



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

| | |
|--|-----|
| Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT | 5 |
| Câmara Municipal de Araputanga | 5 |
| Câmara Municipal de Carlinda | 7 |
| Câmara Municipal de Confresa | 7 |
| Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste | 7 |
| Câmara Municipal de Jauru | 8 |
| Câmara Municipal de Matupá | 9 |
| Câmara Municipal de Nova Xavantina | 9 |
| Câmara Municipal de Paranatinga | 9 |
| Câmara Municipal de Porto Esperidião | 10 |
| Câmara Municipal de Porto Estrela | 10 |
| Câmara Municipal de Ribeirãozinho | 10 |
| Câmara Municipal de São José do Xingu | 10 |
| Câmara Municipal de Tangará da Serra | 11 |
| Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal | 12 |
| Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé | 14 |
| Consórcio Intermunicipal Portal da Amazônia | 16 |
| Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC | 17 |
| Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul | 23 |
| Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos - CINDVALE | 26 |
| Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá | 26 |
| Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos | 27 |
| Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP | 27 |
| Prefeitura Municipal de Água Boa | 28 |
| Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista | 30 |
| Prefeitura Municipal de Alto Garças | 32 |
| Prefeitura Municipal de Alto Paraguai | 34 |
| Prefeitura Municipal de Alto Taquari | 45 |
| Prefeitura Municipal de Apicás | 47 |
| Prefeitura Municipal de Araguaiana | 49 |
| Prefeitura Municipal de Araguainha | 49 |
| Prefeitura Municipal de Araputanga | 49 |
| Prefeitura Municipal de Arenópolis | 51 |
| Prefeitura Municipal de Aripuanã | 60 |
| Prefeitura Municipal de Barra do Garças | 63 |
| Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia | 75 |
| Prefeitura Municipal de Brasnorte | 75 |
| Prefeitura Municipal de Cáceres | 75 |
| Prefeitura Municipal de Campinápolis | 80 |
| Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis | 82 |
| Prefeitura Municipal de Campo Verde | 96 |
| Prefeitura Municipal de Campos de Júlio | 104 |
| Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte | 107 |
| Prefeitura Municipal de Canarana | 121 |
| Prefeitura Municipal de Carlinda | 127 |
| Prefeitura Municipal de Castanheira | 127 |
| Prefeitura Municipal de Cláudia | 128 |
| Prefeitura Municipal de Cocalinho | 128 |
| Prefeitura Municipal de Colíder | 134 |
| Prefeitura Municipal de Colniza | 145 |
| Prefeitura Municipal de Comodoro | 285 |
| Prefeitura Municipal de Confresa | 286 |

| | |
|---|-----|
| Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste | 302 |
| Prefeitura Municipal de Cotriguaçu | 304 |
| Prefeitura Municipal de Cuiabá | 418 |
| Prefeitura Municipal de Diamantino | 418 |
| Prefeitura Municipal de Dom Aquino | 420 |
| Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste | 421 |
| Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte | 424 |
| Prefeitura Municipal de General Carneiro | 425 |
| Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste | 426 |
| Prefeitura Municipal de Itanhangá | 426 |
| Prefeitura Municipal de Itaúba | 427 |
| Prefeitura Municipal de Itiquira | 427 |
| Prefeitura Municipal de Jaciara | 430 |
| Prefeitura Municipal de Jauru | 431 |
| Prefeitura Municipal de Juara | 432 |
| Prefeitura Municipal de Juína | 436 |
| Prefeitura Municipal de Juruena | 481 |
| Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste | 490 |
| Prefeitura Municipal de Luciara | 491 |
| Prefeitura Municipal de Marcelândia | 498 |
| Prefeitura Municipal de Matupá | 498 |
| Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste | 505 |
| Prefeitura Municipal de Nobres | 569 |
| Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento | 570 |
| Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes | 577 |
| Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia | 579 |
| Prefeitura Municipal de Nova Guarita | 581 |
| Prefeitura Municipal de Nova Lacerda | 581 |
| Prefeitura Municipal de Nova Marilândia | 582 |
| Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde | 582 |
| Prefeitura Municipal de Nova Olímpia | 584 |
| Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena | 584 |
| Prefeitura Municipal de Nova Xavantina | 584 |
| Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte | 663 |
| Prefeitura Municipal de Novo Mundo | 664 |
| Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim | 665 |
| Prefeitura Municipal de Paranatinga | 675 |
| Prefeitura Municipal de Pedra Preta | 678 |
| Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo | 681 |
| Prefeitura Municipal de Poconé | 684 |
| Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia | 685 |
| Prefeitura Municipal de Ponte Branca | 689 |
| Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte | 691 |
| Prefeitura Municipal de Porto Esperidião | 691 |
| Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos | 691 |
| Prefeitura Municipal de Poxoréu | 703 |
| Prefeitura Municipal de Querência | 704 |
| Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal | 715 |
| Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira | 729 |
| Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho | 730 |
| Prefeitura Municipal de Rio Branco | 730 |
| Prefeitura Municipal de Rondolândia | 733 |
| Prefeitura Municipal de Salto do Céu | 733 |
| Prefeitura Municipal de Santa Carmem | 740 |
| Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu | 741 |
| Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato | 741 |
| Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger | 742 |
| Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste | 743 |
| Prefeitura Municipal de São José do Povo | 746 |
| Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro | 747 |
| Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos | 750 |
| Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa | 753 |
| Prefeitura Municipal de Sapezal | 758 |

| | |
|--|-----|
| Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada | 765 |
| Prefeitura Municipal de Sorriso | 770 |
| Prefeitura Municipal de Tangará da Serra | 779 |
| Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte | 786 |
| Prefeitura Municipal de Tesouro | 786 |
| Prefeitura Municipal de Torixoréu | 787 |
| Prefeitura Municipal de União do Sul | 788 |
| Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos | 790 |
| Prefeitura Municipal de Várzea Grande | 797 |
| Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade | 804 |
| Prefeitura Municipal de Vila Rica | 806 |

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65)99931-8446 - (65)2123-1200 - (65)99903-7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT**JORNAL OFICIAL
RESOLUÇÃO Nº 047/2024****ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025.**

LEONARDO TADEU BORTOLIN, O Presidente da Associação Mato-grossense dos Municípios, juntamente com a Diretoria no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Assembleia Geral, aprovam a seguinte resolução:

Artigo 1º - O Orçamento da Associação Mato-grossense dos Municípios para o Exercício Financeiro de 2025, discriminado pelos anexos integrantes desta Resolução, estima a Receita em **R\$ 24.047.000,00** (Vinte e quatro milhões e quarenta e sete mil reais) e fixa a Despesa em igual importância.

1 . RECEITAS CORRENTES.....
..... **R\$ 24.037.000,00**

1.1 Receita patrimonial.....
..... R\$ 200.000,00

1.2 Outras Receitas Correntes.....
..... R\$ 23.837.000,00

2. RECEITAS DE CAPITAL.....
..... **R\$ 10.000,00**

2.1. Alienação de Bens.....
..... R\$ 10.000,00

TOTAL.....
..... **R\$ 24.047.000,00**

Artigo 2º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros abaixo:

POR FUNÇÃO:

04 – Administração.....
..... R\$ 24.047.000,00

POR SUBFUNÇÃO:

122 – Administração Geral
..... R\$ 24.047.000,00

POR CATEGORIA ECONOMICA

3.0.0.0 –Despesas Correntes.....
..... R\$ 21.907,060,00

4.0.0.0 – Despesas de Capital.....
..... R\$ 2.139.940,00

TOTAL.....
..... **R\$ 24.047.000,00**

POR ÓRGÃO DA AMINISTRAÇÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

01.2001 – Presidência.....
..... R\$ 3.955.560,00

01.2002- Coordenadoria Jurídica.....
.....R\$ 1.246.500,00

01.2003 – Coordenadoria Administrativa/Financeira.....
.....R\$ 10.844.940,00

01.2004 – Coordenadoria de Projetos.....
.....R\$ 8.000.000,00

TOTAL.....
..... **R\$ 24.047.000,00**

Artigo 3º – A Associação Mato-grossense dos Municípios estará autorizada a :

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento da despesa, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

II – Realizar operação de crédito por antecipação de receita nos termos da legislação em vigor até o limite de 10%(dez por cento) da receita líquida real.

Artigo 4º– Esta resolução entrara em vigor em 1º de janeiro de 2.025 revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT – 04 de Dezembro de 2024..

Leonardo Tadeu Bortolin

Presidente-AMM

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
TERMO DE RATIFICAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2024**

O Exmo. Sr. Paulo Cesar Francisco Xavier, Presidente da Câmara Municipal de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando que o processo supracitado transcorreu em completa normalidade, legalidade e em conformidade com a legislação de regência resolve **RATIFICAR** e **HOMOLOGAR** o presente processo, para que produza os efeitos legais.

Objeto:Contratação de uma empresa especializada na confecção de 1000 exemplares de revistas personalizadas, para divulgação e transparência das ações do Poder Legislativo, referente à gestão 2021/2024.

FORNECEDOR: **A. A. ALVES DE ALMEIDA LTDA**, inscrita sob o **CNPJ nº. 47.778.796/0001-71**.

VALOR TOTAL: **R\$ 17.650,00** (dezesete mil e seiscentos e cinquenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II – Lei Federal nº 14.133/2021.

Araputanga–MT, 03 de dezembro de 2024.

PAULO CESAR FRANCISCO XAVIER

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 005/2024****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 005/2024**

Pelo presente Instrumento Público de Contrato de Serviço, que se regula pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, de conformidade com as seguintes Cláusulas:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 15.023.682/0001-25, situada na Rua Limiro Rosa Pereira, nº 635 - Centro, na cidade de **Araputanga /MT**, neste ato representada pelo (a) seu Presidente Vereador **paulo cesar francisco xavier**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **10487131, SJ/MT** e inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º **36.266.801-34**, doravante denominada empresa : **SOZO E FORLIN LTDA, CNPJ nº. 00.070.595/0001-51**, Rua Reinaldo Schmitz, nº. 523 E, Sala 01, bairro Setor de Serviços, na cidade de Juína – MT. Responsável Legal: Sr. Solismar S, **brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº. 4.949.497-1 /MT e CPF nº. 675.418.019-68**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, conforme as cláusulas e condições abaixo avençadas.

Objeto: Contratação de empresa especializada na confecção de brindes personalizados, para atender à demanda da Câmara Municipal.

1.1 Crédito Orçamentário 2024:(21) 01.001.01.031.1017.2002.3.3.90.39.00: R\$ 15.205,00

Valor Global do Contrato: R\$ 15.205,00

Quantidade de Parcela: 1

Vigência: O prazo de vigência é de 30 (trinta) dias da presente data de assinatura do contrato.

Data do Contrato: 02/12/2024

Contrato na íntegra disponível em: www.araputanga.mt.leg.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA Nº. 029/2024**

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024, CUJO O OBJETO É CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÕES DE PLACAS DE INOX PERSONALIZADAS, MEDINDO 16X20 CM, INCLUSO ESTOJO DE VELUDO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA MT.

PAULO CESAR FRANCISCO XAVIER, Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar e nomear os servidores da Câmara Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**, com a empresa **AF SERVICOS, PROJETOS E ASSESSORIA LTDA**, sob o CNPJ nº. **28.587.072/0001-04**;

Art. 2º. Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os serviços requisitados pela Câmara Municipal de Araputanga e a empresa ora contratada;

Sr. Valdir Modesto, como fiscal titular e **Sra. Danielle Ferreira de Souza** como fiscal suplente;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dia do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

PAULO CESAR FRANCISCO XAVIER

Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 004/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 004/2024

Pelo presente Instrumento Público de Contrato de Serviço, que se regula pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lide, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, de conformidade com as seguintes Cláusulas:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 15.023.682/0001-25, situada na Rua Limiro Rosa Pereira, nº 635 - Centro, na cidade de **Araputanga /MT**, neste ato representada pelo (a) seu Presidente Vereador **paulo cesar francisco xavier**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **10487131, SJ/MT** e inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º **36.266.801-34**, doravante denominada empresa **AF SERVICOS, PROJETOS E ASSESSORIA LTDA**, **28.587.072/0001-04**, rua Rondônia, nº. 173, Sala 01, bairro Jd. Das Oliveiras, na cidade de S. J. dos Quatro Marcos – MT, resolvem celebrar o presente CONTRATO, conforme as cláusulas e condições abaixo avençadas.

Objeto: Contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de confecções de placas de inox personalizadas, medindo 16x20 cm, incluso estojo de veludo, para atender as demandas da Câmara Municipal de Araputanga MT.

1.1 Crédito Orçamentário 2024:(21) 01.001.01.031.1017.2002.3.3.90.39.00: R\$ 17.070,00

Valor Global do Contrato: R\$ 17.070,00

Quantidade de Parcela: 1

Vigência: O prazo de vigência é de 30 (trinta) dias da presente data de assinatura do contrato.

Data do Contrato: 02/12/2024

Contrato na íntegra disponível em: www.araputanga.mt.leg.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CONTRATO Nº 07/2023**

PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL

Primeiro Aditamento do Contrato n. 07/2023 que celebram a Câmara Municipal de Araputanga MT e empresa ÊXITO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, conforme cláusulas e condições que seguem.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**, inscrita no CNPJ nº 15.023.682/0001-25, estabelecida na Rua Limiro Rosa Pereira, nº 635, centro, nesta, aqui representada pelo seu presidente **Sr. PAULO CESAR FRANCISCO XAVIER**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, portador da Cédula de Identidade “R.G” n.º 10487131 e no Cadastro de Pessoa Física “CPF” n. 536.266.801-34, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste Município de Araputanga/MT, do outro lado, a empresa **ÊXITO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA CNPJ: 32.598.946/0001-98**, situada na Rua R. Leon Denis, nº 152, Bairro Jardim Peruchi, CEP: 78.285-000 na cidade de São José dos Quatro Marcos-MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal Sr. Fabiano dos Reis Leocadio, brasileiro, solteiro, programador, portador do RG nº 17148626 SSP/MT e do CPF nº 013.997.571-30,, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem aditar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1 O prazo de vigência do **Contrato nº 07/2023**, com vencimento em **04/12/2024**, fica prorrogado, mediante a este Primeiro Termo de Aditamento, para o período de **04/12/2024 até 04/12/2025**.

2 CLÁUSULA SEGUNDA– DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 As partes ajustam que haverá correção dos valores com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado dos últimos doze meses.

2.2 O valor do presente aditamento contratual é de **R\$ 73.415,80 (Setenta e três mil e quatrocentos e quinze reais e oitenta centavos)**, a serem pagos em 12 (doze) parcelas de **R\$ 6.117,98 (seis mil e cento e dezesseis reais e noventa e oito centavos)**.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas na seguinte dotação do exercício de 2024 e 2025:

Dotação Orçamentária/Fonte de Recursos: Câmara Municipal –

ORGÃO DOTAÇÃO VALORES

| ORGÃO | DOTAÇÃO | VALORES |
|------------------|--|---------------|
| CÂMARA MUNICIPAL | Crédito Orçamentário 2024: 01.001.01.031.1017.2002-339039.00 | R\$ 6.117,98 |
| CÂMARA MUNICIPAL | CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO 2025 | R\$ 67.297,78 |

4 CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Araputanga- MT, 03 de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

PAULO CESAR FRANCISCO XAVIER

PRESIDENTE

Contratante

ÊXITO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

CNPJ: 32.598.946/0001-98

Fabiano dos Reis Leocadio

CPF: 013.997.571-30

Sócio Proprietário

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF:

Nome: _____

CPF:

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA Nº. 030/2024**

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024, CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE BRINDES PERSONALIZADOS, PARA ATENDER À DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL.

PAULO CESAR FRANCISCO XAVIER, Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar e nomear os servidores da Câmara Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024**, com a empresa **SOZO E FOR-LIN LTDA**, CNPJ nº. **00.070.595/0001-51**;

Art. 2º. Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os serviços requisitados pela Câmara Municipal de Araputanga e a empresa ora contratada;

Sr. Valdir Modesto, como fiscal titular e **Sra. Danielle Ferreira de Souza** como fiscal suplente;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dia do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

PAULO CESAR FRANCISCO XAVIER

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Processo Licitatório nº 023/2024

Após análise deste processo licitatório, e com fundamentação nos pareceres jurídico e técnico, **AUTORIZO** a contratação, conforme objeto e empresa contrata descritos abaixo.

Determino a publicação deste processo licitatório no portal da transparência da Câmara Municipal de Carlinda, bem como a publicação do extrato da contratação no Diário Oficial, conforme o art. 176, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

| | |
|------------------------------------|--|
| OBJETO | Contratação de empresa para prestação de serviço de engenharia para reforma/construção da entrada do plenário, reforma/construção dos banheiros e construção de sala de controle de áudio e vídeo na Câmara Municipal de Carlinda. |
| FUNDAMENTAÇÃO | Lei n. 14.133/21, art. 75, I Decreto n. 96/2023, art. 80 Resolução Legislativa nº 002/2024, arts. 11 e 12 |
| PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL | PCA 2024, elemento de despesa/ítem: 4. Serviço de engenharia e arquitetura |
| CONTRATADA | NOME EMPRESARIAL: JOESEL MARCELINO DA SILVA MENOME FANTASIA: MARCELINO ENGENHARIA CNPJ nº: 30.941.187/0001-99 ENDEREÇO: Avenida Doutor Paulo Quartim Barbosa, 210, Bela Vista, Redenção/PA, CEP 68553-540 CONTATO: E-mail: engenheiroci-vil.marcelino@gmail.com Telefone: (66) 99641-2538 |

Carlinda-MT, 04 de dezembro de 2024

José Henrique Bertipaglia Presidente da Câmara Municipal de Carlinda

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
PORTARIA Nº114/2024 DISPÕE SOBRE COMPENSAÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA.**

PORTARIA Nº114/2024

DISPÕE SOBRE COMPENSAÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA.

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

Com base no artigo 99 do Estatuto dos servidores públicos, e:

Considerando a Portaria nº23/2024 que dispõe sobre concessão de férias do dia 13/03 a 01/04/2024 a servidora Itamara Pais Pereira da Silva;

Considerando a Portaria nº26/2024 que dispõe sobre interrupção de férias da servidora a partir do dia 18/03/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido 01 (um) dia de férias a Servidora Itamara Pais Pereira da Silva, sendo no dia 05/12/2024.

Parágrafo Único – O dia que será compensado é referente as férias interrompidas.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, 04 de dezembro de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

AVISO DE RESULTADO A ADESÃO ARP REGISTRO DE PREÇOS 258/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO 046/2023, DO MUNICÍPIO DE NOBRES MT, ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.367.804/0001-96, com sede administrativa na Rua

Rio Grande do Sul, 142 - Centro, Figueiropolis d'Oeste, torna público para conhecimento dos interessados, que **ADERIU a ATA ARP REGISTRO DE PREÇOS 258/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO 046/2023, DO MUNICÍPIO DE ALTO NOBRES - MT**, através do Processo Administrativo de Adesão n.º 001/2024, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO**, em atendimento à Secretaria desta casa de leis, conforme especificações e condições técnicas constantes em seus anexos, cujo fornecedor registrado é a empresa: **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 01.016.616/0001-13, sendo vencedora com valor global de **R\$ 75.500,00 (setenta e cinco mil e quinhentos reais)**.

Figueiropolis d'Oeste - MT 03 de novembro de 2024

GESSY ESPERIDIÃO MARIANO

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU

CÂMARA MUNICIPAL DECRETO LEGISLATIVO Nº 88, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 88, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Concede título de Cidadão Honorário Jauruense ao Sr. Emanuel Pinheiro da Silva Primo.

VILSON RAMOS DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Honorário Jauruense ao **Sr. EMANUEL PINHEIRO DA SILVA PRIMO**, pela relevante contribuição e atuação em prol do Município de Jauru, com a destinação de emendas e recursos.

Parágrafo único. O homenageado de que trata o *caput* deste artigo ocupa, atualmente, o cargo de Deputado Federal, na Câmara dos Deputados, no Congresso Nacional, tendo sido eleito para os seguintes mandatos:

I - Deputado(a) Federal - 2019-2023, MT, PTB, Data da Posse: 01/02/2019;

II - Deputado(a) Federal - 2023-2027, MT, MDB, Data da Posse: 01/02/2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Presidente, Câmara Municipal de Jauru, 26 de novembro de 2024.

VILSON RAMOS DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DECRETO LEGISLATIVO Nº 91, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 91, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Concede título de Cidadão Honorário Jauruense ao Sr. Lúdio Frank Mendes Cabral.

VILSON RAMOS DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Honorário Jauruense ao Sr. LÚDIO FRANK MENDES CABRAL, pela relevante contribuição e atuação em prol do Município de Jauru, com a destinação de emendas e recursos.

Parágrafo único. O homenageado de que trata o *caput* deste artigo ocupa, atualmente, o cargo de Deputado Estadual na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, tendo sido eleito para os seguintes mandatos:

I - Deputado(a) Estadual - 2019-2022, MT, Partido dos Trabalhadores;

II - Deputado(a) Estadual - 2023-2026, MT, Partido dos Trabalhadores.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Presidente, Câmara Municipal de Jauru, 26 de novembro de 2024.

VILSON RAMOS DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DECRETO LEGISLATIVO Nº 89, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 89, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Concede título de Cidadão Honorário Jauruense ao Sr. Valmir Luiz Moretto.

VILSON RAMOS DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Honorário Jauruense ao **Sr. VALMIR LUIZ MORETTO**, pela relevante contribuição e atuação em prol do Município de Jauru, com a destinação de emendas e recursos.

Parágrafo único. O homenageado de que trata o *caput* deste artigo ocupa, atualmente, o cargo de Deputado Estadual na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, tendo sido eleito para os seguintes mandatos:

I - Deputado(a) Estadual - 2019-2022, MT, Republicanos;

II - Deputado(a) Estadual - 2023-2026, MT, Republicanos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Presidente, Câmara Municipal de Jauru, 26 de novembro de 2024.

VILSON RAMOS DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DECRETO LEGISLATIVO Nº 90, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 90, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Concede título de Cidadão Honorário Jauruense à Sra. Dailma Rodrigues de Oliveira Costa.

VILSON RAMOS DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Honorário Jauruense à Sra. DAILMA RODRIGUES DE OLIVEIRA COSTA, pela relevante contribuição e atuação em prol do Município de Jauru.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Presidente, Câmara Municipal de Jauru, 26 de novembro de 2024.

VILSON RAMOS DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DECRETO LEGISLATIVO Nº 93, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 93, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Concede título de Cidadão Honorário Jauruense à Sra. Rosa Neide Sandes de Almeida.

VILSON RAMOS DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° - Fica concedido Título de Cidadão Honorário Jauruense à **Sra. ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA**, pela relevante contribuição e atuação em prol do Município de Jauru.

Parágrafo único. A homenageada de que trata o *caput* deste artigo ocupa, atualmente, o cargo de Diretora Executiva da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB -, mas foi como Deputada Federal eleita para o mandato de 2019-2022 que trabalhou em favor de Jauru, tendo sido importante parlamentar na destinação de emendas e recursos.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Presidente, Câmara Municipal de Jauru, 26 de novembro de 2024.

VILSON RAMOS DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 92, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 92, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Concede título de Cidadão Honorário Jauruense ao Sr. Valdir Mendes Barranco.

VILSON RAMOS DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° - Fica concedido Título de Cidadão Honorário Jauruense ao Sr. VALDIR MENDES BARRANCO, pela relevante contribuição e atuação em prol do Município de Jauru, com a destinação de emendas e recursos.

Parágrafo único. O homenageado de que trata o *caput* deste artigo ocupa, atualmente, o cargo de Deputado Estadual na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, tendo sido eleito para os seguintes mandatos:

I - Deputado(a) Estadual - 2015-2018, MT, Partido dos Trabalhadores;

II - Deputado(a) Estadual - 2019-2022, MT, Partido dos Trabalhadores;

III - Deputado(a) Estadual - 2023-2026, MT, Partido dos Trabalhadores.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Presidente, Câmara Municipal de Jauru, 26 de novembro de 2024.

VILSON RAMOS DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

**CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 004/2024**

A Câmara Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 17 de dezembro de 2024 às 09h00min (Horário de Brasília/DF) por meio do site <https://bll.org.br/> o "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E RECARGA DE GÁS DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 008/2024, que estará disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet/licitacoes_v2?2, <https://bll.org.br/>, <https://pncp.gov.br/app/editais> ou deve ser solicitado pelo e-mail licitacao@matupa.mt.leg.br ou junto à sede da Câmara Municipal localizada na Rua 02 nº 336, Bairro ZC1-001, fones (66) 3595-1841 das 07h00min às 13h00min. Matupá – MT, 04 de dezembro de 2024.

CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMPRAS E SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO 15/2024

COMPRAS E SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO 15/2024

FUNDAMENTO LEGAL ART. Nº 95, § 2º DA LEI 14.133/2021

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, determino que a presente solicitação de compras e serviços de pronto pagamento 15/2024 seja finalizada sem realização de meio de processo mais adequado e seja finalizado sem as devidas formalizações frente a sua aquisição emergencial, portanto adjuízo o objeto e homologo o presente e emito autorização para adquirir 01 placa mãe H310, 01 memória DD4 8GB, e um processador intel I5 8400G, para o PC da sala de som.

Empresa vencedora:

47.506.306 KALMON VALADAO TAVARES, inscrita no CNPJ sob o nº 47.506.306/0001-88, no valor total de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais).

Encaminhe para os trâmites legais.

Atue-se Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal,

Nova Xavantina – MT, 02 de Dezembro de 2024.

Elias Bueno de Sousa

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PORTARIA Nº 44, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 44, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

REVOGA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E CONSTRUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDES ANTONIO CARLINI, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga/MT, no uso e gozo das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e Lei Orgânica e Regimento Interno Municipal:

RESOLVE:

Art.1° – Fica REVOGADA a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução e Construção da Obra e Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Paranatinga:

- 1) PRESIDENTE:** RONIERISSON DIAS FERREIRA
- 2) MEMBRO:** JOAO BOSCO DOS SANTOS
- 3) MEMBRO:** LUCIANA PEREIRA SILVA OLIVEIRA
- 4) MEMBRO:** JONSON LEANDRO GUNSCH
- 5) MEMBRO:** WELLINGTON PASSOS MIRANDA
- 6) MEMBRO:** ROSA MARIA DA SILVA

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de dezembro de 2024, ficando revogada as disposições em contrário.

Paranatinga-MT, 04 de dezembro de 2024.

Gabinete da Presidência

FERNANDES ANTONIO CARLINI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

BIENIO 2023-2024

Publique se, Cumpra-se e Afixe a

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Porto Esperidião-MT, torna público para conhecimento de todos, com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação nº 02/2024, Processo Licitatório nº 11/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO visando “**Contratação de empresa especializada para a realização de inventário patrimonial de bens móveis e avaliação de bens imóveis pertencentes ao Poder Legislativo Municipal**”.

Envio de Propostas pelo e-mail: licitacao@camaraportoesperidiao.mt.gov.br, entre os dias 05 a 09/12/2024.

Informações pelo telefone (65) 3225-1166 e (65) 3225-1205, das 07:00 as 12:00 horas.

Maria Eugenia Hurtado Peredo - Agente de Contratação

Porto Esperidião/MT, 04/12/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT PORTARIA Nº 032/2024 DECRETA LUTO OFICIAL ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO PELO FALECIMENTO DA SENHORA ELIANE LOPES DE BRITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 032/2024

Decreta luto oficial âmbito do Poder Legislativo pelo falecimento da Senhora **Eliane Lopes de Brito**, e dá outras providências.

Devair Sales de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO, o falecimento da Senhora **Eliane Lopes de Brito**, no dia 04 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado, com profundo pesar, **LUTO OFICIAL DE 03 (TRÊS) DIAS**, em virtude do falecimento da Senhora **Eliane Lopes de Brito, Esposa do Ex. Vereador Jurandir**, O Presidente do Legislativo, Sr. Devair Sales de Oliveira, lamenta a perda para Descanso e Manifesta pêsames Esposo e família,

PARAGRAFO ÚNICO: retornando as atividades normais as 7:00 horas do dia 05 de Dezembro (Quinta-feira).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 04 de Dezembro de 2024.

Devair Sales de Oliveira.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO-MT/SECRETARIA EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO

Nº do Termo Aditivo: 002/2024 **Nº do Contrato:** 05/2024 **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de Empresa especializada por meio de regime de empreitada por preço global, para execução de reforma e ampliação do anexo da Câmara Municipal de Ribeirãozinho, conforme projeto e memo-

rial descritivo em anexo. Compreendendo a execução de serviços de infraestrutura e obtenção de autorizações dos órgãos competentes para viabilizar a execução; **Valor do Contrato Inicial:** R\$216.000,00 **Modalidade de Licitação:** Concorrência **Objeto do Aditamento:** A prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 05/2024 por mais 25 (vinte e cinco) dias, a partir de 05/12/2024 até 30/12/2024, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **Fundamentação Legal:** ART 107, 124 E 125, TODOS DA LEI 14.133/21 **Dotação Orçamentária:**01.001.1010.4.4.90.51.00 **Fonte de Recurso:**1.500 **Signatários:** Pela Contratante, CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO-MT e, Pela Contratada, TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA-ME **Aditivos Anteriores** Nº 001/2024, de 12 de Novembro 2024, no valor de R\$ 46.920,86.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT PORTARIA Nº 93/2024

PORTARIA Nº 93/2024 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024 CRIA A COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **Valdomiro Lima Luz**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação vigente, baixa a seguinte **PORTARIA:** Art. 1º Fica criada a Comissão de Transição de Mandato no âmbito da Câmara Municipal de São José do Xingu – MT, composta por 03 (três) membros indicados pelo Presidente atual. Art. 2º - O Controle Interno desenvolverá atividades correlatas de supervisão, controle, fiscalização e orientação aos membros da equipe de apoio sobre as atividades que deveram ser executadas. **Representantes da Câmara:** Adelaine Rodrigues da Silva Carlos da Silva Pereira Patrícia Soares Rodrigues Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Valdomiro Lima Luz

Presidente da Câmara Municipal

São José do Xingu-MT

XINGU NA FRENTE DE TODOS, UM SONHO A SE CONSTRUIR

Rua José G. Figueira – São José do Xingu-MT CEP 78663-000 Fone: (66)3568-1142 /1353

e-mail: camarasjx@msn.com sjx@camarasaojosedoxingu.mt.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT PORTARIA Nº 92/2024

PORTARIA Nº 92/2024 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO DO PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu – MT, Srº Valdomiro Lima Luz, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, baixa a presente PORTARIA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Inventário Físico e Financeiro do Patrimônio Público da Câmara Municipal, que deverá desenvolver suas atividades de acordo com os termos desta Portaria.

Parágrafo Único: A comissão de que trata este artigo é composta dos seguintes membros:

Presidente – Luziane Pereira da Silva

Secretaria – Adelaine Rodrigues da Silva

Membro – Patricia Soares Rodrigues

Art. 2º - A referida comissão contará com o apoio total de todos os chefes de gerências e servidores desta municipalidade para o apoio, bem como receberá todos os materiais de expediente e veículos que forem necessários para o bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo Único. Caberá ao titular de cada pasta designar um servidor para acompanhar os trabalhos da comissão de que trata esta Portaria.

Art. 3º - A comissão poderá ainda solicitar a participação de empresa ou profissionais especializados para assessorar ou para executar os serviços, sob a coordenação do seu presidente.

Art. 4º - À Comissão de Inventário Físico e Financeiro do Patrimônio Público Municipal compete a realização das seguintes atribuições:

I – lavrar ata de instauração da comissão e de todas as reuniões realizadas com a finalidade para a qual foi criada;

II – realizar todo o levantamento físico dos bens móveis e imóveis na localidade onde os mesmos se encontram;

III – efetuar a conferência das plaquetas já afixadas nos bens móveis;

IV – promover a colocação das plaquetas nos bens móveis ainda não tombadas ou que se encontrarem sem identificação;

V – levantar todos os dados necessários à identificação atual dos bens móveis tais como as suas características básicas (tipo, marca/modelo, tamanho, cor, medidas, potência, ano de fabricação) e o seu estado de conservação;

VI – lançar em livro apropriado as anotações e o arquivamento da plaqueta do bem onde a mesma não poderá ser diretamente afixada;

VII – elaborar relatórios sobre a conclusão do levantamento físico;

VIII – solicitar da Administração, tão logo seja concluído o levantamento físico, a fixação de percentuais de atualização do valor dos bens públicos com base nos preços de mercado;

IX – efetuar o levantamento de preços no mercado para se aplicar a tabela de atualizações de valores;

X – promover a reavaliação dos bens com base nos percentuais fixados;

XI – promover o lançamento de todas as informações no sistema de controle informatizado, cadastrando aqueles bens que se encontrarem fora do sistema de patrimônio;

XII – emitir os termos de responsabilidade de bens móveis para cada secretaria, colhendo a assinatura do secretário da pasta interessada, do responsável pelo controle do patrimônio e do Secretário de Administração;

XIII – elaborar os termos de baixa de vida útil e os termos de doação e de transferência necessários para a regularização da situação patrimonial;

XIV – elaborar os relatórios sobre a conclusão de todo o trabalho, apontando para a Administração os caminhos a serem seguidos em relação aos bens considerados inservíveis e àqueles bens não localizados;

XV – acompanhar todas as transferências de bens realizadas pela municipalidade, promovendo os respectivos lançamentos no sistema informatizado de controle patrimonial;

XVI – encaminhar à área contábil copia dos relatórios, devidamente atualizados, para a adequação dos novos valores patrimoniais avaliados;

XVII – desempenhar todas as demais tarefas correlatas e afetas a sua competência.

Art. 5º - Fica expressamente proibido o remanejamento de bens móveis de um setor para outro sem que haja a comunicação prévia expressa para a Comissão de Inventário Físico e Financeiro do Patrimônio da Câmara Municipal.

Art. 6º - A presente comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para desenvolver suas atividades e para a sua conclusão, cabendo prorrogação caso haja necessidade de dilação de prazo.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Valdomiro Lima Luz

Presidente da Câmara Municipal

São José do Xingu-

Registre-se, e publique-se

em, 04 de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DECRETO Nº 1253-ADJUDICA E HOMOLOGA - DISPENSA-MANUTENÇÃO IMPRESSORAS

DECRETO Nº 1.253 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

HOMOLOGA E ADJUDICA A DISPENSA 27/2024, PROCESSO LICITATÓRIO 54/2024, PARA SERVIÇO DE LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO DO FUSOR DA IMPRESSORA BROTHER 5652.

A Senhora **ELAINE ANTUNES**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

DECRETA

Art. 1º Fica homologado o Processo Licitatório nº 54/2024, modalidade Dispensa nº 27/2024, tendo como adjudicatária a empresa: **VALMAQ MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELLI, inscrita no CNPJ 10.412.270/0001-63**, localizada na Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 276 S, Bairro Centro, Tangará da Serra- MT, conforme Justificativa de Escolha e Preço datada de 04 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, 48º Aniversário de Emancipação Política Administrativa.

ELAINE ANTUNES

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

DAVI OLIVEIRA

1º Secretário

PORTARIA 158- FISCAL DO CONTRATO - MANUTENÇÃO IMPRESSORAS

PORTARIA Nº 158, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

A Vereadora **ELAINE ANTUNES**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **ADRIANO SERBATE** para atuar como fiscal do **Processo 54/2024, Dispensa 27/2024, Decreto da Mesa 1253/2024**, que tem por objeto **contratação de empresa para manutenção com limpeza e lubrificação do fusor de impressora Brother 5652.**

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de dezembro de 2024.

ELAINE ANTUNES

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 22/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2024

OPregoeiro do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, a vista do parecer conclusivo da Comissão de Licitações conforme Portaria n.º 02/2024, após analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no **Edital do Processo de Licitação 22/2024, Pregão Eletrônico 10/2024**, tendo como **objeto o Aquisição de Lâminas de motoniveladora, dentes de escavadeira e PEÇAS para recuperação da parte rodante e motriz do trator de esteiras Komatsu D65 a serviço do aterro sanitário, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I, Termo de Referência do edital**, resolve, **ADJUDICAR**, para a empresa vencedora **LINCETRATOR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI inscrita no CNPJ, 11.371.179/0001-00** os Lotes/ítems a seguir:

| RELAÇÃO DE PEÇAS Komatsu D65E | | | | | | |
|---|--------------|--------------------------------|------|----------|------------------|--|
| LOTE 1 - SEGMENTO 06 - PEÇAS E MATERIAL RODANTE - D65 | | | | | VALOR MÁXIMO | |
| ITEM | CODIGO | DESCRIÇÃO | QTDE | V. Unit. | V. Total | |
| 1.1 | 141-30-14130 | ARRUELA | 4 | 35,56 | 142,24 | |
| 1.2 | 141-30-14140 | PLACA TRAVA | 4 | 8,7 | 34,80 | |
| 1.3 | 01010-51840 | PARAFUSO | 4 | 6,85 | 27,40 | |
| 1.4 | 07000-15068 | ANEL | 4 | 3,42 | 13,68 | |
| 1.5 | 07959-10000 | VALVULA | 2 | 43,22 | 86,44 | |
| 1.6 | 07020-00000 | GRAXEIRA | 2 | 2,49 | 4,98 | |
| 1.7 | 09370-00070 | GAXETA | 2 | 27,28 | 54,56 | |
| 1.8 | 07155-00720 | ANEL | 4 | 11,6 | 46,40 | |
| 1.9 | 04064-04518 | ANEL PRESSÃO | 2 | 3,48 | 6,96 | |
| 1.10 | 07020-00675 | GRAXEIRA | 2 | 3,83 | 7,66 | |
| 1.11 | 141-30-34230 | VEDADOR | 2 | 55,16 | 110,32 | |
| 1.12 | 141-30-34140 | BUCHA | 2 | 57,9 | 115,80 | |
| 1.13 | 07000-05225 | ANEL | 2 | 23,59 | 47,18 | |
| 1.14 | 07000-03115 | ANEL | 2 | 1,46 | 2,92 | |
| 1.15 | 145-30-31250 | BUCHA | 2 | 182,09 | 364,18 | |
| 1.16 | 145-30-31320 | VEDADOR | 4 | 31,22 | 124,88 | |
| 1.17 | 144-30-B2820 | PINO | 2 | 285,45 | 570,90 | |
| 1.18 | COLAR | COLAR ESTEIRA 39 ELOS | 2 | 13611,62 | 27.223,24 | |
| 1.19 | 144-32-11111 | SAPATAS | 78 | 262,94 | 20.509,32 | |
| 1.20 | 144-32-11211 | PARAFUSO | 312 | 5,98 | 1.865,76 | |
| 1.21 | 154-32-21330 | PORCA | 312 | 2,02 | 630,24 | |
| 1.22 | 07000-05470 | ANEL | 2 | 102,44 | 204,88 | |
| 1.23 | 07000-05230 | ANEL | 2 | 9,52 | 19,04 | |
| 1.24 | 144-27-B2120 | ANEL VEDAÇÃO | 4 | 507,25 | 2.029,00 | |
| 1.25 | 07000-05345 | ANEL | 2 | 23,31 | 46,62 | |
| 1.26 | 144-27-B2190 | PROTETOR | 2 | 566,98 | 1.133,96 | |
| 1.27 | 01010-51020 | PARAFUSO | 20 | 0,93 | 18,60 | |
| 1.28 | 01602-21030 | ARRUELA PRESSÃO | 20 | 0,44 | 8,80 | |
| 1.29 | 144-27-B2180 | JOGO SEGMENTO MOTRIZ (JG 9PÇS) | 2 | 1.785,92 | 3.571,84 | |
| 1.30 | 154-27-12320 | PARAFUSO | 54 | 14,38 | 776,52 | |
| 1.31 | 01803-02228 | PORCA | 54 | 3,72 | 200,88 | |
| TOTAL ESTIMADO DO LOTE 1 | | | | | 60.000,00 | |

| LOTE 2 - SEGMENTO 07 - PEÇAS E MATERIAL RODANTE - D65 | | | | | VALOR MÁXIMO | |
|---|--------------|---------------------------|------|----------|--------------|--|
| ITEM | CODIGO | DESCRIÇÃO | QTDE | V. Unit. | V. Total | |
| 2.1 | 144-30-B0570 | ROLETE INF SIMPLES | 6 | 1.451,30 | 8.707,80 | |
| 2.2 | 144-30-B0580 | ROLETE INF DUPL0 | 8 | 1.454,35 | 11.634,80 | |
| 2.3 | 01010-51870 | PARAFUSO | 48 | 4,50 | 216,00 | |
| 2.4 | 01602-21854 | ARRUELA PRESSÃO | 48 | 1,21 | 58,08 | |
| 2.5 | 141-30-36180 | CHAVETA | 12 | 19,86 | 238,32 | |
| 2.6 | 141-30-00563 | ROLETE SUPERIOR | 4 | 832,00 | 3.328,00 | |
| 2.7 | 01010-51885 | PARAFUSO | 8 | 16,00 | 128,00 | |
| 2.8 | 01602-21854 | ARRUELA PRESSÃO | 8 | 1,21 | 9,68 | |
| 2.9 | 01010-51645 | PARAFUSO | 16 | 5,40 | 86,40 | |
| 2.10 | 01602-21648 | ARRUELA PRESSÃO | 16 | 0,83 | 13,28 | |
| 2.11 | 141-30-33122 | EIXO | 2 | 574,51 | 1.149,02 | |
| 2.12 | 07000-03052 | ANEL | 4 | 0,55 | 2,20 | |
| 2.13 | 144-30-B1110 | BUCHA | 4 | 54,45 | 217,80 | |
| 2.14 | 144-30-B1120 | BUCHA | 4 | 149,05 | 596,20 | |
| 2.15 | 144-30-B2410 | ANEL VEDAÇÃO | 4 | 60,98 | 243,92 | |
| 2.16 | 144-30-B2280 | SUPORTE - MANCAL EXT. L.D | 2 | 750,00 | 1.500,00 | |
| 2.17 | 144-30-B2840 | PLACA | 2 | 8,87 | 17,74 | |
| 2.18 | 144-30-B2290 | SUPORTE MANCAL INT. L.E | 2 | 750,00 | 1.500,00 | |
| 2.19 | 144-30-B2840 | PLACA | 2 | 8,87 | 17,74 | |

| | | | | | |
|---------------------------------|--------------|-----------------------|----|-------|------------------|
| 2.20 | 130-30-13170 | PARAFUSO (PINO TRAVA) | 2 | 29,15 | 58,30 |
| 2.21 | 01582-11613 | PORCA (CAVETA) | 2 | 1,31 | 2,62 |
| 2.22 | 01602-21648 | ARRUELA PRESSÃO | 2 | 0,83 | 1,66 |
| 2.23 | 141-30-33210 | CALÇO 1.0MM | 24 | 21,01 | 504,24 |
| 2.24 | 01010-51650 | PARAFUSO | 16 | 1,61 | 25,76 |
| 2.25 | 01602-21648 | ARRUELA PRESSÃO | 16 | 0,83 | 13,28 |
| TOTAL ESTIMADO DO LOTE 2 | | | | | 30.270,84 |

| LOTE 4 - DENTE E PINO CONCHA PC200 – REFORÇADO | | | | | | | |
|---|----------------------------------|--|--|-------------|-------------|-----------------|------------------|
| Imagem ilustrativa | | | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | | | UNID | QTDE | V. Unit. | V. Total |
| 4.1 | DENTE CONCHA REFORÇADO PC150/200 | | | UN | 120 | 121,58 | 14.589,60 |
| 4.2 | PINO TRAVA DENTE PC150/200 | | | UN | 60 | 13,83 | 829,80 |
| TOTAL ESTIMADO DO LOTE 4 | | | | | | | 15.419,40 |

Total geral adjudicado dos lotes 1 – 2 e 4 foi de R\$ 105.690,24 (Cento e Cinco Mil Seiscentos e Noventa reais e Vinte e Quatro Centavos).

São José dos Quatro Marcos, aos 04 dias do mês de dezembro de 2024.

Pregoeiro: Danilo Ricardo Pivetta

PORTARIA Nº. 43/2024 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

CONSTITUI A COMISSÃO ORGANIZADORA INTERMUNICIPAL DA PRIMEIRA CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL.

JADILSON ALVES DE SOUZA, Presidente do Consócio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições,

Considerando a Convocação da 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente, no âmbito do Consócio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, a ser realizada no dia **05 de Dezembro de 2024, no CCI – Centro de Convivência do Idoso de Mirassol D'Oeste**, localizado na Rua Antônio Tavares, nº 1281, Bairro Cidade Tamandaré em Mirassol D'Oeste-MT, Portaria Nº 36/2024.

Considerando o Regulamento da 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente – CIMA Nascentes do Pantanal, Portaria nº 40/2024.

RESOLVE...

Art. 1º Fica constituído a Comissão Organizadora Intermunicipal da Primeira Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente, no âmbito do Consócio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, COI, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 8º do Regulamento da Conferência Anexo da Portaria nº 40/2024, como segue:

- Um da Secretaria Executiva do Consórcio – Dariu Antonio Carniel;
- Um da AGERR/Pantanal - Luciana Nascimento da Silva;
- Um da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Mirassol D'Oeste - Odacir Trindade dos Santos;
- Um da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São José dos Quatro Marcos - Lucas Alexandre Vila Donadel;
- Um do CBH Rio Jauru representante da Sociedade Civil, Ademir Patrik de Moura;
- Um do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Araputanga, representante da Sociedade Civil, Vanusa Mariano Santiago Schiavinato;
- Um do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Mirassol D'Oeste, representante do Setor Privado - Nilson Celso Gonçalves.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos-MT, 28 de novembro de 2024.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

TERMO DE ENCERRAMENTO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024

Objeto: Aquisição de Equipamento Roll On Roll Off Capacidade de 25 Ton. instalado em caminhão para transporte de Resíduos nos municípios consorciados.

De acordo com Ata da Sessão, realizada no dia (28) vinte e oito do mês de novembro (11) do ano de dois mil e Vinte e Quatro (2024) às 07:30 horas, pela plataforma do Licitanet (<https://licitanet.com.br/>), pelo motivo de que após a realização da fase de lances e a fase de negociação, o objeto licitado não atingiu o preço estimado estabelecido em edital e termo de referência, o Pregoeiro DECLAROU A LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024 FRACASSADO. Em ato contínuo, o Sr. Pregoeiro declarou por ENCERRADO EM DEFINITIVO o referido processo.

São José dos Quatro Marcos – MT, 04 de Dezembro de 2024.

Pregoeiro: Danilo Ricardo Pivetta

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2023/CIDESAT

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 15/2023

Prorrogação de Vigência

Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, situado Avenida Sergipe, nº 457 - Jd. Popular I em São José dos Quatro Marcos/MT, CNPJ: 08.979.143/0001-07 neste ato representado pelo seu **Presidente Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 2386, Bairro Centro, na cidade de Curvelândia – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 358.368 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 396.432.041-20 doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, que **RESOLVE** registrar os preços da Empresa, **INOVALLY - INOVACAO TECNOLOGICA LTDA, inscrita no CNPJ 07.523.075/0001-04**, localizada na AL RIO NEGRO, 503 SALA 2020 - ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL/ALPHAV, BARUERI - SP, CEP: 06454-000, representada pelo Sr. Márcio Vieira Silva, portador da Cédula de Identidade RG 10017519 SDS/PE e do CPF: 703.416.481-91.

Considerando que há interesse entre as partes. Considerando que há vantagem para a sua continuidade e prorrogação de vigência, uma vez que os preços registrados não sofrerão alteração. Nos termos da Portaria nº. 80/2023/CIDESAT, de 05 de dezembro de 2023 e Resolução de Consulta nº. 03/2023-PP do TCE-MT. Considerando o Parecer Jurídico do Douto Procurador e em conformidade com as disposições a seguir **resol-**

vem prorrogar a vigência do presente instrumento conforme termos a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: O item 2. DA VIGÊNCIA passa a vigor com a seguinte redação:

DA VIGÊNCIA

2.1.A presente ATA de Registro de Preços, terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

CLAUSULA SEGUNDA: As demais condições da Ata de Registro de Preços nº 10/2023 que não foram objeto deste Aditivo, permanecem inalteradas e em plena vigência.

São José dos Quatro Marcos, 04 de dezembro de 2024.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Jadilson Alves de Souza - Presidente

CNPJ nº 08.979.143/0001-07

Contratante

INOVALLY - INOVACAO TECNOLOGICA LTDA

CNPJ: 07.523.075/0001-04

Márcio Vieira Silva – Representante por procuração

RG 10017519 SDS/PE e CPF: 703.416.481-91.

Contratado

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 06/2024

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL e a Sr^o. DOUGLAS FERREIRA DA SILVA, COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX) E A TEOR DO DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES: Normativa nº 002/2011/CIDESAT E alterações posteriores, Normativa nº 032/2016/CIDESAT e alterações posteriores, Normativa nº 049/2018/CIDESAT, Normativa nº 062/2019, Normativa nº 061/2019, Normativa nº 063/2019, Resolução Administrativa Nº 01/2022. Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, representado pelo seu Presidente, Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA a seguir denominado CONTRATANTE, e a Sr^o. DOUGLAS FERREIRA DA SILVA doravante denominado CONTRATADO para o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, registra-se este **DISTRATO**, no que segue: **CLÁUSULA PRIMEIRA** Rescisão, de acordo com a cláusula quarta, e cláusula quinta, do Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário nº 06/2024. **CLÁUSULA SEGUNDA** O servidor, no ato do processo rescisório recebeu por parte do empregador, todos os direitos trabalhistas que eram devidos.

São José dos Quatro Marcos – MT, 30 de novembro de 2024.

Presidente: Jadilson Alves de Souza.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – 011/2024

O Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental, CIDESA - Vale do Guaporé, através do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº 011/2024**, do tipo "**Menor Preço por Lote**". **Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, CADEIRAS E POLTRONAS CORPORATIVAS E ESCOLAR**” **Recebimento das propostas:** das 09:00 horas do dia 05/12/2024 às 08:00 horas do dia 20/12/2024. **Início da sessão de disputa:** dia 20/12/2024 às 09:00 horas. **Referência de Tempo:** Horário de Brasília/DF. **Endereço eletrônico:** <https://www.licitanet.com.br/>. Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações (65) 3259-4375 ou site www.cidesa.com.br/licitacao, ou ainda pelo email: licitacao@cidesa.com.br. O edital também estará disponível no PNCP (Portal de Contratações Públicas) na plataforma da <https://www.licitanet.com.br/>. EVANDO DE SOUZA VENTUROLI, PREGOEIRO.

TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022.

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale Guaporé (CIDESA)

CONTRATADO: BRUNO FRANCA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

OBJETO: contratação de empresa especializada para **EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ADVOCACIA com as seguintes atribuições:**

- a) Representação em juízo e fora dele;
- b) Assessoria e consultoria jurídica preventiva e recreativa, em especial, elaborar e analisar os atos administrativos de competência do órgão, elaboração de contratos, termos de cessão, acordo ou fomento, dentre outros;
- c) Analisar minutas de editais de licitação e expedir o competente parecer jurídico;
- d) Expedir parecer em processo administrativo do órgão, quando obrigatório ou ainda quando devidamente provocado pela autoridade;
- e) Prestar orientação jurídico normativa, incluindo a edição de tais atos ao presidente do órgão;
- f) Realizar cobrança de dívida e outros passivos do órgão;
- g) Orientar acerca de forma de cumprimento de decisões judiciais;
- h) Outros serviços correlatos;

MOTIVO: Rescindir, com efeitos a partir de 1º/dezembro/2024, o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022– CIDESA, com fulcro nas razões de fato e de direito acima expostas e com fundamento legal no art. 138, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º/04/2021.

VIGÊNCIA: 11 (onze) meses a contar de 1º/agosto/2024

VALOR RESCINDIDO: Valor Total de R\$: 49.665,00 (Quarenta e nove mil e seiscentos e sessenta e cinco reais).

Nova Lacerda/MT, 04 de dezembro de 2024.

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024**RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024**

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, social e ambiental do Vale do Guaporé – CIDESA – Nova Lacerda - MT, no uso das atribuições e com fundamento no art. 86 inciso 2º da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Federal nº 11.462/23, e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica deste Consórcio, Resolve, RATIFICAR e HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 021/2024, Adesão de Pregão Eletrônico nº 010/2024 na condição de "CARONA", Adesão à Ata de Registro de Preços nº 121/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 043/2024, da Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT, cuja adesão visa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO CAMIONETE ZERO KILÔMETRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES CONFORME DEMANDA PARA O CONSÓRCIO CIDESA – VALE DO GUAPORÉ. Empresa vencedora: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LT – CNPJ 35.335.350/0001-93, no valor de R\$ 260.000,00 (Duzentos e Sessenta Mil Reais). CIDESA – Nova Lacerda - MT, 04 de dezembro de 2024.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO
Presidente do CIDESA

EXTRATO DE CONTRATO 029/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE GUAPORÉ (CIDESA).

CONTRATADA: CAMIL CACERES MINERAÇÃO LTDA.

CNPJ: 00.959.825/0001-38

OBJETO: Futura e Eventual aquisição de bens e serviços para execução do convênio SEAF nº 2.059/2023, que tem por objeto promover o desenvolvimento das cadeias produtivas, reconhecidas de maior expressão econômica, como alternativa de produção de alimentos e segurança alimentar, de diversificação da produção e aumento da renda dos municípios integrantes do Consórcio Vale do Guaporé. tendo como parceiro do projeto a EMPAER – Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural, conforme Termo de Referência.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir do dia 28 (vinte e oito) de novembro de 2024.

VALOR: O valor total do contrato é de **R\$:1.380,00 (Hum mil, trezentos e oitenta reais)**

Nova Lacerda-MT, 04 de dezembro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO 028/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE GUAPORÉ (CIDESA).

CONTRATADA: JOSEANE GOMES DA SILVA 01190208156.

CNPJ: 47.919.841/0001-60.

OBJETO: Futura e Eventual aquisição de bens e serviços para execução do convênio SEAF nº 2.059/2023, que tem por objeto promover o desenvolvimento das cadeias produtivas, reconhecidas de maior expressão econômica, como alternativa de produção de alimentos e segurança alimentar, de diversificação da produção e aumento da renda dos municípios integrantes do Consórcio Vale do Guaporé. tendo como parceiro do projeto a EMPAER – Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural, conforme Termo de Referência.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir do dia 28 (vinte e oito) de novembro de 2024.

VALOR: O valor total do contrato é de **R\$:15.200,00 (Quinze mil e duzentos reais)**.

Nova Lacerda-MT, 04 de dezembro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO 027/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE GUAPORÉ (CIDESA).

CONTRATADA: CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇOES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA.

CNPJ: 37.853.101/0001-15.

OBJETO: Futura e Eventual aquisição de bens e serviços para execução do convênio SEAF nº 2.059/2023, que tem por objeto promover o desenvolvimento das cadeias produtivas, reconhecidas de maior expressão econômica, como alternativa de produção de alimentos e segurança alimentar, de diversificação da produção e aumento da renda dos municípios integrantes do Consórcio Vale do Guaporé. tendo como parceiro do projeto a EMPAER – Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural, conforme Termo de Referência.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir do dia 28 (vinte e oito) de novembro de 2024.

VALOR: O valor total do contrato é de **R\$:2.374,60 (Dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos)**.

Nova Lacerda-MT, 04 de dezembro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO 026/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE GUAPORÉ (CIDESA).

CONTRATADA: BIO DOG RAÇÕES LTDA.

CNPJ: 36.474.877/0001-61

OBJETO: Futura e Eventual aquisição de bens e serviços para execução do convênio SEAF nº 2.059/2023, que tem por objeto promover o desenvolvimento das cadeias produtivas, reconhecidas de maior expressão econômica, como alternativa de produção de alimentos e segurança alimentar, de diversificação da produção e aumento da renda dos municípios integrantes do Consórcio Vale do Guaporé. tendo como parceiro do projeto a EMPAER – Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural, conforme Termo de Referência.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir do dia 28 (vinte e oito) de novembro de 2024.

VALOR: O valor total do contrato é de **R\$:129.395,00 (Cento e vinte e nove mil, trezentos e noventa e cinco reais)**.

Nova Lacerda-MT, 04 de dezembro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO 025/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE GUAPORÉ (CIDESA).

CONTRATADA: B&M TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.

CNPJ: 22.881.920/0001-07

OBJETO: Futura e Eventual aquisição de bens e serviços para execução do convênio SEAF nº 2.059/2023, que tem por objeto promover o de-

envolvimento das cadeias produtivas, reconhecidas de maior expressão econômica, como alternativa de produção de alimentos e segurança alimentar, de diversificação da produção e aumento da renda dos municípios integrantes do Consócio Vale do Guaporé, tendo como parceiro do projeto a EMPAER – Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural, conforme Termo de Referência.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir do dia 28 (vinte e oito) de novembro de 2024.

VALOR: O valor total do contrato é de **R\$12.288,95 (Doze mil, duzentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos)**.

Nova Lacerda-MT, 04 de dezembro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO 024/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE GUAPORÉ (CIDESA).

CONTRATADA: B A VILELA LTDA.

CNPJ: 12.384.867/0001-77

OBJETO: Futura e Eventual aquisição de bens e serviços para execução do convênio SEAF nº 2.059/2023, que tem por objeto promover o desenvolvimento das cadeias produtivas, reconhecidas de maior expressão econômica, como alternativa de produção de alimentos e segurança alimentar, de diversificação da produção e aumento da renda dos municípios integrantes do Consócio Vale do Guaporé, tendo como parceiro do projeto a EMPAER – Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural, conforme Termo de Referência.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir do dia 28 (vinte e oito) de novembro de 2024.

VALOR: O valor total do contrato é de **R\$34.857,76 (Trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos)**.

Nova Lacerda-MT, 04 de dezembro de 2024.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA AMAZÔNIA

RESOLUÇÃO 009/2024

RESOLUÇÃO 009/2024

SÚMULA: DISPOE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO PLANO DE APLICAÇÃO DO EXERCÍCIO DE 2024 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL “PORTAL DA AMAZÔNIA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SR. PAULINHO BORTOLINI, Presidente do Consócio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável “Portal da Amazônia”, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social, tendo em vista a Resolução N° 011/2023, em consonância com a Lei Federal 4320/64:

RESOLVE

Art. 1º Abrir Crédito adicional Suplementar no Plano de Aplicação do exercício de 2024 no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) a ser consignado nas seguintes dotações:

| | |
|--|--------------|
| Órgão: 01 – Consócio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazonia | |
| Unidade: 001 – Consócio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazonia | |
| Função: 04 – Administração | |
| Subfunção: 122 – Administração Geral | |
| Programa: 0001 – Gestão Administrativa | |
| Atividade: 2001 – Manutenção do Consócio | |
| Natureza da Despesa: | |
| 3390.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros PJ | R\$ 5.500,00 |
| Fonte: 1.880.00000 – Recursos próprios dos Consórcios | |

| | |
|--------------|---------------------|
| TOTAL | R\$ 5.500,00 |
|--------------|---------------------|

Art. 2º Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior, serão utilizados os recursos àqueles previstos no inciso III do § 1º do Artigo 43 da lei 4.320/64, ou seja, proveniente de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|--|---------------------|
| Órgão: 01 – Consócio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazonia | |
| Unidade: 001 – Consócio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazonia | |
| Função: 04 – Administração | |
| Subfunção: 122 – Administração Geral | |
| Programa: 0001 – Gestão Administrativa | |
| Atividade: 2001 – Manutenção do Consócio | |
| Natureza da Despesa: | |
| 3390.30.00.00 – Material de Consumo | R\$ 5.500,00 |
| Fonte: 1.880.00000 – Recursos próprios dos Consórcios | |
| TOTAL | R\$ 5.500,00 |

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Nova Santa Helena - MT, em 2 de Setembro de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Presidente

RESOLUÇÃO 010/2024

RESOLUÇÃO 010/2024

SÚMULA: DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA RESOLUÇÃO N° 010/2023 QUE DISPÕE DO PLANO DE APLICAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2024, DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL “PORTAL DA AMAZÔNIA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SR. Paulinho Bortolini, Presidente do Consócio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável “Portal da Amazônia”, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social, tendo em vista a aprovação em assembleia geral do Conselho Diretor, Resolução 004/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64:

RESOLVE

Art. 1º - Fica o Consócio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável “Portal da Amazônia” autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente, Plano de Aplicação, Resolução nº 10/2023, no valor de 692.396,55 (seiscentos e noventa e dois mil, trezentos e noventa e seis mil e cinquenta e cinco centavos).

Art. 2º - O Crédito preconizado no artigo 1º desta Resolução destinar-se-á a cobrir despesas na seguinte classificação funcional-programática:

| | |
|--|-------------------|
| Órgão: 01 – Consócio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazonia | |
| Unidade: 001 – Consócio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazonia | |
| Função: 26 – Transporte | |
| Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário | |
| Programa: 0002 – Desenvolvimento Regional | |
| Atividade: 2002 – Gestão de Estradas e Rodovias | |
| Natureza da Despesa: | |
| 3390.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica | 692.396,55 |
| Fonte: 1.701.00000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados | |
| Total | 692.396,55 |

Art. 3º - Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional especial provirão da tendência de excesso de arrecadação referentes às

transferências concedidas pelo Governo de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, juntamente com contrapartida de recursos oriundas de contrato de rateio com município participante deste consórcio, com os devidos fundamentos no Inciso II do §1º do art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art.4º Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Nova Santa Helena - MT, em 01 de Outubro de 2024.

PAULINHO PORTOLINI

Presidente

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDES-VRC**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº18/2024/CIDESVRC DE 04 DE
DEZEMBRO DE 2024.**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº18/2024/CIDESVRC DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

INSTRUÇÃO NORMATIVA – IN Nº06/2024/CIDESVRC/SIM

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA – IN Nº06/2024/CIDESVRC/SIM QUE INSTITUI PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES APLICADO AO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL VINCULADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá (CIDESVRC) no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no item V do artigo 5 e no artigo 12, da Resolução Administrativa nº12/2024/CIDESVRC, de 31 de outubro de 2024.

RESOLVE APROVAR e estabelecer a presente INSTRUÇÃO NORMATIVA aplicável ao S.I.M. dos Municípios Consorciados como segue:

Título I

Capítulo Único

Das Disposições Preliminares

Art. 1º – Esta Instrução Normativa estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito do CIDESVRC/SIM e dos S.I.M. dos municípios vinculados ao Consórcio CIDES do Vale do Rio Cuiabá.

Título II

Objetivos, Base Legal e Conceitos

Capítulo I

Dos Objetivos

Art. 2º - Esta Instrução Normativa tem por objetivo:

I. Instituir procedimentos disciplinares para garantir a regularidade e o bom funcionamento dos serviços de Inspeção Municipal vinculados ao Consórcio - CIDESVRC, a disciplina de seus subordinados e a adesão às leis e regras dele decorrentes. II. Garantir que o desempenho da atividade correcional pelos Serviços de Inspeção Municipal coordenados pelo CIDESVRC/SIM atenda aos padrões e às legislações aplicadas e inerentes ao S.I.M.; III. Buscar a regularidade formal das apurações, bem como a adequação das respectivas decisões. IV. Promover a observância das orientações emanadas pela Coordenação do CIDESVRC/SIM.

Capítulo II

Da Base Legal

Art. 3º. Esta Instrução Normativa atende aos seguintes dispositivos legais:

I. Constituição Federal de 1988;

II. Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; III. Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 – Lei da Improbidade Administrativa; IV. Lei Federal 9.784, de 29 de janeiro de 1999; V. Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015; VI. Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Capítulo III

Dos Conceitos

Art. 4º. Para efeito desta Instrução Normativa, entende-se por:

I. Processo Administrativo Disciplinar – instrumento destinado a apurar a responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido; II. Inquérito Administrativo – documento composto pela instrução, defesa e relatório. III. Instrução – documento de notificação ao servidor para tomar conhecimento da existência do processo, IV. Defesa – documento que o acusado apresenta em sua contestação às acusações feitas contra ele, V. Relatório – parecer emitido pela comissão sobre o caso e que será encaminhado para a autoridade competente, que o julgará. VI. Exercício - é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança. VII. Servidor Público – todos aqueles que mantêm vínculo de trabalho profissional com órgãos públicos e entidades governamentais, integrados em cargos ou empregos de qualquer delas: União, estados, Distrito Federal, municípios e suas respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. VIII. Cargo público – conjunto de atribuições, expressando unidades de competência cometida a um agente, criado por Lei, com denominação própria e número certo, retribuído por pessoa jurídica de direito público, (administração direta, autarquia e fundação pública), submetendo-se o seu titular ao regime estatutário ou institucional. IX. Emprego público – conjunto de encargos de trabalho preenchidos por agentes contratados para desempenhá-los sob o regime da Legislação Trabalhista. X. Função pública – encargos de natureza pública exercidos por particulares, sem que os mesmos percambam essa qualidade. Podemos citar como exemplos de funções públicas as atividades de jurado, membros de mesa receptora ou apuradora de votos em eleições, as serventias da Justiça não oficializadas (servidores notariais e de registro exercidos em caráter privado por delegação do Poder Público), entre outras.

Título III

Dos Direitos e Deveres do Servidor

Capítulo I

Deveres do Servidor

Art. 5º. São deveres do servidor:

I. exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; II. ser leal às instituições a que servir; III. observar as normas legais e regulamentares do S.I.M e CIDESVRC/SIM e cumpri-las; IV. cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; V. atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo; VI. levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração; VII. guardar sigilo sobre assunto da repartição; VIII. manter conduta compatível com a moralidade administrativa; IX. representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Capítulo II

Direitos do Servidor na Administração Pública

Art. 6º. O servidor público tem os seguintes direitos perante a Administração Pública, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

I. ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações; II. ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a

condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas III. formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente; IV. fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força da lei.

Capítulo III

Deveres do Servidor na Administração Pública

Art. 7º. São deveres do servidor público perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo próprio:

I. expor os fatos conforme a verdade; II. proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé; III. não agir de modo temerário;

IV. prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos;

Título IV

Do Processo Administrativo Disciplinar e Penalidades Capítulo I

Do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 8º. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 9º. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo único – Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar, a denúncia será arquivada por falta de objeto.

Art. 10. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido.

Art. 11. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis designados pela autoridade competente, que indicará dentre eles o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

§1º A Comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§2º Não poderá participar da Comissão, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha direta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 12. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Art. 13. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I. Instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão; II. Inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório; III. julgamento.

Art. 14. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 15. O processo administrativo disciplinar será encaminhado para o órgão público de vínculo do servidor autuado para ser inquirido e julgado pelos órgãos competentes do município onde o servidor esteja lotado.

Parágrafo único – a suspensão do autuado se manterá até o final do julgamento do processo disciplinar.

Capítulo II

Das Penalidades Disciplinares

Art. 16. São penalidades disciplinares:

I. Advertência;

II. Suspensão;

Art. 17. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 18. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de dever constante do art. 5º.

Art. 19. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência.

§1º A suspensão que trata o caput deste artigo será de 15 dias corridos.

§2º Após três suspensões consecutivas o Processo Administrativo Disciplinar será encaminhado ao departamento jurídico do respectivo município da lotação do servidor para seguir os trâmites de processo legal de direito, segundo a legislação própria do município consorciado.

§3º Em sendo Servidor advindo de Processo Seletivo, após três suspensões, será rescindido o contrato de trabalho.

Art. 20. As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I. pela Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal do Consórcio – CIDESVRC/SIM;

II. pelo Diretor Executivo do Consórcio – CIDESVRC;

III. pela autoridade que houver feito a nomeação no município.

Art. 21 – A ação disciplinar prescreverá:

I. em 180 (cento e oitenta dias), quanto à advertência.

II. em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

§1º o prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido;

§2º a instauração de processo disciplinar administrativo interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§3º interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

Título V

Capítulo Único

Disposições Gerais

Art. 22. A administração pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Art. 23. Prevalecem sobre esta Instrução Normativa, as normas próprias do órgão de origem ao que o servidor é vinculado.

Art. 24. Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 04 de dezembro de 2024.

SILMAR DE SOUZA GONAÇALVES

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá

ANA CAROLINA SILVA DE FARIA ALVES

Coordenadora do CIDESVRC/SIM

PORTARIA Nº 13/2024 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 13/2024 04 DE DEZEMBRO DE 2024

DESIGNA A EQUIPE RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL VIA CONSÓRCIO – CIDESVRC APROVA E INSTITUI O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL VALE DO RIO CUIABÁ.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, **Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais,**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a equipe responsável pela execução dos trabalhos inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDESVRC/MT, conforme anexo I;

Art. 2º – Aprovar e Instituir o Programa de Capacitação da equipe do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDESVRC/MT, conforme anexo II.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 04 de dezembro de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá

Ana Carolina Silva de Faria Alves

Coordenadora do CIDEVRC/SIM

ANEXO I

DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL VIA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDESVRC/SIM.

I. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO:

| |
|---|
| CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ (CIDESVRC/MT) |
| Endereço: Avenida Prof. João Felix, 1024 |
| Cidade: Cuiabá Bairro: Lixeira CEP: 78.008-435 |
| Fone: 3359-2808 e-mail: inspecao@mail.consorciavaledoriocuiaba.com.br |
| CNPJ: 07.950.742/0001-27 |
| Representante legal: Silmar Souza Gonçalves |

II. OBJETIVO:

Designar a equipe responsável em realizar os trabalhos inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá.

CONSIDERANDO a Portaria MAPA nº 672, de 8 de abril de 2024 que estabelece os procedimentos de cadastro no Sistema de Gestão de Serviços de Inspeção (e-SISBI), as diretrizes e as regras de transição para a integração de Serviços de Inspeção ao sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA):

A) Fica designado neste Anexo a equipe responsável pela execução dos trabalhos inerentes aos Serviços de Inspeção Municipais vinculados ao Consórcio CIDESVRC, sendo composta por: a) **JUCIELLY SILVEIRA PENTEADO**, Médica Veterinária, Servidora Efetiva, Termo de Posse nº 050/2023 de 13/02/2023, do município de Nobres/MT; b) **CRISTINA DA SILVA MENDES**, Médica Veterinária, Processo Seletivo **001/2022**, Termo Aditivo ao Contrato nº 076/2022 de 30/05/2024, município de Nova Brasília/MT. c) **MARCIEL GUELERE**, Médico Veterinário, Servidor Efetivo, Termo de Posse Sem numeração de 14/08/2019, do município de Várzea Grande/MT; d) **JULIANNA GREGO BARBOSA DE ALMEIDA**, Médica Veterinária, Contrato de Servidor Temporário nº 01/2024 de 02/01/2024, do município de Rosário Oeste/MT; e) **FERNANDO ANTÔNIO GAVIOLI**

Médico Veterinário, Contrato de Servidor temporário nº 037/2021 de 06/06/2024, do município de Nossa Senhora de Livramento-MT; f) **YARA DAS NEVES E SILVA DUTRA**, Médica Veterinária, Cargo Diretora do Departamento Veterinário, Portaria nº. 024/2017 de 03/01/2017, do município de Poconé-MT; g) **GLAUCY KELLY ENCISO ALVES**, Médica Veterinária, Cargo em Comissão de Coordenador de Serviços de Inspeção Municipal – DNS4, Ato nº. 225/2021 de 15/02/2021, do município de Várzea Grande-MT; h) **ANA CAROLINA SILVA DE FARIA ALVES**, Médica Veterinária, Servidora Efetiva, do município de Várzea Grande/MT, cedida ao CIDESVRC – Portaria nº723/2024 de 17/06/2024, nomeada Coordenadora do CIDESVRC/SIM – Portaria nº11/2024 de 26/11/2024.

ANEXO II

PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL VIA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDESVRC/MT.

I. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO:

| |
|--|
| CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, DO VALE DO RIO CUIABÁ |
| Endereço: Avenida Prof. João Felix, 1024 |
| Cidade: Cuiabá-MT CEP: 78.008-435 |
| Fone: 3359-2808 e-mail: inspecao@mail.consorciavaledoriocuiaba.com.br |
| CNPJ: 07.950.742/0001-27 |
| Representante legal: Silmar Souza Gonçalves |

II. OBJETIVO:

Determinar a realização de cursos e treinamentos a serem realizados pela Coordenação do CIDESVRC/SIM para a equipe de médicos veterinários designados através do Anexo I desta Portaria.

III. PROCEDIMENTOS:

Os cursos/treinamentos serão informados pela coordenação do CIDESVRC/SIM à equipe de Médicos Veterinários designados através dos canais de comunicação de redes sociais, por aplicativos de telemensagens. Serão disponibilizados links formulários de inscrição e listas de presença, contendo nome completo, município, e-mail, telefone e assinatura, por período de curso/treinamento apresentado.

Quando o assunto do curso/treinamento for pertinente aos Responsáveis Técnicos dos estabelecimentos, os mesmos serão informados igualmente como os Médicos Veterinários da equipe designada.

Os cursos/treinamentos poderão ser realizados de forma presencial ou virtual e serão realizados na sede do Consórcio – CIDESVRC/MT, quando da quantidade de participantes compatível com o espaço físico. Se não for possível, um local público será requerido, mediante ofício, e informado posteriormente na divulgação do evento. Na impossibilidade de realizar o evento de forma presencial, o mesmo será realizado à distância, fornecendo o link de acesso à sala no momento da divulgação do curso/treinamento.

Os cursos/treinamentos realizados através da ENAGRO – Escola Nacional de Gestão Agropecuária – em formato a distância serão divulgados por esta Coordenação aos Médicos Veterinários da equipe designada via e-mail e os certificados de conclusão destes cursos serão disponibilizados pelos participantes posteriormente à esta Coordenação.

IV. DOS CUSTOS:

Os custos, para a realização dos cursos/treinamentos como material de divulgação, material utilizado para ministrar o curso/treinamento, coffee break e demais que se façam necessários, serão de responsabilidade do Consórcio – CIDESVRC/MT.

O custo com o deslocamento dos Médicos Veterinários da equipe designada, do seu município até o local do curso/treinamento, será de responsabilidade do município o qual este servidor encontra-se lotado.

Cuiabá, 04 de dezembro de 2024

Silmar de Souza Gonçalves

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá

Ana Carolina Silva de Faria Alves

Coordenadora do CIDEVRC/SIM

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº16/2024/CIDESVRC DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº. 16/2024/CIDESVRC DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA – IN Nº 04/2024/CIDESVRC/SIM

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA – IN Nº04/2024/CIDESVRC/SIM, QUE REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE REGISTRO, DE RELACIONAMENTO, DE REFORMA E AMPLIAÇÃO, DE ALTERAÇÃO CADASTRAL E DE CANCELAMENTO DE REGISTRO OU DE RELACIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS JUNTO AO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL VIA CONSÓRCIO, INCLUÍDOS OS ESTABELECIMENTOS AGROINDUSTRIAIS DE PEQUENO PORTE DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDEVRC, no uso das atribuições;

RESOLVE APROVAR e estabelecer a presente INSTRUÇÃO NORMATIVA aplicável ao S.I.M. dos Municípios Consorciados como segue:

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Esta norma tem o objetivo de:

I. Aprovar os procedimentos de registro, de reforma e ampliação, de alteração cadastral e de cancelamento de registro ou de relacionamento de estabelecimentos junto ao Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá - CIDEVRC, incluídos os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte; seguindo o disposto na Resolução Administrativa nº 12/2024/CIDEVRC, de 31 de outubro de 2024.

TÍTULO II

DA BASE LEGAL

Art. 2º. Atender aos seguintes dispositivos legais:

a) Decreto Federal nº 9.013, de 29 de Março de 2017 alterado pelo Decreto Federal nº 10.468, de 18 de agosto de 2020 (Regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal). b) Resolução Administrativa nº 12/2024/CIDEVRC, de 31 de outubro de 2020, que dispõe sobre o regulamento de inspeção industrial, higiênico sanitária dos produtos de origem animal através do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá - CIDEVRC. c) Portaria MAPA nº 672, de 8 de abril de 2024 (Estabelece os procedimentos de cadastro no Sistema de Gestão de Serviços de Inspeção (e-SISBI), as diretrizes e as regras de transição para a integração de Serviços de Inspeção ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-Poa)). d) Portaria MAPA nº 393, de 09 de setembro de 2021 (Aprova os procedimentos de registros), de relacionamento, de reforma e ampliação, de alteração cadastral e de cancelamento de registro ou de relacionamento de estabelecimentos junto ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, incluídos os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal.

TÍTULO III

PROCEDIMENTOS

Art. 3º. A solicitação de registro deve ser efetuada pelo responsável legal do estabelecimento mediante inserção de todas as informações obrigatórias previstas no modelo do requerimento de registro, bem como do preenchimento do Memorial Técnico Sanitário do Estabelecimento (MTSE) e do depósito da seguinte documentação:

I. Plantas baixas das edificações contendo: a) Planta baixa de cada pavimento com os detalhes dos equipamentos; b) Planta de situação; c) Planta hidrossanitária; d) Plantas de cortes longitudinal e transversal; e e) Planta com setas indicativas do fluxo de produção e de movimentação de colaboradores; II. documento exarado pela autoridade registrária competente, vinculado ao endereço da unidade que se pretende registrar; e III. inscrição estadual, contrato social ou firma individual e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, no caso de solicitação por pessoa jurídica; ou IV. documento oficial de identificação, para os casos de registro de estabelecimento em nome de pessoa física;

§1º As plantas devem representar fidedignamente as instalações e a estrutura do estabelecimento e conterem:

- I. os elementos gráficos na cor preta, contemplando cotas métricas; e
- II. legendas e identificação das áreas e dos equipamentos.

§2º A exigência prevista no inciso I do caput não se aplica às dependências sociais e administrativas do estabelecimento, caso existam, excetuando-se:

I. vestiários e sanitários utilizados pelos funcionários que atuam nas áreas de manipulação ou armazenamento de produtos; e II. sede da inspeção municipal, quando aplicável.

§3º Para estabelecimentos que se enquadrem como agroindústrias de pequeno porte, a documentação prevista no inciso I do caput poderá ser substituída por croqui das instalações, na escala de 1:100, que pode ser elaborado por profissionais habilitados de órgãos governamentais ou privados.

§4º Quando necessário, poderão ser exigidas informações ou documentações adicionais para subsidiar a análise da solicitação de registro.

Art. 4º. O registro será concedido, via Consórcio, pela Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio após análise e aprovação das informações e da documentação de exigência previstas no artigo 3º e realização de vistoria in loco do estabelecimento edificado, para os estabelecimentos classificados como:

- I. abatedouro frigorífico; II. unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos; III. abatedouro frigorífico de pescado; IV. unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado;
- V. unidade de beneficiamento de ovos e derivados;
- VI. granja avícola;
- VII. unidade de beneficiamento de leite e derivados; VIII. granja leiteira; IX. queijaria; X. posto de refrigeração; XI. unidade de beneficiamento de produtos de abelhas e, XII. entreposto de produtos de origem animal.

Parágrafo único – Os estabelecimentos enquadrados nas classificações gerais de carnes e derivados, pescado e derivados, ovos e derivados, leite e derivados e produtos de abelhas e derivados que realizam atividade de armazenagem de produtos de origem animal de outras áreas de classificação, devem informar esta condição em seu processo de registro, e receberão a classificação geral adicional de armazenagem.

Art. 5º. Após a aprovação do projeto e da conclusão das obras, o responsável legal solicitará, via ofício, a realização de vistoria para emissão do laudo de inspeção.

Art. 6º. O laudo de inspeção deve conter o parecer conclusivo indicando se o estabelecimento foi edificado conforme o projeto aprovado, contem-

plando a avaliação das dependências industriais, dos equipamentos, do fluxograma, da água de abastecimento e do escoamento de águas residuais.

§1º o laudo de inspeção será elaborado por Médico Veterinário, do Serviço de Inspeção Municipal, vinculado ao Consórcio.

§2º para elaboração do laudo de inspeção podem ser solicitadas as plantas físicas do estabelecimento.

Art. 7º. Atendidas às exigências e procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa, a Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal vinculado ao Consórcio emitirá o título de registro, que poderá ter formato digital, no qual constará:

- I. o número do registro;
- II. o nome empresarial;
- III. a classificação do estabelecimento; e
- IV. a localização do estabelecimento.

Parágrafo único – O número de registro do estabelecimento é único e identifica a unidade fabril no território do Município onde está localizado o estabelecimento e no território do Consórcio.

Art. 8º. O título de registro é o documento hábil para autorizar o funcionamento dos estabelecimentos.

Parágrafo único – Tratando-se de estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, além do título de registro, o início das atividades industriais está condicionado à designação de equipe do serviço de inspeção municipal pela Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio.

Art. 9º. Os estabelecimentos atenderão às exigências ou pendências estabelecidas quando da concessão do título de registro antes do início de suas atividades industriais.

Art. 10º. A emissão do título de registro não isenta o estabelecimento de realizar o registro de seus produtos, previamente ao início da produção, quando necessário.

TÍTULO IV

DA REFORMA E AMPLIAÇÃO

Art. 11. A ampliação, a remodelação ou a construção nas dependências e nas instalações dos estabelecimentos registrados, que implique aumento de capacidade de produção ou alteração do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários poderão ser realizadas, somente, após:

I. aprovação prévia do projeto; II. atualização da documentação depositada.

Art. 12. As solicitações de ampliação, remodelação ou construção serão apresentadas contendo:

- I. os elementos informativos e documentais previstos no caput do artigo 3;
- II. descrição das obras a serem realizadas.

§1º As plantas devem apresentar a seguinte conversão de cores:

- I. cor preta, para as partes a serem conservadas;
- II. cor vermelha, para as partes a serem construídas; III. cor amarela, para as partes a serem demolidas.

§2º A planta de fluxos deve representar graficamente as instalações e os equipamentos, definitivos em cor única, preferencialmente preta.

§3º No caso de estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal, a documentação de que trata o §1º observará o disposto no §3º do artigo 3º.

Art. 13. Nos casos tratados no inciso I do artigo 11, após a conclusão das obras, o estabelecimento solicitará, via ofício, a realização de vistoria para avaliação da execução do projeto aprovado.

§1º Após a emissão do laudo de inspeção que conclua pela conformidade da execução da obra e aprovação final pela Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio, ficará autorizado o uso das novas instalações.

§2º Nos casos em que a ampliação, a remodelação ou a construção implique a inclusão ou alteração de classificação do estabelecimento, a inclusão de novas espécies de abate, ou alteração da capacidade de produção do estabelecimento, a atualização cadastral será realizada após a aprovação final da Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio.

Art. 14. É dispensada a aprovação prévia do projeto para ampliação, remodelação ou construção de instalações que não implique a alteração da capacidade de produção, do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários.

Art. 15. As solicitações de aumento da velocidade ou volume de produção, que não requeiram a realização de obras, apenas serão autorizadas após a aprovação pela Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio, sendo dispensada a emissão de laudo de inspeção.

Art. 16. As solicitações de aumento do número de turnos de abate nos estabelecimentos sujeitos ao regime de inspeção em caráter permanente devem ser apresentadas com antecedência mínima de dois meses da data pretendida para início do novo turno.

§1º O disposto no caput aplica-se, inclusive, aos casos em que não sejam necessárias realizações de obras de ampliação, remodelação ou construção para comportar o aumento do volume de produção.

§2º As solicitações de aumento do número de dias de abate por semana, sem inclusão de novo turno de produção, devem ser apresentadas com antecedência mínima de um mês.

§3º Nos casos em que, para fins de aprovação da solicitação prevista no parágrafo anterior, for necessária a remoção ou a contratação de Médico Veterinário Oficial do Serviço, de que trata o artigo 4º da Resolução Administrativa nº12/2024/CIDESVRC, para realização das atividades de inspeção ante mortem e post mortem dos animais, e de auxiliares de linha de inspeção em número que atenda o volume de produção e o que preconiza a legislação, que se trata no inciso §1º do caput do artigo 6º e do item II do caput do artigo 51 da Resolução Administrativa nº12/2024/CIDESVRC.

§4º Respeitados os prazos máximos de dois meses, para os casos tratados no caput, ou de um mês, para os casos tratados no §2º, não serão autorizados os aumentos do número de turnos ou dias de produção, conforme o caso, quando não houver disponibilidade de pessoal de que trata o §3º para realização das atividades de inspeção ante mortem e post mortem dos animais.

§5º Os prazos máximos previstos no parágrafo anterior poderão ser reduzidos e a solicitação autorizada quando houver disponibilidade de pessoal de que trata o §3º suficiente para compor a equipe de inspeção.

§6º Exauridos os prazos máximos previstos no §4º, as solicitações de aumento do número de turnos ou dias de abate serão deferidas, independentemente de prévia aprovação, desde que atendidos os requisitos técnicos e sanitários.

TÍTULO V

DA TRANSFERÊNCIA E DA ALTERAÇÃO CADASTRAL

CAPÍTULO I

Da Transferência

Art. 17 - Nenhum estabelecimento de produtos de origem animal pode ser alienado, alugado ou arrendado, sem que, concomitantemente, seja feita a transferência do registro junto à Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio, observado o disposto no artigo 33 da Resolução Administrativa nº12/2024/CIDESVRC.

Art. 18 - A solicitação de transferência do registro será realizada mediante:

- I. atualização das informações cadastrais depositadas;
 II. atualização da documentação prevista nos incisos I a IV do art. 3º e. III. apresentação de documentação comprobatória da aquisição, locação ou arrendamento.

Parágrafo único – A transferência será efetivada após a análise e aprovação da documentação prevista no caput para os estabelecimentos de produtos de origem animal, listados no art. 4º.

Art. 19 - Transferido o registro, é mantida a numeração de controle do estabelecimento prevista o §1º do art. 7º.

CAPITULO II

DA ALTERAÇÃO CADASTRAL

Art. 20 - A alteração cadastral dos estabelecimentos registrados será solidada, via ofício, nas seguintes situações:

- I. alteração do número do CNPJ de pessoa jurídica pertencente ao mesmo grupo empresarial; II. alteração de razão social de pessoa jurídica do mesmo grupo empresarial; III. alteração de endereço, inclusive CEP, sem mudança de localização do estabelecimento; e IV. alteração dos dados de contato do estabelecimento.

§1º Nos casos previstos nos incisos I e II do caput, o solicitante deverá atualizar as informações pertinentes de a documentação prevista no inciso III do caput do art. 3º.

§2º - As alterações cadastrais previstas no parágrafo anterior serão efetivadas após análise das informações e documentação no §1º, para os estabelecimentos de produtos de origem animal, listados no art. 4º.

§3º - Nos casos tratados no inciso III, deve ser anexada à solicitação documentação comprobatória da alteração do endereço ou do CEP.

§4º - A alteração prevista no inciso IV será realizada mediante atualização dos dados via Ofício;

§5º - As alterações cadastrais previstas nos incisos III e IV do caput serão efetivadas após análise e emissão de parecer via Ofício.

TÍTULO VI

DA PARALISAÇÃO E DO REINÍCIO DAS ATIVIDADES

Art. 21 - Os estabelecimentos registrados devem informar, via ofício à Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, a paralisação ou o reinício, parcial ou total, de suas atividades industriais.

Art. 22 - O reinício do funcionamento dos estabelecimentos que paralisarem totalmente suas atividades por período superior a seis meses, somente será autorizado, após a inspeção prévia de suas dependências, instalações e equipamentos, observada a sazonalidade das atividades industriais.

TÍTULO VII

DO CANCELAMENTO E DA CASSAÇÃO DO REGISTRO

Art. 23 - O cancelamento do registro do estabelecimento pode ocorrer nas seguintes situações:

- I. a pedido do responsável legal, mediante solicitação via ofício; II. por interrupção voluntária do funcionamento pelo período de um ano; III. em caso de constatação, pelo serviço oficial, do encerramento das atividades do estabelecimento; e IV. por interdição total do estabelecimento pelo período de um ano.

§1º Para os fins do disposto no inciso II do caput, considera-se interrupção voluntária de funcionamento quando o estabelecimento deixar de realizar as atividades de obtenção, recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenamento, acondicionamento, embalagem, rotulagem ou expedição, com finalidade industrial ou comercial, da carne e seus derivados, do pescado e seus derivados, dos ovos e seus derivados, do leite e seus derivados ou dos produtos de

abelhas e seus derivados, conforme classificação do estabelecimento, observada a sazonalidade das atividades industriais.

§2º Para o cancelamento do registro nos casos tratados no inciso II do caput serão observados os seguintes procedimentos:

- I. o Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal da jurisdição do estabelecimento juntamente com a Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá notificará o estabelecimento da intenção do cancelamento do registro, concedendo prazo de dez dias para manifestação quando ao retorno provável de suas atividades; II. não será dado prosseguimento ao processo de cancelamento do registro quando, dentro do prazo previsto no inciso anterior, o estabelecimento manifestar interesse em manter seu registro ativo e reiniciar suas atividades no prazo máximo de três meses, contado de sua manifestação; III. será dado prosseguimento ao processo de cancelamento do registro, dispensada nova notificação de intenção de cancelamento, quando o estabelecimento: a) Não se manifestar frente à notificação de intenção de cancelamento no prazo indicado no inciso I deste parágrafo; b) Não apresentar previsão de retorno de suas atividades; c) Quando a previsão de retorno de atividades ultrapassar o prazo máximo previsto no inciso II deste parágrafo; ou d) Quando o estabelecimento informar o interesse em reiniciar suas atividades no prazo previsto no inciso II deste parágrafo, mas não as reiniciar. IV. nos casos tratados no inciso anterior, o Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal da jurisdição do estabelecimento concomitantemente com a Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá instruirá processo com a documentação comprobatória.

§3º O Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal avaliará as situações de retorno esporádico ou eventual de atividades, ainda que parciais, ou operações de natureza comercial esporádicas ou eventuais, sem o retorno de atividades produtivas, que possam configurar medidas protelatórias ao cancelamento do registro previsto no inciso II do caput e, caso caracterizada a medida protelatória, prosseguirá com o rito de cancelamento de registro previsto no parágrafo anterior.

§4º Nos casos tratados no inciso III do caput, o Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal da jurisdição municipal do estabelecimento e a Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá instruirá processo com a documentação que comprove o encerramento das atividades do estabelecimento.

§5º Para o cancelamento previsto no inciso IV do caput, o Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal da jurisdição municipal do estabelecimento e a Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá instruirá processo que comprove que a sanção não foi levantada no período de doze meses.

Art. 24 - O registro pode ser cassado nas seguintes situações:

- I. quando o estabelecimento adquirente, locatário ou arrendatário não apresentar a documentação necessária para a transferência do registro, nos termos do §4º do art. 33 da Resolução Administrativa nº12/2024/CI-DESVRC; ou II. como sanção administrativa ao término de processo regular de apuração, nos casos previstos no artigo 577-A da Resolução Administrativa nº12/2024/CIDESVRC.

§1º Na situação tratada no inciso I do caput, o Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal notificará previamente o alienante, locador ou arrendante, no prazo de dez dias, quanto ao interesse em manter o registro ou o relacionamento do estabelecimento sob sua responsabilidade.

§2º Nos casos tratados no parágrafo anterior, serão adotados os seguintes procedimentos:

I. não será cassado o registro quando o alienante, locador ou arrendante manifestar interesse em manter estabelecimento sob sua responsabilidade; ou II. será dado prosseguimento à cassação do registro dispensada nova notificação quando o alienante, locador ou arrendante: a) Não se manifestar no prazo indicado no §1º; ou b) Não manifestar interesse em manter o registro do estabelecimento sob sua responsabilidade.

Art. 25. O cancelamento do registro do estabelecimento será realizado pela Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, mediante emissão de termo de cancelamento de registro.

Art. 26. Cancelado o registro do estabelecimento, será apreendida a rotulagem e serão recolhidos os materiais pertencentes ao S.I.M., além de documentos, lacres e carimbos oficiais.

Art. 27. O cancelamento de registro será comunicado oficialmente às autoridades competentes do Estado e/ou do Município e, quando for o caso, à autoridade federal, pela Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá.

Art. 28. Para o retorno das atividades do estabelecimento elaborador de produtos de origem animal que teve seu registro cancelado, devem ser cumpridas as exigências previstas nesta Instrução Normativa para o registro de novo estabelecimento.

Art. 29. O cancelamento do registro não prejudica a aplicação das ações fiscais e sanções administrativas cabíveis decorrentes da infração à legislação.

TÍTULO VII

AUDITORIA

Art. 30 - A Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá realizará as auditorias de registro de estabelecimentos, com a finalidade de verificar o cumprimento da legislação, a conformidade dos documentos e as informações fornecidas pelo estabelecimento.

Art. 31 - Quando forem constatadas inconformidades relativas ao registro do estabelecimento, a Coordenação notificará o estabelecimento, especificando as inconformidades e definindo prazos e providências necessárias para correção.

Parágrafo único – O descumprimento das providências determinadas pela Coordenação do S.I.M. via Consórcio ensejará a aplicação das ações fiscais e administrativas pertinentes.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 - A primeira fiscalização do estabelecimento será realizada em período não superior a quinze dias, contados da concessão do registro ou do início das atividades.

§1º - As solicitações de registro, de reforma e ampliação e de alteração cadastral serão instruídas mediante apresentação da documentação prevista nos artigos 3º, 12, 18 ou 20, conforme o caso, adicionadas de requerimento e das informações técnicas do estabelecimento em memorial técnico sanitário do estabelecimento, conforme modelos anexos a esta instrução e disponibilizados pela Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá no sítio eletrônico do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá.

§2º As solicitações de que trata o caput serão avaliadas quanto à presença da documentação de exigência prevista no §1º do artigo 32, dispensada a análise técnica de seu conteúdo, cuja responsabilidade será exclusiva do estabelecimento solicitante.

§3º As solicitações previstas neste artigo serão avaliadas de forma conclusiva no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do recebimento da solicitação na Coordenação do S.I.M. via Consórcio, podendo ser:

I. deferidas, caso o solicitante apresente toda a documentação de exigência; ou II. indeferidas, na ausência, parcial ou total, da documentação obrigatória.

§4º No caso tratado no inciso I do parágrafo anterior, será emitido o título de registro, o qual será encaminhado ao solicitante pelo endereço de e-mail informado em sua petição, e encaminhado o processo para ciência do Serviço de Inspeção Municipal do município onde o estabelecimento está situado.

§5º No caso tratado no inciso II do §3º, será informado ao solicitante a razão do indeferimento do pedido, mediante envio de correspondência eletrônica para o endereço de e-mail constante na solicitação e, concedido prazo de vinte dias para complementações ou ajustes e, ao fim deste, não atendidas as exigências, será indeferida e arquivada a solicitação.

§6º Os procedimentos previstos neste artigo aplicam-se igualmente, às solicitações pendentes de análise que tenham sido protocoladas anteriormente ao início da vigência desta Instrução Normativa.

Art. 33. Constam nesta Instrução anexos a serem utilizados como modelos de documentos citados nesta norma.

Art. 34. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 04 de dezembro de 2024

Silmar de Souza Gonçalves

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá

Ana Carolina Silva de Faria Alves

Coordenadora do CIDESVRC/SIM

Os Anexos desta Instrução Normativa estarão disponíveis em: SIM – Serviço de Inspeção Municipal – Consórcio Vale do Rio Cuiabá

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO CIDESASUL PARA BIÊNIO 2025/ 2026.

A Presidente do CIDESASUL, ANDREIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais previstas no Regulamento do Processo Eleitoral do CIDESASUL, toma público e CONVOCA todos os gestores dos Municípios Consorciados para Assembleia Geral Extraordinária para a Eleição, que **ELEGERÁ OS CONSELHOS DIRETOR E FISCAL PARA O BIÊNIO 2025/2026**, que ocorrerão de acordo com as normas previstas no Regulamento do Processo Eleitoral (Anexo I deste edital), Estatuto da entidade e o disposto no presente Edital.

Art. 1º- A eleição dar-se-á por votação a ser realizada na Sede do CIDESASUL situado a Avenida Presidente Dutra S/N – Centro – São Pedro da Cipa – MT – CEP: 78835-000, no dia 20 de dezembro de 2024, com início às 09 horas impreterivelmente.

Art. 2º - Poderão ser candidatos aos cargos dos Conselhos Diretor e Fiscal, os Prefeitos(as) Municipais que registrarem suas chapas completas até o dia 10 de dezembro de 2024, e que comprovarem sua diplomação pela Justiça Eleitoral, até o primeiro dia útil anterior ao dia marcado para a votação.

Art. 3º- A votação objetiva a eleger o(a) candidato(a) para preencher os cargos dos Conselhos Diretor e Fiscal para exercer o mandato no biênio 2025/2026, conforme previsto no Regulamento Eleitoral.

Art. 4º - Serão aceitas somente inscrições de candidatos com município adimplentes, conforme estabelecido no Regulamento Eleitoral.- Afixada no mural da entidade;

Art. 5º - As inscrições das chapas serão feitas junto ao Conselho Diretor, sito Endereço na Avenida Presidente Dutra S/N – Centro – São Pedro da Cipa – MT – CEP: 78835-000, a partir do lançamento deste edital, até às 17h00 do dia 10 de dezembro de 2024, mediante preenchimento de requerimento, com a apresentação dos documentos exigidos para o pleito, conforme formulários anexo ao regulamento eleitoral, a saber:

I - ficha de inscrição da chapa e autorizando a inserir o nome.

II - Cédula de Identidade/CNH ou outro documento de identificação válido legalmente,

III - comprovante de residência

IV – diploma (podendo ser entrega até o primeiro dia útil anterior a data da realização da eleição).

Art. 6º - A escolha dos integrantes dos Conselhos será realizada em Assembleia Geral Extraordinária, mediante eleição direta, aberta ou por aclamação na hipótese de existência de apenas uma chapa para cada conselho, conforme disposto no REGULAMENTO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º - São parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I - REGULAMENTO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL

ANEXO II - REQUERIMENTO PARA REGISTRO DA CHAPA CONSELHO DIRETOR

ANEXO III - REQUERIMENTO PARA REGISTRO DA CHAPA CONSELHO FISCAL

ANEXO IV – FICHA DE INSCRIÇÃO NA CHAPA (AUTORIZAÇÃO DE INCLUSÃO)

São Pedro da Cipa, 03 de dezembro de 2024.

ANEXO I

REGULAMENTO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL.

Institui normas para eleição dos Membros do Conselho Diretor do CIDESASUL/MT, conforme dispõe o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental da Região Sul.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º – O Presente Regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos do processo eleitoral para a escolha dos Membros do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental da Região Sul, observadas as disposições legais pertinentes e o disposto no Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal CIDESASUL.

Art. 2º – Compete ao Conselho diretor a coordenação do processo eleitoral, a garantia de sua lisura, os trabalhos de registro de candidaturas, votação e apuração, bem como quaisquer outros atos relativos ao processo eleitoral.

Art. 3º – A eleição para a composição do Conselho Diretor do CIDESASUL realizar-se-á às 09h00min, no dia 20 de dezembro de 2024, no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental da Região Sul, localizado na Avenida Presidente Dutra, S/n - Centro, na Cidade de São Pedro da Cipa – MT, CEP: 78835-000, atual sede do CIDESASUL.

Parágrafo único - Será publicado no Diário Oficial ou de circulação regional o Edital de Convocação 15 (quinze) dias antes da data fixada no caput do artigo.

Artigo 4º - As eleições para preenchimentos dos cargos de membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal serão realizadas pelo VOTO PESSOAL, ABERTO E DIRETO.

§ 1º - Cada consorciado efetivo terá direito a um voto, independentemente do valor de seu contrato de rateio, sendo que no ato da eleição, o consorciado efetivo deverá estar representado obrigatoriamente pelo Prefeito Municipal em exercício.

§ 2º - Para efeitos de eleição, não será aceito qualquer tipo de documento enviado, via fax ou correio eletrônico.

Artigo 5º - Poderá se candidatar a cargos do CIDESASUL qualquer consorciado, independentemente do valor do contrato de rateio.

§ 1º - No ato de registro da chapa só serão deferidas e consideradas válidas para a eleição o consorciado efetivo que esteja adimplente junto ao CIDESASUL.

§ 2º - A inscrição para candidato a conselheiro titular (diretor e fiscal) deverá ser feita obrigatoriamente em conjunto com a de seu suplente.

§ 3º - A inscrição para candidato a Presidente deverá ser feita obrigatoriamente em conjunto com os candidatos a conselheiro executivo e fiscal

§ 4º - As inscrições das candidaturas deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva do CIDESASUL, poderá ser feita até dia 10 de Dezembro de 2024, sendo obrigatório a comprovação da diplomação do Prefeito eleito até o dia útil anterior a data da realização da eleição, sob pena de indeferimento do registro.

§ 5º - Quando a eleição se der no final de mandato, só terá validade a chapa e o pleito entre os Prefeitos eleitos e Diplomados pela Justiça eleitoral ocasião em que se tornará nulo qualquer pleito que anteceda a diplomação.

DA DEFINIÇÃO E DURAÇÃO

Art. 6º – O conselho Diretor é o órgão deliberativo e normativo máximo do CIDESASUL, constituído pelos prefeitos dos Municípios Consorciados e cujas competências e atribuições estão descritas no Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal Cidesasul.

Art. 7º – Os Mandatos terão a duração de 02 (dois) anos, qual seja o biênio 2025/2026, podendo ainda ser reeleito por período idêntico e imediatamente subsequente, condicionado à aprovação das contas do mandato anterior e à duração do mandato do Prefeito e dos membros que o compõe.

DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 8º – Poderão candidatar-se as vagas do Conselho Diretor, mediante formação de chapas, os prefeitos dos 13 (treze) Municípios atualmente consorciados, quais sejam: Alto Garças, Campo Verde, Dom Aquino, Itiquira, Jaciara, Juscimeira, Pedra Preta, Poxoréo, Primavera do Leste, São Jose do Povo, São Pedro da Cipa, Santo Antônio do Leste e Tesouro.

Art. 9º – O Registro de candidatura dar-se-á mediante protocolo de apresentação da chapa, que deverá ser feita por comunicação escrita, dirigida ao Conselho Diretor, contendo a descrição da chapa completa, composta por 03 (três) prefeitos.

Art. 10 – Cada Chapa deverá conter necessariamente

- 01 (um) Presidente;

- 01 (um) Vice-Presidente;

- 01 (um) Tesoureiro.

Art. 11 – Somente os candidatos registrados poderão concorrer às eleições de que trata este regulamento.

Art. 12 – Em nenhuma hipótese o associado poderá candidatar – se em mais de uma chapa.

Art. 13 – O registro da Chapa implicará na concordância tácita dos candidatos em concorrer ao pleito, nas condições estabelecidas por este regulamento.

Art. 14 – Terá seu registro cancelado a Chapa que ficar incompleta.

Art. 15 – Os interessados deverão requerer o registro de suas chapas a partir do lançamento desta resolução até, impreterivelmente às 17h00 do dia 10 de dezembro de 2024, junto à sede do CIDESASUL, situada na Avenida Presidente Dutra, s/n – Centro, neste Município de São Pedro da Cipa/MT.

§ 1º - A chapa que contiver candidatos que não comprovaram sua diplomação até o último dia útil anterior à data da eleição, terá o registro da chapa a que pertence indeferido ou revogado.

§ 2º - Modelo para registro de chapa aos interessados encontra-se em anexo a este regulamento.

DA VOTAÇÃO

Art. 16 – A votação dar-se-á por voto direto e aberto ou por aclamação, nos termos do artigo 37 do Estatuto Social do CIDESASUL/MT.

§ 1º - Ocorrerá votação por aclamação no caso em que houver chapa única registrada.

§ 2º Praticar-se-á votação por direto e aberto na hipótese de haver ocorrido o registro de mais de uma chapa.

Art. 17 – Cada Município integrante do CIDESASUL terá direito a 01 (um) voto na eleição para presidência do Conselho Diretor.

Art. 18 – O "quorum" exigido para a realização da Assembleia Geral para eleição dos conselhos diretor e fiscal, em primeira convocação é de no mínimo 50% (cinquenta por cento), mais um dos consorciados efetivos.

§ 1º - Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e em segunda convocação se realizará, 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número dos consorciados.

Art. 19 – Os votos serão proferidos pelos prefeitos dos municípios, a escolha do Conselho Diretor e Fiscal dependerá do quórum simples, ou seja, de 50% (cinquenta por cento) mais um, dos membros associados ao CIDESASUL.

DA APURAÇÃO

Art. 20 – Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo Único – Em caso de empate, proceder-se-á novo escrutínio, em nova data. Persistindo a situação na segunda tentativa, será escolhida a chapa da qual participa o candidato a presidente do Conselho Diretor mais idoso.

DA POSSE

Art. 21 – Os eleitos serão proclamados, pelo atual Presidente do Conselho Diretor, imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 22 – A data de posse dos eleitos será informada logo após sua proclamação, por ato do Conselho Diretor, representado por seu presidente.

§ 1º - Em atenção a determinação contida no § 5º do Artigo 19º do Estatuto do Consórcio, a gestão 2025/2026 tomará posse no primeiro dia útil do ano de 2025.

DA DISPOSIÇÃO GERAIS

Art. 23 – Qualquer ocorrência de irregularidade no processo de votação deverá ser formalizada e submetida ao Conselho Diretor.

Art. 24 – Os casos omissos ou carentes de interpretação neste regulamento serão submetidos à apreciação do Conselho diretor deste Consórcio.

São Pedro da Cipa/MT, 26 de Novembro de 2024.

Andreia Wagner

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental da Região Sul.

ASSINATURA DA COMISSÃO E DOS OUTROS MEMBROS DO CONSELHO

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA REGISTRO DA CHAPA: “.....”

À Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul – CIDESASUL

Em conformidade com o Art. 36 e 37, do Estatuto Social desta instituição e com o Edital de Convocação publicado no para eleição, eu,, Prefeito de, brasileiro, (estado civil), portador da Cédula de Identidade RG nº Órgão Emissor, inscrito no CPF/MF sob o nº, representante da chapa “.....”, venho à presença de V. S.^a, requerer o registro da chapa para Eleição da Conselho Diretor para o biênio 2025/2026, composta pelos seguintes membros:

MEMBROS EFETIVOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

....., Prefeito de, para o cargo de Presidente;, Prefeito de, para o cargo de Vice-Presidente;, Prefeito de, para o cargo de Tesoureiro;

Nestes termos,

Pede e Aguarda deferimento

_____, de de 2024.

.....

Prefeito de

ANEXO III

REQUERIMENTO PARA REGISTRO DA CHAPA: “.....”

À Conselho Diretor do

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul – CIDESASUL

Em conformidade com o Art. 36 e 37, do Estatuto Social desta instituição e com o Edital de Convocação publicado no para eleição, eu,, Prefeito de, brasileiro, (estado civil), portador da Cédula de Identidade RG nº Órgão Emissor, inscrito no CPF/MF sob o nº, representante da chapa “.....”, venho à presença de V. S.^a, requerer o registro da chapa para Eleição da Conselho Fiscal para o biênio 2025/2026, composta pelos seguintes membros:

MEMBROS TITULARES DO CONSELHO FISCAL

....., Prefeito de,;, Prefeito de,;, Prefeito de,;

MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

....., Prefeito de,;, Prefeito de,;, Prefeito de,;

Nestes termos,

Pede e Aguarda deferimento

_____, de de 2024.

Prefeito de

ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO DA CHAPA

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ Órgão Emissor, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, na qualidade de Prefeito (a) do Município de _____, Estado de Mato Grosso, declaro para os devidos fins que integro a chapa " _____ ", participando das eleições do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul – CIDESASUL, no cargo de _____, para o biênio de 2025/2026, a qual ocorrerá no dia 20 de dezembro de 2024, na sede do CIDESASUL, nos termos do seu Estatuto Social e Edital de Convocação.

_____, ... de de 2024.

Nome:

Prefeito (a) de

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ARINOS - CINDVALE

RESOLUÇÃO Nº 030/2024 – DE 25/11/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Vigente de 2024, e dá outras providências.

O Senhor **CARLOS AMADEU SIRENA**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos – CINDVALE, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando a aprovação da Assembleia Geral Ordinária:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Vigente, junto a Resolução n.º 030 de 02/01/2024, ao Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos – CINDVALE para o exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:

01.001 – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento e Infra Estrutura do Vale do Arinos

04.122.002.2001 - Manutenção com a Gestão do Consorcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos – CINDVALE

33.90.36.00 – Serviços de Terc. Pessoa Física – R\$ 40.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será utilizado em igual importância, por anulação parcial ou total da dotação, abaixo mencionada, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei federal nº 4.320/64.

01.001 – Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento e Infra Estrutura do Vale do Arinos

04.122.002.2001 - Manutenção com a Gestão do Consorcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos – CINDVALE

33.90.30.00 – Material de Consumo – R\$ 40.000,00

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Sede do CINDVALE, em 25 de novembro de 2024.

CARLOS AMADEU SIRENA

Presidente CINDVALE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO.

PREGÃO ELETRONICO 029/2024

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito privado, por meio da Pregoeira Oficial, designado

pela Portaria nº 007/2024 torna público para conhecimento dos interessados a licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo **MENOR PREÇO**, para a aquisição do objeto abaixo, através do site www.selcorp.com.br conforme Acordo de Cooperação Técnica conforme descrito no edital e seus anexos na data, horários e locais abaixo indicados.

O objeto desta licitação é o: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE EM TERCEIRIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E ASSEIO, PARA ATENDER AS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE/SUS, E OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ.**

A realização está prevista para o **dia 18 de dezembro de 2024, às 15:00 min** (horário de Brasília), através do Sistema www.selcorp.com.br.

O Edital estará disponível no dia **05/12/2024** pelo site do Consorcio <http://www.cisvarc.com.br>, ou na plataforma www.selcorp.com.br, ou ainda no Setor de Licitação na sede da Consorcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá sito a Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº. 3920, Anexo AMM CEP: 78049-938 | Fone: (65) 9684-5883, em dias úteis, das 08h00min às 17h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos do interessado.

Cuiabá - MT, 04 de dezembro de 2024.

UELTON ELIAS MARTINS

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 009/2023

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO.

PREGÃO ELETRONICO 027/2024

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito privado, por meio da Pregoeira Oficial, designado pela Portaria nº 007/2024 torna público para conhecimento dos interessados a licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo **MENOR PREÇO**, para a aquisição do objeto abaixo, através do site www.selcorp.com.br conforme Acordo de Cooperação Técnica conforme descrito no edital e seus anexos na data, horários e local abaixo indicados.

O objeto desta licitação é o: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS – HOSPITALARES EM GERLA, COM FORNECIMENTOS DE MATERIAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ.**

A realização está prevista para o **dia 17 de dezembro de 2024, às 10:00 min** (horário de Brasília), através do Sistema www.selcorp.com.br.

O Edital estará disponível no dia **05/12/2024** pelo site do Consorcio <http://www.cisvarc.com.br>, ou na plataforma www.selcorp.com.br, ou ainda no Setor de Licitação na sede da Consorcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá sito a Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº. 3920, Anexo AMM CEP: 78049-938 | Fone: (65) 9684-5883, em dias úteis, das 08h00min às 17h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos do interessado.

Cuiabá - MT, 04 de dezembro de 2024.

UELTON ELIAS MARTINS

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 009/2023

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO.**PREGÃO ELETRONICO 028/2024**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito privado, por meio da Pregoeira Oficial, designado pela Portaria nº 007/2024 torna público para conhecimento dos interessados a licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo **MENOR PREÇO**, para a aquisição do objeto abaixo, através do site www.selcorp.com.br conforme Acordo de Cooperação Técnica conforme descrito no edital e seus anexos na data, horários e local abaixo indicados.

O objeto desta licitação é o: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO LABORATORIAL PARA DIAGNOSTICO DE PARASITOLOGIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ.**

A realização está prevista para o **dia 17 de dezembro de 2024, às 15:00 min** (horário de Brasília), através do Sistema www.selcorp.com.br.

O Edital estará disponível no dia **05/12/2024** pelo site do Consorcio <http://www.cisvarc.com.br>, ou na plataforma www.selcorp.com.br, ou ainda no Setor de Licitação na sede da Consorcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá sito a Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº. 3920, Anexo AMM CEP: 78049-938 | Fone: (65) 9684-5883, em dias úteis, das 08h00min às 17h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos do interessado.

Cuiabá - MT, 04 de dezembro de 2024.

UELTON ELIAS MARTINS

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 009/2023

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos - CISVA, Prefeito VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, no uso de suas atribuições CONVOCA através do presente Edital os Prefeitos em exercício e os Prefeito eleitos no pleito de 2024 - Gestão 2025/2028 dos Municípios membros do CISVA, para participarem da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 17 de dezembro de 2024 (terça-feira), as 09:30h (nove horas e trinta minutos), em primeira convocação com a presença da maioria dos entes consorciados em segunda convocação, as 10:00 (dez horas), com qualquer número de entes consorciados presentes, tendo como local, a sala de reuniões do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Arinos CISVA, Município de Juara/MT, para as seguintes deliberações:

- Abertura;
- Prestação de Contas Exercício 2024;
- Aprovação da Previsão Orçamentária para o Exercício 2025;
- Termo de Rateio para manutenção do Consórcio – Exercício de 2025;
- Outros assuntos de interesse dos prefeitos;
- Encerramento;

OBS: A convocação a que se refere este edital será feita via aplicativo Whatsapp aos Prefeitos.

Juara-MT, 04 de dezembro de 2024.

Vanderlei Antônio de Abreu

Presidente do CISVA

Prefeito de Porto dos Gaúchos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos - CISVA, Prefeito VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, no uso de suas atribuições CONVOCA através do presente Edital os Prefeitos em exercício e os Prefeito eleitos no pleito de 2024 - Gestão 2025/2028 dos Municípios membros do CISVA, para participarem da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 17 de dezembro de 2024 (terça-feira), as 09:30h (nove horas e trinta minutos), em primeira convocação com a presença da maioria dos entes consorciados em segunda convocação, as 10:00 (dez horas), com qualquer número de entes consorciados presentes, tendo como local, a sala de reuniões do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Arinos CISVA, Município de Juara/MT, para as seguintes deliberações:

- Abertura;
- Eleição dos membros titulares do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal do CISVA para o ano 2025;
- Encerramento;

OBS: A convocação a que se refere este edital será feita via aplicativo Whatsapp aos Prefeitos.

Juara-MT, 04 de dezembro de 2024.

Vanderlei Antônio de Abreu

Presidente do CISVA

Prefeito de Porto dos Gaúchos

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024

Torna-se público que o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, inscrito no CNPJ nº **02.997.711/0001-08**, com sede administrativa a Rua Teotônio Vilela, nº 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78.530-000, Fone (66) 3575-1757, na cidade de Peixoto de Azevedo/MT, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade Dispensa Eletrônica, sob o regime de execução Indireta, do tipo **MENOR PREÇO com julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM** na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável. O Edital poderá ser adquirido pelo e-mail cisvaledopeixoto@gmail.com, ou baixado gratuitamente no endereço eletrônico www.cisvaledopeixoto.com.br ou www.bll.org.br, e maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 07h às 11h e das 13h às 17h.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESTANTES DE AÇO MULTIUSO, COM 6 PRATELEIRAS NA COR CINZA, 200X92X30CM.

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.495,00 (Dois Mil e Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais)

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: 09/12/2024

DATA DA SESSÃO: 10/12/2024

LINK: WWW.BLL.ORG.BR

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 09:00 ÀS 17:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

Peixoto de Azevedo MT, 04 de dezembro de 2024.

Lucas Ponciano da Silva

Agente de Contratações do CISVP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GERÊNCIA LEGISLATIVA
LEI Nº 1893, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

(Projeto de Lei nº 1862, de 22 de outubro de 2024, do Poder Executivo)

“Altera o art. 3º, §1º e §2º excluindo as alíneas a, b, c, d, e, f, da Lei nº 990/2008 de dá outras providências”.**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária do dia 02 de dezembro de 2024, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**Art. 1º** - Altera o Art. 3º, §1º e §2º excluindo as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” da Lei nº 990, de 20 de outubro de 2008, que “Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA”, que passa a vigorar com a seguinte redação:**Art. 3º** - O COMSEA será composto por 12 (doze) membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho.**§1º** - A representação governamental no COMSEA será exercida pelos secretários municipais, membros titulares das:

- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Saúde; e
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo e/ou similar.

§2º - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.**Art. 2º** - Os demais artigos mantêm-se inalterados.**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT, aos 04 de dezembro de 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

GERÊNCIA LEGISLATIVA
LEI COMPLEMENTAR Nº 213, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

(Projeto de Lei Complementar nº 238, de 22 de outubro de 2024, do Poder Executivo)

“Revoga o §1º do art. 99 da Lei Complementar nº 188/2023 e dá outras providências”.**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária do dia 02 de dezembro de 2024, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:**Art. 1º** - Fica revogado o §1º do art. 99 da Lei Complementar nº 188, de 25 de maio de 2023, que dispõe sobre a reformulação do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Água Boa-MT, na forma que estabelece e dá outras providências.**Art. 2º** - Os demais artigos mantêm-se inalterados.**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT, aos 04 de dezembro de 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

GERÊNCIA LEGISLATIVA
LEI COMPLEMENTAR Nº 214, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

(Projeto de Lei Complementar nº 241, de 14 de novembro de 2024, do Executivo)

“Altera o inciso III do Art. 46 e cria o Anexo VIII-A da Lei Complementar nº 54/2011, dá outras providências”.**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 02 de dezembro de 2024, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:**Art. 1º** - O inciso III do art. 46 da Lei Complementar nº 54, de 25 de julho de 2011, que “Dispõe sobre a Lei de Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Água Boa, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:**Art. 46 [...]**

[...]

III – Apoio Administrativo Educacional:**1. Escolas Urbanas**

- Nutrição Escolar: 30 (trinta) horas semanais;
- Manutenção de Infraestrutura: 30 (trinta) horas semanais;
- Motorista: 40 (quarenta) horas semanais;
- Vigia: 40 (quarenta) horas semanais.

2. Escolas Rurais

- Nutrição Escolar: 40 (quarenta) horas semanais;
- Manutenção de Infraestrutura: 40 (quarenta) horas semanais;
- Vigia: 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Fica criado o Anexo VIII-A Apoio Administrativo Educacional - 40 horas Profissionalizante.**Anexo VIII-A****Apoio Administrativo Educacional - 40 horas Profissionalizante**

| | | Ensino Médio | Ensino Médio Profissionalizante |
|---------------|-------|--------------|---------------------------------|
| | | A | B |
| Classe /Nível | 1 | 1,260 | |
| | | Código | Código |
| | | Subsidio | Subsidio |
| 1 | 1 | R\$ 3.298,16 | R\$ 4.155,68 |
| 2 | 1.04 | R\$ 3.430,09 | R\$ 4.321,91 |
| 3 | 1.085 | R\$ 3.578,50 | R\$ 4.508,91 |
| 4 | 1.135 | R\$ 3.743,41 | R\$ 4.716,70 |
| 5 | 1.19 | R\$ 3.924,81 | R\$ 4.945,26 |
| 6 | 1.25 | R\$ 4.122,70 | R\$ 5.194,60 |
| 7 | 1.32 | R\$ 4.353,57 | R\$ 5.485,50 |
| 8 | 1.41 | R\$ 4.650,41 | R\$ 5.859,51 |
| 9 | 1.5 | R\$ 4.947,24 | R\$ 6.233,52 |
| 10 | 1.53 | R\$ 5.046,18 | R\$ 6.358,19 |
| 11 | 1.56 | R\$ 5.145,13 | R\$ 6.482,86 |
| 12 | 1.59 | R\$ 5.244,07 | R\$ 6.607,53 |

Art. 3º - Os demais artigos mantêm-se inalterados.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CLERIA WAGNER

Secretária Municipal de Educação

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 670, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO que o Município necessita efetuar o levantamento patrimonial dos seus ativos;

CONSIDERANDO os bens que serão identificados materialmente de natureza tangível e intangíveis;

CONSIDERANDO que a contratação de uma empresa específica para desempenhar essa atividade, fica inviável;

CONSIDERANDO que o serviço é específico e temporário e que os servidores são conhecedores de todas as endereços no âmbito do Município;

CONSIDERANDO que a equipe realizará o levantamento dos bens através de conferência "in loco", inventário, avaliação, medição, reavaliação, depreciação e baixas, podendo emitir laudos dos procedimentos;

CONSIDERANDO que os trabalhos serão realizados em conjunto e/ou separadamente por cada membro da comissão responsável pela sua secretaria, respondendo diretamente pelo inventário, depreciação, baixa e quadro de ativos;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Inventário Físico e Financeiro do Patrimônio Público Municipal, que deverá desenvolver suas atividades de acordo com os termos desta portaria.

Art. 2º - A comissão de que trata este artigo é composta dos seguintes membros:

1. **Agrício dos Santos Aguiar** - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
2. **Mario Marcelo Lemes Duarte** - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
3. **Marcelo Alves Pereira** - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
4. **Neryna Souza Liberalesso** - Gabinete;
5. **Divino Antônio de Araujo Junior** - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;
6. **Leidiane Oliveira Ramos** - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo;
7. **Gilmar Roberto Giacomolli** - Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente;

8. **Ana Paula Rodrigues dos Santos** - Secretaria Municipal de Assistência Social;

9. **Tania Maria Riboli Reichert** - Secretaria Municipal de Finanças;

10. **Josiel Lindenmayr Couto** - Secretaria Municipal de Saúde;

11. **Lusimar Dias Coelho** - Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A Comissão fara os trabalhos através de informações adicionais, impressão de documentos e lançamentos de dados no sistema.

Art. 4º - À Comissão de Inventário Físico e Financeiro do Patrimônio Público Municipal compete a realização das seguintes atribuições:

I. lavrar ata de instauração da comissão e de todas as reuniões realizadas com a finalidade para a qual foi criada;

II. realizar todo o levantamento físico dos bens móveis e imóveis na localidade onde os mesmos se encontrarem;

III. efetuar a conferência das plaquetas já afixadas nos bens móveis;

IV. promover a colocação das plaquetas nos bens móveis ainda não tomados ou que se encontrarem sem identificação;

V. levantar todos os dados necessários à identificação atual dos bens móveis, tais como as suas características básicas (tipo, marca, modelo, tamanho, cor, medidas, potência, ano de fabricação) e o seu estado de conservação;

VI. elaborar relatórios sobre a conclusão do levantamento físico;

VII. solicitar da Administração, tão logo seja concluído o levantamento físico, a fixação de percentuais de atualização do valor dos bens públicos com base nos preços de mercado;

VIII. efetuar o levantamento de preços no mercado para se aplicar a tabela de atualização de valores;

IX. promover a reavaliação dos bens com base nos percentuais fixados;

X. promover a depreciação dos bens com base nos percentuais fixados;

XI. promover o lançamento de todas as informações no sistema de controle informatizado, cadastrando aqueles bens que se encontrarem fora do sistema de patrimônio;

XII. emitir os termos de responsabilidade de bens móveis para cada secretaria, colhendo a assinatura do secretário da pasta interessada, do responsável pelo controle do patrimônio e do Secretário de Administração;

XIII. elaborar os termos de baixa de vida útil e os termos de doação e de transferência necessários para a regularização da situação patrimonial;

XIV. elaborar os relatórios sobre a conclusão de todo o trabalho, apontando para a Administração os caminhos a serem seguidos em relação aos bens considerados inservíveis e àqueles bens não localizados;

XV. acompanhar todas as transferências de bens realizadas pela municipalidade, promovendo os respectivos lançamentos no sistema informatizado de controle patrimonial;

XVI. encaminhar à área contábil cópia dos relatórios, devidamente atualizados, para a adequação dos novos valores patrimoniais avaliados;

XVII. desempenhar todas as demais tarefas correlatas e afetas a sua competência.

Art. 5º- Fica expressamente proibido o remanejamento de bens móveis de um setor para outro sem que haja a comunicação prévia expressa para a Comissão de Inventário Físico e Financeiro do Patrimônio Público Municipal.

Art. 6º - A Comissão de Levantamento Patrimonial dos Bens Imóveis descritos no art. 1º desta Portaria, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos.

§ 1º - A Comissão será conduzida pela servidor **Agrício dos Santos Aguiar**;

§ 2º - O prazo para a conclusão do referido Levantamento Patrimonial dos Bens Imóveis, poderá ser prorrogado uma única vez por igual período mediante justificativa deferida pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 207/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. De Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 03 de dezembro de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

Água Boa, em 04 de dezembro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

FINANÇAS AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de sua Agente de Contratação, nomeada pelo Decreto Municipal nº. 4.252/2024, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal nº. 4.066/2023, Decreto Municipal nº 4.394/2024, Lei Complementar nº 123/2006, e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 080/2024.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de adubo químico, herbicidas e formicidas para as Secretarias Municipais de Água Boa – MT.

DATA: 18/12/2024.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.bll.org.br e através do e-mail pregao4@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 04 de dezembro de 2024.

Alícia Lopes Maciel

Agente de Contratação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2024.

| | |
|------------------|---|
| Objeto | Processo de dispensa de chamamento público para execução de Projetos de Repasse de Recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente para OSC – Organização da Sociedade Civil. |
| Favorecido | Associação Pestalozzi de Água Boa-MT |
| Valor Global | R\$ 25.000,00 |
| Favorecido | Associação Beneficente Lar da Criança de Água Boa-MT. |
| Valor Global | R\$ 25.000,00 |
| Fundamento Legal | Art. 30, Inciso VI, Lei nº. 13.019/2014. |
| Justificativa | Anexa nos autos do Processo de Dispensa do Chamamento Público nº. 014/2024. |

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada, constante no Processo de Dispensa do Chamamento Público nº. 014/2024, nos termos do Art. 16, § 3º do Decreto Municipal da 3.877/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA MARCOS CARDOSO DE LIMA.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT**, situada na Av. Serra Nova, 975- centro - inscrita no CNPJ: 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo senhor Prefeito, Sr. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, empresário, inscrito no CPF sob o nº 485.415.161-72 e RG nº 2743559 emitida pela SSP-GO, residente e domiciliado, nesta cidade, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **MARCOS CARDOSO DE LIMA**, inscrita no CNPJ nº 41.146.364/0001-61, com sede na BR 242 – KM 03 – SETOR CECCATO – ALTO BOA VISTA/MT – CEP 78.665-000, representada pelo Sr. **MARCOS CARDOSO DE LIMA**, portador do RG nº 1824060 SSP/TO e inscrito no CPF nº 045.888.451-01, residente e domiciliado no Município de ALTO BOA VISTA/MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 014/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente aditivo tem por objetivo, extensão do prazo e acrescentar 25% a quantidade total de alguns itens que se fizeram necessários, conforme discriminado no quadro abaixo.

| Item | Produto | Unidade | Marca | Qtd | Valor | Total |
|------|---|---------|---------|-----|--------|-----------|
| 96 | GAS DE COZINHA BOTIJÃO 13 KG - RECARGA DE BOTIJÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL CHAPA AÇO, TIPO GÁS PROPANO-BUTANO, CAPACIDADE BOTIJÃO 13, APLICAÇÃO FOGÃO RESIDENCIAL, NORMAS TÉCNICAS ABNT 8.460 | UNIDADE | COPAGAS | 62 | 165,00 | 10.230,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65 § 1º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda e Sexta do Contrato Nº 014/2024. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem também por finalidade a implementação de 12 (doze) meses no prazo final do referido contrato, com vigência de 01 de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na

Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 04 de Dezembro de 2024.

| | |
|--|--------------------------------------|
| JOSÉ PEREIRA MARANHÃO Prefeito Municipal CONTRATANTE | MARCOS CARDOSO DE LIMA CONTRATADA |
|--|--------------------------------------|

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

R.G. n° R.G. n°

C.P.F. n° C.P.F. n°

**GRUPO DE PREGÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 009/2024, FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA-MT E INDUSTRIA
QUIMICA CMT LTDA.**

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº. 975 – Vila Real, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSE PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 2743559 emitida pela SSP-MT e do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na Rua Simão Sarkis Simão, nº 15, setor Bandeirantes, nesta cidade de Alto Boa Vista-MT, e do outro lado a Empresa INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.717.170/0001-45, com sede na AV JULIO DOMINGOS DE CAMPOS – 6969 – GALPÃO I – SANTA IZABEL – VARZEA GRANDE/MT – CEP 78.150-538, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr (a) RAFAEL RODRIGUES ALVES REAL, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 13378163 SSP/MT, CPF/MF n.º 009.284.081-75, doravante denominado FORNECEDORA, adjudicatária do fornecimento abaixo indicado no **Pregão Nº 004/2023**, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO resolvem celebrar Termo Aditivo ao Contrato 009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, devido aos serviços da contratada atenderem a contento todas as necessidades da administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º, art. 65 inciso I “b” da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quarta do Contrato nº 001/2024. 2.1.1 – A prorrogação promovida por este Termo se deve ao seguinte fator: 2.1.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o aditivo devido que com o advento da prorrogação a vantagem será da população, pois os produtos oferecidos pelo CONTRATADO são de primeira necessidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 12 (doze) meses no prazo final do referido contrato, com vigência de 01 de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três)

vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 04 de Dezembro de 2024.

| | |
|--|--|
| JOSE PEREIRA MARANHÃO Prefeito Municipal CONTRATANTE | INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA CONTRATADA |
|--|--|

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

R.G. n° R.G. n°

C.P.F. n° C.P.F. n°

**GRUPO DE PREGÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2024, FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA-MT E EMPRESA ELIANE
CAMPOS GAMAS SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA.**

Pelo presente aditivo contratual, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº. 975 – Vila Real, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSE PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 2743559 emitida pela SSP-MT e do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na Rua Simão Sarkis Simão, nº 15, setor Bandeirantes, nesta cidade de Alto Boa Vista-MT, e do outro lado a Empresa **ELIANE CAMPOS GAMAS SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA**, CNPJ Nº 48.852.084/0001-18, com sede na AV BRASIL – 17 – SALA 02 – BAIRRO TANCREDO NEVES – CUIABA/MT, neste ato representada pelo Sra. ELIANE CAMPOS GAMAS, inscrito no CPF sob o nº 000.844.601-64, portador da Carteira de Identidade nº 1218941-3 SSP/MT, doravante denominado FORNECEDORA, tendo em vista o que consta no PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de alteração contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a(s) seguinte(s) alteração(ões) contratual(is): 1.1.1. A prorrogação da vigência contratual período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de Janeiro de 2025 e término em 31 de Dezembro de 2025. A presente alteração encontra amparo na cláusula Quinta do Contrato nº 007/2024, e com fundamento no art. 107, da Lei 14.133/21. 1.1.2. Foi analisada vantajosidade da prorrogação, visto que os valores são condizentes com o mercado e os serviços vem sendo prestado

com eficiência atualizamos também o valor da Contratação tendo em vista as atualizações de valores do mercado durante seu prazo de execução.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1 Com a alteração, o valor mensal da contratação passará a ser R\$ 6.858,29 (seis mil oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e nove centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 82.299,48 (oitenta e dois mil duzentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos), conforme tabela abaixo:

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA/2025, na dotação abaixo discriminada:

0040 - 03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.39.00 - 1500

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA –RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

Alto Boa Vista/MT, 04 de Dezembro de 2024.

JOSE PEREIRA MARRANHÃO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ELIANE CAMPOS GAMAS SOCIEDADE UNIPessoal
DE ADVOCACIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

R.G. nº R.G. nº

C.P.F. nº C.P.F. nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 332, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

CONCEDE LICENÇA AO(S) SERVIDOR(ES) PÚBLICO(S) MUNICIPAL(IS) DE ALTO GARÇAS – MT QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais exaradas no art.71 inciso IV da Lei Orgânica do Município combinado com os dispostos do artigo nº 106 da Lei nº 292/1990 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Alto Garças, alterada pela Lei nº 886/2011 e;

CONSIDERANDO, o recebimento do(s) requerimento(s) de LICENÇA protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO o completo teor dos despachos exarados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração em Exercício, quando o caso;

CONSIDERANDO, que o(s) servidor(es) faz(em) jus a referida, pelo período descrito.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, ao(s) servidor(es) público(s) especificado(s):

| MATR. | SERVIDOR | CARGO | QUINQUÊNIO | QTD (MÊS) | PERÍODO DE GOZO | TIPO |
|-------|-----------------------------|-------------------|------------|-----------|-------------------------|----------------|
| 1890 | LAIRA RODRIGUES DE CARVALHO | ENFERMEIRA 40 HRS | 2018/2023 | 02 | 26/12/2024 À 23/02/2025 | LICENÇA PRÊMIO |

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças MT, 04 de dezembro de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**

CNPJ: 03.133.097/0001-07
ALTO GARÇAS - MT, AV. 7 DE SETEMBRO, N° 318, CENTRO

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O(a) Prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000098/2024

Modalidade Nr.: 00000040/2024

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Classificação: Dispensa de licitação para compras e serviços

Processo Nr.: 00001906/2024

Data da Adjudicação: 03/12/2024

Data da Homologação: 03/12/2024

Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CAIXAS INSTRUMENTAIS CIRÚRGICAS A FIM DE ATENDER A UNIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL OSVINO TRENTINI.

| Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação) | Detalhamento | Marca | Unid. Forn. | Qtd. | Vlr. Unitário | Total |
|--|--|-------|-------------|--------|--------------------------------------|---------------------------------|
| 20821 - MEDPLUS HOSPITALAR COMERCIO E SERVICOS LTDA | | | | | | |
| CNPJ: 34.075.280/0001-19 | | | | | | |
| 1 - LOTE 01 | | | | | | 39.400,0000 |
| 211148969 | CAIXA PARA CIRURGICO INSTRUMENTAL - PARA HISTERECTOMIA | | UNIDADE | 1,0000 | 11.500,0000 | 11.500,00 |
| 211148970 | CAIXA PARA INSTRUMENTAL CIRURGICO - PARA USO EM CIRURGIA CESARIANA | | UNIDADE | 1,0000 | 9.000,0000 | 9.000,00 |
| 211148971 | CAIXA PARA INSTRUMENTAL CIRURGICO - PARA CURETAGEM | | UNIDADE | 3,0000 | 3.800,0000 | 11.400,00 |
| 211148972 | CAIXA PARA INSTRUMENTAL CIRURGICO | | UNIDADE | 3,0000 | 2.500,0000 | 7.500,00 |
| Total Itens: | | | | 4 | Total Fornecedor: 39.400,0000 | |
| | | | | | | Total Geral: 39.400,0000 |

ALTO GARÇAS, Terça-feira, 3 de Dezembro de 2024

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 331, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024**

PROMOVE, NO SENTIDO DE PROGRESSÃO VERTICAL E/OU HORIZONTAL, POR MÉRITO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTO GARÇAS – MT QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais exaradas no art.71 inciso IV da Lei Orgânica do Município combinado com o disposto do artigo 18 da Lei Municipal nº 874, de 08 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças, e os dispositivos da Constituição Federal do Brasil, e;

CONSIDERANDO, o disposto dos incisos I, II, IV, VI e XIV do art. 2º da Lei nº 874/2011;

CONSIDERANDO o completo teor dos despachos exarados pelo Secretário Municipal de Administração em Exercício, que acolheu o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Municipal, quando o caso;

RESOLVE:

Art. 1º. Promover, no sentido horizontal e/ou vertical, os servidores públicos especificados:

| MATR | SERVIDOR | CARGO | GRAU/CLASSE | EFEITO FINANCEIRO |
|------|------------------------------|------------------------------|-------------|-------------------|
| 1711 | ANA CLAUDIA BARBOSA DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | E-IV | DEZ/2024 |
| 1680 | DIANY CARLA RIBEIRO | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | D-III | DEZ/2024 |
| 289 | ELIANE PEREIRA DOS SANTOS | AGENTE DE SAÚDE | E-III | DEZ/2024 |
| 1404 | MARCOS GUALBERTO GARCIA | MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS | C-V | DEZ/2024 |
| 1989 | MARINÊS BONFIM CORREIA RICCO | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | D-V | DEZ/2024 |
| 1814 | CLEYSON SANTANA DE FREITAS | TÉCNICO EM INFORMÁTICA | E-V | DEZ/2024 |

| | | | | |
|------|--------------------------------|-------------------------|-------|----------|
| 1810 | EDELIZES APARECIDA LEDUR | TÉCNICA EM ENFERMAGEM | E-III | DEZ/2024 |
| 1812 | ELLEN BETÂNIA CORREIA DOURADO | ANALISTA ADMINISTRATIVO | E-V | DEZ/2024 |
| 1811 | VERA LÚCIA DA SILVA BOAVENTURA | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | E-IV | DEZ/2024 |
| 1194 | ROBERTA MARTINEZ BISCARO | FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO | D-V | DEZ/2024 |

Art. 2º. Caberá às Secretarias de Administração e Finanças e Planejamento as devidas providências para a implementação da promoção exarada no quadro de que trata o art. 1º.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito pertinente ao período estabelecido no quadro inserido no Art. 1º, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, 04 de dezembro de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N009-2024**

RESOLUÇÃO N.º 09/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.024.

Dispõe sobre a apresentação, deliberação e aprovação da Emenda Parlamentar do Deputado Valdir Barranco no valor de 300.000,00 (Trezentos mil reais) para Aquisição de Veículo para Hemodiálise.

O Conselho Municipal de Saúde de Alto Paraguai, criado pela Lei N.º 16/1993, no exercício de suas atribuições legais que lhes conferem as Leis Federais Orgânica da Saúde N.º 8.080 de 19/09/1990 e N.º 8.142 de 28/12/1990.

Considerando a reunião realizada no dia 29 de Dezembro do corrente ano.

Considerando a apresentação, discussão e sanadas as dúvidas, foi submetido à apreciação do Pleno do CMS, que por consenso deliberou e,

RESOLVE

Art. 1º - APROVAR por unanimidade a Aquisição da compra de um Veículo FIAT DUCATO MININIBUS EXECUTIVO ANO 2024 para Hemodiálise sendo o Valor da Emenda Parlamentar do Deputado Estadual VALDIR BARRANCO, no valor de R\$300.000,00 (Trezentos Mil Reais) e a complementação de Recursos próprios do Município no Valor de R\$ 19.990,00 (Dezenove Mil e Novecentos e noventa e nove reais. Totalizando o valor de R\$319.990,00 (Trezentos e dezenove mil e Novecentos e noventa reais)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor após a data de sua publicação.

Alto Paraguai, 02 de Dezembro de 2024.

Adilaine Aparecida de Lima Danielle P.Tavares wasselai

Presidente do CMS Secretária Municipal de Saúde

Homologo:

Adair José Alves Moreira

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N 0100-2024**

RESOLUÇÃO N.º 09/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.024.

Dispõe sobre a apresentação, deliberação e aprovação da Emenda Parlamentar do Deputado Valdir Barranco no valor de 300.000,00 (Trezentos mil reais) para Aquisição de Veículo para Hemodiálise.

O Conselho Municipal de Saúde de Alto Paraguai, criado pela Lei N.º 16/1993, no exercício de suas atribuições legais que lhes conferem as Leis Federais Orgânica da Saúde N.º 8.080 de 19/09/1990 e N.º 8.142 de 28/12/1990.

Considerando a reunião realizada no dia 29 de Dezembro do corrente ano.

Considerando a apresentação, discussão e sanadas as dúvidas, foi submetido à apreciação do Pleno do CMS, que por consenso deliberou e,

RESOLVE

Art. 1º - APROVAR por unanimidade a Aquisição da compra de um Veículo FIAT DUCATO MININIBUS EXECUTIVO ANO 2024 para Hemodiálise sendo o Valor da Emenda Parlamentar do Deputado Estadual VALDIR BARRANCO, no valor de R\$300.000,00 (Trezentos Mil Reais) e a complementação de Recursos próprios do Município no Valor de R\$ 19.990,00 (Dezenove Mil e Novecentos e noventa e nove reais. Totalizando o valor de R\$319.990,00 (Trezentos e dezenove mil e Novecentos e noventa reais)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor após a data de sua publicação.

Alto Paraguai, 02 de Dezembro de 2024.

Adilaine Aparecida de Lima

Presidente do conselho Danielle P.Tavares wasselai

Secretária Municipal de Saúde

Homologo:

Adair José Alves Moreira

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE
DECRETO N.º. 82/2024, DE 29 DE NOVEMBRO 2024**

SÚMULA: ESTABECE NORMAS, RESPONSABILIDADES E PRAZOS DE PROCEDIMENTOS DE ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO E DE MANDATO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

O Senhor **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que:

Considerando o disposto nos arts. 9º e 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando os prazos previstos no Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020;

Considerando as regras estabelecidas na **Resolução Normativa nº 19/2016 do TCE/MT**, em especial sobre as verificações e documentos relativos ao Encerramento de Mandato;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os prazos e procedimentos de que tratam este Decreto atendem as normas de Direito Financeiro previstos na legislação vigente e objetivam o cumprimento dos prazos e normas relacionados aos processos de:

I – Prestações de Contas mensais e periódicas;

II – Encerramento de Exercício Financeiro; e

III – Encerramento de Mandato.

Art. 2º A não observância dos prazos contidos neste decreto, implicará na responsabilidade dos servidores encarregados das informações, ensejando apuração de responsabilidade de ordem funcional nos termos da Legislação vigente.

Art. 3º A partir de **02 de dezembro** até a data de encerramento do exercício 2024, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, ao controle, à auditoria e à apuração orçamentária, à organização documental e ao inventário em todas as secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO TÉCNICA DE ENCERRAMENTO DE MANDATO 2024

Art. 4º Caberá a Secretaria Municipal de Receita e Controle, coordenar os trabalhos da Comissão Técnica de Encerramento de Mandato 2024.

§ 1º. A comissão de que trata o caput, terá como principais funções:

I - Verificação e acompanhamento dos procedimentos elencados neste decreto;

II – Participação nas reuniões de alinhamento e apresentação de relatórios situacionais, sobre as demandas e processos relacionados ao encerramento de mandato;

III – Orientar servidores e departamentos, na organização dos dados e informações, relacionados ao processo de encerramento de mandato;

§ 2º. A Comissão Técnica de Encerramento de Mandato 2024, será composta por servidores municipais, atuantes em áreas / setores da administração, responsáveis pelos controles, dados e informações, pertinentes ao processo de encerramento de mandato e encerramento do exercício financeiro.

§ 3º. Seguindo orientações da Instrução Normativa nº 19/2016 do TCE-MT, participarão, obrigatoriamente da referida comissão, no mínimo, 01 (um) servidor (a), representante das áreas de: contabilidade, controladoria interna e jurídica.

§ 4º. A não inclusão e / ou participação na Comissão Técnica de Encerramento de Mandato e Encerramento de Exercício, de servidores encarregados das informações e controles pertinentes, não afasta a responsabilidade inerente ao cargo que ocupa, devendo, da mesma forma, observar os prazos e normas contidas neste decreto.

Art. 5º A **Comissão Técnica de Encerramento de Mandato**, será composta pelos seguintes membros:

| | |
|--|----------------------------------|
| Vaide Luciana de Oliveira - Coordenadora | Secretaria de Receita e Controle |
| Luana Patricia Oliveira Santos | Contabilidade |
| Lenilson Batista Barros | Controlador Interno |
| Vinicius Araujo Martins de Figueiredo | Jurídico |
| Isabella Ferreira da Silva | Patrimônio |
| Geisa Carine Ferrer de Figueiredo | Convênio |
| Wisley Ribeiro do Amaral | Licitação |
| Kauany Barbara Nascimento Pereira | Sec Planejamento |
| Aparecida de Almeida Amorim | Sec. Educação |
| Danielle Priscilla Tavares Wasselau | Sec. Saúde |
| Elizabeth Mendes Borges Pedroso | Sec. Assistência Social |

CAPÍTULO III - DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Art. 6º Para o encerramento do exercício financeiro de 2024, ficam definidas as seguintes datas limites, responsáveis e procedimentos:

I – até 10 de dezembro para levantamento dos valores gastos com educação e saúde, considerando as despesas até o mês de novembro 2024, inclusive requisições de compras em andamento e previsões de folha de pagamento, para compor o índice constitucional de aplicação;

II – até 13 de dezembro, para empenho de despesas com material de consumo, serviços de terceiros, e de equipamentos e material permanente, exceto aquelas despesas vinculadas a convênios e despesas essenciais de processos licitatórios em andamento; eventos do final de ano; merenda e transporte escolar, medicamentos e insumos ligados à saúde e sentenças judiciais. Deverá ser observado o quantitativo necessário para utilização até 31/12/2024, empenhando-se somente o estritamente necessário;

III – até 13 de dezembro, para avaliação dos saldos dos empenhos globais e estimativos do exercício de 2024 e anulação daqueles, comprovadamente, desnecessários. Caberá a Secretaria de Receita e Controle, em parceria com as demais secretarias avaliar e enviar relação ao Setor de Contabilidade, que providenciará imediata anulação;

IV – até 10 de novembro, para avaliação pelas Secretarias e gestores de contratos, dos saldos dos empenhos inscritos em restos a pagar processados e não processados, para anulação dos prescritos e dos saldos remanescentes;

V – até 10 de novembro, para apuração, pelo Departamento de Convênios, dos saldos de convênios ainda não utilizados, com programação junto à secretaria municipal executora para utilização ou devolução dos mesmos, caso o convênio esteja em fase de encerramento, e ainda para programação de contrapartida a ser desembolsada nesse exercício. A programação de contrapartida deverá ser alinhada até esta data junto a Secretaria de Receita e Controle;

VI – até 13 de dezembro, para levantamento pela Assessoria Jurídica do Município, dos processos judiciais em trâmite, de natureza trabalhista, cível ou fiscal com prováveis e reais chances de decisão desfavorável ao Município para fins de constituição de provisão; levantamento dos processos onde exista possíveis chances de decisão desfavorável ao Município para fins de evidenciação na conta Passivos Contingentes; levantamento junto ao Tribunal de Justiça do saldo da conta relativa a precatórios e identificação dos processos que ocasionaram bloqueios e transferências judiciais nas contas bancárias para fins de reconhecimento da despesa;

VII – até 13 de dezembro para empenho das despesas relativas a convênios firmados entre o Município e entidades beneficiadas com repasses de subvenções, contribuições e auxílios;

VIII – até 16 de dezembro, para recolhimento de saldo de adiantamento não aplicado e apresentação das prestações de contas, salvo os adiantamentos com prazos vigentes;

IX – até 16 de dezembro, para prestação de contas de diárias e solicitação de reembolsos, sendo autorizadas, a partir desta data, apenas aquelas destinadas ao Transporte de Pacientes, transporte de alunos e servidores em obras emergenciais na zona rural/distrito, que terão processo normal e aquelas expressamente autorizadas pela Prefeito;

X – até 05 de dezembro para abertura do inventário dos bens móveis e imóveis;

XI – até 20 de dezembro, para apropriação das despesas com pessoal referente dezembro, pelo setor de pessoal;

XII – até 20 de dezembro, para repasse das retenções sobre a folha de pagamento já apropriadas, inclusive obrigações patronais incidentes sobre o 13º salário;

XIII – até 13 de dezembro, para anulação dos saldos parciais ou totais de empenhos à conta do orçamento do corrente exercício, comprovadamente insubsistentes, inclusive convênios cujo financeiro não esteja garantido;

XIV – até 27 de dezembro para liquidação de aluguéis e demais despesas contratuais referentes ao mês dezembro;

XV – até 27 de dezembro, para empenho e liquidação das despesas com pessoal, de competência do exercício, pelo Setor de Contabilidade;

XVI – até 08 de janeiro 2025 o Setor de Tributos deverá providenciar o relatório que demonstre a movimentação da dívida ativa do Município, bem como, os saldos de Créditos a Receber não inscritos em Dívida Ativa;

XVII – até 10 de janeiro 2025, para disponibilização pelo Setor de Tesouraria, dos dados relativos à receita orçamentária, para fins de apuração da receita corrente líquida, determinada pelo inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

XVIII – até 17 de janeiro 2025, para a Unidades Gestoras da Administração Direta e Indireta, bem como, **Câmara Municipal**, encaminhar ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, suas demonstrações contábeis relativas ao exercício financeiro de 2024, para comporem a escrituração e consolidação das contas públicas do Município, conforme inc. III do art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

XIX – até 17 de janeiro 2025 para entrega ao Setor de Contabilidade do Inventário Geral Analítico, dos bens móveis e imóveis, pelo Departamento de Patrimônio.

XX – até 24 de janeiro 2025, para processamento dos relatórios mensais de execução orçamentária, financeira e contábil relativa ao mês de dezembro;

XXI – até 30 de janeiro 2025, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

Art. 7º Compete a Secretaria Municipal de Receita e Controle, determinar e promover o levantamento completo referente às dívidas fluante e fundada, bem como, os inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria, dos bens pertencentes ao ativo permanente em uso ou estocados e dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, atualizando-se as informações até 30 de dezembro de 2024.

Art. 8º Os empenhos do presente exercício e os saldos remanescentes de que trata o inc. III do art. 6º deste Decreto, não liquidados até 30 de dezembro do ano em curso, deverão ter seus saldos anulados, exceto:

I – quando estiverem vigentes o prazo e as condições para cumprimento da obrigação assumida pelo credor;

II – quando vencidos os prazos e condições, esteja em curso a liquidação da despesa (em liquidação);

III – quando forem destinados a transferências à instituições públicas ou privadas;

IV - quando comprovadamente tenham os recursos vinculados garantidos, sem prejuízo ao equilíbrio fiscal das fontes de recursos;

Art. 9º As Secretarias e Departamentos, bem como, as demais Entidades Municipais (unidades gestoras), ficam obrigados a prestar ao Setor de Contabilidade, notas explicativas relativas aos fatos que possam influir na interpretação dos balanços, anexos e demonstrativos de encerramento de exercício, com base nos atos e fatos contabilizados, oriundos de cada área / setor / entidade, de acordo com o padrão de notas explicativas definido pelo Setor de Contabilidade;

Art. 10º É de responsabilidade do Setor de Contabilidade, com acompanhamento da Secretaria de Receita e Controle, providenciar e cumprir com os seguintes prazos:

I - Até 13 de fevereiro de 2025, concluir o processo de fechamento do Balanço Geral e consolidação das Contas Públicas Municipais;

III - Até dia 13 de fevereiro de 2025, providenciar emissão dos DCASP Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Variações Patrimoniais e Fluxo de

Caixa, bem como, demais Anexos e Demonstrativos que compõem as Contas Anuais do exercício anterior;

IV - Até 13 de fevereiro de 2025, providenciar e publicar em diário oficial e Portal Transparência do Município, edital de publicação e disponibilização das Contas Anuais 2024, em obediência as determinações legais previstas no §3º do art. 31 da Constituição Federal Brasileira de 1988, no art. 209 da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso e dispositivo 49 da Lei Complementar nº 101/2000;

V - Até 15 de fevereiro de 2025, providenciar envio dos Anexos das Contas Anuais 2024 para a Câmara Municipal de Vereadores, bem como, deixar a disposição dos cidadãos, junto a Secretaria de Receita e Controle e Setor de Contabilidade, as referidas contas;

CAPÍTULO IV – DO ENCERRAMENTO DE MANDATO

Art. 11 O processo de encerramento de mandato, dar-se-á, simultaneamente ao processo de encerramento do exercício financeiro 2024, tendo como implementação, providências e levantamento situacional, conforme definido no **Art. 5º da Resolução Normativa nº 19/2016 do TCE-MT**.

§ 1º. Caberá a Comissão de Encerramento de Mandato, caso necessário, editar normas e regulamentos complementares, visando garantir que, durante o processo de encerramento do exercício 2024, todas as providências necessárias e obrigatórias ao processo de encerramento de mandato, sejam cumpridas.

§ 2º. Em virtude da dispensabilidade do processo de Transição de Mandato, caberá a comissão de encerramento, exigir e / ou dispensar, com base na relação de documentos contidos na RN 19/2016, as providências obrigatórias.

§ 3º. Mesmo não havendo o processo de transição de mandato, a Comissão deverá providenciar, ao final dos prazos definidos no Art. 6º deste decreto, o Relatório de Encerramento de Mandato.

§ 4º. O trabalho da Comissão de Encerramento de Mandato, não limitar-se-á apenas ao levantamento de dados e informações, mas principalmente, na condução, promoção e orientação de ações que visem garantir a qualidade, eficiência, eficácia, legalidade e prestações de contas, pertinentes ao encerramento de mandato.

Art. 12 As determinações e normas contidas neste decreto, não restringem ou afastam as demais obrigações técnicas e legais relacionadas ao processo de Encerramento e de Prestações de Contas Anuais.

Art. 13 Fica delegada à Secretaria Municipal de Receita e Controle, competência para edição de normas complementares que julgar necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Também fica delegada competência ao Órgão mencionado no *caput* deste artigo, em consonância com a Comissão de Encerramento de Mandato, competência para decidir sobre os casos não contemplados neste Decreto, que sobre eles emitirá parecer.

Art. 14 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Portal Transparência da Prefeitura Municipal, mural da Prefeitura e Diário Oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai-MT, 29 de novembro de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº001/2024/SEMED/ALTOPARAGUAI/MT

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de classe e/ou aulas e o regime/jornada de trabalho nas Unidades Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental para o período letivo 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96, Lei Nº 14.113/2020 - NOVO FUNDEB, as Leis Complementares Municipais 011/90, 216/2009, 247/2010 - PCCS e Lei 422/2015 - PME;

Considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação para Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais da Educação, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

Considerando a importância em garantir o quadro permanente dos Profissionais Efetivos nas Unidades Escolares Municipais, assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes/aulas e regime/jornada de trabalho nas Unidades Escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

SEÇÃO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Orientar, Estabelecer e Regular o Processo de Atribuição de classes/aulas do Professor e regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, efetivos e estabilizados, nas Unidades Escolares da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025, para fins de atendimento às demandas das Unidades Educacionais, sendo facultado à Administração as alterações necessárias para ajustes no cronograma de atribuição.

§1º - Todos os profissionais da educação, efetivos e estabilizados que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão participar do processo de atribuição de classes/aulas e regime/jornada de trabalho nas Unidades Escolares, conforme esta Instrução Normativa.

§2º - Os profissionais enquadrados nos casos de afastamentos elencados nos itens acima somente deixarão de atribuir durante a vigência do afastamento, conforme publicação em Diário Oficial dos Municípios/AMM, após o término do afastamento, o profissional deverá comparecer a SEMED para ser lotado em sua escola de origem, garantindo atribuição na mesma Unidade de lotação.

§3º - Os servidores da área administrativa (Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional), efetivos, lotados no Órgão Central deverão participar do Processo de Atribuição na própria SEMED.

§4º - Para efeito desta Instrução Normativa, considerar-se-á jornada de trabalho do Professor efetivo as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades.

§5º - Na atribuição da jornada de trabalho, compreendida como atividades de sala de aula e horas atividades, será considerada a carga horária do professor definida na Portaria Nº 130/2024, de 31 de maio de 2024, no seu **Artigo 1º autoriza a administração a implantar o cumprimento da lei 455/2016, para aumentar as 3 (três) horas restantes**, passando das atuais 27 (vinte e sete) horas para 30 (trinta) horas semanais.

| REGIME/JORNADA DE TRABALHO EM SALA | EM HORA ATIVIDADE |
|------------------------------------|-------------------|
| 20HORAS | 10 HORAS |

SEÇÃO II**DA COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO**

Art. 2º - Para conduzir o processo de atribuição de Classe, Aula, Atribuição de Atividade, Função e Jornada de Trabalho em todas as fases e etapas, deverão ser criadas as seguintes comissões:

§1º Comissão de Atribuição de classes/aulas e regime/jornada de trabalho, na Unidade Educacional.

I - Diretor Educacional;

II - 01 (um) Coordenador Educacional;

III - 01(um) Secretário Educacional;

IV - Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE;

IV - 03 (três) Profissionais da Educação escolhidos pela Unidade Educacional sendo:

01(um) Professor, 01 (um) Técnico Administrativo Educacional e 01 (um) Apoio Administrativo Educacional;

§2º - Comissão Central de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, da Secretaria Municipal de Educação.

I - Assessor(a) Pedagógica;

II - Diretor Educacional;

III - Secretário(a) Escolar;

V - Coordenador Pedagógico;

V - Presidente de Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

VI - 02(dois) Profissionais da Educação escolhido pela Unidade Escolar

VI - 01(um) representante da subseção do Sintep.

VII - 02(dois) membros dos Conselhos Deliberativos, representantes do segmento pai ou aluno.

Art. 3º - Cada UE deverá encaminhar nomes dos representantes da equipe gestora e representantes dos Profissionais da Educação para participar da escolha dos membros para serem representantes da Comissão Central de Atribuição, até o dia **29/11/2024**.

§1º - A reunião para constituição da Comissão Central de Atribuição de Aulas, Atribuição de Atividades/Função e Jornada de Trabalho e estudo dessa referida normativa, será no dia **03/12/2024**.

§2º - Protocolar na Uex, até o dia **03/12/2024**, ofício com a relação dos membros da Comissão de Trabalho da UE e Ata da formação da Comissão.

Art. 4º - Para a realização da atribuição de classes/aulas e regime/jornada de trabalho as Comissões deverão seguir os procedimentos abaixo:

I - Realizar ciclo de estudo das Portarias, Instrução Normativa que estabelecem critérios para o processo de atribuição de classes/aulas e regime/jornada de trabalho referente ao ano letivo de 2025.

II - Elaborar e divulgar o Edital de Convocação do Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional do quadro dos profissionais efetivos, conforme normas estabelecidas nesta Instrução Normativa que contém todas as informações necessárias ao processo de inscrição e atribuição de classes/aulas e regime/jornada de trabalho.

III - É de competência da Comissão Central, organizar e acompanhar todo Processo de Atribuição no Município.

§1º - Dever da Comissão da Unidade Educacional:

- a) dar publicidade, afixando, em lugar visível a convocação, lista de classificação dos candidatos inscritos no processo;
- b) orientar os servidores quanto às eventuais dúvidas;
- c) monitorar o processo de atribuição;
- d) validar os documentos exigidos no formulário de inscrição 2024, sobretudo quanto à veracidade dos mesmos;
- e) comunicar imediatamente à Comissão Central sobre ocorrência de eventuais fatos não previstos na Instrução Normativa e/ou conforme necessidade;

§2º - Dever da Comissão Central:

- a) dar publicidade a regulamentação das Instruções normativas e Portarias que regem a Atribuição 2025 e às listas de classificados, afixando-os em lugar visível a todos;
- b) orientar a Comissão da Unidade Educacional quanto às eventuais dúvidas;
- c) monitorar o processo de atribuição;
- d) validar os documentos exigidos no processo de atribuição encaminhado pelas Unidades Escolares, sobretudo atestando a veracidade dos mesmos;
- e) analisar os recursos e emitir parecer técnico caso necessário;
- f) prestar suporte técnico às Unidades Educacionais;

§3º - As Comissões de Atribuição da Unidade Escolar e a Comissão Central deverão respeitar todas as etapas e fases do Processo de Atribuição;

Art. 5º - A Comissão da Unidade Escolar de Atribuição deverá elaborar ATAS (assinadas por todos os membros da comissão e interessados), e ao término de cada etapa e fase do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminar classes e/ou aulas, cargos/funções administrativas atribuídas ou não atribuídas para professores, técnicos administrativo educacional, apoio administrativo educacional, que ficarem remanescentes. Encaminhar recursos interpostos com seus pareceres para a Comissão Central.

SEÇÃO III

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - A inscrição dos profissionais efetivos para fins de atribuição de turmas para o ano letivo de 2025 será realizada na unidade de lotação, na data de **17/12/2024** pela comissão escolar.

Parágrafo único: Ao preencher o formulário de inscrição, o servidor efetivo deverá observar:

- a) **Professor Efetivo** - na Unidade de lotação deverá optar por: habilitação do concurso ou segunda habilitação, continuidade com a turma atendida em 2024 não sendo permitido a troca após Validação da Inscrição.
- b) **TAE - Técnico Administrativo Educacional Efetivo** - inscrever-se na função do concurso na unidade de lotação;
- c) **TDI - Técnico em Desenvolvimento Infantil Efetivo** - inscrever-se na função do concurso na unidade de lotação;
- d) **AAE - Apoio Administrativo Educacional Efetivo** - inscrever-se na função do concurso na unidade de lotação;
- e) **O Profissional Efetivo** deverá inscrever-se para concorrer a um único cargo/função, em uma única Unidade Escolar.

Art. 7º - No ato da inscrição, o servidor deverá preencher os seguintes campos:

- a) Dados cadastrais;
- b) Opção de atribuição;
- c) Formação/titulação;
- d) Formação continuada.

§1º - Para a comprovação de titulação, o candidato deverá apresentar o certificado original de conclusão do curso de, diploma ou atestado de conclusão com histórico escolar (ou declaração) e cópia para arquivo.

§2º - Cursos de Educação Superior e Pós-Graduação realizados em Instituições de ensino fora do território nacional, somente serão aceitos mediante apresentação de documento de convalidação/revalidação expedido por Universidade Pública regularmente credenciada.

§3º - Considera-se formação continuada, para fins de pontuação, cursos da área da educação com data de expedição dos últimos 3 (três) anos, ofertados por INSTITUIÇÕES CERTIFICADORAS autorizadas e credenciadas pelo MEC e/ou instituições cujos certificados sejam passíveis de conferência de autenticidade mediante apresentação de QR CODE, número de registro, número de autenticação, ou ainda pelo endereço eletrônico indicado no próprio certificado. A Comissão deverá analisar se o curso foi realizado em lapso temporal compatível com a carga horária do curso, ex.: se o curso for de 40 (quarenta) horas, deverá corresponder no mínimo a 5 (cinco) dias de duração, observando que o curso deverá ser na mesma área de atuação do cargo/função pretendida pelo candidato;

§4º - O servidor é responsável pela Comprovação das Informações constantes no formulário de inscrição, arcando com as consequências em relação a eventuais erros, fraudes ou omissões.

§5º - Caso o servidor não possa se fazer presente para a validação dos documentos, poderá instituir PROCURADOR para representá-lo, sendo que este (maior de 18 anos) deverá apresentar-se à Comissão de Atribuição munido do documento Outorgante (Procuração), documento de identificação e demais documentação comprobatória da inscrição do representado, conforme estabelecido nesta Instrução Normativa.

Art.8º - No que se refere à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO, será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitido selecionar dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

Art.9º - O servidor efetivo que perder o prazo para a inscrição será notificado pela Unidade Escolar que encaminhará para a Comissão Central para devidas providências;

Art.10º - Os Profissionais serão classificados por ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida no Formulário de Inscrição/Seleção e, em caso de empate, serão observados os seguintes critérios para o desempate:

I- Servidor Efetivo:

1º Maior Titulação

2º Maior Assiduidade

3º Maior Pontuação obtida na Formação Continuada

4º Maior Tempo de Serviço na Unidade Escolar de Lotação a partir do ingresso do concurso;

5º Maior Pontuação em Curso Específico no componente curricular de atuação;

6º Maior Idade.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS

Art.11º - As Comissões de Atribuição da Unidade Educacional e da Secretaria Municipal de Educação deverão elaborar atas de cada etapa do processo de atribuição, discriminando classe/aulas, cargos/funções administrativas atribuídas ou não atribuídas, profissionais que ficaram remanescentes e recursos interpostos com seus pareceres.

Art.12º - O servidor que sentir-se prejudicado quanto a sua INSCRIÇÃO e ATRIBUIÇÃO, poderá interpor RECURSO, justificando os motivos da divergência perante a Comissão de Atribuição, no prazo de até 24h respeitando a seguinte ordem:

a) na Unidade Escolar de Inscrição - via processo com documentos comprobatórios (originais), não resolvendo na unidade escolar, o processo será encaminhado para a Comissão Central;

b) na SEMED - via processo (e anexando cópia da ata com o parecer do recurso da U.E), até 24 (vinte e quatro) horas após o resultado do recurso da unidade escolar, e a SEMED terá igualmente o mesmo prazo para análise e parecer. Se o parecer for favorável ao candidato, o processo retorna para a escola para cumprimento da decisão do mesmo. Os RECURSOS "DEFERIDOS" pela Comissão Central serão encaminhados a Unidade Escolar e reposicionado os candidatos na listagem de inscritos validados para atribuição;

c) a interposição do Recurso não interrompe o processo de atribuição, devendo as Comissões de Atribuição (Escola/SEMED) dar continuidade ao processo em suas Etapas/Fases.

d) após análise do Recurso, caberá à Comissão Central tomar as medidas necessárias para o cumprimento das providências em conformidade com a Decisão/Parecer Técnico, bem como dar ciência ao interessado.

e) nas atas deverão conter as assinaturas de todos os membros da Comissão de Atribuição e interessados.

SEÇÃO V

ETAPAS DE ATRIBUIÇÃO

Art.13º - Das Etapas de Atribuição:

§1º - A atribuição do profissional efetivo obedecerá rigorosamente à pontuação obtida pelo servidor na Classificação Final, por ordem decrescente de pontuação constante no formulário de inscrição, de acordo com o quadro disponível no cargo/função de cada Unidade Escolar com a participação de todos os profissionais interessados.

§2º - As atribuições acontecerão nas datas de 22 e 23 de Janeiro de 2025. Assim que terminadas as etapas nos dias e turnos citados as unidades escolares deverão encaminhar a SEMED o quadro de aulas e vagas livres ou em substituição, que estarão disponíveis para o preenchimento dos candidatos as aulas adicionais e a contrato temporário.

§3º - Para atendimento das etapas e fases, a Comissão de Atribuição da Escola e SEMED deverão observar os Anexos desta Instrução Normativa que estabelece o cronograma de datas a serem seguidos.

§4º - Deverá constar na ficha de inscrição da Unidade Escolar o interesse do professor em concorrer a função de Coordenador Pedagógico.

Art.14º - A 1ª ETAPA PERÍODO VESPERTINO (22/01/2025) – nesta etapa, o processo de atribuição de classes e/ou aulas/jornada de trabalho é destinada especificamente aos profissionais efetivos, inclusive aos remanescentes onde se observam:

I - Apresentação da proposta de trabalho e escolha do professor efetivo inscrito para concorrer à função de Coordenador Pedagógico pelos pares através do voto secreto;

II - Para os Professores Efetivos, lotados na unidade escolar que optaram por atribuição na habilitação específica do concurso e/ou **enquadramento**.

III - Para os Professores Efetivos e, lotados na unidade escolar que optaram por atribuição na nova habilitação, isto é, habilitação adquirida posterior ao concurso ou enquadramento;

IV - Os Profissionais na função de Coordenador Pedagógico e Diretor deverão atribuir função e sala de aula no mesmo momento, seguindo a ordem de classificação para que as aulas possam ser disponibilizadas para substituição, oportunizando atribuição para o próximo candidato efetivo da unidade escolar, caso este o deseje.

V - Para o cargo de TDI obedecerá ao número de alunos(PcD) matriculados e freqüentes, ficando a cargo da SEMED efetuarem os remanejamentos que se fizerem necessários durante todo ano letivo de 2025.

VI - Para os profissionais nos cargos de técnico e apoio administrativo educacional.

Parágrafo Único - Exclusivamente para atribuição na disciplina de Educação Física, exigir-se-á Professor com Habilitação em Licenciatura Plena em Educação Física e na ausência deste, atribuir ao Pedagogo com afinidade na disciplina.

Art.15º - A 2ª ETAPA (23/01/2025) – A Atribuição de AULAS ADICIONAIS aos Professores Efetivos da Unidade Escolar, na disciplina de inscrição, com carga horária adicional de no máximo 20h semanais, desde que apresentem compatibilidade de horário seguindo a ordem da lista de classificação;

§1º - Para atribuição ao cargo de Professor Efetivo a Aulas Adicionais, a Comissão de Atribuição deverá:

I - Atribuir **preferencialmente aulas adicionais** aos Professores Efetivos da Própria Unidade Escolar, não podendo ultrapassar a jornada máxima de 20 horas/semanais;

II - Quando o professor efetivo se afastar, por qualquer motivo, e por período superior a 30 (trinta) dias perderá direito às aulas adicionais exceto quando se tratar de licença gestacional;

III - Em caso de não conseguir atribuir na Unidade Escolar de inscrição (preferência) o professor efetivo, poderá atribuir na Etapa da SEMED e ainda, se persistir nesta condição, entrará para o CADASTRO GERAL, para futuras convocações;

Art.16º - Os interessados efetivos em atribuir aulas adicionais deverão observar o cronograma de atribuição estabelecido nesta Instrução Normativa, fazendo- se presentes nas Etapas, conforme convocação da Unidade Escolar ou SEMED, que deverá ser disponibilizada em mural num local de fácil visualização, bem como a relação/classificação geral e quadro de vagas (livres ou em substituição), procedimento de inteira responsabilidade das Comissões de Atribuição, sendo que:

I - Deverá constar na Ficha de Inscrição da Unidade Escolar o interesse do Professor em aulas adicionais;

II - Deverão constar em lista no mural da escola, o nome e a classificação de cada profissional obtida na Ficha de Inscrição/Atribuição na data citada no cronograma;

III - Deverão constar em lista no mural da escola de acordo com a classificação os servidores efetivos inscritos para as vagas de aulas adicionais;

IV - Todo interessado deverá obedecer rigorosamente ao prazo estabelecido na convocação (mural) cronograma anexo nesta Instrução Normativa, sendo que a não observância dos prazos estipulados indefere a atribuição, oportunizando a Comissão de Atribuição convocar o próximo servidor da listagem.

V - Os interessados a cargos/funções da área administrativa somente poderão atribuir na condição de não possuírem outro vínculo público (município/ estado/união), com qualquer outro cargo/função.

Art.17º - Para o caso de recomposição do quadro quando do egresso de concursados ou retorno do titular, deverão ser observados:

a) O efetivo terá direito de escolher o turno em que irá trabalhar, caso houver vaga em mais de um turno livre em substituição;

b) Em havendo servidores contratados nos dois turnos, perderá a vaga aquele lotado no turno em que o efetivo escolher.

SEÇÃO VI

DA FORMAÇÃO/ATUAÇÃO NAS ETAPAS E MODALIDADES

Art.18º - A atribuição de classes e/ou aulas dos Professores nas etapas, modalidades e/ou especificidades da Educação Básica, dar-se-á com observância à sua formação.

§1º - Para atuar na Creche Municipal e nas Escolas de Ensino Fundamental, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade para os professores que optaram por dar continuidade com as turmas do ano de 2024 conforme classificação na ficha de contagem de pontos com habilitação em pedagogia:

- a) Educação Infantil: Berçário e Maternal;
 b) Educação Infantil: Pré I e II;
 c) Alfabetização: 1º e 2º ano;
 d) Alfabetização: 3º e 4º ano;

§2º - Na Unidade Escolar onde os profissionais habilitados não forem suficientes poderão atuar em caráter excepcional profissionais com outras formações, tais como:

- a) Habilitação em Pedagogia com Licenciatura Curta;
 b) Curso de Magistério em nível médio;
 c) Nos 5º e 6º anos, excepcionalmente organizado por Área do Conhecimento, e na ausência deste, atribuir ao Pedagogo com afinidade na disciplina.

Art.19º - Todos os Profissionais da Educação em Readaptação, **com período vigente**, deverão participar do processo de Atribuição, mediante preenchimento do formulário de inscrição, e no momento da atribuição farão opção por desenvolver as atividades correlatas.

Art.20º - Todos os docentes de alfabetização do Ensino Fundamental (1º ao 6º ano) e da Educação Infantil (pré-escola), do município, serão envolvidos no processo formativo docente que visa apoiar o processo de ensino e de aprendizagem dos estudantes dentro dos Programas Alfabetiza-MT, Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – LEEI – Decreto Nº 12.191 de 20 de Setembro de 2024 – Institui o Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, Mais Inglês, Um Giro pela Aprendizagem, Mais Infância, Programa A União Faz a Vida, SEBRAE e Material Estruturado.

Parágrafo Único: Os docentes do Ensino Fundamental I e Fundamental II deverão preparar seus estudantes para participar das avaliações externas (SAEB, OBMEP, RENALFA, Formativa Processual, Fluência, Mais Inglês, Avaliação Contínua da Aprendizagem - Giro pela Aprendizagem e Somativa) e interna, assim como participar de ações/formações para esse fim.

SEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.21º - A Equipe Gestora, a Comissão da Unidade Escolar, bem como a Comissão Central, que descumprirem as orientações desta Instrução Normativa em qualquer momento do ano letivo, omitindo classes e/ou aulas, desconsiderando a lista de classificação dos Profissionais da Educação Básica, dados ou informações, praticando ação que caracterize **NEPOTISMO** no processo de atribuição de classes e/ou aulas/ jornada de trabalho, ou atos que venham comprometer a **LEGALIDADE e TRANSPARÊNCIA** no processo de atribuição, poderão ser responsabilizados pelos seus atos na forma da legislação vigente.

Art.22º - Os casos omissos deverão ser encaminhados à Comissão Central.

Art.23º - Integram esta Instrução Normativa os seguintes anexos:

ANEXO I - CRONOGRAMA DE INSCRIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO;

ANEXO II - FICHA DE CONTAGEM DE PONTOS – PROFESSOR EFETIVO;

ANEXO III - FICHA DE CONTAGEM DE PONTOS – TAE/TDI EFETIVO;

ANEXO IV – FICHA DE CONTAGEM DE PONTOS – AAE/EFETIVO

Art.24º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos para o ano letivo de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Paraguai-MT, 04 de dezembro de 2024.

Aparecida de Almeida Amorim

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

CRONOGRAMA DE INSCRIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

| Datas | AÇÕES | LOCAL |
|-----------------|--|---|
| 03/12/2024 | Formação da Comissão Central de Atribuição de classe e/ou aulas através de voto por aclamação. | Escola Municipal "Pedro Duarte de Miranda Lima" |
| 04/12/2024 | Publicação da Instrução Normativa. | Diário Oficial/AMM |
| 05 a 12/12/2024 | Estudo da Instrução Normativa N°001/2024. | Unidades Escolares |
| 17/12/2024 | Período de inscrição (contagem de pontos). | Unidades Escolares |
| 18/12/2024 | Interposição de recurso da contagem de ponto - período matutino. Parecer de Interposição de recurso da contagem de ponto - período vespertino. | Unidades Escolares SEMED |
| 22/01/2025 | Apresentação da proposta dos candidatos a coordenação pedagógica aos pares e gestores - período vespertino. | Unidades Escolares |
| 22/01/2025 | Atribuição aos profissionais efetivos e eleição do coordenador pedagógico - período vespertino. | Unidades Escolares |
| 23/01/2025 | Atribuição de aulas adicionais aos professores efetivos - período matutino. | Unidades Escolares |
| 23/01/2025 | Atribuição de aulas adicionais na Secretaria de Educação aos professores efetivos que tiverem interesse em outras unidades escolares que houver vaga - período vespertino. | SEMED |

ANEXO II

FICHA DE CONTAGEM DE PONTOS – PROFESSOR/EFETIVO

| | | | |
|--|---|----------------|--------------|
| DADOS PESSOAIS NOME: ESTADO CIVIL: () SOLTEIRO () CASADO(A) () OUTROS: NACIONALIDADE: NATURALIDADE: DATA DE NASCIMENTO: TELEFONE: ENDEREÇO/RESIDÊNCIA: EMAIL: ATUAÇÃO SITUAÇÃO FUNCIONAL: () EFETIVO () ESTÁVEL DOCÊNCIA/REGÊNCIA: () Creche: Berçário e Maternal () Educação Infantil: Pré I e II () Alfabetização: 1º e 2º ano () Alfabetização: 3º e 4º ano () Habilitação: 5º e 6º ano JORNADA DE TRABALHO: () 30 horas Semanais () 40 horas semanais INTERESSE: Continuidade com a turma () Aulas Adicionais () Coordenação Pedagógica () CONTAGEM DE PONTOS | | | |
| CRITÉRIOS | REFERENCIA | CÔMPUTO | TOTAL |
| Participação 75% Sala do Educador/ Rede Municipal/2024 | 3,0 pontos | | |
| Participação via certificação em Cursos (anos 2022,2023,2024) | 1,0 ponto a cada 40 horas – máximo de 400 horas | | |
| Desenvolvimento e conclusão do Projeto União Faz a Vida em 2024 na unidade de atuação | 5,0 pontos | | |
| Desenvolvimento e conclusão do Projeto SEBRAE em 2024 na unidade de atuação | 5,0 pontos | | |
| Desenvolvimento e conclusão de Projetos indicados pela SEMED e gestores no ano de 2024 na unidade de atuação | 5,0 pontos (por projeto) | | |
| Participação 75% nas Formações dos Programas Alfabetiza MT e/ou LEEI em 2024 | 5,0 pontos | | |
| Tempo de atuação na Rede Pública Municipal de Educação (a partir da posse) | 1,0 ponto a cada ano | | |
| Frequência em reuniões pedagógicas e administrativas | 2,0 pontos | | |
| Participação na Composição e atuação nos Conselhos 2024 | 3,0 pontos | | |
| Participação na Composição e atuação em Comissões 2024 | 3,0 pontos | | |
| Certificação/registros ministrar/realizar – Palestra(2022,2023,2024) | 2,0 pontos | | |
| Certificação/registros ministrar/realizar – formação(2022,2023,2024) | 2,0 pontos | | |
| Titulação/Formação/Escolaridade: Licenciatura Plena | 10,0 pontos | | |
| Titulação/Formação/Escolaridade: Pós-graduação/Especialização | 20,0 pontos | | |
| Titulação/Formação/Escolaridade: Pós-graduação/Mestrado | 30,0 pontos | | |
| Titulação/Formação/Escolaridade: Pós-graduação/Doutorado | 40,0 pontos | | |
| Assiduidade da entrega da frequência escolar enviada a SEMED em 2024 | 3,0 pontos | | |
| Assiduidade e Pontualidade Cargo/Função | 5,0 pontos | | |
| Total de pontos: | | | |
| Documento oficial de ADVERTÊNCIA | -5,0 pontos por ocorrência | | |
| Documento oficial de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR | -10,0 pontos por ocorrência | | |
| TOTAL FINAL | | | |

OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO POR FUNÇÃO/MOTIVO:

Readaptação - mediante apresentação de Laudo e/ou Perícia Médica/INSS – () Sim () Não

1 – Servidor em readaptação por período igual ou superior a 6 (seis) meses, atribuirá função relacionadas abaixo (permitido em apenas uma das funções). Em caso de mais de 1 (um) Professor em readaptação, distribuir as funções.

2 – A atribuição deverá ser igual ao período da Perícia Médica.

§1º - Em “**APOIO AO PROCESSO ENSINO APRENDIZAGEM**” - em atividades complementares da sala de aula, correlatas as atividades de articulação, inclusive no controle de infrequência dos estudantes, garantindo a permanência na escola e recomposição da aprendizagem dos alunos.

Cabe ao gestor a distribuição dos profissionais, garantindo cumprimento da carga horária semanal.

Obs: Classificação final/ordem decrescente, em caso de empate, serão observados os seguintes critérios para o desempate:

1º Maior Titulação

2º Maior Assiduidade

3º Maior Pontuação obtida na Formação Continuada

4º Maior Tempo de Serviço na Unidade Escolar de Lotação a partir do ingresso do concurso;

5º Maior Pontuação em Curso Específico no componente curricular de atuação;

6º Maior Idade.

DIRETOR (A) SECRETARIO (A) PRESIDENTE DO CDCE

PRESIDENTE DA COMISSÃO CANDIDATO

ANEXO III

FICHA DE CONTAGEM DE PONTOS – TAE/TDI EFETIVO

| DADOS PESSOAIS: | | | |
|--|---|---------|-------|
| NOME: | | | |
| ESTADO CIVIL: () SOLTEIRO () CASADO(A) () OUTROS: | | | |
| NACIONALIDADE: NATURALIDADE: | | | |
| DATA DE NASCIMENTO: | | | |
| TELEFONE: | | | |
| ENDEREÇO/RESIDÊNCIA: | | | |
| EMAIL: | | | |
| ATUAÇÃO | | | |
| SITUAÇÃO FUNCIONAL: () EFETIVO () ESTÁVEL | | | |
| TÉCNICO - () Administrativo Educacional (TAE) () Técnico em Desenvolvimento Infantil (TDI) | | | |
| JORNADA DE TRABALHO: () 25 horas Semanais () 30 horas semanais | | | |
| CONTAGEM DE PONTOS | | | |
| CRITÉRIOS | REFERENCIA | CÔMPUTO | TOTAL |
| Participação 75% Sala do Educador/ Rede Municipal/2024 | 3,0 pontos | | |
| Participação via certificação em Cursos (2022,2023,2024) | 1,0 ponto a cada 40 horas – máximo de 400 horas | | |
| Participação na execução do Projeto União Faz a Vida em 2024 na unidade de atuação | 5,0 pontos | | |
| Desenvolvimento e conclusão do Projeto SEBRAE em 2024 na unidade de atuação | 5,0 pontos | | |
| Participação na execução de Projetos indicados pela SEMED 2024 na unidade atuação | 5,0 pontos (por projeto) | | |
| Tempo de atuação na Rede Pública Municipal de Educação (a partir da posse) | 1,0 ponto a cada ano | | |
| Frequência em reuniões administrativas | 2,0 pontos | | |
| Participação na Composição e atuação nos Conselhos 2024 | 3,0 pontos | | |
| Participação na Composição e atuação em Comissões 2024 | 3,0 pontos | | |
| Certificação/registros ministrar/realizar – Palestra(2022,2023,2024) | 2,0 pontos | | |
| Certificação/registros ministrar/realizar – formação(2022,2023,2024) | 2,0 pontos | | |
| Titulação/Formação/Escolaridade: Ensino Médio | 5,0 pontos | | |
| Titulação/Formação/Escolaridade: Técnico em Profucionário ou Arara Azul | 10,0 pontos | | |
| Titulação/Formação/Escolaridade: Licenciatura Plena | 20,0 pontos | | |
| Titulação/Formação/Escolaridade: Graduação/Especialização | 25,0 pontos | | |
| Titulação/Formação/Escolaridade: Graduação/Mestrado | 30,0 pontos | | |
| Titulação/Formação/Escolaridade: Graduação/Doutorado | 40,0 pontos | | |
| Total de pontos: | | | |
| Documento oficial de ADVERTÊNCIA | -5,0 pontos por ocorrência | | |
| Documento oficial de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR | -10,0 pontos por ocorrência | | |
| TOTAL FINAL | | | |

OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO POR FUNÇÃO/MOTIVO:

Readaptação - mediante apresentação de Laudo e/ou Perícia Médica/INSS – () Sim () Não

1 – Servidor em readaptação por período igual ou superior a 6 (seis) meses, atribuirá função relacionadas abaixo (permitido em apenas uma das funções). Em caso de mais de 1 (um) TAE em readaptação, distribuir as funções.

2 – A atribuição deverá ser igual ao período da Perícia Médica.

A) () - Exercer a função de “AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA”, em atividades complementares dentro e fora da sala de aula;

B) () - Exercer a função de “AUXILIAR DE SECRETARIA”, até 2 (dois) cargos, em atividades complementares na secretaria da Unidade Escolar;

C) () - Exercer a função de “AUXILIAR DE BIBLIOTECA”, até 2 (dois) cargos, em atividades complementares na biblioteca da Unidade Escolar;

Cabe ao gestor a distribuição dos profissionais, garantindo cumprimento da carga horária semanal.

Obs: Classificação final/ordem decrescente, em caso de empate, serão observados os seguintes critérios para o desempate:

1º Maior Titulação

2º Maior Assiduidade

3º Maior Pontuação obtida na Formação Continuada

4º Maior Tempo de Serviço na Unidade Escolar de Lotação a partir do ingresso do concurso;

5º Maior Pontuação em Curso Específico no componente curricular de atuação;

6º Maior Idade.

DIRETOR (A) SECRETARIO (A) PRESIDENTE DO CDCE

PRESIDENTE DA COMISSÃO CANDIDATO

ANEXO IV**FICHA DE CONTAGEM DE PONTOS – AAE EFETIVO**

| |
|------------------------|
| DADOS PESSOAIS: |
|------------------------|

NOME:
 ESTADO CIVIL: () SOLTEIRO () CASADO(A) () OUTROS:
 NACIONALIDADE: NATURALIDADE:
 DATA DE NASCIMENTO:
 TELEFONE:
 ENDEREÇO/RESIDÊNCIA:
 EMAIL:
 ATUAÇÃO
 SITUAÇÃO FUNCIONAL: () EFETIVO () ESTÁVEL
 APOIO ADMINISTRATIVO
 () Nutrição
 () Infraestrutura/limpeza
 () Monitor(a)
 () Motorista
 JORNADA DE TRABALHO: () 30 horas semanais () 40 horas semanais
 CONTAGEM DE PONTOS

| CRITÉRIOS | REFERENCIA | CÔMPUTO | TOTAL |
|--|---|---------|-------|
| Participação 75% Sala do Educador/ Rede Municipal/2024 | 3,0 pontos | | |
| Participação via certificação em Cursos (2022,2023,2024) | 1,0 ponto a cada 40 horas – máximo de 400 horas | | |
| Participação na execução do Projeto União Faz a Vida em 2024 na Unidade de atuação | 5,0 pontos | | |
| Desenvolvimento e conclusão do Projeto SEBRAE em 2024 na unidade de atuação | 5,0 pontos | | |
| Participação na execução de Projetos indicados pela SEMED 2024 na unidade atuação | 5,0 pontos (por projeto) | | |
| Tempo de atuação na Rede Pública Municipal de Educação (a partir da posse) | 1,0 ponto a cada ano | | |
| Freqüência em reuniões administrativas | 2,0 pontos | | |
| Participação na Composição e atuação nos Conselhos 2024 | 3,0 pontos | | |
| Participação na Composição e atuação em Comissões 2024 | 3,0 pontos | | |
| Certificação/registros ministrar/realizar – Palestra(2022,2023,2024) | 2,0 pontos | | |
| Certificação/registros ministrar/realizar – Minicursos (2022,2023,2024) | 2,0 pontos | | |
| Titulação/Formação/Escolaridade: Ensino Médio | 5,0 pontos | | |
| Titulação/Formação/Escolaridade: Técnico em Pró funcionário ou Arara Azul | 10,0 pontos | | |
| Titulação/Formação/Escolaridade: Licenciatura Plena | 20,0 pontos | | |
| Titulação/Formação/Escolaridade: Graduação/Especialização | 25,0 pontos | | |
| Titulação/Formação/Escolaridade: Graduação/Mestrado | 30,0 pontos | | |
| Titulação/Formação/Escolaridade: Graduação/Doutorado | 40,0 pontos | | |
| Total de pontos: | | | |
| Documento oficial de ADVERTÊNCIA | -5,0 pontos por ocorrência | | |
| Documento oficial de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR | -10,0 pontos por ocorrência | | |
| TOTAL FINAL | | | |

OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO POR FUNÇÃO/MOTIVO:

Readaptação - mediante apresentação de Laudo e/ou Perícia Médica/INSS – () Sim () Não

Obs. 1 – Servidor em readaptação por período igual ou superior a 6 (seis) meses, atribuirá função relacionadas abaixo (permitido em apenas uma das funções). Em caso de mais de 1 (um) profissional em readaptação, distribuir as funções.

2 – A atribuição deverá ser igual ao período da Perícia Médica.

A) () - Exercer a função de “AGENTE DE PÁTIO”, em atividades complementares fora da sala de aula;

B) () - Exercer a função de “MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR”, em atividades complementares no transporte escolar;

C) () - Exercer a função de “AUXILIAR DE BIBLIOTECA”, em atividades complementares na biblioteca da Unidade Escolar;

D) () - Exercer a função de “RECEPCIONISTA”, em atividades complementares fora da sala de aula;

Cabe ao gestor a distribuição dos profissionais, disponibilizando apenas 1 (um) por período garantindo cumprimento da carga horária semanal.

Obs: Classificação final/ordem decrescente, em caso de empate, serão observados os seguintes critérios para o desempate:

1º Maior Titulação

2º Maior Assiduidade

3º Maior Pontuação obtida na Formação Continuada

4º Maior Tempo de Serviço na Unidade Escolar de Lotação a partir do ingresso do concurso;

5º Maior Pontuação em Curso Específico no componente curricular de atuação;

6º Maior Idade.

 DIRETOR (A) SECRETARIO (A) PRESIDENTE DO CDCE

 PRESIDENTE DA COMISSÃO CANDIDATO

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
PORTARIA 327/2024

PORTARIA 327/2024

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear a Srtª **AMANDA PAREIRA DE SIQUEIRA**, portadora do RG Nº 2694040-0 SSP/MT e do CPF Nº ***.459.03**.**, para exercer o cargo em comissão de **DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DAS – 5 – COORDENADORA DE SAÚDE**, junto a **Secretaria Municipal de Saúde**.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 04 Dezembro de 2024.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO 058/2024 – EDITAL COMPLEMENTAR

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Macário Subtil de Oliveira 848 – centro, CEP 78.785-000 através do seu Agente de Contratação, torna público para quem possa interessar, que emitiu o Edital Complementar 001/2024 ao Edital do Pregão Eletrônico 058/2024, onde retifica a data de abertura passando assim para o dia 19/12/2024 às 08:30hrs, ficando inalterada as demais cláusulas. **Informação mais detalhada pelo fone (66) 9.9937-0499**, edital complementar completo poderá ser obtido através do site: altotaquari.mt.gov.br/licitações e pelo portal da Licitanet.

Alto Taquari – MT, 04 de dezembro de 2024.

Thais Regina Bender de Souza

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 527/2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeito(a) Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1410/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR por excesso de arrecadação, até o montante de R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

| 05 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | |
|----------------------|-------------------------------|------------------|
| Cód.Reduzido | 1619 | |
| 013.10.302.7020.2229 | MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL | |
| 1.621.000000 | FES - FUNDO ESTADUAL | |
| 3.3.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 24.000,00 |
| | SUBTOTAL | 24.000,00 |
| | TOTAL | 24.000,00 |

Art. 2º - O valor suplementado no artigo anterior tem como fonte de recurso o excesso de arrecadação apurado entre a receita orçada com a arrecadação na fonte de recurso específica conforme dispõe o artigo 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

TOTAL 24.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afiação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) ALTO TAQUARI - MT. AOS QUATRODIAS DOMÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MILE VINTE EQUATRO.

▣

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 528/2024ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DO PREFEITO(A)DECRETO Nº 528/2024
DE QUARTA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeito(a) Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1410/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 25.423,82 (VINTE E CINCO MIL E QUATROCENTOS E VINTE E TRES REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

| | | |
|--|--|------------------|
| 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI | | |
| Cód. Reduzido | 33 | |
| 002.04.123.3030.2019 | PAGAR INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | |
| 1.500.0000000 | LIVRE APLICAÇÃO | |
| 3.3.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 1.423,82 |
| Cód. Reduzido | 127 | |
| 006.12.361.8040.2031 | CAPACITAR PROFESSORES E SERVIDORES DA EDUCAÇÃO | |
| 1.500.1001000 | EDUCAÇÃO 25% | |
| 3.3.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 16.000,00 |
| Cód. Reduzido | 152 | |
| 006.13.392.8050.2051 | MANTER O PROJETO MUSICALIZANDO | |
| 1.500.0000000 | LIVRE APLICAÇÃO | |
| 3.3.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 6.000,00 |
| | SUBTOTAL | 23.423,82 |
| 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | | |
| Cód. Reduzido | 1560 | |
| 013.10.302.7020.2097 | MANTER A REDE DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE | |
| 1.500.1002000 | SAUDE 15% | |
| 3.3.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 2.000,00 |
| | SUBTOTAL | 2.000,00 |
| | TOTAL | 25.423,82 |

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|--|-----------------------------|
| 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI | |
| Cód. Reduzido | 97 |
| 006.12.361.8010.2032 | MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL |



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DO PREFEITO(A)

| | | |
|---|---------------------------------|------------------|
| 1.500.1001000 | EDUCAÇÃO 25% | |
| 3.3.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 10.000,00 |
| | SUBTOTAL | 10.000,00 |
| 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | | |
| Cód. Reduzido 1550 | | |
| 013.10.302.7020.2230 | MANTER O CENTRO DE REABILITAÇÃO | |
| 1.500.1002000 | SAUDE 15% | |
| 3.1.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 3.423,82 |
| Cód. Reduzido 1551 | | |
| 013.10.302.7020.2230 | MANTER O CENTRO DE REABILITAÇÃO | |
| 1.500.1002000 | SAUDE 15% | |
| 3.1.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 3.000,00 |
| Cód. Reduzido 1570 | | |
| 013.10.302.7020.2230 | MANTER O CENTRO DE REABILITAÇÃO | |
| 1.500.1002000 | SAUDE 15% | |
| 3.3.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 2.000,00 |
| Cód. Reduzido 1554 | | |
| 013.10.302.7020.2230 | MANTER O CENTRO DE REABILITAÇÃO | |
| 1.500.1002000 | SAUDE 15% | |
| 3.3.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 7.000,00 |
| | SUBTOTAL | 15.423,82 |
| | TOTAL | 25.423,82 |

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) ALTO TAQUARI - MT.
AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

OBJETO-PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA AUMENTO DO QUANTITATIVO CONFORME PLANILHA "AS BUILT"

DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAIS DA AVENIDA GOV. DANTE MARTINS DE OLIVEIRA, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, DESTA MUNICÍPIO DE APIACÁS-MT

VALOR TOTAL DO AUMENTO- R\$ 9.587,56 (nove mil quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N° - 420/2024

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO – ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP

OBJETO – ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 040/2024, Concorrência Eletrônica n° 016/2024 - REGISTRO DE PREÇOS, Processo Licitatório 089/2024, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT. EXECUÇÃO DE OBRA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONFORME PROJETO, PLANILHAS E CRONOGRAMA EM ANEXO.

VALOR GLOBAL - R\$ 1.596.195,38 (um milhão quinhentos e noventa e seis mil cento e noventa e cinco reais e trinta e oito centavos).

PRAZO VIGENCIA – 90 dias

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 0316/2024.**

DESIGNA PARA FISCAL DE CONTRATO, N° 420/2024 PARA EXECUÇÃO DE MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO.

EMPRESA: ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1° - Designar como fiscal de contratos, o engenheiro Jean Garattini Vizzotto, para controle, acompanhamento e recebimento dos materiais/ serviços referente ao Contrato n° 420/2024, que tem por objeto: **EXECUÇÃO DE OBRA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONFORME PROJETO, PLANILHAS E CRONOGRAMA EM ANEXO.** Referente a **ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 040/2024**, Concorrência Eletrônica n° 016/2024 - REGISTRO DE PREÇOS, Processo Licitatório 089/2024, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 04 de dezembro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
NOTA DE CANCELAMENTO DO DECRETO 313/2024**

Por meio deste documento, informamos que o **Decreto n° 313/2024**, de 02 de Dezembro de 2024, que dispõe sobre exoneração de Cargo em Comissão do Servidor **PAULO CESAR MARTINS DA SILVA**, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, edição n° 4.625, pg 73, está oficialmente **cancelado**.

Dessa forma, todos os efeitos e disposições estabelecidos pelo Decreto n° 313/2024 estão, a partir desta data, sem validade.

Apiacás - MT., 04 de Dezembro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO N° - 386/2024

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO - CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA

OBJETO –PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO 386/2024

ACABAMENTO ARTICULADO OUTDOOR. CONSISTE NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPERFÍCIE INTERTRAVADA ARTICULADO PARA USO EM AMBIENTE ESPORTIVO EXTERNO E EM AMBIENTE RECREATIVO (PLAYGROUNDS). COM DEMARCAÇÃO ESPORTIVA EM ESMALTE PU ACRÍLICO, COM ACABAMENTO FOSCO

Valor Total suprimido : R\$ 125.705,97 (cento e vinte e cinco mil setecentos e cinco reais e noventa e sete centavos)

**PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS – MT.

Departamento de Engenharia-Gabinete do Prefeito

Avenida Brasil 1059, Bairro Bom Jesus.

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO

Identificação

| | |
|------------------|--|
| Contrato Número: | 386/2024 |
| Objeto: | CONFORME ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2024, CORRESPONDENTE AO PREGÃO ELETRONICO N° 002/2023, REALIZADO PELO CONSÓRSIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ. QUE TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS DE UNIDADE(S) MODULAR(ES) PADRONIZADA(S) COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTOS PARA EQUIPAR E QUALIFICAR OS ESPAÇOS ESPORTIVOS E RECREATIVOS. |
| Contratada: | CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA |
| Contratante: | PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS - MT |

Termo

O presente contrato está sendo encerrado por motivo da obra objeto de o mesmo estar concluída e recebida.

As partes concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, não restando mais nada a reclamar de parte a parte, **exceto** as relacionadas no parágrafo a seguir.

Não estão abrangidas pela quitação ora lançada e podem ser objeto de exigência ou responsabilização, mesmo após o encerramento do vínculo contratual:

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais e ao disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

Apiacás, MT., 04 de dezembro de 2024.

De acordo:

JEAN GARATTINI VIZZOTTO

Engenheiro Civil CREA-MT 035714

Departamento de Engenharia

JULIO CESAR DOS SANTOS.

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

OBJETO: CONFORME ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2024, CORRESPONDENTE AO PREGÃO ELETRONICO N° 002/2023, REALIZADO PELO CONSÓRSIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ, QUE TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS DE UNIDADE(S) MODULAR(ES) PADRONIZADA(S) COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTOS PARA EQUIPAR E QUALIFICAR OS ESPAÇOS ESPORTIVOS E RECREATIVOS.

Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial 034/2024, Processo Licitatório n° 075/2024 e Contrato 386/2024

Data de emissão da Ordem de serviço: 14/10/2024.

Órgão: Prefeitura Municipal de Apiacás – MT.

Responsável Fiscal: Eng. JEAN GARATTINI VIZZOTTO - CREA: MT/035714

Eu, **Jean Garattini Vizzotto**, Engenheiro Civil CREA MT/035714, contratado da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT, verificando a execução dos serviços do **CONTRATO N° 386/2024**, contrato celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Apiacás–MT.**, e a empresa **CONSTRUTORA POSSA-MAI LTDA**. Declaro o RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra supra citada, por estar totalmente executada e de acordo com os projetos, do processo licitatório.

Sem mais para o momento.

Apiacás –MT, 04 de dezembro de 2024

JEAN GARATTINI VIZZOTTO JULIO CESAR DOS SANTOS

CREA: MT/035714 PREFEITO MUNICIPAL

ENGENHEIRO CIVIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO 08/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO: **OZILDO FELIX DO NASCIMENTO JUNIOR 03601726106**

OBJETO: REEQUILIBRIO FINANCEIRO.

DATA: 28/11/2024

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO 36/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO: **FORTE FERRAGISTA LTDA**

OBJETO: REEQUILIBRIO FINANCEIRO.

DATA: 28/10/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO

O Município de Araguainha – MT, inscrito no CNPJ n°. 03.947.926/0001-87, **TONA SEM EFEITO**, a Publicação ocorrida no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso (AMM/MT), nas seguintes datas:

04 de novembro de 2024 – Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ANO XIX | N° 4.606 – Pág. 31 – TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Araguainha – MT, 03 de dezembro de 2024.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N° 142/2024

APOSTILAMENTO QUE SE FAZ AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 142/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A EMPRESA ROTARY CLUB DE ARAPUTANGA, COMO SEGUE:

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, N° 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° xxxxx40 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n°. 383.xxx.xxx-20, residente e domiciliado a Rua Limiro Rosa Pereira, n° 846, na cidade de Araputanga – MT, CEP: 78.260-000, denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ROTARY CLUB DE ARAPUTANGA**, inscrita no CNPJ n°. 34.370.909/0001-53, representante exclusiva com sede na Av. Aldo Ribeiro Borges, s/n, bairro São Sebastião, na cidade Araputanga, no estado de Mato Grosso, representada neste ato pela Sr.ª. Marina Ferreira, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG n°. xxx87- SSP-MT, inscrita sob o CPF n°. 631.xxx.xxx-87, denominado de **CONTRATADA**, resolve unilateralmente acrescentar dotação orçamentaria ao Contrato n° 133/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DO CLUBE OLÍMPICO, PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO - SCFV E PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, que decorre do processo de Inexigibilidade de Licitação n°. 004/2024, fundamentado na forma do disposto no Artigo 74, inc. V, § 5° da Lei Federal n° 14.133/2021 e também na Lei Federal n° 8.245/1991.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. – O presente Termo de Apostilamento altera e incluir o disposto na CLÁUSULA SÉTIMA, prevista no instrumento do contrato em comento, para fazer face à inclusão da dotação orçamentária, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8°, da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...) § 8° A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, po-

dendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Em virtude da inclusão da dotação orçamentária, a despesa estará consignada na rubrica:

(749) 08.244.1005.2136 3.3.90.39.00 F.R. 1.661

CLÁUSULA QUARTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

4.1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelos presente Termo de Apostilamento. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

5.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso. E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 27 de novembro de 2024.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONVÊNIO Nº 040/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA, CNPJ Nº 02.507.859/0001-17.

O Município de Araputanga, entidade Estatal de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Agente Político, Prefeito Municipal,, **Sr. Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº xxxxx44-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.xxx.xxx-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso de suas atribuições e competência celebra com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.507.859/0001-17, neste ato representado por sua Presidente **Srta. VIVIANE SEBEN MARQUEZINI**, brasileira, portador do R.G. sob n.º xxxxx13-4 SSP/MT e CPF/MF sob n.º 935.xxx.xxx-68, residente e domiciliado nesta cidade de Araputanga/MT., conforme ata de posse, simplesmente denominada de **CONVENENTE**, no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com o contido na **Lei Municipal nº 1.681/2023 e Lei Municipal nº 1.736/2024**, e ainda, as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E DA FINALIDADE:

Objetiva o presente Convênio coadjuvar no pagamento das custas da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT – APADA**. Neste custear despesas conforme tabela abaixo de previsão de gastos dos atletas na participação do **FESTIVAL DAS ESCOLINHAS**, que será no dia 07 de dezembro de 2024, na cidade de Araputanga/MT.

| DESCRIÇÃO | VALOR | TOTAL DE PREVISÃO |
|------------------------------|--------------|----------------------|
| Premiação medalhas e troféus | R\$ 7.500,00 | R\$ 7.500,00 |
| Alimentação | R\$ 6.000,00 | R\$ 6.000,00 |
| | | Total: R\$ 13.500,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

Obriga-se o Município de Araputanga: Repassar os recursos financeiros a **APADA**, de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, que deveram ser processados em única parcela, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.681/2023 e Lei Municipal nº 1.736/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA -DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência iniciando-se na data de **04/12/2024** até **04/01/2024**, quando deverá ser procedida a prestação de contas comprovando-se a destinação dos recursos municipais recebidos.

CLÁUSULA QUARTA -OBRIGAÇÃO DA CONVENENTE:

a) - Obriga-se a **CONVENENTE** a: Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, estritamente ao objeto deste convênio;

b) - Apresentar prestação de contas de acordo com a Lei Municipal nº1.443/2021 respeitando o prazo estabelecido no Art. 2º.

“No cumprimento da prestação de contas a entidade encaminhará **MENSALMENTE** à Secretária Municipal de origem, por meio de planilhas e relatórios contendo entrada e saída, documentos comprobatórios das despesas, com dados específicos quanto aos recursos encaminhados pelo Município.”

c) – Ao final do período de vigência o **CONVENENTE** deverá entregar relatório com os impactos causados pelos benefícios, serviços ou produtos oferecidos a população-alvo, respeitando o prazo de até 30 (trinta) dias após o termino do convênio.

d) – Os pagamentos relacionados ao presente Convênio somente serão realizados mediante a completa prestação de contas do mês anterior e que porventura estejam pendentes, seja deste ou de convênios anteriores.

e) – A prestação de contas precisa estar composta por comprovantes, sendo eles, notas fiscais ou cupons fiscais e comprovantes de transferências bancárias (DOC, TED, PIX) ou copias de cheques.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:

A **CONCEDENTE**, através da **Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo** a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS:

Para execução do referido Convênio serão destinados pela **CONCEDENTE** recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município ou se necessário suplementadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES:

A dotação decorrente do presente Convênio correrá por conta da seguinte:

Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo - (326) 06.001.27.812.1010.104 - 33.90.39 - F 1.500

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser apresentada à **CONCEDENTE** no final do prazo do Convênio, constituída de:

- I) Cópia dos Contratos de Trabalho
- II) Relatório de execução de serviços;
- III) Relação dos Pagamentos efetuados e recibos.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:

A **CONVENENTE** compromete-se ainda a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE** através deste Convênio nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto de avenças;
- b) A não utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Convênio;
- c) Quando constatado irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e restituído de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer das partes ou ainda por descumprimento das normas estabelecidas na legislação Vigente, por inadimplimento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Convênio a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A **CEDENTE** providenciará a partir da data da assinatura deste Convênio a publicação no jornal local, ou no átrio da sede da APADA/Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL:

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito nas cláusulas deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, ficando vedado aos partícipes utilizar nos empenhamentos resultantes deste Convênio, nome, símbolos ou imagens quando caracteriza promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Pactuam-se, ainda, as seguintes condições:

Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou "fac-símile". Admite-se o envio de correspondência via "fac-símile", desde que a **CONVENIENTE**, até 05 (cinco) dias úteis apresente os documentos original devidamente protocolado;

a) - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrente deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Araputanga/MT, 04 de dezembro de 2024.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE

VIVIANE SEBEN MARQUEZIN PRESIDENTE DA APADA CONVENIENTE

ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO PORTARIA INTERNA N° 091/2024-DRH

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A **GESTORA DE FOLHA DE PAGAMENTO** da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o "Ato" de afastamento de férias **para o mês de DEZEMBRO de 2024, aos servidores públicos municipal conforme relacionada no quadro abaixo:**

| NOME | ADMISSÃO | PERÍODO AQUISITIVO | PERÍODO DE GOZO |
|-------------------------------|------------|-------------------------|-------------------------|
| Domingos Antônio da Conceição | 14/06/1996 | 20/06/2022 a 19/06/2023 | 05/12/2024 a 03/01/2025 |
| Eldo Pereira dos Santos | 03/08/1994 | 03/02/2023 a 02/02/2024 | 23/12/2024 a 21/01/2025 |

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Araputanga-MT, 27 de novembro de 2024.

LUCIENE VIEIRA RAMOS

Gestora de Folha de Pagamento

Port. 659/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

LEI MUNICIPAL N° 1.829.2024 - COMPATIBILIDADE DO LDO COM A LOA 2005

LEI MUNICIPAL N° 1.829/2024

EMENTA: "ALTERA AS METAS FINANCEIRAS DO ANEXO I DA LEI N° 1527, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021 – PLANOPLURIANUAL 2022/2025, VISANDO A COMPATIBILIDADE DE VALORES ENTRE À LDO E LOA DO EXERCÍCIO DE 2025".

O Exmo. Sr. Éderson Figueiredo, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica alterada a Lei n° 1527, de 07 de dezembro de 2021 – Plano Plurianual 2022/2025, referente ao ano de 2025, conforme anexo I desta lei.

Artigo 2º - Fica alterada as metas financeiras para o exercício 2025, dos Programas listados no Anexo I desta Lei, conforme definidas na planilha em anexo, parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.024.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS Nº 000909/2024

04/12/2024, 11:21

tributos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO
NOTIFICAÇÕES DE DÉBITOS

Data: 04/12/2024
Hora: 11:00:56
Elizabeth Aparecida de Freitas Carvalho

SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS Nº 000909/2024

Ilmo(a) Sr(a). Q P ASSESSORIA DE CREDITO E COBRANCA LTDA CPF/CNPJ: 09.022.885/0001-02
Rua BARAO DE MELGACO, Nº 0 SEM COMPLEMENTO Bairro: CENTRO Cidade: Cuiabá - MT CEP: 78006-300

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

SECRETARIA DE FINANÇAS, neste ato representado por sua **Assessoria Jurídica**, vem **SOLICITAR** a sua presença, nos termos da Lei Nº 784/2014 (Código Tributário do Município), para **NEGOCIAÇÃO DE SEU(S) DÉBITO(S)** junto à Prefeitura Municipal de Arenópolis - MT.

Aguardaremos o **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar a partir da confirmação do recebimento, por intermédio de Aviso de Recebimento (A.R.), para a negociação do(s) débito(s).

Dirigir-se ao **Setor de Tributos da Secretaria de Finanças**, deste município, situada na AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 105 - Vila Nova, Arenópolis - MT.

A não negociação implicará a imediata execução do débito no órgão judicial competente.

Atenciosamente,

IDENTIFICAÇÃO DO(S) DÉBITO(S)

| Fato Gerador | | Endereço | | | | | | | |
|-----------------------------|---------|---|------|------------|----------------|----------|-------|--------|-----------------------|
| 1017 - 01.009.0003.015A.001 | | Condomínio EL DORADO, 0 - SEM COMPLEMENTO - Bairro JARDIM CANAAN - Arenópolis - MT - 78420-000 - Lote 015A, Quadra 03 | | | | | | | |
| Débito | Receita | Parcela | Ano | Vencimento | Valor Original | Correção | Multa | Juros | Valor Total Corrigido |
| 345507 | IPTU | 1 | 2024 | 15/06/2024 | 1.030,08 | 0,00 | 20,60 | 61,80 | 1.112,48 |
| 334177 | IPTU | 1 | 2024 | 10/05/2024 | 386,28 | 0,00 | 7,73 | 27,04 | 421,05 |
| 310223 | IPTU | 1 | 2023 | 10/04/2023 | 300,44 | 0,00 | 6,01 | 60,09 | 366,54 |
| 294518 | IPTU | 1 | 2022 | 12/04/2022 | 300,44 | 13,38 | 6,28 | 100,42 | 420,52 |
| 282181 | IPTU | 1 | 2021 | 20/05/2021 | 214,60 | 22,85 | 4,75 | 102,10 | 344,30 |
| 263903 | IPTU | 1 | 2020 | 30/05/2020 | 214,60 | 35,20 | 5,00 | 137,39 | 392,19 |
| Total Geral: | | | | | | | | | 3.057,08 |

| Fato Gerador | | Endereço | | | | | | | |
|----------------------------|-------------|--|------|------------|----------------|----------|-------|--------|-----------------------|
| 1273 - 01.009.0024.002.001 | | Rua JOAO DE SOUZA LEAL,, 0 - SEM COMPLEMENTO - Bairro JARDIM CANAAN - Arenópolis - MT - 78420-000 - Lote 002 | | | | | | | |
| Débito | Receita | Parcela | Ano | Vencimento | Valor Original | Correção | Multa | Juros | Valor Total Corrigido |
| 334332 | IPTU | 1 | 2024 | 10/05/2024 | 295,65 | 0,00 | 5,91 | 20,70 | 322,26 |
| 312083 | IPTU | 1 | 2023 | 10/04/2023 | 229,95 | 0,00 | 4,60 | 45,99 | 280,54 |
| 294755 | IPTU | 1 | 2022 | 12/04/2022 | 229,95 | 10,24 | 4,80 | 76,86 | 321,85 |
| 282411 | IPTU | 1 | 2021 | 20/05/2021 | 164,25 | 17,49 | 3,63 | 78,15 | 263,52 |
| 264133 | IPTU | 1 | 2020 | 30/05/2020 | 164,25 | 26,94 | 3,82 | 105,15 | 300,16 |
| 254670 | IPTU e TXLI | 1 | 2019 | 31/08/2019 | 98,55 | 21,11 | 2,39 | 76,58 | 198,63 |
| Total Geral: | | | | | | | | | 1.686,96 |

| Fato Gerador | | Endereço | | | | | | | |
|----------------------------|---------|--|------|------------|----------------|----------|-------|-------|-----------------------|
| 1272 - 01.009.0024.001.001 | | Rua JOAO DE SOUZA LEAL,, 0 - SEM COMPLEMENTO - Bairro JARDIM CANAAN - Arenópolis - MT - 78420-000 - Lote 001 | | | | | | | |
| Débito | Receita | Parcela | Ano | Vencimento | Valor Original | Correção | Multa | Juros | Valor Total Corrigido |
| 334331 | IPTU | 1 | 2024 | 10/05/2024 | 225,02 | 0,00 | 4,50 | 15,75 | 245,27 |

https://arenapolis-mt.nobesistemas.com.br/tributos/debt_notifications/909?debt_notification%5Bbank_account_id%5D=1004&commit=Imprimir

1/8

04/12/2024, 11:21

tributos

| Débito | Receita | Parcela | Ano | Vencimento | Valor Original | Correção | Multa | Juros | Valor Total Corrigido |
|---------------------|-------------|---------|------|------------|----------------|----------|-------|-------|-----------------------|
| 309626 | IPTU | 1 | 2023 | 10/04/2023 | 175,01 | 0,00 | 3,50 | 35,00 | 213,51 |
| 294754 | IPTU | 1 | 2022 | 12/04/2022 | 175,01 | 7,79 | 3,66 | 58,50 | 244,96 |
| 282410 | IPTU | 1 | 2021 | 20/05/2021 | 125,01 | 13,31 | 2,77 | 59,48 | 200,57 |
| 264132 | IPTU | 1 | 2020 | 30/05/2020 | 125,01 | 20,50 | 2,91 | 80,03 | 228,45 |
| 254669 | IPTU e TXLI | 1 | 2019 | 31/08/2019 | 75,01 | 16,07 | 1,82 | 58,29 | 151,19 |
| Total Geral: | | | | | | | | | 1.283,95 |

Fato Gerador**Endereço**

1264 - 01.009.0022.007.001 Rua FIALI, 0 - SEM COMPLEMENTO - Bairro JARDIM CANAAN - Arenópolis - MT - 78420-000 - Lote 007, Quadra 022

| Débito | Receita | Parcela | Ano | Vencimento | Valor Original | Correção | Multa | Juros | Valor Total Corrigido |
|---------------------|-------------|---------|------|------------|----------------|----------|-------|-------|-----------------------|
| 334326 | IPTU | 1 | 2024 | 10/05/2024 | 264,40 | 0,00 | 5,29 | 18,51 | 288,20 |
| 311574 | IPTU | 1 | 2023 | 10/04/2023 | 205,64 | 0,00 | 4,11 | 41,13 | 250,88 |
| 294749 | IPTU | 1 | 2022 | 12/04/2022 | 205,64 | 9,16 | 4,30 | 68,74 | 287,84 |
| 282405 | IPTU | 1 | 2021 | 20/05/2021 | 146,89 | 15,64 | 3,25 | 69,89 | 235,67 |
| 264127 | IPTU | 1 | 2020 | 30/05/2020 | 146,89 | 24,09 | 3,42 | 94,04 | 268,44 |
| 254664 | IPTU e TXLI | 1 | 2019 | 31/08/2019 | 88,13 | 18,88 | 2,14 | 68,49 | 177,64 |
| Total Geral: | | | | | | | | | 1.508,67 |

Fato Gerador**Endereço**

1263 - 01.009.0022.006.001 Rua FIALI, 0 - SEM COMPLEMENTO - Bairro JARDIM CANAAN - Arenópolis - MT - 78420-000 - Lote 006, Quadra 022

| Débito | Receita | Parcela | Ano | Vencimento | Valor Original | Correção | Multa | Juros | Valor Total Corrigido |
|---------------------|-------------|---------|------|------------|----------------|----------|-------|-------|-----------------------|
| 334325 | IPTU | 1 | 2024 | 10/05/2024 | 275,65 | 0,00 | 5,51 | 19,30 | 300,46 |
| 311827 | IPTU | 1 | 2023 | 10/04/2023 | 214,39 | 0,00 | 4,29 | 42,88 | 261,56 |
| 294748 | IPTU | 1 | 2022 | 12/04/2022 | 214,39 | 9,55 | 4,48 | 71,66 | 300,08 |
| 282404 | IPTU | 1 | 2021 | 20/05/2021 | 153,14 | 16,31 | 3,39 | 72,86 | 245,70 |
| 264126 | IPTU | 1 | 2020 | 30/05/2020 | 153,14 | 25,12 | 3,57 | 98,04 | 279,87 |
| 254663 | IPTU e TXLI | 1 | 2019 | 31/08/2019 | 91,88 | 19,68 | 2,23 | 71,40 | 185,19 |
| Total Geral: | | | | | | | | | 1.572,86 |

Fato Gerador**Endereço**

1262 - 01.009.0022.005.001 Rua FIALI, 0 - SEM COMPLEMENTO - Bairro JARDIM CANAAN - Arenópolis - MT - 78420-000 - Lote 005, Quadra 022

| Débito | Receita | Parcela | Ano | Vencimento | Valor Original | Correção | Multa | Juros | Valor Total Corrigido |
|---------------------|-------------|---------|------|------------|----------------|----------|-------|--------|-----------------------|
| 334324 | IPTU | 1 | 2024 | 10/05/2024 | 286,90 | 0,00 | 5,74 | 20,08 | 312,72 |
| 311594 | IPTU | 1 | 2023 | 10/04/2023 | 223,14 | 0,00 | 4,46 | 44,63 | 272,23 |
| 294747 | IPTU | 1 | 2022 | 12/04/2022 | 223,14 | 9,94 | 4,66 | 74,59 | 312,33 |
| 282403 | IPTU | 1 | 2021 | 20/05/2021 | 159,39 | 16,97 | 3,53 | 75,83 | 255,72 |
| 264125 | IPTU | 1 | 2020 | 30/05/2020 | 159,39 | 26,14 | 3,71 | 102,04 | 291,28 |
| 254662 | IPTU e TXLI | 1 | 2019 | 31/08/2019 | 95,63 | 20,48 | 2,32 | 74,31 | 192,74 |
| Total Geral: | | | | | | | | | 1.637,02 |

Fato Gerador**Endereço**

1261 - 01.009.0022.004.001 Rua FIALI, 0 - SEM COMPLEMENTO - Bairro JARDIM CANAAN - Arenópolis - MT - 78420-000 - Lote 004, Quadra 022

| Débito | Receita | Parcela | Ano | Vencimento | Valor Original | Correção | Multa | Juros | Valor Total Corrigido |
|---------------------|-------------|---------|------|------------|----------------|----------|-------|--------|-----------------------|
| 334323 | IPTU | 1 | 2024 | 10/05/2024 | 295,65 | 0,00 | 5,91 | 20,70 | 322,26 |
| 312204 | IPTU | 1 | 2023 | 10/04/2023 | 229,95 | 0,00 | 4,60 | 45,99 | 280,54 |
| 294746 | IPTU | 1 | 2022 | 12/04/2022 | 229,95 | 10,24 | 4,80 | 76,86 | 321,85 |
| 282402 | IPTU | 1 | 2021 | 20/05/2021 | 164,25 | 17,49 | 3,63 | 78,15 | 263,52 |
| 264124 | IPTU | 1 | 2020 | 30/05/2020 | 164,25 | 26,94 | 3,82 | 105,15 | 300,16 |
| 254661 | IPTU e TXLI | 1 | 2019 | 31/08/2019 | 98,55 | 21,11 | 2,39 | 76,58 | 198,63 |
| Total Geral: | | | | | | | | | 1.686,96 |

Fato Gerador**Endereço**

1260 - 01.009.0022.003.001 Rua FIALI, 0 - SEM COMPLEMENTO - Bairro JARDIM CANAAN - Arenópolis - MT - 78420-000 - Lote 003, Quadra 022

https://arenapolis-mt.nobesistemas.com.br/tributos/debt_notifications/909?debt_notification%5Bbank_account_id%5D=1004&commit=Imprimir

2/8

04/12/2024, 11:21

tributos

| Débito | Receita | Parcela | Ano | Vencimento | Valor Original | Correção | Multa | Juros | Valor Total Corrigido |
|---------------------|-------------|---------|------|------------|----------------|----------|-------|--------|-----------------------|
| 334322 | IPTU | 1 | 2024 | 10/05/2024 | 301,27 | 0,00 | 6,03 | 21,09 | 328,39 |
| 310475 | IPTU | 1 | 2023 | 10/04/2023 | 234,32 | 0,00 | 4,69 | 46,86 | 285,87 |
| 294745 | IPTU | 1 | 2022 | 12/04/2022 | 234,32 | 10,43 | 4,90 | 78,32 | 327,97 |
| 282401 | IPTU | 1 | 2021 | 20/05/2021 | 167,37 | 17,82 | 3,70 | 79,63 | 268,52 |
| 264123 | IPTU | 1 | 2020 | 30/05/2020 | 167,37 | 27,45 | 3,90 | 107,15 | 305,87 |
| 254660 | IPTU e TXLI | 1 | 2019 | 31/08/2019 | 100,42 | 21,51 | 2,44 | 78,04 | 202,41 |
| Total Geral: | | | | | | | | | 1.719,03 |

Fato Gerador**Endereço**1259 -
01.009.0022.002.001

Avenida SAO JOSE DO RIO CLARO,, 0 - SEM COMPLEMENTO - Bairro JARDIM CANAAN - Arenópolis - MT - 78420-000 - Lote 002

| Débito | Receita | Parcela | Ano | Vencimento | Valor Original | Correção | Multa | Juros | Valor Total Corrigido |
|---------------------|-------------|---------|------|------------|----------------|----------|-------|-------|-----------------------|
| 334321 | IPTU | 1 | 2024 | 10/05/2024 | 258,15 | 0,00 | 5,16 | 18,07 | 281,38 |
| 310405 | IPTU | 1 | 2023 | 10/04/2023 | 200,78 | 0,00 | 4,02 | 40,16 | 244,96 |
| 294744 | IPTU | 1 | 2022 | 12/04/2022 | 200,78 | 8,94 | 4,19 | 67,11 | 281,02 |
| 282400 | IPTU | 1 | 2021 | 20/05/2021 | 143,41 | 15,27 | 3,17 | 68,23 | 230,08 |
| 264122 | IPTU | 1 | 2020 | 30/05/2020 | 143,41 | 23,52 | 3,34 | 91,81 | 262,08 |
| 254659 | IPTU e TXLI | 1 | 2019 | 31/08/2019 | 86,05 | 18,43 | 2,09 | 66,87 | 173,44 |
| Total Geral: | | | | | | | | | 1.472,96 |

Fato Gerador**Endereço**1258 -
01.009.0022.001.001

Avenida SAO JOSE DO RIO CLARO,, 0 - SEM COMPLEMENTO - Bairro JARDIM CANAAN - Arenópolis - MT - 78420-000 - Lote 001

| Débito | Receita | Parcela | Ano | Vencimento | Valor Original | Correção | Multa | Juros | Valor Total Corrigido |
|---------------------|-------------|---------|------|------------|----------------|----------|-------|-------|-----------------------|
| 334320 | IPTU | 1 | 2024 | 10/05/2024 | 258,15 | 0,00 | 5,16 | 18,07 | 281,38 |
| 312870 | IPTU | 1 | 2023 | 10/04/2023 | 200,78 | 0,00 | 4,02 | 40,16 | 244,96 |
| 294743 | IPTU | 1 | 2022 | 12/04/2022 | 200,78 | 8,94 | 4,19 | 67,11 | 281,02 |
| 282399 | IPTU | 1 | 2021 | 20/05/2021 | 143,41 | 15,27 | 3,17 | 68,23 | 230,08 |
| 264121 | IPTU | 1 | 2020 | 30/05/2020 | 143,41 | 23,52 | 3,34 | 91,81 | 262,08 |
| 254658 | IPTU e TXLI | 1 | 2019 | 31/08/2019 | 86,05 | 18,43 | 2,09 | 66,87 | 173,44 |
| Total Geral: | | | | | | | | | 1.472,96 |

Fato Gerador**Endereço**1257 -
01.009.0021.015.001

Avenida SAO JOSE DO RIO CLARO,, 0 - SEM COMPLEMENTO - Bairro JARDIM CANAAN - Arenópolis - MT - 78420-000 - Lote 015

| Débito | Receita | Parcela | Ano | Vencimento | Valor Original | Correção | Multa | Juros | Valor Total Corrigido |
|---------------------|-------------|---------|------|------------|----------------|----------|-------|--------|-----------------------|
| 334319 | IPTU | 1 | 2024 | 10/05/2024 | 337,53 | 0,00 | 6,75 | 23,63 | 367,91 |
| 309203 | IPTU | 1 | 2023 | 10/04/2023 | 262,52 | 0,00 | 5,25 | 52,50 | 320,27 |
| 294742 | IPTU | 1 | 2022 | 12/04/2022 | 262,52 | 11,69 | 5,48 | 87,75 | 367,44 |
| 282398 | IPTU | 1 | 2021 | 20/05/2021 | 187,52 | 19,97 | 4,15 | 89,22 | 300,86 |
| 264120 | IPTU | 1 | 2020 | 30/05/2020 | 187,52 | 30,76 | 4,37 | 120,05 | 342,70 |
| 254657 | IPTU e TXLI | 1 | 2019 | 31/08/2019 | 112,51 | 24,10 | 2,73 | 87,43 | 226,77 |
| Total Geral: | | | | | | | | | 1.925,95 |

Fato Gerador**Endereço**1256 -
01.009.0021.014.001

Avenida SAO JOSE DO RIO CLARO,, 0 - SEM COMPLEMENTO - Bairro JARDIM CANAAN - Arenópolis - MT - 78420-000 - Lote 014

| Débito | Receita | Parcela | Ano | Vencimento | Valor Original | Correção | Multa | Juros | Valor Total Corrigido |
|--------|-------------|---------|------|------------|----------------|----------|-------|--------|-----------------------|
| 334318 | IPTU | 1 | 2024 | 10/05/2024 | 385,03 | 0,00 | 7,70 | 26,95 | 419,68 |
| 309632 | IPTU | 1 | 2023 | 10/04/2023 | 299,47 | 0,00 | 5,99 | 59,89 | 365,35 |
| 294741 | IPTU | 1 | 2022 | 12/04/2022 | 299,47 | 13,34 | 6,26 | 100,10 | 419,17 |
| 282397 | IPTU | 1 | 2021 | 20/05/2021 | 213,91 | 22,78 | 4,73 | 101,78 | 343,20 |
| 264119 | IPTU | 1 | 2020 | 30/05/2020 | 213,91 | 35,08 | 4,98 | 136,94 | 390,91 |
| 254656 | IPTU e TXLI | 1 | 2019 | 31/08/2019 | 128,34 | 27,49 | 3,12 | 99,73 | 258,68 |

https://arenapolis-mt.nobesistemas.com.br/tributos/debt_notifications/909?debt_notification%5Bbank_account_id%5D=1004&commit=Imprimir

3/8

04/12/2024, 11:21

tributos

| Débito | Receita | Parcela | Ano | Vencimento | Valor Original | Correção | Multa | Juros | Valor Total Corrigido |
|--------|---------|---------|-----|------------|----------------|----------|-------|-------|------------------------------|
| | | | | | | | | | Total Geral: 2.196,99 |

| Fato Gerador | Endereço |
|----------------------------|--|
| 1244 - 01.009.0021.002.001 | Rua BRIANORTE, 0 - SEM COMPLEMENTO - Bairro JARDIM CANAAN - Arenópolis - MT - 78420-000 - Lote 002 |

| Débito | Receita | Parcela | Ano | Vencimento | Valor Original | Correção | Multa | Juros | Valor Total Corrigido |
|--------|-------------|---------|------|------------|----------------|----------|-------|--------|------------------------------|
| 334314 | IPTU | 1 | 2024 | 10/05/2024 | 385,66 | 0,00 | 7,71 | 27,00 | 420,37 |
| 310896 | IPTU | 1 | 2023 | 10/04/2023 | 299,95 | 0,00 | 6,00 | 59,99 | 365,94 |
| 294736 | IPTU | 1 | 2022 | 12/04/2022 | 299,95 | 13,36 | 6,27 | 100,26 | 419,84 |
| 282392 | IPTU | 1 | 2021 | 20/05/2021 | 214,25 | 22,81 | 4,74 | 101,94 | 343,74 |
| 264114 | IPTU | 1 | 2020 | 30/05/2020 | 214,25 | 35,14 | 4,99 | 137,16 | 391,54 |
| 254651 | IPTU e TXLI | 1 | 2019 | 31/08/2019 | 128,55 | 27,53 | 3,12 | 99,89 | 259,09 |
| | | | | | | | | | Total Geral: 2.200,52 |

| Fato Gerador | Endereço |
|----------------------------|---|
| 1154 - 01.009.0014.008.001 | Rua CANAAN, 0 - SEM COMPLEMENTO - Bairro JARDIM CANAAN - Arenópolis - MT - 78420-000 - Lote 008 |

| Débito | Receita | Parcela | Ano | Vencimento | Valor Original | Correção | Multa | Juros | Valor Total Corrigido |
|--------|-------------|---------|------|------------|----------------|----------|-------|-------|------------------------------|
| 334267 | IPTU | 1 | 2024 | 10/05/2024 | 280,02 | 0,00 | 5,60 | 19,60 | 305,22 |
| 309835 | IPTU | 1 | 2023 | 10/04/2023 | 217,80 | 0,00 | 4,36 | 43,56 | 265,72 |
| 294655 | IPTU | 1 | 2022 | 12/04/2022 | 217,80 | 9,70 | 4,55 | 72,80 | 304,85 |
| 282318 | IPTU | 1 | 2021 | 20/05/2021 | 155,57 | 16,56 | 3,44 | 74,02 | 249,59 |
| 264040 | IPTU | 1 | 2020 | 30/05/2020 | 155,57 | 25,51 | 3,62 | 99,59 | 284,29 |
| 254579 | IPTU e TXLI | 1 | 2019 | 31/08/2019 | 93,34 | 19,99 | 2,27 | 72,53 | 188,13 |
| | | | | | | | | | Total Geral: 1.597,80 |

| Fato Gerador | Endereço |
|----------------------------|---|
| 1153 - 01.009.0014.007.001 | Rua CANAAN, 0 - SEM COMPLEMENTO - Bairro JARDIM CANAAN - Arenópolis - MT - 78420-000 - Lote 007 |

| Débito | Receita | Parcela | Ano | Vencimento | Valor Original | Correção | Multa | Juros | Valor Total Corrigido |
|--------|-------------|---------|------|------------|----------------|----------|-------|--------|------------------------------|
| 334266 | IPTU | 1 | 2024 | 10/05/2024 | 300,02 | 0,00 | 6,00 | 21,00 | 327,02 |
| 309817 | IPTU | 1 | 2023 | 10/04/2023 | 233,35 | 0,00 | 4,67 | 46,67 | 284,69 |
| 294654 | IPTU | 1 | 2022 | 12/04/2022 | 233,35 | 10,39 | 4,87 | 78,00 | 326,61 |
| 282317 | IPTU | 1 | 2021 | 20/05/2021 | 166,68 | 17,75 | 3,69 | 79,30 | 267,42 |
| 264039 | IPTU | 1 | 2020 | 30/05/2020 | 166,68 | 27,34 | 3,88 | 106,71 | 304,61 |
| 254578 | IPTU e TXLI | 1 | 2019 | 31/08/2019 | 100,01 | 21,42 | 2,43 | 77,72 | 201,58 |
| | | | | | | | | | Total Geral: 1.711,93 |

| Fato Gerador | Endereço |
|----------------------------|---|
| 1152 - 01.009.0014.006.001 | Rua CANAAN, 0 - SEM COMPLEMENTO - Bairro JARDIM CANAAN - Arenópolis - MT - 78420-000 - Lote 006 |

| Débito | Receita | Parcela | Ano | Vencimento | Valor Original | Correção | Multa | Juros | Valor Total Corrigido |
|--------|-------------|---------|------|------------|----------------|----------|-------|--------|------------------------------|
| 334265 | IPTU | 1 | 2024 | 10/05/2024 | 300,02 | 0,00 | 6,00 | 21,00 | 327,02 |
| 308191 | IPTU | 1 | 2023 | 10/04/2023 | 233,35 | 0,00 | 4,67 | 46,67 | 284,69 |
| 294653 | IPTU | 1 | 2022 | 12/04/2022 | 233,35 | 10,39 | 4,87 | 78,00 | 326,61 |
| 282316 | IPTU | 1 | 2021 | 20/05/2021 | 166,68 | 17,75 | 3,69 | 79,30 | 267,42 |
| 264038 | IPTU | 1 | 2020 | 30/05/2020 | 166,68 | 27,34 | 3,88 | 106,71 | 304,61 |
| 254577 | IPTU e TXLI | 1 | 2019 | 31/08/2019 | 100,01 | 21,42 | 2,43 | 77,72 | 201,58 |
| | | | | | | | | | Total Geral: 1.711,93 |

| Fato Gerador | Endereço |
|----------------------------|---|
| 1151 - 01.009.0014.005.001 | Rua CAROLINE, 0 - SEM COMPLEMENTO - Bairro JARDIM CANAAN - Arenópolis - MT - 78420-000 - Lote 005 |

| Débito | Receita | Parcela | Ano | Vencimento | Valor Original | Correção | Multa | Juros | Valor Total Corrigido |
|--------|---------|---------|------|------------|----------------|----------|-------|--------|-----------------------|
| 334264 | IPTU | 1 | 2024 | 10/05/2024 | 405,66 | 0,00 | 8,11 | 28,40 | 442,17 |
| 311632 | IPTU | 1 | 2023 | 10/04/2023 | 315,51 | 0,00 | 6,31 | 63,10 | 384,92 |
| 294652 | IPTU | 1 | 2022 | 12/04/2022 | 315,51 | 14,05 | 6,59 | 105,46 | 441,61 |
| 282315 | IPTU | 1 | 2021 | 20/05/2021 | 225,37 | 24,00 | 4,99 | 107,23 | 361,59 |

https://arenapolis-mt.nobesistemas.com.br/tributos/debt_notifications/909?debt_notification%5Bbank_account_id%5D=1004&commit=Imprimir

4/8

04/12/2024, 11:21

tributos

| Débito | Receita | Parcela | Ano | Vencimento | Valor Original | Correção | Multa | Juros | Valor Total Corrigido |
|---------------------|-------------|---------|------|------------|----------------|----------|-------|--------|-----------------------|
| 264037 | IPTU | 1 | 2020 | 30/05/2020 | 225,37 | 36,96 | 5,25 | 144,28 | 411,86 |
| 254576 | IPTU e TXLI | 1 | 2019 | 31/08/2019 | 135,22 | 28,96 | 3,28 | 105,08 | 272,54 |
| Total Geral: | | | | | | | | | 2.314,69 |

Fato Gerador

Endereço

1149 - 01.009.0014.003.001 Rua CAROLINE, 0 - SEM COMPLEMENTO - Bairro JARDIM CANAAN - Arenópolis - MT - 78420-000 - Lote 003

| Débito | Receita | Parcela | Ano | Vencimento | Valor Original | Correção | Multa | Juros | Valor Total Corrigido |
|---------------------|-------------|---------|------|------------|----------------|----------|-------|--------|-----------------------|
| 334262 | IPTU | 1 | 2024 | 10/05/2024 | 411,91 | 0,00 | 8,24 | 28,83 | 448,98 |
| 309053 | IPTU | 1 | 2023 | 10/04/2023 | 320,37 | 0,00 | 6,41 | 64,07 | 390,85 |
| 294650 | IPTU | 1 | 2022 | 12/04/2022 | 320,37 | 14,27 | 6,69 | 107,08 | 448,41 |
| 282313 | IPTU | 1 | 2021 | 20/05/2021 | 228,84 | 24,37 | 5,06 | 108,88 | 367,15 |
| 264035 | IPTU | 1 | 2020 | 30/05/2020 | 228,84 | 37,53 | 5,33 | 146,50 | 418,20 |
| 254574 | IPTU e TXLI | 1 | 2019 | 31/08/2019 | 137,30 | 29,41 | 3,33 | 106,69 | 276,73 |
| Total Geral: | | | | | | | | | 2.350,32 |

Fato Gerador

Endereço

1148 - 01.009.0014.002.001 Rua BRIANORTE, 0 - SEM COMPLEMENTO - Bairro JARDIM CANAAN - Arenópolis - MT - 78420-000 - Lote 002

| Débito | Receita | Parcela | Ano | Vencimento | Valor Original | Correção | Multa | Juros | Valor Total Corrigido |
|---------------------|-------------|---------|------|------------|----------------|----------|-------|--------|-----------------------|
| 334261 | IPTU | 1 | 2024 | 10/05/2024 | 308,15 | 0,00 | 6,16 | 21,57 | 335,88 |
| 311366 | IPTU | 1 | 2023 | 10/04/2023 | 239,67 | 0,00 | 4,79 | 47,93 | 292,39 |
| 294649 | IPTU | 1 | 2022 | 12/04/2022 | 239,67 | 10,67 | 5,01 | 80,11 | 335,46 |
| 282312 | IPTU | 1 | 2021 | 20/05/2021 | 171,19 | 18,23 | 3,79 | 81,45 | 274,66 |
| 264034 | IPTU | 1 | 2020 | 30/05/2020 | 171,19 | 28,08 | 3,99 | 109,60 | 312,86 |
| 254573 | IPTU e TXLI | 1 | 2019 | 31/08/2019 | 102,72 | 22,00 | 2,49 | 79,82 | 207,03 |
| Total Geral: | | | | | | | | | 1.758,28 |

Fato Gerador

Endereço

1147 - 01.009.0014.001.001 Rua BRIANORTE, 0 - SEM COMPLEMENTO - Bairro JARDIM CANAAN - Arenópolis - MT - 78420-000 - Lote 001

| Débito | Receita | Parcela | Ano | Vencimento | Valor Original | Correção | Multa | Juros | Valor Total Corrigido |
|---------------------|-------------|---------|------|------------|----------------|----------|-------|-------|-----------------------|
| 334260 | IPTU | 1 | 2024 | 10/05/2024 | 240,64 | 0,00 | 4,81 | 16,84 | 262,29 |
| 312639 | IPTU | 1 | 2023 | 10/04/2023 | 187,17 | 0,00 | 3,74 | 37,43 | 228,34 |
| 294648 | IPTU | 1 | 2022 | 12/04/2022 | 187,17 | 8,34 | 3,91 | 62,56 | 261,98 |
| 282311 | IPTU | 1 | 2021 | 20/05/2021 | 133,69 | 14,23 | 2,96 | 63,61 | 214,49 |
| 264033 | IPTU | 1 | 2020 | 30/05/2020 | 133,69 | 21,93 | 3,11 | 85,59 | 244,32 |
| 254572 | IPTU e TXLI | 1 | 2019 | 31/08/2019 | 80,21 | 17,18 | 1,95 | 62,33 | 161,67 |
| Total Geral: | | | | | | | | | 1.373,09 |

Fato Gerador

Endereço

1045 - 01.009.0006.008.001 Avenida SAO JOSE DO RIO CLARO,, 0 - SEM COMPLEMENTO - Bairro JARDIM CANAAN - Arenópolis - MT - 78420-000 - Lote 008

| Débito | Receita | Parcela | Ano | Vencimento | Valor Original | Correção | Multa | Juros | Valor Total Corrigido |
|---------------------|-------------|---------|------|------------|----------------|----------|-------|--------|-----------------------|
| 334194 | IPTU | 1 | 2024 | 10/05/2024 | 330,03 | 0,00 | 6,60 | 23,10 | 359,73 |
| 309737 | IPTU | 1 | 2023 | 10/04/2023 | 256,69 | 0,00 | 5,13 | 51,34 | 313,16 |
| 294546 | IPTU | 1 | 2022 | 12/04/2022 | 256,69 | 11,43 | 5,36 | 85,80 | 359,28 |
| 282209 | IPTU | 1 | 2021 | 20/05/2021 | 183,35 | 19,52 | 4,06 | 87,23 | 294,16 |
| 263931 | IPTU | 1 | 2020 | 30/05/2020 | 183,35 | 30,07 | 4,27 | 117,38 | 335,07 |
| 254471 | IPTU e TXLI | 1 | 2019 | 31/08/2019 | 110,01 | 23,56 | 2,67 | 85,48 | 221,72 |
| Total Geral: | | | | | | | | | 1.883,12 |

Fato Gerador

Endereço

1044 - 01.009.0006.007.001 Avenida SAO JOSE DO RIO CLARO,, 0 - SEM COMPLEMENTO - Bairro JARDIM CANAAN - Arenópolis - MT - 78420-000 - Lote 007

| Débito | Receita | Parcela | Ano | Vencimento | Valor Original | Correção | Multa | Juros | Valor Total Corrigido |
|--------|---------|---------|------|------------|----------------|----------|-------|-------|-----------------------|
| 334193 | IPTU | 1 | 2024 | 10/05/2024 | 47,50 | 0,00 | 0,95 | 3,33 | 51,78 |

https://arenapolis-mt.nobesistemas.com.br/tributos/debt_notifications/909?debt_notification%5Bbank_account_id%5D=1004&commit=Imprimir

5/8

04/12/2024, 11:21

tributos

| Débito | Receita | Parcela | Ano | Vencimento | Valor Original | Correção | Multa | Juros | Valor Total Corrigido |
|---------------------|-------------|---------|------|------------|----------------|----------|-------|-------|-----------------------|
| 312066 | IPTU | 1 | 2023 | 10/04/2023 | 47,50 | 0,00 | 0,95 | 9,50 | 57,95 |
| 294545 | IPTU | 1 | 2022 | 12/04/2022 | 47,50 | 2,12 | 0,99 | 15,88 | 66,49 |
| 282208 | IPTU | 1 | 2021 | 20/05/2021 | 47,50 | 5,06 | 1,05 | 22,60 | 76,21 |
| 263930 | IPTU | 1 | 2020 | 30/05/2020 | 47,50 | 7,79 | 1,11 | 30,41 | 86,81 |
| 254470 | IPTU e TXLI | 1 | 2019 | 31/08/2019 | 47,50 | 10,17 | 1,15 | 36,91 | 95,73 |
| Total Geral: | | | | | | | | | 434,97 |

Fato Gerador**Endereço**

1021 - 01.009.0003.019.001 Condomínio EL DORADO, 0 - SEM COMPLEMENTO - Bairro JARDIM CANAAN - Arenópolis - MT - 78420-000 - Lote 019, Quadra 03

| Débito | Receita | Parcela | Ano | Vencimento | Valor Original | Correção | Multa | Juros | Valor Total Corrigido |
|---------------------|-------------|---------|------|------------|----------------|----------|-------|--------|-----------------------|
| 334180 | IPTU | 1 | 2024 | 10/05/2024 | 437,54 | 0,00 | 8,75 | 30,63 | 476,92 |
| 310755 | IPTU | 1 | 2023 | 10/04/2023 | 340,31 | 0,00 | 6,81 | 68,06 | 415,18 |
| 294522 | IPTU | 1 | 2022 | 12/04/2022 | 340,31 | 15,15 | 7,11 | 113,75 | 476,32 |
| 282185 | IPTU | 1 | 2021 | 20/05/2021 | 243,08 | 25,88 | 5,38 | 115,65 | 389,99 |
| 263907 | IPTU | 1 | 2020 | 30/05/2020 | 243,08 | 39,87 | 5,66 | 155,62 | 444,23 |
| 254447 | IPTU e TXLI | 1 | 2019 | 31/08/2019 | 145,85 | 31,24 | 3,54 | 113,34 | 293,97 |
| Total Geral: | | | | | | | | | 2.496,61 |

Fato Gerador**Endereço**

1007 - 01.009.0003.0005.001 Condomínio EL DORADO, 0 - SEM COMPLEMENTO - Bairro JARDIM CANAAN - Arenópolis - MT - 78420-000 - Lote 005, Quadra 03

| Débito | Receita | Parcela | Ano | Vencimento | Valor Original | Correção | Multa | Juros | Valor Total Corrigido |
|---------------------|-------------|---------|------|------------|----------------|----------|-------|-------|-----------------------|
| 334171 | IPTU | 1 | 2024 | 10/05/2024 | 218,77 | 0,00 | 4,38 | 15,31 | 238,46 |
| 308134 | IPTU | 1 | 2023 | 10/04/2023 | 175,01 | 0,00 | 3,50 | 35,00 | 213,51 |
| 294508 | IPTU | 1 | 2022 | 12/04/2022 | 175,01 | 7,79 | 3,66 | 58,50 | 244,96 |
| 282171 | IPTU | 1 | 2021 | 20/05/2021 | 125,01 | 13,31 | 2,77 | 59,48 | 200,57 |
| 263893 | IPTU | 1 | 2020 | 30/05/2020 | 125,01 | 20,50 | 2,91 | 80,03 | 228,45 |
| 254434 | IPTU e TXLI | 1 | 2019 | 31/08/2019 | 75,01 | 16,07 | 1,82 | 58,29 | 151,19 |
| Total Geral: | | | | | | | | | 1.277,14 |

Fato Gerador**Endereço**

995 - 01.009.0002.015.001 Condomínio DOS DIAMANTES,, 0 - SEM COMPLEMENTO - Bairro JARDIM CANAAN - Arenópolis - MT - 78420-000 - Lote 015, Quadra 02

| Débito | Receita | Parcela | Ano | Vencimento | Valor Original | Correção | Multa | Juros | Valor Total Corrigido |
|---------------------|-------------|---------|------|------------|----------------|----------|-------|--------|-----------------------|
| 334166 | IPTU | 1 | 2024 | 10/05/2024 | 386,28 | 0,00 | 7,73 | 27,04 | 421,05 |
| 308768 | IPTU | 1 | 2023 | 10/04/2023 | 300,44 | 0,00 | 6,01 | 60,09 | 366,54 |
| 294496 | IPTU | 1 | 2022 | 12/04/2022 | 300,44 | 13,38 | 6,28 | 100,42 | 420,52 |
| 282159 | IPTU | 1 | 2021 | 20/05/2021 | 214,60 | 22,85 | 4,75 | 102,10 | 344,30 |
| 263881 | IPTU | 1 | 2020 | 30/05/2020 | 214,60 | 35,20 | 5,00 | 137,39 | 392,19 |
| 254424 | IPTU e TXLI | 1 | 2019 | 31/08/2019 | 128,76 | 27,58 | 3,13 | 100,06 | 259,53 |
| Total Geral: | | | | | | | | | 2.204,13 |

Fato Gerador**Endereço**

994 - 01.009.0002.014.001 Condomínio DOS DIAMANTES,, 0 - SEM COMPLEMENTO - Bairro JARDIM CANAAN - Arenópolis - MT - 78420-000 - Lote 014, Quadra 02

| Débito | Receita | Parcela | Ano | Vencimento | Valor Original | Correção | Multa | Juros | Valor Total Corrigido |
|---------------------|-------------|---------|------|------------|----------------|----------|-------|--------|-----------------------|
| 334165 | IPTU | 1 | 2024 | 10/05/2024 | 345,65 | 0,00 | 6,91 | 24,20 | 376,76 |
| 312450 | IPTU | 1 | 2023 | 10/04/2023 | 268,84 | 0,00 | 5,38 | 53,77 | 327,99 |
| 294495 | IPTU | 1 | 2022 | 12/04/2022 | 268,84 | 11,97 | 5,62 | 89,86 | 376,29 |
| 282158 | IPTU | 1 | 2021 | 20/05/2021 | 192,03 | 20,45 | 4,25 | 91,37 | 308,10 |
| 263880 | IPTU | 1 | 2020 | 30/05/2020 | 192,03 | 31,49 | 4,47 | 122,94 | 350,93 |
| 254423 | IPTU e TXLI | 1 | 2019 | 31/08/2019 | 115,22 | 24,68 | 2,80 | 89,54 | 232,24 |
| Total Geral: | | | | | | | | | 1.972,31 |

https://arenapolis-mt.nobesistemas.com.br/tributos/debt_notifications/909?debt_notification%5Bbank_account_id%5D=1004&commit=Imprimir

6/8

04/12/2024, 11:21

tributos

| Fato Gerador | | Endereço | | | | | | | |
|------------------------------|-------------|---|------|------------|----------------|----------|-------|--------|-----------------------|
| 999 - 01.009.0002.019.001 | | Condomínio DOS DIAMANTES., 0 - SEM COMPLEMENTO - Bairro JARDIM CANAAN - Arenópolis - MT - 78420-000 - Lote 019, Quadra 02 | | | | | | | |
| Débito | Receita | Parcela | Ano | Vencimento | Valor Original | Correção | Multa | Juros | Valor Total Corrigido |
| 333648 | IPTU | 1 | 2024 | 10/05/2024 | 437,54 | 0,00 | 8,75 | 30,63 | 476,92 |
| 307588 | IPTU | 1 | 2023 | 10/04/2023 | 340,31 | 0,00 | 6,81 | 68,06 | 415,18 |
| 294500 | IPTU | 1 | 2022 | 12/04/2022 | 340,31 | 15,15 | 7,11 | 113,75 | 476,32 |
| 282163 | IPTU | 1 | 2021 | 20/05/2021 | 243,08 | 25,88 | 5,38 | 115,65 | 389,99 |
| 263885 | IPTU | 1 | 2020 | 30/05/2020 | 243,08 | 39,87 | 5,66 | 155,62 | 444,23 |
| 254427 | IPTU e TXLI | 1 | 2019 | 31/08/2019 | 145,85 | 31,24 | 3,54 | 113,34 | 293,97 |
| Total Geral: | | | | | | | | | 2.496,61 |

| Fato Gerador | | Endereço | | | | | | | |
|--------------------------------|-------------|--|------|------------|----------------|----------|-------|--------|-----------------------|
| 1006 - 01.009.0003.0004.001 | | Condomínio EL DORADO, 0 - SEM COMPLEMENTO - Bairro JARDIM CANAAN - Arenópolis - MT - 78420-000 - Lote 004, Quadra 03 | | | | | | | |
| Débito | Receita | Parcela | Ano | Vencimento | Valor Original | Correção | Multa | Juros | Valor Total Corrigido |
| 332523 | IPTU | 1 | 2024 | 10/05/2024 | 218,77 | 0,00 | 4,38 | 15,31 | 238,46 |
| 308148 | IPTU | 1 | 2023 | 10/04/2023 | 170,15 | 0,00 | 3,40 | 34,03 | 207,58 |
| 294507 | IPTU | 1 | 2022 | 12/04/2022 | 170,15 | 7,58 | 3,55 | 56,87 | 238,15 |
| 282170 | IPTU | 1 | 2021 | 20/05/2021 | 121,54 | 12,94 | 2,69 | 57,83 | 195,00 |
| 280838 | IPTU e TXLI | 1 | 2021 | 28/02/2021 | 282,55 | 30,08 | 6,25 | 143,81 | 462,69 |
| Total Geral: | | | | | | | | | 1.341,88 |

| Fato Gerador | | Endereço | | | | | | | |
|-------------------------------|---------|---|------|------------|----------------|----------|-------|--------|-----------------------|
| 1000 - 01.009.0002.020.001 | | Condomínio DOS DIAMANTES., 0 - SEM COMPLEMENTO - Bairro JARDIM CANAAN - Arenópolis - MT - 78420-000 - Lote 020, Quadra 02 | | | | | | | |
| Débito | Receita | Parcela | Ano | Vencimento | Valor Original | Correção | Multa | Juros | Valor Total Corrigido |
| 331991 | IPTU | 1 | 2024 | 10/05/2024 | 437,54 | 0,00 | 8,75 | 30,63 | 476,92 |
| 308474 | IPTU | 1 | 2023 | 10/04/2023 | 340,31 | 0,00 | 6,81 | 68,06 | 415,18 |
| 294501 | IPTU | 1 | 2022 | 12/04/2022 | 340,31 | 15,15 | 7,11 | 113,75 | 476,32 |
| 282164 | IPTU | 1 | 2021 | 20/05/2021 | 121,54 | 12,94 | 2,69 | 57,83 | 195,00 |
| Total Geral: | | | | | | | | | 1.563,42 |

| Fato Gerador | | Endereço | | | | | | | |
|-------------------------------|-------------|---|------|------------|----------------|----------|-------|-------|-----------------------|
| 1054 - 01.009.0007.009.001 | | Avenida SAO JOSE DO RIO CLARO., 0 - SEM COMPLEMENTO - Bairro JARDIM CANAAN - Arenópolis - MT - 78420-000 - Lote 009 | | | | | | | |
| Débito | Receita | Parcela | Ano | Vencimento | Valor Original | Correção | Multa | Juros | Valor Total Corrigido |
| 331608 | IPTU | 1 | 2024 | 10/05/2024 | 47,02 | 0,00 | 0,94 | 3,29 | 51,25 |
| 316230 | IPTU | 1 | 2023 | 10/04/2023 | 47,02 | 0,00 | 0,94 | 9,40 | 57,36 |
| 294555 | IPTU | 1 | 2022 | 12/04/2022 | 23,51 | 1,05 | 0,49 | 7,86 | 32,91 |
| 282218 | IPTU | 1 | 2021 | 20/05/2021 | 121,01 | 12,88 | 2,68 | 57,57 | 194,14 |
| 272810 | IPTU | 1 | 2020 | 30/05/2020 | 121,01 | 19,85 | 2,82 | 77,47 | 221,15 |
| 254480 | IPTU e TXLI | 1 | 2019 | 31/08/2019 | 23,51 | 5,04 | 0,57 | 18,27 | 47,39 |
| Total Geral: | | | | | | | | | 604,20 |

| Fato Gerador | | Endereço | | | | | | | |
|-------------------------------|-------------|---|------|------------|----------------|----------|-------|-------|-----------------------|
| 1055 - 01.009.0007.010.001 | | Avenida SAO JOSE DO RIO CLARO., 0 - SEM COMPLEMENTO - Bairro JARDIM CANAAN - Arenópolis - MT - 78420-000 - Lote 010 | | | | | | | |
| Débito | Receita | Parcela | Ano | Vencimento | Valor Original | Correção | Multa | Juros | Valor Total Corrigido |
| 331607 | IPTU | 1 | 2024 | 10/05/2024 | 37,02 | 0,00 | 0,74 | 2,59 | 40,35 |
| 316231 | IPTU | 1 | 2023 | 10/04/2023 | 37,02 | 0,00 | 0,74 | 7,40 | 45,16 |
| 294556 | IPTU | 1 | 2022 | 12/04/2022 | 18,51 | 0,82 | 0,39 | 6,19 | 25,91 |
| 282219 | IPTU | 1 | 2021 | 20/05/2021 | 116,01 | 12,35 | 2,57 | 55,19 | 186,12 |
| 272811 | IPTU | 1 | 2020 | 30/05/2020 | 116,01 | 19,03 | 2,70 | 74,27 | 212,01 |
| 254481 | IPTU e TXLI | 1 | 2019 | 31/08/2019 | 18,51 | 3,96 | 0,45 | 14,38 | 37,30 |
| Total Geral: | | | | | | | | | 546,85 |

https://arenapolis-mt.nobesistemas.com.br/tributos/debt_notifications/909?debt_notification%5Bbank_account_id%5D=1004&commit=Imprimir

7/8

04/12/2024, 11:21

tributos

| Fato Gerador | | Endereço | | | | | | | |
|-------------------------------|-------------|--|------|------------|----------------|----------|-------|--------|-----------------------|
| 1008 - 01.009.0003.006.001 | | Condomínio EL DORADO, 0 - SEM COMPLEMENTO - Bairro JARDIM CANAAN - Arenópolis - MT - 78420-000 - Lote 006, Quadra 03 | | | | | | | |
| Débito | Receita | Parcela | Ano | Vencimento | Valor Original | Correção | Multa | Juros | Valor Total Corrigido |
| 331528 | IPTU | 1 | 2024 | 10/05/2024 | 426,28 | 0,00 | 8,53 | 29,84 | 464,65 |
| 312157 | IPTU | 1 | 2023 | 10/04/2023 | 331,55 | 0,00 | 6,63 | 66,31 | 404,49 |
| 294509 | IPTU | 1 | 2022 | 12/04/2022 | 331,55 | 14,76 | 6,93 | 110,82 | 464,06 |
| 282172 | IPTU | 1 | 2021 | 20/05/2021 | 236,82 | 25,21 | 5,24 | 112,67 | 379,94 |
| 263894 | IPTU | 1 | 2020 | 30/05/2020 | 236,82 | 38,84 | 5,51 | 151,61 | 432,78 |
| 254435 | IPTU e TXLI | 1 | 2019 | 31/08/2019 | 142,09 | 30,43 | 3,45 | 110,41 | 286,38 |
| Total Geral: | | | | | | | | | 2.432,30 |

| Fato Gerador | | Endereço | | | | | | | |
|---|---------|---|------|------------|----------------|----------|-------|-------|-----------------------|
| Q P ASSESSORIA DE CREDITO E COBRANCA LTDA | | Rua BARAO DE MELGACO, 0 - SEM COMPLEMENTO - Bairro CENTRO - Cuiabá - MT - 78006-300 | | | | | | | |
| Débito | Receita | Parcela | Ano | Vencimento | Valor Original | Correção | Multa | Juros | Valor Total Corrigido |
| 319243 | TXER | 1 | 2023 | 19/06/2023 | 391,50 | 0,00 | 7,83 | 70,47 | 469,80 |
| 319242 | TXER | 1 | 2023 | 19/06/2023 | 446,60 | 0,00 | 8,93 | 80,39 | 535,92 |
| 319236 | TXER | 1 | 2023 | 19/06/2023 | 447,32 | 0,00 | 8,95 | 80,52 | 536,79 |
| 319172 | TXER | 1 | 2023 | 18/06/2023 | 400,92 | 0,00 | 8,02 | 72,17 | 481,11 |
| 319168 | TXER | 1 | 2023 | 18/06/2023 | 253,75 | 0,00 | 5,08 | 45,68 | 304,51 |
| 319167 | TXER | 1 | 2023 | 18/06/2023 | 253,75 | 0,00 | 5,08 | 45,68 | 304,51 |
| 319166 | TXER | 1 | 2023 | 18/06/2023 | 494,45 | 0,00 | 9,89 | 89,00 | 593,34 |
| 319160 | TXER | 1 | 2023 | 17/06/2023 | 448,05 | 0,00 | 8,96 | 80,65 | 537,66 |
| Total Geral: | | | | | | | | | 3.763,64 |

Valor Total Atualizado: 59.257,13 (cinquenta e nove mil e duzentos e cinquenta e sete reais e treze centavos)

Valores atualizados até 04/12/2024

NOTIFICAÇÃO

Declaro que nesta data recebi da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS a notificação referente aos débitos em aberto do(s) exercício(s) acima relacionados.

NOME: Q P ASSESSORIA DE CREDITO E COBRANCA LTDA CPF/CNPJ: 09.022.885/0001-02

DATA:

/

/

Assinatura:

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA PUBLICA PRESENCIAL N° 007/2024

O MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, através da Agente de Contratação e Equipe de apoio, torna público aos interessados

que fará realizar, no dia **19 DE DEZEMBRO DE 2024, às 09h00min** (Horário Oficial de Mato Grosso), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Rua Presidente Costa e Silva n° 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, neste Município de Arenópolis-MT, a **CON-**

CORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL N° 007/2024, Menor Preço global, com a finalidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO DUILIO RIBEIRO BRAGA NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS – MT, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO E TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**O edital completo esta disponível no site www.arenapolis.mt.gov.br. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal durante o horário normal de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13:00 as 17:00hs, ou através do telefone: (65) 3343-1105.

Arenópolis-MT, 04 de Dezembro de 2024.

Regina Lúcia de Souza

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 18.075/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo n° 0666/2024 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por 12 (doze) dias por motivo de doença em pessoa da família, para a Sra. SUELI GAVA LACERDA KARLIL, portadora da Cédula de Identidade RG n° 774. *** SSSC/RO e inscrita no CPF n°. ***.451.79***, ocupante do Cargo de Carreira de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, matrícula n° 3726, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar n°. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 18/11/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de dezembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 18.080/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Ofício n° 0015/2024-PAD n° 010/2024, protocolo n° 0650/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, o prazo da Portaria n° 17.930/2024 que dispõe sobre o **Procedimento Administrativo Disciplinar n° 010/2024**, para os fins que menciona, por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da referida portaria.

Art. 2º -As prorrogações se fazem necessárias, devido a ritos imprescindíveis para a conclusão dos trabalhos os quais ainda não foram sanados devido à complexidade.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de dezembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI N° 2.720/2024.

SÚMULA:

“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 485.497,77 (quatrocentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos), no orçamento vigente lei n. 2.551 de 14 de dezembro de 2023, com amparo no Artigo 43 da Lei n. 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

08.003.26.782.0009.2054 - Manutenção da Logística Rodoviária

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - R\$ 485.497,77 (quatrocentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos).

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional autorizado serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, sob a rubrica especificada:

13.001.04.122.0001.2088 - Gestão da Cidade

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

§ 1º - R\$ 158.497,77 (cento e cinquenta e oito mil quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos) sob a fonte de recursos: 2.502.0000000 - Recursos de exercício anterior - Recursos não vinculados da compensação de impostos;

§ 2º - R\$ 327.000,00 (trezentos e vinte e sete mil reais) - sob a fonte de recursos: 2.708.0000000 - recursos de exercícios anteriores - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei n. 2.551 de 14 de dezembro de 2.023, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n. 2.502 de 19 de outubro de 2.023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.024, e na Lei Municipal n. 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês dezembro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 166/2024 que “**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária, em observação ao parágrafo 1º, Inciso III do artigo 43 da Lei n.º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa reforçar o orçamento previsto na Lei nº 2.551/2023 - Lei Orçamentária Anual para o exercício - LOA 2024, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no Programa 0009 - Pro Estradas - Ação de Governo 2054 - Manutenção da Logística Rodoviária.

A abertura do crédito adicional especial tem como objetivo garantir a continuidade das atividades previstas na Lei Orçamentária Anual, frente à redução inesperada na arrecadação da receita vinculada a fonte 1.759, resultando em insuficiências de saldo para o empenho/liquidação/pagamento das despesas continuadas, onde a previsão de arrecadação na LOA 2024, baseada em dados históricos, indicava um ingresso linear, contudo, diante da não concretização dessa projeção, a medida adotada é paliativa, buscando evitar a interrupção dos serviços prestados.

Os recursos financeiros para subsidiar a abertura do crédito orçamentário a título de anulação de dotação orçamentária, estão assim dispostos:

I - R\$ 158.497,77 (cento e cinquenta e oito mil quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos), sob a fonte de recursos 2.502.0000000 - Recursos de exercício anterior - Recursos não vinculados da compensação de impostos, na conta bancária nº 13.031-1, agência do Banco do Brasil nº 1471-0;

II - R\$ 327.000,00 (trezentos e vinte e sete mil reais), sob a fonte de recursos 2.708.0000000 - recursos de exercícios anteriores - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais, na conta bancária nº 20.079-4, agência do Banco do Brasil nº 1471-0.

Desta forma, a abertura do crédito adicional especial justifica-se pela anulação de dotação orçamentária, substanciada na alteração da forma de contratação/utilização promovida na Lei nº 2.617/2024, figurando, assim, pela anulação de dotação orçamentária, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês dezembro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 136 - ASSEORP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 18.081/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Ofício nº 1/2024-Sindicância nº 010/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, o prazo da Portaria nº 17.935/2024 que dispõe sobre o Procedimento de Sindicância nº 010/2024, para os fins que menciona, por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da referida portaria.

Art. 2º - As prorrogações se fazem necessárias, devido a ritos imprescindíveis para a conclusão dos trabalhos os quais ainda não foram sanados devido à complexidade.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de dezembro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 168/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA À GESTANTE, À ADOTANTE a servidora **Sra. SIMONE CARLA SOARES DA SILVA.**”

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 86, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA À GESTANTE, À ADOTANTE**, a servidora Sra. SIMONE CARLA SOARES DA SILVA, portadora do RG n.º 4109 *** e do CPF n.º ***.272.062. **, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM-VIII**, matrícula **5517**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com vencimentos integrais, a partir de 29/11/2024 e término em 27/05/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 29/11/2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Aripuanã - MT, 03/12/2024.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretaria Adjunta de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 18.079/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art. 30 da LC 001/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 003/2024/CAEP-FINANÇAS, acompanhada das avaliações;

RESOLVE:

TORNAR ESTÁVEL no serviço público municipal, nos termos do Art. 30 da Lei Complementar nº. 001/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã – MT, o Servidor Sr. **MARCELO FENSKI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 21570*** SSP/MT e inscrito no CPF nº. ***.173.87***, ocupante do Cargo de Carreira de **FISCAL TRIBUTÁRIO – SEDE**, lotado na **Secretaria Municipal de Finanças**, considerando a avaliação final do Estágio Probatório, a partir do dia 01/12/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de dezembro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.074/2024**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 0653/2024 e Atestado Médico e estudo social;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **08 (oito) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora a Sra. **CLAUDINEIA PEREIRA DA CUNHA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 17333*** SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. ***.321.51***, ocupante do Cargo de Carreira de **COZINHEIRA – HOSPITAL MUNICIPAL**, lotada na *Secretaria Municipal de Saúde*, com remuneração, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 18/11/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de dezembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.076/2024**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 0668-2024 e Atestado Médico e estudo social;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia** por motivo de doença em pessoa da família, para a Srª. **JULIANA APARECIDA GONSALVES**, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade nº RG 21933*** SESP/MT e inscrito no CPF nº. ***.251.83*** ocupante do Cargo de Contrato Técnico em Desenvolvimento Educacional, lotada na *Secretaria Municipal de Educação*, com remuneração, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 02/12/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de dezembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.722/2024.****SÚMULA:**

“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO POR TENDÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação por tendência no valor de R\$ 292.578,72 (duzentos e noventa e dois mil quinhentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos), no orçamento vigente lei n. 2.551 de 14 de dezembro de 2023, com amparo no Artigo 43 da Lei n. 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

09.002.10.301.0013.2060 - Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - R\$ 179.648,00 (cento e setenta e nove mil seiscentos e quarenta e oito reais);

3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - R\$ 25.150,72 (vinte cinco mil cento e cinquenta reais e setenta e dois centavos).

09.002.10.305.0016.2072 - Manutenção das Ações de Vig. Epidemiológica

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais);

3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - R\$ 10.780,00 (dez mil setecentos e oitenta reais).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos financeiros oriundo de excesso de arrecadação por tendência sob a fonte de recursos 1.604.000000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei n. 2.551 de 14 de dezembro de 2.023, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n. 2.502 de 19 de outubro de 2.023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.024, e na Lei Municipal n. 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês dezembro de 2024.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 168/2024 que **“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO POR TENDÊNCIA, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação por tendência em observação ao § 3º do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 04 de maio de 1.964.

O crédito adicional especial visa reforçar o orçamento previsto na Lei nº 2.551/2023 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.024, na Secretaria Municipal de Saúde, assim distribuídos:

1. Programa 0013 - Atenção Primária - Atividade 2060 - Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde;

2. Programa 0016 - Vigilância em Saúde - Atividade 2072 - Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica.

Sendo a receita orçamentária caracterizada como excesso de arrecadação por tendência, a se considerar o montante arrecadado na fonte especificada previsto para exercício, versus o período arrecadatório em curso tendente até o final do exercício financeiro, conforme dispõe a Lei 4320/64 em seu art. 43:

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Posto isto, reestimado o recebimento da receita, com a perspectiva de excesso acima do previsto na Lei 2551/2023 - LOA, em fonte de recursos 1.604.000000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, ou seja, para subsidiar o pagamento de pessoal da saúde em efetivo exercício, melhor detalhado no plano de trabalho elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e relatório de projeção de arrecadação, (anexos).

Onde o repasse financeiro para subsidiar a abertura do crédito, se vincula a fonte de recursos 1.604.000000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, com movimentação financeira sob as contas bancária 30.644-4 e 30.648-7, agência 1471-0 do Banco do Brasil.

Assim, a abertura do crédito adicional suplementar pretendida, justifica-se pela tendência de excesso de arrecadação que se desenha para o exercício na receita especificada de recursos de aplicação vinculada, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês dezembro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 137 ASSEORP

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.077/2024**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Protocolo nº 0669/2024 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia** por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora a Sra. **SIMONE DOS SANTOS LIMA**, matrícula nº 6424, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 35295*** SSSDC/MT e inscrita no CPF nº. ***.003.66***, ocupante do Cargo de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL TDE**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação*, com remuneração, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 03/12/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de dezembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2024.**

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

DO OBJETO. PRETENDE O PRESENTE INSTRUMENTO A EXECUÇÃO COMPARTILHADA DE PLANO DE TRABALHO QUE TEM POR OBJETO A REALIZAÇÃO DESCENTRALIZADA, EM REGIME DE MÚTUA COLABORAÇÃO, DE ATIVIDADES DE INTERESSE COMUM, COM VISTAS À CELERIDADE E EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TENDO COMO RESULTADO O APRIMORAMENTO DAS AÇÕES DE GOVERNO. O PRESENTE PLANO DE TRABALHO TEM POR OBJETO A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PATRICIA MIRANDA VASCONCELOS, MATRICULA 4892, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº. 154148*** SSP/MT E INSCRITA NO CPF SOB O Nº. ***.228.74***, MATRICULA 4892, OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, ESTÁVEL, PERTENCENTE AO QUADRO DE PESSOAL DO COOPERADO, PARA PRESTAR ATIVIDADES DE INTERESSE COMUM, EM REGIME DE MÚTUA COLABORAÇÃO, COM VISTAS À CELERIDADE E EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TENDO COMO RESULTADO O APRIMORAMENTO DAS AÇÕES DE GOVERNO, TOCANTE À DEFESA SANITÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO. O PRESENTE INSTRUMENTO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO, MEDIANTE TERMO ADITIVO, POR ACORDO ENTRE AS PARTES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 169/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2024

OBJETO: Futura e Eventual Aquisição de veículos automotores para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **R. BORGES VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. **53.641.615/0001-63**, estabelecida na Rua das Orquídeas, Nº 361, Sala 05, Quadra 27, Bairro Jardim Cuiabá, na Cidade de Cuiabá – MT, CEP 78.043-148,

neste ato representada por seu sócio administrador, Senhor **IGOR CABRAL CASTRO**, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 106/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 - As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 106/2024, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1 - O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R\$ 122.999,99(cento e vinte e dois mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

| Código | Nome | Unidade de Fornec. | Marca | Quant. | Vir. Unitário | Total |
|-------------------------------|---|--------------------|---------|--------|-----------------------|---------------|
| 86281 | VEICULO UTILITARIO TIPO CAMINHONETE/PICK-UP, SIMILAR A FIAT STRADA OU RENAULT OROCH NA COR BRANCA, ZERO KM, CABINE DUPLA QUE COMPORTE NO MINIMO 05(CINCO) PASSAGEIROS (INCLUINDO CONDUTOR) COM 04 (QUATRO) PORTAS, CACAMBA COM CAPACIDADE MINIMA, 683 LITROS. ULTIMO MODELO E ANO DE FABRICACAO, DIRECAO HIDRAULICA OU ELETRICA, CAMBIO MANUAL OU AUTOMATICO DE NO MINIMO 05 (CINCO) MARCHAS, COMBUSTIVEL FLEX. (GASOLINA, ETANOL), MOTORIZACAO MINIMA, 1,2. POTENCIA MINIMA, 120 CV, AIRBAG DUPLO, FREIOS ABS NAS QUATRO RODAS, AR CONDICIONADO, VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA, DESEMBACADOR TRASEIRO, VIDROS ELETRICOS DIANTEIROS E TRASEIROS, TRAVAS ELETRICAS, PELICULA EM TODOS OS VIDROS (CONFORME LEGISLACAO EM VIGOR), APARELHO DE SOM COM RADIO AM/FM/CD E ENTRADA USB, FAROIS DE NEBLINA, PROTETOR DE CARTER, TAPETES DE BORRACHA INTERIOR, PROTETOR DE CACAMBA E CAPOTA MARITIMA E DEMAIS ACESSORIOS E ITENS DA VERSAO OFERECIDA, GARANTIA MINIMA DE 12 (DOZE) MESES, DOCUMENTACAO DEVIDAMENTE EMPLACADO (COM TAXA DE LICENCIAMENTO E SEGURO OBRIGATORIO QUEITADO) LACRADO E EM NOME DO MUNICIPIO CONTRATANTE. | UNIDADE | RENAULT | 1,00 | R\$122.999,99 | R\$122.999,99 |
| VALOR TOTAL DOS ITENS: | | | | | R\$ 122.999,99 | |

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal demandante monitorará os preços dos serviços objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE:

5.1 - A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUINTA: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O reajuste será realizado por aditivo.

PARÁGRAFO NONO: Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

6.1 - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, quando houver:

a) Alteração unilateral do contrato pela Administração; b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato; c) Caso fortuito ou força maior; d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato; e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato; f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas. g) deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; h) apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato; i) A Administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:

7.1 - A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá ser encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos **e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A empresa detentora ficará obrigada a entregar os objetos em até 15 (quinze) dias úteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasiona a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO:

8.1 - A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. **PROVISORIAMENTE** – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. **DEFINITIVAMENTE** – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1 - Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = I/365$ $I = 6/100/365$

$I = 0,00016438$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

10.1 - Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 106/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155º Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente; b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente; d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente; i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente; j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência; b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, § 4º da Lei 14.133/21); c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21); d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21); e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA:

13.1 - A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie; b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei. e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

II- A pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

14.1 - Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 - Integram esta Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86º § 4º da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO:

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 02 de dezembro de 2024

RESULTADO DE LICITAÇÃO PE N° 037/2024

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria n°. 21.648/2024; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 26/11/2024, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n°. 037/2024, que teve como vencedora as seguintes empresas: MINEIRAO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA CNPJ N°

24.447.862/0001-25; RC COMERCIO DE PRODUTOS LTDA CNPJ N°17.232.345/0001-73 E LICITA LEX LTDA CNPJ N° 30.115.210/0001-96.

Barra do Garças / MT, 04 de dezembro de 2024

Danilson Pereira Brito

Agente de Contratação - Pregoeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 168/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 106/2024

OBJETO: Futura e Eventual Aquisição de veículos automotores para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o n°. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, n° 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **AUTOESTE AUTOMOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n°. **00.369.925/0001-04**, estabelecida na Avenida Brasil Sul, N° 1080, Bairro Batista, na cidade de Anápolis – GO, CEP 75.123-390, neste ato representada por sua sócia administradora, Senhora **BRUNA MARIA GUERRA DE FARIAS CAMARA**, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo n° 106/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei n° 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 - As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório n° 106/2024, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1 - O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R\$ 89.800,00 (oitenta e nove mil e oitocentos reais)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

| Código | Nome | Unidade de Fornec. | Marca | Quant. | Vlr. Unitário | Total |
|--------|--|--------------------|-------|--------|---------------|--------------|
| 86374 | VEICULO O KM, ANO E MODELO SIMILAR A FIAT MOBI 2024/2025, FABRICACAO NACIONAL, PROVENIENTE DE PRIMEIRO EMPLACAMENTO, TIPO HATCH COMPACTO, COR BRANCA, 4 PORTAS, 5 OCUPANTES, TANQUE DE COMBUSTIVEL MINIMO 45 LITROS, PORTA MALA DE NO MINIMO DE 265 LITROS, MOTORIZACAO MINIMA DE 1.0. CAMBIO DE 5 MARCHAS, POSSUIR COMPUTADOR DE BORDO, COMBUSTIVEL FLEX, COM NO MINIMO 75CV E EQUIPADO COM DI- | UNIDADE | FIAT | 1,00 | R\$89.800,00 | R\$89.800,00 |

| | | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|----------------------|
| RECAO ELETRICA OU HIDRAULICA, CAMBIO AUTOMATICO OU HIDRAULICO, PROTETOR DE CARTER, AIR-BAG MOTORISTA E PASSAGEIRO, EQUIPADO COM ESTEPE, MANUAL DO FABRICANTE, AR CONDICIONADO, VIDROS ELETRICOS NAS PORTAS DIANTEIRAS, TRAVAS ELETRICAS, PELICULA EM TODOS OS VIDROS, APARELHO DE SOM COM RADIO AM/FM/CD E ENTRADA USB, FAROIS DE NEBLINA (CONFORME LEGISLACAO EM VIGOR), PROTETOR DE CARTER, TAPETES DE BORRACHA INTERIOR, GARANTIA MINIMA DE 12 (DOZE) MESES E DEMAIS ITENS QUE ESTEJAM DE ACORDO COM AS NORMATIVAS DO CTB (CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO) DOCUMENTACAO DEVIDAMENTE EMPLACADO (COM TAXA DE LICENCIAMENTO E SEGURO OBRIGATORIO QUITADO) LAGRADO E EM NOME DO MUNICIPIO CONTRATANTE . | | | | | | |
| VALOR TOTAL DOS ITENS: | | | | | | R\$ 89.800,00 |

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal demandante monitorará os preços dos serviços objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE:

5.1 - A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUINTA: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O reajuste será realizado por aditivo.

PARÁGRAFO NONO: Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

6.1 - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, quando houver:

a) Alteração unilateral do contrato pela Administração; b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato; c) Caso fortuito ou força maior; d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato; e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato; f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas. g) deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; h) apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato; i) A Administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:

7.1 - A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art.

95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá ser encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A empresa detentora ficará obrigada a entregar os objetos em até 15 (quinze) dias úteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasiona a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO:

8.1 - A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. **PROVISORIAMENTE** – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. **DEFINITIVAMENTE** – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1 - Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = I/365$ $I = 6/100/365$

$I = 0,00016438$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

10.1 - Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 106/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal N° 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente; b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

te; d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente; i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente; j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência; b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, § 4º da Lei 14.133/21); c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21); d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21); e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA:

13.1 - A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie; b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei. e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

II- A pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

14.1 - Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 - Integram esta Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4° da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO:

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 02 de dezembro de 2024

AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº 043/2024/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através da sua Agente de Contratação Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 21.648/2024, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.383/2024, Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT.

DATA: 17/12/2024.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura,

<https://www.barradogarcas.mt.gov.br/>, no www.licitanet.com.br e através do e-mail pregao@barradogarcas.mt.gov.br; licitacao@barradogarcas.mt.gov.br

Barra do Garças-MT, 04 de dezembro de 2024

Thais Cristina Marques Moreira

Agente Contratação - Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PE SRP Nº 041/2024/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de seu Agente de Contratação Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 21.648/2024, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.383/2024, Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em fornecimento de Passagens para atender as Secretarias Municipais, adstrita a Prefeitura de Barra do Garças-MT.

DATA: 17/12/2024.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

Editais contendo as instruções estarão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, <https://www.barradogarcas.mt.gov.br/>, no www.licitanet.com.br e através do e-mail pregao@barradogarcas.mt.gov.br; licitacao@barradogarcas.mt.gov.br

Barra do Garças-MT, 04 de dezembro de 2024

Danilson Pereira Brito

Agente Contratação - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PROCESSO N° 100/2024. ADESÃO N° 05/2024.

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preço n° 29/2024 da Prefeitura de Ribeirão Cascalheira, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: N° 29/2024.

PREGÃO PRESENCIAL: N° 18/2024.

BASE LEGAL: Art. 86, § 3º, I, Lei 14.133/2021, (Incluído pela Lei n° 14.770, de 2023).

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

CNPJ: 24.772.113/0001-73

EMPRESA CONTRATADA: HIDRO FREITAS SERVIÇOS POÇOS ARTESIANOS LTDA

CNPJ: 29.684.965/0001-22.

VALOR ESTIMADO: R\$ 38.250,00 (Trinta e oito mil duzentos e cinquenta reais).

Bom Jesus do Araguaia/MT, 04 de Dezembro de 2024.

MARCILEI ALVES DE OLIVIERA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 80/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: HIDRO FREITAS SERVIÇOS POÇOS ARTESIANOS LTDA

VALOR GLOBAL: R\$: 38.250,00 (Trinta e oito mil duzentos e cinquenta reais)

OBJETO: O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

VIGÊNCIA: até 04/12/2025.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 04 de Dezembro de 2024.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNOORTE

CONTRATO N° 075/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNOORTE/MT

CONTRATADA: CONSTRUTORA SÃO JERÔNIMO LTDA

CNPJ N° 12.303.331/0001-80

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA HABITACIONAL, NA ELABORAÇÃO DE PROJETO DO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL - PTTS, NOS MOLDES EXIGIDOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E MINISTÉRIO DAS CIDADES, DESTINADO A ATENDER O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, MODALIDADE RURAL, NESTE MUNICÍPIO DE BRASNOORTE, MT, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR GLOBAL: R\$ 20.700,00 (VINTE MIL, SETECENTOS REAIS).

DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA: 02/12/2024

FIM DA VIGÊNCIA: 02/06/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES RESOLUÇÃO N° 004/2024

CONSELHO DE GESTÃO - PREVICÁCERES

“Aprova deliberações adotadas em Reunião Extraordinária de 21/11/2024”.

O CONSELHO DE GESTÃO do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres - PREVICÁCERES, no uso das suas competências legais e regulamentares conferidas pela Lei Complementar n° 181 de 03 de maio de 2022; e

Considerando deliberações do órgão colegiado, adotadas em reunião extraordinária ocorrida em 21/11/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Política de Investimentos para o ano de 2025;

Art. 2º - Aprovar o Plano de Ação para o ano de 2025;

Art. 3º - Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 29 de novembro de 2024.

Maria Dayana Silva Lins

Presidente do Conselho de Gestão

PREVICÁCERES

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES EXTRATO DE INUTILIZAÇÃO DO CONTRATO N° 006/2024

O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres - PREVICÁCERES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°. 02.332.486/0001-90, comunica a inutilização da numeração do Contrato Administrativo de n° 006/2024, em virtude da desistência formal da contratação pelo prestador de serviços, após a homologação do Processo de Contratação Direta n° 034/2024, Dispensa de Licitação n° 018/2024, cujo objeto era a prestação de serviços de jardinagem e manutenção de paisagismo, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais

de consumo, insumos, pulverização preventiva e corretiva contra pragas, podas, limpeza de ervas daninhas, retirada de lixo orgânico, nas instalações do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres.

Cáceres-MT, 03 de dezembro de 2024.

WILSON MASSAHIRO KISHI Diretor Executivo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE
CACERES/DEZEMBRO 2024**

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto N°. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto N°.253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

| DATA E HORA | | LINK DE ACESSO |
|------------------|------------------------------|---|
| 09/12/2024 17:30 | | https://meet.google.com/yuw-edgi-bea |
| PROCESSO | REQUERENTE | CONSELHEIRO RELATOR |
| 4.287/2024 | Clínica Médica de Cuia-bá | Mirielle/Richard Rodrigues |
| 3.968/2024 | Eliberto Rodrigues das Neves | Johnny Felipe |
| 28.104/2023 | Maraísa Fonseca Zancheta | Adriane Silva Souza |
| 21.988/2024 | R. Afonso de Oliveira | Jovanil de Campos |

| DATA E HORA | | LINK DE ACESSO |
|------------------|----------------------------|---|
| 12/12/2024 17:30 | | https://meet.google.com/gpc-ufdc-xsz |
| PROCESSO | REQUERENTE | CONSELHEIRO RELATOR |
| 5.942/2023 | Luís César Pinto de Arruda | Mirielle Garcia |
| 7.498/2023 | Bruno Homem de Melo | Patrícia Maria Frade |

| DATA E HORA | | LINK DE ACESSO |
|------------------|----------------------------|---|
| 16/12/2024 17:30 | | https://meet.google.com/ohf-zmcs-ffj |
| PROCESSO | REQUERENTE | CONSELHEIRO RELATOR |
| 5.931/2023 | Paulo César Homem de Melo | Mirielle Garcia |
| 5.938/2023 | Bruno Homem de Melo | Patrícia Maria Frade |
| 5.933/2023 | Bruno Homem de Melo | Richard Rodrigues |
| 5.944/2023 | Luís César Pinto de Arruda | Adriane Silva Souza |
| 5.936/2023 | Luís César Pinto de Arruda | Johnny Felipe |
| 18.266/2024 | Izidoria Hurtado Lara | Jovanil de Campos |

Cáceres-MT, 03 de Dezembro de 2024.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 067/2024**

“Dispõe sobre a nomeação de Fiscal e Gestor do Contrato n° 007/2024 – PreviCáceres”.

O Diretor Executivo do PREVICÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 119, Inciso V, da Lei Complementar n.º 181, de 03 de maio de 2022, e

Considerando o disposto nos Art. 117 da Lei Federal n° 14.133/2021,

Resolve:

Art. 1º. Nomear o servidor **Rosinei Brunelli**, ocupante do cargo de Gerente de Benefícios, para exercer a função de **Fiscal do Contrato n° 007/2024**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de conectividade IP, com 2 (dois) canais, 7 (sete) ramais, pacote ilimitado de minutos de ligação para qualquer fixo, celular e números especiais de qualquer operadora em todo Brasil, compreendendo a prestação dos serviços de telefonia fixa na modalidade local, distância (DDD) a nível nacional, URA de atendimento digital, Suporte Técnico com fornecimento de Suprimentos necessários e a prestação de serviços de manutenção periódica dos Equipamentos, para atender necessidades do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, nas condições estabelecidas no Termo de Referência n° 026/2024.

Art. 2º. Nomear a servidora **Karina Mitie Saran**, ocupante do cargo de Gerente de Administração, para exercer a função de **Gestora do Contrato n° 007/2024**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de conectividade IP, com 2 (dois) canais, 7 (sete) ramais, pacote ilimitado de minutos de ligação para qualquer fixo, celular e números especiais de qualquer operadora em todo Brasil, compreendendo a prestação dos serviços de telefonia fixa na modalidade local, distância (DDD) a nível nacional, URA de atendimento digital, Suporte Técnico com fornecimento de Suprimentos necessários e a prestação de serviços de manutenção periódica dos Equipamentos, para atender necessidades do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, nas condições estabelecidas no Termo de Referência n° 026/2024.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 04 de dezembro de 2024.

WILSON MASSAHIRO KISHI Diretor Executivo

PREVICÁCERES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º. 736 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao Memorando sob n° 38.863, de 12 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o servidor **ALISON RIBEIRO FÉLIX** para responder pelo cargo de Coordenação do Transporte Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, durante o gozo de férias do titular, sem ônus, pelo período compreendido entre o dia 18 de novembro a 02 de dezembro de 2024.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de novembro de 2024.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2024 PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2024

Para atendimento das condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021; bem como ao Decreto Municipal nº 73/2023, o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal torna público os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como as respectivas empresas detentoras, conforme seguem:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL DE CÁCERES-MT.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RL-1C E CONCRETO ASFÁLTICO CAP 50/70**, COM ENTREGA PELO FORNECEDOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUA DO PANTANAL, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

| ORGÃO/UNIDADE | DOTAÇÃO | FONTE DE RECURSOS |
|---------------|---------------------------------|--------------------------------------|
| 04.01 | 17.512.1013.2125.0000 3.3.90 | 501 – Outros Recursos não Vinculados |

RESOLVE REGISTRAR O PREÇO DAS EMPRESAS ABAIXO MENCIONADAS:

| | |
|---------------------|--|
| EMPRESA | RONDONIA ASFALTOS LTDA |
| CNPJ | 55.461.662/0001-50 |
| ENDEREÇO COMPLETO | Rua. Rio Madeira, 5611 – Bairro Centro – Rolim de Moura/RO CEP: 76.940-000 |
| REPRESENTANTE LEGAL | Leonardo Só de Araújo |
| CONTATO (TELEFONE) | (69)3198-0710 e (69)98158-0013 |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | rondoniaasfaltos@gmail.com |

FORNECEDOR: RONDONIA ASFALTOS LTDA

| ITEM | CÓD TCE | DESCRIÇÃO | UND. | QTD. | VALOR UNT | VALOR TOTAL |
|------|---------|--|------|------|-----------|---------------|
| 02 | 82324-4 | CONCRETO ASFÁLTICO CBUQ (CAP 50/70) USINA A QUENTE, COM ADITIVO RETARDADOR, PARA APLICAÇÃO A FRIO UTILIZADA EM RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, À GRANEL, COM TRANSPORTE. MARCA PRÓPRIA/FABRICAÇÃO PRÓPRIA (RONDONIA ASFALTOS) | TON | 200 | R\$590,00 | R\$118.000,00 |

TOTAL: R\$118.000,00 (cento e dezoito mil reais)

Cáceres-MT, 04 de dezembro de 2024.

LUIS MARIO CASTRILLON MENDES ARAUJO

Diretor Executivo em Substituição

Decreto Municipal nº 766/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 735 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando nº 11.684 de 04 de abril de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Decreto Nº 363 de 24 de maio de 2024, que altera a nomenclatura da Gerência de Atendimento Especializado-DST/AIDS para **Gerência de Almoxarifado de Permanente e Consumo** da Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 11 de novembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de novembro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 058/2015, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 592 DE 11/12/2015.

Julgamento exarado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Odenilson José da Silva, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 058/2020, instaurado pela Portaria nº 592 de 11/12/2015, memorando nº 7935 de 11/03/2014, em desfavor do servidor Thiago Shimizu da Silva – Assistente Administrativo registrado sob nº 13.017 e Ficha Cadastral sob o nº 5184

Do Objeto: Em cingida síntese, trata-se de processo administrativo disciplinar proposto pelo Município de Cáceres em desfavor do servidor público Thiago Shimizu da Silva, o qual, de acordo com a denúncia, abandonou o cargo público.

A Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar instruiu o processo com os seguintes documentos: boletins de frequência e atestado funcional do servidor (fls. 44/77).

Feitas as análises documentais e considerações, a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar deliberou por indiciar o servidor, dando-lhe prazo de dez dias para apresentar resposta e comparecer ao interrogatório, solicitando ainda, a ficha financeira do servidor referente ao período de 02/2014 a 08/2022, conforme ata de abertura – CPIAD em fls. 78 e 79.

Visando a lisura dos procedimentos, em homenagem aos princípios do contraditório e ampla defesa, a Comissão Inquiridora viu por bem designar um defensor dativo ao servidor, momento que fora designado o advogado NYCOLLAS FERNANDES DE ALMEIDA, OAB n° 27.902/P – (fls. 105), a defesa escrita do Servidor Thiago baseou-se em: II. FATOS, II. DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - TRANSCURSO DE MAIS DE CINCO ANOS ENTRE A PORTARIA QUE INAUGUROU O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (11.12.2015) E A SUA CONCLUSÃO, III. DOS PEDIDOS-“a) A extinção do presente Processo Administrativo Disciplinar n°058/2015, haja vista a ocorrência da prescrição intercorrente do procedimento administrativo inaugurado pela portaria 592 de 11.12.2015, conforme exposto no tópico II desta petição”, em fl. 107.

Por todo exposto, a Comissão supramencionada sugeriu a responsabilização e aplicação da DEMISSÃO em face do servidor Thiago Shimizu da Silva.

Durante a análise processual é perceptível a inércia do servidor em justificar sua ausência, sendo completamente inadmissível que um agente com vínculo existente com município, simplesmente abandone seu cargo, deixe de comparecer à completa mercê suas funções, causando transtornos no setor locado, vindo prejudicar a população que necessita da prestação de tal trabalho.

Do Julgamento do Prefeito Municipal em Exercício: Destarte, após meticolosa análise, é evidente a caracterização de abandono de cargo, exigindo a pena de DEMISSÃO ao servidor Thiago Shimizu da Silva.

É a decisão.

Cáceres-MT, 30/10/2024.

ODENILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício

SEBASTIÃO CLAUDINEY SONAQUE FILHO

Presidente da CPIAD

LUIS MARIO CASTRILLON MENDES ARAUJO

Diretor Executivo em Substituição

Decreto Municipal n° 766/2024

**AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA N° 146/2024**

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso XIV, e artigo 11, da Lei Complementar n° 106, de 07/10/2015, nos termos do artigo 6º, inciso XVI da Lei n° 8.666/93.

Considerando as disposições da Lei n° 2.476 de 05 de maio de 2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei n° 2.520/2016;

Considerando os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, quais sejam da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e Publicidade;

CONSIDERANDO Instrução Normativa n° 15/2024 – SSAAP;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob o n° 14.782/2024, via sistema 1 Doc.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Comissão de Sindicância Administrativa a fim de apurar os fatos narrados no Memorando n° 14.782/2024 via sistema 1Doc, conforme segue:

Presidente Odenil Jose de Arruda; **Membro** Sebastião Duarte de Arruda e Silva; **Membro** Manoel Adriano de Almeida Pantaleão; **Suplente** Jeferson Junio Ribeiro de Souza;

Art. 2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente para apurar os fatos, a Comissão deverá comunicar ao Diretor Executivo, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias úteis, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art. 3º A Comissão de Sindicância fará jus ao adicional previsto na Lei Complementar n° 187 de abril de 2022.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Cáceres/MT, 03 de dezembro de 2024.

LUIS MARIO CASTRILLON MENDES ARAUJO

Diretor Executivo em Substituição

Decreto n° 766/2024

**MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°
40-2024, REGISTRO DE PREÇO, MENOR PREÇO POR ITEM**

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres.

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em confecção de material gráfico para atender a demanda das secretarias da Prefeitura Municipal do Município de Cáceres

Realização: 20 de dezembro de 2024 às 09h00min horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil n° 119, CEP: 78.210-906, ou baixadas no portal <https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes> e na plataforma ou gov.br/compras, ou ainda no Portal Nacional

**AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO-HOMOLOGAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO N° 23/2024-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL N° 035/2024 – 1DOC.**

Interessada: Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Objeto: FUTURA E EVENTUAL FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RL-1C E CONCRETO ASFÁLTICO CAP 50/70, COM ENTREGA PELO FORNECEDOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUA DO PANTANAL, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

EMPRESA VENCEDORA:

| | |
|---------------------|--|
| EMPRESA | RONDONIA ASFALTOS LTDA |
| CNPJ | 55.461.662/0001-50 |
| ENDEREÇO COMPLETO | Rua. Rio Madeira, 5611 – Bairro Centro – Rolim de Moura/RO CEP: 76.940-000 |
| REPRESENTANTE LEGAL | Leonardo Só de Araújo |
| CONTATO (TELEFONE) | (69)3198-0710 e (69)98158-0013 |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | rondoniaasfaltos@gmail.com |

TOTAL: R\$118.000,00 (cento dezoito mil reais)

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA AQUISIÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

Cáceres-MT, 04 de dezembro de 2024.

de Compras Públicas através do link: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1.

Prefeitura de Cáceres-MT, 04 de dezembro de 2024.

IGOR DE SOUZA OLIVEIRA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 415/2023

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA Nº 051/2024- DECRETO Nº 787 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, torna pública e oficializa a presente "ERRATA" retificando o Decreto nº 787 de 02 de dezembro de 2024; e:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º- Nomear o servidor **VALDINEY DA SILVA VIANA**, Coordenador de Gestão de Despesas para exercer cumulativamente sem ônus o cargo de Coordenador de Transporte, da Secretaria de Educação, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso a partir de 03 de dezembro de 2024.

LEIA - SE:

Art. 1º- Nomear o servidor **VALDINEY DA SILVA VIANA**, Coordenador de Gestão de Despesas para exercer cumulativamente sem ônus o cargo de Coordenadoria de Transporte Escolar, da Secretaria de Educação, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso a partir de 03 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de dezembro de 2024.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 784 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao memorando sob nº 40.646, de 28 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora relacionada abaixo, para compor como membro representante do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, biênio 2024/2026.

REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL:

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania- Gestão Municipal

Titular: Joselina Maria da Silva Mendonça em substituição da Titular Senhora Thaynara da Silva Caetano.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de novembro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**

**ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONECTIVIDADE IP, COM 2 (DOIS) CANAIS, 7 (SETE) RAMAIS,
COMPREENDENDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA**

O PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.332.486/0001-90, comunica a contratação de prestação de serviços:

CONTRATO Nº 007/2024

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVI-CÁCERES

CONTRATADO: SEEG FIBRAS CNPJ: 25.452.912/0001-25

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de conectividade IP, com 2 (dois) canais, 7 (sete) ramais, pacote ilimitado de minutos de ligação para qualquer fixo, celular e números especiais de qualquer operadora em todo Brasil, compreendendo a prestação dos serviços de telefonia fixa na modalidade local, distância (DDD) a nível nacional, URA de atendimento digital, Suporte Técnico com fornecimento de Suprimentos necessários e a prestação de serviços de manutenção periódica dos Equipamentos, para atender necessidades do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 026/2024.

PRAZO: 12(doze) meses a partir de 02/12/2024.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.40.00– Telefonia Fixa e Móvel e 3.3.90.39.33 Serviços de Comunicação em Geral

Cáceres, 03 de dezembro de 2024.

Wilson Massahiro Kishi

Diretor Executivo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 779 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 38.407 de 07 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras ora indicadas, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Ana Paula da Costa Batista

Suplente: Leiliane Muniz Fonseca

| Nº Contrato de Ráteio. | Contratado | Objeto | Data Assinatura | Vigência |
|------------------------|---|---|-----------------|----------|
| 007/2024 PGM | CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO (CI-SOMT) | Constitui objeto do presente Contrato de Ráteio a contratação de serviços especializados de Profissionais da Saúde, conforme solicitação do Município via Ofício Nº 545/2024/GAB. | 12.11.2024. | 12 meses |

§ 1º As servidoras acima designadas deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito to-

das as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de novembro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**PUBLICAÇÕES RH SEMED
DECRETO DE Nº 4.507 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SRº. ISRAEL ANTONIO BARBOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando: o teor do requerimento do servidor protocolado sob nº 8643/2024 de 03 de dezembro de 2024.

DECRETA

Art. 1º - Fica exonerado o Srº **ISRAEL ANTONIO BARBOSA**, que exercia o cargo efetivo **AAE/EDUCAÇÃO INFANTIL/ZR Classe "C", Nível "04"**, vinculado a matrícula nº 1527 junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, desta Prefeitura.

Art. 2º - Revoga em todos os seus termos o Decreto de nº 2.021 de 31 de julho de 2012.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 03 de dezembro de 2024.

Prefeito Municipal

JOSÉ BUENO VILELA

**PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 692 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.**

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR RELACIONADO ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

RESOLVE:

I – Revogar, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a **"READAPTAÇÃO FUNCIONAL"** ao servidor relacionado na tabela .

| Nº | Matricula | Nome | Período de Afastamento | Função |
|----|-----------|----------------------------|-------------------------|--|
| 01 | 122 | José Luiz Silva dos Santos | 04.10.2024 a 03.12.2024 | Suporte a Coordenação do Programa GIRO-SEMED |

II – Revogar Parcialmente a Portaria nº610 de 09 de outubro de 2024.

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 03 de dezembro de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

**RH
ERRATA – PORTARIA DE Nº 441 DE 18 DE JULHO DE 2024**

A Prefeitura Municipal de Campinópolis - MT torna público a RETIFICAÇÃO da publicação da **PORTARIA DE Nº 471 DE 07 DE AGOSTO DE 2024**, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso na data de 12/08/2024, edição nºXIX N° 4.546, pág 109.

ONDE SE LÊ:

I – **Conceder a servidora MILENE TEIXEIRA LIRA Licença Maternidade de 120 dias de 07.08.2024 a 15.12.2024 que exerce o cargo de AAE/ Educação Infantil interino lotada junto a Secretaria Municipal de Educação.**

LEIA - SE:

I – **Conceder a servidora MILENE TEIXEIRA LIRA Licença Maternidade de 120 dias de 07.08.2024 a 05.12.2024 que exerce o cargo de AAE/ Educação Infantil interino lotada junto a Secretaria Municipal de Educação.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 04 de Dezembro de 2024

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

**RH
PORTARIA DE Nº 685 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

"DISPÕE SOBRE AS PROGRESSÕES HORIZONTAIS DOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSE BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar n. **027/2.011** e suas alterações;

CONSIDERANDO a apresentação dos certificados e requerimentos dos servidores;

CONSIDERANDO ainda o teor dos Pareceres Técnicos emitidos pela CACPF.

RESOLVE:

I – Efetuar a **"Progressão Horizontal"** dos servidores citados no quadro abaixo;

| Nº | MAT. | SERVIDOR | CLASSE ANTERIOR | CLASSE ATUAL | Nº PARECER TEC |
|----|------|--------------------------|-----------------|--------------|----------------|
| 01 | 817 | TAHUAINI SANTOS OLIVEIRA | "B" | "C" | 007/2024 |

II - Esta portaria entra em vigor na data de 02 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 02 de dezembro de 2024.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº695 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024**

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o término do contrato e do ano letivo escolar de 2024.

RESOLVE

I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam suas respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, desta Prefeitura Municipal. **Com efeitos a partir de 13.12.2024**

| Ord. | Matricula | Nome | Cargo | Localidade |
|------|-----------|------------------------------|--|---------------|
| 01 | 5045 | Cleonice Batista Farias | AAE/ Auxiliar Educação Infantil Interina | Sede |
| 02 | 5390 | Daianna Alves Pereira | Pedagogo Ed. Infantil Interino. | Sede |
| 03 | 5445 | Damarens Moura Silva | AAE/ Auxiliar Educação Infantil Interina | Sede |
| 04 | 5378 | Denilsa Martins Lourenço | Professor | Sede |
| 05 | 5374 | Divanilda da Silva Pires | Professor | Sede |
| 07 | 5049 | Elaine Pereira da Silva | AAE/ Auxiliar Educação Infantil Interina | Sede |
| 06 | 5048 | Elaine Inacio Pereira | AAE/ Merendeira Interina | Distrito/ SJC |
| 08 | 5377 | Hella Thabata da Silva Souza | Professor | Sede |

| | | | | |
|----|------|----------------------------|--|-------------------------|
| 09 | 5395 | Milena Aquino Duarte | Professora | Santa Célia/ Zona Rural |
| 10 | 5370 | Nayane Dos Santos Brito | AAE/ Auxiliar Educação Infantil Interina | Sede |
| 11 | 5375 | Neila Domingos Luiz | Professor | Sede |
| 12 | 5373 | Rafaela Rodrigues Da Silva | AAE/ Auxiliar Educação Infantil Interina | Sede |
| 13 | 5386 | Rozania da Silva | Professor | Distrito/ SJC |
| 14 | 5389 | Wanessa Amorim Leles | Pedagogo Apoio Especializado | Sede |
| 15 | 5391 | Yara Alves Siqueira | AAE/ Auxiliar Educação Infantil Interina | Sede |

II – Revogar parcialmente a Portaria nº 071 de 05 de fevereiro de 2024, Portaria nº 135 de 07 de março de 2024, Portaria nº 136 de 08 de março de 2024, Portaria nº 147 de 13 de março de 2024, Portaria nº 169 de 01 de abril de 2024, Portaria nº 178 de 03 de abril de 2024.

II – Revogar na íntegra a Portaria nº 155 de 21 de março de 2024, a Portaria nº 184 de 08 de abril de 2024, a Portaria nº 306 de 03 de junho de 2024.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 04 de Dezembro de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

**RH
PORTARIA DE Nº 694 DE 0 DE DEZEMBRO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE AS **PROGRESSÕES HORIZONTAIS** DOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSE BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar n. **027/2.011** e suas alterações;

CONSIDERANDO a apresentação dos certificados e requerimentos dos servidores;

CONSIDERANDO ainda o teor dos Pareceres Técnicos emitidos pela CACPF.

RESOLVE:

I – Efetuar a “**Progressão Horizontal**” dos servidores citados no quadro abaixo;

| Nº | MAT. | SERVIDOR | CLASSE ANTERIOR | CLASSE ATUAL | Nº PARECER TEC |
|----|------|------------------------|-----------------|--------------|----------------|
| 01 | 4257 | ISRAEL ANTONIO BARBOSA | “B” | “C” | 008/2024 |

II - Esta portaria entra em vigor na data de 04 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 04 de dezembro de 2024.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.615, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.***Autoria: Vereador Márcio Nascimento***DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DA REGIÃO DAS NASCENTES – CAMINHO DAS NASCENTES.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Desenvolvimento Turístico da Região das Nascentes – Caminho das Nascentes, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 35.050.200/0001-33.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, 28 de novembro de 2024

RAFAEL MACHADO**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE**Secretário Municipal de Administração****COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE
LICENÇAS AMBIENTAIS**

A Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA/MT, em conformidade com art. 11, da Resolução 085/2014 – Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA torna pública a seguinte licença emitida.

| Protocolo | Nº Licença | Empreendimento | Razão Social | Atividade Licenciada | Município |
|-----------|-------------------------------------|----------------|---|--|--------------------------|
| 006/2024 | LP Nº00940/2024 LI Nº 00941/2024 | AGROGALAXY | AGROCAT DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA CNPJ: 07.375.630/0003-51 | Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo. | Campo Novo do Parecis/MT |

□

Atenciosamente,

Campo Novo do Parecis, 04 de dezembro de 2024

ALEX SANDRO POQUIVIQUI DA SILVA

*Analista de Meio Ambiente**Portaria 807/2022***COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA AMBIENTAL**

A Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA/MT, em conformidade com art. 11, da Resolução 085/2014 – Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA torna pública a seguinte licença emitida.

| Protocolo | Processo | Nº Licença | Empreendimento | Razão Social | Atividade Licenciada | Município |
|------------|----------|---------------------------|----------------|---|---------------------------------------|--------------------------|
| 2023/47360 | 288195 | LO Renovação Nº00955/2024 | Bunge | Bunge Alimentos S/A CNPJ: 84.046.101/0239-91 | Armazéns Gerais - Emissão de Warrants | Campo Novo do Parecis/MT |

□

Atenciosamente,

Campo Novo do Parecis, 04 de dezembro de 2024

ALEX SANDRO POQUIVIQUI DA SILVA

*Analista de Meio Ambiente**Portaria 807/2022***COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA AMBIENTAL**

A Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA/MT, em conformidade com art. 11, da Resolução 085/2014 – Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA torna pública a seguinte licença emitida.

| Protocolo | Processo | Nº Licença | Empreendimento | Razão Social | Atividade Licenciada | Município |
|------------|----------|---------------------------|----------------------|---|---|--------------------------|
| 2023/46385 | 284199 | LO Renovação Nº00942/2024 | CAMPO FORTE AGRICOLA | CAMPO FORTE AGRICOLA LTDA CNPJ: 10.690.541/0001-42 | Comércio Atacadista de Defensivos Agrícolas, Adubos, Fertilizantes e Corretivos do Solo com Depósito no Local.. | Campo Novo do Parecis/MT |

□

Atenciosamente,

Campo Novo do Parecis, 04 de dezembro de 2024

ALEX SANDRO POQUIVIQUI DA SILVA

Analista de Meio Ambiente

Portaria 807/2022

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.620, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Autoria: Poder Executivo

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 331.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 331.000,00 (trezentos e trinta e um mil reais), nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, nas seguintes dotações orçamentárias:

| | | |
|-----------------------|---|----------------|
| 08 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE | |
| 08.003 | FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | |
| 003.26.781.0017.10115 | IMPLANTAÇÃO DO BALIZAMENTO NOTURNO E PAPI NO AERÓDROMO GELINDO STEFANUTO – SI68 | |
| 4.4.90.00.00.00 | Aplicações diretas | |
| 17550000000000 | Recursos de alienação | R\$ 93.747,55 |
| 175500000000001 | Recursos de alienação de bens/ativos - reurb | R\$ 51.217,04 |
| 250200000000000 | Recursos não vinculados da compensação de impostos – exercício anterior | R\$ 186.035,41 |
| | TOTAL | R\$ 331.000,00 |

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do *Superávit* financeiro no valor de R\$ 186.035,41 e pelo excesso de arrecadação no valor de R\$ 144.964,59, de acordo com o Artigo 43, § 1º, incisos I e II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.486, de 10 de outubro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.518, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 – LOA.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, 04 de dezembro de 2024

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE
LICENÇAS AMBIENTAIS**

A Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA/MT, em conformidade com art. 11, da Resolução 085/2014 – Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA torna pública a seguinte licença emitida.

| Protocolo | Nº Licença | Empreendimento | Razão Social | Atividade Licenciada | Município |
|-----------|------------------------------------|-------------------------------|---|------------------------------|--------------------------|
| 037/2023 | LP Nº00953/2024 LI Nº00954/2024 | Condomínio de Lotes Garibaldi | Felipe Junqueira CPF: 020.559.911-75 | Loteamento Urbano Horizontal | Campo Novo do Parecis/MT |

□

Atenciosamente,

Campo Novo do Parecis, 04 de dezembro de 2024

ALEX SANDRO POQUIVIQUI DA SILVA

Analista de Meio Ambiente

Portaria 807/2022

**COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE
LICENÇAS AMBIENTAIS**

A Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA/MT, em conformidade com art. 11, da Resolução 085/2014 – Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA torna pública a seguinte licença emitida.

| Protocolo | Nº Licença | Empreendimento | Razão Social | Atividade Licenciada | Município |
|-----------|-------------------------------------|-------------------------|--|------------------------------|--------------------------|
| 019/2024 | LP Nº00938/2024 LI Nº 00939/2024 | Condomínio de Lotes Ypê | Flavia Brolio de Souza Brum CPF: 055.270.721-09 | Loteamento Urbano Horizontal | Campo Novo do Parecis/MT |

□

Atenciosamente,

Campo Novo do Parecis, 04 de dezembro de 2024

ALEX SANDRO POQUIVIQUI DA SILVA

Analista de Meio Ambiente

Portaria 807/2022

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.619, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Autoria: Poder Executivo

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 5º DA LEI Nº 2.518/2023, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os incisos I, II e III do Art. 5º da Lei Municipal nº 2.518, de 19 de dezembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do município de Campo Novo do Parecis para o exercício financeiro de 2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. (...)

I – para abertura de crédito suplementar à conta de recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotação, até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa fixada no art. 3º desta Lei;

II – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa fixada no art. 3º desta Lei;

III – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa fixada no art. 3º desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, 04 de dezembro de 2024

RAFAEL MACHADO**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE**Secretário Municipal de Administração****DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.618, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Autoria: Poder Executivo

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação do imóvel próprio municipal descrito como "lote 93-B1, da Quadra 93-B, localizado na Rua Porto Velho, Bairro Centro, com área total de 3.000m² (três mil metros quadrados), matrícula nº 5318 e as seguintes dimensões: frente (oeste): 60,00m para Rua Porto Velho; fundos (leste):

60,00m para Lote 93-B2; lado direito (sul): 50,00m para Rua São Paulo; lado esquerdo (norte): 50,00m para Rua Paraná", conforme planta de situação e memorial descritivo, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, 04 de dezembro de 2024

RAFAEL MACHADO**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE**Secretário Municipal de Administração****DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.616, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Autoria: Poder Executivo

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.200.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte dotação orçamentária:

| | | |
|-----------------------|---|------------------|
| 08 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE | |
| 08.004 | FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | |
| 004.17.512.0006.20080 | OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO | |
| 3.3.67.00.00.00 | Execução de contrato de parceria público-privada – PPP | |
| 1500000000000000 | Recursos não vinculados de impostos - exercício | R\$ 1.200.000,00 |

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.486, de 10 de outubro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.518, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 – LOA.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, 04 de dezembro de 2024

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA AMBIENTAL PROVISÓRIA**

A Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA/MT, em conformidade com art. 11, da Resolução 085/2014 – Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA torna pública a seguinte licença emitida.

| Protocolo | Nº Licença | Empreendimento | Razão Social | Atividade Licenciada | Município |
|-----------|------------------|-------------------|--|---|--------------------------|
| 049/2024 | LOP Nº00952/2024 | Sabre Construtora | Sabre Construtora e Urbanismo LTDA CNPJ: 11.597.097/0001-88 | Usinas fixas e móveis de asfalto a quente ou frio (betume ou outro material). | Campo Novo do Parecis/MT |

□

Atenciosamente,

Campo Novo do Parecis, 04 de dezembro de 2024

ALEX SANDRO POQUIVIQUI DA SILVA

Analista de Meio Ambiente

Portaria 807/2022

**COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE
LICENÇAS AMBIENTAIS**

A Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA/MT, em conformidade com art. 11, da Resolução 085/2014 – Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA torna pública a seguinte licença emitida.

| Protocolo | Nº Licença | Empreendimento | Razão Social | Atividade Licenciada | Município |
|-----------|---|------------------------|---|--|--------------------------|
| 014/2023 | LP Nº00935/2024 LI Nº 00936/2024 LO Nº 00937/2024 | AC Assistência Técnica | AC Assistência Técnica LTDA CNPJ: 27.691.743/0001-01 | Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículo automotores | Campo Novo do Parecis/MT |

□

Atenciosamente,

Campo Novo do Parecis, 04 de dezembro de 2024

ALEX SANDRO POQUIVIQUI DA SILVA

Analista de Meio Ambiente

Portaria 807/2022

**COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE
LICENÇAS AMBIENTAIS**

A Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA/MT, em conformidade com art. 11, da Resolução 085/2014 – Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA torna pública a seguinte licença emitida.

| Protocolo | Nº Licença | Empreendimento | Razão Social | Atividade Licenciada | Município |
|-----------|-------------------------------------|---|--|--|--------------------------|
| 047/2024 | LP Nº00948/2024 LI Nº 00949/2024 | Município de Campo Novo do Parecis/ECOPONTO 1 | Município de Campo Novo do Parecis CNPJ: 24.772.287/0001-36 | Armazenamento temporário de resíduos não perigosos - Classe II | Campo Novo do Parecis/MT |

□

Atenciosamente,

Campo Novo do Parecis, 04 de dezembro de 2024

ALEX SANDRO POQUIVIQUI DA SILVA

Analista de Meio Ambiente

Portaria 807/2022

**COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE
LICENÇAS AMBIENTAIS**

A Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA/MT, em conformidade com art. 11, da Resolução 085/2014 – Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA torna pública a seguinte licença emitida.

| Protocolo | Nº Licença | Empreendimento | Razão Social | Atividade Licenciada | Município |
|-----------|---|-----------------------|--|---------------------------------------|--------------------------|
| 045/2023 | LP N°00943/2024 LI N° 00944/2024 LO N° 00945/2024 | Elite Nutrição Animal | Elite Nutrição Animal LTDA CNPJ: 10.705.863/0001-18 | Armazéns Gerais - Emissão de Warrants | Campo Novo do Parecis/MT |

□

Atenciosamente,

Campo Novo do Parecis, 04 de dezembro de 2024

ALEX SANDRO POQUIVIQUI DA SILVA

Analista de Meio Ambiente

Portaria 807/2022

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO - CAMPEONATO MUNICIPAL DE
FUTEBOL SOCIETY 7**

IARE FC

WAGNER DA SILVA BARROS

CPF 012.797.333-81

IARE

WAGNER DA SILVA BARROS

CPF 012.797.333-81

TOP CALHAS /DINOSSAUROS

JOÃO LUIS DA SILVA

CPF 035.636.901-38

AMIGOS DO POSTO NORTE

EVERALDO ANTONIO HAITO

CPF 040.452.181-90

VS RETISALES

ESMERALDO EGIDIO SALES

CPF 761.558.381-00

CAMPO VERDE

RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS

CPF 068.037.671-24

CRB ELETRO SILVA

DANIEL CARNEIRO DA SILVA

CPF 038.232.244-41

AGROCERES MULTIMIX

JOSÉ GUILHERME NASCIMENTO SOUZA

CPF 045.597.751-84

TOME CANA

DANIEL CARNEIRO DA SILVA

CPF 038.232.244-41

PIT STOP GP MOTOS

ELTON PAULO DE SOUZA

CPF 032.204.171-67

RADAR LOCAÇÕES

PEDRO VINICIUS RODRIGUES ALVES

CPF 008.008.181-99

BOLEIROS FC

VINICIUS ANTONIO BRAND DA SILVA

CPF 065.626.441-19

AMÉRICA FC

MATEUS GOMES

CPF 052.248.732-14

ITANORTE FC

JOSÉ MATHEUS LEMS ANDRANDE

RG 2912223-6

PÉ DE RATO

DARLAN DERNIVAL DE SOUZA

CPF 062.148.981-60

ATLETICO CS

LIEDSON ZENOZOKAE

CPF 062.971.941-14

DINOSUAROS CEÁRA TORNO E SOLDA

ROBSON MAGOSSO DO CARMO

CPF 699.756.391-00

CONVENIENCIA KING BULLS FC

DIONES WISNIEWSKI

CPF 052.185.111-45

CELTIC FC

RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS

CPF 068.037.671-24

CHELSEA CNP

EZEQUIEL LEMESDOS RIN

CPF 753.567.161-68

FAMILIA TSA FC

GIDEVAL FERREIRA BISPO

CPF 009.281.845-52

PORTAL CAMPO NOVO

EDGAR GOMES DE ALMEIDA

CPF 019.418.972-40

J.FC

FABRÍCIO ALVES
CPF 008.641.781-90
BADECOS FC
ARLAN DE JESUS SILVA
CPF 041.578.221-02
IGUATU FC
PAULO CESAR DE ARRUDA SANTOS
CPF 017.865.341-18
JAGUAR FC
FABRÍCIO ALVES
CPF 008.641.781-90
AGEM
FABRÍCIO ALVES
CPF 008.641.781-90
FORT FC
DIOGO ITALLO DE SOUZA BERGAMO
CPF 069.740.591-59
ACF CNP
GEZER ANDRANDE DE ASSUÇÃO
CPF 012.888.981-00
PORTUGUESA FC
LUCIANO OLIVEIRA DE ALMEIDA
CPF 607.345.803-71
GALATICOS FC
SAMUEL PEREIRA
CPF 035.645.803-61
CRB ELETRO SILVA
ANIEL CARNEIRO DA SILVA
CPF 038.232.244-41
ABC FC
ANDERSON JAKSON BARROS TEIXEIRA
CPF 050.205.471-90
INSTRUMENTAÇÃO FC
ANDRIELISON MARQUES DE BARROS
CPF 056.335.861-07
CRB CORUJÃO
LUCAS BARBOSA SIQUEIRA
CPF 045.434.381-75
PÉ DE SABONETE FC
GILBERVAL ALMEIDA DA SILVA
CPF 006.298.961-86
BARCELONA FC
CICERO GOMES BEZERRA
CPF 798.665.222-53
BOCA JUNIORS FC
GILMAR DA SILVA GERMANO
RG 3034352-6
SANTA RITA FC

JOSÉ VANDIO DA SILVA
CPF 066.879.764-94
CIDADE EMPRESARIAL FC
SONIA APARECIDA MARTINEZ KOGA
RG 2298849-1
SOCIEDADE LAZIO FC
SEBASTIÃO SOUSA DE LIMA
CPF 602.101.783-88
ANDORINHA FC
EDMILSON BEZERRA PEREIRA JÚNIOR
CPF 121.636.204-17
ATLETICO ITANORTE FC
FABIO BERTOLDO
CPF 025.047.081-06
PSG FC
EUDES COSTA SANTOS
CPF 094.560.394-04
FAMILIA OESTE
KAYERIKS GOMES DA CONCEIÇÃO SANTOS
CPF 073.109.331-33
NORDESTE FC
ANTONIO ALVES DA SILVA NETO
CPF 004.429.513-88
CSA FC
JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS
RG 1540593
SOUZA FC
CLAUDEMIR ALVES DE SOUZA
CPF 028.253.079-71
LITRÃO FC
EDINALDO APARECIDO SOARES
CPF 650.995.081-20
JUVENTUDE FC
PAULO RODRIGO DA SILVA
CPF 121.865.844-41
PIT STOP FC
CICERO DA SILVA ALVES
CPF 102.079.324-41
RD FC
ROBSON GOMES
CPF 004.259.931-81
IMPÉRIO FC PRIMITIVA STORE
MAISA DA SILVA WOLTOLIN
CPF 025.905.791-60
ACF ELETROKASA
LESSIO SANTOS
CPF 053.355.141-24
SOBERANAS FC

FRANÇISCA LUCIANA OLIVEIRA DE ALMEIDA
 CPF 021.735.173-50
 SALTO BELO
 THATIANE MOREZOKAYRPOSE
 RG 2363302-6
 FOMINHAS FC
 MARIA GERLANE SILVA DOS ASNTOS
 CPF 049.150.901-40
 SÓ PRA INCOMODAR
 KELLY CAMAGNIN
 CPF 026.698.181-02
 TG ENTRE AMIGOS
 SAMUEL PEREIRA
 CPF 035.645.803-61
 AMIGOS DA DUAL
 ELDNRONNE SEBASTIÃO ALVES
 CPF 078.241.504-02
 CRB MASTER
 CLAUDINOR AVELINO DO NASÇIMENTO CPF 044.002.424-20
 UNIÃO CNP
 CARLOS JANKEIEL ENGERROFF
 CPF 036.562.299-02
 RN CONSTRUTORA
 RAIMUNDO PORTELA DE PAIVA
 CPF 884.001.821-20
 DINOSAUROS CNP
 MARCELO MARTINEZ A COSTA
 CPF 808.818.741-91
 TOME CANA
 DANIEL CARNEIRO DA SILVA
 CPF 038.232.244-41
 AMIGOS DO NETHYNHO FC
 VALDEQUE ALVES DA LUZ NETO
 CPF 016.419.231-05
 CONSTRUFORMA FC
 ELIEL DA SILVA SOUZA
 CPF 007.934.391-08
 MIXTO FC
 JARDIEL JOSÉ GUILHERME
 CPF 140.300.244-40
 Segue times campeões do Campeonato Municipal de Society 7.

Categoria Veterano
 1º Lugar – CRB/ELETRO SILVA
 Representante: Daniel Cordeiro da Silva
 2º Lugar – CONSTRUFORMA

Representante: Eliel da Silva Souza
 3º Lugar – GALÁTICO
 Representante: Samuel Pereira dos Santos

Categoria Livre
 1º Lugar – GALÁTICO
 Representante: Samuel Pereira dos Santos
 2º Lugar – Renegados do Netinho
 Representante: Valdeque Alves da Luz Neto
 3º Lugar – ACF CNP
 Representante: Gezer Andrade de Assunção

Categoria Feminino
 1º Lugar – IMPÉRIO FC
 Representante: Mario Francisco da Silva Junior
 2º Lugar – ACF ELETRO KASA
 Representante: Lessio da Silveira Santos
 3º Lugar – SÓ PRA INCOMODAR
 Representante: Kely Campagnin

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
 AVISO DE LICITAÇÃO PE 122/2024**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 122/2024

Recebimento das propostas: a partir do dia 05 de dezembro de 2024, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 17 de dezembro de 2024, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 17 de dezembro de 2024, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 17 de dezembro de 2024, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de suprimentos para a instalação de equipamentos de segurança eletrônica (material de consumo) para atender as demandas das secretarias municipais e seus departamentos.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: <https://bllcompras.com/> **Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br**

Campo Novo do Parecis-MT, 04 de dezembro de 2024.

Márcio Antão Canterle

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02/2024 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2024 – SAMU.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECISESTADO DO MATO GROSSO.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis – MT Sr Rafael Machado, no uso de suas atribuições legais, torna público a homologação da relação nominal dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº03/2024- SAMU .

| NOME | CPF | CARGO |
|---|-------------|--|
| ADAILTON CORREIA DOS SANTOS | 95418091549 | AGENTE OPERACIONAL DA SAÚDE/CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA |
| ALAN APARECIDO COSTA NEVES | 05826937130 | AGENTE OPERACIONAL DA SAÚDE/CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA |
| ALIFFE ALVES LEMES | 04962026186 | AGENTE OPERACIONAL DA SAÚDE/CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA |
| AMILTON APARECIDO MOREIRA | 02080185144 | AGENTE OPERACIONAL DA SAÚDE/CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA |
| ANGELICA FRANCO SERAFIM | 02203358181 | AGENTE OPERACIONAL DA SAÚDE/CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA |
| BRUNO VELOSO DOS SANTOS | 01237806240 | AGENTE OPERACIONAL DA SAÚDE/CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA |
| CARLOS ALBERTO NUNES | 02092791176 | AGENTE OPERACIONAL DA SAÚDE/CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA |
| DJAEL DA SILVA ASSUNÇÃO | 97523852149 | AGENTE OPERACIONAL DA SAÚDE/CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA |
| EDNALDO CASSIANO DOS SANTOS | 04432093161 | AGENTE OPERACIONAL DA SAÚDE/CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA |
| ELISSEIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA LIMA | 72096292204 | AGENTE OPERACIONAL DA SAÚDE/CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA |
| FÁBIO LACERDA SANTOS | 62123211168 | AGENTE OPERACIONAL DA SAÚDE/CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA |
| FERNANDO FELICIANO DE ALMEIDA | 12508794422 | AGENTE OPERACIONAL DA SAÚDE/CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA |
| GABRIEL OLIVEIRA DA COSTA | 05169859147 | AGENTE OPERACIONAL DA SAÚDE/CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA |
| GIANCARLO REISDORFER SILVA | 03204418146 | AGENTE OPERACIONAL DA SAÚDE/CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA |
| JOSÉ ANTONIO FERREIRA DE SOUZA | 05228195165 | AGENTE OPERACIONAL DA SAÚDE/CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA |
| JOSE FERNANDES SANTOS OLIVEIRA | 07398191197 | AGENTE OPERACIONAL DA SAÚDE/CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA |
| JOSÉ PAULO PEREIRA DA SILVA | 09267413490 | AGENTE OPERACIONAL DA SAÚDE/CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA |
| JOSÉ SALUSTRIANO DIAS | 88706370187 | AGENTE OPERACIONAL DA SAÚDE/CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA |
| JOSIMAR DA LUZ | 60609982915 | AGENTE OPERACIONAL DA SAÚDE/CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA |
| LINDOMAR DE SOUZA | 89710282204 | AGENTE OPERACIONAL DA SAÚDE/CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA |
| LORENZO GABRIEL MELO DELLAZEN | 06489568144 | AGENTE OPERACIONAL DA SAÚDE/CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA |
| NEIMAR HAMMERSCHMIDT | 63954532204 | AGENTE OPERACIONAL DA SAÚDE/CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA |
| PAULO COSTA DA SILVA | 00614749328 | AGENTE OPERACIONAL DA SAÚDE/CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA |
| ROBERTO JOSÉ TOMAZ | 45228310134 | AGENTE OPERACIONAL DA SAÚDE/CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA |
| SANTOS FERREIRA RAMOS | 77102282168 | AGENTE OPERACIONAL DA SAÚDE/CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA |
| ALBIR PEREIRA | 00259913103 | TÉCNICO DA SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| ALESSANDRA DE SOUZA MEDEIROS | 05654871161 | TÉCNICO DA SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| AMANDA ALVES DA SILVA | 05757204176 | TÉCNICO DA SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| ANA FLAVIA SANTOS DE OLIVEIRA | 02182766138 | TÉCNICO DA SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| ANDREIA TEREZINHA MOREIRA | 57158665100 | TÉCNICO DA SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| ANNY KAROLINE RONDON E SILVA | 06184601105 | TÉCNICO DA SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| AUJANE MARIA DA SILVA | 05114988450 | TÉCNICO DA SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| BRENDA KAROLINE GONÇALVES DA COSTA | 07028895394 | TÉCNICO DA SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| CIBELLI ALVES DA ROCHA PEREIRA | 01124419128 | TÉCNICO DA SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| CLAUDIA FERNANDA DE ARAUJO PINTO | 04937741144 | TÉCNICO DA SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| CLAUDIA MARIA DOS SANTOS | 05585799495 | TÉCNICO DA SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| CRISTINA APARECIDA DOS SANTOS | 05781420150 | TÉCNICO DA SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| DAYSILAINE SILVA MAGALHÃES SANTOS | 03326835167 | TÉCNICO DA SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| DIULE APARECIDA ALCIONE CARVALHO | 02554210101 | TÉCNICO DA SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| EDILENE RODRIGUES DA SILVA BERTAZZO | 89539460182 | TÉCNICO DA SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| EDJANIA DOS SANTOS | 93865252320 | TÉCNICO DA SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| EDUARDO REBELATTO ROQUETI | 06769480140 | TÉCNICO DA SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| ELIENE GOMES FERREIRA | 01145188150 | TÉCNICO DA SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| ESTÉFANY FERNANDA PEREIRA MOURA | 10759989486 | TÉCNICO DA SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| ESTELLA FIRMINO DE LIMA | 12880090466 | TÉCNICO DA SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| FABIANA APARECIDA PAPA DE OLIVEIRA LIMA | 01931661197 | TÉCNICO DA SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| FABIANA FOERSTE SCHROEDER | 02827754126 | TÉCNICO DA SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| GENIVAL DOS SANTOS SOUZA | 03742876430 | TÉCNICO DA SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM |

| | | |
|--|-------------|--|
| GLACIELLE FRANCO SERAFIM HERPICH | 82283010144 | TÉCNICO DA SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| GUDNEIDE HERMINIA DA SILVA | 06593075450 | TÉCNICO DA SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| HIAGO VINICIUS DE MORAES CRUZ | 07165928197 | TÉCNICO DA SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| ISAMARA VICENCIA DOS SANTOS COELHO | 01677598255 | TÉCNICO DA SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| JAILMA RODRIGUES DE Omena | 07250554131 | TÉCNICO DA SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| JAINÉ DA SILVA SOUZA | 06259531184 | TÉCNICO DA SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| JAQUELINE BEATRIZ ZIMMER | 03685479148 | TÉCNICO DA SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| JENNIFER MAGALHÃES OLIVEIRA DE AZEVEDO | 02333496185 | TÉCNICO DA SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| JOSIANE OLIVEIRA | 70533806100 | TÉCNICO DA SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| JOSIELIA PEREIRA DA SILVA | 02142456162 | TÉCNICO DA SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| KAMILA ARTIAGA DE SOUZA | 05190941159 | TÉCNICO DA SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| KAMILA CRISTINA DOS SANTOS LIMA | 06336978184 | TÉCNICO DA SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| KAMILA FREITAS SOMERA | 03354178175 | TÉCNICO DA SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| KARINA DA COSTA SILVA | 03595812182 | TÉCNICO DA SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| KARINA DOS SANTOS PIRES | 04689548137 | TÉCNICO DA SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| KEILE VANESSA TAVARES DE MEDEIROS | 03719929159 | TÉCNICO DA SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| LEONILDO JOSÉ GUILHERME | 09585224488 | TÉCNICO DA SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| LUCIETE FAUSTINO DA SILVA | 08788336417 | TÉCNICO DA SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| MARIA APARECIDA SEIDHT | 93554354104 | TÉCNICO DA SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| MARIA DAIANA DA SILVA SANTOS | 04257869194 | TÉCNICO DA SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO | 86168908153 | TÉCNICO DA SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| MARIA EDUARDA DE SOUSA MORAIS | 06643562228 | TÉCNICO DA SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| MARICLEIA MONTEIRO | 02538696178 | TÉCNICO DA SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| MARILSA SANTANA DE ARRUDA | 95716807100 | TÉCNICO DA SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| MARINALVA FERREIRA | 00301398135 | TÉCNICO DA SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| MAYLLA ALVES WINGERT | 03808659122 | TÉCNICO DA SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| MISSILENE DA SILVA | 06359084333 | TÉCNICO DA SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| NAIANE OLIVEIRA CARVALHO DE ALENCAR | 05650644101 | TÉCNICO DA SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| NILZA FERREIRA DA SILVA | 63079283104 | TÉCNICO DA SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| NUBIA CRISTINA PEREIRA PASSOS | 01474810152 | TÉCNICO DA SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| PATRICIA SIMONE RAUBER | 00111102103 | TÉCNICO DA SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| PAULA ALINE FERREIRA | 03512782140 | TÉCNICO DA SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| PAULA GABRIELA DOS SANTOS | 10961973404 | TÉCNICO DA SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| RAQUEL ALVES BARBOSA DOS SANTOS | 05899684160 | TÉCNICO DA SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| RITA SILENE BARBOSA DA SILVA SOUZA | 55469922391 | TÉCNICO DA SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| SAMARA DE JESUS DE SOUZA | 09454725440 | TÉCNICO DA SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| SIDINEIA RODRIGUES VIANA | 03461031690 | TÉCNICO DA SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| SILVANIA MARIA DA SILVA | 01076577164 | TÉCNICO DA SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| STELA BIET LAJES | 04795804133 | TÉCNICO DA SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| TALYTA JOANE DOS SANTOS SILVA MAIA | 04219194185 | TÉCNICO DA SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| TATIANA DA CONCEICAO SANTOS | 10956355498 | TÉCNICO DA SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| THAIS ROBERTA CHIESSE | 02141425158 | TÉCNICO DA SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| THALYTA NATHALIA GONÇALVES DE JESUS | 05045660160 | TÉCNICO DA SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| THAMIRYS FARIAS PAINS DA SILVA | 05184600108 | TÉCNICO DA SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| UALASSE DOS SANTOS CRUZ | 02382085169 | TÉCNICO DA SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| VIVIANE DE VASCONCELOS | 01829169106 | TÉCNICO DA SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| YHARA CRISTHYNA COUTO PEREIRA | 04019133174 | TÉCNICO DA SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM |

Campo novo do Parecis-MT, 05 de Dezembro de 2024.

MARCOS DA CUNHA RUFINO
Presidente da comissão Processo Seletivo Simplificado n°02/2016-Programa-Samu
Portaria n°232/2016

MARCOS DA CUNHA RUFINO
Presidente da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado n° 003/2024 - Programa SAMU
Portaria 843/2024

RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 230, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.518/2023 e Lei Nº 2.486/2023 – LDO.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 318.489,50 (trezentos e dezoito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

| | | | |
|------------------------|---|-----|-----------|
| 02 | GOVERNO MUNICIPAL | | |
| 02.001 | GOVERNO MUNICIPAL | | |
| 001.04.122.0002.20004 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS | | |
| 3.3.90.00.00.00 | Aplicações diretas | | |
| 2.500.000000.000 | recursos ordinários -exerc. anterior | R\$ | 12.489,50 |
| 04 | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | | |
| 04.002 | DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO | | |
| 002.04.129.0002.20018 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE ARRECADAÇÃO | | |
| 3.3.90.00.00.00 | Aplicações diretas | | |
| 2.500.000000.000 | recursos ordinários -exerc. anterior | R\$ | 20.000,00 |

| | | | |
|-----------------------|--|-----|------------|
| 08 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE | | |
| 08.001 | GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE | | |
| 001.20.122.0002.20050 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | | |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações diretas | | |
| 2.502.0000000.000 | Recursos não vinculados da compensação de impostos - exerc. anterior | R\$ | 15.000,00 |
| 002.20.606.0016.20055 | MANUTENÇÃO COM A FEIRA MUNICIPAL | | |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações diretas | | |
| 2.502.0000000.000 | Recursos não vinculados da compensação de impostos - exerc. anterior | R\$ | 15.000,00 |
| 003.26.781.0017.20043 | GESTÃO E MANUTENÇÃO DO AERÓDROMO MUNICIPAL | | |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações diretas | | |
| 2.502.0000000.000 | Recursos não vinculados da compensação de impostos - exerc. anterior | R\$ | 50.000,00 |
| 2.501.0000000.000 | Outros recursos não vinculados - exerc. anterior | R\$ | 12.500,00 |
| 004.15.452.0017.20051 | MANUTENÇÃO DO PAISAGISMO E PRAÇAS MUNICIPAIS | | |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações diretas | | |
| 2.501.0000000.000 | Outros recursos não vinculados - exerc. anterior | R\$ | 10.500,00 |
| 2.502.0000000.000 | Recursos não vinculados da compensação de impostos - exerc. anterior | R\$ | 183.000,00 |
| | TOTAL | R\$ | 318.489,50 |

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste Decreto onera o limite estabelecido no inciso II do Art. 5º da Lei Orçamentária nº 2.276/2021-LOA.

Art. 3º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.486, de 10 de outubro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.518 de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 – LOA.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 21 de novembro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 228, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.**

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.518/2023 e Lei Nº 2.486/2023 - LDO.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 764.205,19, (setecentos e sessenta e quatro mil, duzentos e cinco reais e dezenove centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

| | | | |
|-----------------------|--|-----|-----------|
| 02 | GOVERNO MUNICIPAL | | |
| 02.005 | FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA | | |
| 005.06.183.0002.20008 | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA | | |
| 3.3.50.00.00 | Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos | | |
| 1.759.0000000.003 | Outros recursos vinculados - fundo segurança pública | R\$ | 25.500,00 |
| 06 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER | | |
| 06.002 | DESPORTO COMUNITÁRIO | | |
| 002.27.812.0019.10032 | CONSTRUÇÃO, REVITALIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS | | |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações diretas | | |
| 1.500.0000000.000 | Recursos não vinculados de impostos - exercício | R\$ | 84.733,95 |
| 07 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | | |
| 07.004 | DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO | | |
| 004.15.451.0005.10014 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS | | |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações diretas | | |
| 1.500.0000000.000 | Recursos não vinculados de impostos - exercício | R\$ | 36.525,81 |
| 1.501.0000000.000 | Outros recursos não vinculados | R\$ | 36.000,00 |
| 1.711.0000804.000 | Transferências da união - lei complementar 176/2020 | R\$ | 2.330,05 |
| 004.15.451.0005.20045 | MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA | | |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações diretas | | |
| 1.751.0000000.000 | Contribuição para os serviços de iluminação pública - coisip - exercício | R\$ | 38.536,30 |
| 004.15.451.0005.20048 | MANUTENÇÃO DA USINA DE ASFALTO | | |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações diretas | | |
| 1.500.0000000.000 | Recursos não vinculados de impostos - exercício | R\$ | 30.366,14 |
| 08 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE | | |
| 08.003 | FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | | |
| 003.26.781.0017.20043 | GESTÃO E MANUTENÇÃO DO AERÓDROMO MUNICIPAL | | |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações diretas | | |
| 1.500.0000000.000 | Recursos não vinculados de impostos - exercício | R\$ | 30.700,00 |
| 09 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | |
| 09.001 | GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | | |
| 001.12.122.0002.20059 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | | |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações diretas | | |
| 1.500.1001000.000 | Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício | R\$ | 15.397,99 |

| | | |
|-----------------------|---|----------------|
| 2.718.1001000.000 | Auxílio financeiro - outorga crédito tributário icms - art. 5º, inciso v, ec nº 123/2022 - educação | R\$ 12.007,92 |
| 006.12.306.0007.20155 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA MERENDA ESCOLAR | |
| 4.4.90.00.00.00 | Aplicações diretas | |
| 1.501.0000000.000 | Outros recursos não vinculados | R\$ 100.000,00 |
| 10 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 10.001 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 001.10.122.0008.20143 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CENTRAL DE REGULAÇÃO/CONTROLE E AVALIAÇÃO | |
| 3.3.90.00.00.00 | Aplicações diretas | |
| 1.500.1002000.000 | Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde - exercício | R\$ 27.000,00 |
| 001.10.301.0009.20175 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATENÇÃO PRIMÁRIA | |
| 3.3.90.00.00.00 | Aplicações diretas | |
| 1.500.1002000.000 | Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde - exercício | R\$ 185.893,60 |
| 001.10.302.0010.10088 | AQUISIÇÃO DE VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - MAC | |
| 4.4.90.00.00.00 | Aplicações diretas | |
| 1.500.1002000.000 | Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde - exercício | R\$ 29.000,00 |
| 001.10.304.0012.20099 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA | |
| 3.3.90.00.00.00 | Aplicações diretas | |
| 1.500.1002000.000 | Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde - exercício | R\$ 2.800,00 |
| 11 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 11.002 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS | |
| 002.08.244.0013.20108 | APOIO À COMUNIDADE CARENTE E BENEFÍCIOS EVENTUAIS | |
| 3.3.90.00.00.00 | Aplicações diretas | |
| 1.500.0000000.000 | Recursos não vinculados de impostos - exercício | R\$ 34.866,75 |
| 005.11.334.0015.20120 | APOIO A CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - SACS | |
| 3.3.90.00.00.00 | Aplicações diretas | |
| 1.500.0000000.000 | Recursos não vinculados de impostos - exercício | R\$ 11.000,00 |
| 005.11.334.0015.20121 | APOIO E MANUTENÇÃO DO SINE | |
| 3.3.90.00.00.00 | Aplicações diretas | |
| 1.500.0000000.000 | Recursos não vinculados de impostos - exercício | R\$ 1.546,68 |
| 009.08.244.0004.20103 | EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES DE CIDADANIA. | |
| 3.3.90.00.00.00 | Aplicações diretas | |
| 1.500.0000000.000 | Recursos não vinculados de impostos - exercício | R\$ 60.000,00 |
| | TOTAL | R\$ 764.205,19 |

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste Decreto onera o limite estabelecido no inciso I do Art. 5º da Lei Orçamentária nº 2.518/2023 - LOA.

| | | | |
|-----------------------|---|---------------|--|
| 02 | GOVERNO MUNICIPAL | | |
| 02.005 | FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA | | |
| 005.06.183.0002.20008 | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA | | |
| 3.3.90.00.00.00 | Aplicações diretas | | |
| 1.759.0000000.003 | Outros recursos vinculados - fundo segurança pública | R\$ 25.500,00 | |
| 06 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER | | |
| 06.001 | GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER | | |
| 001.04.131.0002.20134 | COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICAÇÕES | | |
| 3.3.90.00.00.00 | Aplicações diretas | | |
| 1.500.0000000.000 | Recursos não vinculados de impostos - exercício | R\$ 7.980,00 | |
| 001.27.122.0002.10031 | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER. | | |
| 4.4.90.00.00.00 | Aplicações diretas | | |
| 1.500.0000000.000 | Recursos não vinculados de impostos - exercício | R\$ 9.600,00 | |
| 001.27.122.0002.10075 | ESTRUTURAÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TI | | |
| 4.4.90.00.00.00 | Aplicações diretas | | |
| 1.500.0000000.000 | Recursos não vinculados de impostos - exercício | R\$ 21.650,00 | |
| 001.27.122.0002.20035 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER | | |
| 3.3.90.00.00.00 | Aplicações diretas | | |
| 1.500.0000000.000 | Recursos não vinculados de impostos - exercício | R\$ 20.000,00 | |
| 002.27.812.0019.20036 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTES E LAZER | | |
| 3.3.90.00.00.00 | Aplicações diretas | | |
| 1.500.0000000.000 | Recursos não vinculados de impostos - exercício | R\$ 20.503,95 | |
| 003.27.812.0019.20037 | MANUTENÇÃO, APOIO E FOMENTO A EVENTOS DE ESPORTES E LAZER. | | |
| 3.3.90.00.00.00 | Aplicações diretas | | |
| 1.500.0000000.000 | Recursos não vinculados de impostos - exercício | R\$ 5.000,00 | |
| 07 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | | |
| 07.001 | GABINETE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA | | |
| 001.04.122.0002.20038 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA | | |
| 3.3.90.00.00.00 | Aplicações diretas | | |
| 1.500.0000000.000 | Recursos não vinculados de impostos - exercício | R\$ 17.406,33 | |
| 002.04.782.0005.20040 | MANUTENÇÃO COM A FROTA MUNICIPAL | | |

| | | | |
|------------------------|--|---------------|--|
| 3.3.90.00.00.00 | Aplicações diretas | | |
| 1.500.0000000.000 | Recursos não vinculados de impostos - exercício | R\$ 534,48 | |
| 002.15.451.0005.10095 | CONSTRUÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO | | |
| 4.4.90.00.00.00 | Aplicações diretas | | |
| 1.500.0000000.000 | Recursos não vinculados de impostos - exercício | R\$ 21.343,00 | |
| 002.15.451.0005.20039 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM INFRAESTRUTURA | | |
| 3.3.90.00.00.00 | Aplicações diretas | | |
| 1.500.0000000.000 | Recursos não vinculados de impostos - exercício | R\$ 2.612,08 | |
| 1.501.0000000.000 | Outros recursos não vinculados | R\$ 36.000,00 | |
| 004.15.451.0005.10015 | EXPANSÃO DA REDE ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA | | |
| 4.4.90.00.00.00 | Aplicações diretas | | |
| 1.751.0000000.000 | Contribuição para os serviços de iluminação pública - cosp - exercício | R\$ 38.536,30 | |
| 004.26.782.0005.10012 | PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE ESTRADAS VICINAIS | | |
| 4.4.90.00.00.00 | Aplicações diretas | | |
| 1.500.0000000.000 | Recursos não vinculados de impostos - exercício | R\$ 4.848,81 | |
| 004.26.782.0005.10021 | CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS | | |
| 4.4.90.00.00.00 | Aplicações diretas | | |
| 1.500.0000000.000 | Recursos não vinculados de impostos - exercício | R\$ 10.334,00 | |
| 004.26.782.0005.20046 | MANUTENÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E CICLOVIAS | | |
| 3.3.90.00.00.00 | Aplicações diretas | | |
| 1.500.0000000.000 | Recursos não vinculados de impostos - exercício | R\$ 1.159,27 | |
| 1.711.0000804.000 | Transferências da união - lei complementar 176/2020 | R\$ 2.330,05 | |
| 007.17.512.0006.20049 | MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA | | |
| 3.3.90.00.00.00 | Aplicações diretas | | |
| 1.500.0000000.000 | Recursos não vinculados de impostos - exercício | R\$ 2.589,49 | |
| 008.15.451.0005.20127 | MANUTENÇÃO DO TRÂNSITO URBANO | | |
| 3.3.90.00.00.00 | Aplicações diretas | | |
| 1.500.0000000.000 | Recursos não vinculados de impostos - exercício | R\$ 6.064,49 | |
| 08 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE | | |
| 08.003 | FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | | |
| 003.26.781.0017.20043 | GESTÃO E MANUTENÇÃO DO AERÓDROMO MUNICIPAL | | |

| | | | |
|------------------------|---|----------------|--|
| 3.1.90.00.00.00 | Aplicações diretas | | |
| 1.500.0000000.000 | Recursos não vinculados de impostos - exercício | R\$ 30.700,00 | |
| 09 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | |
| 09.001 | GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | | |
| 001.12.122.0002.10067 | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | | |
| 4.4.90.00.00.00 | Aplicações diretas | | |
| 2.718.1001000.000 | Auxílio financeiro - outorga crédito tributário icms - art. 5º, inciso v, ec nº 123/2022 - educação | R\$ 12.007,92 | |
| 001.12.122.0002.20059 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | | |
| 3.3.20.00.00.00 | Transferências à união | | |
| 1.500.1001000.000 | Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício | R\$ 3.000,00 | |
| 3.3.50.00.00.00 | Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos | | |
| 1.500.1001000.000 | Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício | R\$ 1.000,00 | |
| 001.12.122.0002.20061 | REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO | | |
| 3.3.90.00.00.00 | Aplicações diretas | | |
| 1.500.1001000.000 | Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício | R\$ 6.860,00 | |
| 002.12.361.0007.10085 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL | | |
| 4.4.90.00.00.00 | Aplicações diretas | | |
| 1.500.1001000.000 | Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício | R\$ 4.537,99 | |
| 006.12.306.0007.20062 | MANUTENÇÃO COM MERENDA ESCOLAR | | |
| 3.3.90.00.00.00 | Aplicações diretas | | |
| 1.501.0000000.000 | Outros recursos não vinculados | R\$ 100.000,00 | |
| 10 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 10.001 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 001.10.302.0010.20091 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÍDIA E ALTA COMPLEXIDADE | | |
| 3.3.90.00.00.00 | Aplicações diretas | | |
| 1.500.1002000.000 | Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde - exercício | R\$ 79.800,00 | |
| 001.10.302.0010.20095 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS | | |
| 3.3.50.00.00.00 | Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos | | |
| 1.500.1002000.000 | Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde - exercício | R\$ 135.893,60 | |
| 001.10.302.0010.20149 | MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL | | |
| 3.3.90.00.00.00 | Aplicações diretas | | |
| 1.500.1002000.000 | Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde - exercício | R\$ 29.000,00 | |
| 11 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| 11.002 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS | | |

| | | | |
|------------------------|--|-----|-----------|
| 002.08.244.0013.20105 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS | | |
| 3.1.90.00.00.00 | Aplicações diretas | | |
| 1.500.000000.000 | Recursos não vinculados de impostos - exercício | R\$ | 500,00 |
| 3.1.91.00.00.00 | Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social | | |
| 1.500.000000.000 | Recursos não vinculados de impostos - exercício | R\$ | 500,00 |
| 3.3.50.00.00.00 | Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos | | |
| 1.500.000000.000 | Recursos não vinculados de impostos - exercício | R\$ | 500,00 |
| 002.08.244.0013.20106 | APOIO ÀS AÇÕES DOS CONSELHOS E ENTIDADES ASSISTENCIAIS | | |
| 3.3.50.00.00.00 | Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos | | |
| 1.500.000000.000 | Recursos não vinculados de impostos - exercício | R\$ | 95.366,75 |
| 002.08.244.0013.20110 | EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM ATENDIMENTO A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - FNAS | | |
| 3.3.90.00.00.00 | Aplicações diretas | | |
| 1.500.000000.000 | Recursos não vinculados de impostos - exercício | R\$ | 1.500,00 |
| 002.08.244.0013.20112 | GESTÃO DE SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGD SUAS E FEAS | | |
| 3.3.90.00.00.00 | Aplicações diretas | | |
| 1.500.000000.000 | Recursos não vinculados de impostos - exercício (hum mil reais) | R\$ | 1.000,00 |
| 002.08.244.0013.20173 | GESTÃO DOS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA | | |
| 3.3.90.00.00.00 | Aplicações diretas | | |
| 1.500.000000.000 | Recursos não vinculados de impostos - exercício | R\$ | 2.000,00 |
| 003.08.482.0014.20115 | HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL | | |
| 3.3.90.00.00.00 | Aplicações diretas | | |
| 1.500.000000.000 | Recursos não vinculados de impostos - exercício | R\$ | 500,00 |
| 003.08.482.0014.20116 | GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL | | |
| 3.3.90.00.00.00 | Aplicações diretas | | |
| 1.500.000000.000 | Recursos não vinculados de impostos - exercício | R\$ | 500,00 |
| 007.08.242.0013.20123 | APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS | | |
| 3.3.50.00.00.00 | Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos | | |
| 1.500.000000.000 | Recursos não vinculados de impostos - exercício | R\$ | 1.046,68 |
| 007.08.242.0013.20124 | APOIO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA | | |
| 3.3.50.00.00.00 | Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos | | |
| 1.500.000000.000 | Recursos não vinculados de impostos - exercício | R\$ | 500,00 |

| | | | |
|------------------------|---|-----|------------|
| 3.3.90.00.00.00 | Aplicações diretas | | |
| 1.500.000000.000 | Recursos não vinculados de impostos - exercício | R\$ | 1.500,00 |
| 008.08.241.0013.10055 | AMPLIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS | | |
| 4.4.90.00.00.00 | Aplicações diretas | | |
| 1.500.000000.000 | Recursos não vinculados de impostos - exercício | R\$ | 500,00 |
| 008.08.241.0013.20125 | AÇÕES DA MELHOR IDADE COM DIGNIDADE | | |
| 3.3.90.00.00.00 | Aplicações diretas | | |
| 1.500.000000.000 | Recursos não vinculados de impostos - exercício | R\$ | 1.500,00 |
| | TOTAL | R\$ | 764.205,19 |

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.486, de 10 de outubro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.518 de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 – LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, 18 de novembro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1225, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FOMENTO 60/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Gestor da Parceria para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 60/2024 – Lei nº 13.019/2014, o seguinte membro:

I – Karoline Rodrigues Coelho, matrícula funcional nº 6071.

Art. 3º Designar para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 60/2024 – Lei nº 13.019/2014, os membros:

Monique Alencar Caetano Altes (efetivo), matrícula funcional nº 6166; **Leila Elizabete Tibes Moraes – (comissionado) matrícula funcional nº 3593;** **Viviane Brasil Heidemann (efetivo)**, matrícula funcional nº 5586.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 02 dias de dezembro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE
LICENÇAS AMBIENTAIS**

A Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA/MT, em conformidade com art. 11, da Resolução 085/2014 – Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA torna pública a seguinte licença emitida.

| Protocolo | Nº Licença | Empreendimento | Razão Social | Atividade Licenciada | Município |
|-----------|---|--|--|---|--------------------------|
| 024/2024 | LP Nº00946/ 2024 LI Nº 00947/2024 | Município de Campo Novo do Parecis/ Substituição de Ponte | Município de Campo Novo do Parecis CNPJ: 24.772.287/ 0001-36 | Construção, revitalização, reforma e/ou substituição de pontilhões, pontes. | Campo Novo do Parecis/MT |

□

Atenciosamente,

Campo Novo do Parecis, 04 de dezembro de 2024

ALEX SANDRO POQUIVIQUI DA SILVA

Analista de Meio Ambiente

Portaria 807/2022

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 252, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.**

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.518/2023 e Lei Nº 2.486/2023 - LDO.

DECRETA

| 12 | FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS | |
|-----------------------|---|------------------|
| 001.09.272.0022.21280 | MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO RPPS | |
| 1.802.0000000 | RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO | |
| 3.1.91.00.00.00 | A CLASSIFICAR | 17.000,00 |
| 001.09.272.0022.21280 | MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO RPPS | |
| 1.802.0000000 | RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO | |
| 4.4.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 15.000,00 |
| | TOTAL | 32.000,00 |

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 32.000,00, (trinta e dois mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste Decreto onera o limite estabelecido no inciso V do Art. 5º da Lei Orçamentária nº 2.518/2023 - LOA.

| 12 | FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS | |
|-----------------------|---|------------------|
| 001.09.272.0022.21280 | MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO RPPS | |
| 1.802.0000000 | RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO | |
| 3.3.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 32.000,00 |
| | TOTAL | 32.000,00 |

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.486, de 10 de outubro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 - LDO, e a Lei Municipal nº 2.518 de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 - LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, 03 de dezembro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.617, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Autoria: Poder Executivo

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 120.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte dotação orçamentária:

| | | |
|-----------------------|---|----------------|
| 02 | GOVERNO MUNICIPAL | |
| 02.005 | FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA | |
| 005.06.183.0002.10114 | IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA | |
| 4.4.90.00.00.00 | Aplicações diretas | |
| 150000000000000 | Recursos não vinculados de impostos - exercício | R\$ 120.000,00 |

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial, na forma do Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 1964, das seguintes dotações orçamentárias:

| | | |
|---------------------------|---|----------------|
| 01.001.00.000.0000.0.000. | CÂMARA MUNICIPAL | |
| 01.001.01.031.0001.2.0010 | MANUTENÇÃO COM A COMUNICAÇÃO SOCIAL | |
| 3.3.90.00.00.00 | Aplicações Diretas | |
| 150000000000000 | Recursos não vinculados de impostos – exercício | R\$ 120.000,00 |

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.486, de 10 de outubro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.518, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 – LOA.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, 04 de dezembro de 2024

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 066 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 066

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, homologado em 02 de Maio de 2023, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias**, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de:

a) Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

b) Agendar o Exame Médico Pericial, para avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental na forma do item 19.5 do Edital de Abertura.

II - A (s) contratação(ões) do(s) candidato(s) convocado(s) abaixo terá(ão) prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado (s) por mais 1 (um) ano, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 2.466 de 11 de Julho de 2019;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 19.7 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 19.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 05 de Dezembro de 2024.

Cargo: **ASSISTENTE SOCIAL**

| Inscrição | Nome | Data de Nasc. | Nota Final | Colocação |
|-----------|---------------------------|---------------|------------|-----------|
| 648653 | ROMILDA FERREIRA DA SILVA | 13/02/1965 | 50,0 | 7 |

Cargo: **ENFERMEIRO**

| Inscrição | Nome | Data de Nasc. | Nota Final | Colocação |
|-----------|----------------------|---------------|------------|-----------|
| 648433 | LISANDRA SOUZA GOMES | 31/10/1998 | 50,0 | 16 |

Cargo: **MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES**

| Inscrição | Nome | Data de Nasc. | Nota Final | Colocação |
|-----------|-------------------------------|---------------|------------|-----------|
| 649546 | ADRIANO ADONES CAMILO BARBOSA | 07/03/1988 | 78,75 | 8 |

| | | | | |
|--------|------------------------|------------|-------|---|
| 648368 | EDSON BORGES DOS ANJOS | 26/05/1972 | 77,50 | 9 |
|--------|------------------------|------------|-------|---|

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO CMS/MT Nº 023 DE 2024.**

Campo Verde, 04 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a aprovação da adesão ao Programa Fila Zero na Cirurgia-Programa Estadual de Cirurgias - Consultas e Exames Complementares.

EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA,Ocorrida na data do dia **QUATRO DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO VERDE/MT**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

II – Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

III – Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.

IV – Lei nº 1044 de 02 de junho de 2005, que revoga a Lei nº 075/91 e cria o novo Conselho Municipal de Saúde, com sua Secretaria Geral, bem como Ouvidoria Municipal de Saúde de Campo Verde/MT, e dá outras providências.

V- Portaria nº 2.135 de 25 de setembro de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

VI- Portaria nº 575 de 29 de março de 2012, que institui e regulamenta o uso do Sistema de Apoio ao Relatório Anual de Gestão (SARGSUS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

RESOLVE:**Art. 1º- APROVADA POR UNANIMIDADE CONFORME ATA 018/2024 DE 04/12/2024.**

- Dispõe sobre a aprovação da adesão ao Programa Fila Zero na Cirurgia-Programa Estadual de Cirurgias, Consultas e Exames Complementares, cuja proposta prevê a realização de 4.300 procedimentos no valor de R\$2.087.115,10 (Dois milhões e oitenta e sete mil e cento e quinze reais e dez centvos), em atendimento ao Decreto 1.083 de 10 de outubro de 2024 e Portaria nº 0728/2024/GBSES de 18 de novembro de 2024.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Publica,

Cumpra-se.

| | |
|---|---|
| Suely Jamise Rodrigues do Nascimento Presidente do Conselho Municipal de Saúde | Alexandre Lopes de Oliveira Prefeito Municipal |
|---|---|

**ASSESSORIA JURIDICA
LEI Nº. 3.114, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.**

LEI Nº. 3.114, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO AFIM DE ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal contratará por prazo determinado, servidores para os cargos e vagas constantes do anexo único desta Lei, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, em consonância com o artigo 2º, da Lei Municipal nº. 881/2003 e Lei Municipal nº. 2.466/

2019, os quais atenderão situação de relevante interesse público, bem como demais situações temporárias de caráter excepcional.

Art. 2º. As contratações de que trata o artigo 1º desta Lei serão realizadas mediante a realização e aprovação em Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º. As contratações objeto da presente lei, serão por tempo determinado, pelo período máximo de 01 (um) ano, admitida uma única prorrogação por igual período, desde que devidamente justificado a necessidade e o interesse público.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 03 de dezembro 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 3.114, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

QUADRO DE CARGOS - PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADO 2024

| CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL | | | | |
|---|---------------|------------------|---------------------|---------------------|
| CARGO | PROVA PRÁTICA | PROVA DE TÍTULOS | QUANTIDADE DE VAGAS | CADASTRO DE RESERVA |
| Motorista - Veículos Leves | SIM | NÃO | - | SIM |
| Motorista de Transporte Escolar - Zona Rural: Agrovila João Ponce de Arruda | SIM | NÃO | - | SIM |
| Motorista de Transporte Escolar - Zona Rural: Dom Ozório | SIM | NÃO | - | SIM |
| Motorista de Transporte Escolar - Zona Rural: Limeira | SIM | NÃO | - | SIM |
| Motorista de Veículos Pesados | SIM | NÃO | - | SIM |

| CARGOS DE NÍVEL MÉDIO | | | | |
|---|---------------|------------------|---------------------|---------------------|
| CARGO | PROVA PRÁTICA | PROVA DE TÍTULOS | QUANTIDADE DE VAGAS | CADASTRO DE RESERVA |
| Agente Comunitário de Saúde - Central | NÃO | NÃO | - | SIM |
| Agente Comunitário de Saúde - Jardim América | NÃO | NÃO | - | SIM |
| Agente Comunitário de Saúde - Jupiara | NÃO | NÃO | - | SIM |
| Agente Comunitário de Saúde - Parque das Araras 1 | NÃO | NÃO | - | SIM |
| Agente Comunitário de Saúde - Recando do Bosque | NÃO | NÃO | - | SIM |
| Agente Comunitário de Saúde - Santo Antônio da Fatura | NÃO | NÃO | - | SIM |
| Agente Comunitário de Saúde - São Lourenço | NÃO | NÃO | - | SIM |
| Agente Comunitário de Saúde - São Miguel 2 | NÃO | NÃO | - | SIM |
| Agente Comunitário de Saúde - Zacarias Furtado de Lima 1 | NÃO | NÃO | - | SIM |
| Artesão | NÃO | NÃO | - | SIM |
| Auxiliar Administrativo - Zona Rural: Dom Ozório | NÃO | NÃO | - | SIM |
| Auxiliar Administrativo - Zona Rural: Santo Antônio da Fatura | NÃO | NÃO | - | SIM |
| Auxiliar de Saúde Bucal | NÃO | NÃO | - | SIM |
| Instrutor Cultural - Canto / Coral | NÃO | NÃO | - | SIM |
| Instrutor Cultural - Dança de Salão | NÃO | NÃO | - | SIM |
| Instrutor Cultural - Dança: Ballet | NÃO | NÃO | - | SIM |
| Instrutor Cultural - Desenho e Pintura | NÃO | NÃO | - | SIM |
| Instrutor Cultural - Instrumentista: Violão | NÃO | NÃO | - | SIM |

| CARGOS DE NÍVEL MÉDIO-TÉCNICO | | | | |
|-------------------------------|---------------|------------------|---------------------|---------------------|
| CARGO | PROVA PRÁTICA | PROVA DE TÍTULOS | QUANTIDADE DE VAGAS | CADASTRO DE RESERVA |
| Técnico em Raio X | NÃO | NÃO | - | SIM |

| CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR | | | | |
|--------------------------|---------------|------------------|---------------------|---------------------|
| CARGO | PROVA PRÁTICA | PROVA DE TÍTULOS | QUANTIDADE DE VAGAS | CADASTRO DE RESERVA |
| Assistente Social | NÃO | SIM | - | SIM |
| Arquiteto | NÃO | SIM | - | SIM |
| Orientador Social | NÃO | SIM | - | SIM |
| Enfermeiro | NÃO | SIM | - | SIM |
| Engenheiro Civil | NÃO | SIM | - | SIM |

| | | | | |
|--|-----|-----|---|-----|
| Farmacêutico | NÃO | SIM | - | SIM |
| Nutricionista | NÃO | SIM | - | SIM |
| Professor - Educação Infantil: EE Alice Barbosa Pacheco | NÃO | SIM | - | SIM |
| Professor - Educação Infantil: EE Boa Esperança | NÃO | SIM | - | SIM |
| Professor - Educação Infantil | NÃO | SIM | - | SIM |
| Professor - Ensino Fundamental I: EE Alice Barbosa Pacheco | NÃO | SIM | - | SIM |
| Professor - Ensino Fundamental I: EE Boa Esperança | NÃO | SIM | - | SIM |
| Professor - Ensino Fundamental I | NÃO | SIM | - | SIM |
| Professor - Ensino Fundamental II: Ciências | NÃO | SIM | - | SIM |
| Professor - Ensino Fundamental II: Ensino Religioso | NÃO | SIM | - | SIM |
| Professor - Ensino Fundamental II: Geografia | NÃO | SIM | - | SIM |
| Professor - Ensino Fundamental II: História | NÃO | SIM | - | SIM |
| Professor - Ensino Fundamental II: Língua Portuguesa | NÃO | SIM | - | SIM |
| Professor - Ensino Fundamental II: Matemática | NÃO | SIM | - | SIM |
| Professor de Educação Física - SMCLE: Capoeira | NÃO | SIM | - | SIM |
| Professor de Educação Física - SMCLE: Futsal | NÃO | SIM | - | SIM |
| Professor de Educação Física - SMCLE: Natação | NÃO | SIM | - | SIM |
| Professor de Educação Física - SMCLE: Taekwondo | NÃO | SIM | - | SIM |
| Professor de Educação Física - SMCLE: Voleibol | NÃO | SIM | - | SIM |

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1012/2024, 29 DE NOVEMBRO DE 2024

NOMEIA O SERVIDOR MAZEN ADIB NAFI PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 135/2024, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA (DIURNO/NOTURNO) - (ARCA SEGURANCA PRIVADA LTDA - CNPJ: 32.788.158/0001-64), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear o servidor **MAZEN ADIB NAFI**, matrícula nº **7636**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS, fiscal do **CONTRATO nº 135/2024**, firmado com a empresa **ARCA SEGURANCA PRIVADA LTDA** (Objeto: Contratação de empresa especializada para serviço de segurança desarmada (diurno/noturno), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC nº 001/2015**, devendo ainda:

- Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;
- Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n° 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeado como suplente o servidor **VICTOR BRAZ MARQUES**, matrícula n° **8839**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de novembro de 2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 29 dias do mês de novembro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

MAZEN ADIB NAFI

FISCAL DO CONTRATO

VICTOR BRAZ MARQUES SUPLENTE

Registre-se, Publique-se.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANO

**SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA N° 1013/2024, 29 DE NOVEMBRO DE 2024**

NOMEIA O SERVIDOR MAZEN ADIB NAFI PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 136/2024, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE BRIGADISTA - (JULIANA BARBOSA SILVEIRA - CNPJ: 33.777.425/0001-60), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear o servidor **MAZEN ADIB NAFI**, matrícula n° **7636**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS, fiscal do **CONTRATO n° 136/2024**, firmado com a empresa **JULIANA BARBOSA SILVEIRA** (Objeto: Contratação de empresa para serviço de brigadista), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei n° 14.133/2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n° 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeado como suplente o servidor **VICTOR BRAZ MARQUES**, matrícula nº **8839**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de novembro de 2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 29 dias do mês de novembro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

MAZEN ADIB NAFI

FISCAL DO CONTRATO

VICTOR BRAZ MARQUES SUPLENTE

Registre-se, Publique-se.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA E PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA O 3º FESTIVAL GASTRONOMICO CULTURAL DE CAMPO VERDE

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA E PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

PARA O 3º FESTIVAL GASTRONOMICO CULTURAL DE CAMPO VERDE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT**, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, **TORNA PÚBLICO** o Edital para conceder espaços para Comerciantes Locais, Clubes de Serviço, Escolas, Associações, Entidades e/ou Comerciantes Ambulantes entre os dias 15 e 17 de dezembro de 2024 para exclusiva participação no 3º Festival Gastronômico Cultural de Campo Verde, que acontecerá no Parque das Araras, Av. Pres. João Goulart, no Bairro Jardim Campo Verde.

1. Do Evento

1.1. O 3º Festival Gastronômico Cultural de Campo Verde – Valorizando a Vida oferece de maneira gratuita o acesso da população de Campo Verde a uma festividade gastronômica proporcionando lazer e entretenimento tanto aos munícipes quanto aos visitantes das cidades circunvizinhas, sobretudo com o propósito de reconhecer a gastronomia, valorizar e fomentar a geração de renda e o comércio local e em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde apoiar uma causa de saúde pública com destaque ao diagnóstico precoce de males que afetam a saúde emocional das pessoas;

2. Da Permissão de uso de Espaços/Barracas

2.1. A Prefeitura Municipal de Campo Verde disponibilizará os seguintes espaços:

2.1.1. 04 (quatro) Barracas para participantes do festival com cardápio Peixes;

2.1.2. 06 (seis) espaços para comerciantes ambulantes do município do tipo FOOD TRUCK e cardápio livre;

2.1.3. 03 (três) espaços para comerciantes ambulantes do município com oferta de brinquedos infláveis;

2.1.4. 02 (duas) Barracas para comerciantes ambulantes do município com oferta de cardápio de doces;

2.1.5. 09 (nove) Barracas para Clubes de Serviços, Associações, Entidades e Escolas com oferta de cardápio livre;

2.2. Da organização do Evento

- 2.2.1.** Não será admitido a transferência e/ou terceirização dos espaços/barracas, a qualquer título, situação que ocasionará o cancelamento da inscrição do participante;
- 2.2.2.** A quantidade e a distribuição dos espaços/barracas, se dará de acordo com a ordem das inscrições realizadas, e a alocação de cada participante será indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campo Verde;
- 2.2.3.** A estrutura básica das barracas para os participantes do **3º Festival Gastronômico Cultural de Campo Verde** é uma barraca medindo 3m x 3m, instalação elétrica contendo iluminação com 01 (uma) lâmpada central, 02 (duas) tomadas de energia elétrica com voltagem à verificar, 01 (um) ponto de água com torneira;
- 2.2.4.** A estrutura básica dos espaços para os participantes do **3º Festival Gastronômico Cultural de Campo Verde** são espaços vagos com disponibilidade de 01 (um) ponto de instalação elétrica com voltagem à verificar;
- 2.2.5.** Os visitantes do **3º Festival Gastronômico Cultural de Campo Verde** terão acesso a 03 praças de alimentação contendo 03 (três) tendas de 10m x 10m, 02 (duas) áreas destinadas a brinquedos infláveis e uma área livre para shows;
- 2.2.6.** Todos os equipamentos, utensílios e insumos necessários para a preparação, elaboração e comercialização dos produtos do **3º Festival Gastronômico Cultural de Campo Verde**, são de responsabilidade dos participantes inscritos através deste edital;
- 2.2.7.** A Prefeitura Municipal de Campo Verde não se responsabilizará por danos e perdas aos equipamentos, utensílios e insumos dos participantes do **3º Festival Gastronômico Cultural de Campo Verde**, **cada participante deverá promover os cuidados necessários aos seus pertences durante os 03 (três) dias de evento**;
- 2.2.8.** Cada participante do presente Edital é responsável pelo uso da barraca ou espaços concedidos e deverá participar com especial atenção à qualidade no atendimento aos visitantes e no preparo dos alimentos a serem ofertados;
- 2.2.9.** Os participantes do presente Edital deverão solicitar a autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico para expor qualquer faixa ou banner ou qualquer outra propaganda visual;
- 2.2.10.** A entrega do espaço ou barraca ao participante do presente Edital ocorrerá por horário agendado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e será acompanhado por um integrante da Secretaria;
- 2.2.11.** O participante do Presente Edital que realizar a comercialização de alimentos deverá seguir todas as normas de vigilância quanto as melhores práticas de manipulação de alimentos e higiene e limpeza do local cedido;
- 2.2.12.** Como contrapartida de participação no presente edital de forma não onerosa, os participantes do **3º Festival Gastronômico Cultural de Campo Verde** deverão revezar durante os 03 (três) dias de evento o fornecimento da alimentação das forças de segurança (bombeiros, polícia militar, plantonistas da ambulância, brigadistas e segurança patrimonial), será de responsabilidade de cada participante o fornecimento de até 06 (seis) refeições por noite para as forças de segurança;

3. Das questões sanitárias

- 3.1.** Cada participante do presente Edital deverá manter coletores de lixo (cestos, latões) de tamanho apropriado (médio/grande), o qual deverá ser esvaziado regularmente, evitando o acúmulo ou transbordamento de lixo, os coletores devem ser mantidos próximos ao espaço ou barraca;
- 3.2.** Cada participante do presente Edital deverá providenciar local adequado para o armazenamento dos alimentos e utensílios de manipulação de alimentos a serem utilizados durante o evento;
- 3.3.** Cada participante do presente Edital deverá que utilizam óleo de cozinha, em hipótese alguma poderão descartar o material na rede de esgoto, todo óleo usado deverá ser acondicionado em garrafas ou similares, e descartados em locais apropriados para este tipo de material;
- 3.4.** Cada participante do presente Edital deverá cientificar as equipes de trabalho e tomar os cuidados necessários para que as pessoas que irão manipular os alimentos estejam devidamente paramentados com proteção de tocas, máscaras, aventais e luvas e em perfeita condição de saúde;
- 3.5.** Cada participante do presente Edital deverá atentar-se que é proibida a participação de funcionários menores de 16 anos;
- 3.6.** Cada participante do presente Edital deverá atentar-se de que é proibido fumar dentro e nas proximidades das barracas e espaços cedidos incluindo as Praças de Alimentação;
- 3.7.** Cada participante do presente Edital deverá atentar-se de que é proibido a permanência de funcionários ou qualquer outra pessoa dentro das barracas ou nos espaços cedidos no evento em estado de embriaguez ou acometidos por qualquer outra substância que provoque alteração de suas faculdades mentais.

4. Das Obrigações do Participante

- 4.1.** O Participante do presente Edital deverá atender às seguintes obrigações:
- 4.1.1.** Cumprir estritamente com o horário do funcionamento estipulado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, promovendo a abertura no horário de início do evento e manter o atendimento até o horário de Término;
- 4.1.2.** Prezar pela qualidade no atendimento do público, ofertando serviços e alimentos de qualidade, mantendo organização de filas e serviços volantes de atendimento nas mesas das praças de alimentação, incluindo quando necessário a retirada de copos, bandejas, papeis ou qualquer outro item que deva ser destinado às lixeiras das praças de alimentação;
- 4.1.3.** Não será permitido soltar fogos de artifício no ambiente do **3º Festival Gastronômico Cultural de Campo Verde**;
- 4.1.4.** Zelar pela área objeto de cessão do presente edital (espaço/barraca) e comunicar de imediato, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, quando houver qualquer ocorrência relativa a interferências de terceiros;

4.1.5. Respeitar e fazer respeitar as normas de convivência e boa vizinhança entre os demais participantes do evento e o público visitante, se responsabilizando por tomar as providências imediatas para conter excessos, agressões ou tumultos causados por qualquer pessoa incluindo o pronto acionamento das forças de segurança;

5. Das sanções e penalidades

5.1. O Participante do presente Edital poderá ser removido do evento na ocorrência dos seguintes casos:

5.1.1 Não se dispor a liberar o espaço cedido para vistoria de órgãos de controle como vigilâncias, PM, SMDE, etc;

5.1.2. Após a ocorrência de 2 (duas) advertências verbais realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

5.1.3. Constatada a manipulação de alimentos de forma que agride as normas sanitárias e de higiene e limpeza;

5.1.4. Constatado o descumprimento de qualquer item deste regulamento, bem como a não observância da qualidade no atendimento e dos serviços oferecidos, durante o evento;

6. Dos Participantes

6.1. Poderão participar do **3º Festival Gastronômico Cultural de Campo Verde** Comerciantes de estabelecimentos Locais, Comerciantes do tipo Ambulantes de Campo Verde, Clubes de Serviço, Entidades, Associações, Escolas estabelecidos em Campo Verde e Food-Trucks de Campo Verde, tanto PJ quanto PF, que manifestem interesse e apresentem as inscrições em atendimento ao disposto no presente edital, por permissão de uso, para comercialização de tempo em brinquedos infláveis, comercialização de alimentos, bebidas e doces, todos os participantes sediados, residentes e domiciliados em Campo Verde – MT, e que estejam de acordo com os itens descritos no presente edital de Permissão de Uso de Espaço Público;

6.2 Os Participantes do **3º Festival Gastronômico Cultural de Campo Verde** que concorrerão ao reconhecimento de melhor prato do cardápio de Peixes, deverão no ato da inscrição descrever o nome do prato e as suas especificações diferenciadas como concorrente para que seja apreciado, analisado e degustado pela Chef convidada;

6.3. Todos os participantes do presente edital deverão apresentar documentação solicitada no ato da inscrição para validação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico que fará a remessa à Secretaria Municipal de Fazenda para apuração do alvará eventual de participação;

7. Das Inscrições

7.1. As pessoas físicas/ jurídicas, qualificadas no item 6 do presente edital e interessados em participar do **3º Festival Gastronômico Cultural de Campo Verde** deverão entrar em contato com a SMDE - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, situada no prédio CIACE (Centro Integrado de Atendimento ao Contribuinte e Empresário) que fica localizado na Rua Maceió, 668, Centro, para a retirada do edital e Ficha de Inscrição para cumprimento dos prazos descritos no cronograma de execução do evento;

7.2. As documentações para acompanhamento das fichas de inscrições são:

7.2.1. PF: CPF, RG, Comprovante de Endereço, Certidão Municipal; Telefone e E-mail, Declaração da Vigilância Sanitária(para comercializar alimentos);

7.2.2. PJ-MEI: CPF, RG, Comprovante de Endereço, Certificado de MEI, Certidão Municipal, Telefone e E-mail, Declaração da Vigilância Sanitária(para comercializar alimentos);

7.2.3. PJ: CPF, RG, Comprovante de Endereço, Cartão CNPJ, Certidão Municipal, Declaração da Vigilância Sanitária(para comercializar alimentos);

8. Do Cronograma de Execução

| Nº | DESCRIÇÃO / ETAPAS | DATAS |
|----|--|-------------------------|
| 01 | Publicação do Edital de Permissão de Uso de Espaços Públicos no 3º Festival Gastronômico Cultural de Campo Verde | 04/12/2024 |
| 02 | Período de inscrições e entrega de documentos | 04/12/2024 à 10/12/2024 |
| 03 | Análise de documentos dos inscritos e publicação da homologação | 10/12/2024 à 12/12/2024 |
| 04 | Realização do 3º Festival Gastronômico Cultural de Campo Verde | 15/12/2024 à 17/12/2024 |

9. Dos Shows

9.1. Durante os 03 (três) dias de evento serão realizadas apresentações artísticas na estrutura de palco, som e iluminação que estará à disposição de artistas locais;

9.2. No terceiro dia de evento será realizado um show de nível nacional para encerramento do **3º Festival Gastronômico Cultural de Campo Verde**;

9.3. Não serão cobrados ingressos para as apresentações artísticas que serão realizadas durante o evento;

10. Disposições Finais

10.1. O **3º Festival Gastronômico Cultural de Campo Verde**, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde aborda nesta edição uma questão de saúde pública enfatizada pela frase **“Valorizando a Vida”**, apesar do período de final de ano festivo e de celebrações, muitas pessoas estão acometidas por crises de ansiedade, de síndrome de pânico, depressão e outros males que afetam nossa capacidade cognitiva e nossa interação em sociedade, por essa razão, quanto mais precoce for o diagnóstico de problemas que afetam a saúde emocional, mais rápido poderão ser as medidas de intercessão sejam elas ambulatoriais ou medicamentosas, desta forma as comunicações visuais do Evento abordarão a frase **“Valorizando a Vida”** e haverá um espaço dentro do evento para atendimentos orientativos e distribuição de materiais impressos pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.2. O **3º Festival Gastronômico Cultural de Campo Verde** é um evento do calendário municipal e está sob a gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDE) da Prefeitura de Campo Verde;

10.3. Para todo público visitante durante os 03 (três) dias de evento será solicitado a entrega voluntária de 1 kg de alimento não perecível por pessoa, as arrecadações serão destinadas para a Secretaria Municipal de Assistência Social a qual fará a destinação final das arrecadações;

10.4. Os casos omissos serão resolvidos pela equipe da SMDE;

10.5. Os horários de funcionamento do 3º Festival Gastronômico Cultural de Campo Verde são:

| DATA | HORÁRIO DE INÍCIO | HORÁRIO DE TÉRMINO |
|------------|-------------------|--------------------|
| 15/12/2024 | 18:00 | 01:00 |
| 16/12/2024 | 18:00 | 01:00 |
| 17/12/2024 | 18:00 | 02:00 |

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, aos 04 dias do mês de dezembro de 2024.

Cumpra-se e publique.

CRISQUELLY DOS SANTOS PEREIRA

Diretora da Incubadora de Empresas

HENRIQUE CESAR DE ARRUDA SOARES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

ANEXO 01

FICHA DE INSCRIÇÃO**3º FESTIVAL GASTRONÔMICO CULTURAL DE CAMPO VERDE**

| | | |
|---|--|---|
| OPÇÃO DE PERMISSÃO: | <input type="checkbox"/> BARRACA <input type="checkbox"/> ESPAÇO | <input type="checkbox"/> INFLÁVEIS <input type="checkbox"/> FOOD TRUCK <input type="checkbox"/> ALIMENTOS |
| NOME DO RESPONSÁVEL PELA BARRACA/ESPAÇO: | | |
| CPF: | DATA NASCIMENTO: | |
| RG: | ORGÃO/UF EMISSOR: | DATA DE EMISSÃO: |
| ENDEREÇO RESIDENCIAL: | | |
| CELULAR 1: | CELULAR 2: | |
| RAZÃO SOCIAL: | | |
| CNPJ: | MEI <input type="checkbox"/> SIMPLES NACIONAL <input type="checkbox"/> PF <input type="checkbox"/> | |
| ENDEREÇO DO CNPJ: | | |
| CARDÁPIO PARA PARTICIPANTE CONCORRENTE | | |
| PEIXE <input checked="" type="checkbox"/> | NOME DO PRATO: | |
| ESPECIFICAÇÕES DO PRATO: | | |
| CHECK LIST BARRACA / ESPAÇO | | |
| PF | MEI | PJ |
| CPF | CPF | CPF |
| RG | RG | RG |
| Comprovante de Endereço | Comprovante de Endereço | Comprovante de Endereço |
| Certidão Municipal | Certificado de MEI | Cartão CNPJ |
| Telefone e E-mail | Certidão Municipal | Certidão Municipal |
| Declaração da Vigilância Sanitária(para comercializar alimentos); | Telefone e E-mail | Telefone e E-mail |
| | Declaração da Vigilância Sanitária(para comercializar alimentos); | Declaração da Vigilância Sanitária(para comercializar alimentos); |

Obs.: Ao assinar concordo com todos os itens presentes no Edital do 3º Festival Gastronômico Cultural de Campo Verde.

ASSINATURA PARTICIPANTE**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CREDENCIAMENTO N° 011/2024**

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS, PESSOAS JURÍDICA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LOCAL EM MÍDIA DIGITAL, TELEVISÃO E RADIO FM PARA PUBLICAÇÃO DE CARÁTER INFORMATIVO E DE MAIS ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE. A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento da empresa: **E.R.DE FIGUEIREDO & CIA LTDA - CNPJ N° 30.541.222/0002-63.** Sendo o Credenciamento 011/2024. Campo Verde – MT, 04 de dezembro de 2024. **HÉLIDA B. M. P. HÜBNER** – Agente de Contratação

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE INEXIGIBILIDADE****AVISO DA INEXIGIBILIDADE N.39/2024**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação **À EDITORA E PRODUTORA CASTRO LTDA CNPJ. 23.347.850/0001-66 NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE N° 039/2024** para a contratação de show artístico para a virada do ano no dia 31/12/2024 no Parque das Araras no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) Processo n° 3120/

2024. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde – MT, 04 de dezembro de 2024. **Hélida B. M. P. Hubner**

Agente de contratação

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE INEXIGIBILIDADE****AVISO DA INEXIGIBILIDADE N.37/2024**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação **E&A PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA com CNPJ N°: 22.025.526/0001-69, NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE N° 037/2024** para a contratação de show artístico para o esquentar da virada do ano no dia 30/12/2024 no Parque das Araras no valor de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais) Processo n° . Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde – MT, 04 de dezembro de 2024. **Hélida B. M. P. Hubner**

Agente de contratação

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 120/2024

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE DE ESTABELECIMENTOS, ASSESSORIA E FORNECIMENTO DE AUXÍLIO KIT UNIFORME ESCOLAR POR MEIO DE PAGAMENTO ELETRÔNICO**. SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: **dia 19 de dezembro de 2024, hora: 09h30-min** (Horário de Brasília – DF), Site: www.licitanet.com.br. LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, n° 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br, local “Compras Públicas”. Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br, conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.

Campo Verde – MT, 04 de dezembro de 2024.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA

Rua Gouber Pinto Dionisio, n° 55

Curitiba/PR – CEP.: 81.460-140

CNPJ: 25.463.374/0001-74

Contato: (41) 3042-0996

Assunto: **Notificação/advertência/Multa**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

AF n° 4740/24 – Pregão Eletrônico n° 11/2024 – Data de emissão 20/09/2024

AF n° 5743/24 – Pregão Eletrônico n° 11/2024 – Data de emissão 08/11/2024

AF n° 5744/24 – Pregão Eletrônico n° 11/2024 – Data de emissão 08/11/2024

AF n° 5942/24 – Pregão Eletrônico n° 11/2024 – Data de emissão 13/11/2024

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** e pela não entrega TOTAL dos materiais, conforme foi feito dessa.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal n° 14.133/21, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo **com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal n° 14.133/21 Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 04 de dezembro de 2024.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

Rua Doutor João Caruso, n° 2115

Erechim/RS - CEP.: 99.706-250

CNPJ: 12.889.035/0001-02

Contato: (54) 2106-7930

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante nas Autorizações de Fornecimento abaixo mencionadas:

AF n° 5683/24 – Pregão Eletrônico n° 17/2024 – Data de Emissão 04/11/2024

AF n° 5684/24 – Pregão Eletrônico n° 17/2024 – Data de Emissão 04/11/2024

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA TOTAL DOS ITENS.**

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal n° 14.133/21, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Informamos que a ausência de uma justificativa plausível dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto conforme o prazo e as condições estabelecidas na proposta poderá resultar na aplicação das penalidades previstas para a contratante, com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal n° 14.133/21.

Campos de Júlio - MT, 04 de dezembro de 2024.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

DF MEDICAL LTDA-EPP

Quadra 69, Lote 6 B, s/n°

Santo Antonio do Descoberto/GO – CEP.: 72.900-328

CNPJ: 44.656.846/0001-50

Contato: (64) 9933-5081

Assunto: **Notificação/advertência/Multa**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante nas Autorizações de Fornecimento abaixo mencionadas:

AF nº 5678/2024 - Pregão Eletrônico nº 17/2024 - Data de emissão 04/11/2024

AF nº 5947/2024 - Pregão Eletrônico nº 17/2024 - Data de emissão 13/11/2024

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA PARCIAL E TOTAL DOS ITENS.**

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 156, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal nº. 14.133/2021 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 04 de dezembro de 2024.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

PROCESSO SANCIONATÓRIO Nº 0011/2024

A comissão permanente de processos administrativos sancionatórios, comunica, para conhecimento da empresa interessada, a errata do Processo Sancionatório nº 011/2024, a saber, o seguinte:

ONDE SE LÊ:

1. Fatos e evidências

Preliminarmente cumpre esclarecer que as autorizações de fornecimento foram emitidas em 18/06/2024 e 19/06/2024, das autorizações de fornecimento conforme a seguir:

Data da emissão 18/06/2024 AF nº 2952/2024 - Pregão Eletrônico nº 20/2024

Data da emissão 18/06/2024 AF nº 2963/2024 – Pregão Eletrônico nº 20/2024

Data da emissão 18/06/2024 AF nº 2984/2024 – Pregão Eletrônico nº 20/2024

Data da emissão 19/06/2024 AF nº 3014/2024 – Pregão Eletrônico nº 20/2024

Data da emissão 19/06/2024 AF nº 3028/2024 – Pregão Eletrônico nº 20/2024

Data da emissão 19/06/2024 AF nº 3041/2024 – Pregão Eletrônico nº 20/2024

Data da emissão 19/06/2024 AF nº 2996/2024 – Pregão Eletrônico nº 20/2024

Observação: O produto que não foram entregues até a presente data: Item 48- Limpa alumínio 500 ml - Limpa alumínio, líquido a base de ácido sulfônico e clorídrico, uso doméstico em limpeza de alumínio, embalagem de 500 ml. Marca Polylar. Na secretaria de educação foram pedidos de 1.152

frascos de limpa alumínio para atender as escolas e creches do Município de Campos de Júlio MT.

Contudo na presente data a MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 20.847.096/0001-35, não honrou o compromisso de entregar os produtos em 15 dias a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), constante nas regras editalícias, conforme supramencionado.

Diligentemente na data de 21 de agosto de 2024 foi emitido Termo de Notificação por Descumprimento de Entrega de Objeto, publicada no diário oficial dos municípios em 22 de agosto de 2024 na edição nº 4.554. A empresa MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA foi informada via email: tiago.capital@gmail.com e mottivacomercio1@gmail.com e via telefone, nos dois contatos não houve nenhum retorno, conforme documentos comprobatórios anexos, sendo vários email enviado ao Contratado, sem obter êxito.

Na data de 29 de outubro de 2024 foi emitido Termo de Notificação por Descumprimento de Entrega de Objeto, publicada no diário oficial dos municípios em 30 de outubro de 2024 na edição nº 4.603. A empresa MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA foi informada via email: tiago.capital@gmail.com e mottivacomercio1@gmail.com e via telefone, nos dois contatos não houve nenhum retorno, conforme documentos comprobatórios anexos, sendo vários email enviado ao Contratado, sem obter êxito.

LEIA-SE:

1. Fatos e evidências

Preliminarmente cumpre esclarecer que as autorizações de fornecimento foram emitidas em 09/10/2024, das autorizações de fornecimento conforme a seguir:

AF nº 5122/2024 - Data da emissão 09/10/2024 - Pregão Eletrônico nº 20/2024

AF nº 5123/2024 - Data da emissão 09/10/2024 - Pregão Eletrônico nº 20/2024

AF nº 5124/2024 - Data da emissão 09/10/2024 - Pregão Eletrônico nº 20/2024

Observação: O produto que **não foi entregue** até a presente data: **Item 69 - Papel higiênico fardo com 16 pct** - Papel higiênico folha dupla, branco, material de alta qualidade, 100% celulose virgem, na cor branca, odor caracterizado pelo produto, fabricado conforme normas ABNT NBR 15464, embalado devidamente em fardo com 16 pacotes contendo 4 rolos com 30 m. Marca: PRIMETOP.

Na secretaria de educação foram feitos pedidos de **90 (noventa) fardos para** atender as demandas das escolas e creches do Município de Campos de Júlio MT.

Contudo na presente data a **SANTO EXPEDITO COMERCIO E UTILIDADES LTDA**, CNPJ: **25.684.429/0002-57**, não honrou o compromisso de entregar os produtos em 15 dias corridos a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), constante nas regras editalícias, conforme supramencionado.

Diligentemente na data de 29 de outubro de 2024 foi emitido Termo de Notificação por Descumprimento de Entrega de Objeto, publicada no diário oficial dos municípios em 30 de outubro de 2024 na edição nº 4.603. A empresa **SANTO EXPEDITO COMERCIO E UTILIDADES LTDA** foi informada via email: santoexpedito.licitacao@gmail.com e dmcontabilidade@outlook.com sem retorno, e mensagem via telefone, 69-98431-8678 (conforme print anexo).

Obs.: Gostaria de deixar gravado neste documento que a empresa também **não cumpriu** com o prazo na **primeira compra** de **Papel higiênico**, tivemos que aceitar a **TROCA DE MARCA DO PRODUTO**, para não ficarmos descobertos, onde nos causou bastante transtorno porque é um produto essencial nas escolas e creches.

A falta de papel higiênico pode comprometer o bem-estar dos alunos e a higiene das instalações, afetando diretamente as atividades pedagógicas.

A situação requer atenção imediata para garantir que as necessidades básicas das crianças atendidas sejam atendidas, evitando constrangimentos e problemas de saúde nas instituições de ensino.

Permanece inalterada a data para empresa notificada para, querendo, apresentar DEFESA PRÉVIA, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, através do correio eletrônico compras@camposdejulio.mt.gov.br, ou através de via física junto à Gerência Administrativa e de Aquisições no Paço Municipal situado à Avenida Valdir Masutti nº 779-W, Bairro Bom Jardim, Cep 78.319-000, Campos de Júlio-MT.

Campos de Júlio/MT, 04 de dezembro de 2024.

Jessica Amann Froehlich

Presidente

PROCESSO SANCIONATÓRIO Nº 0012/2024

A comissão permanente de processos administrativos sancionatórios, comunica, para conhecimento da empresa interessada, a errata do Processo Sancionatório nº 0012/2024, a saber, o seguinte:

ONDE SE LÊ:

A empresa: **TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA**

CNPJ nº **09.644.019/0001-45**

GUAJARA-MIRIM – RO

LEIA-SE:

A empresa: **TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA**

CNPJ nº **09.644.019/0001-45**

GUIABA - MT

Permanece inalterada a data para empresa notificada para, querendo, apresentar DEFESA PRÉVIA, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, através do correio eletrônico compras@camposdejulio.mt.gov.br, ou através de via física junto à Gerência Administrativa e de Aquisições no Paço Municipal situado à Avenida Valdir Masutti nº 779-W, Bairro Bom Jardim, Cep 78.319-000, Campos de Júlio-MT.

Campos de Júlio/MT, 03 de dezembro de 2024.

Jessica Amann Froehlich

Presidente

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA

R Peru, nº 454,

Ouro Verde do Oeste/PR - CEP.: 85.933-000

CNPJ: 25.279.552/0001-01

Contato: (45) 3251-1461

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

AF nº 5951/24 – Pregão Eletrônico nº 37/2024 – Data de Emissão 14/11/2024

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA TOTAL DOS ITENS.**

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Informamos que a ausência de uma justificativa plausível dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto conforme o prazo e as condições estabelecidas na proposta poderá resultar na aplicação das penalidades previstas para a contratante, com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21.

Campos de Júlio - MT, 04 de dezembro de 2024.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 046/2024

O Pregoeiro do Município de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 26/2024, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico "SRP" nº 046/2024, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 26/11/2024, às 13h30min, horário local, com a finalidade de **"Registrar preços para futuras e eventuais aquisições de tecidos e aviamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e seus Departamentos"**, sendo declaradas vencedoras do certame as empresas: **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 20.357.366/0001-20**, vencedora dos itens (12, 15, 20, 21 e 22), com valor total de R\$ 8.966,50 (oito mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), **SOLLO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 28.493.685/0001-74**, vencedora dos itens (01, 02, 03, 04, 05, 06, 08 e 11), com valor total de R\$ 57.165,50 (cinquenta sete mil, cento e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), **TECIDOS BRAZ LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 53.511.734/0001-00**, vencedora dos itens (07, 10, 14, 16, 17 e 18), com valor total de R\$ 2.747,50 (dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) e **FC DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 51.647.234/0001-66**, vencedora dos itens (13 e 19), com valor total de R\$ 1.707,00 (um mil, setecentos e sete reais). Os itens (09 e 23), foram declarados **"FRACASSADOS"**.

Os valores unitários dos itens, estão registrados na Ata de Reunião de Julgamentos de Propostas emitido pelo Sistema (anexo ao procedimento) e em Ata de Registro de Preços, que destina o menor preço dos itens, por um período de 12 meses.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800, (65) 9.9963-3595 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 04 de dezembro de 2024.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

Portaria nº 26/2024

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Avenida Presidente Tancredo Neves, nº. 2103

Caratinga/MG – CEP.: 35.300-571

CNPJ: 01.417.694/0001-20

Contato: (33) 4042-1550

Assunto: **Notificação/advertência/Multa**Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

AF nº 5478/2024 - Pregão Eletrônico nº 17/2024 - Data de emissão 23/10/2024

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA PARCIAL E TOTAL DOS ITENS.**

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 156, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal nº. 14.133/2021 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 04 de dezembro de 2024.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

MULTISHOP COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP

PR 317, Barracão C, n°. 6752

Maringá/PR – CEP.: 87.035-510

CNPJ: 32.421.421/0001-82

Contato: (44) 3126-2050

Assunto: **Notificação/advertência/Multa**Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

AF nº 5681/2024 - Pregão Eletrônico nº 37/2024 - Data de emissão 04/11/2024

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA PARCIAL E TOTAL DOS ITENS.**

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 156, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas con-

dições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal nº. 14.133/2021 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 04 de dezembro de 2024.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO LEI N. 1.569/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

LEI N. 1.569/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 1.454/2023 LOA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprova**, e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte lei ordinária:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial conforme art. 41, Inciso II, da Lei n. 4.320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2024, no valor de **R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais)**, para a seguinte programação orçamentária:

| Código Reduzido | | CODIGO NOVO |
|------------------------|--------------|--|
| Órgão | 04 | Secretaria Municipal de Educação Esporte/L, Tur. E Cultura |
| Unidade | 005 | Gabinete do Secretário e Dependências |
| Função | 12 | Educação |
| Sub Função | 361 | Ensino Fundamental |
| Programa | 0008 | Educação Transformadora |
| Projeto Atividade | 2..... | QSE – Salário Educação Melhoria Estrutura Escolar |
| Elemento Despesa | 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações |
| Fonte de Recursos | 1.550 | Transferência do Salário Educação |
| Detalhamento | 0000000 | Sem código de acompanhamento |
| Excesso de Arrecadação | | |
| Valor R\$ | 70.000,00 | Setenta Mil Reais |

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Especial a que se refere o artigo anterior o valor de **R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais)**, tendo como recursos excessos de arrecadação por fonte de destinação de Recursos de Transferência do Salário Educação, **Excesso de arrecadação na Receita Orçamentária 1.7.1.4.50.0.1. Conforme anexo de contabilização**, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA 2022-2025, Lei nº 1129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2024, Lei nº 1370/2023 (LDO 2024), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, Lei nº 1454/2023, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 04 de Dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal**ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI**

SANCIONA PROJETO DE LEI N. 075/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 1.454/2023 LOA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO o Projeto de Lei n. 075/2024 de 02 de dezembro de 2024, que “autoriza o poder executivo municipal abrir crédito adicional especial, alterando a lei 1.454/2023 loa de 2024 e dá outras providências”.

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 04 de Dezembro de 2024, por meio do ofício n. 092/2024/GB/PRES.

CONSIDERANDO a sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa **SANCIONA** o referido Projeto de Lei, classificando-o como **LEI N. 1.569/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.**

CONSIDERANDO o acima exposto **PROMULGA-SE** a **LEI N. 1.569/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024**, pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

DETERMINA a publicação da lei n. 1.569/2024, de 04 de dezembro de 2024, no Mural de Avisos do prédio da Prefeitura Municipal, bem como, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, com endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>; por se tratar do veículo oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, nos termos da Lei Municipal n. 279, de 07 de agosto de 2006.

Registra-se, publique-se e cumpra-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

TRIBUTOS**EDITAL N. 011/2024 – AFATI, RELAÇÃO DE ARRECADAÇÃO****EDITAL N. 011/2024 – AFATI, RELAÇÃO DE ARRECADAÇÃO**

JOSIDELMA DE SOUZA RAMOS QUEIROZ, Agente de Fiscalização, Arrecadação, Tributos e Inspeção– AFATI, no uso das suas atribuições legais, torna pública os montantes dos tributos arrecadados e dos recursos recebidos de origem tributária ingressados até o último dia do mês de **NOVEMBRO DE 2024**, nos termos artigo 83º, XIX, da Lei Orgânica Municipal, artigo 162º, da CF/88 e artigo 1º, I, §1º da Lei Nº 9.755/98, conforme anexo.

Canabrava do Norte – MT, em 04 Dezembro de 2024.

JOSIDELMA S. R. QUEIROZ

Agente de Fiscalização, Arrecadação

Tributos e Inspeção –AFATI

Matrícula Nº 2386

LICITAÇÃO**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO****AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024

Primeira Prorrogação

O Município de Canabrava do Norte – MT, torna público para ciência dos interessados, que tendo em vista que a licitação foi declarada DESERTA, será PRORROGADA, a data de realização do Pregão Eletrônico 039/2024 que tem como objeto a Concessão de uso dos quiosques da Orla da Represa e Praça Municipal, operacionalização e exploração comercial de espaços públicos destinados a serviço de churrascaria, restaurante, pizzaria, lanchonete, choperia ou sorveteria, para que possa ser realizado no dia 18/12/2024 às 08h30min (horário de Brasília). Plataforma: Licitanet. O Edital contendo as instruções estará à disposição no site do Município www.canabravadonorte.mt.gov.br ou poderá ser retirado diretamente no Setor de Licitações, no horário das 07h30min às 17h30min na Avenida Áurea Tavares de Amorim, 636, Vila São João, Canabrava do Norte-MT ou através da plataforma: licitanet ou ainda. Informações: Tel.: (66) 98117-5215.

Canabrava do Norte/MT, 04 de dezembro de 2024

Iranizo Matos Rodrigues

Agente de Contratação

GABINETE DO PREFEITO**LEI N. 1.571/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.****LEI N. 1.571/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.**

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Dá se o nome de CENTRO ADMINISTRATIVO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – JOAQUIM MARTINS DOS SANTOS a sede administrativa da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT construída frente a Av. João Sacerdote de Souza – Centro da Cidade de Canabrava do Norte-MT.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canabrava do Norte - MT, em 04 de Dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

SANCIONA PROJETO DE LEI Nº 008/2024 DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO o Projeto de Lei nº 008/2024 do dia 28 de novembro de 2024.

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 04 de Dezembro de 2024, por meio do ofício n. 092/2024/GB/PRES.

CONSIDERANDO a sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa **SANCIONA** o referido Projeto de Lei, classificando-o como **LEI N. 1.571/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.**

CONSIDERANDO o acima exposto **PROMULGA-SE** a **LEI N. 1.571/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024**, pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

DETERMINA a publicação da lei n. 1.571/2024, de 04 de dezembro de 2024, no Mural de Avisos do prédio da Prefeitura Municipal, bem como, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, com endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>; por se tratar do veículo oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, nos termos da Lei Municipal n. 279, de 07 de agosto de 2006.

Registra-se, publique-se e cumpra-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 1.107/2024/GAPRE, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.**

PORTARIA N. 1.107/2024/GAPRE, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO/ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **ELÇO JOSE SIQUEIRA DIAS**, (matrícula funcional n. 2559), e-mail institucional obras@canabradonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo - SINSPU, para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o(a) servidor(a) **MATHEUS MICAEL ARANTES PEREIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 2*****-0, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. ***.382.241-**, com e-mail frota@canabradonorte.org, ocupante do cargo de Gerente de Frota, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, ambos relativos ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.7619/2024**, cujo objeto é a abertura de processo licitatório para aquisição de brita para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **LEOMAR ABREU CARVALHO**, CPF/MF ***.996.271-**, e-mail almoxarifado@canabradonorte.org, ocupante do cargo de Gerente de Almoxarifado, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausências ou impedimentos do fiscal titular.

Art. 3º. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 4º. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

Art. 5º. Os documentos mencionados no *caput*, *in fine*, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

Art. 6º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria n. 1.042/2024/GAPRE, de 27 de novembro de 2024 e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 04 de Dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA N.944/2024/GAPRE, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.**

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição nº. 4.592, do Diário Oficial dos Municípios no dia 15 de Outubro de 2024, **ONDE SE LÊ:SECRETÁRIO ADJUNTO** na SECRETARIA ADJUNTA DE LEVANTAMENTO DE DEMANDAS, ATENDIMENTOS E ENCAMINHAMENTOS do município de Canabrava do Norte – MT, simbologia SALEDAE integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo.

LEIA-SE: SECRETÁRIO ADJUNTO na SECRETARIA ADJUNTA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS do município de Canabrava do Norte – MT, simbologia SAAF integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura – SEMAA,passando a vigorar com a seguinte redação.

PORTARIA N.944/2024/GAPRE, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DESECRETÁRIO ADJUNTO DE LEVANTAMENTO DE DEMANDAS, ATENDIMENTOS E ENCAMINHAMENTO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XIII, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e nos termos do artigo 76º da Lei 1.067/2020, de 30 de dezembro de 2020, resolve expedir a seguinte

PORTARIA:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **ADALTO MALTA PEREIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – CI/RG n. 3*****0, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. ***.445.361.**, para prover o cargo de provimento em comissão do Grupo – Direção e Assessoramento Superior - DAS de **SECRETÁRIO ADJUNTO** na **SECRETARIA ADJUNTA DE LEVANTAMENTO DE DEMANDAS, ATENDIMENTOS E ENCAMINHAMENTOS**do município de Canabrava do Norte – MT, simbologia **SALEDAE** integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo, constante da Lei Municipal n.1.067/2020, servindo-lhe de título a presente Portaria.

Art. 2ºEsta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 07/10/2024 e revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 14 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 1.106/2024/GAPRE, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.**

PORTARIA N. 1.106/2024/GAPRE, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DESIGNA SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL PARA COMPOR EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no § 3º, do artigo 17, do Decreto Municipal nº 1.267, de 29 de dezembro de 2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no normativo constante do Decreto Municipal n. 1.147, de 28 de março de 2023, que “*regulamenta a aplicação da lei n. 14.133/2021, que dispõe sobre a sistemática de licitações e contratos administrativos, no âmbito do poder executivo do município de Canabrava do Norte – MT e dá outras providências*”, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a abertura do processo de n.7619/2024 cujo objeto é a abertura de processo licitatório para contratação de empresa para aquisição de brita para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo.

CONSIDERANDO a sugestão de nomes para comporem a equipe de planejamento de contratação sugerida no item 11, do Documento de Formalização de Demanda emitidos pelas Secretarias do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1. DESIGNAR os(as) Servidores(as) Público Municipal, Sra. **JUCERLEI BONATTO, portadora da** matrícula funcional n.1753, ocupante do cargo de Assessora Técnica, e o Sr. **MATHEUS MICAEL ARANTES PEREIRA**, matrícula funcional n. 2547 e ocupante do cargo de Secretário Adjunto de Transportes para comporem a Equipe de Planejamento responsável por planejar a Contratação de empresa para aquisição de brita para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo.

Art. 2. Esta comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para conclusão dos trabalhos de elaboração do estudo técnico preliminar – ETP, o mapa de riscos e o termo de referência – TR, que serão elaborados e assinados pelos servidores ora designados e requisitante, remetendo-o em seguida a Gerência de Pesquisa de Mercado - GEREPEM, que elaborará o documento de formalização da pesquisa de preço, remetendo ao final, os autos do processo para revisão e aprovação do Analista de Licitações e Elaboração de Contratos – ANALEC.

Art. 3. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial Portaria n. 1.041/2024/GAPRE, de 27 de novembro de 2024 e toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 04 de Dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.1.105/2024/GAPRE, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.**

PORTARIA N.1.105/2024/GAPRE, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON MEDEIROS DE ARAÚJO, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Art. 55º, inciso I e II da Lei 615/2014 de 16 de junho de 2014 que “Dispõe sobre a reestruturação da carreira dos profissionais da educação básica do município de Canabrava do Norte”.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder Férias coletivas aos professores e servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, quais sejam:

| NOME DO SERVIDOR | CARGO | MAT. | PERÍODO AQUISITIVO | PERÍODO CONCESSIVO |
|-------------------|------------|------|-------------------------|-------------------------|
| FATIMA MARIA MOTA | Professora | 412 | 31/12/2021 a 30/12/2022 | 16/12/2024 a 30/12/2024 |

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte-MT, 04 de Dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

TRIBUTOS
ANEXO EDITAL N. 011/2024 – AFATI, RELAÇÃO DE ARRECAÇÃO MENSAL



Relação de arrecadação para conferência contábil por data de crédito

| Data de crédito: 01/11/2024 | | | Total |
|-----------------------------|--|--|--------------|
| Natureza de receita | | | |
| 1.1.1.2.50.0.1 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | | 70,37 |
| 1.1.1.2.50.0.3 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | | 1.887,88 |
| 1.1.1.2.50.0.4 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | | 555,80 |
| 1.1.1.3.03.1.1 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | | 178,82 |
| 1.1.1.4.51.1.1 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | | 303,93 |
| 1.9.9.9.99.2.3 | Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa | | 83,99 |
| 1.9.9.9.99.2.4 | Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | | 32,06 |

| Resumo da data de crédito | | | | | |
|---------------------------|-----------------|------------------|---------------|---------------------------|-----------------|
| Principal: | 2.258,64 | Juros: | 183,74 | Multa: | 396,00 |
| Correção: | 274,47 | Desconto: | 0,00 | Total movimentado: | 3.112,85 |
| | | | | Total bancário: | 3.112,85 |

| Data de crédito: 04/11/2024 | | | Total |
|-----------------------------|--|--|--------------|
| Natureza de receita | | | |
| 1.1.1.2.50.0.1 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | | 64,26 |
| 1.1.1.2.50.0.3 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | | 445,62 |
| 1.1.1.2.50.0.4 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | | 725,77 |
| 1.1.1.3.03.1.1 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | | 4.809,26 |
| 1.1.1.4.51.1.1 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | | 8.322,41 |
| 1.1.1.4.51.1.1 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | | 2.448,46 |
| 1.1.2.1.01.0.1 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal | | 1.238,36 |
| 1.9.9.9.99.2.3 | Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa | | 2,50 |
| 1.9.9.9.99.2.4 | Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | | 19,99 |

| Resumo da data de crédito | | | | | |
|---------------------------|------------------|------------------|---------------|---------------------------|------------------|
| Principal: | 17.015,44 | Juros: | 648,87 | Multa: | 90,83 |
| Correção: | 321,49 | Desconto: | 0,00 | Total movimentado: | 18.076,63 |
| | | | | Total bancário: | 18.076,63 |

| Data de crédito: 06/11/2024 | | | Total |
|-----------------------------|---|--|--------------|
| Natureza de receita | | | |
| 1.1.1.2.53.0.1 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal | | 140.500,00 |
| 1.1.1.3.03.1.1 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | | 5.382,63 |
| 1.1.1.4.51.1.1 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | | 15.453,45 |
| 1.1.2.1.01.0.1 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal | | 540,89 |
| 1.9.9.9.99.2.1 | Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal | | 68,72 |

| Resumo da data de crédito | | | | | |
|---------------------------|-------------------|------------------|-------------|---------------------------|-------------------|
| Principal: | 161.945,69 | Juros: | 0,00 | Multa: | 0,00 |
| Correção: | 0,00 | Desconto: | 0,00 | Total movimentado: | 161.945,69 |
| | | | | Total bancário: | 161.945,69 |

| Data de crédito: 07/11/2024 | | | Total |
|-----------------------------|---|--|--------------|
| Natureza de receita | | | |
| 1.1.1.2.50.0.3 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | | 154,97 |
| 1.1.1.2.50.0.4 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | | 41,06 |



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabradonorte.org

Relação de arrecadação para conferência contábil por data de crédito

| | | |
|----------------------------|--|--------------|
| Data de crédito: | 07/11/2024 | Total |
| Natureza de receita | | |
| 1.1.1.3.03.1.1 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 289,45 |

| Resumo da data de crédito | | | | | |
|---------------------------|--------|------------------|-------|---------------------------|--------|
| Principal: | 428,60 | Juros: | 10,07 | Multa: | 30,99 |
| Correção: | 15,82 | Desconto: | 0,00 | Total movimentado: | 485,48 |
| | | | | Total bancário: | 485,48 |

| | | |
|----------------------------|---|--------------|
| Data de crédito: | 08/11/2024 | Total |
| Natureza de receita | | |
| 1.1.1.2.53.0.1 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal | 6.000,00 |
| 1.1.1.3.03.1.1 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 442,94 |
| 1.1.1.4.51.1.1 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | 26.335,30 |
| 1.9.9.9.99.2.1 | Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal | 114,80 |

| Resumo da data de crédito | | | | | |
|---------------------------|-----------|------------------|------|---------------------------|-----------|
| Principal: | 32.893,04 | Juros: | 0,00 | Multa: | 0,00 |
| Correção: | 0,00 | Desconto: | 0,00 | Total movimentado: | 32.893,04 |
| | | | | Total bancário: | 32.893,04 |

| | | |
|----------------------------|---|--------------|
| Data de crédito: | 11/11/2024 | Total |
| Natureza de receita | | |
| 1.1.1.4.51.1.1 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | 6.546,28 |
| 1.1.2.1.01.0.1 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal | 177,93 |
| 1.1.2.1.01.0.2 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora | 33,50 |

| Resumo da data de crédito | | | | | |
|---------------------------|----------|------------------|------|---------------------------|----------|
| Principal: | 6.724,21 | Juros: | 2,51 | Multa: | 25,43 |
| Correção: | 5,56 | Desconto: | 0,00 | Total movimentado: | 6.757,71 |
| | | | | Total bancário: | 6.757,71 |

| | | |
|----------------------------|---|---------------|
| Data de crédito: | 12/11/2024 | Total |
| Natureza de receita | | |
| 1.1.1.2.53.0.1 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal | 33.600.000,00 |
| 1.1.1.3.03.1.1 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 49,57 |

| Resumo da data de crédito | | | | | |
|---------------------------|---------------|------------------|------|---------------------------|---------------|
| Principal: | 33.600.049,57 | Juros: | 0,00 | Multa: | 0,00 |
| Correção: | 0,00 | Desconto: | 0,00 | Total movimentado: | 33.600.049,57 |
| | | | | Total bancário: | 33.600.049,57 |

| | | |
|----------------------------|--|--------------|
| Data de crédito: | 13/11/2024 | Total |
| Natureza de receita | | |
| 1.1.1.2.50.0.3 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 268,66 |
| 1.1.1.2.50.0.4 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 30,88 |
| 1.1.1.3.03.1.1 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 62.661,56 |
| 1.1.2.1.01.0.1 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal | 141,61 |
| 1.1.2.1.01.0.2 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora | 5,89 |
| 1.9.9.9.99.2.3 | Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa | 17,47 |
| 1.9.9.9.99.2.4 | Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 7,29 |
| Dedução 1.1.1.2.50.0.4 | Desconto - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 123,64 |

Emissão 04/12/2024 16:44:43

Página 2 de 5

Data da emissão: 04/12/2024 16:44:43

ÁGILIBLue Arrecadação - Ágili Software Brasil

Emitido por: JOSIDELMA DE SOUZA RAMOS QUEIROZ



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabradonorte.org

Relação de arrecadação para conferência contábil por data de crédito

| | | |
|----------------------------|---|--------------|
| Data de crédito: | 13/11/2024 | Total |
| Natureza de receita | | |
| Dedução 1.9.9.9.99.2.4 | Desconto - Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 8,25 |

| Resumo da data de crédito | | | | | |
|---------------------------|-----------|------------------|---------|---------------------------|-----------|
| Principal: | 62.996,76 | Juros: | 106,92 | Multa: | 61,61 |
| Correção: | 99,96 | Desconto: | -131,89 | Total movimentado: | 63.265,25 |
| | | | | Total bancário: | 63.133,36 |

| | | |
|----------------------------|---|--------------|
| Data de crédito: | 14/11/2024 | Total |
| Natureza de receita | | |
| 1.1.1.2.53.0.1 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal | 33.700,00 |
| 1.1.1.3.03.1.1 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 59.905,35 |
| 1.1.1.4.51.1.1 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | 1.270,32 |

| Resumo da data de crédito | | | | | |
|---------------------------|-----------|------------------|------|---------------------------|-----------|
| Principal: | 94.875,67 | Juros: | 0,00 | Multa: | 0,00 |
| Correção: | 0,00 | Desconto: | 0,00 | Total movimentado: | 94.875,67 |
| | | | | Total bancário: | 94.875,67 |

| | | |
|----------------------------|--|--------------|
| Data de crédito: | 18/11/2024 | Total |
| Natureza de receita | | |
| 1.1.1.3.03.1.1 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 70,67 |
| 1.1.1.4.51.1.1 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | 158,26 |

| Resumo da data de crédito | | | | | |
|---------------------------|--------|------------------|------|---------------------------|--------|
| Principal: | 228,93 | Juros: | 0,00 | Multa: | 0,00 |
| Correção: | 0,00 | Desconto: | 0,00 | Total movimentado: | 228,93 |
| | | | | Total bancário: | 228,93 |

| | | |
|----------------------------|--|--------------|
| Data de crédito: | 19/11/2024 | Total |
| Natureza de receita | | |
| 1.1.1.3.03.1.1 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 3.324,01 |
| 1.1.1.4.51.1.1 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | 1.922,25 |

| Resumo da data de crédito | | | | | |
|---------------------------|----------|------------------|------|---------------------------|----------|
| Principal: | 5.246,26 | Juros: | 0,00 | Multa: | 0,00 |
| Correção: | 0,00 | Desconto: | 0,00 | Total movimentado: | 5.246,26 |
| | | | | Total bancário: | 5.246,26 |

| | | |
|----------------------------|---|--------------|
| Data de crédito: | 21/11/2024 | Total |
| Natureza de receita | | |
| 1.1.1.2.50.0.3 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 366,85 |
| 1.1.1.2.50.0.4 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 97,41 |
| 1.1.1.3.03.1.1 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 99,60 |
| 1.1.1.3.03.1.1 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 1.197,79 |
| 1.1.1.4.51.1.1 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | 1.545,96 |
| 1.1.1.4.51.1.2 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora | 131,52 |
| 1.9.9.9.99.2.3 | Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa | 39,86 |



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabradonorte.org

Relação de arrecadação para conferência contábil por data de crédito

| | | |
|----------------------------|--|--------------|
| Data de crédito: | 21/11/2024 | Total |
| Natureza de receita | | |
| 1.9.9.99.2.4 | Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 16,34 |

| Resumo da data de crédito | | | | | |
|---------------------------|----------|------------------|-------|---------------------------|----------|
| Principal: | 3.180,35 | Juros: | 41,66 | Multa: | 199,08 |
| Correção: | 74,24 | Desconto: | 0,00 | Total movimentado: | 3.495,33 |
| | | | | Total bancário: | 3.495,33 |

| | | |
|----------------------------|---|--------------|
| Data de crédito: | 22/11/2024 | Total |
| Natureza de receita | | |
| 1.1.1.3.03.1.1 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 4.145,44 |
| 1.1.1.4.51.1.1 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | 6.209,77 |
| 1.1.1.4.51.1.2 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora | 24,02 |
| 1.1.2.1.01.0.1 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal | 143,07 |
| 1.1.2.1.01.0.2 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora | 0,03 |
| 1.9.9.99.2.1 | Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal | 320,26 |

| Resumo da data de crédito | | | | | |
|---------------------------|-----------|------------------|------|---------------------------|-----------|
| Principal: | 10.765,90 | Juros: | 2,20 | Multa: | 21,84 |
| Correção: | 52,65 | Desconto: | 0,00 | Total movimentado: | 10.842,59 |
| | | | | Total bancário: | 10.842,59 |

| | | |
|----------------------------|---|--------------|
| Data de crédito: | 25/11/2024 | Total |
| Natureza de receita | | |
| 1.1.1.2.50.0.3 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 604,00 |
| 1.1.1.2.50.0.4 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 161,07 |
| 1.1.1.3.03.1.1 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 4.117,76 |
| 1.1.1.4.51.1.1 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | 6.924,57 |
| 1.9.9.99.2.1 | Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal | 106,76 |
| 1.9.9.99.2.2 | Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora | 3,44 |

| Resumo da data de crédito | | | | | |
|---------------------------|-----------|------------------|-------|---------------------------|-----------|
| Principal: | 11.691,44 | Juros: | 40,54 | Multa: | 123,42 |
| Correção: | 62,20 | Desconto: | 0,00 | Total movimentado: | 11.917,60 |
| | | | | Total bancário: | 11.917,60 |

| | | |
|----------------------------|--|--------------|
| Data de crédito: | 26/11/2024 | Total |
| Natureza de receita | | |
| 1.1.1.3.03.1.1 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 205,55 |
| 1.1.1.4.51.1.1 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | 247,57 |

| Resumo da data de crédito | | | | | |
|---------------------------|--------|------------------|------|---------------------------|--------|
| Principal: | 453,12 | Juros: | 0,00 | Multa: | 0,00 |
| Correção: | 0,00 | Desconto: | 0,00 | Total movimentado: | 453,12 |
| | | | | Total bancário: | 453,12 |

| | | |
|----------------------------|--|--------------|
| Data de crédito: | 27/11/2024 | Total |
| Natureza de receita | | |
| 1.1.1.3.03.1.1 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 1.414,75 |
| 1.1.1.3.03.1.1 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 818,47 |
| 1.1.1.4.51.1.1 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | 2.357,91 |
| 1.1.1.4.51.1.1 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | 6.529,16 |

Emissão 04/12/2024 16:44:43

Página 4 de 5

Data da emissão: 04/12/2024 16:44:43

ÁGILBlue Arrecadação - Ágili Software Brasil

Emitido por: JOSIDELMA DE SOUZA RAMOS QUEIROZ



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
 Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
 Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabradonorte.org

Relação de arrecadação para conferência contábil por data de crédito

| | | |
|----------------------------|---|--------------|
| Data de crédito: | 27/11/2024 | Total |
| Natureza de receita | | |
| 1.1.1.4.51.1.1 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | 105,00 |

| Resumo da data de crédito | | | | | | |
|---------------------------|-----------|------------------|------|---------------------------|------------------------|-----------|
| Principal: | 11.225,29 | Juros: | 0,00 | Multa: | 0,00 | |
| Correção: | 0,00 | Desconto: | 0,00 | Total movimentado: | 11.225,29 | |
| | | | | | Total bancário: | 11.225,29 |

| | | |
|----------------------------|--|--------------|
| Data de crédito: | 28/11/2024 | Total |
| Natureza de receita | | |
| 1.1.1.3.03.1.1 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 1.452,03 |
| 1.1.1.4.51.1.1 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | 9.535,76 |
| 1.1.1.4.51.1.2 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora | 486,24 |

| Resumo da data de crédito | | | | | | |
|---------------------------|-----------|------------------|-------|---------------------------|------------------------|-----------|
| Principal: | 10.874,31 | Juros: | 44,61 | Multa: | 441,63 | |
| Correção: | 113,48 | Desconto: | 0,00 | Total movimentado: | 11.474,03 | |
| | | | | | Total bancário: | 11.474,03 |

| | | |
|----------------------------|--|--------------|
| Data de crédito: | 29/11/2024 | Total |
| Natureza de receita | | |
| 1.1.1.3.03.1.1 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 12,19 |

| Resumo da data de crédito | | | | | | |
|---------------------------|-------|------------------|------|---------------------------|------------------------|-------|
| Principal: | 12,19 | Juros: | 0,00 | Multa: | 0,00 | |
| Correção: | 0,00 | Desconto: | 0,00 | Total movimentado: | 12,19 | |
| | | | | | Total bancário: | 12,19 |

| RESUMO GERAL DO PERÍODO DE 01/11/2024 A 30/11/2024 | | | | | | |
|--|---------------|------------------|----------|---------------------------|------------------------|---------------|
| Principal: | 34.032.865,41 | Juros: | 1.081,12 | Multa: | 1.390,83 | |
| Correção: | 1.019,87 | Desconto: | -131,89 | Total movimentado: | 34.036.357,23 | |
| | | | | | Total bancário: | 34.036.225,34 |

Emissão 04/12/2024 16:44:43

Página 5 de 5

Data da emissão: 04/12/2024 16:44:43

ÁGILBlue Arrecadação - Ágile Software Brasil

Emitido por: JOSIDELMA DE SOUZA RAMOS QUEIROZ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.1104/2024/GAPRE, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.
PORTARIA N.1104/2024/GAPRE, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO, JOSEILTON DOS SANTOS NASCIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que “*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências*” e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que “*dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências*” e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta “deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho” e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Responsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a JOSEILTON DOS SANTOS NASCIMENTO, matrícula funcional n. 2412, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. ***.612.***, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Agente de Transporte de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SMS o correspondente a 02 (duas) diária no valor de R\$287,83(Duzentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos) cada diária, totalizando o montante de R\$475,66 (quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos); para viabilização do transporte de Canabrava do Norte /MT a Cuiabá /MT do paciente Srº Sebastião Ribeiro Sales. O Srº Sebastião, idoso, 80 anos, usuário do Sistema Único de Saúde, possui uma consulta em oncologia clínica agendada para o dia 10 de dezembro de 2024 as 07:00hrs, em Cuiabá-MT. Informamos que devido alguns problemas de saúde o ideal é que o transporte seja feito em um veículo da Secretaria de Saúde. Essas diárias são para custear despesas com alimentação e hospedagem do servidor. Com saída prevista para o dia 09/12/2024, às 5hrs e retorno no dia 10/12/2024, às 14hrs, sem previsão do horário de chegada ao município.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria demandante.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que “*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências*” e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GREFICOPA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GREFICOPA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, 04 de Dezembro de 2024.

(Assinado eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.570/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

LEI N. 1.570/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 1.454/2023 LOA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2024, no valor de **R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais)**, para a seguinte programação orçamentária:

| | | |
|--------------------------|---------------|--|
| Código Reduzido | | Novo |
| Órgão | 03 | Secretaria Municipal de Administração |
| Unidade | 001 | Gabinete do Secretário e dependências |
| Função | 04 | Administração |
| Sub Função | 122 | Administração Geral |
| Programa | 0002 | Gestão + Eficiente |
| Projeto Atividade | 2.... | Manutenção Taxas administrativas-VIII |
| Elemento Despesa | 33.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| Fonte de Recursos | 1.706 | Transferência Especial da União |
| Detalhamento | 00000000 | Sem código de acompanhamento |
| Valor R\$ | 350,00 | Trezentos e Cinquenta Reais |

Art. 2º. A cobertura do crédito adicional Especial a que se refere o artigo anterior no valor de **R\$ 350,00 (Mil e Quinhentos Reais)** se fará através de recursos resultantes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, nos termos artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 conforme discriminado abaixo:

| | | |
|------------------------|-----|--|
| Código Reduzido | 44 | |
| Órgão | 03 | Secretaria m. De adm. Planej. E finanças |
| Unidade | 001 | Gabinete do Secretário e Dependências |
| Função | 04 | Administrativo |

| | | |
|--------------------------|---------------|--|
| Sub Função | 122 | Administração Geral |
| Programa | 0002 | Gestão + Eficiente |
| Projeto Atividade | 1041 | Construção e Implantação do Paço Municipal |
| Elemento Despesa | 44.90.51.00 | Obras e Instalações |
| Fonte de Recursos | 1.500 | Recursos não Vinculados de Impostos |
| Detalhamento | 00000000 | Sem código de acompanhamento |
| Valor R\$ | 350,00 | Trezentos e Cinquenta Reais |

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 1.129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2024, Lei nº 1.370/2023 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, Lei nº 1.454/2023, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 04 de Dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

SANCIONA PROJETO DE LEI N. 076/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 1.454/2023 LOA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO o projeto de lei n. 076/2024, de 02 de dezembro de 2024, que “autoriza o poder executivo municipal abrir crédito adicional especial, alterando a lei 1.454/2023 loa de 2024 e dá outras providências”.

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 04 de Dezembro de 2024, por meio do ofício n. 092/2024/GB/PRES.

CONSIDERANDO a sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa **SANCIONA** o referido Projeto de Lei, classificando-o como **LEI N. 1.570/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.**

CONSIDERANDO o acima exposto **PROMULGA-SE** a **LEI N. 1.570/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024**, pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

DETERMINA a publicação da lei n. 1.570/2024, de 04 de dezembro de 2024, no Mural de Avisos do prédio da Prefeitura Municipal, bem como, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, com endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>; por se tratar do veículo oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, nos termos da Lei Municipal n. 279, de 07 de agosto de 2006.

Registra-se, publique-se e cumpra-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 1.082/2024/GAPRE, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA N. 1.082/2024/GAPRE, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DESERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XIII, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e nos termos do Art. 90º constante da Lei Municipal n.1.067/2020, resolve expedir a seguinte.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr.**ADAUTO MALTA PEREIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – CI/RG n. 3*****0, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. ***.445.361.**; do cargo de provimento em comissão do Grupo – Direção e Assessoramento Superior – DAS de **SECRETÁRIO ADJUNTO na SECRETARIA ADJUNTA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS** do município de Canabrava do Norte – MT, simbologia **SAAF** integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura - SEMAA, constante da Lei Municipal n.1.067/2020, servindo-lhe de título a presente Portaria.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros válidos a partir do dia 31/12/2024 e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 02 de Dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2024

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7488/2024

O Município de Canabrava do Norte - MT, torna público que fará realizar-se a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Concorrência Pública nº. 008/2024.

OBJETO Contratação de empresa especializada na execução de Reforma e Ampliação do Centro de Saúde Santa Isabel em Canabrava do Norte - MT.

REALIZAÇÃO: 20/12/2024.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min, horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções está à disposição dos interessados no Portal da Transparência do Município de Canabrava do Norte-MT, no seguinte endereço: <http://canabradonorte.mt.gov.br/transparencia/licitacoes>, e no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, localizada na Avenida Áurea Tavares de Amorim, nº 636, Vila São João, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas.

Canabrava do Norte - MT, 04 de dezembro de 2024.

Iranizo Matos Rodrigues

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 144/2024/GEREPEM

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Gerência de Pesquisa de Mercado - GEREPEM, vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de **AQUISIÇÃO DE EMULSAO ASFALTICA**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o Município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: cotacao@canabradonorte.org, até o dia **9 de DEZEMBRO de 2024**, contato via celular (66) 9 8117-5215, para maiores esclarecimentos.

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações: a) Nome da Empresa Proponente; b) Endereço completo; c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa; d) Nome do representante legal da empresa; e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta; f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa; g) Telefone; h) E-mail;

| DESCRIÇÃO | UNID MEDIDA | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|---|-------------|--------|------------|-------------|
| EMULSAO ASFALTICA - MASSA ASFALTICA TIPO CBUQ, PRONTA PARA UTILIZACAO A FRIO, COM AGREGADOS PETREOS E CAP 50/70 | tonelada | 44,69 | | |
| EMULSAO ASFALTICA - COMPOSTO DE ASFALTO DE PETROLEO TIPO EMULSAO BETUMINOSA RR-2C, UTILIZADO EM REVESTIMENTO ASFALTICO DE RODOVIAS, PARA APLICACAO, O PRODUTO EM PAVIMENTACAO RODOVIARIA, COMO PROTECAO MECANICA UTILIZAR (NENHUMA PROTECAO), | tonelada | 144,38 | | |

Canabrava do Norte – MT, 04 de dezembro de 2024.

Renata Tavares Barros

Gerência de Pesquisa de Mercado – GEREPEM

Portaria 011/2023

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA N.957/2024/GAPRE, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição nº. 4.597 do Diário Oficial dos Municípios no dia 22 de outubro de 2024, **ONDE SE LÊ:**

| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | | | | |
|-------------------------------------|-----------|-----------|--------|-------|
| SERVIDOR | MATRÍCULA | CARGO | CLASSE | NÍVEL |
| VANDERLEI TESTONI | 1796 | VIGILANTE | B | 08 |

LEIA-SE:

| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | | | | |
|-------------------------------------|-----------|-----------|--------|-------|
| SERVIDOR | MATRÍCULA | CARGO | CLASSE | NÍVEL |
| VANDERLEI TESTONI | 1796 | VIGILANTE | A | 08 |

PORTARIA N.957/2024/GAPRE, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe

são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte e, para dar cumprimento as exigências contidas na Lei Municipal n. 621, de 31 de outubro de 2014, que “*dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Profissionais da Saúde do Município de Canabrava do Norte, e dá outras providências*”, e ainda,

CONSIDERANDO que o art. 13º, da Lei Municipal n. 621/2014, preceitua que o desenvolvimento do servidor estatutário efetivo na carreira dar-se-á em duas modalidades, sendo a progressão horizontal, por nova titulação profissional e a progressão vertical, por tempo de serviço;

CONSIDERANDO que o art. 14º, da Lei Municipal n. 621/2014, traz que a progressão horizontal por titulação profissional é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos na lei do Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Profissionais da Saúde do Município de Canabrava do Norte, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional;

CONSIDERANDO que o §2º, do art. 14º, da Lei Municipal n. 621/2014, estabelece que a progressão de classe será concedida somente mediante a apresentação do respectivo certificado ou diploma registrado no órgão competente e que depende, dos critérios e requisitos disciplinados em lei;

CONSIDERANDO que a qualificação é o esforço pessoal em busca de maiores níveis de educação formal dos servidores abrangidos por esta lei, visando o seu crescimento acadêmico e à sua permanência no serviço público, sendo estimulados mediante a concessão do incentivo à titulação.

CONSIDERANDO que o art. 17º, incisos I e II, da Lei Municipal n. 621/2014, estabelece que a progressão vertical por tempo de serviço é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de um nível para outro subsequente da mesma classe, desde que cumprido o estágio probatório, com aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) e aprovado em processo anual e específico de avaliação de desempenho obrigatoriamente, com média de 70% (setenta por cento) de aprovação;

CONSIDERANDO o direito adquirido de progressão de classe e elevação de níveis para os servidores que cumpriram com os pré-requisitos legais de interstício entre os níveis de tempo de serviço e a habilitação e/ou qualificação profissional, para a progressão de classe;

CONSIDERANDO que foi constituído a comissão, nomeado pela Portaria Municipal n. 190, de 27 de maio de 2020, revogada pela portaria n. 627, de 11 de outubro 2022, que prevê o processo contínuo e específico de avaliação obrigatório, para progressão funcional de níveis e classes, mas que, apresentou apenas a conclusão dos seus trabalhos, em relação a avaliação de desempenho funcional e avaliação probatória dos servidores públicos, aprovados e apossados no concurso públicos n. 001/2019. Todavia, o art. 17º, §2º, da Lei Municipal n. 621/2014, preceitua que decorrido o prazo anual, se o órgão não realizar o processo de avaliação de desempenho, a progressão vertical dar-se-á automaticamente, o que se aplica ao presente caso;

CONSIDERANDO que a lei n. 173/2020 impede também a contagem do tempo de trabalho, até 31 de dezembro de 2021, como período aquisitivo necessário exclusivamente para concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmios e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço. Ou seja, há a suspensão da contagem do tempo como período aquisitivo, prevista no Art. 8º, IX, da Lei Complementar n. 173/2020, entre 27 de maio de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que na Resolução de Consulta n. 05/2020 – TP que não suspendeu a contagem do prazo para concessão de licença prêmio, e aqueles que completaram o período aquisitivo após a vigência da lei complemen-

tar, poderá gozar da sua licença prêmio, com a vedação de convertê-la em pecúnia;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional decretou calamidade pública no país devido à pandemia, por meio do Decreto Legislativo de Calamidade n. 06/2020. Assim, se a elevação de nível decorre de lei anterior à calamidade, que foi decretada no dia 20 de março de 2020, e não dependa de contagem de tempo que se complemente durante o período vedado (inciso IX do art.8º), não vemos impedimento para que ocorra;

CONSIDERANDO que a proibição de contar o tempo da pandemia como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal tem início na data do Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020 (decretação do estado de calamidade), ou a partir do dia 28/05/2020 (data da publicação da Lei Complementar nº 173), esta gestão opina, pelo meio mais favorável ao servidor público, no sentido de suspender a contagem do período aquisitivo necessário para concessão de vantagens pessoais, com início no dia 28 de maio de 2020, data da publicação da Lei Complementar n. 173, a fim de não causar prejuízo aos servidores que completaram o tempo anteriormente a LC 173;

CONSIDERANDO que a lei complementar n. 191, de 8 de março de 2022, restabeleceu a contagem do tempo de serviço entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para servidores públicos civis e militares das áreas da saúde e da segurança pública, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

CONSIDERANDO que a progressão horizontal, não dá de forma automática, mas que, a Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão – SA-PLAG, realizou o Trabalho de conferência e certificação para o enquadramento dos servidores públicos municipais, conferindo e certificando cada diploma/certificado dos cursos de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional realizado;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o enquadramento dos servidores no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer uma política articulada de gestão do trabalho em saúde, que atenda aos princípios constitucionais e as diretrizes do Sistema Único de Saúde, compatibilizando as diferentes realidades sociais e institucionais;

CONSIDERANDO a importância de se instituir instrumentos e critérios que possibilitem um melhor desempenho funcional dos trabalhadores do SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de valorizar os trabalhadores do Sistema e de resgatar suas identidades organizacionais;

CONSIDERANDO que é atribuição do Poder Executivo Municipal apoiar e estimular a instituição de Planos de Carreira, Cargos e Salários para o Setor Saúde do município de Canabrava do Norte;

CONSIDERANDO que o controle interno da administração pública, que tem por finalidade a certificação de conformidade aos regimentos e da produção de resultados, pode ser efetivado em diversos momentos da atividade administrativa, podendo ser prévio, concomitante ou posterior:

- a) prévio ou preventivo - exercido antes de praticado o ato administrativo, visando a prevenir a prática de ato ilegal ou contrário ao interesse público. Ocorre quando o ato administrativo está sujeito à autorização ou aprovação prévia. Possibilita a correção de rumo antes da materialização de eventuais danos;
- b) concomitante - acompanha a atuação administrativa de forma simultânea, verificando a regularidade do ato administrativo de plano, no mesmo momento em que é praticado;
- c) posterior ou corretivo - é exercido após praticado o ato administrativo. Possui o propósito de rever o ato para confirmá-lo, se legal e regular,

corrigi-lo, no caso de eventuais defeitos apurados, ou desfazê-lo, por via de revogação ou declaração de nulidade.

CONSIDERANDO que a revisão pela administração pública dos seus atos é algo de vem sendo aceito pelo nosso sistema jurídico pátrio e consubstanciado nas Súmulas 473 e 346 do Supremo Tribunal Federal - STF que assim dispõe: Súmula 473 - “a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial” e a Súmula 346 – “a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”

CONSIDERANDO que a lei n. 9.784, de 1999, veio a manter o que já estava consolidado na jurisprudência para permitir a revisão dos atos quando eivados de vício de legalidade e revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos (art. 53). Mas, ao mesmo tempo, estabeleceu um marco decadencial de 5 anos para a possibilidade de anulação dos atos por vício de legalidade, salvo comprovada má fé, (art. 54), o que suscitou alguma controvérsia, especialmente no âmbito da revisão dos atos pelo Tribunal de Contas da União.

CONSIDERANDO que mais recentemente, em outubro de 2019, o Supremo Tribunal Federal veio a julgar o Tema 839 de repercussão geral e reconheceu a possibilidade de um ato administrativo, caso evidenciada a violação direta ao texto constitucional, ser anulado pela Administração Pública mesmo quando decorrido o prazo decadencial previsto na Lei nº 9.784/1999.

CONSIDERANDO o estudo da vida funcional de cada servidor municipal, elaborado pela gerencia de recursos humanos, na qual emitiu o relatório circunstanciado da situação funcional e seu correspondente enquadramento.

RESOLVE:

Art. 1º. Os servidores do Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Profissionais da Saúde a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte descritos abaixo, ficam enquadrados nos respectivos níveis correspondentes ao tempo de serviço e classes mediante habilitação e/ou qualificação profissional:

| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | | | | |
|-------------------------------------|-----------|-----------|--------|-------|
| SERVIDOR | MATRÍCULA | CARGO | CLASSE | NÍVEL |
| VANDERLEI TESTONI | 1796 | VIGILANTE | A | 08 |

Art. 2º. O servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento poderá recorrer no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação de seu enquadramento, mediante petição fundamentada e documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do ato.

Art. 3º. A presente elevação será concedida de forma imediata.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE LEVANTAMENTO DE DEMANDAS, ATENDIMENTOS E ENCAMINHAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XIII, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e nos termos do Art. 90º constante da Lei Municipal n.1.067/2020, resolve expedir a seguinte.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr.**GILBERTO SANTOS DE SOUSA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade – CI/RG n.6****8, emitido por SSP/TO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. ***.231.081-**, do cargo de provimento em comissão do Grupo – Direção e Assessoramento Superior – DAS de **SECRETARIO ADJUNTO DE LEVANTAMENTO DE DEMANDAS, ATENDIMENTOS E ENCAMINHAMENTOS** do município de Canabrava do Norte – MT, simbologia **SALEDAE** integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo, constante da Lei Municipal n.1.067/2020, servindo-lhe de título a presente Portaria.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros válidos a partir do dia 31/12/2024 e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 02 de Dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 143/2024/GEREPEM

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Gerência de Pesquisa de Mercado - GEREPEM, vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de **AQUISIÇÃO DE BRITA**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o Município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: cotacao@canabradonorte.org, até o dia **09 de DEZEMBRO de 2024**, contato via celular (66) 9 8117-5215, para maiores esclarecimentos.

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações: a) Nome da Empresa Proponente; b) Endereço completo; c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa; d) Nome do representante legal da empresa; e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta; f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa; g) Telefone; h) E-mail;

| DESCRIÇÃO | UNID MEDIDA | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|---------------------|-------------|--------|------------|-------------|
| BRITA 1 | tonelada | 864,81 | | |
| BRITA ZERO | tonelada | 864,81 | | |
| PO DE BRITA- 1 FINA | tonelada | 864,81 | | |

Canabrava do Norte – MT, 04 de dezembro de 2024.

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 1.084/2024/GAPRE, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

PORTARIA N. 1.084/2024/GAPRE, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Renata Tavares Barros

Gerência de Pesquisa de Mercado – GEREPEM

Portaria 011/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2024

PROCESSO: 102/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 031/2024

DATA: 29/11/2024

VIGÊNCIA: 29/11/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria de Obras, Estradas e Rodagens de Canarana-MT.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços com caminhão pipacom motorista e demais despesas por conta do contratado.

FORNECEDOR:

EAN SOLUÇÕES AMBIENTAIS E LOCAÇÃO LTDA;

VENCEDOR ITEM 01

VALOR TOTAL: R\$ 231.750,00 (Duzentos e trinta e um mil setecentos e cinquenta reais).

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.603/2024

De 02 de dezembro de 2024

Regulamenta, no âmbito deste Município, o procedimento para o planejamento das licitações e contratações a que se refere a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos, em especial no Art. 75, que versa sobre a dispensa de licitação e, ainda, considerando a necessidade de regulamentação e adequação da rotina administrativa no âmbito do Município,

DECRETA:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Administração e Serviços Gerais é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia das contratações.

Parágrafo único. A governança das contratações deve ter os seguintes objetivos:

- I. Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II. Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III. evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV. Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;

V. Promover a internalização de tecnologias diferenciadas e sistemas construtivos inovadores que promovam a melhoria na produtividade, sustentabilidade ambiental, eficiência e qualidade.

Art. 2º. O planejamento das licitações e contratações do Município de Canarana/MT se dará, além do previstos nas Leis Orçamentárias, por meio do Plano de Contratação Anual, do Estudo Técnico Preliminar – ETP, e, a depender do objeto, do Termo de Referência - TR, do Anteprojeto, do Projeto Básico e/ou Executivo.

Art. 3º. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, nos termos dos art. 21 a 23, deste Regulamento, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I. a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II. a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III. a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV. o orçamento estimado, por meio de metodologia compatíveis com o objeto e os elementos técnicos instrutores do procedimento;
- V. a elaboração do edital de licitação;
- VI. a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII. o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII. a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX. a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X. a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI. a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Administração e Serviços Gerais deverá elaborar o Plano de Contratações Anual do Município, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, contendo, no mínimo:

- I. as compras, as obras e os serviços, geral e de engenharia, a serem realizados no ano subsequente;
- II. a estimativa de recursos financeiros necessários para as contratações a que se refere o inciso I deste artigo.

Art. 5º. O planejamento de compras, obras, serviços geral e de engenharia deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

- I. condições de aquisição, contratação e pagamento semelhantes às do setor privado;
- II. processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;
- III. determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;
- IV. condições de guarda e armazenamento, no caso de compras, que não permitam a deterioração do material;
- V. condições de manutenção quando do planejamento e da contratação de obras e serviços de engenharia;
- VI. atendimento aos princípios:
 - a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, quando couber;
 - b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
 - c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Art. 6º. O Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§ 1º O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- I. descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II. demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III. requisitos da contratação;
- IV. estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V. levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
 - a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
 - b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.
- VI. estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII. descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII. justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX. demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X. providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI. contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII. descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII. posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2ºA Administração, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual.

§ 3ºA análise a que se refere o § 2º deste artigo, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento

§ 4º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.

§ 5º Entende-se por contratações correlatas, de que trata o inciso XI do caput deste artigo, aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública.

§ 6º Ao final da elaboração dos ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 7º. O ETP deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública municipal com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

DO TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Art. 8º. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

§ 1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no art. 6º, inc. XXIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deverá conter as seguintes informações:

- I. definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- II. fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- III. descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IV. requisitos da contratação;

V. modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI. modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII. critérios de medição e de pagamento;

VIII. forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX. estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X. desde que justificado, o preço estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, tornando-se público apenas e imediatamente após a fase de negociação de propostas, conforme art. 24 da Lei Federal 14.133/2021, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto

XI. a adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;

XII. especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

XIII. indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

XIV. especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XV. avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;

XVI. formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.

§ 2º O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

§ 3º O termo de referência deverá ser devidamente aprovado pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, por meio de despacho motivado, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.

REGRAS ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 9º. As licitações para aquisições de bens e prestações de serviços deverão ser precedidas de elaboração de termo de referência, que além do disposto no art. 8º deste Regulamento, os seguintes dados:

I. justificativa a respeito do não parcelamento do objeto, se for o caso;

II. controle da execução;

III. sustentabilidade;

IV. contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;

V. subcontratação;

VI. alteração subjetiva;

VII. sanções administrativas;

VIII. a marca e similaridade; e

IX. a padronização;

Art. 10. O termo de referência poderá contemplar, segundo os termos da legislação vigente e em correlação com os demais elementos da contratação, as seguintes disposições, sempre de forma justificada:

I. vedação à participação, em licitações, de pessoas jurídicas em consórcio, além de suas condicionantes, quando admissíveis;

II. percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional;

III. exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;

IV. substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos legais;

V. critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação;

VI. meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias que, pela natureza da contratação ou especificidade do objeto, não venham a ser admissíveis;

VII. alocação de riscos previstos e presumíveis em matriz específica, com ou sem projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação e no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possibilitado o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas.

REGRAS ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE BENS

Art. 11. O termo de referência que precede e instrui a aquisição de bens, além dos elementos descritos no art. 8º deste Regulamento, deverá conter, quando for o caso, os seguintes itens e informações:

I. a especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização;

II. a marca e similaridade;

III. a padronização;

IV. a indicação dos prazos e locais de entrega do produto e os critérios de aceitação do objeto; e

V. a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, caso previsto.

Parágrafo único. A Administração, desde que justificado em estudo técnico preliminar, poderá exigir a prestação dos serviços de manutenção e assistência técnica mediante deslocamento de técnico ou disponibilização em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível ao atendimento da necessidade.

REGRAS ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO

Art. 12. A licitação e contratação de projetos básico e executivo deverá ser precedida e instruída com termo de referência, na forma estabelecida neste Regulamento.

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e a fiscalização contratual, capazes de propiciar a avaliação pela Administração dos critérios estabelecidos neste Regulamento.

§ 2º Após realizado o termo de referência, o responsável pela sua elaboração ou o coordenador da equipe responsável, o submeterá a análise e deliberação da autoridade superior do órgão ou entidade interessada pelo empreendimento.

§ 3º O termo de referência deverá ser realizado por profissional com prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura, de acordo com regulamentação federal das referidas profissões, ou equipe técnica coordenada por profissional com essas características.

§ 4º O termo de referência deverá ser aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por sua elaboração, com a anuência da autoridade máxima do órgão ou entidade interessada pelo empreendimento, podendo esses atos serem delegados por meio de despacho motivado.

Art. 13. O termo de referência tem o objetivo de estabelecer os aspectos necessários e as condições mínimas que orientarão à contratação dos projetos de engenharia e/ou arquitetura e nortear o desenvolvimento dos projetos.

Art. 14. O termo de referência para a contratação de projetos básico e executivo deverá conter no mínimo:

I. a justificativa da necessidade da contratação, dispondo, dentre outros, sobre:

- a) motivação da contratação, incluindo o programa de necessidades;
- b) benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação;
- c) conexão entre a contratação e o planejamento existente, sempre que possível;
- d) agrupamento de itens em lotes, quando houver;
- e) critérios de sustentabilidade adotados a serem levados em conta na elaboração dos projetos;
- f) natureza do serviço, continuado ou não continuado, quando couber;
- g) inexigibilidade ou dispensa de licitação, se for o caso;
- h) referências a estudos preliminares, se houver.

II. o objetivo, identificando o que se pretende alcançar com a contratação;

III. o objeto da contratação, com os produtos e os resultados esperados com a execução do serviço, com a descrição detalhada dos serviços a serem executados, elencando todos os projetos a serem contratados e as exigências a serem feitas na elaboração, inclusive a qualificação técnico-operacional, técnico-profissional e econômico-financeira;

IV. especificações dos serviços com o conteúdo dos projetos a serem contratados;

V. a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratada, acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, pranchas, CDs e outros meios probatórios que se fizerem necessários;

VI. o modelo de ordem de serviço, sempre que houver a previsão de que as demandas contratadas ocorrerão durante a execução contratual, e que deverá conter os seguintes campos:

- a) a definição e especificação dos serviços a serem realizados;
- b) o volume de serviços solicitados e realizados, segundo as métricas definidas;
- c) os resultados ou produtos solicitados e realizados;
- d) o cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos;
- e) definição do preço dos projetos, com a respectiva metodologia utilizada para a quantificação e medição desse valor;
- f) definição do prazo máximo para a execução;
- g) a avaliação da qualidade dos serviços realizados e as justificativas do avaliador; e
- h) a identificação dos responsáveis pela solicitação, pela avaliação da qualidade e pelo ateste dos serviços realizados.

VII. a metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços executados;

VIII. o enquadramento ou não do serviço contratado como serviço comum, quando couber;

IX. o quantitativo da contratação;

X. o valor máximo da contratação, global e por etapa realizada, estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços;

XI. condições do local onde o projeto será implantado e croquis de localização e informações complementares;

XII. deveres da contratada e do contratante;

XIII. forma de pagamento;

XIV. critérios técnicos de julgamento das propostas, nas licitações dos tipos melhor técnica e técnica e preço, conforme estabelecido em lei.

Parágrafo único. Nas licitações de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, sempre que adequada ao objeto licitação, poderá, a critério do órgão ou entidade licitante, ser adotada a Modelagem da Informação da Construção (*Building Information Modelling- BIM*), ou de tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la.

Art. 15. O termo de referência para contratação de projetos deve ser elaborado levando-se em consideração, no mínimo, os parâmetros definidos no estudo técnico preliminar.

REGRAS ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 16. As contratações de soluções em tecnologia da informação e comunicação deverão ser precedidas e instruídas com termo de referência, elaborado a partir do estudo técnico preliminar, deverá observar o disposto neste Regulamento, sem prejuízo da observância das disposições constantes nos arts. 6º e 7º deste Regulamento, no que for pertinente.

Art.17. Os requisitos da contratação devem contemplar, quando couber, os seguintes aspectos:

I. requisitos de negócio, que independem de características tecnológicas e que definem as necessidades e aspectos funcionais da solução de TIC;

II. requisitos legais, considerando normas com as quais a solução de TIC deve estar em conformidade;

III. requisitos de segurança da informação;

IV. requisitos de manutenção, definindo a necessidade de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa.

V. requisitos tecnológicos, englobando, de acordo com a solução, os seguintes:

a) arquitetura tecnológica, composta de *hardware*, *software*, padrões de interoperabilidade, linguagens de programação, interfaces, dentre outros;

b) projeto e implementação, que estabelecem o processo de desenvolvimento do *software* ou solução de TIC, técnicas, métodos, forma de gestão, de documentação, dentre outros;

c) implantação, alusiva ao processo de disponibilização da solução em ambiente de produção, dentre outros;

d) garantia e manutenção, com definição da forma que será conduzida a manutenção e a comunicação entre as partes;

e) capacitação, definindo o ambiente tecnológico dos treinamentos a serem ministrados, perfis e outros;

f) outros requisitos aplicáveis.

VI. previsão de que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos a serem criados por decorrência do contrato a ser firmado pertencerão à Administração Pú-

blica, incluindo, dentre outros, documentação, código-fonte de aplicações, modelos de dados e bases de dados.

§ 1º Quando se tratar de contratação de licenciamento de *software*, devem também ser observados:

I. a necessidade de avaliar a contratação de serviços agregados, a exemplo dos serviços de atualização de versão, manutenção e suporte técnico;

II. a prospecção de alternativas de atendimento aos requisitos junto a fabricantes distintos no que couber, de forma a viabilizar a ampliação da participação no procedimento licitatório.

§ 2º Na definição das obrigações do contratado deve constar, além de outras obrigações pertinentes, as seguintes:

I. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos criados em decorrência da relação contratual, na forma do inciso VI do *caput* deste artigo;

II. observar as normas, processos e procedimentos internos do contratante no que concerne a Políticas e Metodologias aplicáveis à Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, Gestão de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, Desenvolvimento e Sustentação de *Software*, Segurança da Informação e Privacidade de Dados;

III. apresentar termo de compromisso e confidencialidade relativo às exigências do inciso anterior, quando solicitado pela contratante;

§ 3º Nas contratações que envolvam acesso ou tratamento de dados pessoais controlados pelo contratante deverá haver cláusulas relativas à proteção dessas informações, com estabelecimento de obrigações específicas do contratado, cuja previsão incluirá exemplificativamente:

I. apresentar evidências que indicam a aplicação de um conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para proteção de dados pessoais, conforme legislação de regência;

II. manter registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

III. facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado, cuja necessidade esteja pautada no exercício das atribuições inerentes à execução do objeto contratual e que tenha assumido compromisso formal de preservação da confidencialidade e segurança de tais dados, disponibilizando tal compromisso caso exigido pelo contratante;

IV. permitir a realização de auditorias, bem como disponibilizar toda informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações firmadas em torno da proteção de dados pessoais;

V. auxiliar o contratante no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, legítimos interessados e autoridades competentes;

VI. comunicar, formal e tempestivamente, o contratante sobre a ocorrência de riscos, ameaças ou incidentes de segurança que possam acarretar comprometimento ou dano a titular de dados pessoais;

VII. descartar, de forma irrecuperável, ou devolver ao contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade contratual que justificava a manutenção dos referidos dados;

VIII. Indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

ANTEPROJETO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Art. 18. O instrumento convocatório das licitações para contratação de obras e serviços de engenharia sob o regime de contratação integrada deverá conter anteprojeto de engenharia com informações e requisitos técnicos destinados a possibilitar a caracterização do objeto contratual, contendo, quando couber, os seguintes documentos técnicos, tendo nível de definição suficiente para proporcionar a comparação entre as propostas recebidas das licitantes:

I. concepção da obra ou serviço de engenharia, contendo:

a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, contendo o conjunto de características e condições necessárias ao desenvolvimento das atividades dos usuários da edificação que, adequadamente consideradas, definem e originam a proposição para o empreendimento a ser realizado;

b) estudo preliminar com a configuração inicial da solução arquitetônica proposta para a edificação, que representam graficamente as primeiras soluções obtidas considerando as exigências contidas no relatório de levantamento de dados elaborado com os dados do programa de necessidade.

c) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;

d) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;

II. projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;

III. levantamento topográfico e cadastral contendo, no mínimo:

a) conhecimento geral do terreno, tais como relevo, limites, confrontantes, área, localização, amarração e posicionamento;

b) informações sobre o terreno destinadas a estudos preliminares, anteprojetos ou projetos básicos de projetos;

IV. pareceres de sondagem, de acordo com norma técnica específica;

V. memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação, contendo, no mínimo:

a) conceituação dos futuros projetos;

b) normas adotadas para a realização dos projetos;

c) premissas básicas a serem adotadas durante a elaboração dos projetos;

d) objetivos dos projetos;

e) níveis de materiais a serem empregados na obra e dos componentes construtivos;

f) definição dos níveis de serviço desejado, com os resultados esperados da execução da obra ou serviço de engenharia e de sua operacionalização;

g) condições de solidez, de segurança e de durabilidade;

h) visão global dos investimentos, com estimativa razoável do investimento a ser feito para a construção da obra ou serviço de engenharia e sua operacionalização;

i) prazo de entrega;

j) demais detalhes que podem ser importantes para o entendimento completo do projeto esperado.

VI. matriz de riscos que defina a repartição objetiva de responsabilidades advindas de eventos supervenientes à contratação.

PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO

Art. 19. Todos os elementos que compõem o projeto básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.

Art. 20. Todo projeto básico deve apresentar conteúdos suficientes e precisos, tais como os descritos no desenho, no memorial descritivo, na especificação técnica, no orçamento e no cronograma físico-financeiro, representados em elementos técnicos de acordo com a natureza, porte e complexidade da obra de engenharia e/ou arquitetura.

Art. 21. Para a correta aplicação às especificações do projeto básico, a indicação de marca e modelo do material a ser utilizado em determinados serviços, deverá seguir as seguintes regras:

I. quando for adequada a utilização de materiais para melhor atendimento do interesse público, funcionalidade ou sincronia entre materiais previstos nos cálculos dos projetos, comprovada mediante justificativa técnica, deverá ser indicada a marca e modelo do material a ser utilizado no respectivo serviço, caso a contratada encontre dificuldade no cumprimento da especificação de projeto, será necessária a obtenção de autorização da respectiva fiscalização da obra e do responsável técnico pelo projeto;

II. quando for adequada a utilização de bens ou serviços, sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, para melhor atendimento do interesse público, comprovada mediante justificativa técnica, deverá ser indicada a marca e modelo dos bens ou serviços;

III. quando visar à facilitação da descrição do objeto, deverá ser indicada a marca e modelo do material a ser utilizado, seguida da expressão “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”;

IV. no que caso em que o contratado pretender não utilizar a marca e modelo indicado no projeto, deverá requerer ao agente responsável pela fiscalização da obra, com a devida antecedência, a respectiva substituição, de modo que o pedido será avaliado pela fiscalização, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela contratada, laudos técnicos do material ou produto comprovando a viabilidade de sua utilização para o fim pretendido, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para a contratada;

V. a marca e modelo do material a ser utilizado serão indicados quando houver risco à execução adequada às especificações.

Art. 22. As pranchas de desenho e demais peças deverão possuir identificação, contendo, no mínimo:

I. denominação e local da obra;

II. nome da entidade executora;

III. tipo de projeto;

IV. data;

V. nome do responsável técnico, número de registro no CREA ou no CAU e sua assinatura.

Art. 23. Sempre que houver modificação na legislação ou em normas técnicas os projetos básicos e executivos devem ser atualizados de forma que atendam aos incisos XXV e XXVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 24. Para a aprovação e licenciamento de projetos arquitetônicos e urbanísticos, a concepção e implantação devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referenciais básicos as normas técnicas da ABNT.

Art. 25. Em caso de revisão de projeto básico ou da elaboração de projeto executivo, após o procedimento licitatório, que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos, deverá ser realizada nova licitação para a execução da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura relativo àqueles projetos.

Art. 26. É dever do gestor exigir apresentação de ART ou RRT referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

DA CENTRALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 27. Compete à Secretaria Municipal da Administração e Serviços Gerais executar as atividades relativas às licitações, observadas as regras de competências e procedimentos para a realização de despesas da Adminis-

tração direta, autárquica e fundacional do Município, estabelecer os parâmetros e procedimentos referentes aos respectivos contratos, bem como:

I. instituir instrumentos que permitam a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II. criar catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, admitida a adoção justificada do catálogo do Poder Executivo federal;

III. estabelecer critérios para formação de preços para aquisições e serviços, e/ou criar banco de preços para os mesmos fins, podendo, para tanto, valer-se de banco de preços de âmbito federal ou estadual.

§ 1º O catálogo referido nos incisos II do *caput* deste artigo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.

§ 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do *caput* deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

Art. 28. O Município poderá instituir consórcios públicos com outros municípios com o objetivo de realizar compras em grande escala, para atingir as finalidades da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, 02 de dezembro de 2024.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 035/2024

O município de Canarana-MT, torna público que está aberta licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** que tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de “Casa de Apoio” em Goiânia-GO e Cuiabá-MT, com fornecimento simultâneo de acomodação, alimentação (3 refeições diárias), traslado – rodoviária/casa de apoio, casa de apoio/rodoviária; unidades de saúde em que paciente estiver em tratamento; retorno a consultas médicas e ou exames, acompanhar regulações e auxiliar o Sistema de Regulação Municipal, no agendamento e acompanhamento de vagas disponibilizadas**, de acordo com as especificações do edital e anexos, na modalidade **Pregão Eletrônico** no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br** no dia **19/12/2024 às 12h30min (Horário de Brasília)**. Este pregão será regido pela Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3493/2024, Lei Complementar nº 123/2006, Resolução de Consulta nº 17/2015 – TCE/MT e Decreto Municipal 2.796/2017. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completa na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, **por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com** ou no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br** ou **www.canarana.mt.gov.br**.

Canarana-MT, 04 de dezembro de 2024.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro

LICENÇA PRÉVIA, DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT, CNPJ 15.023.922/0001-91, torna público que requereu ao CODEMA a **LICENÇA PRÉVIA, DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO** para extração de Cascalho para Obras Públicas na zona rural do município nas seguintes coordenadas

13°26'56.69"S, 52°38'16.80"O, localizada na Fazenda Barra do Canastra, às margens da RM-08.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE LEI Nº. 1.467/2024

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES (FMT), JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Transportes (FMT), vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, órgão da administração direta do Município de Carlinda.

Art. 2º O Fundo Municipal de Transportes (FMT) tem por objetivo captar, gerenciar e destinar recursos financeiros ao planejamento, desenvolvimento, execução e manutenção de políticas de transporte e mobilidade urbana e rural, abrangendo: I - expansão e modernização do transporte público coletivo, promovendo acessibilidade e eficiência; II - manutenção e conservação das vias urbanas e rurais, incluindo pavimentação, drenagem e sinalização viária; III - planejamento e execução de obras de infraestrutura para mobilidade, como ciclovias, calçadas acessíveis, travessias seguras, dentre outras; IV - instalação e atualização de sinalização vertical e horizontal, com o objetivo de promover a segurança no trânsito; V - fiscalização e suporte técnico para atividades de engenharia de tráfego, promovendo a gestão segura e eficiente do trânsito; VI - campanhas educativas e de conscientização para um trânsito mais seguro, abrangendo todos os usuários das vias; VII - desenvolvimento de projetos e tecnologias para mobilidade sustentável e redução de emissões poluentes; VIII - fiscalização e controle de obras de pavimentação, visando assegurar a qualidade e segurança das vias; IX - capacitação e reciclagem de pessoal envolvido na operação e fiscalização do trânsito e transportes; X - outras ações que promovam a integração, segurança e sustentabilidade da mobilidade e do sistema viário.

Art. 3º O FMT será gerido por um Conselho Gestor, instituído nos termos do regulamento desta lei, composto, pelo menos, pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, ao qual compete a Presidência, bem como pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, admitida, neste caso, a indicação de representante.

§ 1º É vedada a remuneração, a qualquer título, dos membros do Conselho Gestor.

§ 2º Para o seu funcionamento, o Conselho Gestor utilizará a estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no que se refere a instalações, equipamentos e quadro de servidores necessários às suas funções administrativas.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) serão constituídos por: I - recursos orçamentários do Município, incluindo créditos adicionais específicos; II - contribuições, doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais; III - transferências e subvenções de entidades governamentais e convênios firmados com entes públicos; IV - multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e a operações de carga e descarga; V - juros e rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do FMT; VI - outras fontes de recursos definidas por legislação específica.

Art. 5º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será de uso exclusivo para as finalidades descritas no art. 2º, com observância dos princípios definidos no art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Secretaria de Obras e Serviços Públicos será responsável pela gestão e destinação dos recursos, com suporte técnico da Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 6º O Poder Executivo deverá prever nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual dotações necessárias para o cumprimento dos objetivos do FMT, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 7º Os bens adquiridos com recursos do FMT serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 8º Todos os recursos destinados ao FMT, bem como as receitas geradas por suas atividades, serão automaticamente depositados em conta única específica, mantida em instituição financeira oficial.

Parágrafo único. Saldos positivos do FMT ao final do exercício serão incorporados como receita para o exercício seguinte. **Art. 9º** A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos deverá submeter relatórios trimestrais ao Prefeito Municipal, com prestação de contas e documentação das atividades realizadas com recursos do Fundo, além de outros instrumentos de controle financeiro aplicáveis.

Art. 10 Em caso de extinção do FMT, seu saldo remanescente será transferido para o caixa geral do Município.

Art. 11 O Poder Executivo, regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT,

Em 04 de dezembro de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2024

O município de Castanheira, torna público, a todas as empresas interessadas em participar do Pregão Presencial nº 46/2024, cujo objeto é “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT”, que o Item 4.1 do Termo de Referência sofreu alterações nos produtos de sequência 20 e 21, que passaram a ter o seguinte código do item e código do TCE:

| Seq. | Código | Código TCE | Itens | Unid | Quant. | Preço Estimado | Valor total |
|------|--------|------------|---|------|--------|----------------|---------------|
| 20 | 187200 | 00050687 | Luminária para iluminação pública a LED com potência máxima de 200watts: CONFORME CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA: Temperatura de COR: 3000 A 5000K Fluxo Luminoso 32.000, Tensão Alimentação (98~227vac) Fator de potencia maior/ igual que 0,92 Grau de Proteção mínimo: IP66 para driver, Vida Útil mínima declarada de 102.000h, Frequência de Operação 50/60Hz, GARANTIA DE 5 ANOS. Com tecnologia LED. Temperatura de Operação de 40°C à 55°C Com Driver Dimerização 0-10V, alta eficiência luminoso de 160 lm/W, alto índice de reprodução de Cores (IRC) de 70. Protetor de Surto 10/12kA incorporador à luminária. resistência a impactos mecânicos (classificação IK): IK-09, nível para instalação embutido a luminaria ajuste de encaixe disponível: 33mm/48mm/60,3mm, Dimensões A443 x L114 x C302, Angulo Abertura 120°, Peso Maximo | Un | 200 | R\$ 1.259,30 | R\$251.860,00 |

| | | | | | | | |
|----|--------|----------|--|----|-----|------------|---------------|
| | | | de Luminaria 3,200, Corfome normas vigentes NBR/ABNT a proponente devera apresentar juntamente com a proposta ensaios, certificados e registro de conformidade do INMETRO. | | | | |
| 21 | 187199 | 00011153 | Luminária para iluminação pública a LED com potência máxima de 100watts: CONFORME CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA: Temperatura de COR: 3000 A 5000K Fluxo Luminoso 16.000, Tensão Alimentação (98~227vac) Fator de potencia maior/ igual que 0,92 Grau de Proteção mínimo: IP66 para driver, Vida Útil mínima declarada de 102.000h, Frequência de Operação 50/60Hz, GARANTIA DE 5 ANOS. Com tecnologia LED. Temperatura de Operação de 40°C à 55°C Com Driver Diminuição 0-10V, alta eficiência luminoso de 160 lm/W, alto índice de reprodução de Cores (IRC) de 70. Protetor de Surto 10/12kA incorporador à luminária. resistencia a impactos mecânicos (classificação IK): IK-09, nível para instalação embutido a luminária ajuste de encaixe disponível: 33mm/48mm/60,3mm, Dimensões A443 x L114 x C302. Angulo Abertura 120°, Peso Maximo de Luminaria 3,200, Corfome normas vigentes NBR/ABNT a proponente devera apresentar juntamente com a proposta ensaios, certificados e registro de conformidade do INMETRO | Un | 200 | R\$ 430,89 | R\$ 86.178,00 |

Permanecem inalteradas os demais Itens e anexos do mencionado Edital.

Castanheira/MT, 04 de dezembro de 2024.

Mayara Carolina dos Santos

Agente de Contratação

Portaria nº 111/2024

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP 49/2024

O Município de Castanheira/MT torna público que fará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2024**, do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”** objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE EM GERAL, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT**, sessão marcada para o dia **17/12/2024 às 08h:00min**. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, pelo e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, 04 de dezembro de 2024.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº111/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

PREVI-CLAUDIA

TERMO DE REVOGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA Nº 001/2024

PROCESSO LICITATÓRIO – DISPENSA Nº 001/2024

Despacho de revogação de Contratação Direta – Dispensa nº 001/2024, nos termos do art. 71, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A **DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA/MT**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o processo de licitação, aberto da modalidade Dispensa de Licitação, tinha como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL**

DO EXERCÍCIO 2.025, COM DATA FOCAL DE 31/12/2.024, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA – MT.

CONSIDERANDO que o presente processo foi elaborado nos moldes do disposto na recente Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a Autarquia Municipal identificou a necessidade de melhorias e adequações no Termo de Referência e no processo, quanto às especificações dos serviços, visando assim dar maiores condições aos licitantes de entendimento do que se trata os serviços licitados e qual a necessidade real do Poder Público;

CONSIDERANDO que estas situações só foram percebidas neste momento processual;

CONSIDERANDO que pelo disposto no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a autoridade superior poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade a qualquer momento.

RESOLVE:

REVOGAR em todos os seus termos, por interesse da Administração Pública, o Processo Licitatório – DISPENSA Nº **001/2024**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL DO EXERCÍCIO 2.025, COM DATA FOCAL DE 31/12/2.024, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA – MT.**

Cláudia - MT, 02 de dezembro de 2024.

ANDRÉIA TEOLIDE SCHNEIDER SIELSKI

Diretora Executiva

CPF: 012.639.971-98

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

CONTRATO Nº 055/2024

CONTRATO Nº 055/2024, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHEIRO ELETRICISTA ENTRE O MUNICÍPIO DE COCALINHO – MT E A EMPRESA B2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE COCALINHO, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. Marcio Conceição Nunes de Aguiar, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 711.***-18, portador da Carteira de Identidade nº ***42*** SSP/MT, representando neste ato a Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e de outro lado a empresa B2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 33.852.688/0001-97, sito a Quadra 8 Conjunto C, Casa 7, Av. das Paineiras, Conjunto Habitacional Jardim Botânico Etapa 3, Brasília, Distrito Federal, 71.681-415, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Rafael de Matos Bertasso, portador do RG nº ***216* CPF nº ***.630.***-10, residente e domiciliado na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 71.681-415, chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos

termos do PROCESSO LICITATÓRIO n° 065/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 015/2024, Lei n° 14133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I – DOS FUNDAMENTOS:

1.1. A presente contratação decorre do Processo Licitatório n.º 065/2024, Dispensa de Licitação n.º 015/2024, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso I do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO ELETRICISTA, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE COCALINHO – MT.

| ITEM | CÓDIGO | ESPECIFICAÇÕES | UND. | QUANT. | PREÇO UNIT. | VALOR TOTAL |
|--------------------|---------------------|---|---------|--------|--------------|---------------------|
| 1 | 007. 126. 158 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO FOTOVOLTAÍCO E ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS. | SERVIÇO | 01 | R\$ 4.000,00 | R\$ 4.000,00 |
| Valor Total | | | | | | R\$ 4.000,00 |

2.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;
- 2.2.2. Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Física n° 015/2024; e
- 2.2.3. A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.
- 2.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1. Do prazo:

- 3.1.1. O presente instrumento vigorará pelo período de 120 (CENTO E VINTE) dias, contados da data de assinatura do contrato.
- 3.1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.2. Do valor e do pagamento:

- 3.2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre a contratante.
- 3.2.1.1. O valor do presente contrato é fixo e permite acréscimos
- 3.2.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.2.2. O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, conforme as medições atestando a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.
- 3.2.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1. Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- a) Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem entregues.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

- i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços entregues em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, efetuar a entrega do objeto de acordo com o solicitado, bem como das normas constantes neste termo de referência.

- a) cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;
- b) efetuar a execução do objeto de acordo com o solicitado, bem como das normas constantes neste Termo;
- c) comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- d) não transferir, no todo ou em parte, os objetos em anexo;
- e) manter todas as condições de habilitação exigidas no presente termo;
- g) indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;
- h) responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
- i) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei nº 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura;

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| CODIGO REDUZIDO | UNIDADE ORÇAMENTARIA | FUNCIONAL PROGRAMATICA | PROJETO/ ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA |
|-----------------|----------------------|------------------------|--------------------|---------------------|
| 47 | 03.01 | 04.122.0001 | 2004 | 3.3.90.39.00.00 |

CLÁUSULA VII – DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. Elaboração do Projeto Fotovoltaico:

- 7.1.1.** Realizar levantamento das condições técnicas do local para implantação do sistema de geração de energia solar.
- 7.1.2.** Desenvolver o projeto elétrico detalhado, especificando todos os componentes do sistema fotovoltaico (módulos solares, inversores, cabos, proteções, etc.), seguindo as normas técnicas vigentes (ABNT, ANEEL, entre outras).
- 7.1.3.** Calcular a geração de energia esperada com base nas condições locais (radiação solar, orientação dos módulos, sombreamento, etc.) e dimensionar adequadamente o sistema para suprir a demanda energética.

7.2. Acompanhamento Técnico durante o Pregão e Aquisição de Equipamentos:

- 7.2.1.** Fornecer suporte técnico na análise das propostas recebidas durante o pregão, avaliando a adequação dos equipamentos ofertados às especificações do projeto.
- 7.2.2.** Participar das etapas de homologação e seleção de fornecedores, garantindo a aquisição de produtos de qualidade, que atendam às exigências do projeto e das normas reguladoras.
- 7.3.** A contratada será responsável pelo transporte de todos os equipamentos necessários a execução dos serviços;
- 7.4.** Os serviços que apresentarem defeitos de execução ou mostrarem qualidade duvidosa deverão ser refeitos a expensas da Contratada.
- 7.5.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 7.6.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.7.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), conforme decreto nº **2423/2024**:

| | |
|--|----------------------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | |
| SERVIDOR: | ANA PAULA NOGUEIRA MATHIAS |
| CPF: | ***.***.***-** |

MATRICULA: *****

7.7.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.7.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.10.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF ou **outro meio de que comprove a regularidade**.

7.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES:

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

8.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência pela falta do subitem **8.1.1** do Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens **8.1.1**. A **8.1.12**;

III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens **8.1.8**. A **8.1.12**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

- 8.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.3.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.3.7.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.3.8.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.3.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.3.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.3.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.3.12.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.3.13.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA IX – DOS MOTIVOS DA RESCISÃO:

- 9.1.** São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA X – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGP **10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6.** É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.8.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.9.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.9.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.10.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 11.1.** O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial do Município de Cocalinho - MT e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DO FORO:

- 12.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Água Boa - MT, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Cocalinho/MT, 30 de outubro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

00.965.145/0001-27

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

B2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

33.852.688/0001-97

Rafael de Matos Bertasso

RESPONSÁVEL LEGAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.578 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.578 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre nomeação de Servidor em cargo de Comissão e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado no cargo em comissão de **DIRETOR DE DIVISÃO DE OBRAS**, de livre nomeação e exoneração, o senhor **JOAQUIM PEREIRA MIRANDA NETO** portador da CI-RG nº 1350336 SSP/MT e CPF nº 004.626.901-05.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE MIL E VINTE E QUATRO.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO CORRETIVA- LEI MUNICIPAL Nº 1.069, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 1.069, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a autorização para contratação temporária de pessoal para atender as demandas das secretarias municipais de Saúde, Educação e Assistência e Promoção Social desta municipalidade.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a contratação, para suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, para atender demanda específica das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência e Promoção Social, do Município de Cocalinho, os cargos previstos no anexo I.

Art. 2º A contratação a que se refere esta Lei será feita de acordo com a necessidade e disponibilidade da Administração Pública do Município de Cocalinho, de acordo com o anexo I desta Lei.

Parágrafo único. As quantidades autorizadas no anexo poderão ser aumentadas, desde que haja, comprovadamente, vagas nos respectivos cargos efetivos, em função de novos afastamentos.

Art. 3º O prazo de duração para as referidas contratações será de 01 (um) ano, prorrogáveis por mais ano.

Art. 4º As despesas decorrentes das contratações oriundas desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias contidas na Lei Orçamentária Anual do município de Cocalinho.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

ANEXO I

| SECRETARIA DE SAÚDE E DEMAIS SECRETARIAS | | | |
|---|-------|-----------------|---|
| CARGO | VAGAS | CARGA HORÁRIA | HABILITAÇÃO MÍNIMA |
| 01 Enfermeiro | 05 | 40 e/ou Plantão | Nível Superior em Enfermagem |
| 02 Odontólogo | 03 | 40 | Nível Superior em Odontologia |
| 03 Fisioterapeuta | 02 | 30 | Nível Superior em Fisioterapia |
| 04 Fonoaudiólogo | 01 | 30 | Nível Superior em Fonoaudiologia |
| 05 Professor Pedagogia – séries iniciais | 16 | 30 | Nível Superior em Pedagogia |
| 06 Professor Letras/Inglês | 01 | 30 | Nível Superior Licenciatura em Letras/Inglês, |
| 07 Psicólogo | 03 | 40 | Nível Superior em Psicologia |
| 08 Assistente Social | 03 | 30 | Nível Superior em Serviço Social |
| 09 Técnico em Saúde Bucal | 04 | 40 | Ensino Médio e Curso Técnico em Saúde Bucal |
| 10 Técnico em Enfermagem | 05 | 40 e/ou Plantão | Ensino Médio e Curso Técnico em Enfermagem |
| 11 Técnico em Radiologia | 03 | 20 horas | Ensino Médio e Curso Técnico em Radiologia |
| 12 Orientador Social | 02 | 40 | Ensino Médio |
| 14 Educador Físico | 02 | 40 | Nível Superior Educação Física Bacharelado |
| 15 Técnico Administrativo Educacional-TDI | 20 | 20 | Ensino Médio |
| 16 Técnico Administrativo Educacional – Administração Escolar | 02 | 30 | Ensino Médio |

| | | | | |
|----|---|----------|-----------------|---|
| 15 | Apoio Administrativo Educacional – Nutrição Escolar | 09 | 30 | Ensino Fundamental |
| 17 | Apoio Administrativo Educacional – Limpeza | 04 | 30 | Ensino Fundamental |
| 18 | Agente Sanitário | 01 | 40 | Ensino Médio |
| 19 | Recepcionista | 10 | 40 | Ensino Médio |
| 20 | Auxiliar de Farmácia | 01 | 40 | Ensino Médio |
| 21 | Motorista | 04 Saúde | 40 e/ou Plantão | Ensino Fundamental |
| 22 | Cozinheira | 01 Saúde | 40 | Ensino Fundamental |
| 23 | Supervisor de Campo Em Vigilância Ambiental | 01 | 40 | Ensino Superior em biologia ou medicina veterinária |
| 24 | Auxiliar de Limpeza | 05 | 40 | Ensino Fundamental |
| 25 | Guarda | 02 | 40 | Ensino Fundamental |
| 26 | Fonoaudiólogo | 01 | 30 | Ensino Superior |
| 27 | Técnico em Saúde e Segurança do Trabalho | 01 | 40 | Ensino Médio e Técnico em Segurança do Trabalho |
| 28 | Psicopedagogo | 01 | 40 | Pedagogia com especialização em Psicopedagogia |
| 29 | Motorista Educacional | 11 | 40 | Ensino Fundamental |
| 30 | Inspetor Escolar | 06 | 30 | Ensino Médio |
| 31 | Agente de Serviços Urbanos | 20 | 40 | Ensino Fundamental |

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL GABINETE, GOVERNO E COMUNICAÇÃO LEI Nº 3.374/2024

Lei nº 3.374/2024

Autoria: Poder Executivo Municipal.

LEI Nº 3.374 /2024

Súmula: “Dispõe sobre a Revisão do PPA - Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, instituído pela Lei Nº 3167/2021 de 02 de setembro de 2021, e dá outras providências”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder **aprovou e ele sanciona a seguinte lei:**

Art. 1º - Fica aprovada a Revisão referente ao Exercício de 2025 constante no Plano Plurianual do quadriênio de 2022 – 2025 do Município de Colíder – MT, previsto na Lei 3167/2021 de 02 de setembro de 2021.

Parágrafo Único: A revisão do exercício financeiro de 2025, decorre do aprimoramento do processo de elaboração, avaliação e implementação dos Programas de Governo e da adequação às situações não previstas no Plano Plurianual, sendo que as demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 03 DE DEZEMBRO 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - MT AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Colíder/MT, torna público a retificação da publicação do **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020**, publicada na página 195 e 196 na Edição nº 4.625 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 03 de dezembro de 2024, tendo em vista que a mesma foi publicada de forma incorreta.

ONDE SE LÊ: Contratada: IDEAL CONSTRUTORA LTDA

LEIA-SE: Contratada: W. M. SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA EPP

Ficam mantidas todas as demais informações ora publicadas no Extrato anterior.

Colíder/MT, 03 de dezembro de 2024.

DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA

Secretário Mun. de Fazenda, Administração e Urbanismo

Publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº 540/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a concessão do Benefício de Salário Maternidade em favor da servidora “SUELEN LUIZ PEDROSO CARLESSO”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 12º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o Benefício de Salário Maternidade em favor da servidora Sra. SUELEN LUIZ PEDROSO CARLESSO, portadora da matrícula n. 7307, nomeada no cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE, lotada na Secretaria Municipal de Gabinete, Governo e Comunicação, período do afastamento com início a partir de 26/11/2024 e término em 25/03/2025, fundamentado na Perícia Médica do Município, com prorrogação no período de 26/03/2025 a 24/05/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 26/11/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria nº. 81/2024

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2024 - PORTARIA SMFAU Nº 360/ 2024 - FISCAL DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **EDUCARE PRODUTOS PEDAGOGICOS LTDA.** Modalidade de Licitação: **Adesão nº 006/2024.** Objeto: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE KITS PEDAGOGICOS PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE COLÍDER-MT.** Valor Global: **R\$ 81.559,10** (oitenta e um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e dez centavos). **Vigência:** 04/12/2024 até 31/12/2024.

PORTARIA SMFAU Nº 360/2024 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Devanil Oliveira Da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **ALMIR ROGERIO DA SILVA** (Titular) e **ROSELI MACENA DE JESUS** (Suplente),

fiscais do Contrato nº 097/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado: **EDUCARE PRODUTOS PEDAGÓGICOS LTDA**. Modalidade de Licitação: Adesão nº 006/2024. **Vigência:** 04/12/2024 até 31/12/2024. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
OFÍCIO Nº 791/2024/SME COLÍDER, 04 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Senhor Secretário:

Em retificação ao Ofício nº 772/2024/SME, da publicação de férias dos profissionais da educação da Rede Municipal de Colíder, solicitamos a exclusão da relação:

NOME CARGO ESCOLA LOTAÇÃO MOTIVO

1. Joyce Maria Marques Professor Santa Maria do Ouro Verde Desligamento do quadro de funcionários em 13/12/2024

2. Maria Luiza Pereira Duartes Cozinheira Santa Paulina Aposentadoria por invalidez em 01/12/2024

3. Edina Martins de Oliveira Professor Atalaia Aposentadoria por tempo de contribuição em 01/12/2024

Solicitamos também a correção no período aquisitivo de férias do funcionário:

NOME CARGO PERÍODO Total dias Período aquisitivo

1. Almir Rogério da Silva Professor 20/12/24 a 18/01/25 30 2023/2024

Atenciosamente,

Leia da Silva Torres,

Secretária Municipal de Educação,

Portaria Nº 003/2021.

Ao Senhor Marcio Antônio da Silva,

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas,

Colíder/MT.

MBM

LEI Nº 3.373 /2024 - LDO 2025

Súmula: “Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Exercício de 2025 do Município de Colíder – Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de

Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda com o disposto na Lei Orgânica do Município em seu artigo 140, inciso II, §2º e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964 as diretrizes orçamentárias para o ano de 2025, da administração pública direta compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal; II - as metas fiscais e os riscos fiscais;

III – a estrutura e organização dos orçamentos; IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações; V – as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;

VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2025 são as especificadas neste

artigo e no documento “Anexo de Prioridades e Metas para 2025”, as quais terão precedência na alocação de

recursos na Lei Orçamentária de 2025, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, seguindo os seguintes princípios:

permanente;

I - promover o equilíbrio entre receitas e despesas; II - promover o desenvolvimento econômico e social integral do Município; III - contribuir para a consolidação de uma consciência de gestão fiscal responsável e IV - evidenciar a manutenção das atividades primárias da administração municipal.

§1º Integra esta Lei, também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pelas demonstrações contábeis Portaria STN nº 669, de 7 de julho de 2023, que aprova a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais para o exercício de 2025, e alterações posteriores.

§2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§3º Terão prioridade sobre as ações de expansão, o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§4º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§5º O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade; II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo e da Administração Indireta e compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal; II – Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da Administração Indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - às ações relativas à saúde e assistência social; II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício; III - ao atendimento às ações de alimentação escolar; IV - às despesas com o desenvolvimento da Educação Básica; V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 7º. O projeto da Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - mensagem; II – texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados; IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64, são os seguintes:

I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento; II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;

III – demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas; IV – demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;

V – resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas; VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade; VII – programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais; VIII - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais; IX - despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo.

Art. 8º. A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

I – quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2022 a 2023, a orçada para 2024 e a estimativa para 2025; II – metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei

orçamentária;

III - reserva de contingência; IV - montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que

se refere o art. 212 da Constituição.

§1º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§2º. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, e Administração Direta encaminharão a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento até 20 de setembro de 2024, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11. A elaboração do projeto de lei orçamentária de 2025, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social deverão observar os objetivos e metas da Política Fiscal e serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas às receitas, às despesas, aos resultados primário e nominal e ao montante da dívida pública, estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas do Programa de Ajuste Fiscal estabelecidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021 firmado com o Governo Federal e a meta de poupança pública; II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e por meio da realização de audiências ou consultas públicas; III - aumentar a eficiência, na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados; IV - implementar ações que fortaleçam a governança e a sustentabilidade fiscal do Estado; V - garantir a execução financeira do orçamento público.

§ 1º As metas fiscais para o exercício de 2025 são as constantes no Anexo II desta Lei e poderão ser ajustadas, se verificadas alterações das conjunturas nacional e estadual, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

§ 2º O ajuste das metas fiscais de resultado primário e nominal, se necessário, será feito mediante lei específica.

Parágrafo Único - Serão divulgados na internet, ao menos:

I - Pelo Poder Executivo:

a) As estimativas das receitas de que trata o art. 12, §3º, da Lei Complementar nº 101, de

2000;

b) A proposta de Lei Orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares; c) A Lei Orçamentária Anual e seus anexos; d) A execução orçamentária com o detalhamento das ações, por função, subfunção e programa, mensalmente e de forma acumulada.

Art. 12. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 13. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas

as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 14. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art. 15. A lei orçamentária anual estabelecerá em percentual os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos dos arts. 7º e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16. Através de Lei Específica, fica o Poder Executivo autorizado, em consonância com o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, a fazer transposição, remanejamento e transferência de recursos, tanto de uma categoria de programação para outra, bem como, de um órgão para outro até o limite de 30% (Trinta por cento) da despesa total fixada na Lei Orçamentária de 2025.

Art. 17. Através de Lei Específica, fica o Poder Executivo autorizado a realizar eventuais transferências de saldos entre fontes e destinação de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações de seu elemento de despesa, sem que este remanejamento e ou transferência se constitua em alteração orçamentária a contar para fins do limite de programação estabelecido no art. 16.

Art. 18. Os créditos adicionais suplementares, as transposições, remanejamentos e transferência de recursos, conforme dispõem os artigos 16 e 17 desta Lei, poderá ser realizado mediante decreto orçamentário do Poder Executivo, obedecendo a numeração sequencial crescente e anual.

Art. 19. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00; II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município; III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido

Plano.

Art. 20. Não poderão ser programados novos projetos que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 21. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 22. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação ou entidades sem fins lucrativos.

Parágrafo único. A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, termo de fomento, termo de rateio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação e que sejam atendidas as condições estabelecidas no Art. 25, § 1º, da Lei 101/2000 e Lei nº 13.019/2014.

Art. 23. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação; II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental; III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência

social;

IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT; V - Sejam signatárias de contratos de gestão com a administração pública municipal; VI – sejam qualificadas como organizações sociais; VII – sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP,

nos termos da lei Federal nº 9.790 de 23 de março de 1999, como termo de parceria firmado com o Poder Público;

VIII – Sejam qualificadas como organização da Sociedade Civil – OSC, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com termo de parceria firmado com o Poder Público.

§1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2025, além de certidões das esferas Federal, Estadual e Municipal válidas.

§2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§4º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 24. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 25. O Poder Executivo poderá conceder Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio a entidades desde que autorizadas em Lei específica e que atendam as condições previstas na Complementar 101/2000.

Art. 26. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente de até 2% (dois por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: O Recurso especificado no Caput será destinado exclusivamente para atender despesas com riscos fiscais e passivos contingentes.

Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto municipal, realizar a transposição, remanejamento, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária municipal do exercício de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, mediante Lei autorizativa específica.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2025 ou em seus créditos

tos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajustes na classificação funcional.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado, em se tratando de Ingresso de Recursos, decorrentes de Transferências Voluntárias, a proceder à abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, à conta de recursos provenientes de convênios e instrumentos congêneres, mediante exposição de justificativa prévia, contendo inclusive o plano de aplicação e o cronograma de desembolso financeiro, quando houver.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado, em se tratando de Ingresso de Recursos decorrentes de operações de crédito a Proceder à abertura de crédito adicional.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ou especiais ao seu orçamento até o limite apurado no superávit financeiro, considerando os valores individuais por fontes de recursos no grupo de destinação de recurso "2", mediante Lei autorizativa específica.

Art. 31. As modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária, em seus créditos adicionais e nas transposições, remanejamento e transferências de recursos, por se constituírem informações gerenciais, poderão ser alteradas conforme as necessidades de execução, desde que sejam mantidos os saldos das dotações da ação e as demais categorias de programação da despesa.

Art. 32. O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2025, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, até 1º de julho discriminando:

A) Órgão Devedor; **B)** Número de processos; **C)** Número do Precatório **D)** Data de Expedição do Precatório; **E)** Nome do Beneficiário; **F)** Valor do Precatório a ser pago.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 33. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso, mediante a emissão de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, sendo vedada outra forma de arrecadação.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 34. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 35. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios; II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária; III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos; IV – atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 36. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 37. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 38. No exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/00.

Art. 39. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2025 poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher; II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;

IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 40. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

§2º. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concursos públicos e processos seletivos públicos e seletivos simplificados, para o provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 41. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 42. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 43. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei; II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão; III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação

ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 45. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em cada quadrimestre.

§1º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§2º. Até o final dos meses de maio, e setembro de 2025, e de fevereiro de 2026, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

§3º. A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 46. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2025, excetuando:

I – as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e II – as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I.

§1º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I – redução de investimentos programados com recursos próprios. II – eliminação de despesas com horas-extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão; IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V – redução de gastos com combustíveis, energia elétrica e telefone.

§2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 47. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00.

Art. 48. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 49. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 50. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167,

§ 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 51. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº. 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2025, a despesa será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 75, da Lei 14.133/21, devidamente atualizados.

Art. 52. O Poder Executivo encaminhará até o dia 15/10/2024 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2025, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos do Art. 140, §10, alínea c da Lei Orgânica do Município de Colíder-MT.

Art. 53. Se a Lei Orçamentária não for sancionada até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais; II - pagamento do serviço da dívida; e III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos; IV - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 03 DE DEZEMBRO 2024.

HEMERSON LOURENCO MAXIMO:02258032164

Assinado de forma digital por HEMERSON LOURENCO MAXIMO:02258032164

Dados: 2024.12.03 13:38:27 -04'00'

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.374 /2024 - REVISÃO DO PPA 2022/2025

Súmula: “Dispõe sobre a Revisão do PPA - Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, instituído pela Lei Nº 3167/2021 de 02 de setembro de 2021, e dá outras providências”.

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, Prefeito Municipal

de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovada a Revisão referente ao Exercício de 2025 constante no Plano Plurianual do Quadriênio de 2022 – 2025 do Município de Colíder – MT, previsto na Lei 3167/2021 de 02 de setembro de 2021.

Parágrafo Único: A revisão do exercício financeiro de 2025, decorre do aprimoramento do processo de elaboração, avaliação e implementação dos Programas de Governo e da adequação às situações não previstas no Plano Plurianual, sendo que as demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 03 DE DEZEMBRO 2024.

HEMERSON LOURENCO MAXIMO:02258032164

Assinado de forma digital por HEMERSON LOURENCO MAXIMO:02258032164

Dados: 2024.12.03 13:40:31 -04'00'

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO LEI Nº 3.373/2024

Lei nº 3.373/2024

Autoria: Poder Executivo Municipal.

LEI Nº 3.373 /2024

Súmula: “Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Exercício de 2025 do Município de Colíder – Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda com o disposto na Lei Orgânica do Município em seu artigo 140, inciso II, §2º e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964 as diretrizes orçamentárias para o ano de 2025, da administração pública direta compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - as metas fiscais e os riscos fiscais;
- III – a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V – as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2025 são as especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Prioridades e Metas para 2025”, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, seguindo os seguintes princípios:

- I - promover o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II - promover o desenvolvimento econômico e social integral do Município;

III - contribuir para a consolidação de uma consciência de gestão fiscal responsável e permanente;

IV - evidenciar a manutenção das atividades primárias da administração municipal.

§1º Integra esta Lei, também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pelas demonstrações contábeis Portaria STN nº 669, de 7 de julho de 2023, que aprova a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais para o exercício de 2025, e alterações posteriores.

§2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§3º Terão prioridade sobre as ações de expansão, o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§4º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§5º O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo e da Administração Indireta e compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da Administração Indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes,

assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I - às ações relativas à saúde e assistência social;
 - II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
 - III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;
 - IV - às despesas com o desenvolvimento da Educação Básica;
 - V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.
- Art. 7º. O projeto da Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:
- I - mensagem;
 - II - texto da lei;
 - III - quadros orçamentários consolidados;
 - IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64, são os seguintes:

- I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;
- II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;
- III - demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;
- V - resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;
- VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade;
- VII - programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;
- VIII - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;
- IX - despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo.

Art. 8º. A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

- I - quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2022 a 2023, a orçada para 2024 e a estimativa para 2025;
- II - metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;
- III - reserva de contingência;
- IV - montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição.

§1º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§2º. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, e Administração Direta encaminharão a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento até 20 de setembro de 2024, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11. A elaboração do projeto de lei orçamentária de 2025, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social deverão observar os objetivos e metas da Política Fiscal e serão orientadas para:

- I - atingir as metas fiscais relativas às receitas, às despesas, aos resultados primário e nominal e ao montante da dívida pública, estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas do Programa de Ajuste Fiscal estabelecidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021 firmado com o Governo Federal e a meta de poupança pública;
- II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e por meio da realização de audiências ou consultas públicas;
- III - aumentar a eficiência, na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV - implementar ações que fortaleçam a governança e a sustentabilidade fiscal do Estado;
- V - garantir a execução financeira do orçamento público.

§ 1º As metas fiscais para o exercício de 2025 são as constantes no Anexo II desta Lei e poderão ser ajustadas, se verificadas alterações das conjunturas nacional e estadual, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

§ 2º O ajuste das metas fiscais de resultado primário e nominal, se necessário, será feito mediante lei específica.

Parágrafo Único - Serão divulgados na internet, ao menos:

- I - Pelo Poder Executivo:
 - a) As estimativas das receitas de que trata o art. 12, §3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
 - b) A proposta de Lei Orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;
 - c) A Lei Orçamentária Anual e seus anexos;
 - d) A execução orçamentária com o detalhamento das ações, por função, subfunção e programa, mensalmente e de forma acumulada.

Art. 12. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 13. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 14. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art. 15. A lei orçamentária anual estabelecerá em percentual os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos dos arts. 7º e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16. Através de Lei Específica, fica o Poder Executivo autorizado, em consonância com o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, a fazer transposição, remanejamento e transferência de recursos, tanto de uma categoria de programação para outra, bem como, de um órgão para outro até o limite de 30% (Trinta por cento) da despesa total fixada na Lei Orçamentária de 2025.

Art. 17. Através de Lei Específica, fica o Poder Executivo autorizado a realizar eventuais transferências de saldos entre fontes e destinação de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações de seu elemento de despesa, sem que este remanejamento e ou transferência se constitua em alteração orçamentária a contar para fins do limite de programação estabelecido no art. 16.

Art. 18. Os créditos adicionais suplementares, as transposições, remanejamentos e transferência de recursos, conforme dispõem os artigos 16 e 17 desta Lei, poderá ser realizado mediante decreto orçamentário do Poder Executivo, obedecendo a numeração sequencial crescente e anual.

Art. 19. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 20. Não poderão ser programados novos projetos que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 21. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 22. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação ou entidades sem fins lucrativos.

Parágrafo único. A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, termo de fomento, termo de rateio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação e que sejam atendidas as condições estabelecidas no Art. 25, § 1º, da Lei 101/2000 e Lei nº 13.019/2014.

Art. 23. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos,

de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

V - Sejam signatárias de contratos de gestão com a administração pública municipal;

VI – sejam qualificadas como organizações sociais;

VII – sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da lei Federal nº 9.790 de 23 de março de 1999, como termo de parceria firmado com o Poder Público;

VIII – Sejam qualificadas como organização da Sociedade Civil – OSC, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com termo de parceria firmado com o Poder Público.

§1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2025, além de certidões das esferas Federal, Estadual e Municipal válidas.

§2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§4º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 24. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 25. O Poder Executivo poderá conceder Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio a entidades desde que autorizadas em Lei específica e que atendam as condições previstas na Complementar 101/2000.

Art. 26. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente de até 2% (dois por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: O Recurso especificado no Caput será destinado exclusivamente para atender despesas com riscos fiscais e passivos contingentes.

Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto municipal, realizar a transposição, remanejamento, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária municipal do exercício de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, mediante Lei autorizativa específica.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2025 ou em seus créditos

tos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajustes na classificação funcional.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado, em se tratando de Ingresso de Recursos, decorrentes de Transferências Voluntárias, a proceder à abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, à conta de recursos provenientes de convênios e instrumentos congêneres, mediante exposição de justificativa prévia, contendo inclusive o plano de aplicação e o cronograma de desembolso financeiro, quando houver.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado, em se tratando de Ingresso de Recursos decorrentes de operações de crédito a Proceder à abertura de crédito adicional.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ou especiais ao seu orçamento até o limite apurado no superávit financeiro, considerando os valores individuais por fontes de recursos no grupo de destinação de recurso "2", mediante Lei autorizativa específica.

Art. 31. As modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária, em seus créditos adicionais e nas transposições, remanejamento e transferências de recursos, por se constituírem informações gerenciais, poderão ser alteradas conforme as necessidades de execução, desde que sejam mantidos os saldos das dotações da ação e as demais categorias de programação da despesa.

Art. 32. O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2025, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, até 1º de julho discriminando:

- A) Órgão Devedor;
- B) Número de processos;
- C) Número do Precatório
- D) Data de Expedição do Precatório;
- E) Nome do Beneficiário;
- F) Valor do Precatório a ser pago.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 33. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso, mediante a emissão de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, sendo vedada outra forma de arrecadação.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 34. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produções.

Art. 35. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

- I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;
- II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;
- III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;
- IV - atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 36. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 37. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 38. No exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/00.

Art. 39. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2025 poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 40. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

§2º. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concursos públicos e processos seletivos públicos e seletivos simplificados, para o provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 41. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 42. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 43. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

- I - eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;

- II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 45. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em cada quadrimestre.

§1º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§2º. Até o final dos meses de maio, e setembro de 2025, e de fevereiro de 2026, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

§3º. A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 46. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2025, excetuando:

I – as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e

II – as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I.

§1º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I – redução de investimentos programados com recursos próprios.

II – eliminação de despesas com horas-extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V – redução de gastos com combustíveis, energia elétrica e telefone.

§2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 47. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00.

Art. 48. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, de-

vendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 49. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 50. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 51. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº. 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2025, a despesa será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 75, da Lei 14.133/21, devidamente atualizados.

Art. 52. O Poder Executivo encaminhará até o dia 15/10/2024 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2025, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos do Art. 140, §10, alínea c da Lei Orgânica do Município de Colíder-MT.

Art. 53. Se a Lei Orçamentária não for sancionada até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos;

IV - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 03 DE DEZEMBRO 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA Nº 564/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 599/1997 E LEI Nº 2703/2013.

O Excelentíssimo Senhor **HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais:

Resolve:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo mencionados para compor o Conselho Municipal de Educação:

I - Representantes de vereadores que componham a Comissão Permanente de Educação:

Titular: MARCELO FRACCARI CANOVA

Suplente: JOIZE PONCIANO GONÇALVES PINHEIRO

Art. 2º - Promover a substituição da secretária do Conselho Municipal de Educação, conforme segue:

I - Representante do Sintep Subsele de Colíder:

Titular: MARILÂNDE BRAGA SILVA (**SECRETÁRIA**)

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colíder – MT, 26 de novembro de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal de Colíder – MT.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 565/2024**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1241 DE 27/10/2000, LEI FEDERAL Nº 11.947 DE 16/06/2009 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38 DE 16/07/2009.

O Excelentíssimo Senhor **HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais:

Resolve:

Art. 1º - Promover a substituição do presidente e vice-presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, conforme segue:

I – Representante de Professores:

Titular: MARLENE APARECIDA FONSECA MARTINS (**PRESIDENTE**)

II – Representante da Sociedade Civil:

Titular: ROGÉRIO JOSÉ DOS SANTOS (**VICE-PRESIDENTE**)

Art. 2º - Promover o desligamento do membro abaixo mencionado:

I - Representante do Poder Executivo:

Suplente: EDNA APARECIDA PLENS

Art. 3º - Nomear o representante abaixo mencionado, conforme segue:

I - Representante do Poder Executivo:

Suplente: JULIANA DA SILVA CAZELATO SARDELI

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colíder – MT, 03 de dezembro de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal de Colíder – MT.

PREVILIDER

PORTARIA N.º 054/2024 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM FAVOR DA SRA. MARIA LUIZA PEREIRA DUARTES”.

A Diretora Executiva do **PREVI-LIDER** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n. 41 de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 6º-A acrescentado pela Emenda Constitucional n. 70 de 29 de março de 2012, Art. 210 da Lei Municipal n.º 2.408/2010, de 28 de dezembro de 2010, Art. 12, inciso I, alínea “a”, combinado com art. 14, da Lei Municipal n.º 2.361/2010, de 08 de julho de 2010.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por invalidez em favor da Sra. Maria Luiza Pereira Duarte, portadora do RG nº 0733986-0 SEJSP/MT, inscrita no CPF. n.º 481.963.801-78 e do Título Eleitoral nº 013425191864, Zona “023”, Seção “0337”, efetiva no cargo de Cozinheira, Classe “B”, Nível “08”, matrícula n.º 396.1, trabalhando 8.122 dias, ou seja, 22 (vinte e dois) anos, 02 (dois) meses e 25 (vinte e cinco) dias de contribuição lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **proventos integrais e com direito a paridade**, conforme o processo do PREVI-LIDER n.º 036/2024, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Colíder /MT, 02 de dezembro de 2024.

MARIZA BERNARDES DA SILVA FINGOLO RASCADO

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 581/ADM/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 581/ADM/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a Servidora **ANGELA GIMENES**, matrícula nº 304, Secretária Municipal de Educação, pelo período de **06 de janeiro de 2025 a 04 de fevereiro do ano 2025**, as férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 04 de dezembro de 2024.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 04 de dezembro de 2024.

Sílvia R. M. da Conceição
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023-2024 - PERÍCIA MÉDICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023-2024

PERÍCIA MÉDICA

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011 Art. 110 e 111, e Lei Complementar nº 09/2020 Art. 110 e 111;

CONSIDERANDO: a apresentação de atestados médico dos servidores ao setor de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO: o contrato nº 069/2023 celebrado entre a Prefeitura Municipal e a empresa CLINICA DO TRABALHADOR MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, onde serão realizadas as perícias médicas.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os servidores relacionados abaixo para se apresentarem na **CLINICA DO TRABALHADOR** localizada na Avenida Sete de Setembro nº 192 – Bairro Centro - ao lado do Carlão Autopeça.

Art. 2º - Os servidores ora convocados deverão comparecer no dia **09 de dezembro de 2024** no local supracitado e no horário especificado abaixo.

| Nº Servidor(a) | Horário |
|---------------------------------------|---------|
| 01 LIANA DE MORAIS PEREIRA | 8:50 |
| 02 MARIA DOS ANJOS OLIVEIRA FERNANDES | 9:10 |
| 03 MARIA DE FATIMA GOMES | 9:30 |
| 04 DEBORA ISAIAS MARTINS | 9:50 |
| 05 KATIA DE SOUZA NEVES | 10:10 |
| 06 IVANILDA PEREIRA DE ARAUJO | 10:30 |
| 07 PENHA MASCENTE | 10:50 |

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em de 04 de dezembro de 2024.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 04 de dezembro de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES
SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - 2025

ATO Nº 001/2024

A Unidade de Controle Interno, com amparo na Resolução Normativa nº 26/2014/TCE/MT, que estabelece competência da UCI para elaborar, aprovar, modificar e executar o seu Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, aprova o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, que dispõe sobre procedimentos disciplinar para realização de **Auditoria Interna no ano de 2025**, no âmbito da Administração do Poder Executivo do Município Colniza-MT.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Colniza/MT, aos 04 dia do mês de Dezembro de 2024.

Sandra Gugel

Auditora Pública Interna

Registre-se e publique-se

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAAI//2025

Aprovação em: 04/12/2024

Ato de Aprovação: 001/2024

Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2025

Unidade Responsável: Unidade de Controle Interno - UCI

Estabelece o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2025 da Prefeitura Municipal de Colniza/MT, dos procedimentos metodológicos e cronológicos e outras providências.

Considerando, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº. 4.320/64, na Lei Complementar Federal nº. 101/2000, na Lei Municipal nº 345/2007 que institui o Sistema de Controle Interno, bem como as normas específicas do TCE/MT, em especial a Resolução Normativa 26/2014;

Considerando a Resolução Normativa nº 26/2014/TCE que altera a Resolução Normativa nº 33/2012, aprova os requisitos, o conceito e a estrutura da referência do sistema de controle interno dos fiscalizados, bem como estabelece a competência da UCI para elaborar, aprovar, modificar e executar o seu Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI;

Considerando que a Instrução Normativa 022/2009, dispõe sobre Auditorias e Verificação Operacional do Sistema de controle Interno;

Considerando que as atividades de competência da Unidade de Controle Interno do Município terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos Sistemas Administrativos, pelo órgão central e unidades setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles;

Considerando que não são atribuições do Controle Interno realizar atos de gestão, mas acompanhar sua execução e conferir quando solicitado;

RESOLVE:

Art. 1º – Apresentar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI da Prefeitura Municipal de Colniza-MT para o exercício de 2025, que consiste na análise e verificação quanto aos procedimentos a serem seguidos com referência as Instruções Normativas já implementadas aos Sistemas Administrativos, bem como em Pontos de Controles quando for o caso.

Art. 2º - Designar a Unidade de Controle Interno, auxiliado pelos agentes de controle interno e/ou servidores requisitados de outros órgãos, quando for o caso, a executar as auditorias internas, e caso necessário, poderá ser contratado auditor externo para a realização dos trabalhos, em observância ao Plano Anual de Auditoria Interna.

Art. 3º - Estabelecer objetivos da auditoria, Sistemas administrativos a serem auditados, metodologia utilizada e período da execução;

§ 1º - Do objetivo:

I - Averiguar o cumprimento aos princípios da legalidade, legitimidade, efetividade e economicidade quanto ao cumprimento à execução dos procedimentos normativos;

II - Recomendar correções necessárias de acordo com as verificações realizadas.

§ 2º - Os Sistemas Administrativos que poderão ser auditados/monitorados são:

I - Sistema de Compras, Licitações e Contratos – Contratações Públicas;

II – Sistema de Educação – Merenda Escolar e Transporte Escolar;

III - Sistema de Saúde Pública – Assistência Farmacêutica;

IV - Sistema de Transporte – Gestão de Frotas;

V - Sistema de Controle Patrimonial – SPA;

VI – Sistema de Recursos Humanos - SRH;

VII – Sistema Financeiro – Gestão Financeira;

§ 3º – O Tipode Auditoria realizada será operacional, por amostragem, podendo ocorrer através de análise de pontos de controle e quando for o caso, por verificações in-loco;

§ 4º - Esse plano visará examinar e analisar, com base nas Instruções Normativas, os procedimentos de controles adotados em:

- Processos licitatórios;
- Elaboração dos contratos e termos aditivos e rescisão contratual;
- Folha de pagamento: Análise cumprimento ao limite legal com despesa de pessoal; contratação e documentação apresentada pelo contratado;
- Verificação e avaliação da meta orçada e arrecadada das receitas tributárias municipais;
- Monitoramento dos planos de ação do Programa APRIMORA;
- Gerenciamento do uso de frotas de veículos e seus equipamentos como: o controle combustível, peças, pneus, acessórios dos veículos e equipamento; os procedimentos de manutenções preventivas e corretivas da frota de veículos e equipamentos; procedimentos adotados quanto à locação de veículos, equipamentos e maquinários;

g) Verificação dos Processos de Prestação de Contas quanto a Concessão de Diárias e Adiantamentos;

h) Verificação dos processos de despesas empenhados, liquidados e pagos;

§ 5º – As auditorias poderão ser realizadas diretamente nas unidades executoras e departamentos responsáveis pelos Sistemas Administrativos auditados ou através da análise de relatórios e/ou documentos/processos solicitados formalmente ou via sistema informatizado;

§ 6º - O período de Execução será entre os meses de fevereiro a dezembro, conforme cronograma de atividade em anexo.

§ 7º - O cronograma de atividade, anexo único deste Ato, poderá sofrer alterações necessárias quando da sua execução.

Art 4º - Estabelecer que ao final do exercício seja elaborado o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para o exercício seguinte.

Colniza-MT, aos 04 dia do mês de Dezembro de 2024.

Sandra Gugel

Auditora Pública Interna

Registre-se e Publique-se

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA DE ATIVIDADE – PAAI/2025

| Período | Setor | Atividades | Responsável | Status (concluído) S/N |
|------------------------|------------------|--|-------------|------------------------|
| PRIMEIRO SEMESTRE 2025 | Controle Interno | Emissão Parecer semestral sobre as contas de Gestão nos termos da RN 33/2012/TCE nos prazos legais; | CI | |
| | Controle Interno | Emissão do Parecer das Contas Anuais de Governo no prazo legal | CI | |
| | Contabilidade | - Análise Mensal de informações contábeis e financeiras, licitações, contratos, dentre outras informações de interesse da Administração, com posterior emissão de Relatório Preliminar Simplificado, contendo as informações analisadas referentes aos atos de gestão, bem como as recomendações que se fizerem necessárias; | CI | |
| | Pessoal | - Conferencia mensal do percentual de despesa gasta com pessoal civil quando solicitado pelo Setor responsável pela elaboração do cálculo ou mediante análise de Relatórios emitidos via Sistema, com posterior emissão | CI | |

| | | | | |
|--|-----------------------|---|----|--|
| | | de Relatório Preliminar Simplificado; - Emissão de Parecer de Atos e Pessoal, quando houver; | | |
| | Saúde e Educação | Conferencia do limite aplicado na Saúde, Educação e no FUNDEB quando solicitado pelo Setor responsável pela elaboração do cálculo ou mediante análise de Relatórios emitidos via Sistema, com posterior emissão de Relatório Mensal Preliminar Simplificado anexo do Balancete Mensal; | CI | |
| | Fundo de Previdência | Conferencia do balancete da Receita e Despesa quando disponibilizado pelo Setor competente em tempo hábil ou mediante análise de Relatórios emitidos via Sistema, com posterior emissão de Relatório Mensal Preliminar Simplificado contendo os benefícios concedidos no mês em análise dentre outras informações importantes referentes ao Fundo de Previdência; | CI | |
| | Bens Patrimoniais | Verificação por amostragem de guarda e controle de bens patrimoniais (Emissão de Inventários Periódicos, Identificação dos responsáveis pela guarda dos bens, registro de controle de entrada e saída dos bens patrimoniais, dentre outros) | CI | |
| | Licitação e Contratos | Análise Semestral de Processos Licitatórios selecionados por amostragem com posterior emissão de Relatório de Auditoria contendo as inconsistências verificadas e as devidas recomendações; | CI | |
| | Tesouraria | Verificação por amostragem de processos de Diárias e Adiantamentos concedidos e de processos de despesas, com posterior emissão de Parecer Técnico; | CI | |

| Período | Setor | Atividades | Responsável | Status (concluído) S/N |
|-----------------------|------------------|--|-------------|------------------------|
| SEGUNDO SEMESTRE 2025 | Lei 13.460/2017 | Avaliação quanto a Implantação da Lei nº 13.460/2017 que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, com posterior emissão de Relatório específico de Auditoria; | CI | |
| | Controle Interno | Emissão Parecer semestral sobre as contas de Gestão nos termos da RN 33/2012/TCE nos prazos legais; | CI | |
| | Contabilidade | - Análise Mensal de informações contábeis e financeiras, licitações, contratos, dentre outras informações de interesse da Administração ou mediante análise de Relatórios emitidos via Sistema, com posterior emissão de Relatório Preliminar Simplificado, contendo as informações analisadas referentes aos atos de gestão, bem como as recomenda- | CI | |

| | | | | |
|-------------------|--|--|----|--|
| | | ções que se fizerem necessárias; | | |
| | Pessoal | - Conferencia mensal do percentual de despesa gasta com pessoal civil quando solicitado pelo Setor responsável pela elaboração do cálculo, com posterior emissão de Relatório Preliminar Simplificado; - Emissão de Parecer de Atos e Pessoal, quando houver; | CI | |
| | Saúde e Educação | Conferencia do limite aplicado na Saúde, Educação e no FUNDEB quando solicitado pelo Setor responsável pela elaboração do cálculo ou mediante análise de Relatórios emitidos via Sistema, com posterior emissão de Relatório Mensal Preliminar Simplificado anexo do Balancete Mensal; | CI | |
| | Fundo de Previdência | Conferencia do balancete da Receita e Despesa quando disponibilizado pelo Setor competente em tempo hábil ou mediante análise de Relatórios emitidos via Sistema, com posterior emissão de Relatório Preliminar Simplificado contendo os benefícios concedidos no mês em análise dentre outras informações importante referente ao Fundo de Previdência; | CI | |
| | Licitação e Contratos | Análise de Processos Licitatórios selecionados por amostragem com posterior emissão de Relatório de Auditoria contendo as inconsistências verificadas e as devidas recomendações; | CI | |
| | Tesouraria | Verificação por amostragem de processos de Diárias e Adiantamentos concedidos e de processos de despesas, com posterior emissão de Parecer Técnico; | CI | |
| | Prestação de Contas Consórcios Públicos | Análise por amostragem de Prestação de Contas de Consórcios Públicos em que o Município é Consorciado, quando foro caso; | CI | |
| | Decisões do TCE | Verificação do cumprimento de decisões do Tribunal de Contas; | CI | |
| PROGRAMA APRIMORA | Assistência Farmacêutica e Alimentação Escolar | Monitoramento dos Planos de Ação de Logística de Medicamentos e Alimentação Escolar – Programa APRIMORA; | CI | |
| | Gestão de Frotas e Contratações Pública | Monitoramento dos Planos de Ação de Gestão de Frotas e Contratações Públicas, quando elaborados e disponibilizados para conhecimento da UCI - Programa APRIMORA; | CI | |
| | Gestão Financeira e Nível de Entidade | Monitoramento dos Planos de Ação de Gestão Financeira e Nível de Entidade, quando elaborados e disponibilizados para conhecimento da UCI - Programa APRIMORA; | CI | |

Sandra Gugel

Auditora Pública Interna

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-C/2024/SEMEC

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-C/2024/SEMEC

RESPOSTA AOS RECURSOS DOS CANDIDATOS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do art.37, IX da Constituição Federal, bem como o disposto na Lei Municipal nº 502/2011 e com base na Lei Municipal nº 1007/2022, **TORNA PÚBLICO AS RESPOSTAS DOS RECURSOS PROTOCOLADOS PELOS CANDIDATOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024/SEMEC/ COLNIZA** para Profissionais da Educação Básica, destinado à contratação com previsão ao atendimento do ano letivo de 2025, considerando a necessidade de manter **CADASTRO RESERVA** para atender a demanda de natureza emergencial, transitória de excepcional interesse público, visando a substituição, quando necessário, de vagas decorrentes de designação do titular de cargo efetivo para o exercício de funções gratificadas, licenças médicas, licença prêmio, licenças Maternidade, licenças sem remuneração, qualificação profissional, dentre outros, bem como para atender convênios ou programas com o Governo Federal na área educacional, com a finalidade de garantir o direito dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Colniza-MT.

Colniza-MT, 04 de dezembro de 2024

Milton de Souza Amorim

Prefeito de Colniza

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RESPOSTA RECURSO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO- PSS 001/2024
Após análise do recurso nº 001/2024, do candidato **José Carlos da Costa Junior** inscrito no cargo de **Motorista de Veículo Pesado 40 horas- Polo EM Bartolomeu Bueno** solicita revisão de sua pontuação, pois ficou faltando o computo de 50 horas de curso. A Comissão após a análise da ficha e documentos apresentados no ato da inscrição deu parecer favorável ao recurso, corrigindo sua pontuação de **60,0** para **61,2** inserindo o nome do motorista conforme sua pontuação na colocação dos inscritos ao cargo. Colniza-MT, 04 de dezembro de 2024.
Comissão de Contagem de Pontos- Processo Seletivo Simplificado/2024 Ceres Regina Bahls Kava Edneia M. F. da Costa Rute de Souza Oliveira Laudiceia da Silva Queiroz Roselaine Cardoso Daniel Dalila Pereira de Freitas Silvio Renato Araújo Silva Aline Piasetzki Bertuzzi Hercules Pereira dos Santos Geizimari Guimarães Ruth de Souza Almeida Igor H. de Melo Fernandes

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RESPOSTA RECURSO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO- PSS 001/2024
Após análise do recurso nº 002/2024, do candidato **Sidney Aparecido da Silva Queiroz** inscrito no cargo de **Motorista de Veículo Pesado 40 horas- Polo EM Tancredo Neves**, solicita revisão de sua pontuação e pede para que seja considerado cursos com mudanças na carga horária - lapso temporal. A Comissão após a análise do pedido deu parecer desfavorável ao recurso com base no Edital do PSS 001/2024 nos itens 3.9 e 3.10 por não ser permitido realizar alteração após o período de inscrição e Item 4.1 da validação dos cursos com lapso temporal de 8 horas diárias. Colniza-MT, 04 de dezembro de 2024.
Comissão de Contagem de Pontos- Processo Seletivo Simplificado/2024 Ceres Regina Bahls Kava Edneia M. F. da Costa Rute de Souza Oliveira Laudiceia da Silva Queiroz Roselaine Cardoso Daniel Dalila Pereira de Freitas Silvio Renato Araújo Silva Aline Piasetzki Bertuzzi Hercules Pereira dos Santos Geizimari Guimarães Ruth de Souza Almeida Igor H. de Melo Fernandes
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RESPOSTA RECURSO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO- PSS 001/2024/SEMEC
Após análise do recurso nº 003/2024, da candidata **Francielma Bezerra da Silva** inscrita no cargo de **Professora Nível Superior- Pedagogia 30 horas- Área Urbana** solicita revisão de sua pontuação, pois os pontos não foram computados de forma correta. A Comissão após a análise da ficha e documentos apresentados no ato da inscrição deu parecer favorável ao recurso, corrigindo sua pontuação de **73,7** para **74,0** inserindo o nome da professora conforme sua pontuação na colocação dos inscritos ao cargo. Colniza-MT, 04 de dezembro de 2024.
Comissão de Contagem de Pontos- Processo Seletivo Simplificado/2024 Ceres Regina Bahls Kava Edneia M. F. da Costa Rute de Souza Oliveira Laudiceia da Silva Queiroz Roselaine Cardoso Daniel Dalila Pereira de Freitas Silvio Renato Araújo Silva Aline Piasetzki Bertuzzi Hercules Pereira dos Santos Geizimari Guimarães Ruth de Souza Almeida Igor H. de Melo Fernandes

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RESPOSTA RECURSO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO- PSS 001/2024/
SEMEC**

Após análise do recurso nº 004/2024, **Tatiele Teixeira de Almeida**, inscrita ao cargo de Técnica de Desenvolvimento Infantil – TDI solicita a correção da localidade, pois no ato da inscrição por lapso preencheu área urbana e o correto seria para o Polo Ana Maria Machado, pois reside na área rural. A Comissão após a análise da ficha e documentos apresentados no ato da inscrição deu parecer favorável ao recurso, inserindo o nome da candidata conforme sua pontuação na colocação dos inscritos ao cargo de TDI para o Polo Ana Maria Machado.
Colniza-MT, 04 de dezembro de 2024.
Comissão de Contagem de Pontos- Processo Seletivo Simplificado/2024
Ceres Regina Bahls Kava Edneia M. F. da Costa Rute de Souza Oliveira Laudiceia da Silva Queiroz
Roselaine Cardoso Daniel Dalila Pereira de Freitas Silvio Renato Araújo Silva Aline Piassetzki Bertuzzi
Hercules Pereira dos Santos Geizimari Guimarães Ruth de Souza Almeida Igor H. de Melo Fernandes

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 051 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.****PORTARIA Nº 051 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.**

EMENTA: “CONCEDE GRATIFICAÇÃO FG 05 AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO as disposições do §1 e §2 do art. 34 da Lei Municipal de nº. 505 de 06 de julho de 2011 e as suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e ato da presidência para concessão da gratificação;

CONSIDERANDO que os servidores públicos relacionados nesta portaria cumpriram os requisitos de merecimento previstos no §1º do artigo supra-mencionado, exercendo devidamente suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a gratificação FG 05 aos servidores públicos da Câmara Municipal de Colniza/MT, nos termos do §1º art. 34 da Lei Municipal de nº. 505 de 06 de julho de 2011, abaixo relacionados:

- 1 - ALEXANDRE LIMA LOPES;
- 2 - CLEITON DA ROCHA BLACHTEKAK;
- 3 - EDUARDO APARECIDO CELIS DE MORAES;
- 4 - ELIO SANTOS ALMEIDA;
- 5 - MARIA DAS DORES SILVA;
- 6 - MARLI RIBEIRO VIEIRA;
- 7 - ZELAINÉ SANTOS MODESTO;
- 8 - POLIANA CRISTINA GUIZZARDI;
- 9 - VILMAR ALVES NUNES;
- 10 - CEZAR HENRIQUE SILVEIRA BARBOSA;
- 11 - GEISIANE GONÇALVES DOS SANTOS;
- 12 - VÂNIA ORBEN;
- 13 - SOHYANE GOMES DOS SANTOS;
- 14 - PEDRO JAIR SILVA.

Art. 2º - A gratificação acima mencionada será paga em parcela única e corresponde ao valor fixado na tabela constante no anexo III, conforme a previsão do §1º do art. 34 da Lei Municipal nº. 505 de 06 de julho de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colniza/MT, 04 de dezembro de 2024.

EZEQUIAS DEDE DE SOUZA

PRESIDENTE**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal.

Colniza - MT, 04 de dezembro de 2024.

Ezequias Dedé de Souza

Presidente

**LICITAÇÃO-CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO-
INEXIGIBILIDADE Nº 09/2024**

CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 03/2024

Processo Administrativo Nº 6.114/2024

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT, pelo presente termo comunica aos interessados que alterou o Edital e a Minuta do Contrato do Procedimento de Credenciamento 03/2024, que tem por objeto o “CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ARQUITETURA, URBANISMO, ENGENHARIA E LICENCIAMENTO AMBIENTAL, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT”, conforme segue abaixo:

1. Readequada a Tabela Inserida na Minuta do Contrato quanto aos valores fixados, para assegurar conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, que no caso é o correto que a administração pretende pagar;

2. Alteração de Cláusula Editalícia:

ONDE SE LÊ:

g) Para fins de comprovação de que trata o item f, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com características iguais ou semelhantes indicados na Tabela de Serviços:

LEIA-SE:

g) Para fins de comprovação de que trata o item f, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com características iguais ou semelhantes indicados, comprovando que prestou no mínimo 20% dos quantitativos solicitados, conforme a tabela estabelecida na cláusula 5 – “Dos Preços Máximos e Especificações”.

As demais cláusulas editalícias permanecem inalteradas. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (066) 3571- 1000 ou e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.br.

Colniza - MT, 04 de dezembro de 2024.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula 7360-1

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 599/ADM/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.****PORTARIA Nº 599/ADM/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.**

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias Coletivas** aos Servidores Públicos Municipais lotados na Secretaria Municipal de ESPORTE E LAZER relacionados abaixo, no período de **17 de dezembro do ano de 2024 a 15 de janeiro do ano de 2025**, conforme Artigo 71 Parágrafo Único da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

| N° | Nome | Mat. | Período Aquisitivo |
|----|-------------------|------|--------------------|
| 01 | MARCOS CESAR NAUE | 4669 | 2022/2023 |

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 04 de dezembro de 2024.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 04 de dezembro de 2024.

Sílvia R. M. da Conceição
Agente Administrativo

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 592/ADM/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 592/ADM/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio** ao servidor **AGNALDO MOREIRA DA SILVA**, matrícula nº 111, MECANICO, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura pelo período de **15 de janeiro do ano 2025 a 14 de abril do ano 2025**, sendo que os últimos **60 (sessenta) dias serão convertidos em abono pecuniário conforme Lei Municipal 989/2022. A Licença ora concedida é referente ao quinquênio 2017/2024. (obs. este período contém a prorrogação de 1 ano e 7 meses de acordo com a Lei federal 173/2020)**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 04 de dezembro de 2024.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 04 de dezembro de 2024.

Sílvia R. M. da Conceição
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 591/ADM/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 591/ADM/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio** a servidora **EDRA ALVES TEIXEIRA GERKE**, matrícula nº 6411, PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de **20 de janeiro do ano 2025 a 19 de abril do ano 2025. A Licença ora concedida é referente ao quinquênio 2018/2024. (obs. este período contém a prorrogação de 1 ano e 7 meses de acordo com a Lei federal 173/2020)**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 04 de dezembro de 2024.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 04 de dezembro de 2024.

Sílvia R. M. da Conceição
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 590/ADM/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 590/ADM/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio** a servidora **CACILDA NEGRISOLI DOS SANTOS**, matrícula nº 6421, PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura pelo período de **16 de janeiro do ano 2025 a 15 de abril do ano 2025**, sendo que os últimos **60 (sessenta) dias serão convertidos em abono pecuniário conforme Lei Municipal 989/2022. A Licença ora concedida é referente ao quinquênio 2018/2024. (obs. este período contém a prorrogação de 1 ano e 7 meses de acordo com a Lei federal 173/2020)**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 04 de dezembro de 2024.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 04 de dezembro de 2024.

Silvia R. M. da Conceição
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 600/ADM/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 600/ADM/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio** a servidora **MARLENE PEREIRA BARBOSA**, matrícula nº 2566, PROFESSORA, lotada na *Secretaria Municipal de Educação*, pelo período de **15 de janeiro do ano 2025 a 14 de abril do ano 2025**. A Licença ora concedida é referente ao quinquênio 2017/2023. **(obs. este período contém a prorrogação de 1 ano e 7 meses de acordo com a Lei federal 173/2020)**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 04 de dezembro de 2024.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 04 de dezembro de 2024.

Silvia R. M. da Conceição
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 589/ADM/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 589/ADM/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio** a servidora **NAIR APARECIDA DIAS**, matrícula nº 2681, APOIO ADM EDUCACIONAL, lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cul-*

tura pelo período de **16 de janeiro do ano 2025 a 15 de abril do ano 2025**, sendo que os **últimos 60** (sessenta) dias serão convertidos em abono pecuniário conforme Lei Municipal 989/2022. A Licença ora concedida é referente ao quinquênio 2018/2024. **(obs. este período contém a prorrogação de 1 ano e 7 meses de acordo com a Lei federal 173/2020)**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 04 de dezembro de 2024.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 04 de dezembro de 2024.

Silvia R. M. da Conceição
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 601/ADM/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 601/ADM/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a Servidora **SILVANA DE OLIVEIRA REZER**, matrícula nº 3217, Secretária Municipal de Educação, pelo período de **02 de janeiro de 2025 a 31 de janeiro do ano 2025**, as férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2022/2022, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 04 de dezembro de 2024.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 04 de dezembro de 2024.

Silvia R. M. da Conceição
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 602/ADM/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 602/ADM/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a Servidora **ELIS REGINA DE ARAUJO SILVINO**, matrícula nº 6857, AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na secretaria municipal de saúde, pelo período de **01 de janeiro de 2025 a 30 de janeiro do ano 2025**, as férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2021/2022, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 04 de dezembro de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 04 de dezembro de 2024.

Silvia R. M. da Conceição
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 603/ADM/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 603/ADM/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a Servidora **EDIVANI LUCIO TEODORO**, matrícula nº 889, SERVIÇOS GERAIS, lotada na secretaria municipal de saúde, pelo período de **01 de janeiro de 2025 a 30 de janeiro do ano 2025**, as férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 04 de dezembro de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 04 de dezembro de 2024.

Silvia R. M. da Conceição
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 575/ADM/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 575/ADM/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a Servidora **JOCILEIDE DOS SANTOS SILVA GONÇALVES**, matrícula nº 7271, BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO, lotada na Secretaria Municipal de Administração, pelo período de **06 de janeiro de 2025 a 04 de fevereiro do ano 2025**, sendo que os **últimos 10 (dez)** dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, as férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 04 de dezembro de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 04 de dezembro de 2024.

Silvia R. M. da Conceição
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 588/ADM/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 588/ADM/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio** a servidora **SANDRA CLAUDIO DA SILVA MERGENER**, matrícula nº 6449, PROFESSORA, lotada na *Secretaria Municipal de Educação*, pelo período de **16 de janeiro do ano 2025 a 15 de abril do ano 2025**. *A Licença ora concedida é referente ao quinquênio 2018/2024. (obs. este período contém a prorrogação de 1 ano e 7 meses de acordo com a Lei federal 173/2020)*

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 04 de dezembro de 2024.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 04 de dezembro de 2024.

Sílvia R. M. da Conceição
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 576/ADM/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 576/ADM/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a Servidora **SELMA DILL DE PAULA**, matrícula nº 3175, Secretária Municipal de Educação, pelo período de **18 de dezembro de 2024 a 16 de janeiro do ano 2025**, as férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2021/2021, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 04 de dezembro de 2024.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 04 de dezembro de 2024.

Sílvia R. M. da Conceição
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 577/ADM/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 577/ADM/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a Servidora **CRISTIANE PEIREIRA DE SOUZA SANTOS**, matrícula nº 655, Serviços gerais, pelo período de **19 de dezembro de 2024 a 17 de janeiro do ano 2025**, as férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2020/2021, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 04 de dezembro de 2024.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 04 de dezembro de 2024.

Sílvia R. M. da Conceição
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 578/ADM/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 578/ADM/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** ao Servidor **JOSE REGINALDO ALVES DA GUIA**, matrícula nº 655, Serviços gerais, pelo período de **02 de janeiro de 2025 a 31 de janeiro do ano 2025**, as férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2023/2024, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 04 de dezembro de 2024.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 04 de dezembro de 2024.

Sílvia R. M. da Conceição
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 579/ADM/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 579/ADM/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio** a servidora **VIVIAN GRACIENE RODRIGUES OLIVEIRA**, matrícula nº 6423, Professor, lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura pelo período de 02 de janeiro do ano 2025 a 01 de abril do ano 2025, sendo que os primeiros 60* (sessenta) dias serão convertidos em abono pecuniário conforme Lei Municipal 989/2022. A Licença ora concedida é referente ao quinquênio 2018/2024. **(obs. este período contém a prorrogação de 1 ano e 7 meses de acordo com a Lei federal 173/2020)**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 04 de dezembro de 2024.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 04 de dezembro de 2024.

Silvia R. M. da Conceição
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 580/ADM/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 580/ADM/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio** ao servidor **FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 6785, vigilante, lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura pelo período de 02 de janeiro do ano 2025 a 01 de abril do ano 2025, sendo que os últimos 60* (sessenta) dias serão convertidos em abono pecuniário conforme Lei Municipal 989/2022. A Licença ora concedida é referente ao quinquênio 2018/2024. **(obs. este período contém a prorrogação de 1 ano e 7 meses de acordo com a Lei federal 173/2020)**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 04 de dezembro de 2024.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 04 de dezembro de 2024.

Silvia R. M. da Conceição
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

LICITAÇÃO-CONTRATOS
AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2024

Processo Administrativo nº 7.570/2024

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC, EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT.** O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Comissão de Contratações, no prédio da Prefeitura Municipal de Colniza/MT, localizado na Avenida dos Pinhais, nº 119- Centro, CEP: 78.335-000, ou solicitando pelo e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.br. A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 09 de dezembro de 2024, nos horários das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min, em dias úteis, no endereço acima indicado, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.br.

Colniza/MT, 04 de dezembro de 2024.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação

Matrícula 7360-1

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 604/ADM/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 604/ADM/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a Servidora **JENNIFFER DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula nº 6293, ENFERMEIRO, lotada na secretaria municipal de saúde, pelo período de **10 de janeiro de 2025 a 08 de fevereiro do ano 2025**, as férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2024/2025, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 04 de dezembro de 2024.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 04 de dezembro de 2024.

Silvia R. M. da Conceição
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 586/ADM/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.****PORTARIA Nº 586/ADM/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.**

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** ao Servidor **GENAIR GONCALVES CAMPOS**, matrícula nº 1282, VIGILANTE, pelo período de **02 de janeiro de 2025 a 31 de janeiro do ano 2025**, as férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2021/2022, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 04 de dezembro de 2024.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 04 de dezembro de 2024.

Sílvia R. M. da Conceição
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº. 002/GP/2021****RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 582/ADM/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.****PORTARIA Nº 582/ADM/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.**

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a Servidora **ROSELAINE CARDOSO DANIEL**, matrícula nº 3039, Secretária Municipal de Educação, pelo período de **06 de janeiro de 2025 a 04 de fevereiro do ano 2025**, as férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 04 de dezembro de 2024.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 04 de dezembro de 2024.

Sílvia R. M. da Conceição
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº. 002/GP/2021****RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 583/ADM/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.****PORTARIA Nº 583/ADM/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.**

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio** ao servidor **VANDERLEI BUENO**, matrícula nº 6785, vigilante, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura pelo período de **02 de janeiro do ano 2025 a 01 de abril do ano 2025**, sendo que os últimos **60 (sessenta) dias serão convertidos em abono pecuniário conforme Lei Municipal 989/2022. A Licença ora concedida é referente ao quinquênio 2018/2024. (obs. este período contem a prorrogação de 1 ano e 7 meses de acordo com a Lei federal 173/2020)**

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 04 de dezembro de 2024.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 04 de dezembro de 2024.

Sílvia R. M. da Conceição
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº. 002/GP/2021****RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 605/ADM/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.****PORTARIA Nº 605/ADM/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.**

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a Servidora **MARIA DA PENHA SCHUNK DIAS RAMOS**, matrícula nº 6353, SERVIÇOS GERAIS, lotada na secretaria municipal de saúde, pelo período de **16 de dezembro de 2024 a 14 de janeiro do ano 2025**, as férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 04 de dezembro de 2024.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 04 de dezembro de 2024.

Silvia R. M. da Conceição
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 584/ADM/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 584/ADM/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** ao Servidor **JOSÉ CARLOS TEIXEIRA**, matrícula nº 6819, VIGILANTE, pelo período de **02 de janeiro de 2025 a 31 de janeiro do ano 2025**, as férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2023/2024, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 04 de dezembro de 2024.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 04 de dezembro de 2024.

Silvia R. M. da Conceição
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 587/ADM/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 587/ADM/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio** a servidora **SOLANGE GONÇALVES DA SILVA DE SOUZA**, matrícula nº 3290, SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de **15 de janeiro do ano 2025 a 14 de abril do**

ano 2025. A Licença ora concedida é referente ao quinquênio 2016/2022. (obs. este período contem a prorrogação de 1 ano e 7 meses de acordo com a Lei federal 173/2020)

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 04 de dezembro de 2024.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 04 de dezembro de 2024.

Silvia R. M. da Conceição
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

CAMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 050 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 050 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

EMENTA: “CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE FINAL DE ANO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO as disposições do art. 29, I da Lei Municipal de nº. 505 de 06 de julho de 2011 e as suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que os servidores públicos relacionados nesta portaria cumpriram os requisitos previstos no inciso I do artigo supramencionado, exercendo as atribuições de seus respectivos cargos;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a gratificação de final de ano aos servidores públicos da Câmara Municipal de Colniza/MT, nos termos do art. 29, I da Lei Municipal de nº. 505 de 06 de julho de 2011, abaixo relacionados:

- 1 - ALEXANDRE LIMA LOPES;
- 2 - CLEITON DA ROCHA BLACHTEKAK;
- 3 - EDUARDO APARECIDO CELIS DE MORAES;
- 4 - ELIO SANTOS ALMEIDA;
- 5 - MARIA DAS DORES SILVA;
- 6 - MARLI RIBEIRO VIEIRA;
- 7 - ZELAINÉ SANTOS MODESTO;
- 8 - POLIANA CRISTINA GUIZZARDI;
- 9 - VILMAR ALVES NUNES;
- 10 - CEZAR HENRIQUE SILVEIRA BARBOSA;
- 11 - GEISIANE GONÇALVES DOS SANTOS;
- 12 - VÂNIA ORBEN;
- 13 - SOHYANE GOMES DOS SANTOS;
- 14 - PEDRO JAIR SILVA.

Art. 2º - A gratificação acima mencionada corresponde a 1/12 avos (um doze avos) do salário que o servidor fizer jus no mês de dezembro no ano de 2024, conforme a previsão do art. 30 da Lei Municipal nº. 505 de 06 de julho de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 04 de dezembro de 2024.

EZEQUIAS DEDE DE SOUZA

Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal.

Colniza - MT, 04 de dezembro de 2024.

Ezequias Dedé de Souza

Presidente

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 1.211, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Colniza - MT, para o Exercício Financeiro de 2025 em **R\$ 162.680.000,00 (cento e sessenta e dois milhões e seiscentos e oitenta mil reais)**, compreendendo:

- I. - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.
II. - O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo de Previdência do Servidor Municipal, órgão vinculado a Administração Direta do Município de Colniza, e integrante do Orçamento da Seguridade Social, foi fixado em **R\$ 9.871.672,00 (nove milhões oitocentos e setenta e um mil, seiscentos e setenta e dois reais)**.

CAPÍTULO II DA PREVISÃO DA RECEITA

Artigo 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Colniza – MT para o exercício de 2024, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima à Receita Bruta em **R\$ 178.917.200,00 (cento e setenta e oito milhões novecentos e dezessete mil e duzentos reais)**, realizadas as deduções para formação do FUNDEB e Deduções Tributárias no valor de **R\$ 16.237.200,00, (dezesseis milhões duzentos e trinta e sete mil e duzentos reais)**, totalizando uma Receita Líquida de R\$ 162.680.000,00 (**cento e sessenta e dois milhões e seiscentos e oitenta mil reais**), para Administração Direta discriminada conforme quadros a seguir:

| ESPECIFICAÇÃO | FISCAL | SEGURIDADE SOCIAL | TOTAL |
|--|-----------------------|----------------------|-----------------------|
| ADMINISTRAÇÃO DIRETA | | | |
| RECEITAS CORRENTES | 125.921.661,91 | 36.649.961,00 | 162.571.622,91 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 3.219.396,20 | 3.254.508,89 | 6.473.905,09 |
| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 0,00 | 9.871.672,00 | 9.871.672,00 |
| DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE | -16.237.200,00 | 0,00 | -16.237.200,00 |
| TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA | 112.903.858,11 | 49.776.141,89 | 162.680.000,00 |
| TOTAL GERAL | 112.903.858,11 | 49.776.141,89 | 162.680.000,00 |

| ESPECIFICAÇÃO | FISCAL | SEGURIDADE SOCIAL | TOTAL |
|---|-----------------------|----------------------|-----------------------|
| ADMINISTRAÇÃO DIRETA | | | |
| RECEITAS CORRENTES | | | |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 12.508.188,91 | 3.987.400,00 | 16.495.588,91 |
| Contribuições | 1.800.000,00 | 0,00 | 1.800.000,00 |
| Receita de Patrimonial | 2.066.700,00 | 0,00 | 2.066.700,00 |
| Receita de Serviços | 220.000,00 | 0,00 | 220.000,00 |
| Transferências Correntes | 109.026.773,00 | 32.662.561,00 | 141.689.334,00 |
| Outras Receitas Correntes | 300.000,00 | 0,00 | 300.000,00 |
| Total das Receitas Correntes | 125.921.661,91 | 36.649.961,00 | 162.571.622,91 |
| RECEITA DE CAPITAL | | | |
| Transferências de Capital | 6.473.905,09 | 0,00 | 6.473.905,09 |
| Total das Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | | | |
| Receitas de Contribuições | 0,00 | 9.871.672,00 | 9.871.672,00 |
| Total Receitas Intra-Orçamentárias | 0,00 | 9.871.672,00 | 9.871.672,00 |
| DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE | | | |
| Deduções de Transferências Correntes | -16.237.200,00 | 0,00 | -16.237.200,00 |
| Total Deduções da Receita Corrente | -16.237.200,00 | 0,00 | -16.237.200,00 |
| TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA | 116.158.367,00 | 46.521.633,00 | 162.680.000,00 |
| TOTAL GERAL | 116.158.367,00 | 46.521.633,00 | 162.680.000,00 |

CAPÍTULO III

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 3º - A despesa do Município é fixada na forma dos anexos desta Lei em R\$ 162.680.000,00 (**cento e sessenta e dois milhões e seiscentos e oitenta mil reais**), para Administração Direta e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza de despesas que estão assim desdobrados:

I. - Por Categoria Econômica:

| ESPECIFICAÇÃO | | SEGURIDADE SOCIAL | TOTAL |
|--------------------------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|
| ADMINISTRAÇÃO DIRETA | | | |
| DESPESAS CORRENTES | 102.124.458,42 | 35.544.461,00 | 137.668.919,42 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 52.980.600,00 | 13.100.800,00 | 66.081.400,00 |
| Juros e Encargos da Dívida | 800.100,00 | 0,00 | 800.100,00 |
| Outras Despesas Correntes | 48.343.758,42 | 22.443.661,00 | 70.787.419,42 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 14.399.108,58 | 2.605.500,00 | 17.004.608,58 |
| Investimentos | 13.899.108,58 | 2.605.500,00 | 16.504.608,58 |
| Amortização da Dívida | 500.000,00 | 0,00 | 500.000,00 |
| RESERVA RPPS | 0,00 | 6.379.672,00 | 6.379.672,00 |
| RESERVA RPPS | 0,00 | 6.379.672,00 | 6.379.672,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 1.626.800,00 | 0,00 | 1.626.800,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 1.626.800,00 | 0,00 | 1.626.800,00 |
| Total da Administração Direta | 118.150.367,00 | 44.529.633,00 | 162.680.000,00 |
| TOTAL GERAL | 118.150.367,00 | 44.529.633,00 | 162.680.000,00 |

II. - Por Órgãos de Governo:

| ESPECIFICAÇÃO | FISCAL | SEGURIDADE SOCIAL | TOTAL |
|--|-----------------------|----------------------|-----------------------|
| ADMINISTRAÇÃO DIRETA | | | |
| Câmara Municipal | 6.291.700,00 | 0,00 | 6.291.700,00 |
| Gabinete do Prefeito | 5.261.700,00 | 0,00 | 5.261.700,00 |
| Secretaria Mun. de Planejamento | 1.600.000,00 | 0,00 | 1.600.000,00 |
| Secretaria Mun. de Administração | 4.080.000,00 | 0,00 | 4.080.000,00 |
| Secretaria Mun. de Finanças | 5.511.700,00 | 0,00 | 5.511.700,00 |
| Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Desporto e lazer | 52.648.064,11 | 0,00 | 52.648.064,11 |
| Secretaria Mun. de Saúde | 0,00 | 33.849.961,00 | 33.849.961,00 |
| Secretaria Mun. de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social | 0,00 | 4.300.000,00 | 4.300.000,00 |
| Secretaria Mun. de Desenvolvimento Rural | 2.300.000,00 | 0,00 | 2.300.000,00 |
| Secretaria Mun. de Meio Ambiente e Turismo | 330.000,00 | 0,00 | 330.000,00 |
| Secretaria Mun. de Infra-estrutura | 35.335.202,89 | 0,00 | 35.335.202,89 |
| Fundo Municipal de Previdência Social | 0,00 | 9.871.672,00 | 9.871.672,00 |
| Secretaria Mun. De Esportes e Lazer | 1.300.000,00 | 0,00 | 1.300.000,00 |
| Total da Administração Direta | 114.658.367,00 | 48.021.633,00 | 162.680.000,00 |
| TOTAL GERAL | 114.658.367,00 | 48.021.633,00 | 162.680.000,00 |

III. - Por Funções:

| ESPECIFICAÇÃO | FISCAL | SEGURIDADE SOCIAL | TOTAL |
|--------------------------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|
| ADMINISTRAÇÃO DIRETA | | | |
| 01. Legislativa | 6.291.700,00 | 0,00 | 6.291.700,00 |
| 04. Administração | 11.966.500,00 | 0,00 | 11.966.500,00 |
| 08. Assistência Social | 0,00 | 4.300.000,00 | 4.300.000,00 |
| 09. Previdência Municipal | 0,00 | 3.492.000,00 | 3.492.000,00 |
| 10. Saúde | 0,00 | 33.849.961,00 | 33.849.961,00 |
| 12. Educação | 52.080.064,11 | 0,00 | 52.080.064,11 |
| 13. Cultura | 568.000,00 | 0,00 | 568.000,00 |
| 14. Direitos da Cidadania | 200,00 | | 200,00 |
| 15. Urbanismo | 19.828.103,49 | 0,00 | 19.828.103,49 |
| 16. Habitação | 200,00 | | 200,00 |
| 17. Saneamento | 1.878.690,51 | 0,00 | 1.878.690,51 |
| 18. Gestão Ambiental | 276.100,00 | 0,00 | 276.100,00 |
| 20. Agricultura | 2.300.000,00 | 0,00 | 2.300.000,00 |
| 23. Comercio e Serviços | 53.900,00 | 0,00 | 53.900,00 |
| 25. Energia | 300,00 | 0,00 | 300,00 |
| 26. Transporte | 13.627.708,89 | 0,00 | 13.627.708,89 |
| 27. Desporto e Lazer | 1.300.000,00 | 0,00 | 1.300.000,00 |
| 28. Encargos Especiais | 2.860.100,00 | 0,00 | 2.860.100,00 |
| 99. Reserva de Contingência | 1.626.800,00 | 6.379.672,00 | 8.006.472,00 |
| Total da Administração Direta | 114.658.367,00 | 48.021.633,00 | 162.680.000,00 |
| TOTAL GERAL | 114.658.367,00 | 48.021.633,00 | 162.680.000,00 |

Artigo. 4º - O Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta ficam assim distribuídos:

| DESCRICAÇÃO | TOTAL |
|---------------------------------------|-----------------------|
| Orçamento Fiscal | 114.658.367,00 |
| Orçamento da Seguridade Social | 48.021.633,00 |
| Saúde | 33.849.961,00 |
| Assistência Social | 4.300.000,00 |

| | |
|------------------------|-----------------------|
| Previdência Social | 9.871.672,00 |
| ORÇAMENTO TOTAL | 162.680.000,00 |

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 5.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

I - até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no Art. 3º desta lei, para os casos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

II - até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro;

III - conforme art. 6º da Portaria interministerial nº 163/2001 e Resolução de Consulta nº 15/2010 do TCE-MT, a discriminação da despesa quanto a sua natureza, far-se-á, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

IV - Fica autorizadas alterações orçamentárias entre fontes de destinações (fontes de Recursos) de despesas da mesma dotação e ou projeto atividade não afetando o limite previsto no *caput* deste artigo;

V - Não onerará o limite previsto Inciso "I", os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal e encargos, inativos e pensionistas, bem como, de amortização e encargos da dívida.

Artigo 6.º - O Poder Executivo fica autorizado Contratar Operações de Crédito até o limite fixado pela legislação pertinente.

Artigo 7.º - Durante a execução da presente Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2.025.

Artigo 8.º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.025, revogadas a disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 04 de dezembro de 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, N° 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Anexo 02

Página 1

Orçamento Programa - Exercício de 2025

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

| Código | Especificação | F.R. | Desdobramento | SubCategoria Fonte | Categoria Econômica |
|-------------|---|-----------|---------------|--------------------|---------------------|
| 1000.00.0.0 | RECEITAS CORRENTES. | 0.000.000 | | | 167.595.122,91 |
| 1100.00.0.0 | IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 0.000.000 | | 16.495.588,91 | |
| 1110.00.0.0 | IMPOSTOS | 0.000.000 | | 12.975.088,91 | |
| 1112.00.0.0 | IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO | 0.000.000 | 3.931.094,91 | | |
| 1112.50.0.0 | IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA | 0.000.000 | 1.931.094,91 | | |
| 1112.50.0.1 | IPTU - PRINCIPAL | 1.1.500 | 825.000,00 | | |
| 1112.50.0.1 | IPTU - PRINCIPAL | 2.1.500 | 411.094,91 | | |
| 1112.50.0.1 | IPTU - PRINCIPAL | 3.1.500 | 270.000,00 | | |
| 1112.50.0.2 | IPTU - MULTAS E JUROS | 1.1.500 | 13.750,00 | | |
| 1112.50.0.2 | IPTU - MULTAS E JUROS | 2.1.500 | 6.750,00 | | |
| 1112.50.0.2 | IPTU - MULTAS E JUROS | 3.1.500 | 4.500,00 | | |
| 1112.50.0.3 | IPTU - DIVIDA ATIVA | 1.1.500 | 165.000,00 | | |
| 1112.50.0.3 | IPTU - DIVIDA ATIVA | 2.1.500 | 81.000,00 | | |
| 1112.50.0.3 | IPTU - DIVIDA ATIVA | 3.1.500 | 54.000,00 | | |
| 1112.50.0.4 | IPTU-DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS | 1.1.500 | 55.000,00 | | |
| 1112.50.0.4 | IPTU-DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS | 2.1.500 | 27.000,00 | | |
| 1112.50.0.4 | IPTU-DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS | 3.1.500 | 18.000,00 | | |
| 1112.53.0.0 | ITBI-"INTER VIVOS" | 0.000.000 | 2.000.000,00 | | |
| 1112.53.0.1 | ITBI-"INTER VIVOS"-PRINCIPAL | 1.1.500 | 1.100.000,00 | | |
| 1112.53.0.1 | ITBI-"INTER VIVOS"-PRINCIPAL | 2.1.500 | 540.000,00 | | |
| 1112.53.0.1 | ITBI-"INTER VIVOS"-PRINCIPAL | 3.1.500 | 360.000,00 | | |
| 1113.00.0.0 | IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA | 0.000.000 | 4.935.540,00 | | |
| 1113.03.0.0 | IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE | 0.000.000 | 4.935.540,00 | | |
| 1113.03.1.0 | IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO | 0.000.000 | 3.335.540,00 | | |
| 1113.03.1.1 | IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL | 1.1.500 | 1.735.540,00 | | |
| 1113.03.1.1 | IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL | 2.1.500 | 960.000,00 | | |
| 1113.03.1.1 | IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL | 3.1.500 | 640.000,00 | | |
| 1113.03.4.0 | IRRF- OUTROS RENDIMENTOS | 0.000.000 | 1.600.000,00 | | |
| 1113.03.4.1 | IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL | 1.1.500 | 925.000,00 | | |
| 1113.03.4.1 | IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL | 2.1.500 | 405.000,00 | | |
| 1113.03.4.1 | IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL | 3.1.500 | 270.000,00 | | |
| 1114.00.0.0 | IMPOSTO PRODUÇÃO CIRCULAÇÃO MERCADORIAS SERVIÇOS | 0.000.000 | 4.108.454,00 | | |
| 1114.51.0.0 | IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS | 0.000.000 | 4.108.454,00 | | |
| 1114.51.1.0 | IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA -ISSQN | 0.000.000 | 4.108.454,00 | | |
| 1114.51.1.1 | ISSQN - PRINCIPAL | 1.1.500 | 2.200.000,00 | | |
| 1114.51.1.1 | ISSQN - PRINCIPAL | 2.1.500 | 1.080.000,00 | | |
| 1114.51.1.1 | ISSQN - PRINCIPAL | 3.1.500 | 720.000,00 | | |
| 1114.51.1.2 | ISSQN -MULTAS E JUROS | 1.1.500 | 32.400,00 | | |
| 1114.51.1.2 | ISSQN -MULTAS E JUROS | 2.1.500 | 16.200,00 | | |
| 1114.51.1.2 | ISSQN -MULTAS E JUROS | 3.1.500 | 11.400,00 | | |
| 1114.51.1.3 | ISSQN - DIVIDA ATIVA | 1.1.500 | 21.600,00 | | |
| 1114.51.1.3 | ISSQN - DIVIDA ATIVA | 2.1.500 | 10.800,00 | | |
| 1114.51.1.3 | ISSQN - DIVIDA ATIVA | 3.1.500 | 7.600,00 | | |
| 1114.51.1.4 | ISSQN -DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS | 1.1.500 | 4.400,00 | | |
| 1114.51.1.4 | ISSQN -DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS | 2.1.500 | 2.154,00 | | |
| 1114.51.1.4 | ISSQN -DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS | 3.1.500 | 1.900,00 | | |
| 1120.00.0.0 | TAXAS | 0.000.000 | | 3.520.500,00 | |
| 1121.00.0.0 | TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA | 0.000.000 | 1.820.500,00 | | |
| 1121.01.0.0 | TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO | 0.000.000 | 1.820.500,00 | | |
| 1121.01.0.1 | TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL | 1.1.500 | 850.000,00 | | |
| 1121.01.0.1 | TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL | 2.1.500 | 510.000,00 | | |
| 1121.01.0.1 | TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL | 3.1.500 | 340.000,00 | | |
| 1121.01.0.2 | TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS | 1.1.500 | 60.000,00 | | |
| 1121.01.0.3 | TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA | 1.1.500 | 40.500,00 | | |
| 1121.01.0.4 | TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO -D/A M/JUROS | 1.1.500 | 20.000,00 | | |
| 1122.00.0.0 | TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 0.000.000 | 1.700.000,00 | | |
| 1122.01.0.0 | TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL | 0.000.000 | 1.700.000,00 | | |
| 1122.01.0.1 | TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL | 1.1.500 | 1.200.000,00 | | |
| 1122.01.0.2 | TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS | 1.1.500 | 150.000,00 | | |
| 1122.01.0.3 | TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA | 1.1.500 | 150.000,00 | | |
| 1122.01.0.4 | TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - D.ATIVA M/JUROS | 1.1.500 | 200.000,00 | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Anexo 02

Página 2

Orçamento Programa - Exercício de 2025

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

| Código | Especificação | F.R. | Desdobramento | SubCategoria Fonte | Categoria Econômica |
|-------------|--|-----------|---------------|--------------------|---------------------|
| 1200.00.0.0 | CONTRIBUIÇÕES | 0.000.000 | | 6.772.300,00 | |
| 1210.00.0.0 | CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS | 0.000.000 | | 4.972.300,00 | |
| 1215.00.0.0 | CONTRIBUIÇÕES PARA RPPS | 0.000.000 | 4.972.300,00 | | |
| 1215.01.0.0 | CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL | 0.000.000 | 4.972.300,00 | | |
| 1215.01.1.0 | CONTRIB.SERVIDOR CIVIL ATIVO | 0.000.000 | 4.953.600,00 | | |
| 1215.01.1.1 | CONTRIB.SERVIDOR CIVIL ATIVO-PRINCIPAL | 7.1.800 | 96.000,00 | | |
| 1215.01.1.1 | CONTRIB.SERVIDOR CIVIL ATIVO-PRINCIPAL | 7.1.800 | 4.857.500,00 | | |
| 1215.01.1.2 | CONTRIB.SERVIDOR CIVIL ATIVO-MULTAS JUROS | 7.1.800 | 100,00 | | |
| 1215.01.2.0 | CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO | 0.000.000 | 18.600,00 | | |
| 1215.01.2.1 | CONTRIB.SERVIDOR CIVIL INATIVO-PRINCIPAL | 7.1.800 | 18.600,00 | | |
| 1215.01.3.0 | CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS | 0.000.000 | 100,00 | | |
| 1215.01.3.1 | CONTRIB.SERVIDOR CIVIL-PENSIONISTAS-PRINCIPAL | 7.1.800 | 100,00 | | |
| 1240.00.0.0 | CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | 0.000.000 | | 1.800.000,00 | |
| 1241.00.0.0 | CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | 0.000.000 | 1.800.000,00 | | |
| 1241.50.0.0 | CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | 0.000.000 | 1.800.000,00 | | |
| 1241.50.0.1 | CONTRIB.SERV.ILUMINAÇÃO PÚBLICA-PRINCIPAL | 9.1.751 | 1.800.000,00 | | |
| 1300.00.0.0 | RECEITA PATRIMONIAL | 0.000.000 | | 2.117.700,00 | |
| 1320.00.0.0 | VALORES MOBILIÁRIOS | 0.000.000 | | 2.117.700,00 | |
| 1321.00.0.0 | JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS | 0.000.000 | 2.117.700,00 | | |
| 1321.01.0.0 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS | 0.000.000 | 2.066.700,00 | | |
| 1321.01.0.1 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL | 1.1.500 | 950.000,00 | | |
| 1321.01.0.1 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL | 2.1.500 | 450.000,00 | | |
| 1321.01.0.1 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL | 2.1.540 | 40.000,00 | | |
| 1321.01.0.1 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL | 2.1.569 | 15.000,00 | | |
| 1321.01.0.1 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL | 2.1.571 | 20.000,00 | | |
| 1321.01.0.1 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL | 2.1.600 | 40.000,00 | | |
| 1321.01.0.1 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL | 2.1.601 | 40.200,00 | | |
| 1321.01.0.1 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL | 2.1.759 | 50.000,00 | | |
| 1321.01.0.1 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL | 3.1.500 | 300.000,00 | | |
| 1321.01.0.1 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL | 3.1.621 | 100.000,00 | | |
| 1321.01.0.1 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL | 4.1.660 | 20.000,00 | | |
| 1321.01.0.1 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL | 4.1.661 | 5.000,00 | | |
| 1321.01.0.1 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL | 9.1.750 | 1.500,00 | | |
| 1321.01.0.1 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL | 9.1.751 | 5.000,00 | | |
| 1321.01.0.1 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL | 9.1.759 | 30.000,00 | | |
| 1321.04.0.0 | REMUNERAÇÃO RECURSOS RPPS | 0.000.000 | 51.000,00 | | |
| 1321.04.0.1 | REMUNERAÇÃO RECURSOS RPPS-PRINCIPAL | 7.1.800 | 50.000,00 | | |
| 1321.04.0.1 | REMUNERAÇÃO RECURSOS RPPS-PRINCIPAL | 7.1.802 | 1.000,00 | | |
| 1600.00.0.0 | RECEITA DE SERVIÇOS | 0.000.000 | | 220.000,00 | |
| 1610.00.0.0 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS | 0.000.000 | | 200.000,00 | |
| 1611.00.0.0 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS | 0.000.000 | 200.000,00 | | |
| 1611.01.0.0 | SERV.ADM.COM.GERAIS PREST.ENTIDADE ÓRGÃOS PÚBLICOS GERAL | 0.000.000 | 100.000,00 | | |
| 1611.01.0.1 | SERV.ADM.COM.GER.PREST.ENTID.ORG.PÚBL.-PRINCIPAL | 1.1.500 | 100.000,00 | | |
| 1611.02.0.0 | INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS | 0.000.000 | 100.000,00 | | |
| 1611.02.0.1 | INSC.CONC.PROC.SELETIVOS-PRINCIPAL | 1.1.500 | 100.000,00 | | |
| 1690.00.0.0 | OUTROS SERVIÇOS | 0.000.000 | | 20.000,00 | |
| 1699.00.0.0 | OUTROS SERVIÇOS | 0.000.000 | 20.000,00 | | |
| 1699.99.0.0 | OUTROS SERVIÇOS | 0.000.000 | 20.000,00 | | |
| 1699.99.0.1 | OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL | 1.1.500 | 20.000,00 | | |
| 1700.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 0.000.000 | | 141.689.334,00 | |
| 1710.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES | 0.000.000 | | 60.449.334,00 | |
| 1711.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNI | 0.000.000 | 45.400.000,00 | | |
| 1711.51.0.0 | COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM | 0.000.000 | 45.000.000,00 | | |
| 1711.51.1.0 | COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME | 0.000.000 | 42.000.000,00 | | |
| 1711.51.1.1 | COTA-PARTE DO FPM- COTA MENSAL - PRINCIPAL | 1.1.500 | 20.790.104,00 | | |
| 1711.51.1.1 | COTA-PARTE DO FPM- COTA MENSAL - PRINCIPAL | 2.1.500 | 10.739.296,00 | | |
| 1711.51.1.1 | COTA-PARTE DO FPM- COTA MENSAL - PRINCIPAL | 3.1.500 | 10.470.600,00 | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, N° 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Anexo 02

Página 3

Orçamento Programa - Exercício de 2025

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

| Código | Especificação | F.R. | Desdobramento | SubCategoria Fonte | Categoria Econômica |
|-------------|--|-----------|---------------|--------------------|---------------------|
| 1711.51.2.0 | COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS E | 0.000.000 | 3.000.000,00 | | |
| 1711.51.2.1 | COTA-PARTE DO FPM- COTAS EXTRAORDINARIAS - PRINCIPAL | 1.1.500 | 1.620.000,00 | | |
| 1711.51.2.1 | COTA-PARTE DO FPM- COTAS EXTRAORDINARIAS - PRINCIPAL | 2.1.500 | 810.000,00 | | |
| 1711.51.2.1 | COTA-PARTE DO FPM- COTAS EXTRAORDINARIAS - PRINCIPAL | 3.1.500 | 570.000,00 | | |
| 1711.52.0.0 | COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL | 0.000.000 | 400.000,00 | | |
| 1711.52.0.1 | COTA-PARTE DO IMP. PROPRIED.TERRIT.RURAL - PRINCIPAL | 1.1.500 | 220.000,00 | | |
| 1711.52.0.1 | COTA-PARTE DO IMP. PROPRIED.TERRIT.RURAL - PRINCIPAL | 2.1.500 | 108.000,00 | | |
| 1711.52.0.1 | COTA-PARTE DO IMP. PROPRIED.TERRIT.RURAL - PRINCIPAL | 3.1.500 | 72.000,00 | | |
| 1712.00.0.0 | TRANSF.COMPENS.FINANÇ.EXPL.RECURSOS NATURAIS | 0.000.000 | 2.800.000,00 | | |
| 1712.51.0.0 | COTA-PARTE COMPENS.FINANÇ.EXPL.RECURSOS MINERAIS CFEM | 0.000.000 | 2.000.000,00 | | |
| 1712.51.0.1 | CFEM - PRINCIPAL | 1.1.500 | 1.100.000,00 | | |
| 1712.51.0.1 | CFEM - PRINCIPAL | 2.1.500 | 540.000,00 | | |
| 1712.51.0.1 | CFEM - PRINCIPAL | 3.1.500 | 360.000,00 | | |
| 1712.52.0.0 | COTA-PARTE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PRODUÇÃO PETRÓLEO | 0.000.000 | 800.000,00 | | |
| 1712.52.4.0 | COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP | 0.000.000 | 800.000,00 | | |
| 1712.52.4.1 | COTA - PARTE FEP- PRINCIPAL | 1.1.500 | 400.000,00 | | |
| 1712.52.4.1 | COTA - PARTE FEP- PRINCIPAL | 2.1.500 | 240.000,00 | | |
| 1712.52.4.1 | COTA - PARTE FEP- PRINCIPAL | 3.1.500 | 160.000,00 | | |
| 1713.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE - SUS | 0.000.000 | 8.129.761,00 | | |
| 1713.50.0.0 | TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO | 0.000.000 | 7.909.761,00 | | |
| 1713.50.1.0 | TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO | 0.000.000 | 5.400.000,00 | | |
| 1713.50.1.1 | TRANS.SUS-BLOCO MANUT.ATEN.PRIMÁRIA-PRINCIPAL | 2.1.600 | 3.400.000,00 | | |
| 1713.50.1.1 | TRANS.SUS-BLOCO MANUT.ATEN.PRIMÁRIA-PRINCIPAL | 3.1.604 | 2.000.000,00 | | |
| 1713.50.2.0 | TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-ATENÇÃO ESPECIALIZADA | 0.000.000 | 1.654.947,00 | | |
| 1713.50.2.1 | TRANS.SUS-BLOCO MANUT.ATEN.ESPEC.-PRINCIPAL | 2.1.600 | 1.394.947,00 | | |
| 1713.50.2.1 | TRANS.SUS-BLOCO MANUT.ATEN.ESPEC.-PRINCIPAL | 3.1.600 | 260.000,00 | | |
| 1713.50.3.0 | TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-VIGILÂNCIA EM SAÚDE | 0.000.000 | 613.252,00 | | |
| 1713.50.3.1 | TRANS.SUS-BLOCO MANUT-VIGILÂNCIA SAÚDE-PRINCIPAL | 3.1.600 | 613.252,00 | | |
| 1713.50.4.0 | TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA | 0.000.000 | 241.562,00 | | |
| 1713.50.4.1 | TRANS.SUS- BLOCO MANUT.-ASSIST.FARMAC.-PRINCIPAL | 3.1.600 | 241.562,00 | | |
| 1713.51.0.0 | TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO | 0.000.000 | 20.000,00 | | |
| 1713.51.1.0 | TRANSF.SUS-FUNDO FUNDO-BLOCO ESTRUTURAÇÃO-ATENÇÃO PRIMÁRIA | 0.000.000 | 10.000,00 | | |
| 1713.51.1.1 | TRANS.SUS-BLOCO ESTRUT.-ATEN.PRIMÁRIA-PRINCIPAL | 3.1.601 | 10.000,00 | | |
| 1713.51.2.0 | TRANSF.SUS- BLOCO ESTRUTURAÇÃO-ATENÇÃO ESPECIALIZADA | 0.000.000 | 10.000,00 | | |
| 1713.51.2.1 | TRANS.SUS-BLOCO ESTRUT.-ATENÇÃO ESPECIAL.-PRINCIPAL | 3.1.601 | 10.000,00 | | |
| 1713.99.0.0 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE-SUS | 0.000.000 | 200.000,00 | | |
| 1713.99.0.1 | OUTRAS TRANSF. RECURSO-SUS- PRINCIPAL | 3.1.605 | 200.000,00 | | |
| 1714.00.0.0 | TRANSF.RECURSOS FUNDO NAC.DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO-FNDE | 0.000.000 | 2.969.573,00 | | |
| 1714.50.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO | 0.000.000 | 2.000.000,00 | | |
| 1714.50.0.1 | TRANSF.SALÁRIO-EDUCAÇÃO- PRINCIPAL | 2.1.550 | 2.000.000,00 | | |
| 1714.52.0.0 | TRANSF.PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLA- PNAE | 0.000.000 | 530.600,00 | | |
| 1714.52.0.1 | TRANSF.PROGR.NAC. ALIMEN.ESCOLA-PNAE-PRINCIPAL | 2.1.552 | 530.600,00 | | |
| 1714.53.0.0 | TRANSF.PROG.NACIONAL APOIOTRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE | 0.000.000 | 438.973,00 | | |
| 1714.53.0.1 | TRANSF.PROG.NAC.TRANSP.ESCOLAR-PNATE-PRINCIPAL | 2.1.553 | 438.973,00 | | |
| 1717.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES | 0.000.000 | 220.000,00 | | |
| 1717.52.0.0 | TRANSF.CONVÊNIO UNIÃO PROGRAMAS ASSISTENCIA SOCIAL | 0.000.000 | 220.000,00 | | |
| 1717.52.0.1 | TRANSF.CONV.UNIÃO PROGR.ASSIST.SOCIAL-PRINCIPAL | 4.1.660 | 220.000,00 | | |
| 1719.00.0.0 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS RECURSOS UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES | 0.000.000 | 930.000,00 | | |
| 1719.58.0.0 | TRANSF.OBRIG.LEI COMPLEMENTAR N° 176/2020 | 0.000.000 | 930.000,00 | | |
| 1719.58.0.1 | TRANSF.OBRIG.LEI COMPLEM.N° 176/2020-PRINCIPAL | 1.1.500 | 465.000,00 | | |
| 1719.58.0.1 | TRANSF.OBRIG.LEI COMPLEM.N° 176/2020-PRINCIPAL | 2.1.500 | 279.000,00 | | |
| 1719.58.0.1 | TRANSF.OBRIG.LEI COMPLEM.N° 176/2020-PRINCIPAL | 3.1.500 | 186.000,00 | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Anexo 02

Página 4

Orçamento Programa - Exercício de 2025

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

| Código | Especificação | F.R. | Desdobramento | SubCategoria Fonte | Categoria Econômica |
|-------------|---|-----------|----------------|--------------------|---------------------|
| 1720.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS ESTADOS DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES | 0.000.000 | | 47.240.000,00 | |
| 1721.00.0.0 | PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL | 0.000.000 | 38.846.000,00 | | |
| 1721.50.0.0 | COTA-PARTE DO ICMS | 0.000.000 | 34.500.000,00 | | |
| 1721.50.0.1 | COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL | 1.1.500 | 18.975.000,00 | | |
| 1721.50.0.1 | COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL | 2.1.500 | 9.315.000,00 | | |
| 1721.50.0.1 | COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL | 3.1.500 | 6.210.000,00 | | |
| 1721.51.0.0 | COTA-PARTE DO IPVA | 0.000.000 | 3.600.000,00 | | |
| 1721.51.0.1 | COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL | 1.1.500 | 1.980.000,00 | | |
| 1721.51.0.1 | COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL | 2.1.500 | 972.000,00 | | |
| 1721.51.0.1 | COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL | 3.1.500 | 648.000,00 | | |
| 1721.52.0.0 | COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS | 0.000.000 | 686.000,00 | | |
| 1721.52.0.1 | COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS – PRINCIPAL | 1.1.500 | 110.000,00 | | |
| 1721.52.0.1 | COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS – PRINCIPAL | 2.1.500 | 540.000,00 | | |
| 1721.52.0.1 | COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS – PRINCIPAL | 3.1.500 | 36.000,00 | | |
| 1721.53.0.0 | COTA-PARTE CONTRIBUIÇÃO INTERVENÇÃO DOMÍNIO ECONÔMICO | 0.000.000 | 60.000,00 | | |
| 1721.53.0.1 | COTA-PARTE-CIDE-PRINCIPAL | 9.1.750 | 60.000,00 | | |
| 1723.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS | 0.000.000 | 2.330.000,00 | | |
| 1723.50.0.0 | TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS | 0.000.000 | 2.330.000,00 | | |
| 1723.50.0.1 | TRANSF.RECURSOS-SUS-PRINCIPAL | 2.1.621 | 2.330.000,00 | | |
| 1724.00.0.0 | TRANSF.CONVÊNIO ESTADOS E DF ENTIDADES | 0.000.000 | 1.000.000,00 | | |
| 1724.51.0.0 | TRANSF. CONVÊNIO ESTADOS PROGRAMA EDUCAÇÃO | 0.000.000 | 1.000.000,00 | | |
| 1724.51.0.1 | TRANSF.CONV.ESTADOS PROGR.EDUCAÇÃO-PRINCIPAL | 2.1.571 | 1.000.000,00 | | |
| 1729.00.0.0 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL | 0.000.000 | 5.064.000,00 | | |
| 1729.51.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL | 0.000.000 | 204.000,00 | | |
| 1729.51.0.1 | TRANSF.ESTADOS ASSIST.SOCIAL-PRINCIPAL | 4.1.661 | 204.000,00 | | |
| 1729.99.0.0 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF | 0.000.000 | 4.860.000,00 | | |
| 1729.99.0.1 | OUTRAS TRANSF. ESTADOS E DF-PRINCIPAL | 9.1.759 | 460.000,00 | | |
| 1729.99.0.1 | OUTRAS TRANSF. ESTADOS E DF-PRINCIPAL | 9.1.759 | 4.400.000,00 | | |
| 1750.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS | 0.000.000 | | 34.000.000,00 | |
| 1751.00.0.0 | TRANSF.RECURSOS FUNDO MANUTENÇÃO DESENVOL.EDUCAÇÃO-FUNDEB | 0.000.000 | 34.000.000,00 | | |
| 1751.50.0.0 | TRANSF.RECURSOS FUNDO MANUTENÇÃO DESENVOL.EDUCAÇÃO-FUNDEB | 0.000.000 | 34.000.000,00 | | |
| 1751.50.0.1 | TRANSF.RECURSOS FUNDEB-PRINCIPAL | 2.1.540 | 1.000.000,00 | | |
| 1751.50.0.1 | TRANSF.RECURSOS FUNDEB-PRINCIPAL | 2.1.540 | 33.000.000,00 | | |
| 1900.00.0.0 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 0.000.000 | | 300.200,00 | |
| 1920.00.0.0 | INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS | 0.000.000 | | 300.000,00 | |
| 1922.00.0.0 | RESTITUIÇÕES | 0.000.000 | 300.000,00 | | |
| 1922.01.0.0 | RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIO | 0.000.000 | 300.000,00 | | |
| 1922.01.2.0 | RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIO – FINANCEIRAS | 0.000.000 | 300.000,00 | | |
| 1922.01.2.1 | RESTIT.CONVÊNIO-FINANCEIRAS-PRINCIPAL | 1.1.500 | 300.000,00 | | |
| 1990.00.0.0 | DEMAIS RECEITAS CORRENTES | 0.000.000 | | 200,00 | |
| 1999.00.0.0 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 0.000.000 | 200,00 | | |
| 1999.03.0.0 | COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE OS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | 0.000.000 | 200,00 | | |
| 1999.03.0.1 | COMPEN.FINANC.ENTRE REGIMES PREVID.–PRINCIPAL | 7.1.800 | 100,00 | | |
| 2000.00.0.0 | RECEITAS DE CAPITAL | 0.000.000 | | | 6.473.905,09 |
| 2400.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 0.000.000 | | 6.473.905,09 | |
| 2410.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES | 0.000.000 | | 1.500.000,00 | |
| 2411.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS | 0.000.000 | 1.500.000,00 | | |
| 2411.51.0.0 | TRANSF.RECURSOS-SUS-FUNDO A FUNDO – BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO | 0.000.000 | 1.500.000,00 | | |
| 2411.51.2.0 | TRANSF.-SUS-BLOCO ESTRUTURAÇÃO-ATENÇÃO ESPECIALIZADA | 0.000.000 | 1.500.000,00 | | |
| 2411.51.2.1 | TRANSF.-SUS-BLOCO ESTRUT.-ATEN.ESPEC.-PRINCIPAL | 3.1.701 | 1.500.000,00 | | |
| 2420.00.0.0 | TRANSF.ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES | 0.000.000 | | 4.973.905,09 | |
| 2422.00.0.0 | TRANSF.CONVÊNIO ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES | 0.000.000 | 4.973.905,09 | | |
| 2422.99.0.0 | OUTRAS TRANSF.CONV. ESTADOS E DF E DE SUA ENTIDADES | 0.000.000 | 4.973.905,09 | | |
| 2422.99.0.1 | OUTRAS TRANSF.CONV.EST/DFSUA ENTID.-PRINCIPAL | 1.1.701 | 3.254.508,89 | | |
| 2422.99.0.1 | OUTRAS TRANSF.CONV.EST/DFSUA ENTID.-PRINCIPAL | 2.1.701 | 1.719.396,20 | | |
| 9000.00.0.0 | (R) DEDUÇÕES DA RECEITA | 0.000.000 | | | -16.237.200,00 |
| 9500.00.0.0 | (R) DEDUÇÕES DO FUNDEB | 0.000.000 | | -16.237.200,00 | |
| 9510.00.0.0 | (R) DEDUÇÕES DO FUNDEB | 0.000.000 | -16.237.200,00 | | |
| 9510.00.0.0 | (R) DEDUÇÕES DO FUNDEB | 0.000.000 | -16.237.200,00 | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Anexo 02

Página 5

Orçamento Programa - Exercício de 2025

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

| Código | Especificação | F.R. | Desdobramento | SubCategoria Fonte | Categoria Econômica |
|--|------------------------|-----------|----------------|--------------------|-----------------------|
| | | 0.000.000 | | -16.237.200,00 | |
| 9510.00.0.0 | (R) DEDUÇÕES DO FUNDEB | 2.1.500 | -16.237.200,00 | | |
| Total das Receitas (exceto Intra-Orçamentárias) | | | | | 157.831.828,00 |

| | | | | | |
|---|--|-----------|--------------|--------------|---------------------|
| 7000.00.0.0 | RECEITAS CORRENTES. (INTRA) | 0.000.000 | | | 4.848.172,00 |
| 7200.00.0.0 | CONTRIBUIÇÕES (INTRA) | 0.000.000 | | 4.848.172,00 | |
| 7210.00.0.0 | CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS (INTRA) | 0.000.000 | | 4.848.172,00 | |
| 7215.00.0.0 | CONTRIBUIÇÕES RPPS - (INTRA) | 0.000.000 | 4.848.172,00 | | |
| 7215.02.0.0 | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL (IN | 0.000.000 | 4.791.020,00 | | |
| 7215.02.1.0 | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL AT | 0.000.000 | 4.791.020,00 | | |
| 7215.02.1.1 | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL AT | 7.1.800 | 10.400,00 | | |
| 7215.02.1.1 | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL AT | 7.1.800 | 478.770,00 | | |
| 7215.02.1.1 | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL AT | 7.1.800 | 71.000,00 | | |
| 7215.02.1.1 | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL AT | 7.1.800 | 3.141.100,00 | | |
| 7215.02.1.1 | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL AT | 7.1.802 | 1.089.650,00 | | |
| 7215.02.1.2 | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL AT | 7.1.800 | 100,00 | | |
| 7215.51.0.0 | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PARCELAMENTOS (| 0.000.000 | 57.152,00 | | |
| 7215.51.1.0 | CONTRIB.PATRONAL-SERVIDOR CIVIL ATIVO-PAF | 0.000.000 | 57.152,00 | | |
| 7215.51.1.1 | CONTRIB.PATR.SERV.CIVIL ATIVO-PARC.-PRINCIPI | 7.1.800 | 7.452,00 | | |
| 7215.51.1.2 | CONTRIB.PATR.SERV.CIVIL ATIVO-PARC.-MULTA | 7.1.800 | 49.700,00 | | |
| Total das Receitas (Intra-Orçamentárias) | | | | | 4.848.172,00 |

TOTALIZAÇÃO DAS RECEITAS POR CATEGORIA ECONOMICA

RECEITA CORRENTE 156.206.094,91

RECEITA DE CAPITAL 6.473.905,09

Total Geral das Receitas 162.680.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

(Inc.II, §1º, Art.2º)

Anexo 01

Página 1

| RECEITA | R\$ | R\$ |
|---|----------------|-----------------------|
| RECEITAS CORRENTES | | |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 16.495.588,91 | |
| CONTRIBUIÇÕES | 6.772.300,00 | |
| RECEITA PATRIMONIAL | 2.117.700,00 | |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 220.000,00 | |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 141.689.334,00 | |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 300.200,00 | |
| CONTRIBUIÇÕES (INTRA) | 4.848.172,00 | |
| (R) DEDUÇÕES DO FUNDEB | -16.237.200,00 | |
| SUB TOTAL | | 156.206.094,91 |
| TOTAL | | 156.206.094,91 |
| SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE | | 18.537.175,49 |
| RECEITAS DE CAPITAL | | |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 6.473.905,09 | |
| SUB TOTAL | | 6.473.905,09 |
| TOTAL | | 25.011.080,58 |
| RESUMO | | |
| RECEITAS CORRENTES. | 167.595.122,91 | |
| RECEITAS CORRENTES. (INTRA) | 4.848.172,00 | |
| DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE | -16.237.200,00 | |
| RECEITAS DE CAPITAL | 6.473.905,09 | |
| TOTAL DE RECEITAS | | 162.680.000,00 |
| TOTAL | | 162.680.000,00 |

| DESPESA | R\$ | R\$ |
|---------------------------------|----------------|-----------------------|
| DESPESAS CORRENTES | | |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 66.081.400,00 | |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 800.100,00 | |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 70.787.419,42 | |
| SUB TOTAL | | 137.668.919,42 |
| SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE | | 18.537.175,49 |
| TOTAL | | 156.206.094,91 |
| DESPESAS DE CAPITAL | | |
| INVESTIMENTOS | 16.504.608,58 | |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 500.000,00 | |
| SUB TOTAL | | 17.004.608,58 |
| RESERVA DO RPPS | | 6.379.672,00 |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | | 1.626.800,00 |
| TOTAL | | 25.011.080,58 |
| RESUMO | | |
| DESPESAS CORRENTES | 137.668.919,42 | |
| DESPESAS DE CAPITAL | 17.004.608,58 | |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | 8.006.472,00 | |
| TOTAL DE DESPESA | | 162.680.000,00 |
| TOTAL | | 162.680.000,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02 Orçamento Programa - Exercício de 2025
Anexo 02
Página 1

NATUREZA DA DESPESA - CONSOLIDAÇÃO GERAL

| Código | Especificação | Elemento | Modalidade | Grupo | Categoria Econômica |
|------------------|--|---------------|---------------|---------------|-----------------------|
| 30.00.00 | DESPESAS CORRENTES | | | | 137.668.919,42 |
| 31.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | 66.081.400,00 | |
| 31.71.00 | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra | | 2.000,00 | | |
| 31.71.70 | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO | 2.000,00 | | | |
| 31.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 61.246.200,00 | | |
| 31.90.01 | APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS | 2.510.000,00 | | | |
| 31.90.03 | PENSÕES | 580.000,00 | | | |
| 31.90.04 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 14.184.200,00 | | | |
| 31.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 39.143.100,00 | | | |
| 31.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 3.665.200,00 | | | |
| 31.90.91 | SENTENÇAS JUDICIAIS | 5.200,00 | | | |
| 31.90.92 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 5.200,00 | | | |
| 31.90.93 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 1.000,00 | | | |
| 31.90.94 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 1.152.300,00 | | | |
| 31.91.00 | APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUND | | 4.833.200,00 | | |
| 31.91.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 4.833.200,00 | | | |
| 32.00.00 | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | | | 800.100,00 | |
| 32.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 800.100,00 | | |
| 32.90.21 | JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO | 800.000,00 | | | |
| 32.90.22 | OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO | 100,00 | | | |
| 33.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | 70.787.419,42 | |
| 33.50.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS | | 60.000,00 | | |
| 33.50.41 | CONTRIBUIÇÕES | 60.000,00 | | | |
| 33.70.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS NACIONAIS | | 1.074.000,00 | | |
| 33.70.41 | CONTRIBUIÇÕES | 1.074.000,00 | | | |
| 33.71.00 | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra | | 1.190.614,00 | | |
| 33.71.70 | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO | 1.190.614,00 | | | |
| 33.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 68.462.805,42 | | |
| 33.90.08 | OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS | 50.000,00 | | | |
| 33.90.14 | DIÁRIAS - CIVIL | 1.401.600,00 | | | |
| 33.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 27.192.894,91 | | | |
| 33.90.31 | PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E | 214.000,00 | | | |
| 33.90.32 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 1.316.762,00 | | | |
| 33.90.33 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 85.700,00 | | | |
| 33.90.35 | SERVIÇOS DE CONSULTORIA | 400,00 | | | |
| 33.90.36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 454.200,00 | | | |
| 33.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 33.270.948,51 | | | |
| 33.90.40 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ | 1.273.100,00 | | | |
| 33.90.41 | CONTRIBUIÇÕES | 200,00 | | | |
| 33.90.46 | AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO | 245.000,00 | | | |
| 33.90.47 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | 1.562.000,00 | | | |
| 33.90.48 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS | 50.000,00 | | | |
| 33.90.86 | COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA | 2.000,00 | | | |
| 33.90.91 | SENTENÇAS JUDICIAIS | 1.300,00 | | | |
| 33.90.92 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 3.100,00 | | | |
| 33.90.93 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 1.339.600,00 | | | |
| 40.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | | | | 17.004.608,58 |
| 44.00.00 | INVESTIMENTOS | | | 16.504.608,58 | |
| 44.71.00 | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra | | 1.000,00 | | |
| 44.71.70 | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO | 1.000,00 | | | |
| 44.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 16.503.608,58 | | |
| 44.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.201.400,00 | | | |
| 44.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.500,00 | | | |
| 44.90.51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 10.539.705,09 | | | |
| 44.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 3.761.003,49 | | | |
| 46.00.00 | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | | | 500.000,00 | |
| 46.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 500.000,00 | | |
| 46.90.71 | PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO | 500.000,00 | | | |
| 90.00.00 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | | | 8.006.472,00 |
| 99.00.00 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | | 8.006.472,00 | |
| 99.99.00 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | 8.006.472,00 | | |
| 99.99.99 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 8.006.472,00 | | | |
| T O T A L | | | | | 162.680.000,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 02

Página 1

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

| PODER ORGÃO | | | | | | |
|---------------------|--|-----------|--------------|--------------|--------------|---------------------|
| 01 CAMARA MUNICIPAL | | | | | | |
| 01 CAMARA MUNICIPAL | | | | | | |
| Código | Especificação | F.R. | Elemento | Modalidade | Grupo | Categoria Econômica |
| 3.0.00.00 | DESPESAS CORRENTES | 0.000.000 | | | | 5.311.700,00 |
| 3.1.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 0.000.000 | | | 3.345.300,00 | |
| 3.1.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 3.190.300,00 | | |
| 3.1.90.04 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 1.1.500 | 100,00 | | | |
| 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1.1.500 | 2.900.000,00 | | | |
| 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.1.500 | 260.000,00 | | | |
| 3.1.90.91 | SENTENÇAS JUDICIAIS | 1.1.500 | 100,00 | | | |
| 3.1.90.92 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 1.1.500 | 100,00 | | | |
| 3.1.90.94 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 1.1.500 | 30.000,00 | | | |
| 3.1.91.00 | APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUND | 0.000.000 | | 155.000,00 | | |
| 3.1.91.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.1.500 | 155.000,00 | | | |
| 3.3.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0.000.000 | | | 1.966.400,00 | |
| 3.3.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 1.966.400,00 | | |
| 3.3.90.14 | DIÁRIAS - CIVIL | 1.1.500 | 430.000,00 | | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.1.500 | 200.000,00 | | | |
| 3.3.90.33 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 1.1.500 | 15.000,00 | | | |
| 3.3.90.35 | SERVIÇOS DE CONSULTORIA | 1.1.500 | 100,00 | | | |
| 3.3.90.36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 1.1.500 | 5.000,00 | | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.1.500 | 410.000,00 | | | |
| 3.3.90.40 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ | 1.1.500 | 100,00 | | | |
| 3.3.90.46 | AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO | 1.1.500 | 245.000,00 | | | |
| 3.3.90.47 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | 1.1.500 | 1.000,00 | | | |
| 3.3.90.91 | SENTENÇAS JUDICIAIS | 1.1.500 | 100,00 | | | |
| 3.3.90.92 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 1.1.500 | 100,00 | | | |
| 3.3.90.93 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 1.1.500 | 660.000,00 | | | |
| 4.0.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | 0.000.000 | | | | 980.000,00 |
| 4.4.00.00 | INVESTIMENTOS | 0.000.000 | | | 980.000,00 | |
| 4.4.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 980.000,00 | | |
| 4.4.90.51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 1.1.500 | 200.000,00 | | | |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1.1.500 | 780.000,00 | | | |
| T O T A L | | | | | | 6.291.700,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 02

Página 2

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

| PODER ORGÃO | | | | | | |
|-------------------------|--|-----------|--------------|--------------|--------------|---------------------|
| 02 GABINETE DO PREFEITO | | | | | | |
| 02 GABINETE DO PREFEITO | | | | | | |
| Código | Especificação | F.R. | Elemento | Modalidade | Grupo | Categoria Económica |
| 3.0.00.00 | DESPESAS CORRENTES | 0.000.000 | | | | 3.163.500,00 |
| 3.1.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 0.000.000 | | | 2.552.200,00 | |
| 3.1.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 2.357.200,00 | | |
| 3.1.90.04 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 1.1.500 | 27.000,00 | | | |
| 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1.1.500 | 2.100.000,00 | | | |
| 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.1.500 | 180.100,00 | | | |
| 3.1.90.94 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 1.1.500 | 50.100,00 | | | |
| 3.1.91.00 | APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUND | 0.000.000 | | 195.000,00 | | |
| 3.1.91.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.1.500 | 195.000,00 | | | |
| 3.3.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0.000.000 | | | 611.300,00 | |
| 3.3.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 611.300,00 | | |
| 3.3.90.14 | DIÁRIAS - CIVIL | 1.1.500 | 177.000,00 | | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.1.500 | 281.100,00 | | | |
| 3.3.90.33 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 1.1.500 | 21.000,00 | | | |
| 3.3.90.36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 1.1.500 | 1.100,00 | | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.1.500 | 130.800,00 | | | |
| 3.3.90.91 | SENTENÇAS JUDICIAIS | 1.1.500 | 100,00 | | | |
| 3.3.90.92 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 1.1.500 | 100,00 | | | |
| 3.3.90.93 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 1.1.500 | 100,00 | | | |
| 4.0.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | 0.000.000 | | | | 471.400,00 |
| 4.4.00.00 | INVESTIMENTOS | 0.000.000 | | | 471.400,00 | |
| 4.4.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 471.400,00 | | |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1.1.500 | 471.400,00 | | | |
| T O T A L | | | | | | 3.634.900,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 02

Página 3

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

| PODER ORGÃO | | | | | | |
|----------------------------|-------------------------|-----------|--------------|--------------|--------------|------------------------|
| 02 GABINETE DO PREFEITO | | | | | | |
| 99 RESERVA DE CONTINGENCIA | | | | | | |
| Código | Especificação | F.R. | Elemento | Modalidade | Grupo | Categoria Econômica |
| 9.0.00.00 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 0.000.000 | | | | 1.626.800,00 |
| 9.9.00.00 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 0.000.000 | | | 1.626.800,00 | |
| 9.9.99.00 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 0.000.000 | | 1.626.800,00 | | |
| 9.9.99.99 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 1.1.500 | 1.626.800,00 | | | |
| T O T A L | | | | | | 1.626.800,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 02

Página 4

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

| PODER ORGÃO | | | | | | |
|---|--|-----------|------------|------------|--------------|------------------------|
| 03 GAB. DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO | | | | | | |
| 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO | | | | | | |
| Código | Especificação | F.R. | Elemento | Modalidade | Grupo | Categoria Econômica |
| 3.0.00.00 | DESPESAS CORRENTES | 0.000.000 | | | | 1.550.000,00 |
| 3.1.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 0.000.000 | | | 1.030.000,00 | |
| 3.1.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 970.000,00 | | |
| 3.1.90.04 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 1.1.500 | 50.000,00 | | | |
| 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1.1.500 | 800.000,00 | | | |
| 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.1.500 | 70.000,00 | | | |
| 3.1.90.94 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 1.1.500 | 50.000,00 | | | |
| 3.1.91.00 | APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUND | 0.000.000 | | 60.000,00 | | |
| 3.1.91.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.1.500 | 60.000,00 | | | |
| 3.3.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0.000.000 | | | 520.000,00 | |
| 3.3.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 520.000,00 | | |
| 3.3.90.14 | DIÁRIAS - CIVIL | 1.1.500 | 40.000,00 | | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.1.500 | 136.800,00 | | | |
| 3.3.90.33 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 1.1.500 | 2.000,00 | | | |
| 3.3.90.35 | SERVIÇOS DE CONSULTORIA | 1.1.500 | 100,00 | | | |
| 3.3.90.36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 1.1.500 | 5.100,00 | | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.1.500 | 330.000,00 | | | |
| 3.3.90.92 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 1.1.500 | 1.000,00 | | | |
| 3.3.90.93 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 1.1.500 | 5.000,00 | | | |
| 4.0.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | 0.000.000 | | | | 50.000,00 |
| 4.4.00.00 | INVESTIMENTOS | 0.000.000 | | | 50.000,00 | |
| 4.4.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 50.000,00 | | |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1.1.500 | 50.000,00 | | | |
| T O T A L | | | | | | 1.600.000,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 02

Página 5

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

| PODER ORGÃO | | | | | | |
|--|--|-----------|--------------|--------------|--------------|---------------------|
| 04 GAB. DO SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO | | | | | | |
| 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | | | | | | |
| Código | Especificação | F.R. | Elemento | Modalidade | Grupo | Categoria Económica |
| 3.0.00.00 | DESPESAS CORRENTES | 0.000.000 | | | | 4.050.000,00 |
| 3.1.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 0.000.000 | | | 2.000.200,00 | |
| 3.1.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 1.860.200,00 | | |
| 3.1.90.04 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 1.1.500 | 80.000,00 | | | |
| 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1.1.500 | 1.650.000,00 | | | |
| 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.1.500 | 80.000,00 | | | |
| 3.1.90.91 | SENTENÇAS JUDICIAIS | 1.1.500 | 100,00 | | | |
| 3.1.90.92 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 1.1.500 | 100,00 | | | |
| 3.1.90.94 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 1.1.500 | 50.000,00 | | | |
| 3.1.91.00 | APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUND | 0.000.000 | | 140.000,00 | | |
| 3.1.91.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.1.500 | 140.000,00 | | | |
| 3.3.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0.000.000 | | | 2.049.800,00 | |
| 3.3.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 2.049.800,00 | | |
| 3.3.90.14 | DIÁRIAS - CIVIL | 1.1.500 | 30.000,00 | | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.1.500 | 100.000,00 | | | |
| 3.3.90.33 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 1.1.500 | 6.000,00 | | | |
| 3.3.90.35 | SERVIÇOS DE CONSULTORIA | 1.1.500 | 100,00 | | | |
| 3.3.90.36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 1.1.500 | 290.000,00 | | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.1.500 | 1.070.600,00 | | | |
| 3.3.90.40 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ | 1.1.500 | 550.000,00 | | | |
| 3.3.90.92 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 1.1.500 | 100,00 | | | |
| 3.3.90.93 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 1.1.500 | 3.000,00 | | | |
| 4.0.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | 0.000.000 | | | | 30.000,00 |
| 4.4.00.00 | INVESTIMENTOS | 0.000.000 | | | 30.000,00 | |
| 4.4.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 30.000,00 | | |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1.1.500 | 30.000,00 | | | |
| T O T A L | | | | | | 4.080.000,00 |


PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 02

Página 6

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

| PODER ORGÃO | | | | | | |
|-------------------------------------|--|-----------|--------------|--------------|--------------|---------------------|
| 05 GAB. DO SEC. MUN. DE FINANÇAS | | | | | | |
| 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | | | | | | |
| Código | Especificação | F.R. | Elemento | Modalidade | Grupo | Categoria Econômica |
| 3.0.00.00 | DESPESAS CORRENTES | 0.000.000 | | | | 4.911.700,00 |
| 3.1.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 0.000.000 | | | 1.392.000,00 | |
| 3.1.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 1.292.000,00 | | |
| 3.1.90.04 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 1.1.500 | 150.000,00 | | | |
| 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1.1.500 | 1.050.000,00 | | | |
| 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.1.500 | 50.000,00 | | | |
| 3.1.90.91 | SENTENÇAS JUDICIAIS | 1.1.500 | 1.000,00 | | | |
| 3.1.90.92 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 1.1.500 | 1.000,00 | | | |
| 3.1.90.94 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 1.1.500 | 40.000,00 | | | |
| 3.1.91.00 | APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUND | 0.000.000 | | 100.000,00 | | |
| 3.1.91.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.1.500 | 100.000,00 | | | |
| 3.2.00.00 | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 0.000.000 | | | 800.100,00 | |
| 3.2.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 800.100,00 | | |
| 3.2.90.21 | JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO | 1.1.500 | 800.000,00 | | | |
| 3.2.90.22 | OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO | 1.1.500 | 100,00 | | | |
| 3.3.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0.000.000 | | | 2.719.600,00 | |
| 3.3.70.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS NACIONAIS | 0.000.000 | | 100,00 | | |
| 3.3.70.41 | CONTRIBUIÇÕES | 1.1.500 | 100,00 | | | |
| 3.3.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 2.719.500,00 | | |
| 3.3.90.14 | DIÁRIAS - CIVIL | 1.1.500 | 31.000,00 | | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.1.500 | 81.000,00 | | | |
| 3.3.90.31 | PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E | 1.1.500 | 50.000,00 | | | |
| 3.3.90.33 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 1.1.500 | 8.500,00 | | | |
| 3.3.90.35 | SERVIÇOS DE CONSULTORIA | 1.1.500 | 100,00 | | | |
| 3.3.90.36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 1.1.500 | 2.000,00 | | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.1.500 | 936.600,00 | | | |
| 3.3.90.41 | CONTRIBUIÇÕES | 1.1.500 | 100,00 | | | |
| 3.3.90.47 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | 1.1.500 | 1.560.000,00 | | | |
| 3.3.90.91 | SENTENÇAS JUDICIAIS | 1.1.500 | 100,00 | | | |
| 3.3.90.92 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 1.1.500 | 100,00 | | | |
| 3.3.90.93 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 1.1.500 | 50.000,00 | | | |
| 4.0.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | 0.000.000 | | | | 600.000,00 |
| 4.4.00.00 | INVESTIMENTOS | 0.000.000 | | | 100.000,00 | |
| 4.4.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 100.000,00 | | |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1.1.500 | 100.000,00 | | | |
| 4.6.00.00 | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 0.000.000 | | | 500.000,00 | |
| 4.6.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 500.000,00 | | |
| 4.6.90.71 | PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO | 1.1.500 | 500.000,00 | | | |
| TOTAL | | | | | | 5.511.700,00 |


PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 02

Página 7

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

| PODER ORGÃO | | | | | | |
|--|---|-----------|---------------|---------------|---------------|---------------------|
| 06 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. | | | | | | |
| 06 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER. | | | | | | |
| Código | Especificação | F.R. | Elemento | Modalidade | Grupo | Categoria Econômica |
| 3.0.00.00 | DESPESAS CORRENTES | 0.000.000 | | | | 49.375.767,91 |
| 3.1.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 0.000.000 | | | 35.761.800,00 | |
| 3.1.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 32.690.600,00 | | |
| 3.1.90.04 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 1.1.500 | 3.000,00 | | | |
| 3.1.90.04 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 2.1.500 | 511.000,00 | | | |
| 3.1.90.04 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 2.1.540 | 10.100,00 | | | |
| 3.1.90.04 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 2.1.540 | 9.000.000,00 | | | |
| 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1.1.500 | 130.000,00 | | | |
| 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 2.1.500 | 1.460.100,00 | | | |
| 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 2.1.540 | 1.100,00 | | | |
| 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 2.1.540 | 19.150.000,00 | | | |
| 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.1.500 | 15.000,00 | | | |
| 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 2.1.500 | 241.000,00 | | | |
| 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 2.1.540 | 2.100,00 | | | |
| 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 2.1.540 | 1.590.000,00 | | | |
| 3.1.90.91 | SENTENÇAS JUDICIAIS | 2.1.500 | 1.000,00 | | | |
| 3.1.90.92 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 2.1.500 | 1.000,00 | | | |
| 3.1.90.94 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 1.1.500 | 5.000,00 | | | |
| 3.1.90.94 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 2.1.500 | 70.000,00 | | | |
| 3.1.90.94 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 2.1.540 | 200,00 | | | |
| 3.1.90.94 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 2.1.540 | 500.000,00 | | | |
| 3.1.91.00 | APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUND | 0.000.000 | | 3.071.200,00 | | |
| 3.1.91.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.1.500 | 15.000,00 | | | |
| 3.1.91.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 2.1.500 | 256.000,00 | | | |
| 3.1.91.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 2.1.540 | 200,00 | | | |
| 3.1.91.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 2.1.540 | 2.800.000,00 | | | |
| 3.3.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0.000.000 | | | 13.613.967,91 | |
| 3.3.70.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS NACIONAIS | 0.000.000 | | 501.100,00 | | |
| 3.3.70.41 | CONTRIBUIÇÕES | 1.1.500 | 1.000,00 | | | |
| 3.3.70.41 | CONTRIBUIÇÕES | 2.1.500 | 500.100,00 | | | |
| 3.3.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 13.112.867,91 | | |
| 3.3.90.14 | DIÁRIAS - CIVIL | 1.1.500 | 15.000,00 | | | |
| 3.3.90.14 | DIÁRIAS - CIVIL | 2.1.500 | 68.000,00 | | | |
| 3.3.90.14 | DIÁRIAS - CIVIL | 2.1.540 | 100,00 | | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.1.500 | 160.000,00 | | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.1.500 | 3.284.294,91 | | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.1.540 | 327.300,00 | | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.1.550 | 1.350.000,00 | | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.1.552 | 530.600,00 | | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.1.553 | 340.000,00 | | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.1.569 | 6.000,00 | | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.1.571 | 720.000,00 | | | |


PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 02

Página 8

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

| PODER ORGÃO | | | | | | |
|--|--|-----------|--------------|--------------|--------------|----------------------|
| 06 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. | | | | | | |
| 06 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER. | | | | | | |
| Código | Especificação | F.R. | Elemento | Modalidade | Grupo | Categoria Econômica |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.1.759 | 420.000,00 | | | |
| 3.3.90.31 | PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E | 1.1.500 | 11.000,00 | | | |
| 3.3.90.32 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 2.1.500 | 20.000,00 | | | |
| 3.3.90.33 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 1.1.500 | 1.000,00 | | | |
| 3.3.90.33 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 2.1.500 | 12.000,00 | | | |
| 3.3.90.33 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 2.1.540 | 100,00 | | | |
| 3.3.90.36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 1.1.500 | 2.000,00 | | | |
| 3.3.90.36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 2.1.500 | 9.100,00 | | | |
| 3.3.90.36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 2.1.540 | 200,00 | | | |
| 3.3.90.36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 2.1.569 | 1.000,00 | | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.1.500 | 180.000,00 | | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 2.1.500 | 3.933.500,00 | | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 2.1.540 | 258.400,00 | | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 2.1.550 | 550.000,00 | | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 2.1.553 | 98.973,00 | | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 2.1.569 | 6.000,00 | | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 2.1.571 | 300.000,00 | | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 2.1.759 | 90.000,00 | | | |
| 3.3.90.40 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ | 2.1.500 | 168.000,00 | | | |
| 3.3.90.92 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 2.1.500 | 100,00 | | | |
| 3.3.90.93 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 2.1.500 | 250.100,00 | | | |
| 3.3.90.93 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 2.1.540 | 100,00 | | | |
| 4.0.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | 0.000.000 | | | | 3.272.296,20 |
| 4.4.00.00 | INVESTIMENTOS | 0.000.000 | | | 3.272.296,20 | |
| 4.4.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 3.272.296,20 | | |
| 4.4.90.51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 2.1.500 | 470.800,00 | | | |
| 4.4.90.51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 2.1.540 | 100,00 | | | |
| 4.4.90.51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 2.1.569 | 1.000,00 | | | |
| 4.4.90.51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 2.1.701 | 1.719.396,20 | | | |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1.1.500 | 30.000,00 | | | |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 2.1.500 | 550.000,00 | | | |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 2.1.540 | 400.000,00 | | | |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 2.1.550 | 100.000,00 | | | |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 2.1.569 | 1.000,00 | | | |
| T O T A L | | | | | | 52.648.064,11 |


PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 02

Página 9

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

| PODER ORGÃO | | | | | | |
|---|--|-----------|--------------|---------------|---------------|---------------------|
| 07 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | | | | | | |
| 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO | | | | | | |
| Código | Especificação | F.R. | Elemento | Modalidade | Grupo | Categoria Econômica |
| 3.0.00.00 | DESPESAS CORRENTES | 0.000.000 | | | | 31.308.461,00 |
| 3.1.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 0.000.000 | | | 11.578.800,00 | |
| 3.1.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 10.827.800,00 | | |
| 3.1.90.04 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 3.1.500 | 1.921.000,00 | | | |
| 3.1.90.04 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 3.1.604 | 2.000.000,00 | | | |
| 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 3.1.500 | 4.943.050,00 | | | |
| 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 3.1.600 | 854.750,00 | | | |
| 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 3.1.605 | 100.000,00 | | | |
| 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 3.1.500 | 805.000,00 | | | |
| 3.1.90.91 | SENTENÇAS JUDICIAIS | 3.1.500 | 1.000,00 | | | |
| 3.1.90.92 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 3.1.500 | 1.000,00 | | | |
| 3.1.90.94 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 3.1.500 | 202.000,00 | | | |
| 3.1.91.00 | APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUND | 0.000.000 | | 751.000,00 | | |
| 3.1.91.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 3.1.500 | 695.000,00 | | | |
| 3.1.91.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 3.1.600 | 56.000,00 | | | |
| 3.3.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0.000.000 | | | 19.729.661,00 | |
| 3.3.71.00 | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra | 0.000.000 | | 1.087.514,00 | | |
| 3.3.71.70 | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO | 3.1.500 | 816.330,00 | | | |
| 3.3.71.70 | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO | 3.1.621 | 271.184,00 | | | |
| 3.3.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 18.642.147,00 | | |
| 3.3.90.14 | DIÁRIAS - CIVIL | 3.1.500 | 307.100,00 | | | |
| 3.3.90.14 | DIÁRIAS - CIVIL | 3.1.600 | 40.000,00 | | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 3.1.500 | 3.380.200,00 | | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 3.1.600 | 701.200,00 | | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 3.1.621 | 451.000,00 | | | |
| 3.3.90.32 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 3.1.500 | 800.100,00 | | | |
| 3.3.90.32 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 3.1.600 | 229.562,00 | | | |
| 3.3.90.32 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 3.1.621 | 50.000,00 | | | |
| 3.3.90.33 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 3.1.500 | 100,00 | | | |
| 3.3.90.36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 3.1.500 | 1.200,00 | | | |
| 3.3.90.36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 3.1.600 | 1.100,00 | | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 3.1.500 | 6.380.620,00 | | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 3.1.600 | 4.067.149,00 | | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 3.1.605 | 100.000,00 | | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 3.1.621 | 1.657.616,00 | | | |
| 3.3.90.40 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ | 3.1.500 | 375.000,00 | | | |
| 3.3.90.41 | CONTRIBUIÇÕES | 3.1.500 | 100,00 | | | |
| 3.3.90.92 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 3.1.500 | 100,00 | | | |
| 3.3.90.93 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 3.1.500 | 100.000,00 | | | |
| 4.0.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | 0.000.000 | | | | 2.541.500,00 |
| 4.4.00.00 | INVESTIMENTOS | 0.000.000 | | | 2.541.500,00 | |
| 4.4.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 2.541.500,00 | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 02

Página 10

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

| PODER ORGÃO | | | | | | |
|---|--|---------|--------------|------------|-------|----------------------|
| 07 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | | | | | | |
| 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO | | | | | | |
| Código | Especificação | F.R. | Elemento | Modalidade | Grupo | Categoria Económica |
| 4.4.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 3.1.500 | 200,00 | | | |
| 4.4.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 3.1.500 | 200,00 | | | |
| 4.4.90.51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 3.1.500 | 800.300,00 | | | |
| 4.4.90.51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 3.1.701 | 1.500.000,00 | | | |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 3.1.500 | 180.400,00 | | | |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 3.1.601 | 60.200,00 | | | |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 3.1.621 | 200,00 | | | |
| T O T A L | | | | | | 33.849.961,00 |


PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 02

Página 11

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

| PODER ORGÃO 08 GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA 08 SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO RURAL | | | | | | |
|--|--|-----------|------------|--------------|--------------|---------------------|
| Código | Especificação | F.R. | Elemento | Modalidade | Grupo | Categoria Econômica |
| 3.0.00.00 | DESPESAS CORRENTES | 0.000.000 | | | | 2.199.300,00 |
| 3.1.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 0.000.000 | | | 690.000,00 | |
| 3.1.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 640.000,00 | | |
| 3.1.90.04 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 1.1.500 | 100.000,00 | | | |
| 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1.1.500 | 460.000,00 | | | |
| 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.1.500 | 50.000,00 | | | |
| 3.1.90.94 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 1.1.500 | 30.000,00 | | | |
| 3.1.91.00 | APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUND | 0.000.000 | | 50.000,00 | | |
| 3.1.91.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.1.500 | 50.000,00 | | | |
| 3.3.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0.000.000 | | | 1.509.300,00 | |
| 3.3.70.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS NACIONAIS | 0.000.000 | | 100,00 | | |
| 3.3.70.41 | CONTRIBUIÇÕES | 1.1.500 | 100,00 | | | |
| 3.3.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 1.509.200,00 | | |
| 3.3.90.14 | DIÁRIAS - CIVIL | 1.1.500 | 30.000,00 | | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.1.500 | 780.500,00 | | | |
| 3.3.90.31 | PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E | 1.1.500 | 1.000,00 | | | |
| 3.3.90.32 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 1.1.500 | 15.100,00 | | | |
| 3.3.90.33 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 1.1.500 | 2.000,00 | | | |
| 3.3.90.36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 1.1.500 | 300,00 | | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.1.500 | 680.100,00 | | | |
| 3.3.90.92 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 1.1.500 | 100,00 | | | |
| 3.3.90.93 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 1.1.500 | 100,00 | | | |
| 4.0.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | 0.000.000 | | | | 100.700,00 |
| 4.4.00.00 | INVESTIMENTOS | 0.000.000 | | | 100.700,00 | |
| 4.4.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 100.700,00 | | |
| 4.4.90.51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 1.1.500 | 500,00 | | | |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1.1.500 | 100.200,00 | | | |
| T O T A L | | | | | | 2.300.000,00 |


PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 02

Página 12

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

| PODER ORGÃO 09 GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE Acao SOCIAL 09 SECR MUN DE TRAB EMPREGO CID ASSIST SOCIAL | | | | | | |
|--|--|-----------|--------------|--------------|--------------|---------------------|
| Código | Especificação | F.R. | Elemento | Modalidade | Grupo | Categoria Económica |
| 3.0.00.00 | DESPESAS CORRENTES | 0.000.000 | | | | 4.236.000,00 |
| 3.1.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 0.000.000 | | | 1.522.000,00 | |
| 3.1.90.00 | APLICAções DIRETAS | 0.000.000 | | 1.452.000,00 | | |
| 3.1.90.04 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 4.1.500 | 81.000,00 | | | |
| 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 4.1.500 | 1.180.000,00 | | | |
| 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 4.1.500 | 140.000,00 | | | |
| 3.1.90.92 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 4.1.500 | 1.000,00 | | | |
| 3.1.90.94 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 4.1.500 | 50.000,00 | | | |
| 3.1.91.00 | APLICAção DIRETA DECORRENTE DE OPERAção ENTRE ÓRGãos, FUND | 0.000.000 | | 70.000,00 | | |
| 3.1.91.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 4.1.500 | 70.000,00 | | | |
| 3.3.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0.000.000 | | | 2.714.000,00 | |
| 3.3.70.00 | TRANSFERências A INSTITUIções MULTIGOVERNAMENTAIS NACIONAIS | 0.000.000 | | 571.500,00 | | |
| 3.3.70.41 | CONTRIBUIÇÕES | 4.1.500 | 571.500,00 | | | |
| 3.3.90.00 | APLICAções DIRETAS | 0.000.000 | | 2.142.500,00 | | |
| 3.3.90.08 | OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS | 4.1.661 | 50.000,00 | | | |
| 3.3.90.14 | DIÁRIAS - CIVIL | 4.1.500 | 90.400,00 | | | |
| 3.3.90.14 | DIÁRIAS - CIVIL | 4.1.661 | 20.000,00 | | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 4.1.500 | 376.500,00 | | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 4.1.660 | 145.000,00 | | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 4.1.661 | 40.000,00 | | | |
| 3.3.90.31 | PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E | 4.1.500 | 1.000,00 | | | |
| 3.3.90.32 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 4.1.500 | 1.000,00 | | | |
| 3.3.90.33 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 4.1.500 | 2.000,00 | | | |
| 3.3.90.36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 4.1.500 | 43.300,00 | | | |
| 3.3.90.36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 4.1.660 | 6.000,00 | | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 4.1.500 | 1.149.100,00 | | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 4.1.660 | 89.000,00 | | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 4.1.661 | 9.000,00 | | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 4.1.661 | 40.000,00 | | | |
| 3.3.90.40 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ | 4.1.500 | 30.000,00 | | | |
| 3.3.90.48 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS | 4.1.661 | 50.000,00 | | | |
| 3.3.90.92 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 4.1.500 | 100,00 | | | |
| 3.3.90.93 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 4.1.500 | 100,00 | | | |
| 4.0.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | 0.000.000 | | | | 64.000,00 |
| 4.4.00.00 | INVESTIMENTOS | 0.000.000 | | | 64.000,00 | |
| 4.4.90.00 | APLICAções DIRETAS | 0.000.000 | | 64.000,00 | | |
| 4.4.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 4.1.500 | 1.000,00 | | | |
| 4.4.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 4.1.500 | 1.000,00 | | | |
| 4.4.90.51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 4.1.500 | 2.000,00 | | | |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 4.1.500 | 60.000,00 | | | |
| TOTAL | | | | | | 4.300.000,00 |


PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 02

Página 13

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

| PODER ORGÃO | | | | | | |
|---|--|-----------|--------------|---------------|---------------|----------------------|
| 10 GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA 10 SECRETARIA MUN DE INFRA ESTRUTURA | | | | | | |
| Código | Especificação | F.R. | Elemento | Modalidade | Grupo | Categoria Econômica |
| 3.0.00.00 | DESPESAS CORRENTES | 0.000.000 | | | | 26.533.790,51 |
| 3.1.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 0.000.000 | | | 2.606.000,00 | |
| 3.1.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 2.396.000,00 | | |
| 3.1.90.04 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 1.1.500 | 230.000,00 | | | |
| 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1.1.500 | 2.003.000,00 | | | |
| 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.1.500 | 96.000,00 | | | |
| 3.1.90.91 | SENTENÇAS JUDICIAIS | 1.1.500 | 1.000,00 | | | |
| 3.1.90.92 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 1.1.500 | 1.000,00 | | | |
| 3.1.90.94 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 1.1.500 | 65.000,00 | | | |
| 3.1.91.00 | APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUND | 0.000.000 | | 210.000,00 | | |
| 3.1.91.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.1.500 | 210.000,00 | | | |
| 3.3.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0.000.000 | | | 23.927.790,51 | |
| 3.3.70.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS NACIONAIS | 0.000.000 | | 100,00 | | |
| 3.3.70.41 | CONTRIBUIÇÕES | 1.1.500 | 100,00 | | | |
| 3.3.71.00 | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra | 0.000.000 | | 100.100,00 | | |
| 3.3.71.70 | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO | 1.1.500 | 100.100,00 | | | |
| 3.3.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 23.827.590,51 | | |
| 3.3.90.14 | DIÁRIAS - CIVIL | 1.1.500 | 55.000,00 | | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.1.500 | 8.692.700,00 | | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 9.1.750 | 61.500,00 | | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 9.1.751 | 1.005.000,00 | | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 9.1.759 | 3.320.000,00 | | | |
| 3.3.90.33 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 1.1.500 | 5.000,00 | | | |
| 3.3.90.36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 1.1.500 | 20.400,00 | | | |
| 3.3.90.36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 9.1.759 | 100,00 | | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.1.500 | 9.047.790,51 | | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 9.1.751 | 300.000,00 | | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 9.1.759 | 1.109.800,00 | | | |
| 3.3.90.92 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 1.1.500 | 200,00 | | | |
| 3.3.90.93 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 1.1.500 | 210.100,00 | | | |
| 4.0.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | 0.000.000 | | | | 8.801.412,38 |
| 4.4.00.00 | INVESTIMENTOS | 0.000.000 | | | 8.801.412,38 | |
| 4.4.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 8.801.412,38 | | |
| 4.4.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.1.500 | 2.200.200,00 | | | |
| 4.4.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.1.500 | 300,00 | | | |
| 4.4.90.51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 1.1.500 | 2.580.800,00 | | | |
| 4.4.90.51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 1.1.701 | 3.254.508,89 | | | |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1.1.500 | 265.503,49 | | | |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 9.1.751 | 500.000,00 | | | |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 9.1.759 | 100,00 | | | |
| T O T A L | | | | | | 35.335.202,89 |


PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 02

Página 14

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

| PODER 11 GAB. DO SEC. DE MUN. DE MEIO AMB. E TURISMO, DESP E LAZER ORGÃO 11 SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE E TURISMO | | | | | | |
|--|--|-----------|-----------|------------|------------|---------------------|
| Código | Especificação | F.R. | Elemento | Modalidade | Grupo | Categoria Econômica |
| 3.0.00.00 | DESPESAS CORRENTES | 0.000.000 | | | | 299.700,00 |
| 3.1.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 0.000.000 | | | 112.100,00 | |
| 3.1.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 102.100,00 | | |
| 3.1.90.04 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 1.1.500 | 1.000,00 | | | |
| 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1.1.500 | 81.100,00 | | | |
| 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.1.500 | 15.000,00 | | | |
| 3.1.90.94 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 1.1.500 | 5.000,00 | | | |
| 3.1.91.00 | APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUND | 0.000.000 | | 10.000,00 | | |
| 3.1.91.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.1.500 | 10.000,00 | | | |
| 3.3.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0.000.000 | | | 187.600,00 | |
| 3.3.70.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS NACIONAIS | 0.000.000 | | 100,00 | | |
| 3.3.70.41 | CONTRIBUIÇÕES | 1.1.500 | 100,00 | | | |
| 3.3.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 187.500,00 | | |
| 3.3.90.14 | DIÁRIAS - CIVIL | 1.1.500 | 8.000,00 | | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.1.500 | 70.200,00 | | | |
| 3.3.90.31 | PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E | 1.1.500 | 10.000,00 | | | |
| 3.3.90.36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 1.1.500 | 300,00 | | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.1.500 | 38.900,00 | | | |
| 3.3.90.92 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 1.1.500 | 100,00 | | | |
| 3.3.90.93 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 1.1.500 | 60.000,00 | | | |
| 4.0.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | 0.000.000 | | | | 30.300,00 |
| 4.4.00.00 | INVESTIMENTOS | 0.000.000 | | | 30.300,00 | |
| 4.4.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 30.300,00 | | |
| 4.4.90.51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 1.1.500 | 300,00 | | | |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1.1.500 | 30.000,00 | | | |
| T O T A L | | | | | | 330.000,00 |


PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 02

Página 15

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

| PODER 13 PREVI-COLNIZA ORGÃO 13 FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE COLNIZA | | | | | | |
|---|--|-----------|--------------|--------------|--------------|---------------------|
| Código | Especificação | F.R. | Elemento | Modalidade | Grupo | Categoria Econômica |
| 3.0.00.00 | DESPESAS CORRENTES | 0.000.000 | | | | 3.488.000,00 |
| 3.1.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 0.000.000 | | | 3.096.000,00 | |
| 3.1.71.00 | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra | 0.000.000 | | 2.000,00 | | |
| 3.1.71.70 | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO | 7.1.802 | 2.000,00 | | | |
| 3.1.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 3.093.000,00 | | |
| 3.1.90.01 | APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS | 7.1.800 | 10.000,00 | | | |
| 3.1.90.01 | APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS | 7.1.800 | 2.500.000,00 | | | |
| 3.1.90.03 | PENSÕES | 7.1.800 | 10.000,00 | | | |
| 3.1.90.03 | PENSÕES | 7.1.800 | 570.000,00 | | | |
| 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 7.1.802 | 1.000,00 | | | |
| 3.1.90.91 | SENTENÇAS JUDICIAIS | 7.1.802 | 1.000,00 | | | |
| 3.1.90.93 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 7.1.802 | 1.000,00 | | | |
| 3.1.91.00 | APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUND | 0.000.000 | | 1.000,00 | | |
| 3.1.91.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 7.1.802 | 1.000,00 | | | |
| 3.3.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0.000.000 | | | 392.000,00 | |
| 3.3.71.00 | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra | 0.000.000 | | 3.000,00 | | |
| 3.3.71.70 | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO | 7.1.802 | 3.000,00 | | | |
| 3.3.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 389.000,00 | | |
| 3.3.90.14 | DIÁRIAS - CIVIL | 7.1.802 | 15.000,00 | | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 7.1.802 | 2.000,00 | | | |
| 3.3.90.33 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 7.1.802 | 1.000,00 | | | |
| 3.3.90.36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 7.1.802 | 15.000,00 | | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 7.1.802 | 200.000,00 | | | |
| 3.3.90.40 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ | 7.1.802 | 150.000,00 | | | |
| 3.3.90.47 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | 7.1.802 | 1.000,00 | | | |
| 3.3.90.86 | COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA | 7.1.800 | 1.000,00 | | | |
| 3.3.90.86 | COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA | 7.1.800 | 1.000,00 | | | |
| 3.3.90.91 | SENTENÇAS JUDICIAIS | 7.1.802 | 1.000,00 | | | |
| 3.3.90.92 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 7.1.802 | 1.000,00 | | | |
| 3.3.90.93 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 7.1.802 | 1.000,00 | | | |
| 4.0.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | 0.000.000 | | | | 4.000,00 |
| 4.4.00.00 | INVESTIMENTOS | 0.000.000 | | | 4.000,00 | |
| 4.4.71.00 | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra | 0.000.000 | | 1.000,00 | | |
| 4.4.71.70 | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO | 7.1.802 | 1.000,00 | | | |
| 4.4.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 3.000,00 | | |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 7.1.802 | 3.000,00 | | | |
| 9.0.00.00 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 0.000.000 | | | | 6.379.672,00 |
| 9.9.00.00 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 0.000.000 | | | 6.379.672,00 | |
| 9.9.99.00 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 0.000.000 | | 6.379.672,00 | | |
| 9.9.99.99 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 7.1.800 | 156.500,00 | | | |
| 9.9.99.99 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 7.1.800 | 5.532.522,00 | | | |
| 9.9.99.99 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 7.1.802 | 690.650,00 | | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 02

Página 16

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

| PODER ORGÃO | 13 PREVI-COLNIZA 13 FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE COLNIZA | | | | | |
|----------------|---|------|----------|------------|-------|------------------------|
| Código | Especificação | F.R. | Elemento | Modalidade | Grupo | Categoria Econômica |
| TOTAL | | | | | | 9.871.672,00 |


PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 02

Página 17

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

| PODER ORGÃO | | | | | | |
|--|--|-----------|------------|------------|------------|---------------------|
| 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER | | | | | | |
| Código | Especificação | F.R. | Elemento | Modalidade | Grupo | Categoria Econômica |
| 3.0.00.00 | DESPESAS CORRENTES | 0.000.000 | | | | 1.241.000,00 |
| 3.1.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 0.000.000 | | | 395.000,00 | |
| 3.1.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 375.000,00 | | |
| 3.1.90.04 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 1.1.500 | 20.000,00 | | | |
| 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1.1.500 | 280.000,00 | | | |
| 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.1.500 | 70.000,00 | | | |
| 3.1.90.94 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 1.1.500 | 5.000,00 | | | |
| 3.1.91.00 | APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUND | 0.000.000 | | 20.000,00 | | |
| 3.1.91.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.1.500 | 20.000,00 | | | |
| 3.3.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0.000.000 | | | 846.000,00 | |
| 3.3.50.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS | 0.000.000 | | 60.000,00 | | |
| 3.3.50.41 | CONTRIBUIÇÕES | 1.1.500 | 60.000,00 | | | |
| 3.3.70.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS NACIONAIS | 0.000.000 | | 1.000,00 | | |
| 3.3.70.41 | CONTRIBUIÇÕES | 1.1.500 | 1.000,00 | | | |
| 3.3.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 785.000,00 | | |
| 3.3.90.14 | DIÁRIAS - CIVIL | 1.1.500 | 45.000,00 | | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.1.500 | 230.000,00 | | | |
| 3.3.90.31 | PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E | 1.1.500 | 141.000,00 | | | |
| 3.3.90.32 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 1.1.500 | 201.000,00 | | | |
| 3.3.90.33 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 1.1.500 | 10.000,00 | | | |
| 3.3.90.36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 1.1.500 | 51.000,00 | | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.1.500 | 107.000,00 | | | |
| 4.0.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | 0.000.000 | | | | 59.000,00 |
| 4.4.00.00 | INVESTIMENTOS | 0.000.000 | | | 59.000,00 | |
| 4.4.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 59.000,00 | | |
| 4.4.90.51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 1.1.500 | 10.000,00 | | | |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1.1.500 | 49.000,00 | | | |
| T O T A L | | | | | | 1.300.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 02

Página 18

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

| | |
|-------------|----------------|
| TOTAL GERAL | 162.680.000,00 |
|-------------|----------------|


PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Anexo 02

Página 1

| Código | Especificação | F.R. | Elemento | Modalidade | Grupo | Categoria Econômica |
|--------------|--|-----------|--------------|--------------|--------------|---------------------|
| PODER | 01 CAMARA MUNICIPAL | | | | | |
| ORGÃO | 01 CAMARA MUNICIPAL | | | | | |
| UNIDADE | 01 CAMARA MUNICIPAL | | | | | |
| 3.0.00.00 | DESPESAS CORRENTES | 0.000.000 | | | | 5.311.700,00 |
| 3.1.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 0.000.000 | | | 3.345.300,00 | |
| 3.1.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 3.190.300,00 | | |
| 3.1.90.04 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 1.1.500 | 100,00 | | | |
| 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1.1.500 | 2.900.000,00 | | | |
| 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.1.500 | 260.000,00 | | | |
| 3.1.90.91 | SENTENÇAS JUDICIAIS | 1.1.500 | 100,00 | | | |
| 3.1.90.92 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 1.1.500 | 100,00 | | | |
| 3.1.90.94 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 1.1.500 | 30.000,00 | | | |
| 3.1.91.00 | APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUND | 0.000.000 | | 155.000,00 | | |
| 3.1.91.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.1.500 | 155.000,00 | | | |
| 3.3.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0.000.000 | | | 1.966.400,00 | |
| 3.3.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 1.966.400,00 | | |
| 3.3.90.14 | DIÁRIAS - CIVIL | 1.1.500 | 430.000,00 | | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.1.500 | 200.000,00 | | | |
| 3.3.90.33 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 1.1.500 | 15.000,00 | | | |
| 3.3.90.35 | SERVIÇOS DE CONSULTORIA | 1.1.500 | 100,00 | | | |
| 3.3.90.36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 1.1.500 | 5.000,00 | | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.1.500 | 410.000,00 | | | |
| 3.3.90.40 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ | 1.1.500 | 100,00 | | | |
| 3.3.90.46 | AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO | 1.1.500 | 245.000,00 | | | |
| 3.3.90.47 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | 1.1.500 | 1.000,00 | | | |
| 3.3.90.91 | SENTENÇAS JUDICIAIS | 1.1.500 | 100,00 | | | |
| 3.3.90.92 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 1.1.500 | 100,00 | | | |
| 3.3.90.93 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 1.1.500 | 660.000,00 | | | |
| 4.0.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | 0.000.000 | | | | 980.000,00 |
| 4.4.00.00 | INVESTIMENTOS | 0.000.000 | | | 980.000,00 | |
| 4.4.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 980.000,00 | | |
| 4.4.90.51 | OBRA E INSTALAÇÕES | 1.1.500 | 200.000,00 | | | |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1.1.500 | 780.000,00 | | | |
| TOTAL | | | | | | 6.291.700,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, N° 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Anexo 02

Página 2

| PODER | | 02 GABINETE DO PREFEITO | | | | |
|--------------|--|-------------------------|--------------|--------------|--------------|---------------------|
| ORGÃO | | 02 GABINETE DO PREFEITO | | | | |
| UNIDADE | | 01 GABINETE DO PREFEITO | | | | |
| Código | Especificação | F.R. | Elemento | Modalidade | Grupo | Categoria Econômica |
| 3.0.00.00 | DESPESAS CORRENTES | 0.000.000 | | | | 3.163.500,00 |
| 3.1.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 0.000.000 | | | 2.552.200,00 | |
| 3.1.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 2.357.200,00 | | |
| 3.1.90.04 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 1.1.500 | 27.000,00 | | | |
| 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1.1.500 | 2.100.000,00 | | | |
| 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.1.500 | 180.100,00 | | | |
| 3.1.90.94 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 1.1.500 | 50.100,00 | | | |
| 3.1.91.00 | APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUND | 0.000.000 | | 195.000,00 | | |
| 3.1.91.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.1.500 | 195.000,00 | | | |
| 3.3.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0.000.000 | | | 611.300,00 | |
| 3.3.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 611.300,00 | | |
| 3.3.90.14 | DIÁRIAS - CIVIL | 1.1.500 | 177.000,00 | | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.1.500 | 281.100,00 | | | |
| 3.3.90.33 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 1.1.500 | 21.000,00 | | | |
| 3.3.90.36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 1.1.500 | 1.100,00 | | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.1.500 | 130.800,00 | | | |
| 3.3.90.91 | SENTENÇAS JUDICIAIS | 1.1.500 | 100,00 | | | |
| 3.3.90.92 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 1.1.500 | 100,00 | | | |
| 3.3.90.93 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 1.1.500 | 100,00 | | | |
| 4.0.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | 0.000.000 | | | | 471.400,00 |
| 4.4.00.00 | INVESTIMENTOS | 0.000.000 | | | 471.400,00 | |
| 4.4.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 471.400,00 | | |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1.1.500 | 471.400,00 | | | |
| TOTAL | | | | | | 3.634.900,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Anexo 02

Página 3

| PODER | | 02 GABINETE DO PREFEITO | | | | |
|------------------|-------------------------|----------------------------|--------------|--------------|--------------|---------------------|
| ORGÃO | | 99 RESERVA DE CONTINGENCIA | | | | |
| UNIDADE | | 99 RESERVA DE CONTINGENCIA | | | | |
| Código | Especificação | F.R. | Elemento | Modalidade | Grupo | Categoria Econômica |
| 9.0.00.00 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 0.000.000 | | | | 1.626.800,00 |
| 9.9.00.00 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 0.000.000 | | | 1.626.800,00 | |
| 9.9.99.00 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 0.000.000 | | 1.626.800,00 | | |
| 9.9.99.99 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 1.1.500 | 1.626.800,00 | | | |
| T O T A L | | | | | | 1.626.800,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Anexo 02

Página 4

| Código | Especificação | F.R. | Elemento | Modalidade | Grupo | Categoria Econômica |
|--------------|--|-----------|------------|------------|--------------|---------------------|
| PODER | 03 GAB. DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO | | | | | |
| ORGÃO | 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO | | | | | |
| UNIDADE | 01 GAB. DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO | | | | | |
| 3.0.00.00 | DESPESAS CORRENTES | 0.000.000 | | | | 1.550.000,00 |
| 3.1.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 0.000.000 | | | 1.030.000,00 | |
| 3.1.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 970.000,00 | | |
| 3.1.90.04 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 1.1.500 | 50.000,00 | | | |
| 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1.1.500 | 800.000,00 | | | |
| 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.1.500 | 70.000,00 | | | |
| 3.1.90.94 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 1.1.500 | 50.000,00 | | | |
| 3.1.91.00 | APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUND | 0.000.000 | | 60.000,00 | | |
| 3.1.91.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.1.500 | 60.000,00 | | | |
| 3.3.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0.000.000 | | | 520.000,00 | |
| 3.3.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 520.000,00 | | |
| 3.3.90.14 | DIÁRIAS - CIVIL | 1.1.500 | 40.000,00 | | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.1.500 | 136.800,00 | | | |
| 3.3.90.33 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 1.1.500 | 2.000,00 | | | |
| 3.3.90.35 | SERVIÇOS DE CONSULTORIA | 1.1.500 | 100,00 | | | |
| 3.3.90.36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 1.1.500 | 5.100,00 | | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.1.500 | 330.000,00 | | | |
| 3.3.90.92 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 1.1.500 | 1.000,00 | | | |
| 3.3.90.93 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 1.1.500 | 5.000,00 | | | |
| 4.0.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | 0.000.000 | | | | 50.000,00 |
| 4.4.00.00 | INVESTIMENTOS | 0.000.000 | | | 50.000,00 | |
| 4.4.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 50.000,00 | | |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1.1.500 | 50.000,00 | | | |
| TOTAL | | | | | | 1.600.000,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, N° 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Anexo 02

Página 5

| PODER 04 GAB. DO SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO ORGÃO 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE 01 GAB. DO SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO | | | | | | |
|--|--|-----------|--------------|--------------|--------------|---------------------|
| Código | Especificação | F.R. | Elemento | Modalidade | Grupo | Categoria Econômica |
| 3.0.00.00 | DESPESAS CORRENTES | 0.000.000 | | | | 4.050.000,00 |
| 3.1.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 0.000.000 | | | 2.000.200,00 | |
| 3.1.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 1.860.200,00 | | |
| 3.1.90.04 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 1.1.500 | 80.000,00 | | | |
| 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1.1.500 | 1.650.000,00 | | | |
| 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.1.500 | 80.000,00 | | | |
| 3.1.90.91 | SENTENÇAS JUDICIAIS | 1.1.500 | 100,00 | | | |
| 3.1.90.92 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 1.1.500 | 100,00 | | | |
| 3.1.90.94 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 1.1.500 | 50.000,00 | | | |
| 3.1.91.00 | APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUND | 0.000.000 | | 140.000,00 | | |
| 3.1.91.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.1.500 | 140.000,00 | | | |
| 3.3.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0.000.000 | | | 2.049.800,00 | |
| 3.3.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 2.049.800,00 | | |
| 3.3.90.14 | DIÁRIAS - CIVIL | 1.1.500 | 30.000,00 | | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.1.500 | 100.000,00 | | | |
| 3.3.90.33 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 1.1.500 | 6.000,00 | | | |
| 3.3.90.35 | SERVIÇOS DE CONSULTORIA | 1.1.500 | 100,00 | | | |
| 3.3.90.36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 1.1.500 | 290.000,00 | | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.1.500 | 1.070.600,00 | | | |
| 3.3.90.40 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ | 1.1.500 | 550.000,00 | | | |
| 3.3.90.92 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 1.1.500 | 100,00 | | | |
| 3.3.90.93 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 1.1.500 | 3.000,00 | | | |
| 4.0.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | 0.000.000 | | | | 30.000,00 |
| 4.4.00.00 | INVESTIMENTOS | 0.000.000 | | | 30.000,00 | |
| 4.4.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 30.000,00 | | |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1.1.500 | 30.000,00 | | | |
| TOTAL | | | | | | 4.080.000,00 |


PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Anexo 02

Página 6

Orçamento Programa - Exercício de 2025

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

| Código | Especificação | F.R. | Elemento | Modalidade | Grupo | Categoria Econômica |
|------------------|--|-----------|--------------|--------------|--------------|---------------------|
| PODER | 05 GAB. DO SEC. MUN. DE FINANÇAS | | | | | |
| ORGÃO | 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | | | | | |
| UNIDADE | 01 GAB. DO SEC. MUN. DE FINANÇAS | | | | | |
| 3.0.00.00 | DESPESAS CORRENTES | 0.000.000 | | | | 4.911.700,00 |
| 3.1.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 0.000.000 | | | 1.392.000,00 | |
| 3.1.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 1.292.000,00 | | |
| 3.1.90.04 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 1.1.500 | 150.000,00 | | | |
| 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1.1.500 | 1.050.000,00 | | | |
| 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.1.500 | 50.000,00 | | | |
| 3.1.90.91 | SENTENÇAS JUDICIAIS | 1.1.500 | 1.000,00 | | | |
| 3.1.90.92 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 1.1.500 | 1.000,00 | | | |
| 3.1.90.94 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 1.1.500 | 40.000,00 | | | |
| 3.1.91.00 | APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUND | 0.000.000 | | 100.000,00 | | |
| 3.1.91.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.1.500 | 100.000,00 | | | |
| 3.2.00.00 | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 0.000.000 | | | 800.100,00 | |
| 3.2.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 800.100,00 | | |
| 3.2.90.21 | JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO | 1.1.500 | 800.000,00 | | | |
| 3.2.90.22 | OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO | 1.1.500 | 100,00 | | | |
| 3.3.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0.000.000 | | | 2.719.600,00 | |
| 3.3.70.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS NACIONAIS | 0.000.000 | | 100,00 | | |
| 3.3.70.41 | CONTRIBUIÇÕES | 1.1.500 | 100,00 | | | |
| 3.3.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 2.719.500,00 | | |
| 3.3.90.14 | DIÁRIAS - CIVIL | 1.1.500 | 31.000,00 | | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.1.500 | 81.000,00 | | | |
| 3.3.90.31 | PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E | 1.1.500 | 50.000,00 | | | |
| 3.3.90.33 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 1.1.500 | 8.500,00 | | | |
| 3.3.90.35 | SERVIÇOS DE CONSULTORIA | 1.1.500 | 100,00 | | | |
| 3.3.90.36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 1.1.500 | 2.000,00 | | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.1.500 | 936.600,00 | | | |
| 3.3.90.41 | CONTRIBUIÇÕES | 1.1.500 | 100,00 | | | |
| 3.3.90.47 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | 1.1.500 | 1.560.000,00 | | | |
| 3.3.90.91 | SENTENÇAS JUDICIAIS | 1.1.500 | 100,00 | | | |
| 3.3.90.92 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 1.1.500 | 100,00 | | | |
| 3.3.90.93 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 1.1.500 | 50.000,00 | | | |
| 4.0.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | 0.000.000 | | | | 600.000,00 |
| 4.4.00.00 | INVESTIMENTOS | 0.000.000 | | | 100.000,00 | |
| 4.4.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 100.000,00 | | |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1.1.500 | 100.000,00 | | | |
| 4.6.00.00 | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 0.000.000 | | | 500.000,00 | |
| 4.6.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 500.000,00 | | |
| 4.6.90.71 | PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO | 1.1.500 | 500.000,00 | | | |
| T O T A L | | | | | | 5.511.700,00 |


PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA DOS PINHAIS, N° 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Anexo 02

Página 7

| Código | Especificação | F.R. | Elemento | Modalidade | Grupo | Categoria Econômica |
|--------------|---|-----------|--------------|--------------|--------------|---------------------|
| PODER | 06 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. | | | | | |
| ORGÃO | 06 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER. | | | | | |
| UNIDADE | 01 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER. | | | | | |
| 3.0.00.00 | DESPESAS CORRENTES | 0.000.000 | | | | 889.494,91 |
| 3.1.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 0.000.000 | | | 288.000,00 | |
| 3.1.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 273.000,00 | | |
| 3.1.90.04 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 2.1.500 | 1.000,00 | | | |
| 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 2.1.500 | 200.000,00 | | | |
| 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 2.1.500 | 40.000,00 | | | |
| 3.1.90.91 | SENTENÇAS JUDICIAIS | 2.1.500 | 1.000,00 | | | |
| 3.1.90.92 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 2.1.500 | 1.000,00 | | | |
| 3.1.90.94 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 2.1.500 | 30.000,00 | | | |
| 3.1.91.00 | APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUND | 0.000.000 | | 15.000,00 | | |
| 3.1.91.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 2.1.500 | 15.000,00 | | | |
| 3.3.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0.000.000 | | | 601.494,91 | |
| 3.3.70.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS NACIONAIS | 0.000.000 | | 100,00 | | |
| 3.3.70.41 | CONTRIBUIÇÕES | 2.1.500 | 100,00 | | | |
| 3.3.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 601.394,91 | | |
| 3.3.90.14 | DIÁRIAS - CIVIL | 2.1.500 | 30.000,00 | | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.1.500 | 178.294,91 | | | |
| 3.3.90.33 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 2.1.500 | 2.000,00 | | | |
| 3.3.90.36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 2.1.500 | 1.000,00 | | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 2.1.500 | 140.100,00 | | | |
| 3.3.90.93 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 2.1.500 | 250.000,00 | | | |
| 4.0.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | 0.000.000 | | | | 2.290.996,20 |
| 4.4.00.00 | INVESTIMENTOS | 0.000.000 | | | 2.290.996,20 | |
| 4.4.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 2.290.996,20 | | |
| 4.4.90.51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 2.1.500 | 470.600,00 | | | |
| 4.4.90.51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 2.1.569 | 1.000,00 | | | |
| 4.4.90.51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 2.1.701 | 1.719.396,20 | | | |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 2.1.500 | 100.000,00 | | | |
| TOTAL | | | | | | 3.180.491,11 |


PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA DOS PINHAIS, N° 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Anexo 02

Página 8

| Código | Especificação | F.R. | Elemento | Modalidade | Grupo | Categoria Econômica |
|--------------|---|-----------|--------------|---------------|---------------|----------------------|
| PODER | 06 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. | | | | | |
| ORGÃO | 06 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER. | | | | | |
| UNIDADE | 02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO | | | | | |
| 3.0.00.00 | DESPESAS CORRENTES | 0.000.000 | | | | 14.308.373,00 |
| 3.1.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 0.000.000 | | | 2.252.100,00 | |
| 3.1.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 2.011.100,00 | | |
| 3.1.90.04 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 2.1.500 | 510.000,00 | | | |
| 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 2.1.500 | 1.260.100,00 | | | |
| 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 2.1.500 | 201.000,00 | | | |
| 3.1.90.94 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 2.1.500 | 40.000,00 | | | |
| 3.1.91.00 | APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUND | 0.000.000 | | 241.000,00 | | |
| 3.1.91.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 2.1.500 | 241.000,00 | | | |
| 3.3.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0.000.000 | | | 12.056.273,00 | |
| 3.3.70.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS NACIONAIS | 0.000.000 | | 500.000,00 | | |
| 3.3.70.41 | CONTRIBUIÇÕES | 2.1.500 | 500.000,00 | | | |
| 3.3.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 11.556.273,00 | | |
| 3.3.90.14 | DIÁRIAS - CIVIL | 2.1.500 | 38.000,00 | | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.1.500 | 3.106.000,00 | | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.1.550 | 1.350.000,00 | | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.1.552 | 530.600,00 | | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.1.553 | 340.000,00 | | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.1.569 | 6.000,00 | | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.1.571 | 720.000,00 | | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.1.759 | 420.000,00 | | | |
| 3.3.90.32 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 2.1.500 | 20.000,00 | | | |
| 3.3.90.33 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 2.1.500 | 10.000,00 | | | |
| 3.3.90.36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 2.1.500 | 8.100,00 | | | |
| 3.3.90.36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 2.1.569 | 1.000,00 | | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 2.1.500 | 3.793.400,00 | | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 2.1.550 | 550.000,00 | | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 2.1.553 | 98.973,00 | | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 2.1.569 | 6.000,00 | | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 2.1.571 | 300.000,00 | | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 2.1.759 | 90.000,00 | | | |
| 3.3.90.40 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ | 2.1.500 | 168.000,00 | | | |
| 3.3.90.92 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 2.1.500 | 100,00 | | | |
| 3.3.90.93 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 2.1.500 | 100,00 | | | |
| 4.0.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | 0.000.000 | | | | 551.200,00 |
| 4.4.00.00 | INVESTIMENTOS | 0.000.000 | | | 551.200,00 | |
| 4.4.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 551.200,00 | | |
| 4.4.90.51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 2.1.500 | 200,00 | | | |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 2.1.500 | 450.000,00 | | | |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 2.1.550 | 100.000,00 | | | |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 2.1.569 | 1.000,00 | | | |
| TOTAL | | | | | | 14.859.573,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, N° 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Anexo 02

Página 9

| Código | Especificação | F.R. | Elemento | Modalidade | Grupo | Categoria Econômica |
|--------------|--|-----------|---------------|---------------|---------------|----------------------|
| PODER | 06 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. | | | | | |
| ORGÃO | 06 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER. | | | | | |
| UNIDADE | 03 FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 60% | | | | | |
| 3.0.00.00 | DESPESAS CORRENTES | 0.000.000 | | | | 33.040.000,00 |
| 3.1.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 0.000.000 | | | 33.040.000,00 | |
| 3.1.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 30.240.000,00 | | |
| 3.1.90.04 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 2.1.540 | 9.000.000,00 | | | |
| 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 2.1.540 | 19.150.000,00 | | | |
| 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 2.1.540 | 1.590.000,00 | | | |
| 3.1.90.94 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 2.1.540 | 500.000,00 | | | |
| 3.1.91.00 | APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUND | 0.000.000 | | 2.800.000,00 | | |
| 3.1.91.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 2.1.540 | 2.800.000,00 | | | |
| TOTAL | | | | | | 33.040.000,00 |


PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA DOS PINHAIS, N° 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Anexo 02

Página 10

| Código | Especificação | F.R. | Elemento | Modalidade | Grupo | Categoria Econômica |
|--------------|--|-----------|------------|------------|------------|---------------------|
| PODER | 06 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. | | | | | |
| ORGÃO | 06 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER. | | | | | |
| UNIDADE | 04 FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 40% | | | | | |
| 3.0.00.00 | DESPESAS CORRENTES | 0.000.000 | | | | 599.900,00 |
| 3.1.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 0.000.000 | | | 13.700,00 | |
| 3.1.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 13.500,00 | | |
| 3.1.90.04 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 2.1.540 | 10.100,00 | | | |
| 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 2.1.540 | 1.100,00 | | | |
| 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 2.1.540 | 2.100,00 | | | |
| 3.1.90.94 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 2.1.540 | 200,00 | | | |
| 3.1.91.00 | APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUND | 0.000.000 | | 200,00 | | |
| 3.1.91.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 2.1.540 | 200,00 | | | |
| 3.3.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0.000.000 | | | 586.200,00 | |
| 3.3.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 586.200,00 | | |
| 3.3.90.14 | DIÁRIAS - CIVIL | 2.1.540 | 100,00 | | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.1.540 | 327.300,00 | | | |
| 3.3.90.33 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 2.1.540 | 100,00 | | | |
| 3.3.90.36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 2.1.540 | 200,00 | | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 2.1.540 | 258.400,00 | | | |
| 3.3.90.93 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 2.1.540 | 100,00 | | | |
| 4.0.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | 0.000.000 | | | | 400.100,00 |
| 4.4.00.00 | INVESTIMENTOS | 0.000.000 | | | 400.100,00 | |
| 4.4.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 400.100,00 | | |
| 4.4.90.51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 2.1.540 | 100,00 | | | |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 2.1.540 | 400.000,00 | | | |
| TOTAL | | | | | | 1.000.000,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, N° 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 02

Página 11

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

| Código | Especificação | F.R. | Elemento | Modalidade | Grupo | Categoria Econômica |
|--------------|--|-----------|------------|------------|------------|---------------------|
| PODER | 06 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. | | | | | |
| ORGÃO | 06 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER. | | | | | |
| UNIDADE | 05 DEPARTAMENTO MUN. DE CULTURA | | | | | |
| 3.0.00.00 | DESPESAS CORRENTES | 0.000.000 | | | | 538.000,00 |
| 3.1.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 0.000.000 | | | 168.000,00 | |
| 3.1.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 153.000,00 | | |
| 3.1.90.04 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 1.1.500 | 3.000,00 | | | |
| 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1.1.500 | 130.000,00 | | | |
| 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.1.500 | 15.000,00 | | | |
| 3.1.90.94 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 1.1.500 | 5.000,00 | | | |
| 3.1.91.00 | APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUND | 0.000.000 | | 15.000,00 | | |
| 3.1.91.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.1.500 | 15.000,00 | | | |
| 3.3.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0.000.000 | | | 370.000,00 | |
| 3.3.70.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS NACIONAIS | 0.000.000 | | 1.000,00 | | |
| 3.3.70.41 | CONTRIBUIÇÕES | 1.1.500 | 1.000,00 | | | |
| 3.3.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 369.000,00 | | |
| 3.3.90.14 | DIÁRIAS - CIVIL | 1.1.500 | 15.000,00 | | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.1.500 | 160.000,00 | | | |
| 3.3.90.31 | PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E | 1.1.500 | 11.000,00 | | | |
| 3.3.90.33 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 1.1.500 | 1.000,00 | | | |
| 3.3.90.36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 1.1.500 | 2.000,00 | | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.1.500 | 180.000,00 | | | |
| 4.0.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | 0.000.000 | | | | 30.000,00 |
| 4.4.00.00 | INVESTIMENTOS | 0.000.000 | | | 30.000,00 | |
| 4.4.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 30.000,00 | | |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1.1.500 | 30.000,00 | | | |
| TOTAL | | | | | | 568.000,00 |


PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Anexo 02

Página 12

| PODER | | 07 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | | | | |
|-----------|--|---|--------------|---------------|---------------|---------------------|
| ORGÃO | | 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO | | | | |
| UNIDADE | | 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | | | | |
| Código | Especificação | F.R. | Elemento | Modalidade | Grupo | Categoria Econômica |
| 3.0.00.00 | DESPESAS CORRENTES | 0.000.000 | | | | 31.308.461,00 |
| 3.1.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 0.000.000 | | | 11.578.800,00 | |
| 3.1.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 10.827.800,00 | | |
| 3.1.90.04 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 3.1.500 | 1.921.000,00 | | | |
| 3.1.90.04 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 3.1.604 | 2.000.000,00 | | | |
| 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 3.1.500 | 4.943.050,00 | | | |
| 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 3.1.600 | 854.750,00 | | | |
| 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 3.1.605 | 100.000,00 | | | |
| 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 3.1.500 | 805.000,00 | | | |
| 3.1.90.91 | SENTENÇAS JUDICIAIS | 3.1.500 | 1.000,00 | | | |
| 3.1.90.92 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 3.1.500 | 1.000,00 | | | |
| 3.1.90.94 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 3.1.500 | 202.000,00 | | | |
| 3.1.91.00 | APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUND | 0.000.000 | | 751.000,00 | | |
| 3.1.91.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 3.1.500 | 695.000,00 | | | |
| 3.1.91.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 3.1.600 | 56.000,00 | | | |
| 3.3.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0.000.000 | | | 19.729.661,00 | |
| 3.3.71.00 | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra | 0.000.000 | | 1.087.514,00 | | |
| 3.3.71.70 | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO | 3.1.500 | 816.330,00 | | | |
| 3.3.71.70 | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO | 3.1.621 | 271.184,00 | | | |
| 3.3.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 18.642.147,00 | | |
| 3.3.90.14 | DIÁRIAS - CIVIL | 3.1.500 | 307.100,00 | | | |
| 3.3.90.14 | DIÁRIAS - CIVIL | 3.1.600 | 40.000,00 | | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 3.1.500 | 3.380.200,00 | | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 3.1.600 | 701.200,00 | | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 3.1.621 | 451.000,00 | | | |
| 3.3.90.32 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 3.1.500 | 800.100,00 | | | |
| 3.3.90.32 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 3.1.600 | 229.562,00 | | | |
| 3.3.90.32 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 3.1.621 | 50.000,00 | | | |
| 3.3.90.33 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 3.1.500 | 100,00 | | | |
| 3.3.90.36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 3.1.500 | 1.200,00 | | | |
| 3.3.90.36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 3.1.600 | 1.100,00 | | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 3.1.500 | 6.380.620,00 | | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 3.1.600 | 4.067.149,00 | | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 3.1.605 | 100.000,00 | | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 3.1.621 | 1.657.616,00 | | | |
| 3.3.90.40 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ | 3.1.500 | 375.000,00 | | | |
| 3.3.90.41 | CONTRIBUIÇÕES | 3.1.500 | 100,00 | | | |
| 3.3.90.92 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 3.1.500 | 100,00 | | | |
| 3.3.90.93 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 3.1.500 | 100.000,00 | | | |
| 4.0.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | 0.000.000 | | | | 2.541.500,00 |
| 4.4.00.00 | INVESTIMENTOS | 0.000.000 | | | 2.541.500,00 | |
| 4.4.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 2.541.500,00 | | |
| 4.4.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 3.1.500 | 200,00 | | | |
| 4.4.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 3.1.500 | 200,00 | | | |
| 4.4.90.51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 3.1.500 | 800.300,00 | | | |
| 4.4.90.51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 3.1.701 | 1.500.000,00 | | | |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 3.1.500 | 180.400,00 | | | |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 3.1.601 | 60.200,00 | | | |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 3.1.621 | 200,00 | | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, N° 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Anexo 02

Página 13

| | | | | | | |
|--------------|---|------|----------|------------|-------|----------------------|
| PODER | 07 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | | | | | |
| ORGÃO | 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO | | | | | |
| UNIDADE | 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | | | | | |
| Código | Especificação | F.R. | Elemento | Modalidade | Grupo | Categoria Econômica |
| TOTAL | | | | | | 33.849.961,00 |


PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA DOS PINHAIS, N° 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Anexo 02

Página 14

| PODER 08 GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA ORGÃO 08 SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO RURAL UNIDADE 01 GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA | | | | | | |
|--|--|-----------|------------|--------------|--------------|---------------------|
| Código | Especificação | F.R. | Elemento | Modalidade | Grupo | Categoria Econômica |
| 3.0.00.00 | DESPESAS CORRENTES | 0.000.000 | | | | 2.199.300,00 |
| 3.1.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 0.000.000 | | | 690.000,00 | |
| 3.1.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 640.000,00 | | |
| 3.1.90.04 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 1.1.500 | 100.000,00 | | | |
| 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1.1.500 | 460.000,00 | | | |
| 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.1.500 | 50.000,00 | | | |
| 3.1.90.94 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 1.1.500 | 30.000,00 | | | |
| 3.1.91.00 | APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUND | 0.000.000 | | 50.000,00 | | |
| 3.1.91.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.1.500 | 50.000,00 | | | |
| 3.3.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0.000.000 | | | 1.509.300,00 | |
| 3.3.70.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS NACIONAIS | 0.000.000 | | 100,00 | | |
| 3.3.70.41 | CONTRIBUIÇÕES | 1.1.500 | 100,00 | | | |
| 3.3.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 1.509.200,00 | | |
| 3.3.90.14 | DIÁRIAS - CIVIL | 1.1.500 | 30.000,00 | | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.1.500 | 780.500,00 | | | |
| 3.3.90.31 | PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E | 1.1.500 | 1.000,00 | | | |
| 3.3.90.32 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 1.1.500 | 15.100,00 | | | |
| 3.3.90.33 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 1.1.500 | 2.000,00 | | | |
| 3.3.90.36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 1.1.500 | 300,00 | | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.1.500 | 680.100,00 | | | |
| 3.3.90.92 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 1.1.500 | 100,00 | | | |
| 3.3.90.93 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 1.1.500 | 100,00 | | | |
| 4.0.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | 0.000.000 | | | | 100.700,00 |
| 4.4.00.00 | INVESTIMENTOS | 0.000.000 | | | 100.700,00 | |
| 4.4.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 100.700,00 | | |
| 4.4.90.51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 1.1.500 | 500,00 | | | |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1.1.500 | 100.200,00 | | | |
| TOTAL | | | | | | 2.300.000,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Anexo 02

Página 15

| PODER 09 GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE Acao SOCIAL ORGÃO 09 SECR MUN DE TRAB EMPREGO CID ASSIST SOCIAL UNIDADE 01 GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE Acao SOCIAL | | | | | | |
|---|---|-----------|------------|--------------|--------------|---------------------|
| Código | Especificação | F.R. | Elemento | Modalidade | Grupo | Categoria Econômica |
| 3.0.00.00 | DESPESAS CORRENTES | 0.000.000 | | | | 2.970.000,00 |
| 3.1.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 0.000.000 | | | 1.061.000,00 | |
| 3.1.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 1.011.000,00 | | |
| 3.1.90.04 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 4.1.500 | 80.000,00 | | | |
| 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 4.1.500 | 800.000,00 | | | |
| 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 4.1.500 | 80.000,00 | | | |
| 3.1.90.92 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 4.1.500 | 1.000,00 | | | |
| 3.1.90.94 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 4.1.500 | 50.000,00 | | | |
| 3.1.91.00 | APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUND | 0.000.000 | | 50.000,00 | | |
| 3.1.91.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 4.1.500 | 50.000,00 | | | |
| 3.3.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0.000.000 | | | 1.909.000,00 | |
| 3.3.70.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS NACIONAIS | 0.000.000 | | 571.500,00 | | |
| 3.3.70.41 | CONTRIBUIÇÕES | 4.1.500 | 571.500,00 | | | |
| 3.3.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 1.337.500,00 | | |
| 3.3.90.08 | OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS | 4.1.661 | 50.000,00 | | | |
| 3.3.90.14 | DIÁRIAS - CIVIL | 4.1.500 | 70.000,00 | | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 4.1.500 | 65.100,00 | | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 4.1.661 | 40.000,00 | | | |
| 3.3.90.33 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 4.1.500 | 1.000,00 | | | |
| 3.3.90.36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 4.1.500 | 100,00 | | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 4.1.500 | 991.100,00 | | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 4.1.661 | 40.000,00 | | | |
| 3.3.90.40 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ | 4.1.500 | 30.000,00 | | | |
| 3.3.90.48 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS | 4.1.661 | 50.000,00 | | | |
| 3.3.90.92 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 4.1.500 | 100,00 | | | |
| 3.3.90.93 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 4.1.500 | 100,00 | | | |
| TOTAL | | | | | | 2.970.000,00 |


PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA DOS PINHAIS, N° 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Anexo 02

Página 16

| Código | Especificação | F.R. | Elemento | Modalidade | Grupo | Categoria Econômica |
|--------------|--|-----------|------------|------------|------------|---------------------|
| PODER | 09 GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE AÇAO SOCIAL | | | | | |
| ORGÃO | 09 SECR MUN DE TRAB EMPREGO CID ASSIST SOCIAL | | | | | |
| UNIDADE | 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | | | | | |
| 3.0.00.00 | DESPESAS CORRENTES | 0.000.000 | | | | 869.900,00 |
| 3.1.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 0.000.000 | | | 130.000,00 | |
| 3.1.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 120.000,00 | | |
| 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 4.1.500 | 100.000,00 | | | |
| 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 4.1.500 | 20.000,00 | | | |
| 3.1.91.00 | APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUND | 0.000.000 | | 10.000,00 | | |
| 3.1.91.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 4.1.500 | 10.000,00 | | | |
| 3.3.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0.000.000 | | | 739.900,00 | |
| 3.3.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 739.900,00 | | |
| 3.3.90.14 | DIÁRIAS - CIVIL | 4.1.500 | 400,00 | | | |
| 3.3.90.14 | DIÁRIAS - CIVIL | 4.1.661 | 20.000,00 | | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 4.1.500 | 283.500,00 | | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 4.1.660 | 145.000,00 | | | |
| 3.3.90.31 | PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E | 4.1.500 | 1.000,00 | | | |
| 3.3.90.32 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 4.1.500 | 1.000,00 | | | |
| 3.3.90.33 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 4.1.500 | 1.000,00 | | | |
| 3.3.90.36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 4.1.500 | 43.000,00 | | | |
| 3.3.90.36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 4.1.660 | 6.000,00 | | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 4.1.500 | 141.000,00 | | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 4.1.660 | 89.000,00 | | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 4.1.661 | 9.000,00 | | | |
| 4.0.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | 0.000.000 | | | | 54.000,00 |
| 4.4.00.00 | INVESTIMENTOS | 0.000.000 | | | 54.000,00 | |
| 4.4.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 54.000,00 | | |
| 4.4.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 4.1.500 | 1.000,00 | | | |
| 4.4.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 4.1.500 | 1.000,00 | | | |
| 4.4.90.51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 4.1.500 | 2.000,00 | | | |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 4.1.500 | 50.000,00 | | | |
| TOTAL | | | | | | 923.900,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, N° 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 02

Página 17

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

| PODER | | 09 GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE Acao SOCIAL | | | | |
|------------------|--|---|------------|------------|------------|---------------------|
| ORGÃO | | 09 SECR MUN DE TRAB EMPREGO CID ASSIST SOCIAL | | | | |
| UNIDADE | | 03 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE | | | | |
| Código | Especificação | F.R. | Elemento | Modalidade | Grupo | Categoria Econômica |
| 3.0.00.00 | DESPESAS CORRENTES | 0.000.000 | | | | 396.100,00 |
| 3.1.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 0.000.000 | | | 331.000,00 | |
| 3.1.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 321.000,00 | | |
| 3.1.90.04 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 4.1.500 | 1.000,00 | | | |
| 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 4.1.500 | 280.000,00 | | | |
| 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 4.1.500 | 40.000,00 | | | |
| 3.1.91.00 | APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUND | 0.000.000 | | 10.000,00 | | |
| 3.1.91.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 4.1.500 | 10.000,00 | | | |
| 3.3.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0.000.000 | | | 65.100,00 | |
| 3.3.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 65.100,00 | | |
| 3.3.90.14 | DIÁRIAS - CIVIL | 4.1.500 | 20.000,00 | | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 4.1.500 | 27.900,00 | | | |
| 3.3.90.36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 4.1.500 | 200,00 | | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 4.1.500 | 17.000,00 | | | |
| 4.0.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | 0.000.000 | | | | 10.000,00 |
| 4.4.00.00 | INVESTIMENTOS | 0.000.000 | | | 10.000,00 | |
| 4.4.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 10.000,00 | | |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 4.1.500 | 10.000,00 | | | |
| T O T A L | | | | | | 406.100,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Anexo 02

Página 18

| Código | Especificação | F.R. | Elemento | Modalidade | Grupo | Categoria Econômica |
|--------------|--|-----------|--------------|---------------|---------------|----------------------|
| PODER | 10 GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA | | | | | |
| ORGÃO | 10 SECRETARIA MUN DE INFRA ESTRUTURA | | | | | |
| UNIDADE | 01 GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA | | | | | |
| 3.0.00.00 | DESPESAS CORRENTES | 0.000.000 | | | | 24.705.200,00 |
| 3.1.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 0.000.000 | | | 2.195.000,00 | |
| 3.1.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 2.035.000,00 | | |
| 3.1.90.04 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 1.1.500 | 150.000,00 | | | |
| 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1.1.500 | 1.753.000,00 | | | |
| 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.1.500 | 80.000,00 | | | |
| 3.1.90.91 | SENTENÇAS JUDICIAIS | 1.1.500 | 1.000,00 | | | |
| 3.1.90.92 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 1.1.500 | 1.000,00 | | | |
| 3.1.90.94 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 1.1.500 | 50.000,00 | | | |
| 3.1.91.00 | APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUND | 0.000.000 | | 160.000,00 | | |
| 3.1.91.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.1.500 | 160.000,00 | | | |
| 3.3.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0.000.000 | | | 22.510.200,00 | |
| 3.3.70.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS NACIONAIS | 0.000.000 | | 100,00 | | |
| 3.3.70.41 | CONTRIBUIÇÕES | 1.1.500 | 100,00 | | | |
| 3.3.71.00 | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra | 0.000.000 | | 100.100,00 | | |
| 3.3.71.70 | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO | 1.1.500 | 100.100,00 | | | |
| 3.3.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 22.410.000,00 | | |
| 3.3.90.14 | DIÁRIAS - CIVIL | 1.1.500 | 50.000,00 | | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.1.500 | 8.342.700,00 | | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 9.1.750 | 61.500,00 | | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 9.1.751 | 1.005.000,00 | | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 9.1.759 | 3.320.000,00 | | | |
| 3.3.90.33 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 1.1.500 | 5.000,00 | | | |
| 3.3.90.36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 1.1.500 | 20.300,00 | | | |
| 3.3.90.36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 9.1.759 | 100,00 | | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.1.500 | 7.985.500,00 | | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 9.1.751 | 300.000,00 | | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 9.1.759 | 1.109.800,00 | | | |
| 3.3.90.92 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 1.1.500 | 100,00 | | | |
| 3.3.90.93 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 1.1.500 | 210.000,00 | | | |
| 4.0.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | 0.000.000 | | | | 8.751.312,38 |
| 4.4.00.00 | INVESTIMENTOS | 0.000.000 | | | 8.751.312,38 | |
| 4.4.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 8.751.312,38 | | |
| 4.4.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.1.500 | 2.200.200,00 | | | |
| 4.4.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.1.500 | 300,00 | | | |
| 4.4.90.51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 1.1.500 | 2.580.700,00 | | | |
| 4.4.90.51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 1.1.701 | 3.254.508,89 | | | |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1.1.500 | 215.503,49 | | | |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 9.1.751 | 500.000,00 | | | |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 9.1.759 | 100,00 | | | |
| TOTAL | | | | | | 33.456.512,38 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, N° 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 02

Página 19

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

| Código | Especificação | F.R. | Elemento | Modalidade | Grupo | Categoria Econômica |
|--------------|--|-----------|--------------|--------------|--------------|---------------------|
| PODER | 10 GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA | | | | | |
| ORGÃO | 10 SECRETARIA MUN DE INFRA ESTRUTURA | | | | | |
| UNIDADE | 02 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO | | | | | |
| 3.0.00.00 | DESPESAS CORRENTES | 0.000.000 | | | | 1.828.590,51 |
| 3.1.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 0.000.000 | | | 411.000,00 | |
| 3.1.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 361.000,00 | | |
| 3.1.90.04 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 1.1.500 | 80.000,00 | | | |
| 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1.1.500 | 250.000,00 | | | |
| 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.1.500 | 16.000,00 | | | |
| 3.1.90.94 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 1.1.500 | 15.000,00 | | | |
| 3.1.91.00 | APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUND | 0.000.000 | | 50.000,00 | | |
| 3.1.91.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.1.500 | 50.000,00 | | | |
| 3.3.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0.000.000 | | | 1.417.590,51 | |
| 3.3.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 1.417.590,51 | | |
| 3.3.90.14 | DIÁRIAS - CIVIL | 1.1.500 | 5.000,00 | | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.1.500 | 350.000,00 | | | |
| 3.3.90.36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 1.1.500 | 100,00 | | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.1.500 | 1.062.290,51 | | | |
| 3.3.90.92 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 1.1.500 | 100,00 | | | |
| 3.3.90.93 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 1.1.500 | 100,00 | | | |
| 4.0.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | 0.000.000 | | | | 50.100,00 |
| 4.4.00.00 | INVESTIMENTOS | 0.000.000 | | | 50.100,00 | |
| 4.4.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 50.100,00 | | |
| 4.4.90.51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 1.1.500 | 100,00 | | | |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1.1.500 | 50.000,00 | | | |
| TOTAL | | | | | | 1.878.690,51 |


PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA DOS PINHAIS, N° 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Anexo 02

Página 20

| Código | Especificação | F.R. | Elemento | Modalidade | Grupo | Categoria Econômica |
|--------------|--|-----------|-----------|------------|------------|---------------------|
| PODER | 11 GAB. DO SEC. DE MUN. DE MEIO AMB. E TURISMO, DESP E LAZER | | | | | |
| ORGÃO | 11 SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE E TURISMO | | | | | |
| UNIDADE | 01 GAB. DO SEC. DE MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO | | | | | |
| 3.0.00.00 | DESPESAS CORRENTES | 0.000.000 | | | | 299.700,00 |
| 3.1.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 0.000.000 | | | 112.100,00 | |
| 3.1.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 102.100,00 | | |
| 3.1.90.04 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 1.1.500 | 1.000,00 | | | |
| 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1.1.500 | 81.100,00 | | | |
| 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.1.500 | 15.000,00 | | | |
| 3.1.90.94 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 1.1.500 | 5.000,00 | | | |
| 3.1.91.00 | APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUND | 0.000.000 | | 10.000,00 | | |
| 3.1.91.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.1.500 | 10.000,00 | | | |
| 3.3.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0.000.000 | | | 187.600,00 | |
| 3.3.70.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS NACIONAIS | 0.000.000 | | 100,00 | | |
| 3.3.70.41 | CONTRIBUIÇÕES | 1.1.500 | 100,00 | | | |
| 3.3.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 187.500,00 | | |
| 3.3.90.14 | DIÁRIAS - CIVIL | 1.1.500 | 8.000,00 | | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.1.500 | 70.200,00 | | | |
| 3.3.90.31 | PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E | 1.1.500 | 10.000,00 | | | |
| 3.3.90.36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 1.1.500 | 300,00 | | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.1.500 | 38.900,00 | | | |
| 3.3.90.92 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 1.1.500 | 100,00 | | | |
| 3.3.90.93 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 1.1.500 | 60.000,00 | | | |
| 4.0.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | 0.000.000 | | | | 30.300,00 |
| 4.4.00.00 | INVESTIMENTOS | 0.000.000 | | | 30.300,00 | |
| 4.4.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 30.300,00 | | |
| 4.4.90.51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 1.1.500 | 300,00 | | | |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1.1.500 | 30.000,00 | | | |
| TOTAL | | | | | | 330.000,00 |


PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Anexo 02

Página 21

| Código | Especificação | F.R. | Elemento | Modalidade | Grupo | Categoria Econômica |
|--------------|--|-----------|--------------|--------------|--------------|---------------------|
| PODER | 13 PREVI-COLNIZA | | | | | |
| ORGÃO | 13 FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE COLNIZA | | | | | |
| UNIDADE | 01 PREVI-COLNIZA | | | | | |
| 3.0.00.00 | DESPESAS CORRENTES | 0.000.000 | | | | 3.488.000,00 |
| 3.1.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 0.000.000 | | | 3.096.000,00 | |
| 3.1.71.00 | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra | 0.000.000 | | 2.000,00 | | |
| 3.1.71.70 | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO | 7.1.802 | 2.000,00 | | | |
| 3.1.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 3.093.000,00 | | |
| 3.1.90.01 | APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS | 7.1.800 | 2.500.000,00 | | | |
| 3.1.90.01 | APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS | 7.1.800 | 10.000,00 | | | |
| 3.1.90.03 | PENSÕES | 7.1.800 | 570.000,00 | | | |
| 3.1.90.03 | PENSÕES | 7.1.800 | 10.000,00 | | | |
| 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 7.1.802 | 1.000,00 | | | |
| 3.1.90.91 | SENTENÇAS JUDICIAIS | 7.1.802 | 1.000,00 | | | |
| 3.1.90.93 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 7.1.802 | 1.000,00 | | | |
| 3.1.91.00 | APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUND | 0.000.000 | | 1.000,00 | | |
| 3.1.91.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 7.1.802 | 1.000,00 | | | |
| 3.3.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0.000.000 | | | 392.000,00 | |
| 3.3.71.00 | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra | 0.000.000 | | 3.000,00 | | |
| 3.3.71.70 | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO | 7.1.802 | 3.000,00 | | | |
| 3.3.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 389.000,00 | | |
| 3.3.90.14 | DIÁRIAS - CIVIL | 7.1.802 | 15.000,00 | | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 7.1.802 | 2.000,00 | | | |
| 3.3.90.33 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 7.1.802 | 1.000,00 | | | |
| 3.3.90.36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 7.1.802 | 15.000,00 | | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 7.1.802 | 200.000,00 | | | |
| 3.3.90.40 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ | 7.1.802 | 150.000,00 | | | |
| 3.3.90.47 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | 7.1.802 | 1.000,00 | | | |
| 3.3.90.86 | COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA | 7.1.800 | 1.000,00 | | | |
| 3.3.90.86 | COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA | 7.1.800 | 1.000,00 | | | |
| 3.3.90.91 | SENTENÇAS JUDICIAIS | 7.1.802 | 1.000,00 | | | |
| 3.3.90.92 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 7.1.802 | 1.000,00 | | | |
| 3.3.90.93 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 7.1.802 | 1.000,00 | | | |
| 4.0.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | 0.000.000 | | | | 4.000,00 |
| 4.4.00.00 | INVESTIMENTOS | 0.000.000 | | | 4.000,00 | |
| 4.4.71.00 | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra | 0.000.000 | | 1.000,00 | | |
| 4.4.71.70 | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO | 7.1.802 | 1.000,00 | | | |
| 4.4.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 3.000,00 | | |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 7.1.802 | 3.000,00 | | | |
| 9.0.00.00 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 0.000.000 | | | | 6.379.672,00 |
| 9.9.00.00 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 0.000.000 | | | 6.379.672,00 | |
| 9.9.99.00 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 0.000.000 | | 6.379.672,00 | | |
| 9.9.99.99 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 7.1.800 | 5.532.522,00 | | | |
| 9.9.99.99 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 7.1.800 | 156.500,00 | | | |
| 9.9.99.99 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 7.1.802 | 690.650,00 | | | |
| TOTAL | | | | | | 9.871.672,00 |


PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA DOS PINHAIS, N° 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Anexo 02

Página 22

| PODER | | 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER | | | | |
|--------------------|--|---|------------|------------|------------|-----------------------|
| ORGÃO | | 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER | | | | |
| UNIDADE | | 01 DESPORTO E LAZER | | | | |
| Código | Especificação | F.R. | Elemento | Modalidade | Grupo | Categoria Econômica |
| 3.0.00.00 | DESPESAS CORRENTES | 0.000.000 | | | | 1.241.000,00 |
| 3.1.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 0.000.000 | | | 395.000,00 | |
| 3.1.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 375.000,00 | | |
| 3.1.90.04 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 1.1.500 | 20.000,00 | | | |
| 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1.1.500 | 280.000,00 | | | |
| 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.1.500 | 70.000,00 | | | |
| 3.1.90.94 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 1.1.500 | 5.000,00 | | | |
| 3.1.91.00 | APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUND | 0.000.000 | | 20.000,00 | | |
| 3.1.91.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.1.500 | 20.000,00 | | | |
| 3.3.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0.000.000 | | | 846.000,00 | |
| 3.3.50.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS | 0.000.000 | | 60.000,00 | | |
| 3.3.50.41 | CONTRIBUIÇÕES | 1.1.500 | 60.000,00 | | | |
| 3.3.70.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS NACIONAIS | 0.000.000 | | 1.000,00 | | |
| 3.3.70.41 | CONTRIBUIÇÕES | 1.1.500 | 1.000,00 | | | |
| 3.3.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 785.000,00 | | |
| 3.3.90.14 | DIÁRIAS - CIVIL | 1.1.500 | 45.000,00 | | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.1.500 | 230.000,00 | | | |
| 3.3.90.31 | PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E | 1.1.500 | 141.000,00 | | | |
| 3.3.90.32 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 1.1.500 | 201.000,00 | | | |
| 3.3.90.33 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 1.1.500 | 10.000,00 | | | |
| 3.3.90.36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 1.1.500 | 51.000,00 | | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.1.500 | 107.000,00 | | | |
| 4.0.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | 0.000.000 | | | | 59.000,00 |
| 4.4.00.00 | INVESTIMENTOS | 0.000.000 | | | 59.000,00 | |
| 4.4.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 0.000.000 | | 59.000,00 | | |
| 4.4.90.51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 1.1.500 | 10.000,00 | | | |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1.1.500 | 49.000,00 | | | |
| TOTAL | | | | | | 1.300.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | | 162.680.000,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025
Anexo 06
Página 1**PROGRAMA DE TRABALHO**

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

01 CAMARA MUNICIPAL**01 CAMARA MUNICIPAL**

| Código | Especificação | Operação Especial | Projetos | Atividades | T o t a l |
|-----------------------|--|-------------------|------------|--------------|--------------|
| 01 | Legislativa | | 850.000,00 | 5.441.700,00 | 6.291.700,00 |
| 01 | 031 Ação Legislativa | | 850.000,00 | 5.441.700,00 | 6.291.700,00 |
| 01 | 031 0001 AÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL | | 850.000,00 | | 850.000,00 |
| 01.031.0001.1001.0000 | CONST. AMPLIAC. E REFORMA PREDIO CAMARA | | 200.000,00 | | 200.000,00 |
| 01.031.0001.1002.0000 | AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS | | 650.000,00 | | 650.000,00 |
| 01 | 031 0011 PROCESSO LEGISLATIVO | | | 5.441.700,00 | 5.441.700,00 |
| 01.031.0011.2001.0000 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS | | | 5.431.700,00 | 5.431.700,00 |
| 01.031.0011.2092.0000 | REALIZACAO DE CONCURSOS PUBLICOS E TESTES SELETIVO | | | 10.000,00 | 10.000,00 |
| TOTAL | | 0,00 | 850.000,00 | 5.441.700,00 | 6.291.700,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025
Anexo 06
Página 2**PROGRAMA DE TRABALHO**

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 GABINETE DO PREFEITO**02 GABINETE DO PREFEITO**

| Código | Especificação | Operação Especial | Projetos | Atividades | T o t a l |
|-----------------------|--|-------------------|------------|--------------|--------------|
| 04 | Administração | | 471.400,00 | 3.163.500,00 | 3.634.900,00 |
| 04 | 122 Administração Geral | | 471.400,00 | 2.822.600,00 | 3.294.000,00 |
| 04 | 122 0002 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA | | | 2.822.600,00 | 2.822.600,00 |
| 04.122.0002.2002.0000 | MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO | | | 1.976.700,00 | 1.976.700,00 |
| 04.122.0002.2004.0000 | MANUT. DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA | | | 781.900,00 | 781.900,00 |
| 04.122.0002.2005.0000 | MANUTENCAO DAS SUBPREFEITURAS | | | 54.000,00 | 54.000,00 |
| 04.122.0002.2006.0000 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA | | | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 04 | 122 0023 ESTRUTURANDO COLNIZA | | 471.400,00 | | 471.400,00 |
| 04.122.0023.1003.0000 | AQUISICAO VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA GP | | 471.400,00 | | 471.400,00 |
| 04 | 124 Controle Interno | | | 340.900,00 | 340.900,00 |
| 04 | 124 0002 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA | | | 340.900,00 | 340.900,00 |
| 04.124.0002.2007.0000 | MANUTEÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO | | | 340.900,00 | 340.900,00 |
| TOTAL | | 0,00 | 471.400,00 | 3.163.500,00 | 3.634.900,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025
Anexo 06
Página 3**PROGRAMA DE TRABALHO**

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 GABINETE DO PREFEITO**99 RESERVA DE CONTINGENCIA**

| Código | Especificação | Operação Especial | Projetos | Atividades | T o t a l |
|-----------------------|----------------------------------|-------------------|----------|------------|--------------|
| 99 | Reserva de Contingência | 1.626.800,00 | | | 1.626.800,00 |
| 99 | 999 Reserva de Contingência | 1.626.800,00 | | | 1.626.800,00 |
| 99 | 999 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 1.626.800,00 | | | 1.626.800,00 |
| 99.999.9999.9999.0000 | RESERVA DE CONTINGENCIA | 1.626.800,00 | | | 1.626.800,00 |
| TOTAL | | 1.626.800,00 | 0,00 | 0,00 | 1.626.800,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025
Anexo 06
Página 4**PROGRAMA DE TRABALHO**

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

03 GAB. DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO**03 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

| Código | Especificação | Operação Especial | Projetos | Atividades | T o t a l |
|-----------------------|---|-------------------|-----------|--------------|--------------|
| 04 | Administração | | 50.000,00 | 1.550.000,00 | 1.600.000,00 |
| 04 | 121 Planejamento e Orçamento | | | 1.429.800,00 | 1.429.800,00 |
| 04 | 121 0002 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA | | | 1.429.800,00 | 1.429.800,00 |
| 04.121.0002.2008.0000 | MANUTENCAO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO | | | 1.429.800,00 | 1.429.800,00 |
| 04 | 122 Administração Geral | | 50.000,00 | | 50.000,00 |
| 04 | 122 0023 ESTRUTURANDO COLNIZA | | 50.000,00 | | 50.000,00 |
| 04.122.0023.1004.0000 | AQUISICAO VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SEPLAN | | 50.000,00 | | 50.000,00 |
| 04 | 127 Ordenamento Territorial | | | 120.200,00 | 120.200,00 |
| 04 | 127 0002 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA | | | 120.200,00 | 120.200,00 |
| 04.127.0002.2009.0000 | REGULARIZACAO E GEORREF. AREAS URBANAS E RURAIS | | | 120.200,00 | 120.200,00 |
| TOTAL | | 0,00 | 50.000,00 | 1.550.000,00 | 1.600.000,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025
Anexo 06
Página 5**PROGRAMA DE TRABALHO**

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

04 GAB. DO SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO**04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

| Código | Especificação | Operação Especial | Projetos | Atividades | T o t a l |
|-----------------------|--|-------------------|-----------|--------------|--------------|
| 04 | Administração | | 30.000,00 | 4.050.000,00 | 4.080.000,00 |
| 04 | 122 Administração Geral | | 30.000,00 | 4.000.000,00 | 4.030.000,00 |
| 04 | 122 0002 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA | | | 4.000.000,00 | 4.000.000,00 |
| 04.122.0002.2011.0000 | MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO | | | 3.979.400,00 | 3.979.400,00 |
| 04.122.0002.2013.0000 | DIVULG. PUBLIC. DE ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRACAO. | | | 20.600,00 | 20.600,00 |
| 04 | 122 0023 ESTRUTURANDO COLNIZA | | 30.000,00 | | 30.000,00 |
| 04.122.0023.1005.0000 | AQUISICAO VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SEMAD | | 30.000,00 | | 30.000,00 |
| 04 | 128 Formação de Recursos Humanos | | | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 04 | 128 0002 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA | | | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 04.128.0002.2012.0000 | REF. ADM. PCCS, CAPAC. CONC. PUB. E PROC SELETIVOS | | | 50.000,00 | 50.000,00 |
| TOTAL | | 0,00 | 30.000,00 | 4.050.000,00 | 4.080.000,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025
Anexo 06
Página 6**PROGRAMA DE TRABALHO**

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

05 GAB. DO SEC. MUN. DE FINANÇAS**05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

| Código | Especificação | Operação Especial | Projetos | Atividades | T o t a l |
|-----------------------|---|-------------------|------------|--------------|--------------|
| 04 | Administração | | 100.000,00 | 2.551.600,00 | 2.651.600,00 |
| 04 | 123 Administração Financeira | | 100.000,00 | 2.548.600,00 | 2.648.600,00 |
| 04 | 123 0003 MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E EQUILIBRIO FISCAL | | | 2.548.600,00 | 2.548.600,00 |
| 04.123.0003.2014.0000 | MANUNTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS | | | 2.548.600,00 | 2.548.600,00 |
| 04 | 123 0023 ESTRUTURANDO COLNIZA | | 100.000,00 | | 100.000,00 |
| 04.123.0023.1006.0000 | AQUISICAO VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SEMUFI | | 100.000,00 | | 100.000,00 |
| 04 | 125 Normatização e Fiscalização | | | 3.000,00 | 3.000,00 |
| 04 | 125 0003 MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E EQUILIBRIO FISCAL | | | 3.000,00 | 3.000,00 |
| 04.125.0003.2017.0000 | MANUT. POSTOS FISCAIS E FISCALIZACAO VOLANTE | | | 3.000,00 | 3.000,00 |
| 28 | Encargos Especiais | | | 2.860.100,00 | 2.860.100,00 |
| 28 | 843 Serviço da Dívida Interna | | | 1.300.100,00 | 1.300.100,00 |
| 28 | 843 0002 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA | | | 1.300.100,00 | 1.300.100,00 |
| 28.843.0002.2016.0000 | JUROS E AMORTIZACAO DE DIVIDAS | | | 1.300.100,00 | 1.300.100,00 |
| 28 | 846 Outros Encargos Especiais | | | 1.560.000,00 | 1.560.000,00 |
| 28 | 846 0002 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA | | | 1.560.000,00 | 1.560.000,00 |
| 28.846.0002.2015.0000 | PROGRAMA DE FORM. PATRIMÔNIO DO SERV. PÚBLICO - PASEP | | | 1.560.000,00 | 1.560.000,00 |
| TOTAL | | 0,00 | 100.000,00 | 5.411.700,00 | 5.511.700,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 06

Página 7

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

06 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT.**06 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER.**

| Código | Especificação | Operação Especial | Projetos | Atividades | T o t a l |
|-----------------------|---|-------------------|--------------|---------------|---------------|
| 12 | Educação | | 3.221.496,20 | 48.858.567,91 | 52.080.064,11 |
| 12 | 306 Alimentação e Nutrição | | | 1.440.600,00 | 1.440.600,00 |
| 12 | 306 0006 PAE - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | | | 1.440.600,00 | 1.440.600,00 |
| 12.306.0006.2022.0000 | MANUT. PROG. ALIMENTACAO ESC. PNAE - FUNDAMENTAL | | | 620.000,00 | 620.000,00 |
| 12.306.0006.2023.0000 | PROGRAMA ALIMENTACAO ESCOLAR PNAE - EJA | | | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 12.306.0006.2024.0000 | MANUT. PROG. ALIMENTAC ESC. PNAE - INFANT/CRECHE | | | 455.600,00 | 455.600,00 |
| 12.306.0006.2025.0000 | MANUT. PROG. ALIM. ESC. PNAE - INFANT/PRE-ESCOLA | | | 345.000,00 | 345.000,00 |
| 12.306.0006.2026.0000 | MANUT. PROG. ALIM. ESC. PNAE - EDUC. ESPECIAL-AEE | | | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 12 | 361 Ensino Fundamental | | 3.221.196,20 | 33.598.154,91 | 36.819.351,11 |
| 12 | 361 0004 GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QUALIFICA | | | 32.164.154,91 | 32.164.154,91 |
| 12.361.0004.2018.0000 | MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO | | | 889.294,91 | 889.294,91 |
| 12.361.0004.2020.0000 | MANUTENCAO DO FUNDO MUN. DE EDUC ACAO - 25% | | | 6.735.960,00 | 6.735.960,00 |
| 12.361.0004.2021.0000 | MANUT CURSOS/CAPACITACAO DE SERVIDORES DA EDUCACAO | | | 60.000,00 | 60.000,00 |
| 12.361.0004.2039.0000 | MANUTENCAO DOS CONSELHOS DE EDUCACAO | | | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 12.361.0004.2040.0000 | AQUISICAO DE MATERIAL DIDATICO E UNIFORMES | | | 20.000,00 | 20.000,00 |
| 12.361.0004.2041.0000 | MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL | | | 23.850.000,00 | 23.850.000,00 |
| 12.361.0004.2043.0000 | MANUTENCAO DO FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL | | | 598.900,00 | 598.900,00 |
| 12 | 361 0005 PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL MEC/FNDE | | | 1.402.000,00 | 1.402.000,00 |
| 12.361.0005.2032.0000 | MANUTENÇÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO | | | 1.400.000,00 | 1.400.000,00 |
| 12.361.0005.2038.0000 | MANUTENCAO DE PROGRAMAS FNDE/MEC | | | 2.000,00 | 2.000,00 |
| 12 | 361 0006 PAE - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | | | 12.000,00 | 12.000,00 |
| 12.361.0006.2037.0000 | MANUT. DE PROGRAMAS FNDE/PAR/BC/INFRA/PROINF | | | 12.000,00 | 12.000,00 |
| 12 | 361 0021 CONSTRUINDO NOVOS HORIZONTES | | 3.221.196,20 | 20.000,00 | 3.241.196,20 |
| 12.361.0021.1007.0000 | AQUISICAO VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA EDUCACAO | | 100.000,00 | | 100.000,00 |
| 12.361.0021.1008.0000 | CONST. AMPL. REF. PREDIOS ESCOLARES E SECRETARIA | | 470.400,00 | | 470.400,00 |
| 12.361.0021.1009.0000 | CONST. AMPL. REF. QUADRAS ESP. NAS ESCOLAS | | 1.720.496,20 | | 1.720.496,20 |
| 12.361.0021.1010.0000 | CONST. AMPL. REF. BIBLIOTECAS NAS ESCOLAS | | 100,00 | | 100,00 |
| 12.361.0021.1011.0000 | AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SEMEC | | 30.000,00 | | 30.000,00 |
| 12.361.0021.1012.0000 | CONST. AMP. REF. DE ESCOLAS, CRECHES E BIBLIOTECAS | | 100,00 | | 100,00 |
| 12.361.0021.1013.0000 | CONST. AMP. REF. DE QUADRAS, ESPACOS ESP. ESCOLAS | | 100,00 | | 100,00 |
| 12.361.0021.1014.0000 | AQUIS. VEIC. EMBARC. E BIC. PARA TRANSP. ESCOLAR | | 400.000,00 | | 400.000,00 |
| 12.361.0021.1015.0000 | AQUIS. VEIC PARA TRANSP. ESCOLAR REC. QSE. | | 100.000,00 | | 100.000,00 |
| 12.361.0021.1016.0000 | AQUIS. VEIC. E EQUIP. REC. FUNDEB 30. | | 400.000,00 | | 400.000,00 |
| 12.361.0021.2020.0000 | MANUTENCAO DO FUNDO MUN. DE EDUC ACAO - 25% | | | 20.000,00 | 20.000,00 |
| 12 | 364 Ensino Superior | | | 200,00 | 200,00 |
| 12 | 364 0004 GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QUALIFICA | | | 200,00 | 200,00 |
| 12.364.0004.2019.0000 | APOIO FINAN. ENTIDADES ORGANIZADAS/ENSINO SUPERIOR | | | 200,00 | 200,00 |
| 12 | 365 Educação Infantil | | 300,00 | 10.044.800,00 | 10.045.100,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025
Anexo 06
Página 8**PROGRAMA DE TRABALHO**

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

| 06 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. | | | | | |
|--|--|-------------------|--------------|---------------|---------------|
| 06 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER. | | | | | |
| Código | Especificação | Operação Especial | Projetos | Atividades | T o t a l |
| 12 365 0004 | GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QUALIFICA | | | 9.544.800,00 | 9.544.800,00 |
| 12.365.0004.2035.0000 | MANUT. DO ENSINO INFANTIL - PRE-ESCOLA/CRECHE | | | 354.000,00 | 354.000,00 |
| 12.365.0004.2042.0000 | MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70% - INFANTIL | | | 9.190.000,00 | 9.190.000,00 |
| 12.365.0004.2044.0000 | MANUTENCAO DO FUNDEB 30% - INFANTIL | | | 800,00 | 800,00 |
| 12 365 0005 | PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL MEC/FNDE | | | 500.000,00 | 500.000,00 |
| 12.365.0005.2032.0000 | MANUTENÇÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO | | | 500.000,00 | 500.000,00 |
| 12 365 0021 | CONSTRUINDO NOVOS HORIZONTES | | 300,00 | | 300,00 |
| 12.365.0021.1017.0000 | CONST. AMP. REF. DE ESCOLAS FUNDEB 30% | | 300,00 | | 300,00 |
| 12 366 | Educação de Jovens e Adultos | | | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 12 366 0004 | GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QUALIFICA | | | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 12.366.0004.2034.0000 | MANUTENCAO DO EJA | | | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 12 367 | Educação Especial | | | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 12 367 0004 | GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QUALIFICA | | | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 12.367.0004.2036.0000 | ATEND. PORTADORES NECESSIDADES - EDUCACAO ESPECIAL | | | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 12 785 | Transporte Especiais | | | 3.754.813,00 | 3.754.813,00 |
| 12 785 0025 | NOVOS CAMINHOS PARA O SABER | | | 3.754.813,00 | 3.754.813,00 |
| 12.785.0025.2028.0000 | MANUT DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - ENSINO MEDIO | | | 200.000,00 | 200.000,00 |
| 12.785.0025.2029.0000 | MANUT DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - ENS.INFANTIL | | | 238.973,00 | 238.973,00 |
| 12.785.0025.2030.0000 | MANUT.TRANSF ESCOLAR - FETHAB | | | 510.000,00 | 510.000,00 |
| 12.785.0025.2031.0000 | MANUT.TRANSF ESCOLAR - CONVÊNIO ESTADO | | | 1.020.000,00 | 1.020.000,00 |
| 12.785.0025.2033.0000 | MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR | | | 1.785.840,00 | 1.785.840,00 |
| 13 | Cultura | | 30.000,00 | 538.000,00 | 568.000,00 |
| 13 392 | Difusão Cultural | | 30.000,00 | 538.000,00 | 568.000,00 |
| 13 392 0007 | VALORIZANDO E PROMOVENDO A CULTURA | | | 538.000,00 | 538.000,00 |
| 13.392.0007.2045.0000 | MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA | | | 344.000,00 | 344.000,00 |
| 13.392.0007.2046.0000 | REALIZACAO EVENTOS CULT. FEIRAS E EXPOSICOES DIVER | | | 194.000,00 | 194.000,00 |
| 13 392 0019 | FORTALECENDO A CULTURA | | 30.000,00 | | 30.000,00 |
| 13.392.0019.1018.0000 | AQUIS. VEICULOS E EQUIP. PARA CULTURA. | | 30.000,00 | | 30.000,00 |
| TOTAL | | 0,00 | 3.251.496,20 | 49.396.567,91 | 52.648.064,11 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 06

Página 9

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

07 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO**

| Código | Especificação | Operação Especial | Projetos | Atividades | T o t a l |
|-----------------------|--|-------------------|--------------|---------------|---------------|
| 10 | Saúde | | 2.476.200,00 | 31.373.761,00 | 33.849.961,00 |
| 10 | 301 Atenção Básica | | 95.500,00 | 10.588.178,00 | 10.683.678,00 |
| 10 | 301 0009 GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA | | | 1.537.500,00 | 1.537.500,00 |
| 10.301.0009.2049.0000 | MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | | | 1.517.500,00 | 1.517.500,00 |
| 10.301.0009.2050.0000 | MANUTENCAO DO CONSELHO DE SAUDE | | | 20.000,00 | 20.000,00 |
| 10 | 301 0022 ATENÇÃO BÁSICA A TODOS | | 95.500,00 | 9.050.678,00 | 9.146.178,00 |
| 10.301.0022.1021.0000 | AQUIS.EQUIP. AMBUL. E VEICULOS DIVERSOS | | 80.000,00 | | 80.000,00 |
| 10.301.0022.1022.0000 | CONST. AMP/REF. DE POSTOS E UNID. B. DE SAUDE. | | 300,00 | | 300,00 |
| 10.301.0022.1024.0000 | CONST. AMPLIACAO/REF. LABORAT. MUNICIPAL. | | 100,00 | | 100,00 |
| 10.301.0022.1025.0000 | AQUIS.EQUIP. DIVERSOS PARA SAUDE BUCAL. | | 15.000,00 | | 15.000,00 |
| 10.301.0022.1026.0000 | AQUIS.EQUIP. E MAT. DIVERSOS GESTÃO SUS. | | 100,00 | | 100,00 |
| 10.301.0022.2052.0000 | MANUTENCAO DE PSFs | | | 5.452.816,00 | 5.452.816,00 |
| 10.301.0022.2053.0000 | MANUTENCAO DE PROGRAMAS SAUDE BUCAL | | | 27.000,00 | 27.000,00 |
| 10.301.0022.2055.0000 | MANUTENCAO DOS PROGRAMAS AGENTES COMUN. DE SAUDE | | | 2.491.200,00 | 2.491.200,00 |
| 10.301.0022.2056.0000 | MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA | | | 1.079.662,00 | 1.079.662,00 |
| 10 | 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial | | 2.370.200,00 | 19.170.083,00 | 21.540.283,00 |
| 10 | 302 0028 ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | | 2.370.200,00 | 19.170.083,00 | 21.540.283,00 |
| 10.302.0028.1021.0000 | AQUIS.EQUIP. AMBUL. E VEICULOS DIVERSOS | | 50.000,00 | | 50.000,00 |
| 10.302.0028.1023.0000 | AMPLIACAO/REF. HOSPITAL MUNICIPAL | | 2.300.200,00 | | 2.300.200,00 |
| 10.302.0028.1027.0000 | AQUIS.EQUIP. E MAT. DIVERSOS HOSP. MUNICIPAL | | 20.000,00 | | 20.000,00 |
| 10.302.0028.2057.0000 | MANUTENCAO DO SAMU | | | 705.750,00 | 705.750,00 |
| 10.302.0028.2060.0000 | MANUTENCAO DO LABORATORIO MUNICIPAL | | | 500.000,00 | 500.000,00 |
| 10.302.0028.2061.0000 | MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNID. DE SAUDE | | | 16.876.819,00 | 16.876.819,00 |
| 10.302.0028.2062.0000 | MANUTENCAO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE | | | 1.087.514,00 | 1.087.514,00 |
| 10 | 303 Suporte Profilático e Terapêutico | | | 200,00 | 200,00 |
| 10 | 303 0009 GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA | | | 200,00 | 200,00 |
| 10.303.0009.2059.0000 | MANUTENCAO DA FARMACIA MUNICIPAL | | | 200,00 | 200,00 |
| 10 | 305 Vigilância Epidemiológica | | 10.500,00 | 1.615.300,00 | 1.625.800,00 |
| 10 | 305 0024 COVID | | 400,00 | 200,00 | 600,00 |
| 10.305.0024.2059.0000 | MANUTENCAO DA FARMACIA MUNICIPAL | | | 100,00 | 100,00 |
| 10.305.0024.2093.0000 | COVID -19 - MANUT. DAS AÇÕES DE COMBATE | | 400,00 | | 400,00 |
| 10.305.0024.2094.0000 | COVID -19 - AQUIS. DE EQUIP. PARA COMBATE | | | 100,00 | 100,00 |
| 10 | 305 0027 VIGILÂNCIA EM SAÚDE | | 10.100,00 | 1.615.100,00 | 1.625.200,00 |
| 10.305.0027.1029.0000 | AQUIS.EQUIP. E MAT. DIVERSOS VIG. EM SAUDE. | | 10.100,00 | | 10.100,00 |
| 10.305.0027.2058.0000 | MANUT. DA VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA | | | 1.615.100,00 | 1.615.100,00 |
| TOTAL | | 0,00 | 2.476.200,00 | 31.373.761,00 | 33.849.961,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 06

Página 10

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

08 GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA**08 SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

| Código | Especificação | Operação Especial | Projetos | Atividades | T o t a l |
|-----------------------|--|-------------------|-------------------|---------------------|---------------------|
| 20 | Agricultura | | 510.300,00 | 1.789.700,00 | 2.300.000,00 |
| 20 | 605 Abastecimento | | | 620.400,00 | 620.400,00 |
| 20 | 605 0002 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA | | | 620.400,00 | 620.400,00 |
| 20.605.0002.2065.0000 | INCENT. PROJETOS AGRIC. FAMILIAR, PSICULTURA E OUT | | | 620.400,00 | 620.400,00 |
| 20 | 606 Extensão Rural | | 50.100,00 | 1.143.000,00 | 1.193.100,00 |
| 20 | 606 0002 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA | | | 1.143.000,00 | 1.143.000,00 |
| 20.606.0002.2064.0000 | MANUTENCAO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL | | | 1.143.000,00 | 1.143.000,00 |
| 20 | 606 0010 DESENVOLVIMENTO RURAL | | 50.100,00 | | 50.100,00 |
| 20.606.0010.1030.0000 | CONST. AMP/REF/EQUIP. PREDIOS E FEIRA PRODUTOR. | | 100,00 | | 100,00 |
| 20.606.0010.1031.0000 | AQUIS. DE VEICULOS E EQUIP. PARA AGRICULTURA. | | 20.000,00 | | 20.000,00 |
| 20.606.0010.1034.0000 | AQUISIÇÃO DE PATRULHAS MECANIZADAS | | 30.000,00 | | 30.000,00 |
| 20 | 608 Acertar Manualmente... | | 460.200,00 | 26.300,00 | 486.500,00 |
| 20 | 608 0002 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA | | | 26.300,00 | 26.300,00 |
| 20.608.0002.2066.0000 | INCENT. AGRONEG. CADEIA PRODUTIVA, BACIA LEITEIRA | | | 26.300,00 | 26.300,00 |
| 20 | 608 0010 DESENVOLVIMENTO RURAL | | 460.200,00 | | 460.200,00 |
| 20.608.0010.1032.0000 | CONST. DE ACUDES E MICROBACIAS PROP .RURALS. | | 100,00 | | 100,00 |
| 20.608.0010.1033.0000 | IMPLANT/MANUT. VIVEIRO MUNIC. E CENTROS ZOONESES. | | 460.100,00 | | 460.100,00 |
| TOTAL | | 0,00 | 510.300,00 | 1.789.700,00 | 2.300.000,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 06

Página 11

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

09 GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL**09 SECR MUN DE TRAB EMPREGO CID ASSIST SOCIAL**

| Código | Especificação | Operação Especial | Projetos | Atividades | T o t a l |
|-----------------------|--|-------------------|------------|--------------|--------------|
| 08 | Assistência Social | | 225.400,00 | 4.074.600,00 | 4.300.000,00 |
| 08 | 241 Assistência à Pessoa Idosa | | 100,00 | 7.400,00 | 7.500,00 |
| 08 | 241 0013 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA | | 100,00 | | 100,00 |
| 08.241.0013.1038.0000 | CONST. AMP/REF. EQUIP. CENTROS DE IDOSOS E OUTROS | | 100,00 | | 100,00 |
| 08 | 241 0029 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL | | | 7.400,00 | 7.400,00 |
| 08.241.0029.2098.0000 | MANUTENÇÃO ACOLHIMENTO PESSOA IDOSA | | | 7.400,00 | 7.400,00 |
| 08 | 243 Assistência à Criança e ao Adolescente | | | 476.100,00 | 476.100,00 |
| 08 | 243 0029 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL | | | 70.000,00 | 70.000,00 |
| 08.243.0029.2097.0000 | MANUTENÇÃO ACOLHIMENTO ADOLESCENTES | | | 70.000,00 | 70.000,00 |
| 08 | 243 0030 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | | | 406.100,00 | 406.100,00 |
| 08.243.0030.2074.0000 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR | | | 401.100,00 | 401.100,00 |
| 08.243.0030.2075.0000 | MANUTENCAO DO FUNDO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE | | | 5.000,00 | 5.000,00 |
| 08 | 244 Assistência Comunitária | | 225.300,00 | 3.591.100,00 | 3.816.400,00 |
| 08 | 244 0012 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | 3.009.900,00 | 3.009.900,00 |
| 08.244.0012.2067.0000 | MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL | | | 2.939.800,00 | 2.939.800,00 |
| 08.244.0012.2068.0000 | MANUTENCAO DE CONSELHOS GESTORES DE ASSIST. SOCIAL | | | 30.000,00 | 30.000,00 |
| 08.244.0012.2081.0000 | MANUTENCAO DE PROGRAMAS E ACOES DA ASSIST. SOCIAL | | | 40.100,00 | 40.100,00 |
| 08 | 244 0013 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA | | 84.000,00 | 576.200,00 | 660.200,00 |
| 08.244.0013.1035.0000 | AQUIS. DE VEICULOS E EQUIP. PARA ACAO SOCIAL. | | 30.000,00 | | 30.000,00 |
| 08.244.0013.1036.0000 | CONST. AMP/REF. PREDIOS DO CRAS E OUTROS. | | 1.000,00 | | 1.000,00 |
| 08.244.0013.1037.0000 | CONST. AMP/REF. CENTROS MULT. USO E OUTROS. | | 53.000,00 | | 53.000,00 |
| 08.244.0013.2069.0000 | MANUTENCAO DE PROGRAMAS DE APOIO A PESSOAS IDOSAS | | | 94.100,00 | 94.100,00 |
| 08.244.0013.2076.0000 | MANUTENCAO DO PROGRAMA IGD-SUAS | | | 36.500,00 | 36.500,00 |
| 08.244.0013.2077.0000 | MANUTENCAO DO CRAS | | | 339.600,00 | 339.600,00 |
| 08.244.0013.2079.0000 | MANUTENCAO DO PROGRAMA PAIF/PAEFI | | | 95.000,00 | 95.000,00 |
| 08.244.0013.2080.0000 | MANUTENCAO DOS PROGRAMAS FUPIS | | | 11.000,00 | 11.000,00 |
| 08 | 244 0024 COVID | | 200,00 | | 200,00 |
| 08.244.0024.2093.0000 | COVID -19 - MANUT. DAS AÇÕES DE COMBATE | | 200,00 | | 200,00 |
| 08 | 244 0029 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL | | 141.100,00 | 5.000,00 | 146.100,00 |
| 08.244.0029.1060.0000 | AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIP. PARA O CREAS | | 20.000,00 | | 20.000,00 |
| 08.244.0029.2079.0000 | MANUTENCAO DO PROGRAMA PAIF/PAEFI | | | 5.000,00 | 5.000,00 |
| 08.244.0029.2096.0000 | MANUTENÇÃO DO CREAS | | 121.100,00 | | 121.100,00 |
| TOTAL | | 0,00 | 225.400,00 | 4.074.600,00 | 4.300.000,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025
Anexo 06
Página 12**PROGRAMA DE TRABALHO**

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

| 10 GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA | | | | | |
|--|--|-------------------|--------------|---------------|---------------|
| 10 SECRETARIA MUN DE INFRA ESTRUTURA | | | | | |
| Código | Especificação | Operação Especial | Projetos | Atividades | T o t a l |
| 14 | Direitos da Cidadania | | 200,00 | | 200,00 |
| 14 | 451 Infra-Estrutura Urbana | | 200,00 | | 200,00 |
| 14 | 451 0014 COLNIZA FAZ | | 200,00 | | 200,00 |
| 14.451.0014.1048.0000 | CONST/AMP/REF. NECROTERIO/CASA MORTUARIA. | | 200,00 | | 200,00 |
| 15 | Urbanismo | | 5.396.403,49 | 14.431.700,00 | 19.828.103,49 |
| 15 | 451 Infra-Estrutura Urbana | | 615.603,49 | | 615.603,49 |
| 15 | 451 0014 COLNIZA FAZ | | 615.603,49 | | 615.603,49 |
| 15.451.0014.1040.0000 | AQUIS. VEICULOS E MET. PERM. SEC. OBRAS | | 615.303,49 | | 615.303,49 |
| 15.451.0014.1043.0000 | CONST. MANUT/AMP PRACAS PARQUE E JARDINS | | 200,00 | | 200,00 |
| 15.451.0014.1044.0000 | CONST/MANUT/AMP. GALERIAS, GUIAS, SARJ E PASSEIOS. | | 100,00 | | 100,00 |
| 15 | 452 Serviços Urbanos | | 4.780.800,00 | 14.431.700,00 | 19.212.500,00 |
| 15 | 452 0002 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA | | | 14.431.700,00 | 14.431.700,00 |
| 15.452.0002.2082.0000 | MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA | | | 6.921.700,00 | 6.921.700,00 |
| 15.452.0002.2084.0000 | MANUT. RUAS, AVEN. PRACAS, PARQ, JARDINS E SERV.DI | | | 7.510.000,00 | 7.510.000,00 |
| 15 | 452 0014 COLNIZA FAZ | | 4.760.800,00 | | 4.760.800,00 |
| 15.452.0014.1042.0000 | DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA URBANA. | | 4.760.100,00 | | 4.760.100,00 |
| 15.452.0014.1049.0000 | CONST/CONSERV/MANUT. VIAS URBANAS/PAV. E DRENAGEM. | | 100,00 | | 100,00 |
| 15.452.0014.1051.0000 | CONST/CONSERV/MANUT. ACADEMIAS AO AR LIVRE. | | 600,00 | | 600,00 |
| 15 | 452 0016 SANEAMENTO BÁSICO | | 20.000,00 | | 20.000,00 |
| 15.452.0016.1050.0000 | CONST/AMPLI/MANUT. ESGOTAMENTO SANITARIO. | | 20.000,00 | | 20.000,00 |
| 16 | Habitação | | 200,00 | | 200,00 |
| 16 | 482 Habitação Urbana | | 200,00 | | 200,00 |
| 16 | 482 0014 COLNIZA FAZ | | 200,00 | | 200,00 |
| 16.482.0014.1047.0000 | AQUIS. IMOVEL E CONSTRUCAO CASAS POPULARES. | | 200,00 | | 200,00 |
| 17 | Saneamento | | 50.100,00 | 1.828.590,51 | 1.878.690,51 |
| 17 | 512 Saneamento Básico Urbano | | 50.100,00 | 1.828.590,51 | 1.878.690,51 |
| 17 | 512 0002 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA | | | 1.828.590,51 | 1.828.590,51 |
| 17.512.0002.2086.0000 | MANUTENCAO DO DPTO DE AGUA E ESGOTO | | | 1.828.590,51 | 1.828.590,51 |
| 17 | 512 0016 SANEAMENTO BÁSICO | | 50.100,00 | | 50.100,00 |
| 17.512.0016.1054.0000 | EXP/CONST/MANUT REDES DE AGUA E ESGOTO. | | 100,00 | | 100,00 |
| 17.512.0016.1055.0000 | AQUIS. VEIC/EQUIP. MATERIAIS DEPTO DE AGUA E ESGOT | | 50.000,00 | | 50.000,00 |
| 25 | Energia | | 300,00 | | 300,00 |
| 25 | 752 Energia Elétrica | | 300,00 | | 300,00 |
| 25 | 752 0014 COLNIZA FAZ | | 300,00 | | 300,00 |
| 25.752.0014.1053.0000 | EXPANSAO/CONST. REDES ENERGIA ELETRICA. | | 300,00 | | 300,00 |
| 26 | Transporte | | 3.355.308,89 | 10.272.400,00 | 13.627.708,89 |
| 26 | 781 Transporte Aéreo | | 3.254.608,89 | | 3.254.608,89 |
| 26 | 781 0014 COLNIZA FAZ | | 3.254.608,89 | | 3.254.608,89 |
| 26.781.0014.1045.0000 | CONST/MANUT/AMP. AEROPORTO E TERM. RODOVIARIO. | | 3.254.608,89 | | 3.254.608,89 |
| 26 | 782 Transporte Rodoviário | | 100.700,00 | 10.272.400,00 | 10.373.100,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025
Anexo 06
Página 13**PROGRAMA DE TRABALHO**

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

10 GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA**10 SECRETARIA MUN DE INFRA ESTRUTURA**

| Código | Especificação | Operação Especial | Projetos | Atividades | T o t a l |
|-----------------------|--|-------------------|--------------|---------------|---------------|
| 26 782 0002 | GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA | | | 10.272.400,00 | 10.272.400,00 |
| 26.782.0002.2083.0000 | MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO | | | 300,00 | 300,00 |
| 26.782.0002.2085.0000 | MANUT. ESTRADAS, PONTES E SERVICOS DIVERSOS | | | 10.272.100,00 | 10.272.100,00 |
| 26 782 0014 | COLNIZA FAZ | | 100.700,00 | | 100.700,00 |
| 26.782.0014.1041.0000 | AQUIS. CAMINHOS E MAQUINAS PESADAS. | | 100.100,00 | | 100.100,00 |
| 26.782.0014.1046.0000 | PARCERIA NA MANUT. RODOVIAS BRs E MTs. | | 400,00 | | 400,00 |
| 26.782.0014.1052.0000 | CONST/ABERT/MANUT/CONS. ESTRADA/PONTES/BOEIROS/PON | | 200,00 | | 200,00 |
| TOTAL | | 0,00 | 8.802.512,38 | 26.532.690,51 | 35.335.202,89 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025
Anexo 06
Página 14**PROGRAMA DE TRABALHO**

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

11 GAB. DO SEC. DE MUN. DE MEIO AMB. E TURISMO, DESP E LAZER**11 SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**

| Código | Especificação | Operação Especial | Projetos | Atividades | T o t a l |
|-----------------------|---|-------------------|-----------|------------|------------|
| 18 | Gestão Ambiental | | 30.400,00 | 245.700,00 | 276.100,00 |
| 18 541 | Preservação e Conservação Ambiental | | 30.300,00 | 245.400,00 | 275.700,00 |
| 18 541 0002 | GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA | | | 245.400,00 | 245.400,00 |
| 18.541.0002.2087.0000 | MANUTENCAO DA SECRETARIA DE MEIO AMB. E TURISMO | | | 245.400,00 | 245.400,00 |
| 18 541 0017 | MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL | | 30.300,00 | | 30.300,00 |
| 18.541.0017.1056.0000 | AQUIS. VEIC/EQUIP. MATERIAIS PERMANENTES. | | 30.000,00 | | 30.000,00 |
| 18.541.0017.1057.0000 | criação de parques ecológ. e áreas de laser. | | 300,00 | | 300,00 |
| 18 542 | Controle Ambiental | | 100,00 | | 100,00 |
| 18 542 0017 | MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL | | 100,00 | | 100,00 |
| 18.542.0017.1058.0000 | PROJETOS E OBRAS PARA SEC. MEIO AMBIENTE | | 100,00 | | 100,00 |
| 18 543 | Recuperação de Áreas Degradadas | | | 300,00 | 300,00 |
| 18 543 0002 | GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA | | | 300,00 | 300,00 |
| 18.543.0002.2089.0000 | MANUTENCAO E RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS | | | 300,00 | 300,00 |
| 23 | Comércio e Serviços | | 33.800,00 | 20.100,00 | 53.900,00 |
| 23 695 | Turismo | | 33.800,00 | 20.100,00 | 53.900,00 |
| 23 695 0002 | GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA | | | 20.100,00 | 20.100,00 |
| 23.695.0002.2088.0000 | MANUTENCAO E ESTRUTURACAO DO TURISMO | | | 20.100,00 | 20.100,00 |
| 23 695 0018 | TURISMO SUSTENTÁVEL | | 33.800,00 | | 33.800,00 |
| 23.695.0018.1059.0000 | CONST. ESPACOS, FESTIVAIS DE PESCA/DEMAIS EVENTOS | | 33.800,00 | | 33.800,00 |
| TOTAL | | 0,00 | 64.200,00 | 265.800,00 | 330.000,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025
Anexo 06
Página 15**PROGRAMA DE TRABALHO**

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

13 PREVI-COLNIZA**13 FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE COLNIZA**

| Código | Especificação | Operação Especial | Projetos | Atividades | T o t a l |
|-----------------------|--|-----------------------------------|---------------------------------------|--------------|--------------|
| 09 | Previdência Social | | | 3.492.000,00 | 3.492.000,00 |
| 09 | 272 | Previdência do Regime Estatutário | | 3.492.000,00 | 3.492.000,00 |
| 09 | 272 | 0015 | PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS | 3.492.000,00 | 3.492.000,00 |
| 09.272.0015.2090.0000 | ATIVIDADE A CARGO DO GERENCIAMENTO DE RECURSO RPPS | | | 3.492.000,00 | 3.492.000,00 |
| 99 | Reserva de Contingência | 6.379.672,00 | | | 6.379.672,00 |
| 99 | 999 | Reserva de Contingência | | 6.379.672,00 | 6.379.672,00 |
| 99 | 999 | 9999 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 6.379.672,00 | 6.379.672,00 |
| 99.999.9999.9998.0000 | RESERVA DE CONTINGENCIA DO RPPS | | | 6.379.672,00 | 6.379.672,00 |
| TOTAL | | 6.379.672,00 | 0,00 | 3.492.000,00 | 9.871.672,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025
Anexo 06
Página 16**PROGRAMA DE TRABALHO**

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

14 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**14 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

| Código | Especificação | Operação Especial | Projetos | Atividades | T o t a l |
|-----------------------|--|----------------------|--|----------------|----------------|
| 27 | Desporto e Lazer | | 59.000,00 | 1.241.000,00 | 1.300.000,00 |
| 27 | 812 | Desporto Comunitário | 59.000,00 | 1.241.000,00 | 1.300.000,00 |
| 27 | 812 | 0008 | VALORIZANDO E PROMOVENDO O ESPORTE COM SAÚDE | 1.241.000,00 | 1.241.000,00 |
| 27.812.0008.2047.0000 | MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER | | | 691.000,00 | 691.000,00 |
| 27.812.0008.2048.0000 | REALIZACAO CAMPEONATOS E EVENTOS ESPORTIVOS DIVERS | | | 550.000,00 | 550.000,00 |
| 27 | 812 | 0020 | FORTELECENDO O ESPORTE | 59.000,00 | 59.000,00 |
| 27.812.0020.1019.0000 | AQUIS. VEICULOS E EQUIP. PARA DPTO DE ESPORTES. | | 49.000,00 | | 49.000,00 |
| 27.812.0020.1020.0000 | CONST. MANUT. REF. ILUM. CAMPOS E QUADRAS ESPORTIV | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| TOTAL | | 0,00 | 59.000,00 | 1.241.000,00 | 1.300.000,00 |
| TOTAL GERAL | | 8.006.472,00 | 16.890.508,58 | 137.783.019,42 | 162.680.000,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 07

Página 1

**PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
 DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
 POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS**

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

| Código | Especificação | Operação Especial | Projetos | Atividades | Total |
|-----------------------|--|-------------------|------------|---------------|---------------|
| 01 | Legislativa | 0,00 | 850.000,00 | 5.441.700,00 | 6.291.700,00 |
| 01 | 031 Ação Legislativa | 0,00 | 850.000,00 | 5.441.700,00 | 6.291.700,00 |
| 01 | 031 0001 AÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL | 0,00 | 850.000,00 | 0,00 | 850.000,00 |
| 01.031.0001.1001.0000 | CONST. AMPLIAC. E REFORMA PREDIO CAMARA | 0,00 | 200.000,00 | 0,00 | 200.000,00 |
| 01.031.0001.1002.0000 | AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS | 0,00 | 650.000,00 | 0,00 | 650.000,00 |
| 01 | 031 0011 PROCESSO LEGISLATIVO | 0,00 | 0,00 | 5.441.700,00 | 5.441.700,00 |
| 01.031.0011.2001.0000 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS | 0,00 | 0,00 | 5.431.700,00 | 5.431.700,00 |
| 01.031.0011.2092.0000 | REALIZACAO DE CONCURSOS PUBLICOS E TESTES SELETIVO | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 04 | Administração | 0,00 | 651.400,00 | 11.315.100,00 | 11.966.500,00 |
| 04 | 121 Planejamento e Orçamento | 0,00 | 0,00 | 1.429.800,00 | 1.429.800,00 |
| 04 | 121 0002 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA | 0,00 | 0,00 | 1.429.800,00 | 1.429.800,00 |
| 04.121.0002.2008.0000 | MANUTENCAO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO | 0,00 | 0,00 | 1.429.800,00 | 1.429.800,00 |
| 04 | 122 Administração Geral | 0,00 | 551.400,00 | 6.822.600,00 | 7.374.000,00 |
| 04 | 122 0002 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA | 0,00 | 0,00 | 6.822.600,00 | 6.822.600,00 |
| 04.122.0002.2002.0000 | MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO | 0,00 | 0,00 | 1.976.700,00 | 1.976.700,00 |
| 04.122.0002.2004.0000 | MANUT. DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA | 0,00 | 0,00 | 781.900,00 | 781.900,00 |
| 04.122.0002.2005.0000 | MANUTENCAO DAS SUBPREFEITURAS | 0,00 | 0,00 | 54.000,00 | 54.000,00 |
| 04.122.0002.2006.0000 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 04.122.0002.2011.0000 | MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO | 0,00 | 0,00 | 3.979.400,00 | 3.979.400,00 |
| 04.122.0002.2013.0000 | DIVULG. PUBLIC. DE ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRACAO. | 0,00 | 0,00 | 20.600,00 | 20.600,00 |
| 04 | 122 0023 ESTRUTURANDO COLNIZA | 0,00 | 551.400,00 | 0,00 | 551.400,00 |
| 04.122.0023.1003.0000 | AQUISICAO VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA GP | 0,00 | 471.400,00 | 0,00 | 471.400,00 |
| 04.122.0023.1004.0000 | AQUISICAO VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SEPLAN | 0,00 | 50.000,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| 04.122.0023.1005.0000 | AQUISICAO VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SEMAD | 0,00 | 30.000,00 | 0,00 | 30.000,00 |
| 04 | 123 Administração Financeira | 0,00 | 100.000,00 | 2.548.600,00 | 2.648.600,00 |
| 04 | 123 0003 MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E EQUILIBRIO FISCAL | 0,00 | 0,00 | 2.548.600,00 | 2.548.600,00 |
| 04.123.0003.2014.0000 | MANUNTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS | 0,00 | 0,00 | 2.548.600,00 | 2.548.600,00 |
| 04 | 123 0023 ESTRUTURANDO COLNIZA | 0,00 | 100.000,00 | 0,00 | 100.000,00 |
| 04.123.0023.1006.0000 | AQUISICAO VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SEMUFI | 0,00 | 100.000,00 | 0,00 | 100.000,00 |
| 04 | 124 Controle Interno | 0,00 | 0,00 | 340.900,00 | 340.900,00 |
| 04 | 124 0002 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA | 0,00 | 0,00 | 340.900,00 | 340.900,00 |
| 04.124.0002.2007.0000 | MANUTEÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO | 0,00 | 0,00 | 340.900,00 | 340.900,00 |
| 04 | 125 Normatização e Fiscalização | 0,00 | 0,00 | 3.000,00 | 3.000,00 |
| 04 | 125 0003 MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E EQUILIBRIO FISCAL | 0,00 | 0,00 | 3.000,00 | 3.000,00 |
| 04.125.0003.2017.0000 | MANUT. POSTOS FISCAIS E FISCALIZACAO VOLANTE | 0,00 | 0,00 | 3.000,00 | 3.000,00 |
| 04 | 127 Ordenamento Territorial | 0,00 | 0,00 | 120.200,00 | 120.200,00 |
| 04 | 127 0002 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA | 0,00 | 0,00 | 120.200,00 | 120.200,00 |
| 04.127.0002.2009.0000 | REGULARIZACAO E GEORREF. AREAS URBANAS E RURAIS | 0,00 | 0,00 | 120.200,00 | 120.200,00 |
| 04 | 128 Formação de Recursos Humanos | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 04 | 128 0002 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 04.128.0002.2012.0000 | REF. ADM. PCCS, CAPAC. CONC. PUB. E PROC SELETIVOS | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, N° 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 07

Página 2

**PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
 DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
 POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS**

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

| Código | Especificação | Operação Especial | Projetos | Atividades | Total |
|-----------------------|--|-------------------|--------------|---------------|---------------|
| 08 | Assistência Social | 0,00 | 225.400,00 | 4.074.600,00 | 4.300.000,00 |
| 08 | 241 Assistência à Pessoa Idosa | 0,00 | 100,00 | 7.400,00 | 7.500,00 |
| 08 | 241 0013 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA | 0,00 | 100,00 | 0,00 | 100,00 |
| 08.241.0013.1038.0000 | CONST. AMP/REF. EQUIP. CENTROS DE IDOSOS E OUTROS | 0,00 | 100,00 | 0,00 | 100,00 |
| 08 | 241 0029 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL | 0,00 | 0,00 | 7.400,00 | 7.400,00 |
| 08.241.0029.2098.0000 | MANUTENÇÃO ACOLHIMENTO PESSOA IDOSA | 0,00 | 0,00 | 7.400,00 | 7.400,00 |
| 08 | 243 Assistência à Criança e ao Adolescente | 0,00 | 0,00 | 476.100,00 | 476.100,00 |
| 08 | 243 0029 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL | 0,00 | 0,00 | 70.000,00 | 70.000,00 |
| 08.243.0029.2097.0000 | MANUTENÇÃO ACOLHIMENTO ADOLESCENTES | 0,00 | 0,00 | 70.000,00 | 70.000,00 |
| 08 | 243 0030 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | 0,00 | 0,00 | 406.100,00 | 406.100,00 |
| 08.243.0030.2074.0000 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR | 0,00 | 0,00 | 401.100,00 | 401.100,00 |
| 08.243.0030.2075.0000 | MANUTENCAO DO FUNDO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 |
| 08 | 244 Assistência Comunitária | 0,00 | 225.300,00 | 3.591.100,00 | 3.816.400,00 |
| 08 | 244 0012 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL | 0,00 | 0,00 | 3.009.900,00 | 3.009.900,00 |
| 08.244.0012.2067.0000 | MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL | 0,00 | 0,00 | 2.939.800,00 | 2.939.800,00 |
| 08.244.0012.2068.0000 | MANUTENCAO DE CONSELHOS GESTORES DE ASSIST. SOCIAL | 0,00 | 0,00 | 30.000,00 | 30.000,00 |
| 08.244.0012.2081.0000 | MANUTENCAO DE PROGRAMAS E ACOES DA ASSIST. SOCIAL | 0,00 | 0,00 | 40.100,00 | 40.100,00 |
| 08 | 244 0013 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA | 0,00 | 84.000,00 | 576.200,00 | 660.200,00 |
| 08.244.0013.1035.0000 | AQUIS. DE VEICULOS E EQUIP. PARA ACO SOCIAL. | 0,00 | 30.000,00 | 0,00 | 30.000,00 |
| 08.244.0013.1036.0000 | CONST. AMP/REF. PREDIOS DO CRAS E OUTROS. | 0,00 | 1.000,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| 08.244.0013.1037.0000 | CONST. AMP/REF. CENTROS MULT. USO E OUTROS. | 0,00 | 53.000,00 | 0,00 | 53.000,00 |
| 08.244.0013.2069.0000 | MANUTENCAO DE PROGRAMAS DE APOIO A PESSOAS IDOSAS | 0,00 | 0,00 | 94.100,00 | 94.100,00 |
| 08.244.0013.2076.0000 | MANUTENCAO DO PROGRAMA IGD-SUAS | 0,00 | 0,00 | 36.500,00 | 36.500,00 |
| 08.244.0013.2077.0000 | MANUTENCAO DO CRAS | 0,00 | 0,00 | 339.600,00 | 339.600,00 |
| 08.244.0013.2079.0000 | MANUTENCAO DO PROGRAMA PAIF/PAEFI | 0,00 | 0,00 | 95.000,00 | 95.000,00 |
| 08.244.0013.2080.0000 | MANUTENCAO DOS PROGRAMAS FUPIS | 0,00 | 0,00 | 11.000,00 | 11.000,00 |
| 08 | 244 0024 COVID | 0,00 | 200,00 | 0,00 | 200,00 |
| 08.244.0024.2093.0000 | COVID -19 - MANUT. DAS AÇÕES DE COMBATE | 0,00 | 200,00 | 0,00 | 200,00 |
| 08 | 244 0029 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL | 0,00 | 141.100,00 | 5.000,00 | 146.100,00 |
| 08.244.0029.1060.0000 | AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIP. PARA O CREAS | 0,00 | 20.000,00 | 0,00 | 20.000,00 |
| 08.244.0029.2079.0000 | MANUTENCAO DO PROGRAMA PAIF/PAEFI | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 |
| 08.244.0029.2096.0000 | MANUTENÇÃO DO CREAS | 0,00 | 121.100,00 | 0,00 | 121.100,00 |
| 09 | Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 3.492.000,00 | 3.492.000,00 |
| 09 | 272 Previdência do Regime Estatutário | 0,00 | 0,00 | 3.492.000,00 | 3.492.000,00 |
| 09 | 272 0015 PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS | 0,00 | 0,00 | 3.492.000,00 | 3.492.000,00 |
| 09.272.0015.2090.0000 | ATIVIDADE A CARGO DO GERENCIAMENTO DE RECURSO RPPS | 0,00 | 0,00 | 3.492.000,00 | 3.492.000,00 |
| 10 | Saúde | 0,00 | 2.476.200,00 | 31.373.761,00 | 33.849.961,00 |
| 10 | 301 Atenção Básica | 0,00 | 95.500,00 | 10.588.178,00 | 10.683.678,00 |
| 10 | 301 0009 GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA | 0,00 | 0,00 | 1.537.500,00 | 1.537.500,00 |
| 10.301.0009.2049.0000 | MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 0,00 | 0,00 | 1.517.500,00 | 1.517.500,00 |
| 10.301.0009.2050.0000 | MANUTENCAO DO CONSELHO DE SAUDE | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 20.000,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 07

Página 3

**PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
 DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
 POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS**

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

| Código | Especificação | Operação Especial | Projetos | Atividades | Total |
|-----------------------|--|-------------------|--------------|---------------|---------------|
| 10 | Saúde | 0,00 | 2.476.200,00 | 31.373.761,00 | 33.849.961,00 |
| 10 | 301 Atenção Básica | 0,00 | 95.500,00 | 10.588.178,00 | 10.683.678,00 |
| 10 | 301 0022 ATENÇÃO BÁSICA A TODOS | 0,00 | 95.500,00 | 9.050.678,00 | 9.146.178,00 |
| 10.301.0022.1021.0000 | AQUIS.EQUIP. AMBUL. E VEICULOS DIVERSOS | 0,00 | 80.000,00 | 0,00 | 80.000,00 |
| 10.301.0022.1022.0000 | CONST. AMP/REF. DE POSTOS E UNID. B. DE SAUDE. | 0,00 | 300,00 | 0,00 | 300,00 |
| 10.301.0022.1024.0000 | CONST. AMPLIACAO/REF. LABORAT. MUNICIPAL. | 0,00 | 100,00 | 0,00 | 100,00 |
| 10.301.0022.1025.0000 | AQUIS.EQUIP. DIVERSOS PARA SAUDE BUCAL. | 0,00 | 15.000,00 | 0,00 | 15.000,00 |
| 10.301.0022.1026.0000 | AQUIS.EQUIP. E MAT. DIVERSOS GESTÃO SUS. | 0,00 | 100,00 | 0,00 | 100,00 |
| 10.301.0022.2052.0000 | MANUTENCAO DE PSFs | 0,00 | 0,00 | 5.452.816,00 | 5.452.816,00 |
| 10.301.0022.2053.0000 | MANUTENCAO DE PROGRAMAS SAUDE BUCAL | 0,00 | 0,00 | 27.000,00 | 27.000,00 |
| 10.301.0022.2055.0000 | MANUTENCAO DOS PROGRAMAS AGENTES COMUN. DE SAUDE | 0,00 | 0,00 | 2.491.200,00 | 2.491.200,00 |
| 10.301.0022.2056.0000 | MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA | 0,00 | 0,00 | 1.079.662,00 | 1.079.662,00 |
| 10 | 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 0,00 | 2.370.200,00 | 19.170.083,00 | 21.540.283,00 |
| 10 | 302 0028 ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | 0,00 | 2.370.200,00 | 19.170.083,00 | 21.540.283,00 |
| 10.302.0028.1021.0000 | AQUIS.EQUIP. AMBUL. E VEICULOS DIVERSOS | 0,00 | 50.000,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| 10.302.0028.1023.0000 | AMPLIACAO/REF. HOSPITAL MUNICIPAL | 0,00 | 2.300.200,00 | 0,00 | 2.300.200,00 |
| 10.302.0028.1027.0000 | AQUIS.EQUIP. E MAT. DIVERSOS HOSP. MUNICIPAL | 0,00 | 20.000,00 | 0,00 | 20.000,00 |
| 10.302.0028.2057.0000 | MANUTENCAO DO SAMU | 0,00 | 0,00 | 705.750,00 | 705.750,00 |
| 10.302.0028.2060.0000 | MANUTENCAO DO LABORATORIO MUNICIPAL | 0,00 | 0,00 | 500.000,00 | 500.000,00 |
| 10.302.0028.2061.0000 | MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNID. DE SAUDE | 0,00 | 0,00 | 16.876.819,00 | 16.876.819,00 |
| 10.302.0028.2062.0000 | MANUTENCAO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE | 0,00 | 0,00 | 1.087.514,00 | 1.087.514,00 |
| 10 | 303 Suporte Profilático e Terapêutico | 0,00 | 0,00 | 200,00 | 200,00 |
| 10 | 303 0009 GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA | 0,00 | 0,00 | 200,00 | 200,00 |
| 10.303.0009.2059.0000 | MANUTENCAO DA FARMACIA MUNICIPAL | 0,00 | 0,00 | 200,00 | 200,00 |
| 10 | 305 Vigilância Epidemiológica | 0,00 | 10.500,00 | 1.615.300,00 | 1.625.800,00 |
| 10 | 305 0024 COVID | 0,00 | 400,00 | 200,00 | 600,00 |
| 10.305.0024.2059.0000 | MANUTENCAO DA FARMACIA MUNICIPAL | 0,00 | 0,00 | 100,00 | 100,00 |
| 10.305.0024.2093.0000 | COVID -19 - MANUT. DAS AÇÕES DE COMBATE | 0,00 | 400,00 | 0,00 | 400,00 |
| 10.305.0024.2094.0000 | COVID -19 - AQUIS. DE EQUIP. PARA COMBATE | 0,00 | 0,00 | 100,00 | 100,00 |
| 10 | 305 0027 VIGILÂNCIA EM SAÚDE | 0,00 | 10.100,00 | 1.615.100,00 | 1.625.200,00 |
| 10.305.0027.1029.0000 | AQUIS.EQUIP. E MAT. DIVERSOS VIG. EM SAUDE. | 0,00 | 10.100,00 | 0,00 | 10.100,00 |
| 10.305.0027.2058.0000 | MANUT. DA VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA | 0,00 | 0,00 | 1.615.100,00 | 1.615.100,00 |
| 12 | Educação | 0,00 | 3.221.496,20 | 48.858.567,91 | 52.080.064,11 |
| 12 | 306 Alimentação e Nutrição | 0,00 | 0,00 | 1.440.600,00 | 1.440.600,00 |
| 12 | 306 0006 PAE - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | 0,00 | 0,00 | 1.440.600,00 | 1.440.600,00 |
| 12.306.0006.2022.0000 | MANUT. PROG. ALIMENTACAO ESC. PNAE - FUNDAMENTAL | 0,00 | 0,00 | 620.000,00 | 620.000,00 |
| 12.306.0006.2023.0000 | PROGRAMA ALIMENTACAO ESCOLAR PNAE - EJA | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 12.306.0006.2024.0000 | MANUT. PROG. ALIMENTAC ESC. PNAE - INFANT/CRECHE | 0,00 | 0,00 | 455.600,00 | 455.600,00 |
| 12.306.0006.2025.0000 | MANUT. PROG. ALIM. ESC. PNAE - INFANT/PRE-ESCOLA | 0,00 | 0,00 | 345.000,00 | 345.000,00 |
| 12.306.0006.2026.0000 | MANUT. PROG. ALIM. ESC. PNAE - EDUC. ESPECIAL-AEE | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 12 | 361 Ensino Fundamental | 0,00 | 3.221.196,20 | 33.598.154,91 | 36.819.351,11 |
| 12 | 361 0004 GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QUALIFICA | 0,00 | 0,00 | 32.164.154,91 | 32.164.154,91 |
| 12.361.0004.2018.0000 | MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO | 0,00 | 0,00 | 889.294,91 | 889.294,91 |
| 12.361.0004.2020.0000 | MANUTENCAO DO FUNDO MUN. DE EDUC ACAA - 25% | 0,00 | 0,00 | 6.735.960,00 | 6.735.960,00 |
| 12.361.0004.2021.0000 | MANUT CURSOS/CAPACITACAO DE SERVIDORES DA EDUCACAO | 0,00 | 0,00 | 60.000,00 | 60.000,00 |
| 12.361.0004.2039.0000 | MANUTENCAO DOS CONSELHOS DE EDUCACAO | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 12.361.0004.2040.0000 | AQUISICAO DE MATERIAL DIDATICO E UNIFORMES | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 20.000,00 |
| 12.361.0004.2041.0000 | MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL | 0,00 | 0,00 | 23.850.000,00 | 23.850.000,00 |
| 12.361.0004.2043.0000 | MANUTENCAO DO FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL | 0,00 | 0,00 | 598.900,00 | 598.900,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, N° 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 07

Página 4

**PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
 DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
 POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS**

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

| Código | Especificação | Operação Especial | Projetos | Atividades | Total |
|-----------------------|---|-------------------|--------------|---------------|---------------|
| 12 | Educação | 0,00 | 3.221.496,20 | 48.858.567,91 | 52.080.064,11 |
| 12 | 361 Ensino Fundamental | 0,00 | 3.221.196,20 | 33.598.154,91 | 36.819.351,11 |
| 12 | 361 0005 PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL MEC/FNDE | 0,00 | 0,00 | 1.402.000,00 | 1.402.000,00 |
| 12.361.0005.2032.0000 | MANUTENÇÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 1.400.000,00 | 1.400.000,00 |
| 12.361.0005.2038.0000 | MANUTENCAO DE PROGRAMAS FNDE/MEC | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 | 2.000,00 |
| 12 | 361 0006 PAE - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | 0,00 | 0,00 | 12.000,00 | 12.000,00 |
| 12.361.0006.2037.0000 | MANUT. DE PROGRAMAS FNDE/PAR/BC/INFRA/PROINF | 0,00 | 0,00 | 12.000,00 | 12.000,00 |
| 12 | 361 0021 CONSTRUINDO NOVOS HORIZONTES | 0,00 | 3.221.196,20 | 20.000,00 | 3.241.196,20 |
| 12.361.0021.1007.0000 | AQUISICAO VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA EDUCACAO | 0,00 | 100.000,00 | 0,00 | 100.000,00 |
| 12.361.0021.1008.0000 | CONST. AMPL. REF. PREDIOS ESCOLARES E SECRETARIA | 0,00 | 470.400,00 | 0,00 | 470.400,00 |
| 12.361.0021.1009.0000 | CONST. AMPL. REF. QUADRAS ESP. NAS ESCOLAS | 0,00 | 1.720.496,20 | 0,00 | 1.720.496,20 |
| 12.361.0021.1010.0000 | CONST. AMPL. REF. BIBLIOTECAS NAS ESCOLAS | 0,00 | 100,00 | 0,00 | 100,00 |
| 12.361.0021.1011.0000 | AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SEMEC | 0,00 | 30.000,00 | 0,00 | 30.000,00 |
| 12.361.0021.1012.0000 | CONST. AMP. REF. DE ESCOLAS, CRECHES E BIBLIOTECAS | 0,00 | 100,00 | 0,00 | 100,00 |
| 12.361.0021.1013.0000 | CONST. AMP. REF. DE QUADRAS, ESPACOS ESP. ESCOLAS | 0,00 | 100,00 | 0,00 | 100,00 |
| 12.361.0021.1014.0000 | AQUIS. VEIC. EMBARC. E BIC. PARA TRANSP. ESCOLAR | 0,00 | 400.000,00 | 0,00 | 400.000,00 |
| 12.361.0021.1015.0000 | AQUIS. VEIC PARA TRANSP. ESCOLAR REC. QSE. | 0,00 | 100.000,00 | 0,00 | 100.000,00 |
| 12.361.0021.1016.0000 | AQUIS. VEIC. E EQUIP. REC. FUNDEB 30. | 0,00 | 400.000,00 | 0,00 | 400.000,00 |
| 12.361.0021.2020.0000 | MANUTENCAO DO FUNDO MUN. DE EDUC ACAO - 25% | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 20.000,00 |
| 12 | 364 Ensino Superior | 0,00 | 0,00 | 200,00 | 200,00 |
| 12 | 364 0004 GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QUALIFICA | 0,00 | 0,00 | 200,00 | 200,00 |
| 12.364.0004.2019.0000 | APOIO FINAN. ENTIDADES ORGANIZADAS/ENSINO SUPERIOR | 0,00 | 0,00 | 200,00 | 200,00 |
| 12 | 365 Educação Infantil | 0,00 | 300,00 | 10.044.800,00 | 10.045.100,00 |
| 12 | 365 0004 GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QUALIFICA | 0,00 | 0,00 | 9.544.800,00 | 9.544.800,00 |
| 12.365.0004.2035.0000 | MANUT. DO ENSINO INFANTIL - PRE-ESCOLA/CRECHE | 0,00 | 0,00 | 354.000,00 | 354.000,00 |
| 12.365.0004.2042.0000 | MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70% - INFANTIL | 0,00 | 0,00 | 9.190.000,00 | 9.190.000,00 |
| 12.365.0004.2044.0000 | MANUTENCAO DO FUNDEB 30% - INFANTIL | 0,00 | 0,00 | 800,00 | 800,00 |
| 12 | 365 0005 PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL MEC/FNDE | 0,00 | 0,00 | 500.000,00 | 500.000,00 |
| 12.365.0005.2032.0000 | MANUTENÇÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 500.000,00 | 500.000,00 |
| 12 | 365 0021 CONSTRUINDO NOVOS HORIZONTES | 0,00 | 300,00 | 0,00 | 300,00 |
| 12.365.0021.1017.0000 | CONST. AMP. REF. DE ESCOLAS FUNDEB 30% | 0,00 | 300,00 | 0,00 | 300,00 |
| 12 | 366 Educação de Jovens e Adultos | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 12 | 366 0004 GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QUALIFICA | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 12.366.0004.2034.0000 | MANUTENCAO DO EJA | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 12 | 367 Educação Especial | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 12 | 367 0004 GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QUALIFICA | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 12.367.0004.2036.0000 | ATEND. PORTADORES NECESSIDADES - EDUCACAO ESPECIAL | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 12 | 785 Transporte Especiais | 0,00 | 0,00 | 3.754.813,00 | 3.754.813,00 |
| 12 | 785 0025 NOVOS CAMINHOS PARA O SABER | 0,00 | 0,00 | 3.754.813,00 | 3.754.813,00 |
| 12.785.0025.2028.0000 | MANUT DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - ENSINO MEDIO | 0,00 | 0,00 | 200.000,00 | 200.000,00 |
| 12.785.0025.2029.0000 | MANUT DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - ENS.INFANTIL | 0,00 | 0,00 | 238.973,00 | 238.973,00 |
| 12.785.0025.2030.0000 | MANUT.TRANSP ESCOLAR - FETHAB | 0,00 | 0,00 | 510.000,00 | 510.000,00 |
| 12.785.0025.2031.0000 | MANUT.TRANSP ESCOLAR - CONVÊNIO ESTADO | 0,00 | 0,00 | 1.020.000,00 | 1.020.000,00 |
| 12.785.0025.2033.0000 | MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR | 0,00 | 0,00 | 1.785.840,00 | 1.785.840,00 |
| 13 | Cultura | 0,00 | 30.000,00 | 538.000,00 | 568.000,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 07

Página 5

**PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
 DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
 POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS**

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

| Código | Especificação | Operação Especial | Projetos | Atividades | Total |
|-----------------------|--|-------------------|--------------|---------------|---------------|
| 13 | Cultura | 0,00 | 30.000,00 | 538.000,00 | 568.000,00 |
| 13 | 392 Difusão Cultural | 0,00 | 30.000,00 | 538.000,00 | 568.000,00 |
| 13 | 392 0007 VALORIZANDO E PROMOVENDO A CULTURA | 0,00 | 0,00 | 538.000,00 | 538.000,00 |
| 13.392.0007.2045.0000 | MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA | 0,00 | 0,00 | 344.000,00 | 344.000,00 |
| 13.392.0007.2046.0000 | REALIZACAO EVENTOS CULT. FEIRAS E EXPOSICOES DIVER | 0,00 | 0,00 | 194.000,00 | 194.000,00 |
| 13 | 392 0019 FORTALECENDO A CULTURA | 0,00 | 30.000,00 | 0,00 | 30.000,00 |
| 13.392.0019.1018.0000 | AQUIS. VEICULOS E EQUIP. PARA CULTURA. | 0,00 | 30.000,00 | 0,00 | 30.000,00 |
| 14 | Direitos da Cidadania | 0,00 | 200,00 | 0,00 | 200,00 |
| 14 | 451 Infra-Estrutura Urbana | 0,00 | 200,00 | 0,00 | 200,00 |
| 14 | 451 0014 COLNIZA FAZ | 0,00 | 200,00 | 0,00 | 200,00 |
| 14.451.0014.1048.0000 | CONST/AMP/REF. NECROTERIO/CASA MORTUARIA. | 0,00 | 200,00 | 0,00 | 200,00 |
| 15 | Urbanismo | 0,00 | 5.396.403,49 | 14.431.700,00 | 19.828.103,49 |
| 15 | 451 Infra-Estrutura Urbana | 0,00 | 615.603,49 | 0,00 | 615.603,49 |
| 15 | 451 0014 COLNIZA FAZ | 0,00 | 615.603,49 | 0,00 | 615.603,49 |
| 15.451.0014.1040.0000 | AQUIS. VEICULOS E MET. PERM. SEC. OBRAS | 0,00 | 615.303,49 | 0,00 | 615.303,49 |
| 15.451.0014.1043.0000 | CONST. MANUT/AMP PRACAS PARQUE E JARDINS | 0,00 | 200,00 | 0,00 | 200,00 |
| 15.451.0014.1044.0000 | CONST/MANUT/AMP. GALERIAS, GUIAS, SARJ E PASSEIOS. | 0,00 | 100,00 | 0,00 | 100,00 |
| 15 | 452 Serviços Urbanos | 0,00 | 4.780.800,00 | 14.431.700,00 | 19.212.500,00 |
| 15 | 452 0002 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA | 0,00 | 0,00 | 14.431.700,00 | 14.431.700,00 |
| 15.452.0002.2082.0000 | MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA | 0,00 | 0,00 | 6.921.700,00 | 6.921.700,00 |
| 15.452.0002.2084.0000 | MANUT. RUAS, AVEN. PRACAS, PARQ, JARDINS E SERV.DI | 0,00 | 0,00 | 7.510.000,00 | 7.510.000,00 |
| 15 | 452 0014 COLNIZA FAZ | 0,00 | 4.760.800,00 | 0,00 | 4.760.800,00 |
| 15.452.0014.1042.0000 | DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA URBANA. | 0,00 | 4.760.100,00 | 0,00 | 4.760.100,00 |
| 15.452.0014.1049.0000 | CONST/CONSERV/MANUT. VIAS URBANAS/PAV. E DRENAGEM. | 0,00 | 100,00 | 0,00 | 100,00 |
| 15.452.0014.1051.0000 | CONST/CONSERV/MANUT. ACADEMIAS AO AR LIVRE. | 0,00 | 600,00 | 0,00 | 600,00 |
| 15 | 452 0016 SANEAMENTO BÁSICO | 0,00 | 20.000,00 | 0,00 | 20.000,00 |
| 15.452.0016.1050.0000 | CONST/AMPLI/MANUT. ESGOTAMENTO SANITARIO. | 0,00 | 20.000,00 | 0,00 | 20.000,00 |
| 16 | Habitação | 0,00 | 200,00 | 0,00 | 200,00 |
| 16 | 482 Habitação Urbana | 0,00 | 200,00 | 0,00 | 200,00 |
| 16 | 482 0014 COLNIZA FAZ | 0,00 | 200,00 | 0,00 | 200,00 |
| 16.482.0014.1047.0000 | AQUIS. IMOVEL E CONSTRUCAO CASAS POPULARES. | 0,00 | 200,00 | 0,00 | 200,00 |
| 17 | Saneamento | 0,00 | 50.100,00 | 1.828.590,51 | 1.878.690,51 |
| 17 | 512 Saneamento Básico Urbano | 0,00 | 50.100,00 | 1.828.590,51 | 1.878.690,51 |
| 17 | 512 0002 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA | 0,00 | 0,00 | 1.828.590,51 | 1.828.590,51 |
| 17.512.0002.2086.0000 | MANUTENCAO DO DPTO DE AGUA E ESGOTO | 0,00 | 0,00 | 1.828.590,51 | 1.828.590,51 |
| 17 | 512 0016 SANEAMENTO BÁSICO | 0,00 | 50.100,00 | 0,00 | 50.100,00 |
| 17.512.0016.1054.0000 | EXP/CONST/MANUT REDES DE AGUA E ESGOTO. | 0,00 | 100,00 | 0,00 | 100,00 |
| 17.512.0016.1055.0000 | AQUIS. VEIC/EQUIP. MATERIAIS DEPTO DE AGUA E ESGOT | 0,00 | 50.000,00 | 0,00 | 50.000,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 07

Página 6

**PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
 DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
 POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS**

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

| Código | Especificação | Operação Especial | Projetos | Atividades | Total |
|-----------------------|--|-------------------|------------|--------------|--------------|
| 18 | Gestão Ambiental | 0,00 | 30.400,00 | 245.700,00 | 276.100,00 |
| 18 | 541 Preservação e Conservação Ambiental | 0,00 | 30.300,00 | 245.400,00 | 275.700,00 |
| 18 | 541 0002 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA | 0,00 | 0,00 | 245.400,00 | 245.400,00 |
| 18.541.0002.2087.0000 | MANUTENCAO DE MEIO AMB. E TURISMO | 0,00 | 0,00 | 245.400,00 | 245.400,00 |
| 18 | 541 0017 MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL | 0,00 | 30.300,00 | 0,00 | 30.300,00 |
| 18.541.0017.1056.0000 | AQUIS. VEIC/EQUIP. MATERIAIS PERMANENTES. | 0,00 | 30.000,00 | 0,00 | 30.000,00 |
| 18.541.0017.1057.0000 | CRIAÇÃO DE PARQUES ECOLOG. E AREAS DE LASER. | 0,00 | 300,00 | 0,00 | 300,00 |
| 18 | 542 Controle Ambiental | 0,00 | 100,00 | 0,00 | 100,00 |
| 18 | 542 0017 MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL | 0,00 | 100,00 | 0,00 | 100,00 |
| 18.542.0017.1058.0000 | PROJETOS E OBRAS PARA SEC. MEIO AMBIENTE | 0,00 | 100,00 | 0,00 | 100,00 |
| 18 | 543 Recuperação de Áreas Degradadas | 0,00 | 0,00 | 300,00 | 300,00 |
| 18 | 543 0002 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA | 0,00 | 0,00 | 300,00 | 300,00 |
| 18.543.0002.2089.0000 | MANUTENCAO E RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS | 0,00 | 0,00 | 300,00 | 300,00 |
| 20 | Agricultura | 0,00 | 510.300,00 | 1.789.700,00 | 2.300.000,00 |
| 20 | 605 Abastecimento | 0,00 | 0,00 | 620.400,00 | 620.400,00 |
| 20 | 605 0002 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA | 0,00 | 0,00 | 620.400,00 | 620.400,00 |
| 20.605.0002.2065.0000 | INCENT. PROJETOS AGRIC. FAMILIAR, PSICULTURA E OUT | 0,00 | 0,00 | 620.400,00 | 620.400,00 |
| 20 | 606 Extensão Rural | 0,00 | 50.100,00 | 1.143.000,00 | 1.193.100,00 |
| 20 | 606 0002 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA | 0,00 | 0,00 | 1.143.000,00 | 1.143.000,00 |
| 20.606.0002.2064.0000 | MANUTENCAO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL | 0,00 | 0,00 | 1.143.000,00 | 1.143.000,00 |
| 20 | 606 0010 DESENVOLVIMENTO RURAL | 0,00 | 50.100,00 | 0,00 | 50.100,00 |
| 20.606.0010.1030.0000 | CONST. AMP/REF/EQUIP. PREDIOS E FEIRA PRODUTOR. | 0,00 | 100,00 | 0,00 | 100,00 |
| 20.606.0010.1031.0000 | AQUIS. DE VEICULOS E EQUIP. PARA AGRICULTURA. | 0,00 | 20.000,00 | 0,00 | 20.000,00 |
| 20.606.0010.1034.0000 | AQUISIÇÃO DE PATRULHAS MECANIZADAS | 0,00 | 30.000,00 | 0,00 | 30.000,00 |
| 20 | 608 Acertar Manualmente... | 0,00 | 460.200,00 | 26.300,00 | 486.500,00 |
| 20 | 608 0002 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA | 0,00 | 0,00 | 26.300,00 | 26.300,00 |
| 20.608.0002.2066.0000 | INCENT. AGRONEG. CADEIA PRODUTIVA, BACIA LEITEIRA | 0,00 | 0,00 | 26.300,00 | 26.300,00 |
| 20 | 608 0010 DESENVOLVIMENTO RURAL | 0,00 | 460.200,00 | 0,00 | 460.200,00 |
| 20.608.0010.1032.0000 | CONST. DE ACUDES E MICROBACIAS PROP .RURALS. | 0,00 | 100,00 | 0,00 | 100,00 |
| 20.608.0010.1033.0000 | IMPLANT/MANUT. VIVEIRO MUNIC. E CENTROS ZOONESES. | 0,00 | 460.100,00 | 0,00 | 460.100,00 |
| 23 | Comércio e Serviços | 0,00 | 33.800,00 | 20.100,00 | 53.900,00 |
| 23 | 695 Turismo | 0,00 | 33.800,00 | 20.100,00 | 53.900,00 |
| 23 | 695 0002 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA | 0,00 | 0,00 | 20.100,00 | 20.100,00 |
| 23.695.0002.2088.0000 | MANUTENCAO E ESTRUTURACAO DO TURISMO | 0,00 | 0,00 | 20.100,00 | 20.100,00 |
| 23 | 695 0018 TURISMO SUSTENTÁVEL | 0,00 | 33.800,00 | 0,00 | 33.800,00 |
| 23.695.0018.1059.0000 | CONST. ESPACOS, FESTIVAIS DE PESCA/DEMAIS EVENTOS | 0,00 | 33.800,00 | 0,00 | 33.800,00 |
| 25 | Energia | 0,00 | 300,00 | 0,00 | 300,00 |
| 25 | 752 Energia Elétrica | 0,00 | 300,00 | 0,00 | 300,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 07

Página 7

**PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
 DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
 POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS**

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

| Código | Especificação | Operação Especial | Projetos | Atividades | Total |
|-----------------------|---|-------------------|--------------|---------------|---------------|
| 25 | Energia | 0,00 | 300,00 | 0,00 | 300,00 |
| 25 | 752 Energia Elétrica | 0,00 | 300,00 | 0,00 | 300,00 |
| 25 | 752 0014 COLNIZA FAZ | 0,00 | 300,00 | 0,00 | 300,00 |
| 25.752.0014.1053.0000 | EXPANSAO/CONST. REDES ENERGIA ELETTRICA. | 0,00 | 300,00 | 0,00 | 300,00 |
| 26 | Transporte | 0,00 | 3.355.308,89 | 10.272.400,00 | 13.627.708,89 |
| 26 | 781 Transporte Aéreo | 0,00 | 3.254.608,89 | 0,00 | 3.254.608,89 |
| 26 | 781 0014 COLNIZA FAZ | 0,00 | 3.254.608,89 | 0,00 | 3.254.608,89 |
| 26.781.0014.1045.0000 | CONST/MANUT/AMP. AEROPORTO E TERM. RODOVIARIO. | 0,00 | 3.254.608,89 | 0,00 | 3.254.608,89 |
| 26 | 782 Transporte Rodoviário | 0,00 | 100.700,00 | 10.272.400,00 | 10.373.100,00 |
| 26 | 782 0002 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA | 0,00 | 0,00 | 10.272.400,00 | 10.272.400,00 |
| 26.782.0002.2083.0000 | MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO | 0,00 | 0,00 | 300,00 | 300,00 |
| 26.782.0002.2085.0000 | MANUT. ESTRADAS, PONTES E SERVICOS DIVERSOS | 0,00 | 0,00 | 10.272.100,00 | 10.272.100,00 |
| 26 | 782 0014 COLNIZA FAZ | 0,00 | 100.700,00 | 0,00 | 100.700,00 |
| 26.782.0014.1041.0000 | AQUIS. CAMINHOS E MAQUINAS PESADAS. | 0,00 | 100.100,00 | 0,00 | 100.100,00 |
| 26.782.0014.1046.0000 | PARCERIA NA MANUT. RODOVIAS BRs E MTs. | 0,00 | 400,00 | 0,00 | 400,00 |
| 26.782.0014.1052.0000 | CONST/ABERT/MANUT/CONS. ESTRADA/PONTES/BOEIROS/PON | 0,00 | 200,00 | 0,00 | 200,00 |
| 27 | Desporto e Lazer | 0,00 | 59.000,00 | 1.241.000,00 | 1.300.000,00 |
| 27 | 812 Desporto Comunitário | 0,00 | 59.000,00 | 1.241.000,00 | 1.300.000,00 |
| 27 | 812 0008 VALORIZANDO E PROMOENDO O ESPORTE COM SAÚDE | 0,00 | 0,00 | 1.241.000,00 | 1.241.000,00 |
| 27.812.0008.2047.0000 | MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER | 0,00 | 0,00 | 691.000,00 | 691.000,00 |
| 27.812.0008.2048.0000 | REALIZACAO CAMPEONATOS E EVENTOS ESPORTIVOS DIVERS | 0,00 | 0,00 | 550.000,00 | 550.000,00 |
| 27 | 812 0020 FORTALECENDO O ESPORTE | 0,00 | 59.000,00 | 0,00 | 59.000,00 |
| 27.812.0020.1019.0000 | AQUIS. VEICULOS E EQUIP. PARA DPTO DE ESPORTES. | 0,00 | 49.000,00 | 0,00 | 49.000,00 |
| 27.812.0020.1020.0000 | CONST. MANUT. REF. ILUM. CAMPOS E QUADRAS ESPORTIV | 0,00 | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 28 | Encargos Especiais | 0,00 | 0,00 | 2.860.100,00 | 2.860.100,00 |
| 28 | 843 Serviço da Dívida Interna | 0,00 | 0,00 | 1.300.100,00 | 1.300.100,00 |
| 28 | 843 0002 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA | 0,00 | 0,00 | 1.300.100,00 | 1.300.100,00 |
| 28.843.0002.2016.0000 | JUROS E AMORTIZACAO DE DIVIDAS | 0,00 | 0,00 | 1.300.100,00 | 1.300.100,00 |
| 28 | 846 Outros Encargos Especiais | 0,00 | 0,00 | 1.560.000,00 | 1.560.000,00 |
| 28 | 846 0002 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA | 0,00 | 0,00 | 1.560.000,00 | 1.560.000,00 |
| 28.846.0002.2015.0000 | PROGRAMA DE FORM. PATRIMÔNIO DO SERV. PÚBLICO - PASEP | 0,00 | 0,00 | 1.560.000,00 | 1.560.000,00 |
| 99 | Reserva de Contingência | 8.006.472,00 | 0,00 | 0,00 | 8.006.472,00 |
| 99 | 999 Reserva de Contingência | 8.006.472,00 | 0,00 | 0,00 | 8.006.472,00 |
| 99 | 999 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 8.006.472,00 | 0,00 | 0,00 | 8.006.472,00 |
| 99.999.9999.9998.0000 | RESERVA DE CONTINGENCIA DO RPPS | 6.379.672,00 | 0,00 | 0,00 | 6.379.672,00 |
| 99.999.9999.9999.0000 | RESERVA DE CONTINGENCIA | 1.626.800,00 | 0,00 | 0,00 | 1.626.800,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

RECEITA/DESPESA POR FONTE DE RECURSO

Quadro 19

Página 1

LeiData

| Fonte | FRC.DET. | Descrição | PREVISÃO | |
|--------------|----------|---|-----------------------|-----------------------|
| | | | RECEITA | DESPESA |
| 500 | | Recursos não Vinculados de Impostos | 90.394.388,91 | 90.394.388,91 |
| | 0 | Sem código de acompanhamento | 56.878.294,00 | 56.878.294,00 |
| | 1001000 | Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino | 11.806.094,91 | 11.806.094,91 |
| | 1002000 | Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde | 21.710.000,00 | 21.710.000,00 |
| 540 | | Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos | 34.040.000,00 | 34.040.000,00 |
| | 0 | Sem código de acompanhamento | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |
| | 1070000 | Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissio | 33.040.000,00 | 33.040.000,00 |
| 550 | | Transferência do Salário Educação | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 |
| | 0 | Sem código de acompanhamento | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 |
| 552 | | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar | 530.600,00 | 530.600,00 |
| | 0 | Sem código de acompanhamento | 530.600,00 | 530.600,00 |
| 553 | | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte | 438.973,00 | 438.973,00 |
| | 0 | Sem código de acompanhamento | 438.973,00 | 438.973,00 |
| 569 | | Outras Transferências de Recursos do FNDE | 15.000,00 | 15.000,00 |
| | 0 | Sem código de acompanhamento | 15.000,00 | 15.000,00 |
| 571 | | Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educ | 1.020.000,00 | 1.020.000,00 |
| | 0 | Sem código de acompanhamento | 1.020.000,00 | 1.020.000,00 |
| 600 | | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de | 5.949.761,00 | 5.949.761,00 |
| | 0 | Sem código de acompanhamento | 5.949.761,00 | 5.949.761,00 |
| 601 | | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de | 60.200,00 | 60.200,00 |
| | 0 | Sem código de acompanhamento | 60.200,00 | 60.200,00 |
| 604 | | Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comuni | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 |
| | 0 | Sem código de acompanhamento | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 |
| 605 | | Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais p | 200.000,00 | 200.000,00 |
| | 0 | Sem código de acompanhamento | 200.000,00 | 200.000,00 |
| 621 | | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | 2.430.000,00 | 2.430.000,00 |
| | 0 | Sem código de acompanhamento | 2.430.000,00 | 2.430.000,00 |
| 660 | | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | 240.000,00 | 240.000,00 |
| | 0 | Sem código de acompanhamento | 240.000,00 | 240.000,00 |
| 661 | | Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social | 209.000,00 | 209.000,00 |
| | 0 | Sem código de acompanhamento | 209.000,00 | 209.000,00 |
| 701 | | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados | 6.473.905,09 | 6.473.905,09 |
| | 0 | Sem código de acompanhamento | 6.473.905,09 | 6.473.905,09 |
| 750 | | Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 61.500,00 | 61.500,00 |
| | 0 | Sem código de acompanhamento | 61.500,00 | 61.500,00 |
| 751 | | Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | 1.805.000,00 | 1.805.000,00 |
| | 0 | Sem código de acompanhamento | 1.805.000,00 | 1.805.000,00 |
| 759 | | Recursos Vinculados a Fundos | 4.940.000,00 | 4.940.000,00 |
| | 700 | Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – F | 4.430.000,00 | 4.430.000,00 |
| | 701 | Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – F | 510.000,00 | 510.000,00 |
| 800 | | Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) | 8.781.022,00 | 8.781.022,00 |
| | 1111000 | Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Pr | 8.603.522,00 | 8.603.522,00 |
| | 1121000 | Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - Fundo em Capitalização (Plano P | 177.500,00 | 177.500,00 |
| 802 | | Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração | 1.090.650,00 | 1.090.650,00 |
| | 0 | Sem código de acompanhamento | 1.090.650,00 | 1.090.650,00 |
| TOTAL | | | 162.680.000,00 | 162.680.000,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

RECEITA/DESPESA POR FONTE DE RECURSO

Quadro 19

Página 2

LeiData

| Fonte | FRC.DET. | Descrição | PREVISÃO | |
|------------------------------------|----------|-----------|----------|---------|
| | | | RECEITA | DESPESA |
| LEGENDA | | | | |
| FRI: Fonte de Recurso Iduso | | | | |
| FRG: Fonte de Recurso Grupo | | | | |
| FRC: Fonte de Recurso Código | | | | |
| DET: Fonte de Recurso Detalhamento | | | | |
| STN: Fonte de Recurso STN | | | | |
| VG: Vínculo Grupo | | | | |
| VC: Vínculo Código | | | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

RECEITA/DESPESA POR FONTE DE RECURSO

Quadro 19

Página 1

LeiData

| Fonte | FRC.DET. | Descrição | PREVISÃO | |
|--------------|----------|---|-----------------------|-----------------------|
| | | | RECEITA | DESPESA |
| 500 | | Recursos não Vinculados de Impostos | 90.394.388,91 | 90.394.388,91 |
| | 0 | Sem código de acompanhamento | 56.878.294,00 | 56.878.294,00 |
| | 1001000 | Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino | 11.806.094,91 | 11.806.094,91 |
| | 1002000 | Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde | 21.710.000,00 | 21.710.000,00 |
| 540 | | Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos | 34.040.000,00 | 34.040.000,00 |
| | 0 | Sem código de acompanhamento | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |
| | 1070000 | Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissio | 33.040.000,00 | 33.040.000,00 |
| 550 | | Transferência do Salário Educação | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 |
| | 0 | Sem código de acompanhamento | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 |
| 552 | | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar | 530.600,00 | 530.600,00 |
| | 0 | Sem código de acompanhamento | 530.600,00 | 530.600,00 |
| 553 | | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte | 438.973,00 | 438.973,00 |
| | 0 | Sem código de acompanhamento | 438.973,00 | 438.973,00 |
| 569 | | Outras Transferências de Recursos do FNDE | 15.000,00 | 15.000,00 |
| | 0 | Sem código de acompanhamento | 15.000,00 | 15.000,00 |
| 571 | | Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educ | 1.020.000,00 | 1.020.000,00 |
| | 0 | Sem código de acompanhamento | 1.020.000,00 | 1.020.000,00 |
| 600 | | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de | 5.949.761,00 | 5.949.761,00 |
| | 0 | Sem código de acompanhamento | 5.949.761,00 | 5.949.761,00 |
| 601 | | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de | 60.200,00 | 60.200,00 |
| | 0 | Sem código de acompanhamento | 60.200,00 | 60.200,00 |
| 604 | | Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comuni | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 |
| | 0 | Sem código de acompanhamento | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 |
| 605 | | Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais p | 200.000,00 | 200.000,00 |
| | 0 | Sem código de acompanhamento | 200.000,00 | 200.000,00 |
| 621 | | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | 2.430.000,00 | 2.430.000,00 |
| | 0 | Sem código de acompanhamento | 2.430.000,00 | 2.430.000,00 |
| 660 | | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | 240.000,00 | 240.000,00 |
| | 0 | Sem código de acompanhamento | 240.000,00 | 240.000,00 |
| 661 | | Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social | 209.000,00 | 209.000,00 |
| | 0 | Sem código de acompanhamento | 209.000,00 | 209.000,00 |
| 701 | | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados | 6.473.905,09 | 6.473.905,09 |
| | 0 | Sem código de acompanhamento | 6.473.905,09 | 6.473.905,09 |
| 750 | | Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 61.500,00 | 61.500,00 |
| | 0 | Sem código de acompanhamento | 61.500,00 | 61.500,00 |
| 751 | | Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | 1.805.000,00 | 1.805.000,00 |
| | 0 | Sem código de acompanhamento | 1.805.000,00 | 1.805.000,00 |
| 759 | | Recursos Vinculados a Fundos | 4.940.000,00 | 4.940.000,00 |
| | 700 | Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – F | 4.430.000,00 | 4.430.000,00 |
| | 701 | Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – F | 510.000,00 | 510.000,00 |
| 800 | | Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) | 8.781.022,00 | 8.781.022,00 |
| | 1111000 | Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Pr | 8.603.522,00 | 8.603.522,00 |
| | 1121000 | Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - Fundo em Capitalização (Plano P | 177.500,00 | 177.500,00 |
| 802 | | Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração | 1.090.650,00 | 1.090.650,00 |
| | 0 | Sem código de acompanhamento | 1.090.650,00 | 1.090.650,00 |
| TOTAL | | | 162.680.000,00 | 162.680.000,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

RECEITA/DESPESA POR FONTE DE RECURSO

Quadro 19

Página 2

LeiData

| Fonte | FRC.DET. | Descrição | PREVISÃO | |
|-------|----------|-----------|----------|---------|
| | | | RECEITA | DESPESA |

LEGENDA

FRI: Fonte de Recurso Iduso
FRG: Fonte de Recurso Grupo
FRC: Fonte de Recurso Código
DET: Fonte de Recurso Detalhamento
STN: Fonte de Recurso STN
VG: Vínculo Grupo
VC: Vínculo Código

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Quadro 32

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS POR FONTES E DAS DESPESAS POR USOS

Página 1

| FONTE | R\$ | U S O | R\$ |
|---|----------------|---|----------------|
| RECEITAS CORRENTES. | 167.595.122,91 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 33.849.961,00 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 16.495.588,91 | GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA | 33.456.512,38 |
| CONTRIBUIÇÕES | 6.772.300,00 | FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 60% | 33.040.000,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 2.117.700,00 | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO | 14.859.573,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 220.000,00 | PREVI-COLNIZA | 9.871.672,00 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 141.689.334,00 | CAMARA MUNICIPAL | 6.291.700,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 300.200,00 | GAB. DO SEC. MUN. DE FINANÇAS | 5.511.700,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 6.473.905,09 | GAB. DO SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO | 4.080.000,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 6.473.905,09 | GABINETE DO PREFEITO | 3.634.900,00 |
| RECEITAS CORRENTES. (INTRA) | 4.848.172,00 | SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER. | 3.180.491,11 |
| CONTRIBUIÇÕES (INTRA) | 4.848.172,00 | GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE AÇAO SOCIAL | 2.970.000,00 |
| (R) DEDUÇÕES DA RECEITA | -16.237.200,00 | GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA | 2.300.000,00 |
| (R) DEDUÇÕES DO FUNDEB | -16.237.200,00 | DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO | 1.878.690,51 |
| | ===== | RESERVA DE CONTINGENCIA | 1.626.800,00 |
| TOTAL DA RECEITA: | 162.680.000,00 | GAB. DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO | 1.600.000,00 |
| | | DESPORTO E LAZER | 1.300.000,00 |
| | | FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 40% | 1.000.000,00 |
| | | FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL | 923.900,00 |
| | | DEPARTAMENTO MUN. DE CULTURA | 568.000,00 |
| | | FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE | 406.100,00 |
| | | GAB. DO SEC. DE MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO | 330.000,00 |
| | | | ===== |
| | | TOTAL DA DESPESA: | 162.680.000,00 |



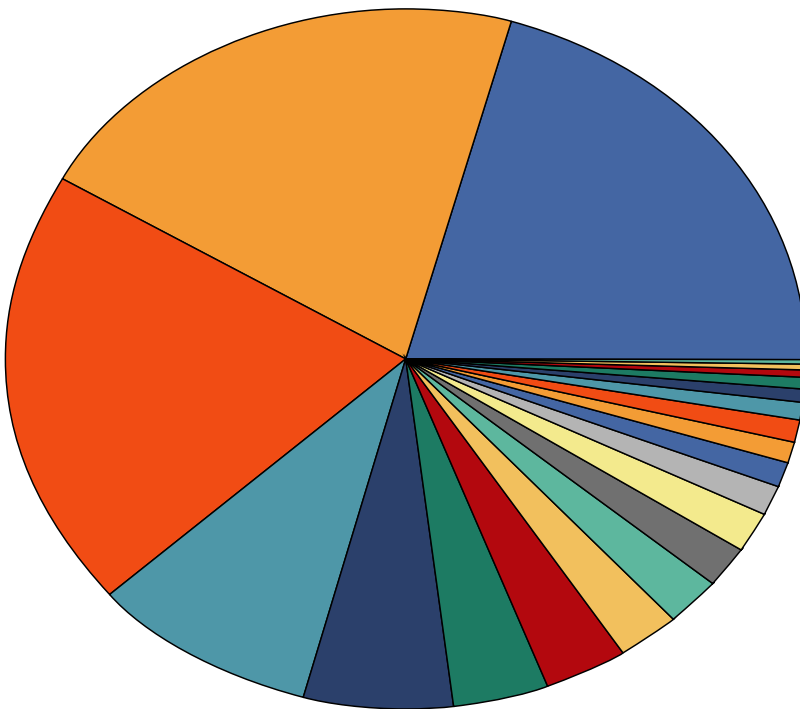
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02
 Orçamento Programa - Exercício de 2025

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS POR FONTES E DAS DESPESAS POR USOS

Quadro 32

Página 2



| |
|--|
| 33,849,961 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE |
| 33,456,512.38 GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA |
| 33,040,000 FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 60% |
| 14,859,573 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO |
| 9,871,672 PREVI-COLNIZA |
| 6,291,700 CAMARA MUNICIPAL |
| 5,511,700 GAB. DO SEC. MUN. DE FINANÇAS |
| 4,080,000 GAB. DO SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO |
| 3,634,900 GABINETE DO PREFEITO |
| 3,180,491.11 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER. |
| 2,970,000 GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE AÇAO SOCIAL |
| 2,300,000 GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA |
| 1,878,690.51 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO |
| 1,626,800 RESERVA DE CONTINGENCIA |
| 1,600,000 GAB. DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO |
| 1,300,000 DESPORTO E LAZER |
| 1,000,000 FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 40% |
| 923,900 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL |
| 568,000 DEPARTAMENTO MUN. DE CULTURA |
| 406,100 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE |
| 330,000 GAB. DO SEC. DE MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Página 1

TABELA EXPLICATIVA - RELAÇÃO DE ATIVIDADES

| Código | Discriminação | Valor |
|--------|---|---------------|
| 2001 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS | 4.890.000,00 |
| 2002 | MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO | 2.393.500,00 |
| 2004 | MANUT. DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA | 739.900,00 |
| 2005 | MANUTENÇÃO DAS SUBPREFEITURAS | 54.000,00 |
| 2006 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA | 10.000,00 |
| 2007 | MANUTEÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO | 332.900,00 |
| 2008 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO | 1.459.800,00 |
| 2009 | REGULARIZAÇÃO E GEORREF. ÁREAS URBANAS E RURAIS | 120.200,00 |
| 2011 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | 3.679.400,00 |
| 2012 | REF. ADM. PCCS, CAPAC. CONC. PUB. E PROC SELETIVOS | 50.000,00 |
| 2013 | DIVULG. PUBLIC. DE ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO. | 20.600,00 |
| 2014 | MANUNTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS | 2.461.100,00 |
| 2015 | PROGRAMA DE FORM. PATRIMÔNIO DO SERV. PÚBLICO - PASEP | 1.378.300,00 |
| 2016 | JUROS E AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS | 807.600,00 |
| 2017 | MANUT. POSTOS FISCAIS E FISCALIZAÇÃO VOLANTE | 3.000,00 |
| 2018 | MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO | 651.300,00 |
| 2019 | APOIO FINAN. ENTIDADES ORGANIZADAS/ENSINO SUPERIOR | 200,00 |
| 2020 | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO - 25% | 5.481.787,00 |
| 2021 | MANUT CURSOS/CAPACITACAO DE SERVIDORES DA EDUCACAO | 60.000,00 |
| 2022 | MANUT. PROG. ALIMENTACAO ESC. PNAE - FUNDAMENTAL | 550.000,00 |
| 2023 | PROGRAMA ALIMENTACAO ESCOLAR PNAE - EJA | 10.000,00 |
| 2024 | MANUT. PROG. ALIMENTAC ESC. PNAE - INFANT/CRECHE | 455.600,00 |
| 2025 | MANUT. PROG. ALIM. ESC. PNAE - INFANT/PRE-ESCOLA | 345.000,00 |
| 2026 | MANUT. PROG. ALIM. ESC. PNAE - EDUC. ESPECIAL-AEE | 10.000,00 |
| 2028 | MANUT DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - ENSINO MEDIO | 200.000,00 |
| 2029 | MANUT DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - ENS.INFANTIL | 238.973,00 |
| 2030 | MANUT.TRANSP ESCOLAR - FETHAB | 510.000,00 |
| 2031 | MANUT.TRANSP ESCOLAR - CONVÊNIO ESTADO | 681.500,00 |
| 2032 | MANUTENÇÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO | 1.300.000,00 |
| 2033 | MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR | 1.785.840,00 |
| 2034 | MANUTENCAO DO EJA | 10.000,00 |
| 2035 | MANUT. DO ENSINO INFANTIL - PRE-ESCOLA/CRECHE | 336.000,00 |
| 2036 | ATEND. PORTADORES NECESSIDADES - EDUCACAO ESPECIAL | 10.000,00 |
| 2037 | MANUT. DE PROGRAMAS FNDE/PAR/BC/INFRA/PROINF | 12.000,00 |
| 2038 | MANUTENCAO DE PROGRAMAS FNDE/MEC | 2.000,00 |
| 2039 | MANUTENCAO DOS CONSELHOS DE EDUCACAO | 10.000,00 |
| 2040 | AQUISICAO DE MATERIAL DIDATICO E UNIFORMES | 20.000,00 |
| 2041 | MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL | 20.250.000,00 |
| 2042 | MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70% - INFANTIL | 7.790.000,00 |
| 2043 | MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL | 598.900,00 |
| 2044 | MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - INFANTIL | 800,00 |
| 2045 | MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA | 340.000,00 |
| 2046 | REALIZACAO EVENTOS CULT. FEIRAS E EXPOSICOES DIVER | 198.000,00 |
| 2047 | MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER | 621.000,00 |
| 2048 | REALIZACAO CAMPEONATOS E EVENTOS ESPORTIVOS DIVERS | 550.000,00 |
| 2049 | MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 2.167.400,00 |
| 2050 | MANUTENCAO DO CONSELHO DE SAUDE | 20.000,00 |
| 2052 | MANUTENCAO DE PSFs | 4.164.109,00 |
| 2053 | MANUTENCAO DE PROGRAMAS SAUDE BUCAL | 27.000,00 |
| 2055 | MANUTENCAO DOS PROGRAMAS AGENTES COMUN. DE SAUDE | 2.191.200,00 |
| 2056 | MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA | 679.662,00 |
| 2057 | MANUTENCAO DO SAMU | 705.750,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Página 2

TABELA EXPLICATIVA - RELAÇÃO DE ATIVIDADES

| Código | Discriminação | Valor |
|--------|--|----------------|
| 2058 | MANUT. DA VIGILÂNCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA | 1.555.100,00 |
| 2059 | MANUTENCAO DA FARMACIA MUNICIPAL | 300,00 |
| 2060 | MANUTENCAO DO LABORATORIO MUNICIPAL | 500.000,00 |
| 2061 | MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNID. DE SAUDE | 12.165.565,00 |
| 2062 | MANUTENCAO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE | 787.614,00 |
| 2064 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL | 1.343.000,00 |
| 2065 | INCENT. PROJETOS AGRIC. FAMILIAR, PSICULTURA E OUT | 120.400,00 |
| 2066 | INCENT. AGRONEG. CADEIA PRODUTIVA, BACIA LEITEIRA | 26.300,00 |
| 2067 | MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL | 2.549.800,00 |
| 2068 | MANUTENCAO DE CONSELHOS GESTORES DE ASSIST. SOCIAL | 30.000,00 |
| 2069 | MANUTENCAO DE PROGRAMAS DE APOIO A PESSOAS IDOSAS | 94.100,00 |
| 2074 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR | 411.100,00 |
| 2075 | MANUTENCAO DO FUNDO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE | 5.000,00 |
| 2076 | MANUTENCAO DO PROGRAMA IGD-SUAS | 36.500,00 |
| 2077 | MANUTENCAO DO CRAS | 419.600,00 |
| 2079 | MANUTENCAO DO PROGRAMA PAIF/PAEFI | 100.000,00 |
| 2080 | MANUTENCAO DOS PROGRAMAS FUPIS | 11.000,00 |
| 2081 | MANUTENCAO DE PROGRAMAS E ACOES DA ASSIST. SOCIAL | 40.100,00 |
| 2082 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA | 6.921.700,00 |
| 2083 | MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO | 300,00 |
| 2084 | MANUT. RUAS, AVEN. PRACAS, PARQ, JARDINS E SERV.DI | 7.150.000,00 |
| 2085 | MANUT. ESTRADAS, PONTES E SERVIÇOS DIVERSOS | 10.272.100,00 |
| 2086 | MANUTENÇÃO DO DPTO DE ÁGUA E ESGOTO | 1.948.590,51 |
| 2087 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMB. E TURISMO | 245.400,00 |
| 2088 | MANUTENÇÃO E ESTRUTURACAO DO TURISMO | 20.100,00 |
| 2089 | MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS | 300,00 |
| 2090 | ATIVIDADE A CARGO DO GERENCIAMENTO DE RECURSO RPPS | 2.883.500,00 |
| 2092 | REALIZACAO DE CONCURSOS PUBLICOS E TESTES SELETIVO | 10.000,00 |
| 2094 | COVID -19 - AQUIS. DE EQUIP. PARA COMBATE | 100,00 |
| 2097 | MANUTENÇÃO ACOLHIMENTO ADOLESCENTES | 70.000,00 |
| 2098 | MANUTENÇÃO ACOLHIMENTO PESSOA IDOSA | 7.400,00 |
| Total | | 121.109.290,51 |

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL
795.771.991-00

ARMANDO NEGRISOLI NETO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
003.381.121-03

ELAINE SOUZA DOS SANTOS
CONTADORA
000.883.372-94

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Página 1

TABELA EXPLICATIVA - RELAÇÃO DE PROJETOS

| Código | Discriminação | Valor |
|--------|--|--------------|
| 1001 | CONST. AMPLIAC. E REFORMA PRÉDIO CÂMARA | 500.000,00 |
| 1002 | AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS | 300.000,00 |
| 1003 | AQUISIÇÃO VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA GP | 471.400,00 |
| 1004 | AQUISIÇÃO VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA SEPLAN | 20.000,00 |
| 1005 | AQUISIÇÃO VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA SEMAD | 30.000,00 |
| 1006 | AQUISIÇÃO VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA SEMUFI | 30.000,00 |
| 1007 | AQUISIÇÃO VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO | 100.000,00 |
| 1008 | CONST. AMPL. REF. PREDIOS ESCOLARES E SECRETARIA | 470.400,00 |
| 1009 | CONST. AMPL. REF. QUADRAS ESP. NAS ESCOLAS | 1.100,00 |
| 1010 | CONST. AMPL. REF. BIBLIOTECAS NAS ESCOLAS | 100,00 |
| 1011 | AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SEMEC | 30.000,00 |
| 1012 | CONST. AMP. REF. DE ESCOLAS, CRECHES E BIBLIOTECAS | 100,00 |
| 1013 | CONST. AMP. REF. DE QUADRAS, ESPACOS ESP. ESCOLAS | 100,00 |
| 1014 | AQUIS. VEIC. EMBARC. E BIC. PARA TRANSP. ESCOLAR | 400.000,00 |
| 1015 | AQUIS. VEIC PARA TRANSP. ESCOLAR REC. QSE. | 100.000,00 |
| 1016 | AQUIS. VEIC. E EQUIP. REC. FUNDEB 30. | 400.000,00 |
| 1017 | CONST. AMP. REF. DE ESCOLAS FUNDEB 30% | 300,00 |
| 1018 | AQUIS. VEICULOS E EQUIP. PARA CULTURA. | 30.000,00 |
| 1019 | AQUIS. VEICULOS E EQUIP. PARA DPTO DE ESPORTES. | 19.000,00 |
| 1020 | CONST. MANUT. REF. ILUM. CAMPOS E QUADRAS ESPORTIV | 10.000,00 |
| 1021 | AQUIS.EQUIP. AMBUL. E VEICULOS DIVERSOS | 130.000,00 |
| 1022 | CONST. AMP/REF. DE POSTOS E UNID. B. DE SAUDE. | 300,00 |
| 1023 | AMPLIACAO/REF. HOSPITAL MUNICIPAL | 2.600.200,00 |
| 1024 | CONST. AMPLIACAO/REF. LABORAT. MUNICIPAL. | 100,00 |
| 1025 | AQUIS.EQUIP. DIVERSOS PARA SAUDE BUCAL. | 15.000,00 |
| 1026 | AQUIS.EQUIP. E MAT. DIVERSOS GESTÃO SUS. | 100,00 |
| 1027 | AQUIS.EQUIP. E MAT. DIVERSOS HOSP. MUNICIPAL | 20.000,00 |
| 1029 | AQUIS.EQUIP. E MAT. DIVERSOS VIG. EM SAUDE. | 10.100,00 |
| 1030 | CONST. AMP/REF/EQUIP. PREDIOS E FEIRA PRODUTOR. | 100,00 |
| 1031 | AQUIS. DE VEICULOS E EQUIP. PARA AGRICULTURA. | 20.000,00 |
| 1032 | CONST. DE ACUDES E MICROBACIAS PROP. RURAIS. | 100,00 |
| 1033 | IMPLANT/MANUT. VIVEIRO MUNIC. E CENTROS ZOONESES. | 460.100,00 |
| 1034 | AQUISIÇÃO DE PATRULHAS MECANIZADAS | 30.000,00 |
| 1035 | AQUIS. DE VEICULOS E EQUIP. PARA ACO SOCIAL. | 30.000,00 |
| 1036 | CONST. AMP/REF. PREDIOS DO CRAS E OUTROS. | 1.000,00 |
| 1037 | CONST. AMP/REF. CENTROS MULT. USO E OUTROS. | 53.000,00 |
| 1038 | CONST. AMP/REF. EQUIP. CENTROS DE IDOSOS E OUTROS | 100,00 |
| 1040 | AQUIS. VEICULOS E MET. PERM. SEC. OBRAS | 624.856,49 |
| 1041 | AQUIS. CAMINHOS E MAQUINAS PESADAS. | 100.100,00 |
| 1042 | DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA URBANA. | 2.300.100,00 |
| 1043 | CONST. MANUT/AMP PRACAS PARQUE E JARDINS | 200,00 |
| 1044 | CONST/MANUT/AMP. GALERIAS, GUIAS, SARJ E PASSEIOS. | 100,00 |
| 1045 | CONST/MANUT/AMP. AEROPORTO E TERM. RODOVIARIO. | 100,00 |
| 1046 | PARCERIA NA MANUT. RODOVIAS BRs E MTs. | 400,00 |
| 1047 | AQUIS. IMOVEL E CONSTRUCAO CASAS POPULARES. | 200,00 |
| 1048 | CONST/AMP/REF. NECROTERIO/CASA MORTUARIA. | 200,00 |
| 1049 | CONST/CONSERV/MANUT. VIAS URBANAS/PAV. E DRENAGEM. | 100,00 |
| 1050 | CONST/AMPLI/MANUT. ESGOTAMENTO SANITARIO. | 20.000,00 |
| 1051 | CONST/CONSERV/MANUT. ACADEMIAS AO AR LIVRE. | 600,00 |
| 1052 | CONST/ABERT/MANUT/CONS. ESTRADA/PONTES/BOEIROS/PON | 200,00 |
| 1053 | EXPANSAO/CONST. REDES ENERGIA ELETRICA. | 300,00 |
| 1054 | EXP/CONST/MANUT REDES DE AGUA E ESGOTO. | 100,00 |
| 1055 | AQUIS. VEIC/EQUIP. MATERIAIS DEPTO DE AGUA E ESGOT | 50.000,00 |
| 1056 | AQUIS. VEIC/EQUIP. MATERIAIS PERMANENTES. | 30.000,00 |
| 1057 | criação de parques ecológ. e áreas de laser. | 300,00 |
| 1058 | PROJETOS E OBRAS PARA SEC. MEIO AMBIENTE | 100,00 |
| 1059 | CONST. ESPACOS, FESTIVAIS DE PESCA/DEMAIS EVENTOS | 33.800,00 |
| 1060 | AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIP. PARA O CREAS | 20.000,00 |
| 2093 | COVID -19 - MANUT. DAS AÇÕES DE COMBATE | 600,00 |
| 2096 | MANUTENÇÃO DO CREAS | 121.100,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Página 2

TABELA EXPLICATIVA - RELAÇÃO DE PROJETOS

| Código | Discriminação | Valor |
|--------|---------------|--------------|
| Total | | 9.586.156,49 |

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL
795.771.991-00

ARMANDO NEGRISOLI NETO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
003.381.121-03

ELAINE SOUZA DOS SANTOS
CONTADORA
000.883.372-94

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, N° 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 08

Página 1

**DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS
CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS**

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

| Código | Especificação | Ordinário | Vinculado | Adm. Indireta | T o t a l |
|-------------|---|----------------------|----------------------|---------------------|----------------------|
| 01 | Legislativa | 6.291.700,00 | | | 6.291.700,00 |
| 01 031 | Ação Legislativa | 6.291.700,00 | | | 6.291.700,00 |
| 01 031 0001 | AÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL | 850.000,00 | | | 850.000,00 |
| 01 031 0011 | PROCESSO LEGISLATIVO | 5.441.700,00 | | | 5.441.700,00 |
| 04 | Administração | 11.966.500,00 | | | 11.966.500,00 |
| 04 121 | Planejamento e Orçamento | 1.429.800,00 | | | 1.429.800,00 |
| 04 121 0002 | GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA | 1.429.800,00 | | | 1.429.800,00 |
| 04 122 | Administração Geral | 7.374.000,00 | | | 7.374.000,00 |
| 04 122 0002 | GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA | 6.822.600,00 | | | 6.822.600,00 |
| 04 122 0023 | ESTRUTURANDO COLNIZA | 551.400,00 | | | 551.400,00 |
| 04 123 | Administração Financeira | 2.648.600,00 | | | 2.648.600,00 |
| 04 123 0003 | MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E EQUILIBRIO FISCAL | 2.548.600,00 | | | 2.548.600,00 |
| 04 123 0023 | ESTRUTURANDO COLNIZA | 100.000,00 | | | 100.000,00 |
| 04 124 | Controle Interno | 340.900,00 | | | 340.900,00 |
| 04 124 0002 | GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA | 340.900,00 | | | 340.900,00 |
| 04 125 | Normalização e Fiscalização | 3.000,00 | | | 3.000,00 |
| 04 125 0003 | MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E EQUILIBRIO FISCAL | 3.000,00 | | | 3.000,00 |
| 04 127 | Ordenamento Territorial | 120.200,00 | | | 120.200,00 |
| 04 127 0002 | GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA | 120.200,00 | | | 120.200,00 |
| 04 128 | Formação de Recursos Humanos | 50.000,00 | | | 50.000,00 |
| 04 128 0002 | GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA | 50.000,00 | | | 50.000,00 |
| 08 | Assistência Social | 3.851.000,00 | 449.000,00 | | 4.300.000,00 |
| 08 241 | Assistência à Pessoa Idosa | 7.500,00 | | | 7.500,00 |
| 08 241 0013 | PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA | 100,00 | | | 100,00 |
| 08 241 0029 | PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL | 7.400,00 | | | 7.400,00 |
| 08 243 | Assistência à Criança e ao Adolescente | 476.100,00 | | | 476.100,00 |
| 08 243 0029 | PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL | 70.000,00 | | | 70.000,00 |
| 08 243 0030 | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | 406.100,00 | | | 406.100,00 |
| 08 244 | Assistência Comunitária | 3.367.400,00 | 449.000,00 | | 3.816.400,00 |
| 08 244 0012 | GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL | 2.829.900,00 | 180.000,00 | | 3.009.900,00 |
| 08 244 0013 | PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA | 391.200,00 | 269.000,00 | | 660.200,00 |
| 08 244 0024 | COVID | 200,00 | | | 200,00 |
| 08 244 0029 | PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL | 146.100,00 | | | 146.100,00 |
| 09 | Previdência Social | | | 3.492.000,00 | 3.492.000,00 |
| 09 272 | Previdência do Regime Estatutário | | | 3.492.000,00 | 3.492.000,00 |
| 09 272 0015 | PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS | | | 3.492.000,00 | 3.492.000,00 |
| 10 | Saúde | 100,00 | 33.849.861,00 | | 33.849.961,00 |
| 10 301 | Atenção Básica | 100,00 | 10.683.578,00 | | 10.683.678,00 |
| 10 301 0009 | GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA E FINACEIRA | 100,00 | 1.537.400,00 | | 1.537.500,00 |
| 10 301 0022 | ATENÇÃO BÁSICA A TODOS | | 9.146.178,00 | | 9.146.178,00 |
| 10 302 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial | | 21.540.283,00 | | 21.540.283,00 |
| 10 302 0028 | ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | | 21.540.283,00 | | 21.540.283,00 |
| 10 303 | Suporte Profilático e Terapêutico | | 200,00 | | 200,00 |
| 10 303 0009 | GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA E FINACEIRA | | 200,00 | | 200,00 |
| 10 305 | Vigilância Epidemiológica | | 1.625.800,00 | | 1.625.800,00 |
| 10 305 0024 | COVID | | 600,00 | | 600,00 |
| 10 305 0027 | VIGILÂNCIA EM SAÚDE | | 1.625.200,00 | | 1.625.200,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, N° 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 08

Página 2

**DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS
CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS**

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

| Código | Especificação | Ordinário | Vinculado | Adm. Indireta | T o t a l |
|-------------|--|----------------------|----------------------|---------------|----------------------|
| 12 | Educação | | 52.080.064,11 | | 52.080.064,11 |
| 12 306 | Alimentação e Nutrição | | 1.440.600,00 | | 1.440.600,00 |
| 12 306 0006 | PAE - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | | 1.440.600,00 | | 1.440.600,00 |
| 12 361 | Ensino Fundamental | | 36.819.351,11 | | 36.819.351,11 |
| 12 361 0004 | GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QUALIFICA | | 32.164.154,91 | | 32.164.154,91 |
| 12 361 0005 | PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL MEC/FNDE | | 1.402.000,00 | | 1.402.000,00 |
| 12 361 0006 | PAE - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | | 12.000,00 | | 12.000,00 |
| 12 361 0021 | CONSTRUINDO NOVOS HORIZONTES | | 3.241.196,20 | | 3.241.196,20 |
| 12 364 | Ensino Superior | | 200,00 | | 200,00 |
| 12 364 0004 | GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QUALIFICA | | 200,00 | | 200,00 |
| 12 365 | Educação Infantil | | 10.045.100,00 | | 10.045.100,00 |
| 12 365 0004 | GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QUALIFICA | | 9.544.800,00 | | 9.544.800,00 |
| 12 365 0005 | PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL MEC/FNDE | | 500.000,00 | | 500.000,00 |
| 12 365 0021 | CONSTRUINDO NOVOS HORIZONTES | | 300,00 | | 300,00 |
| 12 366 | Educação de Jovens e Adultos | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| 12 366 0004 | GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QUALIFICA | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| 12 367 | Educação Especial | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| 12 367 0004 | GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QUALIFICA | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| 12 785 | Transporte Especiais | | 3.754.813,00 | | 3.754.813,00 |
| 12 785 0025 | NOVOS CAMINHOS PARA O SABER | | 3.754.813,00 | | 3.754.813,00 |
| 13 | Cultura | 568.000,00 | | | 568.000,00 |
| 13 392 | Difusão Cultural | 568.000,00 | | | 568.000,00 |
| 13 392 0007 | VALORIZANDO E PROMOENDO A CULTURA | 538.000,00 | | | 538.000,00 |
| 13 392 0019 | FORTALECENDO A CULTURA | 30.000,00 | | | 30.000,00 |
| 14 | Direitos da Cidadania | 200,00 | | | 200,00 |
| 14 451 | Infra-Estrutura Urbana | 200,00 | | | 200,00 |
| 14 451 0014 | COLNIZA FAZ | 200,00 | | | 200,00 |
| 15 | Urbanismo | 17.961.603,49 | 1.866.500,00 | | 19.828.103,49 |
| 15 451 | Infra-Estrutura Urbana | 115.603,49 | 500.000,00 | | 615.603,49 |
| 15 451 0014 | COLNIZA FAZ | 115.603,49 | 500.000,00 | | 615.603,49 |
| 15 452 | Serviços Urbanos | 17.846.000,00 | 1.366.500,00 | | 19.212.500,00 |
| 15 452 0002 | GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA | 13.065.200,00 | 1.366.500,00 | | 14.431.700,00 |
| 15 452 0014 | COLNIZA FAZ | 4.760.800,00 | | | 4.760.800,00 |
| 15 452 0016 | SANEAMENTO BÁSICO | 20.000,00 | | | 20.000,00 |
| 16 | Habitação | 200,00 | | | 200,00 |
| 16 482 | Habitação Urbana | 200,00 | | | 200,00 |
| 16 482 0014 | COLNIZA FAZ | 200,00 | | | 200,00 |
| 17 | Saneamento | 1.878.690,51 | | | 1.878.690,51 |
| 17 512 | Saneamento Básico Urbano | 1.878.690,51 | | | 1.878.690,51 |
| 17 512 0002 | GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA | 1.828.590,51 | | | 1.828.590,51 |
| 17 512 0016 | SANEAMENTO BÁSICO | 50.100,00 | | | 50.100,00 |
| 18 | Gestão Ambiental | 276.100,00 | | | 276.100,00 |
| 18 541 | Preservação e Conservação Ambiental | 275.700,00 | | | 275.700,00 |
| 18 541 0002 | GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA | 245.400,00 | | | 245.400,00 |
| 18 541 0017 | MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL | 30.300,00 | | | 30.300,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, N° 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 08

Página 3

**DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS
CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS**

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

| Código | Especificação | Ordinário | Vinculado | Adm. Indireta | T o t a l |
|--------------|--|----------------------|----------------------|---------------------|-----------------------|
| 18 542 | Controle Ambiental | 100,00 | | | 100,00 |
| 18 542 0017 | MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL | 100,00 | | | 100,00 |
| 18 543 | Recuperação de Áreas Degradadas | 300,00 | | | 300,00 |
| 18 543 0002 | GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA | 300,00 | | | 300,00 |
| 20 | Agricultura | 2.300.000,00 | | | 2.300.000,00 |
| 20 605 | Abastecimento | 620.400,00 | | | 620.400,00 |
| 20 605 0002 | GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA | 620.400,00 | | | 620.400,00 |
| 20 606 | Extensão Rural | 1.193.100,00 | | | 1.193.100,00 |
| 20 606 0002 | GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA | 1.143.000,00 | | | 1.143.000,00 |
| 20 606 0010 | DESENVOLVIMENTO RURAL | 50.100,00 | | | 50.100,00 |
| 20 608 | Acertar Manualmente... | 486.500,00 | | | 486.500,00 |
| 20 608 0002 | GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA | 26.300,00 | | | 26.300,00 |
| 20 608 0010 | DESENVOLVIMENTO RURAL | 460.200,00 | | | 460.200,00 |
| 23 | Comércio e Serviços | 53.900,00 | | | 53.900,00 |
| 23 695 | Turismo | 53.900,00 | | | 53.900,00 |
| 23 695 0002 | GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA | 20.100,00 | | | 20.100,00 |
| 23 695 0018 | TURISMO SUSTENTÁVEL | 33.800,00 | | | 33.800,00 |
| 25 | Energia | 300,00 | | | 300,00 |
| 25 752 | Energia Elétrica | 300,00 | | | 300,00 |
| 25 752 0014 | COLNIZA FAZ | 300,00 | | | 300,00 |
| 26 | Transporte | 5.943.200,00 | 7.684.508,89 | | 13.627.708,89 |
| 26 781 | Transporte Aéreo | 100,00 | 3.254.508,89 | | 3.254.608,89 |
| 26 781 0014 | COLNIZA FAZ | 100,00 | 3.254.508,89 | | 3.254.608,89 |
| 26 782 | Transporte Rodoviário | 5.943.100,00 | 4.430.000,00 | | 10.373.100,00 |
| 26 782 0002 | GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA | 5.842.500,00 | 4.429.900,00 | | 10.272.400,00 |
| 26 782 0014 | COLNIZA FAZ | 100.600,00 | 100,00 | | 100.700,00 |
| 27 | Desporto e Lazer | 1.300.000,00 | | | 1.300.000,00 |
| 27 812 | Desporto Comunitário | 1.300.000,00 | | | 1.300.000,00 |
| 27 812 0008 | VALORIZANDO E PROMOVENDO O ESPORTE COM SAÚDE | 1.241.000,00 | | | 1.241.000,00 |
| 27 812 0020 | FORTALECENDO O ESPORTE | 59.000,00 | | | 59.000,00 |
| 28 | Encargos Especiais | 2.860.100,00 | | | 2.860.100,00 |
| 28 843 | Serviço da Dívida Interna | 1.300.100,00 | | | 1.300.100,00 |
| 28 843 0002 | GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA | 1.300.100,00 | | | 1.300.100,00 |
| 28 846 | Outros Encargos Especiais | 1.560.000,00 | | | 1.560.000,00 |
| 28 846 0002 | GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA | 1.560.000,00 | | | 1.560.000,00 |
| 99 | Reserva de Contingência | 1.626.800,00 | | 6.379.672,00 | 8.006.472,00 |
| 99 999 | Reserva de Contingência | 1.626.800,00 | | 6.379.672,00 | 8.006.472,00 |
| 99 999 9999 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 1.626.800,00 | | 6.379.672,00 | 8.006.472,00 |
| TOTAL | | 56.878.394,00 | 95.929.934,00 | 9.871.672,00 | 162.680.000,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025
Anexo 09
Página 1**DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO**

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

| | | | |
|--------|-------|---|---------------|
| Orgão: | 01 01 | CAMARA MUNICIPAL | Valor |
| Função | 01 | Legislativa | 6.291.700,00 |
| Orgão: | 02 02 | GABINETE DO PREFEITO | Valor |
| Função | 04 | Administração | 3.634.900,00 |
| Orgão: | 02 99 | RESERVA DE CONTINGENCIA | Valor |
| Função | 99 | Reserva de Contingência | 1.626.800,00 |
| Orgão: | 03 03 | SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO | Valor |
| Função | 04 | Administração | 1.600.000,00 |
| Orgão: | 04 04 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | Valor |
| Função | 04 | Administração | 4.080.000,00 |
| Orgão: | 05 05 | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | Valor |
| Função | 04 | Administração | 2.651.600,00 |
| Função | 28 | Encargos Especiais | 2.860.100,00 |
| Orgão: | 06 06 | SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER. | Valor |
| Função | 12 | Educação | 52.080.064,11 |
| Função | 13 | Cultura | 568.000,00 |
| Orgão: | 07 07 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO | Valor |
| Função | 10 | Saúde | 33.849.961,00 |
| Orgão: | 08 08 | SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO RURAL | Valor |
| Função | 20 | Agricultura | 2.300.000,00 |
| Orgão: | 09 09 | SECR MUN DE TRAB EMPREGO CID ASSIST SOCIAL | Valor |
| Função | 08 | Assistência Social | 4.300.000,00 |
| Orgão: | 10 10 | SECRETARIA MUN DE INFRA ESTRUTURA | Valor |
| Função | 14 | Direitos da Cidadania | 200,00 |
| Função | 15 | Urbanismo | 19.828.103,49 |
| Função | 16 | Habitação | 200,00 |
| Função | 17 | Saneamento | 1.878.690,51 |
| Função | 25 | Energia | 300,00 |
| Função | 26 | Transporte | 13.627.708,89 |
| Orgão: | 11 11 | SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE E TURISMO | Valor |
| Função | 18 | Gestão Ambiental | 276.100,00 |
| Função | 23 | Comércio e Serviços | 53.900,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025
Anexo 09
Página 2**DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO**

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

| Orgão: | | | Valor |
|--------------------|--|-------------------------|-----------------------|
| 11 11 | SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE E TURISMO | | |
| 13 13 | FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE COLNIZA | | |
| Função | 09 | Previdência Social | 3.492.000,00 |
| Função | 99 | Reserva de Contingência | 6.379.672,00 |
| 14 14 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER | | |
| Função | 27 | Desporto e Lazer | 1.300.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | 162.680.000,00 |

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR ORGÃO

| | | |
|--------------|--|-----------------------|
| 01 01 | CAMARA MUNICIPAL | 6.291.700,00 |
| 02 02 | GABINETE DO PREFEITO | 3.634.900,00 |
| 02 99 | RESERVA DE CONTINGENCIA | 1.626.800,00 |
| 03 03 | SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO | 1.600.000,00 |
| 04 04 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | 4.080.000,00 |
| 05 05 | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | 5.511.700,00 |
| 06 06 | SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER. | 52.648.064,11 |
| 07 07 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO | 33.849.961,00 |
| 08 08 | SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO RURAL | 2.300.000,00 |
| 09 09 | SECR MUN DE TRAB EMPREGO CID ASSIST SOCIAL | 4.300.000,00 |
| 10 10 | SECRETARIA MUN DE INFRA ESTRUTURA | 35.335.202,89 |
| 11 11 | SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE E TURISMO | 330.000,00 |
| 13 13 | FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE COLNIZA | 9.871.672,00 |
| 14 14 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER | 1.300.000,00 |
| TOTAL | | 162.680.000,00 |

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR FUNÇÃO

| | | |
|----|-----------------------|---------------|
| 01 | Legislativa | 6.291.700,00 |
| 04 | Administração | 11.966.500,00 |
| 08 | Assistência Social | 4.300.000,00 |
| 09 | Previdência Social | 3.492.000,00 |
| 10 | Saúde | 33.849.961,00 |
| 12 | Educação | 52.080.064,11 |
| 13 | Cultura | 568.000,00 |
| 14 | Direitos da Cidadania | 200,00 |
| 15 | Urbanismo | 19.828.103,49 |
| 16 | Habitação | 200,00 |
| 17 | Saneamento | 1.878.690,51 |
| 18 | Gestão Ambiental | 276.100,00 |
| 20 | Agricultura | 2.300.000,00 |
| 23 | Comércio e Serviços | 53.900,00 |
| 25 | Energia | 300,00 |
| 26 | Transporte | 13.627.708,89 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 09

Página 3

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

| | | |
|-------|-------------------------|----------------|
| 27 | Desporto e Lazer | 1.300.000,00 |
| 28 | Encargos Especiais | 2.860.100,00 |
| 99 | Reserva de Contingência | 8.006.472,00 |
| TOTAL | | 162.680.000,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 1

**DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO,
EM TERMOS DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

(Inc.III, § 2º, Art.2º)

| Programa | Obras | Outros Investimentos | Outras Despesas de Capital | Despesas Correntes | Reserva de Contingência | Total |
|---|----------------------|----------------------|----------------------------|-----------------------|-------------------------|-----------------------|
| 0001 AÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL | 200.000,00 | 650.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 850.000,00 |
| 0002 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA | 200,00 | 50.200,00 | 500.000,00 | 39.661.390,51 | 0,00 | 40.211.790,51 |
| 0003 MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E EQUILIBRIO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.551.600,00 | 0,00 | 2.551.600,00 |
| 0004 GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QU | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 41.729.154,91 | 0,00 | 41.729.154,91 |
| 0005 PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL MEC/F | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.902.000,00 | 0,00 | 1.902.000,00 |
| 0006 PAE - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOL | 0,00 | 1.000,00 | 0,00 | 1.451.600,00 | 0,00 | 1.452.600,00 |
| 0007 VALORIZANDO E PROMOVENDO A CULTURA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 538.000,00 | 0,00 | 538.000,00 |
| 0008 VALORIZANDO E PROMOVENDO O ESPORTE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.241.000,00 | 0,00 | 1.241.000,00 |
| 0009 GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA | 100,00 | 10.000,00 | 0,00 | 1.527.600,00 | 0,00 | 1.537.700,00 |
| 0010 DESENVOLVIMENTO RURAL | 300,00 | 50.000,00 | 0,00 | 460.000,00 | 0,00 | 510.300,00 |
| 0011 PROCESSO LEGISLATIVO | 0,00 | 130.000,00 | 0,00 | 5.311.700,00 | 0,00 | 5.441.700,00 |
| 0012 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.009.900,00 | 0,00 | 3.009.900,00 |
| 0013 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA | 2.000,00 | 32.000,00 | 0,00 | 626.300,00 | 0,00 | 660.300,00 |
| 0014 COLNIZA FAZ | 5.815.208,89 | 2.916.103,49 | 0,00 | 1.100,00 | 0,00 | 8.732.412,38 |
| 0015 PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPA | 0,00 | 4.000,00 | 0,00 | 3.488.000,00 | 0,00 | 3.492.000,00 |
| 0016 SANEAMENTO BÁSICO | 20.100,00 | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 70.100,00 |
| 0017 MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL | 200,00 | 30.000,00 | 0,00 | 200,00 | 0,00 | 30.400,00 |
| 0018 TURISMO SUSTENTÁVEL | 100,00 | 0,00 | 0,00 | 33.700,00 | 0,00 | 33.800,00 |
| 0019 FORTALECENDO A CULTURA | 0,00 | 30.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 30.000,00 |
| 0020 FORTALECENDO O ESPORTE | 10.000,00 | 49.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 59.000,00 |
| 0021 CONSTRUINDO NOVOS HORIZONTES | 2.191.296,20 | 1.050.000,00 | 0,00 | 200,00 | 0,00 | 3.241.496,20 |
| 0022 ATENÇÃO BÁSICA A TODOS | 200,00 | 100.600,00 | 0,00 | 9.045.378,00 | 0,00 | 9.146.178,00 |
| 0023 ESTRUTURANDO COLNIZA | 0,00 | 651.400,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 651.400,00 |
| 0024 COVID | 0,00 | 100,00 | 0,00 | 700,00 | 0,00 | 800,00 |
| 0025 NOVOS CAMINHOS PARA O SABER | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.754.813,00 | 0,00 | 3.754.813,00 |
| 0027 VIGILÂNCIA EM SAÚDE | 0,00 | 10.100,00 | 0,00 | 1.615.100,00 | 0,00 | 1.625.200,00 |
| 0028 ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | 2.300.000,00 | 120.400,00 | 0,00 | 19.119.883,00 | 0,00 | 21.540.283,00 |
| 0029 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL | 0,00 | 20.000,00 | 0,00 | 203.500,00 | 0,00 | 223.500,00 |
| 0030 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CR | 0,00 | 10.000,00 | 0,00 | 396.100,00 | 0,00 | 406.100,00 |
| 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.006.472,00 | 8.006.472,00 |
| TOTAL | 10.539.705,09 | 5.964.903,49 | 500.000,00 | 137.668.919,42 | 8.006.472,00 | 162.680.000,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Quadro 10

EVOLUÇÃO DA DESPESA

(Inc. III, Art. 22)

| Codigo | Discriminação | DESPESA | | |
|--------------------------------|----------------------------|----------------|-----------------------|-----------------------|
| | | Realizada 2023 | Fixada 2024 | Prevista 2025 |
| DESPESAS CORRENTES | | | | |
| 3 0 | À DEFINIR | | | |
| 3 1 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | 61.340.900,00 | 66.581.400,00 |
| 3 2 | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | | 800.100,00 | 800.100,00 |
| 3 3 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 59.226.690,51 | 70.354.219,42 |
| | Sub Total | 0,00 | 121.367.690,51 | 137.735.719,42 |
| DESPESAS DE CAPITAL | | | | |
| 4 4 | INVESTIMENTOS | | 9.320.256,49 | 16.504.608,58 |
| 4 6 | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | | 7.500,00 | 500.000,00 |
| | Sub Total | 0,00 | 9.327.756,49 | 17.004.608,58 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | | | |
| 9 9 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | 7.134.553,00 | 7.939.672,00 |
| | Sub Total | 0,00 | 7.134.553,00 | 7.939.672,00 |
| | TOTAL | 0,00 | 137.830.000,00 | 162.680.000,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

EVOLUÇÃO DA RECEITA

(Inc.III, Art.22º)

Página 1

| Codigo | Discriminação | Receita Arrecadada | | | Receita Prevista | |
|-------------|---------------------------------------|--------------------|----------------|----------------|------------------|----------------|
| | | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
| 1000.00.0.0 | RECEITAS CORRENTES. | | | | | |
| 1100.00.0.0 | IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE ME | 10.962.856,00 | 7.866.200,00 | 11.022.386,51 | | 16.495.588,91 |
| 1200.00.0.0 | CONTRIBUIÇÕES | 2.984.163,35 | 5.155.000,00 | 5.160.600,00 | | 6.772.300,00 |
| 1300.00.0.0 | RECEITA PATRIMONIAL | 1.056.386,08 | 405.000,00 | 718.750,00 | | 2.117.700,00 |
| 1600.00.0.0 | RECEITA DE SERVIÇOS | 11.419,36 | 262.500,00 | 220.000,00 | | 220.000,00 |
| 1700.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 98.041.404,64 | 93.892.500,00 | 122.223.100,00 | | 141.689.334,00 |
| 1900.00.0.0 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 52.905,58 | 70.800,00 | 10.700,00 | | 300.200,00 |
| | Sub Total | 113.109.135,01 | 107.652.000,00 | 139.355.536,51 | 0,00 | 167.595.122,91 |
| 2000.00.0.0 | RECEITAS DE CAPITAL | | | | | |
| 2100.00.0.0 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO | | | | | |
| 2200.00.0.0 | ALIENAÇÃO DE BENS | | | | | |
| 2400.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 4.398.460,42 | | 7.233.063,49 | | 6.473.905,09 |
| | Sub Total | 4.398.460,42 | 0,00 | 7.233.063,49 | 0,00 | 6.473.905,09 |
| 7000.00.0.0 | RECEITAS CORRENTES. (INTRA) | | | | | |
| 7200.00.0.0 | CONTRIBUIÇÕES (INTRA) | 2.894.110,10 | 3.754.000,00 | 3.707.400,00 | | 4.848.172,00 |
| 7900.00.0.0 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES – INTRA OF: | | | | | |
| | Sub Total | 2.894.110,10 | 3.754.000,00 | 3.707.400,00 | 0,00 | 4.848.172,00 |
| 8000.00.0.0 | RECEITAS DE CAPITAL - INTRA OFSS | | | | | |
| | Sub Total | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

EVOLUÇÃO DA RECEITA

(Inc.III, Art.22º)

Página 2

| Codigo | Discriminação | Receita Arrecadada | | | Receita Prevista | |
|--------------|------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|------------------|-----------------------|
| | | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
| 9000.00.0.0 | (R) DEDUÇÕES DA RECEITA | | | | | |
| 9300.00.0.0 | (R) DESCONTOS CONCEDIDOS | | | | | |
| 9500.00.0.0 | (R) DEDUÇÕES DO FUNDEB | -11.045.333,15 | -10.790.000,00 | -13.896.000,00 | | -16.237.200,00 |
| | Sub Total | -11.045.333,15 | -10.790.000,00 | -13.896.000,00 | 0,00 | -16.237.200,00 |
| 9990.00.0.0 | RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS | | | | | |
| | Sub Total | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | | 109.356.372,38 | 100.616.000,00 | 136.400.000,00 | 0,00 | 162.680.000,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, N° 207 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício:

2025

(Art.2º - § 1º da Lei 4.320/64)

CONSOLIDADO

1 de 1

DEMONSTRATIVO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DAS DESPESAS POR FUNÇÕES DO GOVERNO

| RECEITA | | | DESPESA | | |
|---|----------------|-----------------------|-------------------------|-----------|-----------------------|
| TÍTULOS | Saldo R\$ | Saldo R\$ | TÍTULOS | Saldo R\$ | Saldo R\$ |
| RECEITAS CORRENTES. | | 167.595.122,91 | Legislativa | | 6.291.700,00 |
| RECEITAS CORRENTES. (INTRA) | | 4.848.172,00 | Administração | | 11.966.500,00 |
| DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE | | -16.237.200,00 | Assistência Social | | 4.300.000,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | | 6.473.905,09 | Previdência Social | | 3.492.000,00 |
| RECEITAS CORRENTES | | | Saúde | | 33.849.961,00 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 16.495.588,91 | | Educação | | 52.080.064,11 |
| CONTRIBUIÇÕES | 6.772.300,00 | | Cultura | | 568.000,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 2.117.700,00 | | Direitos da Cidadania | | 200,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 220.000,00 | | Urbanismo | | 19.828.103,49 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 141.689.334,00 | | Habitação | | 200,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 300.200,00 | | Saneamento | | 1.878.690,51 |
| RECEITAS DE CAPITAL | | | Gestão Ambiental | | 276.100,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 6.473.905,09 | | Agricultura | | 2.300.000,00 |
| RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTARIAS | | | Comércio e Serviços | | 53.900,00 |
| RECEITAS CORRENTES. (INTRA) | 4.848.172,00 | | Energia | | 300,00 |
| DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE | | | Transporte | | 13.627.708,89 |
| (R) DEDUÇÕES DA RECEITA | -16.237.200,00 | | Desporto e Lazer | | 1.300.000,00 |
| TOTAL | | 162.680.000,00 | Encargos Especiais | | 2.860.100,00 |
| | | | Reserva de Contingência | | 8.006.472,00 |
| | | | TOTAL | | 162.680.000,00 |

Notas Explicativas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 1

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

| | | |
|-------------|----|------------------|
| ORGÃO | 01 | CAMARA MUNICIPAL |
| UNIDADE | 01 | CAMARA MUNICIPAL |
| SUB UNIDADE | 01 | CAMARA MUNICIPAL |

| Aplicacao Programada | Proj/Ativ | Finalidade | Categoria | Detalhada | TotalGrupo | Total Categ. | Total Func. |
|--|-----------------------|------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------------|
| F.R. - C.A. | | | | | | | |
| CONST. AMPLIAC. E REFORMA PREDIO CAMARA | 01.031.0001.1001.0000 | | | | | | 200.000,00 |
| 4 DESPESAS DE CAPIT | | | | | | 200.000,00 | |
| 4 INVESTIMENTOS | | | | | 200.000,00 | | |
| OBRAS E INSTALAÇÕES | | | 4.4.90.51.00 | 200.000,00 | | | |
| AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS | 01.031.0001.1002.0000 | | | | | | 650.000,00 |
| 4 DESPESAS DE CAPIT | | | | | | 650.000,00 | |
| 4 INVESTIMENTOS | | | | | 650.000,00 | | |
| EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | 4.4.90.52.00 | 650.000,00 | | | |
| MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS | 01.031.0011.2001.0000 | | | | | | 5.431.700,00 |
| 3 DESPESAS CORREN | | | | | | 5.301.700,00 | |
| 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | | | 3.345.300,00 | | |
| CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | | | 3.1.90.04.00 | 100,00 | | | |
| VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | | 3.1.90.11.00 | 2.900.000,00 | | | |
| OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | | 3.1.90.13.00 | 260.000,00 | | | |
| SENTENÇAS JUDICIAIS | | | 3.1.90.91.00 | 100,00 | | | |
| DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | | | 3.1.90.92.00 | 100,00 | | | |
| INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | | | 3.1.90.94.00 | 30.000,00 | | | |
| OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | | 3.1.91.13.00 | 155.000,00 | | | |
| 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | | 1.956.400,00 | | |
| DIÁRIAS - CIVIL | | | 3.3.90.14.00 | 430.000,00 | | | |
| MATERIAL DE CONSUMO | | | 3.3.90.30.00 | 200.000,00 | | | |
| PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | | | 3.3.90.33.00 | 15.000,00 | | | |
| SERVIÇOS DE CONSULTORIA | | | 3.3.90.35.00 | 100,00 | | | |
| OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | | | 3.3.90.36.00 | 5.000,00 | | | |
| OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | 3.3.90.39.00 | 400.000,00 | | | |
| SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO | | | 3.3.90.40.00 | 100,00 | | | |
| AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO | | | 3.3.90.46.00 | 245.000,00 | | | |
| OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | | | 3.3.90.47.00 | 1.000,00 | | | |
| SENTENÇAS JUDICIAIS | | | 3.3.90.91.00 | 100,00 | | | |
| DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | | | 3.3.90.92.00 | 100,00 | | | |
| INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | | 3.3.90.93.00 | 660.000,00 | | | |
| 4 DESPESAS DE CAPIT | | | | | | 130.000,00 | |
| 4 INVESTIMENTOS | | | | | 130.000,00 | | |
| EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | 4.4.90.52.00 | 130.000,00 | | | |
| REALIZACAO DE CONCURSOS PUBLICOS E TESTES SELETIVO | 01.031.0011.2092.0000 | | | | | | 10.000,00 |
| 3 DESPESAS CORREN | | | | | | 10.000,00 | |
| 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | | 10.000,00 | | |
| OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | 3.3.90.39.00 | 10.000,00 | | | |
| TOTAL | | | | | | | 6.291.700,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, N° 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 2

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

| ORGÃO | 02 | GABINETE DO PREFEITO | | | | | | |
|--|--|-----------------------|--------------|--------------|-----------|--------------|--------------|--------------|
| UNIDADE | 02 | GABINETE DO PREFEITO | | | | | | |
| SUB UNIDADE | 01 | GABINETE DO PREFEITO | | | | | | |
| Aplicacao Programada | | Proj/Ativ | Finalidade | Categoria | Detalhada | TotalGrupo | Total Categ. | Total Func. |
| | | | F.R. - C.A. | | | | | |
| MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO | | 04.122.0002.2002.0000 | | | | | | 1.976.700,00 |
| 3 | DESPESAS CORREN' | | | | | | 1.976.700,00 | |
| 1 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | | | 1.495.000,00 | | |
| | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | | 3.1.90.04.00 | 25.000,00 | | | | |
| | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | 3.1.90.11.00 | 1.220.000,00 | | | | |
| | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | 3.1.90.13.00 | 130.000,00 | | | | |
| | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | | 3.1.90.94.00 | 50.000,00 | | | | |
| | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | 3.1.91.13.00 | 70.000,00 | | | | |
| 3 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | | 481.700,00 | | |
| | DIÁRIAS - CIVIL | | 3.3.90.14.00 | 150.000,00 | | | | |
| | MATERIAL DE CONSUMO | | 3.3.90.30.00 | 211.300,00 | | | | |
| | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | | 3.3.90.33.00 | 20.000,00 | | | | |
| | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | | 3.3.90.36.00 | 100,00 | | | | |
| | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | 3.3.90.39.00 | 100.000,00 | | | | |
| | SENTENÇAS JUDICIAIS | | 3.3.90.91.00 | 100,00 | | | | |
| | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | | 3.3.90.92.00 | 100,00 | | | | |
| | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | 3.3.90.93.00 | 100,00 | | | | |
| MANUT. DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA | | 04.122.0002.2004.0000 | | | | | | 781.900,00 |
| 3 | DESPESAS CORREN' | | | | | | 781.900,00 | |
| 1 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | | | 731.100,00 | | |
| | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | | 3.1.90.04.00 | 1.000,00 | | | | |
| | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | 3.1.90.11.00 | 600.000,00 | | | | |
| | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | 3.1.90.13.00 | 50.000,00 | | | | |
| | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | | 3.1.90.94.00 | 100,00 | | | | |
| | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | 3.1.91.13.00 | 80.000,00 | | | | |
| 3 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | | 50.800,00 | | |
| | DIÁRIAS - CIVIL | | 3.3.90.14.00 | 10.000,00 | | | | |
| | MATERIAL DE CONSUMO | | 3.3.90.30.00 | 8.000,00 | | | | |
| | MATERIAL DE CONSUMO | | 3.3.90.30.00 | 30.000,00 | | | | |
| | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | 3.3.90.39.00 | 2.800,00 | | | | |
| MANUTENCAO DAS SUBPREFEITURAS | | 04.122.0002.2005.0000 | | | | | | 54.000,00 |
| 3 | DESPESAS CORREN' | | | | | | 54.000,00 | |
| 3 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | | 54.000,00 | | |
| | DIÁRIAS - CIVIL | | 3.3.90.14.00 | 5.000,00 | | | | |
| | MATERIAL DE CONSUMO | | 3.3.90.30.00 | 25.000,00 | | | | |
| | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | | 3.3.90.33.00 | 1.000,00 | | | | |
| | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | | 3.3.90.36.00 | 1.000,00 | | | | |
| | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | 3.3.90.39.00 | 22.000,00 | | | | |
| MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA | | 04.122.0002.2006.0000 | | | | | | 10.000,00 |
| 3 | DESPESAS CORREN' | | | | | | 10.000,00 | |
| 3 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | | 10.000,00 | | |
| | DIÁRIAS - CIVIL | | 3.3.90.14.00 | 2.000,00 | | | | |
| | MATERIAL DE CONSUMO | | 3.3.90.30.00 | 4.000,00 | | | | |
| | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | 3.3.90.39.00 | 4.000,00 | | | | |
| AQUISICAO VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA GP | | 04.122.0023.1003.0000 | | | | | | 471.400,00 |
| 4 | DESPESAS DE CAPIT | | | | | | 471.400,00 | |
| 4 | INVESTIMENTOS | | | | | 471.400,00 | | |
| | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | 4.4.90.52.00 | 471.400,00 | | | | |
| MANUTEÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO | | 04.124.0002.2007.0000 | | | | | | 340.900,00 |
| 3 | DESPESAS CORREN' | | | | | | 340.900,00 | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 3

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

| ORGÃO | 02 | GABINETE DO PREFEITO | | | | | | |
|---|----|--|-------------|--------------|------------|------------|--------------|---------------------|
| UNIDADE | 02 | GABINETE DO PREFEITO | | | | | | |
| SUB UNIDADE | 01 | GABINETE DO PREFEITO | | | | | | |
| Aplicacao Programada | | Proj/Ativ | Finalidade | Categoria | Detalhada | TotalGrupo | Total Categ. | Total Func. |
| | | | F.R. - C.A. | | | | | |
| MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO | | 04.124.0002.2007.0000 | | | | | | 340.900,00 |
| 3 | | DESPESAS CORREN | | | | | 340.900,00 | |
| 1 | | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | | 326.100,00 | | |
| | | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | | 3.1.90.04.00 | 1.000,00 | | | |
| | | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | 3.1.90.11.00 | 280.000,00 | | | |
| | | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | 3.1.90.13.00 | 100,00 | | | |
| | | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | 3.1.91.13.00 | 45.000,00 | | | |
| 3 | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | 14.800,00 | | |
| | | DIÁRIAS - CIVIL | | 3.3.90.14.00 | 10.000,00 | | | |
| | | MATERIAL DE CONSUMO | | 3.3.90.30.00 | 2.800,00 | | | |
| | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | 3.3.90.39.00 | 2.000,00 | | | |
| TOTAL | | | | | | | | 3.634.900,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 4

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

| | | |
|-------------|----|-------------------------|
| ORGÃO | 02 | GABINETE DO PREFEITO |
| UNIDADE | 99 | RESERVA DE CONTINGENCIA |
| SUB UNIDADE | 99 | RESERVA DE CONTINGENCIA |

| Aplicacao Programada | Proj/Ativ | Finalidade | Categoria | Detalhada | TotalGrupo | Total Categ. | Total Func. |
|---------------------------|-----------|-----------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| F.R. - C.A. | | | | | | | |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | | 99.999.9999.9999.0000 | | | | | 1.626.800,00 |
| 9 RESERVA DE CONTI | | | | | | 1.626.800,00 | |
| 9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | | | | 1.626.800,00 | | |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | | 9.9.99.99.00 | 1.626.800,00 | | | |
| TOTAL | | | | | | | 1.626.800,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 5

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

| ORGÃO | 03 | GAB. DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO | | | | | | |
|---|--|--------------------------------------|--------------|------------|--------------|--------------|---------------------|--|
| UNIDADE | 03 | SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO | | | | | | |
| SUB UNIDADE | 01 | GAB. DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO | | | | | | |
| Aplicacao Programada | Proj/Ativ | Finalidade | Categoria | Detalhada | TotalGrupo | Total Categ. | Total Func. | |
| F.R. - C.A. | | | | | | | | |
| MANUTENCAO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO | 04.121.0002.2008.0000 | | | | | | 1.429.800,00 | |
| 3 | DESPESAS CORREN' | | | | | 1.429.800,00 | | |
| 1 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | | 1.030.000,00 | | | |
| | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | | 3.1.90.04.00 | 50.000,00 | | | | |
| | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | 3.1.90.11.00 | 800.000,00 | | | | |
| | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | 3.1.90.13.00 | 70.000,00 | | | | |
| | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | | 3.1.90.94.00 | 50.000,00 | | | | |
| | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | 3.1.91.13.00 | 60.000,00 | | | | |
| 3 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | 399.800,00 | | | |
| | DIÁRIAS - CIVIL | | 3.3.90.14.00 | 40.000,00 | | | | |
| | MATERIAL DE CONSUMO | | 3.3.90.30.00 | 136.800,00 | | | | |
| | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | | 3.3.90.33.00 | 2.000,00 | | | | |
| | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | | 3.3.90.36.00 | 5.000,00 | | | | |
| | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | 3.3.90.39.00 | 210.000,00 | | | | |
| | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | | 3.3.90.92.00 | 1.000,00 | | | | |
| | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | 3.3.90.93.00 | 5.000,00 | | | | |
| AQUISICAO VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SEPLAN | 04.122.0023.1004.0000 | | | | | | 50.000,00 | |
| 4 | DESPESAS DE CAPIT | | | | | 50.000,00 | | |
| 4 | INVESTIMENTOS | | | | 50.000,00 | | | |
| | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | 4.4.90.52.00 | 50.000,00 | | | | |
| REGULARIZACAO E GEORREF. AREAS URBANAS E RURAIS | 04.127.0002.2009.0000 | | | | | | 120.200,00 | |
| 3 | DESPESAS CORREN' | | | | | 120.200,00 | | |
| 3 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | 120.200,00 | | | |
| | SERVIÇOS DE CONSULTORIA | | 3.3.90.35.00 | 100,00 | | | | |
| | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | | 3.3.90.36.00 | 100,00 | | | | |
| | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | 3.3.90.39.00 | 120.000,00 | | | | |
| TOTAL | | | | | | | 1.600.000,00 | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 6

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

| | | |
|-------------|----|---------------------------------------|
| ORGÃO | 04 | GAB. DO SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO |
| UNIDADE | 04 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO |
| SUB UNIDADE | 01 | GAB. DO SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO |

| Aplicacao Programada | Proj/Ativ | Finalidade | Categoria | Detalhada | TotalGrupo | Total Categ. | Total Func. |
|--|--|------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------------|
| F.R. - C.A. | | | | | | | |
| MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO | 04.122.0002.2011.0000 | | | | | | 3.979.400,00 |
| 3 | DESPESAS CORREN' | | | | | 3.979.400,00 | |
| 1 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | | 2.000.200,00 | | |
| | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | | 3.1.90.04.00 | 80.000,00 | | | |
| | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | 3.1.90.11.00 | 1.650.000,00 | | | |
| | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | 3.1.90.13.00 | 80.000,00 | | | |
| | SENTENÇAS JUDICIAIS | | 3.1.90.91.00 | 100,00 | | | |
| | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | | 3.1.90.92.00 | 100,00 | | | |
| | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | | 3.1.90.94.00 | 50.000,00 | | | |
| | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | 3.1.91.13.00 | 140.000,00 | | | |
| 3 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | 1.979.200,00 | | |
| | DIÁRIAS - CIVIL | | 3.3.90.14.00 | 30.000,00 | | | |
| | MATERIAL DE CONSUMO | | 3.3.90.30.00 | 100.000,00 | | | |
| | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | | 3.3.90.33.00 | 6.000,00 | | | |
| | SERVIÇOS DE CONSULTORIA | | 3.3.90.35.00 | 100,00 | | | |
| | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | | 3.3.90.36.00 | 290.000,00 | | | |
| | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | 3.3.90.39.00 | 1.000.000,00 | | | |
| | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO | | 3.3.90.40.00 | 550.000,00 | | | |
| | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | | 3.3.90.92.00 | 100,00 | | | |
| | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | 3.3.90.93.00 | 3.000,00 | | | |
| DIVULG. PUBLIC. DE ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRACAO. | 04.122.0002.2013.0000 | | | | | | 20.600,00 |
| 3 | DESPESAS CORREN' | | | | | 20.600,00 | |
| 3 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | 20.600,00 | | |
| | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | 3.3.90.39.00 | 20.600,00 | | | |
| AQUISICAO VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SEMAD | 04.122.0023.1005.0000 | | | | | | 30.000,00 |
| 4 | DESPESAS DE CAPIT | | | | | 30.000,00 | |
| 4 | INVESTIMENTOS | | | | 30.000,00 | | |
| | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | 4.4.90.52.00 | 30.000,00 | | | |
| REF. ADM. PCCS, CAPAC. CONC. PUB. E PROC SELETIVOS | 04.128.0002.2012.0000 | | | | | | 50.000,00 |
| 3 | DESPESAS CORREN' | | | | | 50.000,00 | |
| 3 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | 50.000,00 | | |
| | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | 3.3.90.39.00 | 50.000,00 | | | |
| TOTAL | | | | | | | 4.080.000,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 7

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

| | | |
|-------------|----|----------------------------------|
| ORGÃO | 05 | GAB. DO SEC. MUN. DE FINANÇAS |
| UNIDADE | 05 | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS |
| SUB UNIDADE | 01 | GAB. DO SEC. MUN. DE FINANÇAS |

| Aplicacao Programada | Proj/Ativ | Finalidade | Categoria | Detalhada | TotalGrupo | Total Categ. | Total Func. |
|---|--|-------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| | | F.R. - C.A. | | | | | |
| MANUNTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS | 04.123.0003.2014.0000 | | | | | | 2.548.600,00 |
| 3 | DESPESAS CORREN' | | | | | 2.548.600,00 | |
| 1 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | | 1.392.000,00 | | |
| | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | | 3.1.90.04.00 | 150.000,00 | | | |
| | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | 3.1.90.11.00 | 1.050.000,00 | | | |
| | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | 3.1.90.13.00 | 50.000,00 | | | |
| | SENTENÇAS JUDICIAIS | | 3.1.90.91.00 | 1.000,00 | | | |
| | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | | 3.1.90.92.00 | 1.000,00 | | | |
| | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | | 3.1.90.94.00 | 40.000,00 | | | |
| | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | 3.1.91.13.00 | 100.000,00 | | | |
| 3 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | 1.156.600,00 | | |
| | CONTRIBUIÇÕES | | 3.3.70.41.00 | 100,00 | | | |
| | DIÁRIAS - CIVIL | | 3.3.90.14.00 | 30.000,00 | | | |
| | MATERIAL DE CONSUMO | | 3.3.90.30.00 | 80.000,00 | | | |
| | PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORT | | 3.3.90.31.00 | 50.000,00 | | | |
| | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | | 3.3.90.33.00 | 8.500,00 | | | |
| | SERVIÇOS DE CONSULTORIA | | 3.3.90.35.00 | 100,00 | | | |
| | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | | 3.3.90.36.00 | 1.000,00 | | | |
| | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | 3.3.90.39.00 | 936.600,00 | | | |
| | CONTRIBUIÇÕES | | 3.3.90.41.00 | 100,00 | | | |
| | SENTENÇAS JUDICIAIS | | 3.3.90.91.00 | 100,00 | | | |
| | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | | 3.3.90.92.00 | 100,00 | | | |
| | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | 3.3.90.93.00 | 50.000,00 | | | |
| AQUISICAO VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SEMUFI | 04.123.0023.1006.0000 | | | | | | 100.000,00 |
| 4 | DESPESAS DE CAPIT | | | | | 100.000,00 | |
| 4 | INVESTIMENTOS | | | | 100.000,00 | | |
| | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | 4.4.90.52.00 | 100.000,00 | | | |
| MANUT. POSTOS FISCAIS E FISCALIZACAO VOLANTE | 04.125.0003.2017.0000 | | | | | | 3.000,00 |
| 3 | DESPESAS CORREN' | | | | | 3.000,00 | |
| 3 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | 3.000,00 | | |
| | DIÁRIAS - CIVIL | | 3.3.90.14.00 | 1.000,00 | | | |
| | MATERIAL DE CONSUMO | | 3.3.90.30.00 | 1.000,00 | | | |
| | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | | 3.3.90.36.00 | 1.000,00 | | | |
| JUROS E AMORTIZACAO DE DIVIDAS | 28.843.0002.2016.0000 | | | | | | 1.300.100,00 |
| 3 | DESPESAS CORREN' | | | | | 800.100,00 | |
| 2 | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | | | | 800.100,00 | | |
| | JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO | | 3.2.90.21.00 | 800.000,00 | | | |
| | OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO | | 3.2.90.22.00 | 100,00 | | | |
| 4 | DESPESAS DE CAPIT | | | | | 500.000,00 | |
| 6 | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | | | | 500.000,00 | | |
| | PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO | | 4.6.90.71.00 | 500.000,00 | | | |
| PROGRAMA DE FORM. PATRIMÔNIO DO SERV. PÚBLICO - PASEP | 28.846.0002.2015.0000 | | | | | | 1.560.000,00 |
| 3 | DESPESAS CORREN' | | | | | 1.560.000,00 | |
| 3 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | 1.560.000,00 | | |
| | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | | 3.3.90.47.00 | 1.560.000,00 | | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, N° 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 8

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

| | | |
|-------------|----|----------------------------------|
| ORGÃO | 05 | GAB. DO SEC. MUN. DE FINANÇAS |
| UNIDADE | 05 | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS |
| SUB UNIDADE | 01 | GAB. DO SEC. MUN. DE FINANÇAS |

| Aplicacao Programada | Proj/Ativ | Finalidade | Categoria | Detalhada | TotalGrupo | Total Categ. | Total Func. |
|----------------------|-----------|-------------|-----------|-----------|------------|--------------|-------------|
| | | F.R. - C.A. | | | | | |

| | | | | | | | |
|--------------|--|--|--|--|--|---------------------|--|
| TOTAL | | | | | | 5.511.700,00 | |
|--------------|--|--|--|--|--|---------------------|--|

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 9

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

| ORGÃO | 06 | SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. | | | | | |
|--|--|---|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------------|
| UNIDADE | 06 | SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER. | | | | | |
| SUB UNIDADE | 01 | SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER. | | | | | |
| Aplicacao Programada | Proj/Ativ | Finalidade | Categoria | Detalhada | TotalGrupo | Total Categ. | Total Func. |
| F.R. - C.A. | | | | | | | |
| MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO | 12.361.0004.2018.0000 | | | | | | 889.294,91 |
| 3 | DESPESAS CORREN' | | | | | 889.294,91 | |
| 1 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | | 288.000,00 | | |
| | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | | 3.1.90.04.00 | 1.000,00 | | | |
| | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | 3.1.90.11.00 | 200.000,00 | | | |
| | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | 3.1.90.13.00 | 40.000,00 | | | |
| | SENTENÇAS JUDICIAIS | | 3.1.90.91.00 | 1.000,00 | | | |
| | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | | 3.1.90.92.00 | 1.000,00 | | | |
| | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | | 3.1.90.94.00 | 30.000,00 | | | |
| | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | 3.1.91.13.00 | 15.000,00 | | | |
| 3 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | 601.294,91 | | |
| | CONTRIBUIÇÕES | | 3.3.70.41.00 | 100,00 | | | |
| | DIÁRIAS - CIVIL | | 3.3.90.14.00 | 30.000,00 | | | |
| | MATERIAL DE CONSUMO | | 3.3.90.30.00 | 178.194,91 | | | |
| | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | | 3.3.90.33.00 | 2.000,00 | | | |
| | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | | 3.3.90.36.00 | 1.000,00 | | | |
| | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | 3.3.90.39.00 | 140.000,00 | | | |
| | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | 3.3.90.93.00 | 250.000,00 | | | |
| AQUISICAO VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA EDUCACAO | 12.361.0021.1007.0000 | | | | | | 100.000,00 |
| 4 | DESPESAS DE CAPIT | | | | | 100.000,00 | |
| 4 | INVESTIMENTOS | | | | 100.000,00 | | |
| | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | 4.4.90.52.00 | 100.000,00 | | | |
| CONST. AMPL. REF. PREDIOS ESCOLARES E SECRETARIA | 12.361.0021.1008.0000 | | | | | | 470.400,00 |
| 4 | DESPESAS DE CAPIT | | | | | 470.400,00 | |
| 4 | INVESTIMENTOS | | | | 470.400,00 | | |
| | OBRAS E INSTALAÇÕES | | 4.4.90.51.00 | 470.400,00 | | | |
| CONST. AMPL. REF. QUADRAS ESP. NAS ESCOLAS | 12.361.0021.1009.0000 | | | | | | 1.720.496,20 |
| 4 | DESPESAS DE CAPIT | | | | | 1.720.496,20 | |
| 4 | INVESTIMENTOS | | | | 1.720.496,20 | | |
| | OBRAS E INSTALAÇÕES | | 4.4.90.51.00 | 100,00 | | | |
| | OBRAS E INSTALAÇÕES | | 4.4.90.51.00 | 1.000,00 | | | |
| | OBRAS E INSTALAÇÕES | | 4.4.90.51.00 | 1.719.396,20 | | | |
| CONST. AMPL. REF. BIBLIOTECAS NAS ESCOLAS | 12.361.0021.1010.0000 | | | | | | 100,00 |
| 4 | DESPESAS DE CAPIT | | | | | 100,00 | |
| 4 | INVESTIMENTOS | | | | 100,00 | | |
| | OBRAS E INSTALAÇÕES | | 4.4.90.51.00 | 100,00 | | | |
| APOIO FINAN. ENTIDADES ORGANIZADAS/ENSINO SUPERIOR | 12.364.0004.2019.0000 | | | | | | 200,00 |
| 3 | DESPESAS CORREN' | | | | | 200,00 | |
| 3 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | 200,00 | | |
| | MATERIAL DE CONSUMO | | 3.3.90.30.00 | 100,00 | | | |
| | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | 3.3.90.39.00 | 100,00 | | | |
| TOTAL | | | | | | | 3.180.491,11 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 10

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

| ORGÃO | 06 | SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. | | | | | | |
|--|----|--|-------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| UNIDADE | 06 | SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER. | | | | | | |
| SUB UNIDADE | 02 | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO | | | | | | |
| Aplicacao Programada | | Proj/Ativ | Finalidade | Categoria | Detalhada | TotalGrupo | Total Categ. | Total Func. |
| | | | F.R. - C.A. | | | | | |
| MANUT. PROG. ALIMENTACAO ESC. PNAE - FUNDAMENTAL | | 12.306.0006.2022.0000 | | | | | | 620.000,00 |
| 3 | 3 | DESPESAS CORREN' | | | | | 620.000,00 | |
| | 3 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | 620.000,00 | | |
| | | MATERIAL DE CONSUMO | | 3.3.90.30.00 | 350.000,00 | | | |
| | | MATERIAL DE CONSUMO | | 3.3.90.30.00 | 270.000,00 | | | |
| PROGRAMA ALIMENTACAO ESCOLAR PNAE - EJA | | 12.306.0006.2023.0000 | | | | | | 10.000,00 |
| 3 | 3 | DESPESAS CORREN' | | | | | 10.000,00 | |
| | 3 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | 10.000,00 | | |
| | | MATERIAL DE CONSUMO | | 3.3.90.30.00 | 5.000,00 | | | |
| | | MATERIAL DE CONSUMO | | 3.3.90.30.00 | 5.000,00 | | | |
| MANUT. PROG. ALIMENTAC ESC. PNAE - INFANT/CRECHE | | 12.306.0006.2024.0000 | | | | | | 455.600,00 |
| 3 | 3 | DESPESAS CORREN' | | | | | 455.600,00 | |
| | 3 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | 455.600,00 | | |
| | | MATERIAL DE CONSUMO | | 3.3.90.30.00 | 300.000,00 | | | |
| | | MATERIAL DE CONSUMO | | 3.3.90.30.00 | 155.600,00 | | | |
| MANUT. PROG. ALIM. ESC. PNAE - INFANT/PRE-ESCOLA | | 12.306.0006.2025.0000 | | | | | | 345.000,00 |
| 3 | 3 | DESPESAS CORREN' | | | | | 345.000,00 | |
| | 3 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | 345.000,00 | | |
| | | MATERIAL DE CONSUMO | | 3.3.90.30.00 | 250.000,00 | | | |
| | | MATERIAL DE CONSUMO | | 3.3.90.30.00 | 95.000,00 | | | |
| MANUT. PROG. ALIM. ESC. PNAE - EDUC. ESPECIAL-AEE | | 12.306.0006.2026.0000 | | | | | | 10.000,00 |
| 3 | 3 | DESPESAS CORREN' | | | | | 10.000,00 | |
| | 3 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | 10.000,00 | | |
| | | MATERIAL DE CONSUMO | | 3.3.90.30.00 | 5.000,00 | | | |
| | | MATERIAL DE CONSUMO | | 3.3.90.30.00 | 5.000,00 | | | |
| MANUTENCAO DO FUNDO MUN. DE EDUC Acao - 25% | | 12.361.0004.2020.0000 | | | | | | 6.735.960,00 |
| 3 | 1 | DESPESAS CORREN' | | | | | 6.735.960,00 | |
| | 1 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | | 2.230.100,00 | | |
| | | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | | 3.1.90.04.00 | 500.000,00 | | | |
| | | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | 3.1.90.11.00 | 1.250.100,00 | | | |
| | | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | 3.1.90.13.00 | 200.000,00 | | | |
| | | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | | 3.1.90.94.00 | 40.000,00 | | | |
| | | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | 3.1.91.13.00 | 240.000,00 | | | |
| | 3 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | 4.505.860,00 | | |
| | | CONTRIBUIÇÕES | | 3.3.70.41.00 | 500.000,00 | | | |
| | | DIÁRIAS - CIVIL | | 3.3.90.14.00 | 30.000,00 | | | |
| | | MATERIAL DE CONSUMO | | 3.3.90.30.00 | 1.000.000,00 | | | |
| | | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | | 3.3.90.33.00 | 10.000,00 | | | |
| | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | | 3.3.90.36.00 | 100,00 | | | |
| | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | 3.3.90.39.00 | 2.797.560,00 | | | |
| | | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO | | 3.3.90.40.00 | 168.000,00 | | | |
| | | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | | 3.3.90.92.00 | 100,00 | | | |
| | | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | 3.3.90.93.00 | 100,00 | | | |
| MANUT CURSOS/CAPACITACAO DE SERVIDORES DA EDUCACAO | | 12.361.0004.2021.0000 | | | | | | 60.000,00 |
| 3 | 3 | DESPESAS CORREN' | | | | | 60.000,00 | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 11

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

| ORGÃO | 06 | SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. | | | | | | |
|--|-----------------------|---|--------------|--------------|------------|--------------|--------------|--------------|
| UNIDADE | 06 | SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER. | | | | | | |
| SUB UNIDADE | 02 | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO | | | | | | |
| Aplicacao Programada | Proj/Ativ | Finalidade | Categoria | Detalhada | TotalGrupo | Total Categ. | Total Func. | |
| | | | | F.R. - C.A. | | | | |
| MANUT CURSOS/CAPACITACAO DE SERVIDORES DA EDUCACAO | 12.361.0004.2021.0000 | | | | | | 60.000,00 | |
| 3 | 3 | DESPESAS CORREN' | | | | 60.000,00 | | |
| | 3 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | 60.000,00 | | |
| | | MATERIAL DE CONSUMO | 3.3.90.30.00 | 5.000,00 | | | | |
| | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 3.3.90.36.00 | 5.000,00 | | | | |
| | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 3.3.90.39.00 | 50.000,00 | | | | |
| MANUTENCAO DOS CONSELHOS DE EDUCACAO | 12.361.0004.2039.0000 | | | | | | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 3 | 3 | DESPESAS CORREN' | | | | 10.000,00 | | |
| | 3 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | 10.000,00 | | |
| | | DIÁRIAS - CIVIL | 3.3.90.14.00 | 1.000,00 | | | | |
| | | MATERIAL DE CONSUMO | 3.3.90.30.00 | 6.000,00 | | | | |
| | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 3.3.90.39.00 | 3.000,00 | | | | |
| AQUISICAO DE MATERIAL DIDATICO E UNIFORMES | 12.361.0004.2040.0000 | | | | | | 20.000,00 | 20.000,00 |
| 3 | 3 | DESPESAS CORREN' | | | | 20.000,00 | | |
| | 3 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | 20.000,00 | | |
| | | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 3.3.90.32.00 | 20.000,00 | | | | |
| MANUTENÇÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO | 12.361.0005.2032.0000 | | | | | | 1.400.000,00 | 1.400.000,00 |
| 3 | 3 | DESPESAS CORREN' | | | | 1.400.000,00 | | |
| | 3 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | 1.400.000,00 | | |
| | | MATERIAL DE CONSUMO | 3.3.90.30.00 | 1.000.000,00 | | | | |
| | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 3.3.90.39.00 | 400.000,00 | | | | |
| MANUTENCAO DE PROGRAMAS FNDE/MEC | 12.361.0005.2038.0000 | | | | | | 2.000,00 | 2.000,00 |
| 3 | 3 | DESPESAS CORREN' | | | | 2.000,00 | | |
| | 3 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | 2.000,00 | | |
| | | MATERIAL DE CONSUMO | 3.3.90.30.00 | 1.000,00 | | | | |
| | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 3.3.90.39.00 | 1.000,00 | | | | |
| MANUT. DE PROGRAMAS FNDE/PAR/BC/INFRA/PROINF | 12.361.0006.2037.0000 | | | | | | 11.000,00 | 12.000,00 |
| 3 | 3 | DESPESAS CORREN' | | | | 11.000,00 | | |
| | 3 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | 11.000,00 | | |
| | | MATERIAL DE CONSUMO | 3.3.90.30.00 | 5.000,00 | | | | |
| | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 3.3.90.36.00 | 1.000,00 | | | | |
| | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 3.3.90.39.00 | 5.000,00 | | | | |
| 4 | 4 | DESPESAS DE CAPIT | | | | | 1.000,00 | 1.000,00 |
| | 4 | INVESTIMENTOS | | | | 1.000,00 | | |
| | | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 4.4.90.52.00 | 1.000,00 | | | | |
| AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SEMEC | 12.361.0021.1011.0000 | | | | | | 30.000,00 | 30.000,00 |
| 4 | 4 | DESPESAS DE CAPIT | | | | | 30.000,00 | 30.000,00 |
| | 4 | INVESTIMENTOS | | | | 30.000,00 | | |
| | | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 4.4.90.52.00 | 30.000,00 | | | | |
| CONST. AMP. REF. DE ESCOLAS, CRECHES E BIBLIOTECAS | 12.361.0021.1012.0000 | | | | | | 100,00 | 100,00 |
| 4 | 4 | DESPESAS DE CAPIT | | | | | 100,00 | 100,00 |
| | 4 | INVESTIMENTOS | | | | 100,00 | | |
| | | OBRAS E INSTALAÇÕES | 4.4.90.51.00 | 100,00 | | | | |
| CONST. AMP. REF. DE QUADRAS, ESPACOS ESP. | | | | | | | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 12

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

| ORGÃO | 06 | SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. | | | | | | |
|--|--|---|-------------|--------------|------------|------------|--------------|-------------|
| UNIDADE | 06 | SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER. | | | | | | |
| SUB UNIDADE | 02 | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO | | | | | | |
| Aplicacao Programada | | Proj/Ativ | Finalidade | Categoria | Detalhada | TotalGrupo | Total Categ. | Total Func. |
| | | | F.R. - C.A. | | | | | |
| ESCOLAS | | 12.361.0021.1013.0000 | | | | | | 100,00 |
| 4 | DESPESAS DE CAPIT | | | | | | 100,00 | |
| 4 | INVESTIMENTOS | | | | | 100,00 | | |
| | OBRAS E INSTALAÇÕES | | | 4.4.90.51.00 | 100,00 | | | |
| AQUIS. VEIC. EMBARC. E BIC. PARA TRANSP. ESCOLAR | | 12.361.0021.1014.0000 | | | | | | 400.000,00 |
| 4 | DESPESAS DE CAPIT | | | | | | 400.000,00 | |
| 4 | INVESTIMENTOS | | | | | 400.000,00 | | |
| | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | 4.4.90.52.00 | 400.000,00 | | | |
| AQUIS. VEIC PARA TRANSP. ESCOLAR REC. QSE. | | 12.361.0021.1015.0000 | | | | | | 100.000,00 |
| 4 | DESPESAS DE CAPIT | | | | | | 100.000,00 | |
| 4 | INVESTIMENTOS | | | | | 100.000,00 | | |
| | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | 4.4.90.52.00 | 100.000,00 | | | |
| MANUTENCAO DO FUNDO MUN. DE EDUC ACAO - 25% | | 12.361.0021.2020.0000 | | | | | | 20.000,00 |
| 4 | DESPESAS DE CAPIT | | | | | | 20.000,00 | |
| 4 | INVESTIMENTOS | | | | | 20.000,00 | | |
| | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | 4.4.90.52.00 | 20.000,00 | | | |
| MANUT. DO ENSINO INFANTIL - PRE-ESCOLA/CRECHE | | 12.365.0004.2035.0000 | | | | | | 354.000,00 |
| 3 | DESPESAS CORREN' | | | | | | 354.000,00 | |
| 1 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | | | 22.000,00 | | |
| | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | | | 3.1.90.04.00 | 10.000,00 | | | |
| | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | | 3.1.90.11.00 | 10.000,00 | | | |
| | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | | 3.1.90.13.00 | 1.000,00 | | | |
| | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | | 3.1.91.13.00 | 1.000,00 | | | |
| 3 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | | 332.000,00 | | |
| | DIÁRIAS - CIVIL | | | 3.3.90.14.00 | 5.000,00 | | | |
| | MATERIAL DE CONSUMO | | | 3.3.90.30.00 | 176.000,00 | | | |
| | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | | | 3.3.90.36.00 | 1.000,00 | | | |
| | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | 3.3.90.39.00 | 150.000,00 | | | |
| MANUTENÇÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO | | 12.365.0005.2032.0000 | | | | | | 500.000,00 |
| 3 | DESPESAS CORREN' | | | | | | 500.000,00 | |
| 3 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | | 500.000,00 | | |
| | MATERIAL DE CONSUMO | | | 3.3.90.30.00 | 350.000,00 | | | |
| | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | 3.3.90.39.00 | 150.000,00 | | | |
| MANUTENCAO DO EJA | | 12.366.0004.2034.0000 | | | | | | 10.000,00 |
| 3 | DESPESAS CORREN' | | | | | | 10.000,00 | |
| 3 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | | 10.000,00 | | |
| | DIÁRIAS - CIVIL | | | 3.3.90.14.00 | 1.000,00 | | | |
| | MATERIAL DE CONSUMO | | | 3.3.90.30.00 | 5.000,00 | | | |
| | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | | | 3.3.90.36.00 | 1.000,00 | | | |
| | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | 3.3.90.39.00 | 3.000,00 | | | |
| ATEND. PORTADORES NECESSIDADES - EDUCACAO ESPECIAL | | 12.367.0004.2036.0000 | | | | | | 10.000,00 |
| 3 | DESPESAS CORREN' | | | | | | 10.000,00 | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 13

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

| ORGÃO | 06 | SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. | | | | | | |
|--|-----------------------|--|--------------|--------------|------------|--------------|----------------------|--|
| UNIDADE | 06 | SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER. | | | | | | |
| SUB UNIDADE | 02 | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO | | | | | | |
| Aplicacao Programada | Proj/Ativ | Finalidade | Categoria | Detalhada | TotalGrupo | Total Categ. | Total Func. | |
| F.R. - C.A. | | | | | | | | |
| ATEND. PORTADORES NECESSIDADES - EDUCACAO ESPECIAL | 12.367.0004.2036.0000 | | | | | | 10.000,00 | |
| 3 | 3 | DESPESAS CORREN' | | | | 10.000,00 | | |
| | 3 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | 10.000,00 | | |
| | | DIÁRIAS - CIVIL | 3.3.90.14.00 | 1.000,00 | | | | |
| | | MATERIAL DE CONSUMO | 3.3.90.30.00 | 4.000,00 | | | | |
| | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 3.3.90.36.00 | 1.000,00 | | | | |
| | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 3.3.90.39.00 | 4.000,00 | | | | |
| MANUT DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - ENSINO MEDIO | 12.785.0025.2028.0000 | | | | | | 200.000,00 | |
| 3 | 3 | DESPESAS CORREN' | | | | 200.000,00 | | |
| | 3 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | 200.000,00 | | |
| | | MATERIAL DE CONSUMO | 3.3.90.30.00 | 200.000,00 | | | | |
| MANUT DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - ENS.INFANTIL | 12.785.0025.2029.0000 | | | | | | 238.973,00 | |
| 3 | 3 | DESPESAS CORREN' | | | | 238.973,00 | | |
| | 3 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | 238.973,00 | | |
| | | MATERIAL DE CONSUMO | 3.3.90.30.00 | 140.000,00 | | | | |
| | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 3.3.90.39.00 | 98.973,00 | | | | |
| MANUT.TRANSP ESCOLAR - FETHAB | 12.785.0025.2030.0000 | | | | | | 510.000,00 | |
| 3 | 3 | DESPESAS CORREN' | | | | 510.000,00 | | |
| | 3 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | 510.000,00 | | |
| | | MATERIAL DE CONSUMO | 3.3.90.30.00 | 420.000,00 | | | | |
| | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 3.3.90.39.00 | 90.000,00 | | | | |
| MANUT.TRANSP ESCOLAR - CONVÊNIO ESTADO | 12.785.0025.2031.0000 | | | | | | 1.020.000,00 | |
| 3 | 3 | DESPESAS CORREN' | | | | 1.020.000,00 | | |
| | 3 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | 1.020.000,00 | | |
| | | MATERIAL DE CONSUMO | 3.3.90.30.00 | 720.000,00 | | | | |
| | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 3.3.90.39.00 | 300.000,00 | | | | |
| MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR | 12.785.0025.2033.0000 | | | | | | 1.785.840,00 | |
| 3 | 3 | DESPESAS CORREN' | | | | 1.785.840,00 | | |
| | 3 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | 1.785.840,00 | | |
| | | MATERIAL DE CONSUMO | 3.3.90.30.00 | 1.000.000,00 | | | | |
| | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 3.3.90.39.00 | 785.840,00 | | | | |
| TOTAL | | | | | | | 14.859.573,00 | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 14

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

| ORGÃO | 06 | SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. | | | | | | |
|--|---|--|-------------|--------------|---------------|---------------|---------------|----------------------|
| UNIDADE | 06 | SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER. | | | | | | |
| SUB UNIDADE | 03 | FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 60% | | | | | | |
| Aplicacao Programada | | Proj/Ativ | Finalidade | Categoria | Detalhada | TotalGrupo | Total Categ. | Total Func. |
| | | | F.R. - C.A. | | | | | |
| MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL | | 12.361.0004.2041.0000 | | | | | | 23.850.000,00 |
| 3 | DESPESAS CORREN' | | | | | | 23.850.000,00 | |
| 1 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | | | 23.850.000,00 | | |
| | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | | | 3.1.90.04.00 | 7.000.000,00 | | | |
| | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | | 3.1.90.11.00 | 13.350.000,00 | | | |
| | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | | 3.1.90.13.00 | 1.200.000,00 | | | |
| | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | | | 3.1.90.94.00 | 200.000,00 | | | |
| | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | | 3.1.91.13.00 | 2.100.000,00 | | | |
| MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70% - INFANTIL | | 12.365.0004.2042.0000 | | | | | | 9.190.000,00 |
| 3 | DESPESAS CORREN' | | | | | | 9.190.000,00 | |
| 1 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | | | 9.190.000,00 | | |
| | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | | | 3.1.90.04.00 | 2.000.000,00 | | | |
| | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | | 3.1.90.11.00 | 5.800.000,00 | | | |
| | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | | 3.1.90.13.00 | 390.000,00 | | | |
| | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | | | 3.1.90.94.00 | 300.000,00 | | | |
| | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | | 3.1.91.13.00 | 700.000,00 | | | |
| TOTAL | | | | | | | | 33.040.000,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 15

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

| ORGÃO | 06 | SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. | | | | | | |
|--|-----------------------|--|--------------|------------|------------|--------------|---------------------|------------|
| UNIDADE | 06 | SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER. | | | | | | |
| SUB UNIDADE | 04 | FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 40% | | | | | | |
| Aplicacao Programada | Proj/Ativ | Finalidade | Categoria | Detalhada | TotalGrupo | Total Categ. | Total Func. | |
| F.R. - C.A. | | | | | | | | |
| MANUTENCAO DO FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL | 12.361.0004.2043.0000 | | | | | | 598.900,00 | 598.900,00 |
| 3 DESPESAS CORREN' | | | | | | | | |
| 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | | | 13.200,00 | | | |
| CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | | | 3.1.90.04.00 | 10.000,00 | | | | |
| VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | | 3.1.90.11.00 | 1.000,00 | | | | |
| OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | | 3.1.90.13.00 | 2.000,00 | | | | |
| INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | | | 3.1.90.94.00 | 100,00 | | | | |
| OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | | 3.1.91.13.00 | 100,00 | | | | |
| 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | | 585.700,00 | | | |
| DIÁRIAS - CIVIL | | | 3.3.90.14.00 | 100,00 | | | | |
| MATERIAL DE CONSUMO | | | 3.3.90.30.00 | 327.100,00 | | | | |
| PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | | | 3.3.90.33.00 | 100,00 | | | | |
| OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | | | 3.3.90.36.00 | 100,00 | | | | |
| OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | 3.3.90.39.00 | 258.200,00 | | | | |
| INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | | 3.3.90.93.00 | 100,00 | | | | |
| AQUIS. VEIC. E EQUIP. REC. FUNDEB 30. | 12.361.0021.1016.0000 | | | | | | 400.000,00 | 400.000,00 |
| 4 DESPESAS DE CAPIT | | | | | | | | |
| 4 INVESTIMENTOS | | | | | 400.000,00 | | | |
| EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | 4.4.90.52.00 | 400.000,00 | | | | |
| MANUTENCAO DO FUNDEB 30% - INFANTIL | 12.365.0004.2044.0000 | | | | | | 800,00 | 800,00 |
| 3 DESPESAS CORREN' | | | | | | | | |
| 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | | | 500,00 | | | |
| CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | | | 3.1.90.04.00 | 100,00 | | | | |
| VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | | 3.1.90.11.00 | 100,00 | | | | |
| OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | | 3.1.90.13.00 | 100,00 | | | | |
| INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | | | 3.1.90.94.00 | 100,00 | | | | |
| OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | | 3.1.91.13.00 | 100,00 | | | | |
| 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | | 300,00 | | | |
| MATERIAL DE CONSUMO | | | 3.3.90.30.00 | 100,00 | | | | |
| OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | | | 3.3.90.36.00 | 100,00 | | | | |
| OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | 3.3.90.39.00 | 100,00 | | | | |
| CONST. AMP. REF. DE ESCOLAS FUNDEB 30% | 12.365.0021.1017.0000 | | | | | | 200,00 | 300,00 |
| 3 DESPESAS CORREN' | | | | | | | | |
| 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | | 200,00 | | | |
| MATERIAL DE CONSUMO | | | 3.3.90.30.00 | 100,00 | | | | |
| OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | 3.3.90.39.00 | 100,00 | | | | |
| 4 DESPESAS DE CAPIT | | | | | | | 100,00 | |
| 4 INVESTIMENTOS | | | | | 100,00 | | | |
| OBRAS E INSTALAÇÕES | | | 4.4.90.51.00 | 100,00 | | | | |
| TOTAL | | | | | | | 1.000.000,00 | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 16

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

| | | |
|-------------|----|---|
| ORGÃO | 06 | SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. |
| UNIDADE | 06 | SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER. |
| SUB UNIDADE | 05 | DEPARTAMENTO MUN. DE CULTURA |

| Aplicacao Programada | Proj/Ativ | Finalidade | Categoria | Detalhada | TotalGrupo | Total Categ. | Total Func. |
|--|--|------------|--------------|------------|------------|--------------|-------------------|
| F.R. - C.A. | | | | | | | |
| MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA | 13.392.0007.2045.0000 | | | | | | 344.000,00 |
| 3 | DESPESAS CORREN' | | | | | 344.000,00 | |
| 1 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | | 168.000,00 | | |
| | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | | 3.1.90.04.00 | 3.000,00 | | | |
| | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | 3.1.90.11.00 | 130.000,00 | | | |
| | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | 3.1.90.13.00 | 15.000,00 | | | |
| | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | | 3.1.90.94.00 | 5.000,00 | | | |
| | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | 3.1.91.13.00 | 15.000,00 | | | |
| 3 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | 176.000,00 | | |
| | DIÁRIAS - CIVIL | | 3.3.90.14.00 | 15.000,00 | | | |
| | MATERIAL DE CONSUMO | | 3.3.90.30.00 | 100.000,00 | | | |
| | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | | 3.3.90.36.00 | 1.000,00 | | | |
| | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | 3.3.90.39.00 | 60.000,00 | | | |
| REALIZACAO EVENTOS CULT. FEIRAS E EXPOSICOES DIVER | 13.392.0007.2046.0000 | | | | | | 194.000,00 |
| 3 | DESPESAS CORREN' | | | | | 194.000,00 | |
| 3 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | 194.000,00 | | |
| | CONTRIBUIÇÕES | | 3.3.70.41.00 | 1.000,00 | | | |
| | MATERIAL DE CONSUMO | | 3.3.90.30.00 | 60.000,00 | | | |
| | PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORT | | 3.3.90.31.00 | 11.000,00 | | | |
| | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | | 3.3.90.33.00 | 1.000,00 | | | |
| | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | | 3.3.90.36.00 | 1.000,00 | | | |
| | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | 3.3.90.39.00 | 120.000,00 | | | |
| AQUIS. VEICULOS E EQUIP. PARA CULTURA. | 13.392.0019.1018.0000 | | | | | | 30.000,00 |
| 4 | DESPESAS DE CAPIT | | | | | 30.000,00 | |
| 4 | INVESTIMENTOS | | | | 30.000,00 | | |
| | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | 4.4.90.52.00 | 30.000,00 | | | |
| TOTAL | | | | | | | 568.000,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 17

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

| ORGÃO | 07 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | | | | | | |
|--|---|--|--------------|------------|--------------|--------------|--------------|-----------|
| UNIDADE | 07 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO | | | | | | |
| SUB UNIDADE | 01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | | | | | | |
| Aplicacao Programada | Proj/Ativ | Finalidade | Categoria | Detalhada | TotalGrupo | Total Categ. | Total Func. | |
| | | | F.R. - C.A. | | | | | |
| MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | 10.301.0009.2049.0000 | | | | | | 1.517.500,00 | |
| 3 | DESPESAS CORREN' | | | | | 1.507.400,00 | | |
| 1 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | | 352.000,00 | | | |
| | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | | 3.1.90.04.00 | 50.000,00 | | | | |
| | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | 3.1.90.11.00 | 100.000,00 | | | | |
| | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | 3.1.90.11.00 | 100.000,00 | | | | |
| | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | 3.1.90.13.00 | 50.000,00 | | | | |
| | SENTENÇAS JUDICIAIS | | 3.1.90.91.00 | 1.000,00 | | | | |
| | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | | 3.1.90.92.00 | 1.000,00 | | | | |
| | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | | 3.1.90.94.00 | 20.000,00 | | | | |
| | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | 3.1.91.13.00 | 30.000,00 | | | | |
| 3 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | 1.155.400,00 | | | |
| | DIÁRIAS - CIVIL | | 3.3.90.14.00 | 280.000,00 | | | | |
| | MATERIAL DE CONSUMO | | 3.3.90.30.00 | 150.000,00 | | | | |
| | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | | 3.3.90.32.00 | 100,00 | | | | |
| | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | | 3.3.90.33.00 | 100,00 | | | | |
| | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | 3.3.90.39.00 | 150.000,00 | | | | |
| | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | 3.3.90.39.00 | 100.000,00 | | | | |
| | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO | | 3.3.90.40.00 | 375.000,00 | | | | |
| | CONTRIBUIÇÕES | | 3.3.90.41.00 | 100,00 | | | | |
| | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | | 3.3.90.92.00 | 100,00 | | | | |
| | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | 3.3.90.93.00 | 100.000,00 | | | | |
| 4 | DESPESAS DE CAPIT | | | | | 10.100,00 | | 10.100,00 |
| 4 | INVESTIMENTOS | | | | | 10.100,00 | | |
| | OBRAS E INSTALAÇÕES | | 4.4.90.51.00 | 100,00 | | | | |
| | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | 4.4.90.52.00 | 10.000,00 | | | | |
| MANUTENCAO DO CONSELHO DE SAUDE | 10.301.0009.2050.0000 | | | | | | 20.000,00 | 20.000,00 |
| 3 | DESPESAS CORREN' | | | | | 20.000,00 | | |
| 3 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | | 20.000,00 | | |
| | MATERIAL DE CONSUMO | | 3.3.90.30.00 | 10.000,00 | | | | |
| | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | | 3.3.90.36.00 | 1.000,00 | | | | |
| | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | 3.3.90.39.00 | 9.000,00 | | | | |
| AQUIS.EQUIP. AMBUL. E VEICULOS DIVERSOS | 10.301.0022.1021.0000 | | | | | | 80.000,00 | 80.000,00 |
| 4 | DESPESAS DE CAPIT | | | | | | 80.000,00 | |
| 4 | INVESTIMENTOS | | | | | 80.000,00 | | |
| | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | 4.4.90.52.00 | 80.000,00 | | | | |
| CONST. AMP/REF. DE POSTOS E UNID. B. DE SAUDE. | 10.301.0022.1022.0000 | | | | | | 300,00 | 300,00 |
| 4 | DESPESAS DE CAPIT | | | | | | 300,00 | |
| 4 | INVESTIMENTOS | | | | | 300,00 | | |
| | MATERIAL DE CONSUMO | | 4.4.90.30.00 | 100,00 | | | | |
| | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | 4.4.90.39.00 | 100,00 | | | | |
| | OBRAS E INSTALAÇÕES | | 4.4.90.51.00 | 100,00 | | | | |
| CONST. AMPLIACAO/REF. LABORAT. MUNICIPAL. | 10.301.0022.1024.0000 | | | | | | 100,00 | 100,00 |
| 4 | DESPESAS DE CAPIT | | | | | | 100,00 | |
| 4 | INVESTIMENTOS | | | | | 100,00 | | |
| | OBRAS E INSTALAÇÕES | | 4.4.90.51.00 | 100,00 | | | | |
| AQUIS.EQUIP. DIVERSOS PARA SAUDE BUCAL. | 10.301.0022.1025.0000 | | | | | | 15.000,00 | 15.000,00 |
| 4 | DESPESAS DE CAPIT | | | | | | 15.000,00 | |
| 4 | INVESTIMENTOS | | | | | 15.000,00 | | |
| | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | 4.4.90.52.00 | 15.000,00 | | | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 18

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

| ORGÃO | 07 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | | | | | | | |
|--|-----------------------|--|--------------|--------------|------------|--------------|-------------|--------------|--|
| UNIDADE | 07 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO | | | | | | | |
| SUB UNIDADE | 01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | | | | | | | |
| Aplicacao Programada | Proj/Ativ | Finalidade | Categoria | Detalhada | TotalGrupo | Total Categ. | Total Func. | | |
| | | F.R. - C.A. | | | | | | | |
| AQUIS.EQUIP. DIVERSOS PARA SAUDE BUCAL. | 10.301.0022.1025.0000 | | | | | | | 15.000,00 | |
| AQUIS.EQUIP. E MAT. DIVERSOS GESTÃO SUS. | 10.301.0022.1026.0000 | | | | | | 100,00 | 100,00 | |
| 4 DESPESAS DE CAPIT | | | | | | 100,00 | | | |
| 4 INVESTIMENTOS | | | | | | | | | |
| EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | 4.4.90.52.00 | 100,00 | | | | | |
| MANUTENCAO DE PSFs | 10.301.0022.2052.0000 | | | | | | | 5.452.816,00 | |
| 3 DESPESAS CORREN' | | | | | | 5.447.616,00 | | | |
| 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | | | | 1.437.000,00 | | | |
| CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | | | 3.1.90.04.00 | 1.000,00 | | | | | |
| VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | | 3.1.90.11.00 | 830.000,00 | | | | | |
| VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | | 3.1.90.11.00 | 400.000,00 | | | | | |
| OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | | 3.1.90.13.00 | 20.000,00 | | | | | |
| INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | | | 3.1.90.94.00 | 10.000,00 | | | | | |
| OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | | 3.1.91.13.00 | 120.000,00 | | | | | |
| OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | | 3.1.91.13.00 | 56.000,00 | | | | | |
| 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | | | 4.010.616,00 | | | |
| DIÁRIAS - CIVIL | | | 3.3.90.14.00 | 2.000,00 | | | | | |
| MATERIAL DE CONSUMO | | | 3.3.90.30.00 | 500.000,00 | | | | | |
| MATERIAL DE CONSUMO | | | 3.3.90.30.00 | 600.000,00 | | | | | |
| MATERIAL DE CONSUMO | | | 3.3.90.30.00 | 450.000,00 | | | | | |
| OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | | | 3.3.90.36.00 | 1.000,00 | | | | | |
| OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | 3.3.90.39.00 | 200.000,00 | | | | | |
| OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | 3.3.90.39.00 | 600.000,00 | | | | | |
| OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | 3.3.90.39.00 | 1.657.616,00 | | | | | |
| 4 DESPESAS DE CAPIT | | | | | | | 5.200,00 | 5.200,00 | |
| 4 INVESTIMENTOS | | | | | | | | | |
| EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | 4.4.90.52.00 | 5.000,00 | | | | | |
| EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | 4.4.90.52.00 | 100,00 | | | | | |
| EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | 4.4.90.52.00 | 100,00 | | | | | |
| MANUTENCAO DE PROGRAMAS SAUDE BUCAL | 10.301.0022.2053.0000 | | | | | | | 27.000,00 | |
| 3 DESPESAS CORREN' | | | | | | 27.000,00 | | | |
| 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | | | | | | |
| MATERIAL DE CONSUMO | | | 3.3.90.30.00 | 20.000,00 | | | | | |
| MATERIAL DE CONSUMO | | | 3.3.90.30.00 | 1.000,00 | | | | | |
| MATERIAL DE CONSUMO | | | 3.3.90.30.00 | 1.000,00 | | | | | |
| OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | 3.3.90.39.00 | 5.000,00 | | | | | |
| MANUTENCAO DOS PROGRAMAS AGENTES COMUN. DE SAUDE | 10.301.0022.2055.0000 | | | | | | | 2.491.200,00 | |
| 3 DESPESAS CORREN' | | | | | | 2.491.200,00 | | | |
| 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | | | | 2.491.000,00 | | | |
| CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | | | 3.1.90.04.00 | 150.000,00 | | | | | |
| CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | | | 3.1.90.04.00 | 2.000.000,00 | | | | | |
| OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | | 3.1.90.13.00 | 340.000,00 | | | | | |
| INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | | | 3.1.90.94.00 | 1.000,00 | | | | | |
| 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | | | 200,00 | | | |
| MATERIAL DE CONSUMO | | | 3.3.90.30.00 | 100,00 | | | | | |
| OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | 3.3.90.39.00 | 100,00 | | | | | |
| MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA | 10.301.0022.2056.0000 | | | | | | | 1.079.662,00 | |
| 3 DESPESAS CORREN' | | | | | | 1.079.562,00 | | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 19

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

| ORGÃO | 07 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | | | | | |
|---|---|--|--------------|--------------|--------------|---------------|---------------|
| UNIDADE | 07 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO | | | | | |
| SUB UNIDADE | 01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | | | | | |
| Aplicacao Programada | Proj/Ativ | Finalidade | Categoria | Detalhada | TotalGrupo | Total Categ. | Total Func. |
| | | | F.R. - C.A. | | | | |
| MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA | 10.301.0022.2056.0000 | | | | | | 1.079.662,00 |
| 3 | DESPEAS CORREN' | | | | | 1.079.562,00 | |
| 3 | OUTRAS DESPEAS CORRENTES | | | | 1.079.562,00 | | |
| | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | | 3.3.90.32.00 | 800.000,00 | | | |
| | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | | 3.3.90.32.00 | 229.562,00 | | | |
| | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | | 3.3.90.32.00 | 50.000,00 | | | |
| 4 | DESPEAS DE CAPIT | | | | | | 100,00 |
| 4 | INVESTIMENTOS | | | | | 100,00 | |
| | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | 4.4.90.52.00 | 100,00 | | | |
| AQUIS.EQUIP. AMBUL. E VEICULOS DIVERSOS | 10.302.0028.1021.0000 | | | | | | 50.000,00 |
| 4 | DESPEAS DE CAPIT | | | | | 50.000,00 | |
| 4 | INVESTIMENTOS | | | | 50.000,00 | | |
| | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | 4.4.90.52.00 | 50.000,00 | | | |
| AMPLIACAO/REF. HOSPITAL MUNICIPAL | 10.302.0028.1023.0000 | | | | | | 2.300.200,00 |
| 4 | DESPEAS DE CAPIT | | | | | 2.300.200,00 | |
| 4 | INVESTIMENTOS | | | | 2.300.200,00 | | |
| | MATERIAL DE CONSUMO | | 4.4.90.30.00 | 100,00 | | | |
| | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | 4.4.90.39.00 | 100,00 | | | |
| | OBRAS E INSTALAÇÕES | | 4.4.90.51.00 | 800.000,00 | | | |
| | OBRAS E INSTALAÇÕES | | 4.4.90.51.00 | 1.500.000,00 | | | |
| AQUIS.EQUIP. E MAT. DIVERSOS HOSP. MUNICIPAL | 10.302.0028.1027.0000 | | | | | | 20.000,00 |
| 4 | DESPEAS DE CAPIT | | | | | 20.000,00 | |
| 4 | INVESTIMENTOS | | | | 20.000,00 | | |
| | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | 4.4.90.52.00 | 20.000,00 | | | |
| MANUTENCAO DO SAMU | 10.302.0028.2057.0000 | | | | | | 705.750,00 |
| 3 | DESPEAS CORREN' | | | | | 705.750,00 | |
| 1 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | | 625.750,00 | | |
| | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | | 3.1.90.04.00 | 20.000,00 | | | |
| | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | 3.1.90.11.00 | 310.000,00 | | | |
| | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | 3.1.90.11.00 | 204.750,00 | | | |
| | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | 3.1.90.13.00 | 15.000,00 | | | |
| | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | | 3.1.90.94.00 | 1.000,00 | | | |
| | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | 3.1.91.13.00 | 75.000,00 | | | |
| 3 | OUTRAS DESPEAS CORRENTES | | | | 80.000,00 | | |
| | MATERIAL DE CONSUMO | | 3.3.90.30.00 | 70.000,00 | | | |
| | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | 3.3.90.39.00 | 10.000,00 | | | |
| MANUTENCAO DO LABORATORIO MUNICIPAL | 10.302.0028.2060.0000 | | | | | | 500.000,00 |
| 3 | DESPEAS CORREN' | | | | | 450.000,00 | |
| 3 | OUTRAS DESPEAS CORRENTES | | | | 450.000,00 | | |
| | MATERIAL DE CONSUMO | | 3.3.90.30.00 | 400.000,00 | | | |
| | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | 3.3.90.39.00 | 50.000,00 | | | |
| 4 | DESPEAS DE CAPIT | | | | | 50.000,00 | |
| 4 | INVESTIMENTOS | | | | 50.000,00 | | |
| | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | 4.4.90.52.00 | 50.000,00 | | | |
| MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNID. DE SAUDE | 10.302.0028.2061.0000 | | | | | | 16.876.819,00 |
| 3 | DESPEAS CORREN' | | | | | 16.876.619,00 | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 20

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

| ORGÃO | 07 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | | | | | | | |
|---|--|--|--------------|--------------|---------------|---------------|---------------|-----------|--|
| UNIDADE | 07 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO | | | | | | | |
| SUB UNIDADE | 01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | | | | | | | |
| Aplicacao Programada | Proj/Ativ | Finalidade | Categoria | Detalhada | TotalGrupo | Total Categ. | Total Func. | | |
| | | F.R. - C.A. | | | | | | | |
| MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNID. DE SAUDE | 10.302.0028.2061.0000 | | | | | | 16.876.819,00 | | |
| 3 | DESPESAS CORREN' | | | | | 16.876.619,00 | | | |
| 1 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | | 5.303.050,00 | | | | |
| | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | | 3.1.90.04.00 | 1.300.000,00 | | | | | |
| | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | 3.1.90.11.00 | 3.203.050,00 | | | | | |
| | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | 3.1.90.13.00 | 300.000,00 | | | | | |
| | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | | 3.1.90.94.00 | 150.000,00 | | | | | |
| | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | 3.1.91.13.00 | 350.000,00 | | | | | |
| 3 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | 11.573.569,00 | | | | |
| | MATERIAL DE CONSUMO | | 3.3.90.30.00 | 2.200.000,00 | | | | | |
| | MATERIAL DE CONSUMO | | 3.3.90.30.00 | 100,00 | | | | | |
| | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | 3.3.90.39.00 | 5.926.420,00 | | | | | |
| | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | 3.3.90.39.00 | 3.447.049,00 | | | | | |
| 4 | DESPESAS DE CAPIT | | | | | | 200,00 | | |
| 4 | INVESTIMENTOS | | | | | | 200,00 | | |
| | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | 4.4.90.52.00 | 100,00 | | | | | |
| | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | 4.4.90.52.00 | 100,00 | | | | | |
| MANUTENCAO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE | 10.302.0028.2062.0000 | | | | | | 1.087.514,00 | | |
| 3 | DESPESAS CORREN' | | | | | 1.087.514,00 | | | |
| 3 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | | 1.087.514,00 | | | |
| | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO | | 3.3.71.70.00 | 816.330,00 | | | | | |
| | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO | | 3.3.71.70.00 | 271.184,00 | | | | | |
| MANUTENCAO DA FARMACIA MUNICIPAL | 10.303.0009.2059.0000 | | | | | | 200,00 | 200,00 | |
| 3 | DESPESAS CORREN' | | | | | | 200,00 | | |
| 3 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | | 200,00 | | | |
| | MATERIAL DE CONSUMO | | 3.3.90.30.00 | 100,00 | | | | | |
| | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | | 3.3.90.36.00 | 100,00 | | | | | |
| MANUTENCAO DA FARMACIA MUNICIPAL | 10.305.0024.2059.0000 | | | | | | 100,00 | 100,00 | |
| 3 | DESPESAS CORREN' | | | | | | 100,00 | | |
| 3 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | | 100,00 | | | |
| | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | 3.3.90.39.00 | 100,00 | | | | | |
| COVID -19 - MANUT. DAS AÇÕES DE COMBATE | 10.305.0024.2093.0000 | | | | | | 400,00 | 400,00 | |
| 3 | DESPESAS CORREN' | | | | | | 400,00 | | |
| 3 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | | 400,00 | | | |
| | DIÁRIAS - CIVIL | | 3.3.90.14.00 | 100,00 | | | | | |
| | MATERIAL DE CONSUMO | | 3.3.90.30.00 | 100,00 | | | | | |
| | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | | 3.3.90.36.00 | 100,00 | | | | | |
| | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | 3.3.90.39.00 | 100,00 | | | | | |
| COVID -19 - AQUIS. DE EQUIP. PARA COMBATE | 10.305.0024.2094.0000 | | | | | | 100,00 | 100,00 | |
| 4 | DESPESAS DE CAPIT | | | | | | 100,00 | | |
| 4 | INVESTIMENTOS | | | | | 100,00 | | | |
| | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | 4.4.90.52.00 | 100,00 | | | | | |
| AQUIS.EQUIP. E MAT. DIVERSOS VIG. EM SAUDE. | 10.305.0027.1029.0000 | | | | | | 10.100,00 | 10.100,00 | |
| 4 | DESPESAS DE CAPIT | | | | | | 10.100,00 | | |
| 4 | INVESTIMENTOS | | | | | 10.100,00 | | | |
| | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | 4.4.90.52.00 | 100,00 | | | | | |
| | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | 4.4.90.52.00 | 10.000,00 | | | | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 21

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

| | | |
|-------------|----|--|
| ORGÃO | 07 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE |
| UNIDADE | 07 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO |
| SUB UNIDADE | 01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE |

| Aplicacao Programada | Proj/Ativ | Finalidade | Categoria | Detalhada | TotalGrupo | Total Categ. | Total Func. |
|---|-----------------------|------------|--------------|------------|--------------|--------------|----------------------|
| F.R. - C.A. | | | | | | | |
| AQUIS.EQUIP. E MAT. DIVERSOS VIG. EM SAUDE. | 10.305.0027.1029.0000 | | | | | | 10.100,00 |
| MANUT. DA VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA | 10.305.0027.2058.0000 | | | | | | 1.615.100,00 |
| 3 DESPESAS CORREN' | | | | | | 1.615.100,00 | |
| 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | | | 1.370.000,00 | | |
| CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | | | 3.1.90.04.00 | 400.000,00 | | | |
| VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | | 3.1.90.11.00 | 500.000,00 | | | |
| VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | | 3.1.90.11.00 | 250.000,00 | | | |
| OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | | 3.1.90.13.00 | 80.000,00 | | | |
| INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | | | 3.1.90.94.00 | 20.000,00 | | | |
| OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | | 3.1.91.13.00 | 120.000,00 | | | |
| 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | | 245.100,00 | | |
| DIÁRIAS - CIVIL | | | 3.3.90.14.00 | 25.000,00 | | | |
| DIÁRIAS - CIVIL | | | 3.3.90.14.00 | 40.000,00 | | | |
| MATERIAL DE CONSUMO | | | 3.3.90.30.00 | 30.000,00 | | | |
| MATERIAL DE CONSUMO | | | 3.3.90.30.00 | 100.000,00 | | | |
| OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | | | 3.3.90.36.00 | 100,00 | | | |
| OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | 3.3.90.39.00 | 30.000,00 | | | |
| OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | 3.3.90.39.00 | 20.000,00 | | | |
| TOTAL | | | | | | | 33.849.961,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 22

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

| ORGÃO | 08 | GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA | | | | | | |
|--|---|---|--------------|------------|------------|--------------|--------------|-----------|
| UNIDADE | 08 | SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO RURAL | | | | | | |
| SUB UNIDADE | 01 | GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA | | | | | | |
| Aplicacao Programada | Proj/Ativ | Finalidade | Categoria | Detalhada | TotalGrupo | Total Categ. | Total Func. | |
| | | F.R. - C.A. | | | | | | |
| INCENT. PROJETOS AGRIC. FAMILIAR, PSICULTURA E OUT | 20.605.0002.2065.0000 | | | | | | 620.400,00 | |
| 3 | DESPEAS CORREN' | | | | | 620.200,00 | | |
| 3 | OUTRAS DESPEAS CORRENTES | | | | 620.200,00 | | | |
| | MATERIAL DE CONSUMO | | 3.3.90.30.00 | 400.000,00 | | | | |
| | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | | 3.3.90.32.00 | 100,00 | | | | |
| | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | | 3.3.90.36.00 | 100,00 | | | | |
| | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | 3.3.90.39.00 | 220.000,00 | | | | |
| 4 | DESPEAS DE CAPIT | | | | | 200,00 | | 200,00 |
| 4 | INVESTIMENTOS | | | | | 200,00 | | |
| | OBRAS E INSTALAÇÕES | | 4.4.90.51.00 | 100,00 | | | | |
| | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | 4.4.90.52.00 | 100,00 | | | | |
| MANUTENCAO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL | 20.606.0002.2064.0000 | | | | | | 1.143.000,00 | |
| 3 | DESPEAS CORREN' | | | | | 1.092.900,00 | | |
| 1 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | | 690.000,00 | | | |
| | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | | 3.1.90.04.00 | 100.000,00 | | | | |
| | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | 3.1.90.11.00 | 460.000,00 | | | | |
| | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | 3.1.90.13.00 | 50.000,00 | | | | |
| | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | | 3.1.90.94.00 | 30.000,00 | | | | |
| | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | 3.1.91.13.00 | 50.000,00 | | | | |
| 3 | OUTRAS DESPEAS CORRENTES | | | | 402.900,00 | | | |
| | CONTRIBUIÇÕES | | 3.3.70.41.00 | 100,00 | | | | |
| | DIÁRIAS - CIVIL | | 3.3.90.14.00 | 30.000,00 | | | | |
| | MATERIAL DE CONSUMO | | 3.3.90.30.00 | 190.500,00 | | | | |
| | PASSAGENS E DESPEAS COM LOCOMOÇÃO | | 3.3.90.33.00 | 2.000,00 | | | | |
| | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | | 3.3.90.36.00 | 100,00 | | | | |
| | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | 3.3.90.39.00 | 180.000,00 | | | | |
| | DESPEAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | | 3.3.90.92.00 | 100,00 | | | | |
| | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | 3.3.90.93.00 | 100,00 | | | | |
| 4 | DESPEAS DE CAPIT | | | | | 50.100,00 | | 50.100,00 |
| 4 | INVESTIMENTOS | | | | | 50.100,00 | | |
| | OBRAS E INSTALAÇÕES | | 4.4.90.51.00 | 100,00 | | | | |
| | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | 4.4.90.52.00 | 50.000,00 | | | | |
| CONST. AMP/REF/EQUIP. PREDIOS E FEIRA PRODUTOR. | 20.606.0010.1030.0000 | | | | | | 100,00 | |
| 4 | DESPEAS DE CAPIT | | | | | 100,00 | | |
| 4 | INVESTIMENTOS | | | | | 100,00 | | |
| | OBRAS E INSTALAÇÕES | | 4.4.90.51.00 | 100,00 | | | | |
| AQUIS. DE VEICULOS E EQUIP. PARA AGRICULTURA. | 20.606.0010.1031.0000 | | | | | | 20.000,00 | |
| 4 | DESPEAS DE CAPIT | | | | | 20.000,00 | | |
| 4 | INVESTIMENTOS | | | | | 20.000,00 | | |
| | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | 4.4.90.52.00 | 20.000,00 | | | | |
| AQUISIÇÃO DE PATRULHAS MECANIZADAS | 20.606.0010.1034.0000 | | | | | | 30.000,00 | |
| 4 | DESPEAS DE CAPIT | | | | | 30.000,00 | | |
| 4 | INVESTIMENTOS | | | | | 30.000,00 | | |
| | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | 4.4.90.52.00 | 30.000,00 | | | | |
| INCENT. AGRONEG. CADEIA PRODUTIVA, BACIA LEITEIRA | 20.608.0002.2066.0000 | | | | | | 26.300,00 | |
| 3 | DESPEAS CORREN' | | | | | 26.200,00 | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 23

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

| ORGÃO | 08 | GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA | | | | | | |
|---|-----------------------|--|--------------|------------|------------|--------------|---------------------|--|
| UNIDADE | 08 | SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO RURAL | | | | | | |
| SUB UNIDADE | 01 | GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA | | | | | | |
| Aplicacao Programada | Proj/Ativ | Finalidade | Categoria | Detalhada | TotalGrupo | Total Categ. | Total Func. | |
| F.R. - C.A. | | | | | | | | |
| INCENT. AGRONEG. CADEIA PRODUTIVA, BACIA LEITEIRA | 20.608.0002.2066.0000 | | | | | | 26.300,00 | |
| 3 | 3 | DESPESAS CORREN | | | | 26.200,00 | 26.200,00 | |
| | 3 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | 26.200,00 | | |
| | | MATERIAL DE CONSUMO | 3.3.90.30.00 | 10.000,00 | | | | |
| | | PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORT | 3.3.90.31.00 | 1.000,00 | | | | |
| | | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 3.3.90.32.00 | 15.000,00 | | | | |
| | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 3.3.90.36.00 | 100,00 | | | | |
| | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 3.3.90.39.00 | 100,00 | | | | |
| 4 | 4 | DESPESAS DE CAPIT | | | | | 100,00 | |
| | 4 | INVESTIMENTOS | | | | 100,00 | | |
| | | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 4.4.90.52.00 | 100,00 | | | | |
| CONST. DE ACUDES E MICROBACIAS PROP .RURALS. | 20.608.0010.1032.0000 | | | | | | 100,00 | |
| 4 | 4 | DESPESAS DE CAPIT | | | | | 100,00 | |
| | 4 | INVESTIMENTOS | | | | 100,00 | | |
| | | OBRAS E INSTALAÇÕES | 4.4.90.51.00 | 100,00 | | | | |
| IMPLANT/MANUT. VIVEIRO MUNIC. E CENTROS ZONESES. | 20.608.0010.1033.0000 | | | | | | 460.100,00 | |
| 3 | 3 | DESPESAS CORREN | | | | 460.000,00 | 460.000,00 | |
| | 3 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | 460.000,00 | | |
| | | MATERIAL DE CONSUMO | 3.3.90.30.00 | 180.000,00 | | | | |
| | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 3.3.90.39.00 | 280.000,00 | | | | |
| 4 | 4 | DESPESAS DE CAPIT | | | | | 100,00 | |
| | 4 | INVESTIMENTOS | | | | 100,00 | | |
| | | OBRAS E INSTALAÇÕES | 4.4.90.51.00 | 100,00 | | | | |
| TOTAL | | | | | | | 2.300.000,00 | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 24

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

| | | |
|-------------|----|--|
| ORGÃO | 09 | GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE Acao SOCIAL |
| UNIDADE | 09 | SECR MUN DE TRAB EMPREGO CID ASSIST SOCIAL |
| SUB UNIDADE | 01 | GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE Acao SOCIAL |

| Aplicacao Programada | Proj/Ativ | Finalidade | Categoria | Detalhada | TotalGrupo | Total Categ. | Total Func. |
|--|---|------------|--------------|------------|--------------|--------------|---------------------|
| F.R. - C.A. | | | | | | | |
| MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL | 08.244.0012.2067.0000 | | | | | | 2.939.800,00 |
| 3 | DESPESAS CORREN' | | | | | 2.939.800,00 | |
| 1 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | | 1.061.000,00 | | |
| | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | | 3.1.90.04.00 | 80.000,00 | | | |
| | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | 3.1.90.11.00 | 800.000,00 | | | |
| | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | 3.1.90.13.00 | 80.000,00 | | | |
| | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | | 3.1.90.92.00 | 1.000,00 | | | |
| | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | | 3.1.90.94.00 | 50.000,00 | | | |
| | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | 3.1.91.13.00 | 50.000,00 | | | |
| 3 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | 1.878.800,00 | | |
| | CONTRIBUIÇÕES | | 3.3.70.41.00 | 571.500,00 | | | |
| | OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MIL | | 3.3.90.08.00 | 50.000,00 | | | |
| | DIÁRIAS - CIVIL | | 3.3.90.14.00 | 65.000,00 | | | |
| | MATERIAL DE CONSUMO | | 3.3.90.30.00 | 50.000,00 | | | |
| | MATERIAL DE CONSUMO | | 3.3.90.30.00 | 40.000,00 | | | |
| | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | | 3.3.90.33.00 | 1.000,00 | | | |
| | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | | 3.3.90.36.00 | 100,00 | | | |
| | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | 3.3.90.39.00 | 981.000,00 | | | |
| | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | 3.3.90.39.00 | 40.000,00 | | | |
| | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO | | 3.3.90.40.00 | 30.000,00 | | | |
| | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS | | 3.3.90.48.00 | 50.000,00 | | | |
| | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | | 3.3.90.92.00 | 100,00 | | | |
| | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | 3.3.90.93.00 | 100,00 | | | |
| MANUTENCAO DE CONSELHOS GESTORES DE ASSIST. SOCIAL | 08.244.0012.2068.0000 | | | | | | 30.000,00 |
| 3 | DESPESAS CORREN' | | | | | 30.000,00 | |
| 3 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | 30.000,00 | | |
| | DIÁRIAS - CIVIL | | 3.3.90.14.00 | 5.000,00 | | | |
| | MATERIAL DE CONSUMO | | 3.3.90.30.00 | 15.000,00 | | | |
| | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | 3.3.90.39.00 | 10.000,00 | | | |
| COVID -19 - MANUT. DAS AÇÕES DE COMBATE | 08.244.0024.2093.0000 | | | | | | 200,00 |
| 3 | DESPESAS CORREN' | | | | | 200,00 | |
| 3 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | 200,00 | | |
| | MATERIAL DE CONSUMO | | 3.3.90.30.00 | 100,00 | | | |
| | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | 3.3.90.39.00 | 100,00 | | | |
| TOTAL | | | | | | | 2.970.000,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 25

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

| ORGÃO | UNIDADE | SUB UNIDADE | Proj/Ativ | Finalidade | Categoria | Detalhada | TotalGrupo | Total Categ. | Total Func. |
|---|---------|-------------|-----------------------|--|--------------|-----------|------------|--------------|-------------|
| | | | F.R. - C.A. | | | | | | |
| 09 | 09 | 02 | 08.241.0013.1038.0000 | GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL | | | | | 100,00 |
| | | | 08.241.0013.1038.0000 | SECR MUN DE TRAB EMPREGO CID ASSIST SOCIAL | | | | | |
| | | | 08.241.0013.1038.0000 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | | | | | |
| <hr/> | | | | | | | | | |
| Aplicacao Programada | | | | | | | | | |
| Proj/Ativ | | | | | | | | | |
| Finalidade | | | | | | | | | |
| Categoria | | | | | | | | | |
| Detalhada | | | | | | | | | |
| TotalGrupo | | | | | | | | | |
| Total Categ. | | | | | | | | | |
| Total Func. | | | | | | | | | |
| <hr/> | | | | | | | | | |
| CONST. AMP/REF. EQUIP. CENTROS DE IDOSOS E OUTROS | | | | | | | | | |
| | 3 | | 08.241.0013.1038.0000 | | | | | | 100,00 |
| | 3 | | 08.241.0013.1038.0000 | DESPESAS CORREN' | | | | 100,00 | |
| | 3 | | 08.241.0013.1038.0000 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | 100,00 | | |
| | | | 08.241.0013.1038.0000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 3.3.90.39.00 | 100,00 | | | |
| <hr/> | | | | | | | | | |
| MANUTENÇÃO ACOLHIMENTO PESSOA IDOSA | | | | | | | | | |
| | 3 | | 08.241.0029.2098.0000 | | | | | | 7.400,00 |
| | 3 | | 08.241.0029.2098.0000 | DESPESAS CORREN' | | | | 7.400,00 | |
| | 3 | | 08.241.0029.2098.0000 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | 7.400,00 | | |
| | | | 08.241.0029.2098.0000 | MATERIAL DE CONSUMO | 3.3.90.30.00 | 2.500,00 | | | |
| | | | 08.241.0029.2098.0000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 3.3.90.39.00 | 4.900,00 | | | |
| <hr/> | | | | | | | | | |
| MANUTENÇÃO ACOLHIMENTO ADOLESCENTES | | | | | | | | | |
| | 3 | | 08.243.0029.2097.0000 | | | | | | 70.000,00 |
| | 3 | | 08.243.0029.2097.0000 | DESPESAS CORREN' | | | | 70.000,00 | |
| | 3 | | 08.243.0029.2097.0000 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | 70.000,00 | | |
| | | | 08.243.0029.2097.0000 | MATERIAL DE CONSUMO | 3.3.90.30.00 | 60.000,00 | | | |
| | | | 08.243.0029.2097.0000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 3.3.90.39.00 | 10.000,00 | | | |
| <hr/> | | | | | | | | | |
| MANUTENCAO DE PROGRAMAS E ACOES DA ASSIST. SOCIAL | | | | | | | | | |
| | 3 | | 08.244.0012.2081.0000 | | | | | | 40.100,00 |
| | 3 | | 08.244.0012.2081.0000 | DESPESAS CORREN' | | | | 40.100,00 | |
| | 3 | | 08.244.0012.2081.0000 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | 40.100,00 | | |
| | | | 08.244.0012.2081.0000 | DIÁRIAS - CIVIL | 3.3.90.14.00 | 100,00 | | | |
| | | | 08.244.0012.2081.0000 | MATERIAL DE CONSUMO | 3.3.90.30.00 | 20.000,00 | | | |
| | | | 08.244.0012.2081.0000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 3.3.90.39.00 | 20.000,00 | | | |
| <hr/> | | | | | | | | | |
| AQUIS. DE VEICULOS E EQUIP. PARA ACAO SOCIAL. | | | | | | | | | |
| | 4 | | 08.244.0013.1035.0000 | | | | | | 30.000,00 |
| | 4 | | 08.244.0013.1035.0000 | DESPESAS DE CAPIT | | | | 30.000,00 | |
| | 4 | | 08.244.0013.1035.0000 | INVESTIMENTOS | | | 30.000,00 | | |
| | | | 08.244.0013.1035.0000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 4.4.90.52.00 | 30.000,00 | | | |
| <hr/> | | | | | | | | | |
| CONST. AMP/REF. PREDIOS DO CRAS E OUTROS. | | | | | | | | | |
| | 4 | | 08.244.0013.1036.0000 | | | | | | 1.000,00 |
| | 4 | | 08.244.0013.1036.0000 | DESPESAS DE CAPIT | | | | 1.000,00 | |
| | 4 | | 08.244.0013.1036.0000 | INVESTIMENTOS | | | 1.000,00 | | |
| | | | 08.244.0013.1036.0000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 4.4.90.51.00 | 1.000,00 | | | |
| <hr/> | | | | | | | | | |
| CONST. AMP/REF. CENTROS MULT. USO E OUTROS. | | | | | | | | | |
| | 3 | | 08.244.0013.1037.0000 | | | | | | 53.000,00 |
| | 3 | | 08.244.0013.1037.0000 | DESPESAS CORREN' | | | | 50.000,00 | |
| | 3 | | 08.244.0013.1037.0000 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | 50.000,00 | | |
| | | | 08.244.0013.1037.0000 | MATERIAL DE CONSUMO | 3.3.90.30.00 | 25.000,00 | | | |
| | | | 08.244.0013.1037.0000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 3.3.90.39.00 | 25.000,00 | | | |
| | 4 | | 08.244.0013.1037.0000 | DESPESAS DE CAPIT | | | | 3.000,00 | |
| | 4 | | 08.244.0013.1037.0000 | INVESTIMENTOS | | | 3.000,00 | | |
| | | | 08.244.0013.1037.0000 | MATERIAL DE CONSUMO | 4.4.90.30.00 | 1.000,00 | | | |
| | | | 08.244.0013.1037.0000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 4.4.90.39.00 | 1.000,00 | | | |
| | | | 08.244.0013.1037.0000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 4.4.90.51.00 | 1.000,00 | | | |
| <hr/> | | | | | | | | | |
| MANUTENCAO DE PROGRAMAS DE APOIO A PESSOAS IDOSAS | | | | | | | | | |
| | 3 | | 08.244.0013.2069.0000 | | | | | | 94.100,00 |
| | 3 | | 08.244.0013.2069.0000 | DESPESAS CORREN' | | | | 94.100,00 | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 26

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

| ORGÃO | 09 | GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL | | | | | | |
|---|--|--|--------------|-------------|------------|--------------|-------------|------------|
| UNIDADE | 09 | SECR MUN DE TRAB EMPREGO CID ASSIST SOCIAL | | | | | | |
| SUB UNIDADE | 02 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL | | | | | | |
| Aplicacao Programada | Proj/Ativ | Finalidade | Categoria | Detalhada | TotalGrupo | Total Categ. | Total Func. | |
| | | | | F.R. - C.A. | | | | |
| MANUTENCAO DE PROGRAMAS DE APOIO A PESSOAS IDOSAS | 08.244.0013.2069.0000 | | | | | | 94.100,00 | |
| 3 | DESPEAS CORREN' | | | | | 94.100,00 | | |
| 3 | OUTRAS DESPEAS CORRENTES | | | | 94.100,00 | | | |
| | DIÁRIAS - CIVIL | | 3.3.90.14.00 | 100,00 | | | | |
| | MATERIAL DE CONSUMO | | 3.3.90.30.00 | 50.000,00 | | | | |
| | PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORT | | 3.3.90.31.00 | 1.000,00 | | | | |
| | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | | 3.3.90.32.00 | 1.000,00 | | | | |
| | PASSAGENS E DESPEAS COM LOCOMOÇÃO | | 3.3.90.33.00 | 1.000,00 | | | | |
| | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | | 3.3.90.36.00 | 40.000,00 | | | | |
| | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | 3.3.90.39.00 | 1.000,00 | | | | |
| MANUTENCAO DO PROGRAMA IGD-SUAS | 08.244.0013.2076.0000 | | | | | | 36.500,00 | 36.500,00 |
| 3 | DESPEAS CORREN' | | | | | 36.500,00 | | |
| 3 | OUTRAS DESPEAS CORRENTES | | | | 36.500,00 | | | |
| | MATERIAL DE CONSUMO | | 3.3.90.30.00 | 25.000,00 | | | | |
| | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | | 3.3.90.36.00 | 1.000,00 | | | | |
| | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | 3.3.90.39.00 | 10.500,00 | | | | |
| MANUTENCAO DO CRAS | 08.244.0013.2077.0000 | | | | | | 339.600,00 | 339.600,00 |
| 3 | DESPEAS CORREN' | | | | | 339.600,00 | | |
| 1 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | | 130.000,00 | | | |
| | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | 3.1.90.11.00 | 100.000,00 | | | | |
| | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | 3.1.90.13.00 | 20.000,00 | | | | |
| | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | 3.1.91.13.00 | 10.000,00 | | | | |
| 3 | OUTRAS DESPEAS CORRENTES | | | | 209.600,00 | | | |
| | DIÁRIAS - CIVIL | | 3.3.90.14.00 | 100,00 | | | | |
| | DIÁRIAS - CIVIL | | 3.3.90.14.00 | 20.000,00 | | | | |
| | MATERIAL DE CONSUMO | | 3.3.90.30.00 | 50.000,00 | | | | |
| | MATERIAL DE CONSUMO | | 3.3.90.30.00 | 70.000,00 | | | | |
| | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | | 3.3.90.36.00 | 1.000,00 | | | | |
| | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | 3.3.90.39.00 | 30.000,00 | | | | |
| | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | 3.3.90.39.00 | 38.500,00 | | | | |
| MANUTENCAO DO PROGRAMA PAIF/PAEFI | 08.244.0013.2079.0000 | | | | | | 95.000,00 | 95.000,00 |
| 3 | DESPEAS CORREN' | | | | | 95.000,00 | | |
| 3 | OUTRAS DESPEAS CORRENTES | | | | 95.000,00 | | | |
| | MATERIAL DE CONSUMO | | 3.3.90.30.00 | 50.000,00 | | | | |
| | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | | 3.3.90.36.00 | 5.000,00 | | | | |
| | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | 3.3.90.39.00 | 40.000,00 | | | | |
| MANUTENCAO DOS PROGRAMAS FUPIS | 08.244.0013.2080.0000 | | | | | | 11.000,00 | 11.000,00 |
| 3 | DESPEAS CORREN' | | | | | 11.000,00 | | |
| 3 | OUTRAS DESPEAS CORRENTES | | | | 11.000,00 | | | |
| | MATERIAL DE CONSUMO | | 3.3.90.30.00 | 1.000,00 | | | | |
| | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | | 3.3.90.36.00 | 1.000,00 | | | | |
| | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | 3.3.90.39.00 | 9.000,00 | | | | |
| AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIP. PARA O CREAS | 08.244.0029.1060.0000 | | | | | | 20.000,00 | 20.000,00 |
| 4 | DESPEAS DE CAPIT | | | | | 20.000,00 | | |
| 4 | INVESTIMENTOS | | | | 20.000,00 | | | |
| | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | 4.4.90.52.00 | 20.000,00 | | | | |
| MANUTENCAO DO PROGRAMA PAIF/PAEFI | 08.244.0029.2079.0000 | | | | | | 5.000,00 | 5.000,00 |
| 3 | DESPEAS CORREN' | | | | | 5.000,00 | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 27

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

| ORGÃO | 09 | GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE Acao SOCIAL | | | | | | |
|-----------------------------------|----|--|-------------|--------------|-----------|------------|--------------|-------------------|
| UNIDADE | 09 | SECR MUN DE TRAB EMPREGO CID ASSIST SOCIAL | | | | | | |
| SUB UNIDADE | 02 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL | | | | | | |
| Aplicacao Programada | | Proj/Ativ | Finalidade | Categoria | Detalhada | TotalGrupo | Total Categ. | Total Func. |
| | | | F.R. - C.A. | | | | | |
| MANUTENCAO DO PROGRAMA PAIF/PAEFI | | 08.244.0029.2079.0000 | | | | | | 5.000,00 |
| 3 | | DESPESAS CORREN' | | | | | 5.000,00 | |
| 3 | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | 5.000,00 | | |
| | | MATERIAL DE CONSUMO | | 3.3.90.30.00 | 5.000,00 | | | |
| MANUTENÇÃO DO CREAS | | 08.244.0029.2096.0000 | | | | | | 121.100,00 |
| 3 | | DESPESAS CORREN' | | | | | 121.100,00 | |
| 3 | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | 121.100,00 | | |
| | | DIÁRIAS - CIVIL | | 3.3.90.14.00 | 100,00 | | | |
| | | MATERIAL DE CONSUMO | | 3.3.90.30.00 | 70.000,00 | | | |
| | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | | 3.3.90.36.00 | 1.000,00 | | | |
| | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | 3.3.90.39.00 | 50.000,00 | | | |
| TOTAL | | | | | | | | 923.900,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 28

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

| ORGÃO | 09 | GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE Acao SOCIAL | | | | | | |
|---|--|--|--------------|------------|------------|--------------|-------------|--|
| UNIDADE | 09 | SECR MUN DE TRAB EMPREGO CID ASSIST SOCIAL | | | | | | |
| SUB UNIDADE | 03 | FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE | | | | | | |
| Aplicacao Programada | Proj/Ativ | Finalidade | Categoria | Detalhada | TotalGrupo | Total Categ. | Total Func. | |
| F.R. - C.A. | | | | | | | | |
| MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR | | 08.243.0030.2074.0000 | | | | | 401.100,00 | |
| 3 | DESPESAS CORREN' | | | | | 391.100,00 | | |
| 1 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | | 331.000,00 | | | |
| | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | | 3.1.90.04.00 | 1.000,00 | | | | |
| | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | 3.1.90.11.00 | 280.000,00 | | | | |
| | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | 3.1.90.13.00 | 40.000,00 | | | | |
| | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | 3.1.91.13.00 | 10.000,00 | | | | |
| 3 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | 60.100,00 | | | |
| | DIÁRIAS - CIVIL | | 3.3.90.14.00 | 20.000,00 | | | | |
| | MATERIAL DE CONSUMO | | 3.3.90.30.00 | 25.000,00 | | | | |
| | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | | 3.3.90.36.00 | 100,00 | | | | |
| | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | 3.3.90.39.00 | 15.000,00 | | | | |
| 4 | DESPESAS DE CAPIT | | | | | 10.000,00 | | |
| 4 | INVESTIMENTOS | | | | 10.000,00 | | | |
| | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | 4.4.90.52.00 | 10.000,00 | | | | |
| MANUTENCAO DO FUNDO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE | | 08.243.0030.2075.0000 | | | | | 5.000,00 | |
| 3 | DESPESAS CORREN' | | | | | 5.000,00 | | |
| 3 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | 5.000,00 | | | |
| | MATERIAL DE CONSUMO | | 3.3.90.30.00 | 2.900,00 | | | | |
| | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | | 3.3.90.36.00 | 100,00 | | | | |
| | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | 3.3.90.39.00 | 2.000,00 | | | | |
| TOTAL | | | | | | | 406.100,00 | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 29

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

| ORGÃO | UNIDADE | SUB UNIDADE | Proj/Ativ | Finalidade | Categoria | Detalhada | TotalGrupo | Total Categ. | Total Func. |
|--|---------|-------------|--|-------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| | | | | F.R. - C.A. | | | | | |
| 10 | 10 | 01 | GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA | | | | | | |
| | | | SECRETARIA MUN DE INFRA ESTRUTURA | | | | | | |
| | | | GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA | | | | | | |
| <hr/> | | | | | | | | | |
| CONST/AMP/REF. NECROTERIO/CASA MORTUARIA. | | | 14.451.0014.1048.0000 | | | | | | 200,00 |
| 3 | | | DESPESAS CORREN' | | | | | 200,00 | |
| | 3 | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | 200,00 | | |
| | | | MATERIAL DE CONSUMO | | 3.3.90.30.00 | 100,00 | | | |
| | | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | 3.3.90.39.00 | 100,00 | | | |
| <hr/> | | | | | | | | | |
| AQUIS. VEICULOS E MET. PERM. SEC. OBRAS | | | 15.451.0014.1040.0000 | | | | | 615.303,49 | 615.303,49 |
| 4 | | | DESPESAS DE CAPIT | | | | | 615.303,49 | |
| | 4 | | INVESTIMENTOS | | | | 615.303,49 | | |
| | | | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | 4.4.90.52.00 | 115.303,49 | | | |
| | | | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | 4.4.90.52.00 | 500.000,00 | | | |
| <hr/> | | | | | | | | | |
| CONST. MANUT/AMP PRACAS PARQUE E JARDINS | | | 15.451.0014.1043.0000 | | | | | 200,00 | 200,00 |
| 4 | | | DESPESAS DE CAPIT | | | | | 200,00 | |
| | 4 | | INVESTIMENTOS | | | | 200,00 | | |
| | | | OBRAS E INSTALAÇÕES | | 4.4.90.51.00 | 100,00 | | | |
| | | | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | 4.4.90.52.00 | 100,00 | | | |
| <hr/> | | | | | | | | | |
| CONST/MANUT/AMP. GALERIAS, GUIAS, SARJ E PASSEIOS. | | | 15.451.0014.1044.0000 | | | | | 100,00 | 100,00 |
| 4 | | | DESPESAS DE CAPIT | | | | | 100,00 | |
| | 4 | | INVESTIMENTOS | | | | 100,00 | | |
| | | | OBRAS E INSTALAÇÕES | | 4.4.90.51.00 | 100,00 | | | |
| <hr/> | | | | | | | | | |
| MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA | | | 15.452.0002.2082.0000 | | | | | 6.921.700,00 | 6.921.700,00 |
| 3 | | | DESPESAS CORREN' | | | | | 6.921.700,00 | |
| | 1 | | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | | 2.195.000,00 | | |
| | | | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | | 3.1.90.04.00 | 150.000,00 | | | |
| | | | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | 3.1.90.11.00 | 1.753.000,00 | | | |
| | | | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | 3.1.90.13.00 | 80.000,00 | | | |
| | | | SENTENÇAS JUDICIAIS | | 3.1.90.91.00 | 1.000,00 | | | |
| | | | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | | 3.1.90.92.00 | 1.000,00 | | | |
| | | | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | | 3.1.90.94.00 | 50.000,00 | | | |
| | | | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | 3.1.91.13.00 | 160.000,00 | | | |
| | 3 | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | 4.726.700,00 | | |
| | | | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO | | 3.3.71.70.00 | 100.000,00 | | | |
| | | | DIÁRIAS - CIVIL | | 3.3.90.14.00 | 50.000,00 | | | |
| | | | MATERIAL DE CONSUMO | | 3.3.90.30.00 | 3.000.000,00 | | | |
| | | | MATERIAL DE CONSUMO | | 3.3.90.30.00 | 61.500,00 | | | |
| | | | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | | 3.3.90.33.00 | 5.000,00 | | | |
| | | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | | 3.3.90.36.00 | 100,00 | | | |
| | | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | 3.3.90.39.00 | 1.300.000,00 | | | |
| | | | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | | 3.3.90.92.00 | 100,00 | | | |
| | | | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | 3.3.90.93.00 | 210.000,00 | | | |
| <hr/> | | | | | | | | | |
| MANUT. RUAS, AVEN. PRACAS, PARQ, JARDINS E SERV.DI | | | 15.452.0002.2084.0000 | | | | | 7.510.000,00 | 7.510.000,00 |
| 3 | | | DESPESAS CORREN' | | | | | 7.510.000,00 | |
| | 3 | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | 7.510.000,00 | | |
| | | | MATERIAL DE CONSUMO | | 3.3.90.30.00 | 2.500.000,00 | | | |
| | | | MATERIAL DE CONSUMO | | 3.3.90.30.00 | 1.005.000,00 | | | |
| | | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | | 3.3.90.36.00 | 20.000,00 | | | |
| | | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | 3.3.90.39.00 | 3.685.000,00 | | | |
| | | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | 3.3.90.39.00 | 300.000,00 | | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 30

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

| | | |
|-------------|----|--|
| ORGÃO | 10 | GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA |
| UNIDADE | 10 | SECRETARIA MUN DE INFRA ESTRUTURA |
| SUB UNIDADE | 01 | GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA |

| Aplicacao Programada | Proj/Ativ | Finalidade | Categoria | Detalhada | TotalGrupo | Total Categ. | Total Func. |
|--|-----------------------|-------------------|-----------|--|--------------|--------------|--------------|
| | | F.R. - C.A. | | | | | |
| DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA URBANA. | 15.452.0014.1042.0000 | | | | | | 4.760.100,00 |
| 4 | 4 | DESPESES DE CAPIT | | | | 4.760.100,00 | |
| | | 4 | 4 | INVESTIMENTOS | | 4.760.100,00 | |
| | | | | MATERIAL DE CONSUMO | 4.4.90.30.00 | 2.200.000,00 | |
| | | | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 4.4.90.39.00 | 100,00 | |
| | | | | OBRAS E INSTALAÇÕES | 4.4.90.51.00 | 2.560.000,00 | |
| CONST/CONSERV/MANUT. VIAS URBANAS/PAV. E DRENAGEM. | 15.452.0014.1049.0000 | | | | | | 100,00 |
| 4 | 4 | DESPESES DE CAPIT | | | | 100,00 | |
| | | 4 | 4 | INVESTIMENTOS | | 100,00 | |
| | | | | OBRAS E INSTALAÇÕES | 4.4.90.51.00 | 100,00 | |
| CONST/CONSERV/MANUT. ACADEMIAS AO AR LIVRE. | 15.452.0014.1051.0000 | | | | | | 600,00 |
| 3 | 3 | DESPESES CORREN' | | | | 300,00 | |
| | | 3 | 3 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 300,00 | |
| | | | | MATERIAL DE CONSUMO | 3.3.90.30.00 | 100,00 | |
| | | | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 3.3.90.36.00 | 100,00 | |
| | | | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 3.3.90.39.00 | 100,00 | |
| 4 | 4 | DESPESES DE CAPIT | | | | 300,00 | |
| | | 4 | 4 | INVESTIMENTOS | | 300,00 | |
| | | | | MATERIAL DE CONSUMO | 4.4.90.30.00 | 100,00 | |
| | | | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 4.4.90.39.00 | 100,00 | |
| | | | | OBRAS E INSTALAÇÕES | 4.4.90.51.00 | 100,00 | |
| CONST/AMPLI/MANUT. ESGOTAMENTO SANITARIO. | 15.452.0016.1050.0000 | | | | | | 20.000,00 |
| 4 | 4 | DESPESES DE CAPIT | | | | 20.000,00 | |
| | | 4 | 4 | INVESTIMENTOS | | 20.000,00 | |
| | | | | OBRAS E INSTALAÇÕES | 4.4.90.51.00 | 20.000,00 | |
| AQUIS. IMOVEL E CONSTRUCAO CASAS POPULARES. | 16.482.0014.1047.0000 | | | | | | 200,00 |
| 4 | 4 | DESPESES DE CAPIT | | | | 200,00 | |
| | | 4 | 4 | INVESTIMENTOS | | 200,00 | |
| | | | | OBRAS E INSTALAÇÕES | 4.4.90.51.00 | 100,00 | |
| | | | | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 4.4.90.52.00 | 100,00 | |
| EXPANSAO/CONST. REDES ENERGIA ELETRICA. | 25.752.0014.1053.0000 | | | | | | 300,00 |
| 3 | 3 | DESPESES CORREN' | | | | 200,00 | |
| | | 3 | 3 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 200,00 | |
| | | | | MATERIAL DE CONSUMO | 3.3.90.30.00 | 100,00 | |
| | | | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 3.3.90.39.00 | 100,00 | |
| 4 | 4 | DESPESES DE CAPIT | | | | 100,00 | |
| | | 4 | 4 | INVESTIMENTOS | | 100,00 | |
| | | | | OBRAS E INSTALAÇÕES | 4.4.90.51.00 | 100,00 | |
| CONST/MANUT/AMP. AEROPORTO E TERM. RODOVIARIO. | 26.781.0014.1045.0000 | | | | | | 3.254.608,89 |
| 4 | 4 | DESPESES DE CAPIT | | | | 3.254.608,89 | |
| | | 4 | 4 | INVESTIMENTOS | | 3.254.608,89 | |
| | | | | OBRAS E INSTALAÇÕES | 4.4.90.51.00 | 100,00 | |
| | | | | OBRAS E INSTALAÇÕES | 4.4.90.51.00 | 3.254.508,89 | |
| MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO | 26.782.0002.2083.0000 | | | | | | 300,00 |
| 3 | 3 | DESPESES CORREN' | | | | 300,00 | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 31

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

| ORGÃO | UNIDADE | SUB UNIDADE | Proj/Ativ | Finalidade | Categoria | Detalhada | TotalGrupo | Total Categ. | Total Func. |
|--------------|---------|-------------|-----------------------|--|--------------|--------------|---------------|----------------------|---------------|
| F.R. - C.A. | | | | | | | | | |
| 10 | 10 | 01 | 26.782.0002.2083.0000 | GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA | | | | | 300,00 |
| | | | 3 | DESPESAS CORREN | | | | 300,00 | |
| | | | 3 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | 300,00 | | |
| | | | | MATERIAL DE CONSUMO | 3.3.90.30.00 | 100,00 | | | |
| | | | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 3.3.90.36.00 | 100,00 | | | |
| | | | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 3.3.90.39.00 | 100,00 | | | |
| | | | 26.782.0002.2085.0000 | MANUT. ESTRADAS, PONTES E SERVICOS DIVERSOS | | | | | 10.272.100,00 |
| | | | 3 | DESPESAS CORREN | | | | 10.272.100,00 | |
| | | | 3 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | 10.272.100,00 | | |
| | | | | MATERIAL DE CONSUMO | 3.3.90.30.00 | 2.842.200,00 | | | |
| | | | | MATERIAL DE CONSUMO | 3.3.90.30.00 | 3.320.000,00 | | | |
| | | | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 3.3.90.36.00 | 100,00 | | | |
| | | | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 3.3.90.39.00 | 3.000.000,00 | | | |
| | | | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 3.3.90.39.00 | 1.109.800,00 | | | |
| | | | 26.782.0014.1041.0000 | AQUIS. CAMINHOES E MAQUINAS PESADAS. | | | | | 100.100,00 |
| | | | 4 | DESPESAS DE CAPIT | | | | 100.100,00 | |
| | | | 4 | INVESTIMENTOS | | | 100.100,00 | | |
| | | | | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 4.4.90.52.00 | 100.000,00 | | | |
| | | | | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 4.4.90.52.00 | 100,00 | | | |
| | | | 26.782.0014.1046.0000 | PARCERIA NA MANUT. RODOVIAS BRs E MTs. | | | | | 400,00 |
| | | | 3 | DESPESAS CORREN | | | | 400,00 | |
| | | | 3 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | 400,00 | | |
| | | | | CONTRIBUIÇÕES | 3.3.70.41.00 | 100,00 | | | |
| | | | | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO | 3.3.71.70.00 | 100,00 | | | |
| | | | | MATERIAL DE CONSUMO | 3.3.90.30.00 | 100,00 | | | |
| | | | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 3.3.90.39.00 | 100,00 | | | |
| | | | 26.782.0014.1052.0000 | CONST/ABERT/MANUT/CONS. ESTRADA/PONTES/BOEIROS/PON | | | | | 200,00 |
| | | | 4 | DESPESAS DE CAPIT | | | | 200,00 | |
| | | | 4 | INVESTIMENTOS | | | 200,00 | | |
| | | | | MATERIAL DE CONSUMO | 4.4.90.30.00 | 100,00 | | | |
| | | | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 4.4.90.39.00 | 100,00 | | | |
| TOTAL | | | | | | | | 33.456.512,38 | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 32

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

| ORGÃO | UNIDADE | SUB UNIDADE | Proj/Ativ | Finalidade | Categoria | Detalhada | TotalGrupo | Total Categ. | Total Func. |
|--|---------|-------------|--|------------|--------------|--------------|--------------|---------------------|--------------|
| 10 | 10 | 02 | GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA | | | | | | |
| | | | SECRETARIA MUN DE INFRA ESTRUTURA | | | | | | |
| | | | DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO | | | | | | |
| F.R. - C.A. | | | | | | | | | |
| MANUTENCAO DO DPTO DE AGUA E ESGOTO | | | 17.512.0002.2086.0000 | | | | | | 1.828.590,51 |
| 3 DESPESAS CORREN | | | | | | | | 1.828.590,51 | |
| 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | | | | 411.000,00 | | | |
| CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | | | | | 3.1.90.04.00 | 80.000,00 | | | |
| VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | | | | 3.1.90.11.00 | 250.000,00 | | | |
| OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | | | | 3.1.90.13.00 | 16.000,00 | | | |
| INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | | | | | 3.1.90.94.00 | 15.000,00 | | | |
| OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | | | | 3.1.91.13.00 | 50.000,00 | | | |
| 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | | | | 1.417.590,51 | | |
| DIÁRIAS - CIVIL | | | | | 3.3.90.14.00 | 5.000,00 | | | |
| MATERIAL DE CONSUMO | | | | | 3.3.90.30.00 | 350.000,00 | | | |
| OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | | | | | 3.3.90.36.00 | 100,00 | | | |
| OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | | 3.3.90.39.00 | 1.062.290,51 | | | |
| DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | | | | | 3.3.90.92.00 | 100,00 | | | |
| INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | | | | 3.3.90.93.00 | 100,00 | | | |
| EXP/CONST/MANUT REDES DE AGUA E ESGOTO. | | | 17.512.0016.1054.0000 | | | | | | 100,00 |
| 4 DESPESAS DE CAPIT | | | | | | | | 100,00 | |
| 4 INVESTIMENTOS | | | | | | | 100,00 | | |
| OBRAS E INSTALAÇÕES | | | | | 4.4.90.51.00 | 100,00 | | | |
| AQUIS. VEIC/EQUIP. MATERIAIS DEPTO DE AGUA E ESGOT | | | 17.512.0016.1055.0000 | | | | | | 50.000,00 |
| 4 DESPESAS DE CAPIT | | | | | | | | 50.000,00 | |
| 4 INVESTIMENTOS | | | | | | | 50.000,00 | | |
| EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | | 4.4.90.52.00 | 50.000,00 | | | |
| TOTAL | | | | | | | | 1.878.690,51 | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 33

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

| | | |
|-------------|----|---|
| ORGÃO | 11 | GAB. DO SEC. DE MUN. DE MEIO AMB. E TURISMO, DESP E LAZER |
| UNIDADE | 11 | SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE E TURISMO |
| SUB UNIDADE | 01 | GAB. DO SEC. DE MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO |

| Aplicacao Programada | Proj/Ativ | Finalidade | Categoria | Detalhada | TotalGrupo | Total Categ. | Total Func. |
|---|--|-------------|--------------|-----------|------------|--------------|-------------|
| | | F.R. - C.A. | | | | | |
| MANUTENCAO DA SECRETARIA DE MEIO AMB. E TURISMO | 18.541.0002.2087.0000 | | | | | | 245.400,00 |
| 3 | DESPESAS CORREN' | | | | | 245.400,00 | |
| 1 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | | 112.100,00 | | |
| | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | | 3.1.90.04.00 | 1.000,00 | | | |
| | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | 3.1.90.11.00 | 81.100,00 | | | |
| | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | 3.1.90.13.00 | 15.000,00 | | | |
| | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | | 3.1.90.94.00 | 5.000,00 | | | |
| | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | 3.1.91.13.00 | 10.000,00 | | | |
| 3 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | 133.300,00 | | |
| | CONTRIBUIÇÕES | | 3.3.70.41.00 | 100,00 | | | |
| | DIÁRIAS - CIVIL | | 3.3.90.14.00 | 8.000,00 | | | |
| | MATERIAL DE CONSUMO | | 3.3.90.30.00 | 50.000,00 | | | |
| | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | | 3.3.90.36.00 | 100,00 | | | |
| | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | 3.3.90.39.00 | 15.000,00 | | | |
| | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | | 3.3.90.92.00 | 100,00 | | | |
| | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | 3.3.90.93.00 | 60.000,00 | | | |
| AQUIS. VEIC/EQUIP. MATERIAIS PERMANENTES. | 18.541.0017.1056.0000 | | | | | | 30.000,00 |
| 4 | DESPESAS DE CAPIT | | | | | 30.000,00 | |
| 4 | INVESTIMENTOS | | | | 30.000,00 | | |
| | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | 4.4.90.52.00 | 30.000,00 | | | |
| CRIAÇÃO DE PARQUES ECOLOG. E AREAS DE LASER. | 18.541.0017.1057.0000 | | | | | | 300,00 |
| 3 | DESPESAS CORREN' | | | | | 200,00 | |
| 3 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | 200,00 | | |
| | MATERIAL DE CONSUMO | | 3.3.90.30.00 | 100,00 | | | |
| | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | 3.3.90.39.00 | 100,00 | | | |
| 4 | DESPESAS DE CAPIT | | | | | 100,00 | |
| 4 | INVESTIMENTOS | | | | 100,00 | | |
| | OBRAS E INSTALAÇÕES | | 4.4.90.51.00 | 100,00 | | | |
| PROJETOS E OBRAS PARA SEC. MEIO AMBIENTE | 18.542.0017.1058.0000 | | | | | | 100,00 |
| 4 | DESPESAS DE CAPIT | | | | | 100,00 | |
| 4 | INVESTIMENTOS | | | | 100,00 | | |
| | OBRAS E INSTALAÇÕES | | 4.4.90.51.00 | 100,00 | | | |
| MANUTENCAO E RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS | 18.543.0002.2089.0000 | | | | | | 300,00 |
| 3 | DESPESAS CORREN' | | | | | 300,00 | |
| 3 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | 300,00 | | |
| | MATERIAL DE CONSUMO | | 3.3.90.30.00 | 100,00 | | | |
| | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | | 3.3.90.36.00 | 100,00 | | | |
| | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | 3.3.90.39.00 | 100,00 | | | |
| MANUTENCAO E ESTRUTURACAO DO TURISMO | 23.695.0002.2088.0000 | | | | | | 20.100,00 |
| 3 | DESPESAS CORREN' | | | | | 20.100,00 | |
| 3 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | 20.100,00 | | |
| | MATERIAL DE CONSUMO | | 3.3.90.30.00 | 10.000,00 | | | |
| | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | | 3.3.90.36.00 | 100,00 | | | |
| | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | 3.3.90.39.00 | 10.000,00 | | | |
| CONST. ESPACOS, FESTIVAIS DE PESCA/DEMAIS EVENTOS | 23.695.0018.1059.0000 | | | | | | 33.800,00 |
| 3 | DESPESAS CORREN' | | | | | 33.800,00 | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 34

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

| | | |
|-------------|----|---|
| ORGÃO | 11 | GAB. DO SEC. DE MUN. DE MEIO AMB. E TURISMO, DESP E LAZER |
| UNIDADE | 11 | SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE E TURISMO |
| SUB UNIDADE | 01 | GAB. DO SEC. DE MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO |

| Aplicacao Programada | Proj/Ativ | Finalidade | Categoria | Detalhada | TotalGrupo | Total Categ. | Total Func. |
|---|--|------------|--------------|-----------|------------|--------------|-------------------|
| F.R. - C.A. | | | | | | | |
| CONST. ESPACOS, FESTIVAIS DE PESCA/DEMAIS EVENTOS | 23.695.0018.1059.0000 | | | | | | 33.800,00 |
| 3 | DESpesas CORREN' | | | | | 33.700,00 | |
| 3 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | 33.700,00 | | |
| | MATERIAL DE CONSUMO | | 3.3.90.30.00 | 10.000,00 | | | |
| | PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORT | | 3.3.90.31.00 | 10.000,00 | | | |
| | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | 3.3.90.39.00 | 13.700,00 | | | |
| 4 | DESpesas DE CAPIT | | | | | 100,00 | |
| 4 | INVESTIMENTOS | | | | 100,00 | | |
| | OBRAS E INSTALAÇÕES | | 4.4.90.51.00 | 100,00 | | | |
| TOTAL | | | | | | | 330.000,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 35

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

| ORGÃO | 13 | PREVI-COLNIZA | | | | | | |
|--|--|--|--------------|-----------|--------------|--------------|---------------------|--|
| UNIDADE | 13 | FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE COLNIZA | | | | | | |
| SUB UNIDADE | 01 | PREVI-COLNIZA | | | | | | |
| Aplicacao Programada | Proj/Ativ | Finalidade | Categoria | Detalhada | TotalGrupo | Total Categ. | Total Func. | |
| | | F.R. - C.A. | | | | | | |
| ATIVIDADE A CARGO DO GERENCIAMENTO DE RECURSO RPPS | 09.272.0015.2090.0000 | | | | | | 3.492.000,00 | |
| 3 | DESPESAS CORREN | | | | | 3.488.000,00 | | |
| 1 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | | 3.096.000,00 | | | |
| | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO | 3.1.71.70.00 | 2.000,00 | | | | | |
| | APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS | 3.1.90.01.00 | 2.500.000,00 | | | | | |
| | APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS | 3.1.90.01.00 | 10.000,00 | | | | | |
| | PENSÕES | 3.1.90.03.00 | 570.000,00 | | | | | |
| | PENSÕES | 3.1.90.03.00 | 10.000,00 | | | | | |
| | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 3.1.90.13.00 | 1.000,00 | | | | | |
| | SENTENÇAS JUDICIAIS | 3.1.90.91.00 | 1.000,00 | | | | | |
| | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 3.1.90.93.00 | 1.000,00 | | | | | |
| | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 3.1.91.13.00 | 1.000,00 | | | | | |
| 3 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | 392.000,00 | | | |
| | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO | 3.3.71.70.00 | 3.000,00 | | | | | |
| | DIÁRIAS - CIVIL | 3.3.90.14.00 | 15.000,00 | | | | | |
| | MATERIAL DE CONSUMO | 3.3.90.30.00 | 2.000,00 | | | | | |
| | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 3.3.90.33.00 | 1.000,00 | | | | | |
| | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 3.3.90.36.00 | 15.000,00 | | | | | |
| | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 3.3.90.39.00 | 200.000,00 | | | | | |
| | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO | 3.3.90.40.00 | 150.000,00 | | | | | |
| | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | 3.3.90.47.00 | 1.000,00 | | | | | |
| | COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA | 3.3.90.86.00 | 1.000,00 | | | | | |
| | COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA | 3.3.90.86.00 | 1.000,00 | | | | | |
| | SENTENÇAS JUDICIAIS | 3.3.90.91.00 | 1.000,00 | | | | | |
| | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 3.3.90.92.00 | 1.000,00 | | | | | |
| | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 3.3.90.93.00 | 1.000,00 | | | | | |
| 4 | DESPESAS DE CAPIT | | | | | 4.000,00 | | |
| 4 | INVESTIMENTOS | | | | | 4.000,00 | | |
| | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO | 4.4.71.70.00 | 1.000,00 | | | | | |
| | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 4.4.90.52.00 | 3.000,00 | | | | | |
| RESERVA DE CONTINGENCIA DO RPPS | 99.999.9999.9998.0000 | | | | | | 6.379.672,00 | |
| 9 | RESERVA DE CONTI | | | | | | 6.379.672,00 | |
| 9 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | | | 6.379.672,00 | | | |
| | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 9.9.99.99.00 | 156.500,00 | | | | | |
| | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 9.9.99.99.00 | 5.532.522,00 | | | | | |
| | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 9.9.99.99.00 | 690.650,00 | | | | | |
| TOTAL | | | | | | | 9.871.672,00 | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA DOS PINHAIS, N° 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 36

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

| ORGÃO | UNIDADE | SUB UNIDADE | Proj/Ativ | Finalidade | Categoria | Detalhada | TotalGrupo | Total Categ. | Total Func. |
|--|---------|-------------|--|-------------|--------------|------------|------------|--------------|--------------|
| | | | | F.R. - C.A. | | | | | |
| 14 | 14 | 01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER | | | | | | |
| 14 | 14 | 01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER | | | | | | |
| 14 | 14 | 01 | DESPORTO E LAZER | | | | | | |
| <hr/> | | | | | | | | | |
| MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER | | | 27.812.0008.2047.0000 | | | | | | 691.000,00 |
| 3 | 1 | | DESPESAS CORRENTEIS | | | | | 691.000,00 | |
| | 1 | | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | | 395.000,00 | | |
| | | | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | | 3.1.90.04.00 | 20.000,00 | | | |
| | | | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | 3.1.90.11.00 | 280.000,00 | | | |
| | | | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | 3.1.90.13.00 | 70.000,00 | | | |
| | | | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | | 3.1.90.94.00 | 5.000,00 | | | |
| | | | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | 3.1.91.13.00 | 20.000,00 | | | |
| | 3 | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | 296.000,00 | | |
| | | | CONTRIBUIÇÕES | | 3.3.70.41.00 | 1.000,00 | | | |
| | | | DIÁRIAS - CIVIL | | 3.3.90.14.00 | 45.000,00 | | | |
| | | | MATERIAL DE CONSUMO | | 3.3.90.30.00 | 160.000,00 | | | |
| | | | PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORT | | 3.3.90.31.00 | 1.000,00 | | | |
| | | | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | | 3.3.90.32.00 | 1.000,00 | | | |
| | | | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | | 3.3.90.33.00 | 10.000,00 | | | |
| | | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | | 3.3.90.36.00 | 1.000,00 | | | |
| | | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | 3.3.90.39.00 | 77.000,00 | | | |
| REALIZACAO CAMPEONATOS E EVENTOS ESPORTIVOS DIVERS | | | 27.812.0008.2048.0000 | | | | | | 550.000,00 |
| 3 | 3 | | DESPESAS CORRENTEIS | | | | | 550.000,00 | |
| | 3 | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | 550.000,00 | | |
| | | | CONTRIBUIÇÕES | | 3.3.50.41.00 | 60.000,00 | | | |
| | | | MATERIAL DE CONSUMO | | 3.3.90.30.00 | 70.000,00 | | | |
| | | | PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORT | | 3.3.90.31.00 | 140.000,00 | | | |
| | | | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | | 3.3.90.32.00 | 200.000,00 | | | |
| | | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | | 3.3.90.36.00 | 50.000,00 | | | |
| | | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | 3.3.90.39.00 | 30.000,00 | | | |
| AQUIS. VEICULOS E EQUIP. PARA DPTO DE ESPORTES. | | | 27.812.0020.1019.0000 | | | | | | 49.000,00 |
| 4 | 4 | | DESPESAS DE CAPITAL | | | | | 49.000,00 | |
| | 4 | | INVESTIMENTOS | | | | 49.000,00 | | |
| | | | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | 4.4.90.52.00 | 49.000,00 | | | |
| CONST. MANUT. REF. ILUM. CAMPOS E QUADRAS ESPORTIV | | | 27.812.0020.1020.0000 | | | | | | 10.000,00 |
| 4 | 4 | | DESPESAS DE CAPITAL | | | | | 10.000,00 | |
| | 4 | | INVESTIMENTOS | | | | 10.000,00 | | |
| | | | OBRAS E INSTALAÇÕES | | 4.4.90.51.00 | 10.000,00 | | | |
| <hr/> | | | | | | | | TOTAL | 1.300.000,00 |

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 52 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA N° 52 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

EMENTA: "NOMEIA A COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO 2021/2024 PARA O GOVERNO DE 2025/2028 DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o atendimento aos princípios da transparência e eficiência previstos na Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 019/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão de Transição do Governo 2021/2024 para o Governo de 2025/2028, com a finalidade de propiciar ao futuro Presidente da Câmara Municipal acesso as informações necessárias ao início de mandato.

Art. 2º - A Comissão de Transição de Governo será composta por servidores da Câmara Municipal, sendo:

1. Alexandre Lima Lopes – Contador; 2. Zelaine Santos Modesto – Secretária Geral; 3. Pedro Jair Silva – Tesoureiro; 4. Cezar Henrique Silveira Barbosa – Assessor Jurídico; 5. Vilmar Alves Nunes – Controlador Interno.

Art. 3º - Os documentos mencionados e o relatório conclusivo da comissão de acordo com a Resolução Normativa do Tribunal de Contas nº 19/2016, deverão ser encaminhados ao Presidente da Câmara Municipal até o 5º (quinto) dia útil após a posse.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 04 de dezembro de 2024.

EZEQUIAS DEDE DE SOUZA

PRESIDENTE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal.

Colniza - MT, 04 de dezembro de 2024.

Ezequias Dedé de Souza

Presidente

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 593/ADM/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 593/ADM/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** ao Servidor **FRANCISCO FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 1254, AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, lotado na secretaria municipal de saúde, pelo período de **01 de janeiro de 2025 a 30 de janeiro do ano 2025**, as férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2023/2024, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 04 de dezembro de 2024.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.

Colniza/MT, em 04 de dezembro de 2024.

Silvia R. M. da Conceição
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 585/ADM/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 585/ADM/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a Servidora **ANGELA MARIA CATANOSSI DA SILVA**, matrícula nº 306, Secretária Municipal de Educação, pelo período de **02 de janeiro de 2025 a 31 de janeiro do ano 2025**, as férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2023/2024, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 04 de dezembro de 2024.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.

Colniza/MT, em 04 de dezembro de 2024.

Silvia R. M. da Conceição
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 594/ADM/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 594/ADM/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a Servidora **ANDREIA BORGES DE SOUZA**, matrícula nº 285, AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, lotada na secretaria municipal de saúde, pelo período de **15 de janeiro de 2025 a 13 de fevereiro do ano 2025**, as férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,
 Publique-se, e
 Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 04 de dezembro de 2024.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 04 de dezembro de 2024.

Silvia R. M. da Conceição
 Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N° 595/ADM/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA N° 595/ADM/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal n°. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a Servidora **FABIANA JOVITA DE CASTRO**, matrícula n° 1179, AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, lotada na secretaria municipal de saúde, pelo período de **15 de janeiro de 2025 a 13 de fevereiro do ano 2025**, as férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,
 Publique-se, e
 Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 04 de dezembro de 2024.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 04 de dezembro de 2024.

Silvia R. M. da Conceição
 Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N° 596/ADM/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA N° 596/ADM/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal n°. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a Servidora **RANIELE RODRIGUES DA SILVA**, matrícula n° 5167, AGENTE DE COMBATE A EN-

DEMIAS, lotada na secretaria municipal de saúde, pelo período de **01 de janeiro de 2025 a 30 de janeiro do ano 2025**, as férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2023/2024, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,
 Publique-se, e
 Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 04 de dezembro de 2024.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 04 de dezembro de 2024.

Silvia R. M. da Conceição
 Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N° 597/ADM/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA N° 597/ADM/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal n°. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a Servidora **ANA MARIA DA GLORIA FARIAS**, matrícula n° 239, SERVIÇOS GERAIS, lotada na secretaria municipal de saúde, pelo período de **02 de janeiro de 2025 a 31 de janeiro do ano 2025**, as férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2021/2022, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,
 Publique-se, e
 Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 04 de dezembro de 2024.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 04 de dezembro de 2024.

Silvia R. M. da Conceição
 Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N° 606/ADM/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA N° 606/ADM/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Muni-

cípio de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio** a servidora **ANALISE FERREIRA DOS SANTOS SILVA**, matrícula nº 259, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada na *Secretaria Municipal de Saúde*, pelo período de **20 de janeiro do ano 2025 a 19 de abril do ano 2025**. A Licença ora concedida é referente ao quinquênio 2011/2016.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 04 de dezembro de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 04 de dezembro de 2024.

Sílvia R. M. da Conceição
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 598/ADM/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 598/ADM/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias Coletivas** aos Servidores Públicos Municipais lotados na Secretaria Municipal de Planejamento relacionados abaixo, no período de **17 de dezembro do ano de 2024 a 15 de janeiro do ano de 2025**, conforme Artigo 71 Parágrafo Único da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

| Nº | Nome | Mat. | Período Aquisitivo |
|----|-------------------------------|------|--------------------|
| 01 | ADRIANO SILVA DELFINO | 105 | 2021/2022 |
| 02 | HUANDER DIONES LEMOS DE MEIRA | 7420 | 2023/2024 |
| 03 | MOACIR DOS SANTOS | 2656 | 2022/2023 |

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 04 de dezembro de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 04 de dezembro de 2024.

Sílvia R. M. da Conceição
Agente Administrativo

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

DECRETO Nº 39/2024 DE: 03.12.2024

DECRETO Nº 39/2024

DE: 03.12.2024

“Regulamenta a exumação e o traslado no Município de Comodoro.”

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução – RDC nº 68, de 10 de outubro de 2007, do Ministério da Saúde – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre o Controle e Fiscalização Sanitária do Traslado de Restos Mortais Humanos;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 10.960, de 14 de outubro de 2019, que dispõe sobre o traslado intermunicipal de cadáveres e restos mortais humanos no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências; e

CONSIDERANDO, por final, que o campo santo é de propriedade do município de Comodoro/MT, além da necessidade administrativa e o interesse público.

DECRETA

TITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. Para os fins deste decreto, considera-se:

I. administração: entidade municipal competente e/ou a pessoa jurídica de direito privado delegatária dos serviços cemiteriais no cemitério e de cremação, ou a associação religiosa responsável por cemitério particular, que deverá designar administrador para cada cemitério e crematório para gerenciar as atividades cotidianas; **II.** administrador: pessoa física designada pela administração para gerenciar as atividades cotidianas dos cemitérios ou crematórios; **III.** caixão, ataúde, esquife ou urna funerária: caixa com formato adequado para conter pessoa falecida ou partes, com fundo provido de material biodegradável que garanta o não extravasamento de líquidos provenientes do cadáver; **IV.** cemitério particular: pertencente ao domínio privado, destinado ao sepultamento de quaisquer pessoas ou ao sepultamento exclusivo de membros de associações civis, religiosas ou militares; **V.** cemitério público: o cemitério de titularidade do Município de Comodoro/MT; **VI.** cessão de gaveta unitária a prazo fixo: cessão de uma gaveta para acomodação de um único caixão em uma sepultura por prazo fixo, passível de renovação sucessiva; **VII.** cessão de terreno a prazo indeterminado: cessão de terreno destinado à acomodação de caixões em uma sepultura de uma única linha sucessória por prazo indeterminado; **VIII.** crematório: o conjunto de edificações e instalações destinadas à cremação de cadáveres e restos mortais; **IX.** exumação: remoção dos restos mortais de sepultura; **X.** gaveta: sepultura destinada à acomodação de um único caixão; **XI.** manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços funerários, cemiteriais e de cremação e/ou a conduta de agentes públicos na prestação, regulação e fiscalização desses serviços; **XII.** ossuário: local para a acomodação de ossos, contidos ou não em urna ossuária; **XIII.** sepultura: o lugar, no cemitério, destinado à inumação de cadáveres, partes do corpo e restos mortais humanos, sejam terrenos ou gavetas unitárias; **XIV.** sepultamento ou inumação: ato de depositar o cadáver em sepultura; **XV.** terreno: sepultura destinada ao sepultamento, em gavetas, de uma única linha sucessória por prazo indeterminado; **XVI.** urna ossuária: recipiente utilizado para conter ossos ou partes de corpos exumados; **XVII.** usuário: pessoa física que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, do serviço cemiterial ou funerário.

TÍTULO II**DAS EXUMAÇÕES**

Art. 2º. Poderão requerer a exumação os familiares do falecido, atuando sempre um na falta do outro, na ordem estabelecida pelo art. 1.829 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil), ou outra norma que lhe vier a substituir, sempre maiores de 18 (dezoito) anos, as autoridades competentes e demais interessados previstos na legislação.

Art. 3º. Só será permitida a exumação de cadáver ou de despojos mortais depois de decorridos 3 (três) anos, contados da data do óbito, e 2 (dois) anos no caso de criança até a idade de 6 (seis) anos.

§ 1º. Em decorrência de determinação judicial ou de autoridade sanitária, a exumação do cadáver poderá ser realizada antes de decorrido o prazo referido no “caput” deste artigo.

§ 2º. Nas hipóteses previstas no “caput” deste artigo, a exumação poderá ocorrer, desde que, alternativamente:

I. trate-se de cadáver sepultado como não identificado ou identificado e não reclamado;

II. trate-se de cadáver sepultado em gaveta unitária cedida a título fixo, cujo uso não seja renovado ou terminado o seu prazo máximo;

III. a requerimento das pessoas referidas no art. 2º deste decreto, em se tratando de cadáveres sepultados em terreno cedido a título indeterminado;

Art. 4º. As exumações a que se refere o inciso III, do § 2º, do art. 3º, deste decreto serão requeridas acompanhadas da demonstração:

I. da relação jurídica que autorize o pedido;

II. da razão de tal pedido;

III. certidão de óbito e causa da morte; IV. do consentimento da autoridade consular respectiva, se for feita a exumação para transladação do cadáver para país estrangeiro.

§ 1º. A exumação será feita depois de tomadas todas as precauções previstas em normas sanitárias e ambientais vigentes.

§ 2º. Quando a exumação for feita para transladação de cadáveres para outro cemitério, dentro ou fora do Município, o interessado deverá apresentar previamente o caixão ou urna para esse fim, bem como comprovante de recebimento dos restos mortais do município ou cemitério para qual se destinam.

§ 3º. No livro do registro de serviços cemiteriais, serão feitas as anotações relativas ao requerente, à pessoa exumada, ao local, à data da exumação e à destinação dos restos mortais exumados, dentre outras informações pertinentes.

§ 4º. Fica proibido o traslado de restos mortais humanos para caso de morte por encefalite espongiiforme, febre hemorrágica ou outra doença infecto-contagiosa a critério da ANVISA.

Art. 5º. Caberá à agência funerária a responsabilidade pelo disposto na Resolução da ANVISA que trata da assunto, no que concerne ao transporte dos restos mortais humanos, devendo, para isso, cumprir a legislação sanitária vigente.

Parágrafo único. Ficam igualmente responsáveis os requerentes da exumação prevista no inciso III do § 2º do artigo 3º deste decreto, devendo proceder com os atos perante a agência funerária, e acompanhar o procedimento de transladação até sua finalização.

Art. 6º. As requisições de exumações para diligências policiais ou judiciais poderão ser feitas diretamente à administração do cemitério, por escrito, com menção dos requisitos previstos no art. 4º, deste decreto.

Parágrafo único. Todos esses atos se farão na presença da autoridade que houver requisitado a diligência.

Art. 7º. A exumação na condição prevista no inciso II, do § 2º, do art. 3º, deste decreto poderá ser feita pela administração do cemitério se, decorridos 30 (trinta) dias da data de extinção ou fim do prazo da cessão, o cessionário ou interessado legalmente qualificado não a tiver requerido.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de dezembro de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 222/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A BAIXA PATRIMONIAL DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 103/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, que regulamenta as normas gerais de direito financeiro, especialmente no que tange à baixa patrimonial de bens públicos;

Considerando o Decreto Municipal nº 103/2020, de 24 de agosto de 2020, que regulamenta os procedimentos para avaliação, baixa e destinação de bens patrimoniais no âmbito do Município de Confresa-MT;

Considerando o relatório expedido pelas Comissões Setoriais de Patrimônio, formalmente constituídas, que identificaram bens classificados como ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis;

Considerando o dever da Administração Pública de zelar pela eficiência, economicidade e regularidade no uso dos bens e recursos públicos, conforme preceitua o artigo 37 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizadas as baixas patrimoniais dos bens imóveis relacionados abaixo, que em revisão foram verificados já terem sido doados conforme leis municipais, ou não incorporadas a administração, nos termos apontado no relatório da comissão setorial:

| Nº PATRIMÔNIO | MATRÍCULA | ATO DE DOAÇÃO/REGULARIZAÇÃO |
|---------------|-----------|--|
| 13.974 | 6.970 | Lei Complementar nº 245/2023 |
| 8.352 | 4.592 | Lei nº 521/2015 |
| 8.358 | 8.346 | Regularização fundiária – Título definitivo nº 1185/2018 |
| 13.994 | 3.910 | Exclusão pela não aprovação do projeto de loteamento |

Art. 2º Ficam autorizadas as baixas patrimoniais dos bens móveis relacionados abaixo, parte integrante deste decreto, em razão de constar abaixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos termos do art. 5º, VIII e IX, do Decreto nº 103/2020, conforme apontado no relatório da comissão setorial:

| Nº PATRIMÔNIO | CÓDIGO | DESCRIÇÃO |
|---------------|--------|------------------------------|
| 0 | 10701 | POLTRONA DIRETORA GIRATORIA |
| 2086 | 2086 | MONITOR ACER LED 21,5 |
| 6919 | 6918 | LONGARINA 03 LUGARES |
| 6920 | 6920 | LONGARINA 03 LUGARES |
| 6925 | 6925 | PC CORE X3 |
| 7112 | 7112 | CADEIRA LEITOR |
| 9599 | 1661 | LONGARINA 03 LUGARES |
| 9600 | 10657 | LONGARINA 03 LUGARES |
| 10133 | 11840 | CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA |
| 10134 | 11841 | CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA |
| 12432 | 14139 | CADEIRA SECRETÁRIA FIXA |

| | | |
|-------|-------|--------------------------------|
| 12434 | 14141 | CADEIRA SECRETÁRIA FIXA |
| 12444 | 14147 | CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA |
| 1833 | 1833 | CADEIRA SECRETARIA FIXA |
| 1835 | 1835 | AR CONDICIONADO ELETROLUX |
| 1836 | 1836 | CADEIRA SECRETÁRIA FIXA |
| 1838 | 1838 | MESA EM L |
| 1843 | 1843 | CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA |
| 1845 | 1845 | AR CONDICIONADO ELETROLUX 12.0 |
| 1860 | 1860 | CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA |
| 1861 | 1861 | MONITOR LED 18.5 AOC |
| 1866 | 1866 | CADEIRA FIXA AÇO POLIPROPILENO |
| 1870 | 1870 | MESA ESCRITÓRIO 150X150 |
| 1871 | 1871 | CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA |
| 1882 | 10683 | CADEIRA FIXA AÇO POLIPROPILENO |
| 1887 | 10682 | CADEIRA FIXA AÇO POLIPROPILENO |
| 1889 | 1889 | CADEIRA EXECUTIVA |
| 1892 | 1892 | CADEIRA FIXA AÇO POLIPROPILENO |
| 1895 | 1895 | MONITOR LED 19.5 AOC |
| 1908 | 1908 | MESA ESCRITÓRIO |
| 1918 | 1918 | CADEIRA FIXA AÇO POLIPROPILENO |
| 5721 | 5721 | CADEIRA FIXA BASE C |
| 3425 | 3425 | MESA ESCOLAR INF. VERMELHA |
| 5669 | 5669 | MESA MADEIRA |
| 5674 | 5674 | MESA DE MADEIRA COMPUTADOR |
| 5677 | 5677 | MESA DE MADEIRA COMPUTADOR |
| 5678 | 5678 | MESA DE MADEIRA COMPUTADOR |
| 5685 | 5685 | ESTANTE DE AÇO |
| 5689 | 5689 | MESA DE ESCRITÓRIO |
| 5701 | 5701 | VENTILADOR |
| 5929 | 5929 | PC CORE X3 |
| 5935 | 5935 | CADEIRA DE MADEIRA |
| 6055 | 6055 | VENTILADOR 50 CM |

Art. 3º As baixas patrimoniais serão efetivadas em conformidade com:

I - O disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, em seus dispositivos sobre controle de bens patrimoniais;

II - O Decreto Municipal nº 103/2020, que estabelece normas e procedimentos para avaliação e baixa de bens patrimoniais;

III - As orientações expedidas pelos órgãos de controle interno e externo, especialmente o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração, por meio do Setor de Patrimônio, adotará as providências necessárias à execução do presente Decreto, incluindo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 04 de dezembro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 327/2024 ADM DE 02 DE DEZEMBRO 2024.

DISPÕE SOBRE AS NOMEAÇÕES DAS SERVIDORAS MUNICIPAIS, PARA SUBSTITUIÇÕES DE FISCAL TITULAR/SUPLENTE, FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora Pública Municipal, a Sra. **MAGNA DE PAULA FARIA** CPF: 011.937.921-00 MAT.: 12487, Coordenadora da Atenção Básica - Unidades de Saúde, como **FISCAL TITULAR**, a Sra. **NATIELLY KARINE DOS SANTOS** CPF: 045.955.461-14, Coordenadora da Atenção Integral - CAPS/CTA como **FISCAL TITULAR** e a Sra. **GABRIELA MEDINA OLIVERA** CPF: 833.525.540-72, Diretora Hospital Municipal como **FISCAL TITULAR**, em substituição a Sra. **DANIELA DA ROCHA SANTANA RIBEIRO** CPF.: 975.154.932-91 MAT.: 14074 e a Sra. **FERNANDA**

MAIA CARNEIRO CPF: 031.215.021-07 MAT.: 14111, no seguinte documento:

CONTRATO: 96/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 02 de Dezembro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00005, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CONFRESA - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00005, de 04 de Dezembro de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

| Sujeito(s) Passivo(s) | | |
|---------------------------------------|----------------|---------------------------------|
| Nome Completo / Razão Social | CPF/CNPJ | Notificação de Lançamento (ITR) |
| ADEMAR MOREIRA DOMINGUES (ESPOLIO DE) | 032.116.301-04 | 0131 /00139/2024 |
| ADVALDO PEREIRA MATOS | 415.589.361-49 | 0131 /00140/2024 |
| GASPAR DOMINGOS LAZARI | 302.602.641-72 | 0131 /00146/2024 |
| GASPAR DOMINGOS LAZARI | 302.602.641-72 | 0131 /00147/2024 |
| WALDEMAR MIGUEL GONCALVES | 036.830.951-72 | 0131 /00148/2024 |
| WALDEMAR MIGUEL GONCALVES | 036.830.951-72 | 0131 /00149/2024 |

E

Data de afixação: Data de desafixação:

04/12/2024

19/12/2024

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº. 325/2024 ADM DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAL, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAL DE CONTRATO**, abaixo discriminado.

| | FISCAL TITULAR | FISCAL SUPLENTE | GESTORA |
|-------------------------------|--|--|---|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | MAGNA DE PAULA FÁRRIA CPF: 011.937.921-00 MAT: 12487 | NATIELLY KARI-NE DOS SANTOS CPF: 045.955.461-14 MAT: 14669 | ELISANGELA SILVEIRA DOS SANTOS CPF: 020.654.111-20 MAT: 14781 |

| CONTRATO | 154/2024 | CNPJ | VALOR |
|-------------------|---|--------------------|---------------|
| CONTRATADA | MONTEIRO INOVAÇÃO E GESTÃO LTDA | 51.837.969/0001-52 | R\$ 15.000,00 |
| OBJETO | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, E FORMAÇÃO DE CARGOS E CADASTROS DE RESERVA DO QUADRO DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CONFRESA MT. | | |
| PRAZO DE VIGÊNCIA | 6 MESES - 04/12/2024 A 04/06/2025. | | |

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 04 de Dezembro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº153/2024**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 220/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2023

OBJETO: SOLICITAMOS ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, SOM E AR-QUIBANCADA, EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS, SHOW PIROTÉCNICO, (CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº311/2023).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES – 04/12/2024 A 04/12/2025.

VALOR: R\$ 2.636.732,10 (Dois Milhões, Seiscentos e Trinta e Seis Mil, Setecentos e Trinta e Dois Reais e Dez Centavos).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: NT PROMOTORA DE EVENTOS LTDA, CNPJ nº 42.180.015/0001-29.

DATA: 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº154/2024**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 161/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 037/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, E FORMAÇÃO DE CARGOS E CADASTROS DE RESERVA DO QUADRO DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CONFRESA - MT.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 MESES – 04/12/2024 A 04/06/2025.

VALOR: R\$ 15.000,00

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: MONTEIRO INOVAÇÃO E GESTÃO LTDA, CNPJ Nº 51.837.969/0001-52.

DATA: 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

**RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2024
PROFISSIONAIS DA SAÚDE EDITAL COMPLEMENTAR 007/2024
DIVULGA OS GABARITOS DAS PROVAS OBJETIVAS**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2024

PROFISSIONAIS DA SAÚDE

EDITAL COMPLEMENTAR 007/2024

DIVULGA OS GABARITOS DAS PROVAS OBJETIVAS

A Presidente da Comissão Organizadora do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2024 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade e, CONSIDERANDO a realização da PROVA OBJETIVA/ESCRITA, deste Processo Seletivo Simplificado conforme preestabelecido em Edital de Abertura.

RESOLVE:

I - Divulgar os GABARITOS das PROVAS OBJETIVAS/ESCRITAS realizadas em 01/12/2024 e, demais informações.

II - Fica estabelecido o dia 02/12 no período das 00:01 as 23:59 h para apresentação de INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS contra a divulgação do Gabarito das Provas Objetivas.

III - Permanecem válidos os demais dispositivos do Edital de Abertura, os quais devem ser observados por todos os candidatos.

IV - Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Confresa-MT, 01 de Dezembro de 2024.

GABRIELA MEDINA DE OLIVERA

Presidente da Comissão Organizadora

Portaria 464/2024 de 04/11/2024.

ANEXO I

CRONOGRAMA DOS GABARITOS DAS PROVAS OBEJETIVAS

APOIO DE SERVIÇOS A SAUDE/COZINHEIRA - APOIO DE SERVIÇOS A SAUDE/LAVADEIRA - APOIO DE SERVIÇOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL - APOIO DE SERVIÇOS A SAUDE/VIGILANCIA PATRIMONIAL - ASSISTENTE DA SAUDE/MAQUEIRO HOSPITALAR - ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA

| | |
|-----|---|
| 1. | A |
| 2. | C |
| 3. | B |
| 4. | A |
| 5. | C |
| 6. | A |
| 7. | C |
| 8. | B |
| 9. | D |
| 10. | C |
| 11. | B |
| 12. | A |
| 13. | B |
| 14. | D |
| 15. | C |
| 16. | A |
| 17. | D |
| 18. | C |
| 19. | B |
| 20. | B |
| 21. | C |
| 22. | D |
| 23. | A |
| 24. | B |
| 25. | C |
| 26. | D |
| 27. | A |
| 28. | B |
| 29. | D |
| 30. | B |

INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE

| | |
|-----|---|
| 1. | B |
| 2. | D |
| 3. | A |
| 4. | C |
| 5. | D |
| 6. | C |
| 7. | B |
| 8. | D |
| 9. | A |
| 10. | C |
| 11. | A |
| 12. | B |
| 13. | C |
| 14. | B |
| 15. | C |
| 16. | C |
| 17. | D |
| 18. | B |
| 19. | B |
| 20. | C |
| 21. | A |
| 22. | B |
| 23. | A |
| 24. | B |
| 25. | B |
| 26. | C |
| 27. | A |

| | |
|-----|---|
| 28. | B |
| 29. | C |
| 30. | D |

TÉCNICO DA SAÚDE - ENFERMAGEM

| | |
|-----|---|
| 1. | B |
| 2. | D |
| 3. | A |
| 4. | C |
| 5. | D |
| 6. | C |
| 7. | B |
| 8. | D |
| 9. | A |
| 10. | C |
| 11. | A |
| 12. | B |
| 13. | C |
| 14. | B |
| 15. | C |
| 16. | B |
| 17. | C |
| 18. | A |
| 19. | C |
| 20. | B |
| 21. | A |
| 22. | B |
| 23. | A |
| 24. | C |
| 25. | B |
| 26. | C |
| 27. | B |
| 28. | C |
| 29. | D |
| 30. | A |

TÉCNICO DA SAÚDE - RADIOLOGIA

| | |
|-----|---|
| 1. | B |
| 2. | D |
| 3. | A |
| 4. | C |
| 5. | D |
| 6. | C |
| 7. | B |
| 8. | D |
| 9. | A |
| 10. | C |
| 11. | A |
| 12. | B |
| 13. | C |
| 14. | B |
| 15. | C |
| 16. | B |
| 17. | A |
| 18. | B |
| 19. | C |
| 20. | B |
| 21. | A |
| 22. | C |
| 23. | A |
| 24. | B |
| 25. | D |
| 26. | C |
| 27. | A |
| 28. | C |
| 29. | B |
| 30. | A |

PNSS - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS

| | |
|----|---|
| 1. | D |
| 2. | D |
| 3. | C |
| 4. | B |
| 5. | D |
| 6. | B |

| | |
|-----|---|
| 7. | A |
| 8. | C |
| 9. | B |
| 10. | D |
| 11. | C |
| 12. | B |
| 13. | A |
| 14. | C |
| 15. | D |
| 16. | B |
| 17. | B |
| 18. | A |
| 19. | A |
| 20. | C |
| 21. | B |
| 22. | A |
| 23. | B |
| 24. | C |
| 25. | B |
| 26. | A |
| 27. | C |
| 28. | A |
| 29. | B |
| 30. | C |

PNSS - EDUCADOR FÍSICO - 30 HORAS

| | |
|-----|---|
| 1. | D |
| 2. | D |
| 3. | C |
| 4. | B |
| 5. | D |
| 6. | B |
| 7. | A |
| 8. | C |
| 9. | B |
| 10. | D |
| 11. | C |
| 12. | B |
| 13. | A |
| 14. | C |
| 15. | D |
| 16. | A |
| 17. | B |
| 18. | B |
| 19. | A |
| 20. | B |
| 21. | B |
| 22. | C |
| 23. | B |
| 24. | C |
| 25. | A |
| 26. | B |
| 27. | D |
| 28. | B |
| 29. | A |
| 30. | B |

PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS

| | |
|-----|---|
| 1. | D |
| 2. | D |
| 3. | C |
| 4. | B |
| 5. | D |
| 6. | B |
| 7. | A |
| 8. | C |
| 9. | B |
| 10. | D |
| 11. | C |
| 12. | B |
| 13. | A |
| 14. | C |
| 15. | D |
| 16. | A |
| 17. | B |
| 18. | C |

| | |
|-----|---|
| 19. | B |
| 20. | A |
| 21. | C |
| 22. | B |
| 23. | D |
| 24. | B |
| 25. | C |
| 26. | A |
| 27. | B |
| 28. | C |
| 29. | B |
| 30. | A |

PNSS - FARMACÊUTICO - 40 HORAS

| | |
|-----|---|
| 1. | D |
| 2. | D |
| 3. | C |
| 4. | B |
| 5. | D |
| 6. | B |
| 7. | A |
| 8. | C |
| 9. | B |
| 10. | D |
| 11. | C |
| 12. | B |
| 13. | A |
| 14. | C |
| 15. | D |
| 16. | B |
| 17. | B |
| 18. | D |
| 19. | A |
| 20. | A |
| 21. | B |
| 22. | C |
| 23. | C |
| 24. | D |
| 25. | B |
| 26. | A |
| 27. | D |
| 28. | B |
| 29. | C |
| 30. | A |

PNSS - FARMACÊUTICO - BIOQUÍMICO - 40 HORAS

| | |
|-----|---|
| 1. | D |
| 2. | D |
| 3. | C |
| 4. | B |
| 5. | D |
| 6. | B |
| 7. | A |
| 8. | C |
| 9. | B |
| 10. | D |
| 11. | C |
| 12. | B |
| 13. | A |
| 14. | C |
| 15. | D |
| 16. | C |
| 17. | B |
| 18. | B |
| 19. | C |
| 20. | B |
| 21. | A |
| 22. | B |
| 23. | D |
| 24. | D |
| 25. | C |
| 26. | A |
| 27. | C |
| 28. | D |
| 29. | A |
| 30. | C |

PNSS - FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS

| | |
|-----|---|
| 1. | D |
| 2. | D |
| 3. | C |
| 4. | B |
| 5. | D |
| 6. | B |
| 7. | A |
| 8. | C |
| 9. | B |
| 10. | D |
| 11. | C |
| 12. | B |
| 13. | A |
| 14. | C |
| 15. | D |
| 16. | A |
| 17. | B |
| 18. | D |
| 19. | B |
| 20. | A |
| 21. | C |
| 22. | C |
| 23. | B |
| 24. | C |
| 25. | D |
| 26. | A |
| 27. | B |
| 28. | C |
| 29. | B |
| 30. | A |

PNSS - FONOAUDIÓLOGO - 30 HORAS

| | |
|-----|---|
| 1. | D |
| 2. | D |
| 3. | C |
| 4. | B |
| 5. | D |
| 6. | B |
| 7. | A |
| 8. | C |
| 9. | B |
| 10. | D |
| 11. | C |
| 12. | B |
| 13. | A |
| 14. | C |
| 15. | D |
| 16. | C |
| 17. | B |
| 18. | C |
| 19. | C |
| 20. | A |
| 21. | B |
| 22. | D |
| 23. | B |
| 24. | C |
| 25. | A |
| 26. | C |
| 27. | B |
| 28. | C |
| 29. | B |
| 30. | A |

PNSS - NUTRICIONISTA - 30 HORAS

| | |
|-----|---|
| 1. | D |
| 2. | D |
| 3. | C |
| 4. | B |
| 5. | D |
| 6. | B |
| 7. | A |
| 8. | C |
| 9. | B |
| 10. | D |

| | |
|-----|---|
| 11. | C |
| 12. | B |
| 13. | A |
| 14. | C |
| 15. | D |
| 16. | C |
| 17. | B |
| 18. | C |
| 19. | C |
| 20. | B |
| 21. | B |
| 22. | C |
| 23. | A |
| 24. | C |
| 25. | B |
| 26. | D |
| 27. | C |
| 28. | A |
| 29. | B |
| 30. | D |

PNSS - ODONTÓLOGO - 40 HORAS

| | |
|-----|---|
| 1. | D |
| 2. | D |
| 3. | C |
| 4. | B |
| 5. | D |
| 6. | B |
| 7. | A |
| 8. | C |
| 9. | B |
| 10. | D |
| 11. | C |
| 12. | B |
| 13. | A |
| 14. | C |
| 15. | D |
| 16. | C |
| 17. | B |
| 18. | A |
| 19. | D |
| 20. | A |
| 21. | C |
| 22. | D |
| 23. | A |
| 24. | B |
| 25. | B |
| 26. | A |
| 27. | A |
| 28. | D |
| 29. | C |
| 30. | A |

PNSS - PSICÓLOGO - 30 HORAS

| | |
|-----|---|
| 1. | D |
| 2. | D |
| 3. | C |
| 4. | B |
| 5. | D |
| 6. | B |
| 7. | A |
| 8. | C |
| 9. | B |
| 10. | D |
| 11. | C |
| 12. | B |
| 13. | A |
| 14. | C |
| 15. | D |
| 16. | B |
| 17. | C |
| 18. | B |
| 19. | C |
| 20. | A |
| 21. | B |
| 22. | C |

| | |
|-----|---|
| 23. | B |
| 24. | A |
| 25. | C |
| 26. | B |
| 27. | A |
| 28. | A |
| 29. | C |
| 30. | D |

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 501/2024 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Portaria 501/2024 de 04 de Dezembro de 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, ELETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Ofício 690/2024 SE-PLAC de 03/11/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR em 02/12/2024 do cargo comissionado de ENCARREGADO III o servidor público municipal MATHEUS AGUIAR BARBOSA, matrícula 014959, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 02/12/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 04 de Dezembro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2024 - PROFISSIONAIS DA SAÚDE EDITAL COMPLEMENTAR 008/2024 JULGAMENTO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DIVULGAÇÃO DOS GABARITOS DAS PROVAS OBJETIVAS/E**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2024 - PROFISSIONAIS DA SAÚDE

EDITAL COMPLEMENTAR 008/2024

JULGAMENTO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA

A DIVULGAÇÃO DOS GABARITOS DAS PROVAS OBJETIVAS/ESCRITAS

A Presidente da Comissão Organizadora do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2024 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade e, CONSIDERANDO a apresentação de Interposição de Recurso contra a divulgação dos Gabaritos das Provas Objetivas divulgada por meio do Edital Complementar 007/2024 de 01/12/2024 e, a apreciação e análise das mesmas pela comissão organizadora.

RESOLVE:

I - Divulgar os Resultados dos Julgamentos das Interposição dos Recursos apresentados pelos candidatos, conforme anexo I deste edital.

II - Permanecem válidos os demais dispositivos do Edital de abertura, os quais devem ser observados por todos os candidatos.

III - Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Confresa-MT, 03 de Dezembro de 2024.

GABRIELA MEDINA DE OLIVERA

Presidente da Comissão Organizadora

Portaria 464/2024 de 04/11/2024.

ANEXO I

CRONOGRAMA DE JULGAMENTO DAS INTERPOSIÇÕES DE RECURSOS

| INSCRIÇÃO PROTOCOLO | CANDIDATO/CARGO | INTERPOSIÇÃO DO RECURSO | JULGAMENTO DO RECURSO |
|--------------------------|---|--|--|
| FIR1-24-40 INSCRIÇÃO 608 | JARDEL FELIPE DE OLIVEIRA RODRIGUES PNSS - FARMACEUTICO/BIOQUIMICO - 40 HORAS | Prezada comissão organizadora, venho por meio deste, impugnar o gabarito preliminar da questão nº 07. Segundo o site "Conjugação dos Verbos em Língua Portuguesa, a o verbo ENTREGAR pode apresentar a seguinte TRANSITIVIDADE: TRANSITIVO DIRETO E INDIRETO. Os verbos transitivos diretos e indiretos são aqueles que necessitam de dois complementos: UM SEM PREPOSIÇÃO (OBJETO DIRETO) e UM COM PREPOSIÇÃO (OBJETO INDIRETO). Na afirmativa III da presente questão, a saber: "A frase 'entregou o presente à pessoa correta' apresenta crase porque o termo "pessoa" exige preposição e artigo", encontra-se errada pois quem exige a preposição "a/para" é o verbo entregar, ao completar o seu sentido com o objeto indireto "pessoa", pois quem entrega, entrega algo A (preposição) alguém. Logo o termo pessoa, o objeto indireto, exige apenas o "artigo a" tendo em vista que é uma palavra feminina, e a preposição A é exigida pelo verbo entregar, formando o fenômeno crase, o que torna a afirmativa falsa. Ante exposto, solicito a alteração do gabarito da questão para a alternativa C tendo em vista que a mesma atende a sequência correta. Referência: https://www.conjugacao.com.br/verbo-entregar/ https://www.todamateria.com.br/transitividade-verb... | QUESTÃO Nº 07 - Leia as afirmativas sobre a crase e marque V para verdadeiro e F para falso: () O uso da crase é obrigatório na frase "A mãe dedicou-se à costura". () Na frase "Vou a Roma amanhã", a crase é dispensada porque não há artigo definido. () A frase "Entregou o presente à pessoa correta" apresenta crase porque o termo "pessoa" exige preposição e artigo. Assinale a alternativa que contém a sequência correta: A) V, F, V, B) F, F, F, C) V, F, F, D) F, V, V. RECURSO: INDEFERIDO JUSTIFICATIVA: Após a análise da questão, esta Banca entendeu por manter o gabarito oficial. É verdade que a preposição "a" é exigida pelo verbo "entregar", como destacado no questionamento. Porém, o substantivo "pessoa" exige o artigo definido "a", sem o qual não haveria crase. Logo, ambos os elementos — a regência verbal (preposição) e o substantivo feminino (artigo) — são indispensáveis para a formação da crase. A afirmativa não nega que o verbo "entregar" exige a preposição. Ela complementa, afirmando que o substantivo "pessoa" também é responsável pela crase ao exigir o artigo definido. Portanto, a justificativa está correta: a crase ocorre porque o substantivo "pessoa" exige preposição e artigo. A crase em "à pessoa corre- |

| | | | |
|--------------------------------|---|---|--|
| | | | <p>ta" é resultado da fusão da preposição "a" (regência do verbo) com o artigo definido "a" (exigido pelo substantivo). A afirmativa não exclui o papel da preposição, mas destaca que o substantivo "pessoa" contribui para a crase ao exigir o artigo. Diante do exposto, indefere-se o presente recurso.</p> |
| FIR1-24-41 INSCRIÇÃO 671 | ISLEY SOARES LOPES PNSS - FISIOTE- RAPEUTA - 30 HORAS | <p>Questão 7 Prezada comissão organizadora, venho por meio deste, impugnar o gabarito preliminar da questão nº 07. Para você saber se o topônimo pede ou não o artigo, basta trocar o verbo (que exige a preposição "a") por outro que exija preposição diferente, para evitar a confusão da preposição com o artigo. Veja: Fui à Bahia. Fui a Sergipe. Fui a Roma. Para termos certeza de que há artigo ou não, basta trocarmos por "vim". Veja: Vim da Bahia. Vim de Sergipe. Vim de Roma. Como o verbo "Vim" exige preposição "de", se a oração permanecer somente com essa preposição, é sinal de que, com o verbo "Fui", também permanecerá só a preposição "a" (Vim de Sergipe → Fui a Sergipe). Logo a alternativa II: "Na frase 'Vou a Roma Amanhã', a crase é dispensada porque não há artigo definido" está correta, tendo em vista que é uma preposição antes do topônimo ROMA. Diante disso, solicito a anulação da questão por não haver sequência correta nas alternativas. Referência: https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/uso-da... Questão 11 Prezada comissão organizadora, venho por meio deste, impugnar o gabarito preliminar da questão nº 11. A afirmativa II da questão está correta, pois segundo está divulgado na página oficial da Microsoft: "Você também pode escolher apenas uma parte do texto dentro de uma célula para formatar", seguindo os seguintes passos: a- Na guia Página Inicial, escolha a seta ao lado de Cor da Fonte. b- Em Cores do Tema ou em Cores Padrão, escolha uma cor. Como todas as alternativas da questão estão corretas, e nas alternativas não existe opção certa, Solicito a anulação da questão. Referência: https://support.microsoft.com/pt-br/office/alterar... a cor do texto de uma célula ou intervalo de células.&text=Você também pode escolher apenas, texto dentro de uma célula.&text=Em Cores do Tema ou, e escolha Cor da Fonte Questão 15 Prezada comissão organizadora, venho por meio deste, impugnar o gabarito preliminar da questão nº 15. Segundo o site da Microsoft: Se você não consegue encontrar um arquivo no computador ou se modificou ou excluiu um arquivo acidentalmente, pode restaurá-lo a partir de um backup (se estiver usando o backup do Windows) ou pode tentar restaurá-lo de uma versão anterior. As versões anteriores são cópias de arquivos e pastas que o Windows salva automaticamente COMO PARTE DE UM PONTO DE RESTAURAÇÃO. As vezes, as versões anteriores são chamadas de cópias de sombra. Ou seja, você pode recuperar arquivos deletados permanentemente ao restaurar um ponto de recuperação do Windows. Como a questão 15 possui duas alternativas corretas, solicito a anulação da mesma. Referência: https://support.microsoft.com/pt-br/windows/recupe...</p> | <p>QUESTÃO Nº 07 - Leia as afirmativas sobre a crase e marque V para verdadeiro e F para falso: () O uso da crase é obrigatório na frase "A mãe dedicou-se à costura". () Na frase "Vou a Roma amanhã", a crase é dispensada porque não há artigo definido. () A frase "Entregou o presente à pessoa correta" apresenta crase porque o termo "pessoa" exige preposição e artigo. Assinale a alternativa que contém a sequência correta: A) V, F, V, B) F, F, F, C) V, F, F, D) F, V, V. PARECER: INDEFERIDO JUSTIFICATIVA: Após a análise da questão, esta Banca entendeu por manter o gabarito oficial. A análise da afirmativa exige compreender as condições para o uso da crase: A crase ocorre na fusão da preposição "a" (exigida pelo verbo) com o artigo definido feminino "a" (exigido pelo substantivo seguinte). Em topônimos (nomes de lugares), o uso do artigo pode variar, sendo necessário verificar se o topônimo exige ou não o artigo definido. Topônimo "Roma": A palavra "Roma" é um topônimo que, em geral, não admite artigo definido. Assim, na frase "Vou a Roma", ocorre apenas a preposição "a", sem fusão com o artigo. Regra: Quando o topônimo não admite artigo, não há fusão da preposição com o artigo e, consequentemente, não ocorre crase. Exemplo comparativo: "Vou a Roma." → Não há artigo, logo não há crase. "Vou à Itália." → "Itália" exige artigo definido, ocorre a fusão "a + a" e há crase. A frase "Vou a Roma amanhã" realmente não exige crase, mas o motivo apresentado na afirmativa II está incorreto. A afirmativa diz que não há crase porque não há artigo definido, mas essa explicação está incompleta e simplista. O problema está em não reconhecer a necessidade de verificar o uso do artigo junto ao topônimo. O erro está na fundamentação: o motivo correto para a ausência de crase é que o topônimo "Roma" não exige artigo definido. A afirmativa sugere que todos os casos sem artigo definido dispensam a crase, ignorando as particularidades de outros contextos (ex.: nomes específicos ou especificados podem exigir artigo e, por consequência, crase). Diante do exposto, indefere-se o presente recurso.</p> <p>QUESTÃO Nº 11 - Leia as afirmativas a seguir sobre a utilização de planilhas eletrônicas e marque a alternativa correta: I - As fórmulas em planilhas eletrônicas podem ser utilizadas para realizar cálculos simples, como soma, subtração e multiplicação. II - A formatação de células em uma planilha eletrônica pode ser feita apenas para alterar a cor do texto, sem afetar a célula como um todo. III - É possível realizar a impressão de uma planilha de forma parcial, especificando quais células ou áreas imprimir. IV - Fórmulas de soma de intervalos de células em uma planilha são calculadas automaticamente à medida que novos dados são inseridos, sem necessidade de atualização manual. Estão corretas as afirmativas: A) I e II, apenas. B) II e III, apenas. C) I, III e IV, apenas. D) I, II e IV, apenas. RECURSO: INDEFERIDO JUSTIFICATIVA: Após a análise da questão, esta Banca entendeu por manter o gabarito oficial. A afirmativa II está incorreta porque restringe a formatação de células a alterações na cor do texto, ignorando outras possibilidades que afetam a célula como um todo. Mesmo que seja possível alterar apenas partes específicas do texto, isso não exclui outras funcionalidades disponíveis no menu de formatação. A afirmativa II implica que a formatação de células é limitada à alteração da cor do texto, desconsiderando outras opções de formatação que afetam a célula integralmente, como: Bordas. Preenchimento de fundo. Alinhamento. Isso torna a afirmativa incorreta, pois a formatação de células não se restringe à cor do texto. Diante do exposto, indefere-se o presente recurso.</p> |
| FIR1-24-42 INSCRIÇÃO 044 | DENISE CRISTINA CHAVES MORAIS PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS | <p>Questão 10- Português. O gabarito consta a alternativa D como correta, entretanto, ao analisarmos a questão, nenhuma das alternativas corresponde a certa, a palavra injustamente é formada pela derivação prefixal e sufixal in- justa- mente; nesse caso não corresponde a derivação parassintética que é quando ocorre o acréscimo do prefixo e sufixo mas de forma Dependente. Nesse caso a palavra injustamente não é dependente, pois se retirar o prefixo IN e/ou o sufixo MENTE ainda indentificaríamos a palavra Justa. https://www.portugues.com.br/gramatica/processos-f...</p> | <p>QUESTÃO Nº 10 - Na palavra "injustamente", a formação ocorre por: A) Justaposição. B) Derivação prefixal. C) Composição por aglutinação. D) Derivação parassintética. RECURSO: DEFERIDO (TROCAR PARA LETRA "B") JUSTIFICATIVA: Após a análise da questão, esta Banca entendeu por alterar o gabarito preliminar. A Formação de "Injustamente": O radical "justa" é uma palavra com sentido pleno. Ao adicionar o prefixo "in-", formamos "injusta", que também é uma palavra válida. O acréscimo do sufixo "-mente" cria o advérbio "injustamente", mas o radical continua reconhecível em todas as etapas. Portanto, a palavra "injustamente" não é um caso de derivação parassintética, já que o radical "justa" é funcional tanto com o prefixo quanto sem o sufixo. Fonte: CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. 5ª edição. Rio de Janeiro: Lexikon, 2020. A afirmativa que atende ao enunciado da questão é a letra B. Diante do exposto, defere-se o presente recurso.</p> |

| | | | |
|---|---|---|--|
| <p>FIR1-24-43 INSCRIÇÃO 374</p> | <p>ANA BIANCA NOLETO GONCALVES TECNICO DA SAUDE/RADIOLOGIA - 40 HORAS</p> | <p>Olá boa tarde Gostaria de uma revisão a respeito da questão 28 , no gabarito preliminar está escrito que a questão correta é a letra C , porém na literatura diz que " Efeitos estocásticos são efeitos que ocorrem aleatoriamente e cuja probabilidade de ocorrência aumenta com a dose, mas não existe um limiar de dose abaixo do qual esses efeitos não ocorram. Em outras palavras, mesmo doses muito baixas podem, teoricamente, causar esses efeitos, embora a probabilidade de que isso aconteça diminua à medida que a dose diminui. Exemplos de efeitos estocásticos incluem o desenvolvimento de câncer e mutações genéticas. Portanto, a resposta é que os efeitos estocásticos não têm um limiar de dose definido." fonte chaton IA estudos E também tem o artigo que também explica isso no tópico : riscos em radiodiagnóstico , no 8º parágrafo</p> | <p>QUESTÃO N° 28 - No que diz respeito aos efeitos biológicos da radiação ionizante, é correto afirmar: A) A exposição a baixas doses de radiação ionizante é totalmente segura e não apresenta riscos para o organismo humano. B) Os efeitos determinísticos da radiação incluem danos genéticos que podem ser transmitidos às futuras gerações. C) Os efeitos estocásticos da radiação dependem da dose acumulada e podem incluir o desenvolvimento de câncer. D) Os danos causados pela radiação ionizante são sempre imediatos e facilmente identificáveis após a exposição. PARECER: INDEFERIDO JUSTIFICATIVA: Após a análise da questão, esta Banca entendeu por manter o gabarito oficial. Resolução da questão: a) Incorreta: Mesmo exposições a baixas doses de radiação ionizante podem apresentar riscos, dependendo do tempo de exposição e sensibilidade individual. b) Incorreta: Os efeitos determinísticos estão relacionados a doses altas e apresentam limiares claros, como queimaduras ou danos a tecidos, não danos genéticos. c) Correta: Os efeitos estocásticos, como o risco de câncer, não têm dose-limiar e dependem da dose acumulada de radiação. d) Incorreta: Nem todos os danos causados pela radiação ionizante são imediatos; alguns, como os estocásticos, podem levar anos para se manifestar. O questionamento não invalida o gabarito. A alternativa C do gabarito preliminar é consistente com a explicação apresentada no questionamento e no fundamento literário: "Efeitos estocásticos da radiação dependem da dose acumulada e podem incluir o desenvolvimento de câncer" não contradiz a ausência de limiar de dose, pois a alternativa não afirma a existência de um limiar. O artigo citado reforça que os efeitos estocásticos não têm limiar de dose, mas isso não contradiz o gabarito. Pelo contrário, complementa a informação ao detalhar o comportamento probabilístico desses efeitos. Portanto, o questionamento não apresenta elementos suficientes para sugerir erro na correção preliminar. A explicação fornecida pelo gabarito é compatível com a definição dos efeitos estocásticos. Fonte: Fundamentos de radioproteção e biologia da radiação, conforme descrito em "Introduction to Health Physics" (Herman Cember). Diante do exposto, indefere-se o presente recurso.</p> |
| <p>FIR1-24-44 INSCRIÇÃO 072</p> | <p>HELOINA OLIVEIRA ALECRIM PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS</p> | <p>Gostaria de contestar a questão 27, onde fala sobre o manejo da dor em pacientes internados. Dentre as alternativas, a IV é considerada como errada, sendo citado sobre "educação do paciente e do familiar". Ficou confuso para interpretar porque não dá para saber se é sobre o nível de escolaridade ou se o paciente tem ou não educação (humor) em receber o profissional. De acordo com o documento anexado sobre o protocolo de dor, entende-se que "para o tratamento da dor bem como o monitoramento deverá ser considerado as crenças e valores do paciente e seus familiares, grau de alfabetização, nível educacional, linguagem, barreiras emocionais e motivações, limitações físicas e cognitivas". Sendo assim, o tratamento da dor está inserido no Planejamento Multiprofissional de Educação ao Paciente, Familiar e ou Cuidador, onde participarão da avaliação e verificação da eficácia da analgesia proposta. Esta justificativa pode ser localizada na página 8 do pdf.</p> | <p>QUESTÃO N° 27 - Analise as afirmativas sobre o manejo da dor em pacientes internados. I - A avaliação da dor deve ser realizada regularmente e registrada no prontuário. II - A escolha da intervenção analgésica deve considerar a intensidade da dor relatada pelo paciente. III - O uso de opioides é contraindicado em qualquer situação, independentemente da intensidade da dor. IV - A educação do paciente e da família é parte fundamental do plano de manejo da dor. Estão corretas as afirmativas: A) I e II, apenas. B) I, II e IV, apenas. C) III e IV, apenas. D) I, III e IV, apenas. PARECER: INDEFERIDO JUSTIFICATIVA: Após a análise da questão, esta Banca entendeu por manter o gabarito oficial. Resolução da questão: Apenas as afirmativas I, II e IV estão corretas porque: I e II abordam aspectos fundamentais do diagnóstico e tratamento da dor. IV reconhece a educação como uma estratégia crucial no manejo da dor. Esta afirmativa está correta, pois a educação do paciente e da família ajuda a melhorar a adesão ao tratamento e a compreensão sobre a dor. Ela inclui informações sobre a natureza da dor, métodos de alívio, possíveis efeitos colaterais e como monitorar a eficácia das intervenções. Diretrizes de manejo da dor ressaltam que pacientes e familiares devem ser parte ativa do plano terapêutico, considerando suas crenças, valores, limitações físicas e emocionais. A educação do paciente é da família no contexto do manejo da dor não se refere a aspectos comportamentais ou acadêmicos (como humor ou escolaridade), mas sim à orientação e capacitação fornecidas pela equipe de saúde. Organizações como a OMS (Organização Mundial da Saúde) e sociedades médicas destacam que a educação é um dos pilares do manejo da dor. Pacientes bem informados têm maior probabilidade de aderir às orientações médicas e de entender as limitações e benefícios das intervenções propostas. III é incorreta porque os opioides são indicados para dores moderadas a severas, e sua contraindicação absoluta não é justificada. Fonte: Diretrizes de manejo da dor pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e protocolos de dor em pacientes hospitalizados. Diante do exposto, indefere-se o presente recurso.</p> |

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 503/2024 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Portaria 503/2024 de 04 de Dezembro de 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Ofício 334/CGPMC/2024 de 26/11/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR em 02/12/2024 do cargo comissionado de PNSPJ - ASSESSOR JURIDICO - 40 HORAS a servidora pública municipal RAONI DA SILVA PIAGEM, matrícula 013832 lotado no Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 02/12/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 04 de Dezembro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 324/2024 ADM DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAL, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO**,

abaixo discriminado.

| SECRETARIA | FISCAL TITULAR | FISCAL SUPLENTE | GESTOR (A) |
|-------------------------------------|---|---|---|
| SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL | ISMENYA MEIRE DA S. ALVES CPF:024.860.871-17 MATRICULA: 11975 | DOMINGAS REGES DE LIMA CPF: 001.954.541-03 MATRICULA: 12622 | HITAMARA BEZERRA CPF: 896.791.721-04 MATRICULA: 12445 |
| SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL CRAS/PAIF | JOANA PEREIRA BRITO MATRICULA: 14162 CPF: 009.955.531-06 | MARCELA PEREIRA ALVES MATRICULA: 14615 CPF: 224.901.048-02 | KLEBER DIVINO DE MORAIS TEIXEIRA MATRICULA: 14363 CPF: 993.055.181-68 |
| SEC. DE CULTURA | JOSÉ ANTÔNIO DE CASTILHO CPF: 083 338 662 04 MAT. 13699 | - | - |
| SEC. DE ESPORTE | RENATO ALEXANDRE ALVES DE SOUZA CPF: 582.001.181-34 | - | - |
| GABINETE | CLEUDIMAR PEREIRA MAT: 14358 CPF: 006.160.501-86 | LUCIA HELENA DE O. GONÇALVES MAT: 13097 CPF: 605.451.941-72 | - |
| SEC. DE OBRAS | MURIELLY BRITO DE AGUIAR CPF: 704.338.591-13 MATRICULA: 13848 | EDELCI DIAS DA COSTA CPF: 038.095.771-03 MATRICULA: 14288 | - |
| SEC. DE SAÚDE - GESTÃO | ELISANGELA SILVEIRA DOS SANTOS CPF.: 020.654.111-20 | MAGNA DE PAULA FARIA CPF: 011.937.921-00 | DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA |

| | | | |
|-----------------------------------|---|---|--|
| | MAT: 14781 | MAT: 12487 | CPF: 016.359.111-33 MAT.: 21264 |
| SEC. DE SAÚDE – UNIDADES DE SAÚDE | MAGNA DE PAULA FARIA CPF: 011.937.921-00 MAT: 12487 | NATIELLY KARINE DOS SANTOS CPF: 045.955.461-14 MAT: 14669 | DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF: 016.359.111-33 MAT.: 21264 |
| SEC. DE SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA | NATIELLY KARINE DOS SANTOS CPF: 045.955.461-14 MAT: 14669 | MAGNA DE PAULA FARIA CPF: 011.937.921-00 MAT: 12487 | DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF: 016.359.111-33 MAT.: 21264 |
| SEC. DE SAÚDE – MAC - CAPS | NATIELLY KARINE DOS SANTOS CPF: 045.955.461-14 MAT: 14669 | MAGNA DE PAULA FARIA CPF: 011.937.921-00 MAT: 12487 | DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF: 016.359.111-33 MAT.: 21264 |

| CONTRATO | 153/2024 | CNPJ | VALOR |
|-------------------|--|--------------------|------------------|
| CONTRATADA | NT PROMOTORA DE EVENTOS LTDA | 42.180.015/0001-29 | R\$ 2.636.732,10 |
| OBJETO | SOLICITAMOS ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, SOM E ARQUIBANCADA, EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS, SHOW PIROTÉCNICO, (CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº311/2023). | | |
| PRAZO DE VIGÊNCIA | 12 MESES - 04/12/2024 A 04/12/2025. | | |

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 04 de Dezembro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 500/2024 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Portaria 500/2024 de 04 de Dezembro de 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, ELETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: Ofício 610/2024 ADM de 22/11/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR em 16/12/2024 do cargo comissionado de SUPERVISOR DE CONTRATO a servidora pública municipal MARAISE ALVES DE BRITO, matrícula 014116, lotada na Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Contratos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 04 de Dezembro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA 502/2024 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Portaria 502/2024 de 04 de Dezembro de 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, ELETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o requerimento da servidora de 22/11/2024 e ofício 608/2024 ADM de 22/11/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR em 13/12/2024 do cargo comissionado de PREGOEIRO a servidora pública municipal PALANNA OLIVEIRA BEZERRA, matrícula 013713, lotada na Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Licitação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 04 de Dezembro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES PORTARIA Nº 326/2024 ADM DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CONFRESA - MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

| SECRETARIA | FISCAL TITULAR | FISCAL SUPLENTE | GESTOR |
|-----------------------------|-------------------------|-------------------------|--------|
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | ELZILENE SI-PAUBA COSTA | SOLANGE BARROS MILHOMEM | - |

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

| ATA DE REGISTRO | 221/2024 | CNPJ | VALOR TOTAL |
|-------------------|---|--------------------|---------------|
| CONTRATADA | RC ENGENHARIA AVALIAÇÕES E PERICIA LTDA | 38.928.121/0001-70 | R\$ 28.300,00 |
| OBJETO | PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E SAÚDE DO TRABALHADOR PARA PRESTAR SERVIÇOS DE GESTÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT. | | |
| PRAZO DE VIGÊNCIA | 12 MESES – 02/12/2024 a 02/12/2025. | | |

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 02 de Dezembro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES PORTARIA 328/2024 ADM DE 03 DE DEZEMBRO 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL, PARA SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL SUPLENTE, FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal, Sr. **MARCOS AURÉLIO AZEVEDO BRITO**, CPF nº 064.185.751-99 MAT.: 14054, como **FISCAL SUPLENTE**, em Substituição ao Sr. **ODETE DIAS DOS SANTOS**, CPF: 836.396.751-34 MAT.: 232no seguinte documento:

CONTRATOS: 81-2022 E 82-2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de Dezembro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 221/2024**

Aos 02 dias do mês de Dezembro do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 081/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 012/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 02/12/2024**, cujo objetivo é **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E SAÚDE DO TRABALHADOR PARA PRESTAR SERVIÇOS DE GESTÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E SAÚDE DO TRABALHADOR PARA PRESTAR SERVIÇOS DE GESTÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa

ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

k) **Na assinatura da ARP a empresa vencedora deverá apresentar o CRM dos profissionais que atuarão, profissional de nível superior reconhecido através de Diplomas e Certificados e de suas especializações, sempre que houver mudança no quadro de profissionais o documento do novo profissional deverá ser apresentado.**

l) **No ato da contratação, deverá ainda ser apresentado cadastro do estabelecimento no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) ou profissional com vínculo/carga horária disponível conforme Portaria 134, DE 4 DE ABRIL DE 2011 - Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).**

m) **Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de frete, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros decorrentes da entrega do objeto na cidade de Confresa-MT.**

n) **A empresa vencedora deverá para assinatura do ARP comprovar ter disponível e manter durante toda a vigência contratual, local adequado (infra estrutura, pessoal e equipamentos) para atendimento dos servidores.**

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **RC ENGENHARIA AVALIACOES E PERICIA LTDA**

CNPJ: 38.928.121/0001-70

END: RUA CAETANO MUNHOZ DA ROCHA, Nº 1065, BAIRRO MENINO DEUS

CIDADE: PATO BRANCO-PR CEP: 85502-190

TELEFONE: (45) 9 9911-4731

CEL: (45) 9 9114-7311 / (46) 9 9111-5572

DADOS BANCÁRIOS: BANCO: SICREDI AGÊNCIA: 0737 C/C: 57908-9.

E-MAIL: rcengenhariaepericias@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: ROBSON CAETANO DA SILVA OLIVEIRA

CPF: 084.040.969-96 RG: 10466308-7

Vencedora do único lote do certame

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

| LOTE 001 | | | | | | | | |
|--------------------|----------|--------------|-------|-----|--|----------------------|---------------|--|
| ITEM | CÓD. TCE | CÓD. SISTEMA | UND | QTD | DESCRIÇÃO DO ITEM | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | |
| 1 | 424362-5 | 17649 | SERV. | 1 | Elaboração do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais: Deverá ser elaborado de acordo com a nova Norma Regulamentadora 01 – NR 01, da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho e Secretaria do Trabalho. O documento deve ser apresentado de forma impressa e digital, devendo estar separado por Secretaria. Compreendendo as seguintes medições: <i>Medição de Calor – IBUTG. Medição de Dosimetria de Ruído. Medição de Agentes Químicos. Medição de Vibração VMB – Vibração de mãos e braços. Medição de Vibração VCI – Vibração de corpo inteiro.</i> | R\$ 10.442,20 | R\$ 10.442,20 | |
| 2 | 378101-1 | 17650 | SERV. | 1 | Elaboração do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho. O documento será apresentado de forma impressa e digital, devendo estar separado por Secretaria. Compreendendo as seguintes medições: <i>Medição de Calor – IBUTG. Medição de Dosimetria de Ruído. Medição de Agentes Químicos. Medição de Vibração VMB – Vibração de mãos e braços. Medição de Vibração VCI – Vibração de corpo inteiro.</i> | R\$ 7.990,50 | R\$ 7.990,50 | |
| 3 | 00023422 | 17651 | SERV. | 1 | Elaboração do LTCAT - (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho). O documento será apresentado de forma impressa e digital, devendo estar separado por secretaria. Compreendendo as seguintes medições: <i>Medição de Calor – IBUTG. Medição de Dosimetria de Ruído. Medição de Agentes Químicos. Medição de Vibração VMB – Vibração de mãos e braços. Medição de Vibração VCI – Vibração de corpo inteiro.</i> | R\$ 9.867,30 | R\$ 9.867,30 | |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ 28.300,00 | | |

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeados mediante **Portaria Municipal nº 326/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

| SECRETARIA | FISCAL TITULAR | FISCAL SUPLENTE | GESTOR |
|-----------------------------|------------------------|-------------------------|--------|
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | ELZILENE SIPAUBA COSTA | SOLANGE BARROS MILHOMEM | - |

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital do **Pregão Eletrônico nº 012/2024** e anexos;
- Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RC ENGENHARIA AVALIAÇÕES

E PERICIA LTDA

CNPJ N° 38.928.121/0001-70

Representante Legal: Robson Caetano

da Silva Oliveira

CPF N° 084.040.969-96

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 13/2024

AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 13/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1919/2024

O município de Conquista D'Oeste – MT, com sede na Av. dos Oitis, n° 1200, centro, inscrita no CNPJ sob n° 04.219.688/0001-56, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação, designado pela Portaria 017/2024, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2024, que tem como objeto, REGISTRO DE PREÇO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/INSUMOS LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ATENDIMENTOS NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, teve como vencedora a empresa DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL LTDA – CNPJ 02.472.743/0001-90, a qual venceu o lote licitado, conforme tabela abaixo:

| Código | Descrição do item | Unidade | Qtd. | Valor unit. | Valor total |
|--------|---|---------|----------|--------------|---------------|
| 55533 | D-DIMERO: UM DESTES EXAMES É A DOSAGEM DE DÍMERO D, IMPORTANTE PARA INVESTIGAR EVENTUAIS COAGULAÇÕES SANGUÍNEAS. O DIMERO D, TAMBÉM CONHECIDO COMO D-DIMERO, É UM PRODUTO DA DEGRADAÇÃO DE FIBRINA | Un | 800,0000 | R\$ 23,8600 | R\$ 19.088,00 |
| 55540 | TROPONINA I: TROPI - TROPONINA CARDÍACA - I AS TROPONINAS (I, C, E T) SÃO MEMBROS DE UM COMPLEXO DE PROTEÍNAS QUE MODULAM A INTERAÇÃO MEDIADA PELO CÁLCIO ENTRE A ACTINA E A MIOSINA NAS CÉLULAS ... | Un | 800,0000 | R\$ 18,9900 | R\$ 15.192,00 |
| 55541 | MIOGLOBINA: A MIOGLOBINA É UMA PROTEÍNA QUE ATUA NO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE OXIGÊNIO NOS MÚSCULOS CARDÍACOS E ESQUELÉTICOS, SENDO FUNDAMENTAL PARA A CONTRAÇÃO MUSCULAR | Un | 800,0000 | R\$ 16,1600 | R\$ 12.928,00 |
| 55542 | PCR/HS-PCR: O EXAME DE PCR ULTRASENSÍVEL (HS-PCR) É UM TESTE DE SANGUE QUE MEDE A PROTEÍNA C REATIVA (PCR) PARA AVALIAR O RISCO DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES, COMO INFARTO OU AVC | Un | 800,0000 | R\$ 18,3400 | R\$ 14.672,00 |
| 55543 | HBA1C: A HEMOGLOBINA GLICADA (HBA1C) É UM EXAME QUE MEDE A QUANTIDADE DE HEMOGLOBINA GLICADA NO SANGUE, PERMITINDO AVALIAR A GLICEMIA MÉDIA NOS ÚLTIMOS 3 MESES. É UM EXAME IMPORTANTE PARA O DIAGNÓSTICO E ACOMPANHAMENTO DO DIABETES, POIS INDICA A EFICÁCIA DO TRATAMENTO | Un | 800,0000 | R\$ 9,4100 | R\$ 7.528,00 |
| 55544 | HCG: O HCG, OU GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA, É UM HORMÔNIO PRODUZIDO PELO CORPO DA MULHER DURANTE A GRAVIDEZ | Un | 800,0000 | R\$ 15,5400 | R\$ 12.432,00 |
| 55549 | LAB KIT PSA: TESTE RÁPIDO PSA SEMI QUANTITATIVO | Un | 800,0000 | R\$ 23,4600 | R\$ 18.768,00 |
| 55551 | T4 TOTAL: O T4 TOTAL É UM EXAME QUE MEDE A QUANTIDADE DE HORMÔNIO TIROXINA (T4) NO SANGUE, INCLUINDO A QUE NÃO ATUA NO ORGANISMO | Un | 800,0000 | R\$ 17,9100 | R\$ 14.328,00 |
| 55552 | PAINEL CARDÍACO (CK-MB/CTNI/MIO): O PAINEL CARDÍACO (CK-MB/CTNI/MIO) É UM TESTE QUANTITATIVO QUE MEDE A QUANTIDADE DE TROPONINA I (CTNI), ISOENZIMA MB DA CREATININA QUINASE (CK-MB) E MIOGLOBINA HUMANA (MYO) NO SANGUE | Un | 800,0000 | R\$ 41,6400 | R\$ 33.312,00 |
| 55553 | CK-MB: A CK-MB (CREATINOFOSFOQUINASE MB) É UMA ENZIMA QUE É UM MARCADOR BIOQUÍMICO IMPORTANTE PARA O DIAGNÓSTICO DE INFARTO DO MIOCÁRDIO. | Un | 800,0000 | R\$ 20,0000 | R\$ 16.000,00 |
| 55558 | TSH: TSH ULTRA SENSÍVEL É UM EXAME DE SANGUE QUE ANALISA A QUANTIDADE DO HORMÔNIO ESTIMULANTE DA TIREÓIDE (TSH) NO SANGUE DO PACIENTE. É UM MÉTODO MAIS AVANÇADO E PRECISO QUE O EXAME NORMAL DE TSH, POIS CONSEGUE DETECTAR QUANTIDADES MÍNIMAS DO HORMÔNIO, O QUE NÃO SERIA POSSÍVEL COM O EXAME COMUM. | Un | 800,0000 | R\$ 27,7600 | R\$ 22.208,00 |
| 55654 | T3 - 25 TESTES IN VITRO: O T3 TOTAL CONSTITUI O HORMÔNIO TRI-IODOTIRONINA ACOPLADO NAS CHAMADAS PROTEÍNAS TRANSPORTADORAS DE HORMÔNIOS TIREOIDIANOS. | Un | 800,0000 | R\$ 17,9100 | R\$ 14.328,00 |
| 55655 | PCT - 25 TESTES: A PROCALCITONINA (PCT) É UM MARCADOR DE INFLAMAÇÃO QUE PODE SER UTILIZADA PARA AJUDAR NO DIAGNÓSTICO DE INFECÇÕES BACTERIANAS. | Un | 800,0000 | R\$ 109,4700 | R\$ 87.576,00 |
| 55656 | NT-PROBNP 25 TESTES: NT-PROBNP PEPTÍDEO NATRIURÉTICO CEREBRAL (BNP) O EXAME QUE AVALIA OS NÍVEIS DO PEPTÍDEO INATIVO FORMADO PELA PORÇÃO N-TERMINAL DO PRÓ-HORMÔNIO PROBNP E QUE DÁ ORIGEM AO BNP. TANTO O NT-PROBNP COMO O BNP SERVEM PARA IDENTIFICAR PROBLEMAS CARDÍACOS, COMO É O CASO DA INSUFICIÊNCIA CARDÍACA. | Un | 800,0000 | R\$ 36,0200 | R\$ 28.816,00 |
| 55657 | COVID-19 AG - 25 TESTES: TESTE DE TRIAGEM DE USO ÚNICO, INDICADO PARA A DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENOS DO VÍRUS SARS-COV-2 | Un | 800,0000 | R\$ 43,3500 | R\$ 34.680,00 |
| 55658 | COVID-19 NAB: IMUNOENSAIO FLUORESCENTE PARA MEDIÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS NEUTRALIZANTES CIRCULANTES CONTRA SARS-COV-2 | Un | 800,0000 | R\$ 68,0500 | R\$ 54.440,00 |

Valor lote: R\$ 406.296,00

Departamento de Licitações, 04 de dezembro de 2024.

Fernando Roberto de Moraes

Agente de contratação/Pregoeiro

CONTRATOS

EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 125/2023

EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 125/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 850/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 042/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 074/2022

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, MÁQUINAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DA FROTA DO MUNICÍPIO.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, o vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 30/06/2025.

BASE LEGAL: Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 08.257.279/0001-03.

CONTRATADA: ROSELINO BARBOSA PRATES 01072122189- CNPJ n.º 43.981.441/0001-24.

DATA DE ASSINATURA: 02 de dezembro de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e ROSELINO BARBOSA PRATES

01072122189, EDIVALDO GAMEROS MIRANDA - Representante Legal da CONTRATADA.

CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 059/2024

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 059/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 600/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2023

OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA, DEMARCAÇÃO, PERCOLAÇÃO, SONDAGEM E ANÁLISE DE SOLO.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, O vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 30/06/2025.

BASE LEGAL: Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 08.257.279/0001-03.

CONTRATADA: GEOQI CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ n.º 24.604.722/0001-13.

DATA DE ASSINATURA: 04 de dezembro de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e GEOQI CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA, OZIEL LAZARO BARRA, Responsável Legal da CONTRATADA.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 098/2024-PMCO/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2263/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 026/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DE PROVAS E TÍTULOS.

BASE LEGAL: Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT – CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: W2 AUDITORIA LTDA - CNPJ n.º 41.424.264/0001-50.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CÓD. REDUZIDO: 084.

VALOR CONTRATADO: R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)..

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato.

ASSINATURA: 04 de dezembro de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste/MT - e WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS - Sócio Administrador da Contratada.

CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 149/2023-PMCO/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 502/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 046/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 077/2022

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, o vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 30/06/2025.

BASE LEGAL: Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 08.257.279/0001-03.

CONTRATADA: H. F. DA SILVA - CNPJ n.º 19.029.155/0001-89.

DATA DE ASSINATURA: 02 de dezembro de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE/MT E H. F. DA SILVA, HUMBERTO FERREIRA DA SILVA – Representante Legal da CONTRATADA.

CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 022/2023

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 022/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1241/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, COMPREENDENDO O ASSESSORAMENTO, ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ANÁLISES, ORÇAMENTOS, LEVANTAMENTOS, VISTORIAS, ELABORAÇÃO, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DE PROJETOS, PROTOCOLOS, ACOMPANHAMENTO DOS RESPECTIVOS PROJETOS ATÉ A EFETIVA APROVAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS, PARECERES, E OUTROS DE MESMA NATUREZA, NECESSÁRIOS À CONSECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS DEMANDADOS PELO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DESTE MUNICÍPIO.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA com renovação de saldo contratual de modo a atender a demanda da contratante por mais 12 (doze) meses, O vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 31/12/2025.

BASE LEGAL: Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 08.257.279/0001-03.

CONTRATADA: B.M ENGENHARIA- SOLUCOES EM PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - CNPJ n.º 44.464.218/0001-72.

DATA DE ASSINATURA: 04 de dezembro de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e B.M ENGENHARIA- SOLUCOES EM PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, BRUNO MULLER SILVA SENA RODRIGUES, Responsável Legal da CONTRATADA.

CONTRATOS
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 071/2023

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 071/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 745/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 021/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2022

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS E MOBILIÁRIOS EM GERAL.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, O vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 30/06/2025.

BASE LEGAL: Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 08.257.279/0001-03.

CONTRATADA: VALE MAGASIN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI – ME - CNPJ n.º 15.252.973/0001-95.

DATA DE ASSINATURA: 04 de dezembro de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e VALE MAGASIN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI – ME, JULIANA ELOIZA PRIAMO, Responsável Legal da CONTRATADA.

CONTRATOS

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 126/2023

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 126/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 850/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 042/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 073/2022

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, MÁQUINAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DA FROTA DO MUNICÍPIO.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, o vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 30/06/2025.

BASE LEGAL: Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 08.257.279/0001-03.

CONTRATADA: IVANILDO FRANCISCO DA SILVA 53172647153- CNPJ n.º 47.507.415.415/0001-10.

DATA DE ASSINATURA: 02 de dezembro de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e IVANILDO FRANCISCO DA SILVA 53172647153, IVANILDO FRANCISCO DA SILVA - Representante Legal da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N° 006/2024 PROCESSO N° 010/2024 - PREVI COTRI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N° 006/2024 PROCESSO N° 010/2024

A diretora executiva do Instituto Municipal de Cotriguaçu–MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo agente de contratação, resolve homologar a presente licitação nestes termos:

- Processo Nr: 010/2024
- Licitação Nr: 006/2024
- Modalidade: INEXIGIBILIDADE
- Data Homologação: 05/10/2024

Objeto da Licitação: **Serviços Técnicos especializados em Assessoria Continuada nas Áreas Previdenciária, Assessoria na Concessão de Benefícios e Assessoria Jurídica.**

PARTICIPANTE VENCEDOR DA LICITAÇÃO: P.H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA PÚBLICA - CNPJ: 09.517.508.0001-36.

| | | |
|---|--|-----------|
| 1 | Serviços Técnicos especializados em Assessoria Continuada nas Áreas Previdenciária, Assessoria na Concessão de Benefícios e Assessoria Jurídica. | 18.000,00 |
|---|--|-----------|

Os serviços descritos representarão o investimento de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais).

VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

Cotriguaçu, 05 de dezembro de 2024.

Leocádia Gomes Padilha

Diretora Executiva PREVI COTRI

Portaria 007/2021

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO0 ANEXO XIV- DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA- 4º BIMESTRE DE 2024



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

Em Reais

| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO | | Até o Bimestre | | |
|---|---|---|----------------------------------|----------------------|
| RECEITAS | | | | |
| Previsão Inicial | | | | 65.617.422,46 |
| Previsão Atualizada | | | | 65.721.677,08 |
| Receitas Realizadas | | | | 54.633.385,17 |
| Déficit Orçamentário | | | | |
| Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais) | | | | 4.856.234,76 |
| DESPESAS | | | | |
| Dotação Inicial | | | | 65.727.872,04 |
| Dotação Atualizada | | | | 70.688.361,42 |
| Despesas Empenhadas | | | | 56.630.759,39 |
| Despesas Liquidadas | | | | 50.326.245,11 |
| Despesas Pagas | | | | 48.501.627,64 |
| Superávit Orçamentário | | | | 4.307.140,06 |
| DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | | | | |
| Despesas Empenhadas | | | | 56.630.759,39 |
| Despesas Liquidadas | | | | 50.326.245,11 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL | | | | |
| Receita Corrente Líquida | | | | 73.798.131,96 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites de Endividamento | | | | 73.798.131,96 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites de Despesa com Pessoal | | | | 72.688.579,96 |
| RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | | | | |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário | | | | |
| Receitas Previdenciárias Realizadas | | | | 4.514.138,39 |
| Despesas Previdenciárias Empenhadas | | | | |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas | | | | |
| Resultado Previdenciário | | | | 4.514.138,39 |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro | | | | |
| Receitas Previdenciárias Realizadas | | | | 130.226,59 |
| Despesas Previdenciárias Empenhadas | | | | 1.530.207,29 |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas | | | | 1.496.513,40 |
| Resultado Previdenciário | | | | -1.366.286,81 |
| RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO | | | | |
| | Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a) | Resultado Apurado Até o Bimestre (b) | % em Relação à Meta (b/a) | |
| Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha | 7.399.083,89 | 808.368,69 | 10,93 | |
| Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha | | 1.788.825,43 | | |
| RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO | | | | |
| | Inscrição | Cancelamento Até o Bimestre | Pagamento Até o Bimestre | Saldo a Pagar |
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | | | | |
| Poder Executivo | 150,00 | | 601.697,13 | -601.547,13 |
| Poder Legislativo | 150,00 | | 601.697,13 | -601.547,13 |
| Poder Judiciário | | | | |
| Ministério Público | | | | |
| Defensoria Pública | | | | |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | | | | |
| Poder Executivo | 12.980,00 | | 1.365.235,19 | -1.352.255,19 |
| Poder Legislativo | 12.980,00 | | 1.365.235,19 | -1.352.255,19 |
| Poder Judiciário | | | | |
| Ministério Público | | | | |

Data: 04/12/2024 15:54:11

Página: 1 de 2

Data da emissão: 04/12/2024 15:54:11

ÁGILIBUE Contabilidade - Ágil: Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

Em Reais

| | | | | |
|--------------------|------------------|--|---------------------|----------------------|
| Defensoria Pública | | | | |
| TOTAL | 13.130,00 | | 1.966.932,32 | -1.953.802,32 |

| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO | Limites Constitucionais Anuais | | |
|--|--------------------------------|---------------------------------|---------------------------|
| | Valor Apurado Até o Bimestre | % Mínimo a Aplicar no Exercício | % Aplicado Até o Bimestre |
| Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 9.171.704,35 | 25,00 | 24,57 |
| Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio | 5.448.768,09 | 70,00 | 73,89 |
| Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil | | 50,00 | |
| Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital | | 15,00 | |

| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL | Valor Apurado Até o Bimestre | Saldo não realizado |
|--|------------------------------|---------------------|
| Receita de Operações de Crédito | | |
| Despesa de Capital Líquida | 5.392.432,11 | 1.821.690,65 |

| PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | Exercício | 10º Exercício | 20º Exercício | 35º Exercício |
|--|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Plano Previdenciário | | | | |
| Receitas Previdenciárias | | 12.185.361,98 | 13.524.685,98 | 8.984.168,44 |
| Despesas Previdenciárias | | 7.548.113,14 | 15.414.214,35 | 15.108.828,84 |
| Resultado Previdenciário | | 4.637.248,84 | -1.889.528,36 | -6.124.660,39 |
| Plano Financeiro | | | | |
| Receitas Previdenciárias | 8.984.168,44 | 8.984.168,44 | 8.984.168,44 | 8.984.168,44 |
| Despesas Previdenciárias | 15.108.828,84 | 15.108.828,84 | 15.108.828,84 | 15.108.828,84 |
| Resultado Previdenciário | -6.124.660,39 | -6.124.660,39 | -6.124.660,39 | -6.124.660,39 |

| RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS | Valor Apurado Até o Bimestre | Saldo não realizado |
|---|------------------------------|---------------------|
| Receitas da Alienação de Ativos | | 5.000,00 |
| Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos | | 5.000,00 |

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | Limite Constitucional Anual | | |
|---|------------------------------|---------------------------------|---------------------------|
| | Valor apurado Até o Bimestre | % Mínimo a Aplicar no Exercício | % Aplicado Até o Bimestre |
| Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos | 10.331.348,65 | 15,00 | 28,48 |

| DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP | Valor Apurado no Exercício Corrente |
|---|-------------------------------------|
| Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%) | |

¹ Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

NOTA:

NOTA: Relatórios emitidos faltando algumas configurações por parte da empresa contratada Agili, não estando totalmente fidedignos com as informações, havendo algumas divergências a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, notificou a empresa para que comprove a veracidade das informações

COTRIGUAÇU - MT, 4 de dezembro de 2024

Data: 04/12/2024 15:54:11

Página: 2 de 2

Data da emissão: 04/12/2024 15:54:11

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágilli Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO ANEXO XIII- DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO PRIVADAS- 4º BIMESTRE DE 2024



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

Em reais

| IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP | SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | REGISTROS EFETUADOS EM 2024 | |
|--|---|-----------------------------|----------------|
| | | No bimestre | Até o Bimestre |
| TOTAL DE ATIVOS | | | |
| Ativos Constituídos pela SPE | | | |
| TOTAL DE PASSIVOS | | | |
| Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE | | | |
| Provisões de PPP | | | |
| Outros passivos | | | |
| ATOS POTENCIAIS PASSIVOS | | | |
| Obrigações contratuais | | | |
| Riscos não Provisionados | | | |
| Garantias Concedidas | | | |
| Outros Passivos Contingentes | | | |

| DESPESAS DE PPP | EXERCÍCIO ANTERIOR | EXERCÍCIO CORRENTE | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | 2030 | 2031 | 2032 | 2033 |
|--|--------------------|--------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I)=(I1+I2) | | | | | | | | | | | |
| Contratadas (I1) | | | | | | | | | | | |
| A contratar (I2) | | | | | | | | | | | |
| DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (II)=(II1+II2) | | | | | | | | | | | |
| Contratadas (II1) | | | | | | | | | | | |
| A contratar (II2) | | | | | | | | | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III)=(I+II) | | | | | | | | | | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)(IV) | 69.189.771,26 | 58.963.504,94 | 59.551.974,62 | 60.146.317,36 | 60.746.591,78 | 61.352.857,08 | 61.965.173,05 | 62.583.600,08 | 63.208.199,16 | 63.839.031,89 | 64.476.160,48 |
| TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I) | | | | | | | | | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (V)=(I/IV) | | | | | | | | | | | |

NOTA:
 NOTA: Relatórios emitidos faltando algumas configurações por parte da empresa contratada Agili, não estando totalmente fidedignos com as informações, havendo algumas divergências a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, notificou a empresa para que comprove a veracidade das informações

Data: 04/12/2024 15:53:06

Data da emissão: 04/12/2024 15:53:06

AGILIBLue Contabilidade - Agili Software Brasil

Página: 1 de 2

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

Em reais

COTRIGUAÇU - MT, 4 de dezembro de 2024

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

WILLIAM LUIS SULZBACH
SECRETARIO DA FAZENDA

JOAO FRANCISCO PEREIRA NETO
CONTADOR CRC MT008209/O-6

ADALBERTO CAZARIN DA SILVA
Controlador Interno

Data: 04/12/2024 15:53:06

Data da emissão: 04/12/2024 15:53:06

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emilido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA

Página: 2 de 2

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO ANEXO XII- DEMONSTRATIVO DA RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICO DE SAÚDE- 4º BIMESTRE DE 2024



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

Em reais

| RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | RECEITAS REALIZADAS | | | |
|---|----------------------|-------------------------|----------------------|---------------|
| | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | Até o Bimestre (b) | % (b/a) x 100 |
| RECEITA DE IMPOSTOS (I) | 4.068.133,20 | 4.068.133,20 | 4.262.295,05 | 104,77 |
| Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU | 656.845,73 | 656.845,73 | 640.343,21 | 97,49 |
| Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI | 1.057.000,00 | 1.057.000,00 | 767.709,61 | 72,63 |
| Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 1.140.287,47 | 1.140.287,47 | 1.395.556,37 | 122,39 |
| Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF | 1.214.000,00 | 1.214.000,00 | 1.458.685,86 | 120,16 |
| RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II) | 40.082.007,17 | 40.082.007,17 | 32.011.677,52 | 79,87 |
| Cota-Parte FPM | 21.023.011,78 | 21.023.011,78 | 17.309.449,74 | 82,34 |
| Cota-Parte ITR | 134.214,88 | 134.214,88 | 67.884,23 | 50,58 |
| Cota-Parte IPVA | 1.166.171,76 | 1.166.171,76 | 1.478.012,06 | 126,74 |
| Cota-Parte ICMS | 17.586.456,72 | 17.586.456,72 | 13.061.700,03 | 74,27 |
| Cota-Parte IPI-Exportação | 172.152,03 | 172.152,03 | 94.631,46 | 54,97 |
| Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II) | 44.150.140,37 | 44.150.140,37 | 36.273.972,57 | 82,16 |

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | | Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g) |
|--|---------------------|------------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---|
| | | | Até o Bimestre (d) | % (d/c) x 100 | Até o Bimestre (e) | % (e/c) x 100 | Até o Bimestre (f) | % (f/c) x 100 | |
| ATENÇÃO BÁSICA (IV) | 2.908.554,25 | 2.572.494,25 | 2.143.716,72 | 83,33 | 1.990.507,29 | 77,38 | 1.955.049,22 | 76,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 2.737.750,00 | 2.550.190,00 | 2.133.019,72 | 83,64 | 1.979.810,29 | 77,63 | 1.944.352,22 | 76,24 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 170.804,25 | 22.304,25 | 10.697,00 | 47,96 | 10.697,00 | 47,96 | 10.697,00 | 47,96 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V) | 5.439.345,85 | 5.690.095,85 | 5.503.999,67 | 96,73 | 5.146.547,22 | 90,45 | 5.025.305,18 | 88,32 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 5.301.000,00 | 5.662.750,00 | 5.492.346,67 | 96,99 | 5.134.894,22 | 90,68 | 5.013.652,18 | 88,54 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 138.345,85 | 27.345,85 | 11.653,00 | 42,61 | 11.653,00 | 42,61 | 11.653,00 | 42,61 | 0,00 |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII) | 215.000,00 | 234.000,00 | 191.894,31 | 82,01 | 184.094,31 | 78,67 | 183.674,31 | 78,49 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 215.000,00 | 234.000,00 | 191.894,31 | 82,01 | 184.094,31 | 78,67 | 183.674,31 | 78,49 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Data: 04/12/2024 15:50:44

Data da emissão: 04/12/2024 15:50:44

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA

Página: 1 de 5



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguaçu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

Em reais

| | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|--------------|----------------------|--------------|----------------------|--------------|-------------|
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (X) | 2.162.928,63 | 3.590.588,63 | 3.451.366,44 | 96,12 | 3.010.199,83 | 83,84 | 2.907.872,62 | 80,99 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 2.055.428,63 | 2.675.488,63 | 2.539.630,84 | 94,92 | 2.147.964,23 | 80,28 | 2.045.637,02 | 76,46 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 107.500,00 | 915.100,00 | 911.735,60 | 99,63 | 862.235,60 | 94,22 | 862.235,60 | 94,22 | 0,00 |
| TOTAL (X) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X) | 10.725.828,73 | 12.087.178,73 | 11.290.977,14 | 93,41 | 10.331.348,65 | 85,47 | 10.071.901,33 | 83,33 | 0,00 |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS | DESPESAS EMPENHADAS (d) | DESPESAS LIQUIDADAS (e) | DESPESAS PAGAS (f) |
|--|-------------------------|-------------------------|----------------------|
| Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI) | 11.290.977,14 | 10.331.348,65 | 10.071.901,33 |
| (-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV) | 11.290.977,14 | 10.331.348,65 | 10.071.901,33 |
| Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012) | | | 5.441.095,89 |
| Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 0,00% (Lei Orgânica Municipal) | | | 0,00 |
| Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII) | | | 4.890.252,76 |
| Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero) | | | 0,00 |
| PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal) | | | 28,48 |

| CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012 | Saldo Inicial (no exercício atual) (h) | LIMITE NÃO CUMPRIDO | | | Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j)) |
|---|--|---|----------------|-------------|---|
| | | Despesas Custeadas no Exercício de Referência | | | |
| | | Empenhadas (i) | Liquidadas (j) | Pagas (k) | |
| Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo final = XIXd) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR | | | | | | | | | | |
|----------------------------|---|---|---|---------------------------------------|--|--|-----------------------|-------------------------|--|--|
| EXERCÍCIO DO EMPENHO | Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m) | Valor aplicado em ASPS no exercício (n) | Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0 | Total inscrito em RP no exercício (p) | RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId) | Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0) | Total de RP pagos (s) | Total de RP a pagar (t) | Total de RP cancelados ou prescritos (u) | Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u) |
| | | | | | | | | | | |

Data: 04/12/2024 15:50:44

Página: 2 de 5

Data da emissão: 04/12/2024 15:50:44

ÁGILBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

Em reais

| | | | | | | | | | | | |
|---|------|---------------|------|------|------|------|------|------------|------------|------|------|
| Empenhos de 2024 (regra nova), | 0,00 | 10.331.348,65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Empenhos de 2023 (regra nova), | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 723.668,72 | 723.668,72 | 0,00 | 0,00 |
| Empenhos de 2022 (regra nova), | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Empenhos de 2021 (regra nova), | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Empenhos de 2020 e anteriores (regra nova), | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v") 0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior) 0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012) 0,00

| CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012 | Saldo Inicial (w) | RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS | | | Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y)) |
|---|-------------------|---|----------------|-------------|---|
| | | Despesas Custeadas no Exercício de Referência | | | |
| | | Empenhadas (x) | Liquidadas (y) | Pagas (z) | |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | |
|--|---------------------|-------------------------|---------------------|---------------|
| | | | Até o Bimestre (b) | % (b/a) x 100 |
| RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII) | 6.309.627,96 | 6.309.627,96 | 5.267.092,74 | 83,48 |
| Proveniente da União | 4.791.103,46 | 4.791.103,46 | 3.863.663,10 | 80,64 |
| Proveniente dos Estados | 1.518.524,50 | 1.518.524,50 | 1.403.429,64 | 92,42 |
| Proveniente de outros Municípios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS (XXX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX) | 6.309.627,96 | 6.309.627,96 | 5.267.092,74 | 0,00 |

| DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO | | | | | | | | | |
|--|-----------------|------------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|--------------------|---------------|---|
| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | | Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g) |
| | | | Até o Bimestre (d) | % (d/c) x 100 | Até o Bimestre (e) | % (e/c) x 100 | Até o Bimestre (f) | % (f/c) x 100 | |
| ATENÇÃO BÁSICA (XXXII) | 3,010,210,04 | 3,724,960,04 | 3,039,993,36 | 81,61 | 2,899,934,17 | 77,85 | 2,843,729,90 | 76,34 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 2,871,198,07 | 3,198,348,07 | 2,949,126,36 | 92,21 | 2,809,067,17 | 87,83 | 2,752,862,90 | 86,07 | 0,00 |

Data: 04/12/2024 15:50:44

Página: 3 de 5

Data da emissão: 04/12/2024 15:50:44

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

Em reais

| | 2024 | 2023 | 2022 | 2021 | 2020 | 2019 | 2018 | 2017 | 2016 | 2015 |
|--|---------------------|---------------------|---------------------|--------------|---------------------|--------------|---------------------|--------------|---------------------|--------------|
| Despesas de Capital | 139,011.97 | 526,611.97 | 90,867.00 | 17,26 | 90,867.00 | 17,26 | 90,867.00 | 17,26 | 90,867.00 | 17,26 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII) | 2,013,961.23 | 2,537,161.23 | 2,083,452.00 | 82,12 | 1,287,827.75 | 50,76 | 1,266,767.46 | 49,93 | 1,266,767.46 | 49,93 |
| Despesas Correntes | 1,611,461.23 | 2,104,161.23 | 1,670,062.65 | 79,37 | 1,276,787.75 | 60,68 | 1,255,727.46 | 59,68 | 1,255,727.46 | 59,68 |
| Despesas de Capital | 402,500.00 | 433,000.00 | 413,389.35 | 95,47 | 11,040.00 | 2,55 | 11,040.00 | 2,55 | 11,040.00 | 2,55 |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI) | 350,000.00 | 297,200.00 | 226,582.07 | 76,24 | 157,372.72 | 52,95 | 150,573.26 | 50,66 | 150,573.26 | 50,66 |
| Despesas Correntes | 350,000.00 | 297,200.00 | 226,582.07 | 76,24 | 157,372.72 | 52,95 | 150,573.26 | 50,66 | 150,573.26 | 50,66 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII) | 5.374.171,27 | 6.559.321,27 | 5.350.027,43 | 81,56 | 4.345.134,64 | 66,24 | 4.261.070,62 | 64,96 | 4.261.070,62 | 64,96 |

| DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | | Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g) |
|--|----------------------|------------------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|---|
| | | | Até o Bimestre (d) | % (d/c) x 100 | Até o Bimestre (e) | % (e/c) x 100 | Até o Bimestre (f) | % (f/c) x 100 | |
| ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII) | 5,918,764.29 | 6,297,454.29 | 5,183,710.08 | 82,31 | 4,890,441.46 | 77,66 | 4,798,779.12 | 76,20 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII) | 7,453,307.08 | 8,227,257.08 | 7,587,451.67 | 92,22 | 6,434,374.97 | 78,21 | 6,292,072.64 | 76,48 | 0,00 |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI) | 565,000.00 | 531,200.00 | 418,476.38 | 78,78 | 341,467.03 | 64,28 | 334,247.57 | 62,92 | 0,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII) | 2,162,928.63 | 3,590,588.63 | 3,451,366.44 | 96,12 | 3,010,199.83 | 83,84 | 2,907,872.62 | 80,99 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX) | 16.100.000,00 | 18.646.500,00 | 16.641.004,57 | 89,24 | 14.676.483,29 | 78,71 | 14.332.971,95 | 76,87 | 0,00 |

Data: 04/12/2024 15:50:44

Página: 4 de 5

Data da emissão: 04/12/2024 15:50:44

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

Em reais

NOTA:

1Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

2Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

3Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

NOTA: Relatórios emitidos faltando algumas configurações por parte da empresa contratada Agili, não estando totalmente fidedignos com as informações, havendo algumas divergências a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, notificou a empresa para que comprove a veracidade das informações

COTRIGUAÇU - MT, 4 de dezembro de 2024

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

WILLIAM LUIS SULZBACH
SECRETARIO DA FAZENDA

JOAO FRANCISCO PEREIRA NETO
CONTADOR CRC MT008209/O-6

ADALBERTO CAZARIN DA SILVA
Controlador Interno

Data: 04/12/2024 15:50:44

Data da emissão: 04/12/2024 15:50:44

ÁGILIBLue Contabilidade - Agili Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA

Página: 5 de 5

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO0 ANEXO XI- DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS APLICACAO DE RECURSOS- 4º BIMESTRE DE 2024



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

Em Reais

| RECEITAS | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | | RECEITAS REALIZADAS (b) | | | | SALDO (c) = (a-b) |
|--|------------------------------|--|----------------------------|--|--|--|----------------------|
| | Critérios (Contas Contábeis) | | | | | | |
| RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 5.000,00 | | | | | | 5.000,00 |
| Receita de Alienação de Bens Móveis | | | | | | | |
| Receita de Alienação de Bens Imóveis | | | | | | | |
| Receita de Alienação de Bens Intangíveis | | | | | | | |
| Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras | 5.000,00 | | | | | | 5.000,00 |

| Descrição | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS (e) | DESPESAS LIQUIDADAS | DESPESAS PAGAS (f) | DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g) | SALDO (h) = (d-e) |
|--|------------------------------|-------------------------------|------------------------|--------------------------|--|--|----------------------|
| | | | | | | | |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 5.000,00 | | | | | | 5.000,00 |
| Despesas de Capital | | | | | | | |
| Investimentos | 5.000,00 | | | | | | 5.000,00 |
| Inversões Financeiras | | | | | | | |
| Amortização da Dívida | | | | | | | |
| Despesas Correntes dos Regimes de Previdência | | | | | | | |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos | | | | | | | |

| SALDO FINANCEIRO A APLICAR Valor (III) | 2023 (i) | 2024 (j) = (Ib - (II f + II g)) | SALDO ATUAL (k) = (III + II j) |
|--|-------------|------------------------------------|-----------------------------------|
| VALOR (III) | | | |

NOTA:

NOTA: Relatórios emitidos faltando algumas configurações por parte da empresa contratada Agili, não estando totalmente fidedignos com as informações, havendo algumas divergências a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, notificou a empresa para que comprove a veracidade das informações

Data: 04/12/2024 15:48:11

Data da emissão: 04/12/2024 15:48:11

AGILIBLue Contabilidade - Agili Software Brasil

Página: 1 de 2

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

COTRIGUAÇU - MT, 4 de dezembro de 2024

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

WILLIAM LUIS SULZBACH
SECRETARIO DA FAZENDA

JOAO FRANCISCO PEREIRA NETO
CONTADOR CRC MT008209/O-6

ADALBERTO CAZARIN DA SILVA
Controlador Interno

Data: 04/12/2024 15:48:11

Página: 2 de 2

Data da emissão: 04/12/2024 15:48:11

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO- ANEXO X- DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PRIDENCIA DOS SERVIDORES



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

Em reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c) |
|-----------|------------------------------|------------------------------|--|---|
| 2024 | 8.460.606,48 | 3.578.635,98 | 4.881.970,50 | 51.010.479,33 |
| 2025 | 9.421.075,57 | 3.856.692,14 | 5.564.383,43 | 56.574.862,76 |
| 2026 | 9.757.248,26 | 4.180.253,34 | 5.576.994,91 | 62.151.857,68 |
| 2027 | 9.903.950,74 | 4.633.456,89 | 5.270.493,85 | 67.422.351,53 |
| 2028 | 10.227.503,47 | 5.103.783,00 | 5.123.720,47 | 72.546.072,00 |
| 2029 | 10.568.043,08 | 5.304.384,38 | 5.263.658,70 | 77.799.730,70 |
| 2030 | 10.898.735,88 | 5.451.759,03 | 5.446.976,85 | 83.246.707,55 |
| 2031 | 11.225.952,28 | 6.080.954,77 | 5.144.997,52 | 88.391.705,07 |
| 2032 | 11.554.950,44 | 6.394.524,27 | 5.160.426,17 | 93.552.131,23 |
| 2033 | 11.879.505,82 | 6.832.980,94 | 5.046.524,88 | 98.598.656,11 |
| 2034 | 12.185.361,98 | 7.548.113,14 | 4.637.248,84 | 103.235.904,96 |
| 2035 | 12.449.203,18 | 8.724.095,72 | 3.725.107,46 | 106.961.012,42 |
| 2036 | 12.674.729,09 | 9.771.505,61 | 2.903.223,48 | 109.864.235,90 |
| 2037 | 12.879.574,44 | 10.434.561,23 | 2.445.013,21 | 112.309.249,11 |
| 2038 | 13.048.219,01 | 11.385.293,89 | 1.662.925,12 | 113.972.174,23 |
| 2039 | 13.206.893,01 | 11.776.842,05 | 1.430.050,96 | 115.402.225,18 |
| 2040 | 13.337.420,13 | 12.522.554,04 | 814.866,09 | 116.217.091,27 |
| 2041 | 13.421.124,60 | 13.612.856,60 | -191.732,00 | 116.025.359,27 |
| 2042 | 13.482.418,06 | 14.170.333,40 | -687.915,34 | 115.337.443,93 |
| 2043 | 13.519.890,72 | 14.730.933,41 | -1.211.042,69 | 114.126.401,24 |
| 2044 | 13.524.685,98 | 15.414.214,35 | -1.889.528,36 | 112.236.872,88 |
| 2045 | 13.516.530,21 | 15.736.022,82 | -2.219.492,61 | 110.017.380,27 |
| 2046 | 13.491.299,99 | 16.089.616,26 | -2.598.316,27 | 107.419.064,01 |
| 2047 | 13.456.000,65 | 16.300.796,44 | -2.844.795,79 | 104.574.268,21 |
| 2048 | 13.415.204,31 | 16.395.647,79 | -2.980.443,48 | 101.593.824,73 |
| 2049 | 13.375.461,05 | 16.359.624,07 | -2.984.163,02 | 98.609.661,71 |
| 2050 | 13.331.611,14 | 16.415.661,95 | -3.084.050,81 | 95.525.610,90 |
| 2051 | 13.264.842,42 | 17.115.572,26 | -3.850.729,84 | 91.674.881,06 |
| 2052 | 13.177.390,49 | 17.361.618,11 | -4.184.227,62 | 87.490.653,44 |
| 2053 | 13.098.851,83 | 16.892.104,16 | -3.793.252,34 | 83.697.401,11 |
| 2054 | 13.045.076,02 | 16.633.446,52 | -3.588.370,50 | 80.109.030,61 |
| 2055 | 12.997.700,35 | 16.886.641,60 | -3.888.941,24 | 76.220.089,36 |

Data: 04/12/2024 15:45:49

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emiido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA

Página: 1 de 3



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO**

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

| | | | | | | Em reais |
|------|---------------|---------------|---------------|-----------------|--|----------|
| 2056 | 12.928.803,21 | 16.887.282,12 | -3.958.478,90 | 72.261.610,46 | | |
| 2057 | 12.886.187,62 | 16.585.645,12 | -3.699.457,49 | 68.562.152,97 | | |
| 2058 | 9.403.249,15 | 15.952.844,02 | -6.549.594,87 | 62.012.558,10 | | |
| 2059 | 8.984.168,44 | 15.108.828,84 | -6.124.660,39 | 55.887.897,71 | | |
| 2060 | 8.728.298,39 | 15.134.692,25 | -6.406.393,86 | 49.481.503,85 | | |
| 2061 | 8.478.206,48 | 14.766.596,18 | -6.288.389,70 | 43.193.114,15 | | |
| 2062 | 8.305.259,20 | 14.171.478,72 | -5.866.219,52 | 37.326.894,63 | | |
| 2063 | 8.113.105,48 | 13.601.568,25 | -5.488.462,76 | 31.838.431,87 | | |
| 2064 | 7.943.861,72 | 12.924.808,36 | -4.980.946,64 | 26.857.485,23 | | |
| 2065 | 7.697.094,85 | 13.054.209,02 | -5.357.114,17 | 21.500.371,06 | | |
| 2066 | 7.561.235,46 | 12.356.138,78 | -4.794.903,32 | 16.705.467,74 | | |
| 2067 | 7.404.141,14 | 11.773.941,58 | -4.369.800,44 | 12.335.667,30 | | |
| 2068 | 7.284.582,13 | 11.247.021,94 | -3.962.439,81 | 8.373.227,48 | | |
| 2069 | 7.018.521,07 | 12.018.393,30 | -4.999.872,23 | 3.373.355,25 | | |
| 2070 | 6.909.803,20 | 12.010.480,26 | -5.100.677,06 | -1.727.321,81 | | |
| 2071 | 6.997.207,82 | 11.513.699,39 | -4.516.491,57 | -6.243.813,38 | | |
| 2072 | 6.975.941,05 | 11.907.551,39 | -4.931.610,33 | -11.175.423,71 | | |
| 2073 | 6.965.281,74 | 12.383.691,18 | -5.418.409,44 | -16.593.833,15 | | |
| 2074 | 7.037.257,53 | 12.714.335,46 | -5.677.077,93 | -22.270.911,08 | | |
| 2075 | 7.068.252,43 | 13.172.547,72 | -6.114.295,29 | -28.385.206,37 | | |
| 2076 | 7.127.530,32 | 13.343.697,99 | -6.216.167,66 | -34.601.374,03 | | |
| 2077 | 7.130.742,26 | 13.625.098,13 | -6.494.355,87 | -41.095.729,91 | | |
| 2078 | 7.222.190,91 | 13.786.129,16 | -6.563.938,25 | -47.659.668,15 | | |
| 2079 | 7.321.718,17 | 14.386.531,21 | -7.064.813,04 | -54.724.481,20 | | |
| 2080 | 7.384.898,33 | 14.714.958,89 | -7.330.060,57 | -62.054.541,76 | | |
| 2081 | 7.482.284,41 | 15.178.694,67 | -7.696.410,26 | -69.750.952,02 | | |
| 2082 | 7.617.740,73 | 15.418.330,92 | -7.800.590,19 | -77.551.542,21 | | |
| 2083 | 7.695.963,58 | 15.633.946,72 | -7.937.983,14 | -85.489.525,35 | | |
| 2084 | 7.762.119,53 | 15.773.552,67 | -8.011.433,14 | -93.500.958,49 | | |
| 2085 | 7.806.458,21 | 15.886.381,03 | -8.079.922,82 | -101.580.881,31 | | |
| 2086 | 7.880.434,94 | 15.782.954,59 | -7.902.519,65 | -109.483.400,97 | | |
| 2087 | 8.000.894,99 | 16.121.414,85 | -8.120.519,86 | -117.603.920,83 | | |
| 2088 | 8.091.756,03 | 16.054.652,20 | -7.962.896,17 | -125.566.816,99 | | |
| 2089 | 8.207.243,21 | 16.189.391,23 | -7.982.148,02 | -133.548.965,02 | | |
| 2090 | 8.298.310,60 | 15.880.358,99 | -7.582.048,40 | -141.131.013,41 | | |
| 2091 | 8.354.641,15 | 16.284.262,03 | -7.929.620,88 | -149.060.634,30 | | |

Data: 04/12/2024 15:45:49

Data da emissão: 04/12/2024 15:45:49

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emilido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA

Página: 2 de 3



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

| | | | | | Em reais |
|------|--------------|---------------|---------------|--|-----------------|
| 2092 | 8,438,138,18 | 16,034,600,71 | -7,596,462,53 | | -156,657,096,83 |
| 2093 | 8,552,410,96 | 15,655,503,98 | -7,103,093,02 | | -163,760,189,85 |
| 2094 | 8,679,473,07 | 15,512,136,52 | -6,832,663,45 | | -170,592,853,30 |
| 2095 | 8,768,126,08 | 15,506,881,45 | -6,738,755,37 | | -177,331,608,67 |
| 2096 | 8,875,819,93 | 15,060,976,99 | -6,185,157,06 | | -183,516,765,73 |
| 2097 | 8,964,552,09 | 14,555,908,08 | -5,591,355,99 | | -189,108,121,72 |
| 2098 | 9,054,167,83 | 14,204,745,22 | -5,150,577,39 | | -194,258,699,10 |
| 2099 | 9,186,501,02 | 13,885,642,41 | -4,699,141,39 | | -198,957,840,50 |

NOTA: Relatórios emitidos faltando algumas configurações por parte da empresa contratada Agili, não estando totalmente fidedignos com as informações, havendo algumas divergências a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, notificou a empresa para que comprove a veracidade das informações

COTRIGUAÇU - MT, 4 de dezembro de 2024

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

WILLIAM LUIS SULZBACH
SECRETARIO DA FAZENDA

JOAO FRANCISCO PEREIRA NETO
CONTADOR CRC MT008209/O-6

ADALBERTO CAZARIN DA SILVA
Controlador Interno

Data: 04/12/2024 15:45:49

Data da emissão: 04/12/2024 15:45:49

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA

Página: 3 de 3

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RRE00 ANEXO IX- DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CREDITO E DESPESA DE CAPITAL- 4º BIMESTRE DE 2024

| | |
|---|--|
|  | <p>Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ – 37.465.309/0001-67</p> |
|---|--|

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

Em reais

| RECEITAS | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS (b) | SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b) |
|--|-------------------------|-------------------------|-----------------------------------|
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I) | | | |
| DESPESAS | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS (e) | SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e) |
| DESPESAS DE CAPITAL | 7.214.122,76 | 5.392.432,11 | 1.821.690,65 |
| Investimentos | 7.022.122,76 | 5.337.918,99 | 1.684.203,77 |
| Inversões Financeiras | | | |
| Amortização da Dívida | 192.000,00 | 54.513,12 | 137.486,88 |
| (-) Incentivos Fiscais a Contribuinte | | | |
| (-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras | | | |
| DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II) | 7.214.122,76 | 5.392.432,11 | 1.821.690,65 |
| RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III)=(II-I) | 7.214.122,76 | 5.392.432,11 | 1.821.690,65 |

¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Notas: Relatórios emitidos faltando algumas configurações por parte da empresa contratada Agili, não estando totalmente fidedignos com as informações, havendo algumas divergências a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, notificou a empresa para que comprove a veracidade das informações

COTRIGUAÇU - MT, 4 de dezembro de 2024

 VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
 PREFEITO MUNICIPAL

 WILLIAM LUIS SULZBACH
 SECRETARIO DA FAZENDA

 JOAO FRANCISCO PEREIRA NETO
 CONTADOR CRC MT008209/O-6

 ADALBERTO CAZARIN DA SILVA
 Controlador Interno

Data: 04/12/2024 15:38:04

Página: 1 de 1

Data da emissão: 04/12/2024 15:38:04

ÁGILIBUE Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO0 ANEXO VIII- DEMONSTRO MDE 4º BIMESTRE DE 2024



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

Em reais

| RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal) | | | |
|--|----------------------------|--|----------------------|
| RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) | |
| 1- RECEITA DE IMPOSTOS | 4.068.133,20 | | 4.262.295,05 |
| 1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU | 656.845,73 | | 640.343,21 |
| 1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI | 1.057.000,00 | | 767.709,61 |
| 1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS | 1.140.287,47 | | 1.395.556,37 |
| 1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Relido na Fonte – IRRF | 1.214.000,00 | | 1.458.685,86 |
| 2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | 42.025.634,05 | | 33.071.195,15 |
| 2.1- Cota-Parte FPM | 22.966.638,66 | | 18.368.967,37 |
| 2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b | 21.023.011,78 | | 17.309.449,74 |
| 2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e | 1.943.626,88 | | 1.059.517,63 |
| 2.2- Cota-Parte ICMS | 17.586.456,72 | | 13.061.700,03 |
| 2.3- Cota-Parte IPH-Exportação | 172.152,03 | | 94.631,46 |
| 2.4- Cota-Parte ITR | 134.214,88 | | 67.884,23 |
| 2.5- Cota-Parte IPVA | 1.166.171,76 | | 1.478.012,06 |
| 2.6- Cota-Parte IOF-Ouro | 0,00 | | 0,00 |
| 2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais | 0,00 | | 0,00 |
| 3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2) | 46.093.767,25 | | 37.333.490,20 |
| 4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) | 8.016.401,43 | | 6.402.335,50 |
| 5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6)) | 3.507.040,38 | | 2.931.037,05 |
| FUNDEB | | | |
| RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) | |
| 6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS | 9.039.180,00 | | 7.374.299,17 |
| 6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 9.039.180,00 | | 7.374.299,17 |
| 6.1.1- Principal | 8.975.180,00 | | 7.316.027,04 |
| 6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira | 64.000,00 | | 58.272,13 |
| 6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb | 0,00 | | 0,00 |
| 6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF | 0,00 | | 0,00 |
| 6.2.1- Principal | 0,00 | | 0,00 |

Data: 04/12/2024 15:35:17

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA

Página: 1 de 8



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

| | | | Em reais |
|--|--|------|----------|
| 6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira | | 0,00 | 0,00 |
| 6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb | | 0,00 | 0,00 |
| 6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT | | 0,00 | 0,00 |
| 6.3.1- Principal | | 0,00 | 0,00 |
| 6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira | | 0,00 | 0,00 |
| 6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb | | 0,00 | 0,00 |
| 6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR | | 0,00 | 0,00 |
| 6.4.1- Principal | | 0,00 | 0,00 |
| 6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira | | 0,00 | 0,00 |
| 6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb | | 0,00 | 0,00 |

| | | |
|--|---------------------|-------------------|
| 7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4) | 1.022.778,57 | 913.691,54 |
|--|---------------------|-------------------|

| RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT) | VALOR |
|--|------------|
| 8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT | 475.011,58 |
| 8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR | 475.011,58 |
| 8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS | 0,00 |

| | |
|--|---------------------|
| 9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8) | 7.849.310,75 |
|--|---------------------|

| DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
|--|---------------------------|---|---|---|--|
| 10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB | 9.650.691,58 | 8.120.405,38 | 8.032.635,75 | 7.869.788,02 | 0,00 |
| 10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 0,00 | 5.448.768,09 | 5.448.768,09 | 5.310.351,07 | 0,00 |
| 10.1.1- Educação Infantil | 0,00 | 610.391,25 | 610.391,25 | 610.391,25 | 0,00 |
| 10.1.2- Ensino fundamental | 0,00 | 4.838.376,84 | 4.838.376,84 | 4.699.959,82 | 0,00 |
| 10.1.3- Educação de Jovens e Adultos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.1.4- Educação Especial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.1.5- Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2- OUTRAS DESPESAS | 9.650.691,58 | 2.671.637,29 | 2.583.867,66 | 2.559.436,95 | 0,00 |
| 10.2.1- Educação Infantil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2.2- Ensino Fundamental | 9.650.691,58 | 2.671.637,29 | 2.583.867,66 | 2.559.436,95 | 0,00 |
| 10.2.3- Educação de Jovens e Adultos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Data: 04/12/2024 15:35:17

Página: 2 de 8

Data da emissão: 04/12/2024 15:35:17

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO**

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

Em reais

| | | | | | |
|------------------------------|------|------|------|------|------|
| 10.2.4- Educação Especial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2.5- Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2.6- Transporte (Escolar) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2.7- Outras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

INDICADORES DO FUNDEB

| DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h) | EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO* |
|--|--|--|-----------------------------------|---|--|--|
| 11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO | 7.650.851,04 | 7.563.081,41 | 7.400.233,68 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 7.650.851,04 | 7.563.081,41 | 7.400.233,68 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 5.448.768,09 | 5.448.768,09 | 5.310.351,07 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ² | | | VALOR EXIGIDO (j) | VALOR APLICADO (k) | VALOR CONSIDERADO APOÓS DEDUÇÕES (l) | % APLICADO ³ (m) |
| 15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA | | | 5.162.009,42 | 5.448.768,09 | 5.448.768,09 | 73,89 |
| 16 - PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³ | | VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n) | VALOR NÃO APLICADO (o) | VALOR NÃO APLICADO APOÓS AJUSTE (p) | VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q) | % NÃO APLICADO (r) |
| 18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO | | 737.429,92 | 87.769,63 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Data: 04/12/2024 15:35:17

Página: 3 de 8

Data da emissão: 04/12/2024 15:35:17

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO**

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

Em reais

| INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ² | VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s) | VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t) | VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u) | VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v) | VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w) | VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x) |
|---|--|--|---|---|--|--|
| 19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB | 0,00 | 0,00 | 306.761,66 | 162.792,68 | 0,00 | 0,00 |
| 19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 0,00 | 0,00 | 306.761,66 | 162.792,68 | 0,00 | 0,00 |
| 19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAF) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
|--|------------------------|--|--|-----------------------------------|---|
| 20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS | 0,00 | 3.144.659,15 | 2.769.368,85 | 2.671.015,25 | 0,00 |
| 20.1- Educação Infantil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20.2- Ensino Fundamental | 0,00 | 957.681,50 | 750.589,24 | 702.497,40 | 0,00 |
| 20.3- Educação de Jovens e Adultos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20.4- Educação Especial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20.5- Administração Geral | 0,00 | 1.860.145,12 | 1.713.382,23 | 1.671.645,16 | 0,00 |
| 20.6- Transporte (Escolar) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20.7- Outras | 0,00 | 326.832,53 | 305.397,38 | 296.872,69 | 0,00 |

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSO

| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) ² | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
|--|------------------------|--|--|-----------------------------------|---|
| 21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB | 9.650.691,58 | 9.078.086,88 | 8.783.224,99 | 8.572.285,42 | 0,00 |
| 21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL | 0,00 | 610.391,25 | 610.391,25 | 610.391,25 | 0,00 |
| 21.1.1- Creche | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21.1.2- Pré-escola | 0,00 | 610.391,25 | 610.391,25 | 610.391,25 | 0,00 |
| 21.2- ENSINO FUNDAMENTAL | 9.650.691,58 | 8.467.695,63 | 8.172.833,74 | 7.961.894,17 | 0,00 |

Data: 04/12/2024 15:35:17

Página: 4 de 8

Data da emissão: 04/12/2024 15:35:17

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

Em reais

| APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL | VALOR |
|---|---------------------|
| 22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e) | 2.769,368,85 |
| 23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4) | 6.402,335,50 |
| 24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q) | 0,00 |
| 25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x) | 0,00 |
| 26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS ⁴ | 0,00 |
| 27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af)) | 0,00 |
| 28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27) | 9.171.704,35 |

| APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2 e 5} | VALOR EXIGIDO (z) | VALOR APLICADO (aa) | % APLICADO (ab) |
|---|-------------------|---------------------|-----------------|
| 29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS | 2.931.037,05 | 9.171.704,35 | 24,57 |

| RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE ⁶ | SALDO INICIAL (ac) | RP LIQUIDADOS (ad) | RP PAGOS (ae) | RP CANCELADOS (af) | SALDO FINAL (ag) |
|--|--------------------|--------------------|---------------|--------------------|------------------|
| 30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE | 0,00 | 0,00 | 30.629,52 | 0,00 | 30.629,52 |
| 30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos | 0,00 | 0,00 | 30.629,52 | 0,00 | 30.629,52 |
| 30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) |
|---|-------------------------|--|
| 31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | 1.689.503,40 | 1.429.250,76 |
| 31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA) | 776.358,50 | 846.680,79 |
| 31.1.1- Salário-Educação | 370.000,00 | 452.649,88 |
| 31.1.2- PDDE | 0,00 | 0,00 |
| 31.1.3- PNAE | 157.358,50 | 127.635,85 |
| 31.1.4- PNATE | 249.000,00 | 242.883,80 |
| 31.1.5- Outras Transferências do FNDE | 0,00 | 23.511,26 |
| 31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO | 0,00 | 10.123,40 |

Data: 04/12/2024 15:35:17

Página: 5 de 8

Data da emissão: 04/12/2024 15:35:17

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

Em reais

| | | |
|---|------------|------------|
| 31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO | 0,00 | 0,00 |
| 31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO | 0,00 | 0,00 |
| 31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | 913.144,90 | 572.446,57 |

| OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)* | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
|--|------------------------------|---|---|---|--|
| 32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO | 2.985.721,08 | 2.215.702,85 | 1.881.690,60 | 1.822.339,26 | 0,00 |
| 32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32.2- ENSINO FUNDAMENTAL | 2.850.238,81 | 2.103.658,24 | 1.771.858,06 | 1.721.144,88 | 0,00 |
| 32.3- ENSINO MÉDIO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32.4- ENSINO SUPERIOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32.5- ENSINO PROFISSIONAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32.8- OUTRAS | 134.482,27 | 112.044,61 | 109.832,54 | 101.194,38 | 0,00 |

| TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
|---|------------------------------|---|---|---|--|
| 33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32) | 16.747.731,57 | 13.480.767,38 | 12.683.695,20 | 12.363.142,53 | 0,00 |
| 33.1- Despesas Correntes | 15.066.269,31 | 12.131.517,09 | 11.334.444,91 | 11.013.892,24 | 0,00 |
| 33.1.1- Pessoal Ativo | 8.909.594,25 | 7.604.758,09 | 7.604.758,09 | 7.424.972,74 | 0,00 |
| 33.1.2- Pessoal Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos | 61.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 33.1.4- Outras Despesas Correntes | 6.095.175,06 | 4.526.759,00 | 3.729.686,82 | 3.588.919,50 | 0,00 |
| 33.2- Despesas de Capital | 1.681.462,26 | 1.349.250,29 | 1.349.250,29 | 1.349.250,29 | 0,00 |
| 33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 33.2.2- Outras Despesas de Capital | 1.681.462,26 | 1.349.250,29 | 1.349.250,29 | 1.349.250,29 | 0,00 |

| CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA | FUNDEB (ah) | SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai) |
|--|----------------|--------------------------|
| 34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR> | 2.021.772,86 | 726.490,62 |

Data: 04/12/2024 15:35:17

Página: 6 de 8

Data da emissão: 04/12/2024 15:35:17

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

| | | | Em reais |
|---|--|--------------|------------|
| 35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário) | | 7.374.299,17 | 452.649,88 |
| 36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar) | | 7.900.417,54 | 263.466,91 |
| 37- (-) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE | | 1.495.654,49 | 537.307,65 |
| 38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS) | | 0,00 | 0,00 |
| 39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS) | | 0,00 | 0,00 |
| 40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário) | | 1.495.654,49 | 537.307,65 |

1 Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

9 Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).

10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (I), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

NOTA: Relatórios emitidos faltando algumas configurações por parte da empresa contratada Agili, não estando totalmente fidedignos com as informações, havendo algumas divergências a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, notificou a empresa para que comprove a veracidade das informações

COTRIGUAÇU - MT, 4 de dezembro de 2024

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

WILLIAM LUIS SULZBACH
SECRETARIO DA FAZENDA

JOAO FRANCISCO PEREIRA NETO
CONTADOR CRC MT008209/O-6

Data: 04/12/2024 15:35:17

Data da emissão: 04/12/2024 15:35:17

ÁGILIBLUE Contabilidade - Agili Software Brasil

Emilido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA

Página: 7 de 8



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RRRO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

Em reais

ADALBERTO CAZARIN DA SILVA
Controlador Interno

Data: 04/12/2024 15:35:17

Data da emissão: 04/12/2024 15:35:17

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitted por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA

Página: 8 de 8

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO0 ANEXO XIV- DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA- 5º BIMESTRE DE 2024**Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT**

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

Em Reais

| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO | | Até o Bimestre | | | |
|---|--|---|---|----------------------------------|----------------------|
| RECEITAS | | | | | |
| Previsão Inicial | | | | 65.617.422,46 | |
| Previsão Atualizada | | | | 70.596.232,89 | |
| Receitas Realizadas | | | | 67.973.458,22 | |
| Déficit Orçamentário | | | | | |
| Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais) | | | | 5.106.234,76 | |
| DESPESAS | | | | | |
| Dotação Inicial | | | | 65.727.872,04 | |
| Dotação Atualizada | | | | 75.812.917,23 | |
| Despesas Empenhadas | | | | 55.887.437,03 | |
| Despesas Liquidadas | | | | 51.546.888,55 | |
| Despesas Pagas | | | | 50.546.763,07 | |
| Superávit Orçamentário | | | | 16.426.569,67 | |
| DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | | Até o Bimestre | | | |
| Despesas Empenhadas | | 55.887.437,03 | | | |
| Despesas Liquidadas | | 51.546.888,55 | | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL | | Até o Bimestre | | | |
| Receita Corrente Líquida | | 75.469.712,11 | | | |
| Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites de Endividamento | | 75.469.712,11 | | | |
| Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites de Despesa com Pessoal | | 74.436.296,11 | | | |
| RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | | Até o Bimestre | | | |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário | | | | | |
| Receitas Previdenciárias Realizadas | | 5.152.647,51 | | | |
| Despesas Previdenciárias Empenhadas | | | | | |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas | | | | | |
| Resultado Previdenciário | | 5.152.647,51 | | | |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro | | | | | |
| Receitas Previdenciárias Realizadas | | 163.893,74 | | | |
| Despesas Previdenciárias Empenhadas | | 1.937.380,56 | | | |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas | | 1.913.436,67 | | | |
| Resultado Previdenciário | | -1.749.542,93 | | | |
| RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO | | Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a) | Resultado Apurado Até o Bimestre (b) | % em Relação à Meta (b/a) | |
| Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha | | | 11.797.516,20 | | |
| Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha | | | 1.746.673,22 | | |
| RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO | | Inscrição | Cancelamento Até o Bimestre | Pagamento Até o Bimestre | Saldo a Pagar |
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | | 150,00 | | 601.697,13 | -601.547,13 |
| Poder Executivo | | 150,00 | | 601.697,13 | -601.547,13 |
| Poder Legislativo | | | | | |
| Poder Judiciário | | | | | |
| Ministério Público | | | | | |
| Defensoria Pública | | | | | |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | | 12.980,00 | | 1.365.235,19 | -1.352.255,19 |
| Poder Executivo | | 12.980,00 | | 1.365.235,19 | -1.352.255,19 |
| Poder Legislativo | | | | | |
| Poder Judiciário | | | | | |
| Ministério Público | | | | | |

Data: 04/12/2024 17:33:17

Página: 1 de 2

Data da emissão: 04/12/2024 17:33:17

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil: Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

Em Reais

| | | | | |
|--------------------|------------------|--|---------------------|----------------------|
| Defensoria Pública | | | | |
| TOTAL | 13.130,00 | | 1.966.932,32 | -1.953.802,32 |

| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO | Limites Constitucionais Anuais | | |
|--|--------------------------------|---------------------------------|---------------------------|
| | Valor Apurado Até o Bimestre | % Mínimo a Aplicar no Exercício | % Aplicado Até o Bimestre |
| Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 10.811.894,02 | 25,00 | 23,18 |
| Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio | 5.448.768,09 | 70,00 | 58,29 |
| Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil | | 50,00 | |
| Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital | | 15,00 | |

| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL | Valor Apurado Até o Bimestre | Saldo não realizado |
|--|------------------------------|---------------------|
| Receita de Operações de Crédito | | |
| Despesa de Capital Líquida | 5.013.991,03 | 1.539.448,71 |

| PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | Exercício | 10º Exercício | 20º Exercício | 35º Exercício |
|--|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Plano Previdenciário | | | | |
| Receitas Previdenciárias | | 12.185.361,98 | 13.524.685,98 | 8.984.168,44 |
| Despesas Previdenciárias | | 7.548.113,14 | 15.414.214,35 | 15.108.828,84 |
| Resultado Previdenciário | | 4.637.248,84 | -1.889.528,36 | -6.124.660,39 |
| Plano Financeiro | | | | |
| Receitas Previdenciárias | 8.984.168,44 | 8.984.168,44 | 8.984.168,44 | 8.984.168,44 |
| Despesas Previdenciárias | 15.108.828,84 | 15.108.828,84 | 15.108.828,84 | 15.108.828,84 |
| Resultado Previdenciário | -6.124.660,39 | -6.124.660,39 | -6.124.660,39 | -6.124.660,39 |

| RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS | Valor Apurado Até o Bimestre | Saldo não realizado |
|---|------------------------------|---------------------|
| Receitas da Alienação de Ativos | | 5.000,00 |
| Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos | | 100,00 |

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | Limite Constitucional Anual | | |
|---|------------------------------|---------------------------------|---------------------------|
| | Valor apurado Até o Bimestre | % Mínimo a Aplicar no Exercício | % Aplicado Até o Bimestre |
| Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos | 1.997.588,78 | 15,00 | 4,43 |

| DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP | Valor Apurado no Exercício Corrente |
|---|-------------------------------------|
| Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%) | |

¹ Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

NOTA: Relatórios emitidos faltando algumas configurações por parte da empresa contratada Agili, não estando totalmente fidedignos com as informações, havendo algumas divergências a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, notificou a empresa para que comprove a veracidade das informações

COTRIGUAÇU - MT, 4 de dezembro de 2024

Data: 04/12/2024 17:33:17

Página: 2 de 2

Data da emissão: 04/12/2024 17:33:17

ÁGILIBLUE Contabilidade - Agili Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO ANEXO XIII- DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO PRIVADAS- 5º BIMESTRE DE 2024



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

Em reais

| IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP | SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | REGISTROS EFETUADOS EM 2024 | |
|--|---|-----------------------------|----------------|
| | | No bimestre | Até o Bimestre |
| TOTAL DE ATIVOS | | | |
| Ativos Constituídos pela SPE | | | |
| TOTAL DE PASSIVOS | | | |
| Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE | | | |
| Provisões de PPP | | | |
| Outros passivos | | | |
| ATOS POTENCIAIS PASSIVOS | | | |
| Obrigações contratuais | | | |
| Riscos não Provisionados | | | |
| Garantias Concedidas | | | |
| Outros Passivos Contingentes | | | |

| DESPESAS DE PPP | EXERCÍCIO ANTERIOR | EXERCÍCIO CORRENTE | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | 2030 | 2031 | 2032 | 2033 |
|--|--------------------|--------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I)=(I1+I2) | | | | | | | | | | | |
| Contratadas (I1) | | | | | | | | | | | |
| A contratar (I2) | | | | | | | | | | | |
| DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (II)=(II1+II2) | | | | | | | | | | | |
| Contratadas (II1) | | | | | | | | | | | |
| A contratar (II2) | | | | | | | | | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III)=(I+II) | | | | | | | | | | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)(IV) | 69.189.771,26 | 63.838.060,75 | 64.475.179,64 | 65.118.657,13 | 65.768.556,68 | 66.424.942,38 | 67.087.878,96 | 67.757.431,80 | 68.433.666,94 | 69.116.651,07 | 69.806.451,54 |
| TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I) | | | | | | | | | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (V)=(I/IV) | | | | | | | | | | | |

NOTA: Relatórios emitidos faltando algumas configurações por parte da empresa contratada Agili, não estando totalmente fidedignos com as informações, havendo algumas divergências a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, notificou a empresa para que comprove a veracidade das informações

Data: 04/12/2024 17:32:24

Data da emissão: 04/12/2024 17:32:24

AGILIBLUE Contabilidade - Agili Software Brasil

Página: 1 de 2

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

Em reais

COTRIGUAÇU - MT, 4 de dezembro de 2024

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

WILLIAM LUIS SULZBACH
SECRETARIO DA FAZENDA

JOAO FRANCISCO PEREIRA NETO
CONTADOR CRC MT008209/O-6

ADALBERTO CAZARIN DA SILVA
Controlador Interno

Data: 04/12/2024 17:32:24

Data da emissão: 04/12/2024 17:32:24

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emilido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA

Página: 2 de 2

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO ANEXO XII- DEMONSTRATIVO DA RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICO DE SAÚDE- 5º BIMESTRE DE 2024



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

Em reais

| RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | RECEITAS REALIZADAS | | | |
|---|----------------------|-------------------------|----------------------|---------------|
| | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | Até o Bimestre (b) | % (b/a) x 100 |
| RECEITA DE IMPOSTOS (I) | 4.068.133,20 | 5.637.392,20 | 5.618.093,26 | 99,66 |
| Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU | 656.845,73 | 1.189.804,73 | 932.071,96 | 78,34 |
| Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI | 1.057.000,00 | 1.177.000,00 | 1.035.878,42 | 88,01 |
| Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 1.140.287,47 | 1.717.287,47 | 1.803.306,31 | 105,01 |
| Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF | 1.214.000,00 | 1.553.300,00 | 1.846.836,57 | 118,90 |
| RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II) | 40.082.007,17 | 41.615.804,17 | 39.506.961,39 | 94,93 |
| Cota-Parte FPM | 21.023.011,78 | 21.601.068,78 | 20.790.825,47 | 96,25 |
| Cota-Parte ITR | 134.214,88 | 134.214,88 | 185.063,99 | 137,89 |
| Cota-Parte IPVA | 1.166.171,76 | 1.598.701,76 | 1.626.627,11 | 101,75 |
| Cota-Parte ICMS | 17.586.456,72 | 18.109.666,72 | 16.778.037,30 | 92,65 |
| Cota-Parte IPI-Exportação | 172.152,03 | 172.152,03 | 126.407,52 | 73,43 |
| Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (II) = (I) + (II) | 44.150.140,37 | 47.253.196,37 | 45.125.054,65 | 95,50 |

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | | Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g) |
|--|---------------------|------------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|--------------------|---------------|---|
| | | | Até o Bimestre (d) | % (d/c) x 100 | Até o Bimestre (e) | % (e/c) x 100 | Até o Bimestre (f) | % (f/c) x 100 | |
| ATENÇÃO BÁSICA (IV) | 2.908.554,25 | 2.986.898,25 | 360.811,02 | 12,08 | 400.318,38 | 13,40 | 397.241,57 | 13,30 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 2.737.750,00 | 2.965.594,00 | 360.811,02 | 12,17 | 400.318,38 | 13,50 | 397.241,57 | 13,40 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 170.804,25 | 21.304,25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V) | 5.439.345,85 | 6.580.925,85 | 436.136,46 | 6,63 | 500.935,10 | 7,61 | 483.923,61 | 7,35 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 5.301.000,00 | 6.558.580,00 | 427.136,46 | 6,51 | 500.935,10 | 7,64 | 483.923,61 | 7,38 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 138.345,85 | 22.345,85 | 9.000,00 | 40,28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII) | 215.000,00 | 234.000,00 | 3.106,32 | 1,33 | 3.297,76 | 1,41 | 760,76 | 0,33 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 215.000,00 | 234.000,00 | 3.106,32 | 1,33 | 3.297,76 | 1,41 | 760,76 | 0,33 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Data: 04/12/2024 17:29:48

Página: 1 de 5

Data da emissão: 04/12/2024 17:29:48

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

Em reais

| | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
|--|----------------------|----------------------|---------------------|--------------|---------------------|--------------|---------------------|--------------|------|-------------|
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (X) | 2.162.928,63 | 4.192.688,63 | 1.143.899,75 | 27,28 | 1.093.037,54 | 26,07 | 938.623,17 | 22,39 | | 0,00 |
| Despesas Correntes | 2.055.428,63 | 3.279.088,63 | 349.399,75 | 10,66 | 348.037,54 | 10,61 | 193.623,17 | 5,90 | | 0,00 |
| Despesas de Capital | 107.500,00 | 913.600,00 | 794.500,00 | 86,96 | 745.000,00 | 81,55 | 745.000,00 | 81,55 | | 0,00 |
| TOTAL (X) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X) | 10.725.828,73 | 13.994.512,73 | 1.943.953,55 | 13,89 | 1.997.588,78 | 14,27 | 1.820.549,11 | 13,01 | | 0,00 |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS | DESPESAS EMPENHADAS (d) | DESPESAS LIQUIDADAS (e) | DESPESAS PAGAS (f) |
|---|-------------------------|-------------------------|---------------------|
| Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI) | 1.943.953,55 | 1.997.588,78 | 1.820.549,11 |
| (-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em Exercícios Anteriores (XIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV) | 1.943.953,55 | 1.997.588,78 | 1.820.549,11 |

| | |
|--|---------------|
| Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012) | 6.768.758,20 |
| Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 0,00% (Lei Orgânica Municipal) | 0,00 |
| Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII) | -4.771.169,42 |
| Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero) | -4.771.169,42 |
| PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal) | 4,43 |

| CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012 | Saldo Inicial (no exercício atual) (h) | LIMITE NÃO CUMPRIDO | | | Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j)) |
|---|--|---|----------------|-------------|---|
| | | Despesas Custeadas no Exercício de Referência | | | |
| | | Empenhadas (i) | Liquidadas (j) | Pagas (k) | |
| Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo final = XIXd) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -4.771.169,42 |
| Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -4.771.169,42 |

| EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR | | | | | | | | | | |
|----------------------------|---|---|---|---------------------------------------|--|--|-----------------------|-------------------------|--|--|
| EXERCÍCIO DO EMPENHO | Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m) | Valor aplicado em ASPS no exercício (n) | Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0 | Total inscrito em RP no exercício (p) | RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId) | Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0) | Total de RP pagos (s) | Total de RP a pagar (t) | Total de RP cancelados ou prescritos (u) | Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u) |
| | | | | | | | | | | |

Data: 04/12/2024 17:29:48

Página: 2 de 5

Data da emissão: 04/12/2024 17:29:48

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

Em reais

| | | | | | | | | | | | |
|---|------|--------------|------|------|------|------|------|------------|------------|------|------|
| Empenhos de 2024 (regra nova), | 0,00 | 1.997.588,78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Empenhos de 2023 (regra nova), | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 723.668,72 | 723.668,72 | 0,00 | 0,00 |
| Empenhos de 2022 (regra nova), | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Empenhos de 2021 (regra nova), | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Empenhos de 2020 e anteriores (regra nova), | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v") 0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior) 0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012) 0,00

| CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012 | RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS | | | | Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y)) |
|---|---|---|-------------------|--------------|--|
| | Saldo Inicial (w) | Despesas Custeadas no Exercício de Referência | | | |
| | | Empenhadas (x) | Liquidadas (y) | Pagas (z) | |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | |
|--|---------------------|----------------------------|---------------------|---------------|
| | | | Até o Bimestre (b) | % (b/a) x 100 |
| RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII) | 6.309.627,96 | 6.729.627,96 | 6.328.622,49 | 94,04 |
| Proveniente da União | 4.791.103,46 | 5.186.103,46 | 4.652.321,64 | 89,71 |
| Proveniente dos Estados | 1.518.524,50 | 1.543.524,50 | 1.676.300,85 | 108,60 |
| Proveniente de outros Municípios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS (XXX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX) | 6.309.627,96 | 6.729.627,96 | 6.328.622,49 | 0,00 |

| DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO | | | | | | | | | |
|--|-----------------|------------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|--------------------|---------------|---|
| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | | Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g) |
| | | | Até o Bimestre (d) | % (d/c) x 100 | Até o Bimestre (e) | % (e/c) x 100 | Até o Bimestre (f) | % (f/c) x 100 | |
| ATENÇÃO BÁSICA (XXXII) | 3,010,210,04 | 3,732,010,04 | 3,590,925,93 | 96,22 | 3,417,152,94 | 91,56 | 3,369,801,53 | 90,29 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 2,871,198,07 | 3,573,798,07 | 3,440,058,93 | 96,26 | 3,326,285,94 | 93,07 | 3,278,934,53 | 91,75 | 0,00 |

Data: 04/12/2024 17:29:48

Página: 3 de 5

Data da emissão: 04/12/2024 17:29:48

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

Em reais

| | 2024 | 2023 | 2022 | 2021 | 2020 | 2019 | 2018 | 2017 | 2016 | 2015 |
|--|---------------------|---------------------|---------------------|--------------|---------------------|--------------|---------------------|--------------|-------------|-------------|
| Despesas de Capital | 139,011.97 | 158,211.97 | 150,867.00 | 95.36 | 90,867.00 | 57.43 | 90,867.00 | 57.43 | 0.00 | 0.00 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII) | 2,013,961.23 | 3,014,751.23 | 2,815,609.03 | 93.39 | 2,311,154.21 | 76.66 | 2,290,933.94 | 75.99 | 0.00 | 0.00 |
| Despesas Correntes | 1,611,461.23 | 2,598,051.23 | 2,402,219.68 | 92.46 | 1,951,114.86 | 75.10 | 1,930,894.89 | 74.32 | 0.00 | 0.00 |
| Despesas de Capital | 402,500.00 | 416,700.00 | 413,389.35 | 99.21 | 360,039.35 | 86.40 | 360,039.35 | 86.40 | 0.00 | 0.00 |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV) | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| Despesas Correntes | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| Despesas de Capital | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV) | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| Despesas Correntes | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| Despesas de Capital | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI) | 350,000.00 | 333,310.00 | 310,153.63 | 93.05 | 250,135.29 | 75.05 | 243,065.71 | 72.92 | 0.00 | 0.00 |
| Despesas Correntes | 350,000.00 | 333,310.00 | 310,153.63 | 93.05 | 250,135.29 | 75.05 | 243,065.71 | 72.92 | 0.00 | 0.00 |
| Despesas de Capital | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII) | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| Despesas Correntes | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| Despesas de Capital | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII) | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| Despesas Correntes | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| Despesas de Capital | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII) | 5,374,171.27 | 7,080,071.27 | 6,716,688.59 | 94.87 | 5,978,442.44 | 84.44 | 5,903,801.18 | 83.39 | 0.00 | 0.00 |

| DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | | Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g) |
|--|----------------------|------------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---|
| | | | Até o Bimestre (d) | % (d/c) x 100 | Até o Bimestre (e) | % (e/c) x 100 | Até o Bimestre (f) | % (f/c) x 100 | |
| ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII) | 5,918,764.29 | 6,718,908.29 | 3,951,736.95 | 58.22 | 3,817,471.32 | 56.68 | 3,767,043.10 | 56.07 | 0.00 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII) | 7,453,307.08 | 9,595,677.08 | 3,251,745.49 | 43.39 | 2,812,089.31 | 37.12 | 2,774,857.55 | 36.29 | 0.00 |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV) | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV) | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI) | 565,000.00 | 567,310.00 | 313,259.95 | 55.22 | 253,433.05 | 44.67 | 243,826.47 | 42.98 | 0.00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII) | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII) | 2,162,928.63 | 4,192,688.63 | 1,143,899.75 | 27.28 | 1,093,037.54 | 26.07 | 938,623.17 | 22.39 | 0.00 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX) | 16,100,000.00 | 21,074,584.00 | 8,660,642.14 | 41.10 | 7,976,031.22 | 37.85 | 7,724,350.29 | 36.65 | 0.00 |

Data: 04/12/2024 17:29:48

Página: 4 de 5

Data da emissão: 04/12/2024 17:29:48

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO0 ANEXO XI- DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS APLICACAO DE RECURSOS- 5º BIMESTRE DE 2024



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

Em Reais

| RECEITAS | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | | RECEITAS REALIZADAS (b) | | | | SALDO (c) = (a-b) |
|--|------------------------------|--|----------------------------|--|--|--|----------------------|
| | Critérios (Contas Contábeis) | | | | | | |
| RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 5.000,00 | | | | | | 5.000,00 |
| Receita de Alienação de Bens Móveis | | | | | | | |
| Receita de Alienação de Bens Imóveis | | | | | | | |
| Receita de Alienação de Bens Intangíveis | | | | | | | |
| Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras | 5.000,00 | | | | | | 5.000,00 |

| Descrição | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS (e) | DESPESAS LIQUIDADAS | DESPESAS PAGAS (f) | DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g) | SALDO (h) = (d-e) |
|--|------------------------------|-------------------------------|------------------------|--------------------------|--|--|----------------------|
| | | | | | | | |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 100,00 | | | | | | 100,00 |
| Despesas de Capital | | | | | | | |
| Investimentos | 100,00 | | | | | | 100,00 |
| Inversões Financeiras | | | | | | | |
| Amortização da Dívida | | | | | | | |
| Despesas Correntes dos Regimes de Previdência | | | | | | | |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos | | | | | | | |

| SALDO FINANCEIRO A APLICAR Valor (III) | 2023 (i) | 2024 (j) = (Ib - (If+ Ig)) | SALDO ATUAL (k) = (III + IIj) |
|--|-------------|-------------------------------|----------------------------------|
| VALOR (III) | | | |

NOTA: Relatórios emitidos faltando algumas configurações por parte da empresa contratada Agili, não estando totalmente fidedignos com as informações, havendo algumas divergências a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, notificou a empresa para que comprove a veracidade das informações



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

COTRIGUAÇU - MT, 4 de dezembro de 2024

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

WILLIAM LUIS SULZBACH
SECRETARIO DA FAZENDA

JOAO FRANCISCO PEREIRA NETO
CONTADOR CRC MT008209/O-6

ADALBERTO CAZARIN DA SILVA
Controlador Interno

Data: 04/12/2024 17:28:50

Data da emissão: 04/12/2024 17:28:50

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emilido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA

Página: 2 de 2

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO- ANEXO X- DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PRIDENCIA DOS SERVIDORES



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

Em reais

| PLANO PREVIDENCIÁRIO | | | | |
|----------------------|------------------------------|------------------------------|--|---|
| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c) |
| 2024 | 8.460.606,48 | 3.578.635,98 | 4.881.970,50 | 51.010.479,33 |
| 2025 | 9.421.075,57 | 3.856.692,14 | 5.564.383,43 | 56.574.862,76 |
| 2026 | 9.757.248,26 | 4.180.253,34 | 5.576.994,91 | 62.151.857,68 |
| 2027 | 9.903.950,74 | 4.633.456,89 | 5.270.493,85 | 67.422.351,53 |
| 2028 | 10.227.503,47 | 5.103.783,00 | 5.123.720,47 | 72.546.072,00 |
| 2029 | 10.568.043,08 | 5.304.384,38 | 5.253.658,70 | 77.799.730,70 |
| 2030 | 10.898.735,88 | 5.451.759,03 | 5.446.976,85 | 83.246.707,55 |
| 2031 | 11.225.952,28 | 6.080.954,77 | 5.144.997,52 | 88.391.705,07 |
| 2032 | 11.554.950,44 | 6.394.524,27 | 5.160.426,17 | 93.552.131,23 |
| 2033 | 11.879.505,82 | 6.832.980,94 | 5.046.524,88 | 98.598.656,11 |
| 2034 | 12.185.361,98 | 7.548.113,14 | 4.637.248,84 | 103.235.904,96 |
| 2035 | 12.449.203,18 | 8.724.095,72 | 3.725.107,46 | 106.961.012,42 |
| 2036 | 12.674.729,09 | 9.771.505,61 | 2.903.223,48 | 109.864.235,90 |
| 2037 | 12.879.574,44 | 10.434.561,23 | 2.445.013,21 | 112.309.249,11 |
| 2038 | 13.048.219,01 | 11.385.293,89 | 1.662.925,12 | 113.972.174,23 |
| 2039 | 13.206.893,01 | 11.776.842,05 | 1.430.050,96 | 115.402.225,18 |
| 2040 | 13.337.420,13 | 12.522.554,04 | 814.866,09 | 116.217.091,27 |
| 2041 | 13.421.124,60 | 13.612.856,60 | -191.732,00 | 116.025.359,27 |
| 2042 | 13.482.418,06 | 14.170.333,40 | -687.915,34 | 115.337.443,93 |
| 2043 | 13.519.890,72 | 14.730.933,41 | -1.211.042,69 | 114.126.401,24 |
| 2044 | 13.524.685,98 | 15.414.214,35 | -1.889.528,36 | 112.236.872,88 |
| 2045 | 13.516.530,21 | 15.736.022,82 | -2.219.492,61 | 110.017.380,27 |
| 2046 | 13.491.299,99 | 16.089.616,26 | -2.598.316,27 | 107.419.064,01 |
| 2047 | 13.456.000,65 | 16.300.796,44 | -2.844.795,79 | 104.574.268,21 |
| 2048 | 13.415.204,31 | 16.395.647,79 | -2.980.443,48 | 101.593.824,73 |
| 2049 | 13.375.461,05 | 16.359.624,07 | -2.984.163,02 | 98.609.661,71 |
| 2050 | 13.331.611,14 | 16.415.661,95 | -3.084.050,81 | 95.525.610,90 |
| 2051 | 13.264.842,42 | 17.115.572,26 | -3.850.729,84 | 91.674.881,06 |
| 2052 | 13.177.390,49 | 17.361.618,11 | -4.184.227,62 | 87.490.653,44 |
| 2053 | 13.098.851,83 | 16.892.104,16 | -3.793.252,34 | 83.697.401,11 |
| 2054 | 13.045.076,02 | 16.633.446,52 | -3.588.370,50 | 80.109.030,61 |
| 2055 | 12.997.700,35 | 16.886.641,60 | -3.888.941,24 | 76.220.089,36 |

Data: 04/12/2024 17:27:52

Data da emissão: 04/12/2024 17:27:52

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emiido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA

Página: 1 de 3



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO**

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

| | | | | | | Em reais |
|------|---------------|---------------|---------------|-----------------|--|----------|
| 2056 | 12.928.803,21 | 16.887.282,12 | -3.958.478,90 | 72.261.610,46 | | |
| 2057 | 12.886.187,62 | 16.585.645,12 | -3.699.457,49 | 68.562.152,97 | | |
| 2058 | 9.403.249,15 | 15.952.844,02 | -6.549.594,87 | 62.012.558,10 | | |
| 2059 | 8.984.168,44 | 15.108.828,84 | -6.124.660,39 | 55.887.897,71 | | |
| 2060 | 8.728.298,39 | 15.134.692,25 | -6.406.393,86 | 49.481.503,85 | | |
| 2061 | 8.478.206,48 | 14.766.596,18 | -6.288.389,70 | 43.193.114,15 | | |
| 2062 | 8.305.259,20 | 14.171.478,72 | -5.866.219,52 | 37.326.894,63 | | |
| 2063 | 8.113.105,48 | 13.601.568,25 | -5.488.462,76 | 31.838.431,87 | | |
| 2064 | 7.943.861,72 | 12.924.808,36 | -4.980.946,64 | 26.857.485,23 | | |
| 2065 | 7.697.094,85 | 13.054.209,02 | -5.357.114,17 | 21.500.371,06 | | |
| 2066 | 7.561.235,46 | 12.356.138,78 | -4.794.903,32 | 16.705.467,74 | | |
| 2067 | 7.404.141,14 | 11.773.941,58 | -4.369.800,44 | 12.335.667,30 | | |
| 2068 | 7.284.582,13 | 11.247.021,94 | -3.962.439,81 | 8.373.227,48 | | |
| 2069 | 7.018.521,07 | 12.018.393,30 | -4.999.872,23 | 3.373.355,25 | | |
| 2070 | 6.909.803,20 | 12.010.480,26 | -5.100.677,06 | -1.727.321,81 | | |
| 2071 | 6.997.207,82 | 11.513.699,39 | -4.516.491,57 | -6.243.813,38 | | |
| 2072 | 6.975.941,05 | 11.907.551,39 | -4.931.610,33 | -11.175.423,71 | | |
| 2073 | 6.965.281,74 | 12.383.691,18 | -5.418.409,44 | -16.593.833,15 | | |
| 2074 | 7.037.257,53 | 12.714.335,46 | -5.677.077,93 | -22.270.911,08 | | |
| 2075 | 7.068.252,43 | 13.172.547,72 | -6.114.295,29 | -28.385.206,37 | | |
| 2076 | 7.127.530,32 | 13.343.697,99 | -6.216.167,66 | -34.601.374,03 | | |
| 2077 | 7.130.742,26 | 13.625.098,13 | -6.494.355,87 | -41.095.729,91 | | |
| 2078 | 7.222.190,91 | 13.786.129,16 | -6.563.938,25 | -47.659.668,15 | | |
| 2079 | 7.321.718,17 | 14.386.531,21 | -7.064.813,04 | -54.724.481,20 | | |
| 2080 | 7.384.898,33 | 14.714.958,89 | -7.330.060,57 | -62.054.541,76 | | |
| 2081 | 7.482.284,41 | 15.178.694,67 | -7.696.410,26 | -69.750.952,02 | | |
| 2082 | 7.617.740,73 | 15.418.330,92 | -7.800.590,19 | -77.551.542,21 | | |
| 2083 | 7.695.963,58 | 15.633.946,72 | -7.937.983,14 | -85.489.525,35 | | |
| 2084 | 7.762.119,53 | 15.773.552,67 | -8.011.433,14 | -93.500.958,49 | | |
| 2085 | 7.806.458,21 | 15.886.381,03 | -8.079.922,82 | -101.580.881,31 | | |
| 2086 | 7.880.434,94 | 15.782.954,59 | -7.902.519,65 | -109.483.400,97 | | |
| 2087 | 8.000.894,99 | 16.121.414,85 | -8.120.519,86 | -117.603.920,83 | | |
| 2088 | 8.091.756,03 | 16.054.652,20 | -7.962.896,17 | -125.566.816,99 | | |
| 2089 | 8.207.243,21 | 16.189.391,23 | -7.982.148,02 | -133.548.965,02 | | |
| 2090 | 8.298.310,60 | 15.880.358,99 | -7.582.048,40 | -141.131.013,41 | | |
| 2091 | 8.354.641,15 | 16.284.262,03 | -7.929.620,88 | -149.060.634,30 | | |

Data: 04/12/2024 17:27:52

Data da emissão: 04/12/2024 17:27:52

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 2 de 3

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

| | | | | | Em reais |
|------|--------------|---------------|---------------|--|-----------------|
| 2092 | 8,438,138,18 | 16,034,600,71 | -7,596,462,53 | | -156,657,096,83 |
| 2093 | 8,552,410,96 | 15,655,503,98 | -7,103,093,02 | | -163,760,189,85 |
| 2094 | 8,679,473,07 | 15,512,136,52 | -6,832,663,45 | | -170,592,853,30 |
| 2095 | 8,768,126,08 | 15,506,881,45 | -6,738,755,37 | | -177,331,608,67 |
| 2096 | 8,875,819,93 | 15,060,976,99 | -6,185,157,06 | | -183,516,765,73 |
| 2097 | 8,964,552,09 | 14,555,908,08 | -5,591,355,99 | | -189,108,121,72 |
| 2098 | 9,054,167,83 | 14,204,745,22 | -5,150,577,39 | | -194,258,699,10 |
| 2099 | 9,186,501,02 | 13,885,642,41 | -4,699,141,39 | | -198,957,840,50 |

NOTA: Relatórios emitidos faltando algumas configurações por parte da empresa contratada Agili, não estando totalmente fidedignos com as informações, havendo algumas divergências a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, notificou a empresa para que comprove a veracidade das informações

COTRIGUAÇU - MT, 4 de dezembro de 2024

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

WILLIAM LUIS SULZBACH
SECRETARIO DA FAZENDA

JOAO FRANCISCO PEREIRA NETO
CONTADOR CRC MT008209/O-6

ADALBERTO CAZARIN DA SILVA
Controlador Interno

Data: 04/12/2024 17:27:52

Data da emissão: 04/12/2024 17:27:52

ÁGILIBLue Contabilidade - Agili Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA

Página: 3 de 3

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RRE00 ANEXO IX- DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CREDITO E DESPESA DE CAPITAL- 5º BIMESTRE DE 2024



RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

Em reais

| RECEITAS | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS (b) | SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b) |
|--|-------------------------|-------------------------|-----------------------------------|
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I) | | | |
| DESPESAS | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS (e) | SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e) |
| DESPESAS DE CAPITAL | 6.553.439,74 | 5.013.991,03 | 1.539.448,71 |
| Investimentos | 6.378.439,74 | 4.959.477,91 | 1.418.961,83 |
| Inversões Financeiras | | | |
| Amortização da Dívida | 175.000,00 | 54.513,12 | 120.486,88 |
| (-) Incentivos Fiscais a Contribuinte | | | |
| (-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras | | | |
| DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II) | 6.553.439,74 | 5.013.991,03 | 1.539.448,71 |
| RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III)=(II-I) | 6.553.439,74 | 5.013.991,03 | 1.539.448,71 |

¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Notas: Relatórios emitidos faltando algumas configurações por parte da empresa contratada Agili, não estando totalmente fidedignos com as informações, havendo algumas divergências a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, notificou a empresa para que comprove a veracidade das informações

COTRIGUAÇU - MT, 4 de dezembro de 2024

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

WILLIAM LUIS SULZBACH
SECRETARIO DA FAZENDA

JOAO FRANCISCO PEREIRA NETO
CONTADOR CRC MT008209/O-6

ADALBERTO CAZARIN DA SILVA
Controlador Interno

Data: 04/12/2024 17:26:58

Página: 1 de 1

Data da emissão: 04/12/2024 17:26:58

ÁGILIB!ue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO0 ANEXO VIII- DEMONSTRO MDE 5º BIMESTRE DE 2024



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

Em reais

| RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal) | | | |
|--|----------------------------|--|--|
| RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) | |
| 1- RECEITA DE IMPOSTOS | 5.637.392,20 | 5.618.093,26 | |
| 1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU | 1.189.804,73 | 932.071,96 | |
| 1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI | 1.177.000,00 | 1.035.878,42 | |
| 1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS | 1.717.287,47 | 1.803.306,31 | |
| 1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Relido na Fonte – IRRF | 1.553.300,00 | 1.846.836,57 | |
| 2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | 43.782.631,05 | 41.028.910,55 | |
| 2.1- Cota-Parte FPM | 23.767.895,66 | 22.312.774,63 | |
| 2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b | 21.601.068,78 | 20.790.825,47 | |
| 2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e | 2.166.826,88 | 1.521.949,16 | |
| 2.2- Cota-Parte ICMS | 18.109.666,72 | 16.778.037,30 | |
| 2.3- Cota-Parte IPH-Exportação | 172.152,03 | 126.407,52 | |
| 2.4- Cota-Parte ITR | 134.214,88 | 185.063,99 | |
| 2.5- Cota-Parte IPVA | 1.598.701,76 | 1.626.627,11 | |
| 2.6- Cota-Parte IOF-Ouro | 0,00 | 0,00 | |
| 2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais | 0,00 | 0,00 | |
| 3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2) | 49.420.023,25 | 46.647.003,81 | |
| 4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) | 8.323.160,83 | 7.901.392,28 | |
| 5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6)) | 4.031.844,98 | 3.760.358,67 | |
| FUNDEB | | | |
| RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) | |
| 6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS | 9.579.180,00 | 9.347.181,62 | |
| 6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 9.579.180,00 | 9.347.181,62 | |
| 6.1.1- Principal | 9.515.180,00 | 9.281.815,24 | |
| 6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira | 64.000,00 | 65.366,38 | |
| 6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb | 0,00 | 0,00 | |
| 6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF | 0,00 | 0,00 | |
| 6.2.1- Principal | 0,00 | 0,00 | |

Data: 04/12/2024 17:24:26

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA

Página: 1 de 8



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO**

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

| | | | Em reais |
|--|--|------|----------|
| 6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira | | 0,00 | 0,00 |
| 6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb | | 0,00 | 0,00 |
| 6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT | | 0,00 | 0,00 |
| 6.3.1- Principal | | 0,00 | 0,00 |
| 6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira | | 0,00 | 0,00 |
| 6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb | | 0,00 | 0,00 |
| 6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR | | 0,00 | 0,00 |
| 6.4.1- Principal | | 0,00 | 0,00 |
| 6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira | | 0,00 | 0,00 |
| 6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb | | 0,00 | 0,00 |

| | | |
|--|---------------------|---------------------|
| 7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4) | 1.256.019,17 | 1.380.422,96 |
|--|---------------------|---------------------|

| RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT) | VALOR |
|--|------------|
| 8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT | 475.011,58 |
| 8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR | 475.011,58 |
| 8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS | 0,00 |

| | |
|--|---------------------|
| 9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8) | 9.822.193,20 |
|--|---------------------|

| DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
|--|---------------------------|---|---|---|--|
| 10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB | 10.190.831,58 | 10.003.016,72 | 10.003.016,72 | 9.863.424,19 | 0,00 |
| 10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 0,00 | 5.448.768,09 | 5.448.768,09 | 5.310.351,07 | 0,00 |
| 10.1.1- Educação Infantil | 0,00 | 610.391,25 | 610.391,25 | 610.391,25 | 0,00 |
| 10.1.2- Ensino fundamental | 0,00 | 4.838.376,84 | 4.838.376,84 | 4.699.959,82 | 0,00 |
| 10.1.3- Educação de Jovens e Adultos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.1.4- Educação Especial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.1.5- Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2- OUTRAS DESPESAS | 10.190.831,58 | 4.554.248,63 | 4.554.248,63 | 4.553.073,12 | 0,00 |
| 10.2.1- Educação Infantil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2.2- Ensino Fundamental | 10.190.831,58 | 4.554.248,63 | 4.554.248,63 | 4.553.073,12 | 0,00 |
| 10.2.3- Educação de Jovens e Adultos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Data: 04/12/2024 17:24:27

Página: 2 de 8

Data da emissão: 04/12/2024 17:24:27

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO**

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

Em reais

| | | | | | |
|------------------------------|------|------|------|------|------|
| 10.2.4- Educação Especial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2.5- Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2.6- Transporte (Escolar) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2.7- Outras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

INDICADORES DO FUNDEB

| DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h) | EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO* |
|--|--|--|-----------------------------------|---|--|--|
| 11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO | 9.533.462,38 | 9.533.462,38 | 9.393.869,85 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 9.533.462,38 | 9.533.462,38 | 9.393.869,85 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 5.448.768,09 | 5.448.768,09 | 5.310.351,07 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ^F | | | VALOR EXIGIDO (j) | VALOR APLICADO (k) | VALOR CONSIDERADO APOÓS DEDUÇÕES (l) | % APLICADO ^o (m) |
| 15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA | | | 6.543.027,13 | 5.448.768,09 | 5.448.768,09 | 58,29 |
| 16 - PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³ | | VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n) | VALOR NÃO APLICADO (o) | VALOR NÃO APLICADO APOÓS AJUSTE (p) | VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q) | % NÃO APLICADO (r) |
| 18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO | | 934.718,16 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Data: 04/12/2024 17:24:27

Página: 3 de 8

Data da emissão: 04/12/2024 17:24:27

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO**

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

Em reais

| INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ² | VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s) | VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t) | VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u) | VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v) | VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w) | VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x) |
|---|--|--|---|---|--|--|
| 19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB | 0,00 | 0,00 | 306.761,66 | 162.792,68 | 0,00 | 0,00 |
| 19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 0,00 | 0,00 | 306.761,66 | 162.792,68 | 0,00 | 0,00 |
| 19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAE) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
|--|------------------------|--|--|-----------------------------------|---|
| 20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS | 0,00 | 2.978.172,00 | 2.910.501,74 | 2.848.028,12 | 0,00 |
| 20.1- Educação Infantil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20.2- Ensino Fundamental | 0,00 | 743.700,30 | 736.537,44 | 704.368,78 | 0,00 |
| 20.3- Educação de Jovens e Adultos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20.4- Educação Especial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20.5- Administração Geral | 0,00 | 1.867.774,68 | 1.819.052,30 | 1.796.714,90 | 0,00 |
| 20.6- Transporte (Escolar) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20.7- Outras | 0,00 | 366.697,02 | 354.912,00 | 346.944,44 | 0,00 |

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSO

| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) ² | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
|--|------------------------|--|--|-----------------------------------|---|
| 21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB | 10.190.831,58 | 10.746.717,02 | 10.739.554,16 | 10.567.792,97 | 0,00 |
| 21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL | 0,00 | 610.391,25 | 610.391,25 | 610.391,25 | 0,00 |
| 21.1.1- Creche | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21.1.2- Pré-escola | 0,00 | 610.391,25 | 610.391,25 | 610.391,25 | 0,00 |
| 21.2- ENSINO FUNDAMENTAL | 10.190.831,58 | 10.136.325,77 | 10.129.162,91 | 9.957.401,72 | 0,00 |

Data: 04/12/2024 17:24:27

Página: 4 de 8

Data da emissão: 04/12/2024 17:24:27

ÁGILBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

Em reais

| APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL | VALOR |
|---|----------------------|
| 22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e) | 2.910.501,74 |
| 23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4) | 7.901.392,28 |
| 24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q) | 0,00 |
| 25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x) | 0,00 |
| 26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS ⁴ | 0,00 |
| 27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af)) | 0,00 |
| 28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27) | 10.811.894,02 |

| APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2 e 5} | VALOR EXIGIDO (z) | VALOR APLICADO (aa) | % APLICADO (ab) |
|---|-------------------|---------------------|-----------------|
| 29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS | 3.760.358,67 | 10.811.894,02 | 23,18 |

| RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE ⁶ | SALDO INICIAL (ac) | RP LIQUIDADOS (ad) | RP PAGOS (ae) | RP CANCELADOS (af) | SALDO FINAL (ag) |
|--|--------------------|--------------------|---------------|--------------------|------------------|
| 30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE | 0,00 | 0,00 | 30.629,52 | 0,00 | 30.629,52 |
| 30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos | 0,00 | 0,00 | 30.629,52 | 0,00 | 30.629,52 |
| 30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) |
|---|-------------------------|--|
| 31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | 1.895.803,40 | 1.894.061,38 |
| 31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA) | 982.658,50 | 1.028.127,89 |
| 31.1.1- Salário-Educação | 555.000,00 | 572.370,39 |
| 31.1.2- PDDE | 0,00 | 0,00 |
| 31.1.3- PNAE | 178.658,50 | 182.574,31 |
| 31.1.4- PNATE | 249.000,00 | 243.486,87 |
| 31.1.5- Outras Transferências do FNDE | 0,00 | 29.696,32 |
| 31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO | 0,00 | 12.025,19 |

Data: 04/12/2024 17:24:27

Página: 5 de 8

Data da emissão: 04/12/2024 17:24:27

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

Em reais

| | | |
|---|------------|------------|
| 31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO | 0,00 | 0,00 |
| 31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO | 0,00 | 0,00 |
| 31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | 913.144,90 | 853.908,30 |

| OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)* | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
|--|------------------------------|---|---|---|--|
| 32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO | 2.947.721,08 | 2.634.889,78 | 2.181.982,63 | 2.160.867,37 | 0,00 |
| 32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32.2- ENSINO FUNDAMENTAL | 2.783.338,81 | 2.492.853,08 | 2.043.177,52 | 2.032.800,69 | 0,00 |
| 32.3- ENSINO MÉDIO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32.4- ENSINO SUPERIOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32.5- ENSINO PROFISSIONAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32.8- OUTRAS | 163.382,27 | 142.036,70 | 138.805,11 | 128.066,68 | 0,00 |

| TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
|---|------------------------------|---|---|---|--|
| 33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32) | 18.266.067,57 | 16.080.344,47 | 15.449.053,02 | 15.204.977,99 | 0,00 |
| 33.1- Despesas Correntes | 16.045.205,31 | 14.841.876,72 | 14.210.585,27 | 13.966.510,24 | 0,00 |
| 33.1.1- Pessoal Ativo | 9.865.024,25 | 9.601.494,66 | 9.601.494,66 | 9.438.006,99 | 0,00 |
| 33.1.2- Pessoal Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos | 57.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 33.1.4- Outras Despesas Correntes | 6.122.681,06 | 5.240.382,06 | 4.609.090,61 | 4.528.503,25 | 0,00 |
| 33.2- Despesas de Capital | 2.220.862,26 | 1.238.467,75 | 1.238.467,75 | 1.238.467,75 | 0,00 |
| 33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 33.2.2- Outras Despesas de Capital | 2.220.862,26 | 1.238.467,75 | 1.238.467,75 | 1.238.467,75 | 0,00 |

| CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA | FUNDEB (ah) | SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai) |
|--|----------------|--------------------------|
| 34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR> | 2.021.772,86 | 726.490,62 |

Data: 04/12/2024 17:24:27

Página: 6 de 8

Data da emissão: 04/12/2024 17:24:27

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

| | | | Em reais |
|---|--|--------------|------------|
| 35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário) | | 9.347.181,62 | 572.370,39 |
| 36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar) | | 9.894.053,71 | 339.981,92 |
| 37- (-) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE | | 1.474.900,77 | 494.102,15 |
| 38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS) | | 0,00 | 0,00 |
| 39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS) | | 0,00 | 0,00 |
| 40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário) | | 1.474.900,77 | 494.102,15 |

1 Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a

diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

9 Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).

10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (I), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

NOTA: Relatórios emitidos faltando algumas configurações por parte da empresa contratada Agili, não estando totalmente fidedignos com as informações, havendo algumas divergências a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, notificou a empresa para que comprove a veracidade das informações

COTRIGUAÇU - MT, 4 de dezembro de 2024

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

WILLIAM LUIS SULZBACH
SECRETARIO DA FAZENDA

JOAO FRANCISCO PEREIRA NETO
CONTADOR CRC MT008209/O-6

Data: 04/12/2024 17:24:27

Data da emissão: 04/12/2024 17:24:27

ÁGILIBLUE Contabilidade - Agili Software Brasil

Emilido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA

Página: 7 de 8



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RRRO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

Em reais

ADALBERTO CAZARIN DA SILVA
Controlador Interno

Data: 04/12/2024 17:24:27

Data da emissão: 04/12/2024 17:24:27

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitted por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA

Página: 8 de 8

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RRE00 ANEXO VII- DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO- 5º BIMESTRE DE 2024



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)

Em Reais

| PODER/ÓRGÃO | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | | | | | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | | | | | Saldo Total L = (e + k) | |
|--|---------------------------------|--|-------------------|-------------------|------------------------------------|---------------------------------|--|---------------------|---------------------|-------------------|------------------------------|------------------------------------|
| | Inscritos | | Pagos (c) | Cancelados (d) | Saldo e = (a + b) - (c + d) | Inscritos | | Liquidados (h) | Pagos (i) | Cancelados (j) | | Saldo k = (f + g) - (i + j) |
| | Em Exercícios Anteriores (a) | Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (b) | | | | Em Exercícios Anteriores (f) | Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (g) | | | | | |
| RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I) | | 150,00 | 599.621,63 | | -599.471,63 | | 12.980,00 | 1.365.235,19 | 1.365.235,19 | | -1.352.255,19 | -1.951.726,82 |
| PODER EXECUTIVO | | 150,00 | 599.621,63 | | -599.471,63 | | 12.980,00 | 1.365.235,19 | 1.365.235,19 | | -1.352.255,19 | -1.951.726,82 |
| PODER LEGISLATIVO | | | | | | | | | | | | |
| Câmara Municipal | | | | | | | | | | | | |
| Tribunal de Contas do Município | | | | | | | | | | | | |
| RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(II) | | | 2.075,50 | | -2.075,50 | | | | | | | -2.075,50 |
| TOTAL(III)=(I+II) | | 150,00 | 601.697,13 | | -601.547,13 | | 12.980,00 | 1.365.235,19 | 1.365.235,19 | | -1.352.255,19 | -1.953.802,32 |

| PODER/ÓRGÃO | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | | | | | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | | | | | Saldo Total L = (e + k) | |
|---|--|--|--------------|-------------------|------------------------------------|---------------------------------|--|-------------------|--------------|-------------------|------------------------------|------------------------------------|
| | Inscritos | | Pagos (c) | Cancelados (d) | Saldo e = (a + b) - (c + d) | Inscritos | | Liquidados (h) | Pagos (i) | Cancelados (j) | | Saldo k = (f + g) - (i + j) |
| | Em Exercícios Anteriores (a) | Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (b) | | | | Em Exercícios Anteriores (f) | Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (g) | | | | | |
| RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I) | | | 2.075,50 | | -2.075,50 | | | | | | | -2.075,50 |
| PODER EXECUTIVO | | | 2.075,50 | | -2.075,50 | | | | | | | -2.075,50 |
| PODER LEGISLATIVO | | | | | | | | | | | | |
| Câmara Municipal | | | | | | | | | | | | |
| Tribunal de Contas do Município | | | | | | | | | | | | |

NOTA: Relatórios emitidos faltando algumas configurações por parte da empresa contratada Agili, não estando totalmente fidedignos com as informações, havendo algumas divergências a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, notificou a empresa para que comprove a veracidade das informações

Data: 04/12/2024 17:23:00

ÁGILIBLUE Contabilidade - Agili Software Brasil

Página: 1 de 2
Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)

Em Reais

COTRIGUAÇU - MT, 4 de dezembro de 2024

VALDMINO MENDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

WILLIAM LUIS SULZBACH
SECRETARIO DA FAZENDA

JOAO FRANCISCO PEREIRA NETO
CONTADOR CRC MT008209/O-6

ADALBERTO CAZARIN DA SILVA
Controlador Interno

Data: 04/12/2024 17:23:00

Página: 2 de 2

Data da emissão: 04/12/2024 17:23:00

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RRE00 ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESAS PREVIDENCIARIAS- 5º BIMESTRE DE 2024



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em reais

| RECEITAS PRIMÁRIAS | PREVISÃO ATUALIZADA | Até Outubro/2024 | |
|---|---------------------|-------------------------|---------------|
| | | RECEITAS REALIZADAS (a) | |
| RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I) | 65.257.660,75 | | 62.461.857,02 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 6.227.392,20 | | 6.174.886,97 |
| IPTU | 1.189.804,73 | | 932.071,96 |
| ISS | 1.717.287,47 | | 1.803.306,31 |
| ITBI | 1.177.000,00 | | 1.035.878,42 |
| IRRF | 1.553.300,00 | | 1.846.836,57 |
| Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria | 590.000,00 | | 556.793,71 |
| Contribuições | 1.605.600,00 | | 1.814.502,81 |
| Receita patrimonial | 757.029,85 | | 803.156,33 |
| Aplicações Financeiras (II) | 757.029,85 | | 803.156,33 |
| Outras Receitas Patrimoniais | | | |
| Transferências Correntes | 56.333.638,70 | | 53.346.994,32 |
| Cota-Parte do FPM | 19.563.293,30 | | 17.549.456,36 |
| Cota-Parte do ICMS | 14.592.375,38 | | 13.422.430,04 |
| Cota-Parte do IPVA | 1.365.467,40 | | 1.301.302,59 |
| Cota-Parte do ITR | 107.371,90 | | 148.051,30 |
| Transferências da LC 61/1989 | 137.721,62 | | 126.407,52 |
| Transferências do FUNDEB | 9.518.180,00 | | 9.281.815,24 |
| Outras Transferências Correntes | 11.049.229,10 | | 11.517.531,27 |
| Demais Receitas Correntes | 334.000,00 | | 322.316,59 |
| Outras Receitas Financeiras (III) | | | |
| Receitas Correntes Restantes | 334.000,00 | | 322.316,59 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)] | 64.500.630,90 | | 61.658.700,69 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V) | 2.690.300,00 | | 2.951.210,68 |
| RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI) | 10.000,00 | | 2.365.330,57 |
| RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII) | 2.638.272,14 | | 195.059,95 |
| Operações de Crédito (VIII) | | | |
| Amortização de Empréstimos (IX) | | | |
| Alienação de Bens | 5.000,00 | | |
| Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X) | | | |
| Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI) | | | |
| Outras Alienações de Bens | 5.000,00 | | |
| Transferências de Capital | 2.633.272,14 | | 173.883,23 |
| Convênios | 2.037.277,64 | | 20.000,00 |

Data: 04/12/2024 17:21:51

Página: 1 de 4

Data da emissão: 04/12/2024 17:21:51

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

| | | Em reais | |
|--|--|----------------------|----------------------|
| RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) | | | |
| Outras Transferências de Capital | | 595.994,50 | 153.883,23 |
| Outras Receitas de Capital | | | 21.176,72 |
| Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII) | | | |
| Outras Receitas de Capital Primárias | | | 21.176,72 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)] | | 2.638.272,14 | 195.059,95 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV) | | | |
| RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV) | | | |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV) | | 69.829.203,04 | 64.804.971,32 |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII) | | 67.138.903,04 | 61.853.760,64 |

| DESPESAS PRIMÁRIAS | DOTAÇÃO ATUALIZADA | Até Outubro/2024 | | | | | |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|--------------------------------------|--------------------------------|---------------------|
| | | DESPESAS EMPENHADAS | DESPESAS LIQUIDADAS | DESPESAS PAGAS (a) | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b) | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | |
| | | | | | | LIQUIDADOS | PAGOS (c) |
| DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII) | 65.624.943,63 | 48.567.959,18 | 45.721.455,25 | 44.723.630,78 | 589.465,93 | 1.263.738,75 | 1.263.738,75 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 28.612.606,74 | 21.844.184,87 | 21.844.184,87 | 21.503.411,28 | 168.264,66 | | |
| Juros e Encargos da Dívida (XIX) | 131.254,96 | 118.466,57 | 118.466,57 | 118.466,57 | | | |
| Outras Despesas Correntes | 36.881.081,93 | 26.605.307,74 | 23.758.803,81 | 23.101.752,93 | 421.201,27 | 1.263.738,75 | 1.263.738,75 |
| Transferências Constitucionais e Legais | | | | | | | |
| Demais Despesas Correntes | 36.881.081,93 | 26.605.307,74 | 23.758.803,81 | 23.101.752,93 | 421.201,27 | 1.263.738,75 | 1.263.738,75 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX) | 65.493.688,67 | 48.449.492,61 | 45.602.988,68 | 44.605.164,21 | 589.465,93 | 1.263.738,75 | 1.263.738,75 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI) | 3.534.139,58 | 2.305.466,82 | 2.279.226,79 | 2.276.926,21 | 150,00 | 12.980,00 | 12.980,00 |
| DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII) | 100.000,00 | | | | | | |
| DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII) | 6.423.729,74 | 5.010.490,03 | 3.542.705,51 | 3.542.705,08 | 12.081,20 | 88.516,44 | 88.516,44 |
| Investimentos | 6.368.729,74 | 4.955.976,91 | 3.497.277,91 | 3.497.277,91 | 12.081,20 | 88.516,44 | 88.516,44 |
| Inversões Financeiras | | | | | | | |
| Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV) | | | | | | | |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV) | | | | | | | |
| Aquisição de Título de Crédito (XXVI) | | | | | | | |
| Demais inversões financeiras | | | | | | | |
| Amortização da Dívida (XXVII) | 55.000,00 | 54.513,12 | 45.427,60 | 45.427,17 | | | |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)] | 6.368.729,74 | 4.955.976,91 | 3.497.277,91 | 3.497.277,91 | 12.081,20 | 88.516,44 | 88.516,44 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX) | 394,28 | | | | | | |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX) | 9.710,00 | 3.501,00 | 3.501,00 | 3.501,00 | | | |
| DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI) | 120.000,00 | | | | | | |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX) | 75.406.662,27 | 55.714.457,34 | 51.382.994,38 | 50.382.869,33 | 601.697,13 | 1.365.235,19 | 1.365.235,19 |

Data: 04/12/2024 17:21:51

Página: 2 de 4

Data da emissão: 04/12/2024 17:21:51

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em reais

| | | | | | | | |
|---|---------------|---------------|---------------|---------------|------------|--------------|--------------|
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX) | 71.862.812,69 | 53.405.469,52 | 49.100.266,59 | 48.102.442,12 | 601.547,13 | 1.352.255,19 | 1.352.255,19 |
|---|---------------|---------------|---------------|---------------|------------|--------------|--------------|

| | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|---------------|
| RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)] | | | | | | | 12.455.169,67 |
|--|--|--|--|--|--|--|---------------|

| | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|---------------|
| RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)] | | | | | | | 11.797.516,20 |
|--|--|--|--|--|--|--|---------------|

| META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO | VALOR CORRENTE |
|---|----------------|
| Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para resultado primário do exercício de referência | |

| JUROS NOMINAIS | Até Outubro/2024 |
|----------------|------------------|
| | VALOR INCORRIDO |

| | |
|---|------------|
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI) | 824.333,05 |
|---|------------|

| | |
|--|--|
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII) | |
|--|--|

| | | | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|--|---------------|
| RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII) | | | | | | | 12.621.849,25 |
|---|--|--|--|--|--|--|---------------|

| CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL | ABAIXO DA LINHA | |
|--|-----------------|--------------------|
| | SALDO | |
| | Em 31/Dez/2023 | Até o Bimestre (b) |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (XXIX) | 168.855,70 | 124.875,29 |
| DEDUÇÕES (XL) | 10.183.603,48 | 11.886.296,29 |
| Disponibilidade de Caixa | 10.183.603,48 | 11.886.296,29 |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 11.172.810,65 | 11.515.832,68 |
| (-) Restos a Pagar Processados (XLI) | 762.449,75 | 601.547,13 |
| (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | 226.757,42 | 231.083,52 |
| Demais Haveres Financeiros | | |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL) | -10.014.747,78 | -11.761.421,00 |
| RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb) | | 1.746.673,22 |

| META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL | VALOR CORRENTE |
|---|----------------|
| Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência | |

| AJUSTE METODOLÓGICO | Até o Bimestre/2024 |
|--|---------------------|
| VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa) | -160.902,62 |
| RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI) | |
| VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI) | |
| VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII) | |
| VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII) | |

Data: 04/12/2024 17:21:51

Página: 3 de 4

Data da emissão: 04/12/2024 17:21:51

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

| | Em reais |
|--|---------------------|
| OUTROS AJUSTES (XLIX) | |
| RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)] | 1.585.770,60 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (L) = (L) - (XXXVI - XXXVII) | 761.437,55 |

| INFORMAÇÕES ADICIONAIS | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |
|--|-----------------------|
| SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 5.106.234,76 |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS | |
| Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais | 5.106.234,76 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 87.298,00 |

NOTA: Relatórios emitidos faltando algumas configurações por parte da empresa contratada Agili, não estando totalmente fidedignos com as informações, havendo algumas divergências a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, notificou a empresa para que comprove a veracidade das informações

COTRIGUAÇU - MT, 4 de dezembro de 2024

 VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
 PREFEITO MUNICIPAL

 WILLIAM LUIS SULZBACH
 SECRETARIO DA FAZENDA

 JOAO FRANCISCO PEREIRA NETO
 CONTADOR CRC MT008209/O-6

 ADALBERTO CAZARIN DA SILVA
 Controlador Interno

Data: 04/12/2024 17:21:51

Data da emissão: 04/12/2024 17:21:51

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Página: 4 de 4

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO0 ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESAS PREVIDENCIARIAS- 5º BIMESTRE DE 2024



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

| REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS | | | | | |
|--|-------------------------|--|--|--|--|
| FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) | | | | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | | | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) | |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 670.000,00 | | | 5.152.647,51 | |
| Receitas de Contribuições dos Segurados | | | | | |
| Ativo | | | | | |
| Inativo | | | | | |
| Pensionista | | | | | |
| Receita de Contribuições Patronais | 650.000,00 | | | 2.786.878,42 | |
| Ativo | 650.000,00 | | | 2.786.878,42 | |
| Inativo | | | | | |
| Pensionista | | | | | |
| Receita Patrimonial | 10.000,00 | | | 2.365.330,57 | |
| Receitas imobiliárias | | | | | |
| Receitas de Valores Mobiliários | 10.000,00 | | | 2.365.330,57 | |
| Outras Receitas Patrimoniais | | | | | |
| Receitas de Serviços | | | | | |
| Outras Receitas Correntes | 10.000,00 | | | 438,52 | |
| Compensação Financeira entre os regimes | | | | | |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) | | | | | |
| Demais Receitas Correntes | 10.000,00 | | | 438,52 | |
| RECEITAS DE CAPITAL (III) | | | | | |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | | | | | |
| Amortização de Empréstimos | | | | | |
| Outras Receitas de Capital | | | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV)=(I+III-II) | 670.000,00 | | | 5.152.647,51 | |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g) |
| Benefícios | 13.100,00 | | | | |
| Aposentadorias | 13.100,00 | | | | |
| Pensões por Morte | | | | | |

Data: 04/12/2024 17:19:39

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emiido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA

Página: 1 de 5



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

| | | | | |
|--|------------------------------|---------------------|----------------------------|-------------------|
| Outras Despesas Previdenciárias | | | | |
| Compensação Financeira entre os regimes | | | | |
| Demais Despesas Previdenciárias | | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V) | 13.100,00 | | | |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI)=(IV-V) | 656.900,00 | | 5.152.647,51 | |
| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA | | | |
| Valor | | | | |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA | | | |
| Valor | | | 87298,00 | |
| APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS | APORTES REALIZADOS | | | |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar | | | | |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | | | | |
| Outros Aportes para RPPS | | | | |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | | | | |
| BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | SALDO ATUAL | | | |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | | | | |
| Investimentos e Aplicações | | | 43.905.555,01 | |
| Outros Bens e Direitos | | | 8.291.729,38 | |
| FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) | | | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) | PREVISÃO ATUALIZADA | | RECEITAS REALIZADAS | |
| | (a) | | Até o Bimestre | |
| | | | (b) | |
| RECEITAS CORRENTES (VII) | 2.030.300,00 | | 163.893,74 | |
| Receitas de Contribuições dos Segurados | | | | |
| Ativo | | | | |
| Inativo | | | | |
| Pensionista | | | | |
| Receita de Contribuições Patronais | | 2.030.300,00 | | 163.893,74 |
| Ativo | | 2.030.300,00 | | 163.893,74 |
| Inativo | | | | |
| Pensionista | | | | |

Data: 04/12/2024 17:19:39

Página: 2 de 5

Data da emissão: 04/12/2024 17:19:39

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

| | | |
|---|---------------------|-------------------|
| Receita Patrimonial Receitas imobiliárias Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimoniais Receitas de Serviços Outras Receitas Correntes Compensação Financeira entre os regimes Demais Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL (VIII) Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital | | |
| TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX)=(VII+VIII) | 2.030.300,00 | 163.893,74 |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g) |
|---|------------------------|--|--|-----------------------------------|--|
| Benefícios | 2.431.183,10 | 1.841.675,57 | 1.841.675,57 | 1.841.675,57 | |
| Aposentadorias | 1.816.139,58 | 1.499.104,19 | 1.499.104,19 | 1.499.104,19 | |
| Pensões por Morte | 615.043,52 | 342.571,38 | 342.571,38 | 342.571,38 | |
| Outras Despesas Previdenciárias | 141.856,48 | 95.704,99 | 71.761,10 | 71.761,10 | |
| Compensação Financeira entre os regimes | | | | | |
| Demais Despesas Previdenciárias | 141.856,48 | 95.704,99 | 71.761,10 | 71.761,10 | |
| TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X) | 2.573.039,58 | 1.937.380,56 | 1.913.436,67 | 1.913.436,67 | |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI)=(IX-X) | -542.739,58 | | -1.749.542,93 | | |

| APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS | APORTES REALIZADOS |
|---|--------------------|
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | |
| Recursos para Formação de Reserva | |

| BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) | SALDO ATUAL |
|---|-------------|
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 26.412,47 |
| Investimentos e Aplicações | |
| Outros Bens e Direitos | |

Data: 04/12/2024 17:19:39

Página: 3 de 5

Data da emissão: 04/12/2024 17:19:39

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

| ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS | | | | | |
|--|----------------------------|--|--|--|--|
| RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | | | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) | |
| Receitas Correntes | | | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII) | | | | | |
| DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g) |
| Despesas Correntes (XIII) | 1.189.856,48 | 276.527,62 | 250.267,59 | 247.967,01 | |
| Pessoal e Encargos Sociais | 170.000,00 | 75.645,30 | 75.645,30 | 75.645,30 | |
| Demais Despesas Correntes | 1.019.856,48 | 200.882,32 | 174.622,29 | 172.321,71 | |
| Despesas de CAPITAL (XIV) | 129.710,00 | 3.501,00 | 3.501,00 | 3.501,00 | |
| TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV)=(XIII+XIV) | 1.319.566,48 | 280.028,62 | 253.768,59 | 251.468,01 | |
| RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI)=(XII-XV) | -1.319.566,48 | | -253.768,59 | | |
| BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS | SALDO ATUAL | | | | |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | | | | | |
| Investimentos e Aplicações | | | | | |
| Outros Bens e Direitos | | | | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | | | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) | |
| Contribuições dos Servidores | 1.429.600,00 | | | 1.379.846,75 | |
| Demais Receitas Previdenciárias | | | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)(XVII) | 1.429.600,00 | | | 1.379.846,75 | |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g) |
| Aposentadorias | | | | | |
| Pensões | | | | | |

Data: 04/12/2024 17:19:39

Página: 4 de 5

Data da emissão: 04/12/2024 17:19:39

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

| | | | | | |
|--|--------------|--|--------------|--|--|
| Outras Despesas Previdenciárias | | | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII) | | | | | |
| RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII-XVIII) | 1.429.600,00 | | 1.379.846,75 | | |

NOTA: Relatórios emitidos faltando algumas configurações por parte da empresa contratada Agili, não estando totalmente fidedignos com as informações, havendo algumas divergências a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, notificou a empresa para que comprove a veracidade das informações

COTRIGUAÇU - MT, 4 de dezembro de 2024

 VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
 PREFEITO MUNICIPAL

 WILLIAM LUIS SULZBACH
 SECRETARIO DA FAZENDA

 JOAO FRANCISCO PEREIRA NETO
 CONTADOR CRC MT008209/O-6

 ADALBERTO CAZARIN DA SILVA
 Controlador Interno

Data: 04/12/2024 17:19:39

Data da emissão: 04/12/2024 17:19:39

ÁGILIBLue Contabilidade - Agili Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA

Página: 5 de 5

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA- 5º BIMESTRE DE 2024**



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO/2023 A OUTUBRO/2024**

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em reais

| ESPECIFICAÇÃO | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES | | | | | | | | | | | | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) | PREVISÃO ATUALIZADA 2024 |
|--|--|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|--------------------------|--------------------------|
| | Novembro/2023 | Dezembro/2023 | Janeiro/2024 | Fevereiro/2024 | Março/2024 | Abril/2024 | Maió/2024 | Junho/2024 | Julho/2024 | Agosto/2024 | Setembro/2024 | Outubro/2024 | | |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 8.404.657,62 | 9.511.732,76 | 6.178.762,32 | 7.229.114,86 | 6.760.409,64 | 6.854.012,62 | 8.133.433,70 | 8.526.172,84 | 7.292.152,10 | 7.070.280,87 | 7.127.258,62 | 7.137.291,28 | 91.225.279,23 | 73.294.062,20 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 529.714,64 | 716.107,35 | 402.424,69 | 380.864,89 | 479.606,30 | 907.756,61 | 928.903,96 | 369.714,98 | 546.490,95 | 676.413,50 | 913.449,23 | 569.281,86 | 7.420.708,96 | 6.227.392,20 |
| IPTU | 37.892,65 | 211.542,67 | 28.030,05 | 15.246,22 | 25.257,97 | 15.599,83 | 342.349,62 | 4.295,47 | 24.111,40 | 185.452,65 | 173.896,08 | 117.832,67 | 1.181.207,28 | 1.189.804,73 |
| ISS | 237.619,76 | 144.607,98 | 188.566,99 | 117.257,58 | 187.825,86 | 135.909,20 | 201.244,02 | 131.192,89 | 225.879,90 | 207.679,93 | 229.571,41 | 178.178,53 | 2.185.534,05 | 1.717.287,47 |
| ITBI | 67.310,86 | 82.429,21 | 9.967,45 | 19.529,07 | 32.416,91 | 518.747,56 | 101.346,54 | 11.692,40 | 57.620,09 | 16.389,59 | 253.794,51 | 14.374,30 | 1.185.618,49 | 1.177.000,00 |
| IRRF | 157.686,27 | 251.212,78 | 160.880,88 | 172.605,90 | 155.424,69 | 190.694,89 | 185.334,60 | 189.698,51 | 207.936,23 | 196.130,16 | 202.394,42 | 185.756,29 | 2.255.735,62 | 1.553.300,00 |
| Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria | 29.505,10 | 26.314,71 | 14.999,32 | 56.226,12 | 78.680,87 | 46.805,13 | 98.629,18 | 32.835,71 | 30.943,33 | 70.761,17 | 53.792,81 | 73.120,07 | 612.613,52 | 590.000,00 |
| Contribuições | 178.360,29 | 484.087,71 | 23.675,07 | 207.141,05 | 200.377,35 | 181.275,93 | 203.977,08 | 193.958,23 | 181.839,24 | 191.145,33 | 239.841,02 | 191.472,50 | 2.476.950,81 | 1.605.600,00 |
| Receita patrimonial | 1.446.887,56 | 64.856,26 | 88.153,74 | 79.401,54 | 81.236,43 | 89.041,69 | 658.334,87 | 1.863.366,49 | 85.302,75 | 73.986,23 | 71.082,25 | 78.610,91 | 4.680.230,72 | 767.029,85 |
| Rendimentos de Aplicação Financeira | 1.446.887,56 | 64.856,26 | 88.153,74 | 79.401,54 | 81.236,43 | 89.041,69 | 658.334,87 | 1.863.366,49 | 85.302,75 | 73.986,23 | 71.082,25 | 78.610,91 | 4.680.230,72 | 767.029,85 |
| Outras Receitas Patrimoniais | | | | | | | | | | | | | | |
| Receita Agropecuária | | | | | | | | | | | | | | |
| Receita Industrial | | | | | | | | | | | | | | |
| Receita de Serviços | | | | | 10.749,00 | | | | | | | | 10.754,00 | 24.000,00 |
| Transferências Correntes | 6.207.809,44 | 8.197.425,63 | 5.638.740,75 | 6.523.273,98 | 5.962.196,57 | 5.643.669,32 | 6.311.986,29 | 7.089.246,88 | 6.450.572,73 | 6.092.550,49 | 5.868.664,52 | 6.267.355,53 | 76.233.292,13 | 64.350.040,15 |
| Cota-Parte do FPM | 2.030.690,72 | 3.177.066,43 | 2.190.170,90 | 2.978.086,99 | 1.656.673,92 | 1.947.379,43 | 2.265.527,71 | 2.432.799,02 | 2.636.144,84 | 2.062.164,56 | 2.147.476,59 | 1.796.330,67 | 27.520.531,78 | 23.767.895,66 |
| Cota-Parte do ICMS | 1.770.661,78 | 1.714.975,34 | 1.699.322,86 | 1.582.598,65 | 1.554.113,18 | 1.553.990,79 | 1.513.262,64 | 1.631.217,09 | 1.776.283,29 | 1.750.911,53 | 1.619.596,34 | 2.096.740,93 | 20.263.674,42 | 18.109.666,72 |
| Cota-Parte do IPVA | 43.234,99 | 46.753,38 | 101.315,59 | 86.294,38 | 112.290,15 | 169.214,94 | 386.596,40 | 382.597,63 | 159.611,34 | 79.891,63 | 77.876,16 | 70.738,89 | 1.716.615,48 | 1.598.701,76 |
| Cota-Parte do ITR | 10.887,48 | 39.765,59 | 7.443,85 | 12.066,96 | 7.504,28 | 11.428,13 | 7.127,74 | 6.452,44 | 4.093,66 | 11.767,17 | 24.187,78 | 92.991,98 | 235.717,06 | 134.214,88 |
| Transferências da LC 87/1966 | | | | | | | | | | | | | | |
| Transferências da LC 61/1989 | 29.385,63 | 23.590,76 | 11.422,87 | 8.945,85 | 9.206,31 | 13.261,39 | 17.514,43 | 5.297,12 | 13.989,42 | 14.994,07 | 14.325,10 | 17.450,96 | 179.383,91 | 172.152,03 |
| Transferências do FUNDEB | 810.649,15 | 1.007.432,36 | 912.062,55 | 943.319,29 | 831.197,65 | 859.811,32 | 924.874,71 | 1.008.291,44 | 911.090,35 | 925.379,73 | 847.530,64 | 1.118.257,56 | 11.099.896,75 | 9.518.180,00 |
| Outras Transferências Correntes | 1.512.099,69 | 2.235.023,29 | 717.002,13 | 911.961,86 | 1.591.211,08 | 1.088.583,32 | 1.197.082,66 | 1.502.592,14 | 948.159,83 | 1.137.671,91 | 1.074.844,54 | 15.264.654,25 | 11.048.229,10 | 11.048.229,10 |
| Outras Receitas Correntes | 42.085,69 | 49.255,81 | 25.768,07 | 27.684,39 | 36.992,99 | 32.269,07 | 30.231,50 | 29.886,26 | 27.946,43 | 36.185,32 | 34.451,60 | 30.585,48 | 403.342,61 | 320.000,00 |
| DEDUÇÕES (II) | 2.293.687,40 | 1.235.439,66 | 865.050,31 | 1.157.209,25 | 903.986,39 | 934.684,61 | 1.636.673,93 | 2.892.899,16 | 930.976,42 | 990.631,24 | 897.529,10 | 1.016.797,65 | 15.755.567,12 | 9.456.001,45 |
| Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência | 145.092,44 | 434.907,52 | 6.995,30 | 145.984,35 | 148.358,92 | 146.352,02 | 162.671,57 | 151.166,43 | 150.254,86 | 154.888,82 | 155.839,29 | 157.535,19 | 1.959.846,71 | 1.429.600,00 |
| Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários | 1.373.313,36 | | | | | | 579.065,56 | 1.786.245,01 | | | | | 3.738.643,93 | 10.000,00 |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | 775.281,60 | 800.532,14 | 858.055,01 | 1.011.224,90 | 755.627,47 | 788.332,59 | 894.916,80 | 955.487,72 | 780.723,56 | 835.942,42 | 741.689,81 | 859.262,46 | 10.057.076,48 | 8.016.401,45 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II) | 6.110.970,22 | 8.276.293,10 | 5.313.712,01 | 6.071.905,61 | 5.856.423,25 | 5.919.328,01 | 6.496.759,77 | 5.635.273,68 | 6.361.173,68 | 6.079.649,63 | 6.229.729,52 | 6.120.493,63 | 75.469.712,11 | 63.838.060,75 |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV) | | | | | | | | | | | | | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENVIDAMENTO (V)=(III-IV) | 6.110.970,22 | 8.276.293,10 | 5.313.712,01 | 6.071.905,61 | 5.856.423,25 | 5.919.328,01 | 6.496.759,77 | 5.635.273,68 | 6.361.173,68 | 6.079.649,63 | 6.229.729,52 | 6.120.493,63 | 75.469.712,11 | 63.838.060,75 |

Data: 04/12/2024 17:17:55

Data da emissão: 04/12/2024 17:17:55

AGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA

Página: 1 de 2



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - CONSOLIDADO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL NOVEMBRO/2023 A OUTUBRO/2024

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

| ESPECIFICAÇÃO | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES | | | | | | | | | | | | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) | PREVISÃO ATUALIZADA 2024 | |
|--|--|---------------|--------------|----------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|--------------|--------------------------------|--------------------------------|--------------|
| | Novembro/2023 | Dezembro/2023 | Janeiro/2024 | Fevereiro/2024 | Março/2024 | Abril/2024 | Maió/2024 | Junho/2024 | Julho/2024 | Agosto/2024 | Setembro/2024 | Outubro/2024 | | | |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 1º, da CF) (VI) | | | | | | | | | | | | | | | |
| (-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII) | | | | | | | | | | | | | | | |
| (-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII) | | | | | | | | | | | | | | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX)=(VI+VII+VIII) | 81.840,00 | 156.156,00 | 95.068,00 | 87.544,00 | 87.544,00 | 87.544,00 | 87.544,00 | 87.544,00 | 87.544,00 | 87.544,00 | 87.544,00 | 87.544,00 | 87.544,00 | 87.544,00 | 87.544,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX)=(VI+VII+VIII) | 6.029.130,22 | 8.120.137,10 | 5.218.644,01 | 5.984.361,61 | 5.768.879,25 | 5.831.784,01 | 6.409.215,77 | 6.545.729,68 | 6.273.629,68 | 5.992.105,63 | 6.142.185,52 | 6.120.493,63 | 6.120.493,63 | 6.120.493,63 | 6.120.493,63 |

NOTA: Relatórios emitidos faltando algumas configurações por parte da empresa contratada Agili, não estando totalmente fidedignos com as informações, havendo algumas divergências a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, notificou a empresa para que comprove a veracidade das informações

COTRIGUAÇU - MT, 4 de dezembro de 2024

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

WILLIAM LUIS SULZBACH
SECRETARIO DA FAZENDA

JOAO FRANCISCO PEREIRA NETO
CONTADOR CRC MT008209/O-6

ADALBERTO CAZARIN DA SILVA
Controlador Interno

Data: 04/12/2024 17:17:55

Data da emissão: 04/12/2024 17:17:55

ÁGILIBLUE Contabilidade - Agili Software Brasil

Página: 2 de 2

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RRE00 ANEXO II - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS FUNÇÃO SUBFUNÇÃO - 5º BIMESTRE DE 2024



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS | | | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS | | | SALDO (e) = (a-d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
|--|-----------------|------------------------|---------------------|------------------|---------------|-------------------|---------------------|------------------|---------------|-------------------|---|
| | | | No Bimestre | Até Bimestre (b) | % (b/total b) | | No Bimestre | Até Bimestre (d) | % (d/total d) | | |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 62.854.525,18 | 72.617.517,37 | 10.534.140,55 | 53.326.019,83 | 95,42 | 19.291.497,54 | 11.563.348,47 | 48.985.471,35 | 95,03 | 23.632.046,02 | |
| LEGISLATIVA | 2.975.902,00 | 2.975.902,00 | 269.035,42 | 1.448.474,89 | 2,59 | 1.527.427,11 | 281.635,42 | 1.433.624,89 | 2,78 | 1.542.277,11 | |
| Ação Legislativa | 2.975.902,00 | 2.975.902,00 | 269.035,42 | 1.448.474,89 | 2,59 | 1.527.427,11 | 281.635,42 | 1.433.624,89 | 2,78 | 1.542.277,11 | |
| Controle Externo | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| JUDICIÁRIA | | | | | | | | | | | |
| Ação Judiciária | | | | | | | | | | | |
| Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| ESSENCIAL A JUSTIÇA | | | | | | | | | | | |
| Defesa da Ordem Jurídica | | | | | | | | | | | |
| Representação Judicial e Extrajudicial | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO | 6.068.395,22 | 6.098.865,22 | 943.919,53 | 5.733.562,03 | 10,26 | 365.303,19 | 970.878,06 | 5.379.581,19 | 10,44 | 719.284,03 | |
| Planejamento e Orçamento | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | 6.043.395,22 | 6.098.865,22 | 943.919,53 | 5.733.562,03 | 10,26 | 365.303,19 | 970.878,06 | 5.379.581,19 | 10,44 | 719.284,03 | |
| Administração Financeira | | | | | | | | | | | |
| Controle Interno | | | | | | | | | | | |
| Normatização e Fiscalização | 25.000,00 | | | | | | | | | | |
| Tecnologia da Informação | | | | | | | | | | | |
| Ordenamento Territorial | | | | | | | | | | | |
| Formação de Recursos Humanos | | | | | | | | | | | |
| Administração de Receitas | | | | | | | | | | | |
| Administração de Concessões | | | | | | | | | | | |
| Comunicação Social | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| DEFESA NACIONAL | | | | | | | | | | | |
| Defesa Aérea | | | | | | | | | | | |

Data: 04/12/2024 17:07:11

Data da emissão: 04/12/2024 17:07:11

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Página: 1 de 12

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

| | | | | | | | | | | | |
|--|---------------|---------------|--------------|--------------|-------|---------------|--------------|--------------|-------|---------------|--|
| Defesa Naval | | | | | | | | | | | |
| Defesa Terrestre | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| SEGURANÇA PÚBLICA | 75.000,00 | 16.600,00 | | 16.260,00 | 0,03 | 340,00 | | 16.260,00 | 0,03 | 340,00 | |
| Policimento | 75.000,00 | 16.600,00 | | 16.260,00 | 0,03 | 340,00 | | 16.260,00 | 0,03 | 340,00 | |
| Defesa Civil | | | | | | | | | | | |
| Informação e Inteligência | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| RELAÇÕES EXTERIORES | | | | | | | | | | | |
| Relações Diplomáticas | | | | | | | | | | | |
| Cooperação Internacional | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | 1.978.858,61 | 1.868.614,61 | 299.008,43 | 1.636.008,49 | 2,93 | 232.606,12 | 320.570,00 | 1.591.697,60 | 3,09 | 276.917,01 | |
| Assistência ao Idoso | 57.876,80 | 127.596,80 | 5.681,87 | 90.097,55 | 0,16 | 37.499,25 | 17.031,39 | 90.097,55 | 0,17 | 37.499,25 | |
| Assistência ao Portador de Deficiência | | | | | | | | | | | |
| Assistência à Criança e ao Adolescente | 176.562,39 | 234.577,89 | 36.337,10 | 199.787,53 | 0,36 | 34.790,36 | 38.197,53 | 195.267,42 | 0,38 | 39.310,47 | |
| Assistência Comunitária | 212.020,06 | 86.580,06 | 11.455,05 | 51.746,46 | 0,09 | 34.833,60 | 5.838,54 | 43.904,95 | 0,09 | 42.675,11 | |
| Administração Geral | 1.532.399,36 | 1.419.859,86 | 245.534,41 | 1.294.376,95 | 2,32 | 125.482,91 | 259.502,54 | 1.262.427,68 | 2,45 | 157.432,18 | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL | 4.048.349,58 | 4.048.349,58 | 462.261,45 | 2.299.282,83 | 4,11 | 1.749.066,75 | 482.182,61 | 2.273.022,80 | 4,41 | 1.775.326,78 | |
| Previdência Básica | | | | | | | | | | | |
| Previdência do Regime Estatutário | 4.048.349,58 | 4.048.349,58 | 462.261,45 | 2.299.282,83 | 4,11 | 1.749.066,75 | 482.182,61 | 2.273.022,80 | 4,41 | 1.775.326,78 | |
| Previdência Complementar | | | | | | | | | | | |
| Previdência Especial | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| SAÚDE | 15.382.000,00 | 20.283.680,00 | 3.302.764,83 | 8.378.633,73 | 14,99 | 11.905.046,27 | 3.819.435,84 | 7.694.022,81 | 14,93 | 12.589.657,19 | |
| Atenção Básica | 5.621.764,29 | 6.429.904,29 | 1.178.426,47 | 3.739.440,18 | 6,69 | 2.690.464,11 | 1.182.341,85 | 3.605.174,55 | 6,99 | 2.824.729,74 | |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 7.221.307,08 | 9.287.677,08 | 1.562.768,03 | 3.219.714,15 | 5,76 | 6.067.962,93 | 1.913.517,38 | 2.780.057,97 | 5,39 | 6.507.619,11 | |
| Suporte Profilático e Terapêutico | | | | | | | | | | | |
| Vigilância Sanitária | | | | | | | | | | | |
| Vigilância Epidemiológica | 521.000,00 | 521.810,00 | 78.893,26 | 290.293,39 | 0,52 | 231.516,61 | 94.305,37 | 230.466,49 | 0,45 | 291.343,51 | |
| Alimentação e Nutrição | | | | | | | | | | | |

Data: 04/12/2024 17:07:11

Página: 2 de 12

Data da emissão: 04/12/2024 17:07:11

AGILBlue Contabilidade - Agil Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

| | | | | | | | | | | | |
|--|---------------|---------------|--------------|---------------|-------|--------------|--------------|---------------|-------|--------------|--|
| Administração Geral | 2.017.928,63 | 4.044.288,63 | 482.677,07 | 1.129.186,01 | 2,02 | 2.915.102,62 | 629.271,24 | 1.078.323,80 | 2,09 | 2.965.964,83 | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| TRABALHO | | | | | | | | | | | |
| Proteção e Benefícios ao Trabalhador | | | | | | | | | | | |
| Relações de Trabalho | | | | | | | | | | | |
| Empregabilidade | | | | | | | | | | | |
| Fomento ao Trabalho | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| EDUCAÇÃO | 14.073.326,81 | 17.047.254,57 | 2.827.414,60 | 14.911.067,84 | 26,68 | 2.136.186,73 | 2.821.676,80 | 14.279.776,39 | 27,70 | 2.767.478,18 | |
| Ensino Fundamental | 11.897.854,04 | 14.290.573,03 | 2.457.814,00 | 11.919.790,45 | 21,33 | 2.370.782,58 | 2.379.671,32 | 11.349.278,24 | 22,02 | 2.941.294,79 | |
| Ensino Médio | | | | | | | | | | | |
| Ensino Profissional | | | | | | | | | | | |
| Ensino Superior | | | | | | | | | | | |
| Educação Infantil | | | | 610.391,25 | 1,09 | -610.391,25 | | 610.391,25 | 1,18 | -610.391,25 | |
| Educação de Jovens e Adultos | | | | | | | | | | | |
| Educação Especial | 6.000,00 | 1.000,00 | | | | 1.000,00 | | | | 1.000,00 | |
| Educação Básica | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | 1.659.407,14 | 2.133.592,14 | 260.671,32 | 1.855.295,67 | 3,32 | 278.296,47 | 328.354,14 | 1.813.441,59 | 3,52 | 320.150,55 | |
| Demais Subfunções | 510.065,63 | 622.089,40 | 108.929,28 | 525.590,47 | 0,94 | 96.498,93 | 113.651,34 | 506.665,31 | 0,98 | 115.424,09 | |
| CULTURA | | 89.254,62 | | 38.212,73 | 0,07 | 51.041,89 | | 38.212,73 | 0,07 | 51.041,89 | |
| Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico | | | | | | | | | | | |
| Difusão Cultural | | 89.254,62 | | 38.212,73 | 0,07 | 51.041,89 | | 38.212,73 | 0,07 | 51.041,89 | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| DIREITOS DA CIDADANIA | | | | | | | | | | | |
| Custódia e Reintegração Social | | | | | | | | | | | |
| Direitos Individuais, Coletivos e Difusos | | | | | | | | | | | |
| Assistência aos Povos Indígenas | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| URBANISMO | 7.268.181,44 | 10.984.744,21 | 1.438.210,78 | 10.205.426,86 | 18,26 | 779.317,35 | 1.453.108,68 | 8.537.719,56 | 16,56 | 2.447.024,65 | |
| Infra-Estrutura Urbana | 3.377.136,35 | 5.076.916,36 | 800.156,52 | 4.730.103,12 | 8,46 | 346.813,24 | 877.521,96 | 4.247.673,46 | 8,24 | 829.242,90 | |
| Serviços Urbanos | 235.000,00 | 271.600,00 | 71.443,43 | 121.579,43 | 0,22 | 150.020,57 | 16.712,00 | 33.424,00 | 0,06 | 238.176,00 | |
| Transportes Coletivos Urbanos | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | 3.656.045,09 | 5.636.227,85 | 566.610,83 | 5.353.744,31 | 9,58 | 282.483,54 | 558.874,72 | 4.256.622,10 | 8,26 | 1.379.605,75 | |

Data: 04/12/2024 17:07:11

Página: 3 de 12

Data da emissão: 04/12/2024 17:07:11

AGILIBLue Contabilidade - Agili Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

| | | | | | | | | | | | |
|--|--------------|------------|------------|------------|------|-----------|------------|------------|------|------------|--|
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| HABITAÇÃO | | | | | | | | | | | |
| Habitação Rural | | | | | | | | | | | |
| Habitação Urbana | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| SANEAMENTO | 911.875,33 | 673.725,33 | 28.948,00 | 621.312,10 | 1,11 | 52.413,23 | 44.780,02 | 462.926,10 | 0,90 | 210.799,23 | |
| Saneamento Básico Rural | | | | | | | | | | | |
| Saneamento Básico Urbano | 911.875,33 | 673.725,33 | 28.948,00 | 621.312,10 | 1,11 | 52.413,23 | 44.780,02 | 462.926,10 | 0,90 | 210.799,23 | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| GESTÃO AMBIENTAL | 622.222,40 | 660.110,41 | 126.927,12 | 639.186,43 | 1,14 | 20.923,98 | 133.295,41 | 591.249,29 | 1,15 | 68.861,12 | |
| Preservação e Conservação Ambiental | 30.000,00 | 1,00 | | | | 1,00 | | | | 1,00 | |
| Controle Ambiental | 64.310,82 | 2.940,82 | | | | 2.940,82 | | | | 2.940,82 | |
| Recuperação de Áreas Degradadas | 28.411,58 | 571,59 | | | | 571,59 | | | | 571,59 | |
| Recursos Hídricos | | | | | | | | | | | |
| Meteorologia | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | 466.500,00 | 656.297,00 | 126.927,12 | 639.186,43 | 1,14 | 17.110,57 | 133.295,41 | 591.249,29 | 1,15 | 65.047,71 | |
| Demais Subfunções | 33.000,00 | 300,00 | | | | 300,00 | | | | 300,00 | |
| CIÊNCIA E TECNOLOGIA | | | | | | | | | | | |
| Desenvolvimento Científico | | | | | | | | | | | |
| Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia | | | | | | | | | | | |
| Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| AGRICULTURA | 1.048.423,75 | 737.621,66 | 88.866,43 | 675.663,99 | 1,21 | 61.957,67 | 97.351,83 | 636.604,51 | 1,24 | 101.017,15 | |
| Abastecimento | 117.000,00 | 2.100,00 | | | | 2.100,00 | | | | 2.100,00 | |
| Extensão Rural | 47.060,08 | 3.786,46 | | 2.016,50 | | 1.769,96 | | 2.016,50 | | 1.769,96 | |
| Irrigação | | | | | | | | | | | |
| Promoção da Produção Agropecuária | 60.500,00 | 47.675,72 | | 45.973,62 | 0,08 | 1.702,10 | | 45.973,62 | 0,09 | 1.702,10 | |
| Defesa Agropecuária | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | 823.863,67 | 684.059,48 | 88.866,43 | 627.673,87 | 1,12 | 56.385,61 | 97.351,83 | 588.614,39 | 1,14 | 95.445,09 | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA | | | | | | | | | | | |
| Reforma Agrária | | | | | | | | | | | |

Data: 04/12/2024 17:07:11

Página: 4 de 12

Data da emissão: 04/12/2024 17:07:11

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

| | | | | | | | | | | | |
|----------------------------|--------------|--------------|------------|--------------|------|------------|------------|--------------|------|------------|--|
| Colonização | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| INDÚSTRIA | | | | | | | | | | | |
| Promoção Industrial | | | | | | | | | | | |
| Produção Industrial | | | | | | | | | | | |
| Mineração | | | | | | | | | | | |
| Propriedade Industrial | | | | | | | | | | | |
| Normalização e Qualidade | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| COMÉRCIO E SERVIÇOS | | | | | | | | | | | |
| Promoção Comercial | | | | | | | | | | | |
| Comercialização | | | | | | | | | | | |
| Comércio Exterior | | | | | | | | | | | |
| Serviços Financeiros | | | | | | | | | | | |
| Turismo | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| COMUNICAÇÕES | | | | | | | | | | | |
| Comunicações Postais | | | | | | | | | | | |
| Telecomunicações | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| ENERGIA | | | | | | | | | | | |
| Conservação de Energia | | | | | | | | | | | |
| Energia Elétrica | | | | | | | | | | | |
| Combustíveis Minerais | | | | | | | | | | | |
| Biocombustíveis | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| TRANSPORTE | 5.669.072,66 | 5.476.943,73 | 687.908,85 | 5.127.165,30 | 9,17 | 349.778,43 | 771.680,34 | 4.799.196,22 | 9,31 | 677.747,51 | |
| Transporte Aéreo | | | | | | | | | | | |
| Transporte Rodoviário | | | | | | | | | | | |
| Transporte Ferroviário | | | | | | | | | | | |
| Transporte Hidroviário | | | | | | | | | | | |

Data: 04/12/2024 17:07:11

Página: 5 de 12

Data da emissão: 04/12/2024 17:07:11

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

| | | | | | | | | | | | | |
|---------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|---------------|----------------------|----------------------|----------------------|---------------|----------------------|--|--|
| Transportes Especiais | | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | 5.018.211,41 | 5.475.426,60 | 687.908,85 | 5.127.165,30 | 9,17 | 348.261,30 | 771.680,34 | 4.799.196,22 | 9,31 | 676.230,38 | | |
| Demais Subfunções | 650.861,25 | 1.517,13 | | | | 1.517,13 | | | | 1.517,13 | | |
| DESPORTO E LAZER | 781.307,97 | 852.906,97 | 34.293,05 | 807.782,92 | 1,45 | 45.124,05 | 208.355,07 | 521.192,97 | 1,01 | 331.714,00 | | |
| Desporto de Rendimento | | | | | | | | | | | | |
| Desporto Comunitário | 130.000,00 | 8.023,00 | | 7.000,00 | 0,01 | 1.023,00 | | 7.000,00 | 0,01 | 1.023,00 | | |
| Lazer | 105.000,00 | 576.100,00 | | 575.039,67 | 1,03 | 1.060,33 | 172.900,00 | 289.281,73 | 0,56 | 286.818,27 | | |
| Administração Geral | 546.307,97 | 268.783,97 | 34.293,05 | 225.743,25 | 0,40 | 43.040,72 | 35.455,07 | 224.911,24 | 0,44 | 43.872,73 | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | | |
| ENCARGOS ESPECIAIS | 777.123,18 | 802.550,18 | 24.582,06 | 787.979,69 | 1,41 | 14.570,49 | 158.398,39 | 730.384,29 | 1,42 | 72.165,89 | | |
| Refinanciamento da Dívida Interna | | | | | | | | | | | | |
| Refinanciamento da Dívida Externa | | | | | | | | | | | | |
| Serviço da Dívida Interna | | | | | | | | | | | | |
| Serviço da Dívida Externa | | | | | | | | | | | | |
| Transferências | | | | | | | | | | | | |
| Outros Encargos Especiais | 777.123,18 | 802.550,18 | 24.582,06 | 787.979,69 | 1,41 | 14.570,49 | 158.398,39 | 730.384,29 | 1,42 | 72.165,89 | | |
| Transferências para a Educação Básica | | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | | |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 1.174.486,23 | 394,28 | | | | 394,28 | | | | 394,28 | | |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 2.873.346,86 | 3.195.399,86 | 638.543,37 | 2.561.417,20 | 4,58 | 633.982,66 | 638.543,37 | 2.561.417,20 | 4,97 | 633.982,66 | | |
| TOTAL (II) = (I + II) | 65.727.872,04 | 75.812.917,23 | 11.172.683,92 | 55.887.437,03 | 100,00 | 19.925.480,20 | 12.201.891,84 | 51.546.888,55 | 100,00 | 24.266.028,68 | | |

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS | | | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS | | | SALDO (e) = (a-d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
|--|-----------------|------------------------|---------------------|------------------|---------------|-------------------|---------------------|------------------|---------------|-------------------|---|
| | | | No Bimestre | Até Bimestre (b) | % (b/total b) | | No Bimestre | Até Bimestre (d) | % (d/total d) | | |
| DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II) | 2.873.346,86 | 3.195.399,86 | 638.543,37 | 2.561.417,20 | 4,58 | 633.982,66 | 638.543,37 | 2.561.417,20 | 4,97 | 633.982,66 | |
| LEGISLATIVA | | | | | | | | | | | |
| Ação Legislativa | | | | | | | | | | | |
| Controle Externo | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| JUDICIÁRIA | | | | | | | | | | | |
| Ação Judiciária | | | | | | | | | | | |
| Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |

Data: 04/12/2024 17:07:11

Página: 6 de 12

Data da emissão: 04/12/2024 17:07:11

ÁGILBlue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

| | | | | | | | | | | | |
|--|------------|------------|-----------|------------|------|-----------|-----------|------------|------|-----------|--|
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| ESSENCIAL A JUSTIÇA | | | | | | | | | | | |
| Defesa da Ordem Jurídica | | | | | | | | | | | |
| Representação Judicial e Extrajudicial | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO | 345.346,86 | 345.082,86 | 70.846,22 | 332.908,42 | 0,60 | 12.174,44 | 70.846,22 | 332.908,42 | 0,65 | 12.174,44 | |
| Planejamento e Orçamento | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | 345.346,86 | 345.082,86 | 70.846,22 | 332.908,42 | 0,60 | 12.174,44 | 70.846,22 | 332.908,42 | 0,65 | 12.174,44 | |
| Administração Financeira | | | | | | | | | | | |
| Controle Interno | | | | | | | | | | | |
| Normatização e Fiscalização | | | | | | | | | | | |
| Tecnologia da Informação | | | | | | | | | | | |
| Ordenamento Territorial | | | | | | | | | | | |
| Formação de Recursos Humanos | | | | | | | | | | | |
| Administração de Receitas | | | | | | | | | | | |
| Administração de Concessões | | | | | | | | | | | |
| Comunicação Social | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| DEFESA NACIONAL | | | | | | | | | | | |
| Defesa Aérea | | | | | | | | | | | |
| Defesa Naval | | | | | | | | | | | |
| Defesa Terrestre | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| SEGURANÇA PÚBLICA | | | | | | | | | | | |
| Policciamento | | | | | | | | | | | |
| Defesa Civil | | | | | | | | | | | |
| Informação e Inteligência | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| RELAÇÕES EXTERIORES | | | | | | | | | | | |
| Relações Diplomáticas | | | | | | | | | | | |
| Cooperação Internacional | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |

Data: 04/12/2024 17:07:11

Página: 7 de 12

Data da emissão: 04/12/2024 17:07:11

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

| | | | | | | | | | | |
|--|--------------|--------------|------------|--------------|------|------------|------------|--------------|------|------------|
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | 95.000,00 | 97.700,00 | 19.793,32 | 97.646,46 | 0,17 | 53,54 | 19.793,32 | 97.646,46 | 0,19 | 53,54 |
| Assistência ao Idoso | | | | | | | | | | |
| Assistência ao Portador de Deficiência | | | | | | | | | | |
| Assistência à Criança e ao Adolescente | | | | | | | | | | |
| Assistência Comunitária | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | 95.000,00 | 97.700,00 | 19.793,32 | 97.646,46 | 0,17 | 53,54 | 19.793,32 | 97.646,46 | 0,19 | 53,54 |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL | 50.000,00 | 50.000,00 | 2.439,68 | 9.704,99 | 0,02 | 40.295,01 | 2.439,68 | 9.704,99 | 0,02 | 40.295,01 |
| Previdência Básica | | | | | | | | | | |
| Previdência do Regime Estatutário | 50.000,00 | 50.000,00 | 2.439,68 | 9.704,99 | 0,02 | 40.295,01 | 2.439,68 | 9.704,99 | 0,02 | 40.295,01 |
| Previdência Complementar | | | | | | | | | | |
| Previdência Especial | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | |
| SAÚDE | 838.000,00 | 910.904,00 | 199.123,40 | 386.262,22 | 0,69 | 524.641,78 | 199.123,40 | 386.262,22 | 0,75 | 524.641,78 |
| Atenção Básica | 297.000,00 | 289.004,00 | 77.401,55 | 212.296,77 | 0,38 | 76.707,23 | 77.401,55 | 212.296,77 | 0,41 | 76.707,23 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 232.000,00 | 308.000,00 | 58.201,15 | 32.031,34 | 0,06 | 275.968,66 | 58.201,15 | 32.031,34 | 0,06 | 275.968,66 |
| Suporte Profilático e Terapêutico | | | | | | | | | | |
| Vigilância Sanitária | | | | | | | | | | |
| Vigilância Epidemiológica | 44.000,00 | 45.500,00 | 9.695,96 | 22.966,56 | 0,04 | 22.533,44 | 9.695,96 | 22.966,56 | 0,04 | 22.533,44 |
| Alimentação e Nutrição | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | 145.000,00 | 148.400,00 | 27.174,92 | 14.713,74 | 0,03 | 133.686,26 | 27.174,92 | 14.713,74 | 0,03 | 133.686,26 |
| Demais Subfunções | 120.000,00 | 120.000,00 | 26.649,82 | 104.253,81 | 0,19 | 15.746,19 | 26.649,82 | 104.253,81 | 0,20 | 15.746,19 |
| TRABALHO | | | | | | | | | | |
| Proteção e Benefícios ao Trabalhador | | | | | | | | | | |
| Relações de Trabalho | | | | | | | | | | |
| Empregabilidade | | | | | | | | | | |
| Fomento ao Trabalho | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | |
| EDUCAÇÃO | 1.049.000,00 | 1.218.913,00 | 232.567,93 | 1.169.276,63 | 2,09 | 49.636,37 | 232.567,93 | 1.169.276,63 | 2,27 | 49.636,37 |
| Ensino Fundamental | 972.000,00 | 1.035.573,00 | 201.377,01 | 986.090,23 | 1,76 | 49.482,77 | 201.377,01 | 986.090,23 | 1,91 | 49.482,77 |
| Ensino Médio | | | | | | | | | | |
| Ensino Profissional | | | | | | | | | | |
| Ensino Superior | | | | | | | | | | |
| Educação Infantil | | | | | | | | | | |

Data: 04/12/2024 17:07:11

Página: 8 de 12

Data da emissão: 04/12/2024 17:07:11

AGILIBLUE Contabilidade - Agil Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

| | | | | | | | | | | | |
|--|------------|------------|-----------|------------|------|----------|-----------|------------|------|----------|--|
| Educação de Jovens e Adultos | | | | | | | | | | | |
| Educação Especial | | | | | | | | | | | |
| Educação Básica | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | 75.000,00 | 154.900,00 | 24.304,96 | 154.822,49 | 0,28 | 77,51 | 24.304,96 | 154.822,49 | 0,30 | 77,51 | |
| Demais Subfunções | 2.000,00 | 28.440,00 | 6.885,96 | 28.363,91 | 0,05 | 76,09 | 6.885,96 | 28.363,91 | 0,06 | 76,09 | |
| CULTURA | | | | | | | | | | | |
| Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico | | | | | | | | | | | |
| Difusão Cultural | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| DIREITOS DA CIDADANIA | | | | | | | | | | | |
| Custódia e Reintegração Social | | | | | | | | | | | |
| Direitos Individuais, Coletivos e Difusos | | | | | | | | | | | |
| Assistência aos Povos Indígenas | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| URBANISMO | | | | | | | | | | | |
| URBANISMO | 182.000,00 | 177.500,00 | 32.155,43 | 171.649,00 | 0,31 | 5.851,00 | 32.155,43 | 171.649,00 | 0,33 | 5.851,00 | |
| Infra-Estrutura Urbana | 90.000,00 | 90.000,00 | 17.370,32 | 84.203,92 | 0,15 | 5.796,08 | 17.370,32 | 84.203,92 | 0,16 | 5.796,08 | |
| Serviços Urbanos | | | | | | | | | | | |
| Transportes Coletivos Urbanos | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | 92.000,00 | 87.500,00 | 14.785,11 | 87.445,08 | 0,16 | 54,92 | 14.785,11 | 87.445,08 | 0,17 | 54,92 | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| HABITAÇÃO | | | | | | | | | | | |
| Habitação Rural | | | | | | | | | | | |
| Habitação Urbana | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| SANEAMENTO | | | | | | | | | | | |
| SANEAMENTO | 14.000,00 | 1.000,00 | | | | 1.000,00 | | | | 1.000,00 | |
| Saneamento Básico Rural | | | | | | | | | | | |
| Saneamento Básico Urbano | 14.000,00 | 1.000,00 | | | | 1.000,00 | | | | 1.000,00 | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| GESTÃO AMBIENTAL | | | | | | | | | | | |
| GESTÃO AMBIENTAL | 32.000,00 | 72.200,00 | 14.721,70 | 72.106,73 | 0,13 | 93,27 | 14.721,70 | 72.106,73 | 0,14 | 93,27 | |
| Preservação e Conservação Ambiental | | | | | | | | | | | |
| Controle Ambiental | | | | | | | | | | | |
| Recuperação de Áreas Degradadas | | | | | | | | | | | |

Data: 04/12/2024 17:07:11

Página: 9 de 12

Data da emissão: 04/12/2024 17:07:11

ÁGILIBLue Contabilidade - Agil Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

| | | | | | | | | | | | |
|--|-----------|-----------|-----------|-----------|------|-------|-----------|-----------|------|-------|--|
| Recursos Hídricos | | | | | | | | | | | |
| Meteorologia | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | 32.000,00 | 72.200,00 | 14.721,70 | 72.106,73 | 0,13 | 93,27 | 14.721,70 | 72.106,73 | 0,14 | 93,27 | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| CIÊNCIA E TECNOLOGIA | | | | | | | | | | | |
| Desenvolvimento Científico | | | | | | | | | | | |
| Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia | | | | | | | | | | | |
| Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| AGRICULTURA | 50.000,00 | 63.600,00 | 14.325,57 | 63.522,63 | 0,11 | 77,37 | 14.325,57 | 63.522,63 | 0,12 | 77,37 | |
| Abastecimento | | | | | | | | | | | |
| Extensão Rural | | | | | | | | | | | |
| Irrigação | | | | | | | | | | | |
| Promoção da Produção Agropecuária | | | | | | | | | | | |
| Defesa Agropecuária | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | 50.000,00 | 63.600,00 | 14.325,57 | 63.522,63 | 0,11 | 77,37 | 14.325,57 | 63.522,63 | 0,12 | 77,37 | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA | | | | | | | | | | | |
| Reforma Agrária | | | | | | | | | | | |
| Colonização | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| INDÚSTRIA | | | | | | | | | | | |
| Promoção Industrial | | | | | | | | | | | |
| Produção Industrial | | | | | | | | | | | |
| Mineração | | | | | | | | | | | |
| Propriedade Industrial | | | | | | | | | | | |
| Normalização e Qualidade | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| COMÉRCIO E SERVIÇOS | | | | | | | | | | | |
| Promoção Comercial | | | | | | | | | | | |
| Comercialização | | | | | | | | | | | |
| Comércio Exterior | | | | | | | | | | | |

Data: 04/12/2024 17:07:11

Página: 10 de 12

Data da emissão: 04/12/2024 17:07:11

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RRRO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

| | | | | | | | | | | |
|-----------------------------------|------------|------------|-----------|------------|------|--------|-----------|------------|------|--------|
| Serviços Financeiros | | | | | | | | | | |
| Turismo | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | |
| COMUNICAÇÕES | | | | | | | | | | |
| Comunicações Postais | | | | | | | | | | |
| Telecomunicações | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | |
| ENERGIA | | | | | | | | | | |
| Conservação de Energia | | | | | | | | | | |
| Energia Elétrica | | | | | | | | | | |
| Combustíveis Minerais | | | | | | | | | | |
| Biocombustíveis | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | |
| TRANSPORTE | 180.000,00 | 222.700,00 | 44.872,71 | 222.564,24 | 0,40 | 135,76 | 44.872,71 | 222.564,24 | 0,43 | 135,76 |
| Transporte Aereo | | | | | | | | | | |
| Transporte Rodoviário | | | | | | | | | | |
| Transporte Ferroviário | | | | | | | | | | |
| Transporte Hidroviário | | | | | | | | | | |
| Transportes Especiais | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | 180.000,00 | 222.700,00 | 44.872,71 | 222.564,24 | 0,40 | 135,76 | 44.872,71 | 222.564,24 | 0,43 | 135,76 |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | |
| DESPORTO E LAZER | 38.000,00 | 35.800,00 | 7.697,41 | 35.775,88 | 0,06 | 24,12 | 7.697,41 | 35.775,88 | 0,07 | 24,12 |
| Desporto de Rendimento | | | | | | | | | | |
| Desporto Comunitário | | | | | | | | | | |
| Lazer | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | 38.000,00 | 35.800,00 | 7.697,41 | 35.775,88 | 0,06 | 24,12 | 7.697,41 | 35.775,88 | 0,07 | 24,12 |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | |
| ENCARGOS ESPECIAIS | | | | | | | | | | |
| Refinanciamento da Dívida Interna | | | | | | | | | | |
| Refinanciamento da Dívida Externa | | | | | | | | | | |
| Serviço da Dívida Interna | | | | | | | | | | |
| Serviço da Dívida Externa | | | | | | | | | | |
| Transferências | | | | | | | | | | |

Data: 04/12/2024 17:07:11

Página: 11 de 12

Data da emissão: 04/12/2024 17:07:11

ÁGILIBLUE Contabilidade - Agil Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

| | | | | | | | | | | | |
|---|---------------------|---------------------|-------------------|---------------------|-------------|-------------------|-------------------|---------------------|-------------|-------------------|--|
| Outros Encargos Especiais | | | | | | | | | | | |
| Transferências para a Educação Básica | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | | | | | | | | | | |
| TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 2.873.346,86 | 3.195.399,86 | 638.543,37 | 2.561.417,20 | 4,58 | 633.982,66 | 638.543,37 | 2.561.417,20 | 4,97 | 633.982,66 | |

NOTA: Relatórios emitidos faltando algumas configurações por parte da empresa contratada Agili, não estando totalmente fidedignos com as informações, havendo algumas divergências a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, notificou a empresa para que comprove a veracidade das informações

COTRIGUAÇU - MT, 4 de dezembro de 2024

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

WILLIAM LUIS SULZBACH
SECRETARIO DA FAZENDA

JOAO FRANCISCO PEREIRA NETO
CONTADOR CRC MT008209/O-6

ADALBERTO CAZARIN DA SILVA
Controlador Interno

Data: 04/12/2024 17:07:11

Página: 12 de 12

Data da emissão: 04/12/2024 17:07:11

ÁGILIBLue Contabilidade - Agili Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO0 ANEXO I - BALANÇO ORÇAMENTARIO- 5º BIMESTRE DE 2024



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

| RECEITAS | Previsão Inicial | Previsão Atualizada (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO (a-c) |
|--|------------------|-------------------------|---------------------|---------|--------------------|---------|---------------|
| | | | No Bimestre (b) | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) | |
| RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 62.937.122,46 | 67.915.932,89 | 12.667.896,78 | 18,65 | 65.022.686,06 | 95,74 | 2.893.246,83 |
| RECEITAS CORRENTES | 60.298.850,32 | 65.277.660,75 | 12.663.597,63 | 19,40 | 64.827.626,11 | 99,31 | 450.034,64 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 4.658.133,20 | 6.227.392,20 | 1.482.711,09 | 23,81 | 6.174.886,97 | 99,16 | 52.505,23 |
| Impostos | 4.069.133,20 | 5.638.392,20 | 1.355.798,21 | 24,05 | 5.618.093,26 | 99,64 | 20.298,94 |
| Taxas | 589.000,00 | 589.000,00 | 126.912,88 | 21,55 | 556.793,71 | 94,53 | 32.206,29 |
| Contribuição de melhoria | | | | | | | |
| CONTRIBUIÇÕES | 1.605.600,00 | 1.605.600,00 | 431.113,52 | 26,85 | 1.814.502,81 | 113,01 | -208.902,81 |
| Contribuições Sociais | 1.429.600,00 | 1.429.600,00 | 313.374,48 | 21,92 | 1.379.846,75 | 96,52 | 49.753,25 |
| Contribuições Econômicas | | | | | | | |
| Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional | | | | | | | |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | 176.000,00 | 176.000,00 | 117.739,04 | 66,90 | 434.656,06 | 246,96 | -258.656,06 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 767.029,85 | 767.029,85 | 149.663,16 | 19,51 | 3.168.486,90 | 413,09 | -2.401.457,05 |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado | | | | | | | |
| Valores Mobiliários | 767.029,85 | 767.029,85 | 149.663,16 | 19,51 | 3.168.486,90 | 413,09 | -2.401.457,05 |
| Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença | | | | | | | |
| Exploração de Recursos Naturais | | | | | | | |
| Exploração do Patrimônio Intangível | | | | | | | |
| Cessão de Direitos | | | | | | | |
| Demais Receitas Patrimoniais | | | | | | | |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | | | | | | | |
| RECEITA INDUSTRIAL | | | | | | | |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 24.000,00 | 24.000,00 | 5,00 | 0,02 | 10.754,00 | 44,81 | 13.246,00 |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | 16.000,00 | 16.000,00 | 5,00 | 0,03 | 10.754,00 | 67,21 | 5.246,00 |
| Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte | | | | | | | |
| Serviços e Atividades referentes à Saúde | | | | | | | |
| Serviços e Atividades Financeiras | | | | | | | |
| Outros Serviços | 8.000,00 | 8.000,00 | | | | | 8.000,00 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 52.924.087,27 | 56.333.638,70 | 10.535.067,78 | 18,70 | 53.346.994,32 | 94,70 | 2.986.644,38 |
| Transferências da União e de suas Entidades | 24.443.617,74 | 25.950.429,36 | 4.297.511,97 | 16,56 | 23.986.912,55 | 92,43 | 1.963.516,81 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 19.502.289,53 | 20.865.029,34 | 4.271.767,61 | 20,47 | 20.078.266,53 | 96,23 | 786.762,81 |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | | | | | | | |

Data: 04/12/2024 16:51:24

Data da emissão: 04/12/2024 16:51:24

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 1 de 7
 Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

| RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) | Em Reais | | | | | | |
|---|---------------|---------------|---------------|-------|---------------|--------|--------------|
| Transferências de Instituições Privadas | 8.978.180,00 | 9.518.180,00 | 1.965.788,20 | 20,65 | 9.281.815,24 | 97,52 | 236.364,76 |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | | | | | | | |
| Transferências do Exterior | | | | | | | |
| Demais transferências correntes | | | | | | | |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 320.000,00 | 320.000,00 | 65.037,08 | 20,32 | 312.001,11 | 97,50 | 7.998,89 |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | | | | | | | |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | 310.000,00 | 310.000,00 | 65.037,08 | 20,98 | 312.001,11 | 100,65 | -2.001,11 |
| Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público | | | | | | | |
| Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital | | | | | | | |
| Demais Receitas Correntes | 10.000,00 | 10.000,00 | | | | | 10.000,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 2.638.272,14 | 2.638.272,14 | 4.299,15 | 0,16 | 195.059,95 | 7,39 | 2.443.212,19 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | | | | | | | |
| Operações de Crédito - Mercado Interno | | | | | | | |
| Operações de Crédito - Mercado Externo | | | | | | | |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 5.000,00 | 5.000,00 | | | | | 5.000,00 |
| Alienação de Bens Móveis | | | | | | | |
| Alienação de Bens Imóveis | | | | | | | |
| Alienação de Bens Intangíveis | 5.000,00 | 5.000,00 | | | | | 5.000,00 |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS | | | | | | | |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 2.633.272,14 | 2.633.272,14 | | | 173.883,23 | 6,60 | 2.459.388,91 |
| Transferências da União e de suas Entidades | 1.833.246,92 | 1.833.246,92 | | | | | 1.833.246,92 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 800.025,22 | 800.025,22 | | | 173.883,23 | 21,73 | 626.141,99 |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | | | | | | | |
| Transferências de Instituições Privadas | | | | | | | |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | | | | | | | |
| Transferências do Exterior | | | | | | | |
| Demais Transferências de Capital | | | | | | | |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | | | 4.299,15 | | 21.176,72 | | -21.176,72 |
| Integralização do Capital Social | | | | | | | |
| Remuneração das Disponibilidades do Tesouro | | | | | | | |
| Resgate de Título do Tesouro | | | | | | | |
| Demais Receitas de Capital | | | 4.299,15 | | 21.176,72 | | -21.176,72 |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II) | 2.680.300,00 | 2.680.300,00 | 672.176,27 | 25,08 | 2.950.772,16 | 110,09 | -270.472,16 |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II) | 65.617.422,46 | 70.596.232,89 | 13.340.073,05 | 18,90 | 67.973.458,22 | 96,28 | 2.622.774,67 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO / FINANCIAMENTO (IV) | | | | | | | |
| Operações de Crédito - Mercado Interno | | | | | | | |

Data: 04/12/2024 16:51:24

Data da emissão: 04/12/2024 16:51:24

ÁGILBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emilido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA

Página: 2 de 7



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

| | | | | | | | | | |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|--------------|----------------------|--------------|---------------------|--|--|
| Mobilária | | | | | | | | | |
| Contratual | | | | | | | | | |
| Operações de Crédito - Mercado Externo | | | | | | | | | |
| Mobilária | | | | | | | | | |
| Contratual | | | | | | | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV) | 65.617.422,46 | 70.596.232,89 | 13.340.073,05 | 18,90 | 67.973.458,22 | 96,28 | 2.622.774,67 | | |
| DÉFICIT (VI) | | | | | | | | | |
| TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI) | 65.617.422,46 | 70.596.232,89 | 13.340.073,05 | 18,90 | 67.973.458,22 | 96,28 | 2.622.774,67 | | |
| SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | | 5.106.234,76 | | | 5.106.234,76 | 100,00 | | | |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS | | | | | | | | | |
| Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais | | 5.106.234,76 | | | 5.106.234,76 | 100,00 | | | |

| DESPESAS | Dotação Inicial (d) | Dotação Atualizada (e) | DESPESAS EMPENHADAS | | Saldo (g) = (e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS | | Saldo (i) = (e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k) |
|--|----------------------|------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------------------|---|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (f) | | No Bimestre | Até o Bimestre (h) | | | |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII) | 62.854.525,18 | 72.617.517,37 | 10.534.140,55 | 53.326.019,83 | 19.291.497,54 | 11.563.348,47 | 48.985.471,35 | 23.632.046,02 | 48.243.036,55 | |
| DESPESAS CORRENTES | 54.636.447,89 | 66.063.683,35 | 10.662.213,49 | 48.312.028,80 | 17.751.654,55 | 11.023.834,60 | 45.439.264,84 | 20.624.418,51 | 44.696.830,47 | |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 27.206.466,40 | 28.031.489,98 | 5.193.734,37 | 21.387.372,17 | 6.644.117,81 | 5.193.734,37 | 21.387.372,17 | 6.644.117,81 | 21.304.289,26 | |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 188.827,96 | 231.254,96 | 24.582,06 | 118.466,57 | 112.788,39 | 24.582,06 | 118.466,57 | 112.788,39 | 118.466,57 | |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 27.241.153,53 | 37.800.938,41 | 5.443.897,06 | 26.806.190,06 | 10.994.748,35 | 5.805.518,17 | 23.933.426,10 | 13.867.512,31 | 23.274.074,64 | |
| Transferências a Municípios | | | | | | | | | | |
| Demais Despesas Correntes | | | | | | | | | | |
| DESPESAS DE CAPITAL | 7.043.591,06 | 6.553.439,74 | -128.072,94 | 5.013.991,03 | 1.539.448,71 | 539.513,87 | 3.546.206,51 | 3.007.233,23 | 3.546.206,08 | |
| INVESTIMENTOS | 6.851.591,06 | 6.378.439,74 | -128.072,94 | 4.959.477,91 | 1.418.961,83 | 530.428,35 | 3.500.778,91 | 2.877.660,83 | 3.500.778,91 | |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | | | | | | | | | | |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 192.000,00 | 175.000,00 | | 54.513,12 | 120.486,88 | 9.085,52 | 45.427,60 | 129.572,40 | 45.427,17 | |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 1.174.486,23 | 394,28 | | | 394,28 | | | 394,28 | | |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX) | 2.873.346,86 | 3.195.399,86 | 638.543,37 | 2.561.417,20 | 633.982,66 | 638.543,37 | 2.561.417,20 | 633.982,66 | 2.303.726,52 | |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX) | 65.727.872,04 | 75.812.917,23 | 11.172.683,92 | 55.887.437,03 | 19.925.480,20 | 12.201.891,84 | 51.546.888,55 | 24.266.028,68 | 50.546.763,07 | |
| AMORTIZAÇÃO DA DIV. / REFINANCIAMENTO (XI) | | | | | | | | | | |
| Amortização da Dívida Interna | | | | | | | | | | |
| Dívida Mobilária | | | | | | | | | | |
| Dívida Contratual | | | | | | | | | | |
| Amortização da Dívida Externa | | | | | | | | | | |
| Dívida Mobilária | | | | | | | | | | |

Data: 04/12/2024 16:51:24

Página: 3 de 7

Data da emissão: 04/12/2024 16:51:24

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

| | | | | | | | | | |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Divida Contratual | | | | | | | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI) | 65.727.872,04 | 75.812.917,23 | 11.172.683,92 | 55.887.437,03 | 19.925.480,20 | 12.201.891,84 | 51.546.888,55 | 24.266.028,68 | 50.546.763,07 |
| SUPERÁVIT (XIII) | | | | | | | 16.426.569,67 | | 17.426.695,15 |
| TOTAL COM SUPERAVIT (XIV) = (XII + XIII) | 65.727.872,04 | 75.812.917,23 | 11.172.683,92 | 55.887.437,03 | 19.925.480,20 | 12.201.891,84 | 67.973.458,22 | 7.839.459,01 | 67.973.458,22 |
| RESERVA DO RPPS | 87.298,00 | 87.298,00 | | | 87.298,00 | | | 87.298,00 | |

| RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | Previsão Inicial | Previsão Atualizada (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO (a-c) |
|--|------------------|-------------------------|---------------------|---------|--------------------|---------|-------------|
| | | | No Bimestre (b) | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) | |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 2.680.300,00 | 2.680.300,00 | 672.176,27 | 25,08 | 2.950.772,16 | 110,09 | -270.472,16 |
| RECEITAS CORRENTES | 2.680.300,00 | 2.680.300,00 | 672.176,27 | 25,08 | 2.950.772,16 | 110,09 | -270.472,16 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | | | | | | | |
| Impostos | | | | | | | |
| Taxas | | | | | | | |
| Contribuição de melhoria | | | | | | | |
| CONTRIBUIÇÕES | 2.680.300,00 | 2.680.300,00 | 672.176,27 | 25,08 | 2.950.772,16 | 110,09 | -270.472,16 |
| Contribuições Sociais | 2.680.300,00 | 2.680.300,00 | 672.176,27 | 25,08 | 2.950.772,16 | 110,09 | -270.472,16 |
| Contribuições Econômicas | | | | | | | |
| Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional | | | | | | | |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | | | | | | | |
| RECEITA PATRIMONIAL | | | | | | | |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado | | | | | | | |
| Valores Mobiliários | | | | | | | |
| Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença | | | | | | | |
| Exploração de Recursos Naturais | | | | | | | |
| Exploração do Patrimônio Intangível | | | | | | | |
| Cessão de Direitos | | | | | | | |
| Demais Receitas Patrimoniais | | | | | | | |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | | | | | | | |
| RECEITA INDUSTRIAL | | | | | | | |
| RECEITA DE SERVIÇOS | | | | | | | |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | | | | | | | |
| Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte | | | | | | | |
| Serviços e Atividades referentes à Saúde | | | | | | | |
| Serviços e Atividades Financeiras | | | | | | | |

Data: 04/12/2024 16:51:24

Página: 4 de 7

Data da emissão: 04/12/2024 16:51:24

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

| | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|
| Outros Serviços | | | | | | | |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | | | | | | | |
| Transferências da União e de suas Entidades | | | | | | | |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | | | | | | | |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | | | | | | | |
| Transferências de Instituições Privadas | | | | | | | |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | | | | | | | |
| Transferências do Exterior | | | | | | | |
| Demais transferências correntes | | | | | | | |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | | | | | | | |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | | | | | | | |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | | | | | | | |
| Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público | | | | | | | |
| Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital | | | | | | | |
| Demais Receitas Correntes | | | | | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL | | | | | | | |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | | | | | | | |
| Operações de Crédito - Mercado Interno | | | | | | | |
| Operações de Crédito - Mercado Externo | | | | | | | |
| ALIENAÇÃO DE BENS | | | | | | | |
| Alienação de Bens Móveis | | | | | | | |
| Alienação de Bens Imóveis | | | | | | | |
| Alienação de Bens Intangíveis | | | | | | | |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS | | | | | | | |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | | | | | | | |
| Transferências da União e de suas Entidades | | | | | | | |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | | | | | | | |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | | | | | | | |
| Transferências de Instituições Privadas | | | | | | | |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | | | | | | | |
| Transferências do Exterior | | | | | | | |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | | | | | | | |
| Integralização do Capital Social | | | | | | | |
| Remuneração das Disponibilidades do Tesouro | | | | | | | |
| Resgate de Título do Tesouro | | | | | | | |
| Demais Receitas de Capital | | | | | | | |

Data: 04/12/2024 16:51:24

Página: 5 de 7

Data da emissão: 04/12/2024 16:51:24

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RRRO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

| DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | Dotação Inicial (d) | Dotação Atualizada (e) | DESPESAS EMPENHADAS | | Saldo (g) = (e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS | | Saldo (i) = (e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k) |
|-------------------------------------|---------------------|------------------------|---------------------|--------------------|-------------------|---------------------|--------------------|-------------------|-----------------------------------|---|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (f) | | No Bimestre | Até o Bimestre (h) | | | |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX) | 2.873.346,86 | 3.195.399,86 | 638.543,37 | 2.561.417,20 | 633.982,66 | 638.543,37 | 2.561.417,20 | 633.982,66 | 2.303.726,52 | |
| DESPESAS CORRENTES | 2.873.346,86 | 3.195.399,86 | 638.543,37 | 2.561.417,20 | 633.982,66 | 638.543,37 | 2.561.417,20 | 633.982,66 | 2.303.726,52 | |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 2.873.346,86 | 3.195.399,86 | 638.543,37 | 2.561.417,20 | 633.982,66 | 638.543,37 | 2.561.417,20 | 633.982,66 | 2.303.726,52 | |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | | | | | | | | | | |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | | | | | | | |
| DESPESAS DE CAPITAL | | | | | | | | | | |
| INVESTIMENTOS | | | | | | | | | | |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | | | | | | | | | | |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | | | | | | | | | | |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | | | | | | | | | |

NOTA: Relatórios emitidos faltando algumas configurações por parte da empresa contratada Agili, não estando totalmente fidedignos com as informações, havendo algumas divergências a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, notificou a empresa para que comprove a veracidade das informações.

COTRIGUAÇU - MT, 4 de dezembro de 2024

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

WILLIAM LUIS SULZBACH
SECRETARIO DA FAZENDA

JOAO FRANCISCO PEREIRA NETO
CONTADOR CRC MT008209/O-6

Data: 04/12/2024 16:51:24

Página: 6 de 7

Data da emissão: 04/12/2024 16:51:24

ÁGILIBLue Contabilidade - Agili Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

ADALBERTO CAZARIN DA SILVA
 Controlador Interno

Data: 04/12/2024 16:51:24

Página: 7 de 7

Data da emissão: 04/12/2024 16:51:24

ÁGILBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA

SEC. GOVERNO ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

ATA 002/2024 - Às 14:00 horas do dia trinta de julho de dois mil e vinte e quatro, nas dependências da Biblioteca Pública Municipal, situada na Avenida 20 de dezembro, bairro centro, em Cotriguaçu/MT. Reuniram-se os seguintes membros do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC: Joserlanha Macedo de Oliveira representando a Secretaria Municipal de Educação, Vanderléia Della Justina representando o Poder Legislativo, Maria José de Souza Santos Rodrigues, Meibe Aparecida Moreira Barcelos, Marlene Kempner Fisher, Elisangela da Silva Dutra Nunes representantes da Sociedade Civil Organizada e César Augusto dos Santos servidor público atuante na Secretaria Municipal de Educação. A senhora Joserlanha iniciou a reunião cumprimentando a todos e agradecendo a presença dos conselheiros presentes, e comunicou a todos da necessidade de deliberar sobre a gestão do Fundo, pois na Receita Federal é necessário fazer o cadastramento do Fundo Municipal de Cultura, frisou ainda que na Lei sancionada n.º 1.281/2024, que Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso e dá outras providências, datada de 22 de maio de 2024, que está previsto no Art. 8.º da referida lei que "Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da sua Diretoria de Cultura, a gestão do Fundo Municipal de Cultura", diante disto se faz necessário aprovação do conselho sobre gestão do Fundo Municipal de Cultura, onde após análise, o conselho aprovou por unanimidade que a gestão do fundo será feita pela Assessora de Cultura Srª Joserlanha Macedo de Oliveira. Dando sequência, a Srª Joserlanha comunicou que a partir de hoje a Srª Edimaura Francisca Xavier Rodrigues Moraes não faz mais parte do CMPC, pois a mesma está em vias

de ir residir em outra cidade, solicitando a sua dispensa, desta forma a Srª Elisangela da Silva Dutra Nunes assume seu lugar no CMPC. Em prosseguimento a reunião a Srª Joserlanha informa aos conselheiros que no dia 17 de junho deste ano fora publicado pelo município o Edital de Premiação 001/2024, e o Edital de Subsídio e Manutenção de Espaços e Organizações Culturais 002/2024. Informou que este chamamento se inscrevera vinte e três agentes culturais nas categorias artesanato, gastronomia e música aptos a receber o incentivo financeiro de R\$ 1.000,00 (um mil reais) além da Associação Pestalozzi que teve o Projeto Artesanato Sustentável em Pneus Usados apto a ser executado com o incentivo financeiro de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e graças a Lei Federal 14399 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura fora possível esta ação. A Srª Joserlanha informou aos presentes que a análise das inscrições fora realizada pela comissão municipal de avaliação e execução da LEI Aldir Blanc, e fora publicado o resultado em julho/2024, e a previsão para o repasse estar na conta dos aprovados é para agosto/2024. Prosseguindo a reunião sobre a aprovação do nome da senhora Joserlanha para ser a responsável e ordenadora de despesas do fundo municipal da cultura assim instituído. Os conselheiros aprovaram sua indicação sem ressalvas. Nada mais havendo a tratar, eu César Augusto dos Santos, servidor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura lavrei a presente ata que após lida segue assinada pelos demais presentes.

| | | | |
|--------------------------|---------|-----|----------|
| César Augusto dos Santos | Augusto | dos | Santos |
| — | | | |
| Joserlanha | Macedo | de | Oliveira |

| | | |
|------------|-----------|---------|
| Vanderléia | Della | Justi- |
| na | | |
| — | | |
| Meibe | Aparecida | Moreira |
| los | | Barce- |
| Elisangela | da | Silva |
| nes | | Dutra |
| — | | Nu- |
| Maria | José | de |
| guses | Souza | Santos |
| — | | Rodri- |
| Marlene | | Kempner |
| Fisher | | |
| — | | |

**SEC. GOVERNO
PORTARIA N.º 324/2024**

Designa servidores públicos municipais para integrar a Comissão para elaboração do Sistema de Assistência de Enfermagem (SAE) e Processo de Enfermagem, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1.º Ficam designados os membros abaixo relacionados para compor Comissão para elaboração do Sistema de Assistência de Enfermagem (SAE) e Processo de Enfermagem, os seguintes servidores:

- I – Andrea Juliane Wiederkehr, matrícula n.º 6397;
- II – Andreia Feliz Marreira, matrícula n.º 6412;
- III – Cassiani Rosa dos Santos, matrícula n.º 6435;
- IV – Claudia Leandra Lopes, matrícula n.º 6413;
- V – Fabiane Dias Ferreira, matrícula n.º 2168;
- VI – Franciele da Silva dos Reis, matrícula n.º 6447;
- VII – Jouse Freitas de Souza, matrícula n.º 6387;
- VIII – Jusilene Luzia da Silva, matrícula n.º 6389;
- IX – Luiza Bronner Rodrigues, matrícula n.º 6048;
- X – Maiara Barboza Teixeira, matrícula n.º 3519;
- XI – Maria Elisangela dos Santos, matrícula n.º 6410;
- XII – Maria Rosângela Barros da Hora, matrícula n.º 1697;
- XIII – Rosineide Rodrigues da Silva, matrícula n.º 6123;
- XIV – Roseni de Souza Scheffer, matrícula n.º 6050; e,
- XV – Thamara Garrido Mendes, matrícula n.º 6408.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 02 de dezembro de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADO e REGISTRADO por afixação na data supra no local de costume.

**SEC. GOVERNO
TERMO DE ERRATA LEI N.º 1.304/2024**

Torna Nulo a Publicação da LEI N.º 1.304/2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, divulgada quarta-

feira dia 04 de dezembro de 2024; Ano XIX N° 4.626, páginas 410 e 411.

Cotriguaçu MT, 04 de dezembro de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**SEC. GOVERNO
LEI N.º 1.304/2024**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, na estrutura da Lei n.º 1.254 de 28 de novembro de 2023 - Lei Orçamentaria Anual do Município de Cotriguaçu, para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o poder executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, até o montante de R\$ 6.589.998,28 (Seis milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos), adicionando recursos no orçamento do município, provenientes do Excesso de Arrecadação.

Art. 2.º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, inciso II - Excesso de Arrecadação, relativo às Fontes de Recursos a seguir mencionadas e demonstradas no relatório de Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação - (Anexo I):

a) Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos Ordinários no valor de R\$ 4.970.000,00 (Quatro milhões, novecentos e setenta mil reais)

b) Fonte de Recurso: 1.540- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO - FUNDEB – PRINCIPAL no valor de **R\$ 1.619.998,28 (um milhão, seiscentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos).**

Art. 3.º O crédito suplementar referidos no artigo 1º serão desdobrados ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal nas seguintes secretarias municipais:

| SECRETARIA | FONTE | VALOR |
|--|-------|------------------|
| GABINETE DO PREFEITO | 1.500 | R\$ 250.000,00 |
| SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO -SMPA | 1.500 | R\$ 280.000,00 |
| SECRETARIA MUN. DE FAZENDA | 1.500 | R\$ 280.000,00 |
| SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA | 1.500 | R\$ 500.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | 1.500 | R\$ 1.100.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | 1.500 | R\$ 220.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS | 1.500 | R\$ 700.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, ASSUNT. FUND. | 1.500 | R\$ 120.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLV. SUSTENTAVEL | 1.500 | R\$ 120.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO | 1.500 | R\$ 600.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO | 1.500 | R\$ 800.000,00 |

| SECRETARIA | FONTE | VALOR |
|---------------------------------------|-------|----------------------|
| SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA | 1.540 | R\$ R\$ 1.619.998,28 |

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão da despesa que trata a presente Lei,

nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Plurianual – PPA, para o exercício financeiro de 2024.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 03 de dezembro de 2024

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Lei n.º 1.304/2024

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO

FONTE DE RECURSO ORDINARIO 1.500

| CODIGO ESPECIFICICAÇÃO DA RECEITA | Receita Orçada | Receita Arrecadada até o mês de outubro | Tendência de Arrecadação | Valor Estimado de Excesso da Arrecadação |
|---|-------------------|---|--------------------------|--|
| 1.1.1.3.03- IRRF sobre Rendimentos do Trabalho | R\$ 1.553.300,00 | \$ 1.846.836,57 | R\$ 2.216.203,88 | R\$ 662.903,884 |
| 1.7.1.1.51.1. - Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cota Mensal – principal | 17.396.466,42 | R\$ 16.027.507,20 | R\$ 19.233.008,64 | R\$ 3.205.501,44 |
| 1.7.1.1.51.1.1.Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios – 1% cota entregue no mês de dezembro – principal FPM | R\$ 1.943.626,88 | R\$ 1.521.949,16 | R\$ 3.043.898,32 | R\$ 1.100.271,44 |
| 1.7.2.1.50 - Cota-parte do ICMS – principal | R\$ 14.592.375,38 | R\$ 13.422.430,04 | R\$ 15.659.501,71 | R\$ 1.067.126,33 |
| 1.7.2.1.51. - Cota-parte do IPVA - principal | R\$ 1.285.467,40 | R\$ 1.301.302,59 | R\$ 1.518.186,355 | R\$ 232.718,95 |
| 1.7.2.2.51. - TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS | R\$ 497.000,00 | R\$ 714.246,29 | R\$ 833.287,33 | R\$ 336.287,33 |
| TOTAL | | | | R\$ 6.604.809,37 |

FONTE DE RECURSO 1.540

| CODIGO ESPECIFICICAÇÃO DA RECEITA | Receita Orçada | Receita Arrecadada até o mês de outubro | Tendência de Arrecadação | Valor Estimado de Excesso da Arrecadação |
|---|------------------|---|--------------------------|--|
| 1.7.51.50- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL | R\$ 9.518.180,00 | R\$ 9.281.815,24 | R\$ 11.138.178,28 | R\$ 1.619.998,28 |

**DEPARTAMENTO PESSOAL
DECISÃO ADMINISTRATIVA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**

IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL

Núcleo Urbano: **DISTRITO DE OURO VERDE DOS PIONEIROS**

Matrículas: **3.875, 1.143, 2.936, 8.753, 8.754, 0043 e 0132**

Cartório: **1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Cotriguaçu – Mato Grosso**

Proprietários:

ADALBERTO THOLKEN e sua esposa **LONI THOLKEN**, conforme matrícula de n.º 1.143;

JOSÉ PAULINO DE OLIVEIRA e sua esposa **NORMA LUCIA DOS SANTOS OLIVEIRA**, conforme matrícula de n.º 2.936;

GIAN CARLOS DOS SANTOS OLIVEIRA e sua esposa **ANGÉLICA MACEDO OLIVEIRA**, conforme matrícula de n.º 8.753;

ALESSIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, conforme matrícula de n.º 8.754;

GILDO LOUDER ZANELATO, conforme matrícula de n.º 0043;

AUTO POSTO LUNARDELLI LTDA, conforme matrícula de n.º 0132;

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, conforme matrícula de n.º 3875;

O **MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU**, neste ato representada pelo Chefe do Executivo Municipal Sr. Valdivino Mendes dos Santos com fundamento na Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2.017 e Decreto Federal n. 9.310, de 15 de março de 2.018, RESOLVE:

Instaurar processo de Regularização Fundiária Urbana do Distrito denominado **OURO VERDE DOS PIONEIROS**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA LEGITIMIDADE DO ÓRGÃO INSTAURADOR

Em primeiro lugar, necessário se faz o percurso no tópico acerca dos sujeitos legitimados para a propor a regularização fundiária. Nesse sentido, nos preceitos do art.14, da Lei nº 13.465/2017, poderão requerer e promover a Reurb:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;

II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III - os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores; 9/29

IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

V - o Ministério Público.

Além de iniciar o procedimento de Reurb, os legitimados podem também promover todos os demais atos da Reurb, inclusive os atos cartorários (§ 1º, do mesmo artigo).

Deste modo, o Órgão Instaurador é legítimo para promover o presente feito.

2. DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, é responsável, no âmbito federal, pelas disposições acerca da regularização fundiária rural e urbana. O instrumento legal traz em seu bojo o intuito de facilitar e desburocratizar a regularização fundiária de núcleos informalmente ocupados, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais das áreas em situação de informalidade notarial, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, atendendo, assim, a função social inerente à propriedade[1].

Nesse sentido, em suma, são previstas três espécies de regularização fundiária na seara urbana (Reurb), que atingem em sua totalidade as propriedades urbanas irregulares no Brasil, quais sejam:

1. Reurb de Interesse Social (Reurb-S);
2. Reurb de Interesse Específico (Reurb-E);
3. Reurb Inominada (Reurb-I).

Em apertada síntese, o que irá diferir as modalidades são os seus destinatários e os seus efeitos. Assim, a primeira é destinada para a população de baixa renda, devidamente caracterizada, tendo como um de seus benefícios a isenção completa de custas e emolumentos dos atos registra[2]. A

segunda, por seu turno, tem como alvo os núcleos urbanos informais ocupados pela população não enquadrada na primeira hipótese, isto é, que não se caracterizam como de baixa renda. São os núcleos urbanos informais ocupados por população com melhores condições de vida, mas que ainda não possuem uma moradia juridicamente regularizada.

Impõe ressaltar que dentro dos núcleos urbanos informais objeto de Reurb-E podem haver moradias ocupadas por moradores de baixa renda. De igual modo, o inverso também ocorre: nas áreas de Reurb-S serão detectadas famílias que não são de baixa renda, mas que também serão beneficiados pelo critério. Desse modo, conforme se abordará em tópico conseqüente, o que se delimita é a área com predominância de uma ou outra população e não a renda específica de um determinado núcleo familiar.

Por fim, a terceira, e última, espécie declinada destina-se para aplicação nos núcleos urbanos informais consolidados em data anterior à Lei do Parcelamento do Solo Urbano - Lei 6.766/1979, de 19 de dezembro 1979. A modalidade pode ser aplicada isoladamente ou em conjunto com as outras duas espécies.

No momento, para a elaboração do presente estudo, delimitar-se-á a análise, tão somente, aos elementos pertencentes à primeira categoria.

Assim sendo, nos preceitos do I, art. 13, da Lei nº 13.465/2017, tem-se que Reurb-S é a “regularização fundiária aplicável aos **núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda**”.

Ante a redação do diploma legal, verifica-se que a aplicação desta modalidade de regularização pressupõe a observância de uma série de requisitos, os quais passamos a analisar:

2.1. – Caracterização do núcleo urbano e de sua informalidade e consolidação

Impõe-se apontar, neste momento, o conceito traçado pela norma acerca do que seja um “núcleo urbano”, bem como o que define a sua informalidade e consolidação, para, assim, inserir o núcleo em análise nas categorias apontadas pela lei.

Assim, o art. 11 da Lei nº 13.465/2017 dispõe que núcleo urbano é todo “*assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural*”.

Em segundo momento, o inciso II, do mesmo artigo, adota a conceituação da antiga doutrina, notadamente nos ensinamentos de Diógenes Gasparani, distinguindo os núcleos urbanos em legais ou ilegais (informais), e estes em[3]:

- a) clandestino: o parcelamento não aprovado, que se constituiu sem a devida licença, alvará e/ou aprovação do Poder Público;
- b) irregular: o parcelamento aprovado pelo Poder Público, mas executado de forma parcial ou distintamente do projeto aprovado;
- c) não foi possível realizar a titulação de seus ocupantes: o parcelamento que, mesmo aprovado pela Poder Público, bem como atendida a legislação em vigência à época de sua implantação, por qualquer modo, não concretizou a titulação de seus ocupantes.

Por fim, o inciso III, ainda do mesmo artigo em análise, traz uma última definição e dispõe que núcleo urbano informal consolidado é “*aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município*”.

A verificação de que uma área urbana é consolidada observará, dentre inúmeros aspectos: o tempo de ocupação da área, por meio de documentos públicos, contas de luz, água e energia, contratos firmados, entre outros; a natureza das ocupações, isto é, se as construções existentes são

planejadas e fixadas em caráter permanente; a existência de vias públicas de circulação, notadamente pavimentadas, e equipamentos públicos são todos indícios de consolidação do núcleo.

Diante do exposto, o objeto do presente feito é um **NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO**.

2.2 – Do enquadramento da população ocupante do núcleo no perfil de baixa renda

Devidamente identificado e caracterizado o núcleo, imprescindível ainda classificar a população residente em suas dependências, se de baixa renda ou não, com o fito de indicar se a modalidade de Reurb-S é comportada no caso.

Dessa maneira, impõe compreender-se, de antemão, o que é a “população predominantemente de baixa renda”, prevista na lei.

Assim, o primeiro juízo cognitivo se direciona ao que se entende como “baixa renda”. Nesse sentido, o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana, dispõe em seu art. 6º, parágrafo único, que:

Art. 6º Para a classificação da Reurb na modalidade Reurb-S, a composição ou a faixa da renda familiar para definição de população de baixa renda poderá ser estabelecida em ato do Poder Público municipal ou distrital, consideradas as peculiaridades locais e regionais de cada ente federativo.

Parágrafo único. A renda familiar prevista no caput não poderá ser superior ao quántuplo do salário mínimo vigente no País.

Extrai-se, portanto, que será considerada família de baixa renda aquela que perceber renda familiar ATÉ 05 (cinco) salários mínimos.

Feita tais considerações, passa-se ao esclarecimento do termo “predominantemente”. O legislador adotou a cautela necessária na redação do diploma, não utilizando de advérbios como “exclusivamente”. O emprego no texto normativo do advérbio “predominantemente” leva a interpretação de que, mesmo diante da existência de núcleos familiares não caracterizados como de baixa renda na área, o núcleo habitacional não será, necessariamente, descaracterizado como de interesse social e/ou de baixa renda.

Nesse seguimento, diante da imprecisão semântica da norma, como, de fato, caracterizar o núcleo como de baixa renda?

Nesse sentido, o Decreto Federal supracitado, em seu art. 5º, §7º, dispõe que:

§7º A classificação da modalidade da Reurb de unidades imobiliárias residenciais ou não residenciais integrantes de núcleos urbanos informais poderá ser feita, a critério do Município ou do Distrito Federal, ou quando for o caso, dos Estados e da União, de forma integral, por partes ou de forma isolada por unidade imobiliária.

Considerando a realidade exposta no item 2 desta decisão, declara-se de INTERESSE SOCIAL a presente regularização fundiária urbana.

2.3 – Da ocupação e sua devida comprovação

Cumpra esclarecer que o direito brasileiro adota uma concepção objetiva de posse. Para o nosso sistema jurídico, o conceito de posse é um conceito de contato físico, apreensão, seguindo o modelo de Ihering. Em outras palavras, possuidor é aquele que exerce um dos poderes sobre a propriedade, conforme disposto no artigo 1.196 do Código Civil:

Art. 1.196. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

Os poderes inerentes à propriedade estão elencados no artigo 1.228 do Código Civil, sendo eles: usar, gozar, disposição e reivindicação. Deste modo, quem exerce um desses poderes, especialmente o uso ou o gozo, é o possuidor.

Embora o Direito Brasileiro acolha, como regra geral, a teoria objetiva, ele faz concessões à teoria subjetiva, como, por exemplo, a usucapião, em que o Código Civil exige posse com *animus domini*, ou seja, *animus domi-*

ni é um elemento subjetivo. Em outras palavras, para fins de usucapião, a posse é vista sob à égide subjetiva.

Em síntese, quem tem todos os poderes acrescidos do título (registro para bens imóveis ou tradição para os móveis) é considerado proprietário; quem tem apenas um dos poderes da propriedade, especialmente o uso ou o gozo, é considerado possuidor; quem tem todos os poderes da propriedade, mas não tem o título (leia-se registro para bens imóveis ou tradição para os móveis), é considerado ter domínio.

Diga-se, ainda, que O STJ vem entendendo que, para ter posse, não é preciso ter o contato físico em si, mas poder físico sobre a coisa (REsp. 1.158.992/MG).

No entanto, o próprio sistema jurídico desqualifica a posse em certas situações, retira, de certas pessoas, a qualidade de possuidor, ou seja, algumas pessoas, embora tenham o contato físico, não serão consideradas possuidoras. Essas pessoas deverão ser chamadas de meras detentoras.

Mera detenção é uma desqualificação da posse. É quando o ordenamento jurídico retira de certas pessoas a qualidade de possuidoras, malgrado elas tenham o contato físico. O ordenamento jurídico traz essas desqualificações para privar determinadas pessoas dos efeitos da posse.

Cita-se, como exemplo, os art. 1.198, do CC, que trata da figura do fâmulos da posse, combinado com art. 1.208, do CC, senão vejamos:

Art. 1.198. Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Art. 1.208. Não induzem posse os atos de mera permissão ou tolerância assim como não autorizam a sua aquisição os atos violentos, ou clandestinos, senão depois de cessar a violência ou a clandestinidade.

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu, por intermédio da Súmula 619 do STJ, que a “ocupação indevida de bem público configura mera detenção, e natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias”[4].

De se notar, portanto, que o julgador afasta a possibilidade de classificação daquele que ocupa terras públicas como possuidor, admitindo, contudo, sua detenção sob o imóvel.

Vale discorrer brevemente sobre a figura do detentor. É cabível o ajuizamento de ações possessórias por parte de invasor de terra pública contra outros particulares. Inicialmente, salienta-se que não se desconhece a jurisprudência do STJ no sentido de que a ocupação de área pública sem autorização expressa e legítima do titular do domínio constitui mera detenção (REsp 998.409-DF, Terceira Turma, DJe 3/11/2009). Contudo, vislumbra-se que, na verdade, isso revela questão relacionada à posse. Nessa ordem de ideias, ressalta-se o previsto no art. 1.198 do CC, in verbis:

Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Como se vê, para que se possa admitir a relação de dependência, a posse deve ser exercida em nome de outrem que ostente o *jus possidendi* ou o *jus possessionis*. Ora, aquele que invade terras públicas e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio, de modo que não há entre ele e o ente público uma relação de dependência ou de subordinação e, por isso, não há que se falar em mera detenção.

De fato, o *animus domini* é evidente, a despeito de ele ser juridicamente infrutífero. Inclusive, o fato de as terras serem públicas e, dessa maneira, não serem passíveis de aquisição por usucapião, não altera esse quadro. Com frequência, o invasor sequer conhece essa característica do imóvel. Portanto, os interditos possessórios são adequados à discussão da melhor posse entre particulares, ainda que ela esteja relacionada a terras públicas.

PROCESSUAL CIVIL. ÁREAS PÚBLICAS DISPUTADAS ENTRE PARTICULARES. POSSIBILIDADE DO SOCORRO ÀS DEMANDAS POSSESSÓRIAS.

1. A ocupação de área pública, sem autorização expressa e legítima do titular do domínio, não pode ser confundida com a mera detenção.
2. Aquele que invade terras e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio. Não há entre ele e o proprietário ou quem assim possa ser qualificado como o que ostenta *jus possidendi* uma relação de dependência ou subordinação.
3. Ainda que a posse não possa ser oposta ao ente público senhor da propriedade do bem, ela pode ser oposta contra outros particulares, tornando admissíveis as ações possessórias entre invasores.
4. Recurso especial não provido.

(REsp 1.484.304-DF, Rel. Min. Moura Ribeiro, julgado em 10/3/2016, DJe 15/3/2016).

Assim, é necessário se atentar ao fato de que na relação “particular – poder público” se mantém a ideia de que não é possível o ajuizamento de ações reivindicatórias de direito possessório e, a ocupação se configura mera detenção do bem. Mas, quando se tratar da disputa entre particulares sobre o bem tutelado, ainda que seja bem público, o detentor terá efeitos de possuidor e poderá reavê-los perante a justiça, não havendo impedimentos a serem interpostos pela administração pública, pois a perda do direito possessório não configura prejuízo ao Estado, mas sim ao particular de boa-fé que se vê acometido pela má fé de um terceiro.

Todavia, para fins de regularização fundiária, não há que se falar em possuidor ou mero detentor, mas em ocupante, conforme disposto no art. 11, inciso VIII, da Lei Federal n. 13.465/2017, senão vejamos:

Art. 11. Para fins desta Lei, consideram-se:

VIII - ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.

Por fim, definido o que se entende por ocupação, passa-se a abordagem quanto ao seu tempo. A Lei nº13.465/2017 não traz nenhuma exigência de tempo mínimo de ocupação do imóvel para a regularização, sendo indistinto se o indivíduo se encontra no imóvel a um mês ou a dez anos.

Dito isso, registra-se que ocupação será devidamente comprovada caso a caso por meio documental e/ou por vistoria *in loco*, sendo formalizado parecer técnico/social de cada unidade imobiliária apta a regularização.

2.4 – Do instituto jurídico aplicável à presente regularização fundiária: legitimação fundiária

O art. 15 da Lei 13.465/2017 elenca o rol de institutos postos à disposição do Poder Público para titular os ocupantes em suas respectivas unidades imobiliárias, no âmbito da Reurb.

Neste viés, nos preceitos do art. 23 da Lei de Regularização Fundiária de 2017, tem-se que a legitimação fundiária é uma forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do Poder Público àquele que detiver em área pública[5] ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado constituído até 22 de dezembro de 2016. O processo é formalizado com a entrega, pelo Poder Público, do “título de legitimação fundiária” ao ocupante da unidade.

A legitimação fundiária, prevista no artigo 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, poderá ser utilizada tanto na Reurb-S, quanto na Reurb-E, conforme disposto no § 2º, do referido artigo, senão vejamos:

Art. 23. (...) § 2º Por meio da legitimação fundiária, em qualquer das modalidades da Reurb, o ocupante adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado.

O texto legal remete à possibilidade da aplicabilidade do instrumento legitimação fundiária em qualquer das modalidades da Reurb, seja na modalidade de interesse social, seja na modalidade de interesse específico.

Todavia, caso se opte pela aplicabilidade da legitimação fundiária na modalidade interesse social, o § 1º, do art. 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, traz alguns requisitos indispensáveis para a utilização do referido instrumento, quais sejam: (a) que o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ou rural (Art. 23, § 1º, inciso I); (b) que o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto (Art. 23, § 1º, inciso II); e (c) que em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação (Art. 23, § 1º, inciso III).

Referente a Reurb-E, tais condições não são aplicáveis, na medida que não existe requisitos impeditivos taxativos elencados na legislação federal.

Em contrapartida, a regularização fundiária de interesse específico não está sujeita a isenção de custas e emolumentos e outros atos elencados no art. 13, § 1º, da Lei Federal n. 13.465/2017.

Deste modo, em se tratando de Reurb-S, deverão ser observados os requisitos expressos no art. 23, §1º, da Lei Federal n. 13.465/2017. Todavia, em se tratando de Reurb-E, tais requisitos serão dispensados.

Deste modo, é plenamente possível e indicada a utilização da legitimação fundiária como instrumento jurídico para a regularização fundiária do núcleo urbano sob análise.

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, **RESOLVE** declarar o presente núcleo urbano como de interesse social, bem instaurar seu processo administrativo de regularização fundiária, na modalidade Reurb-S, nos termos da Lei Federal n. 13.465/2017 e Decreto Federal n. 9.310/2018.

Por fim, ficam notificados os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para, querendo apresentarem impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do art. 31, § 1º e seguintes, da Lei 13.465/2017. A ausência de manifestação será interpretada como concordância da Reurb.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT

[1] O art. 10 da Lei nº 13.465/2017 elenca todos os objetivos do dispositivo a serem observados pela União, Estados e Municípios. Neste ponto, necessário evidenciar-se ainda o item 2.1 do Parecer do INTERMAT, que trata acerca das políticas públicas de regularização fundiária e o interesse estatal na regularização das áreas informais.

[2] A devida discriminação dos atos registrares isentos de pagamento, relacionados à Reurb-S, encontram-se no §1º, art. 13 da lei em comento.

[3] Acerca das classificações dos núcleos urbanos, veja-se o item 2.1.1 do Parecer do INTERMAT.

[4] Súmula 619 - A ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias. (SÚMULA 619, CORTE ESPECIAL, julgado em 24/10/2018, DJe 30/10/2018)

[5] A identificação do instrumento adotado no processo é imprescindível, visto que, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, bens públicos não estão sujeitos a posse por particulares, tampouco estão sujeitos aos efeitos da usucapião. A ocupação de bem público qualifica a mera detenção, não concedendo ao seu ocupante nenhum direito inerente à propriedade. Assim, a aquisição de bem público pelo ocupante somente poderá ser feita através de institutos muito específicos. *In casu*, o instituto jurídico da legitimação fundiária.

PORTARIA N.º 316/2024.

| | | | |
|----------------------------------|------|------------|------------|
| Franciele Da Silva Dos Reis | 6414 | 05/11/2024 | 08/11/2024 |
| Franciele Da Silva Dos Reis | 6414 | 03/11/2024 | 04/11/2024 |
| Francieli Alessio Brambila | 6179 | 11/11/2024 | 11/11/2024 |
| Francisca P. Da Silva Nascimento | 511 | 01/11/2024 | 30/11/2024 |
| Gabriely Renita De Souza | 6279 | 08/11/2024 | 08/11/2024 |
| Gesica Da Cruz Vargas | 6381 | 12/11/2024 | 12/11/2024 |
| Jaiane Maia Oliveira | 6362 | 19/11/2024 | 19/11/2024 |
| Jaiane Maia Oliveira | 6362 | 25/11/2024 | 25/11/2024 |
| Jose Adriano Antunes Da Siqueira | 3097 | 18/11/2024 | 18/11/2024 |
| Jose Henrique Pego De Oliveira | 3362 | 11/11/2024 | 11/11/2024 |
| Jose Henrique Pego De Oliveira | 3362 | 04/11/2024 | 06/11/2024 |
| Juliana Cruz Amorim | 3343 | 18/11/2024 | 18/11/2024 |
| Lezi Rocha Medrades | 2030 | 08/11/2024 | 08/11/2024 |
| Lezi Rocha Medrades | 2030 | 06/11/2024 | 07/11/2024 |
| Lourainy Alves Cortes Torres | 6263 | 12/11/2024 | 12/11/2024 |
| Luiza Bronner Rodrigues | 6048 | 19/11/2024 | 19/11/2024 |
| Marcos Da Silva Nogueira | 2560 | 18/11/2024 | 18/11/2024 |
| Mariana Soares | 3481 | 25/11/2024 | 26/11/2024 |
| Marlice Maria Ripplinger | 6208 | 06/11/2024 | 06/11/2024 |
| Michele Dos Santos | 6295 | 05/11/2024 | 05/11/2024 |
| Miriam Castro Amorim | 2550 | 11/11/2024 | 14/11/2024 |
| Rafaela Zanin Maia | 6439 | 18/11/2024 | 19/11/2024 |
| Raquel Silva Dos Santos | 6318 | 14/11/2024 | 14/11/2024 |
| Samara Terezinha Belini | 6342 | 04/11/2024 | 04/11/2024 |
| Sandra Regina Dias Batista | 6344 | 06/11/2024 | 06/11/2024 |
| Sandra Regina Dias Batista | 6344 | 07/11/2024 | 07/11/2024 |
| Sandro Tretel Da Silva | 6289 | 14/11/2024 | 14/11/2024 |
| Sandro Tretel Da Silva | 875 | 14/11/2024 | 14/11/2024 |
| Sergio Fonseca | 1767 | 02/11/2024 | 02/11/2024 |
| Suziane Martins Dos Anjos | 2002 | 18/11/2024 | 19/11/2024 |
| Suziane Martins Dos Anjos | 2002 | 08/11/2024 | 08/11/2024 |
| Tainara Dos Santos Oliveira | 6234 | 05/11/2024 | 05/11/2024 |
| Valeria Da Rocha Custodio | 1403 | 04/11/2024 | 03/12/2024 |
| Wanderson Fernandes Bento | 2653 | 08/11/2024 | 08/11/2024 |
| Zenaid Ramos Da Silva | 6404 | 18/11/2024 | 18/11/2024 |

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 04 de dezembro de 2024.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 313/2024.

Concede Licença Maternidade as Servidoras Públicas Municipais que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER Licença Maternidade em conformidade com o artigo 115 da Lei Complementar 089/2020, aos Servidores Públicos Municipais que seguem abaixo relacionados da presente Portaria:

| Servidor | Matrícula | Início | Fim |
|---------------------|-----------|------------|------------|
| Talita Deustschmann | 6243 | 21/11/2024 | 20/03/2025 |

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 04 de dezembro de 2024.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO ANEXO I - BALANÇO ORÇAMENTARIO- 4º BIMESTRE DE 2024

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

| RECEITAS | Previsão Inicial | Previsão Atualizada (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO (a-c) |
|--|------------------|-------------------------|---------------------|---------|--------------------|---------|---------------|
| | | | No Bimestre (b) | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) | |
| RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 62.937.122,46 | 63.041.377,08 | 12.750.025,27 | 20,22 | 52.354.789,28 | 83,05 | 10.686.587,80 |
| RECEITAS CORRENTES | 60.298.850,32 | 60.403.104,94 | 12.745.766,99 | 21,10 | 52.164.028,48 | 86,36 | 8.239.076,46 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 4.658.133,20 | 4.658.133,20 | 1.222.904,45 | 26,25 | 4.692.175,88 | 100,73 | -34.042,68 |
| Impostos | 4.069.133,20 | 4.069.133,20 | 1.121.199,95 | 27,55 | 4.262.295,05 | 104,75 | -193.161,85 |
| Taxas | 589.000,00 | 589.000,00 | 101.704,50 | 17,27 | 429.880,83 | 72,98 | 159.119,17 |
| Contribuição de melhoria | | | | | | | |
| CONTRIBUIÇÕES | 1.605.600,00 | 1.605.600,00 | 372.984,57 | 23,23 | 1.383.389,29 | 86,16 | 222.210,71 |
| Contribuições Sociais | 1.429.600,00 | 1.429.600,00 | 304.943,68 | 21,33 | 1.066.472,27 | 74,60 | 363.127,73 |
| Contribuições Econômicas | | | | | | | |
| Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional | | | | | | | |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | 176.000,00 | 176.000,00 | 68.040,89 | 38,66 | 316.917,02 | 180,07 | -140.917,02 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 767.029,85 | 767.029,85 | 159.288,98 | 20,77 | 3.018.823,74 | 393,57 | -2.251.793,89 |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado | | | | | | | |
| Valores Mobiliários | 767.029,85 | 767.029,85 | 159.288,98 | 20,77 | 3.018.823,74 | 393,57 | -2.251.793,89 |
| Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença | | | | | | | |
| Exploração de Recursos Naturais | | | | | | | |
| Exploração do Patrimônio Intangível | | | | | | | |
| Cessão de Direitos | | | | | | | |
| Demais Receitas Patrimoniais | | | | | | | |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | | | | | | | |
| RECEITA INDUSTRIAL | | | | | | | |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 24.000,00 | 24.000,00 | | | 10.749,00 | 44,79 | 13.251,00 |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | 16.000,00 | 16.000,00 | | | 10.749,00 | 67,18 | 5.251,00 |
| Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte | | | | | | | |
| Serviços e Atividades referentes à Saúde | | | | | | | |
| Serviços e Atividades Financeiras | | | | | | | |
| Outros Serviços | 8.000,00 | 8.000,00 | | | | | 8.000,00 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 52.924.087,27 | 53.028.341,89 | 10.926.457,24 | 20,60 | 42.811.926,54 | 80,73 | 10.216.415,35 |
| Transferências da União e de suas Entidades | 24.443.617,74 | 24.547.872,36 | 5.152.722,06 | 20,99 | 19.689.400,58 | 80,21 | 4.858.471,78 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 19.502.289,53 | 19.502.289,53 | 3.937.265,10 | 20,19 | 15.806.498,92 | 81,05 | 3.695.790,61 |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | | | | | | | |

Data: 04/12/2024 14:46:38

Página: 1 de 7

Data da emissão: 04/12/2024 14:46:38

ÁGILBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

| | | | | | | | |
|--|---------------|---------------|---------------|-------|---------------|-------|---------------|
| Transferências de Instituições Privadas | 8.978.180,00 | 8.978.180,00 | 1.836.470,08 | 20,45 | 7.316.027,04 | 81,49 | 1.662.152,96 |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | | | | | | | |
| Transferências do Exterior | | | | | | | |
| Demais transferências correntes | | | | | | | |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 320.000,00 | 320.000,00 | 64.131,75 | 20,04 | 246.964,03 | 77,18 | 73.035,97 |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | | | | | | | |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | 310.000,00 | 310.000,00 | 64.131,75 | 20,69 | 246.964,03 | 79,67 | 63.035,97 |
| Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público | | | | | | | |
| Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital | | | | | | | |
| Demais Receitas Correntes | 10.000,00 | 10.000,00 | | | | | 10.000,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 2.638.272,14 | 2.638.272,14 | 4.258,28 | 0,16 | 190.760,80 | 7,23 | 2.447.511,34 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | | | | | | | |
| Operações de Crédito - Mercado Interno | | | | | | | |
| Operações de Crédito - Mercado Externo | | | | | | | |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 5.000,00 | 5.000,00 | | | | | 5.000,00 |
| Alienação de Bens Móveis | | | | | | | |
| Alienação de Bens Imóveis | | | | | | | |
| Alienação de Bens Intangíveis | 5.000,00 | 5.000,00 | | | | | 5.000,00 |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS | | | | | | | |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 2.633.272,14 | 2.633.272,14 | | | 173.883,23 | 6,60 | 2.459.388,91 |
| Transferências da União e de suas Entidades | 1.833.246,92 | 1.833.246,92 | | | | | 1.833.246,92 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 800.025,22 | 800.025,22 | | | 173.883,23 | 21,73 | 626.141,99 |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | | | | | | | |
| Transferências de Instituições Privadas | | | | | | | |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | | | | | | | |
| Transferências do Exterior | | | | | | | |
| Demais Transferências de Capital | | | | | | | |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | | | 4.258,28 | | 16.877,57 | | -16.877,57 |
| Integralização do Capital Social | | | | | | | |
| Remuneração das Disponibilidades do Tesouro | | | | | | | |
| Resgate de Título do Tesouro | | | | | | | |
| Demais Receitas de Capital | | | 4.258,28 | | 16.877,57 | | -16.877,57 |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II) | 2.680.300,00 | 2.680.300,00 | 643.964,90 | 24,03 | 2.278.595,89 | 85,01 | 401.704,11 |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II) | 65.617.422,46 | 65.721.677,08 | 13.393.990,17 | 20,38 | 54.633.385,17 | 83,13 | 11.088.291,91 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV) | | | | | | | |
| Operações de Crédito - Mercado Interno | | | | | | | |

Data: 04/12/2024 14:46:38

Página: 2 de 7

Data da emissão: 04/12/2024 14:46:38

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

| | | | | | | | | | |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|--------------|----------------------|--------------|----------------------|--|--|
| Mobilária | | | | | | | | | |
| Contratual | | | | | | | | | |
| Operações de Crédito - Mercado Externo | | | | | | | | | |
| Mobilária | | | | | | | | | |
| Contratual | | | | | | | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV) | 65.617.422,46 | 65.721.677,08 | 13.393.990,17 | 20,38 | 54.633.385,17 | 83,13 | 11.088.291,91 | | |
| DÉFICIT (VI) | | | | | | | | | |
| TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI) | 65.617.422,46 | 65.721.677,08 | 13.393.990,17 | 20,38 | 54.633.385,17 | 83,13 | 11.088.291,91 | | |
| SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | | 4.856.234,76 | | | 4.856.234,76 | 100,00 | | | |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS | | | | | | | | | |
| Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais | | 4.856.234,76 | | | 4.856.234,76 | 100,00 | | | |

| DESPESAS | Dotação Inicial (d) | Dotação Atualizada (e) | DESPESAS EMPENHADAS | | Saldo (g) = (e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS | | Saldo (i) = (e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k) |
|--|----------------------|------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------------------|---|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (f) | | No Bimestre | Até o Bimestre (h) | | | |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII) | 62.854.525,18 | 67.820.574,56 | 12.511.442,54 | 54.213.387,96 | 13.607.186,60 | 13.374.512,71 | 47.908.873,68 | 19.911.700,88 | 46.398.401,74 | |
| DESPESAS CORRENTES | 54.636.447,89 | 60.303.734,52 | 11.369.583,13 | 48.820.955,85 | 11.482.778,67 | 13.180.371,66 | 44.651.812,90 | 15.651.921,62 | 43.161.322,76 | |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 27.206.466,40 | 25.719.634,98 | 5.321.863,06 | 20.360.460,44 | 5.359.174,54 | 5.328.941,07 | 20.360.460,44 | 5.359.174,54 | 20.239.981,03 | |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 188.827,96 | 206.427,96 | 24.192,25 | 93.884,51 | 112.543,45 | 24.192,25 | 93.884,51 | 112.543,45 | 93.884,51 | |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 27.241.153,53 | 34.377.671,58 | 6.023.527,82 | 28.366.610,90 | 6.011.060,68 | 7.827.238,34 | 24.197.467,95 | 10.180.203,63 | 22.827.457,22 | |
| Transferências a Municípios | | | | | | | | | | |
| Demais Despesas Correntes | | | | | | | | | | |
| DESPESAS DE CAPITAL | 7.043.591,06 | 7.214.122,76 | 1.141.859,41 | 5.392.432,11 | 1.821.690,65 | 194.141,05 | 3.257.060,78 | 3.957.061,98 | 3.237.078,98 | |
| INVESTIMENTOS | 6.851.591,06 | 7.022.122,76 | 1.141.859,41 | 5.337.918,99 | 1.684.203,77 | 185.055,53 | 3.220.718,70 | 3.801.404,06 | 3.200.736,90 | |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | | | | | | | | | | |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 192.000,00 | 192.000,00 | | 54.513,12 | 137.486,88 | 9.085,52 | 36.342,08 | 155.657,92 | 36.342,08 | |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 1.174.486,23 | 302.717,28 | | | 302.717,28 | | | 302.717,28 | | |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX) | 2.873.346,86 | 2.867.786,86 | 608.389,78 | 2.417.371,43 | 450.415,43 | 608.389,78 | 2.417.371,43 | 450.415,43 | 2.103.225,90 | |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX) | 65.727.872,04 | 70.688.361,42 | 13.119.832,32 | 56.630.759,39 | 14.057.602,03 | 13.982.902,49 | 50.326.245,11 | 20.362.116,31 | 48.501.627,64 | |
| AMORTIZAÇÃO DA DIV. / REFINANCIAMENTO (XI) | | | | | | | | | | |
| Amortização da Dívida Interna | | | | | | | | | | |
| Dívida Mobiliária | | | | | | | | | | |
| Dívida Contratual | | | | | | | | | | |
| Amortização da Dívida Externa | | | | | | | | | | |
| Dívida Mobiliária | | | | | | | | | | |

Data: 04/12/2024 14:46:38

Página: 3 de 7

Data da emissão: 04/12/2024 14:46:38

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

| | | | | | | | | | |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Divida Contratual | | | | | | | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI) | 65.727.872,04 | 70.688.361,42 | 13.119.832,32 | 56.630.759,39 | 14.057.602,03 | 13.982.902,49 | 50.326.245,11 | 20.362.116,31 | 48.501.627,64 |
| SUPERÁVIT (XIII) | | | | | | | 4.307.140,06 | | 6.131.757,53 |
| TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII) | 65.727.872,04 | 70.688.361,42 | 13.119.832,32 | 56.630.759,39 | 14.057.602,03 | 13.982.902,49 | 54.633.385,17 | 16.054.976,25 | 54.633.385,17 |
| RESERVA DO RPPS | 87.298,00 | 87.298,00 | | | 87.298,00 | | | 87.298,00 | |

| RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | Previsão Inicial | Previsão Atualizada (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO (a-c) |
|--|------------------|-------------------------|---------------------|---------|--------------------|---------|-------------|
| | | | No Bimestre (b) | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) | |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 2.680.300,00 | 2.680.300,00 | 643.964,90 | 24,03 | 2.278.595,89 | 85,01 | 401.704,11 |
| RECEITAS CORRENTES | 2.680.300,00 | 2.680.300,00 | 643.964,90 | 24,03 | 2.278.595,89 | 85,01 | 401.704,11 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | | | | | | | |
| Impostos | | | | | | | |
| Taxas | | | | | | | |
| Contribuição de melhoria | | | | | | | |
| CONTRIBUIÇÕES | 2.680.300,00 | 2.680.300,00 | 643.964,90 | 24,03 | 2.278.595,89 | 85,01 | 401.704,11 |
| Contribuições Sociais | 2.680.300,00 | 2.680.300,00 | 643.964,90 | 24,03 | 2.278.595,89 | 85,01 | 401.704,11 |
| Contribuições Econômicas | | | | | | | |
| Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional | | | | | | | |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | | | | | | | |
| RECEITA PATRIMONIAL | | | | | | | |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado | | | | | | | |
| Valores Mobiliários | | | | | | | |
| Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença | | | | | | | |
| Exploração de Recursos Naturais | | | | | | | |
| Exploração do Patrimônio Intangível | | | | | | | |
| Cessão de Direitos | | | | | | | |
| Demais Receitas Patrimoniais | | | | | | | |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | | | | | | | |
| RECEITA INDUSTRIAL | | | | | | | |
| RECEITA DE SERVIÇOS | | | | | | | |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | | | | | | | |
| Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte | | | | | | | |
| Serviços e Atividades referentes à Saúde | | | | | | | |
| Serviços e Atividades Financeiras | | | | | | | |

Data: 04/12/2024 14:46:38

Página: 4 de 7

Data da emissão: 04/12/2024 14:46:38

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

| | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|
| Outros Serviços | | | | | | | |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | | | | | | | |
| Transferências da União e de suas Entidades | | | | | | | |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | | | | | | | |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | | | | | | | |
| Transferências de Instituições Privadas | | | | | | | |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | | | | | | | |
| Transferências do Exterior | | | | | | | |
| Demais transferências correntes | | | | | | | |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | | | | | | | |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | | | | | | | |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | | | | | | | |
| Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público | | | | | | | |
| Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital | | | | | | | |
| Demais Receitas Correntes | | | | | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL | | | | | | | |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | | | | | | | |
| Operações de Crédito - Mercado Interno | | | | | | | |
| Operações de Crédito - Mercado Externo | | | | | | | |
| ALIENAÇÃO DE BENS | | | | | | | |
| Alienação de Bens Móveis | | | | | | | |
| Alienação de Bens Imóveis | | | | | | | |
| Alienação de Bens Intangíveis | | | | | | | |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS | | | | | | | |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | | | | | | | |
| Transferências da União e de suas Entidades | | | | | | | |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | | | | | | | |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | | | | | | | |
| Transferências de Instituições Privadas | | | | | | | |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | | | | | | | |
| Transferências do Exterior | | | | | | | |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | | | | | | | |
| Integralização do Capital Social | | | | | | | |
| Remuneração das Disponibilidades do Tesouro | | | | | | | |
| Resgate de Título do Tesouro | | | | | | | |
| Demais Receitas de Capital | | | | | | | |

Data: 04/12/2024 14:46:38

Página: 5 de 7

Data da emissão: 04/12/2024 14:46:38

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

| DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | Dotação Inicial (d) | Dotação Atualizada (e) | DESPESAS EMPENHADAS | | Saldo (g) = (e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS | | Saldo (i) = (e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k) |
|-------------------------------------|---------------------|------------------------|---------------------|--------------------|-------------------|---------------------|--------------------|-------------------|-----------------------------------|---|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (f) | | No Bimestre | Até o Bimestre (h) | | | |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX) | 2.873.346,86 | 2.867.786,86 | 608.389,78 | 2.417.371,43 | 450.415,43 | 608.389,78 | 2.417.371,43 | 450.415,43 | 2.103.225,90 | |
| DESPESAS CORRENTES | 2.873.346,86 | 2.867.786,86 | 608.389,78 | 2.417.371,43 | 450.415,43 | 608.389,78 | 2.417.371,43 | 450.415,43 | 2.103.225,90 | |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 2.873.346,86 | 2.867.786,86 | 608.389,78 | 2.417.371,43 | 450.415,43 | 608.389,78 | 2.417.371,43 | 450.415,43 | 2.103.225,90 | |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | | | | | | | | | | |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | | | | | | | |
| DESPESAS DE CAPITAL | | | | | | | | | | |
| INVESTIMENTOS | | | | | | | | | | |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | | | | | | | | | | |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | | | | | | | | | | |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | | | | | | | | | |

NOTA: Relatórios emitidos faltando algumas configurações por parte da empresa contratada Agili, não estando totalmente fidedignos com as informações, havendo algumas divergências a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, notificou a empresa para que comprove a veracidade das informações

COTRIGUAÇU - MT, 4 de dezembro de 2024

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

WILLIAM LUIS SULZBACH
SECRETARIO DA FAZENDA

JOAO FRANCISCO PEREIRA NETO
CONTADOR CRC MT008209/O-6

Data: 04/12/2024 14:46:38

Página: 6 de 7

Data da emissão: 04/12/2024 14:46:38

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

ADALBERTO CAZARIN DA SILVA
Controlador Interno

Data: 04/12/2024 14:46:38

Data da emissão: 04/12/2024 14:46:38

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitted por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA

Página: 7 de 7

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RRE00 ANEXO II - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS FUNÇÃO SUBFUNÇÃO - 4º BIMESTRE DE 2024



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RRE0 - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS | | | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS | | | SALDO (e) = (a-d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
|--|-----------------|------------------------|---------------------|------------------|---------------|-------------------|---------------------|------------------|---------------|-------------------|---|
| | | | No Bimestre | Até Bimestre (b) | % (b/total b) | | No Bimestre | Até Bimestre (d) | % (d/total d) | | |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 62.854.525,18 | 67.820.574,56 | 12.511.442,54 | 54.213.387,96 | 95,73 | 13.607.186,60 | 13.374.512,71 | 47.908.873,68 | 95,20 | 19.911.700,88 | |
| LEGISLATIVA | 2.975.902,00 | 2.975.902,00 | 279.222,60 | 1.179.439,47 | 2,08 | 1.796.462,53 | 292.572,60 | 1.151.989,47 | 2,29 | 1.823.912,53 | |
| Ação Legislativa | 2.975.902,00 | 2.975.902,00 | 279.222,60 | 1.179.439,47 | 2,08 | 1.796.462,53 | 292.572,60 | 1.151.989,47 | 2,29 | 1.823.912,53 | |
| Controle Externo | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| JUDICIÁRIA | | | | | | | | | | | |
| Ação Judiciária | | | | | | | | | | | |
| Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| ESSENCIAL A JUSTIÇA | | | | | | | | | | | |
| Defesa da Ordem Jurídica | | | | | | | | | | | |
| Representação Judicial e Extrajudicial | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO | 6.068.395,22 | 5.615.825,22 | 938.350,42 | 4.789.642,50 | 8,46 | 826.182,72 | 1.151.283,85 | 4.408.703,13 | 8,76 | 1.207.122,09 | |
| Planejamento e Orçamento | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | 6.043.395,22 | 5.613.825,22 | 938.350,42 | 4.789.642,50 | 8,46 | 824.182,72 | 1.151.283,85 | 4.408.703,13 | 8,76 | 1.205.122,09 | |
| Administração Financeira | | | | | | | | | | | |
| Controle Interno | | | | | | | | | | | |
| Normatização e Fiscalização | 25.000,00 | 2.000,00 | | | | 2.000,00 | | | | 2.000,00 | |
| Tecnologia da Informação | | | | | | | | | | | |
| Ordenamento Territorial | | | | | | | | | | | |
| Formação de Recursos Humanos | | | | | | | | | | | |
| Administração de Receitas | | | | | | | | | | | |
| Administração de Concessões | | | | | | | | | | | |
| Comunicação Social | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| DEFESA NACIONAL | | | | | | | | | | | |
| Defesa Aérea | | | | | | | | | | | |

Data: 04/12/2024 14:49:42

Página: 1 de 12

Data da emissão: 04/12/2024 14:49:42

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

| | | | | | | | | | | | | |
|--|---------------|---------------|--------------|---------------|-------|--------------|--------------|---------------|-------|--------------|--|--|
| Defesa Naval | | | | | | | | | | | | |
| Defesa Terrestre | | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | | |
| SEGURANÇA PÚBLICA | 75.000,00 | 35.600,00 | | 16.260,00 | 0,03 | 19.340,00 | | 16.260,00 | 0,03 | 19.340,00 | | |
| Policimento | 75.000,00 | 35.600,00 | | 16.260,00 | 0,03 | 19.340,00 | | 16.260,00 | 0,03 | 19.340,00 | | |
| Defesa Civil | | | | | | | | | | | | |
| Informação e Inteligência | | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | | |
| RELAÇÕES EXTERIORES | | | | | | | | | | | | |
| Relações Diplomáticas | | | | | | | | | | | | |
| Cooperação Internacional | | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | | |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | 1.978.858,61 | 2.012.558,61 | 264.808,08 | 1.337.000,06 | 2,36 | 675.558,55 | 296.170,13 | 1.271.127,60 | 2,53 | 741.431,01 | | |
| Assistência ao Idoso | 57.876,80 | 164.476,80 | 14.989,49 | 84.415,68 | 0,15 | 80.061,12 | 20.277,90 | 73.066,16 | 0,15 | 91.410,64 | | |
| Assistência ao Portador de Deficiência | | | | | | | | | | | | |
| Assistência à Criança e ao Adolescente | 176.562,39 | 195.727,89 | 35.948,84 | 163.450,43 | 0,29 | 32.277,46 | 41.258,52 | 157.069,89 | 0,31 | 38.658,00 | | |
| Assistência Comunitária | 212.020,06 | 129.080,06 | 6.109,98 | 40.291,41 | 0,07 | 88.788,65 | 4.776,98 | 38.066,41 | 0,08 | 91.013,65 | | |
| Administração Geral | 1.532.399,36 | 1.523.273,86 | 207.759,77 | 1.048.842,54 | 1,85 | 474.431,32 | 229.856,73 | 1.002.925,14 | 1,99 | 520.348,72 | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | | |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL | 4.048.349,58 | 4.048.349,58 | 509.707,72 | 1.837.021,38 | 3,24 | 2.211.328,20 | 484.378,07 | 1.790.840,19 | 3,56 | 2.257.509,39 | | |
| Previdência Básica | | | | | | | | | | | | |
| Previdência do Regime Estatutário | 4.048.349,58 | 4.048.349,58 | 509.707,72 | 1.837.021,38 | 3,24 | 2.211.328,20 | 484.378,07 | 1.790.840,19 | 3,56 | 2.257.509,39 | | |
| Previdência Complementar | | | | | | | | | | | | |
| Previdência Especial | | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | | |
| SAÚDE | 15.382.000,00 | 17.976.800,00 | 3.660.248,35 | 16.036.972,14 | 28,32 | 1.939.827,86 | 3.713.838,15 | 14.072.450,86 | 27,96 | 3.904.349,14 | | |
| Atenção Básica | 5.621.764,29 | 6.047.754,29 | 1.104.920,42 | 4.980.926,80 | 8,80 | 1.066.827,49 | 1.217.753,22 | 4.687.658,18 | 9,31 | 1.360.096,11 | | |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 7.221.307,08 | 7.975.757,08 | 1.863.458,38 | 7.342.185,90 | 12,97 | 633.571,18 | 1.741.275,27 | 6.189.109,20 | 12,30 | 1.786.647,88 | | |
| Suporte Profilático e Terapêutico | | | | | | | | | | | | |
| Vigilância Sanitária | | | | | | | | | | | | |
| Vigilância Epidemiológica | 521.000,00 | 492.700,00 | 86.719,91 | 383.674,22 | 0,68 | 109.025,78 | 104.279,79 | 306.664,87 | 0,61 | 186.035,13 | | |
| Alimentação e Nutrição | | | | | | | | | | | | |

Data: 04/12/2024 14:49:42

Página: 2 de 12

Data da emissão: 04/12/2024 14:49:42

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

| | | | | | | | | | | | |
|--|---------------|---------------|--------------|---------------|-------|--------------|--------------|---------------|-------|--------------|--|
| Administração Geral | 2.017.928,63 | 3.460.588,63 | 605.149,64 | 3.330.185,22 | 5,88 | 130.403,41 | 650.529,87 | 2.889.018,61 | 5,74 | 571.570,02 | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| TRABALHO | | | | | | | | | | | |
| Proteção e Benefícios ao Trabalhador | | | | | | | | | | | |
| Relações de Trabalho | | | | | | | | | | | |
| Empregabilidade | | | | | | | | | | | |
| Fomento ao Trabalho | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| EDUCAÇÃO | 14.073.326,81 | 15.653.491,57 | 3.028.682,43 | 12.544.058,68 | 22,15 | 3.109.432,89 | 2.908.604,59 | 11.746.986,50 | 23,34 | 3.906.505,07 | |
| Ensino Fundamental | 11.897.854,04 | 12.974.900,03 | 2.655.040,15 | 9.786.640,65 | 17,28 | 3.188.259,38 | 2.554.659,82 | 9.159.978,58 | 18,20 | 3.814.921,45 | |
| Ensino Médio | | | | | | | | | | | |
| Ensino Profissional | | | | | | | | | | | |
| Ensino Superior | | | | | | | | | | | |
| Educação Infantil | | | | 610.391,25 | 1,08 | -610.391,25 | | 610.391,25 | 1,21 | -610.391,25 | |
| Educação de Jovens e Adultos | | | | | | | | | | | |
| Educação Especial | 6.000,00 | 6.000,00 | | | | | 6.000,00 | | | 6.000,00 | |
| Educação Básica | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | 1.659.407,14 | 2.131.802,14 | 271.633,11 | 1.729.627,59 | 3,05 | 402.174,55 | 255.758,06 | 1.582.864,70 | 3,15 | 548.937,44 | |
| Demais Subfunções | 510.065,63 | 540.789,40 | 102.009,17 | 417.399,19 | 0,74 | 123.390,21 | 98.186,71 | 393.751,97 | 0,78 | 147.037,43 | |
| CULTURA | | 104.254,62 | 33.000,00 | 38.212,73 | 0,07 | 66.041,89 | 33.000,00 | 38.212,73 | 0,08 | 66.041,89 | |
| Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico | | | | | | | | | | | |
| Difusão Cultural | | 104.254,62 | 33.000,00 | 38.212,73 | 0,07 | 66.041,89 | 33.000,00 | 38.212,73 | 0,08 | 66.041,89 | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| DIREITOS DA CIDADANIA | | | | | | | | | | | |
| Custódia e Reintegração Social | | | | | | | | | | | |
| Direitos Individuais, Coletivos e Difusos | | | | | | | | | | | |
| Assistência aos Povos Indígenas | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| URBANISMO | 7.268.181,44 | 10.020.374,39 | 2.492.491,44 | 8.767.216,08 | 15,48 | 1.253.158,31 | 2.578.560,80 | 7.084.610,88 | 14,08 | 2.935.763,51 | |
| Infra-Estrutura Urbana | 3.377.136,35 | 4.698.446,35 | 670.480,49 | 3.929.946,60 | 6,94 | 768.499,75 | 1.290.667,07 | 3.370.151,50 | 6,70 | 1.328.294,85 | |
| Serviços Urbanos | 235.000,00 | 63.600,00 | 50.136,00 | 50.136,00 | 0,09 | 13.464,00 | 16.712,00 | 16.712,00 | 0,03 | 46.888,00 | |
| Transportes Coletivos Urbanos | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | 3.656.045,09 | 5.258.328,04 | 1.771.874,95 | 4.787.133,48 | 8,45 | 471.194,56 | 1.271.181,73 | 3.697.747,38 | 7,35 | 1.560.580,66 | |

Data: 04/12/2024 14:49:42

Página: 3 de 12

Data da emissão: 04/12/2024 14:49:42

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

| | | | | | | | | | | | |
|--|--------------|------------|------------|------------|------|------------|------------|------------|------|------------|--|
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| HABITAÇÃO | | | | | | | | | | | |
| Habitação Rural | | | | | | | | | | | |
| Habitação Urbana | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| SANEAMENTO | 911.875,33 | 672.825,33 | 37.641,09 | 592.364,10 | 1,05 | 80.461,23 | 191.166,87 | 418.146,08 | 0,83 | 254.679,25 | |
| Saneamento Básico Rural | | | | | | | | | | | |
| Saneamento Básico Urbano | 911.875,33 | 672.825,33 | 37.641,09 | 592.364,10 | 1,05 | 80.461,23 | 191.166,87 | 418.146,08 | 0,83 | 254.679,25 | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| GESTÃO AMBIENTAL | 622.222,40 | 666.622,40 | 139.742,55 | 512.259,31 | 0,90 | 154.363,09 | 112.398,46 | 457.953,88 | 0,91 | 208.668,52 | |
| Preservação e Conservação Ambiental | 30.000,00 | 6.000,00 | | | | 6.000,00 | | | | 6.000,00 | |
| Controle Ambiental | 64.310,82 | 50.420,82 | | | | 50.420,82 | | | | 50.420,82 | |
| Recuperação de Áreas Degradadas | 28.411,58 | 19.861,58 | | | | 19.861,58 | | | | 19.861,58 | |
| Recursos Hídricos | | | | | | | | | | | |
| Meteorologia | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | 466.500,00 | 562.340,00 | 139.742,55 | 512.259,31 | 0,90 | 50.080,69 | 112.398,46 | 457.953,88 | 0,91 | 104.386,12 | |
| Demais Subfunções | 33.000,00 | 28.000,00 | | | | 28.000,00 | | | | 28.000,00 | |
| CIÊNCIA E TECNOLOGIA | | | | | | | | | | | |
| Desenvolvimento Científico | | | | | | | | | | | |
| Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia | | | | | | | | | | | |
| Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| AGRICULTURA | 1.048.423,75 | 910.923,75 | 174.738,67 | 586.797,56 | 1,04 | 324.126,19 | 159.595,43 | 539.252,68 | 1,07 | 371.671,07 | |
| Abastecimento | 117.000,00 | 43.000,00 | | | | 43.000,00 | | | | 43.000,00 | |
| Extensão Rural | 47.060,08 | 34.086,46 | | 2.016,50 | | 32.069,96 | | 2.016,50 | | 32.069,96 | |
| Irrigação | | | | | | | | | | | |
| Promoção da Produção Agropecuária | 60.500,00 | 97.473,62 | | 45.973,62 | 0,08 | 51.500,00 | | 45.973,62 | 0,09 | 51.500,00 | |
| Defesa Agropecuária | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | 823.863,67 | 736.363,67 | 174.738,67 | 538.807,44 | 0,95 | 197.556,23 | 159.595,43 | 491.262,56 | 0,98 | 245.101,11 | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA | | | | | | | | | | | |
| Reforma Agrária | | | | | | | | | | | |

Data: 04/12/2024 14:49:42

Página: 4 de 12

Data da emissão: 04/12/2024 14:49:42

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

| | | | | | | | | | | | |
|--------------------------|--------------|--------------|------------|--------------|------|------------|--------------|--------------|------|--------------|--|
| Colonização | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| INDÚSTRIA | | | | | | | | | | | |
| Promoção Industrial | | | | | | | | | | | |
| Produção Industrial | | | | | | | | | | | |
| Mineração | | | | | | | | | | | |
| Propriedade Industrial | | | | | | | | | | | |
| Normalização e Qualidade | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| COMÉRCIO E SERVIÇOS | | | | | | | | | | | |
| Promoção Comercial | | | | | | | | | | | |
| Comercialização | | | | | | | | | | | |
| Comércio Exterior | | | | | | | | | | | |
| Serviços Financeiros | | | | | | | | | | | |
| Turismo | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| COMUNICAÇÕES | | | | | | | | | | | |
| Comunicações Postais | | | | | | | | | | | |
| Telecomunicações | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| ENERGIA | | | | | | | | | | | |
| Conservação de Energia | | | | | | | | | | | |
| Energia Elétrica | | | | | | | | | | | |
| Combustíveis Minerais | | | | | | | | | | | |
| Biocombustíveis | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| TRANSPORTE | 5.669.072,66 | 5.209.112,66 | 883.775,20 | 4.439.256,45 | 7,84 | 769.856,21 | 1.116.411,69 | 4.027.515,88 | 8,00 | 1.181.596,78 | |
| Transporte Aéreo | | | | | | | | | | | |
| Transporte Rodoviário | | | | | | | | | | | |
| Transporte Ferroviário | | | | | | | | | | | |
| Transporte Hidroviário | | | | | | | | | | | |

Data: 04/12/2024 14:49:42

Página: 5 de 12

Data da emissão: 04/12/2024 14:49:42

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

| | | | | | | | | | | | | |
|---------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|---------------|----------------------|----------------------|----------------------|---------------|----------------------|--|--|
| Transportes Especiais | | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | 5.018.211,41 | 4.996.111,41 | 883.775,20 | 4.439.256,45 | 7,84 | 556.854,96 | 1.116.411,69 | 4.027.515,88 | 8,00 | 968.595,53 | | |
| Demais Subfunções | 650.861,25 | 213.001,25 | | | | 213.001,25 | | | | 213.001,25 | | |
| DESPORTO E LAZER | 781.307,97 | 820.493,97 | 44.841,74 | 773.489,87 | 1,37 | 47.004,10 | 164.022,64 | 312.837,90 | 0,62 | 507.656,07 | | |
| Desporto de Rendimento | | | | | | | | | | | | |
| Desporto Comunitário | 130.000,00 | 15.010,00 | 4.000,00 | 7.000,00 | 0,01 | 8.010,00 | 4.000,00 | 7.000,00 | 0,01 | 8.010,00 | | |
| Lazer | 105.000,00 | 577.100,00 | | 575.039,67 | 1,02 | 2.060,33 | 116.381,73 | 116.381,73 | 0,23 | 460.718,27 | | |
| Administração Geral | 546.307,97 | 228.383,97 | 40.841,74 | 191.450,20 | 0,34 | 36.933,77 | 43.640,91 | 189.456,17 | 0,38 | 38.927,80 | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | | |
| ENCARGOS ESPECIAIS | 777.123,18 | 794.723,18 | 24.192,25 | 763.397,63 | 1,35 | 31.325,55 | 172.509,43 | 571.985,90 | 1,14 | 222.737,28 | | |
| Refinanciamento da Dívida Interna | | | | | | | | | | | | |
| Refinanciamento da Dívida Externa | | | | | | | | | | | | |
| Serviço da Dívida Interna | | | | | | | | | | | | |
| Serviço da Dívida Externa | | | | | | | | | | | | |
| Transferências | | | | | | | | | | | | |
| Outros Encargos Especiais | 777.123,18 | 794.723,18 | 24.192,25 | 763.397,63 | 1,35 | 31.325,55 | 172.509,43 | 571.985,90 | 1,14 | 222.737,28 | | |
| Transferências para a Educação Básica | | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | | |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 1.174.486,23 | 302.717,28 | | | | 302.717,28 | | | | 302.717,28 | | |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 2.873.346,86 | 2.867.786,86 | 608.389,78 | 2.417.371,43 | 4,27 | 450.415,43 | 608.389,78 | 2.417.371,43 | 4,80 | 450.415,43 | | |
| TOTAL (II) = (I + II) | 65.727.872,04 | 70.688.361,42 | 13.119.832,32 | 56.630.759,39 | 100,00 | 14.057.602,03 | 13.982.902,49 | 50.326.245,11 | 100,00 | 20.362.116,31 | | |

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS | | | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS | | | SALDO (e) = (a-d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
|--|-----------------|------------------------|---------------------|------------------|---------------|-------------------|---------------------|------------------|---------------|-------------------|---|
| | | | No Bimestre | Até Bimestre (b) | % (b/total b) | | No Bimestre | Até Bimestre (d) | % (d/total d) | | |
| DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II) | 2.873.346,86 | 2.867.786,86 | 608.389,78 | 2.417.371,43 | 4,27 | 450.415,43 | 608.389,78 | 2.417.371,43 | 4,80 | 450.415,43 | |
| LEGISLATIVA | 120.000,00 | 120.000,00 | 13.126,86 | 77.603,99 | 0,14 | 42.396,01 | 13.126,86 | 77.603,99 | 0,15 | 42.396,01 | |
| Ação Legislativa | 120.000,00 | 120.000,00 | 13.126,86 | 77.603,99 | 0,14 | 42.396,01 | 13.126,86 | 77.603,99 | 0,15 | 42.396,01 | |
| Controle Externo | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| JUDICIÁRIA | | | | | | | | | | | |
| Ação Judiciária | | | | | | | | | | | |
| Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |

Data: 04/12/2024 14:49:42

Página: 6 de 12

Data da emissão: 04/12/2024 14:49:42

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

| | | | | | | | | | | | |
|--|------------|------------|-----------|------------|------|-----------|-----------|------------|------|-----------|--|
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| ESSENCIAL A JUSTIÇA | | | | | | | | | | | |
| Defesa da Ordem Jurídica | | | | | | | | | | | |
| Representação Judicial e Extrajudicial | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO | 345.346,86 | 345.346,86 | 68.101,00 | 262.062,20 | 0,46 | 83.284,66 | 68.101,00 | 262.062,20 | 0,52 | 83.284,66 | |
| Planejamento e Orçamento | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | 345.346,86 | 345.346,86 | 68.101,00 | 262.062,20 | 0,46 | 83.284,66 | 68.101,00 | 262.062,20 | 0,52 | 83.284,66 | |
| Administração Financeira | | | | | | | | | | | |
| Controle Interno | | | | | | | | | | | |
| Normatização e Fiscalização | | | | | | | | | | | |
| Tecnologia da Informação | | | | | | | | | | | |
| Ordenamento Territorial | | | | | | | | | | | |
| Formação de Recursos Humanos | | | | | | | | | | | |
| Administração de Receitas | | | | | | | | | | | |
| Administração de Concessões | | | | | | | | | | | |
| Comunicação Social | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| DEFESA NACIONAL | | | | | | | | | | | |
| Defesa Aérea | | | | | | | | | | | |
| Defesa Naval | | | | | | | | | | | |
| Defesa Terrestre | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| SEGURANÇA PÚBLICA | | | | | | | | | | | |
| Policciamento | | | | | | | | | | | |
| Defesa Civil | | | | | | | | | | | |
| Informação e Inteligência | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| RELAÇÕES EXTERIORES | | | | | | | | | | | |
| Relações Diplomáticas | | | | | | | | | | | |
| Cooperação Internacional | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |

Data: 04/12/2024 14:49:42

Página: 7 de 12

Data da emissão: 04/12/2024 14:49:42

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

| | | | | | | | | | | |
|--|--------------|--------------|------------|------------|------|------------|------------|------------|------|------------|
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | 95.000,00 | 95.000,00 | 20.911,50 | 77.853,14 | 0,14 | 17.146,86 | 20.911,50 | 77.853,14 | 0,15 | 17.146,86 |
| Assistência ao Idoso | | | | | | | | | | |
| Assistência ao Portador de Deficiência | | | | | | | | | | |
| Assistência à Criança e ao Adolescente | | | | | | | | | | |
| Assistência Comunitária | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | 95.000,00 | 95.000,00 | 20.911,50 | 77.853,14 | 0,14 | 17.146,86 | 20.911,50 | 77.853,14 | 0,15 | 17.146,86 |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL | 50.000,00 | 50.000,00 | 2.439,66 | 7.265,31 | 0,01 | 42.734,69 | 2.439,66 | 7.265,31 | 0,01 | 42.734,69 |
| Previdência Básica | | | | | | | | | | |
| Previdência do Regime Estatutário | 50.000,00 | 50.000,00 | 2.439,66 | 7.265,31 | 0,01 | 42.734,69 | 2.439,66 | 7.265,31 | 0,01 | 42.734,69 |
| Previdência Complementar | | | | | | | | | | |
| Previdência Especial | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | |
| SAÚDE | 718.000,00 | 669.700,00 | 151.983,44 | 604.032,43 | 1,07 | 65.667,57 | 151.983,44 | 604.032,43 | 1,20 | 65.667,57 |
| Atenção Básica | 297.000,00 | 249.700,00 | 47.692,52 | 202.783,28 | 0,36 | 46.916,72 | 47.692,52 | 202.783,28 | 0,40 | 46.916,72 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 232.000,00 | 251.500,00 | 63.872,46 | 245.265,77 | 0,43 | 6.234,23 | 63.872,46 | 245.265,77 | 0,49 | 6.234,23 |
| Suporte Profilático e Terapêutico | | | | | | | | | | |
| Vigilância Sanitária | | | | | | | | | | |
| Vigilância Epidemiológica | 44.000,00 | 38.500,00 | 9.055,77 | 34.802,16 | 0,06 | 3.697,84 | 9.055,77 | 34.802,16 | 0,07 | 3.697,84 |
| Alimentação e Nutrição | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | 145.000,00 | 130.000,00 | 31.362,69 | 121.181,22 | 0,21 | 8.818,78 | 31.362,69 | 121.181,22 | 0,24 | 8.818,78 |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | |
| TRABALHO | | | | | | | | | | |
| Proteção e Benefícios ao Trabalhador | | | | | | | | | | |
| Relações de Trabalho | | | | | | | | | | |
| Empregabilidade | | | | | | | | | | |
| Fomento ao Trabalho | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | |
| EDUCAÇÃO | 1.049.000,00 | 1.104.240,00 | 238.126,78 | 936.708,70 | 1,65 | 167.531,30 | 238.126,78 | 936.708,70 | 1,86 | 167.531,30 |
| Ensino Fundamental | 972.000,00 | 950.300,00 | 206.935,86 | 784.713,22 | 1,39 | 165.586,78 | 206.935,86 | 784.713,22 | 1,56 | 165.586,78 |
| Ensino Médio | | | | | | | | | | |
| Ensino Profissional | | | | | | | | | | |
| Ensino Superior | | | | | | | | | | |
| Educação Infantil | | | | | | | | | | |

Data: 04/12/2024 14:49:42

Página: 8 de 12

Data da emissão: 04/12/2024 14:49:42

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

| | | | | | | | | | | | |
|--|------------|------------|-----------|------------|------|-----------|-----------|------------|------|-----------|--|
| Educação de Jovens e Adultos | | | | | | | | | | | |
| Educação Especial | | | | | | | | | | | |
| Educação Básica | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | 75.000,00 | 132.000,00 | 24.304,96 | 130.517,53 | 0,23 | 1.482,47 | 24.304,96 | 130.517,53 | 0,26 | 1.482,47 | |
| Demais Subfunções | 2.000,00 | 21.940,00 | 6.885,96 | 21.477,95 | 0,04 | 462,05 | 6.885,96 | 21.477,95 | 0,04 | 462,05 | |
| CULTURA | | | | | | | | | | | |
| Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico | | | | | | | | | | | |
| Difusão Cultural | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| DIREITOS DA CIDADANIA | | | | | | | | | | | |
| Custódia e Reintegração Social | | | | | | | | | | | |
| Direitos Individuais, Coletivos e Difusos | | | | | | | | | | | |
| Assistência aos Povos Indígenas | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| URBANISMO | | | | | | | | | | | |
| Infra-Estrutura Urbana | 182.000,00 | 167.000,00 | 31.005,59 | 139.493,57 | 0,25 | 27.506,43 | 31.005,59 | 139.493,57 | 0,28 | 27.506,43 | |
| Serviços Urbanos | 90.000,00 | 90.000,00 | 14.794,28 | 66.833,60 | 0,12 | 23.166,40 | 14.794,28 | 66.833,60 | 0,13 | 23.166,40 | |
| Transportes Coletivos Urbanos | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | 92.000,00 | 77.000,00 | 16.211,31 | 72.659,97 | 0,13 | 4.340,03 | 16.211,31 | 72.659,97 | 0,14 | 4.340,03 | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| HABITAÇÃO | | | | | | | | | | | |
| Habitação Rural | | | | | | | | | | | |
| Habitação Urbana | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| SANEAMENTO | | | | | | | | | | | |
| Saneamento Básico Rural | 14.000,00 | 1.000,00 | | | | 1.000,00 | | | | 1.000,00 | |
| Saneamento Básico Urbano | 14.000,00 | 1.000,00 | | | | 1.000,00 | | | | 1.000,00 | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| GESTÃO AMBIENTAL | | | | | | | | | | | |
| Preservação e Conservação Ambiental | 32.000,00 | 57.500,00 | 14.658,21 | 57.385,03 | 0,10 | 114,97 | 14.658,21 | 57.385,03 | 0,11 | 114,97 | |
| Controle Ambiental | | | | | | | | | | | |
| Recuperação de Áreas Degradadas | | | | | | | | | | | |

Data: 04/12/2024 14:49:42

Página: 9 de 12

Data da emissão: 04/12/2024 14:49:42

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

| | | | | | | | | | | | |
|--|-----------|-----------|-----------|-----------|------|--------|-----------|-----------|------|--------|--|
| Recursos Hídricos | | | | | | | | | | | |
| Meteorologia | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | 32.000,00 | 57.500,00 | 14.658,21 | 57.385,03 | 0,10 | 114,97 | 14.658,21 | 57.385,03 | 0,11 | 114,97 | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| CIÊNCIA E TECNOLOGIA | | | | | | | | | | | |
| Desenvolvimento Científico | | | | | | | | | | | |
| Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia | | | | | | | | | | | |
| Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| AGRICULTURA | 50.000,00 | 50.000,00 | 14.046,73 | 49.197,06 | 0,09 | 802,94 | 14.046,73 | 49.197,06 | 0,10 | 802,94 | |
| Abastecimento | | | | | | | | | | | |
| Extensão Rural | | | | | | | | | | | |
| Irrigação | | | | | | | | | | | |
| Promoção da Produção Agropecuária | | | | | | | | | | | |
| Defesa Agropecuária | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | 50.000,00 | 50.000,00 | 14.046,73 | 49.197,06 | 0,09 | 802,94 | 14.046,73 | 49.197,06 | 0,10 | 802,94 | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA | | | | | | | | | | | |
| Reforma Agrária | | | | | | | | | | | |
| Colonização | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| INDÚSTRIA | | | | | | | | | | | |
| Promoção Industrial | | | | | | | | | | | |
| Produção Industrial | | | | | | | | | | | |
| Mineração | | | | | | | | | | | |
| Propriedade Industrial | | | | | | | | | | | |
| Normalização e Qualidade | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| COMÉRCIO E SERVIÇOS | | | | | | | | | | | |
| Promoção Comercial | | | | | | | | | | | |
| Comercialização | | | | | | | | | | | |
| Comércio Exterior | | | | | | | | | | | |

Data: 04/12/2024 14:49:42

Página: 10 de 12

Data da emissão: 04/12/2024 14:49:42

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RRRO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

| | | | | | | | | | | |
|-----------------------------------|------------|------------|-----------|------------|------|----------|-----------|------------|------|----------|
| Serviços Financeiros | | | | | | | | | | |
| Turismo | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | |
| COMUNICAÇÕES | | | | | | | | | | |
| Comunicações Postais | | | | | | | | | | |
| Telecomunicações | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | |
| ENERGIA | | | | | | | | | | |
| Conservação de Energia | | | | | | | | | | |
| Energia Elétrica | | | | | | | | | | |
| Combustíveis Minerais | | | | | | | | | | |
| Biocombustíveis | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | |
| TRANSPORTE | 180.000,00 | 178.500,00 | 45.984,71 | 177.691,53 | 0,31 | 808,47 | 45.984,71 | 177.691,53 | 0,35 | 808,47 |
| Transporte Aéreo | | | | | | | | | | |
| Transporte Rodoviário | | | | | | | | | | |
| Transporte Ferroviário | | | | | | | | | | |
| Transporte Hidroviário | | | | | | | | | | |
| Transportes Especiais | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | 180.000,00 | 178.500,00 | 45.984,71 | 177.691,53 | 0,31 | 808,47 | 45.984,71 | 177.691,53 | 0,35 | 808,47 |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | |
| DESPORTO E LAZER | 38.000,00 | 29.500,00 | 8.005,30 | 28.078,47 | 0,05 | 1.421,53 | 8.005,30 | 28.078,47 | 0,06 | 1.421,53 |
| Desporto de Rendimento | | | | | | | | | | |
| Desporto Comunitário | | | | | | | | | | |
| Lazer | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | 38.000,00 | 29.500,00 | 8.005,30 | 28.078,47 | 0,05 | 1.421,53 | 8.005,30 | 28.078,47 | 0,06 | 1.421,53 |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | |
| ENCARGOS ESPECIAIS | | | | | | | | | | |
| Refinanciamento da Dívida Interna | | | | | | | | | | |
| Refinanciamento da Dívida Externa | | | | | | | | | | |
| Serviço da Dívida Interna | | | | | | | | | | |
| Serviço da Dívida Externa | | | | | | | | | | |
| Transferências | | | | | | | | | | |

Data: 04/12/2024 14:49:42

Página: 11 de 12

Data da emissão: 04/12/2024 14:49:42

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

| | | | | | | | | | | | |
|---|---------------------|---------------------|-------------------|---------------------|-------------|-------------------|-------------------|---------------------|-------------|-------------------|--|
| Outros Encargos Especiais | | | | | | | | | | | |
| Transferências para a Educação Básica | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | | | | | | | | | | |
| TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 2.873.346,86 | 2.867.786,86 | 608.389,78 | 2.417.371,43 | 4,27 | 450.415,43 | 608.389,78 | 2.417.371,43 | 4,80 | 450.415,43 | |

NOTA: Relatórios emitidos faltando algumas configurações por parte da empresa contratada Agili, não estando totalmente fidedignos com as informações, havendo algumas divergências a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, notificou a empresa para que comprove a veracidade das informações

COTRIGUAÇU - MT, 4 de dezembro de 2024

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

WILLIAM LUIS SULZBACH
SECRETARIO DA FAZENDA

JOAO FRANCISCO PEREIRA NETO
CONTADOR CRC MT008209/O-6

ADALBERTO CAZARIN DA SILVA
Controlador Interno

Data: 04/12/2024 14:49:42

Página: 12 de 12

Data da emissão: 04/12/2024 14:49:42

ÁGILIBLue Contabilidade - Agili Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA- 4º BIMESTRE DE 2024**



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2023 A AGOSTO/2024

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em reais

| ESPECIFICAÇÃO | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES | | | | | | | | | | | | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) | PREVISÃO ATUALIZADA 2024 |
|--|--|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|--------------------------|--------------------------|
| | Setembro/2023 | Outubro/2023 | Novembro/2023 | Dezembro/2023 | Janeiro/2024 | Fevereiro/2024 | Março/2024 | Abril/2024 | Maió/2024 | Junho/2024 | Julho/2024 | Agosto/2024 | | |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 6.235.076,76 | 6.095.843,50 | 8.404.657,62 | 9.511.732,76 | 6.178.762,32 | 7.229.114,86 | 6.760.409,64 | 6.854.012,62 | 8.133.433,70 | 9.526.172,84 | 7.292.152,10 | 7.070.280,87 | 88.291.649,59 | 68.419.596,39 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 662.157,07 | 504.209,56 | 529.714,64 | 716.107,35 | 402.424,69 | 380.864,89 | 479.606,30 | 907.756,61 | 928.903,96 | 989.714,98 | 546.490,05 | 676.413,50 | 7.104.384,50 | 4.658.133,20 |
| IPTU | 270.424,29 | 56.862,58 | 37.592,65 | 211.542,67 | 28.030,05 | 15.246,22 | 25.257,97 | 15.999,83 | 342.349,62 | 4.295,47 | 24.111,40 | 185.452,65 | 1.216.765,40 | 656.845,73 |
| ISS | 178.591,56 | 181.117,11 | 237.619,76 | 144.607,98 | 188.568,99 | 117.257,58 | 187.825,86 | 135.909,20 | 201.244,02 | 131.192,89 | 225.879,90 | 207.679,93 | 2.137.492,78 | 1.140.287,47 |
| ITBI | 4.551,96 | 71.038,59 | 67.310,86 | 82.429,21 | 9.967,45 | 19.529,07 | 32.416,91 | 518.747,56 | 101.346,54 | 11.692,40 | 57.620,09 | 16.389,59 | 993.040,23 | 1.057.000,00 |
| IRRF | 137.790,06 | 163.881,56 | 157.686,27 | 251.212,78 | 160.860,88 | 172.605,90 | 155.424,69 | 190.694,89 | 185.334,60 | 189.698,51 | 207.836,23 | 196.130,16 | 2.169.256,53 | 1.214.000,00 |
| Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria | 70.799,20 | 31.309,72 | 29.505,10 | 26.314,71 | 14.999,32 | 56.226,12 | 78.680,87 | 46.805,13 | 98.629,18 | 32.835,71 | 30.943,33 | 70.761,17 | 587.809,56 | 590.000,00 |
| Contribuições | 168.456,85 | 171.233,03 | 178.380,29 | 484.087,71 | 23.675,07 | 207.141,06 | 200.377,35 | 181.275,93 | 203.977,08 | 193.958,23 | 181.839,24 | 191.145,33 | 2.385.527,17 | 1.605.600,00 |
| Receita patrimonial | 77.904,80 | 75.736,88 | 1.446.887,56 | 64.856,26 | 88.153,74 | 79.401,54 | 81.236,43 | 89.041,69 | 658.334,87 | 1.863.366,49 | 85.302,75 | 73.986,23 | 4.684.209,24 | 767.029,85 |
| Rendimentos de Aplicação Financeira | 77.904,80 | 75.736,88 | 1.446.887,56 | 64.856,26 | 88.153,74 | 79.401,54 | 81.236,43 | 89.041,69 | 658.334,87 | 1.863.366,49 | 85.302,75 | 73.986,23 | 4.684.209,24 | 767.029,85 |
| Outras Receitas Patrimoniais | | | | | | | | | | | | | | |
| Receita Agropecuária | | | | | | | | | | | | | | |
| Receita Industrial | | | | | | | | | | | | | | |
| Receita de Serviços | | | | | | 10.749,00 | | | | | | | 10.749,00 | 24.000,00 |
| Transferências Correntes | 5.297.828,97 | 5.311.844,15 | 6.207.609,44 | 8.197.425,63 | 5.638.740,75 | 6.523.273,98 | 5.962.196,57 | 5.643.669,32 | 6.311.986,29 | 7.069.246,88 | 6.450.572,73 | 6.092.550,49 | 74.706.945,20 | 61.044.743,34 |
| Cota-Parte do FPM | 1.660.164,85 | 1.541.917,52 | 2.030.690,72 | 3.177.066,43 | 2.190.170,90 | 2.978.006,99 | 1.856.673,92 | 1.947.379,43 | 2.265.527,71 | 2.432.799,02 | 2.636.144,84 | 2.062.164,56 | 26.778.826,89 | 22.966.638,66 |
| Cota-Parte do ICMS | 1.792.590,79 | 1.811.280,60 | 1.770.661,78 | 1.714.975,34 | 1.699.322,86 | 1.562.598,65 | 1.554.113,18 | 1.553.990,79 | 1.513.262,64 | 1.631.217,09 | 1.776.283,29 | 1.750.911,53 | 20.151.208,54 | 17.586.456,72 |
| Cota-Parte do IPVA | 68.238,11 | 55.624,29 | 43.234,99 | 46.753,38 | 101.315,59 | 86.294,38 | 112.290,15 | 169.214,94 | 386.596,40 | 382.597,63 | 159.811,34 | 79.891,63 | 1.691.862,83 | 1.166.171,76 |
| Cota-Parte do ITR | 211.134,95 | 90.075,43 | 10.887,48 | 39.765,59 | 7.443,85 | 12.066,96 | 7.504,28 | 11.428,13 | 7.127,74 | 6.452,44 | 4.093,66 | 11.767,17 | 229.747,68 | 134.214,88 |
| Transferências da LC 87/1966 | | | | | | | | | | | | | | |
| Transferências da LC 61/1989 | 28.006,36 | 28.274,51 | 29.385,63 | 23.590,76 | 11.422,87 | 8.945,85 | 9.206,31 | 13.261,39 | 17.514,43 | 5.297,12 | 13.989,42 | 14.994,07 | 203.868,72 | 172.152,03 |
| Transferências do FUNDEB | 769.295,51 | 855.482,29 | 810.649,15 | 1.007.432,36 | 912.062,55 | 943.319,29 | 831.197,65 | 899.811,32 | 924.874,71 | 1.008.291,44 | 911.090,35 | 925.379,73 | 10.758.886,35 | 8.978.180,00 |
| Outras Transferências Correntes | 958.378,40 | 929.189,51 | 1.512.099,69 | 2.235.023,29 | 717.002,13 | 911.961,86 | 1.591.211,08 | 1.088.583,32 | 1.197.082,66 | 1.602.592,14 | 949.159,83 | 1.247.421,80 | 14.938.705,71 | 10.040.929,29 |
| Outras Receitas Correntes | 28.729,07 | 32.819,88 | 42.085,69 | 49.255,81 | 25.768,07 | 27.684,39 | 36.992,99 | 32.269,07 | 30.231,50 | 29.886,26 | 27.946,43 | 36.185,32 | 399.854,48 | 320.000,00 |
| DEDUÇÕES (II) | 806.753,43 | 845.523,83 | 2.293.687,40 | 1.235.439,66 | 865.050,31 | 1.157.209,25 | 903.986,39 | 934.684,61 | 1.636.673,93 | 2.892.899,16 | 930.876,42 | 990.631,24 | 15.493.517,63 | 9.456.001,45 |
| Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência | 146.776,31 | 145.744,39 | 145.092,44 | 434.907,52 | 6.595,30 | 145.984,35 | 148.358,92 | 146.352,02 | 162.671,57 | 151.166,43 | 150.254,86 | 154.688,82 | 1.938.992,93 | 1.429.600,00 |
| Compensação Financ. entre Regimes Previdência | | | | | | | | | | | | | | |
| Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários | | | 1.373.313,96 | | | | | | 579.085,56 | 1.786.245,01 | | | 3.738.643,93 | 10.000,00 |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | 659.977,12 | 699.779,44 | 775.281,00 | 800.532,14 | 858.055,01 | 1.011.224,90 | 755.627,47 | 788.332,59 | 894.916,80 | 955.487,72 | 780.723,56 | 835.942,42 | 9.815.880,77 | 8.016.401,45 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II) | 5.428.323,33 | 5.250.319,67 | 6.110.970,22 | 8.276.293,10 | 5.313.712,01 | 6.071.905,61 | 5.856.423,25 | 5.919.328,01 | 6.496.759,77 | 6.633.273,68 | 6.361.173,68 | 6.079.649,63 | 73.798.131,96 | 58.963.594,94 |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV) | | | | | | | | | | | | | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V)=(III-IV) | 5.428.323,33 | 5.250.319,67 | 6.110.970,22 | 8.276.293,10 | 5.313.712,01 | 6.071.905,61 | 5.856.423,25 | 5.919.328,01 | 6.496.759,77 | 6.633.273,68 | 6.361.173,68 | 6.079.649,63 | 73.798.131,96 | 58.963.594,94 |

Data: 04/12/2024 15:08:28

Data da emissão: 04/12/2024 15:08:28

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA

Página: 1 de 2



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - CONSOLIDADO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SETEMBRO/2023 A AGOSTO/2024

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

| ESPECIFICAÇÃO | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES | | | | | | | | | | | | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) | PREVISÃO ATUALIZADA 2024 | |
|--|--|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|--------------------------------|--------------------------------|--|
| | Setembro/2023 | Outubro/2023 | Novembro/2023 | Dezembro/2023 | Janeiro/2024 | Fevereiro/2024 | Março/2024 | Abril/2024 | Maió/2024 | Junho/2024 | Julho/2024 | Agosto/2024 | | | |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 1º, da CF) (VI) | | | | | | | | | | | | | | | |
| (-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII) | 81.840,00 | 81.840,00 | 81.840,00 | 156.156,00 | 95.068,00 | 87.544,00 | 87.544,00 | 87.544,00 | 87.544,00 | 87.544,00 | 87.544,00 | 87.544,00 | 1.108.552,00 | | |
| (-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII) | | | | | | | | | | | | | | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX)=(VI+VII+VIII) | 5.346.483,33 | 5.168.479,67 | 6.029.130,22 | 8.120.137,10 | 5.218.644,01 | 5.984.361,61 | 5.768.879,25 | 5.831.784,01 | 6.409.215,77 | 6.545.729,68 | 6.273.629,68 | 5.992.105,63 | 72.688.579,96 | 58.963.504,94 | |

NOTA: Relatórios emitidos faltando algumas configurações por parte da empresa contratada Agili, não estando totalmente fidedignos com as informações, havendo algumas divergências a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, notificou a empresa para que comprove a veracidade das informações

COTRIGUAÇU - MT, 4 de dezembro de 2024

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

WILLIAM LUIS SULZBACH
SECRETARIO DA FAZENDA

JOAO FRANCISCO PEREIRA NETO
CONTADOR CRC MT008209/O-6

ADALBERTO CAZARIN DA SILVA
Controlador Interno

Data: 04/12/2024 15:08:28

Data da emissão: 04/12/2024 15:08:28

ÁGILIBLUE Contabilidade - Agili Software Brasil

Página: 2 de 2

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO0 ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESAS PREVIDENCIARIAS- 4º BIMESTRE DE 2024



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

| REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS | | | | | |
|--|-------------------------|--|--|--|--|
| FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) | | | | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | | | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) | |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 670.000,00 | | | 4.514.138,39 | |
| Receitas de Contribuições dos Segurados | | | | | |
| Ativo | | | | | |
| Inativo | | | | | |
| Pensionista | | | | | |
| Receita de Contribuições Patronais | 650.000,00 | | | 2.148.369,30 | |
| Ativo | 650.000,00 | | | 2.148.369,30 | |
| Inativo | | | | | |
| Pensionista | | | | | |
| Receita Patrimonial | 10.000,00 | | | 2.365.330,57 | |
| Receitas imobiliárias | | | | | |
| Receitas de Valores Mobiliários | 10.000,00 | | | 2.365.330,57 | |
| Outras Receitas Patrimoniais | | | | | |
| Receitas de Serviços | | | | | |
| Outras Receitas Correntes | 10.000,00 | | | 438,52 | |
| Compensação Financeira entre os regimes | | | | | |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) | | | | | |
| Demais Receitas Correntes | 10.000,00 | | | 438,52 | |
| RECEITAS DE CAPITAL (III) | | | | | |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | | | | | |
| Amortização de Empréstimos | | | | | |
| Outras Receitas de Capital | | | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV)=(I+III-II) | 670.000,00 | | | 4.514.138,39 | |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g) |
| Benefícios | 13.100,00 | | | | |
| Aposentadorias | 13.100,00 | | | | |
| Pensões por Morte | | | | | |

Data: 04/12/2024 15:04:14

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitted por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA

Página: 1 de 5



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

| | | | | |
|--|--------------------------------|--|---|--|
| Outras Despesas Previdenciárias | | | | |
| Compensação Financeira entre os regimes | | | | |
| Demais Despesas Previdenciárias | | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V) | 13.100,00 | | | |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI)=(IV-V) | 656.900,00 | | 4.514.138,39 | |
| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | | | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA | |
| Valor | | | | |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | | | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA | |
| Valor | | | 87298,00 | |
| APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS | | | APORTES REALIZADOS | |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar | | | | |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | | | | |
| Outros Aportes para RPPS | | | | |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | | | | |
| BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | | | SALDO ATUAL | |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | | | | |
| Investimentos e Aplicações | | | 42.431.548,81 | |
| Outros Bens e Direitos | | | 7.976.715,67 | |
| FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) | | | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) | |
| RECEITAS CORRENTES (VII) | 2.030.300,00 | | 130.226,59 | |
| Receitas de Contribuições dos Segurados | | | | |
| Ativo | | | | |
| Inativo | | | | |
| Pensionista | | | | |
| Receita de Contribuições Patronais | 2.030.300,00 | | 130.226,59 | |
| Ativo | 2.030.300,00 | | 130.226,59 | |
| Inativo | | | | |
| Pensionista | | | | |

Data: 04/12/2024 15:04:14

Página: 2 de 5

Data da emissão: 04/12/2024 15:04:14

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

| | | |
|---|---------------------|-------------------|
| Receita Patrimonial Receitas imobiliárias Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimoniais Receitas de Serviços Outras Receitas Correntes Compensação Financeira entre os regimes Demais Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL (VIII) Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital | | |
| TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX)=(VII+VIII) | 2.030.300,00 | 130.226,59 |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g) |
|---|------------------------|--|--|-----------------------------------|--|
| Benefícios | 2.431.183,10 | 1.436.941,98 | 1.436.941,98 | 1.436.941,98 | |
| Aposentadorias | 1.816.139,58 | 1.172.951,44 | 1.172.951,44 | 1.172.951,44 | |
| Pensões por Morte | 615.043,52 | 263.990,54 | 263.990,54 | 263.990,54 | |
| Outras Despesas Previdenciárias | 141.856,48 | 93.265,31 | 59.571,42 | 59.571,42 | |
| Compensação Financeira entre os regimes | | | | | |
| Demais Despesas Previdenciárias | 141.856,48 | 93.265,31 | 59.571,42 | 59.571,42 | |
| TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X) | 2.573.039,58 | 1.530.207,29 | 1.496.513,40 | 1.496.513,40 | |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI)=(IX-X) | -542.739,58 | | -1.366.286,81 | | |

| APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS | APORTES REALIZADOS |
|---|--------------------|
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | |
| Recursos para Formação de Reserva | |

| BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) | SALDO ATUAL |
|---|-------------|
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 26.412,47 |
| Investimentos e Aplicações | |
| Outros Bens e Direitos | |

Data: 04/12/2024 15:04:14

Data da emissão: 04/12/2024 15:04:14

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emilido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA

Página: 3 de 5



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

| ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS | | | | | |
|---|----------------------------|--|--|--|--|
| RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | | | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) | |
| Receitas Correntes | | | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII) | | | | | |
| DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g) |
| Despesas Correntes (XIII) | 1.189.856,48 | 256.913,72 | 210.732,53 | 210.672,07 | |
| Pessoal e Encargos Sociais | 170.000,00 | 60.852,04 | 60.852,04 | 60.852,04 | |
| Demais Despesas Correntes | 1.019.856,48 | 196.061,68 | 149.880,49 | 149.820,03 | |
| Despesas de CAPITAL (XIV) | 129.710,00 | 3.501,00 | 3.501,00 | 3.501,00 | |
| TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV)=(XIII+XIV) | 1.319.566,48 | 260.414,72 | 214.233,53 | 214.173,07 | |
| RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI)=(XII-XV) | -1.319.566,48 | | -214.233,53 | | |
| BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS | | SALDO ATUAL | | | |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | | | | | |
| Investimentos e Aplicações | | | | | |
| Outros Bens e Direitos | | | | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | | | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) | |
| Contribuições dos Servidores | 1.429.600,00 | | | 1.066.472,27 | |
| Demais Receitas Previdenciárias | | | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)(XVII) | 1.429.600,00 | | | 1.066.472,27 | |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g) |
| Aposentadorias | | | | | |
| Pensões | | | | | |

Data: 04/12/2024 15:04:14

Página: 4 de 5

Data da emissão: 04/12/2024 15:04:14

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

| | | | | | |
|--|--------------|--|--------------|--|--|
| Outras Despesas Previdenciárias | | | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII) | | | | | |
| RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII-XVIII) | 1.429.600,00 | | 1.066.472,27 | | |

NOTA: Relatórios emitidos faltando algumas configurações por parte da empresa contratada Agili, não estando totalmente fidedignos com as informações, havendo algumas divergências a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, notificou a empresa para que comprove a veracidade das informações

COTRIGUAÇU - MT, 4 de dezembro de 2024

 VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
 PREFEITO MUNICIPAL

 WILLIAM LUIS SULZBACH
 SECRETARIO DA FAZENDA

 JOAO FRANCISCO PEREIRA NETO
 CONTADOR CRC MT008209/O-6

 ADALBERTO CAZARIN DA SILVA
 Controlador Interno

Data: 04/12/2024 15:04:14

Data da emissão: 04/12/2024 15:04:14

ÁGILIBLue Contabilidade - Agili Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA

Página: 5 de 5

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RRE00 ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESAS PREVIDENCIARIAS- 4º BIMESTRE DE 2024



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em reais

| RECEITAS PRIMÁRIAS | PREVISÃO ATUALIZADA | Até Agosto/2024 | |
|---|---------------------|-------------------------|---------------|
| | | RECEITAS REALIZADAS (a) | |
| RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I) | 60.383.104,94 | | 49.798.259,39 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 4.658.133,20 | | 4.692.175,88 |
| IPTU | 656.845,73 | | 640.343,21 |
| ISS | 1.140.287,47 | | 1.395.556,37 |
| ITBI | 1.057.000,00 | | 767.709,61 |
| IRRF | 1.214.000,00 | | 1.458.685,86 |
| Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria | 590.000,00 | | 429.880,83 |
| Contribuições | 1.605.600,00 | | 1.383.389,29 |
| Receita patrimonial | 757.029,85 | | 653.493,17 |
| Aplicações Financeiras (II) | 757.029,85 | | 653.493,17 |
| Outras Receitas Patrimoniais | | | |
| Transferências Correntes | 53.028.341,89 | | 42.811.926,54 |
| Cota-Parte do FPM | 18.762.036,30 | | 14.410.175,21 |
| Cota-Parte do ICMS | 14.069.165,38 | | 10.449.360,19 |
| Cota-Parte do IPVA | 932.937,40 | | 1.182.410,34 |
| Cota-Parte do ITR | 107.371,90 | | 54.307,48 |
| Transferências da LC 61/1989 | 137.721,62 | | 94.631,46 |
| Transferências do FUNDEB | 8.978.180,00 | | 7.316.027,04 |
| Outras Transferências Correntes | 10.040.929,29 | | 9.305.014,82 |
| Demais Receitas Correntes | 334.000,00 | | 257.274,51 |
| Outras Receitas Financeiras (III) | | | |
| Receitas Correntes Restantes | 334.000,00 | | 257.274,51 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)] | 59.626.075,09 | | 49.144.766,22 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V) | 2.690.300,00 | | 2.279.034,41 |
| RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI) | 10.000,00 | | 2.365.330,57 |
| RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII) | 2.638.272,14 | | 190.760,80 |
| Operações de Crédito (VIII) | | | |
| Amortização de Empréstimos (IX) | | | |
| Alienação de Bens | 5.000,00 | | |
| Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X) | | | |
| Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI) | | | |
| Outras Alienações de Bens | 5.000,00 | | |
| Transferências de Capital | 2.633.272,14 | | 173.883,23 |
| Convênios | 2.037.277,64 | | 20.000,00 |

Data: 04/12/2024 15:16:56

Página: 1 de 4

Data da emissão: 04/12/2024 15:16:56

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emiido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

| | | Em reais | |
|--|--|----------------------|----------------------|
| RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) | | | |
| Outras Transferências de Capital | | 595.994,50 | 153.883,23 |
| Outras Receitas de Capital | | | 16.877,57 |
| Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII) | | | |
| Outras Receitas de Capital Primárias | | | 16.877,57 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)] | | 2.638.272,14 | 190.760,80 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV) | | | |
| RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV) | | | |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV) | | 64.954.647,23 | 51.614.561,43 |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII) | | 62.264.347,23 | 49.335.527,02 |

| DESPESAS PRIMÁRIAS | DOTAÇÃO ATUALIZADA | Até Agosto/2024 | | | | | |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|--------------------------------------|--------------------------------|---------------------|
| | | DESPESAS EMPENHADAS | DESPESAS LIQUIDADAS | DESPESAS PAGAS (a) | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b) | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | |
| | | | | | | LIQUIDADOS | PAGOS (c) |
| DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII) | 59.537.381,80 | 49.397.541,59 | 45.274.579,83 | 43.470.004,62 | 589.465,93 | 1.263.738,75 | 1.263.738,75 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 25.973.138,74 | 21.133.107,86 | 21.133.107,86 | 20.698.482,92 | 168.264,66 | | |
| Juros e Encargos da Dívida (XIX) | 106.427,96 | 93.884,51 | 93.884,51 | 93.884,51 | | | |
| Outras Despesas Correntes | 33.457.815,10 | 28.170.549,22 | 24.047.587,46 | 22.677.637,19 | 421.201,27 | 1.263.738,75 | 1.263.738,75 |
| Transferências Constitucionais e Legais | | | | | | | |
| Demais Despesas Correntes | 33.457.815,10 | 28.170.549,22 | 24.047.587,46 | 22.677.637,19 | 421.201,27 | 1.263.738,75 | 1.263.738,75 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX) | 59.430.953,84 | 49.303.657,08 | 45.180.695,32 | 43.376.120,11 | 589.465,93 | 1.263.738,75 | 1.263.738,75 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI) | 3.534.139,58 | 1.840.785,69 | 1.794.604,50 | 1.794.544,04 | 150,00 | 12.980,00 | 12.980,00 |
| DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII) | 100.000,00 | | | | | | |
| DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII) | 7.084.412,76 | 5.388.931,11 | 3.253.559,78 | 3.233.577,98 | 12.081,20 | 88.516,44 | 88.516,44 |
| Investimentos | 7.012.412,76 | 5.334.417,99 | 3.217.217,70 | 3.197.235,90 | 12.081,20 | 88.516,44 | 88.516,44 |
| Inversões Financeiras | | | | | | | |
| Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV) | | | | | | | |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV) | | | | | | | |
| Aquisição de Título de Crédito (XXVI) | | | | | | | |
| Demais inversões financeiras | | | | | | | |
| Amortização da Dívida (XXVII) | 72.000,00 | 54.513,12 | 36.342,08 | 36.342,08 | | | |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)] | 7.012.412,76 | 5.334.417,99 | 3.217.217,70 | 3.197.235,90 | 12.081,20 | 88.516,44 | 88.516,44 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX) | 302.717,28 | | | | | | |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX) | 9.710,00 | 3.501,00 | 3.501,00 | 3.501,00 | | | |
| DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI) | 120.000,00 | | | | | | |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX) | 70.289.933,46 | 56.482.361,76 | 50.196.016,52 | 48.371.401,05 | 601.697,13 | 1.365.235,19 | 1.365.235,19 |

Data: 04/12/2024 15:16:56

Página: 2 de 4

Data da emissão: 04/12/2024 15:16:56

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em reais

| | | | | | | | | |
|---|----------------|----------------|---------------|--------------------|------------|--------------|----------------------------|---------------|
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX) | 66.746.083,88 | 54.638.075,07 | 48.397.913,02 | 46.573.356,01 | 601.547,13 | 1.352.255,19 | 1.352.255,19 | |
| RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)] | | | | | | | 1.276.228,06 | |
| RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)] | | | | | | | 808.368,69 | |
| META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO | | | | | | | VALOR CORRENTE | |
| Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para resultado primário do exercício de referência | | | | | | | | 7.399.083,89 |
| JUROS NOMINAIS | | | | | | | Até Agosto/2024 | |
| | | | | | | | VALOR INCORRIDO | |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI) | | | | | | | | 670.370,74 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII) | | | | | | | | |
| RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII) | | | | | | | | 1.478.739,43 |
| ABAIXO DA LINHA | | | | | | | | |
| CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL | SALDO | | | | | | | |
| | Em 31/Dez/2023 | | | Até o Bimestre (b) | | | | |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (XXIX) | | 168.855,70 | | 132.513,62 | | | | |
| DEDUÇÕES (XL) | | 10.183.603,48 | | 11.936.086,83 | | | | |
| Disponibilidade de Caixa | | 10.183.603,48 | | 11.936.086,83 | | | | |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | | 11.172.810,65 | | 11.564.804,12 | | | | |
| (-) Restos a Pagar Processados (XLI) | | 762.449,75 | | 601.547,13 | | | | |
| (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | | 226.757,42 | | 230.264,42 | | | | |
| Demais Haveres Financeiros | | | | | | | | |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL) | | -10.014.747,78 | | -11.803.573,21 | | | | |
| RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb) | | | | 1.788.825,43 | | | | |
| META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL | | | | | | | VALOR CORRENTE | |
| Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência | | | | | | | | -8.600.099,09 |
| AJUSTE METODOLÓGICO | | | | | | | Até o Bimestre/2024 | |
| VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa) | | | | | | | | -160.902,62 |
| RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI) | | | | | | | | |
| VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI) | | | | | | | | |
| VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII) | | | | | | | | |
| VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII) | | | | | | | | |

Data: 04/12/2024 15:16:56

Página: 3 de 4

Data da emissão: 04/12/2024 15:16:56

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

| RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) | | Em reais |
|--|--|-----------------------|
| OUTROS AJUSTES (XLIX) | | |
| RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)] | | 1.627,922,81 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (L) = (L) - (XXXVI - XXXVII) | | 957,552,07 |
| INFORMAÇÕES ADICIONAIS | | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |
| SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | | 4,856,234,76 |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS | | |
| Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais | | 4,856,234,76 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | | 87,298,00 |

NOTA: Relatórios emitidos faltando algumas configurações por parte da empresa contratada Agili, não estando totalmente fidedignos com as informações, havendo algumas divergências a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, notificou a empresa para que comprove a veracidade das informações

COTRIGUAÇU - MT, 4 de dezembro de 2024

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

WILLIAM LUIS SULZBACH
SECRETARIO DA FAZENDA

JOAO FRANCISCO PEREIRA NETO
CONTADOR CRC MT008209/O-6

ADALBERTO CAZARIN DA SILVA
Controlador Interno

Data: 04/12/2024 15:16:56

Data da emissão: 04/12/2024 15:16:56

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágile Software Brasil

Página: 4 de 4

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RRE00 ANEXO VII- DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO- 4º BIMESTRE DE 2024



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RRE0 - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)

Em Reais

| PODER/ÓRGÃO | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | | | | | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | | | | | Saldo Total L = (e + k) | |
|--|---------------------------------|--|-------------------|-------------------|------------------------------------|---------------------------------|--|---------------------|---------------------|-------------------|------------------------------|------------------------------------|
| | Inscritos | | Pagos (c) | Cancelados (d) | Saldo e = (a + b) - (c + d) | Inscritos | | Liquidados (h) | Pagos (i) | Cancelados (j) | | Saldo k = (f + g) - (i + j) |
| | Em Exercícios Anteriores (a) | Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (b) | | | | Em Exercícios Anteriores (f) | Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (g) | | | | | |
| RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I) | | 150,00 | 599.621,63 | | -599.471,63 | | 12.980,00 | 1.365.235,19 | 1.365.235,19 | | -1.352.255,19 | -1.951.726,82 |
| PODER EXECUTIVO | | 150,00 | 599.621,63 | | -599.471,63 | | 12.980,00 | 1.365.235,19 | 1.365.235,19 | | -1.352.255,19 | -1.951.726,82 |
| PODER LEGISLATIVO | | | | | | | | | | | | |
| Câmara Municipal | | | | | | | | | | | | |
| Tribunal de Contas do Município | | | | | | | | | | | | |
| RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(II) | | | 2.075,50 | | -2.075,50 | | | | | | | -2.075,50 |
| TOTAL(III)=(I+II) | | 150,00 | 601.697,13 | | -601.547,13 | | 12.980,00 | 1.365.235,19 | 1.365.235,19 | | -1.352.255,19 | -1.953.802,32 |

| PODER/ÓRGÃO | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | | | | | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | | | | | Saldo Total L = (e + k) | |
|---|--|--|--------------|-------------------|------------------------------------|---------------------------------|--|-------------------|--------------|-------------------|------------------------------|------------------------------------|
| | Inscritos | | Pagos (c) | Cancelados (d) | Saldo e = (a + b) - (c + d) | Inscritos | | Liquidados (h) | Pagos (i) | Cancelados (j) | | Saldo k = (f + g) - (i + j) |
| | Em Exercícios Anteriores (a) | Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (b) | | | | Em Exercícios Anteriores (f) | Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (g) | | | | | |
| RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I) | | | 2.075,50 | | -2.075,50 | | | | | | | -2.075,50 |
| PODER EXECUTIVO | | | 2.075,50 | | -2.075,50 | | | | | | | -2.075,50 |
| PODER LEGISLATIVO | | | | | | | | | | | | |
| Câmara Municipal | | | | | | | | | | | | |
| Tribunal de Contas do Município | | | | | | | | | | | | |

NOTA: Relatórios emitidos faltando algumas configurações por parte da empresa contratada Agili, não estando totalmente fidedignos com as informações, havendo algumas divergências a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, notificou a empresa para que comprove a veracidade das informações

Data: 04/12/2024 15:33:54

Data da emissão: 04/12/2024 15:33:54

ÁGILIBLUE Contabilidade - Agili Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA

Página: 1 de 2

**Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT**

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO**

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)

Em Reais

COTRIGUAÇU - MT, 4 de dezembro de 2024

VALDMINO MENDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPALWILLIAM LUIS SULZBACH
SECRETARIO DA FAZENDAJOAO FRANCISCO PEREIRA NETO
CONTADOR CRC MT008209/O-6ADALBERTO CAZARIN DA SILVA
Controlador Interno

Data: 04/12/2024 15:33:54

Página: 2 de 2

Data da emissão: 04/12/2024 15:33:54

ÁGILBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**RETIFICAÇÃO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO/SRP N° 043/2024/PMC PROCESSO ADMINISTRATIVO
N° 029.529/2024****RETIFICAÇÃO****AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N° 043/2024/PMC****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 029.529/2024****ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS****OBJETO:** Registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa para serviços de nutrição e alimentação hospitalar, visando a produção e distribuição de refeições e dietas especiais nas instalações das unidades hospitalares da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.**Onde se lê:****ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17/12/2024 às 10H30min (dez horas e trinta minutos) Horário de Brasília, através da plataforma do (BLL Compras) do site: : www.bllcompras.org.br****Leia-se****ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18/12/2024 às 10H30min (dez horas e trinta minutos) Horário de Brasília, através da plataforma do (BLL Compras) do site: : www.bllcompras.org.br****EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> site Prefeitura de Cuiabá-MT): www.bllcompras.org.br****CONTATO:** Tel. (65) 3645-6156 E-mail: pregoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 04 de dezembro de 2024.

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 255/2024 -
PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2024/SRP****OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO A INTERNET, INTRANET E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA AS CÂMERAS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA INSTALADAS NO AMBITO DO MUNICÍPIO.****FORNECEDOR REGISTRADO: L. P. MORENO DARONCO** inscrita no CNPJ sob o nº 37.262.939/0001-34.**VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 109.999,92** (cento e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.****MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO – MT, 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA INTERNA 005/SMASTC- NOMEAÇÃO DO COORDENADOR DO LAR MARIA ODETES DA SILVA GONÇALVES- "ODETINHA"**PORTARIA INTERNA SEMASTC Nº 005 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024 - Dispõe sobre NOMEAÇÃO DO COORDENADOR DO LAR MARIA ODETES DA SILVA GONÇALVES- "ODETINHA"**

Gilson da Silva, Secretário Municipal de Assistência Social Trabalho de Cidadania do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Lucas Gabriel Cruz Garcia de Melo**, RG 2778720-6, CPF 062.136.371-50, matrícula 7076-1, para o cargo de **Coordenador do Lar Maria Odetes da Silva Gonçalves "Odetinha"**

Art. 2º - Esta nomeação tem como objetivo a gestão e coordenação das atividades do Lar Maria Odetes da Silva Gonçalves "Odetinha", conforme as atribuições estabelecidas em regulamento interno da instituição.

Art. 3º - O servidor ficará responsável pelos menores institucionalizados junto ao Poder Judiciário e demais órgãos

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de 25/11/2024 e tem validade no dia 31/12/2024, revogando-se qualquer outra, contrária

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino-MT, 25/11/2024.

GILSON DA SILVA

Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO RETIFICADO – PE 035/2024

legislação em vigor, especialmente em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nº: 096/2024

Modalidade Nº: 035/2024

Classificação: Pregão Eletrônico

Data da Adjudicação: 14/10/2024

Data da Homologação: 14/10/2024

Objeto da licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO A INTERNET, INTRANET E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA AS CÂMERAS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA INSTALADAS NO AMBITO DO MUNICÍPIO.

141914 - L. P. M. DARONCO LTDA

CNPJ: 37.262.939/0001-34

1 - SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET E MANUTENÇÃO no valor de R\$ 109.999,92

| Código | Nome | Unidade de Fornecimento | Quantidade | Valor Unitário | Total |
|--------|---|-------------------------|------------|----------------|-----------|
| 54548 | SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO, ASSINATURA MENSAL DE SERVÇO DE LINK DEDICADO A INTERNET, LINK DE FIBRA OPTICA 100 MEGAS | UNIDADE | 12 | 833,33 | 9.999,96 |
| 54560 | SERVICO DE COMUNICACAO DE DADOS NA MODALIDADE TERRESTRE, DO TIPO INTRANET, COM VELOCIDADES ENTRE 16 A 32 MBPS | UNIDADE | 12 | 7.083,33 | 84.999,96 |
| 54591 | SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO DE SEGURANCA, SERVICO CORRETIVO E PREVENTIVO DE CAMERAS PARA O SISTEMA DE GRAVACAO DE IMAGENS, ATRAVES DE CAPTACAO POR PONTOS FIXOS E MOVEIS, PARA SUPERVISIONAMENTO EM VIAS PUBLICAS, COM SUBSTITUIÇÃO DE MATERIA | MÊS | 12 | 1.250,00 | 15.000,00 |

Total Geral: R\$ 109.999,92

DIAMANTINO, Quarta-feira, 04 de Dezembro de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA INTERNA SEMASTC Nº 006 DE 04 DE DEZEMBRO 2024

"Dispõe sobre o Horário de Expediente do Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, e plantão da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania no recesso de final de ano"

Considerando o Decreto Municipal Nº 161/2024 que dispõe **sobre o recesso do final de ano, e o retorno do horário de expediente normal da Prefeitura Municipal**

O Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, **Sr. GILSON DA SILVA**, do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista as festividades alusivas ao Natal e ao Final de Ano, fica decretado expediente no CRAS- Novo Diamantino, das 07h00min às 13h00min a partir do dia **13/12/2024 ao dia 20/12/2024**, e no dia **23/12/2024 (expediente interno)**.

Art. 2º - Haverá plantão para os demais órgãos ligados a Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania, através dos telefones, para qualquer eventual emergência.

a) Sede: Gilson da Silva – (65) 99986-9695; Ana Cristina dos Santos (65) 9.9919-3586; Jéssica Szimanski (65) 9.9243-3809; Indianara Nogueira (65) 9.9961-5813; Fernando Conci (65) 9.9931-3348; Tatiane Costa (65) 99910-0041.

b) Cras - Novo Diamantino: Cleir Jovina (65) 9.8448-2610; Aline Cristina (65) 9.9900-5146; Karine Lima (65) 9.8467-5867

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia **13/12/2024** e seus efeitos valerão tão somente até o dia **31/12/2024**.

Diamantino-MT, 04 de dezembro de 2024.

GILSON DA SILVA

Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

BOLETIM DE PESSOAL -MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

REMOÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

Tendo em vista requerimento de servidores ocupante do cargo de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Educação, com base na **PORTARIA Nº 43/2024/SEMED** de 06 de novembro de 2024, sobre **REMOÇÃO**. Divulga resultado de DEFERIMENTO e INDEFERIMENTO dos pedidos.

DEFERIDOS:

| NOME | DE | PARA | CARGO FUNÇÃO |
|-------------------------------------|---|---|---|
| CARLA ADRIANA ROSSI RAMOS | CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "TIA ALAIR" | ESCOLA MUNICIPAL CASTRO ALVES | PROFESSORA |
| MARIA APARECIDA ALMEIDA DE OLIVEIRA | ESCOLA MUNICIPAL CASTORINA SABO MENDES | ESCOLA MUNICIPAL ELZA MARTINS DE QUEIROZ OLIVEIRA | APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL |
| ROSICLÉIA SILVEIRA MONTALVÃO KONRAD | ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "CRIANÇA FELIZ" | ESCOLA MUNICIPAL PREF. JOÃO BATISTA DE ALMEIDA | TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR. |

INDEFERIDOS:

| NOME | JUSTIFICATIVA |
|--------------------------------------|--|
| CRISTIANA RODRIGUES COIMBRA PALMIERI | NÃO POSSUI VAGAS LIVRES PARA A INSTITUIÇÃO SOLICITADA. |
| DAYANE FELIX DE SOUZA | NÃO POSSUI VAGAS LIVRES PARA A INSTITUIÇÃO SOLICITADA. |
| KELLY CHRISTINA JOSÉ DE ASSIS | NÃO POSSUI VAGAS LIVRES PARA A INSTITUIÇÃO SOLICITADA. |
| LEONICE CORRÊA | NÃO POSSUI VAGAS LIVRES PARA A INSTITUIÇÃO SOLICITADA. |
| JURISSELMA FERREIRA DA SILVA SOUZA | NÃO POSSUI VAGAS LIVRES PARA A INSTITUIÇÃO SOLICITADA. |

CEDÊNCIA:

| NOME | DE | PARA | CARGO /FUNÇÃO |
|-----------------------------------|--|--|---|
| DEJANIRA MONTEIRO DA SILVA BUENO | ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CARINHA DE ANJO | ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL "BRAS MAIMONI" | APOIO ADM EDUCACIONAL /NUTRIÇÃO ESCOLAR |
| MARIA APARECIDA MARTINS DE ARRUDA | CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "TIA ALAIR" | ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL "BRAS MAIMONI" | PROFESSORA |
| JURISSELMA FERREIRADA SILVA SOUZA | CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CARMEM VIEIRA DIAS | ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL "BRAS MAIMONI" | PROFESSORA |
| SOLANGE DA SILVA ASSIS FERREIRA | CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "TIA ALAIR" | ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VOVO CELINA. | PROFESSORA |

REGISTRA-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Diamantino, MT, 04 de Dezembro de 2.024.

Eledil Pereira de Queiroz.

Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO

LEI Nº 1.843/2024 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES (FMT), JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica instituído o Fundo Municipal de Transportes (FMT), vinculado à Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo, órgão da administração direta do Município de Dom Aquino-MT.

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Transportes (FMT) tem por objetivo captar, gerenciar e destinar recursos financeiros ao planejamento, desenvolvimento, execução e manutenção de políticas de transporte e mobilidade urbana e rural, abrangendo:

I - expansão e modernização do transporte público coletivo, promovendo acessibilidade e eficiência;

II - manutenção e conservação das vias urbanas e rurais, incluindo pavimentação, drenagem e sinalização viária;

III - planejamento e execução de obras de infraestrutura para mobilidade, como ciclovias, calçadas acessíveis, travessias seguras, dentre outras;

IV - instalação e atualização de sinalização vertical e horizontal, com o objetivo de promover a segurança no trânsito;

V - fiscalização e suporte técnico para atividades de engenharia de tráfego, promovendo a gestão segura e eficiente do trânsito;

VI - campanhas educativas e de conscientização para um trânsito mais seguro, abrangendo todos os usuários das vias;

VII - desenvolvimento de projetos e tecnologias para mobilidade sustentável e redução de emissões poluentes;

VIII - fiscalização e controle de obras de pavimentação, visando assegurar a qualidade e segurança das vias;

IX - capacitação e reciclagem de pessoal envolvido na operação e fiscalização do trânsito e transportes;

X - outras ações que promovam a integração, segurança e sustentabilidade da mobilidade e do sistema viário.

Artigo 3º - O FMT será gerido por um Conselho Gestor, instituído nos termos do regulamento desta lei, composto, pelo menos, pelo Secretário Municipal de Obras Públicas e Urbanismo, ao qual compete à Presidência, bem como pelo Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, admitida, neste caso, a indicação de representante.

§ 1º - É vedada a remuneração, a qualquer título, dos membros do Conselho Gestor.

§ 2º - Para o seu funcionamento, o Conselho Gestor utilizará a estrutura da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo, no que se refere a instalações, equipamentos e quadro de servidores necessários às suas funções administrativas.

Artigo 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) serão constituídos por:

I - recursos orçamentários do Município, incluindo créditos adicionais específicos;

II - contribuições, doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;

III - transferências e subvenções de entidades governamentais e convênios firmados com entes públicos;

IV - multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e a operações de carga e descarga;

V - juros e rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do FMT;

VI - outras fontes de recursos definidas por legislação específica.

Artigo 5º - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será de uso exclusivo para as finalidades descritas no art. 2º, com observância dos princípios definidos no art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo será responsável pela gestão e destinação dos recursos, com suporte técnico da Secretaria de Finanças e Planejamento.

Artigo 6º - O Poder Executivo deverá prever nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual dotações necessárias para o cumprimento dos objetivos do FMT, conforme estabelecido nesta Lei.

Artigo 7º - Os bens adquiridos com recursos do FMT serão incorporados ao patrimônio do Município.

Artigo 8º - Todos os recursos destinados ao FMT, bem como as receitas geradas por suas atividades, serão automaticamente depositados em conta única específica, mantida em instituição financeira oficial.

Parágrafo único - Saldos positivos do FMT ao final do exercício serão incorporados como receita para o exercício seguinte.

Artigo 9º - A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo deverá submeter relatórios trimestrais ao Prefeito Municipal, com prestação de contas e documentação das atividades realizadas com recursos do Fundo, além de outros instrumentos de controle financeiro aplicáveis

Artigo 10 - Em caso de extinção do FMT, seu saldo remanescente será transferido para o caixa geral do Município.

Artigo 11 - O Poder Executivo, regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Aquino, de 03 de dezembro de 2024.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2024

O município de Dom Aquino, em conformidade com o art. 75, II, c/c § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que a administração pretende realizar a contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação para o Fornecimento de licença de direito de uso de softwares integrados e unificados para atender a Secretaria de Educação e suas escolas nas áreas: Administrativa, Estatística, Pedagógica, interação em tempo real com os sistemas do Inep/Mec e Receita Federal, Diário Eletrônico, com suporte técnico e garantia. **Incluindo a conversão, migração, implantação, customização de banco de dados, manutenção e treinamento de usuários.** Os softwares atenderão às 2 (unidades) unidades escolares da rede pública municipal de Dom Aquino - MT no ano letivo de 2025, independentemente do número de usuários.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço conforme termo de dispensa, no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Propostas e respectivos documentos deverão ser encaminhadas ao Departamento de Licitações até 09/12/2024, através do e-mail: licita-

cao@domaquino.mt.gov.br, ou, no Departamento de Licitação da Prefeitura municipal de Dom Aquino-MT, sito a Avenida Cuiabá, 143, Centro, DOM AQUINO – MT, das 07h00 às 13h00, de segunda a sexta.

O EDITAL E DEMAIS DOCUMENTOS, ENCONTRA DISPONIVEL NO SITE www.domaquino.mt.gov.br.

Dom Aquino-MT, 05 de dezembro de 2024.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

TERMO DE PARALIZAÇÃO/SUSPENSÃO DO CONTRATO N° 003/2024

Pelo presente instrumento, o Município de Figueirópolis D'oeste, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 01.367.762/0001-93 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO FLAUSINO VILELA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Figueirópolis D'oeste– MT, Portador de RG sob o n.º M-51.195.141 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 726.733.626-49, residente e domiciliado nesta cidade de Figueirópolis D'oeste – MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado o consórcio público intermunicipal denominada **AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO DO PANTANAL – AGERR Pantanal**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada à Avenida Sergipe, 457, Sala 05, Bairro Jardim Popular I, São José dos Quatro Marcos - MT, devidamente inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 35.468.416/0001-13**, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. HÉCTOR ALVARES BEZERRA – Prefeito de Mirassol D'Oeste-MT, brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado à Rua Hélio Teixeira da Silva, 281, Bairro Jd. das Oliveiras III, CEP 78280-000, na cidade de Mirassol D'Oeste-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 21781389 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº 036.127.931-01, doravante denominada de **CONTRATADA**.

Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato de repasse de recursos, por parte do **CONTRATANTE**, para o custeio das ações de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico prestadas pelo **CONTRATADO**.

§1º Em desdobramento do objeto principal, figuram também como objeto deste contrato, por parte do **CONTRATADO**, naquilo que for aplicável. Firmado entre as partes acima qualificadas em 08/01/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a Paralização/Suspensão da Ordem de Serviços referente ao Contrato nº 003/2024, cujo objeto é o repasse de recursos, por parte do **CONTRATANTE**, para o custeio das ações de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico prestadas pelo **CONTRATADO**.

§1º Em desdobramento do objeto principal, figuram também como objeto deste contrato, por parte do **CONTRATADO**, naquilo que for aplicável:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 124, inciso II da Lei nº 14.123/2021. 2.2 – A Administração Municipal se viu obrigada a Paralisar/Suspender a Ordem de Serviços de execução dos serviços referente ao contrato nº 003/2024, por acordo com a **CONTRATADA**, devido ao fato do final de mandato, o qual necessita de ajustamento para fechamento administrativo e transição. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1 – O prazo de execução do contrato original fica suspenso por tempo indeterminado, enquanto aguarda nova ordem de serviços para a continuidade dos serviços pela nova gestão administrativa 2025/2028. O contrato será suspenso a partir de 01 de novembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. 4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Jauru, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 14.133/2021 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Figueirópolis D'oeste- MT, 01 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE MT

CNPJ: 01.367.762/0001-93

Eduardo Flausino Vilela

Prefeito Municipal

AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO DO PANTANAL – AGERR Pantanal

CNPJ Nº 35.468.416/0001-13

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Presidente da AGERR/PANTANAL

CONTRATADO

dade dos serviços pela nova gestão administrativa 2025/2028. O contrato será suspenso a partir de 30 de novembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. 4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Jauru, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 14.133/2021 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Figueirópolis D'oeste- MT, 19 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE MT

CNPJ: 01.367.762/0001-93

Eduardo Flausino Vilela

Prefeito Municipal

JANILDA VIEIRA SILVA

CNPJ: 50.227.201/0001-02

Janilda Vieira Silva

CPF: 054.425.951-36

LEI COMPLEMENTAR N.º 64 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI COMPLEMENTAR N.º 64 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a redação da Lei Complementar n.º 49 de 08 de outubro de 2019, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Figueirópolis D'Oeste/MT e, dá outras providências.

Eduardo Flausino Vilela, Prefeito de Figueirópolis d'Oeste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar n.º 49, de 08 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 48......

IV - das contribuições mensais do município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 18,34% (dezoito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:

a) 14% (quatorze inteiros por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento), prevista na reavaliação atuarial.

b) 4,34% (quatro inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) relativo ao custo especial, de forma constante no período de 43 (quarenta e três) anos.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial realizado em Abril/2024.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei Complementar, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Figueirópolis d'Oeste/MT, 04 de dezembro de 2024.

Eduardo Flausino Vilela

Prefeito Municipal

TERMO DE PARALIZAÇÃO/SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 059/2024

Pelo presente instrumento, o Município de Figueirópolis D'oeste, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 01.367.762/0001-93 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO FLAUSINO VILELA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Figueirópolis D'oeste– MT, Portador de RG sob o n.º M-51.195.141 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 726.733.626-49, residente e domiciliado nesta cidade de Figueirópolis D'oeste – MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa JANILDA VIEIRA SILVA, cadastrado no CNPJ sob o nº 50.227.201/0001-02 com sede na Rua São Paulo nº 157, bairro Centro cidade, Figueirópolis D'oeste - MT neste ato representado pela sua proprietária Senhora Janilda Vieira Silva, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade **RG nº 2492896-8 SSP/MT** e **CPF sob o nº 054.425.951-36**, residente e domiciliado na cidade de Figueirópolis D'oeste - MT CEP 78.290-000, doravante denominada de **CONTRATADA**.

Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato de Serviços locação de 01 (um) Imóvel Urbano, sendo localizado no bairro Centro na Rua São Paulo n 157, na cidade de Figueirópolis D'oeste – MT, firmado entre as partes acima qualificadas em 22/07/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente termo tem por objeto a Paralização/Suspensão da Ordem de Serviços referente ao Contrato nº 059/2024, cujo objeto é serviço locação de 01 (um) Imóvel Urbano, sendo localizado no bairro Centro na Rua São Paulo n 157, na cidade de Figueirópolis D'oeste – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 124, inciso II da Lei nº 14.123/2021. 2.2 – A Administração Municipal se viu obrigada a Paralisar/Suspender a Ordem de Serviços de execução dos serviços referente ao contrato nº 059/2024, por acordo com a CONTRATADA, devido ao fato do final de mandato, o qual necessita de ajustamento para fechamento administrativo e transição. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1 – O prazo de execução do contrato original fica suspenso por tempo indeterminado, enquanto aguarda nova ordem de serviços para a continui-

EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT

Contratado: EPR INDUSTRIA MECANICA EIRELI

CNPJ: 24.351.730/0001-03

Objeto: **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de instalação e fornecimento de tubulação para a interligação do reservatório de água**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento Contratual.

Vigência: De 27 de novembro de 2024 a 27 de março de 2025.

Valor: R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais)

Figueirópolis D'Oeste – MT, 27 de novembro de 2024.

Eduardo Flausino Vilela

Prefeito Municipal.

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2024 - PE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT, ATRAVÉS DE SEU AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO DE CONTRATAÇÕES, TORNA PÚBLICO A

A Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, através de seu Agente de Contratação e equipe de apoio de Contratações, torna público a adesão à ata de registro de preço nº 069/2024, advinda do pregão eletrônico nº 019/2024, realizado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – AMAG/CIMAG - MG, com o objeto de: **Registro de preços para futura aquisição e fornecimento de livros didáticos e paradidáticos para distribuição aos estudantes da educação infantil, anos iniciais e finais do ensino fundamental para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Figueirópolis D'oeste - MT.** Tendo como vencedora a empresa: EDITORA OPET LTDA. CNPJ: 72.314.776/0001-97.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 05 de dezembro de 2024.

LEAR TEIXEIRA

Agente de Contratação/Pregoeiro

RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Do: GABINETE DO PREFEITO

Para: Lear Teixeira

Agente de Contratação/Pregoeiro

Dados do Registro de Preços:

Ata de Registro de Preços nº 069/2024

Pregão Eletrônico nº 019/2024

Órgão gestor: **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - AMAG/CIMAG – MG.**

Objeto: **Contratação de empresa especializada no fornecimento de livros didáticos e paradidáticos para distribuição aos estudantes da educação infantil, anos iniciais e finais do ensino fundamental para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Figueirópolis D'oeste – MT.**

Considerando a necessidade do Município;

Considerando que o preço registrado é compatível com os preços de mercado do bem que objetiva o Município;

Considerando que adesão representará economia, porquanto o Município não gastará com a realização de moroso procedimento de licitação, além

é claro de a adesão mostrar-se mais eficiente, porquanto diminui a possibilidade de erros;

Considerando por fim o dever do Gestor de buscar soluções rápidas e eficientes para solução das diversas situações que se apresentam,

RESOLVO,

RATIFICAR, a adesão à ata de registro de preços do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - AMAG/CIMAG – MG**, possibilitando a contratação da empresa supracitada. Determino que, após esta autorização sejam tomadas as demais providências legais cabíveis para publicação.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 05 de dezembro de 2024.

EDUARDO FLAUSINO VILELA

Prefeito Municipal

TERMO DE PARALIZAÇÃO/SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 024/2022

Pelo presente instrumento, o Município de Figueirópolis D'oeste, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 01.367.762/0001-93 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO FLAUSINO VILELA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Figueirópolis D'oeste– MT, Portador de RG sob o n.º M-51.195.141 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 726.733.626-49, residente e domiciliado nesta cidade de Figueirópolis D'oeste – MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **TWI TECNOLOGIA E GESTÃO DE SISTEMAS LTDA**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º **11.601.924/0001-60**, estabelecida a Rua San Salvador, quadra 02, lote 11, 24 Jardim das Américas, Cuiabá - MT, CEP: 78060-614. Tel. 0800 005 5000, e-mail: comercial@twiconsultoria.com.br, representada neste ato por seu representante legal Sr. Márcio de Freitas Correa, portador da cédula de identidade Rg. N.º 2.048.018-0 SSP/MT e do CPF n.º 094.915.058-40, doravante denominada de **CONTRATADA**.

Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato de Contratação de empresa especializada para o fornecimento de software integrado para gestão de saúde pública municipal nos instrumentos de gestão de saúde pública, sendo a atenção básica, média e alta complexidade, regulação, controle e avaliação, capacitações para as equipes de saúde entre outras necessidades inerentes ao suporte da gestão de saúde do município de Figueirópolis d' Oeste-MT. Firmado entre as partes acima qualificadas em 01/07/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1 – O presente termo tem por objeto a Paralisação/Suspensão da Ordem de Serviços referente ao Contrato nº 024/2022, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para o fornecimento de software integrado para gestão de saúde pública municipal nos instrumentos de gestão de saúde pública, sendo a atenção básica, média e alta complexidade, regulação, controle e avaliação, capacitações para as equipes de saúde entre outras necessidades inerentes ao suporte da gestão de saúde do município de Figueirópolis d' Oeste-MT

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no *art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/1993*. 2.2 – A Administração Municipal se viu obrigada a Paralisar/Suspender a Ordem de Serviços de execução dos serviços referente ao contrato nº 024/2022, por acordo com a CONTRATADA, devido ao fato do final de mandato, o qual necessita de ajustamento para fechamento administrativo e transição. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1 – O prazo de execução do contrato original fica suspenso por 90(noventa) dias, enquanto aguarda nova ordem de serviços para a con-

tinuidade dos serviços pela nova gestão administrativa 2025/2028. O contrato será suspenso a partir de 01 de novembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. 4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Jauru, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na *Lei nº 8.666/1993* e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Figueirópolis D'Oeste- MT, 01 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE MT

CNPJ: 01.367.762/0001-93

Eduardo Flausino Vilela

Prefeito Municipal

TWI TECNOLOGIA E GESTÃO DE SISTEMAS LTDA

C.N.P.J./MF sob o n.º 11.601.924/0001-60

Márcio de Freitas Correa

CPF nº 094.915.058-40

CONTRATADA

PORTARIA Nº 463/2024

Portaria Nº 463/2024 Data: 28 de novembro de 2024 “Nomeia Fiscal de Contrato e dá Outras Providências”.

“NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eduardo Flausino Vilela, Prefeito Municipal de Figueirópolis d'Oeste – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia o Sr. **Roberto Moreira**, portador do CPF: 857.245.641-49, residente e domiciliado neste município de Figueirópolis d'Oeste-MT, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 080/2024, firmado entre a Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, e a empresa **EPR INDUSTRIA MECANICA EIRELI**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal

Figueirópolis D'Oeste - MT, 28 de novembro de 2024.

EDUARDO FLAUSINO VILELA

Prefeito Municipal

DECRETO DE Nº 98 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

DECRETO DE Nº 98 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

“Institui horário especial de funcionamento dos órgãos públicos do Município de Figueirópolis D'Oeste-MT e dá outras providências”.

Excelentíssimo Senhor **EDUARDO FLAUSINO VILELA**, no uso de suas Atribuições resolve descrever o seguinte:

CONSIDERANDO que a redução da jornada de trabalho dos servidores públicos não prejudicará os serviços públicos prestados à população;

CONSIDERANDO que os serviços essenciais de natureza peculiar, que se desenvolvem em atividades contínuas, prestados à população não serão atingidos pela redução da jornada de trabalho.

DECRETA:

Art. 1º - A partir do dia 09 de dezembro de 2024 o horário de funcionamento do PSF – Joaquim Luiz de Campos, será das 07h:00m às 17h:00m, de segunda-feira a sexta-feira.

§ 1º. A Farmácia Básica Municipal funcionará das 07h:00m às 13h:00h;

§ 2º. A Regulação e o CPD funcionarão sobre aviso;

Parágrafo único: O Pronto Atendimento continuará com os serviços contínuos.

Art. 2º - Qualquer servidor que esteja em jornada reduzida poderá ser convocado sempre que tiver necessidade e interesse público, a retomar o trabalho na jornada de 8 (oito) horas diárias.

Art. 3º - Em razão do disposto no artigo anterior, o servidor cuja presença no local de trabalho for necessária durante o horário reduzido em que funcionar os órgãos da Administração Direta e Indireta, poderá ser convocado, a qualquer momento, a reassumir a jornada normal de trabalho originalmente prevista em seu contrato de trabalho ou ato de nomeação, não lhe garantindo qualquer tipo de complementação salarial em decorrência do retorno a jornada anterior.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor no dia 09 de dezembro de 2024, revogando o decreto nº. 92 de 29 de novembro de 2024 e disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste-MT, 04 de dezembro de 2024

Eduardo Flausino Vilela

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2024

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E EMPRESA C3 ENGENHARIA LTDA, COMO ABAIXO SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil quadra 110 nº1.460 S, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ. /MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa C3 ENGENHARIA LTDA, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 20.198.694/0001-20, estabelecida na Av. Barão do Rio Branco, Bairro CENTRO, 1 sala 101 Nº 74 CEP 58.700-075 no Município de PATOS -PB, representada neste ato por **FABIO JOSE DE ARAUJO JUCA**, brasileiro, portador do RG nº 3020345 SSP/PE e do CPF nº 484.635.404-06, doravante denominada de CONTRATADA, tendo em vista o resultado da Concorrência Nº 002/2022, do Tipo Menor Preço por lote, consoante e decidido no Processo Administrativo Nº 039/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

– O presente aditivo tem por objeto o acréscimo de valor para o CONTRATO Nº 026/2024, conforme documentos que são parte integrante desse processo, como Parecer Técnico, Parecer Jurídico.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO:

2.1 – Ficam acrescentados o aumento de valor do projeto cuja composição encontra-se especificada na Planilha orçamentária, onde o valor do acréscimo foi de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – Para acréscimo de valor há previsão legal art. 124, I, B.

CLAUSULA QUARTA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2024 e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER CONSTRUÇÃO DO CAMPO

ORGAO: 12

UNIDADE: 003

PROJ/ATIV: 10114

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00.00

COD REDUZIDO: 234

CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 -As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Gaúcha do Norte MT, 03 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

C3 ENGENHARIA LTDA

CNPJ Nº 20.198.694/0001-20

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PORTARIA 223/GP/2024

PORTARIA Nº 223/GP/2024 De, 04 de Dezembro de 2024.

“Dispõe sobre exoneração de

Servidor e dá outras providências.”

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **WICKYTOR WINNICIOS DE SOUSA VILELA**, Portador do RG nº.15267458 SSP/MT e CPF nº. 729.641.201-10, do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO DE SAÚDE**, junto ao Departamento de Administração, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 04 de Dezembro de 2024.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO Nº. 009/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO Nº. 009/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 061/2024

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preço: 51/2024 Pregão Eletrônico 21/2024 Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro-MT, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UM VEICULO, ZERO KM, DE CINCO LUGARES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO-MT**

FAVORECIDO: SAGA PANTANAL COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ 08.860.168/0001-89

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 74.550,00 (setenta e quatro mil quinhentos e cinquenta reais).

PERÍODO/PRAZO: Vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: Anexa aos autos do processo de Adesão nº 009/2024.

Adjudicação e Homologação a Adesão de Licitação nº 009/2024 em consonância com a justificativa apresentada pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio e Parecer Jurídico no Processo de Licitação nº 061/2024, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas regulamentações.

General Carneiro - MT, 04 Dezembro de 2024

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO 039/2024

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO 039/2024

ADESÃO 009/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO 061/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: SAGA PANTANAL COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ 08.860.168/0001-89

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UM VEICULO, ZERO KM, DE CINCO LUGARES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO-MT

DATA: 04/12/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2024**

O Município de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, torna público, que realizará o Pregão Presencial nº 006/2024 - por Registro de Preço, TIPO: "MENOR PREÇO POR ITEM". Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Mão de Obra em Geral para o Município de Glória D'Oeste-MT, conforme quantidade e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo II, do Edital.

Data da Realização : 19/12/2024 - às 8h30min.

Maiores informações pelo telefone: 0(xx) 65-3275-1179, das 07h00 às 11h00 h e das 13h00 às 17h00, ou através do e-mail: licitacao@gloriadoeste.mt.gov.br.

Glória D'Oeste - MT, 04 de dezembro de 2024.

Sidinei da Silva – Pregoeiro Oficial.

CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE - MT - DECRETO LEGISLATIVO Nº 074 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024**DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE-MT, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **NILTON DOS SANTOS "ZICÃO"**, Presidente da Câmara Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições;

Faz saber, que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Glória D'Oeste, com fulcro no artigo 31 da Constituição Federal, artigo 210, inciso II da Constituição Estadual e artigo 30 inciso X da Lei Orgânica Municipal, **APROVOU** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º - Ficam **APROVADAS** as Contas da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, gestão da Prefeita Gheysa Maria Bonfim Borgato, relativas ao exercício de 2023 e dá outras providências.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

NILTON DOS SANTOS "ZICÃO"

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**CONTABILIDADE
EXTRATO DE TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL**

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

PRIMEIRO ACORDANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SEGUNDO ACORDANTE: VANDERLEI BARALDI

OBJETO: "Indenizar os Danos Materiais causados por queda de parte da estrutura metálica e telhas da Escola Municipal Paulo Freire."

VALOR: R\$ 12.980,00 (doze mil novecentos e oitenta reais)

DATA DA ASSINATURA: 03 de dezembro de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

PRIMEIRO ACORDANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SEGUNDO ACORDANTE: TIAGO DE OLIVEIRA DE LIMA

OBJETO: "Indenizar os Danos Materiais causados por queda de parte da estrutura metálica e telhas da Escola Municipal Paulo Freire."

VALOR: R\$ 1.641,40 (um mil seiscentos e quarenta e um reais e quarenta centavos)

DATA DA ASSINATURA: 03 de dezembro de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

PRIMEIRO ACORDANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SEGUNDO ACORDANTE: KEITIANA ALVES DE ARAUJO

OBJETO: "Indenizar os Danos Materiais causados por queda de parte da estrutura metálica e telhas da Escola Municipal Paulo Freire."

VALOR: R\$ 7.048,00 (sete mil e quarenta e oito reais)

DATA DA ASSINATURA: 03 de dezembro de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

PRIMEIRO ACORDANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SEGUNDO ACORDANTE: HAYDEE SAYURI JACONI

OBJETO: "Indenizar os Danos Materiais causados por queda de parte da estrutura metálica e telhas da Escola Municipal Paulo Freire."

VALOR: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 03 de dezembro de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 6º ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO 001/2024**

Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 001/2024 que entre si celebram o Município de Itanhanga-MT e o Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, para os fins que especificam

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITIVO:

Este Termo de Aditamento tem como objeto o aditivo de valores previstos no contrato de rateio, visando adequar a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO ADITIVO DE VALOR:

2.1. Fica acrescentado o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para os serviços previsto na Cláusula Segunda, Parágrafo segundo contratação de Serviços Médicos e Exames.

2.1.1. O item contratação de Serviços Médicos e Exames previsto na Cláusula Segunda, Parágrafo segundo, passa ser de R\$ 1.070.000,00 (um milhão e setenta reais), assim distribuídos:

a) R\$ 765.000,00 (setecentos e sessenta e cinco mil reais) para contratação de Serviços Médicos, cirurgias e exames especializados;

b) R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais) para contratação de Exames Laboratoriais

2.2. O valor total do contrato passara a ser R\$ 2.482.784,09 (Dois milhões quatrocentos e oitenta e dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 01/2024, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

Itanhangá-MT, 04 de dezembro de 2024

EDU LAUDI PASCOSKI – Prefeito Municipal

EDU LAUDI PASCOSKI Presidente do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires

**DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO CONSENSUAL DA ATA
DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA – EPP – CNPJ: 20.357.366/0001-20.

OBJETO: O objetivo do presente Termo é o cancelamento parcial dos itens 03, 18, 24 e 25 registrados na Ata de Registro de Preços n° 007/2024, tendo como motivação o requerimento da empresa em razão da recusa dos itens, sendo que os mesmos foram apresentados de má qualidade.

DATA DE ASSINATURA: 04/12/2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 055/
2023**

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA

Objeto: prestação de todos os serviços técnicos de engenharia elétrica para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a maior nas contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT.

PRORROGAR PRAZO DE EXECUÇÃO: por **395 (Trezentos e Noventa e cinco) dias corridos**, com início em 01 de Dezembro de 2024 e término em 31 de Dezembro de 2025.

PRORROGAR PRAZO DE VIGÊNCIA : por **395 (Trezentos e Noventa e cinco) dias corridos**, com início em 01 de Dezembro de 2024 e término em 31 de Dezembro de 2025.

DATA DE ASSINATURA: 28/11/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

**PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL COMPLEMENTAR N° 004/2024**

EDITAL COMPLEMENTAR N° 004/2024

DIVULGA O LOCAL DAS PROVAS

A Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, no uso de suas atribuições legais conferidas no Edital de Abertura n° 002/2024, visando atender os princípios norteadores da Administração Pública, da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

CONSIDERANDO a aplicação das provas objetivas, que serão realizadas no dia 15 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

I – Divulgar o local das provas aos candidatos regularmente inscritos no Processo Seletivo Simplificado n° 002/2024.

II – Informar aos candidatos que as provas objetivas serão realizadas no período matutino das 08h00min às 11h00min (horário local de Itiquira-MT), na Escola Municipal Anfilóbio de Souza Campos, sito a Avenida Lúcio de Mendonça Primo n° 1233-Bairro: João de Barro-Itiquira-MT, conforme listagem contida no Anexo I deste edital. Os

candidatos deverão comparecer com antecedência mínima de 60 (minutos) no recinto de realização das provas, portando documento original de identificação, caneta esferográfica azul ou preta transparente e alertando que se chegarem após o horário especificado, não adentrará para se submeter ao processo seletivo simplificado;

III – Informar que o candidato não poderá portar e fazer uso de aparelhos celulares ou similares eletrônicos, no recinto da realização das provas objetivas.

Itiquira-MT, 04 de dezembro de 2024.

Alessandra Dolores Sobrinho

Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado

N.º 002/2024

ANEXO 01

RELAÇÃO DE INSCRITOS POR CARGO

| CARGO 01 | VAGAS | 01 CR |
|-------------------------------------|--|--------------|
| Nº NOME | PROFESSOR NÍVEL II – ÁREA DE MATEMÁTICA | LOCAL |
| 1 ANA PAULA BERNARDO DOS SANTOS | PROFESSOR NÍVEL II-ÁREA DE MATEMÁTICA | ITIQUIRA |
| 2 GILBERTO REIS GUIMARAES | PROFESSOR NÍVEL II-ÁREA DE MATEMÁTICA | ITIQUIRA |
| 3 LUDMILA LUZIA MEDEIROS MAYER | PROFESSOR NÍVEL II-ÁREA DE MATEMÁTICA | ITIQUIRA |
| CARGO 01 | VAGAS | 01 CR |
| Nº NOME | PROFESSOR NÍVEL II – ÁREA DE MATEMÁTICA | LOCAL |
| 1 ACLESIANA DE SOUZA SANTOS | PROFESSOR NÍVEL II-ÁREA DE MATEMÁTICA | OBS |
| 2 ELINAGILA MENDES DA SILVA | PROFESSOR NÍVEL II-ÁREA DE MATEMÁTICA | OBS |
| 3 FERNANDO JOSE DA SILVA | PROFESSOR NÍVEL II-ÁREA DE MATEMÁTICA | OBS |
| 4 LORRAINE ALVES DE OLIVEIRA SANTOS | PROFESSOR NÍVEL II-ÁREA DE MATEMÁTICA | OBS |
| CARGO 02 | VAGAS | 5 |
| Nº NOME | PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA | LOCAL |
| 1 ADRIANA DA SILVA VASCONCELOS | PROFESSOR NÍVEL II- PEDAGOGIA | ITIQUIRA |
| 2 ADRIANA SILVEIRA DE SOUZA MACEDO | PROFESSOR NÍVEL II- PEDAGOGIA | ITIQUIRA |
| 3 ALCENI CAMPOS DE MORAIS | PROFESSOR NÍVEL II- PEDAGOGIA | ITIQUIRA |
| 4 BRUNA LUZIA BORGES DE OLIVEIRA | PROFESSOR NÍVEL II- PEDAGOGIA | ITIQUIRA |
| 5 CLAUDIA VELASCO RENDE ALMEIDA | PROFESSOR NÍVEL II- PEDAGOGIA | ITIQUIRA |
| 6 CLEUZELIA MORAIS ASSIS DE SOUZA | PROFESSOR NÍVEL II- PEDAGOGIA | ITIQUIRA |
| 7 CRISTIANE COIADO RAY-SARO | PROFESSOR NÍVEL II- PEDAGOGIA | ITIQUIRA |
| 8 DANIELE ANA DALLA VALLE | PROFESSOR NÍVEL II- PEDAGOGIA | ITIQUIRA |
| 9 DEUSIRENE DE SOUZA OLIVEIRA | PROFESSOR NÍVEL II- PEDAGOGIA | ITIQUIRA |
| 10 EGLEI TRINDADE DE SOUZA | PROFESSOR NÍVEL II- PEDAGOGIA | ITIQUIRA |
| 11 ELIENE FARIAS DOS SANTOS | PROFESSOR NÍVEL II- PEDAGOGIA | ITIQUIRA |
| 12 ELOINA SOARES DE SOUZA | PROFESSOR NÍVEL II- PEDAGOGIA | ITIQUIRA |
| 13 EUVANIA CAMPOS BATISTA | PROFESSOR NÍVEL II- PEDAGOGIA | ITIQUIRA |
| 14 FABIANA OLIVEIRA CARVALHO VAZ | PROFESSOR NÍVEL II- PEDAGOGIA | ITIQUIRA |
| 15 GEANEIDE FERNANDES DA SILVA | PROFESSOR NÍVEL II- PEDAGOGIA | ITIQUIRA |
| 16 GILBERTO DOS SANTOS | PROFESSOR NÍVEL II- PEDAGOGIA | ITIQUIRA |
| 17 JAQUELINE MAMORE PORTO | PROFESSOR NÍVEL II- PEDAGOGIA | ITIQUIRA |
| 18 JOELMA PEREIRA DOS SANTOS | PROFESSOR NÍVEL II- PEDAGOGIA | ITIQUIRA |
| 19 JUCINEIA DE FATIMA GONÇALVES | PROFESSOR NÍVEL II- PEDAGOGIA | ITIQUIRA |

| | | | |
|-----------------|--|---------------------------------------|--------------|
| 20 | KARINE CARVALHO DOS SANTOS | PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA | ITUIQUIRA |
| 21 | KATIANE CAROLINA DA SILVA FERREIRA | PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA | ITUIQUIRA |
| 22 | KEILA ADRIANA RIBEIRO ELMO | PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA | ITUIQUIRA |
| 23 | LEONICE ALVES | PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA | ITUIQUIRA |
| 24 | LUCIANA OLIVEIRA GUIMARAES | PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA | ITUIQUIRA |
| 25 | LUIZA GIARETTA DA SILVA | PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA | ITUIQUIRA |
| 26 | LUZENILDE CAMPOS DANIEL | PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA | ITUIQUIRA |
| 27 | LUZINETE DE JESUS DA SILVA | PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA | ITUIQUIRA |
| 28 | MARCIA DENISIA SABO-CINSKI | PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA | ITUIQUIRA |
| 29 | MARIA APARECIDA MACEDO ARAUJO | PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA | ITUIQUIRA |
| 30 | MARIA CICERA AZEVEDO MOAIS | PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA | ITUIQUIRA |
| 31 | MARIA ELENICE VILELA CAMPOS | PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA | ITUIQUIRA |
| 32 | MARIA JOSE FREITAS FERREIRA MIRANDA | PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA | ITUIQUIRA |
| 33 | MARIELI ELIAS ALECRIM | PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA | ITUIQUIRA |
| 34 | MAURA LIMA PEREIRA | PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA | ITUIQUIRA |
| 35 | MELÇA NIVIA DE CAMPOS VIEIRA | PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA | ITUIQUIRA |
| 36 | MICHELE FOSSA DE SOUZA | PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA | ITUIQUIRA |
| 37 | NALIENE BEGOT MAIA DE SOUZA | PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA | ITUIQUIRA |
| 38 | REGIANE MANOEL FERNANDES | PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA | ITUIQUIRA |
| 39 | ROSANGELA CARVALHO FARINELLI | PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA | ITUIQUIRA |
| 40 | SANDRA ZUFA DE OLIVEIRA | PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA | ITUIQUIRA |
| 41 | SEILI JANE LEMES DE FREITAS | PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA | ITUIQUIRA |
| 42 | SIMONE MARTINS MELO | PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA | ITUIQUIRA |
| 43 | TEREZA RAQUEL ARANTES | PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA | ITUIQUIRA |
| 44 | VALERIA COIMBRA MARGUES | PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA | ITUIQUIRA |
| 45 | VANESSA APARECIDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA | PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA | ITUIQUIRA |
| 46 | VILMA PEREIRA DE SOUZA | PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA | ITUIQUIRA |
| 47 | WERIKA IANA FERREIRA DE ANICISIO | PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA | ITUIQUIRA |
| CARGO 02 | | VAGAS | 4 |
| Nº | NOME | PROFESSOR NIVEL II - PEDAGOGIA | LOCAL |
| 1 | ANGELA LUCIA DA SILVA OLIVEIRA | PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA | OBS |
| 2 | ANGELICA SOARES DE ASSIS | PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA | OBS |
| 3 | APARECIDA SILVA FERREIRA | PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA | OBS |
| 4 | DALVA APARECIDA BRASILEIRO | PROFESSOR NIVEL II - PEDAGOGIA | OBS |
| 5 | EDMYLLA CRISTIANE REGO DA SILVA | PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA | OBS |
| 6 | ELAINE CARNEIRO DA SILVA | PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA | OBS |
| 7 | ELIANE GOMES FERNANDES SILVA | PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA | OBS |
| 8 | FERNANDA DA SILVA NOGUEIRA | PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA | OBS |
| 9 | FRANCISCA CELIA PINHEIRO DA SILVA | PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA | OBS |
| 10 | JACI ALVES FARIAS | PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA | OBS |
| 11 | JANICE SILVA DE ANDRADES SIMPLICIO | PROFESSOR NIVEL II - PEDAGOGIA | OBS |
| 12 | JHENIFER DA SILVA LADEIA | PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA | OBS |
| 13 | JHULIE HELLEN BARRETO SILVA | PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA | OBS |
| 14 | KATIA BRENDA SANTOS | PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA | OBS |

| | | | |
|-----------------|-------------------------------------|---|--------------|
| 15 | KELLI KAROLINE PREISSLER GIACOMELLI | PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA | OBS |
| 16 | LAUREANA PEIXOTO DE AZEVEDO | PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA | OBS |
| 17 | LUCELIA PEREIRA MENDONÇA | PROFESSOR NIVEL II - PEDAGOGIA | OBS |
| 18 | LUCINEIA CRUZ DE CARVALHO SOUZA | PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA | OBS |
| 19 | LUZANGELA DA SILVA OLIVEIRA | PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA | OBS |
| 20 | MARCELA GONCALVES SOUZA | PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA | OBS |
| 21 | MARIA APARECIDA MORAIS DE ALMEIDA | PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA | OBS |
| 22 | MARIA AURILEIDE DE SOUZA | PROFESSOR NIVEL II - PEDAGOGIA | OBS |
| 23 | MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS SANCHES | PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA | OBS |
| 24 | MARIA DO ROSARIO MUNIZ CERQUEIRA | PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA | OBS |
| 25 | MARIA ELZA SANTANA DA COSTA | PROFESSOR NIVEL II - PEDAGOGIA | OBS |
| 26 | MARIA JOSE BEZERRA DA SILVA | PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA | OBS |
| 27 | MARIA ZENAIDE CARVALHO DDE SOUZA | PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA | OBS |
| 28 | MARINA DE SOUZA RIBEIRO VIEIRA | PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA | OBS |
| 29 | MARISA BATISTA DA SILVA | PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA | OBS |
| 30 | MARLI CARVALHO DE ANDRADE | PROFESSOR NIVEL II - PEDAGOGIA | OBS |
| 31 | MAURINETE GALDINA DE JESUS | PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA | OBS |
| 32 | MIRIAN CAROLINE DE JESUS | PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA | OBS |
| 33 | REGINALDO MARIANO CORREA | PROFESSOR NIVEL II - PEDAGOGIA | OBS |
| 34 | ROSAIL SALES MARTINS | PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA | OBS |
| 35 | ROSIMEIRE GUEIROS DE ALMEIDA VILELA | PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA | OBS |
| 36 | ROZEDELMA GONCALVES GOMES GARCIA | PROFESSOR NIVEL II - PEDAGOGIA | OBS |
| 37 | RUTHE BARBOSA CASTILHOS | PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA | OBS |
| 38 | SILVANA ALVES DA SILVA DINIZ | PROFESSOR NIVEL II - PEDAGOGIA | OBS |
| 39 | SONIA BARBOSA FERREIRA | PROFESSOR NIVEL II - PEDAGOGIA | OBS |
| 40 | TAINARA DA SILVA MORAES | PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA | OBS |
| 41 | VIVIANE FURTADO DA SILVA | PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA | OBS |
| 42 | ZENIA PEREIRA DE ALMEIDA | PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA | OBS |
| CARGO 03 | | VAGAS | 01 CR |
| Nº | NOME | PROFESSOR NIVEL II - INGLES | LOCAL |
| 1 | APOLIANY ALVES SILVA ARAUJO | PROFESSOR NIVEL II- INGLES | ITUIQUIRA |
| CARGO 03 | | VAGAS | 01 CR |
| Nº | NOME | PROFESSOR NIVEL II - INGLES (CR) | LOCAL |
| 1 | LUCIANA NUNES RODRIGUES DE SIQUEIRA | PROFESSOR NIVEL II- INGLES | OBS |
| CARGO 04 | | VAGAS | 01 |
| Nº | NOME | PROFESSOR NIVEL II - AREA DE CIENCIAS NATURAIS | LOCAL |
| 1 | ATILANEI ALVES RODRIGUES | PROFESSOR NIVEL II - AREA DE CIENCIAS NATURAIS | ITUIQUIRA |
| 2 | IVONE RODRIGUES DDE OLIVEIRA | PROFESSOR NIVEL II - AREA DE CIENCIAS NATURAIS | ITUIQUIRA |
| 3 | JAQUELINE PEREIRA RANGEL | PROFESSOR NIVEL II - AREA DE CIENCIAS NATURAIS | ITUIQUIRA |
| 4 | KERLI CASAGRANDE DA SILVA DE SOUZA | PROFESSOR NIVEL II - AREA DE CIENCIAS NATURAIS | ITUIQUIRA |
| 5 | ZIRALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO | PROFESSOR NIVEL II - AREA DE CIENCIAS NATURAIS | ITUIQUIRA |
| CARGO 04 | | VAGAS | 01 |
| Nº | NOME | PROFESSOR NIVEL II - AREA DE CIENCIAS NATURAIS | LOCAL |

| | | | |
|-----------------|-------------------------------------|--|--------------|
| 1 | AMERIENE MUNIZ DOS SANTOS | PROFESSOR NIVEL II - AREA DE CIENCIAS NATURAIS | OBS |
| 2 | CASSIA CLAUDIANE LORENZON SANTOS | PROFESSOR NIVEL II - AREA DE CIENCIAS NATURAIS | OBS |
| 3 | CLEUMA LOPES GONÇALVES | PROFESSOR NIVEL II - AREA DE CIENCIAS NATURAIS | OBS |
| 4 | LUZIA APARECIDA DOS SANTOS | PROFESSOR NIVEL II - AREA DE CIENCIAS NATURAIS | OBS |
| 5 | MARCOFLEX ALVES DE FREITAS | PROFESSOR NIVEL II - AREA DE CIENCIAS NATURAIS | OBS |
| 6 | VALDIRENE DE MORAES AFONSO | PROFESSOR NIVEL II - AREA DE CIENCIAS NATURAIS | OBS |
| CARGO 05 | | VAGAS | 01 |
| Nº | NOME | PROFESSOR NIVEL II - LETRAS | LOCAL |
| 1 | DANIELA RODRIGUES DE ARAUJO | PROFESSOR NIVEL II - LETRAS | ITUIQUIRA |
| 2 | KEILA OLIVEIRA DA SILVA | PROFESSOR NIVEL II - LETRAS | ITUIQUIRA |
| 3 | MARIA EDUARDA OLIVEIRA CAMPOS | PROFESSOR NIVEL II - LETRAS | ITUIQUIRA |
| 4 | RAFAELA DA SILVA CORTES | PROFESSOR NIVEL II - LETRAS | ITUIQUIRA |
| 5 | ROSIMAR ALVES DE SOUZA | PROFESSOR NIVEL II - LETRAS | ITUIQUIRA |
| 6 | SIMONE BARBOSA DOS SANTOS GUIMARAES | PROFESSOR NIVEL II - LETRAS | ITUIQUIRA |
| CARGO 05 | | VAGAS | 01 |
| Nº | NOME | PROFESSOR NIVEL II - LETRAS | LOCAL |
| 1 | AUREA CRISTIANA EUZEBIO DOS SANTOS | PROFESSOR NIVEL II - LETRAS | OBS |
| CARGO 06 | | VAGAS | 1 CR |
| Nº | NOME | PROFESSOR NIVEL II - AREA DE EDUCACAO FISICA | LOCAL |
| 1 | ALEXANDRE NOBRE CASTELO BRANCO | PROFESSOR NIVEL II - AREA DE EDUCACAO FISICA | ITUIQUIRA |
| 2 | JAQUELINE DOS SANTOS | PROFESSOR NIVEL II - AREA DE EDUCACAO FISICA | ITUIQUIRA |
| 3 | KETLEEN JANE PEREIRA RODRIGUES | PROFESSOR NIVEL II - AREA DE EDUCACAO FISICA | ITUIQUIRA |
| CARGO 06 | | VAGAS | 1 CR |
| Nº | NOME | PROFESSOR NIVEL II - AREA DE EDUCACAO FISICA | LOCAL |
| 1 | EVERTON ALCANTARA ALENCAR | PROFESSOR NIVEL II - AREA DE EDUCACAO FISICA | OBS |
| 2 | HERLAN DA SILVA FERREIRA | PROFESSOR NIVEL II - AREA DE EDUCACAO FISICA | OBS |
| 3 | LEANDRO JUNIOR DE MORAIS GOMES | PROFESSOR NIVEL II - AREA DE EDUCACAO FISICA | OBS |
| 4 | MARIA AUXILIADORA GOMES DE OLIVEIRA | PROFESSOR NIVEL II - AREA DE EDUCACAO FISICA | OBS |
| 5 | PIETRO PEREIRA GRILLANDA | PROFESSOR NIVEL II - AREA DE EDUCACAO FISICA | OBS |
| 6 | RUBENS SOARES RIBEIRO | PROFESSOR NIVEL II - AREA DE EDUCACAO FISICA | OBS |
| CARGO 07 | | VAGAS | 1 CR |
| Nº | NOME | PROFESSOR NIVEL II - AREA DE CIENCIAS HUMANAS | LOCAL |
| 1 | ROSA PEREIRA CAMPOS NETA | PROFESSOR NIVEL II - AREA DE CIENCIAS HUMANAS | ITUIQUIRA |
| CARGO 07 | | VAGAS | 01 CR |
| Nº | NOME | PROFESSOR NIVEL II - AREA DE CIENCIAS HUMANAS | LOCAL |
| 1 | ANGELA MARIA DA SILVA CLEMENTE | PROFESSOR NIVEL II - AREA DE CIENCIAS HUMANAS | OBS |
| 2 | DEJUNHO CAMPOS DA COSTA | PROFESSOR NIVEL II - AREA DE CIENCIAS HUMANAS | OBS |
| 3 | EDIMARCIO MUNIZ PEREIRA | PROFESSOR NIVEL II - AREA DE CIENCIAS HUMANAS | OBS |

| | | | |
|---|-----------------------------|---|-----|
| 4 | REVERSON MADUREIRA DE SOUSA | PROFESSOR NIVEL II - AREA DE CIENCIAS HUMANAS | OBS |
|---|-----------------------------|---|-----|

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ITUIQUIRA-MT
DECRETO Nº 106, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024**

“Dispõe sobre o chamamento público para a realização do Recenseamento Previdenciário dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Itiquira – MT (ITIPREV), e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITUIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o encerramento da realização do Censo Previdenciário no dia 29/11/2024, prazo previamente informado no art. 3º, inciso III, do DECRETO Nº 083, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso – AMM – Edição 4564 – pág. 212;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer chamamento público dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Itiquira - MT (ITIPREV) **que não realizaram o Censo Previdenciário até o prazo supracitado, conforme Anexo Único;**

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os servidores efetivos, inativos e pensionistas vinculados ao ITIPREV e listados no Anexo Único deste Decreto, para a realização do Recenseamento Previdenciário, a ser realizado dentre os dias **06/12/2024 e 16/12/2024**, na Avenida: Adelino de Souza Campos nº 500, Centro, em Itiquira/MT, na sede do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Itiquira- MT (ITIPREV), nos horários das 7h às 11h e das 13h às 17h.

Art. 2º Os servidores/segurados que não realizarem o recenseamento previdenciário até a data de **16/12/2024**, terão o pagamento **competência 12/2024 suspenso**, os quais somente serão restabelecidos quando da sua regularização, assegurando-se à integridade dos respectivos proventos pendentes pelos dias efetivamente trabalhados aos ativos e os correspondentes proventos aos inativos e pensionistas.

Art. 3º Os segurados que realizarem o recenseamento após a data estabelecida no artigo 2º, somente terão o pagamento dos proventos restabelecidos no pagamento da próxima competência, sendo Janeiro/2025, ou até que seja procedida à regularização.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Itiquira-MT, 04 de dezembro de 2024

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

| CATEGORIA | NOME DO SERVIDOR/SEGURADO |
|-------------|---|
| ATIVO | ALBERTO DE SOUZA CAMPOS |
| ATIVO | ANDERSON JESUS CASTELO BRANCO GONCALVES |
| ATIVO | CLAUDIO RUY RIBEIRO |
| ATIVO | JOSE CARLOS DA SILVA |
| ATIVO | LUCIMAR MARTINS |
| ATIVO | MARCIO PEIGO DE ALMEIDA |
| ATIVO | MARIA ZAIDA GARCIA CAMPOS |
| ATIVO | NELSON DA SILVA CAMPOS |
| ATIVO | RODRIGO PEREIRA DE OLIVEIRA |
| ATIVO | SIRLEY DA SILVA BATISTA |
| ATIVO | THAISA DE ARAUJO ABREU |
| APOSENTADO | MARIA JOSE DOS SANTOS PEREIRA |
| PENSIONISTA | MARIA MOURA DA SILVA |
| PENSIONISTA | RAFAEL FELICIANO DA SILVA |

**COORDENADORIA DE COMPRAS
APOSTILAMENTO EMPENHO 20127/2024**

Foi publicado no dia 03 de dezembro de 2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso na edição n° 4.625, página 236, Instrumento de *Empenho n° 20127/2024*.

Onde se lê:

INSTRUMENTO CONTRATUAL: NOTA DE EMPENHO 20127/2024

Texto:

COMPRAS E SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO N° 047/2024

Empenho n° 20127/2024 – Autorização de Fornecimento n° 8347/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, por meio da Coordenadora de Compras, torna público que realizou a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA - SERVIÇO DE MANUTENCAO DE VEICULOS SERVIÇO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO SERVIÇO MECANICO DE MOTOR , EM VEICULO TIPO AMBULANCIA (QBE3839 - RAU9E25 - RAN5J31), no que consiste a prestação de serviços de pronto pagamento com fundamento no art. 95, § 2º da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal n° 042/2024, contratando a empresa JF FERRAMENTAS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 02.012.022/0001-05, com o valor total de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Itiquira/MT, em 29 de novembro de 2024.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Públicas

Leia-se:

INSTRUMENTO CONTRATUAL: NOTA DE EMPENHO 20127/2024

Texto:

COMPRAS E SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO N° 047/2024

Empenho n° 20127/2024 – Autorização de Fornecimento n° 8347/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, por meio da Coordenadora de Compras, torna público que realizou a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA - SERVIÇO DE MANUTENCAO DE VEICULOS SERVIÇO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO SERVIÇO MECANICO DE MOTOR , EM VEICULO TIPO AMBULANCIA (QBE3839 - RAU9E25 - RAN5J31), no que consiste a prestação de serviços de pronto pagamento com fundamento no art. 95, § 2º da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal n° 042/2024, contratando a empresa ITIQUIRA AUTO CENTER, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 02.012.022/0001-05, com o valor total de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Itiquira/MT, em 29 de novembro de 2024.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Públicas

Itiquira/MT, em 03 de dezembro de 2024.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Públicas

TAS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 24.978.454/0001-08 com o valor total de R\$ 9.987,00 (nove mil e novecentos e oitenta e sete reais).

Itiquira/MT, em 04 de dezembro de 2024.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Públicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA N° 003/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS E APLICADOS NO MUNICÍPIO DE JACIARA, REFERENTE AO SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2024.

Aos sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas e dez minutos, foi aberta a Audiência Pública n° 003/2024, na Câmara Municipal de Jaciara, com o objetivo de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados no município de Jaciara durante o segundo quadrimestre de 2024, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal. Foram apresentados à população as atividades desenvolvidas do 2º Quadrimestre por cada Secretaria. A Audiência Pública contou com a presença de representantes das Secretarias de Administração e Finanças, Planejamento, Secretaria de Assistência Saúde, Secretaria de Educação, Cultura Desporto e Lazer, Secretaria de Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico. A Senhora Gioavana fez a abertura da Audiência desejando boa tarde e agradecendo o comparecimento de todos. Na sequência passou a palavra ao senhor o Sr. **Nilton Dias Lima**, representante da Secretaria de Administração e Finanças, fez uma explanação detalhada sobre a **prestação de contas do segundo quadrimestre de 2024**, conforme exige a Lei de Responsabilidade Fiscal. O representante iniciou sua apresentação destacando a **base legal** para a realização da audiência e enfatizou a **importância da transparência** na gestão fiscal. Em seguida, apresentou os dados financeiros referentes ao período: **Receita Arrecadada:** O município arrecadou um total de **R\$ 127.053.282,43**, considerando todas as fontes de recursos. **Despesas Empenhadas:** A despesa empenhada no período totalizou **R\$ 150.388.170,27**. **Despesas Executadas (liquidadas):** O valor das despesas executadas foi de **R\$ 139.438.747,97**. **Superávit Financeiro:** Do valor empenhado, **R\$ 27.910.263,88** foram provenientes de superávit financeiro, ou seja, de receitas que entraram em exercícios anteriores e que foram utilizadas para cobrir despesas executadas no ano de 2024. O resultado fiscal revelou que as **receitas primárias** não foram suficientes para cobrir integralmente as despesas pagas e os RP (Restos a Pagar) no período. No entanto, ao considerar o uso de recursos do **superávit financeiro** para despesas pagas, o valor foi de **R\$ 24.997.267,73**, o que ajudou a reduzir o impacto fiscal. Outro ponto destacado foi a **Despesa de Pessoal**, que, conforme a metodologia do TCE-MT (Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), é o item mais significativo nas despesas fiscais do município. Em relação à **Receita Corrente Líquida** dos últimos 12 meses (setembro de 2023 a agosto de 2024), o município apresentou um **índice abaixo do limite legal de 60%**, conforme estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, refletindo que o índice de **despesa com pessoal** está dentro dos parâmetros exigidos. Por fim, com base nas receitas e despesas, o resultado primário foi calculado em **R\$ 14.359.127,97**, demonstrando a situação fiscal do município, embora com a necessidade de utilizar recursos de superávit para equilibrar as contas. Financeiros referentes ao período: **Receita Arrecadada:** O município arrecadou um total de **R\$ 127.053.282,43**, considerando todas as fontes de recursos. **Despesas Empenhadas:** A despesa empenhada no período totalizou **R\$ 150.388.170,27**. **Despesas Executadas (liquidadas):** O valor das despesas executadas foi de **R\$ 139.438.747,97**. **Superávit Financeiro:** Do valor empenhado, **R\$ 27.910.263,88** foram provenientes de superávit financeiro, ou seja, de receitas que entraram em exercícios anteriores e que foram utilizadas para cobrir despesas executadas no ano de 2024. O resultado fiscal revelou que as **receitas primárias** não foram suficientes para cobrir integralmente as despesas pagas e os RP (Restos a Pa-

**COORDENADORIA DE COMPRAS
INSTRUMENTO CONTRATUAL: NOTA DE EMPENHO 20125/2024**

COMPRAS E SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO N° 040/2024

Empenho n° 20125/2024 – Autorização de Fornecimento n° 8245/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, por meio da Coordenadora de Compras, torna público que realizou a aquisição de EQUIPAMENTOS DE USO AGRÍCOLA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, no que consiste a prestação de serviços de pronto pagamento com fundamento no art. 95, § 2º da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal n° 042/2024, contratando a empresa JF FERRAMENTAS

gar) no período. No entanto, ao considerar o uso de recursos do **superávit financeiro** para despesas pagas, o valor foi de **R\$ 24.997.267,73**, o que ajudou a reduzir o impacto fiscal. Outro ponto destacado foi a **Despesa de Pessoal**, que, conforme a metodologia do TCE-MT (Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), é o item mais significativo nas despesas fiscais do município. Em relação à **Receita Corrente Líquida** dos últimos 12 meses (setembro de 2023 a agosto de 2024), o município apresentou um **índice abaixo do limite legal de 60%**, conforme estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, refletindo que o índice de **despesa com pessoal** está dentro dos parâmetros exigidos. Por fim, com base nas receitas e despesas, o resultado primário foi calculado em **R\$ 14.359.127,97**, demonstrando a situação fiscal do município, embora com a necessidade de utilizar recursos de superávit para equilibrar as contas. A audiência teve a participação ativa dos cidadãos e a explanação foi concluída com um **esforço de transparência** por parte da gestão municipal. Na sequência da audiência, Elisângela, representante da Secretaria de Educação, que detalhou diversas iniciativas educacionais e culturais, destacando: **Atividades Culturais e Educativas**: Oficinas de balé e teatro com apresentações culturais, incluindo temas relevantes como a origem de Jaciara e violência doméstica. **Projetos e Parcerias**: O Projeto S.O.S. Melhor Amigo, em parceria com o SICOOB, focando na conscientização sobre a causa animal. Torneios esportivos e participação em jogos escolares. **Capacitação e Educação**: A implementação de programas como Cozinha Única/CRJ, assessoramento pedagógico nas escolas, e o Programa União Faz a Vida. **Eventos Culturais**: Arraiá Jaci, inauguração da Escola Amélia, e iniciativas do Programa Virada Tec, incluindo a distribuição de equipamentos tecnológicos. **Programas de Alfabetização**: O programa Alfabetiza MT e discussões sobre a LEEI (Lei de Execução de Ensino Infantil). A seguir, Kizzi, representando a Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, apresentou suas ações, incluindo: **Fiscalização Ambiental**: Atividades como corte de árvores e licenciamentos ambientais. **Semana do Meio Ambiente**: Campanhas de conscientização, oficinas educativas e ações de limpeza urbana. **Bem-Estar Animal**: Campanha de castração de animais e resgate de fauna silvestre. **Turismo**: Participação na Feira Internacional de Turismo para promover o município. Flávia, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, destacou os esforços para fomentar o empreendedorismo, incluindo: **Linhas de Crédito**: Detalhamento das liberações de crédito, como Linha Mulher Empreendedora e Linha Jovem Empreendedor. **Capacitação**: Encontros de capacitação para fortalecer o setor empresarial local e apoio no Centro de Atendimento Empresarial (CAE). Na sequência a senhora Nathieli Barotto, representando a Secretaria de Saúde, apresentou o panorama dos atendimentos no Hospital Municipal de Jaciara e outros serviços de saúde, como: **Atendimentos Hospitalares**: Consultas, partos,

exames e serviços de urgência. **Atividades de Atenção Básica e Especializada**: Dados sobre atendimentos no CAPS, SAMU, e outros serviços de saúde pública. Eric, da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, destacou as principais obras realizadas, como patrolamento, drenagem e terraplanagem em várias estradas e ruas do município. Aliana, da Secretaria de Assistência Social, apresentou um relatório sobre os atendimentos realizados pelos CRAS e CREAS, incluindo: **Atendimentos Sociais**: Números de atendimentos no CRAS e ações como a campanha de combate ao tráfico de pessoas. **Programas de Inclusão**: O programa "Ser Jaciarense", que inseriu beneficiários no mercado de trabalho e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. A audiência foi encerrada com a assinatura da ata por Luciano Aparecido de Araujo, registrando a presença de todos os participantes e a transparência das ações das secretarias municipais.

LICITAÇÃO E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N°. 031/2024

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Agente de Contratação nomeado, torna público que, referente ao procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º031/2024**, que tem por objeto o "**REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT**", onde foram vencedoras as empresas **CAMDEN BOUTIQUE DE REVESTIMENTOS E ACABAMENTOS LTDA** ao valor global de **R\$ 14.900,00 (Quatorze mil e novecentos reais)**, **WM2 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** ao valor global de **R\$ 617.902,50 (Seiscentos e dezessete mil e novecentos e dois reais e cinquenta centavos)**, **GILBERTO RODRIGUES DA SILVA LTDA** ao valor global de **R\$ 197.597,70 (Cento e noventa e sete mil e quinhentos e noventa e sete reais e setenta centavos)**, **CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI** ao valor global de **R\$ 1.632,70 (Um mil e seiscentos e trinta e dois reais e setenta centavos)**, **LUZ E CIA EIRELI** ao valor global de **R\$ 630.884,00 (Seiscentos e trinta mil e oitocentos e oitenta e quatro reais)**, **LEMONS LOGISTICA LTDA** ao valor global de **R\$ 180.608,00 (Cento e oitenta mil e seiscentos e oito reais)**, **JK MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** ao valor global de **R\$ 581.099,50 (Quinhentos e oitenta e um mil e noventa e nove reais e cinquenta centavos)**.

Jaciara-MT, 04 de Dezembro de 2024.

João Luiz dos Santos Dall'Oglio

Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EDITAL N° 02/2024 COMPLEMENTAR – ELEIÇÃO PARA DIRETOR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE JAURU

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO EDITAL N°. 001/2024.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, **Nelsina Ferreira de Oliveira Gomes** no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, **TORNA PÚBLICO** o Resultado Final do Processo Seletivo para a função de Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, para o biênio 2025/2026, visando atender o princípio da publicidade:

RESOLVE:

1. Divulgar o RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Simplificado n°. 001/2024, conforme anexo I deste Edital;
2. Comunicar que Esses resultados se encontram disponíveis nos seguintes endereços: www.jauru.mt.gov.br, www.amm.org.br, e afixado no Mural da Secretaria Municipal de Educação e Prefeitura Municipal de Jauru.

Jauru/MT, 04 de dezembro de 2024.

Nelsina Ferreira de Oliveira Gomes

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

ANEXO I

RESULTADO FINAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – DIRETOR ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA SOARES DE SOUZA LIMA

| NOME DO(A) CANDIDATO(A) | 1.NOTA PROVA OBJETIVA | 2.TÍTULO - MAIOR | 3.CURSOS DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO EM GESTÃO | 4.PLANO DE AÇÃO | 5.TOTAL DE PONTOS | 6.ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO 7. CRITÉRIO DESEMPATE |
|-------------------------|-----------------------|------------------|--|-----------------|-------------------|---|
| NÃO HOUVE INSCRITOS | | | | | | |

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – DIRETOR ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ELZA CARRIJO PAVINI

| NOME DO(A) CANDIDATO(A) | 1.NOTA PROVA OBJETIVA | 2.TÍTULO - MAIOR | 3.CURSOS DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO EM GESTÃO | 4.PLANO DE AÇÃO | 5.TOTAL DE PONTOS | 6.ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO 1º 7. CRITÉRIO DESEMPATE |
|-------------------------|-----------------------|------------------|--|-----------------|-------------------|---|
| Eliana Marques Rossi | 25,0 | 4,0 | 5,0 | Aprovado | 34,0 | ----- |

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – DIRETOR ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURDES MARIA DE LIMA

| NOME DO(A) CANDIDATO(A) | 1.NOTA PROVA OBJETIVA | 2.TÍTULO - MAIOR | 3.CURSOS DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO EM GESTÃO | 4.PLANO DE AÇÃO | 5.TOTAL DE PONTOS | 6.ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO 7. CRITÉRIO DESEMPATE |
|-------------------------|-----------------------|------------------|--|-----------------|-------------------|---|
| NÃO HOUVE INSCRITOS | | | | | | |

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – DIRETOR ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA

| NOME DO(A) CANDIDATO(A) | 1.NOTA PROVA OBJETIVA | 2.TÍTULO - MAIOR | 3.CURSOS DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO EM GESTÃO | 4.PLANO DE AÇÃO | 5.TOTAL DE PONTOS | 6.ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO 1º 7. CRITÉRIO DESEMPATE |
|-------------------------|-----------------------|------------------|--|-----------------|-------------------|---|
| Eliana Maria Ferreira | 28,0 | 4,0 | 0,8 | Aprovado | 32,8 | ----- |

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.161/2024****Decreto nº 2.161, de 04 de dezembro de 2024.****Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando a obrigação de cumprimento e encerramento das contas ao término do mandato, conforme o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000;

Considerando o cumprimento de prazos e fechamento do balanço anual de 2024.

DECRETA:**Art. 1º** Fica estabelecido expediente interno, no período de 16 à 31 de dezembro de 2024, na sede do Paço Municipal, não havendo atendimento ao público, com horário de funcionamento das 07:00 as 13:00 horas.**§ 1º** No dia 24 e 31 de dezembro de 2024, será ponto facultativo nas repartições públicas municipais.**§ 2º** Fica a critério de cada Secretaria Municipal definir outras atividades que, em razão de sua natureza não possam ser suspensas durante o período, disciplinando sua oferta ao público.**Art. 2º** O disposto no **caput** do artigo 1º não suspende ou interrompe os prazos dos processos administrativos, que incidirem no mencionado período.**Art. 3º** As disposições do **Decreto nº 1.870, de 11 de janeiro de 2023** que divulga os dias de feriados nacional, estadual, municipal e ponto facultativo nas repartições públicas do município de Juara, Estado de Mato Grosso, devem ser observados para a aplicabilidade do presente Decreto.**Art. 4º** Fica a Secretaria Municipal de Administração incumbida de dar ciência aos demais órgãos deste Município.**Art. 5º** Fica revogado o **Decreto nº 2.115 de 2024.****Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 04 de dezembro de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

GABINETE**RETIFICAÇÃO DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO FC/2024 Nº 051.1/2024_OLMIR IORIS E CIA LTDA**

Juara/MT, 28 de novembro de 2024.

DECISÃO ADMINISTRATIVA**PROCESSO FC/2024 Nº 051.1/2024**Trata-se de pedido de **solicitação de Substituição de Marca e Equilíbrio econômico financeiro** dos itens constantes na Ata de Registro de Preços Nº 016-P/2023 – Pregão nº 015/2023 fornecedor **OLMIR IORIS E CIA LTDA – CNPJ 70.429.956/0001-99**, vencedor do certame licitatório para “Futura e Eventual Aquisição de Materiais e Equipamentos permanentes, em atendimento a diversas Secretarias municipais do município de Juara-MT”. Passo às considerações:

Cumprido ressaltar que a Lei de Licitações não prevê que o reequilíbrio deva favorecer unicamente o particular. O reequilíbrio também deve acobertar a administração quando da ocorrência de fatos imprevisíveis ou imprevistos que alterem a equação em seu desfavor, posto que o contrato administrativo se desequilibra quando o lucro pretendido pelo particular é excessivamente minorado, assim como quando é excessivamente e injustificadamente aumentado às custas do poder público, indo de encontro ao interesse público.

Cabe à Administração Pública analisar, de forma minuciosa e criteriosa, cada caso concreto, sempre buscando, junto ao mercado, os valores atuais dos produtos e serviços, com a finalidade de evitar uma majoração excessiva ou até descabida e, posteriormente, a devida responsabilização.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode afastar o princípio da economicidade e da eficiência. Não se deve interpretar as re-

gras editalícias de forma restritiva, uma vez que não prejudique a Administração Pública e desde que não fira a isonomia do certame.

Conforme Pesquisa de Preço realizado pela Sra. Fiscal de Contratos, os preços dos referidos produtos, tem oscilado, conforme planilha anexo.

Desta feita, se faz necessário o reajuste do valor praticado, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro para ambas as partes, evitando locupletamento ilícito, bem como levando em consideração as notas fiscais atualizadas anexas ao pedido, razão pela qual, com o fito de preservar a relação contratual, a administração decidirá por atualizar acompanhando o menor valor, em obediência ao Princípio da Economicidade.

A Lei 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, em seu artigo 65, prevê a possibilidade de ajustamento do contrato, sendo que a alínea “d” do mesmo artigo versa sobre a possibilidade/dever de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

A boa-fé em uma relação contratual corresponde à ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações, devendo assim serem interpretadas as cláusulas contratuais do caso em tela.

O ordenamento jurídico preza pela boa-fé objetiva ao contratar, prevista nos artigos 113 e 422, ambos do Código Civil Brasileiro, nas sábias palavras de Rosado Aguiar Junior:

"A boa-fé se constitui numa fonte autônoma de deveres, independentemente da vontade, e, por isso, a extensão e o conteúdo da relação obrigacional já não se medem somente nela (vontade), e, sim, pelas circunstâncias ou fatos referentes ao contrato, permitindo-se construir objetivamente o regramento do negócio jurídico com a admissão de um dinamismo que escapa ao controle das partes. A boa-fé significa a aceitação da interferência de elementos externos na intimidade da relação obrigacional, com poder limitador da autonomia contratual. **O princípio da boa-fé significa que todos devem guardar fidelidade à palavra dada e não frustrar ou abusar da confiança que constitui a base imprescindível das relações humanas, sendo, pois, mister que se proceda tal como se espera que o faça qualquer pessoa que participe honesta e corretamente do tráfico jurídico**"[1] (grifos nossos)

A CF/88, versa:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, **com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual so-

mente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Já a Lei 8.666/93 versa:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;"

A substituição da marca ofertada pode acontecer, desde que determinados requisitos sejam observados. Ao pedir a substituição de marca, o contratado deve comprovar fato superveniente não imputável a ele, que inviabilizou o fornecimento da marca anteriormente cotada. Além disso, o novo produto ofertado deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada, de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados no edital.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode afastar o princípio da economicidade e da eficiência. Não se deve interpretar as regras editalícias de forma restritiva, uma vez que não prejudique a Administração Pública e desde que não fira a isonomia do certame.

Deve-se analisar se a divergência apresentada altera a essência do produto que a Administração pretende adquirir. É no mínimo desarrazoado a Administração desclassificar tal proposta, eis que o produto é indispensável. Destarte, é essencial identificar se a falta de harmonia da proposta com o edital interfere na natureza do produto.

Assim, desde que o novo produto atenda às especificações técnicas editalícias, apresente qualidade igual ou superior ao ofertado inicialmente, não represente prejuízo à competitividade para o certame e se revele vantajoso para a administração, não vislumbro óbice em aceitar o objeto de marca/modelo diferente, em conformidade ao princípio da economicidade e da eficiência.

Aliás, nesse sentido entende Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"Tenha-se em vista a situação da retirada de um produto do mercado pelo fabricante, inviabilizando o cumprimento da obrigação de um fornecedor, nos termos ajustados. Pode a Administração Pública aceitar produto de qualidade equivalente ou superior pelo mesmo preço." (cf. in Sistema de registro de preços e Pregão, Belo Horizonte: Editora Fórum, p. 400/401.)

Em outras palavras leciona o professor Diógenes Gasparini:

"O conteúdo do contrato nesse particular não precisa ser idêntico ao da proposta mais vantajosa; basta que encerre mais vantagens para a contratante. Nenhuma nulidade causará ao ajuste se os termos e condições da proposta vencedora forem discutidos e a contratante obtiver mais vantagens (menor preço, menor prazo de entrega, menor juro moratório) que as originalmente oferecidas pelo proponente e as consignar no contrato. Esse afastamento do contrato em relação à proposta vencedora cremos ser sempre possível e constitucional. O que não se permite é o distanciamento entre o contrato e a proposta com prejuízos para a contratante, conforme ensina Hely Lopes Meirelles. Essa possibilidade, no entanto, não permite que o contratado entregue e a Administração Pública aceite outro bem. Sendo o mesmo bem, admite-se modelo de qualidade superior" (cf. in Direito Administrativo, 9ª ed., Saraiva, São Paulo, 2004, p. 530).

Segue abaixo descrito a marca atual e o modelo e marca sugerida pelo fornecedor para substituição:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | MARCA ATUAL | MARCA SUGERIDA |
|---------|---|-------------|-------------------|
| 1000013 | AR CONDICIONADO 18000 BTUS, SPLIT CLASSE A FRIO | TCL | TAC -18-CHGT2-INV |

| | | | |
|---------|--|-----|-------------------|
| 1000014 | AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL SMILE, 12.000 BTU/H, FRIO, | TCL | TAC -12-CHGT2-INV |
| 1000012 | AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL SMILE, 9.000 BTU/H, FRIO | TCL | TAC- 09-CHGT2-INV |

A empresa solicitou reequilíbrio dos itens, **1000029, 1000035, 1000040, 1000051, 1000048, 1000056, 1000065, 1000067, 1000090, 1000069, 1000068, 1000070, 1000135, 1000074, 1000076, 1000079, 1000085, 1000096**, constantes no Pregão nº 015/2023, no entanto não houve comprovação de mudança de valores, portanto merece ser indeferido neste ponto o requerimento.

Desta feita, a substituição no presente caso deve ocorrer quanto aos itens 1000013, 1000014 e 1000012, eis que está se substituindo o Produto para modelo atual, portanto, superiores ao licitado, conforme comprovado nos autos, não havendo prejuízos ao Município.

Do Exposto:

Assim, sendo, **DEFIRO** o pedido de substituição quanto aos itens 1000013, 1000014 e 1000012, constantes na Ata de Registro de Preços Nº 016-P/2023 – Pregão 015/2023 fornecedor **OLMIR IORIS E CIA LTDA – CNPJ 70.429.956/0001-99**, devendo para tanto serem observadas as especificações da nova Marca que mais se assemelha ao produto registrado.

DETERMINO elaboração do Reequilíbrio contratual formalizado pela empresa quanto aos itens 1000013, 1000014 e 1000012, constantes na Ata de Registro de Preços Nº 016-P/2023 – Pregão 015/2023 fornecedor **OLMIR IORIS E CIA LTDA – CNPJ 70.429.956/0001-99, conforme justificativa, desde que haja o preenchimento dos requisitos legais e contratuais pela empresa, bem como previsão orçamentaria e disponibilidade financeira, nos termos da tabela abaixo (anexo I), levando em consideração o valor menor entre o de mercado, percentual inicial da ata e, o almejado pelo fornecedor.**

INDEFIRO o pedido de reequilíbrio dos itens **1000029, 1000035, 1000040, 1000051, 1000048, 1000056, 1000065, 1000067, 1000090, 1000069, 1000068, 1000070, 1000135, 1000074, 1000076, 1000079, 1000085, 1000096**, constantes no Pregão nº 015/2023, eis que não houve comprovação de mudança de valores.

INDEFIRO o pedido quanto ao item 12 *Balança digital 30kg balança eletrônica digital comercial*, eis que **não** consta da Ata de Registro de Preços Nº 016-P/2023.

Determino Coordenadora de Compras para que **promova** o cancelamento de Requisição em aberto, se houver, e ainda providencie a expedição de nova requisição observando a substituição da marca e novos valores.

Determino que a empresa contratada seja cientificada da presente decisão e conseguinte nova pauta de pagamento.

Remeta-se cópia desta decisão as Secretarias Municipais interessadas, ao Departamento de Licitação, à Coordenadoria de Compras e à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquite-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

Anexo I

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | Valor | MARCA |
|---------|--|--------------|-------------------------|
| 1000013 | AR CONDICIONADO 18000 BTUS, SPLIT CLASSE A FRIO | R\$ 3.520,39 | TCL - TAC -18-CHGT2-INV |
| 1000014 | AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL SMILE, 12.000 BTU/H, FRIO, | R\$ 2.025,43 | TCL - TAC -12-CHGT2-INV |
| 1000012 | AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL SMILE, 9.000 BTU/H, FRIO | R\$ 1.941,62 | TCL -TAC- 09-CHGT2-INV |

[1] Ruy Rosado Aguiar Junior, Extinção dos contratos por incumprimento do devedor, p. 238

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 065/2024 TIPO: ELETRONICO JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 001/2024, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 001/2024, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 065/2024, cuja abertura ocorreu as 09h00 - Brasília, do dia 18.11.2024, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS DE USO ODONTOLÓGICOS**, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se vencedoras as empresas: **A2XR COMERCIAL LTDA**, inscrita com CNPJ 50.591.089/0001-86, sendo vencedora com valor global de R\$ 17.912,05 (dezesete mil novecentos e doze reais e cinco centavos) – **ALG RIO COMERCIO DE PRODUTOS EIRELLI - EPP** inscrita com CNPJ 05.763.509/0001-00, sendo vencedora com valor global de R\$ 78.900,00 (setenta e oito mil e novecentos reais) – **CCAF COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR** inscrita com CNPJ 16.917.181/0001-55, sendo vencedora com valor global de R\$ 4.336,68 (quatro mil trezentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos) – **CENTERMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita com CNPJ 05.443.348/0001-77, sendo vencedora com valor global de R\$ 952,00 (novecentos e cinquenta e dois reais) – **CIRÚRGICA OESTE LTDA**, inscrita com CNPJ 52.141.816/0001-39, sendo vencedora com valor global de R\$ 18.678,50 (dezoito mil seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos) – **DENTAL IPO LTDA**, inscrita com CNPJ 50.567.060/0001-69, sendo vencedora com valor global de R\$ 58.567,50 (cinquenta e oito mil quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) – **DENTAL MED EQUIP. MAT ODONT. E HOSPITALARES LTDA**, inscrita com CNPJ 07.978.004/0001-98, sendo vencedora com valor global de R\$ 3.929,00 (três mil novecentos e vinte e nove reais) – **DENTAL OPEN – COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita com CNPJ 08.849.206/0001-00, sendo vencedora com valor global de R\$ 56.187,60 (cinquenta e seis mil cento e oitenta e sete reais e sessenta centavos) – **DENTAL SUL AMÉRICA COMERCIAL LTDA**, inscrita com CNPJ 02.375.705/0001-19, sendo vencedora com valor global de R\$ 1.499,00 (mil quatrocentos e noventa e nove reais) – **E.R. CASSIANO EMBALAGEM**, inscrita com CNPJ 08.182.615/0001-98, sendo vencedora com valor global de R\$ 14.961,00 (quatorze mil novecentos e sessenta e um reais) – **EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICO LTDA**, inscrita com CNPJ 71.505.564/0001-24, sendo vencedora com valor global de R\$ 2.684,70 (dois mil seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos) – **JVMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita com CNPJ 14.461.011/0001-83, sendo vencedora com valor global de R\$ 3.468,80 (três mil quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos) – **K2 INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita com CNPJ 20.669.174/0001.59, sendo vencedora com valor global de R\$ 3.760,00 (três mil setecentos e sessenta reais) – **L.A DALLA PORTA JUNIOR**, inscrita com CNPJ 11.145.401/0001-56, sendo vencedora com valor global de R\$ 7.541,30 (sete mil quinhentos e quarenta e um reais e trinta centavos) – **MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICO S.A.**, inscrita com CNPJ 05.823.205/0001-90, sendo vencedora com valor global de R\$ 21.633,50 (vinte e um mil seiscentos e trinta e três reais e cinquenta centavos) – **MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita com CNPJ 32.421.421/0001-82, sendo vencedora com valor global de R\$ 7.613,20 (sete mil seiscentos e treze reais e vinte centavos) – **PERFIL HOSPITALARES LTDA**, inscrita com CNPJ 19.430.036/0001-33, sendo vencedora com valor global de R\$ 1.776,60 (mil setecentos e setenta e seis reais e sessenta centavos) – **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALARES EIRELLI**, inscrita com CNPJ 06.065.614/0001-38, sendo vencedora com valor global de R\$ 232,20 (duzentos e trinta e dois reais e vinte centavos) – **VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LT-**

DA, inscrita com CNPJ 37.882.886/0001-54, sendo vencedora com valor global de R\$ 6.560,00 (seis mil quinhentos e sessenta reais) – **VITÓRIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, inscrita com CNPJ 33.992.679/0001-00, sendo vencedora com valor global de R\$ 3.057,60 (três mil e cinquenta e sete reais e sessenta centavos) – **ZENITH LTDA**, inscrita com CNPJ 46.623.193/0001-38, sendo vencedora com valor global de R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais).

Juara –MT, 04 de dezembro de 2024.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024.

A Câmara Municipal de Juara, por meio do Agente Contratação, informa que a Presidente deste Poder Legislativo Ratifica a Dispensa de Licitação nº 016/2024, para Contratação da Empresa V. R. GONÇALVES MALICI LTDA., pessoa jurídica de direito privado com CNPJ nº 05.770.975/0001-12, com sede na Rua Leopoldo José Prebianca nº 74 - S, Cep: 78.575-000, Juara-MT. Com o seguinte objeto: Prestação de serviço de elaboração de laudo de avaliação do valor de aluguel do imóvel ocupado pela Câmara de Municipal de Juara, localizado na Rua Nelson Taborda Lacerda, nº 75 S, Centro, Juara/MT, área construída de 525 m², conforme Termo de Referência. O Valor global é de R\$ 1.645,00 (um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais) a ser pago conforme serviço prestado. De acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 3º, inciso II da Resolução nº 228/2023.

Maiores informações pelo telefone (66) 3556-1260.

Juara-MT, 04 de dezembro de 2024.

Lincoln de Carvalho

Agente de Contratação

Poder Legislativo – Juara-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2024.

A Câmara Municipal de Juara, por meio do Agente Contratação, informa que a Presidente deste Poder Legislativo Ratifica a Dispensa de Licitação nº 017/2024, para Contratação da Empresa CLARO COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 08.349.487/0001-24, com sede na Rua Espírito Santo nº 315, Centro Sul, Varzea Grande - MT, Cep: 78.135-622. Objeto: Aquisição de medalhas em metal personalizadas para concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Juara - MT. O Valor é de R\$ 1.728,00 (um mil, setecentos e vinte e oito reais), a ser pago conforme requisitado. De acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 3º, inciso II da Resolução nº 228/2023.

Maiores informações pelo telefone (66) 3556-1260.

Juara-MT, 04 de dezembro de 2024.

Lincoln de Carvalho

Agente de Contratação

Poder Legislativo – Juara-MT

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 067/2024 TIPO: ELETRÔNICO JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 001/2024, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 001/2024, torna público aos interessados que o processo licitatório realiza-

do na modalidade de Pregão nº. 067/2024, cuja abertura ocorreu as 08h00 - Local, do dia 22/11/2024, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MALHARIA, VISANDO A AQUISIÇÃO DE CAMISETAS, CALÇAS, MOCHILAS, MACACÕES, COLETES E JALECOS, QUE SERÃO UTILIZADOS COMO UNIFORMES E PARA CAMPANHAS INSTITUCIONAIS EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS**, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se **vencedoras** as empresas: **ALFA INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita com o CNPJ sob o n.º 24.935.788/0001-96, sendo vencedora com o valor global de R\$ 224.493,00 (duzentos vinte quatro mil quatrocentos e noventa e três reais), - **IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA** inscrita com o CNPJ sob o n.º 08.952.092/0001-11, sendo vencedora com o valor global de R\$ 201.340,89 (duzentos e um mil trezentos e quarenta reais e oitenta e nove centavos), - **MEGA BOLSAS LTDA** inscrita com o CNPJ sob o n.º 30.063.889/0001-17 sendo vencedora com o valor global de R\$ 58.240,00 (cinquenta e oito mil duzentos e quarenta reais), - **PETTER UNIFORMES LTDA** inscrita com o CNPJ sob o n.º 16.996.110/000195 sendo vencedora com o valor global de R\$ 19.769,40 (dezenove mil setecentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), - **PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA** inscrita com o CNPJ sob o n.º 19.611.064/0001-57 sendo vencedora com o valor global de R\$ 33.314,25 (trinta e três mil trezentos e quatorze reais e cinco centavos), - **ROBERTA DIOGENIS LTDA** inscrita com o CNPJ sob o n.º 27.363.322/0001-51 sendo vencedora com o valor global de R\$ 114.450,00 (cento e quatorze mil quatrocentos e cinquenta reais),

Juara –MT, 04 de dezembro de 2024.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO LEI COMPLEMENTAR Nº 231/2024

Lei Complementar nº 231, de 04 de dezembro de 2024.

Altera a Lei Complementar nº 017/2006 que, Dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Juara e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Anexo XXIII da Lei Complementar nº 017, de 17 de novembro de 2006, passando a vigorar com nova redação.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 04 de dezembro de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DECRETO Nº 2.163/2024

Decreto nº 2.163, de 04 de dezembro de 2024.

Concede a Comenda Colonizador José Pedro Dias as personalidades que especifica.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando a Lei Municipal nº 2.792, de 28 de novembro de 2019 que Institui a Comenda Colonizador José Pedro Dias (Zé Paraná);

Considerando o desejo da Administração Municipal em homenagear congnamente aqueles que dão ou deram de si pelo desenvolvimento deste Município, do Mato Grosso e do Brasil.

DECRETA:

Art. 1º É conferida a "Comenda Colonizador José Pedro Dias", as personalidades especificadas abaixo, pelos relevantes serviços prestados no desenvolvimento do Município de Juara.

I - Márcia Zélia Franco da Cruz;

II - Marcia Andreia dos Santos Yakabe;

III - Maria do Carmo Alves Tondin (Maria da ponte);

IV - Nicanor Mariano;

V - Santo Laércio Bertoncello;

VI - Antônio Rodrigues de Souza (Toninho do padre);

VII - José dos Santos Silva (Zé padre);

VIII - Bernardino Martins da Costa;

IX - Francisco Augusto Rocha (Chico bola);

X - João Aparecido Torsi;

XI - Anísio Nogueira da Silva (pai do Morcego);

XII - Luiz Kestring.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 04 de dezembro de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DECRETO Nº 2.162/2024

Decreto nº 2.162, de 04 de dezembro de 2024.

Decreta Luto Oficial no Município de Juara, em razão do falecimento do Padre Paulo Antônio Müller.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o falecimento do Padre Paulo Antônio Müller conhecido popularmente como Padre Paulo, que muito contribuiu para o desenvolvimento de nosso Município na década 1990, que em vida prestou grandes serviços a esta Cidade;

Considerando que o Padre Paulo foi um vivo retrato de amizade e sensibilidade pastoral em relação a todos, serviu com dedicação, amor paixão tanto a cidade quanto as comunidades do interior, quanto esteve prestando o serviço pastoral em nosso município;

Considerando a relevância dos serviços prestados, e o legado de cunho religioso, social e cultural de contribuição em nosso Município, o Padre Paulo Antônio Müller, sempre será lembrado como um grande exemplo de dignidade,

DECRETA:

Art. 1º Luto Oficial, por três dias, no município de Juara, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Padre Paulo Antônio Müller, ocorrido nesta data.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 04 de dezembro de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREV-JUARA PORTARIA PREVJUARA

PORTARIA Nº 035/PREVJUARA/2024.

"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 032/PREV-JUARA/2024, que concedeu o benefício de Aposentadoria por Idade ao servidor Sr. **João Venâncio da Silva**".

A Secretária de Administração do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria nº. 032/PREV-JUARA/2024, publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AMM, na data de 25 de novembro de 2024, que concedeu o benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor Sr. **João Venâncio da Silva**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 1216455-0 SESP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 000.126.711-69, contando com **23 (vinte e três) anos, 07 (sete) meses e 09 (nove) dias** de tempo de contribuição, **a partir de 01 de novembro de 2024**, conforme processo administrativo do **PREV-JUARA, n.º 2024.02.00014P**.

Onde se Lê: (...) "lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e da Juventude, 200 horas mensais, matrícula nº 1608, contando com **23 anos, 07 meses e 15 dias** de contribuição" (...)

Lêia-se: (...) "lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e da Juventude, 200 horas mensais, matrícula nº 1608, contando com **23 anos, 07 meses e 09 dias** de contribuição." (...)

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juara/MT, 22 de novembro de 2024.

MÁRCIA REGINA FERNANDES DE ARAUJO Secretária Municipal de Administração

Homologo:

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA DECRETO N.º 779, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECRETO N.º 779, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III da Lei Orgânica Municipal e,

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizado à abertura de crédito adicional suplementar no orçamento municipal do exercício de 2024 no valor de R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais), destinados ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

| | | |
|--------------------|--|------------|
| 14 | CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA | |
| 14.001 | CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA | |
| 01 | Legislativa | |
| 031 | Ação Legislativa | |
| 0001 | Atuação Legislativa | |
| 1001 | Aquisição de Veículos, Móveis e Equipamentos | |
| 4.4.90.52.00.00.00 | Equipamentos e Material Permanente | 190.000,00 |
| | TOTAL GERAL | 190.000,00 |

Art. 2.º Para dar cobertura aos créditos abertos no artigo anterior serão anulados total ou parcialmente e em igual importância as dotações abaixo discriminadas, de acordo com o artigo 43, § 1.º III da Lei Federal n.º 4.320/64:

| | | |
|--------------------|---|------------|
| 14 | CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA | |
| 14.001 | CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA | |
| 01 | Legislativa | |
| 031 | Ação Legislativa | |
| 0001 | Atuação Legislativa | |
| 1002 | Construção, Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara | |
| 4.4.90.51.00.00.00 | Obras e Instalações | 190.000,00 |
| | TOTAL GERAL | 190.000,00 |

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 04 de dezembro de 2024.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA DECRETO N.º 780, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

DECRETO N.º 780, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a aprovação do calendário anual de atividades e eventos esportivos, da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo – SMELT, do Município de Juína Estado de Mato Grosso, referente ao ano de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e com base no art. 20, da Lei Municipal n.º 1.712/2017,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o calendário **anual de atividades e eventos esportivos** da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo – SMELT, referente ao ano de 2025.

Parágrafo Único. O calendário anual de atividades e eventos esportivos, mencionado no *caput* deste artigo, encontra-se disposto no Anexo Único do presente Decreto, passando desse a ser parte integrante.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 04 de dezembro de 2024.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO SMELT 2025

| DATA | EVENTO |
|------------------|---|
| JANEIRO | |
| 20/01 a 03/02 | Inscrições Taça Juína de Futsal cat. base (SMELT) |
| 11/01 e 12/01 | Torneio das Federações vôlei de praia (Cuiabá) |
| FEVEREIRO | |
| 10/02 a 29/03 | Taça Juína de Futsal de base (SMELT) |
| 15/02 e 16/02 | 1ª Etapa Vôlei de Praia de Juína |

| | |
|----------------|--|
| 21/02 | Aulão Lual (SMELT) |
| Data a definir | Intercambio entre treinadores e alunos Ginástica Artística MQA |
| 22/02 E 23/02 | Circuito Mato-grossense de vôlei de praia (Cuiabá) |
| MARÇO | |
| 01/03 e 02/03 | Vôlei de Praia em Juara |
| 08/03 a 09/03 | Etapa Circuito Brasileiro de Vôlei de Praia (local a definir) |
| 08/03 e 09/03 | Copa Mulher (Juara) |
| 14/03 | Aulão de Ritmos (em alusão ao dia internacional da Mulher) (SMELT) |
| 15/03 e 16/03 | Campeonato Internacional de Artes Marciais (Santa Helena PR) |
| 22/03 e 23/03 | Vôlei de praia em Juruena |
| 20/03 a 22/03 | Seletiva estadual para Brasileiro de Judô (Cuiabá) |
| 23/03 a 02/07 | Taça Juína 2025 de Futebol |
| 29/03 e 30/03 | Etapa Circuito Mato-grossense de vôlei de praia (Cuiabá) |
| 29/11 | Campeonato de Vôlei Feminino (SMELT) |
| ABRIL | |
| 04/04 a 08/05 | 19º Campeonato Oficial Futsal (LEJ) |
| 04/04 a 06/04 | Etapa Circuito Mato-grossense de vôlei de praia (Cuiabá) |
| 12/04 a 14/04 | Vôlei de Praia Aripuanã |
| 12/04 e 13/04 | 1ª Etapa do campeonato da Liga Estadual de Motocross LE-MAMT |
| 12/04 e 26/04 | Torneio Mini Vôlei (SMELT) |
| 06/04 | Lual Fitnes em Alusão ao dia Mundial da Atividade Física (SMELT) |
| 12/04 | Aulão fitnes em alusão ao dia da Atividade Física (SMELT) |
| 18/04 | Copa André Maggi (Sapezal) (SMELT) |
| 19/04 | Pascoa Feliz 2ª edição (AJUSAR) |
| 19/04 a 21/04 | 1ª Etapa Matogrossense de Judô (Sinop) |
| 22/04 a 25/04 | Jogos Escolares (Fase Municipal) (SMELT) |
| 25/04 a 27/04 | Etapa Circuito Brasileiro (local a definir) |
| 26/04 | 1ª Etapa do Campeonato Juinense de Kart |
| Data a definir | Open de handebol de Diamantino |
| MAIO | |
| 03/05 e 04/05 | Open de Vôlei de Praia (Juína) |
| 09/05 a 11/05 | Aniversário de Juína (SMELT) |
| 10/05 e 11/05 | Open de Vôlei de Praia (Vilhena RO) |
| 10/05 a 15/05 | Processo de seleção Brasileira de Kung Fu Wushu (Campinas SP) |
| 11/05 | Corrida Kids (SMELT) |
| 16/05 a 18/05 | Taça de voleibol (AVJ) |
| Data a Definir | Copa Mato Grosso de handebol (local a definir) |
| Data a definir | Brasileiro de Clubes Adulto |
| 03/05 e 04/05 | Interligados Fest Car 5ª edição |
| Data a definir | Festival de Ginastica Artística MQA |
| JUNHO | |
| 07/06 | 2ª Etapa do Campeonato Juinense de Kart |
| Data a definir | Festival de Voleibol cat. Base (Sapezal) (SMELT) |
| Data a definir | Jogos Escolares Mato-grossenses fase regional (local a definir) |
| 19/06 | Copa Vale do Juruena Futsal e Xadrez (Juruena) |
| Data a definir | Copa Juara de Voleibol (Juara) (SMELT) |
| 20/06 | Festa Junina |
| 21/06 a 23/06 | Seminário de Sandá para seleção Paraibana (Matacara – PB) |
| 29/06 e 30/06 | Torneio de Vôlei de Praia em Porto dos Gaúchos |
| Data a definir | Open de handebol de Juara |
| JULHO | |

| | |
|-----------------|---|
| 05/07 e 06/07 | Open Fontanilas |
| 05/07 | Campeonato Interno de judô |
| 04/07 a 06/07 | 9º Encontro de Motos e Amigos (Associação Amigos do Asfalto) |
| 10/07 a 23/11 | Campeonato regional de Futebol de Campo (part. De Juína) |
| 12/07 | 3ª Etapa do Campeonato Juinense de Kart |
| 13/07 | Festa Junina (SMELT) |
| 14/07 e 15/07 | Seletiva Brasileiro de vôlei de praia (Cuiabá) |
| 19/07 a 20/07 | Campeonato estadual e Interestadual de Kung Fu Wushu (Cuiabá) |
| 19/07 e 20/07 | Torneio de vôlei de praia em Juruena |
| 20/07 | Desafio Pessoal |
| 26/07 e 27/07 | Open Sicredi |
| 26/07 A 27/07 | Torneio de voleibol entre amigos (AVJ) |
| 28/07 A 11/08 | Inscrições Taça Juína Futsal Mais Que Atleta |
| Data a definir | Open de handebol de Nova Lacerda |
| Data a definir | Liga do Matogrosso (4 Etapas local a definir) |
| AGOSTO | |
| 02/08 e 03/08 | Torneio vôlei de praia sub 17 |
| 13/08 a 28/11 | Taça Juína Futsal Mais Que Atleta |
| 09/08 a 06/09 | 7º Super Futsal |
| 15/08 e 16/08 | Open de vôlei de areia em Sorriso MT |
| 16/08 | 4ª Etapa do Campeonato Juinense de Kart |
| 22/08 e 23/08 | Campeonato Interestadual de Kung Fu Wushu (Campo Grande MS) |
| 23/08 a 25/11 | Campeonato Municipal de Futebol de Campo |
| Data a definir | Copa Centro Oeste de handebol |
| Data a definir | Copa mato Grosso Juvenil de handebol |
| SETEMBRO | |
| 07/09 e 08/09 | Torneio de vôlei de praia em Vilhena |
| 15/09 a 19/09 | Jogos Juinense Categoria A (SMELT) |
| 20/09 | 12ª Corrida Vale do Juruena (AJA) |
| 20/09 | 5ª Etapa do Campeonato Juinense de Kart |

| | |
|-----------------|--|
| 21/09 e 22/09 | Torneio de vôlei de praia em Brasnorte |
| Data a definir | Copa Santa Luzia de Futebol (Sapezal) MQA |
| Data a definir | Etapa Seletiva para brasileiro de vôlei de praia (local a definir) |
| Data a definir | Open de handebol de Tangará da Serra |
| Data a definir | Liga Nacional de handebol Fase Centro Oeste (local a definir) |
| Data a definir | Campeonato Estadual de Ginastica artística MQA |
| OUTUBRO | |
| 01/10 a 27/10 | Torneio dos Servidores (SMELT) |
| Data a definir | Jogos Abertos fase regional e estadual (handebol) local a definir |
| 11/10 e 12/10 | Open de vôlei de praia Metrô |
| 12/10 | 3º Encontro de Motos e Amigos Mirins |
| Data a definir | Jogos Abertos Mato-grossenses fase regional (local a definir) |
| 14/10 a 14/11 | 20ª Copa Integração (LEJ) |
| 23/10 a 25/10 | Campeonato Brasileiro de Kung Fu Wushu (Rio de Janeiro) |
| 25/10 e 26/10 | Open Campo Novo do Parecis |
| 26/10 | Rua do Lazer (SMELT) |
| 27/11 a 19/12 | 8º Torneio de Confraternização Social (LEJ) |
| NOVEMBRO | |
| 08/10 e 09/10 | Open de Vôlei de Praia de Juína |
| 09/11 | Outubro Rosa Novembro Azul (SMELT) |
| 15/11 e 16/11 | Velocross LEMAMT |
| 22/11 e 23/11 | IX Copa Sandá de Juína |
| 29/11 | Campeonato de Vôlei Feminino (SMELT) |
| Data a definir | Campeonato Nacional ginastica artística (local a definir) |
| DEZEMBRO | |
| 01/12 | Natal Iluminado |
| Data a definir | Copa Enzo de Futebol (Várzea Grande) MAQ |
| 19/12 | Encerramento do Ano Projeto Mais Que Atleta |
| 31/12 | Réveillon |

UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
EDITAL Nº 03/2024 – REDE DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE JUÍNA/MT**EDITAL Nº 03/2024 – REDE DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE JUÍNA/MT**
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

A Prefeitura de Juína-MT, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do Departamento Municipal de Cultura, torna público o presente Edital para o desenvolvimento da “REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE JUÍNA-MT por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela [Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014](#).

O presente edital é regido pelo disposto na [Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022](#) (PNAB), no [Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023](#), e [Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023](#) (Regulamentam a PNAB), no [Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023](#) (Decreto de Fomento), na [Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014](#) (Política Nacional de Cultura Viva), na [Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016](#), e na [Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024](#), ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV).

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). As ações previstas neste instrumento foram previstas no Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Plano de Ação nº 30882120230005-020055, em conformidade com os princípios e diretrizes do Plano Municipal de Cultura de Juína (Lei nº 1.853/2019), bem como, as metas e ações do Plano (Lei nº 1.856/2019).

Este edital dos Pontos e Pontões de Cultura da Rede Cultura Viva, entende-se como **premiação** ao ato de reconhecer, por meio de incentivo financeiro, iniciativas culturais que promovem a diversidade e a inclusão cultural no município de Juína-MT, que desenvolvem atividades culturais significativas e de impacto cultural em suas comunidades.

1. OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto a **premiação de 6 (seis) projetos, iniciativas, atividades ou ações de Pontos e Pontões de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva**. Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada por Pontos e Pontões de Cultura (com ou sem CNPJ); além de entidades (com CNPJ) e coletivos informais (sem CNPJ) que ainda não são certificadas como Pontos ou Pontões de Cultura, mas que têm características de Pontos de Cultura e serão certificadas por meio deste edital (desde que atendam aos requisitos previstos no item 3).

1.2 De acordo com a Lei Cultura Viva:

- **Pontos de Cultura** são “entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades”;
- **Pontões de Cultura** são “entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas.”

1.3 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. RECURSOS

2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao município de Juína-MT por meio da PNAB, e tem o valor total de **R\$ 85.999,50** (Oitenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) para a **premiação de 6 (seis)** entidades e/ou coletivos, no valor de **R\$ 14.333,25** (Quatorze mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos) cada prêmio.

2.2. O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas não terá retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 02).

2.3. O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 02), podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo da entidade, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

2.4 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais

ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, as vagas podem ser ampliadas para contemplar mais inscrições.

2.5 O valor estipulado para a premiação poderá ser redistribuído igualmente entre as iniciativas selecionadas, caso não seja atingido o número total de vagas previstas.

3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

3.1 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

3.2 Como já indicado, **podem participar deste edital entidades e coletivos ainda não certificados como Ponto ou Pontão de Cultura**. Para participarem e serem certificadas por meio deste Edital, tais entidades e coletivos deverão:

- I. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) dos Critérios de Avaliação (Anexo 1), relacionado ao histórico de atuação da entidade ou coletivo, sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade ou coletivo, o que lhe caracterizará como “pré-certificada”;
- II. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracterizará como “certificada”;

3.3 Caso a entidade ou coletivo não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2., I, a candidatura será desclassificada.

3.4 Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será verificada pela Secretaria de Educação e Cultura de Juína-MT na Plataforma Cultura Viva. Caso não seja localizada a certificação, a entidade ou coletivo passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades e coletivos não certificados, podendo, ou não, ser certificado como Ponto de Cultura por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).

3.5. Este edital não certificará novos coletivos e entidades como Pontões de Cultura. Caso o coletivo ou entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste edital.

3.6 A Secretaria de Educação e Cultura de Juína-MT enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura, após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

3.7 A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte da Secretaria de Educação e Cultura de Juína-MT não compromete o possível recebimento da premiação.

4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1 Poderão participar deste edital:

I. **Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura com constituição jurídica**, ou seja, com CNPJ (aqui tratados, também, como entidades culturais) do município de Juína;

II. **Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura sem constituição jurídica**, ou seja, sem CNPJ (aqui tratados, também, como coletivos culturais) do município de Juína;

III. **Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos** (com CNPJ - aqui tratados, também, como entidades culturais) que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades no município de Juína e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital;

IV. **Coletivos informais** (sem constituição jurídica), representados por pessoas física, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades localizada no município de Juína e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

4.1.1. Em todos os casos, **é indispensável que as entidades e coletivos comprovem, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação no desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local, localizada no município de Juína. Essa comprovação deverá ser feita por meio de fotos, materiais gráficos de eventos, publicações impressas ou digitais, e outros documentos que demonstrem, de forma clara e explícita, que as ações foram promovidas pela entidade, grupo ou coletivo cultural.**

5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

5.1 Não podem participar do presente Edital:

- I. coletivos informais representados por pessoas menores de 18 (dezoito) anos;
- II. pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);
- III. instituições privadas com fins lucrativos;
- IV. Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
- V. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- VI. Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- VII. Instituições privadas sem fins lucrativos e coletivos informais:
 - a. que não possuam comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local;
 - b. que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
 - i. agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - ii. servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - iii. membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
- VIII. Partidos políticos e suas instituições;
- IX. Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e
- X. Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.
- XI. Pessoas físicas e jurídicas que estiverem com atraso na entrega ou irregularidades na prestação de contas de projetos realizados por meio de qualquer

outra forma de apoio, incentivo e/ou financiamento firmado com a administração pública municipal, estadual e federal, incluído editais da Lei Paulo Gustavo e da Lei Aldir Blanc promovidos no âmbito do município de Juína-MT.

Atenção! Membros de entidades e coletivos que integrarem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.1.

Atenção! A participação de membros de entidades e coletivos em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

6. ETAPA DE INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de **02 de dezembro a 17 de janeiro de 2025, COM ENVIO POR MEIO DE FORMULÁRIO ONLINE** acessado no endereço: <https://forms.gle/yQkreehL2x2q9hL36>

6.2 A inscrição deverá ser enviada por meio do formulário online com acesso indicado no item 6.2, próprio do edital, que permitirá o anexo e envio dos documentos:

- I. **Formulário de Inscrição** (conforme Anexo 2 deste edital) devidamente preenchido e assinado;
- II. **Portfólio Cultural:** contendo material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural ou coletivo há pelo menos 2 (dois) anos, por meio de informações sobre as ações da entidade ou coletivo cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros. É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 2 (dois) anos em relação à publicação deste edital. Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade ou coletivo. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o *Quadro de Avaliação* (Anexo 1);
- III. Em caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, juntar a **Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural** (Anexo 3), preenchida, assinada (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital) por todos os

membros do grupo/coletivo cultural que indicarem a pessoa física representante e assinarem a Declaração;

- IV. **Autodeclarações das pessoas negras** (pretas ou pardas), **pessoas indígenas ou pessoas com deficiência**, conforme modelos constantes nos Anexos 04 e 05, quando a entidade ou coletivo optar por concorrer às cotas. As autodeclarações deverão ser das pessoas:
- a. do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição (no caso de entidades com constituição jurídica); ou
 - b. integrantes do coletivo informal;
- V. Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação da inscrição.

6.4 Não será permitida a candidatura de mais de uma inscrição. No caso de envio de mais de uma inscrição, será considerada apenas a última inscrição enviada para análise. Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

6.5 As entidades ou coletivos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

6.6 A Secretaria de Educação e Cultura de Juína-MT não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados em formulário online.

Atenção! Ao se inscrever, a entidade ou coletivo cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 13.018/2022 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (regulamentam PNCV), da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

7. COTAS

7.1 Ficam garantidas cotas para:

| PERFIL DA COTA | NÚMERO DE VAGAS MÍNIMAS |
|--|-------------------------|
| PESSOAS NEGRAS (PRETAS OU PARDAS) 25% (vinte e cinco por cento) das vagas. | 2 vagas |

| | |
|---|----------------|
| PESSOAS INDÍGENAS 10% (dez por cento) das vagas. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA 5% (cinco por cento) das vagas. | 1 vaga |
| Total de cotas previstas: | 3 vagas |
| AMPLA CONCORRÊNCIA | 3 vagas |
| TOTAL DE VAGAS PREVISTAS | 6 VAGAS |

7.2 As cotas serão destinadas

- I. às entidades (com CNPJ) que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
- II. para os coletivos informais (sem CNPJ) que sejam compostos majoritariamente (cinquenta por cento mais um) por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

7.3 As pessoas físicas que compõem a direção da entidade ou o coletivo informal proponente devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital.

7.4 As entidades e coletivos culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

7.5 As entidades e coletivos culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.6 Em caso de desistência de entidades e coletivos optantes selecionadas nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade ou coletivo que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.7 No caso de não existirem inscrições aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de premiações restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.7.1 Caso não haja entidades e coletivos culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.8. Além das cotas, está previsto bonificação às inscrições apresentadas por entidades e coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas populares e tradicionais, e outros grupos sociais sub-representados.

7.9 Entende-se por Grupos sociais sub-representados: aqueles que historicamente enfrentam barreiras e desigualdades estruturais que limitam sua participação plena e equitativa na sociedade, como pessoas negras, povos indígenas, mulheres, população LGBTQIA+, pessoas com deficiência, moradores de periferias e áreas rurais, jovens e idosos em situação de vulnerabilidade, população em situação de rua, migrantes, refugiados e pessoas privadas de liberdade ou egressas do sistema prisional.

7.10. Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

8. ETAPAS DE ANÁLISE

8.1 As inscrições apresentadas serão analisadas em duas etapas:

1. **Etapa de Seleção** - onde as candidaturas serão avaliadas, pontuadas e ranqueadas, sendo definidas quais entidades e coletivos serão ou não selecionadas; pré-certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio de portaria emitida pela Secretaria de Educação e Cultura de Juína – MT.

2. **Etapa de Habilitação** - ser realizada pela Secretaria de Educação e Cultura de Juína – MT, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisadas somente as candidaturas que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que as coloque em condição de ser Selecionadas; e/ou Pré-Certificadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital.

9. ETAPA DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas e pré-certificadas:

I - Entendem-se por entidades e coletivos culturais **SELECIONADOS** aqueles inscritos que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas

definidas no item 7, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 1.

II - Entendem-se por entidades e coletivos culturais **SUPLENTE**s aqueles inscritos que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 1, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.

II - Entendem-se por entidades e coletivos culturais **PRÉ-CERTIFICADOS** aqueles que, anteriormente à inscrição neste Edital, não eram certificados pelo Ministério da Cultura, e que, independentemente de serem selecionados ou não, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, relacionados à atuação cultural, segundo regras e critérios descritos no item 3.

9.2 A Seleção das candidaturas inscritas neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção definida pela Secretaria de Educação e Cultura de Juína/-MT com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e de notório saber.

9.3 Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

- I. tenham interesse pessoal na premiação de participante deste Edital;
- II. tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
- III. tenham participado de entidade ou coletivo inscrito neste Edital nos últimos 2 (dois) anos;
- IV. estejam litigando judicial ou administrativamente com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

9.4 As proibições previstas no item se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 2º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

9.5 A Comissão de Seleção vai avaliar as candidaturas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 1 deste Edital.

9.6 Caso a entidade ou o coletivo cultural não seja certificado como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 3, ainda assim a inscrição será avaliada, com publicação da sua pontuação.

9.7 A pontuação máxima de cada candidatura será definida pela somatória dos pontos atribuídos aos critérios de avaliação descritos no Anexo 1: Critérios de Avaliação da Etapa de Seleção, acrescida da bonificação prevista nos critérios afirmativos.

9.8 Cada candidatura será analisada por, no mínimo, 03 (três) membros da Comissão de Seleção (no mínimo, por um da sociedade civil), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.

9.9 Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

- I - maior pontuação nos critérios previstos no Anexo 1 (“Avaliação da atuação da entidade cultural”), do “a” ao “r”, nesta ordem;
- II - maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição;
- III - mediante sorteio.

9.10 Será desclassificada a candidatura que:

- I. não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6;
- II. apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito;
- III. não tenha pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na Etapa de Seleção.

9.11 O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no site oficial da Prefeitura de Juína-MT, na página da Secretaria de Educação e Cultura de Juína-MT, subcategoria Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.

9.12 Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá **recurso** destinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura-MT, que deve ser apresentado por meio de formulário próprio enviado para o e-mail contato.cultura@edu.juina.mt.gov.br, no prazo de **2 dias úteis** a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

9.13 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.14 A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no site oficial Prefeitura de Juína-MT, na página da Secretaria de Educação e Cultura de Juína-MT, subcategoria Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1. A Etapa de Habilitação é eliminatória, inicia-se com a publicação do resultado final da Etapa de Seleção e será realizada por uma Comissão Técnica que conferirá se a documentação complementar obedece às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital.

10.2 **Após o encerramento da ETAPA DE SELEÇÃO**, as entidades e os coletivos selecionados e as entidades e coletivos pré-certificados **deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de 5 dias úteis** após a publicação do resultado final da etapa de seleção, por meio de protocolo físico realizado diretamente na Secretaria de Educação e Cultura de Juína-MT, ou via email: contato.cultura@edu.juina.mt.gov.br, que deverá conter:

I. Para as entidades e coletivos SELECIONADOS:

- a) Cópia do Estatuto Social atualizado (em caso de entidade);
- b) Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada (em caso de entidade);
- c) Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada (em caso de entidade);
- d) Cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência da pessoa candidata, de representante do grupo/coletivo cultural ou responsável legal pela instituição privada sem fins lucrativos;
- e) Em caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, enviar cópia do RG e CPF dos membros do grupo/coletivo cultural que indicaram a pessoa física representante e assinaram a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo 3) na Fase de Seleção;
- f) Comprovação dos dados bancários no nome do proponente (saldo/extrato bancário ou outro comprovante de apresenta os dados da conta bancária);
- g) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- h) Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais;
- i) Certidão Negativa de Débito - Município de Juína (pessoa física- CPF ou pessoa jurídica-CNPJ);
- j) Comprovação dos dados bancários no nome do proponente (saldo/extrato bancário ou outro comprovante que apresente os dados da conta bancária);

II. Para as entidades e coletivos PRÉ-CERTIFICADOS, a fim de CERTIFICAÇÃO DO PONTO DE CULTURA:

- a. Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (*e-mail* recebido ao enviar o cadastro), sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico:

<https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/acesso-a-informacao/noticias/cadastro-nacional-de-pontos-e-pontoes-de-cultura-passo-a-passo>

- b. No caso de entidade cultural (com CNPJ), cópia do Estatuto Social atualizado, visando a identificar se a entidade não se enquadra nas vedações previstas no Art. 9º da Instrução Normativa MinC nº 08 de 2016 e se tem natureza ou finalidade cultural;

10.2.1 A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência, à sede da instituição cultural, se for o caso, e/ou de declaração assinada pelo agente cultural.

10.2.1.1 A comprovação de endereço poderá ser dispensada nas hipóteses de Pontos e Pontões de Cultura:

- I – pertencentes a povos ou comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;
- II – pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- III – que se encontrem em situação de rua.

10.2.2 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Juína - MT consultará, ainda, a ficha do CNPJ das entidades culturais, visando a verificar se estas encontram-se ativas (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).

10.2.3 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Juína-MT poderá solicitar documentação adicional, caso necessário.

10.2.4 O proponente deverá consultar a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver eventuais pendências e problemas.

10.3 Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência dispostos no item 11 deste Edital.

10.4 Serão inabilitadas as candidaturas que não forem apresentadas na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, e incidirem nos seguintes casos:

- a) entregarem os documentos fora do período de habilitação;
- b) não apresentarem os documentos exigidos no item 10.2 deste Edital; e
- c) se enquadrarem nas vedações previstas neste Edital.

10.6 O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no site oficial da Prefeitura de Juína-MT, na página da Secretaria de Educação e Cultura de Juína-MT, subcategoria Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.

.

10.7 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Juína-MT que deve ser apresentado via e-mail: contato.cultura@edu.juina.mt.gov.br no prazo de 2 dias, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

10.8. O resultado final da Etapa de Habilitação será publicado no site oficial da Prefeitura de Juína-MT, na página da Secretaria de Educação e Cultura de Juína-MT, subcategoria Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.

11. REDISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

11.1 Após a conclusão das etapas de análise, não havendo candidaturas classificadas para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o item 7.

11.2 Caso não seja atingido o número total de vagas previstas, valor estipulado para a premiação poderá ser redistribuído igualmente entre as iniciativas selecionadas. Respeitando os limites estipulados na INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 12, DE 28 DE MAIO DE 2024, art. 56, I e II.

12. DA ETAPA DE PREMIAÇÃO

12.1. O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

12.2 Não receberão recursos públicos as candidaturas que se encontrem inadimplentes.

12.3 Para evitar a concentração dos recursos públicos, visando a equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no art 1º da Lei 13.018, de 2014, **a pessoa física, grupo, coletivo ou instituições culturais sem fins lucrativos premiados não poderão receber dois ou mais Prêmios Cultura Viva, em um período de 12 meses, mesmo que selecionados em editais diferentes ou de entes federados distintos**, salvo quando em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as candidaturas concorrentes que não tenham sido premiadas nos últimos 12 meses, ainda haja vagas disponíveis e candidaturas classificadas nessas condições.

12.4 Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou o não cumprimento das exigências do Edital por parte da candidatura selecionada, o prêmio será destinado a outra candidatura classificada, observando-se a quantidade, as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

12.5 A ordem de pagamento das candidaturas ocorrerá de forma independente da ordem de classificação do resultado final da Fase de Seleção.

12.06 Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

12.07 Em caso de representante de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 02), tendo a pessoa candidata como única titular, **não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício**, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

12.08 Em caso de candidatura como “entidade”, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 02). Para tanto, não poderá ser indicada a conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.

12.09 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Juína - MT não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas premiadas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O prazo de vigência deste Edital será de 12 meses contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por 3 (três) meses.

13.2 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação da inscrição.

13.3 Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Juína – MT.

13.4 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

13.5 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade ou coletivo cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

13.6 A entidade ou coletivo cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

13.7 As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Juína - MT e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

13.8 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Juína - MT e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

13.9 Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo ao órgão responsável pela seleção pública seu arquivamento ou destruição.

13.10 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade ou coletivo cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

13.11 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Juína - MT por meio do endereço eletrônico Email:contato.cultura@edu.juina.mt.gov.br e contato telefônico (66) 99282 6073.

13.12 Este possui o seguinte CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

| CRONOGRAMA EDITAL Nº 03/2024 – REDE DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE JUÍNA/MT CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA | |
|--|--|
| ETAPA | PERÍODO |
| Inscrições | 02 de dezembro a 17 de janeiro de 2025. |
| Impugnação do Edital | 02 e 03 de dezembro de 2024. |
| Análise e avaliação das inscrições - ETAPA DE SELEÇÃO | 27 de janeiro a 05 de fevereiro de 2025. |
| Resultado da Classificação Preliminar da ETAPA DE SELEÇÃO | 06 de fevereiro de 2025. |

| | |
|---|---|
| Interposição de Recurso ao Resultado da Classificação Preliminar da ETAPA DE SELEÇÃO | 07 a 08 de fevereiro de 2025. |
| Análise dos recursos - ETAPA DE SELEÇÃO | 10 de fevereiro de 2025. |
| Resultado Final de Classificação da ETAPA DE SELEÇÃO | 11 de fevereiro de 2025. |
| ETAPA DE HABILITAÇÃO: Entrega da documentação complementar da formalização da proposta cultural selecionada. | 11 a 17 de fevereiro de 2025. |
| Publicação do Resultado Preliminar dos selecionados HABILITADOS. | 19 de fevereiro de 2025. |
| Interposição de Recurso ao Resultado Preliminar dos selecionados HABILITADOS. | 20 e 21 de fevereiro de 2025. |
| Análise dos recursos | 24 de fevereiro de 2025. |
| Publicação do Resultado Final dos contemplados HABILITADOS e convocatória para assinatura do Termo de Premiação Cultural. | 25 de fevereiro de 2025. |
| Assinatura do Termo de Premiação Cultural. | 25 a 28 de fevereiro de 2025. |
| Pagamento da premiação | Até 75 dias úteis após a assinatura do Termo de Premiação Cultural. |

13.13 Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

- ANEXO 1: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção
- ANEXO 2: Formulário de Inscrição
- ANEXO 3: Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural
- ANEXO 4: Autodeclaração Étnico-Racial
- ANEXO 5: Autodeclaração para Pessoa com Deficiência
- ANEXO 6: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação)
- ANEXO 7: Declaração de Endereço
- ANEXO 8: Termo de Premiação Cultural

Juína, 02 de dezembro de 2024.

Paulo Augusto Veronese
Prefeito Municipal

ACESSE O FORMULÁRIO ONLINE
PARA O ENVIO DA INSCRIÇÃO E ANEXOS:

<https://forms.gle/yQkreehL2x2q9hL36>

EDITAL Nº 03/2024 – REDE DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE JUÍNA/MT
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

ANEXO 1:
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ETAPA DE SELEÇÃO

| CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO | | DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS | | | PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM |
|---|--|-------------------------|---------------------|-------------------|--------------------------|
| | | Não Atende | Atende Parcialmente | Atende Plenamente | |
| A partir do portfólio, do formulário de inscrição e demais materiais enviados, e considerando os objetivos de Pontos de Cultura definidos na Lei que institui a Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014, art. 6º, I), analisar se a entidade ou coletivo cultural comprova o atendimento aos seguintes critérios: | | | | | 100 pontos |
| a) | Representa iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração. | 0 | 5 | 10 | |
| b) | Promove, amplia e garante a criação e a produção artística e cultural. | 0 | 2 | 3 | |
| c) | Incentiva a preservação da cultura brasileira. | 0 | 2 | 3 | |
| d) | Estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural. | 0 | 1 | 2 | |
| e) | Aumenta a visibilidade das diversas iniciativas culturais. | 0 | 2 | 3 | |
| f) | Promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais. | 0 | 2 | 3 | |
| g) | Garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural. | 0 | 2 | 3 | |
| h) | Assegura a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais. | 0 | 2 | 4 | |
| i) | Contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades. | 0 | 5 | 10 | |

| | | | | |
|----|---|---|---|----|
| j) | Promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade. | 0 | 3 | 5 |
| k) | Estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação. | 0 | 3 | 5 |
| l) | Adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado. | 0 | 3 | 5 |
| m) | Fomenta as economias solidária e criativa. | 0 | 2 | 4 |
| n) | Protege o patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias. | 0 | 3 | 5 |
| o) | Apoia e incentiva manifestações culturais populares e tradicionais. | 0 | 3 | 5 |
| p) | Realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade. | 0 | 5 | 10 |
| q) | As ações da entidade/coletivo estão relacionadas aos eixos estruturantes da PNCV, por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira continuada. | 0 | 5 | 10 |
| r) | A entidade possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas a PNCV. | 0 | 5 | 10 |

| BONIFICAÇÃO – CRITÉRIOS AFIRMATIVOS | PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA |
|---|---------------------|
| Entidade/coletivo localizados em áreas rurais/distritos e territórios indígenas. | 4 |
| Entidade/coletivo representadas pelo gênero feminino cis ou trans. | 3 |
| Entidade/coletivo representadas por pessoa negra, indígena ou pessoa com deficiência. | 3 |

EDITAL Nº 03/2024 – REDE DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE JUÍNA/MT
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

ANEXO 2:
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

O presente formulário, devidamente preenchido e assinado, deverá ser enviado juntamente com os demais anexos pertinentes à candidatura, por meio do formulário online disponível no seguinte endereço: <https://forms.gle/yQkreehL2x2q9hL36>

1. PERFIL E CONCORRÊNCIA EM COTA

Marque o PERFIL da inscrição:

- Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ.
 Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ.
 Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos (com CNPJ - aqui tratados, também, como entidades culturais)
 Coletivos informais (sem constituição jurídica),

Marque a COTA a qual a entidade ou coletivo cultural entende se enquadrar (observar quais as cotas previstas e exigências para comprovação no Edital):

- Pessoa negra (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)
 Pessoa indígena (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança indígenas)
 Pessoa com deficiência (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança com deficiência)
 Ampla concorrência (não participante em nenhuma categoria de cota)

A entidade ou coletivo tem trajetória comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais, considerando pertinente concorrer pela reserva de vagas, conforme item 7.8 do edital?*

- Sim
 Não

*A Comissão de Seleção analisará as comprovações enviadas pela entidade na inscrição para avaliar se conta com trajetória comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais.

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL

2.1. Nome da entidade ou coletivo cultural:

| | | |
|--|----------------------|-------------------|
| 2.2. CNPJ (se entidade): | | |
| 2.3. Endereço: | | |
| 2.3.1. Cidade: | 2.3.2. UF: | |
| 2.3. Bairro: | 2.3. Número: | 2.3. Complemento: |
| 2.3.3. CEP: | 2.4. DDD / Telefone: | |
| 2.5. E-mail da entidade ou coletivo cultural: | | |
| 2.6. Página da internet e redes sociais (exemplo: Facebook, Instagram, site, canal no Youtube, etc.): | | |
| <p>2.7. A entidade ou coletivo já é certificada pelo Ministério da Cultura, estando inscrita no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura? (consultar em www.gov.br/culturaviva)</p> <p>() Sim, como Ponto de Cultura</p> <p>() Sim, como Pontão de Cultura</p> <p>() Não, a entidade ou coletivo pretende ser certificada como Ponto de Cultura por meio do presente Edital</p> <p>OBS: Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada, a certificação será verificada pelo Ente Federado na Plataforma Cultura Viva. Caso não seja localizada a certificação, a entidade ou coletivo passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades e coletivos não certificadas, podendo, ou não, ser certificada por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).</p> | | |
| <p>2.8. Caso a entidade ou coletivo já seja certificada pelo Ministério da Cultura, estando inscrita no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, coloque o link do certificado ou envie comprovante (não obrigatório):</p> | | |

| | | |
|---|--|--|
| [REDACTED] | | |
| 3.1. Nome (identidade / nome social): | | |
| 3.2. Apelido/Nome Artístico, se houver: | | |
| 3.3. Cargo: | | |

| | | |
|--|--|--|
| 3.4. Identidade de gênero: | | |
| <input type="checkbox"/> Mulher cisgênera | <input type="checkbox"/> Homem cisgênero | <input type="checkbox"/> Mulher transgênera(|
| <input type="checkbox"/> Homem transgênero | <input type="checkbox"/> Pessoa não binária | <input type="checkbox"/> Travesti |
| <input type="checkbox"/> Não desejo informar | | |
| 3.4.1. <input type="checkbox"/> Outra _____ | | |
| 3.5. Orientação Sexual: | | |
| <input type="checkbox"/> Lésbica | <input type="checkbox"/> Gay | <input type="checkbox"/> Bissexual |
| <input type="checkbox"/> Assexual | <input type="checkbox"/> Pansexual | <input type="checkbox"/> Heterossexual |
| <input type="checkbox"/> Não desejo informar | 3.5.1. <input type="checkbox"/> Outros _____ | |
| 3.6. Trata-se de pessoa negra ou de matriz africana ou de terreiro? SIM () NÃO () | | |
| 3.7. Trata-se de pessoa indígena ou de povos e comunidades tradicionais? SIM () NÃO () | | |
| 3.8. Trata-se de pessoa com deficiência? SIM () NÃO () | | |
| 3.8.1. Caso tenha marcado "sim", indique o tipo de deficiência: | | |
| <input type="checkbox"/> Auditiva | <input type="checkbox"/> Física | <input type="checkbox"/> Intelectual <input type="checkbox"/> Múltipla <input type="checkbox"/> Visual |
| 3.9. Endereço: | | |
| 3.9.1. Cidade: | | 3.9.2. UF: |
| 3.9.3. Bairro: | 3.9.4. Número: | 3.9.5. Complemento: |
| 3.9.6. CEP: | 3.10. DDD / Telefone: | |
| 3.11. Data de Nascimento: | 3.12. RG: | 3.13. CPF: |
| 3.14. E-mail: | | |
| 3.15. Página da internet e redes sociais (exemplo: Facebook, Instagram, site, canal no Youtube, etc.): | | |

3.16. Sua principal fonte de renda é por meio de atividade cultural?

() Sim () Não

3.17. Qual sua ocupação dentro da cultura?

3.18. Há quanto tempo você trabalha neste setor cultural?

() até 2 anos () de 2 a 5 anos () de 5 a 10 anos () mais de 10 anos

4. EXPERIÊNCIAS DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL

4.1. Há quanto tempo a entidade ou coletivo cultural atua no setor cultural?

() menos de 3 anos () de 3 a 5 anos () de 6 a 10 anos () de 10 a 15 anos () mais de 15 anos

4.2. Os espaços, os ambientes e os recursos disponíveis são suficientes para a manutenção das atividades da iniciativa cultural?

() SIM () NÃO

4.3. Quais são os principais desafios/dificuldades que a entidade ou coletivo cultural enfrenta na atuação dentro do seu setor cultural e para manter as atividades?

() Administrativos

() Estruturais

() Geográficos / de localização

() Econômicos

() Políticos

() Sociais

() Saúde

() Parcerias

() Formação

() Desinteresse do público

4.3.1. () Outro: _____

4.4. As atividades culturais realizadas pela candidatura acontecem em quais dessas áreas?

() zona urbana central

() áreas atingidas por barragem

| | | | |
|--------------------------|--------------------------------|--------------------------|---|
| <input type="checkbox"/> | zona urbana periférica | <input type="checkbox"/> | territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação) |
| <input type="checkbox"/> | zona rural | <input type="checkbox"/> | comunidades quilombolas (terra intitulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Cultural Palmares) |
| <input type="checkbox"/> | regiões de fronteira | <input type="checkbox"/> | território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiros, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc) |
| <input type="checkbox"/> | área de vulnerabilidade social | <input type="checkbox"/> | regiões com baixo Índice de Desenvolvimento Humano - IDH |
| <input type="checkbox"/> | unidades habitacionais | <input type="checkbox"/> | regiões de alto índice de violência |

4.5. A candidatura atua com quais ações estruturantes da Cultura Viva?

| | | | |
|--------------------------|---|--------------------------|----------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | intercâmbio e residências artístico-culturais | <input type="checkbox"/> | livro, leitura e literatura |
| <input type="checkbox"/> | cultura, comunicação e mídia livre | <input type="checkbox"/> | memória e patrimônio cultural |
| <input type="checkbox"/> | cultura e educação | <input type="checkbox"/> | cultura e meio ambiente |
| <input type="checkbox"/> | cultura e saúde | <input type="checkbox"/> | cultura e juventude |
| <input type="checkbox"/> | conhecimentos tradicionais | <input type="checkbox"/> | cultura, infância e adolescência |
| <input type="checkbox"/> | cultura digital | <input type="checkbox"/> | agente cultura viva |
| <input type="checkbox"/> | cultura e direitos humanos | <input type="checkbox"/> | cultura circense |
| <input type="checkbox"/> | economia criativa e solidária | <input type="checkbox"/> | 4.5.1. outra. Qual? _____ |

4.6. A candidatura atua com quais áreas e temas de conhecimento que podem ser compartilhados?

| | | | | | |
|--------------------------|--------------|--------------------------|-----------------|--------------------------|----------------|
| <input type="checkbox"/> | Antropologia | <input type="checkbox"/> | Cultura Popular | <input type="checkbox"/> | Meio Ambiente |
| <input type="checkbox"/> | Arqueologia | <input type="checkbox"/> | Dança | <input type="checkbox"/> | Mídias Sociais |

| | | | | | |
|--------------------------|----------------------------------|--------------------------|-------------------|--------------------------|----------------------|
| <input type="checkbox"/> | Arquitetura-Urbanismo | <input type="checkbox"/> | Design | <input type="checkbox"/> | Moda |
| <input type="checkbox"/> | Arquivo | <input type="checkbox"/> | Direito Autoral | <input type="checkbox"/> | Museu |
| <input type="checkbox"/> | Arte de Rua | <input type="checkbox"/> | Economia Criativa | <input type="checkbox"/> | Música |
| <input type="checkbox"/> | Arte Digital | <input type="checkbox"/> | Educação | <input type="checkbox"/> | Novas Mídias |
| <input type="checkbox"/> | Artes Visuais | <input type="checkbox"/> | Esporte | <input type="checkbox"/> | Patrimônio Imaterial |
| <input type="checkbox"/> | Artesanato | <input type="checkbox"/> | Filosofia | <input type="checkbox"/> | Patrimônio Material |
| <input type="checkbox"/> | Audiovisual | <input type="checkbox"/> | Fotografia | <input type="checkbox"/> | Pesquisa |
| <input type="checkbox"/> | Cinema | <input type="checkbox"/> | Gastronomia | <input type="checkbox"/> | Produção Cultural |
| <input type="checkbox"/> | Circo | <input type="checkbox"/> | Gestão Cultural | <input type="checkbox"/> | Rádio |
| <input type="checkbox"/> | Comunicação | <input type="checkbox"/> | História | <input type="checkbox"/> | Saúde |
| <input type="checkbox"/> | Cultura Cigana | <input type="checkbox"/> | Jogos Eletrônicos | <input type="checkbox"/> | Sociologia |
| <input type="checkbox"/> | Cultura Digital | <input type="checkbox"/> | Jornalismo | <input type="checkbox"/> | Teatro |
| <input type="checkbox"/> | Cultura Estrangeira (imigrantes) | <input type="checkbox"/> | Leitura | <input type="checkbox"/> | Televisão |
| <input type="checkbox"/> | Cultura Indígena | <input type="checkbox"/> | Literatura | <input type="checkbox"/> | Turismo |
| <input type="checkbox"/> | Cultura LGBT | <input type="checkbox"/> | Livro | <input type="checkbox"/> | 4.6.1. Outro. Qual? |
| <input type="checkbox"/> | Cultura Negra | | | | |

4.7. A candidatura atua diretamente com qual público?

| | | | | | |
|--------------------------|------------------|--------------------------|-------------------------|--------------------------|--|
| <input type="checkbox"/> | Afro-Brasileiros | <input type="checkbox"/> | Mulheres | <input type="checkbox"/> | População de Baixa Renda |
| <input type="checkbox"/> | Ciganos | <input type="checkbox"/> | Pescadores | <input type="checkbox"/> | Grupos assentados de reforma agrária |
| <input type="checkbox"/> | Estudantes | <input type="checkbox"/> | Pessoas com deficiência | <input type="checkbox"/> | Mestres, praticantes, brincantes e grupos culturais populares, |

| | | | | | |
|--------------------------|---|--------------------------|---|--------------------------|---|
| | | | | | urbanos e rurais |
| <input type="checkbox"/> | Agentes culturais, artistas e grupos artísticos e culturais independentes | <input type="checkbox"/> | Pessoas em situação de sofrimento psíquico | <input type="checkbox"/> | Pessoas ou grupos vítimas de violência |
| <input type="checkbox"/> | Idosos | <input type="checkbox"/> | População de Rua | <input type="checkbox"/> | População sem teto |
| <input type="checkbox"/> | Imigrantes | <input type="checkbox"/> | População em regime prisional, em privação de liberdade | <input type="checkbox"/> | Populações atingida por barragens |
| <input type="checkbox"/> | Indígenas | <input type="checkbox"/> | Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e de Terreiro | <input type="checkbox"/> | Populações de regiões fronteiriças |
| <input type="checkbox"/> | Crianças e Adolescentes | <input type="checkbox"/> | Quilombolas | <input type="checkbox"/> | Populações em áreas de vulnerabilidade social |
| <input type="checkbox"/> | Juventude | <input type="checkbox"/> | Ribeirinhos | <input type="checkbox"/> | 4.7.1. Outro. Qual? |
| <input type="checkbox"/> | LGBTQIA+ | <input type="checkbox"/> | População Rural | | |

4.7.2. Indique a faixa etária do público atendido diretamente:

| | |
|--------------------------|-------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | Primeira Infância: 0 a 6 anos |
| <input type="checkbox"/> | Crianças: 7 a 11 anos |
| <input type="checkbox"/> | Adolescentes e Jovens: 12 a 29 anos |
| <input type="checkbox"/> | Adultos: 30 a 59 anos |
| <input type="checkbox"/> | Idosos: maior de 60 anos |

4.7.3. Qual é a quantidade aproximada de público atendida diretamente por ano?

| | |
|--------------------------|---------------------|
| <input type="checkbox"/> | até 50 pessoas |
| <input type="checkbox"/> | de 51 a 100 pessoas |

| | |
|--------------------------|----------------------|
| <input type="checkbox"/> | de 101 a 200 pessoas |
| <input type="checkbox"/> | de 201 a 400 pessoas |
| <input type="checkbox"/> | de 401 a 600 pessoas |
| <input type="checkbox"/> | mais de 601 pessoas |

Atenção: As informações apresentadas abaixo deverão ser comprovadas por meio de portfólio. Também é recomendado a apresentação de comprovações específicas para os itens 4.8 a 4.28. Ressalta-se que todas as informações fornecidas serão avaliadas com base nos quesitos descritos no ANEXO 1: Critérios de Avaliação. Não serão consideradas imagens ilegíveis, sem legendas ou sem informações que contextualizam a atividade apresentada.

4.8. Apresenta abaixo a biografia da entidade ou coletivo cultural incluindo também as atividades desenvolvidas. (até 800 caracteres)

4.9. A entidade ou coletivo cultural representa iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração*? Se sim, como? (até 800 caracteres)

*No contexto dos Pontos de Cultura, redes de colaboração são articulações entre diferentes Pontos de Cultura, agentes culturais, coletivos, comunidades e instituições, que trabalham juntos para fortalecer a promoção, a valorização e a circulação da diversidade cultural brasileira. Essas redes têm como base o compartilhamento de recursos, saberes, práticas e experiências, buscando ampliar o impacto das ações culturais e fomentar a cooperação entre os participantes.

Não

Sim. Adicione abaixo informações e comprovações:

4.10. Quais estratégias a entidade ou coletivo cultural adota para promover, ampliar e garantir a criação e a produção artística e cultural? (até 800 caracteres)

Não

Sim. Adicione abaixo informações e comprovações:

4.11. A entidade ou coletivo cultural incentiva a preservação da cultura brasileira*? Se sim, como?
(até 800 caracteres)

*No contexto dos Pontos de Cultura, o incentivo à preservação da cultura brasileira refere-se a ações e políticas voltadas para apoiar e fortalecer práticas culturais que mantêm vivas as tradições, saberes, expressões artísticas e identidades das diversas comunidades e povos que compõem o Brasil. Isso inclui o fomento a iniciativas que valorizam a cultura popular, as manifestações tradicionais, os saberes indígenas, afro-brasileiros e quilombolas, além de outras expressões regionais que são parte do patrimônio imaterial do país.

Não

Sim. Adicione abaixo informações e comprovações:

4.12. A entidade ou coletivo cultural estimula a exploração de espaços públicos e privados* para serem disponibilizados para a ação cultural? Se sim, como? (até 800 caracteres)

* Estimular a exploração de espaços públicos e privados para ações culturais significa incentivar a utilização e a resignificação desses ambientes como locais de promoção e vivência cultural. Essas ações visam ampliar o acesso à cultura, democratizar a utilização de espaços ociosos ou subutilizados e fortalecer o vínculo das comunidades com o território.

Não

Sim. Adicione abaixo informações e comprovações:

4.13. A entidade ou coletivo aumenta a visibilidade das diversas iniciativas culturais*? Se sim, como?
(até 800 caracteres)

*Aumentar a visibilidade das diversas iniciativas culturais significa destacar e ampliar o alcance de manifestações artísticas e culturais, valorizando sua relevância e promovendo sua inclusão em espaços de maior reconhecimento público. Isso envolve ações como divulgação em mídias, realização de eventos, articulação em redes de colaboração e parcerias que fortaleçam o impacto dessas iniciativas.

Não

Sim. Adicione abaixo informações e comprovações:

4.14. A entidade ou coletivo cultural promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais*? Se sim, como? (até 800 caracteres)

*Significa valorizar e apoiar as múltiplas expressões culturais existentes no país, desde manifestações tradicionais e populares até produções contemporâneas, criando oportunidades para que diferentes grupos culturais interajam, troquem conhecimentos e compartilhem suas experiências. No contexto dos Pontos de Cultura, isso se traduz em ações que incentivam a convivência entre culturas indígenas, afro-brasileiras, quilombolas, urbanas e rurais, entre outras, fortalecendo o respeito às diferenças e o enriquecimento mútuo por meio de eventos, oficinas, festivais e redes colaborativas que celebram a diversidade e promovem a integração.

Não

Sim. Adicione abaixo informações e comprovações:

4.15. A entidade ou coletivo cultural garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural*? Se sim, como? (até 800 caracteres)

*Garantir acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural significa assegurar que todas as pessoas tenham oportunidades de consumir, criar e compartilhar manifestações culturais. Isso envolve disponibilizar espaços, recursos e ferramentas que promovam a inclusão e democratizem o acesso às artes, à cultura e aos processos criativos, ampliando a participação da sociedade na vida cultural.

Não

Sim. Adicione abaixo informações e comprovações:

4.16. A entidade ou coletivo cultural assegura a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais?

Não

Sim. Adicione abaixo informações e comprovações:

4.17. A entidade ou coletivo cultural contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades*? Se sim, como? (até 800 caracteres)

*Contribuir para o fortalecimento da autonomia social das comunidades significa promover iniciativas que capacitem e empoderem os indivíduos e grupos locais, incentivando a autogestão, a valorização de seus saberes e práticas, e a capacidade de agir coletivamente para transformar suas realidades. Isso inclui o fomento a atividades culturais, educacionais e econômicas que reforcem a identidade comunitária e a sustentabilidade de suas ações, reduzindo a dependência de intervenções externas.

Não

Sim. Adicione abaixo informações e comprovações:

4.18. A entidade ou coletivo cultural promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade? Se sim, como? (até 800 caracteres)

Não

Sim. Adicione abaixo informações e comprovações:

4.19. A entidade ou coletivo cultural estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação*? Se sim, como? (até 800 caracteres)

*Estimular a articulação das redes sociais e culturais e sua conexão com a educação significa promover a integração entre agentes culturais, comunidades e instituições educacionais para criar ambientes colaborativos que valorizem a cultura como ferramenta de aprendizado.

Não

Sim. Adicione abaixo informações e comprovações:

4.20. A entidade ou coletivo cultural adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado*? Se sim, como? (até 800 caracteres)

*Adotar princípios de gestão compartilhada é promover a cooperação entre a Administração Pública e atores culturais não governamentais, dividindo responsabilidades, decisões e recursos para implementar políticas e ações culturais de forma participativa, democrática e inclusiva. Pode ser exemplificado por: participação em Conselhos e Fóruns, termos de colaboração e fomento firmados, convênios, gestão de equipamentos públicos e projetos de integração entre cultura e educação, como oficinas realizadas em escolas públicas com o apoio da administração pública.

Não

Sim. Adicione abaixo informações e comprovações:

4.21. A entidade ou coletivo fomenta as economias solidária e criativa*? Se sim, como? (até 800 caracteres)

*Fomentar as economias solidária e criativa significa promover modelos de desenvolvimento econômico baseados na colaboração, sustentabilidade e valorização da criatividade. A economia solidária prioriza a cooperação entre trabalhadores, autogestão e a distribuição equitativa de recursos, enquanto a economia criativa estimula a geração de renda a partir de atividades culturais, artísticas e inovadoras.

Não

Sim. Adicione abaixo informações e comprovações:

4.22. A entidade ou coletivo cultural protege o patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias*? Se sim, como? (até 800 caracteres)

*Proteger o patrimônio cultural material e imaterial e promover as memórias comunitárias significa implementar ações que preservem bens tangíveis, como edifícios históricos e obras de arte, e intangíveis, como tradições, saberes, celebrações e expressões culturais. Além disso, envolve valorizar e registrar as histórias, narrativas e identidades das comunidades, garantindo sua transmissão às futuras gerações e fortalecendo o vínculo das pessoas com suas raízes culturais.

Não

Sim. Adicione abaixo informações e comprovações:

4.23. A entidade ou coletivo cultural apoia e incentiva manifestações culturais populares e tradicionais? Se sim, como? (até 800 caracteres)

*Culturas populares e culturas tradicionais são expressões que refletem a identidade e os valores de comunidades. As culturas populares emergem do cotidiano do povo, sendo transmitidas de forma oral ou prática e manifestadas em danças, músicas, festas, artesanato e crenças, como o samba de roda e as festas juninas. Já as culturas tradicionais têm raízes na ancestralidade e na história, preservadas ao longo de gerações por grupos específicos, como povos indígenas e quilombolas, por meio de rituais, costumes e práticas espirituais.

Não

Sim. Adicione abaixo informações e comprovações:

4.24. A entidade ou coletivo cultural realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade? Se sim como? (até 800 caracteres)

Não

Sim. Adicione abaixo informações e comprovações:

4.25. As ações da entidade ou coletivo estão relacionadas aos eixos estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira continuada*? (até 800 caracteres)

*A pergunta busca identificar se as ações da entidade ou coletivo estão alinhadas aos eixos estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), que incluem Formação, Produção e Difusão sociocultural. Para responder, descreva como as atividades realizadas se conectam a esses eixos, detalhando, por exemplo, oficinas ou cursos de capacitação (formação), projetos culturais como festivais ou criações artísticas (produção) e as formas de disseminação da cultura na comunidade (difusão sociocultural). Destaque a continuidade das ações e sua relevância para as necessidades e interesses da comunidade, evidenciando o impacto cultural e social de maneira clara e objetiva.

4.26. A entidade ou coletivo possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas a PNCV? Se sim, quais? (até 800 caracteres)

Não

Sim. Adicione abaixo informações e comprovações:

4.27. A iniciativa cultural é atendida ou apoiada por programas, projetos e ações de governo (municipal, estadual ou federal) ou de organizações não governamentais? Cite quais são. (até 800 caracteres)

Não

Sim. Cite quais são:

4.28. Informe se a entidade ou coletivo cultural já foi selecionada em algum Edital de apoio da Cultura Viva.

Federal Estadual Distrital Municipal Não foi selecionada

4.17.1. Se já foi selecionada, escreva em qual(is) e o(s) anos(s):

5. DADOS BANCÁRIOS (PARA O CASO DE PREMIAÇÃO)

| | | | | |
|-----------|----------------|-------------|---|--------------|
| Nº Banco: | Nome do Banco: | Nº Agência: | <input type="checkbox"/> conta corrente <input type="checkbox"/> conta poupança Nº Conta: | Nº da Conta: |
|-----------|----------------|-------------|---|--------------|

Em caso de representante de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

Em caso de candidatura como “entidade”, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular. Para tanto, não poderá ser indicada a conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.

5. DECLARAÇÕES

Eu, _____, responsável legal pela entidade ou coletivo cultural ora concorrente, DECLARO, para os devidos fins, e sob as penas da lei que:

1. Estou ciente dos meus direitos, deveres e procedimentos definidos pelos atos normativos que regem o Edital de Seleção, zelando pela observância das suas determinações;
2. Estou ciente de todos os regramentos e obrigações previstas no edital, seja nas fases de seleção e habilitação, seja na eventual premiação.
3. Estou ciente de que as informações e documentos apresentados neste processo seletivo são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
4. Não me enquadro em quaisquer das vedações dispostas no Edital de Seleção;
5. Não existe plágio no projeto apresentado, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido;
6. Autorizo a Prefeitura de Juína e o Ministério da Cultura a publicar e divulgar, mediante reprodução, distribuição, comunicação ao público e quaisquer outras modalidades de utilização, sem quaisquer ônus, por tempo indeterminado, os conteúdos da inscrição.
7. Estou ciente e de acordo que a publicação e divulgação das matérias poderão ser realizadas inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior, observadas as legislações vigentes de cada país;

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que assumo total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

Juína, _____ de _____ de 202__.

Assinatura
(Responsável Legal da Entidade Cultural ou do Coletivo Cultural)
NOME COMPLETO

EDITAL Nº 03/2024 – REDE DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE JUÍNA/MT
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

ANEXO 3:
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DO GRUPO/COLETIVO CULTURAL

Nós, membros do Grupo/Coletivo Cultural _____, declaramos que, em reunião realizada em _____ de _____ de _____, fica decidido apresentar a inscrição no EDITAL Nº 03/2024 – REDE DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE JUÍNA/MT CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA, para reconhecimento, valorização e fortalecimento da cultura brasileira.

Nesta reunião, nomeia-se _____ (Representante do Grupo/Coletivo Cultural), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, como representante e responsável por este Grupo/Coletivo Cultural e pela inscrição da candidatura mencionada.

Assim **AUTORIZAMOS**:

1. O recebimento do prêmio, no valor integral bruto de R\$ 14.333,25 (Quatorze mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos), de acordo com as informações indicadas no Formulário de Inscrição.

Além disso, **DECLARAMOS** estar cientes de que:

1. O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas não terá retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 02).”
2. A Prefeitura de Juína-MT, a Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural e o Ministério da Cultura não se responsabilizarão por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.
3. É de total responsabilidade do Grupo/Coletivo Cultural acompanhar a atualização das informações do Edital.

4. O Grupo/Coletivo Cultural cumprirá as regras do Edital, estando de acordo com seus termos e vedações.

O Grupo/Coletivo Cultural cumprirá as regras do Edital, estando de acordo com seus termos e vedações.

Caso a candidatura seja selecionada, será necessário o envio das cópias do RG e do CPF de TODOS OS MEMBROS INTEGRANTES DO GRUPO/COLETIVO CULTURAL – apenas maiores de 18 (dezoito) anos - para premiação, na Fase de Habilitação:

| | |
|--|-----------------------|
| 1.Nome: | |
| RG: | Órgão emissor: |
| Data de Nascimento: / / | CPF: |
| Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital): | |

| | |
|--|-----------------------|
| 2.Nome: | |
| RG: | Órgão emissor: |
| Data de Nascimento: / / | CPF: |
| Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital): | |

| | |
|---------------------------------------|-----------------------|
| 3.Nome: | |
| RG: | Órgão emissor: |
| Data de Nascimento: / / | CPF: |

Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):

4.Nome:

RG:

Órgão emissor:

Data de Nascimento: / /

CPF:

Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):

5. Nome:

RG:

Órgão emissor:

Data de Nascimento: / /

CPF:

Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):

(Acrescentar membros integrantes, conforme composição do Coletivo Cultural)

Juína, _____ de _____ de _____.

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais - negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação no EDITAL Nº 03/2024 – REDE DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE JUÍNA/MT -CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA, que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

Juína, _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do declarante

AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(para agentes culturais com deficiência)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação no EDITAL Nº 03/2024 – REDE DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE JUÍNA/MT -CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA, que sou pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

Juína, _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do declarante

FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECURSO
(ETAPA DE SELEÇÃO E ETAPA DE HABILITAÇÃO)

| | |
|--|--|
| Nome da Entidade ou coletivo Cultural: | |
| ETAPA DO RECURSO | (<input type="checkbox"/>) Seleção (<input type="checkbox"/>) Habilitação |

ARGUMENTOS DO RECURSO:

Juína, _____ de _____ de 202__.

Assinatura
(Responsável Legal da Entidade Cultural ou do Coletivo Cultural)
NOME COMPLETO

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

Eu, _____,
Documento de identidade _____ órgão exp. _____, CPF
_____, nacionalidade _____
naturalidade _____, telefone fixo () _____,
telefone celular () _____, e-mail _____. Na
falta de documentos para comprovação de residência, AUTODECLARO para os devidos fins,
sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado no endereço

_____.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo: “Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”; “Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

JUÍNA-MT, _____ DE _____ 202_____

NOME COMPLETO:

CPF:

ASSINATURA DO DECLARANTE:

EDITAL Nº 03/2024 – REDE DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE JUÍNA/MT
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

ANEXO 8:
TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL
(modelo)

TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL Nº /2025

Termo de Premiação Cultural que entre si celebra a Prefeitura de Juína, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a entidade cultural / coletivo cultural abaixo designado.

1. PARTES

1.1 O MUNICÍPIO DE JUÍNA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Sr.(a) [NOME DO SECRETÁRIO(A)], e a ENTIDADE CULTURAL ou COLETIVO CULTURAL:

NOME DA ENTIDADE CULTURAL OU DO COLETIVO CULTURAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

REPRESENTADA POR:

CPF DO REPRESENTANTE:

TELEFONE:

EMAIL:

2. OBJETO

2.1 Reconhecer e incentivar, por meio de premiação financeira, iniciativas culturais que promovam a diversidade e inclusão cultural no município de Juína/MT, conforme os critérios e objetivos estabelecidos no Edital nº 03/2024.

3. PRÊMIO

3.1. O valor do prêmio concedido ao(à) Premiado(a) será de R\$ 0,00 (valor por extenso), pago em parcela única, conforme dados bancários informados no Formulário de Inscrição e apresentado abaixo:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

TIPO DE CONTA:

4. LEGISLAÇÃO

4.1. Esta modalidade de premiação é regida pelo disposto na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, e na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Juína:

- a) Realizar a transferência do valor da premiação para a conta indicada pela entidade ou coletivo selecionado.
- b) Cadastrar a Entidade ou Coletivo premiado no Ministério da Cultura como integrante da Rede Cultura Viva.

5.2 São obrigações da Entidade Cultural ou o Coletivo Cultural selecionado:

- a) Divulgar a premiação e veicular os nomes e logomarcas da Rede de Pontos de Cultura Cultura Viva, da Política Nacional Aldir Blanc, do Ministério da Cultura, da Prefeitura de Juína e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Juína, utilizando o texto:
 “ESTA INICIATIVA FOI PREMIADA E CERTIFICADA COMO PONTO DE CULTURA PELA PREFEITURA DE JUÍNA, COM RECURSO PROVENIENTE DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC / REDE CULTURA VIVA.”

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

O prêmio possui natureza jurídica de **doação sem encargo**, realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem contrapartidas, obrigações futuras ou necessidade de prestação de contas de prestação de contas, conforme disposto no art. 41 do Decreto nº 11.453/2023.

Juína, _____ de _____ de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE JUÍNA

[NOME DA ENTIDADE / COLETIVO CULTURAL /
 NOME DO REPRESENTANTE]
 Assinatura

| PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA | |
|---|------|
| ANEXO III – CRONOGRAMA DE EDITAL EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA LEI PAULO GUSTAVO 004/2024/SECULTUR- JURUENA/MT AUDIOVISUAL VAGAS REMANESCENTES | |
| Ação | Data |

| | |
|---|-------------------------|
| Publicação do Edital | 04/12/2024 |
| Período de Inscrição | 06/12/2024 a 10/12/2024 |
| Impugnação do Edital | 06/12/2024 a 09/12/2024 |
| Julgamento da proposta Cultural | 11/12/2024 |
| Publicação do resultado preliminar do julgamento da proposta Cultural | 11/12/2024 |

| | |
|--|-------------------------|
| Interposição de recursos ao resultado preliminar da proposta Cultural | 11/12/2024 |
| Julgamento dos Recursos apresentados | 11/12/2024 |
| Publicação do Resultado Definitivo da proposta Cultural | 12/12/2024 |
| Entrega dos documentos da Fase de Habilitação | 13/12/2024 |
| Habilitação das propostas selecionadas e publicação do resultado preliminar da habilitação | 13/12/2024 |
| Interposição de recursos ao resultado preliminar da habilitação | 13/12/2024 a 14/12/2024 |
| Julgamento dos recursos ao resultado da habilitação | 14/12/2024 |
| Publicação do resultado final dos Proponentes selecionados | 16/12/2024 |

| | |
|--|------------|
| Formalização do Termo de Execução Cultural e envio da conta bancária | 16/12/2024 |
| Período para a execução dos projetos selecionados | 20/12/2024 |

Juruena-MT, 04 de Dezembro de 2024.

Valdir Martins Castanha

Secretário Municipal de Turismo e Cultura. Secultur- Juruena/MT

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA LEI PAULO GUSTAVO 003/2024/SECULTUR- JURUENA/MT DEMAIS ÁREAS DA CULTURA VAGAS REMANESCENTES ANEXO I – DETALHAMENTO DO OBJETO E FINANCIAMENTO

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 20.955,06 (Vinte mil novecentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos)

a) Até R\$3.492,51 para a categoria Artesanato em ações de Exposição de Artesanato. b) Até R\$3.492,51 para a categoria de Apresentações Culturais.

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS A) Artesanato Ação Coletiva Ou Individual - Feira de Exposição de Artesanato: - Atividade considerando a riqueza e variedade do artesanato local. Deve promover a organização e realização de feiras de exposição de artesanato, possibilitando aos artesãos locais a exposição e venda de seus produtos. As feiras podem ser realizadas em praças, centros culturais ou espaços públicos adequados, com duração mínima de um dia. O evento deve incentivar o comércio justo e valorizar a cultura e tradições locais através das peças artesanais expostas. **B) Apresentações Culturais** A categoria de Apresentações Culturais se destaca pela seleção de propostas de performances artísticas, como música, dança, teatro e outras manifestações culturais que promovem a diversidade artística de Juruena-MT. O projeto deve apresentar um resumo do conteúdo artístico e seu impacto na valorização da cultura local. **3.DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES**

| ART.8º DEMAIS ÁREAS DA CULTURA ARTESANATO | | | | | | |
|---|-------------------|--------------------|-----------------------|-------------|------------------------|----------------------|
| CATEGORIA | VAGAS AMPLA CONC. | COTAS PESSOA NEGRA | COTAS PESSOA INDÍGENA | VAGAS TOTAL | TETO POR PROJETO (R\$) | TOTAL SEGMENTO (R\$) |
| OFICINA/FEIRA/EXPOSIÇÃO DE ARTESANATO | 4 | 1 | 0 | 3 | R\$3.492,51 | R\$13.970,04 |
| | | | | | Valor Total | R\$13.970,04 |

| ART.8º DEMAIS ÁREAS DA CULTURA MÚSICA | | | | | | |
|---------------------------------------|-------------------|--------------------|-----------------------|-------------|------------------------|----------------------|
| CATEGORIA | VAGAS AMPLA CONC. | COTAS PESSOA NEGRA | COTAS PESSOA INDÍGENA | VAGAS TOTAL | TETO POR PROJETO (R\$) | TOTAL SEGMENTO (R\$) |
| Apresentação Cultural | 2 | 0 | 0 | 2 | R\$3.492,51 | R\$6.985,02 |
| | | | | | Valor Total | R\$6.985,02 |

Juruena-MT, 04 de dezembro de 2024.

Valdir Martins Castanha

Secretário Municipal de Turismo e Cultura. Secultur- Juruena/MT

ANEXO I – DETALHAMENTO DO OBJETO E FINANCIAMENTO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA LEI PAULO GUSTAVO 004/2024/SECULTUR- JURUENA/MT AUDIOVISUAL VAGAS REMANESCENTES

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 13.908,14 (Treze mil, novecentos e oito reais e quatorze centavos)

a) Até R\$ 13.908,14 para a categoria apoio a produções audiovisuais em ações de Documentação e Divulgação de Eventos Culturais. b) **2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS A) Produções Audiovisual Documentação e Divulgação de Eventos Culturais** Destina-se ao registro audiovisual de eventos culturais locais, promovendo a valorização e a memória da cultura do município de Juruena-MT. O agente cultural selecionado será responsável por planejar, registrar e editar conteúdos audiovisuais do evento, como vídeos completos ou materiais curtos para redes sociais. Esses conteúdos deverão ser divulgados publicamente em plataformas digitais ou exibições presenciais gratuitas, garantindo acessibilidade e inclusão. O material final deverá integrar o acervo cultural do município, contribuindo para a perpetuação do legado cultural da região.

3.DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

| ART.6º AUDIOVISUAL Produção Audiovisual | | | | | | |
|---|-------------------|--------------------|-----------------------|-------------|------------------------|----------------------|
| CATEGORIA | VAGAS AMPLA CONC. | COTAS PESSOA NEGRA | COTAS PESSOA INDÍGENA | VAGAS TOTAL | TETO POR PROJETO (R\$) | TOTAL SEGMENTO (R\$) |
| Documentação e Divulgação de Eventos Culturais. | 1 | 0 | 0 | 1 | R\$ 13.908,14 | R\$ 13.908,14 |
| | | | | | Valor Total | R\$ 13.908,14 |

Juruena-MT, 04 de Dezembro de 2024.

Valdir Martins Castanha

Secretário Municipal de Turismo e Cultura. Secultur- Juruena/MT

**ANEXO II – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA LEI PAULO GUSTAVO 003/2024/SECULTUR- JURUENA/MT
DEMAIS ÁREAS DA CULTURA VAGAS REMANESCENTES**

| REQUISITOS TÉCNICOS | | |
|---|------------------|-----------|
| Descrição do Critério | Pontuação Máxima | Resultado |
| 1) Coerência da Planilha Orçamentária à Justificativa e aos Objetivos Propostos - Avaliação da equidade, razoabilidade e coerência dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária aos objetivos e justificativas. Avaliação do detalhamento da planilha financeira e suficiência de informações. Avaliação da compatibilidade dos valores informados com os valores praticados no mercado. Avaliação dos valores previstos na planilha orçamentária do projeto para remuneração dos profissionais que irão exercer atividades técnicas, artístico-culturais-criativas e de gestão. <ul style="list-style-type: none"> • Não atende ao critério = 0 • Atende parcialmente ao critério = 01 a 7,5 pontos • Atende satisfatoriamente ao critério = 7,6 a 10 pontos • Atende plenamente ao critério = 10,1 a 15 pontos | 15 | 15 |
| 2) Coerência do Cronograma de Execução à Justificativa e aos Objetivos Propostos - Avaliação da viabilidade técnica do projeto do ponto de vista dos prazos apontados no cronograma e a sua execução, adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. <ul style="list-style-type: none"> • Não atende ao critério = 0 • Atende parcialmente ao critério = 01 a 2 pontos • Atende satisfatoriamente ao critério = 2,1 a 4,9 pontos • Atende plenamente ao critério = 5 pontos | 10 | 10 |
| 3) Coerência do Plano de Divulgação e Ações para Ampliação de Alcance e Sensibilização de Novos Públicos - Avaliação da viabilidade técnica e detalhamento do plano de divulgação e comunicação. Avaliação da estratégia de alcance do público-alvo. Avaliação da capacidade de promover a sensibilização de novos públicos e formar plateias, por meio de iniciativas como: facilitação do acesso pela população aos bens, serviços e produtos gerados pelo projeto, utilizando-se, por exemplo, de: gratuidade da distribuição; incentivo financeiro à participação da realização (por bolsas e auxílios aos participantes público-alvo); capacitação de público-alvo em situação de vulnerabilidade social para ações culturais, atividades artísticas, atividades de gestão e produção cultural; disponibilização dos registros e atividades pela internet; doação de bens, produtos ou serviços para o público-alvo e outras formas que comprovadamente se caracterizam como meios de democratização do acesso e sensibilização de novos públicos. <ul style="list-style-type: none"> • Não atende ao critério = 0 • Atende parcialmente ao critério = 01 a 2 pontos • Atende satisfatoriamente ao critério = 2,1 a 4,9 pontos • Atende plenamente ao critério = 5 pontos | 10 | 10 |
| REQUISITOS GERAIS DA FICHA TÉCNICA | | |
| Descrição | Pontuação Máxima | Resultado |
| 4) Relevância da trajetória artística e cultural do/a Proponente – Avaliação da carreira do proponente, considerando formação e experiência profissional, realizada com base no currículo e portfólio enviados com a proposta, em relação às atividades que serão por ele exercidas. <ul style="list-style-type: none"> • Não atende ao critério = 0 • Atende parcialmente ao critério = 01 a 4,5 pontos • Atende satisfatoriamente ao critério = 4,6 a 8,5 pontos • Atende plenamente ao critério = 8,6 a 10 pontos | 10 | 10 |
| 5) Participação democrática e protagonismo do/a proponente ou representante legal: a avaliação deverá considerar, com base nas autodeclarações apresentadas e demais documentos oficiais necessários se, o projeto é pleiteado por pessoa que se enquadre em grupos que historicamente sofrem processos de vulneração social. A pontuação é cumulativa até o limite máximo de 05 (cinco) pontos. São grupos vulnerabilizados para os fins desta avaliação: <ul style="list-style-type: none"> a) Baixa renda = 2 pontos - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) e Cópia de Cadastro Único; b) LGBTQIA+ = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV); c) Mulheres = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV); d) Imigrante e/ou Refugiado = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) e Cópia de Registro Nacional Migratório ou documento equivalente; | 05 | 05 |

| <ul style="list-style-type: none"> e) Pessoa com Deficiência (de acordo com as definições da Lei N° Lei N° 10.098, de 19 de dezembro de 2000) = 2 pontos - comprovação: autodeclaração com a indicação da/as deficiência/as (modelo Anexo XIV); f) Pessoa Idosa (de acordo com as considerações e definições da Lei N° 10.741, de 1° de outubro de 2003) = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) e cópia de documento oficial com foto; g) Residente em localizações periféricas e/ou localizações da zona rural = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) e, quando aplicável, cópia de comprovante de endereço atual; h) Povos e Comunidades Tradicionais (de acordo com as considerações e definições do Decreto n° 8.750, de 9 de maio de 2016) = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) em que constam e assinam como testemunhas mais 2 (duas) pessoas pertencentes à comunidade da qual se autodeclara. | | |
|---|------------------|-----------|
| 6) Relevância da trajetória artística e cultural da Ficha Técnica – Avaliação da carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico, considerando formação e experiência profissional, verificando a coerência em relação às atribuições que serão executadas no projeto. Para essa avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica. <ul style="list-style-type: none"> • Não atende ao critério = 0 • Atende parcialmente ao critério = 01 a 4,5 pontos • Atende satisfatoriamente ao critério = 4,6 a 8,5 pontos • Atende plenamente ao critério = 8,6 a 10 pontos | 10 | 10 |
| 7) Participação democrática e protagonismo dos/das profissionais integrantes da Ficha Técnica: a avaliação deverá considerar, com base nas autodeclarações apresentadas e demais documentos oficiais necessários se, no projeto, a Ficha Técnica é composta por pessoas que se enquadrem em grupos que historicamente sofrem processos de vulneração social. A pontuação é cumulativa até o limite máximo de 5 (cinco) pontos. Cada integrante pode pontuar somente por 1 (um) dos critérios. Para a contagem não será considerada a pessoa proponente e/ou representante legal. São grupos vulnerabilizados para os fins desta avaliação: <ul style="list-style-type: none"> a) Baixa renda = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) e Cópia de Cadastro Único b) LGBTQIA+ = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) c) Mulheres = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) d) Pretos, Pardos e Indígenas = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) e) Imigrante e/ou Refugiado = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) e Cópia de Registro Nacional Migratório ou documento equivalente f) Pessoa com Deficiência = 1 ponto - comprovação: autodeclaração com a indicação da/as deficiência/as (modelo Anexo XIV) g) Pessoa Idosa (de acordo com as considerações e definições da Lei N° 10.741, de 1° de outubro de 2003) = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) e cópia de documento oficial com foto h) Residente em localizações periféricas e/ou localizações da zona rural = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) e cópia de comprovante de endereço atual i) Povos e Comunidades Tradicionais (de acordo com as considerações e definições do Decreto n° 8.750, de 9 de maio de 2016) = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) em que constam e assinam como testemunhas mais 2 (duas) pessoas pertencentes à comunidade da qual se autodeclara. | 5 | 5 |
| REQUISITOS GERAIS DE QUALIDADE DO PROJETO | | |
| Descrição | Pontuação Máxima | Resultado |
| 8) Qualidade do Projeto – Avaliação do conteúdo do projeto com relação à originalidade, elementos inovadores, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma nítida os resultados que serão obtidos. Avaliação da exatidão e objetividade da apresentação do Projeto. Avaliação da suficiência e organização das informações contidas nos formulários e anexos. <ul style="list-style-type: none"> • Não atende ao critério = 0 ponto • Atende parcialmente ao critério = 01 a 9,9 pontos • Atende satisfatoriamente ao critério = 10 a 20 pontos • Atende plenamente ao critério = 21 a 30 pontos | 30 | 30 |
| 9) Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de Juruena-MT - Avaliação deverá con- | 10 | 10 |

| | |
|---|------------|
| siderar a relevância da proposta para o enriquecimento e valorização das identidades culturais. | |
| <ul style="list-style-type: none"> • Não atende ao critério = 0 ponto • Atende parcialmente ao critério = 01 a 4,9 pontos • Atende satisfatoriamente ao critério = 5 a 9,9 pontos • Atende plenamente ao critério = 10 pontos | |
| REQUISITOS TÉCNICOS | 35 |
| REQUISITOS GERAIS DA FICHA TÉCNICA | 25 |
| REQUISITOS GERAIS DE QUALIDADE DO PROJETO | 40 |
| TOTAL GERAL | 100 |

ANEXO II – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA LEI PAULO GUSTAVO 004/2024/SECULTUR- JURUENA/MT AUDIOVISUAL VAGAS REMANESCENTES

| REQUISITOS TÉCNICOS | | |
|--|------------------|-----------|
| Descrição do Critério | Pontuação Máxima | Resultado |
| <p>1) Coerência da Planilha Orçamentária à Justificativa e aos Objetivos Propostos - Avaliação da equidade, razoabilidade e coerência dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária aos objetivos e justificativas. Avaliação do detalhamento da planilha financeira e suficiência de informações. Avaliação da compatibilidade dos valores informados com os valores praticados no mercado. Avaliação dos valores previstos na planilha orçamentária do projeto para remuneração dos profissionais que irão exercer atividades técnicas, artístico-culturais-criativas e de gestão.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não atende ao critério = 0 • Atende parcialmente ao critério = 01 a 7,5 pontos • Atende satisfatoriamente ao critério = 7,6 a 10 pontos • Atende plenamente ao critério = 10,1 a 15 pontos | 15 | 15 |
| <p>2) Coerência do Cronograma de Execução à Justificativa e aos Objetivos Propostos - Avaliação da viabilidade técnica do projeto do ponto de vista dos prazos apontados no cronograma e a sua execução, adequação ao objeto, metas e objetivos previstos.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não atende ao critério = 0 • Atende parcialmente ao critério = 01 a 2 pontos • Atende satisfatoriamente ao critério = 2,1 a 4,9 pontos • Atende plenamente ao critério = 5 pontos | 10 | 10 |
| <p>3) Coerência do Plano de Divulgação e Ações para Ampliação de Alcance e Sensibilização de Novos Públicos - Avaliação da viabilidade técnica e detalhamento do plano de divulgação e comunicação. Avaliação da estratégia de alcance do público-alvo. Avaliação da capacidade de promover a sensibilização de novos públicos e formar plateias, por meio de iniciativas como: facilitação do acesso pela população aos bens, serviços e produtos gerados pelo projeto, utilizando-se, por exemplo, de: gratuidade da distribuição; incentivo financeiro à participação da realização (por bolsas e auxílios aos participantes público-alvo); capacitação de público-alvo em situação de vulnerabilidade social para ações culturais, atividades artísticas, atividades de gestão e produção cultural; disponibilização dos registros e atividades pela internet; doação de bens, produtos ou serviços para o público-alvo e outras formas que comprovadamente se caracterizam como meios de democratização do acesso e sensibilização de novos públicos.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não atende ao critério = 0 • Atende parcialmente ao critério = 01 a 2 pontos • Atende satisfatoriamente ao critério = 2,1 a 4,9 pontos • Atende plenamente ao critério = 5 pontos | 10 | 10 |
| REQUISITOS GERAIS DA FICHA TÉCNICA | | |
| Descrição | Pontuação Máxima | Resultado |
| <p>4) Relevância da trajetória artística e cultural do/a Proponente – Avaliação da carreira do proponente, considerando formação e experiência profissional, realizada com base no currículo e portfólio enviados com a proposta, em relação às atividades que serão por ele exercidas.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não atende ao critério = 0 • Atende parcialmente ao critério = 01 a 4,5 pontos • Atende satisfatoriamente ao critério = 4,6 a 8,5 pontos • Atende plenamente ao critério = 8,6 a 10 pontos | 10 | 10 |
| <p>5) Participação democrática e protagonismo do/a proponente ou representante legal: a avaliação deverá considerar, com base nas autodeclarações apresentadas e demais documentos oficiais necessários se, o projeto é pleiteado por pessoa que se enquadre em grupos que historicamente sofrem processos de vulneração social. A pontuação é cumulativa até o limite máximo de 05 (cinco) pontos. São grupos vulnerabilizados para os fins desta avaliação:</p> | 05 | 05 |

| <p>a) Baixa renda = 2 pontos - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) e Cópia de Cadastro Único;</p> <p>b) LGBTQIA+ = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV);</p> <p>c) Mulheres = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV);</p> <p>d) Imigrante e/ou Refugiado = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) e Cópia de Registro Nacional Migratório ou documento equivalente;</p> <p>e) Pessoa com Deficiência (de acordo com as definições da Lei Nº Lei Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000) = 2 pontos - comprovação: autodeclaração com a indicação da/da deficiência/as (modelo Anexo XIV);</p> <p>f) Pessoa Idosa (de acordo com as considerações e definições da Lei Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) e cópia de documento oficial com foto;</p> <p>g) Residente em localizações periféricas e/ou localizações da zona rural = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) e, quando aplicável, cópia de comprovante de endereço atual;</p> <p>h) Povos e Comunidades Tradicionais (de acordo com as considerações e definições do Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016) = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) em que constam e assinam como testemunhas mais 2 (duas) pessoas pertencentes à comunidade da qual se autodeclara.</p> | | |
|---|------------------|-----------|
| <p>6) Relevância da trajetória artística e cultural da Ficha Técnica – Avaliação da carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico, considerando formação e experiência profissional, verificando a coerência em relação às atribuições que serão executadas no projeto. Para essa avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não atende ao critério = 0 • Atende parcialmente ao critério = 01 a 4,5 pontos • Atende satisfatoriamente ao critério = 4,6 a 8,5 pontos • Atende plenamente ao critério = 8,6 a 10 pontos | 10 | 10 |
| <p>7) Participação democrática e protagonismo dos/das profissionais integrantes da Ficha Técnica: a avaliação deverá considerar, com base nas autodeclarações apresentadas e demais documentos oficiais necessários se, no projeto, a Ficha Técnica é composta por pessoas que se enquadrem em grupos que historicamente sofrem processos de vulneração social. A pontuação é cumulativa até o limite máximo de 5 (cinco) pontos. Cada integrante pode pontuar somente por 1 (um) dos critérios. Para a contagem não será considerada a pessoa proponente e/ou representante legal. São grupos vulnerabilizados para os fins desta avaliação:</p> <p>a) Baixa renda = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) e Cópia de Cadastro Único</p> <p>b) LGBTQIA+ = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV)</p> <p>c) Mulheres = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV)</p> <p>d) Pretos, Pardos e Indígenas = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV)</p> <p>e) Imigrante e/ou Refugiado = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) e Cópia de Registro Nacional Migratório ou documento equivalente</p> <p>f) Pessoa com Deficiência = 1 ponto - comprovação: autodeclaração com a indicação da/da deficiência/as (modelo Anexo XIV)</p> <p>g) Pessoa Idosa (de acordo com as considerações e definições da Lei Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) e cópia de documento oficial com foto</p> <p>h) Residente em localizações periféricas e/ou localizações da zona rural = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) e cópia de comprovante de endereço atual</p> <p>i) Povos e Comunidades Tradicionais (de acordo com as considerações e definições do Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016) = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) em que constam e assinam como testemunhas mais 2 (duas) pessoas pertencentes à comunidade da qual se autodeclara.</p> | 5 | 5 |
| REQUISITOS GERAIS DE QUALIDADE DO PROJETO | | |
| Descrição | Pontuação Máxima | Resultado |
| <p>8) Qualidade do Projeto – Avaliação do conteúdo do projeto com relação à originalidade, elementos inovadores, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma nítida os resultados que serão obtidos. Avaliação da exatidão e objetividade da apresentação do Projeto. Avaliação da suficiência e organização das informações contidas nos formulários e anexos.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não atende ao critério = 0 ponto | 30 | 30 |

| | | |
|--|----|------------|
| <ul style="list-style-type: none"> ● Atende parcialmente ao critério = 01 a 9,9 pontos ● Atende satisfatoriamente ao critério = 10 a 20 pontos ● Atende plenamente ao critério = 21 a 30 pontos | | |
| 9) Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de Juruena-MT - Avaliação deverá considerar a relevância da proposta para o enriquecimento e valorização das identidades culturais. <ul style="list-style-type: none"> ● Não atende ao critério = 0 ponto ● Atende parcialmente ao critério = 01 a 4,9 pontos ● Atende satisfatoriamente ao critério = 5 a 9,9 pontos ● Atende plenamente ao critério = 10 pontos | 10 | 10 |
| REQUISITOS TÉCNICOS | | 35 |
| REQUISITOS GERAIS DA FICHA TÉCNICA | | 25 |
| REQUISITOS GERAIS DE QUALIDADE DO PROJETO | | 40 |
| TOTAL GERAL | | 100 |

ANEXO III – CRONOGRAMA DE EDITAL EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA LEI PAULO GUSTAVO 003/2024/SECULTUR- JURUENA/MT DEMAIS ÁREAS DA CULTURA VAGAS REMANESCENTES

| Ação | Data |
|--|-------------------------|
| Publicação do Edital | 04/12/2024 |
| Período de Inscrição | 06/12/2024 a 10/12/2024 |
| Impugnação do Edital | 06/12/2024 a 09/12/2024 |
| Julgamento da proposta Cultural | 11/12/2024 |
| Publicação do resultado preliminar do julgamento da proposta Cultural | 11/12/2024 |
| Interposição de recursos ao resultado preliminar da proposta Cultural | 11/12/2024 |
| Julgamento dos Recursos apresentados | 11/12/2024 |
| Publicação do Resultado Definitivo da proposta Cultural | 12/12/2024 |
| Entrega dos documentos da Fase de Habilitação | 13/12/2024 |
| Habilitação das propostas selecionadas e publicação do resultado preliminar da habilitação | 13/12/2024 |
| Interposição de recursos ao resultado preliminar da habilitação | 13/12/2024 a 14/12/2024 |
| Julgamento dos recursos ao resultado da habilitação | 14/12/2024 |
| Publicação do resultado final dos Proponentes selecionados | 16/12/2024 |
| Formalização do Termo de Execução Cultural e envio da conta bancária | 16/12/2024 |
| Período para a execução dos projetos selecionados | 20/12/2024 |

Juruena-MT, 04 de Dezembro de 2024.

Valdir Martins Castanha

Secretário Municipal de Turismo e Cultura. Secultur- Juruena/MT

ANEXO IV - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA LEI PAULO GUSTAVO 004/2024/SECULTUR- JURUENA/MT AUDIOVISUAL VAGAS REMANESCENTES

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 004/2024 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, Senhor(a) Valdir Martins Castanhas, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO por meio de Relatório de Execução do Objeto [SE A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO, ALTERAR ESSE ITEM], apresentado no prazo máximo de [INDICAR PRAZO MÁXIMO] contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de Relatório Final de Execução do Objeto.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de [PRAZO EM ANOS OU MESES], podendo ser prorrogado por [PRAZO MÁXIMO DE PRORROGAÇÃO].

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO]

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de [LOCAL] para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Juruena, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

Valdir Martins Castanha

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO IV - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA LEI PAULO GUSTAVO 003/2024/SECULTUR-

JURUENA/MT DEMAIS ÁREAS DA CULTURA VAGAS REMANESCENTES

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 001/2024 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, Senhor(a) Valdir Martins Castanhas, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO]) reais.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO por meio de Relatório de Execução do Objeto [SE A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO, ALTERAR ESSE ITEM], apresentado no prazo máximo de [INDICAR PRAZO MÁXIMO] contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de Relatório Final de Execução do Objeto.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
- violação da legislação aplicável;
- cometimento de falhas reiteradas na execução;
- má administração de recursos públicos;
- constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de [PRAZO EM ANOS OU MESES], podendo ser prorrogado por [PRAZO MÁXIMO DE PRORROGAÇÃO].

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO]

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de [LOCAL] para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Juruena, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

Valdir Martins Castanha

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE

EXTRATO DO CONTRATO N° 066/2024

Extrato do Contrato n° 066/2024

Licitação: Inexigibilidade de Licitação n° 13/2024

Objeto: Contratação de show artístico com o cantor de renome nacional "Davi Sacer", para apresentação no 2° encontro de música gospel do Município de Lambari D'Oeste – MT

Pessoa Jurídica Contratada: LL VILAS EVENTOS LTDA

CNPJ: 27.673.878/0001-44

Valor Global: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Vigência: De 28/11/2024 até 28/01/2025

Prefeitura Municipal: Lambari D'Oeste-MT, 28 de novembro de 2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 067/2024

Extrato do Contrato n° 067/2024

Licitação: Inexigibilidade de Licitação n° 14/2024

Objeto: Contratação de show artístico regional com a cantora "Angielly", para apresentação no 2° encontro de música gospel do Município de Lambari D'Oeste – MT

Pessoa Jurídica Contratada: ANGIELLY BARBOSA OLIVEIRA – ME

CNPJ: 32.166.531/0001-45

Valor Global: R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)

Vigência: de 28/11/2024 até 28/01/2025

Prefeitura Municipal: Lambari D'Oeste-MT, 28 de novembro de 2024

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 046/2023

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 046/2023.

CONTRATADA: LUCILENE SILVA DO NASCIMENTO

CNPJ: 37.900.581/0001-28

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO PINGADOR DO MUNICÍPIO DE LAMبارI D'OESTE – MT, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE N° 928413/2022/MDR/CAIXA.

FUNDAMENTO LEGAL: A PRESENTE RESCISÃO TEM POR FUNDAMENTO LEGAL, O ARTIGO 79, INCISO II DA LEI N.º 8666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

EXTRATO DO CONTRATO N° 068/2024

Extrato do Contrato n° 068/2024

Licitação: Inexigibilidade de Licitação n° 15/2024

Objeto: Contratação de show artístico com a Banda "Os Bençãos", para apresentação no 2° encontro de música gospel do Município de Lambari D'Oeste – MT

Pessoa Jurídica Contratada: ABRAAO MATAICHI IZUMI

CNPJ: 23.037.441/0001-63

Valor Global: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Vigência: de 28/11/2024 até 28/01/2025

Prefeitura Municipal: Lambari D'Oeste-MT, 28 de novembro de 2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 065/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 065/2024

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO – CISOMT.

CNPJ: 01.870.663/0001-20

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER A DEMANDA REPRIMIDA DO CONTRATANTE, EM CONFORMIDADE COM OS OBJETIVOS FIXADOS NO ESTATUTO DO CISOMT, CONFORME EXIGÊNCIAS DA LEI FEDERAL N° 11.107/2005 E PLANO DE TRABALHO, EM ATENÇÃO AO QUE PREVÊ A RESOLUÇÃO N° 003/2018/CISOMT DE 10 DE ABRIL DE 2018, QUE CRIA O PROGRAMA FILA ZERO NO CISOMT, QUE TEM POR FINALIDADE DIMINUIR AS FILAS EM DEMANDA NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CISOMT, DE FORMA ARTICULADA E PLANEJADA, EXECUTANDO AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE COM EFICÁCIA.

VIGÊNCIA: DE 19/11/2024 ATÉ 19/11/2025

VALOR GLOBAL: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 19 DE NOVEMBRO 2024.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 109/2022

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 109/2022.

CONTRATADA: LUCILENE SILVA DO NASCIMENTO

CNPJ: 37.900.581/0001-28

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO PINGADOR DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO N° 918608/2021/MDR/CAIXA, EM CONFORMIDADE COM O CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS PEÇAS QUE SÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO".

FUNDAMENTO LEGAL: A PRESENTE RESCISÃO TEM POR FUNDAMENTO LEGAL, O ARTIGO 79, INCISO II DA LEI N.º 8666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 075/2023

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 075/2023.

CONTRATADA: LUCILENE SILVA DO NASCIMENTO

CNPJ: 37.900.581/0001-28

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO DISTRITO BOA UNIÃO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE N° 929075/2022/MDR/CAIXA".

FUNDAMENTO LEGAL: A PRESENTE RESCISÃO TEM POR FUNDAMENTO LEGAL, O ARTIGO 79, INCISO II DA LEI N.º 8666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

LEI MUNICIPAL N.º. 871/2024 - LOA 2025

LEI MUNICIPAL N.º. 871/2024

03 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LUCIARA/MT, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Luciara/MT, para o Exercício Financeiro de 2025 em **R\$ 32.753.750,00 (Trinta e Dois Milhões, Setecentos e Cinquenta e Três Mil, Setecentos e Cinquenta Reais)**, compreendendo:

I. O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta. II. O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta. **CAPÍTULO II DA PREVISÃO DA RECEITA**

Artigo 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Luciara/MT para o exercício de 2025, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima à Receita Bruta em **R\$ 37.829.750,00 (Trinta e Sete Milhões, Oitocentos e Vinte e Nove Mil e Setecentos e Cinquenta Reais)**, realizadas as deduções para formação do FUNDEB e Deduções Tributárias no valor de **R\$ 5.076.000,00 (Cinco Milhões, Setenta e Seis Mil Reais)** totalizando uma Receita Líquida **R\$ 32.753.750,00 (Trinta e Dois Milhões, Setecentos e Cinquenta e Três Mil, Setecentos e Cinquenta Reais)**.

CAPÍTULO III

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 3º - A despesa do Município é fixada até o nível de modalidade de aplicação na forma dos anexos desta Lei em **R\$ 32.753.750,00 (Trinta e Dois Milhões, Setecentos e Cinquenta e Três Mil, Setecentos e Cinquenta Reais)**, para Administração Direta e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza de despesas que estão assim desdobrados:

I. Por Órgãos de Governo:

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR ORGÃO

| | | |
|----------|---|----------------------|
| 01 01 | CAMARA MUNICIPAL | 1.499. 520,00 |
| 02 02 | GABINETE DO PREFEITO | 1.310. 000,00 |
| 02 03 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | 1.651. 000,00 |
| 02 04 | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO | 1.575. 100,00 |
| 02 05 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 6.588. 000,00 |
| 02 06 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | 7.796. 000,00 |
| 02 07 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 1.688. 000,00 |
| 02 08 | SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E | 580.000,00 |
| 02 09 | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | 7.846.000,00 |
| 02 10 | SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA | 1.431. 000,00 |
| 02 11 | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | 395.000,00 |
| 02 12 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER | 394.130,00 |
| | TOTAL | 32.753.750,00 |

II. Por Categoria Econômica:

III. Por Funções:

Artigo 4º - O Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta ficam assim distribuídos:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 23.269.750,00 (Vinte e Três Milhões, Duzentos e Sessenta e Nove Mil, Setecentos e Cinquenta Reais).

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 9.484.000,00 (Nove Milhões, Quatrocentos e Oitenta e Quatro Mil Reais).

| DESCRIÇÃO | TOTAL |
|--------------------------------|----------------------|
| Orçamento Fiscal | 23.269.750,00 |
| Orçamento da Seguridade Social | 9.484.000,00 |
| Saúde | 7.796.000,00 |
| Assistência Social | 1.688.000,00 |
| ORÇAMENTO TOTAL | 32.753.750,00 |

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

I - até o limite de 30,00% (Trinta por cento) da despesa fixada no Art. 3º desta lei, com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos II e III da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964

II - até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial 2024, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964.

III - fica autorizado alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas da mesma dotação e ou projeto atividade não afetando o limite previsto no *caput* deste artigo;

IV - conforme art. 6º da Portaria interministerial n° 163/2001 e Resolução de Consulta n° 15/2010 do TCE-MT, a discriminação da despesa quanto a sua natureza, far-se-á, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Artigo 6º - O Poder Executivo fica autorizado Contratar Operações de Crédito até o limite fixado pela legislação pertinente.

Artigo 7º - Durante a execução da presente Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2.025.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.025, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Dezembro de 2024.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal

LEI Nº 866/2024- DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE LUCIARA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 866/2024

DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE LUCIARA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, **Parassu de Souza Freitas**, nos usos de suas Atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Luciara, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A gestão do patrimônio público da Administração Municipal de Luciara obedecerá aos procedimentos estabelecidos na presente Lei, sem prejuízo de outras normas vigentes.

Art. 2º Cada órgão da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverá observar os procedimentos de gestão e controle patrimonial, conforme normas estabelecidas nesta Lei, de acordo com a sua competência.

Art. 3º O Departamento de Gestão de Bens Patrimoniais, subordinada à Secretaria Municipal de Administração do Município, compete orientar, controlar, supervisionar, executar e avaliar as atividades pertinentes à administração dos bens patrimoniais móveis e imóveis do Município de Luciara.

Parágrafo único. O controle dos bens patrimoniais será exercido em cada Departamento, Divisão ou Setor e terá um responsável (Diretor/chefe do Departamento, Divisão ou Setor) pelos bens destinados ao seu Departamento, Divisão ou Setor, sob a orientação, coordenação e supervisão da Departamento de Gestão de Bens Patrimoniais do Município.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 4º Para fins do disposto nesta lei, consideram-se:

I - Ativo imobilizado: é formado pelo conjunto de bens necessários à manutenção das atividades da empresa, caracterizados por apresentar-se na forma tangível (edifícios, máquinas, etc.).

II - Ativo Intangível: são aqueles que não têm existência física. (Direitos de exploração, marcas e patentes, direitos autorais adquiridos, softwares etc.).

III - Amortização: a redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado.

IV - Depreciação: a redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência.

V - Exaustão: a redução do valor, decorrente da exploração, dos recursos minerais, florestais e outros recursos naturais esgotáveis.

VI - Valor bruto contábil: o valor do bem registrado na contabilidade, em uma determinada data, sem a dedução da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada.

VII - Valor depreciável: amortizável e exaurível: o valor original de um ativo deduzido do seu valor residual.

VIII - Valor líquido contábil: o valor do bem registrado na Contabilidade, em determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada.

IX - Valor residual: o montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil econômica, deduzidos os gastos esperados para sua alienação.

X - Vida útil econômica: o período de tempo definido ou estimado tecnicamente, durante o qual se espera obter fluxos de benefícios futuros de um ativo.

XI - Avaliação patrimonial: a atribuição de valor monetário a itens do ativo e do passivo decorrentes de julgamento fundamentado em consenso entre as partes e que traduza, com razoabilidade, a evidenciação dos atos e dos fatos administrativos.

XII - Mensuração: a constatação de valor monetário para itens do ativo e do passivo decorrente da aplicação de procedimentos técnicos suportados em análises qualitativas e quantitativas.

XIII - Reavaliação: a adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for superior ao valor líquido contábil.

XIV - Redução ao valor recuperável (impairment): é a redução nos benefícios econômicos futuros ou no potencial de serviços de um ativo que reflete o declínio na sua utilidade, além do reconhecimento sistemático por meio da depreciação.

XV - Valor de aquisição: a soma do preço de compra de um bem com os gastos suportados direta ou indiretamente para colocá-lo em condição de uso.

XVI - Valor justo: é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração.

XVII - Valor bruto contábil: o valor do bem registrado na contabilidade, em uma determinada data, sem a dedução da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada.

XVIII - Valor líquido contábil: o valor do bem registrado na contabilidade, em determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada.

XIX - Valor realizável líquido: a quantia que a entidade do setor público espera obter com a alienação ou a utilização de itens de inventário quando deduzidos os gastos estimados para seu acabamento, alienação ou utilização.

XX - Valor recuperável: o valor de mercado de um ativo menos o custo para a sua alienação, ou o valor que a entidade do setor público espera recuperar pelo uso futuro desse ativo nas suas operações, o que for maior.

XXI - Cessão: é ato de colaboração entre repartições públicas em que aquela que tem bens desnecessários aos seus serviços cede o uso à outra que o está precisando.

XXII - Permissão de uso: é o ato negociável, com ou sem condições, gratuito ou remunerado, por tempo certo, sempre modificável e revogável, unilateral, discricionário e precário, através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem, desde que, também de interesse da coletividade.

XXIII - Inventário: é o levantamento e identificação de bens e instalações, visando comprovação de existência física, integridade das informações contábeis e responsabilidade dos usuários detentores dos bens.

XXIV - Alienação: é o procedimento de transferência da posse e propriedade de um bem através da venda, doação ou permuta.

XXV - Baixa patrimonial: é o procedimento de exclusão de bens do acervo do órgão.

XXVI - Incorporação: é o registro de bens móveis ou imóveis ao patrimônio do órgão, sendo somente efetivada após o recebimento físico do bem e à vista da documentação correspondente.

Art. 5º No que concerne à classificação dos bens, quanto à destinação, estes podem ser:

I - Bens de uso comum do povo: destinados à utilização geral pelos indivíduos, em igualdade de condições, independentemente do consentimento individualizado por parte do Poder Público.

II - Bens de uso especial: visam à execução dos serviços públicos em geral; utilizados pela Administração.

III - Bens dominicais: constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal ou real de cada uma dessas entidades.

Art. 6º Quanto ao inventário, os bens (materiais) são classificados em:

I - De consumo: (materiais de consumo): aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei nº 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos.

II - Permanente: ainda conforme a Lei nº 4.320/64, considera-se material permanente o de duração superior a dois anos.

§ 1º É considerado material de consumo:

I - Critério da Durabilidade – Se em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;

II - Critério da Fragilidade – Se sua estrutura for quebradiça, deformável ou danificável, caracterizando sua irrecuperabilidade e perda de sua identidade ou funcionalidade;

III - Critério da Precibilidade – Se está sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou se deteriore ou perca sua característica pelo uso normal;

IV - Critério da Incorporabilidade – Se está destinado à incorporação a outro bem, e não pode ser retirado sem prejuízo das características do principal. Se com a incorporação houver alterações significativas das funcionalidades do bem principal e/ou do seu valor monetário, será considerado permanente;

V - Critério da Transformabilidade – Se foi adquirido para fim de transformação;

VI - Critério da Finalidade – Se o material foi adquirido para consumo imediato ou para distribuição gratuita.

§ 2º Alguns materiais de consumo são considerados de uso duradouro. Quando não se enquadram nos critérios supracitados para a classificação como materiais de consumo, mas em virtude de princípios como a materialidade e a economicidade, como por exemplo: pen drive, bandeiras, telefones etc. Em tese, estes bens não necessitariam ser reconhecidos como bens permanentes, no entanto, devem ser registrados em “Estoques” e distribuídos com controle de relação-carga. Não se pode deixar de lado o controle destes bens, como por exemplo “termos de responsabilidade”.

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE

Art. 7º Os secretários, chefes de gabinete e procurador geral, ficam obrigados a atualizar o(s) servidor(es) responsável(is) pelos bens patrimoniais, comunicando formalmente o Departamento de Gestão de Bens Patrimoniais do Município, quando da ocorrência de alguma das movimentações abaixo relacionadas:

I - remanejamento de servidores;

II - alteração de cargos;

III - alteração da Estrutura Regimental da Prefeitura;

IV - exoneração;

V - desligamento;

VI - afastamento;

VII - cessão de servidores;

VIII - alteração de responsáveis de qualquer nível da Estrutura Regimental da Prefeitura.

Art. 8º Fica sob a responsabilidade do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, da Secretaria de Administração, antes da realização das movimentações abaixo relacionadas, efetuar a verificação junto à Divisão de Patrimônio se o referido servidor não possui nenhum bem sob sua guarda:

I - quando se tratar de exoneração, desligamento, afastamento, sessão de servidores ou qualquer outro motivo em que o referido servidor não venha mais fazer parte do quadro de servidores do Município;

II - quando criado ou extinto algum órgão da Administração Pública, tais como: Secretaria, Departamento, Divisão ou Seção.

Parágrafo único. Cada servidor ficará responsável pelos bens móveis que estejam sob sua guarda, com o dever de zelar pelos mesmos e de comunicar imediatamente a quem de direito qualquer irregularidade ocorrida com o bem sob seus cuidados.

Art. 9º Os bens patrimoniais em uso ficarão sob a guarda e responsabilidade de servidores ocupantes de cargo de direção ou chefia, conforme parágrafo único do art. 3º desta instrução, com a co-responsabilidade dos demais servidores lotados nas unidades administrativas, usuários destes bens.

Parágrafo único: os responsáveis por bens do patrimônio municipal nos termos do parágrafo único do art. 3º desta instrução, deverão dar o "Aceite" via sistema informatizado de controle de bens patrimoniais e/ou assinatura dos Termos de Responsabilidades emitidos pelo Departamento de Patrimônio.

Art. 10 Entende-se por Termo de Responsabilidade Patrimonial/Aceite via sistema informatizado de controle de bens patrimoniais o documento que retrata a responsabilidade funcional assumida pelo titular de uma Unidade, Órgão, Departamento ou Divisão da Prefeitura Municipal, sobre os bens ou conjunto de bens patrimoniais, sob domínio deste órgão.

Parágrafo único. O Termo de Responsabilidade retrata também a responsabilidade assumida pelo titular que, ao deixar a função de responsável pelo órgão ou departamento, deverá continuar respondendo por aqueles bens patrimoniais que se encontrarem em situação irregular, tal responsabilidade cessará quando da regularização do bem.

Art. 11 O afastamento ou substituição de responsáveis por bens patrimoniais implica, necessariamente, a transferência da responsabilidade do responsável desse órgão ou departamento no sistema informatizado de controle de bens patrimoniais.

Art. 12 O novo titular, estando de posse da relação de bens da sua área, fornecida pelo Departamento de Patrimônio do Município, efetua ou solicita ao órgão de controle patrimonial de sua área, a verificação da existência física dos bens listados, e seu estado de conservação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega da relação de bens.

§ 1º Encontradas divergências entre os bens patrimoniais localizados e as informações apresentadas na relação, o(s) servidor(res) comunicará(ão) o Secretário Municipal da pasta sobre as situações evidenciadas.

§ 2º Efetuadas as diligências e confirmada a existência de pendências nos bens listados, o servidor responsável fará ressalva no Termo de Responsabilidade e dará a Recusa no sistema Informatizado de Controle de Bens Patrimoniais, respondendo somente pelos bens efetivamente localizados.

§ 3º A cópia do Termo de Responsabilidade com a respectiva ressalva será encaminhada à Secretaria Municipal de Administração em processo

próprio, com a devida ciência do Secretário da pasta, visando-se apurar a responsabilidade funcional do servidor.

Art.13 Encontrados todos os bens relacionados, deverá ser assinado o Termo de Responsabilidade ou registrar o Aceite Via Sistema Informatizado de Controle de Bens Patrimoniais, dando como recebidos os bens, encaminhando o processo à Divisão de Patrimônio.

Art. 14 O ex-titular do órgão/unidade possui responsabilidade funcional pelos bens não encontrados ou danificados, e:

I - diligenciará para busca definitiva dos bens não encontrados; e

II - responderá funcionalmente pelos bens não encontrados ou danificados.

Art. 15 Qualquer servidor municipal, independentemente de vínculo empregatício, é responsável pelos danos que causar aos bens patrimoniais ou concorrer para tanto.

CAPÍTULO IV

DOS INVENTÁRIOS E REAVALIAÇÕES

Art. 16 - Com finalidade de manter atualizados os registros dos Bens Patrimoniais e a relação dos servidores responsáveis por estes nas respectivas unidades de localização, o Departamento de Patrimônio poderá proceder periodicamente elaboração de inventários através de verificações físicas.

Parágrafo único: os inventários deverão considerar, no mínimo, a existência física e localização correta do bem, a destinação do bem (uso) em relação à sua finalidade e o seu estado de conservação.

Art.17 - Os servidores responsáveis por bens móveis realizarão, sob a orientação e coordenação do Departamento de Patrimônio do Município, inventários em seus respectivos setores durante os meses de maio e novembro, devendo encaminhá-los ao Departamento de Patrimônio até o dia 10 de junho e dezembro, respectivamente, de cada exercício.

§ 1º Havendo discordância entre os registros e a existência real dos bens móveis encontrados, o Departamento de Patrimônio elaborará e enviará relatório à autoridade competente, explicando os problemas encontrados.

§ 2º De posse dos inventários enviados pelos diversos setores da administração municipal, o Departamento de Patrimônio providenciará a elaboração do Inventário Geral Anual dos bens móveis e imóveis do Município com informações suficientes para atualização das peças contábeis.

§ 3º Com a devida ciência do Secretário de Administração e autorização expressa do Chefe do Departamento de Patrimônio, o Departamento de Patrimônio encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças até o final do mês de dezembro, as informações de que trata o § 2º, inclusive com valores, para efeito de atualização dos Balanços do Município.

Art. 18 A cada 5 (cinco) anos, cada classe de bens deverá ser reavaliada, nos termos do § 3º do art. 106 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Os itens do ativo que sofrerem mudanças significativas no valor justo necessitam de reavaliação anual.

§ 2º São exemplos de classe de bens, para os fins desta instrução:

- a. Terrenos;
- b. Edifícios operacionais;
- c. Estradas;
- d. Maquinário;
- e. Redes de transmissão de energia elétrica;
- f. Veículos a motor;
- g. Móveis e utensílios;
- h. Equipamentos de escritório.

§ 3º Quando um item do ativo imobilizado for reavaliado, é necessário que toda a classe de contas do ativo imobilizado à qual pertence esse ativo seja reavaliada

Art. 19 - Na reavaliação de bens imóveis específicos, a estimativa do valor justo pode ser realizada utilizando-se o valor de reposição do bem devidamente depreciado. Caso o valor de reposição tenha como referência a compra de um bem, esse bem deverá ter as mesmas características e o mesmo estado físico do bem objeto da reavaliação. Outra possibilidade é considerar como valor de reposição o custo de construção de um ativo semelhante com similar potencial de serviço.

Parágrafo único: O laudo técnico ou relatório de avaliação conterà, no mínimo, as seguintes informações:

- a. Documentação com a descrição detalhada referente a cada bem que esteja sendo avaliado;
- b. A identificação contábil do bem;
- c. Quais foram os critérios utilizados para avaliação do bem e sua respectiva fundamentação;
- d. Vida útil remanescente do bem, para que sejam estabelecidos os critérios de depreciação ou de exaustão;
- e. Data de avaliação; e,
- f. A identificação do responsável pela reavaliação.

Art. 20 A reavaliação dos bens é de responsabilidade do Departamento de Patrimônio do Município, podendo ser realizada por meio da elaboração de um laudo técnico por perito ou entidade especializada, ou ainda por meio de relatório de avaliação realizado por uma comissão de servidores.

Art. 21 Quando um item do ativo imobilizado é reavaliado, a depreciação acumulada na data da reavaliação deve ser eliminada contra o valor contábil bruto do ativo, atualizando-se o seu valor líquido pelo valor reavaliado. O valor do ajuste decorrente da atualização ou da eliminação da depreciação acumulada faz parte do aumento ou da diminuição no valor contábil registrado.

CAPÍTULO V

DOS BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS

SEÇÃO I

DA INCORPORAÇÃO

Art. 22 A incorporação de bens móveis à conta do ativo permanente do Município far-se-á através de:

- I - compra ou doação, com base no respectivo processo de compra ou de doação;
- II - fabricação própria, mediante termo de fabricação fornecido pela unidade fabricante;
- III- permuta, baseada no processo respectivo, instruído com o laudo de avaliação dos bens permutados;
- IV – adjudicação em Processos Judiciais.

Art. 23 - A incorporação em processo de compra, ocorrerá no momento da liquidação da despesa, devendo o registro da incorporação ocorrer quando do registro da liquidação da despesa em sistema informatizado de compras, promovendo a integração com os sistemas de gestão patrimonial e contábil.

Art. 24 - A doação e a permuta de bens móveis dependerão de autorização do Chefe do Poder Executivo do Município, em processo devidamente instruído pelo Departamento de Patrimônio, com parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município, observando-se legislação específica.

Art. 25 - A cessão ou empréstimo de bens móveis ao Município de Luciara não será objeto de incorporação e terá controle específico.

SEÇÃO II

DO CONTROLE DOS BENS MÓVEIS

Art. 26 Para fins de cadastramento e controle será atribuído aos bens móveis um número de tombamento com identificações da Administração Municipal.

§ 1º O número de tombamento atribuído a um bem é certo e definitivo, não podendo ser aproveitado em outro bem.

§ 2º Para cada bem móvel unitário com características próprias e definidas será atribuído um número de tombamento, não se admitindo cadastro unitário para lotes de um mesmo bem.

§ 3º Apenas não serão etiquetados os instrumentos médicos que, pelo diminuto tamanho e/ou característica de manuseio para higienização, impossibilite a etiquetagem.

Art. 27 O Departamento de Patrimônio exercerá o controle total dos bens móveis no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

§ 1º O Departamento de Patrimônio é detentor de autonomia para fazer fiscalização e controle quando julgar necessário.

§ 2º Qualquer remanejamento ou permuta de materiais permanentes no âmbito deste Poder, deverá ser realizado via Sistema Informatizado de Controle de Bens Patrimoniais ou comunicação mediante "Termo de Transferência de Bens", anexo II desta Lei.

§ 3º Quando o remanejamento, permuta ou devolução se referir a equipamentos de informática, deverá ser encaminhado ao Departamento de Tecnologia e Informação, da Secretaria Municipal de Administração, para análise da possibilidade de conserto ou aproveitamento de peças.

Art. 28 - Os bens móveis adquiridos com recursos provenientes de convênios ou acordos e que, por disposição deste, tenham que ser restituídos após o seu término deverão ser objeto de controle específico por parte do Departamento de Patrimônio.

Art. 29 - Todo bem patrimonial será registrado e incorporado imediatamente após seu ingresso no Município, mediante a comprovação de sua origem, através de documentação própria.

Art. 30 - Os serviços de manutenção (reparos) somente serão realizados em bens que estiverem patrimonialmente regularizados.

Art. 31 - A movimentação de bens patrimoniais entre as Unidades, Órgãos, Departamentos, Divisões e Setores deverá ser realizada via Sistema Informatizado de Controle de Bens Patrimoniais e/ou comunicação à Divisão de Patrimônio do Município mediante "Termo de Transferência de Bens", anexo II desta lei e, essa somente se concretizará após o Aceite da unidade recebedora.

Art. 32 - Na ocorrência de roubo, furto, extravio, desaparecimento ou destruição de bens patrimoniais, o Titular de cada Secretaria, Gabinete, Procuradoria, Fundação ou Autarquia deverá determinar:

I - O encaminhamento imediato ao Departamento de Patrimônio da fotocópia do Boletim de Ocorrência (BO), devidamente discriminado (marca, modelo, número patrimonial do bem) para ser anexado aos autos;

II - abertura de Sindicância Administrativa nos termos do que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º Após a conclusão do procedimento de apuração dos fatos, formalmente instruído, o processo seguirá para o Departamento de Patrimônio para providências finais.

§ 2º Nos casos em que ficar evidenciada a ocorrência de crime, o processo deverá ser remetido ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

§ 3º Quando tratar-se de furto de veículo será obrigatório o acompanhamento da Procuradoria Geral do Município, até o deslinde final da questão.

§ 4º Não havendo indícios de autoria, responsabilidade ou extravio, e quando se tratar de bem cujo valor de mercado for comprovadamente igual ou inferior a 1% (um por cento) do limite determinado pelo inciso II do art.

24 da Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão Sindicante após apuração dos fatos, poderá elaborar “apenas” um relatório circunstanciado sobre a apuração dos fatos.

SEÇÃO III

DA BAIXA DOS BENS MÓVEIS

Art. 33 - A baixa de bens móveis do patrimônio municipal decorrerá de alienação, extravio, deterioração, roubo e furto devidamente qualificada nos autos.

Parágrafo único. Em hipótese alguma será permitida a destruição ou a eliminação de um bem pelo órgão responsável pelo mesmo, sendo que, aqueles bens considerados inservíveis deverão ser devolvidos ao Departamento de Patrimônio para a devida baixa, através de memorando, após realizados os procedimentos aprovados por esta lei e outras normas pertinentes.

Art. 34 - Quando determinado bem se tornar inservível, tal fato deverá ser comunicado ao Departamento de Patrimônio, que orientará acerca dos procedimentos e do local a ser enviado o bem.

§ 1º O Departamento de Patrimônio, através da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Patrimoniais e Semoventes, fará a avaliação de bens inservíveis, os quais serão desincorporados através de decreto, quando não se justificar os procedimentos de alienação.

§ 2º A avaliação de bens inservíveis se dará conforme a necessidade da administração.

Art. 35 - A alienação de bens móveis se processará sob forma de venda (leilão) ou doação, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único: A alienação de qualquer bem móvel dependerá de autorização do Chefe do Poder Executivo, em processo devidamente instruído com laudo de avaliação e parecer da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Patrimoniais e Semoventes.

Art. 36 - Sempre que houver Bens Móveis em mau estado de conservação e sua recuperação seja antieconômica, conforme legislação vigente específica, após confirmação deste fato e efetuadas as devidas avaliações, o Departamento de Patrimônio deverá classificá-los como inservíveis e solicitar autorização superior para providenciar a alienação e baixa.

Art. 37 - Os bens móveis considerados extraviados serão objeto de baixa, após concluídas as providências administrativas tomadas para apurar as responsabilidades.

§ 1º A Unidade Administrativa responsável pelo bem extraviado comunicará de imediato a ocorrência do fato ao dirigente do órgão em questão, após realizadas as devidas diligências para localização do bem.

§ 2º O bem baixado do patrimônio municipal por extravio, se localizado após a baixa, será reincorporado, desde que mantidas as características originais do mesmo.

SEÇÃO IV

DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS MÓVEIS

Art. 38 - A transferência de bens móveis ocorrerá somente entre órgãos do Município e dependerá da anuência expressa do dirigente responsável pelo órgão cedente no “Termo de Transferência de Bens”, anexo II desta lei, e realizada a movimentação via Sistema Informatizado de Controle de Bens Patrimoniais.

Art. 39 - Qualquer transferência de Bens Patrimoniais entre órgãos (ou unidades) do Município deverá ser realizada através do Sistema Informatizado de Controle de Bens Patrimoniais pela unidade transferidor (a), e/ou a assinatura pelo responsável da unidade recebedora no Termo de Responsabilidade visando à atualização das informações no Sistema de Controle de Bens Patrimoniais.

CAPÍTULO VI

DOS BENS PATRIMONIAIS IMÓVEIS

SEÇÃO I

DA INCORPORAÇÃO

Art. 40 - A incorporação de bens imóveis às Contas do Ativo Permanente do Município far-se-á através de:

I - compra, desapropriação, doação, permuta, dação em pagamento e sentença judicial, com base no respectivo processo que deu origem ao fato;

II - construção, com base na documentação exigida por lei para esse fim, devendo a secretaria responsável encaminhar os documentos necessários para que o Departamento de Patrimônio realize os procedimentos para regularização junto ao Registro de Imóveis;

III - adjudicação em processo judicial.

Art. 41 - A doação, dação em pagamento e a permuta de bens imóveis dependerão de autorização do Chefe do Poder Executivo do Município precedida de autorização legislativa, em processo devidamente instruído pelo Departamento de Patrimônio e com parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município.

§ 1º A compra/desapropriação de bens imóveis dependerá de autorização do Chefe do Poder Executivo, em processo devidamente instruído pelo Departamento de Patrimônio e com parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município.

§ 2º Quando o Município efetivar a desapropriação de imóvel, este tomará posse imediatamente, através do Departamento de Patrimônio, que repassará a responsabilidade da posse a Secretaria competente, com a devida documentação.

§ 3º Quando da imissão de posse via judicial, deverá ser procedido da mesma forma constante do parágrafo anterior.

Art. 42 - A cessão ou empréstimo de bens imóveis ao Município de Luciara não será objeto de incorporação, no entanto terá controle específico a ser realizado pelo Departamento de Patrimônio.

Art. 43 - A incorporação de bens imóveis ao patrimônio do Município de Luciara será feita pelo Departamento de Patrimônio, através de Decreto, com base em processo devidamente instruído pelo chefe do Departamento de Patrimônio e com parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município.

SEÇÃO II

DO CONTROLE DOS BENS IMÓVEIS

Art. 44 - Para fins de cadastramento e controle, será atribuído a cada bem imóvel um número de tombamento.

Parágrafo único. O número de tombamento atribuído a um bem imóvel é certo e definitivo, não podendo ser aproveitado em outro bem.

Art. 45 - O Departamento de Patrimônio manterá cadastro, de todos os bens imóveis de propriedade do Município, bem como dos imóveis de propriedade de terceiros ocupados por órgãos da administração.

Art. 46 - As Secretarias terão responsabilidades quanto ao uso dos bens imóveis, no âmbito dos respectivos órgãos.

Art. 47 - Os bens imóveis adquiridos com recursos provenientes de convênios ou acordos e que, por disposição destes, tenham que ser restituídos após o seu término quando da prestação de contas, deverão ser objeto de controle específico pela Secretaria em questão.

SEÇÃO III

DA REGULARIZAÇÃO

Art. 48 - O Departamento de Patrimônio providenciará a documentação de cada imóvel de propriedade do Município com seu respectivo Registro de Imóveis.

Parágrafo único: Quando um imóvel pertencente ao Município for cedido através de concessão de uso, comodato ou outra forma, por lei específica, o Departamento de Patrimônio deverá promover o controle quanto ao tempo/prazo e quanto á finalidade da cessão.

SEÇÃO IV

DA BAIXA DOS BENS IMÓVEIS

Art. 49 - A baixa de bens imóveis decorrerá de alienação ou demolição.

Art. 50 - A alienação de bens imóveis se processará sob forma de venda, doação, dação em pagamento, permuta ou investidura, nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 1º A alienação de qualquer bem imóvel dependerá, além de prévia autorização do Poder Legislativo, de autorização do Chefe do Poder Executivo, em processo devidamente instruído com laudo de avaliação, observada a legislação licitatória, disciplinada pela Lei 8666/93 e Lei Federal 14.133/2021.

§ 2º O processo de alienação, sob a forma de permuta, além de atender ao que determina o parágrafo anterior, deverá conter também laudo de avaliação dos bens oferecidos ao Município.

§ 3º O processo de alienação, sob a forma de dação em pagamento, além de conter o laudo de avaliação, deverá ser observada a legislação específica do Município.

Art. 51 - A avaliação da venda de bens imóveis de que trata esta instrução será realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis instituída pelo Chefe do Executivo.

Art. 52 - Os bens imóveis serão desincorporados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, observando-se os procedimentos supracitados e legislação vigente acerca da matéria.

CAPÍTULO VII

DO USO DE BENS MUNICIPAIS POR TERCEIROS

Art. 53 - O uso de bens municipais por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão ou permissão a título precário e por tempo determinado, observando-se os requisitos estabelecidos na Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 14.133/2021.

§ 1º Caberá ao Departamento de Patrimônio a guarda e o controle dos documentos que compõem o Processo referente aos imóveis do Município permitidos e dos imóveis concedidos em uso por terceiros.

§ 2º É de responsabilidade do Departamento de Patrimônio, o controle dos prazos constantes dos Decretos ou outros atos administrativos oriundos de permissão de uso, e dos contratos decorrentes da concessão de uso, referente aos imóveis municipais, devendo as providências para a renovação ou não do uso, serem tomadas com no mínimo 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do término do respectivo ato administrativo.

Art. 54 - Caberá ao Departamento de Patrimônio o controle dos bens imóveis concedidos em uso por outros entes governamentais e/ou comodato a este Município.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 - Fica o Secretário Municipal de Administração autorizado a baixar normas complementares e aprovar os procedimentos operacionais necessários ao bom funcionamento do Sistema de Patrimônio do Município.

Art. 56 - O disposto nesta Lei aplica-se também aos imóveis recebidos pelo Município para extinção de débitos fiscais de responsabilidades de terceiros.

Art. 57 - É dever de todos os servidores levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades contra Patrimônio de que tiverem ciência.

Art. 58 O descumprimento do disposto nesta Lei importará na aplicação de penalidades ao responsável, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais vigente, sem prejuízo de outras medidas legais.

Art. 59 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luciara-MT, de 03 de Dezembro de 2024.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Termo de Responsabilidade

Eu,, responsável pelo setor, assumo a responsabilidade pelos bens cadastrados e vinculados a este departamento, os quais fazem parte do patrimônio desta municipalidade.

Órgão:
Unidade:
Centro de Custo:

| Item | Nº de Patrimônio | Especificação do bem | Estado de conservação | Valor de aquisição |
|------|------------------|----------------------|-----------------------|--------------------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

Declaro ter recebido o(s) bem(ns) relacionado(s) no presente termo, no estado de conservação indicado, pelo(s) qual(is) assumo responsabilidade pela guarda e conservação, comprometendo-me inclusive a informar ao Setor de Patrimônio do Município sobre toda(s) ocorrência(s) relativa(s) ao(s) bem(ns).

Luciara-MT, ____/____/____
Assinatura do Responsável

ANEXO II

Termo de Transferência e Recebimento de Bens

Órgão Responsável:
Unidade Administrativa (Setor/Centro de Custo):
Responsável:

Órgão Destinatário:
Responsável:

Assunto:
 Transferência Definitiva (transferência de bens entre os órgãos)
 Transferência Depósito (transferência de bens inservíveis)
 Transferência Com Prazo Determinado ____/____/____
 Transferência Descarte (sem condições de alienação)

| Item | Nº Placa Patrimônio | Especificação do Bem (Identificar o bem e o local) |
|------|---------------------|--|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

OBS: Na Transferência Depósito e Transferência Descarte:

Aguardar Avaliação do Dep. Patrimônio antes do envio ao local;

Anexar registro fotográfico de cada item;

Se tratando de equipamentos de informática deverá ser anexado laudo de avaliação do técnico responsável.

| Remetente: Data: Assinatura/Carimbo | Destinatário: Data: Assinatura/Carimbo | Visto Setor Patrimônio Data: Assinatura/Carimbo |
|---|--|---|
| | | |

ERRATA PORTARIA N.º 292/2024 DE 05 DE DEZEMBRO A PORTARIA N.º 291 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024 PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DE MATO GROSSO - AMM

ERRATA PORTARIA N.º 292/2024 DE 05 DE DEZEMBRO

A PORTARIA Nº 291 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024 PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO - AMM TEM PELA PRESENTE, LAPSO DE DIGITAÇÃO A SEGUINTE CORREÇÃO.

Onde lê-se:

“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA IVELTA PIRES DE SOUZA E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

Leia-se:

“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA ELVANA RODRIGUES DA SILVA E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 05 de DEZEMBRO de 2024.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 867/2024- ATIVAÇÃO, RESTAURAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA LAGOÃO,

LEI Nº 867/2024

DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

AUTORIA: Ver. Rusley Alves Luz - PSB.

"DISPÕE SOBRE A ATIVAÇÃO, RESTAURAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA LAGOÃO, QUE PASSA AOS FUNDOS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS (DMER), NO MUNICÍPIO DE LUCIARA/MT".

O Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, **Parassu de Souza Freitas**, nos usos de suas Atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Luciara, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a ativação, restauração e pavimentação em sua totalidade, com cascalho ou manta asfáltica, da Avenida Lagoão, localizada aos fundos do Departamento Municipal de Estradas e Rodagens (DMER), no município de Luciara/MT.

Art. 2º A pavimentação da Avenida Lagoão visa a melhoria das condições de tráfego, facilitando o deslocamento dos munícipes e garantindo maior segurança e conforto aos transeuntes.

Art. 3º O projeto de pavimentação da Avenida Lagoão será realizado por etapas, conforme o cronograma e a disponibilidade orçamentária municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luciara-MT, de 03 de Dezembro de 2024.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 868/2024 - "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE AVENIDA FIRMINO CAMPOS, E RECONHECE SEU TRAÇADO NO MUNICÍPIO DE LUCIARA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI Nº 868/2024

DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

AUTORIA: Ver. Rusley Alves Luz - PSB.

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE AVENIDA FIRMINO CAMPOS, E RECONHECE SEU TRAÇADO NO MUNICÍPIO DE LUCIARA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, **Parassu de Souza Freitas**, nos usos de suas Atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Luciara, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **Avenida Firmino Campos** no Bairro Centro deste município de Luciara/MT, no trecho que inicia-se a na Rua Pedro Abel no Ponto de n.º 1 situado na coordenada S 11º 13' 26.76" - W 50º 40' 14.42", segue dali até o Ponto de n.º 2 situado na coordenada S 11º 13' 21.01" - W 50º 40' 14.00" na Rua Goiás, segue dali até o Ponto de n.º 3 situado na coordenada S 11º 13' 14.40" - W 50º 40' 12.22" na Rua Antonio Gomes de Souza, segue dali até o Ponto de n.º 4 situado na coordenada S 11º 13' 11.84" - W 50º 40' 10.74" na Rua Deocleciano dos Santos, segue dali até o Ponto de n.º 5 situado na coordenada S 11º 13' 7.89" - W 50º 40' 8.07" na Avenida 10 de Maio, neste município de Luciara/MT.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a manter em bom estado de conservação a presente avenida, de acordo com o disposto no art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luciara-MT, de 03 de Dezembro de 2024.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2024

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, tendo como objeto a **Contratação de empresa especializada para realizar o serviço de Construção de Drenagem de Águas Pluviais do terreno da escola Curumim em Marcelândia - MT.**

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 13 de janeiro de 2025, às 09h00min. (Horário de Brasília-DF);

REALIZAÇÃO: Por meio do Site www.licitanet.com.br;

INTEGRA do EDITAL: por meio do site: www.licitanet.com.br e no site da Prefeitura: www.marcelandia.mt.gov.br

Marcelândia/MT, 04 de dezembro de 2024.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
LEI Nº 1478, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito do Município de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanção a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Matupá, Estado de Mato Grosso, para o EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, que compreende as dotações referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta

e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excluindo-se as dotações destinadas à seguridade social e as relativas aos investimentos das estatais não dependentes, nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 5º, I; e LRF, art. 2º, III.

II - Orçamento da Seguridade Social, que abrange todas as dotações referentes às ações de saúde, previdência e assistência social das entidades e órgãos da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público, nos termos da Constituição Federal, arts. 165, § 5º, III, e 194.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Bruta Total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 199.273.750,00** (Cento e noventa e nove milhões, duzentos e setenta e três mil e setecentos e cinquenta reais) e a Receita Líquida é de **R\$ 179.205.750,00** (Cento e setenta e nove milhões, duzentos e cinco mil e setecentos e cinquenta reais), decorrentes da arrecadação de tributos próprios e transferidos, contribuições e demais receitas correntes e de capital, nos termos do § 5º do artigo 165 da Constituição Federal e demais legislações e normas vigentes:

I - A Receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta é de **R\$ 171.205.750,00**, conforme o desdobramento:

| ESPECIFICAÇÃO | EM R\$ | % |
|---|---------------------------|---------------|
| 1. RECEITAS CORRENTES | R\$ 160.813.750,00 | 89,74% |
| 1.1 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | R\$ 34.441.750,00 | 19,22% |
| (-) Restituições | R\$ -15.000,00 | -0,01% |
| (-) Descontos Concedidos | R\$ -1.622.000,00 | -0,91% |
| (-) Renúncia por Isenção | R\$ -15.000,00 | -0,01% |
| (-) Outras Renúncias | R\$ -4.000,00 | 0,00% |
| (-) Compensações | R\$ -26.000,00 | -0,01% |
| 1.2 Receita de Contribuição | R\$ 2.900.000,00 | 1,62% |
| 1.3 Receitas Patrimoniais | R\$ 2.120.000,00 | 1,18% |
| 1.6 Receitas de Serviços | R\$ 10.000,00 | 0,01% |
| 1.7 Transferências Correntes | R\$ 140.396.000,00 | 78,34% |
| (-) Dedução para o FUNDEB | R\$ -18.371.000,00 | -10,25% |
| 1.9 Outras Receitas Correntes | R\$ 1.006.000,00 | 0,56% |
| (-) Descontos Concedidos | R\$ -6.000,00 | 0,00% |
| (-) Outras Renúncias | R\$ -1.000,00 | 0,00% |
| 2. RECEITAS DE CAPITAL | R\$ 10.392.000,00 | 5,80% |
| 2.2 Alienação de Bens | R\$ 1.531.000,00 | 0,85% |
| (-) Descontos Concedidos – REURB | R\$ -8.000,00 | 0,00% |
| 2.4 Transferências de Capital | R\$ 8.869.000,00 | 4,95% |
| TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA | R\$ 171.205.750,00 | 95,54% |

II - A Receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Administração Indireta é de **R\$ 8.000.000,00**, conforme o seguinte desdobramento:

| | | |
|--|---------------------------|----------------|
| 1. RECEITAS CORRENTES | R\$ 2.975.000,00 | 1,66% |
| 1.2 Receita de Contribuição | R\$ 2.913.000,00 | 1,63% |
| 1.3 Receitas Patrimoniais | R\$ 7.000,00 | 0,00% |
| 1.9 Outras Receitas Correntes | R\$ 55.000,00 | 0,03% |
| 7. RECEITAS CORRENTES – INTRA OFSS | R\$ 5.025.000,00 | 2,80% |
| 7.2 Receita de Contribuições – Intraorçamentária | R\$ 5.025.000,00 | 2,80% |
| TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | R\$ 8.000.000,00 | 4,46% |
| TOTAL GERAL | R\$ 179.205.750,00 | 100,00% |

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. A Despesa Total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 179.205.750,00**, descritos nos incisos deste artigo:

I - Orçamento Fiscal no valor de **R\$ 120.115.911,71**, (Cento e vinte milhões, cento e quinze mil, novecentos e onze reais e setenta e um centavos).

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de **R\$ 59.089.838,29**, (Cinquenta e nove milhões, oitenta e nove mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte e nove centavos).

Art. 4º - A Despesa será realizada de acordo com a especificação dos Anexos desta lei, constantes do Programa de Trabalho e segundo a sua natureza, conforme discriminadas a seguir:

1 – Por Órgãos da Administração

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

| | |
|--|--------------------------|
| 01 – CÂMARA MUNICIPAL | R\$ 4.630.000,00 |
| 01.001 – Câmara Municipal | R\$ 4.630.000,00 |
| 02 – GABINETE DO PREFEITO | R\$ 2.095.000,00 |
| 02.001 – Gabinete do Prefeito | R\$ 2.095.000,00 |
| 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO. | R\$ 945.000,00 |
| 03.001 – Gabinete da Secretaria de Planejamento | R\$ 945.000,00 |
| 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | R\$ 7.078.315,37 |
| 04.001 – Gabinete da Secretaria de Administração | R\$ 5.924.315,37 |
| 04.002 – Fundo Municipal de Regularização Fundiária-FMRFM | R\$ 1.154.000,00 |
| 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | R\$ 7.008.057,50 |
| 05.001 – Gabinete da Secretaria de Finanças | R\$ 7.008.057,50 |
| 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA | R\$ 4.318.000,00 |
| 06.001 – Gabinete da Secretaria de Agricultura | R\$ 4.318.000,00 |
| 07 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E DESPORTO | R\$ 53.181.261,46 |
| 07.001 – Gabinete da Secretaria de Educação | R\$ 4.318.000,00 |
| 07.002 – Fundo Municipal de Educação – FMEM | R\$ 18.633.261,46 |
| 07.005 – Departamento de Esporte | R\$ 3.160.000,00 |
| 07.006 – Fundo Municipal do Salário Educação | R\$ 1.320.000,00 |
| 07.007 – FUNDEB | R\$ 25.730.000,00 |
| 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | R\$ 44.982.838,28 |
| 08.001 – Gabinete da Secretaria de Saúde | R\$ 5.000,00 |
| 08.002 – Fundo Municipal de Saúde | R\$ 44.977.838,28 |
| 09 – SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | R\$ 8.346.288,42 |
| 09.001 – Gabinete da Secretaria de Assistência Social | R\$ 2.984.000,00 |
| 09.002 – Fundo Municipal de Assistência Social | R\$ 2.552.000,00 |
| 09.003 – FMDCA-Fundo Mun. Direitos Criança Adolescentes | R\$ 86.000,00 |
| 09.004 – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa | R\$ 520.000,00 |
| 09.005 – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social | R\$ 2.204.288,42 |
| 10 – SEC. OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES. | R\$ 14.181.350,00 |
| 10.001 – Gabinete da Sec. Obras, Infraestrutura e Transportes. | R\$ 7.263.170,00 |
| 10.002 – Departamento de Obras, Estradas e de Transportes | R\$ 6.918.180,00 |
| 11 – SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO | R\$ 14.223.600,00 |
| 11.001 – Gabinete da Sec. De Urbanismo e Paisagismo | R\$ 14.223.600,00 |
| 12 – SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE | R\$ 1.907.315,36 |
| 12.001 – Gabinete da Secretaria de Meio Ambiente | R\$ 1.484.000,00 |
| 12.002 – Fundo Municipal de Meio Ambiente | R\$ 423.315,36 |
| 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO | R\$ 694.000,00 |
| 14.001 – Gabinete da Secretaria de Governo | R\$ 694.000,00 |
| 15 – SECRETARIA IND. COM. TUR. CULTURA E LAZER. | R\$ 7.558.657,68 |
| 15.001 – Gabinete da Secretaria | R\$ 1.451.000,00 |
| 15.002 – Fundo de Desenvolvimento Municipal | R\$ 285.000,00 |
| 15.003 – Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR | R\$ 2.207.000,00 |

| | | |
|---|------------|-----------------------|
| 15.004 – Fundo Municipal de Cultura - FMC | R\$ | 3.615.657,68 |
| 99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA | R\$ | 56.065,93 |
| 99.999 – Reserva de Contingência | R\$ | 56.065,93 |
| SUBTOTAL | R\$ | 171.205.750,00 |

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

| | | |
|---|------------|-----------------------|
| 16 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL | R\$ | 8.000.000,00 |
| 16.001 – Fundo Municipal de Previdência de Matupá | R\$ | 8.000.000,00 |
| SUBTOTAL | R\$ | 8.000.000,00 |
| TOTAL GERAL | R\$ | 179.205.750,00 |

| | | |
|------------------------------------|------------|-----------------------|
| 2 – Por Categoria Econômica | | |
| I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA | | |
| Despesas Correntes | R\$ | 144.074.019,68 |
| Despesas de Capital | R\$ | 27.075.664,39 |
| Reserva de Contingência | R\$ | 56.065,93 |
| SUBTOTAL | R\$ | 171.205.750,00 |
| II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | | |
| Despesas Correntes | R\$ | 5.625.000,00 |
| Despesas de Capital | R\$ | 21.000,00 |
| Reserva do RPPS | R\$ | 2.354.000,00 |
| SUBTOTAL | R\$ | 8.000.000,00 |
| TOTAL GERAL | R\$ | 179.205.750,00 |

3 – Por Funções

| | | |
|---------------------------------|------------|-----------------------|
| I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA | | |
| 01 – Legislativa | R\$ | 4.630.000,00 |
| 02 – Judiciária | R\$ | 293.000,00 |
| 04 – Administração | R\$ | 24.564.170,00 |
| 06 – Segurança Pública | R\$ | 563.315,37 |
| 08 – Assistência Social | R\$ | 6.107.000,00 |
| 10 – Saúde | R\$ | 44.982.838,29 |
| 11 – Trabalho | R\$ | 1.608.057,50 |
| 12 – Educação | R\$ | 50.021.261,46 |
| 13 – Cultura | R\$ | 3.615.657,68 |
| 15 – Urbanismo | R\$ | 7.499.880,00 |
| 16 – Habitação | R\$ | 3.358.288,42 |
| 17 – Saneamento | R\$ | 121.000,00 |
| 18 – Gestão Ambiental | R\$ | 1.786.315,36 |
| 20 – Agricultura | R\$ | 4.318.000,00 |
| 22 – Indústria | R\$ | 1.300.000,00 |
| 23 – Comércio e Serviços | R\$ | 2.578.000,00 |
| 25 – Energia | R\$ | 3.867.600,00 |
| 26 – Transporte | R\$ | 3.475.300,00 |
| 27 – Desporto e Lazer | R\$ | 3.160.000,00 |
| 28 – Encargos Especiais | R\$ | 3.300.000,00 |
| 99 – Reserva de Contingência | R\$ | 56.065,92 |
| SUBTOTAL | R\$ | 171.205.750,00 |

| | | |
|------------------------------------|------------|-----------------------|
| II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | | |
| 09 – PREVIDENCIA SOCIAL | R\$ | 5.646.000,00 |
| 99 – Reserva de Contingência | R\$ | 2.354.000,00 |
| SUBTOTAL | R\$ | 8.000.000,00 |
| TOTAL GERAL | R\$ | 179.205.750,00 |

| | | |
|--|------------|----------------------|
| 4 – Por Função e Programas | | |
| I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA | | |
| 01 – LEGISLATIVA | R\$ | 4.630.000,00 |
| 0045 – Ação do Legislativo | R\$ | 4.226.000,00 |
| 0046 – Infraestrutura do Legislativo | R\$ | 404.000,00 |
| 02 – JUDICIÁRIA | R\$ | 293.000,00 |
| 0071 – Defesa da Ordem Jurídica | R\$ | 293.000,00 |
| 04 – ADMINISTRAÇÃO | R\$ | 24.564.170,00 |
| 0004 – Programa Gestão Administrativa para Resultados. | R\$ | 14.677.170,00 |
| 0037 – Modernização Tributária e Equilíbrio Fiscal | R\$ | 1.000,00 |
| 0053 – Modernização, Expansão da Frota e Equipamentos | R\$ | 368.000,00 |
| 0055 – Gestão Administrativa para Resultados | R\$ | 8.657.000,00 |

| | | |
|---|------------|----------------------|
| 0061 – Gestão Transparente, Ética e Colaborativa | R\$ | 200.000,00 |
| 0063 – Infraestrutura Física e Edificações Públicas | R\$ | 30.000,00 |
| 0074 – Políticas Públicas e Relações Institucionais | R\$ | 18.000,00 |
| 0079 – Gestão de Tec. da Infor. e Comunicação Corporativa | R\$ | 538.000,00 |
| 0080 – Políticas e Desenvolvimento | R\$ | 75.000,00 |
| 06 – SEGURANÇA PÚBLICA | R\$ | 563.315,37 |
| 0074 – Políticas Públicas e Relações Institucionais | R\$ | 23.315,37 |
| 0081 – Segurança Pública com Informação e Inteligência | R\$ | 540.000,00 |
| 08 – ASSISTENCIA SOCIAL | R\$ | 6.107.000,00 |
| 0004 – Programa Gestão Administrativa para Resultados. | R\$ | 2.217.000,00 |
| 0005 – Programa Desenvolvimento Social | R\$ | 3.579.000,00 |
| 0053 – Modernização, Expansão da Frota e Equipamentos | R\$ | 140.000,00 |
| 0055 – Gestão Administrativa para Resultados | R\$ | 45.000,00 |
| 0063 – Infraestrutura Física e Edificações Públicas | R\$ | 126.000,00 |
| 10 – SAÚDE | R\$ | 44.982.838,29 |
| 0012 – Infraestrutura Física em Saúde | R\$ | 4.185.657,67 |
| 0013 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde | R\$ | 40.792.180,62 |
| 0061 – Gestão Transparente, Ética e Colaborativa | R\$ | 5.000,00 |
| 11 – TRABALHO | R\$ | 1.608.057,50 |
| 0072 – PASEP | R\$ | 1.608.057,50 |
| 12 – EDUCAÇÃO | R\$ | 50.021.261,46 |
| 0015 – Infraestrutura Física Educacional | R\$ | 6.925.288,42 |
| 0030 – Transporte do Escolar | R\$ | 2.623.000,00 |
| 0031 – Merenda Escolar | R\$ | 2.118.000,00 |
| 0048 – Gestão de Recursos do FUNDEB | R\$ | 25.730.000,00 |
| 0061 – Gestão Transparente, Ética e Colaborativa | R\$ | 20.000,00 |
| 0068 – Educação de Qualidade para Todos | R\$ | 11.160.973,04 |
| 0069 – Gestão de Recursos do FNDE | R\$ | 1.444.000,00 |
| 13 – CULTURA | R\$ | 3.615.657,68 |
| 0017 – Multiculturalidade, Diversidade e Inclusão Social | R\$ | 1.028.657,68 |
| 0063 – Infraestrutura Física e Edificações Públicas | R\$ | 30.000,00 |
| 0078 – Festas Tradicionais e Folclóricas | R\$ | 2.557.000,00 |
| 15 – URBANISMO | R\$ | 7.499.880,00 |
| 0002 – Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Rural | R\$ | 3.727.880,00 |
| 0053 – Modernização, Expansão da Frota e Equipamentos | R\$ | 500.000,00 |
| 0060 – Segurança e Fluidez Viária | R\$ | 2.200.000,00 |
| 0062 – Desenvolvimento e Planejamento Urbano | R\$ | 779.000,00 |
| 0063 – Infraestrutura Física e Edificações Públicas | R\$ | 90.000,00 |
| 0066 – Programa Parques e Lagos Urbanos | R\$ | 203.000,00 |
| 16 – HABITAÇÃO | R\$ | 3.358.288,42 |
| 0070 – Programa de Regul. Fundiária e Melhoria Habitacional | R\$ | 3.358.288,42 |
| 17 – SANEAMENTO | R\$ | 121.000,00 |
| 0065 – Infraestrutura e Sustentabilidade Socioambiental | R\$ | 121.000,00 |
| 18 – GESTÃO AMBIENTAL | R\$ | 1.786.315,36 |
| 0004 – Programa Gestão Administrativa para Resultados. | R\$ | 926.000,00 |
| 0053 – Modernização, Expansão da Frota e Equipamentos | R\$ | 10.000,00 |
| 0065 – Infraestrutura e Sustentabilidade Socioambiental | R\$ | 850.315,36 |
| 20 – AGRICULTURA | R\$ | 4.318.000,00 |
| 0004 – Programa Gestão Administrativa para Resultados. | R\$ | 3.503.000,00 |
| 0023 – Desenvolvimento da Agricultura | R\$ | 700.000,00 |
| 0053 – Modernização, Expansão da Frota e Equipamentos | R\$ | 51.000,00 |
| 0063 – Infraestrutura Física e Edificações Públicas | R\$ | 5.000,00 |
| 0075 – Programa Desenvolvimento Rural e Agronegócios | R\$ | 59.000,00 |
| 22 – INDÚSTRIA | R\$ | 1.300.000,00 |
| 0042 – Programa – Indústria, Comércio e Desenvolvimento | R\$ | 21.000,00 |

| | | |
|---|------------|-----------------------|
| 0055 – Gestão Administrativa para Resultados | R\$ | 1.279.000,00 |
| 23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS | R\$ | 2.578.000,00 |
| 0042 – Programa – Indústria, Comércio e Desenvolvimento | R\$ | 371.000,00 |
| 0043 – Desenvolvimento do Turismo | R\$ | 2.147.000,00 |
| 0077 – Programa de Infraestrutura Turística | R\$ | 60.000,00 |
| 25 – ENERGIA | R\$ | 3.867.600,00 |
| 0067 – Iluminação Pública Eficiente | R\$ | 3.867.600,00 |
| 26 – TRANSPORTE | R\$ | 3.475.300,00 |
| 0002 – Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Rural | R\$ | 2.886.300,00 |
| 0053 – Modernização, Expansão da Frota e Equipamentos | R\$ | 154.000,00 |
| 0060 – Segurança e Fluidez Viária | R\$ | 150.000,00 |
| 0077 – Programa de Infraestrutura Turística | R\$ | 285.000,00 |
| 27 – DESPORTO E LAZER | R\$ | 3.160.000,00 |
| 0047 – Cidade do Desporto e do Lazer. | R\$ | 3.160.000,00 |
| 28 – ENCARGOS ESPECIAIS | R\$ | 3.300.000,00 |
| 0073 – Programa Serviço da Dívida Fundada e Precatórios. | R\$ | 3.300.000,00 |
| 99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA | R\$ | 56.065,92 |
| 9999 – Reserva de Contingência | R\$ | 56.065,92 |
| SUBTOTAL | R\$ | 171.205.750,00 |
| II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | | |
| I – PREVI-MUNI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL | | |
| 09 – PREVIDENCIA SOCIAL | R\$ | 5.646.000,00 |
| 0049 – Gestão do Previ-Muni | R\$ | 5.625.000,00 |
| 0057 – Equipar o Previ-Muni | R\$ | 20.000,00 |
| 0058 – Infraestrutura do Previ-Muni | R\$ | 1.000,00 |
| 99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA | R\$ | 2.354.000,00 |
| 0997 – Reserva Legal – RPPS | R\$ | 2.354.000,00 |
| SUBTOTAL | R\$ | 8.000.000,00 |
| TOTAL GERAL | R\$ | 179.205.750,00 |

5 – Classificação Segundo a Natureza

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

| | DESPESAS CORRENTES | R\$ | 144.074.019,68 |
|------------------------------------|----------------------------|------------|-----------------------|
| 31.00.00.00.00 | Pessoal e Encargos Sociais | R\$ | 65.934.000,00 |
| 32.00.00.00.00 | Juros e Encargos da Dívida | R\$ | 1.450.000,00 |
| 33.00.00.00.00 | Outras Despesas Correntes | R\$ | 76.690.019,68 |
| | DESPESAS DE CAPITAL | R\$ | 27.075.664,39 |
| 44.00.00.00.00 | Investimentos | R\$ | 25.275.664,39 |
| 46.00.00.00.00 | Amortização da Dívida | R\$ | 1.800.000,00 |
| 99.00.00.00.00 | Reserva de Contingência | R\$ | 56.065,93 |
| SUBTOTAL | | R\$ | 171.205.750,00 |
| II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | | | |
| | DESPESAS CORRENTES | R\$ | 5.625.000,00 |
| 31.00.00.00.00 | Pessoal e Encargos Sociais | R\$ | 5.084.000,00 |
| 33.00.00.00.00 | Outras Despesas Correntes | R\$ | 541.000,00 |
| | DESPESAS DE CAPITAL | R\$ | 21.000,00 |
| 44.00.00.00.00 | Investimentos | R\$ | 21.000,00 |
| 99.99.00.00.00 | Reserva de Legal do RPPS | R\$ | 2.354.000,00 |
| SUBTOTAL | | R\$ | 8.000.000,00 |
| TOTAL GERAL | | R\$ | 179.205.750,00 |

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 5.º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder abertura de Créditos Adicionais Suplementares, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/64, observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo:

I - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, no limite do

saldo verificado em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação, até o limite verificado na respectiva fonte de recurso, nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, do § 1º e no § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - Suplementar as respectivas dotações, com recursos de operação de crédito, nos termos previstos no inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

V - Suplementar as respectivas dotações para atender despesas com o serviço da dívida, sentenças judiciais e com o PASEP, utilizando como recurso as formas previstas no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

VI - Utilizar a Reserva de Contingência como recurso de abertura de créditos adicionais.

Art. 6.º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa autorizada, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, excluídas as autorizações contidas nos arts. 5º e 7º, desta lei.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias envolvendo unidades orçamentárias distintas serão computadas no limite fixado no caput deste artigo.

Art. 7.º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa, autorizada para o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Matupá, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 8.º. Os Créditos Adicionais Suplementares que se referem a esta lei, terão sua abertura, mediante decreto, detalhada conforme disposto no artigo 25 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025.

Art. 9.º. Os Créditos Adicionais Suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo de Matupá, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser abertos até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa autorizada, no âmbito do Poder Legislativo por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Matupá.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará, ao Poder Executivo, cópia do Ato a que se refere o caput deste artigo, no prazo máximo de quinze dias, para que este proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

Art. 10. O Poder Executivo poderá proceder à suplementação das dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo no exercício financeiro de 2025, de forma a atingir o limite máximo definido constitucionalmente de 7,0%, relativos ao somatório das receitas efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2024, conforme disposto no art. 29-A, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Como recurso para suplementação de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo poderá utilizar os recursos enumerados no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 11. Cabe aos poderes Executivo e Legislativo assegurar a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2025, contido no PPA 2022-2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, ficando autorizados os ajustes necessários a plena compatibilidade.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Durante a execução da presente Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2025.

Art. 13. Os Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2024, e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, obedecerão à codificação constante nesta lei.

Parágrafo único. Para a reabertura dos créditos adicionais de que trata o caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a adequação da codificação dos elementos de despesas com as respectivas fontes de receita, conforme estabelece o Plano de Contas da Receita e da Despesa, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e suas atualizações.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Matupá-MT, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

**PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MATUPÁ
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/
2024**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ – PREVI-MUNI, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.717.851/0001-48, com sede na Rua Dois, nº 1.203, Bairro ZC1-001, Cep: 78.525-000, na Cidade de Matupá/MT

CONTRATADO: I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.541.510/0001-20, com sede na Avenida José Monteiro de Figueiredo, nº 212, sala 401, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT, CEP: 78.043-300.

OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada para realização da reavaliação atuarial, abrangendo a execução do cálculo atuarial, relatório de análise crítica da base de dados, nota explicativa atuarial, estudo de viabilidade orçamentária e financeira, palestra educativa presencial.

Vigência: 180 dias.

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021.

VALOR: R\$ 18.100,29(Dezoito mil, cem reais e vinte e nove centavos).

Data da Assinatura: 27/11/2024

CLADI CARON

Diretora Executiva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 5206 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.**

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 005/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 21/12/2023;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 005/2023, para o Cargo constante na relação do Anexo I, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal Secretaria de Saúde, situado a Rua Luiz Mena, nº 1601, Bairro - Centro, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2265, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Edital do Processo Seletivo Simplificado 005/2023 e relacionados nos Anexos do presente Decreto, acarretará o não cumprimento da exigência contida no artigo anterior.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

CARGO: ENFERMEIRO - ZONA URBANA

| INSCRIÇÃO | NOME | TOTAL | CLASSIFICAÇÃO | SITUAÇÃO |
|-----------|---------------------------|-------|---------------|-----------------|
| 629 | DANUBIA KELEN CERON MAGNI | 20 | 7º. | Classificado(a) |

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O candidato, quando convocado além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e a cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos.

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); ou pode ser retirado comprovante pelo site www.receita.fazenda.gov.br;
3. Certidão de Nascimento ou Casamento;
4. Título de Eleitor;
5. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
6. Carteira Nacional de Habilitação – CNH; (quando for requisito do cargo)
7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);
8. Cartão do PIS/PASEP;
9. Qualificação Cadastral eSocial; consultacadastral.inss.gov.br;
10. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;
11. Endereço de E-mail e Telefone para Contato; (**obrigatório**)
12. Conta no Banco do Brasil;
13. Atestado de Saúde Física e Mental (**por conta do contratado**);

14. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes, (menores de 21 anos);

15. Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);

16. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo **Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos**, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), tiradas no Fórum ou pelo site **www.tjmt.jus.br**;

17. Certidão de Regularidade Eleitoral tirada pelo site **www.tse.jus.br**;

18. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

19. Comprovante de **Escolaridade**, por meio de *Histórico Escolar e Diploma/Certificado*, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20. **Registro no conselho** da respectiva categoria, com cópia da carteirinha devidamente em dia e autenticada quando se tratar de **profissão regulamentada**, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

21. Comprovante de Endereço residencial ou caso em outro nome acompanhado de declaração assinada; (modelo de declaração disponível no anexo III)

22. Declaração negativa de acúmulo de cargo público; (modelo disponível no anexo IV)

23. Declaração de Bens do candidato no ato da posse; (modelo disponível no anexo V)

24. Declaração negativa de atuação como administrador de sociedade privada; (modelo disponível no anexo VI)

25. Declaração de Dependentes; (modelo disponível no anexo VII)

26. **Declarações citadas acima devem ser assinadas e datadas no momento da entrega dos documentos que constam nesse Decreto;**

27. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

28. Cópia ou número de inscrição do CPF de pai e mãe;

29. **Curso de condutores** de veículo *Transporte Escolar* assinado pelo órgão Competente;

ANEXO III

DECLARAÇÃO RESIDENCIAL

Eu,

_____, inscrito (a) no CPF nº _____ de-
claro que sou residente e domiciliado (a) na
Rua _____
nº _____ Bairro _____
_____ na cidade _____ de

UF _____.

Configurando a não veracidade da declaração prestada, como crime de falsidade ideológica, previsto no art.299, do Código Penal.

Por ser expressão de verdade, dato e assino a presente declaração.

Matupá/MT, _____, de _____ de 20____.

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu,

inscrito (a) no CPF nº _____, de-
claro, nos termos do Art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1998, para devidos fins de provimento de cargo público, que **não exerço** cargo, emprego ou função pública em quaisquer das esferas (federal, estadual ou municipal), não comprometendo, desta forma a minha nomeação no cargo que fiz jus no Processo Seletivo _____.

Por ser expressão de verdade, dato e assino a presente declaração.

Matupá MT, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu,

_____, inscrito (a) no CPF nº _____,

Declaro nesta data e nos termos da lei que:

() não possuo bens a declarar;

() possuo bens a declarar e meu patrimônio é composto dos seguintes bens e respectivos valores atuais de mercado:

() Bens Móveis:

| Tipo de veículo | Marca/Modelo | Ano | Placa | Valor atual |
|-----------------|--------------|-----|-------|-------------|
| | | | | |
| | | | | |

*o valor atual do veículo deve ser conforme as tabelas de índices e indicadores (Tabela Fipe, Tabela Molicar).

() Bens Imóveis:

| Tipo de imóvel | Endereço | Valor atual |
|----------------|----------|-------------|
| | | |
| | | |

*o endereço deve conter: rua, número, bairro, cidade e estado.

() Saldos Bancários:

| Tipo de conta | Banco | Agência /Conta | Valor do saldo |
|---------------|-------|----------------|----------------|
| | | | |
| | | | |

*tipo de conta: poupança ou corrente.

Declaro ainda que o(s) valor(es) acima apresentado(s) é(são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a confirmação e averiguação das informações acima.

Matupá/MT, _____, de _____ de 20____.

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO ATUAÇÃO COMO GERENTE E/OU ADMINISTRADOR DE SOCIEDADE PRIVADA

Eu,

_____, inscrito (a) no CPF nº _____, declaro que estou ciente de que ao Servidor Público Municipal é proibido atuar como gerente ou administrador de sociedade privada, nos termos do inciso XX, do artigo 159 Lei Complementar N° 081/2013 Estatuto do Servidor Público do Município de Matupá.

Sobre a atuação como gerente/administrador/atividade de forma profissional e organizada e/ou de comércio:

() **NÃO EXERÇO** atividade privada como gerente, administrador de sociedade privada, tampouco possuo atividade de forma profissional e organi-

zada e/ou atuo em atividade de comércio ou possuo MEI - Microempreendedor Individual.

(_____) **OUTROS**

Responsabilizo-me pela veracidade das informações acima prestadas, sob pena de responder civil, penal e administrativamente.

Matupá – MT, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

Eu,

_____, inscrito (a) no CPF nº _____,

solicito o **CADASTRAMENTO DE MEU(S) DEPENDENTE(S)**, abaixo relacionado(s):

No-

me: _____

CPF: _____ Data de nascimento: _____

_____/_____/_____ UF: _____

Dependente para fins IMPOSTO DE RENDA: () SIM () NÃO

*****Deficiente:** () NÃO () SIM

***Tipo de Deficiência / Descrição:**

() Física () Auditiva () Visual () Mental () Múltipla () Reabilitado

***Dependente tem incapacidade física ou mental para o trabalho:** ()

SIM () NÃO

No-

me: _____

CPF: _____ Data de nascimento: _____

_____/_____/_____ UF: _____

Dependente para fins IMPOSTO DE RENDA: () SIM () NÃO

*****Deficiente:** () NÃO () SIM

***Tipo de Deficiência / Descrição:**

() Física () Auditiva () Visual () Mental () Múltipla () Reabilitado

***Dependente tem incapacidade física ou mental para o trabalho:** ()

SIM () NÃO

No-

me: _____

CPF: _____ Data de nascimento: _____

_____/_____/_____ UF: _____

Dependente para fins IMPOSTO DE RENDA: () SIM () NÃO

*****Deficiente:** () NÃO () SIM

***Tipo de Deficiência / Descrição:**

() Física () Auditiva () Visual () Mental () Múltipla () Reabilitado

***Dependente tem incapacidade física ou mental para o trabalho:** ()

SIM () NÃO

DOCUMENTO PARA FINS DE ABATIMENTO MENSAL DO

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE.

Matupá – MT, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do(a) Declarante

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

PREFEITURA / COORDENADORIA DE CONTABILIDADE
DECRETO N° 4939, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2024

Página 1

DECRETO N° 4939 , DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

DECRETA:

Art.1º. Fica remanejado os valores de elemento de despesa para outro elemento de despesa até o nível de modalidade de aplicação que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2024, nos termos do anexo a este decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1856, de 06 de JULHO de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

ANEXO

LOCAL: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
02 EXECUTIVO
Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

ACRÉSCIMOS

| Ficha | Funcional Categoria | D/C | Valor |
|-------|---------------------------------------|--|----------|
| 65 | 04.122.0002.2005.0000 3.3.90.36.00 | 0002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 1.362,88 |

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2024

Página 2

DECRETO N° 4939 , DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

LOCAL: 04 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
 02 EXECUTIVO
 Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

ACRÉSCIMOS

| Ficha | Funcional Categoria | | D/C | Valor |
|-------|---------------------------------------|-----------------------------|-----|-----------|
| 134 | 04.122.0002.2103.0000 3.3.90.30.00 | 0002 MATERIAL DE CONSUMO | | 10.000,00 |

LOCAL: 06 SECRETARIA DE SAUDE
 02 EXECUTIVO
 Programa: 0020 GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS

ACRÉSCIMOS

| Ficha | Funcional Categoria | | D/C | Valor |
|-------|---------------------------------------|--|-----|----------|
| 406 | 10.122.0020.2176.0000 3.1.90.13.00 | 0020 OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | 200,00 |
| 410 | 10.122.0020.2176.0000 3.3.90.30.00 | 0020 MATERIAL DE CONSUMO | | 2.000,00 |
| 535 | 10.303.0030.2201.0000 3.3.90.39.00 | 0030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | 1.280,64 |

LOCAL: 08 SECRETARIA DE FAZENDA
 02 EXECUTIVO
 Programa: 0023 ADMINISTRAÇÃO CONTABEL, TRIBUTARIA E FINANCEIRA

ACRÉSCIMOS

| Ficha | Funcional Categoria | | D/C | Valor |
|-------|---------------------------------------|-------------------------|-----|----------|
| 635 | 04.123.0023.2052.0000 3.3.90.14.00 | 0023 DIÁRIAS - CIVIL | | 3.261,00 |

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 18.104,52

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2024

Página 3

DECRETO Nº 4939 , DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

LOCAL: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 02 EXECUTIVO
 Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

REDUÇÕES

| Ficha | Funcional Categoria | | D/C | Valor |
|-------|---------------------------------------|--|-----|-----------|
| 66 | 04.122.0002.2005.0000 3.3.90.39.00 | 0002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | | -1.362,88 |

LOCAL: 04 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
 02 EXECUTIVO
 Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

REDUÇÕES

| Ficha | Funcional Categoria | | D/C | Valor |
|-------|---------------------------------------|--|-----|------------|
| 138 | 04.122.0002.2103.0000 3.3.90.39.00 | 0002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | | -10.000,00 |

LOCAL: 06 SECRETARIA DE SAUDE
 02 EXECUTIVO
 Programa: 0020 GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS

REDUÇÕES

| Ficha | Funcional Categoria | | D/C | Valor |
|-------|---------------------------------------|---|-----|-----------|
| 405 | 10.122.0020.2176.0000 3.1.90.11.00 | 0020 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | -200,00 |
| 413 | 10.122.0020.2176.0000 3.3.90.36.00 | 0020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | | -2.000,00 |
| 534 | 10.303.0030.2201.0000 3.3.90.36.00 | 0030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | | -1.280,64 |

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2024

Página 4

DECRETO N° 4939 , DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

LOCAL: 08 SECRETARIA DE FAZENDA
02 EXECUTIVO
Programa: 0023 ADMINISTRAÇÃO CONTABEL, TRIBUTARIA E FINANCEIRA

REDUÇÕES

| Ficha | Funcional Categoria | D/C | Valor |
|---------------------|---------------------------------------|---------------------------------|------------|
| 638 | 04.123.0023.2052.0000 3.3.90.35.00 | 0023 SERVIÇOS DE CONSULTORIA | -461,00 |
| 642 | 04.123.0023.2052.0000 3.3.90.41.00 | 0023 CONTRIBUIÇÕES | -2.800,00 |
| TOTAL DAS ANULAÇÕES | | | -18.104,52 |

PREFEITURA / COORDENADORIA DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 4922, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2024

Página 1

DECRETO Nº 4922 , DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

DECRETA:

Art.1º. Fica remanejado os valores de elemento de despesa para outro elemento de despesa até o nível de modalidade de aplicação que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2024, nos termos do anexo a este decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1856, de 06 de JULHO de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HECTOR ALVARES BEZERRA
Prefeito Municipal

ANEXO

LOCAL: 08 SECRETARIA DE FAZENDA
02 EXECUTIVO
Programa: 0023 ADMINISTRAÇÃO CONTABEL, TRIBUTARIA E FINANCEIRA

ACRÉSCIMOS

| Ficha | Funcional Categoria | D/C | Valor |
|-------|---------------------------------------|--|-----------|
| 640 | 04.123.0023.2052.0000 3.3.90.39.00 | 0023 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 20.500,00 |
| 643 | 04.123.0023.2052.0000 3.3.90.91.00 | 0023 SENTENÇAS JUDICIAIS | 3.500,00 |

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2024

Página 2

DECRETO Nº 4922 , DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

| | |
|--------------------------|-----------|
| TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES | 24.000,00 |
|--------------------------|-----------|

LOCAL: 08 SECRETARIA DE FAZENDA
02 EXECUTIVO
Programa: 0023 ADMINISTRAÇÃO CONTABEL, TRIBUTARIA E FINANCEIRA

REDUÇÕES

| Ficha | Funcional Categoria | D/C | Valor |
|---------------------|---------------------------------------|-----------------------|------------|
| 642 | 04.123.0023.2052.0000 3.3.90.41.00 | 0023 CONTRIBUIÇÕES | -24.000,00 |
| TOTAL DAS ANULAÇÕES | | | -24.000,00 |

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 911/2024

PORTARIA Nº 911 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

SUSPENDE FÉRIAS DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município De Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso,
no uso e gozo de suas legais atribuições;

RESOLVE

Artigo 1º - SUSPENDER, a partir do dia 02/12/2024 as férias do servidor **LUCAS LUZ DO NASCIMENTO**, concedida através da portaria nº 857/2024, referente ao período de 01/08/2023 a 31/07/2024, lotado no Gabinete do Prefeito para gozo em data oportuna.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 04 de dezembro de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA Prefeito Municipal

HAB/vl

**PREFEITURA / COORDENADORIA DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 4923, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.1941**

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2024

DECRETO Nº 4923 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.1941

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$65.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

| | | | | |
|----------------------------|-----|-----------------------|---|------------------|
| Suplementação (+) | | | | 65.000,00 |
| 02 | 06 | 02 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| | 918 | 10.302.0029.2051.0000 | ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | 65.000,00 |
| | | 3.1.71.70.00 | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO | F.R.: 1 1 605 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | | 300 009 | MAC - UNIAO | |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

| | | | | |
|----|-----|-----------------------|--|---------------------|
| 02 | 06 | 02 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| | 917 | 10.302.0029.2200.0000 | ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | -65.000,00 |
| | | 3.3.91.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R. Grupo: 1 1 605 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | | 300 009 | MAC - UNIAO | |

-65.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 01 de NOVEMBRO de 2024

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO N° 4.953 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estabelece o calendário de recesso administrativo e expediente interno nas repartições públicas municipais para o final do ano de 2024 e início de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando, a necessidade de efetuar ajustes financeiros e orçamentários para o encerramento do exercício financeiro de 2024, em conformidade com a legislação vigente, visando à correta prestação de contas e ao equilíbrio das contas públicas, concomitantemente ao encerramento das atividades administrativas do exercício e aos festejos de final de ano,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer **RECESSO ADMINISTRATIVO** nos dias **30 e 31 de dezembro de 2024**, e nos dias **02 e 03, de janeiro de 2025**. Durante essas datas, não haverá atendimento nos órgãos públicos municipais da Administração Direta e Autárquica.

Parágrafo Único – Nos dias **06, 07, 08, 09 e 10 de janeiro de 2025** haverá expediente interno em todos os Setores que compõe a Estrutura Administrativa, não havendo atendimento ao público.

Art. 2º - Os Pontos Facultativos e Feriado Nacional previstos para os dias **23, 24, 25, 26, e 27** de dezembro de 2024 permanecem conforme estabelecido pelo Decreto nº 4.714 de 10 de janeiro de 2024, que define os feriados e Pontos Facultativos do ano de 2024.

Art. 3º - Durante o período abrangido pelos artigos 1º e 2º, os serviços essenciais, como atendimento de saúde, limpeza pública, abastecimento de água, vigilância de próprios municipais, matrículas e atividades escolares, entre outros, serão mantidos normalmente.

§ 1º - Cabe aos secretários municipais, dentro de suas áreas de atuação, organizar escalas de revezamento e/ou plantões para assegurar a continuidade dos serviços essenciais. Além disso, devem identificar e regulamentar outras atividades que, devido à sua natureza, não podem ser in-

terrompidas durante o recesso, incluindo o recebimento de tributos municipais e o serviço de fiscalização.

§ 2º - Durante os períodos de que trata os artigos 1º e 2º os servidores poderão ser convocados ao trabalho para desenvolvimento de suas atribuições, visando a manutenção dos serviços públicos necessários à população que não possam ser mensurados nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º - As avaliações de desempenho funcional dos servidores municipais deverão ser submetidas até o dia 20 de dezembro de 2024.

Art. 4º - O ano letivo na Rede Pública Municipal de Ensino será concluído até o dia 20 de dezembro de 2024, garantindo o cumprimento do calendário escolar e as horas letivas obrigatórias.

Art.5º - Os servidores colocados à disposição de órgãos Estaduais e Federais seguirão o expediente estabelecido pelo órgão a que estiver vinculado.

Art. 6º - Durante o período de recesso disciplinado por este Decreto, o Conselho Tutelar permanecerá em pleno funcionamento, assegurando a continuidade de suas atividades e o atendimento ininterrupto às demandas, em razão da essencialidade de seus serviços à proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

Parágrafo Único – Compete aos membros do Conselho Tutelar organizar escalas de revezamento e/ou plantões, de forma a assegurar a continuidade e a excelência dos serviços prestados, garantindo o atendimento ininterrupto às demandas.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 04 de dezembro de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

**PREFEITURA / COORDENADORIA DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 4925, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.1917**

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2024

DECRETO Nº 4925 , DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.1917

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$300.745,64 distribuídos as seguintes dotações:

| Suplementação (+) | | | | 300.745,64 |
|----------------------------|-----|-----------------------|--|-------------------|
| 02 | 03 | 01 | GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | |
| | 60 | 04.122.0002.2005.0000 | ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO | 2.700,00 |
| | | 3.3.90.14.00 | DIÁRIAS - CIVIL | F.R.: 1 1 500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | | 110 000 | GERAL | |
| | 69 | 04.122.0002.2005.0000 | ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO | 2.306,54 |
| | | 3.3.90.40.00 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC | F.R.: 1 1 711 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | | 110 000 | GERAL | |
| 02 | 05 | 01 | GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA | |
| | 214 | 12.122.0002.2014.0000 | ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO | 6.530,41 |
| | | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | F.R.: 1 1 500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | | 110 000 | GERAL | |
| 02 | 05 | 04 | COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER | |
| | 387 | 27.812.0011.2034.0000 | ESPORTE, LAZER E ENTRETENIMENTO PARA O CIDADÃO | 8.556,04 |
| | | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: 1 1 500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | | 110 000 | GERAL | |
| | 392 | 27.812.0011.2034.0000 | ESPORTE, LAZER E ENTRETENIMENTO PARA O CIDADÃO | 12.831,22 |
| | | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 1 1 500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | | 110 000 | GERAL | |
| 02 | 06 | 01 | GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE | |
| | 409 | 10.122.0020.2176.0000 | GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS | 3.000,00 |
| | | 3.3.90.14.00 | DIÁRIAS - CIVIL | F.R.: 1 1 500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | | 110 000 | GERAL | |

MUNICÍPIO DE MIRASSOL D OESTE CNPJ: 03755477000175 Certificadora: AC SERASA
04/12/2024 14:47:45 Protocolo:

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2024

DECRETO Nº 4925 , DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.1917

| | | | | | |
|----|-----|-----------------------|---|------------|-----|
| 02 | 06 | 01 | GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE | | |
| | 412 | 10.122.0020.2176.0000 | GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS | 2.208,59 | |
| | | 3.3.90.33.00 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | F.R.: 1 1 | 500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | | 110 000 | GERAL | | |
| 02 | 06 | 02 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | | |
| | 447 | 10.301.0028.2211.0000 | ATENCAO BASICA A SAUDE | 1.000,00 | |
| | | 3.3.90.14.00 | DIÁRIAS - CIVIL | F.R.: 1 1 | 500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | | 110 000 | GERAL | | |
| | 449 | 10.301.0028.2211.0000 | ATENCAO BASICA A SAUDE | 32.342,61 | |
| | | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: 1 1 | 600 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | | 300 001 | Atenção Primaria - União | | |
| | 487 | 10.302.0029.2051.0000 | ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | 25.740,00 | |
| | | 3.3.71.70.00 | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO | F.R.: 1 1 | 500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | | 110 000 | GERAL | | |
| | 513 | 10.302.0029.2214.0000 | ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | 2.500,00 | |
| | | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: 1 1 | 500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | | 110 000 | GERAL | | |
| 02 | 07 | 02 | COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS | | |
| | 603 | 26.782.0016.2133.0000 | INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO | 125.420,10 | |
| | | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: 1 1 | 759 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | | 100 004 | FETHAB | | |
| 02 | 07 | 05 | COORDENADORIA DE TRANSITO | | |
| | 620 | 26.782.0018.2048.0000 | GERENCIAMENTO DO TRANSITO | 2.000,00 | |
| | | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | F.R.: 1 1 | 500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | | 110 000 | GERAL | | |
| 02 | 09 | 01 | GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | | |

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2024

DECRETO Nº 4925 , DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.1917

| | | | | | |
|-----|-----------------------|--|--|-----------|-------|
| 02 | 09 | 01 | GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | | |
| 658 | 04.122.0002.2056.0000 | ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO | | 32.710,13 | |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: | 1 | 1 500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | 110 000 | GERAL | | | |
| 661 | 04.122.0002.2056.0000 | ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO | | 10.000,00 | |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: | 1 | 1 500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | 110 000 | GERAL | | | |
| 02 | 09 | 02 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | | |
| 697 | 08.244.0035.2050.0000 | PROTECAO SOCIAL BASICA | | 30.000,00 | |
| | 3.3.90.32.00 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU | F.R.: | 1 | 1 500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | 110 000 | GERAL | | | |
| 698 | 08.244.0035.2050.0000 | PROTECAO SOCIAL BASICA | | 900,00 | |
| | 3.3.90.33.00 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | F.R.: | 1 | 1 500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | 110 000 | GERAL | | | |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

| | | | | | |
|----|-----------------------|--|--|-----------|-------|
| 02 | 03 | 01 | GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | | |
| 64 | 04.122.0002.2005.0000 | ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO | | -900,00 | |
| | 3.3.90.33.00 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | F.R. Grupo: | 1 | 1 500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | 110 000 | GERAL | | | |
| 66 | 04.122.0002.2005.0000 | ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO | | -1.800,00 | |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R. Grupo: | 1 | 1 500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | 110 000 | GERAL | | | |
| 73 | 04.122.0002.2005.0000 | ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO | | -2.306,54 | |
| | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | F.R. Grupo: | 1 | 1 711 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | 110 000 | GERAL | | | |

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2024

DECRETO Nº 4925 , DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.1917

| | | | | | | | |
|----|-----|-----------------------|--|-------------|------------|---|-----|
| 02 | 05 | 02 | COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA | | | | |
| | 242 | 12.361.0005.2017.0000 | EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA | | -6.530,41 | | |
| | | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R. Grupo: | 1 | 1 | 500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | | |
| | | 110 000 | GERAL | | | | |
| | 307 | 13.392.0007.2021.0000 | VALORIZAÇÃO DA ARTE E DA CULTURA | | -10.000,00 | | |
| | | 3.3.90.31.00 | PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP(| F.R. Grupo: | 1 | 1 | 500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | | |
| | | 110 000 | GERAL | | | | |
| | 314 | 13.392.0007.2165.0000 | VALORIZAÇÃO DA ARTE E DA CULTURA | | -1.879,22 | | |
| | | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R. Grupo: | 1 | 1 | 500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | | |
| | | 110 000 | GERAL | | | | |
| | 317 | 13.392.0007.2165.0000 | VALORIZAÇÃO DA ARTE E DA CULTURA | | -952,00 | | |
| | | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R. Grupo: | 1 | 1 | 500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | | |
| | | 110 000 | GERAL | | | | |
| 02 | 05 | 04 | COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER | | | | |
| | 391 | 27.812.0011.2034.0000 | ESPORTE, LAZER E ENTRETENIMENTO PARA O CIDADÃO | | -8.556,04 | | |
| | | 3.3.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | F.R. Grupo: | 1 | 1 | 500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | | |
| | | 110 000 | GERAL | | | | |
| 02 | 06 | 01 | GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE | | | | |
| | 400 | 10.122.0020.2065.0000 | GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS | | -2.000,00 | | |
| | | 3.3.90.14.00 | DIÁRIAS - CIVIL | F.R. Grupo: | 1 | 1 | 500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | | |
| | | 110 000 | GERAL | | | | |
| 02 | 06 | 02 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | | | | |
| | 431 | 10.301.0012.1120.0000 | EDIFICACOES PUBLICAS | | -32.342,61 | | |
| | | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R. Grupo: | 1 | 1 | 600 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | | |
| | | 300 001 | Atenção Primária - União | | | | |
| | 446 | 10.301.0028.2211.0000 | ATENCAO BASICA A SAUDE | | -25.740,00 | | |
| | | 3.3.71.70.00 | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO | F.R. Grupo: | 1 | 1 | 500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | | |
| | | 110 000 | GERAL | | | | |

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2024

DECRETO Nº 4925 , DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.1917

| | | | | | | | | |
|-----|-----------------------|--|---|------------|---|-----|--|--|
| 02 | 06 | 02 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | | | | | |
| 451 | 10.301.0028.2211.0000 | ATENCAO BASICA A SAUDE | | -1.452,00 | | | | |
| | 3.3.90.33.00 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | F.R. Grupo: | 1 | 1 | 500 | | |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | | | | |
| | 110 000 | GERAL | | | | | | |
| 479 | 10.302.0029.2041.0000 | ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | | -1.000,00 | | | | |
| | 3.3.90.14.00 | DIÁRIAS - CIVIL | F.R. Grupo: | 1 | 1 | 500 | | |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | | | | |
| | 110 000 | GERAL | | | | | | |
| 499 | 10.302.0029.2200.0000 | ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | | -756,59 | | | | |
| | 3.3.90.33.00 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | F.R. Grupo: | 1 | 1 | 500 | | |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | | | | |
| | 110 000 | GERAL | | | | | | |
| 521 | 10.302.0029.2215.0000 | ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | | -2.500,00 | | | | |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R. Grupo: | 1 | 1 | 500 | | |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | | | | |
| | 110 000 | GERAL | | | | | | |
| 529 | 10.303.0030.2201.0000 | ASSISTENCIA FARMACEUTICA | | -1.000,00 | | | | |
| | 3.3.90.14.00 | DIÁRIAS - CIVIL | F.R. Grupo: | 1 | 1 | 500 | | |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | | | | |
| | 110 000 | GERAL | | | | | | |
| 02 | 07 | 02 | COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS | | | | | |
| 588 | 15.451.0013.1060.0000 | PAVIMENTACAO E RESTAURACAO DE VIAS PUBLICAS | | -50.000,00 | | | | |
| | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | F.R. Grupo: | 1 | 1 | 759 | | |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | | | | |
| | 100 004 | FETHAB | | | | | | |
| 600 | 26.782.0016.1083.0000 | INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO | | -10.000,00 | | | | |
| | 4.4.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | F.R. Grupo: | 1 | 1 | 759 | | |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | | | | |
| | 100 004 | FETHAB | | | | | | |
| 606 | 26.782.0016.2133.0000 | INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO | | -5.000,00 | | | | |
| | 4.4.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | F.R. Grupo: | 1 | 1 | 759 | | |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | | | | |
| | 100 004 | FETHAB | | | | | | |
| 607 | 26.782.0016.2133.0000 | INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO | | -29.200,00 | | | | |
| | 4.4.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R. Grupo: | 1 | 1 | 759 | | |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | | | | |
| | 100 004 | FETHAB | | | | | | |

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2024

DECRETO Nº 4925 , DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.1917

| | | | | | | |
|----|-----|-----------------------|--|-------------|------------|-------|
| 02 | 07 | 02 | COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS | | | |
| | 608 | 26.782.0016.2133.0000 | INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO | | -31.220,10 | |
| | | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | F.R. Grupo: | 1 | 1 759 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | 100 004 | FETHAB | | | |
| 02 | 07 | 05 | COORDENADORIA DE TRANSITO | | | |
| | 617 | 26.782.0018.2048.0000 | GERENCIAMENTO DO TRANSITO | | -2.000,00 | |
| | | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R. Grupo: | 1 | 1 500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | 110 000 | GERAL | | | |
| 02 | 09 | 01 | GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | | | |
| | 664 | 04.122.0002.2056.0000 | ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO | | -500,00 | |
| | | 3.3.91.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R. Grupo: | 1 | 1 500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | 110 000 | GERAL | | | |
| | 668 | 04.122.0002.2057.0000 | ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO | | -400,00 | |
| | | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.R. Grupo: | 1 | 1 500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | 110 000 | GERAL | | | |
| | 672 | 04.122.0002.2057.0000 | ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO | | -155,00 | |
| | | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R. Grupo: | 1 | 1 500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | 110 000 | GERAL | | | |
| | 679 | 08.244.0007.2178.0000 | VALORIZAÇÃO DA ARTE E DA CULTURA | | -30.500,00 | |
| | | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R. Grupo: | 1 | 1 500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | 110 000 | GERAL | | | |
| | 680 | 08.244.0021.2183.0000 | DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL | | -7.151,68 | |
| | | 3.3.50.43.00 | SUBVENÇÕES SOCIAIS | F.R. Grupo: | 1 | 1 500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | 110 000 | GERAL | | | |
| | 965 | 08.244.0007.2178.0000 | VALORIZAÇÃO DA ARTE E DA CULTURA | | -27.000,00 | |
| | | 3.3.90.31.00 | PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP(| F.R. Grupo: | 1 | 1 500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | 110 000 | GERAL | | | |
| 02 | 09 | 02 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | | | |

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2024

DECRETO Nº 4925 , DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.1917

| | | | | | | | | |
|-----|-----------------------|----|--|--|-------------|---|-----------|-----|
| 02 | 09 | 02 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | | | | | |
| 696 | 08.244.0007.2184.0000 | | VALORIZAÇÃO DA ARTE E DA CULTURA | | | | -6.060,00 | |
| | 3.3.90.39.00 | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | F.R. Grupo: | 1 | 1 | 500 |
| | 1 | | Recursos do Exercício Corrente | | | | | |
| | 110 000 | | GERAL | | | | | |
| 02 | 09 | 03 | FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE | | | | | |
| 718 | 08.243.0022.2066.0000 | | ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE | | | | -500,00 | |
| | 3.3.90.14.00 | | DIÁRIAS - CIVIL | | F.R. Grupo: | 1 | 1 | 500 |
| | 1 | | Recursos do Exercício Corrente | | | | | |
| | 110 000 | | GERAL | | | | | |
| 721 | 08.243.0022.2066.0000 | | ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE | | | | -1.343,45 | |
| | 3.3.90.39.00 | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | F.R. Grupo: | 1 | 1 | 500 |
| | 1 | | Recursos do Exercício Corrente | | | | | |
| | 110 000 | | GERAL | | | | | |

-300.745,64

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 06 de NOVEMBRO de 2024

HECTOR ALVARES BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA / COORDENADORIA DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 4926, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2024

Página 1

DECRETO Nº 4926 , DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

DECRETA:

Art.1º. Fica remanejado os valores de elemento de despesa para outro elemento de despesa até o nível de modalidade de aplicação que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2024, nos termos do anexo a este decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1856, de 06 de JULHO de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HECTOR ALVARES BEZERRA
Prefeito Municipal

ANEXO

LOCAL: 08 SECRETARIA DE FAZENDA
02 EXECUTIVO
Programa: 0023 ADMINISTRAÇÃO CONTABEL, TRIBUTARIA E FINANCEIRA

ACRÉSCIMOS

| Ficha | Funcional Categoria | D/C | Valor |
|--------------------------|---------------------------------------|--|----------|
| 640 | 04.123.0023.2052.0000 3.3.90.39.00 | 0023 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 2.400,00 |
| TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES | | | 2.400,00 |

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2024

Página 2

DECRETO Nº 4926 , DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

LOCAL: 08 SECRETARIA DE FAZENDA
02 EXECUTIVO
Programa: 0023 ADMINISTRAÇÃO CONTABEL, TRIBUTARIA E FINANCEIRA

REDUÇÕES

| Ficha | Funcional Categoria | D/C | Valor |
|---------------------|---------------------------------------|-----------------------|-----------|
| 642 | 04.123.0023.2052.0000 3.3.90.41.00 | 0023 CONTRIBUIÇÕES | -2.400,00 |
| TOTAL DAS ANULAÇÕES | | | -2.400,00 |

**PREFEITURA / COORDENADORIA DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 4929, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.1917**

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2024

DECRETO Nº 4929 , DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.1917

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$54.206,96 distribuídos as seguintes dotações:

| Suplementação (+) | | | | 54.206,96 |
|----------------------------|-----|-----------------------|--|------------------|
| 02 | 05 | 04 | COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER | |
| | 915 | 27.812.0011.2034.0000 | ESPORTE, LAZER E ENTRETENIMENTO PARA O CIDADÃO | 30.000,00 |
| | | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 1 2 701 |
| | | 2 | Recursos de Exercícios Anteriores | |
| | | 100 033 | CONVENIO DO ESTADO | |
| | 916 | 27.812.0011.2034.0000 | ESPORTE, LAZER E ENTRETENIMENTO PARA O CIDADÃO | 23.000,00 |
| | | 3.3.90.31.00 | PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES | F.R.: 1 2 701 |
| | | 2 | Recursos de Exercícios Anteriores | |
| | | 100 033 | CONVENIO DO ESTADO | |
| 02 | 09 | 01 | GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | |
| | 970 | 08.244.0021.2183.0000 | DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIA | 1.206,96 |
| | | 4.4.90.93.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | F.R.: 1 2 701 |
| | | 2 | Recursos de Exercícios Anteriores | |
| | | 100 047 | CONV. 1448/2023 | |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

| | |
|------------------------------|-------------------|
| Superávit Financeiro: | 54.206,96 |
| | Fontes de Recurso |
| | 2 701 54.206,96 |

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 07 de NOVEMBRO de 2024

MUNICÍPIO DE MIRASSOL D OESTE CNPJ: 03755477000175 Certificadora: AC SERASA
04/12/2024 14:48:05 Protocolo:

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2024

DECRETO Nº 4929 , DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.1917

HECTOR ALVARES BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA / COORDENADORIA DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 4930, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.1917

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2024

DECRETO Nº 4930 , DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.1917

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$16.336,00 distribuídos as seguintes dotações:

| | | | | |
|----------------------------|-----|-----------------------|--|------------------|
| Suplementação (+) | | | | 16.336,00 |
| 02 | 05 | 02 | COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA | |
| | 310 | 13.392.0007.2021.0000 | VALORIZAÇÃO DA ARTE E DA CULTURA | 16.336,00 |
| | | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 1 1 701 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | | 100 033 | CONVENIO DO ESTADO | |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

| | | | | |
|----|-----|-----------------------|---|---------------------|
| 02 | 07 | 02 | COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS | |
| | 586 | 15.451.0013.1060.0000 | PAVIMENTACAO E RESTAURACAO DE VIAS PUBLICAS | -16.336,00 |
| | | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | F.R. Grupo: 1 1 701 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | | 100 029 | Conv. Pavimentação Asfáltica - Estado | |

-16.336,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 07 de NOVEMBRO de 2024

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA / COORDENADORIA DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 4933, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.1917**

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2024

DECRETO Nº 4933 , DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.1917

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$610.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

| Suplementação (+) | | | | 610.000,00 |
|----------------------------|-----|-----------------------|--|-------------------|
| 02 | 13 | 01 | FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREF. SAMUEL GREVE | |
| | 800 | 10.302.0156.2191.0000 | SAUDE PARA TODOS | 50.000,00 |
| | | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: 1 1 500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | | 110 000 | GERAL | |
| | 801 | 10.302.0156.2191.0000 | SAUDE PARA TODOS | 200.000,00 |
| | | 3.3.90.34.00 | OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. | F.R.: 1 1 500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | | 110 000 | GERAL | |
| | 804 | 10.302.0156.2191.0000 | SAUDE PARA TODOS | 356.000,00 |
| | | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 1 1 500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | | 110 000 | GERAL | |
| | 810 | 10.302.0156.2191.0000 | SAUDE PARA TODOS | 4.000,00 |
| | | 3.3.91.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 1 1 500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | | 110 000 | GERAL | |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

| | |
|-----------------|-------------------|
| Excesso: | 610.000,00 |
| | Fontes de Recurso |
| | 1 500 610.000,00 |

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2024

DECRETO N° 4933 , DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.1917

MIRASSOL DOESTE, 08 de NOVEMBRO de 2024

HECTOR ALVARES BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA / COORDENADORIA DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 4950, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.1942**

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2024

DECRETO Nº 4950 , DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.1942

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.161.705,00 distribuídos as seguintes dotações:

| Suplementação (+) | | | | 1.161.705,00 |
|----------------------------|-----|-----------------------|--|---------------------|
| 02 | 05 | 02 | COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA | |
| | 232 | 12.361.0005.2015.0000 | EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA | 20.000,00 |
| | | 3.3.50.41.00 | CONTRIBUIÇÕES | F.R.: 1 1 500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | | 110 000 | GERAL | |
| | 234 | 12.361.0005.2015.0000 | EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA | 263.000,00 |
| | | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: 1 1 500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | | 110 000 | GERAL | |
| | 241 | 12.361.0005.2015.0000 | EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA | 180.000,00 |
| | | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | F.R.: 1 1 500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | | 110 000 | GERAL | |
| | 242 | 12.361.0005.2017.0000 | EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA | 174.355,00 |
| | | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: 1 1 500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | | 110 000 | GERAL | |
| | 251 | 12.361.0005.2017.0000 | EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA | 75.500,00 |
| | | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 1 1 500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | | 110 000 | GERAL | |
| | 280 | 12.365.0008.2022.0000 | EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA | 423.850,00 |
| | | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | F.R.: 1 1 500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | | 110 000 | GERAL | |
| | 292 | 12.365.0008.2023.0000 | EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA | 25.000,00 |
| | | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 1 1 500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | | 110 000 | GERAL | |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

MUNICÍPIO DE MIRASSOL D OESTE CNPJ: 03755477000175 Certificadora: AC SERASA
04/12/2024 14:53:29 Protocolo:

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2024

DECRETO Nº 4950 , DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.1942

Excesso:

1.161.705,00

Fontes de Recurso

1 500

1.161.705,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 03 de DEZEMBRO de 2024

HECTOR ALVARES BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA / COORDENADORIA DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 4934, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.1902**

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2024

DECRETO Nº 4934 , DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.1902

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$350.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

| | | | | |
|----------------------------|-----|-----------------------|---|-------------------|
| Suplementação (+) | | | | 350.000,00 |
| 02 | 07 | 00 | SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA | |
| | 971 | 26.782.0016.1052.0000 | INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO | 350.000,00 |
| | | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | F.R.: 1 1 701 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | | 100 033 | CONVENIO DO ESTADO | |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

| | | | | |
|----|-----|-----------------------|---|---------------------|
| 02 | 07 | 02 | COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS | |
| | 586 | 15.451.0013.1060.0000 | PAVIMENTACAO E RESTAURACAO DE VIAS PUBLICAS | -350.000,00 |
| | | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | F.R. Grupo: 1 1 701 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | | 100 029 | Conv. Pavimentação Asfáltica - Estado | |

-350.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 08 de NOVEMBRO de 2024

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA / COORDENADORIA DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 4947, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.1917**

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2024

DECRETO Nº 4947 , DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.1917

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$37.604,40 distribuídos as seguintes dotações:

| Suplementação (+) | | | | 37.604,40 |
|----------------------------|-----|-----------------------|--|------------------|
| 02 | 03 | 01 | GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | |
| | 67 | 04.122.0002.2005.0000 | ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO | 12.904,40 |
| | | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 1 1 711 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | | 110 000 | GERAL | |
| 02 | 05 | 02 | COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA | |
| | 221 | 12.306.0006.2019.0000 | PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | 2.000,00 |
| | | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: 1 1 500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | | 110 000 | GERAL | |
| 02 | 06 | 01 | GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE | |
| | 409 | 10.122.0020.2176.0000 | GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS | 2.700,00 |
| | | 3.3.90.14.00 | DIÁRIAS - CIVIL | F.R.: 1 1 500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | | 110 000 | GERAL | |
| 02 | 06 | 02 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| | 504 | 10.302.0029.2200.0000 | ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | 20.000,00 |
| | | 3.3.91.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 1 1 600 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | | 300 009 | MAC - UNIAO | |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

| | | | | |
|----|----|-----------------------|--|---------------------|
| 02 | 03 | 01 | GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | |
| | 73 | 04.122.0002.2005.0000 | ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO | -12.904,40 |
| | | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | F.R. Grupo: 1 1 711 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | | 110 000 | GERAL | |

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2024

DECRETO Nº 4947 , DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.1917

| | | | | | | |
|----|-----|-----------------------|---|-------------|------------|-------|
| 02 | 05 | 02 | COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA | | | |
| | 274 | 12.365.0008.2022.0000 | EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA | | -2.000,00 | |
| | | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R. Grupo: | 1 | 1 500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | 110 000 | GERAL | | | |
| 02 | 06 | 01 | GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE | | | |
| | 400 | 10.122.0020.2065.0000 | GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS | | -800,00 | |
| | | 3.3.90.14.00 | DIÁRIAS - CIVIL | F.R. Grupo: | 1 | 1 500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | 110 000 | GERAL | | | |
| 02 | 06 | 02 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | | | |
| | 478 | 10.302.0029.2041.0000 | ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | | -20.000,00 | |
| | | 3.3.50.41.00 | CONTRIBUIÇÕES | F.R. Grupo: | 1 | 1 600 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | 300 019 | Programa CAPS | | | |
| | 479 | 10.302.0029.2041.0000 | ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | | -1.000,00 | |
| | | 3.3.90.14.00 | DIÁRIAS - CIVIL | F.R. Grupo: | 1 | 1 500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | 110 000 | GERAL | | | |
| | 520 | 10.302.0029.2215.0000 | ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | | -900,00 | |
| | | 3.3.90.14.00 | DIÁRIAS - CIVIL | F.R. Grupo: | 1 | 1 500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | 110 000 | GERAL | | | |

-37.604,40

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 02 de DEZEMBRO de 2024

HECTOR ALVARES BEZERRA
 PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA / COORDENADORIA DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 4945, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.1942**

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2024

DECRETO Nº 4945 , DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.1942

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.742.270,12 distribuídos as seguintes dotações:

| Suplementação (+) | | | | 1.742.270,12 |
|----------------------------|-----|-----------------------|--|---------------------|
| 02 | 05 | 03 | FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB | |
| | 319 | 12.361.0005.2107.0000 | EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA | 210.054,20 |
| | | 3.1.90.04.00 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | F.R.: 1 1 540 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | | 200 002 | FUNDEB 70% | |
| | 320 | 12.361.0005.2107.0000 | EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA | 257.802,23 |
| | | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R.: 1 1 540 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | | 200 002 | FUNDEB 70% | |
| | 322 | 12.361.0005.2107.0000 | EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA | 18.179,57 |
| | | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.R.: 1 1 540 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | | 200 002 | FUNDEB 70% | |
| | 323 | 12.361.0005.2107.0000 | EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA | 14.291,44 |
| | | 3.1.90.94.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | F.R.: 1 1 540 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | | 200 002 | FUNDEB 70% | |
| | 352 | 12.365.0008.2101.0000 | EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA | 78.828,81 |
| | | 3.1.90.04.00 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | F.R.: 1 1 540 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | | 200 002 | FUNDEB 70% | |
| | 353 | 12.365.0008.2101.0000 | EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA | 127.481,73 |
| | | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R.: 1 1 540 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | | 200 002 | FUNDEB 70% | |
| | 355 | 12.365.0008.2101.0000 | EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA | 10.223,94 |
| | | 3.1.90.94.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | F.R.: 1 1 540 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | | 200 002 | FUNDEB 70% | |

MUNICÍPIO DE MIRASSOL D OESTE CNPJ: 03755477000175 Certificadora: AC SERASA
04/12/2024 14:51:53 Protocolo:

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2024

DECRETO Nº 4945 , DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.1942

| | | | | | |
|-----|-----------------------|--|--|-----|--|
| 02 | 05 | 03 | FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB | | |
| 357 | 12.365.0008.2104.0000 | EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA | 177.680,93 | | |
| | 3.1.90.04.00 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | F.R.: 1 1 | 540 | |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | 200 002 | FUNDEB 70% | | | |
| 358 | 12.365.0008.2104.0000 | EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA | 397.316,64 | | |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R.: 1 1 | 540 | |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | 200 002 | FUNDEB 70% | | | |
| 359 | 12.365.0008.2104.0000 | EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA | 16.080,08 | | |
| | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.R.: 1 1 | 540 | |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | 200 002 | FUNDEB 70% | | | |
| 360 | 12.365.0008.2104.0000 | EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA | 16.406,16 | | |
| | 3.1.90.94.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | F.R.: 1 1 | 540 | |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | 200 002 | FUNDEB 70% | | | |
| 361 | 12.365.0008.2104.0000 | EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA | 143.605,62 | | |
| | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.R.: 1 1 | 540 | |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | 200 002 | FUNDEB 70% | | | |
| 02 | 05 | 04 | COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER | | |
| 978 | 27.812.0011.2034.0000 | ESPORTE, LAZER E ENTRETENIMENTO PARA O CIDADÃO | 100.000,00 | | |
| | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | F.R.: 1 1 | 701 | |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | 100 033 | CONVENIO DO ESTADO | | | |
| 02 | 09 | 01 | GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | | |
| 976 | 08.244.0007.2178.0000 | VALORIZAÇÃO DA ARTE E DA CULTURA | 41.822,00 | | |
| | 3.3.90.31.00 | PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES | F.R.: 1 1 | 701 | |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | 500 104 | Convenio Encontro Mulher Rural | | | |
| 977 | 08.244.0007.2178.0000 | VALORIZAÇÃO DA ARTE E DA CULTURA | 132.496,77 | | |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 1 1 | 701 | |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | | | |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2024

DECRETO N° 4945 , DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.1942

Excesso:

1.742.270,12

Fontes de Recurso

| | | |
|---|-----|--------------|
| 1 | 540 | 1.467.951,35 |
| 1 | 701 | 274.318,77 |

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 28 de NOVEMBRO de 2024

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

COMPRAS E LICITAÇÕES
ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º
77/2024

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º
77/2024. Objeto: AQUISIÇÃO DE COMPONENTES PARA A FÁBRICA
DE RAÇÕES NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Prazos para
recebimento e julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da ses-

são de disputa de preços: **18/12/2024 às 09h (Horário de Brasília)**. Local/
Sistema eletrônico: www.licitanet.com.br. Obtenção do Edital pelos sites:
www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. Informações: Tele-
fones (65) 3241-1012/5152/99953-0883. Fabio Henrique da Silva - Prego-
eiro. Mirassol **d'Oeste, 05/12/2024.**

**PREFEITURA / COORDENADORIA DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 4935, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.1917**

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2024

DECRETO Nº 4935 , DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.1917

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$339.661,64 distribuídos as seguintes dotações:

| Suplementação (+) | | | | 339.661,64 |
|----------------------------|-----|-----------------------|--|-------------------|
| 02 | 05 | 02 | COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA | |
| | 232 | 12.361.0005.2015.0000 | EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA | 15.000,00 |
| | | 3.3.50.41.00 | CONTRIBUIÇÕES | F.R.: 1 1 500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | | 110 000 | GERAL | |
| | 239 | 12.361.0005.2015.0000 | EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA | 4.806,64 |
| | | 3.3.90.40.00 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC | F.R.: 1 1 500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | | 110 000 | GERAL | |
| | 242 | 12.361.0005.2017.0000 | EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA | 174.355,00 |
| | | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: 1 1 500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | | 110 000 | GERAL | |
| | 251 | 12.361.0005.2017.0000 | EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA | 75.500,00 |
| | | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 1 1 500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | | 110 000 | GERAL | |
| | 280 | 12.365.0008.2022.0000 | EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA | 70.000,00 |
| | | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | F.R.: 1 1 500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | | 110 000 | GERAL | |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

| | | | | |
|----|-----|-----------------------|---|---------------------|
| 02 | 05 | 02 | COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA | |
| | 268 | 12.365.0008.2022.0000 | EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA | -189.661,64 |
| | | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R. Grupo: 1 1 500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | | 110 000 | GERAL | |

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2024

DECRETO Nº 4935 , DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.1917

| | | | | | | |
|----|-----|-----------------------|---|--|-------------|---------|
| 02 | 05 | 02 | COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA | | | |
| | 272 | 12.365.0008.2022.0000 | EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA | | -150.000,00 | |
| | | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | F.R. Grupo: | 1 1 500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | 110 000 | GERAL | | | |

-339.661,64

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 13 de NOVEMBRO de 2024

HECTOR ALVARES BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA / COORDENADORIA DE CONTABILIDADE
DECRETO N° 4944, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2024

Página 1

DECRETO N° 4944 , DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

DECRETA:

Art.1º. Fica remanejado os valores de elemento de despesa para outro elemento de despesa até o nível de modalidade de aplicação que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2024, nos termos do anexo a este decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1856, de 06 de JULHO de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HECTOR ALVARES BEZERRA
Prefeito Municipal

ANEXO

LOCAL: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
02 EXECUTIVO
Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

ACRÉSCIMOS

| Ficha | Funcional Categoria | D/C | Valor |
|-------|---------------------------------------|--|----------|
| 65 | 04.122.0002.2005.0000 3.3.90.36.00 | 0002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 3.065,20 |

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2024

Página 2

DECRETO N° 4944 , DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

LOCAL: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER E CULTURA
 02 EXECUTIVO
 Programa: 0008 EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA

ACRÉSCIMOS

| Ficha | Funcional Categoria | | D/C | Valor |
|-------|---------------------------------------|---|-----|-----------|
| 282 | 12.365.0008.2023.0000 3.1.90.11.00 | 0008 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | 10.780,44 |
| 285 | 12.365.0008.2023.0000 3.1.90.94.00 | 0008 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | | 3.115,02 |

LOCAL: 06 SECRETARIA DE SAUDE
 02 EXECUTIVO
 Programa: 0020 GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS

ACRÉSCIMOS

| Ficha | Funcional Categoria | | D/C | Valor |
|-------|---------------------------------------|------------------------------|-----|-----------|
| 406 | 10.122.0020.2176.0000 3.1.90.13.00 | 0020 OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | 876,28 |
| 450 | 10.301.0028.2211.0000 3.3.90.30.00 | 0028 MATERIAL DE CONSUMO | | 19.000,00 |

LOCAL: 07 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
 02 EXECUTIVO
 Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

ACRÉSCIMOS

| Ficha | Funcional Categoria | | D/C | Valor |
|-------|---------------------------------------|---|-----|-----------|
| 558 | 04.122.0002.2045.0000 3.1.90.11.00 | 0002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | 14.097,84 |

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2024

Página 3

DECRETO Nº 4944 , DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

LOCAL: 08 SECRETARIA DE FAZENDA
 02 EXECUTIVO
 Programa: 0023 ADMINISTRAÇÃO CONTABEL, TRIBUTARIA E FINANCEIRA

ACRÉSCIMOS

| Ficha | Funcional Categoria | | D/C | Valor |
|--------------------------|---------------------------------------|--|-----|-----------|
| 629 | 04.123.0023.2052.0000 3.1.90.04.00 | 0023 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | | 3.108,90 |
| 639 | 04.123.0023.2052.0000 3.3.90.36.00 | 0023 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | | 2.965,20 |
| 640 | 04.123.0023.2052.0000 3.3.90.39.00 | 0023 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | 100,00 |
| 627 | 28.843.0033.2175.0000 4.6.90.91.00 | 0033 SENTENÇAS JUDICIAIS | | 2.841,93 |
| TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES | | | | 59.950,81 |

LOCAL: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 02 EXECUTIVO
 Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

REDUÇÕES

| Ficha | Funcional Categoria | | D/C | Valor |
|-------|---------------------------------------|--|-----|-----------|
| 68 | 04.122.0002.2005.0000 3.3.90.40.00 | 0002 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC/A | | -3.065,20 |

LOCAL: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER E CULTURA
 02 EXECUTIVO
 Programa: 0008 EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA

REDUÇÕES

| Ficha | Funcional Categoria | | D/C | Valor |
|-------|---------------------------------------|---|-----|------------|
| 281 | 12.365.0008.2023.0000 3.1.90.04.00 | 0008 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | | -13.895,46 |

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2024

Página 4

DECRETO Nº 4944 , DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

LOCAL: 06 SECRETARIA DE SAUDE
 02 EXECUTIVO
 Programa: 0020 GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS

REDUÇÕES

| Ficha | Funcional Categoria | D/C | Valor |
|-------|---------------------------------------|--|------------|
| 405 | 10.122.0020.2176.0000 3.1.90.11.00 | 0020 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | -876,28 |
| 456 | 10.301.0028.2211.0000 3.3.90.39.00 | 0028 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | -19.000,00 |

LOCAL: 07 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
 02 EXECUTIVO
 Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

REDUÇÕES

| Ficha | Funcional Categoria | D/C | Valor |
|-------|---------------------------------------|--|------------|
| 560 | 04.122.0002.2045.0000 3.1.90.94.00 | 0002 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | -14.097,84 |

LOCAL: 08 SECRETARIA DE FAZENDA
 02 EXECUTIVO
 Programa: 0023 ADMINISTRAÇÃO CONTABEL, TRIBUTARIA E FINANCEIRA

REDUÇÕES

| Ficha | Funcional Categoria | D/C | Valor |
|---------------------|---------------------------------------|---|------------|
| 630 | 04.123.0023.2052.0000 3.1.90.11.00 | 0023 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | -3.108,90 |
| 642 | 04.123.0023.2052.0000 3.3.90.41.00 | 0023 CONTRIBUIÇÕES | -2.965,20 |
| 642 | 04.123.0023.2052.0000 3.3.90.41.00 | 0023 CONTRIBUIÇÕES | -100,00 |
| 626 | 28.843.0033.2175.0000 4.6.90.71.00 | 0033 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO | -2.841,93 |
| TOTAL DAS ANULAÇÕES | | | -59.950,81 |

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
EDITAL Nº 20/2024 CONVOCAÇÃO PARA A PROVA PRÁTICA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE



Rua Antônio Tavares, 3310 Centro CEP 78.280.000 FONES: (65) 3241.1914 / 1915 / 2027 - FAX: (65) 3241.3591 www.mirassoldoeste.mt.gov.br e-mail: pmmd@mirassoldoeste.mt.gov.br

EDITAL Nº 20/2024
CONVOCAÇÃO PARA A PROVA PRÁTICA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas prerrogativas legais e em conformidade estrita com o disposto no item 14 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024, **TORNA PÚBLICO** o Edital de Convocação para a Prova Prática destinada aos candidatos classificados na Prova Objetiva conforme critérios estabelecidos no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado.

Os candidatos relacionados neste edital deverão comparecer, **NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2024**, no horário indicado em seu respectivo quadro de convocação, para a realização da Prova Prática, no endereço correspondente a seu cargo para qual está concorrendo.

| CARGO: Agente Administrativo | | | |
|--|-------------------------------------|---------|-----------|
| HORÁRIO: 08h00 | | | |
| LOCAL: Centro Educacional Vereador Edson AThier Almeida Tamandaré, Rua Bahia, nº 3.739 Cidade Tamandaré, Mirassol d'Oeste/MT. | | | |
| INSCRIÇÃO | NOME | POSIÇÃO | RESULTADO |
| 1342 | CRISTIANO PEREIRA | 1º | Convocado |
| 2169 | ELIANE FERREIRA DA SILVA | 2º | Convocado |
| 786 | MARLON BRUNO NOGUEIRA | 3º | Convocado |
| 2335 | BRUNA KAROLINE FREITAS MACHADO | 4º | Convocado |
| 532 | LETICIA MALCHER CARDOZO DE OLIVEIRA | 5º | Convocado |
| 793 | VICTOR DA SILVA VIEIRA | 6º | Convocado |
| 1727 | CLAUDENILSON DOS SANTOS VIANA | 7º | Convocado |
| 2396 | IZIS CAROLINE RODRIGUES SANTOS | 8º | Convocado |
| 2277 | KAYLA FERNANDA SOARES MENDES | 9º | Convocado |
| 1375 | JORNE PARREIRA DE OLIVEIRA | 10º | Convocado |
| 1835 | GABRIELA MICHALSKI | 11º | Convocado |
| 886 | BEATRIZ CAMILY DE SOUZA PAVIN | 12º | Convocado |
| 2152 | TAYNÁ APARECIDA DOS SANTOS CLAROS | 13º | Convocado |
| 1544 | FELIPE MAIA LEMES CHAVES | 14º | Convocado |
| 505 | GABRIELA OLIVEIRA DE SOUZA | 15º | Convocado |
| 221 | GABRIEL MARIANO DE ANDRADE | 16º | Convocado |
| 261 | FELIPE GIL FERNANDES DO PRADO | 17º | Convocado |
| 1859 | JOÃO LUCAS PEREIRA ROCHA | 18º | Convocado |
| 2236 | ANDRÉIA RODRIGUES DOS SANTOS | 19º | Convocado |

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE



Rua Antônio Tavares, 3310 Centro CEP 78.280.000 FONES: (65) 3241.1914 / 1915 / 2027 - FAX: (65) 3241.3591 www.mirassoldoeste.mt.gov.br e-mail: pmmd@mirassoldoeste.mt.gov.br

| | | | |
|------|--|-----|-----------|
| 1747 | ANA CAROLINA BARRETO LOPES | 20º | Convocado |
| 37 | LAUANA DE ALMEIDA PIRES | 21º | Convocado |
| 623 | THAIS CRISTINA FARIAS | 22º | Convocado |
| 921 | DANILA MENDONÇA DE BRITO | 23º | Convocado |
| 1056 | RODRIGO FREITAS OLIVEIRA | 24º | Convocado |
| 912 | MARIANNA DA COSTA SILVA | 25º | Convocado |
| 1117 | DELVIS VERSALLI SOUZA | 26º | Convocado |
| 66 | STEFANIA CAMILA FERREIRA DE ANDRADE PASSOS | 27º | Convocado |
| 364 | LETICIA RUFINO SANTOS | 28º | Convocado |
| 19 | MILENA MAGALHÃES FAVA | 29º | Convocado |
| 1546 | SOLIMARCOS SALAZAR DE SOUZA | 30º | Convocado |

CARGO: Assistente de Informática

HORÁRIO: 14h00

LOCAL: Centro Educacional Vereador Edson AThier Almeida Tamandaré, Rua Bahia, nº 3.739 Cidade Tamandaré, Mirassol d'Oeste/MT.

| INSCRIÇÃO | NOME | POSIÇÃO | RESULTADO |
|-----------|----------------------------------|---------|-----------|
| 889 | FELLIPE FERNANDES BABILONIA | 1º | Convocado |
| 1678 | JOÃO PEDRO JAMARIQUELI DE LIMA | 2º | Convocado |
| 1880 | VALDIMIR CASTILHO QUEIROZ JUNIOR | 3º | Convocado |
| 2285 | ROGERIO DOS SANTOS ARRUDA | 4º | Convocado |
| 450 | MATHEUS FERRO DE SOUSA LEITE | 5º | Convocado |
| 1134 | VICTOR DO CARMO INÁCIO | 6º | Convocado |
| 1193 | PAULO DE TARSO OLIVEIRA MOTA | 7º | Convocado |
| 946 | LYNCON VIEIRA LIMA BRAGA | 8º | Convocado |
| 905 | SEBASTIAO JUNIO DA COSTA SOUZA | 9º | Convocado |
| 2340 | JULIANE PEREIRA DE OLIVEIRA | 10º | Convocado |
| 483 | TAM ALEX GOTTEMS DAL CORTIVO | 11º | Convocado |
| 1574 | ÍRIS BIANCA DE SOUZA DA COSTA | 12º | Convocado |
| 1736 | BRUNO DE FREITAS NEVES | 13º | Convocado |
| 1101 | MARIA CLARA DE CARVALHO SILVA | 14º | Convocado |
| 73 | LUCAS CASTRO DE SOUZA | 15º | Convocado |
| 1705 | SILVIO DONIZETE DA SILVA | 16º | Convocado |
| 468 | DANIEL FRANCISCO BORGES | 17º | Convocado |
| 1597 | TIAGO CIRQUEIRA DIDONI | 18º | Convocado |
| 1766 | RAFFAEL RUDSON DOS SANTOS | 19º | Convocado |
| 635 | EDILAINE PEREIRA CARVALHO | 20º | Convocado |
| 2316 | PAULO VICTOR SANTOS NUNES | 21º | Convocado |

CARGO: Auxiliar Administrativo

HORÁRIO: 08h00

LOCAL: Centro Educacional Vereador Edson AThier Almeida Tamandaré, Rua Bahia, nº 3.739 Cidade Tamandaré,

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE



Rua Antônio Tavares, 3310 Centro CEP 78.280.000 FONES: (65) 3241.1914 / 1915 / 2027 - FAX: (65) 3241.3591 www.mirassoldoeste.mt.gov.br e-mail: pmmd@mirassoldoeste.mt.gov.br

| Mirassol d'Oeste/MT. | | | |
|---|---|---------|-----------|
| INSCRIÇÃO | NOME | POSIÇÃO | RESULTADO |
| 265 | NAYARA GRAYCE FERREIRA DE ALMEIDA | 1º | Convocado |
| 54 | POLIANA PAULA SOARES DA SILVA | 2º | Convocado |
| 453 | RICARDO MATUSHIMA DE PAULA | 3º | Convocado |
| 1450 | LEANDRO OLIVEIRA DOS SANTOS | 4º | Convocado |
| 2099 | IGOR OTAVIO DALMORO | 5º | Convocado |
| 420 | THAYNARA RODRIGUES BUZATI AGUIAR | 6º | Convocado |
| 102 | VITOR MANOEL DA SILVA MOZER | 7º | Convocado |
| 316 | CIELEN SULAINÉ DE PAULA MATIAS | 8º | Convocado |
| 263 | KAIQUE BRUNO PANIAGUA OLIVEIRA | 9º | Convocado |
| 1094 | THIAGO DE SENA NOSSA | 10º | Convocado |
| 1777 | MARLON HENRIQUE MENANDES OLIVEIRA | 11º | Convocado |
| 887 | JULIANA MARTINS CASSIANO | 12º | Convocado |
| 1181 | KAUÉLI CRISTINA DE SOUZA | 13º | Convocado |
| 1323 | FERNA NDA RODRIGUES FERREIRA | 14º | Convocado |
| 109 | LUANA ALVES NASCIMENTO | 15º | Convocado |
| 1949 | GABRIEL TOLLÓ TEIXEIRA DA SILVA | 16º | Convocado |
| 1696 | SIMONE CARLA DOS SANTOS | 17º | Convocado |
| 2030 | SHIRLETHY KAROLLAYNE CARDOSO SOUZA MORAES | 18º | Convocado |
| 511 | ALICE ROBERTO SIQUEIRA | 19º | Convocado |
| 2162 | ALEXANDRE IBRAHIM BARBOSA KHIPPAIZ | 20º | Convocado |
| 1920 | VINICIUS RODRIGO CARDOSO DOVIDIO | 21º | Convocado |
| 2033 | SAMELA VILARINHO BARROS | 22º | Convocado |
| 1661 | GABRIEL DE OLIVEIRA MIRANDA | 23º | Convocado |
| 386 | EZAIAS DE SOUZA VIEIRA | 24º | Convocado |
| 1947 | RAFAELA DA MATA BEZERRA | 25º | Convocado |
| 1040 | ATHAISA CARVALHO PAULINO | 26º | Convocado |
| 2068 | JEFFERSON PAIZANO DA SILVA | 27º | Convocado |
| 503 | ENDRYA INGRID MARQUES EVANGELISTA | 28º | Convocado |
| 106 | KATIELLEN ROSA LOURENÇO | 29º | Convocado |
| 608 | LÍVIA CAROLINY CEZÁRIO SANTOS | 30º | Convocado |
| 1511 | BEATRIZ DA SILVA PEREIRA | 31º | Convocado |
| | | | |
| CARGO: Auxiliar Administrativo - PAIF/PAEFI HORÁRIO: 08h00 LOCAL: Centro Educacional Vereador Edson Athier Almeida Tamandaré, Rua Bahia, nº 3.739 Cidade Tamandaré, Mirassol d'Oeste/MT. | | | |
| INSCRIÇÃO | NOME | POSIÇÃO | RESULTADO |
| 591 | NATIELI BERTIN | 1º | Convocado |
| 162 | ERIK SILVA FERREIRA RIBEIRO | 2º | Convocado |

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE



Rua Antônio Tavares, 3310 Centro CEP 78.280.000 FONES: (65) 3241.1914 / 1915 / 2027 - FAX: (65) 3241.3591 www.mirassoldoeste.mt.gov.br e-mail: pmmd@mirassoldoeste.mt.gov.br

| | | | |
|------|-----------------------------------|-----|-----------|
| 1026 | DÉBORA SILVA DE OLIVEIRA | 3º | Convocado |
| 1385 | JOANA FRANCISCA GODOI LESSA | 4º | Convocado |
| 1019 | HEBER PADOVANI PAVIN | 5º | Convocado |
| 1220 | ALEXANDER WEBBER PERLANDIM RAMOS | 6º | Convocado |
| 952 | ELY MARCIO RIBEIRO DA SILVA | 7º | Convocado |
| 1349 | PEDRO HENRIQUE ALEXANDRE FARIA | 8º | Convocado |
| 1707 | ISANIL RIBEIRO LEITE | 9º | Convocado |
| 940 | YANNA MERCIA DE OLIVEIRA | 10º | Convocado |
| 2476 | MANOEL MESSIAS DA SILVA SOBRINHO | 11º | Convocado |
| 628 | THAYNÁ OLIVEIRA MARQUES DE ARRUDA | 12º | Convocado |
| 2008 | LUCAS ANTÔNIO COELHO ARRUDA | 13º | Convocado |
| 270 | SAMARA GUIMARÃES BATISTA | 14º | Convocado |
| 664 | RICARDO PEREIRA CASTILHO | 15º | Convocado |
| 1324 | YASMIM RAYANNE DE OLIVEIRA SILVA | 16º | Convocado |
| 1436 | VITOR JESUS GAMA DA SILVA | 17º | Convocado |
| 490 | REGINALDO SOUZA DA CRUZ JUNIOR | 18º | Convocado |
| 1027 | ALISSON DE OLIVEIRA MATOS | 19º | Convocado |
| 2332 | ELISANE DE ANDRADE DO PRADO SOUZA | 20º | Convocado |
| 1953 | DANIELLY DOS SANTOS SILVA ONORATO | 21º | Convocado |
| 1798 | JOÃO PEDRO DE CAMPOS MORAES | 22º | Convocado |
| 698 | HEMERSON AMPARO DE PAULA | 23º | Convocado |
| 1493 | GUILHERME CASTRO DE CARLI | 24º | Convocado |
| 646 | ELAINE DA SILVA GOMES DIAS | 25º | Convocado |
| 1004 | PAMELA AGUIAR ROCHA | 26º | Convocado |
| 2420 | MICHELLY CAROLINE OLIVEIRA NERIS | 27º | Convocado |
| 1482 | LORRAN MARTINS PEREIRA | 28º | Convocado |
| 1297 | ANDRIELLY ROMERO MENDES | 29º | Convocado |
| 2467 | CLÁUDIA MARIANA ALVES SORATTO | 30º | Convocado |
| 1313 | TÁSSIO DE SOUZA DIODATO | 31º | Convocado |
| 69 | KAROLAINE PROCÓPIO DA SILVA | 32º | Convocado |

CARGO: Auxiliar de Tributação

HORÁRIO: 08h00

LOCAL: Centro Educacional Vereador Edson Athier Almeida Tamandaré, Rua Bahia, nº 3.739 Cidade Tamandaré, Mirassol d'Oeste/MT.

| INSCRIÇÃO | NOME | POSIÇÃO | RESULTADO |
|-----------|------------------------------|---------|-----------|
| 1700 | HILDEVANI CELES TRINDADE | 1º | Convocado |
| 38 | AMANDA LEMES BUENO MAGALHÃES | 2º | Convocado |
| 1765 | BEATRIS ROSA SILVA SALGADO | 3º | Convocado |
| 1252 | CAROLINE RODRIGUES NEVES | 4º | Convocado |
| 486 | ANA PAULA ARAÚJO DA SILVA | 5º | Convocado |
| 1655 | EMANUEL CASTRILLON DA SILVA | 6º | Convocado |

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE



Rua Antônio Tavares, 3310 Centro CEP 78.280.000 FONES: (65) 3241.1914 / 1915 / 2027 - FAX: (65) 3241.3591 www.mirassoldoeste.mt.gov.br e-mail: pmmd@mirassoldoeste.mt.gov.br

| | | | |
|------|---------------------------------------|-----|-----------|
| 2184 | RICARDO RODRIGUES BRAUNO | 7º | Convocado |
| 1627 | ISAAC MENDONÇA BRITO DE CASTRO SANTOS | 8º | Convocado |
| 1734 | DAIANA GONÇALVES CARDOSO | 9º | Convocado |
| 520 | LARISSA MAYRA MORAIS DO NASCIMENTO | 10º | Convocado |
| 1401 | JUSERGIO DA SILVA MOTA | 11º | Convocado |
| 523 | VANIAIR MISSIAS DA SILVA | 12º | Convocado |

CARGO: Cadastrador Social

HORÁRIO: 08h00

LOCAL: Centro Educacional Vereador Edson AThier Almeida Tamandaré, Rua Bahia, nº 3.739 Cidade Tamandaré, Mirassol d'Oeste/MT.

| INSCRIÇÃO | NOME | POSIÇÃO | RESULTADO |
|-----------|---------------------------|---------|-----------|
| 285 | ISABELLE AMARO DOS SANTOS | 1º | Convocado |
| 2292 | KATIA REGINA MICHALSKI | 2º | Convocado |
| 485 | JÉSSICA MAZALLI SOUZA | 3º | Convocado |

CARGO: Monitor de Informática

HORÁRIO: 14h00

LOCAL: Centro Educacional Vereador Edson AThier Almeida Tamandaré, Rua Bahia, nº 3.739 Cidade Tamandaré, Mirassol d'Oeste/MT.

| INSCRIÇÃO | NOME | POSIÇÃO | RESULTADO |
|-----------|----------------------------------|---------|-----------|
| 1762 | RANDERSON TAVARES DA COSTA | 1º | Convocado |
| 156 | GUSTAVO CAZARIN MOREIRA DA SILVA | 2º | Convocado |
| 647 | MARCELO PIRES DOMINGOS | 3º | Convocado |

CARGO: Motorista (Categoria D)

HORÁRIO: 08h00

LOCAL: Secretaria de Infraestrutura, Avenida Presidente Tancredo Neves, Mirassol d'Oeste/MT.

| INSCRIÇÃO | NOME | POSIÇÃO | RESULTADO |
|-----------|--|---------|-----------|
| 1501 | DÉCIO PAULO MICHALSKI | 1º | Convocado |
| 1900 | JULIANO CESAR SONODA | 2º | Convocado |
| 1874 | WELLINGTON REIS DE FARIAS TEIXEIRA | 3º | Convocado |
| 215 | WELLINGTON EDUARDO DA SILVA | 4º | Convocado |
| 606 | WELITON ZANETTI | 5º | Convocado |
| 959 | LUCAS CIRQUEIRA DIDONI | 6º | Convocado |
| 1699 | WELLINGTON HELDER SÃO MARCO BASSAROTTI | 7º | Convocado |
| 2254 | LAURO ANDREI FRAGA | 8º | Convocado |
| 1138 | DAMIAO DA SILVA BERGO | 9º | Convocado |
| 858 | JOSE IVANILZO FERREIRA DO NASCIMENTO | 10º | Convocado |
| 2291 | FABIO CARLOS GUEDES | 11º | Convocado |

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE



Rua Antônio Tavares, 3310 Centro CEP 78.280.000 FONES: (65) 3241.1914 / 1915 / 2027 - FAX: (65) 3241.3591 www.mirassoldoeste.mt.gov.br e-mail: pmmd@mirassoldoeste.mt.gov.br

| 2039 | MARCELO DE SOUZA SANTANA | 12º | Convocado |
|--|---------------------------------------|---------|-----------|
| 1371 | FABIO SILVA DE ARAUJO | 13º | Convocado |
| 2247 | CLEITON TOMICHA LEMES | 14º | Convocado |
| 1028 | ELIAS CRISTINO PAIXÃO | 15º | Convocado |
| 2156 | DEIVIS RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO | 16º | Convocado |
| 1617 | NATALINO PEDROSO FLORES | 17º | Convocado |
| 1240 | MAURO JUNIOR DE MORAES | 18º | Convocado |
| <p>CARGO: Motorista PAIF/PAEFI (Categoria D) HORÁRIO: 08h00 LOCAL: Secretaria de Infraestrutura, Avenida Presidente Tancredo Neves, Mirassol d'Oeste/MT</p> | | | |
| INSCRIÇÃO | NOME | POSIÇÃO | RESULTADO |
| 1648 | SERGIO BATISTA TOMAZ | 1º | Convocado |
| 2125 | EVANDRO FARDIM CAETANO | 2º | Convocado |
| 1141 | SILVANEI RODRIGUES DE OLIVEIRA | 3º | Convocado |
| 2053 | ANDERSON RAMOS FACINCANI | 4º | Convocado |
| 1650 | MARCOS ANTONIO DA SILVA | 5º | Convocado |
| 932 | EZIO RIBEIRO | 6º | Convocado |
| 1787 | CLENILSON ALBINO DA SILVA | 7º | Convocado |
| 2430 | MARCELO DANIEL DA SILVA | 8º | Convocado |
| 1839 | CLEVIS SOARES DA SILVA | 9º | Convocado |
| 1739 | LIDIANE CANDIDA DA SILVA | 10º | Convocado |
| 2087 | ROBERTO MARIANO LEMES | 11º | Convocado |
| 545 | ELVER GABRIEL VIANA DELUQUI | 12º | Convocado |
| 1618 | WILLIAM LOMPIAS SERRÃO | 13º | Convocado |
| <p>CARGO: Operador de Máquinas HORÁRIO: 08h00 LOCAL: Secretaria de Infraestrutura, Avenida Presidente Tancredo Neves, Mirassol d'Oeste/MT</p> | | | |
| INSCRIÇÃO | NOME | POSIÇÃO | RESULTADO |
| 2043 | ROBSON JOSÉ LEMOS | 1º | Convocado |
| 2319 | HEBERSON DOUGLAS DE OLIVEIRA MOLINARI | 2º | Convocado |
| 1137 | CARLOS EDUARDO SOARES GONZAGA | 3º | Convocado |
| 2188 | JHAIMERSON DE OLIVEIRA MELO | 4º | Convocado |

Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com **antecedência mínima de 30 (trinta) minutos** em relação ao horário estabelecido para o início da prova prática.

Os candidatos deverão apresentar documento oficial de identificação com foto utilizado no momento da inscrição.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE



Rua Antônio Tavares, 3310 Centro CEP 78.280.000 FONES: (65) 3241.1914 / 1915 / 2027 - FAX: (65) 3241.3591 www.mirassoldoeste.mt.gov.br e-mail: pmmd@mirassoldoeste.mt.gov.br

A ordem de realização da Prova Prática será determinada pela ordem de classificação na Prova Objetiva.

A ausência do candidato classificado no dia, horário e local determinados implicará sua **desclassificação automática** do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024, resultando na perda do direito de concorrer ao cargo.

Para os cargos de Motorista e Operador de Máquinas, a apresentação da **Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria 'D'** será exigida no momento da realização da Prova Prática, sendo este um requisito obrigatório.

Os candidatos convocados poderão conferir as informações sobre locais e horários das provas diretamente na **área do candidato**, acessando o endereço eletrônico do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024: <https://mirassoldoeste.selecao.net.br>, na seção "PROVA PRÁTICA".

Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 04 de dezembro de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA / COORDENADORIA DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 4941, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.1917

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2024

DECRETO Nº 4941 , DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.1917

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$2.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

| Suplementação (+) | | | | 2.000,00 |
|---------------------|-----|-----------------------|--|---------------|
| 02 | 06 | 02 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| | 531 | 10.303.0030.2201.0000 | ASSISTENCIA FARMACEUTICA | 2.000,00 |
| | | 3.3.90.32.00 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU | F.R.: 1 1 500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | | 110 000 | GERAL | |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

| | | | | |
|----|-----|-----------------------|--|---------------------|
| 02 | 06 | 02 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| | 482 | 10.302.0029.2041.0000 | ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | -2.000,00 |
| | | 3.3.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | F.R. Grupo: 1 1 500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | | 110 000 | GERAL | |

-2.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 26 de NOVEMBRO de 2024

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA / COORDENADORIA DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 4936, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.1917**

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2024

DECRETO Nº 4936 , DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.1917

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$2.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

| | | | | |
|----------------------------|-----|-----------------------|---------------------------------------|-----------------|
| Suplementação (+) | | | | 2.000,00 |
| 02 | 06 | 01 | GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE | |
| | 400 | 10.122.0020.2065.0000 | GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS | 2.000,00 |
| | | 3.3.90.14.00 | DIÁRIAS - CIVIL | F.R.: 1 1 500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | | 110 000 | GERAL | |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

| | | | | |
|----|-----|-----------------------|--|---------------------|
| 02 | 06 | 01 | GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE | |
| | 396 | 10.122.0020.1117.0000 | GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS | -1.000,00 |
| | | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R. Grupo: 1 1 500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | | 110 000 | GERAL | |
| | 397 | 10.122.0020.1117.0000 | GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS | -1.000,00 |
| | | 3.3.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | F.R. Grupo: 1 1 500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | | 110 000 | GERAL | |

-2.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 14 de NOVEMBRO de 2024

HECTOR ALVARES BEZERRA

MUNICÍPIO DE MIRASSOL D OESTE CNPJ: 03755477000175 Certificadora: AC SERASA
04/12/2024 14:50:08 Protocolo:

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2024

DECRETO Nº 4936 , DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.1917
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA / COORDENADORIA DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 4938, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.1902**

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2024

DECRETO Nº 4938 , DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.1902

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$15.797,00 distribuídos as seguintes dotações:

| Suplementação (+) | | | | 15.797,00 |
|----------------------------|-----|-----------------------|--|------------------|
| 02 | 05 | 02 | COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA | |
| | 228 | 12.361.0005.2015.0000 | EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA | 705,00 |
| | | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.R.: 1 1 500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | | 110 000 | GERAL | |
| 02 | 06 | 01 | GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE | |
| | 403 | 10.122.0020.2065.0000 | GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS | 792,00 |
| | | 3.3.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | F.R.: 1 1 500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | | 110 000 | GERAL | |
| 02 | 06 | 02 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| | 501 | 10.302.0029.2200.0000 | ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | 4.300,00 |
| | | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 1 1 500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | | 110 000 | GERAL | |
| 02 | 09 | 01 | GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | |
| | 965 | 08.244.0007.2178.0000 | VALORIZAÇÃO DA ARTE E DA CULTURA | 10.000,00 |
| | | 3.3.90.31.00 | PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES | F.R.: 1 1 500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | | 110 000 | GERAL | |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

| | | | | |
|----|----|-----------------------|---|---------------------|
| 02 | 03 | 01 | GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | |
| | 55 | 04.122.0002.2005.0000 | ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO | -10.000,00 |
| | | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R. Grupo: 1 1 500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | | 110 000 | GERAL | |

MUNICÍPIO DE MIRASSOL D OESTE CNPJ: 03755477000175 Certificadora: AC SERASA
04/12/2024 14:50:29 Protocolo:

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2024

DECRETO Nº 4938 , DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.1902

| | | | | | | |
|----|-----|-----------------------|---|-------------|-----------|-------|
| 02 | 05 | 02 | COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA | | | |
| | 269 | 12.365.0008.2022.0000 | EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA | | -705,00 | |
| | | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.R. Grupo: | 1 | 1 500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | 110 000 | GERAL | | | |
| 02 | 06 | 01 | GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE | | | |
| | 401 | 10.122.0020.2065.0000 | GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS | | -792,00 | |
| | | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R. Grupo: | 1 | 1 500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | 110 000 | GERAL | | | |
| 02 | 06 | 02 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | | | |
| | 487 | 10.302.0029.2051.0000 | ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | | -4.300,00 | |
| | | 3.3.71.70.00 | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO | F.R. Grupo: | 1 | 1 500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | 110 000 | GERAL | | | |

-15.797,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 18 de NOVEMBRO de 2024

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

COORDENADORIA DE /COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2024
- OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DE BAIXO

CUSTO PARA FUTURO E EVENTUAL ATENDIMENTO A CIDADÃOS
EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL – NO SISTEMA DE REGISTRO DE
PREÇOS. Considerando a abertura da sessão na data 03/12/2024 às 09h
(Horário de Brasília - DF) não houve propostas cadastradas, o Município

de Mirassol D' oeste torna público que restou **DESERTA** a presente licitação. Iuri Seror Cuiabano – Pregoeiro. Mirassol d' Oeste, 05/12/2024.

**PREFEITURA / COORDENADORIA DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 4943, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.1917**

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2024

DECRETO Nº 4943 , DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.1917

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$713.698,64 distribuídos as seguintes dotações:

| Suplementação (+) | | | | 713.698,64 |
|----------------------------|-----|-----------------------|--|-------------------|
| 02 | 02 | 01 | GABINETE DO PREFEITO | |
| | 25 | 04.122.0002.2002.0000 | ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO | 2.832,10 |
| | | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: 1 1 500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | | 110 000 | GERAL | |
| 02 | 05 | 01 | GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA | |
| | 202 | 12.122.0002.2014.0000 | ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO | 112.147,19 |
| | | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R.: 1 1 500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | | 110 000 | GERAL | |
| | 204 | 12.122.0002.2014.0000 | ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO | 141,82 |
| | | 3.1.90.94.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | F.R.: 1 1 500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | | 110 000 | GERAL | |
| | 205 | 12.122.0002.2014.0000 | ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO | 3.132,28 |
| | | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.R.: 1 1 500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | | 110 000 | GERAL | |
| 02 | 05 | 02 | COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA | |
| | 226 | 12.361.0005.2015.0000 | EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA | 16.454,53 |
| | | 3.1.90.04.00 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | F.R.: 1 1 500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | | 110 000 | GERAL | |
| | 227 | 12.361.0005.2015.0000 | EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA | 43.792,61 |
| | | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R.: 1 1 500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | | 110 000 | GERAL | |

MUNICÍPIO DE MIRASSOL D OESTE CNPJ: 03755477000175 Certificadora: AC SERASA
04/12/2024 14:51:21 Protocolo:

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2024

DECRETO Nº 4943 , DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.1917

| | | | | | |
|-----|-----------------------|--|-------------------------------------|---|-----|
| 02 | 05 | 02 | COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA | | |
| 228 | 12.361.0005.2015.0000 | EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA | 2.753,95 | | |
| | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.R.: 1 | 1 | 500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | 110 000 | GERAL | | | |
| 230 | 12.361.0005.2015.0000 | EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA | 17.104,71 | | |
| | 3.1.90.94.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | F.R.: 1 | 1 | 500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | 110 000 | GERAL | | | |
| 231 | 12.361.0005.2015.0000 | EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA | 15.524,68 | | |
| | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.R.: 1 | 1 | 500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | 110 000 | GERAL | | | |
| 237 | 12.361.0005.2015.0000 | EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA | 10.048,70 | | |
| | 3.3.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | F.R.: 1 | 1 | 500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | 110 000 | GERAL | | | |
| 259 | 12.361.0005.2119.0000 | EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA | 194,10 | | |
| | 3.3.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | F.R.: 1 | 1 | 500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | 110 000 | GERAL | | | |
| 309 | 13.392.0007.2021.0000 | VALORIZAÇÃO DA ARTE E DA CULTURA | 4.500,00 | | |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 1 | 1 | 500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | 110 000 | GERAL | | | |
| 277 | 12.365.0008.2022.0000 | EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA | 4.909,06 | | |
| | 3.3.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | F.R.: 1 | 1 | 500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | 110 000 | GERAL | | | |
| 286 | 12.365.0008.2023.0000 | EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA | 3.541,01 | | |
| | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.R.: 1 | 1 | 500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | 110 000 | GERAL | | | |
| 02 | 05 | 04 | COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER | | |
| 382 | 27.812.0011.2034.0000 | ESPORTE, LAZER E ENTRETENIMENTO PARA O CIDADÃO | 25.725,64 | | |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R.: 1 | 1 | 500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | 110 000 | GERAL | | | |

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2024

DECRETO Nº 4943 , DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.1917

| | | | | | |
|-----|-----------------------|--|-----------------------------------|-----|--|
| 02 | 05 | 04 | COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER | | |
| 384 | 27.812.0011.2034.0000 | ESPORTE, LAZER E ENTRETENIMENTO PARA O CIDADÃO | 3.008,08 | | |
| | 3.1.90.94.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | F.R.: 1 1 | 500 | |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | 110 000 | GERAL | | | |
| 385 | 27.812.0011.2034.0000 | ESPORTE, LAZER E ENTRETENIMENTO PARA O CIDADÃO | 7.917,33 | | |
| | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.R.: 1 1 | 500 | |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | 110 000 | GERAL | | | |
| 392 | 27.812.0011.2034.0000 | ESPORTE, LAZER E ENTRETENIMENTO PARA O CIDADÃO | 4.350,00 | | |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 1 1 | 500 | |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | 110 000 | GERAL | | | |
| 02 | 06 | 02 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | | |
| 464 | 10.301.0028.2212.0000 | ATENCAO BASICA A SAUDE | 133.787,31 | | |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R.: 1 1 | 500 | |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | 110 000 | GERAL | | | |
| 497 | 10.302.0029.2200.0000 | ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | 29.000,00 | | |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: 1 1 | 500 | |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | 110 000 | GERAL | | | |
| 498 | 10.302.0029.2200.0000 | ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | 28.000,00 | | |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: 1 1 | 600 | |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | 300 009 | MAC - UNIAO | | | |
| 500 | 10.302.0029.2200.0000 | ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | 988,40 | | |
| | 3.3.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | F.R.: 1 1 | 500 | |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | 110 000 | GERAL | | | |
| 532 | 10.303.0030.2201.0000 | ASSISTENCIA FARMACEUTICA | 439,00 | | |
| | 3.3.90.32.00 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU | F.R.: 1 1 | 600 | |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | 300 004 | FARMACIA BASICA União | | | |
| 547 | 10.305.0031.2216.0000 | VIGILANCIA EM SAUDE | 46.285,19 | | |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R.: 1 1 | 500 | |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | 110 000 | GERAL | | | |

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2024

DECRETO Nº 4943 , DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.1917

| | | | | | | |
|----|-----|-----------------------|---|--|-----------|-----|
| 02 | 06 | 02 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | | | |
| | 550 | 10.305.0031.2216.0000 | VIGILANCIA EM SAUDE | | 17.884,64 | |
| | | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | F.R.: 1 1 | 500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | 110 000 | GERAL | | | |
| 02 | 07 | 01 | GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA | | | |
| | 561 | 04.122.0002.2045.0000 | ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO | | 36.709,14 | |
| | | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | F.R.: 1 1 | 500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | 110 000 | GERAL | | | |
| 02 | 08 | 00 | SECRETARIA DE FAZENDA | | | |
| | 627 | 28.843.0033.2175.0000 | SERVICO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA | | 3.092,93 | |
| | | 4.6.90.91.00 | SENTENÇAS JUDICIAIS | | F.R.: 1 1 | 500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | 110 000 | GERAL | | | |
| 02 | 09 | 01 | GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | | | |
| | 652 | 04.122.0002.2056.0000 | ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO | | 9.302,99 | |
| | | 3.1.90.04.00 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | | F.R.: 1 1 | 500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | 110 000 | GERAL | | | |
| | 653 | 04.122.0002.2056.0000 | ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO | | 88.310,85 | |
| | | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | F.R.: 1 1 | 500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | 110 000 | GERAL | | | |
| | 655 | 04.122.0002.2056.0000 | ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO | | 7.574,90 | |
| | | 3.1.90.94.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | | F.R.: 1 1 | 500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | 110 000 | GERAL | | | |
| | 660 | 04.122.0002.2056.0000 | ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO | | 2.960,50 | |
| | | 3.3.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | | F.R.: 1 1 | 500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | 110 000 | GERAL | | | |
| | 667 | 04.122.0002.2057.0000 | ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO | | 26.475,00 | |
| | | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | F.R.: 1 1 | 500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | 110 000 | GERAL | | | |

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2024

DECRETO Nº 4943 , DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.1917

| | | | |
|----------|--|--------------------------------|---------------|
| 02 09 01 | GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | | |
| 668 | 04.122.0002.2057.0000 | ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO | 4.810,00 |
| | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.R.: 1 1 500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 110 000 | GERAL | |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

| | | | |
|----------|-------------------------------------|--|---------------------|
| 02 02 01 | GABINETE DO PREFEITO | | |
| 27 | 04.122.0002.2002.0000 | ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO | -2.832,10 |
| | 3.3.90.33.00 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | F.R. Grupo: 1 1 500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 110 000 | GERAL | |
| 02 05 02 | COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA | | |
| 268 | 12.365.0008.2022.0000 | EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA | -305.929,93 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R. Grupo: 1 1 500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 110 000 | GERAL | |
| 272 | 12.365.0008.2022.0000 | EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA | -8.850,00 |
| | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.R. Grupo: 1 1 500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 110 000 | GERAL | |
| 02 06 02 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | | |
| 443 | 10.301.0028.2211.0000 | ATENCAO BASICA A SAUDE | -180.000,00 |
| | 3.1.90.94.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | F.R. Grupo: 1 1 500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 110 000 | GERAL | |
| 444 | 10.301.0028.2211.0000 | ATENCAO BASICA A SAUDE | -155.554,68 |
| | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.R. Grupo: 1 1 500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 110 000 | GERAL | |
| 454 | 10.301.0028.2211.0000 | ATENCAO BASICA A SAUDE | -29.000,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R. Grupo: 1 1 500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 110 000 | GERAL | |

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2024

DECRETO Nº 4943 , DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.1917

| | | | | | | |
|-----|-----------------------|----|--|-------------|------------|-------|
| 02 | 06 | 02 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | | | |
| 483 | 10.302.0029.2041.0000 | | ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | | -28.000,00 | |
| | 3.3.90.36.00 | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | F.R. Grupo: | 1 | 1 600 |
| | 1 | | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | 300 019 | | Programa CAPS | | | |
| 555 | 10.305.0031.2216.0000 | | VIGILANCIA EM SAUDE | | -439,00 | |
| | 3.3.90.39.00 | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R. Grupo: | 1 | 1 600 |
| | 1 | | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | 300 064 | | Vig. em Saúde - Despesas Diversas | | | |
| 02 | 08 | 00 | SECRETARIA DE FAZENDA | | | |
| 625 | 28.843.0033.2175.0000 | | SERVICO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA | | -3.092,93 | |
| | 3.2.90.21.00 | | JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO | F.R. Grupo: | 1 | 1 500 |
| | 1 | | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | 110 000 | | GERAL | | | |

-713.698,64

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 28 de NOVEMBRO de 2024

HECTOR ALVARES BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA / COORDENADORIA DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 4940, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.1917**

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2024

DECRETO Nº 4940 , DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.1917

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$113.122,86 distribuídos as seguintes dotações:

| Suplementação (+) | | | | 113.122,86 |
|----------------------------|-----|-----------------------|--|-------------------|
| 02 | 04 | 02 | DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA | |
| | 175 | 20.606.0004.1069.0000 | APOIO A AGROPECUARIA | 3.100,00 |
| | | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | F.R.: 1 1 500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | | 110 000 | GERAL | |
| 02 | 06 | 01 | GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE | |
| | 414 | 10.122.0020.2176.0000 | GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS | 6.000,00 |
| | | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 1 1 500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | | 110 000 | GERAL | |
| 02 | 06 | 02 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| | 448 | 10.301.0028.2211.0000 | ATENCAO BASICA A SAUDE | 9.000,00 |
| | | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: 1 1 500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | | 110 000 | GERAL | |
| | 487 | 10.302.0029.2051.0000 | ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | 4.740,00 |
| | | 3.3.71.70.00 | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO | F.R.: 1 1 500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | | 110 000 | GERAL | |
| | 497 | 10.302.0029.2200.0000 | ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | 5.760,00 |
| | | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: 1 1 500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | | 110 000 | GERAL | |
| | 501 | 10.302.0029.2200.0000 | ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | 10.000,00 |
| | | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 1 1 500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | | 110 000 | GERAL | |

MUNICÍPIO DE MIRASSOL D OESTE CNPJ: 03755477000175 Certificadora: AC SERASA
04/12/2024 14:50:47 Protocolo:

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2024

DECRETO Nº 4940 , DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.1917

| | | | | | | |
|-----|-----------------------|--------------|--|-----------|-----------|-----|
| 02 | 06 | 02 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | | | |
| 502 | 10.302.0029.2200.0000 | 3.3.90.39.00 | ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 18.000,00 | F.R.: 1 1 | 600 |
| | 1 | 300 009 | Recursos do Exercício Corrente MAC - UNIAO | | | |
| 02 | 08 | 01 | SECRETARIA DE FAZENDA | | | |
| 643 | 04.123.0023.2052.0000 | 3.3.90.91.00 | ADMINISTRAÇÃO CONTABEL, TRIBUTARIA E FINANCEIRA SENTENÇAS JUDICIAIS | 1.522,86 | F.R.: 1 1 | 500 |
| | 1 | 110 000 | Recursos do Exercício Corrente GERAL | | | |
| 650 | 28.846.0024.2054.0000 | 3.3.90.47.00 | CONT.P/FORMACAO DE PAT. DE SERVIDOR PUBLICO OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | 55.000,00 | F.R.: 1 1 | 500 |
| | 1 | 110 000 | Recursos do Exercício Corrente GERAL | | | |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

| | | | | | | |
|-----|-----------------------|--------------|---|-----------|-----------------|-----|
| 02 | 04 | 01 | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL | | | |
| 138 | 04.122.0002.2103.0000 | 3.3.90.39.00 | ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | -3.100,00 | F.R. Grupo: 1 1 | 500 |
| | 1 | 110 000 | Recursos do Exercício Corrente GERAL | | | |
| 02 | 06 | 02 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | | | |
| 453 | 10.301.0028.2211.0000 | 3.3.90.36.00 | ATENCAO BASICA A SAUDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | -6.000,00 | F.R. Grupo: 1 1 | 500 |
| | 1 | 110 000 | Recursos do Exercício Corrente GERAL | | | |
| 457 | 10.301.0028.2211.0000 | 3.3.90.40.00 | ATENCAO BASICA A SAUDE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ | -3.000,00 | F.R. Grupo: 1 1 | 500 |
| | 1 | 110 000 | Recursos do Exercício Corrente GERAL | | | |
| 461 | 10.301.0028.2211.0000 | 3.3.91.39.00 | ATENCAO BASICA A SAUDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | -3.000,00 | F.R. Grupo: 1 1 | 500 |
| | 1 | 110 000 | Recursos do Exercício Corrente GERAL | | | |

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2024

DECRETO Nº 4940 , DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.1917

| | | | | | | | | |
|----|-----|-----------------------|---|--|--|-------------|------------|--|
| 02 | 06 | 02 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | | | | | |
| | 463 | 10.301.0028.2211.0000 | ATENCAO BASICA A SAUDE | | | | -15.000,00 | |
| | | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | F.R. Grupo: | 1 1 500 | |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | | | |
| | | 110 000 | GERAL | | | | | |
| | 471 | 10.302.0012.1121.0000 | EDIFICACOES PUBLICAS | | | | -2.500,00 | |
| | | 3.3.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | | | F.R. Grupo: | 1 1 500 | |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | | | |
| | | 110 000 | GERAL | | | | | |
| | 483 | 10.302.0029.2041.0000 | ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | | | | -3.000,00 | |
| | | 3.3.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | | | F.R. Grupo: | 1 1 600 | |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | | | |
| | | 300 019 | Programa CAPS | | | | | |
| | 485 | 10.302.0029.2041.0000 | ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | | | | -15.000,00 | |
| | | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | F.R. Grupo: | 1 1 600 | |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | | | |
| | | 300 019 | Programa CAPS | | | | | |
| | 505 | 10.302.0029.2200.0000 | ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | | | | -4.000,00 | |
| | | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | F.R. Grupo: | 1 1 500 | |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | | | |
| | | 110 000 | GERAL | | | | | |
| | 511 | 10.302.0029.2213.0000 | ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | | | | -2.000,00 | |
| | | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | F.R. Grupo: | 1 1 500 | |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | | | |
| | | 110 000 | GERAL | | | | | |
| 02 | 08 | 00 | SECRETARIA DE FAZENDA | | | | | |
| | 625 | 28.843.0033.2175.0000 | SERVICO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA | | | | -1.522,86 | |
| | | 3.2.90.21.00 | JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO | | | F.R. Grupo: | 1 1 500 | |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | | | |
| | | 110 000 | GERAL | | | | | |
| 02 | 08 | 01 | SECRETARIA DE FAZENDA | | | | | |
| | 642 | 04.123.0023.2052.0000 | ADMINISTRAÇÃO CONTABEL, TRIBUTARIA E FINANCEIRA | | | | -55.000,00 | |
| | | 3.3.90.41.00 | CONTRIBUIÇÕES | | | F.R. Grupo: | 1 1 500 | |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | | | |
| | | 110 000 | GERAL | | | | | |

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2024

DECRETO Nº 4940 , DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.1917

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

-113.122,86

MIRASSOL DOESTE, 19 de NOVEMBRO de 2024

HECTOR ALVARES BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

**COORDENADORIA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 908/2024**

PORTARIA Nº 908 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

REGISTRA RETORNO DE SERVIDORES PARA FOLHA DE PAGAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Retornar os servidores constantes do quadro abaixo para a folha de pagamento, após alta do Mirassol Previ e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

| MAT | NOME DO SERVIDOR | DATA DE RETORNO |
|-------|-------------------------------|-----------------|
| 421 | APARECIDA ROSANA FIDELIS | 04/11/2024 |
| 5221 | JOANA ANGELICA DA SILVA FARIA | 09/11/2024 |
| 26606 | JOYCI DIAS SIQUEIRA | 10/11/2024 |

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho", em 03 de dezembro de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/ate

**COORDENADORIA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 881/2024**

PORTARIA N° 881 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

REGISTRA AFASTAMENTO DE SERVIDORES PARA RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE LABORAL E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, resolve baixar à seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º - Fica registrado afastamento dos servidores abaixo para recebimento de benefício de Auxílio Doença:

| MAT | NOME DO SERVIDOR | DATA DE AFASTAMENTO |
|------|----------------------------|---------------------|
| 2852 | ANTONIO MARCOS DE CARVALHO | 22/10/2024 |
| 263 | PATRICIA CORREIA CARNEIRO | 11/10/2024 |

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho", em 25 de novembro de 2024.

HECTOR ALVAREZ BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/ate

PREFEITURA / COORDENADORIA DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 4900, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2024

Página 1

DECRETO Nº 4900 , DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

DECRETA:

Art.1º. Fica remanejado os valores de elemento de despesa para outro elemento de despesa até o nível de modalidade de aplicação que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2024, nos termos do anexo a este decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1856, de 06 de JULHO de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HECTOR ALVARES BEZERRA
Prefeito Municipal

ANEXO

LOCAL: 09 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02 EXECUTIVO
Programa: 0035 PROTECAO SOCIAL BASICA

ACRÉSCIMOS

| Ficha | Funcional Categoria | D/C | Valor |
|-------|---------------------------------------|--|-----------|
| 701 | 08.244.0035.2058.0000 3.3.90.30.00 | 0035 MATERIAL DE CONSUMO | 20.000,00 |
| 703 | 08.244.0035.2058.0000 3.3.90.39.00 | 0035 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 5.000,00 |

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2024

Página 2

DECRETO Nº 4900 , DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

| | |
|--------------------------|-----------|
| TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES | 25.000,00 |
|--------------------------|-----------|

LOCAL: 09 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

02 EXECUTIVO

Programa: 0035 PROTECAO SOCIAL BASICA

REDUÇÕES

| Ficha | Funcional Categoria | D/C | Valor |
|---------------------|---------------------------------------|--|------------|
| 702 | 08.244.0035.2058.0000 3.3.90.36.00 | 0035 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | -25.000,00 |
| TOTAL DAS ANULAÇÕES | | | -25.000,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**PREVI-NOBRES
PORTARIA 026/2024**

“Dispõe sobre a Nomeação do servidor Paschoal Sasso Neto para Presidente do Conselho Fiscal do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES – PREVI-NOBRES”.

A Diretora Executiva do **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES – PREVI-NOBRES** de Nobres, Estado de Mato Grosso, Senhora **NADIR DA SILVA**, no uso das atribuições legais lhe são conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o servidor **Paschoal Sasso Neto**, inscrito no CPF sob o nº. 017.985.761-47, para a função **PRESIDENTE** do **Conselho Fiscal** do **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES – PREVI-NOBRES**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e **retroagem seus efeitos a 06/06/2024**.

Nobres - MT, 04 de dezembro de 2024.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva

Homologo:

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 61/2024**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP n° 61/2024

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 378/2024, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 61/2024**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR, AFIM DE ATENDER CRECHES, ESCOLAS, PRÉ ESCOLA, EDUCAÇÃO ESPECIAL E EDUCAÇÃO INDIGENA, POR PERÍODO DE 12 MESES.**, Início de Recebimento das Propostas: 04/12/2024 a partir das 16h00min. Fim de Recebimento das Propostas: 17/12/2024 até as 8h40min. **Início da Disputa:** As 9h do dia 17/12/2024. **Local:** www.bnc.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação deverão ser solicitados via plataforma ou obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: 65 – 9 9251 – 9403 ou via e-mail: licitacao@nobres.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal www.bnc.org.br, ou através do site <https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-eletronico/>.

Nobres, 04 de dezembro de 2024.

Hemily Natalye Alves Pereira

Pregoeira

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 60/2024**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP n° 60/2024

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 378/2024, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 60/2024**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO**

DE CAMINHÕES ROLL-ON, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 02 CONTEINERS CADA, DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO ATÉ SUA DESTINAÇÃO FINAL. Início de Recebimento das Propostas: 04/12/2024 a partir das 16h00min. Fim de Recebimento das Propostas: 18/12/2024 até as 8h40min. **Início da Disputa:** As 9h do dia 18/12/2024.

Local: www.bnc.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação deverão ser solicitados via plataforma ou obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: 65 – 9 9251 – 9403 ou via e-mail: licitacao@nobres.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal www.bnc.org.br, ou através do site <https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-eletronico/>.

Nobres, 04 de dezembro de 2024.

Hemily Natalye Alves Pereira

Pregoeira

**PREVI-NOBRES
PORTARIA 025/2024**

“Dispõe sobre a Nomeação da servidora Ana Darc Dias de Carvalho para Presidente do Conselho Deliberativo do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES – PREVI-NOBRES”.

A Diretora Executiva do **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES – PREVI-NOBRES** de Nobres, Estado de Mato Grosso, Senhora **NADIR DA SILVA**, no uso das atribuições legais lhe são conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a servidora **Ana Darc Dias de Carvalho**, inscrita no CPF sob o nº 918.018.691-20, para a função **PRESIDENTE** do **Conselho Deliberativo** do **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES – PREVI-NOBRES**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e **retroagem seus efeitos a 06/06/2024**.

Nobres - MT, 04 de dezembro de 2024.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva

Homologo:

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

**PREVI-NOBRES
PORTARIA 024/2024**

“Dispõe sobre a Nomeação do servidor Agnaldo Soares de Campos para Gestor de Recursos do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES – PREVI-NOBRES”.

A Diretora Executiva do **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES – PREVI-NOBRES** de No-

bres, Estado de Mato Grosso, Senhora **NADIR DA SILVA**, no uso das atribuições legais lhe são conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor **AGNALDO SOARES DE CAMPOS**, inscrito no CPF sob o nº. 442.142.431-53, para **Gestor de Recursos Financeiros do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES – PREVI-NOBRES.**

Art. 2º. O Gestor de Recursos Financeiros, nomeado no artigo 1º, possui **Certificação Profissional da Secretaria da Previdência – SPREV – Nível Básico (CP RPPS CGINV I), com validade até 15/01/2028.**

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário e **retroagem seus efeitos a 07/10/2024.**

Nobres - MT, 04 de dezembro de 2024.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva

Homologo:

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORARIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORARIO Nº150/2022

Fica rescindido a partir 04 de Dezembro de 2024,

Contrato Temporário nº150/2022,

celebrado entreo **Município de Nossa Senhora do Livramento e o**

Sra. ANA LUISA ROMAO DUARTE – Apoio aos Serviços da Saúde,

ficando quitadas as parcelas até a presente data.

Silmar de Souza Gonçalves – Prefeito Municipal

Nossa Senhora do Livramento - MT, 04 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORARIO Nº140/2023

Fica rescindido a partir 04 de Dezembro de 2024,

Contrato Temporário nº140/2023,

celebrado entreo **Município de Nossa Senhora do Livramento e o**

Sra. THIFANY DOS SANTOS COSTA– Profissional Nível Superior de Saúde,

ficando quitadas as parcelas até a presente data.

Silmar de Souza Gonçalves – Prefeito Municipal

Nossa Senhora do Livramento - MT, 04 de Dezembro de 2024.

AVISO REABERTURA DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL 031 2024

AVISO REABERTURA AVISO CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA LICITAÇÃO ESPECIAL 031 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N °15.427/2024

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT**, através da Comissão de Contratação, nomeada na Portaria n 44/2024 de 15 de Janeiro de 2024, TORNA público que se encontra a intenção em realizar Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar programa de prevenção de riscos ambientais para laudo Técnico das condições ambientais de trabalho – PCMSO - programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional; PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais; LTCAT – laudo Técnico das Condições de Meio Ambiente de Trabalho; PPP – Perfil Profissiografico Previdenciário e Transmissão do E-SOCIAL em atendimento ao setor de Recursos Humano do Município. Conforme Edital, mediante Dispensa Especial de licitação com fulcro no art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal 003/2024 podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

PERÍODO DE PROPOSTAS

Abertura para Apresentação da Proposta de Preços: 06/12/2024 às 10:00 hs

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 11/12/10/2024 às 10h30 hs

A proposta de Preço e Documentos de Habilitação deverá ser protocolada na recepção prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento para o Setor de Licitação/Contrato no horário de 07h00min às 16:00, em dias úteis ou pelo Email: licitacao@livramento.mt.gov.br até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa RETIFICADO estará disponível no Site Oficial do Município <https://www.nossasenoradolivramento.mt.gov.br/Lic...>

Nossa Senhora do Livramento-MT, 03 de Dezembro de 2024.

Edevige Maria Faria de Freitas

Agente de Contratação

Portaria 044/2024

Valquiria Ana de Campos

Agente de Contratação

Portaria 044/2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do professor, e do regime/jornada de trabalho dos Profissionais da Educação das unidades de ensino municipal e fixa critérios para organização do corpo docente e dos Profissionais de Educação, da Rede Municipal de Ensino.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando os princípios da Gestão Democrática de Ensino que está implantado nas escolas públicas municipal de Nossa Senhora do Livramento;

Considerando a diretriz de promover o fortalecimento da Gestão Democrática, por meio da autonomia pedagógica, administrativa e financeira das escolas e unidades de Educação Infantil;

Considerando a Lei nº. 11.494/2007 – FUNDEB, Lei nº 14.113/25/12/2020, e Lei 14.276/27/12/2021 – que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação 2022

Considerando as exigências da universalização do acesso dos profissionais da educação, da transparência e da equidade no processo de atribuição, assegurando a predominância do interesse coletivo sobre o individual;

Considerando que a melhoria dos indicadores educacionais, ajustada a uma concepção de humanização deverá preponderantemente, constituir o alvo do esforço de todas as escolas e unidades de educação infantil;

Considerando que a avaliação da prática educativa será sistemática e diagnóstica, de modo a promover avanços contínuos visando à melhoria na aprendizagem e desenvolvimento dos usuários das unidades educativas municipais;

Considerando a unidade de ensino como lócus de formação continuada à comunidade escolar;

Considerando a importância de garantir o funcionamento satisfatório das escolas e das unidades de educação infantil, através da fixação do quadro de profissionais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classe e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da Educação básica da Rede Municipal de Ensino, e;

Considerando a necessidade de garantir acesso ao ensino de qualidade aos alunos matriculados na Rede Municipal, da educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos;

Considerando a organização de turmas multicicladas ou não que estão distribuídas nas escolas municipais bem como da metragem do espaço físico (Sala de aula) existente.

Considerando a definição de número de alunos por turma nas unidades de ensino;

Considerando o comprometimento da SMEEL em viabilizar os objetivos fundamentais da Educação, em busca da qualidade social do ensino público.

RESOLVE;

Art.1º- Regularizar o processo de **Contagem de Pontos e Atribuição de classe e/ou aulas dos professores, e regime/jornada de trabalho dos profissionais da educação básica, efetivos e estabilizados e formação de turmas da Rede Municipal de Ensino da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer.**

Parágrafo Único–Consideram-se Profissionais da Educação:

I – Titular do cargo o Profissional Efetivo, quando nomeado por Decreto ou Ato do Prefeito Municipal, em decorrência de aprovação em concurso público de prova e título;

II – Titular de cargo Profissional Estável, que em decorrência da legislação específica adquiriu estabilidade.

Art.2º- Todos os professores efetivos e estabilizados que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão participar do processo de atribuição de classe e/ou aulas e regime/jornada de trabalho e contagem de pontos nas unidades escolares, conforme disciplinado nesta Instrução-Normativa, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I – em afastamento por licença para tratamento de interesse particular; e/ou cedidos, quando o período de vigência do Termo de Cooperação Técnica ou Cedência não seja concluído em 2024;

II – o professor em exercício de mandato eletivo que descompatibilizou das funções de docência.

III – Exceto professores que se encontram em substituição a professores efetivos, titular da turma.

Art.3º- Havendo disponibilidade de vagas serão admitidos primeiramente aqueles que foram classificados conforme edital do processo seletivo homologado. Havendo mais disponibilidade de vagas haverá análise de currículo.

Art.4º - O profissional para ser contratado temporariamente, deverá ter perfil para atuar na vaga existente e comprovar competência técnica por meio de classificação no teste seletivo.

Parágrafo Único – Em eventuais casos em que nas Comunidades Rurais onde inexistem candidatos aprovados ou que se inscreveram no teste seletivo será feita análise curricular para comprovação de competência para o cargo, ficando a contratação a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Art.5º- De acordo com a Lei nº. 9.394 de 20/12/1996 – LDB, a Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora do Livramento ofertará para o ano letivo de 2025 as seguintes etapas e modalidades da Educação Básica:

I – Primeira etapa- Educação Infantil - Creche –crianças bem pequenas –(01ano e 07meses a 03 anos e 11 meses), Pré- escola – crianças pequenas (04 a 05 anos e 11 meses).

E nas unidades de ensino do campo será ofertada a etapa de educação infantil – Pré escola- crianças pequenas (04 a 05 anos e 11 meses).

Só será permitida a abertura de Turmas para crianças bem pequenas – (01 ano e 07 meses a 03 anos e 11 meses) - se houver o número de matrículas de no mínimo de 15 alunos.

Parágrafo único: Em relação a Educação Infantil- para crianças bem pequenas– (01 ano e 07 meses a 03 anos e 11 meses) para as escolas no campo fica definido um número mínimo de 10 alunos para abertura de turmas.

II – Segunda etapa – Ensino Fundamental de nove(09) anos, organizados em ciclos de formação humana.

III – Modalidades – Educação de jovens e Adultos 1º e 2º segmento e Educação Especial (de forma inclusiva).

Art.6º- O regime de trabalho dos profissionais da educação baseia-se na Lei do Sistema Municipal de Educação, assim definidos:

§1º - Titular do Cargo de Professor- regime de 25h, sendo 20 horas em sala de aula e 5 horas em horas atividades.

§2º - Titular do cargo de Professor com dois(2) concursos - regime de 50h, sendo 40h em sala de aula e 10h em horas atividades.

PARAGRAFO ÚNICO: Professores concursados na área do Magistério com graduação fora da sua área de atuação não será computado nível superior.

Art.7º - Para efeito de atribuição e redistribuição dos profissionais será considerada a organização das turmas decorrentes das matrículas efetuadas com o número mínimo estabelecido.

Art.8º - A realização de Atribuição de Classe e/ou Aulas será realizada na própria Unidade Escolar por uma Comissão formada pela gestão escolar, membro do CDCE, um Professor e um funcionário, registrado em ata.

Art.9º - A atribuição de classe e/ou aulas dos Profissionais de Educação será de acordo com a contagem de pontos e relatório de acompanhamento dos profissionais no desempenho da sua função expedido pela Equipe Gestora juntamente com o CDCE comprovando as habilidades e experiência de cada profissional.

Parágrafo único: O professor que trabalhou com alfabetização que apresentou resultados positivos, comprovado com Relatório da equipe gestora escolar e Relatório da Coordenação do Programa Alfabetiza MT, terá o direito de dar continuidade com sua turma até o final do ciclo da alfabetização.

§1º - Em caso de professores pleiteando a mesma turma serão considerados os seguintes critérios:

I– Formação específica para área de atuação;

II–Tempo efetivo na unidade escolar;

III–Pontuação;

IV–Relatório de desempenho na Alfabetização;

Art.10º - A atribuição/contagem de pontos será nos dias **09 e 10 de dezembro do ano letivo de 2025 nas Unidades de Ensino.**

A- Para os professores efetivos que trabalharam no 1º (primeiro) ciclo, do Ensino Fundamental, em regime de uni docência, deverá fazer o acompanhamento da turma até o final do ciclo, exceto nas seguintes situações:

– Redimensionamento escolar;

– Atuação e/ou perfil do profissional em desacordo com a Proposta Pedagógica da instituição e etapa e modalidade atribuída;

–O não envolvimento na formação continuada principalmente no estudo coletivo realizado na unidade de aprendizagem;

– O não cumprimento da hora atividade na instituição de ensino e,

5- O não cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega dos planejamentos;

6 - Remoção ou desativação da unidade de ensino;

B- Da atribuição de sala/aula:

1- Será realizada em cada unidade escolar conduzida pela Direção juntamente com a comissão formada por um membro do CDCE, um professor, e um funcionário da unidade de ensino nos dias 09 e 10 de dezembro de 2024.

2 – Para profissionais da educação que **ficarem na condição de remanescentes, a atribuição será nos dias 20 a 24 de Janeiro de 2025 na SMEEL** mediante quadro de vagas disponível e designação da Secretaria

§ 1º- O profissional deverá fazer o processo de contagem de pontos na escola que desempenhou sua função no ano, em observância ao Art.2º desta normativa.

§ 2º - Em caso do profissional cedido e/ou designado, no ano anterior, havendo vaga livre após a lotação dos profissionais efetivos da unidade escolar este poderá atribuir permanecendo na condição de cedido, desde que aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - Em eventuais casos dos profissionais que não atribuíram aulas no ano anterior, este deverá se apresentar a Secretaria Municipal de Educação para regularização da situação e posterior encaminhamento onde houver a disponibilidade de aulas livres.

Parágrafo 1º – Para efeito de atribuição do Art. 10º, no seu § 2º caberá ao profissional designado que desempenhou suas funções na Secretaria de Educação em conformidade a proposta educacional do município deverá atribuir aulas no seu local de lotação.

Parágrafo 2º - Para efeito de atribuição do Art. 10º, no seu §2º caberá ao profissional cedido que desempenhou suas funções em outras secretarias.

Art. 11º - O processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas compreende os seguintes seguimentos:

Realizar a atribuição dos profissionais da Educação e da Unidade de Ensino na presença dos mesmos, conforme critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Montar o quadro de atribuição de classes e/ou aulas de acordo com o Art. 10º, item A desta Instrução Normativa.

Art. 12º - Compete a Comissão da Secretaria Municipal de Educação adotar as providências necessárias quanto à divulgação, orientação, execução, acompanhamento e avaliação das diretrizes e normas que orientem o processo de lotação dos profissionais da Rede Municipal de Ensino de Nossa Senhora do Livramento.

Analisar os quadros resultantes da atribuição das Unidades Escolares, expedindo os respectivos pareceres no ato de entrega da documentação da mesma, homologando ou reorientando os resultados apresentados;

Organizar o processo de Atribuição de classes e/ou aulas e contagem de pontos para professores remanescentes e distribuição dos técnicos e apoios remanescentes das Unidades Escolares e de Educação Infantil, como também relacionar as vagas para possível contratação;

Art. 13º - Para efeito de atribuição de classes e/ou aula e contagem de pontos participarão do processo o professor titular do cargo que:

– Estiver lotado e/ou designado na unidade escolar desenvolvendo suas funções, sendo que este último não pode estar em substituição a titular.

–Possuir 02(duas) cadeiras, podendo optar em atribuir em uma única unidade escolar;

Art. 14º - Após o encerramento do Processo de Atribuição realizada pela SMEEL, caso haja necessidade de substituição de professores efetivos ou persistindo aulas livres, poderá ser concedido aulas excedentes a partir dos seguintes critérios: As aulas excedentes serão distribuídas exclusivamente pela Secretaria de Educação, Esporte e Lazer.

–Poderá ser atribuído aulas excedentes somente após a lotação de todos os professores efetivos.

Parágrafo 1º: havendo aulas livres ou substituições por motivo de licença ou afastamento, o professor atribuirá considerando sua área de atuação do concurso ao qual foi efetivado.

– O professor que tiver no mínimo 03 faltas com atestado por ano letivo.

– O professor que tem no mínimo de 75% de participação nos cursos de Formação Continuada.

Parágrafo Único- O Professor que não apresentou bons resultados na sua prática pedagógica através de atas e ou relatórios de Programas de Alfabetização e de formação continuada.

Parágrafo 2º–Não havendo profissionais efetivos que se enquadre no Parágrafo1º do Art.14º para assumir as aulas excedentes poderão ser ocupadas por contrato temporário.

Art.15º- O professor que durante o ano obtiver 03 faltas sem atestado médico, deixando substituto não poderá atribuir aulas excedentes.

Art.16º- Não participarão do processo de atribuição e redistribuição os profissionais que:

I – Estiverem em readaptação de função definitiva e ou periodicamente. (conforme laudo/perícia médica);

II–Estiverem em afastamento por interesse particular, estes, ao retornarem devem comparecer a SMEEL para procedimento de lotação.

Parágrafo Único – Os profissionais da educação que estiverem em **readaptação de função definitiva** ou periodicamente nas unidades de ensino poderão exercer suas funções no caso de:

Professor: Auxiliar a Coordenação Pedagógica e Administrativa, Inspetor de pátio, Auxiliar de sala de aula (ADI), monitor de transporte escolar e reforço escolar;

Serviços Gerais (Apoio): Auxiliar na preparação e na entrega da merenda escolar, monitor de transporte escolar, reforço escolar, gestão administrativa, e agente de pátio;

Art. 17º - Os profissionais efetivos que não participarem do Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas e Redistribuição constantes nesta Instrução, sofrerão as penalidades previstas na Lei nº 003/2003.

Art.18º – **Para atuar na Educação Infantil** o professor deverá:

–Conhecer e participar do Projeto Político Pedagógico da Escola/Educação Infantil;

–Ter predisposição para trabalhar com atividades lúdicas e recreativas;

–Ser criativo, dinâmico;

– Ser um professor polivalente; (ao professor cabe trabalhar com conteúdos de natureza diversa que abrange desde cuidados básicos essenciais até conhecimentos específicos provenientes das diversas áreas de conhecimento).

Art.19º - Para atuar no 1ºCiclo de Formação o professor deverá:

–Compreender o funcionamento dos Ciclos de Formação;

–Conhecer e participar do Projeto Político Pedagógico da Escola;

–Ter predisposição para trabalhar com atividades lúdicas e de aprendizagem;

– Ser criativo, dinâmico;

V- Ter o conhecimento total dos Programas Educacionais ofertados pela SMEEL;

VI- Participar dos cursos de formação continuada e de alfabetização;

VII – Ter conhecimento da Base Nacional Comum Curricular/BNCC;

Art. 20º - A Educação de Jovens e Adultos – EJA é destinada àqueles que não concluíram o Ensino Fundamental em idade certa, e será formada turma observando a **Resolução nº 002/2018 da EJA**.

Art.21º- Cumprir de forma integral o calendário proposto.

Art.22º- As unidades escolares que serão atendidas com Coordenador Pedagógico deverão possuir no mínimo de 80 alunos matriculados.

Art. 23º - A Sala de Apoio Pedagógico (articulação) atenderá prioritariamente as unidades escolares que possuam mais de **100 alunos nos anos iniciais**.

Art. 24º - A unidade escolar deverá apresentar **um projeto de sala de apoio pedagógico (articulação) nos dias 17 e 18 de fevereiro de 2025**, para análise, parecer, aprovação e acompanhamento.

§ 1º - O professor para concorrer ao cargo de professor articulador não poderá ter outro vínculo com outra Rede de Ensino e deverá apresentar projeto de apoio pedagógico na Unidade Escolar.

§ 2º - O Professor Pedagogo ou de área poderá concorrer ao cargo de professor articulador, desde que este último comprove experiência na área de alfabetização e letramento.

Art. 25º - As unidades escolares, que tiverem a sala de apoio pedagógico (articulação), deverão manter uma frequência mínima de 80% alunos por 20 horas/semanais trabalhadas pelo professor.

Art. 26º - As unidades escolares, que tiverem sala de apoio pedagógico (articulação), deverão necessariamente elaborar projeto para manter a frequência e aprendizado dos alunos juntamente como professor titular da sala dos alunos. O professor articulador deverá apresentar bimestralmente um portfólio e diagnóstico de entrada e saída da aprendizagem dos Estudantes, que deverá ser apresentado ao coordenador da escola no setor Pedagógico da Secretaria de Educação.

Art. 27º - Para atuar na sala de apoio pedagógico (articulação), o professor deverá:

I – Ser efetivo e/ou contratado com experiência em alfabetização.

II – Não ter vínculo com outra rede de ensino.

III – Participar de reuniões e cursos de formação continuada, oferecida pela SMEEL e/ou Escola.

IV – Conhecer, estudar e compreender o processo de construção do conhecimento e desenvolvimento da criança.

V – Possuir experiência em alfabetização comprovada.

VI – Ter experiência em regência de classe com trabalho interdisciplinar.

§ 1º - Para concorrer à Sala de Apoio pedagógico (articulação), o professor deverá atender os critérios acima citados e analisados pela Equipe Gestora da escola e SMEEL.

Art. 28º - Competem à direção das unidades escolares e unidades de educação infantil municipal, informar sistematicamente o número de aluno e/ou crianças, conforme preceitua a Instrução Normativa, cabendo aos Coordenadores Pedagógicos e Técnicos o acompanhamento e orientação quanto aos possíveis ajustes ao número de turmas e do Quadro de Pessoal da unidade.

– Unidades Escolares: ajuste bimestral.

– Unidade de Educação Infantil: ajuste bimestral.

Art. 29º - Em caso de redistribuição de alunos em decorrência do número constante da Instrução, ficará remanescente o professor da turma extinta.

Art. 30º - Para ocorrer o processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas e redistribuição dos técnicos e apoio administrativos, compete à SMEEL:

- Tomar as providências para conhecimento desta instrução normativa e solucionar os casos omissos.

– Acompanhar e avaliar a execução do processo de atribuição e redistribuição dos profissionais da educação.

Art. 31º – O processo de formação de turma dar-se-á a partir da efetivação da matrícula onde cada turma será formada seguindo os seguintes critérios:

– Educação Infantil:

Creche – 01 ano e 07 meses: 10 alunos para um professor e 01 (um) estudante de Pedagogia para apoio.

Creche - 2 anos: 15 alunos para um professor e 01 (um) estudante de Pedagogia para apoio.

Creche - 3 anos: 15 alunos para um professor

Pré- escola - 4 e 5 anos: 20 alunos para um professor;

– Ensino Fundamental:

Sala Multiciclada:

1º Ciclo: 15 alunos para um professor;

2º e 3º Ciclo: 20 alunos para um professor;

OBS: Exceto alunos da Educação Infantil de 04 e 05 anos e 1º Ano que as turmas poderão ser formadas até 12 alunos.

Sala não Multiciclada:

Até 1º Ciclo: 20 alunos para um professor;

2º e 3º Ciclos: 25 alunos para um professor;

Art. 32º - Nos casos omissos a esta normativa, será analisada pela comissão de atribuição, para que sejam tomadas possíveis providências.

Art. 33º – A pontuação atribuída para os Professores e Funcionários será computada de acordo com os Anexos I e II desta normativa.

Art. 34º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Nossa Senhora do Livramento, 28 de Novembro de 2024.

Profª. Karolina Aparecida de Figueiredo

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Portaria nº 099/2024

ANEXO I

FICHA CONTAGEM DE PONTOS - PROFESSORES

NOME DO PROFESSOR (A): ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE:

| | | PONTOS | TOTAL |
|-------------------|-------------------|--------|-------|
| FREQUÊNCIA | 0 faltas | 04 | |
| | 01 falta | 02 | |
| | 02 faltas ou mais | 01 | |
| ATESTADOS MEDICOS | Nenhum | 04 | |
| | 01 | 02 | |
| | 02 ou mais | 01 | |

TOTAL:

TEMPO DE TRABALHO E EXPERIENCIA NA INSTITUIÇÃO:

| | | PONTOS | TOTAL |
|---|---------------------------------|--------|-------|
| TEMPO DE LOTAÇÃO NA UNIDADE ESCOLAR. | Para Cada 01ano valerá 3 pontos | | |
| TEMPO DE TRABALHO EFETIVO NA SALA DE AULA. | Para cada 01ano valerá 01 ponto | | |
| PARTICIPAÇÃO EM FORMAÇÃO CONTINUADA OFERECIDA PELA SMEEL. | 1,0 ponto | | |

TOTAL:

O FUNCIONÁRIO afastado por desvio de função ou interesse particular não contarão esses anos de afastamento no tempo efetivo de trabalho na sala de aula.

FORMAÇÃO:

| | | PONTOS | TOTAL |
|-------------------|--|--------|-------|
| GRAU DE INSTRUÇÃO | Magistério | 10 | |
| | Graduação na área Especificade atuação | 20 | |
| | Graduação na área de atuação | 20 | |
| | Especialização | 30 | |
| | Mestrado | 35 | |

TOTAL:

COMPROMETIMENTO E RESPONSABILIDADE NO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS NA UNIDADE:

| | | REFERÊNCIA | PONTOS | TOTAL |
|---------------------------------|---|------------|--------|-------|
| ENTREGADE | Entrega de relatório de aluno | | 03 | |
| DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS EM DIAS | Por ter mantido os prazos estabelecidos pela secretaria da escola quanto ao | 75% | 02 | |
| | Preenchimento dos diários de classe(eletrônico) referente a | | | |
| | notas,frequência e conteúdos durante o ano de 2024. | 100% | 04 | |
| | Por participação em reuniões pedagógicas,no ano de 2024, | 05 | 04 | |
| | conforme relação validada | 03 | 02 | |
| | Pela direção e coordenação da Unidade escolar. | 02 | 01 | |
| HORAS ATIVIDADES | 100% | | 03 | |

| | |
|--------------|----|
| 75% | 02 |
| 50% | 01 |
| Menos de 50% | 00 |

Observação: Só valerá pontuar as escolas que tiver livro ponto de cumprimento das horas atividades.

Data://2024

Assinatura do(a) Comissão:

Ciente:

ANEXOII

FICHA-CONTAGEMDE PONTOS-APOIO - ADM/TEC.ADM

NOME DO FUNCIONÁRIO (A):

ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE:

| | | PONTOS | TOTAL |
|------------------|-------------------|--------|-------|
| FREQUÊNCIA | 0 FALTAS | 05 | |
| | 01 FALTA | 03 | |
| | 02 FALTAS ou mais | 02 | |
| ATESTADOSMEDICOS | NENHUM | 05 | |
| | 01 FALTA | 03 | |
| | 02 ou mais | 02 | |

TOTAL:

TEMPO DE TRABALHO E EXPERIÊNCIA NA INSTITUIÇÃO:

| | | PONTOS | TOTAL |
|---|-------------|--------|-------|
| TEMPO DE TRABALHO EFETIVO NA FUNÇÃO NA ESCOLA | CADA 01 ANO | 03 | |

TOTAL:

FORMAÇÃO:

| | | PONTOS | TOTAL |
|-------------------|-------------------|--------|-------|
| GRAU DE INSTRUÇÃO | NIVEL FUNDAMENTAL | 01 | |
| | NIVEL MÉDIO | 02 | |
| | PROFORMAÇÃO | 03 | |

O FUNCIONÁRIO Afastado por desvio de função ou interesse particular não contarão esses anos de afastamento no tempo efetivo de trabalho na sua função .

TOTAL:

Data://2024

Assinatura do (a)Diretor(a):

Ciente:

Funcionário:

RESULTADO FINAL DA HABILITAÇÃO DE PROJETOS**RESULTADO FINAL DA HABILITAÇÃO DE PROJETOS****EDITAL PNAB: 001/2024**

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e do Conselho Municipal de Cultura, torna publico o resultado final da habilitação de projetos aprovados através do edital de chamamento público **001/2024 – PNAB, validado pelo CMCT – Conselho Municipal de Cultura e Turismo, Ata n.º 004/2024 de 25/11/2024**, projetos assim distribuídos por categoria.:

001/2024–PNABRelação dos Projetos: **HABILITADOS:**

| Item | Proponente: | Documento: | Categoria | Projeto: |
|------|--|----------------|-------------------------------|--|
| 01 | Adão Catarino de Campos | 262.690.168-78 | Danças Folclóricas | Dançando Para São Gonçalo |
| 02 | Alesandra Camila Pereira Leite | 023.131.921-56 | Danças Folclóricas | Dança Afro: Memória Expressão Cultural Quilombola |
| 03 | Ana Paula da Costa | 014.515.281-24 | Danças Folclóricas | Legados de Antônio Mulato: A dança Afro Mirim como resistência e identidade Quilombola |
| 04 | Ana Maria de Arruda | 502.493.631-00 | Danças Folclóricas | Os saberes ancestrais matakavalense ensinados através da Dança de Congo |
| 05 | Eder Arilson de Amorim | 975.272.541-49 | Danças Folclóricas | Siriri Quilombola: Dança e Identidade Brasileira. |
| 06 | Fábio Ferreira Santana | 921.165.581-15 | Danças Folclóricas | Oficinas de Talentos Artístico |
| 07 | Marilucia de Jesus Silva | 976.501.961-00 | Danças Folclóricas | Conexão com os Saberes Quilombolas: Incorporar Saberes Tradicionais do Quilombo, a prática da Capoeira |
| 08 | Miguelina de Oliveira Campos | 002.762.491-94 | Danças Folclóricas | As tradições Culturais das Águas do Pari – Siriri |
| 09 | Rosana Paula da Silva Nascimento | 701.301.671-34 | Danças Folclóricas | Oficina do Cururu |
| 10 | Victor Manoel de Arruda Ferraz | 060.937.291-25 | Danças Folclóricas | Batuques do Quilombo: o Siriri Mirim como Valorização da Cultura Negra Matakavalense |
| 11 | Bernadete Érica da Silva Arruda | 926.440.401-59 | Artes Integradas Reza Cantada | Reza em Canção: A intercessão da Música e da Espiritualidade. |
| 12 | Elizabeth Maria Miguel | 005.759.581-03 | Teatro – Várias Expressões | Luz e Sombras Quilombolas |
| 13 | Katyane Fernanda Pinto de Arruda de Aquino Nunes | 039.679.241-30 | Teatro – Várias Expressões | Arte Educativa |

| | | | | |
|----|----------------------------|----------------|----------------|---|
| 14 | Clarindo Manoel dos Santos | 621.669.481-21 | Mostra Musical | Banda os Dourados – Apresentação Musical no Aniversário do Município. |
| 15 | Nádia Barbosa Reis | 063.494.531-90 | Mostra Musical | Tambores na Escola. |

Ressaltamos que a seleção seguiram os critérios estabelecidos no **Edital de Chamamento Público 001/2024–PNAB e Lei PNAB 14.399/2024, Decreto Nº 11.740/2023 (Decreto PNAB)**, no **Decreto Nº 11.453/2023 (Decreto Fomento)** e na **Instrução Normativa MINC Nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidades)**. Seleção e aprovação de 15 projetos no montante de R\$ 102.537,64.

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE ANEXO I DO EDITAL E REABERTURA
AVISO CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO
ELETRONICA 000027/2024**

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE ANEXO I DO EDITAL E REABERTURA

AVISO CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA 000027/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17845/2024

EXCLUSIVO-ME/EPP/EQUIPARADAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, através da Comissão de Contratação, nomeada na Portaria n 44/2024 de 15 de Janeiro de 2024, TORNA público que se encontra a intenção em realizar OBJETO: DISPENSA ELETRÔNICA PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRAS POLIPROPILENO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS COMUNIDADES DE DISTRITO DO FAVAL, LAGINHA DE CIMA, QUILOMBO E REGIÕES, DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento no Aviso de Contratação Direta e seus anexos. Conforme Edital, mediante Dispensa Eletrônica de licitação com fulcro no art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal 003/2024 podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Conforme especificação e quantidades no ANEXO I do edital retificado, publicada no DOC-TCE-MT pag. 276 de 02/12/2024, jornal oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso e no 3 de Dezembro de 2024 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIX | N° 4.625 pagina 462, suspensa para ajustes no termo de referência estão REMARCADA para:

PERÍODO DE PROPOSTAS

INÍCIO DE ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: 06/12/2024 hs 09:00 h (horário de Brasília/DF).

TÉRMINO DE ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: 11/12/2024 às 09:00h (horário de Brasília/DF).

DATA E HORA DE INICIO DA DISPUTA: 11/12/2024 às 09:30h (horário de Brasília/DF).

DATA E HORA DO FIM DA DISPUTA: 11/12/2024 às 15:30h (horário de Brasília/DF) – 6 horas de prazo.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: o **Aviso de Contratação Direta Dispensa de Licitação Eletrônica Retificado** será realizado no endereço eletrônico www.bll.org.br, através da comissão de contratação.

EDITAL:

O **Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site** <http://www.nossasenhoraadolivramento.mt.gov.br/>. e www.bll.org.br

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio na sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, sito à Avenida Coronel Botelho n458 – CEP 78.178.000, Nossa Senhora do Livramento - MT, em dias úteis nos horários de 07h00min as 16h00min (Horário de Cuiabá/MT), telefone: (65) 3351-1200 site: <http://www.nossasenhoraadolivramento.mt.gov.br/> ou pelo e-mail: licitacao@livramento.mt.gov.br/dispensaeletronica .

Nossa Senhora do Livramento-MT 03 de Dezembro de 2024

Edevege Maria Faria de Freitas

Agente de Contratação

Portaria 044/2024

Valquiria Ana de Campos

Agente de Contratação

Portaria 044/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°. 018/2024

CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO N°. 001/2024

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, através do Sr. Prefeito Municipal César Augusto Périgo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista o **CONCURSO PÚBLICO N°. 001/2024 convoca candidatos classificados**, para preenchimento de vaga existente.

Art. 1º. O candidato convocado por este Edital terá o **prazo máximo de 30 (TRINTA) dias** para apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos munido dos seguintes documentos originais e cópias (legíveis e coloridas);

- 1) Carteira de Identidade/CIN e/ou Carteira de Identificação Nacional
- 2) Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;
- 3) Cópia do CPF;
- 4) Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- 5) Comprovante de endereço atualizado;
- 6) Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);
- 7) Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;
- 8) Carteira de Trabalho e Previdência Social; (não é mais obrigatório, é digital), se houver;

9) Uma fotografia 3x4 recente, colorida;

10) Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

11) Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

12) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;(RH)

13) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal; (RH)

14) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício do cargo (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

15) Certidão de nascimento e/ou Carteira de Identidade/CIN dos filhos menores de 21(vinte e um) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior e de qualquer idade se inválido ou com deficiência intelectual, para fins de cadastro de dependentes para efeitos previdenciários; (É obrigatório CPF para todos os dependentes)

16) Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;

17) Declaração de não ter sofrido, no exercício do cargo público, penalidades impeditivas de assumir cargo público;(RH)

18) Certidão Civil e Criminal;

19) Hemograma completo em jejum, plaquetas, creatinina;

20) Glicemia em jejum;

21) Perfil lipídico (colesterol L.D.L, colesterol, H.D.L e triglicerídeos);

22) Eletrocardiograma (E.C.G.);

23) RX de tórax em P.A. e perfil e os laudos correspondentes;

24) E.A.S. (exame de urina tipo I);

25) Citopatológico (para mulheres com idade igual ou cima de 40 anos de idade);

26) P.S.A. – antígeno Prostático específico (para homens com idade igual ou cima de 40 anos de idade).

27) Exame de acuidade visual e fundo de olho;

28) HIV;

29) HEP B;

30) Pesquisa de BK no escarro;

31) Exame médico admissional com a discriminação de todos os exames exigidos pelo edital, com médico do Trabalho;

32) Atestado médico – Aptidão física (emitido Médico Clinico Geral) e mental (emitido por Médico Psiquiatra);

9.2.1. Os exames serão custeados pelo candidato e poderão ser feitos em qualquer parte do território nacional.

33) Comprovante de CONTA BANCO BRADESCO agencia local (01380);

34) Consulta de qualificação cadastral; verificação de data de nascimento/ nome/sobrenome no cadastro do CPF está igual ao cadastro do PASEP/ PIS/NIT.

<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...>

35) Declaração com Número de telefone e Email / gmail (RH).

Art. 2º. Considera-se convocado pelo presente Edital o candidato constante da lista objeto do **anexo I**. Anexo este que será parte integrante e indissociável deste Edital de Convocação;

Art. 3º. O Candidato que, no prazo legal, não atender o quanto estabelecido no artigo 1º. Perderá automaticamente o direito à investidura do Concurso Público 001/2024.

Art. 4º. Este Edital entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

RELAÇÃO POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

CONCURSO PUBLICO 001/2024

PROFESSOR PEDAGOGO – C.E.I. PINGO DE GENTE

6º Classificada – ELUIZA DA SILVA

Nova Bandeirantes – MT 04 de dezembro de 2024.

CESAR AUGUSTO PERIGO:03745876989 Assinado de forma digital por

CESAR AUGUSTO PERIGO: 03745876989

Dados: 2024.12.04 08:32:00 -04'00'

César Augusto Périgo

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DISPENSA Nº 011/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2024 CADASTRO SISTEMA Nº 011/2024 CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes – CEP 78.565-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, residente e domiciliado o Município de Nova Bandeirantes – MT, CEP 78.565-000, por intermédio do Departamento de Licitação e Contratos, torna público a AQUISIÇÃO DE UM INVERSOR TRIFÁSICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital de Contratação Direta e seus anexos.

A organização tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados em menores valores, no prazo de 3 (três) dias úteis, improrrogáveis, a contar da publicação do presente, conforme Art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021.

DATA: 05/12/2024 das 07:00: horas até 10/12/2024 as 17:00 horas (Horário Local).

LOCAL: Os documentos e as propostas apresentadas deverão estar de acordo com as especificações do objeto, conforme Termo de Referência, deverão ser encaminhados por e-mail – licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou protocolados na sede da prefeitura, Sala de Licitações.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados no Setor de licitações - das 07:00hs as 11:00hs e das 13:00hs até as 17:00hs de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel n° 62 – Centro – Nova Bandeirantes/MT– Tel.: 66-3572-1950, site <https://www.novabandeirantes.mt.gov.br/> ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Decorrido o prazo, sem apresentação de novas propostas de preço.

Nova Bandeirantes/MT, 04 de dezembro de 2024.

Regina de Souza Mendonça

Agente de Contratação (Portaria nº 321/2024).

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 021/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P./MF N° 33.683.822/0001-73, com

sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel n° 62 na cidade de Nova Bandeirantes, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n° 9.001.064-6 SSP/SP, e do CIC/CPF n°, 037.458.769-89, residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa: **VMH CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n°. 15.329.805/0001-50, com sede na Av. Juruena, Cep: 78.340-000, telefone fixo: (066) 3553-1077, telefone celular: (066) 98424-0656, e-mail: jufermetalurgica@gmail.com, Município de Juruena/MT, doravante denominada “**CONTRATANTE**”, neste ato representada pela sócia proprietária senhora Vanessa Malheiros Hoissa, brasileira, residente e domiciliada na avenida Juruena, na cidade de Juruena, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. n° 21374813 SSP/MT e CPF/MF n.º 035.465.661-90, doravante denominada “**CONTRATADA**”, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da **Concorrência Pública nº 004/2024**, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO

1.1 Pelo presente instrumento, com fulcro no Art. 06, XVII, e Art. 111 da Lei nº. 14.133/21, na cláusula 9º do contrato nº 021/2024, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MTe a empresa **VMH CONSTRUÇÕES LTDA** da seguinte forma, resolvem:

ADITAR O CONTRATO Nº. 021/2024, DA SEGUINTE FORMA:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente termo aditivo tem como objeto “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ERNESTO NEIVERTH, CENTRO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, CONFORME ETP, PROJETO EXECUTIVO E SEUS ANEXOS**, que fazem parte integrante deste Edital”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. Prorrogação do prazo de duração do Contrato original de execução da obra, por mais **180 (cento e oitenta)** dias, passando a vigorar do dia **06/12/2024** até a data de **04/06/2025**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Manter durante toda a execução do Aditivo a compatibilidade com as obrigações assumidas conforme Edital da Concorrência Pública nº. 004/2024.

CLÁUSULA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1- As demais cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Bandeirantes - MT. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Nova Bandeirantes - MT. 04 de dezembro de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

VMH CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 15.329.805/0001-50

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Daniela Teodoro Candido Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 043.433.271-24 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
N.º 060/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, através do Prefeito Municipal **Sr. CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 060/2024, Processo Licitatório n.º 089/2024, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCRITÓRIOS, ENTRE OUTROS ITENS DO SEGMENTO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no **(ANEXO I)**, Termo de Referência.

EMPRESA: 56.021.707 AMANDA MATNI DE SOUSA CALDAS DA SILVA

CNPJ: N° 56.021.707/0001-39

VALOR TOTAL: R\$ 39.987,20 (trinta e nove mil novecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos);

EMPRESA: M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA

CNPJ: N° 51.995.377/0002-40

VALOR TOTAL: R\$ 3.753,00 (três mil setecentos e cinquenta e três reais);

EMPRESA: HC COMERCIO DE PAPÉIS LTDA

CNPJ: N° 36.917.771/0001-95

VALOR TOTAL: 12.211,32 (doze mil duzentos e onze reais e trinta e dois reais);

EMPRESA: COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA

CNPJ: N° 57.650.919/0001-48

VALOR TOTAL: R\$ 3.978,40 (três mil novecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos);

EMPRESA: DEGEAL – COMÉRCIO DE ESCRITÓRIO LTDA

CNPJ: N° 07.245.458/0001-50

VALOR TOTAL: R\$ 17.190,36 (dezessete mil cento e noventa reais e trinta e seis centavos).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 04 de dezembro de 2024.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

BANDEIRANTES/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

SAGRARAM-SE vencedoras da presente licitação as empresas:

EMPRESA: 56.021.707 AMANDA MATNI DE SOUSA CALDAS DA SILVA

CNPJ: N° 56.021.707/0001-39

VALOR TOTAL: R\$ 39.987,20 (trinta e nove mil novecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos);

EMPRESA: M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA

CNPJ: N° 51.995.377/0002-40

VALOR TOTAL: R\$ 3.753,00 (três mil setecentos e cinquenta e três reais);

EMPRESA: HC COMERCIO DE PAPÉIS LTDA

CNPJ: N° 36.917.771/0001-95

VALOR TOTAL: 12.211,32 (doze mil duzentos e onze reais e trinta e dois reais);

EMPRESA: COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA

CNPJ: N° 57.650.919/0001-48

VALOR TOTAL: R\$ 3.978,40 (três mil novecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos);

EMPRESA: DEGEAL – COMÉRCIO DE ESCRITÓRIO LTDA

CNPJ: N° 07.245.458/0001-50

VALOR TOTAL: R\$ 17.190,36 (dezessete mil cento e noventa reais e trinta e seis centavos).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 04 de dezembro de 2024.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DO PROCESSO: N.º 068/2024 PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA/MT -

ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90004/2024 - ICMBIO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT

CNPJ: N.º 15.023.963/0001-88

CONTRATADO: MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA

CNPJ: N.º 03.093.776/0017-59

OBJETO: adesão a Ata de Registro de Preço n.º 014/2024, Pregão Eletrônico n.º 90004/2024 – ICMBio. Essa adesão visa a aquisição parcial do objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS UTV (UTILITY TASK VEHICLE), QUADRICICLOS, MOTOCICLETAS DO TIPO OFFROAD, MOTOCICLETAS DO TIPO TRAIL E VEÍCULOS TIPO VAN E PICAPE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBIO). Cu-

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2024

O **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n.º 060/2024, Processo Licitatório n.º 089/2024, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCRITÓRIOS, ENTRE OUTROS ITENS DO SEGMENTO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA**

jo objeto se faz necessário para atender a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, conforme especificação abaixo:

02 (duas) **VAN - MARCA RENAULT MODELO MASTER PRO L2H2 15+1**

VALOR: R\$ 563.980,00 (Quinhentos e Sessenta e Três Mil, Novecentos e Oitenta Reais).

DATA DA ADESAO: 04/12/2024

ORGÃO: ICMBio – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

Nova Brasilândia, 04 dezembro de 2024.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

**PREVBRAS
PORTARIA DE COMISSAO CONCURSO PUBLICO**

MATO GROSSO

PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA

GABINETE DA PREFEITA

www.novabrasilandia.mt.gov.br

novabrasilandia@outlook.com.br

PORTARIA N° 429/2024 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a nomeação da comissão ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR E REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT”.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Comissão Especial para supervisionar e acompanhar a realização do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia.

Art. 2º. Fica constituída Comissão encarregada de promover, supervisionar e acompanhar o Concurso Público destinado à seleção de candidatos para o provimento dos cargos públicos existentes no quadro permanente efetivo da Prefeitura Municipal, ficando designados para sua composição os seguintes servidores:

1. NILZA LUZIA BEZERRA Matrícula n° 3420 Cargo: Presidente;

2. ESTELITA MARQUES DE L. CARDOSO Matrícula n° 4112 Cargo: Secretária;

3. LUCIANO FRANCISCO DA SILVA Matrícula n° 3927 Cargo: Membro;

Art. 3º. Fica autorizada a Comissão de Concurso Público, baixar edital e adotar todas as providências necessárias à realização do concurso, bem como fiscalizar, supervisionar e dar apoio aos atos da Empresa Contratada e a análise e decisão quanto a eventuais recursos interpostos, mediante parecer emitido pela Empresa contratada.

Art. 4º. O Concurso Público reger-se á pelas disposições específicas do Edital, cabendo à Comissão decidir sobre os casos eventualmente omisso em conjunto com a empresa contratada para realizar o certame.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e será extinta após a homologação do Concurso Público.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de dezembro de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

EDITAL N° 001/2024 ELEIÇÃO DO PREVBRAS

EDITAL N° 001/2024

ELEIÇÃO DO PREVBRAS

A **COMISSÃO MUNICIPAL ELEITORAL**, constituída pela Portaria n° 438/2024, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto n° 076/2024, que estabelece o Regulamento n° 002/2024, referente ao processo de escolha do novo Diretor Executivo do PREVBRAS,

resolve,

Artigo 1º. Torna público a todos os servidores(as) públicos municipais, que preencherem os requisitos da Lei municipal n° 512/2013 e o Regulamento n° 002/2024, que estão abertas as inscrições para o processo eleitoral de escolha do cargo de Diretor Executivo do PREVBRAS, Gestão 2025/2026.

Artigo 2º. As inscrições serão realizadas na nova sede da Prefeitura Municipal, na Rua Cristiano Pereira, bairro Centro, perante a Comissão Municipal Eleitoral, com o Sr. Venícios de Araújo Ventura, Secretário da Comissão, no período compreendido do **dia 05 à 09.12.2024, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00**, em dias de expediente normal.

Artigo 3º. Os interessados em candidatar-se ao pleito eleitoral, deverão apresentar no ato de inscrição os seguintes documentos:

I - cópia autenticada em cartório da carteira de identidade ou apresentar o documento original e uma fotocópia para autenticação por servidor municipal, em atendimento ao inciso IX, do art. 5º da Lei municipal n° 778/2019;

II- cópia autenticada em cartório do CPF ou apresentar o documento original e uma fotocópia para autenticação por servidor municipal, em atendimento ao inciso IX, do art. 5º da Lei municipal n° 778/2019;

III- cópia autenticada do comprovante de endereço atualizado ou apresentar o documento original e uma fotocópia para autenticação por servidor municipal, em atendimento ao inciso IX, do art. 5º da Lei municipal n° 778/2019;

IV- cópia do certificado de conclusão profissional de gestor em matéria financeira ou apresentar o documento original e uma fotocópia para autenticação por servidor municipal, em atendimento ao inciso IX, do art. 5º da Lei municipal n° 778/2019;

V- cópia autenticada em cartório do diploma de conclusão de curso superior ou apresentar o documento original e uma fotocópia para autenticação por servidor municipal, em atendimento ao inciso IX, do art. 5º da Lei municipal nº 778/2019;

VI- certidão negativa da Justiça federal e estadual (criminal), podendo ser retirada via internet;

VII- certidão que comprove estar quite com as obrigações eleitorais, podendo ser retirada via internet;

VIII- declaração de que goza de idoneidade moral;

IX- declaração que não responde a inquérito policial, sindicância ou a processo administrativo disciplinar;

X- declaração que exerce cargo de servidor(a) público(a) municipal efetivo e estar em atividade;

XI- declaração de ter no mínimo 08(oito) anos de efetivo exercício em função pública no município de Nova Brasilândia;

XII- 01 (uma) foto recente tamanho 3x4 recente, colorida ou preto e branco;

Artigo 4º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia/MT, 04 de dezembro de 2024.

Julio Cesar Bonfim Lopes

Presidente

Venícios de Araujo Ventura

Secretário

Euzeni Aparecida de Avelar

Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

SAAE AVISO DE EDITAL COMPLEMENTAR 01

Pregão Eletrônico nº 02/2024

Modo de Disputa Aberto

Processo Administrativo nº 09/2024

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA GUARITA – MT, através da sua Agente de Contratação torna público para conhecimento dos interessados, o Edital Complementar 01, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 02/2024, TIPO: “MENOR PREÇO/ITEM”. Cujo objeto é: Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos químicos, aparelhos/equipamentos de laboratório e EPI/EPC para atender a demanda do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Guarita- MT, tudo em conformidade com as características técnicas e quantitativos descritos em Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

Cópias do Edital e informações poderão ser obtidas das 07:00 às 11:00 (horário de Mato Grosso), de segunda a sexta-feira, na Sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Guarita – MT ou nos endereços eletrônicos www.saaenovagarita.com.br e www.licitanet.com.br. Outras informações através do e-mail saaegarita@hotmail.com ou telefone: (66) 9 9919-0574.

Nova Guarita –MT, 04 de dezembro de 2024.

Bianca Lovison

Agente de Contratação

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 563/2024/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr **JOSÉ LAIR ZAMONER**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1º - **NOMEAR**, a Sr^a. **Paulina Fassbinder**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Fomento a Leitura da Biblioteca, a partir da data da presente portaria, símbolo FG.

ART. 2º - O(A) nomeado(a) será lotado(a) no Departamento do Fundeb 70%, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer,

desta Prefeitura Municipal, onde deverá desempenhar as atribuições ao cargo, objeto da presente nomeação.

ART. 3º - As despesas decorrentes da presente nomeação correrão à conta do Elemento 3.1.90.11-00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil; Funcional Programática 12.361.0013.2031 – Manutenção e Encargos com o Departamento do Fundeb 70%, do Orçamento vigente, sujeitando-se o servidor aos descontos determinados pela legislação pertinente.

ART. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costuma, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA PORTARIA Nº 482/2024

TÍTULO:

PORTARIA Nº 482/2024

TEXTO:

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 090/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no Art. 117, da Lei nº 14.133/2021. RESOLVE:

1 – Designar o servidor GILMAR CABRAL DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Servidor Público, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 090/2024, exercendo atribuições dentre as quais: - Anotar em registro próprio todas as

ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 02 de dezembro de 2024.

UILSON JOSÉ DA SILVA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 071 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 071 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024 – ASS – 03/12/2024 – VCTO – 03/12/2025 R\$ 132.100,00

CONTRATADO (A): GILZA N DE S SOAVE ME **CNPJ** 17.873.882/0001-00

OBJ: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS LIQUEFEITO, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Nova Marilândia-MT, 04 de dezembro de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 031/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE BOI NO ROLETE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS COMEMORAÇÕES DE FINAL DE ANO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

A prefeitura Municipal de Nova Marilândia, através do Presidente da Comissão de Contratação torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a contratação do objeto acima descrito, por meio de Dispensa de Licitação Presencial. Administração manifesta o seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa nos termos do edital. A sessão pública será no dia 12 de dezembro de 2024 às 08:00h.

O recebimento dos envelopes será presencial e por meio eletrônico através via e-mail será a partir do dia 06/12/2024 ao dia 12/12/2024, das 07h00min às 11h00min e das 12h30min às 16h30min, de segunda à sexta feira e no dia 12/12/2024 os envelopes serão recebidos até as 08:00 horas.

Edital Completo: Através do site do município <https://www.novamarilandia.mt.gov.br/> ou pelo e-mail pmnovamailandia@hotmail.com

Fundamento Legal: art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021.

E-MAIL OFICIAL: pmnovamailandia@hotmail.com

NOVA MARILÂNDIA– MT, 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

HYAN DE SOUZA SANTANA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITACAO EXTRATO DO PLANO DE AÇÃO: NATAL E RÉVEILLON ILUMINADO, REFERENTE AO TERMO DE PARCERIA 004/2022

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT

Extrato do Plano de Ação: Natal e Réveillon Iluminado, referente ao Termo de Parceria 004/2022

O presente plano tem por objetivo realizar o acrescido de saldo ao Termo de Parceria 004/2022 – Vigência: 26/09/2022 à 26/09/2027, referente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Data: 04/12/2024

Assinantes: Edemilson Marino dos Santos – Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT – Parceira/Contratante – Zilmara Rodrigues da Costa – Instituto de Promoção Humana e Ambiental Paiaguás – Instituto Paiaguás - OSCIP.

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 052/2024

Ementa: Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Celebrado com a Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Ítalo José Machado Pribe, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante no Contrato Nº 009/2024 e seus respectivos Termos Aditivos, firmado com a Empresa OLMI INFORMATICA LTDA CNPJ: 00.789.321/0001-17, no qual a Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT é a Contratante, e que, será substituída em suas ausências e em seus impedimentos, pela Servidora Maria Estela Noetzold.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado, ou na ausência desta, o fiscal substituto, deverá:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos produtos e serviços entregues pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Nova Monte Verde-MT, 02 de dezembro de 2024.

MANOEL ZUFINO DA SILVA

Presidente

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1.316 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 1.316 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

SUMULA: “DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA DEVIDAS PELO MUNICIPIO AO PREVER HOMOLOGA A REAVALIAÇÃO ATUARIAL REALIZADA EM JANEIRO DE 2024 E ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N.º 1.253/2023 DE 23 DE MAIO DE 2023”.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, prefeito do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara aprova e, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º – Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.

TABELA DE FINANCIAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

| PERIOD | ANO | SALDO DEVEDOR (32.015.001,98) | AMORTIZAÇÃO | JUROS | PRESTAÇÃO Custo Suplementar | C.S. * | FOLHA SALARIAL |
|---------------------|------|----------------------------------|--------------|--------------|-----------------------------|--------|----------------|
| 1 | 2024 | (32.679.298,62) | (664.296,64) | 1.623.160,60 | 958.863,96 | 9,10% | 10.536.966,57 |
| 2 | 2025 | (33.271.905,44) | (592.606,82) | 1.656.840,44 | 1.064.233,62 | 10,00% | 10.642.336,24 |
| 3 | 2026 | (33.776.427,49) | (504.522,05) | 1.686.885,61 | 1.182.363,56 | 11,00% | 10.748.759,60 |
| 4 | 2027 | (33.759.302,84) | 17.124,65 | 1.712.464,87 | 1.729.589,52 | 15,93% | 10.856.247,19 |
| 5 | 2028 | (33.701.060,65) | 58.242,19 | 1.711.596,65 | 1.769.838,84 | 16,14% | 10.964.809,67 |
| 6 | 2029 | (33.598.679,62) | 102.381,03 | 1.708.643,78 | 1.811.024,81 | 16,35% | 11.074.457,76 |
| 7 | 2030 | (33.448.963,47) | 149.716,15 | 1.703.453,06 | 1.853.169,21 | 16,57% | 11.185.202,34 |
| 8 | 2031 | (33.248.531,56) | 200.431,91 | 1.695.862,45 | 1.896.294,36 | 16,79% | 11.297.054,36 |
| 9 | 2032 | (32.993.809,04) | 254.722,52 | 1.685.700,55 | 1.940.423,07 | 17,01% | 11.410.024,91 |
| 10 | 2033 | (32.681.016,46) | 312.792,58 | 1.672.786,12 | 1.985.578,70 | 17,23% | 11.524.125,16 |
| 11 | 2034 | (32.306.158,84) | 374.857,62 | 1.656.927,53 | 2.031.785,15 | 17,46% | 11.639.366,41 |
| 12 | 2035 | (31.865.014,22) | 441.144,62 | 1.637.922,25 | 2.079.066,88 | 17,69% | 11.755.760,07 |
| 13 | 2036 | (31.353.121,54) | 511.892,67 | 1.615.556,22 | 2.127.448,89 | 17,92% | 11.873.317,67 |
| 14 | 2037 | (30.765.768,00) | 587.353,55 | 1.589.603,26 | 2.176.956,81 | 18,15% | 11.992.050,85 |
| 15 | 2038 | (30.097.975,61) | 667.792,39 | 1.559.824,44 | 2.227.616,82 | 18,39% | 12.111.971,36 |
| 16 | 2039 | (29.344.487,22) | 753.488,39 | 1.525.967,36 | 2.279.455,75 | 18,63% | 12.233.091,07 |
| 17 | 2040 | (28.499.751,71) | 844.735,52 | 1.487.765,50 | 2.332.501,02 | 18,88% | 12.355.421,98 |
| 18 | 2041 | (27.557.908,41) | 941.843,30 | 1.444.937,41 | 2.386.780,71 | 19,13% | 12.478.976,20 |
| 19 | 2042 | (26.512.770,82) | 1.045.137,59 | 1.397.185,96 | 2.442.323,54 | 19,38% | 12.603.765,96 |
| 20 | 2043 | (25.357.809,39) | 1.154.961,43 | 1.344.197,48 | 2.499.158,91 | 19,63% | 12.729.803,62 |
| 21 | 2044 | (24.086.133,42) | 1.271.675,97 | 1.285.640,94 | 2.557.316,90 | 19,89% | 12.857.101,66 |
| 22 | 2045 | (22.690.472,10) | 1.395.661,32 | 1.221.166,96 | 2.616.828,29 | 20,15% | 12.985.672,68 |
| 23 | 2046 | (21.163.154,47) | 1.527.317,63 | 1.150.406,94 | 2.677.724,56 | 20,42% | 13.115.529,40 |
| 24 | 2047 | (19.496.088,44) | 1.667.066,03 | 1.072.971,93 | 2.740.037,96 | 20,68% | 13.246.684,70 |
| 25 | 2048 | (17.680.738,67) | 1.815.349,77 | 988.451,68 | 2.803.801,45 | 20,96% | 13.379.151,54 |
| 26 | 2049 | (15.708.103,34) | 1.972.635,33 | 896.413,45 | 2.869.048,78 | 21,23% | 13.512.943,06 |
| 27 | 2050 | (13.568.689,69) | 2.139.413,65 | 796.400,84 | 2.935.814,49 | 21,51% | 13.648.072,49 |
| 28 | 2051 | (11.252.488,36) | 2.316.201,33 | 687.932,57 | 3.004.133,90 | 21,79% | 13.784.553,22 |
| 29 | 2052 | (8.748.946,35) | 2.503.542,01 | 570.501,16 | 3.074.043,17 | 22,08% | 13.922.398,75 |
| 30 | 2053 | (6.046.938,62) | 2.702.007,73 | 443.571,58 | 3.145.579,31 | 22,37% | 14.061.622,73 |
| 31 | 2054 | (3.134.738,25) | 2.912.200,37 | 306.579,79 | 3.218.780,16 | 22,66% | 14.202.238,96 |
| 32 | 2055 | 15,00 | 3.134.753,25 | 158.931,23 | 3.293.684,47 | 22,96% | 14.344.261,35 |
| 33 | 2056 | - | - | - | - | - | - |
| 34 | 2057 | - | - | - | - | - | - |
| 35 | 2058 | - | - | - | - | - | - |
| * Custo Suplementar | | | | | | | |

Art. 2º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em Janeiro/2024.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, em 04 de dezembro de 2024.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LICITACAO
EXTRATO DO PLANO DE AÇÃO: NATAL E RÉVEILLON ILUMINADO,
REFERENTE AO TERMO DE PARCERIA 003/2022

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT

Extrato do Plano de Ação: Natal e Réveillon Iluminado, referente ao Termo de Parceria 003/2022

O presente plano tem por objetivo realizar o acréscido de saldo ao Termo de Parceria 003/2022 – Vigência: 26/09/2022 à 26/09/2027, referente

a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania. Justifica-se o presente aditivo para dar continuidade a execução do supracitado termo de parceria. DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Data: 04/12/2024

Assinantes: Edemilson Marino dos Santos – Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT – Parceira/Contratante – Zilmara Rodrigues da Costa – Instituto de Promoção Humana e Ambiental Paiaguás – Instituto Paiaguás (10.870.028/0001-33) OSCIP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO PESSOAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024

Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024

GABARITO OFICIAL

A Prefeitura de Nova Olímpia, através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 267 de 11 de novembro de 2024, nos termos da legislação vigente e das exigências do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, torna **PÚBLICO** a **GABARITO OFICIAL**, da prova objetiva:

DIRETOR ESCOLAR

Conhecimentos Específicos

| Questões | 01 | 02 | 03 | 04 | 05 | 06 | 07 | 08 | 09 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
|----------|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
| Gabarito | D | B | D | C | B | B | D | A | A | D | C | B | A | C | C | B | A | D | | |

Nova Olímpia, 03 de dezembro de 2024.

Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 271 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

“QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO”

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

RESOLVENDO:

Art. 1º Conceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** ao servidor (a) público (a) deste município Senhor (a) **JOENY DE CAMPOS**, inscrito (a) no CPF sob o nº 129.***.***-49, ocupante do cargo efetivo de **MÉDICO**, matrícula nº 339, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Art. 2º A licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 90 (noventa) dias**, considerando como período aquisitivo **2013/2018**, tendo **início em 04 de dezembro e término em 03 de março de 2024**.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 04 de dezembro de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

PORTARIA MUNICIPAL N.º 272 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

RESOLVENDO

Art. 1º- Revoga-se membro da Portaria Municipal nº 283/2022, referente a Adesão N° 017/2021/PMNO às Ata de Registro de Preços N° 066/2021 do

Município de **ROSÁRIO OESTE-MT**, Processo Administrativo 266/2021/PMNO, referente ao CONTRATO N° 097/2021/PMNO, do município de NOVA OLÍMPIA-MT, que nomeou a servidora **TANIA DA ROCHA DOS SANTOS**, CPF 940.XXX.XXX-53, lotada a Secretaria Municipal de Administração ao acompanhamento e Fiscalização de Contrato Administrativo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 04 de dezembro de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT.

PARTE CONTRATADA: CONSTRUTORA LINEAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.420.526/0001-23

OBJETO: “Contratação de empresa para execução de Serviço de Capa Asfáltica em Tratamento Duplo (TSD) em Diversas Ruas no Município de Nova Santa Helena/MT”.

VALOR: R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

VIGÊNCIA: 04/12/2024 ATÉ 02/06/2025

DATA DE ASSINATURA: 04/12/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui o novo Código Tributário do município de Nova Xavantina–MT e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei, com fundamento na Constituição Federal, Leis Complementares Federais e Lei Orgânica Municipal, institui o Código Tributário Municipal que regulará o Sistema Tributário Municipal estabelecendo as normas que disciplinarão a atividade tributária dos agentes públicos e dos sujeitos passivos e demais obrigados.

LIVRO I

Sistema Tributário Municipal

TÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 2º O sistema tributário municipal é regido pelos princípios e normas gerais estabelecidas pela Constituição Federal, Tratados Internacionais legalmente recepcionados, Lei Orgânica do Município, Leis complementares de alcance nacional, e, pelo presente Código Tributário Municipal, além dos decretos e normas complementares.

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

I – A denominação e demais características formais adotadas pela lei; e,

II – A destinação legal do produto da sua arrecadação.

TÍTULO II

Competência Tributária

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 5º Por competência tributária entende-se a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, Leis Complementares Gerais que versem de temas de Direito Tributário e na Lei Orgânica Municipal de Nova Xavantina- MT.

Art. 6º A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, mediante convênio.

§ 1º A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que a conferir.

§ 2º A atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa jurídica de direito público que a tenha conferido.

§ 3º Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.

Art. 7º O não-exercício da competência tributária não a defere a pessoa jurídica de direito público diversa daquela a que a Constituição a tenha atribuído.

CAPÍTULO II

Limitações Da Competência Tributária

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 8º É vedado ao Município de Nova Xavantina- MT, além de outras garantias asseguradas ao contribuinte:

I – Exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II – Instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III – Cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b deste inciso;

IV – Utilizar tributo com efeito de confisco;

V – Estabelecer diferença tributária entre serviços em razão de sua procedência ou destino;

VI – Instituir impostos sobre:

a) patrimônio ou serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações;

d) patrimônio ou serviços das entidades sindicais dos trabalhadores;

e) patrimônio ou serviços das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos;

f) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;

g) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.

§ 1º A vedação da alínea c do inciso III deste artigo não se aplica à fixação da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) que deverá ser promovida por meio de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A vedação da alínea a do inciso VI deste artigo é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 3º As vedações da alínea a do inciso VI e do §2º deste artigo não se aplicam ao patrimônio e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifa pelo usuário, nem exoneram o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 4º As vedações expressas nas alíneas b e c do inciso VI deste artigo compreendem somente o patrimônio e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 5º O disposto no inciso VI e § 2º deste artigo não exclui a atribuição por lei às entidades neles referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caibam reter na fonte, e não as dispensam da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

§ 6º A vedação expressa nas alíneas c, d e e do inciso VI deste artigo é subordinada à observância dos seguintes requisitos:

I – Não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II – Aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais; e,

III – Manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 7º O reconhecimento administrativo de imunidade das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, prevista na alínea e do inciso VI deste artigo, fica condicionado à solicitação dirigida ao Secretário Municipal de Finanças, conforme regulamento, a quem caberá decidir e expedir o certificado.

§ 8º Na falta de cumprimento do disposto no §6º deste artigo o Secretário Municipal de Fazenda deverá suspender a aplicação do benefício fiscal, com efeitos retroativos à época em que o beneficiário deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor.

§ 9º O Imposto sobre Propriedade predial e Territorial Urbana – IPTU não incide sobre os imóveis cuja locação se destine a templos de qualquer culto, ainda que as entidades estejam abrangidas pela imunidade de que trata a alínea "b" do inciso VI do caput do art. 150 da Constituição Federal.

§ 10 Nos casos de imunidade recíproca entre os entes federativos e suas administrações indiretas elencadas no presente artigo fica dispensada a renovação periódica do reconhecimento do setor tributário do caráter de imunidade.

Art. 9º É vedado ao Município estabelecer diferença tributária entre bens de qualquer natureza, em razão da sua procedência ou do seu destino.

TÍTULO III

Dos Tributos Municipais

Art. 10. Ficam instituídos os seguintes tributos:

I – Impostos sobre:

- a) serviços de qualquer natureza - ISSQN;
- b) propriedade predial e territorial urbana – IPTU; e,
- c) transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição - ITBI;

II – Taxas:

- a) pelo exercício regular do poder de polícia;
- b) pela utilização de serviços públicos específicos e divisíveis;

III – Contribuição:

- a) de melhoria, decorrente de obras públicas;
- b) para o custeio do serviço de iluminação pública – COSIP.

TÍTULO IV

Dos Impostos

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 11. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte.

Art. 12. Sempre que possível, os impostos municipais terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente, conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

CAPÍTULO II

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN

SEÇÃO I

Do fato gerador

Art. 13. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes no Anexo I do presente código, nos termos da legislação regulamentar federal, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista em anexo ao presente código, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º A incidência do imposto independe:

- I – Da denominação dada ao serviço prestado;
- II – Da existência de estabelecimento fixo;
- III – Do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;
- IV – Do resultado financeiro obtido;
- V – Do pagamento pelos serviços prestados; e,
- VI – Da habitualidade ou não da prestação do serviço.

Art. 14. Considera-se ocorrido o fato gerador do ISSQN, no momento da prestação do serviço, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo.

Art. 15. O contribuinte que exercer mais de uma das atividades relacionadas no Anexo I deste Código ficará sujeito à incidência do ISSQN sobre todas elas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo não regularmente inscrito.

Parágrafo único. O ISSQN presumido a que se refere o Anexo II poderá ser cobrado proporcionalmente ao período das atividades desempenhadas pelo contribuinte.

Art. 16. O imposto não incide sobre:

- I – As exportações de serviços para o exterior do País; e,
- II – O valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 17. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

- I – Do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 13 deste Código;
- II – Da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista do anexo I;
- III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista do anexo I;

IV – Da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista do anexo I;

V – Das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista do anexo I;

VI – Da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista do anexo I;

VII – Da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista do anexo I;

VIII – Da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista do anexo I;

IX – Do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista do anexo I;

X – Do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XI – Da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista do anexo I;

XII – Da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista do anexo I;

XIII – Onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista do anexo I;

XIV – Dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista do anexo I;

XV – Do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista do anexo I;

XVI – Da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista do anexo I;

XVII – Do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista do anexo I;

XVIII – Do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista do anexo I;

XIX – Da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista do anexo I;

XX – Do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista do anexo I.

XXI – Do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista do anexo I;

XXII – Do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista do anexo I; e,

XXIII – Do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 15.09.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista do anexo I, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação,

arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista do Anexo I, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuando os serviços descritos no subitem 20.01 da lista do Anexo I.

§ 4º Na hipótese de descumprimento da proibição de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida na legislação federal, o imposto será devido a Nova Xavantina - MT se o estabelecimento ou o domicílio do tomador ou intermediário for esse município.

§ 5º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 9º deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 6º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista do anexo I, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 7º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.

§ 8º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços do anexo I, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 9º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I – Bandeiras;

II – Credenciadoras; ou,

III – Emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 10. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços do anexo I, o tomador é o cotista.

§ 11. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 12. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

SEÇÃO II

Do Contribuinte e do Responsável

Art. 18. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço que exerce quaisquer dos serviços descritos na Lista constante do Anexo I.

§ 1º Entende-se por prestador de serviço o profissional autônomo ou liberal, a empresa ou sociedade simples ou qualquer pessoa física estabelecida de maneira rudimentar.

§ 2º Para efeito deste código entende-se por:

I – Profissional autônomo, todo aquele que fornece o próprio trabalho, sem vínculo empregatício, com auxílio de, no máximo, dois empregados que não possuam a mesma habilidade do empregador;

II – Empresa, toda a pessoa jurídica, independentemente do tipo societário, que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção e circulação de bens e serviços nos termos do artigo 966 e seguintes do Código Civil; e,

III – Sociedade de profissionais é constituída sob a forma de sociedade simples, desde que atendidas as seguintes condições:

a) todos os sócios possuam a mesma habilitação profissional e prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei que rege a profissão;

b) possua no máximo três empregados não habilitados para cada sócio ou empregado habilitado;

c) não possua em seu quadro societário pessoa jurídica;

d) não exerça atividade diversa da habilitação dos sócios;

e) não exerça qualquer atividade que constitua elemento de empresa, nos termos do Código Civil Brasileiro; e,

f) possua registro no órgão fiscalizador do exercício da profissão dos sócios ou registro no cartório de registros.

3º Equipara-se a empresa a sociedades em cooperativas e sociedade de fato desde que estas desempenhem atividade econômica de prestação de serviços.

§ 4º A solicitação de enquadramento como sociedade de profissionais deverá ser dirigida à Secretária de Finanças Municipal, para análise e deferimento com o enquadramento sendo registrado no Cadastro de Contribuintes Mobiliários, a partir do primeiro dia do exercício seguinte.

Art. 19. Não são contribuintes os que prestam serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados.

Art. 20. São responsáveis diretos pela retenção valores referentes ao ISSQN as pessoas jurídicas, ainda que imunes ou isentas, tomadoras ou intermediárias dos serviços descritos no artigo 17, independentemente de o prestador possuir ou não estabelecimento ou domicílio no município de Nova Xavantina - MT.

Art. 21. Sem qualquer prejuízo ao disposto no artigo 17, devem proceder a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN os seguintes responsáveis, qualificados como substitutos tributários:

I – As pessoas jurídicas beneficiadas por imunidade tributária, isenção ou não incidência, pelos serviços que contratarem, tais como associações, fundações, sindicatos e administração direta;

II – As empresas públicas e sociedades de economia mista pelos serviços que contratarem;

III – As empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público pelos serviços que contratarem ou intermediarem;

IV – As instituições financeiras e as operadoras de cartões de crédito pelos serviços que contratarem ou intermediarem;

V – Fazendas ou suas administradoras registradas como pessoas físicas e jurídicas e as corretoras de produtos agropecuários;

VI – As empresas extrativistas, usinas e beneficiadora de recursos minerais;

VII – As corretoras, as administradoras de consórcios, companhias de seguros e as empresas seguradoras;

VIII – As empresas de construção civil e os incorporadores imobiliários, por todos os serviços tomados, inclusive pelo imposto devido sobre as comissões pagas em decorrência de intermediação de bens imóveis;

IX – Os estabelecimentos e as instituições de ensino de todos os níveis;

X – Os hospitais, maternidades, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, casas de repouso e de recuperação e congêneres não enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte pelos serviços que contratarem;

XI – Os hotéis, pensões e balneários;

XII – As produtoras e/ou organizadoras de eventos, espetáculos, shows, festivais, festas, recepções e congêneres pelos serviços que contratarem ou intermediarem dos termos do decreto regulamentar;

XIII – Instituições financeiras e representantes bancários, de cartões e agentes lotéricos;

XIV – As empresas de transporte aéreo;

XV – As administradoras de títulos de Capitalização e de previdência privada;

XVI – As agremiações e clubes esportivos ou sociais;

XVII – As concessionárias de serviço de telecomunicação, inclusive do imposto relativo aos serviços de valor adicionado prestado por intermédio de linha telefônica;

XVIII – Demais empresas comerciais e industriais em geral;

XIX – Condomínios residenciais e comerciais; e,

XX – As pessoas físicas ou jurídicas que forem tomadoras ou intermediárias dos serviços prestados no município de Nova Xavantina- MT descritos no artigo 17.

§ 1º Os responsáveis pela retenção e o recolhimento do imposto sobre os serviços que forem tomadores deverão realizar junto a Secretaria de Finanças Municipal sua inscrição no Cadastro Simplificado Tributário.

§ 2º A retenção será correspondente ao valor do imposto devido pelo contribuinte, nos termos do Anexo I devendo o recolhimento do imposto ocorrer nos prazos estipulados em Decreto Regulamentar.

§ 3º A falta de retenção do imposto, não exime o responsável subsidiário que é o tomador ou intermediário do serviço pelo pagamento do imposto devido, multa, juros de mora e correção monetária.

§ 4º Os tomadores a que se refere este artigo, fornecerão aos prestadores o comprovante de retenção do imposto que farão constar em livro próprio o registro da retenção do imposto por parte do tomador do serviço.

Art. 22. O tomador do serviço deverá exigir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, Cupom Fiscal Eletrônico ou outro documento exigido pela Secretaria Municipal de Fazenda de Nova Xavantina, cuja utilização esteja prevista em regulamento ou autorizada por regime especial.

Art. 23. As instituições financeiras, as corretoras, as administradoras de consórcios e companhias de seguros ficam responsáveis pelo recolhimento do imposto sobre os serviços que intermediarem em que os tomadores de serviço residam no município de Nova Xavantina - MT.

Parágrafo único. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito ou similares que prestem serviços de financiamento, os terminais eletrônicos, as máquinas das operações efetivadas, os aplicativos para celulares ou computadores ou quaisquer outros meios de efetivação dos pagamentos deverão ser registradas junto à Secretaria Municipal da Fazenda conforme disposto em Decreto Regulamentar.

Art. 24. As empresas, sociedades simples e representantes comerciais que intermediarem os serviços descritos nos itens 4.22, 4.23 e 5.09 ficam responsáveis pelo recolhimento do imposto sobre os serviços que interme-

diarem em que os tomadores de serviço residam no município de Nova Xavantina – MT.

Art. 25. Responde solidariamente a pessoa jurídica que ao tomar o serviço deixar de atentar para as seguintes obrigações acessórias:

I – Reter o tributo quando definido por esta lei.

II – Realizar o pagamento condicionado com a emissão do documento fiscal; e,

III – Contratar prestadores domiciliados em Nova Xavantina – MT que não possuam inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário municipal.

Art. 26. Os responsáveis pelo recolhimento do imposto estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 1º Nas hipóteses de recolhimento no local indevido ou nos casos de recolhimento a menor em decorrência de alíquota inferior a 2%, a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, respondem solidariamente pelo não recolhimento ou recolhimento a menor.

§ 2º Deverá ser considerado nulo pela administração tributária municipal a lei ou qualquer outro ato dos demais entes federativos que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima de 2% ou que tenha sofrido redução da base de cálculo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário que tenha a obrigação tributária devida em Nova Xavantina, ressalvada as hipóteses de prestação de serviço descritas nos referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa.

Art. 27. Ao fornecer a nota fiscal de prestação do serviço, o prestador deverá fazer constar no documento o valor a ser retido pelo tomador ou intermediário do serviço e o prazo para o recolhimento.

Parágrafo único. O tomador ou intermediário responsável pelo recolhimento que fizer a retenção do tributo deverá fornecer um comprovante da realização do pagamento ao prestador do serviço.

SEÇÃO III

Do estabelecimento do contribuinte

Art. 28. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1º A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado habitual ou eventualmente fora do estabelecimento não o descaracteriza como estabelecimento prestador para os efeitos deste artigo.

2º São, também, considerados estabelecimentos prestadores, os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de diversões públicas de natureza itinerante.

§ 3º Considera-se autônomo cada estabelecimento do mesmo contribuinte, sendo equiparado a estabelecimento autônomo, o veículo ou qualquer outro meio de transporte utilizado na prestação de serviços.

Art. 29. Consideram-se estabelecidos em Nova Xavantina- MT os contribuintes que mantenham ou se enquadrem parcial ou total, nos seguintes elementos:

I – Estrutura organizacional ou administrativa;

II – Indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

III – Inscrição nos órgãos previdenciários;

IV – Manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos próprios ou de terceiros necessários à execução dos serviços;

V – Permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada, inclusive,

através da indicação do endereço em impressos, formulários, correspondências, sítio na rede mundial de computadores, propaganda ou publicidade, contratos, contas de telefone, contas de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto; e,

VI – Inscrição junto aos órgãos reguladores de classe.

§ 1º No caso de enquadramento em qualquer um dos itens listados o contribuinte deverá solicitar sua inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário – CMT do Município de Nova Xavantina.

§ 2º Nos casos de omissão em que o contribuinte não solicitar a sua inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário – CMT deverá a Administração Pública promover a inscrição por ofício.

Art. 30. Consideram-se estabelecimentos distintos:

I – Os que, embora no mesmo local, ainda que com idênticas atividades, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas; e,

II – Os que, embora com idêntico ramo de atividade, pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos, ainda que localizados no mesmo imóvel, não se considerando como prédios distintos ou locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem as várias salas ou pavimentos de um mesmo imóvel.

Parágrafo único. Quando o fato gerador ocorrer em estabelecimentos distintos, o ISSQN será lançado para cada estabelecimento.

SEÇÃO IV

Da base de cálculo do ISSQN

Art. 31. A base de cálculo do ISSQN é o preço do serviço, e o valor do imposto será calculado aplicando-se ao preço do serviço, a alíquota correspondente, na forma presente no anexo I deste Código.

§ 1º Sempre que o contribuinte exercer mais de uma atividade tributável, plenamente identificáveis, adotar-se-á a alíquota correspondente à base de cálculo de cada uma delas.

§ 2º Para os efeitos do *caput* deste artigo, incorporam-se ao preço dos serviços e integram a base de cálculo do ISSQN:

I – Os descontos ou abatimentos, excetuando-se os descontos concedidos independentemente de qualquer condição;

II – Os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de prestação de serviço a crédito, sob qualquer modalidade.

III – O preço do serviço, a receita bruta a ele correspondente, sem qualquer dedução;

IV – O valor das subempreitadas; e,

V – Os valores acrescidos a qualquer título e os encargos de qualquer natureza, inclusive valores cobrados em separado, a título de ISSQN, com exceção de juros e multas;

§ 3º Na prestação dos serviços de construção civil, será adotada a seguinte metodologia de cálculo:

I – Na hipótese de lançamento por homologação, o imposto será calculado sobre o preço dos serviços, admitindo-se a dedução referente aos materiais aplicados na obra, em observância ao parágrafo 6º do artigo 32 do presente código;

II – Quando se tratar de lançamento de ofício por estimativa, o imposto será calculado pelo valor do custo unitário básico da construção (CUB/m²), divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil - SINDUSCON-MT, e, na sua ausência, outro parâmetro similar, em observância ao art. 33 deste código, sendo sua aplicação regulamentada por decreto;

III – Quando os serviços forem contratados por administração, a base de cálculo compreende os honorários, os dispêndios com mão-de-obra e en-

cargos sociais, as despesas gerais de administração e outras, realizadas direta ou indiretamente pelo prestador.

IV – Nas incorporações imobiliárias, ocorrendo a existência de unidades compromissadas antes do "habite-se", a base de cálculo será o preço destas cotas de construção, deduzido, proporcionalmente o valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto no regime de apuração real do imposto e que não tenham sido objeto de presunção descrita no parágrafo 6º do artigo 32 do presente código, com o recolhimento artigo do imposto junto ao tesouro municipal.

V – Nas demolições, inclui-se nos preços dos serviços o montante dos recebimentos em dinheiro ou em materiais provenientes do desmonte, não devendo, todavia, ser descontado os valores referentes a alugueis de equipamento ou destinação dos resíduos produzidos; e,

VI – Nas hipóteses de presunção dos serviços de demolição, sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos apurada por estimativa ou estimada, adotar-se-á a as regras dispostas segundo decreto regulamentar.

Art. 32. Excluem-se da base de cálculo do ISSQN, quando devidamente comprovados com nota fiscal específica:

I – Serviços de composição gráfica, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, na composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia;

II – O fornecimento de mercadorias produzidas pelo próprio prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, na execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos;

III – Peças e partes empregadas no serviço de lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto;

IV – O fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços na reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres;

V – Peças e partes empregadas nos serviços de recondicionamento de motores; e,

VI – Fornecimento de alimentação e bebidas na organização de festas e recepções;

§ 1º A exclusão das mercadorias trazidas de fora do local da prestação do serviço, nos termos dispostos nos itens II e IV, deverá ser fundamentada por nota fiscal própria descrevendo todas as mercadorias, sob pena dos itens serem incorporados à base de cálculo.

§ 2º O fornecimento de alimentos e bebidas na organização de eventos e festas deverão, nos termos disposto no item VI, ser fundamentados por nota fiscal própria descrevendo todos os itens, sob pena dos alimentos e bebidas serem incorporados à base de cálculo.

§ 3º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor referente aos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços de:

I – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres; e,

II – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação,

terrapiagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos.

§ 4º Não serão considerados como materiais, as despesas provenientes aos insumos de aluguel, serviços contratados, salários combustíveis e lubrificantes nos termos do decreto regulamentar.

5º A relação de materiais a serem abatidos na base de cálculo deverão ser discriminados junto a Administração Tributária Municipal nos seguintes termos:

I – Apresentação da nota fiscal referente a aquisição dos materiais com a indicação da entrega do produto no local de prestação do serviço e tendo o tomador do serviço como destinatário;

II – Descrição na nota de prestação dos serviços descritos no parágrafo 3º contendo o número da nota fiscal referente aos materiais fornecidos pelo prestador; e,

III – A nota fiscal de prestação de serviço deverá versar exclusivamente sobre serviços elencados nos itens 7.02 e 7.05, sob pena do não reconhecimento do cabimento da não incidência do material.

§ 6º Em se tratando de prestação de serviços de difícil fiscalização, de forma exclusiva para serviços de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres ou execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica, pavimentação e concretagem, será admitida como base de cálculo de 40% (quarenta por cento), da nota fiscal como prestação de serviço e de 60% (sessenta por cento), com material, podendo ser aplicado a presunção de forma diferenciada aos serviços de sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos, que poderão ter abatido o custo dos materiais nos termos dos parágrafos 3º, 4º e 5º, do presente artigo, nos termos do Decreto Regulamentar.

§ 7º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor referente ao FUNAJURIS (Fundo de Apoio ao Poder Judiciário) dos serviços de registros públicos, cartórios e notariais.

SUBSEÇÃO I

Do arbitramento da base de cálculo do ISSQN

Art. 33. Sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, poderá a Administração Tributária Municipal, de ofício, arbitrar o valor ou preço utilizando-se das seguintes referências:

I – O preço de mercado corrente no Município;

II – A estimativa dos elementos conhecidos ou apurados;

III – A amostragem dos preços para os elementos conhecidos ou apurados; e,

IV – A aplicação do preço indireto, estimado em pauta que reflita o preço corrente na praça.

§ 1º O preço de determinados tipos de serviços poderá ser fixado pela autoridade tributária, em pauta de preços mínimos.

§ 2º O preço do serviço também será arbitrado, conforme disposições deste Código e respectivo regulamento, quando:

I – Houver fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o preço real dos serviços;

II – O preço declarado for inferior ao corrente no Município;

III – O contribuinte não emitir os documentos fiscais nas operações de prestação de serviço; e,

IV – O sujeito passivo não estiver inscrito no cadastro ou não exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do respectivo montante.

Art. 34. A receita bruta será arbitrada, para fins de fixação do valor do ISSQN, quando o contribuinte:

I – Depois de intimado, duas vezes, deixar de exibir os documentos, livros, papéis ou arquivos eletrônicos, de natureza fiscal ou comercial, relacionados ao ISSQN, registrados nos órgãos competentes;

II – Omitir, por inobservância de formalidades intrínsecas e extrínsecas, ou por não merecer fé, seus livros ou documentos exibidos, ou quando tais documentos não possibilitarem a apuração da receita;

III – Praticar atos qualificados como crimes ou contravenções, ou que, mesmo sem essa qualificação, tais atos sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, evidenciados pelo exame de seus livros e documentos, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos, inclusive quando os elementos constantes dos documentos fiscais não refletirem o preço real dos serviços prestados;

IV – Não prestar os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, ou prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, após regularmente intimado;

V – Exercer qualquer atividade que constitua fato gerador do ISSQN, sem estar devidamente inscrito no Cadastro Mobiliário Tributário;

VI – Praticar, comprovadamente, subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;

VII – Apresentar recolhimento de ISSQN em valores incompatíveis ou considerados insuficientes, em razão do volume dos serviços prestados;

VIII – Efetuar a prestação de serviços, comprovadamente, sem a determinação do preço ou sob a premissa de que tenha sido a título de cortesia;

IX – For detectada omissão de receita tributável;

X – Deixar de emitir notas fiscais de serviço por dois ou mais períodos de apuração, consecutivos ou alternados, de idênticas infrações, inclusive de natureza acessória, verificada em relação aos últimos cinco anos calendário;

XI – O sujeito passivo utilizar equipamento autenticador e transmissor de documentos fiscais eletrônicos que não atenda aos requisitos da legislação tributária; e,

XII – Utilização de máquinas de cartões de créditos, débitos ou similares para receber pelo serviço que não estejam cadastradas junto ao fisco municipal.

Parágrafo único. A base de cálculo do ISSQN lançado por arbitramento deverá ser fundamentada nos termos que forem determinados pela norma complementar expedida pelo chefe do executivo.

Art. 35. Na prestação de serviços a título gratuito ou cortesia, realizada por contribuinte do ISSQN, a base de cálculo será fixada pelo preço do serviço que, mesmo não declarado, não poderá ser inferior ao vigente no Município.

Art. 36. Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza quando os serviços forem prestados no território de Nova Xavantina- MT e de outro Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão dos serviços.

Art. 37. O contribuinte deverá apresentar escrituração contábil em acordo com as normas contábeis vigentes de forma a diferenciar as regras específicas das várias atividades, sob pena de arbitramento do montante da base de cálculo bem como da incidência de penalidades previstas neste código.

SUBSEÇÃO II

Da presunção da base de cálculo do ISSQN

Art. 38. Quando a atividade econômica desenvolvida pelo contribuinte ou o volume ou a modalidade da prestação de serviços sejam de difícil escri-

turação ou fiscalização a Administração Tributária Municipal poderá determinar a adoção de regime estimativa para pagamento do Imposto, desde que represente prejuízo ao Município.

Parágrafo único. Adoção do regime especial da presunção da base de cálculo poderá ser requerida pelo contribuinte visando facilitar o cumprimento de suas obrigações tributária devendo a Administração Tributária Municipal deliberar sobre o pedido nos termos do Decreto Regulamentar.

Art. 39. Sendo adotado o regime de estimativa de que trata o artigo anterior será fixado o valor da base de cálculo com base nas informações trazidas pelo sujeito passivo estendendo seus efeitos enquanto perdurar a atividade econômica do contribuinte devendo o montante presumido ser reanalisado a cada exercício financeiro ou a cada interrupção da prestação da atividade.

Parágrafo único. A fixação presumida da base de cálculo por parte da Administração Tributária Municipal deverá obedecer às disposições trazidas pelo Decreto Regulamentar.

Art. 40. Estão passíveis de inclusão no regime especial para presunção da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços:

I – Ambulantes e profissionais autônomos;

II – Prestadores de serviço de transporte público autônomos; e,

III – Atividades temporárias ligadas a cultura, show, parques, rodeios e similares.

SEÇÃO V

Do Cálculo do ISSQN dos Prestadores de Serviço sob a forma de sociedades de profissionais

Art. 41. Considera-se, para efeito deste Código, prestação de serviço, sob a forma de trabalho pessoal, a execução do serviço realizada pelo próprio contribuinte, por sociedade profissional ou cooperativa.

§ 1º No serviço prestado na forma de trabalho pessoal, o ISSQN será calculado por meio de alíquota fixa e anual, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, conforme Anexo II deste Código, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

§ 2º Os valores constantes do Anexo II deste Código poderão ser atualizados anualmente, por meio de normas complementares de competência do Poder Executivo.

§ 3º Para o enquadramento no presente artigo o contribuinte deverá estar regularmente inscrito no Cadastro Mobiliário Tributário - CMT.

§ 4º O contribuinte que não possuir habitualidade no exercício de suas atividades poderá, mediante declaração específica, solicitar o desenquadramento do regime de tributação fixa, nos termos do decreto regulamentar.

§ 5º O contribuinte que estiver enquadrado no regime de tributação fixa da sociedade de profissionais para um exercício financeiro, não poderá requerer, para o mesmo exercício, a mudança do regime de tributação.

§ 6º Para o profissional recém habilitado que exerce a sua atividade vinculado a um conselho de classe, quando inserido no regime de tributação fixa, contará com um desconto de 50% (cinquenta por cento) nos três primeiros anos de atividade, nos termos do decreto regulamentar.

Art. 42. O ISSQN devido pelos prestadores de serviços, sob a forma de trabalho pessoal, sociedades de profissionais e autônomos, deverá ser lançado anualmente, na forma do regulamento, considerando-se, para tal fim, os dados declarados pelos contribuintes quando da sua inscrição no cadastro próprio.

§ 1º Para efeito do *caput* deste artigo, considera-se ocorrido o fato gerador do ISSQN:

I – Na data do início da atividade, em relação aos contribuintes que vierem a se inscrever no decorrer do exercício; e,

II – Em 1º de janeiro de cada exercício, relativamente aos contribuintes já inscritos no exercício anterior.

§ 2º em relação às sociedades de profissionais, será considerada na base de cálculo do imposto a inclusão ou exclusão de profissional habilitado, dentro do ano em curso, nos termos da norma complementar.

Art. 43. O ISSQN, devido sob a forma de trabalho pessoal, poderá ser recolhido em parcela única ou em prestações mensais e sucessivas, na forma, prazos e condições do Decreto Regulamentar.

SEÇÃO VI

Das alíquotas do ISSQN

Art. 44. As alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza serão de 3% (três por cento) salvo exceções em que:

I – A alíquota mínima do imposto será de 2% (dois por cento); e, II - a alíquota máxima do imposto será de até 5% (cinco por cento).

Parágrafo único. A aplicação da alíquota para cada serviço está relacionada no Anexo I da presente lei.

Art. 45. As alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para as atividades econômicas autorizadas por Lei Complementar serão de 3% (três por cento).

Art. 46. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no *caput*, exceto para os serviços de:

I – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos;

II – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres; e,

III – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

Parágrafo único. Qualquer redução da base de cálculo deverá estar descrita nas exceções listadas no Art. 32, respeitando o princípio da não se admitindo qualquer interpretação por analogia a outras hipóteses de isenção.

SEÇÃO VII

Do lançamento e recolhimento

Art. 47. O lançamento do ISSQN, na forma da norma complementar, far-se-á:

I – Mensalmente, por homologação, para as atividades em geral;

II – Anual ou mensalmente, por homologação, em relação aos serviços prestados por sociedade de profissionais e por escritórios de serviços contábeis optantes do Simples Nacional;

III – Anualmente, de ofício, em relação aos contribuintes autônomos; ou,

IV – Por ocasião da prestação do serviço, de ofício, em relação aos contribuintes com ou sem estabelecimento fixo, quando exerçam atividades de caráter temporário ou intermitente.

§ 1º Para fazer a opção pelo recolhimento do imposto sobre a base de cálculo real o contribuinte deverá manifestar sua intenção dentro do exercício anterior nos termos do Decreto Regulamentar.

§ 2º O contribuinte que optarem pelo recolhimento do imposto sobre a base de cálculo real não poderão retornar ao regime especial no mesmo exercício financeiro

§ 3º Nas hipóteses de lançamento anual descritas nos itens II e III, fica presumido a ocorrência do fato gerador em 1º de janeiro de cada exercício.

Art. 48. O lançamento do ISSQN será procedido de ofício, ainda:

I – Quando calculado em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes que independam do preço do serviço, a critério do Fisco;

II – Quando em consequência de levantamento fiscal, de revisão interna de declarações prestadas pelo contribuinte ou de informações compartilhadas com Municípios, Estados ou União Federal na forma de Lei ou Convênio, ficar constatada a falta de recolhimento total ou parcial do imposto.

§ 1º Na hipótese em que ocorrer retenção e recolhimento do ISSQN por terceiro, ou ainda pelo próprio contribuinte, em qualquer caso, a regularidade do recolhimento estará sujeita a exame e controle posterior pelo Fisco.

§ 2º O reconhecimento do débito tributário pelo contribuinte, dar-se-á por meio da emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), com as seguintes informações:

I – A qualificação do tomador do serviço;

II – A quantificação do montante devido, equivale ao próprio lançamento;

III – A classificação do serviço nos termos do Anexo I;

IV – O registro de fatores de redução da base de cálculo; e,

V – A necessidade de retenção do imposto.

§ 3º A normatização da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) bem como a inserção de outras informações no documento, será promovida com o apoio técnico do setor de tributação por meio de Decreto Regulamentar.

SEÇÃO VIII

Do pagamento

Art. 49. O sujeito passivo deverá recolher, nas condições e nos prazos regulamentares, o ISSQN próprio e retido na fonte, registrando nos livros fiscais correspondentes.

Art. 50. É facultado ao Fisco, tendo em vista as peculiaridades de cada atividade, adotar forma diversa de recolhimento, determinando que este se faça antecipadamente, sazonalmente, prestação por prestação, ou por estimativa em relação aos serviços de cada mês.

Art. 51. Quando o pagamento do ISSQN for decorrente do regime de substituição tributária, o regulamento poderá fixar regras específicas para o seu recolhimento.

Art. 52. A prova de quitação do ISSQN será indispensável quando o Município efetuar pagamento decorrente de contratos de que seja parte, e ainda, em outras situações definidas em regulamento.

Art. 53. A falta de recolhimento do ISSQN, nos prazos fixados, sujeitará o contribuinte à multa por mora de 02% (dois por cento) sobre o débito, aplicado sobre o valor devido acrescido de correção monetária diária.

§ 1º Os créditos tributários referidos neste artigo serão ainda acrescidos de mais 1% (um por cento) de juros, por mês ou fração de mês que se seguir ao término do exercício vencido.

§ 2º O crédito tributário, inclusive o decorrente de multas, terá o seu valor atualizado diariamente, com base na variação do (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, exceto quando garantido pelo depósito do seu montante integral.

Art. 54. Sem prejuízo da atualização monetária, da multa indenizatória e dos juros moratórios, a falta de recolhimento do ISSQN, nos prazos estabelecidos pelo regulamento, implicará, quando apurados em procedimentos de fiscalização, na imposição de penalidades e cobrança de multas.

SEÇÃO IX

Das obrigações acessórias

Art. 55. Os prestadores de serviços, ainda que imunes, e os responsáveis tributários, estão obrigados ao cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária.

Parágrafo único. Os prestadores de serviços, ainda que imunes, bem como os responsáveis tributários estão sujeitos, em caso de descumprimento das obrigações acessórias, ao pagamento de multa estabelecida neste Código e na forma que dispuserem os regulamentos.

Art. 56. Todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, quaisquer das atividades relacionadas no Anexo I deste Código, bem como as que exerçam atividades comerciais, industriais, assistenciais ou filantrópicas, ficam obrigadas à inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário – CMT, ainda que imunes ou isentas do pagamento do ISS.

§ 1º A inscrição deverá ser requerida antes do início das atividades, com os dados necessários à identificação e à localização das pessoas referidas no *caput* deste artigo.

§ 2º Na inexistência de estabelecimento fixo, a inscrição será única pelo local do domicílio do prestador de serviço.

§ 3º A inscrição, retificação, alteração, a pedido ou de ofício, não eximem o infrator das multas no que couber.

§ 4º O Fisco poderá rever as declarações prestadas no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação.

§ 5º O contribuinte não estabelecido no Município de Nova Xavantina- MT, que preste serviços sujeitos à incidência do ISS neste Município, fica obrigado a emitir NFS-e avulsa, nos termos do Decreto Regulamentar.

Art. 57. O Cadastro Mobiliário Tributário – CMT conterà os dados da inscrição do contribuinte, podendo ser alterado posteriormente, de ofício ou voluntariamente pelo contribuinte ou responsável, após o início de suas atividades e sempre que ocorram fatos ou circunstâncias que impliquem em sua modificação.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo deverá ser observado inclusive quando se tratar de venda ou transferência do estabelecimento ou de encerramento da atividade.

Art. 58. O contribuinte que mantiver mais de um estabelecimento, deverá realizar a inscrição para cada um deles.

Art. 59. A Administração Tributária Municipal poderá promover, de ofício, inscrição, alteração cadastral, atualização ou o cancelamento da inscrição, na forma regulamentar, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo único. Poderá ser efetuada diligência cadastral na inscrição, reativação, mudança de endereço ou de atividade, a critério do Fisco.

Art. 60. O contribuinte do ISS será identificado, para efeitos fiscais, pelo respectivo número de inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário – CMT, o qual deverá constar nos documentos emitidos por ele.

Art. 61. Além da inscrição e respectivas alterações, o contribuinte do ISS fica sujeito à apresentação de quaisquer declarações de dados solicitadas pela autoridade fiscal, na forma e nos prazos regulamentares.

Art. 62. A inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário – CMT poderá ser suspensa, mediante prévia solicitação do contribuinte, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. Ao término do prazo de suspensão solicitado pelo contribuinte, o cadastro torna-se apto para todos os efeitos.

Art. 63. O contribuinte é obrigado a requerer junto à Secretaria Municipal de Fazenda a baixa de inscrição, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do:

I – Encerramento das atividades, por meio da dissolução da sociedade;

II – Fechamento do estabelecimento;

III – Impedimento do exercício da profissão de forma irreversível;

IV – Outras hipóteses definidas em norma complementar.

Art. 64. A Administração Tributária Municipal poderá, de ofício, solicitar a suspensão por tempo indeterminado:

I – Quando for relevante ao processo de investigação de fraude, adulteração, falsificação ou utilização de documentos fiscais, considerados inidôneos e com deliberado propósito de sonegação do imposto;

II – Quando for relevante ao processo de investigação de possíveis inconsistências de registros e dados que importem na inexistência de veracidade ou inautenticidade de informações cadastrais;

III – Por determinação judicial;

IV – Quando não for encontrado em atividade no local informado, conforme verificação fiscal decorrente de diligência cadastral;

V – Quando não atender à convocação para recadastramento;

VI – Quando deixar de exibir a documentação fiscal, quando solicitada pelo agente do Fisco, salvo motivo devidamente justificado;

VII – Quando negar-se a fornecer ou deixar de fornecer nota fiscal ou documento equivalente relativo à prestação de serviços, ou, ainda, fornecer documentação fiscal inidônea;

VIII – Quando confeccionar, utilizar ou possuir notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes ou impressos sem autorização do Fazenda Pública; e,

IX – Em outras hipóteses previstas no Decreto Regulamentar.

Parágrafo único. As suspensões de ofício previstas neste Código poderão ser transformadas em baixa de ofício, a qualquer tempo, a critério da Administração Tributária Municipal.

Art. 65. Poderá ser baixada de ofício, a critério da Administração Tributária Municipal, a inscrição do contribuinte do ISSQN no Cadastro Mobiliário Tributário – CMT, quando:

I – Resultar comprovada a fraude, adulteração, falsificação ou utilização de documentos fiscais, próprio ou de terceiros, considerados inidôneos e com deliberado propósito de furto ao pagamento do imposto;

II – Comprovada inconsistência de registros e dados que importem na inexistência de veracidade ou inautenticidade de informações cadastrais;

III – Falência da empresa ou insolvência do profissional autônomo;

IV – Por determinação judicial;

V – Outras hipóteses definidas em regulamento.

Art. 66. Uma vez efetuada a baixa no Cadastro Mobiliário Tributário – CMT, não poderá ser a inscrição reativada, devendo ser feito um novo cadastro.

Parágrafo único. No caso de baixa, os documentos fiscais em poder do contribuinte, não poderão ser reutilizados.

Art. 67. Determinada a suspensão ou baixa de ofício da inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário – CMT, o contribuinte será considerado não inscrito, sujeitando-se, caso continue a exercer a atividade, às penalidades que lhe são próprias, e ainda:

I – À apreensão dos documentos fiscais encontrados em seu poder;

II – À proibição de transacionar com órgãos da Administração Municipal direta e indireta; e,

III – Ao fechamento do estabelecimento, na forma da norma complementar.

Parágrafo único. Tornar-se-ão sujeitos à aplicação das medidas previstas neste artigo, e respectivos incisos, os contribuintes que continuarem a desempenhar suas atividades, quando indeferido o pedido de reativação ou de nova inscrição.

Art. 68. A baixa de ofício poderá implicar na inidoneidade dos documentos fiscais, hipótese em que o Fisco Municipal poderá requisitar força policial para a apreensão de livros e documentos fiscais.

Art. 69. A baixa do empresário ou da pessoa jurídica não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos e respectivas penalidades decorrentes de irregularidades praticadas pelos empresários, pelas pessoas jurídicas ou por seus titulares, sócios ou administradores.

Parágrafo único. A solicitação de baixa do empresário ou da pessoa jurídica importa responsabilidade solidária dos empresários, dos titulares, dos sócios e dos administradores, no período da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 70. Os titulares, sócios ou diretores de empresas cujas inscrições tenham sido suspensas ou baixadas de ofício, bem como aquelas com pendências cadastrais ou de débitos tributários ficarão impedidos de participar de outras empresas, até que sejam solucionadas as pendências junto ao Fisco Municipal.

SEÇÃO X

Das Infrações e das Penalidades

Art. 71. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, prevista neste código ou no regulamento do ISSQN e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando sujeitas às seguintes multas:

§ 1º Quando relacionadas a inscrição:

I – Exercício de atividade econômica sem a devida inscrição junto ao Cadastro Mobiliário Tributário:

Multa: 2 UPF-NX;

II – Deixar de realizar o Cadastro Mobiliário Especial como substituto tributário:

Multa: 1 UPF-NX;

III – Deixar de atualizar o Cadastro Mobiliário Tributário após 30 dias do surgimento do fato novo passível de registro:

Multa: 1,5 UPF-NX;

IV – Deixar de comunicar a baixa da empresa ou da sociedade simples no Cadastro Mobiliário Tributário após 10 dias da extinção ou suspensão do exercício das atividades econômicas:

Multa: 3 UPF-NX.

§ 2º Quanto ao registro contábil:

I – Omitir no registro contábil quando for obrigado o serviço prestado:

Multa: 1,2 UPF-NX por escrituração;

II – Omissão retenção de tributos pelo tomador ou intermediário;

Multa: 0,5 UPF-NX por ocorrência;

III – Inserir no registro contábil informação inverídica ou incompleta:

Multa: 1,5 UPF-NX por escrituração.

§ 3º Quanto a emissão de nota fiscal:

I – Deixar de emitir a nota fiscal ou documento equivalente:

Multa: 1 UPF-NX por nota;

II – Omitir na nota fiscal ou documento equivalente a necessidade de retenção do imposto.

Multa: 1 UPF-NX por nota.

§ 4º Quanto a sonegação do imposto:

I – Sonegar o imposto sendo o prestador do serviço:

Multa: 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do imposto devido, sem prejuízo da multa por mora;

II – Deixar de reter o imposto sendo o tomador ou intermediário do serviço:

Multa: 40% (quarenta por cento) do valor do imposto devido, sem prejuízo da multa por mora;

III – Deixar de repassar ao fisco municipal o valor do imposto retido:

Multa: 200% (duzentos por cento) do valor do imposto devido, sem prejuízo da multa por mora.

§ 5º Embaraço da atividade fiscal:

I – Recusar apresentar os documentos contábeis:

Multa: 4 UPF-NX por documentos para cada exercício;

II – Não possuir documentos contábeis obrigatórios:

Multa: 2 UPF-NX por documentos para cada exercício;

III – Retirar do estabelecimento os documentos contábeis obrigatórios:

Multa: 1,5 UPF-NX por documentos para cada exercício.

§ 6º A aplicação das multas previstas neste artigo será feita sem prejuízo do pagamento do imposto devido.

§ 7º O pagamento da multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentares que a tiverem determinado.

§ 8º A omissão de documentação fiscal e contábil descritas no presente artigo ensejará a aplicação do arbitramento dos valores omitidos, nos termos do regulamento.

SEÇÃO XI

Das notificações e do arbitramento

Art. 72. A notificação do lançamento do ISSQN ao sujeito passivo, será realizada, preferencialmente por meio eletrônico, através do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE ou por meio de correio eletrônico previamente cadastrado na central de atendimento ao contribuinte na sede da Prefeitura de Nova Xavantina.

§ 1º O sujeito passivo deverá cadastrar um login e senha ou um endereço de correio eletrônico para o recebimento de notificações na sede da Prefeitura de Nova Xavantina.

§ 2º Presume-se notificado ou intimado contribuinte na data em que efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação efetuada por meio do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE ou quando decorridos 05 (cinco) dias do envio do correio eletrônico.

§ 3º A notificação poderá ser feita na pessoa do representante legal, do procurador do contribuinte ou responsável substituto, desde que devidamente cadastrado junto a Administração Tributária Municipal.

§ 4º Diante da impossibilidade de realizar a notificação por meio do correio eletrônico a Administração Tributária Municipal poderá promover a notificação por meio de agente da Fazenda Pública, pelo Correio, por quem legalmente esteja autorizado a fazê-lo ou por meio de publicação de edital quando todas as alternativas se frustrarem.

§ 5º Considerará a notificação entregue:

I – No 1º dia útil após a postagem;

II – No ato da entrega quando realizada por agente da Administração Pública Municipal;

III – No ato do comparecimento pessoal do contribuinte junto a administração Pública Municipal;

IV – 05 (cinco) dias após a postagem dos correios; e,

VI – No dia seguinte à publicação do edital no Diário Oficial do Município.

§ 6º Para a realização da notificação não caberá benefício de ordem dos sujeitos cadastrado.

Art. 73. A Administração Tributária procederá com o arbitramento nos termos previstos no artigo 351.

SEÇÃO XII

Da Disposição Final ao ISSQN

Art. 74. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao ISSQN.

CAPÍTULO III

Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU

SEÇÃO I

Do fato gerador

Art. 75. O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana ou de interesse urbanístico do Município.

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

- I – Meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II – Abastecimento de água;
- III – Sistema de esgotos sanitários;
- IV – Rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- V – Escola primária a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado; e,
- VI – Posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º A lei municipal pode considerar urbanas os distritos, as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º O Imposto Predial e Territorial Urbano incide sobre o imóvel que, localizado fora da zona urbana ou de expansão urbana que não possua parcelamento exigido para as propriedades rurais, quando reunidas as características mínimas descritas no §1º.

Art. 76. A incidência do fato gerador independe:

- I – Da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade, domínio útil ou da posse do bem imóvel;
- II – Do resultado financeiro da exploração econômica do bem imóvel; e,
- III – Do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas ao bem imóvel.

Art. 77. O imposto é anual e, na forma da lei civil, se transmite aos adquirentes, considerando ocorrido o fato gerador a partir de 1º de janeiro de cada ano.

§ 1º Para o imóvel construído ou alterado ao longo do exercício fiscal o fato gerador ficará configurado apenas no exercício subsequente.

§ 2º Por arbitramento da data de origem para os casos de parcelamento do solo, edificação e reforma sem a abertura do devido processo administrativo junto à Prefeitura.

§ 3º Em sendo verificada qualquer divergência ou omissão da declaração do contribuinte junto a administração tributária, poderá ser lançado de ofício a devida correção do cadastro imobiliário após o laudo da Divisão de Terras.

Art. 78. A averbação de edificação de imóvel junto ao Cartório de Registro Imobiliário fica condicionada à emissão da certidão de “Habite-se” pela Administração Municipal.

Art. 79. Os débitos não pagos nos respectivos vencimentos serão atualizados, anualmente, com base na variação do (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, acrescidos de multa e juros moratórios, na forma disciplinada neste Código para todos os tributos de competência do Município.

Art. 80. O débito vencido será encaminhado para cobrança, com posterior inscrição na dívida ativa, se for o caso.

Art. 81. O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana constitui ônus real e acompanha o imóvel em todos os casos de transmissão de propriedade ou de direitos reais.

SUBSEÇÃO ÚNICA

Do registro e da escritura do imóvel

Art. 82. Fica condicionada à apresentação da Certidão Negativa de Débitos do mesmo imóvel emitida pela Administração Tributária Municipal para:

- I – Celebração de escritura pública de transmissão de titularidade ou de direitos reais da propriedade;
- II – Averbação da transferência de propriedade ou dos direitos reais do imóvel no Cartório de Registro;
- III – Concessão de alvará de aprovação de projeto, construção ou reforma e “habite-se”;
- IV – Aprovação de parcelamento do solo ou agrupamento;

§ 1º A emissão da Certidão Negativa de Débitos referente ao imóvel fica condicionada à quitação total dos tributos municipais.

§ 2º O reconhecimento da isenção descrita no item VI não retroage a dívidas suspensas ou não identificadas.

§ 3º No caso de transferência de propriedade de imóvel, responderá o antigo proprietário de forma solidária por débitos tributários parcelados cujo fato gerador tenha ocorrido antes do registro da transferência.

SEÇÃO II

Do sujeito passivo

Art. 83. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

§ 1º Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

§ 2º Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto o justo possuidor, o titular do direito de usufruto, uso ou habitação, os promitentes compradores imitados na posse, os cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente a qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, isenta do imposto ou a ele imune.

§ 3º Na impossibilidade de eleição do proprietário ou do titular do domínio útil, será considerado sujeito passivo aquele que estiver na posse do imóvel, devendo ser dado preferência na cobrança e execução do imposto a aqueles.

Art. 84. O imposto é devido de forma subsidiária, no caso de concurso de agentes passíveis por quem exerça a posse direta do imóvel, na impossibilidade de eleição do proprietário ou do titular do domínio útil ou detentores de Direitos Reais.

Parágrafo único. A aquisição da propriedade por sujeito passivo que não sofra incidência tributária sobre seu patrimônio não isenta da responsabilidade do recolhimento do imposto sobre propriedade territorial com fato gerador anterior à transferência do imóvel.

Art. 85. Em relação às massas falidas ou sociedades em liquidação o imposto será devido em nome delas, sendo seus representantes legais responsáveis pela retenção e pagamento do IPTU.

Art. 86. Em caso de compromisso de compra e venda, o lançamento do tributo poderá ser feito em nome do promitente vendedor ou do compromissário comprador, caso seu nome conste na inscrição do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 87. Quando o imóvel estiver sujeito a inventário, far-se-á o lançamento em nome do espólio e, feita a partilha, será transferido para o nome dos sucessores, devendo estes promover a transferência de nome no Cadastro Imobiliário Tributário perante o órgão fazendário competente, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do julgamento da partilha ou adjudicação.

Art. 88. Os administradores de imóveis e incorporadores que desenvolvam atividade de gestão de locação de propriedades dentro do município de Nova Xavantina- MT ficam responsáveis pela retenção e recolhimento do valor referente ao IPTU.

Parágrafo único. Os administradores de imóveis e incorporadores ficam responsáveis pelo fornecimento de seus dados junto aos Cadastros Tributários sob pena de multa no valor de 4 UPF-NX.

SEÇÃO III

Da base de cálculo e alíquota do imposto

Art. 89. O valor do Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana deverá:

I – Ser progressivo em razão do valor do imóvel; e,

II – Ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

Art. 90. O valor venal da propriedade predial e territorial será obtido através dos dados contidos no Cadastro Imobiliário Tributário submetidos a Planta Genéricas de Valores.

§ 1º A correção dos valores da Planta Genérica de Valores obedecerá a critérios objetivos e deverá ser promovida por iniciativa do chefe do Poder Executivo, desde que não implique em aumento acima da atualização monetária.

§ 2º Na determinação da base de cálculo, não se considera o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

§ 3º Os casos individuais em que o contribuinte discorde do valor do lançamento como Base de Cálculo serão tratados segundo o devido Processo Administrativo Tributário, descrito no presente código.

Art. 91. Sobre a base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana aplicar-se-ão as seguintes alíquotas:

I – Propriedade edificada:

0,5% para propriedade com destinação comercial;

0,5% para propriedade exclusivamente residencial;

0,5% para propriedade industrial localizada em área destinada para esta finalidade.

II – Propriedade não edificada, 2,0% localizada na sede do município;

III – Chácaras edificadas ou não, 2,0% localizada na sede do município.

§ 1º Considera-se propriedade edificada o terreno que possua um Coeficiente de Aproveitamento Edificado (CAE) igual ou superior a 0,05, bem aqueles que sejam ocupados por construção inadequada à sua situação, dimensões, destino ou utilidade.

§ 2º Será considerado para o cálculo da área edificada:

I – A área construída coberta, por pavimento, obtendo-se o resultado por meio da projeção ortogonal dos contornos externos da construção, independente de fechamento lateral;

II – A área construída descoberta que se enquadre no mesmo tipo de uso e padrão da construção principal, incluindo piscina, pier e seus complementos;

III – Mezaninos e sobrelojas de prédios comerciais com pé direito superior a 2,10 metros;

IV – Sótãos e porões com altura superior a 2,10 metros.

§ 3º Não serão considerados para o cálculo da área edificada:

I – Sacadas das unidades de condomínios multifamiliares até o limite de 10% da área interna edificada, desde que não possuam fechamento frontal em vidro ou qualquer outro material, salvo telas de proteção;

II – Jardins e áreas verdes;

III – Abrigos exclusivamente para animais;

IV – Demais áreas elencadas em Decreto Regulamentar.

§ 4º Extinguir-se-á a alíquota de 2% para lote vago quando da emissão do “habite-se”, o qual passará a incidir alíquota de 0,5 %.

Art. 92. A incidência do imposto alcança:

I – Todos os imóveis localizados na zona urbana continuada e descontinuada; e,

II – Os sítios e chácaras de recreio ou lazer bem como as residências de veraneio localizados nas áreas adjacentes, ainda que localizados fora da zona urbana com dimensão do terreno inferiores a 20.000 m².

Parágrafo único. Terrenos que possuam edificações sem condições de uso serão considerados não edificados até que seja dada a devida destinação à construção.

Art. 93. Nos casos de propriedades em condomínio, cada proprietário pagará o tributo conforme a proporcionalidade de sua fração ideal em relação ao valor venal do imóvel, incidindo a alíquota sobre a sua parte.

Parágrafo único. Caso o imóvel possua dois ou mais coproprietários sem a divisão de unidades autônomas do condomínio, o valor do imposto poderá ser cobrado de qualquer um dos sócios solidariamente sem direito de preferência.

Art. 94. Buscando assegurar o devido cumprimento da função social da propriedade, o Executivo exigirá do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado, ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data do recebimento da respectiva notificação, sob pena de serem aplicadas alíquotas progressivas no tempo sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, pelo prazo de cinco (5) anos consecutivos até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel.

§ 1º A progressividade que trata o caput do presente artigo iniciará em 2% (dois por cento) e será majorada anualmente de forma que o exercício posterior seja igual ao dobro do valor da alíquota do ano anterior até atingir a alíquota máxima de 15% (quinze por cento).

§ 2º A notificação prevista no caput do presente artigo deverá ser averbada no Cartório do Registro de Imóveis/CRI.

§ 3º Caso o responsável pelo imóvel protocole junto a administração o pedido de projeto de parcelamento, edificação ou qualquer outra ação com o intuito de viabilizar a função social do imóvel, ficará suspensa a cobrança progressiva dos lançamentos futuros, retornando o IPTU para a alíquota normal, por no máximo dois exercícios ou enquanto durar o prazo do processo autorizado pela prefeitura.

§ 4º É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

§ 5º No caso de transferência do imóvel, após a notificação para parcelar, edificar ou utilizar, ficam mantidas para o adquirente do imóvel, as mesmas obrigações, bem como a continuidade da contagem de tempo para a utilização de alíquotas progressivas.

§ 6º Atendida a exigência de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, finda-se a progressividade para os lançamentos futuros, passando o imposto a ser calculado no exercício seguinte de acordo com a alíquota normal.

SEÇÃO IV

Do lançamento

Art. 95. O lançamento do imposto será realizado de ofício pela Administração Tributária Municipal com base nas informações contidas no Cadastro Imobiliário Tributário.

Parágrafo único. A Administração Municipal poderá executar cobrança conjunta do IPTU de taxas lançadas para a mesma unidade imobiliária nos termos do Decreto Regulamentar.

Art. 96. Na impossibilidade de obtenção dos dados exatos sobre a propriedade ou sobre os elementos necessários acerca da fixação da base de cálculo, o valor venal será obtido através do processo de arbitramento realizado pela Administração Tributária Municipal por meio dos procedimentos próprios definidos em Decreto Regulamentar.

Art. 97. Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja na posse do imóvel.

Art. 98. O lançamento do Imposto não implica em reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel.

SEÇÃO V

Do pagamento

Art. 99. O IPTU poderá ser cobrado em cota única com descontos de até 40% ou em até 10 (dez) parcelas nos termos do Decreto Regulamentar.

§ 1º Poderá ser concedido desconto no parcelamento do imposto nos termos do Decreto Regulamentar.

§ 2º Os imóveis que se enquadrarem no conceito de chácaras, que possuam fracionamento inferior ao disposto em lei ou que estejam localizados dentro do perímetro urbano ou área de expansão urbana terão descontos especiais, desde que preencham os seguintes requisitos:

I – 30% (Trinta por cento) de desconto sobre o imposto devido em áreas com produção de hortifrutigranjeiros;

II – 30% (Trinta por cento) de desconto sobre o imposto devido em área com criação de gado leiteiro, suínos, caprinos, ovinos e aves;

III – 30% (Trinta por cento) de desconto sobre o imposto devido quando uma ou mais famílias assalariadas residirem no imóvel; e,

IV – 5% (cinco por cento) de desconto sobre o imposto devido se o proprietário residir no imóvel.

Art. 100. Para imóveis edificados ao longo do exercício o valor do imposto será lançado no exercício subsequente.

Art. 101. Nas hipóteses de parcelamento descritas no *caput* do artigo 99 as parcelas não poderão se estender ao exercício fiscal subsequente.

Art. 102. Fica suspenso o pagamento do Imposto Territorial referente a imóveis para os quais exista decreto de desapropriação enquanto não definida a propriedade do imóvel.

Art. 103. A falta de recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, nos prazos fixados, sujeitará o contribuinte à multa por mora de 02% (dois por cento) sobre o débito, aplicado sobre o valor devido acrescido de correção monetária diária.

§ 1º Os créditos tributários referidos neste artigo serão ainda acrescidos de mais 1% (um por cento) de juros, por mês ou fração de mês que se seguir ao término do exercício vencido.

§ 2º O crédito tributário, inclusive o decorrente de multas, terá o seu valor atualizado diariamente, com base na variação do (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, exceto quando garantido pelo depósito do seu montante integral.

§ 3º O Lançamento do débito com o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana deverá ser encaminhada para o Cadastro da Dívida Ativa Municipal no final de cada exercício nos termos do decreto regulamentar.

SEÇÃO VI

Das obrigações acessórias

Art. 104. Os imóveis ainda que isentos do imposto ou a ele imunes, ficam sujeitos à inscrição junto ao Cadastro Imobiliário Tributário, nos termos do Decreto Regulamentar.

§ 1º Ainda que a propriedade seja concebida em condomínio cada unidade imobiliária autônoma deverá corresponder a uma única inscrição.

§ 2º No caso de condomínio em que cada condômino possua parte ideal, somente poderá ser inscrita separadamente cada fração de propriedade, mediante solicitação do interessado.

Art. 105. O desmembramento ou unificação de lotes devem ser solicitados ao órgão competentes junto a Prefeitura de Nova Xavantina- MT e, quando autorizado deverá ser providenciada a sua inscrição dentro de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Os loteamentos e edificações não legalizados deverão ser inscritos de ofício, a título precário para efeitos fiscais.

Art. 106. A inscrição será promovida pelo proprietário por meio de declaração acompanhada de:

I – Registro da propriedade;

II – Comprovante do recolhimento do ITBI quando for o caso;

III – Projeto arquitetônico, croquis e outros elementos nos termos do Regulamento.

§ 1º No caso de benfeitorias construídas em terreno de titularidade desconhecida, a inscrição será promovida, exclusivamente para efeitos fiscais, mediante declaração de plantas ou croquis, identificando a respectiva área construída, não constituindo como reconhecimento da titularidade do imóvel a cobrança do imposto.

§ 2º A Secretaria de Finanças poderá efetivar a inscrição ex-officio de imóveis, desde que apurados todos os elementos necessários para esse fim.

Art. 107. Os titulares de direitos sobre novas edificações ou prédios que forem objeto de acréscimos, reformas ou reconstruções, ficam obrigados a comunicar as citadas ocorrências, quando de sua conclusão.

Parágrafo único. comunicação deverá ser acompanhada:

II – Da planta arquitetônica;

III – Do termo de quitação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza homologada expressamente pelo setor responsável; e,

IV – Da certidão de “habite-se”; ou

V – De requerimento de Boletim de Cadastro Imobiliário (BCI).

Art. 108. O contribuinte é obrigado a comunicar dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da ocorrência, incidência que possa resultar na inabitabilidade da edificação.

SEÇÃO VII

Da isenção

Art. 109. O imóvel pertencente e utilizado para uso próprio, de pessoas inválidas, pessoas que recebem benefício de prestação continuada (BPC), idoso (a): aposentados ou pensionista, que possuam 01 um único imóvel, cujos rendimentos financeiros não ultrapassem 26 (vinte e seis) salários-mínimos anuais e seja sua principal fonte de renda, podendo ser acrescido mais 01 (um) salário mínimo de rendas eventuais ao ano, cuja comprovação observará as disposições dos parágrafos deste artigo comprovada junto a Administração Tributária Municipal.

§ 1º As isenções de que tratam este artigo, somente serão concedidas mediante requerimento do interessado ou beneficiado, devidamente formalizado, o qual poderá ser feito pessoalmente ou por meios informatizados, nos termos do regulamento a ser expedido por meio de decreto.

§ 2º A isenção de que trata este artigo será concedida aos imóveis exclusivamente residência que não tenham fins comerciais e lucrativos para os seus proprietários, atendidas as exigências constantes no seu *caput*.

§ 3º Verificada alteração na situação socioeconômica que venha ultrapassar o disposto no *caput*, fica o Município autorizado a realizar o lançamento e a cobrança do IPTU de todos os imóveis.

§ 4º A concessão do benefício descrito no *caput* do artigo terá caráter precário por prazo determinado de três anos, podendo ser renovada por um novo requerimento enquanto a situação de vulnerabilidade permanecer, sendo o processo de cadastramento tratado no Regulamento.

§ 5º Para fins de facilitar e dinamizar a verificação do atendimento dos requisitos necessários para o deferimento das isenções contidas neste artigo, a administração tributária, através dos órgãos competentes, criará um cadastro que conterá as informações essenciais de cada interessado, beneficiado, representante legal ou parente consanguíneo ou afim até o segundo grau, em linha reta ou colateral que tenha feito o requerimento, em conjunto com o beneficiário, de isenção de IPTU do imóvel, que também será cadastrado e receberá informações constantes do Cartório de Registro de Imóveis sobre quaisquer alterações averbadas.

§ 6º Os requisitos para a concessão da isenção deste artigo são cumulativos, podendo ser deferida a apenas um membro da família, considerada em linha reta de parentesco, consanguíneo ou afim, até o segundo grau.

Art. 110. Também estão isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana os imóveis:

I – Cedido, em sua totalidade, para uso da União, dos Estados, dos Municípios ou de suas autarquias;

II – Pertencente a sociedade ou instituições sem fins lucrativos, que se destinam a congregar classes patronais ou trabalhadoras, educacionais e religiosas com o fito de realizar a união dos associados, sua representação e defesa, e elevação do seu nível cultural ou físico, espiritual e assistência médico-hospitalar ou a recreação social;

III – Os imóveis tombados, isoladamente, pelos órgãos competentes, podendo ser suspenso o benefício sempre que, comprovadamente, for caracterizado no imóvel dano por ação ou omissão, devendo ser os prédios recuperados e conservados por seus proprietários ou possuidores;

IV – Os Templos de qualquer culto, não só aqueles destinados ao exercício do culto como a quaisquer outros destinados à complementação das atividades da entidade religiosa que sejam de sua propriedade; e,

V – Os cedidos ao Município a qualquer título, desde que o contrato estabeleça o repasse do ônus tributário.

§ 1º As isenções de que este artigo, somente serão concedidas mediante requerimento do interessado ou beneficiado, formalizado em formulário próprio.

§ 2º A isenção a que se referem os incisos II, III e V deste artigo deve ser renovada a cada dois anos nos termos do Decreto Regulamentar.

§ 3º Considerando a capacidade contributiva, as políticas municipais de assistenciais e a viabilidade econômica/operacional, o poder executivo municipal,

mediante análise de impacto econômico, poderá isentar a cobrança dos imóveis de IPTU cuja o valor originário do imposto seja inferior ao valor de 1 UPF-NX, na forma estabelecida em Regulamento.

SEÇÃO VIII

Das Infrações e das Penalidades

Art. 111. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, previstas neste código ou no regulamento do IPTU e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando o infrator sujeito às seguintes multas:

§ 1º Quando relacionadas à inscrição do imóvel.

I – Falta de pagamento, no todo ou em parte, por não inscrição do imóvel ou seus acréscimos:

Multa: 100% (cem por cento) sobre o imposto devido;

II – Falta de pagamento, no todo ou em parte, por não declaração ou declaração inexata de elementos necessários ao cálculo e lançamento:

Multa: 200% (duzentos por cento) sobre o imposto devido;

III – Omissão da inscrição do imóvel, edificação ou ampliação de suas dependências:

Multa: 2 UPF-NX;

§ 2º Quando relacionada aos dados cadastrais do proprietário:

IV – Omissão na apresentação de informações interesse da administração tributária, na forma e nos prazos determinados:

Multa: 1,5 UPF-NX.

V – Omissão de comunicação de ocorrência que implica na perda de isenção;

Multa: 100% (cem por cento) sobre o imposto devido;

VI – Recusa na apresentação de documentos arquitetônicos que demonstrem a real dimensão da edificação;

Multa: 3 UPF-NX.

§ 3º Dificultar ou impedir o trabalho da Administração Tributária Municipal na aferição da área construída para fins de lançamento de dados no Cadastro Imobiliário Municipal: **Multa: 4 UPF-NX.**

§ 4º A aplicação das multas previstas neste artigo será feita sem prejuízo do pagamento do imposto devido.

§ 5º O pagamento da multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentares que a tiverem determinado.

§ 6º A omissão descrita no inciso III do parágrafo 2º do presente artigo ensejará da aplicação do arbitramento da dimensão da área edificada.

Art. 112. Quando o imóvel relacionado com a infração estiver alcançado por imunidade ou isenção, as multas serão calculadas como se devido fosse o imposto.

SEÇÃO IX

Da Disposição Final ao IPTU

Art. 113. Os oficiais dos Registros de Imóveis ficam responsáveis por informar a Administração Tributária Municipal toda e qualquer movimentação que implique na modificação da titularidade da propriedade ou característica dos imóveis localizados no município de Nova Xavantina, ficando sujeitos à multa de 5 UPF-NX por cada omissão de registro.

Art. 114. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao IPTU.

Parágrafo único. As disposições constantes deste Capítulo são extensivas aos imóveis localizados nas áreas urbanizáveis e de expansão urbana.

CAPÍTULO IV

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos e Cessão de Direitos a Sua Aquisição – ITBI

SEÇÃO I

Do fato gerador

Art. 115. O Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis *inter vivos* e de direitos reais sobre eles tem como fato gerador:

I – A transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física;

II – A transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia; e,

III – A cessão de direitos à sua aquisição, por ato oneroso, relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

§ 1º O imposto de que trata este artigo refere-se a atos e contratos relativos a imóveis situados no território do município de Nova Xavantina- MT.

§ 2º Considera-se ocorrido o fato gerador do ITBI na data do instrumento ou ato que servir de título à transmissão ou cessão referidas neste artigo.

§ 3º A emissão de guia de ITBI fica condicionada à apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa.

Art. 116. O imposto incidirá sobre ato oneroso *inter vivos*:

I – De compra e venda:

a) puro ou condicional quando for registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

b) quando for homologado no cartório o termo de quitação do contrato de compra e venda;

c) quando o contrato for incondicional e o adquirente estiver inserido na posse do imóvel.

II – Dação em pagamento;

III – Permuta de bens imóveis e direitos a eles relativos;

IV – Direito real de superfície, servidão, usufruto, uso ou habitação;

V – A arrematação, a remição e a adjudicação;

VI – Incorporação de imóvel ou de direitos reais sobre imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando a atividade preponderante da adquirente for a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição, salvo nos casos de incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital social ou decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;

VII – Transferência de imóvel do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores, ressalvada a desincorporação aos mesmos alienantes dos bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital social;

VIII – Transferência de direitos sobre construção em terreno alheio, ainda que feita ao proprietário do solo;

IX – No mandato em causa própria, e respectivo substabelecimento, quando este configure transação e o instrumento contenha requisitos essenciais à compra e venda;

X – Concessão de uso especial para fins de moradia;

XI – Concessão de direito real de uso por escritura pública ou termo administrativo;

XII – Sub-rogação na cláusula de inalienabilidade;

XIII – Acessão física, quando houver pagamento de indenização;

XIV – Cessão do direito:

a) real de superfície; do arrematante, remitente ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação, remição ou;

b) adjudicação;

c) ao usufruto, à usucapião, à concessão real de uso e à sucessão;

d) decorrentes de compromisso de compra e venda e de promessa real de uso;

e) sobre permuta de bens imóveis;

f) na acessão física, quando houver pagamento de indenização;

XV – Tornas ou reposições que ocorram:

a) o excesso em bens imóveis partilhados ou adjudicados, na dissolução da sociedade conjugal, a um dos cônjuges;

b) o excesso de bens imóveis sobre o valor do quinhão hereditário ou de meação, partilhado ou adjudicado a herdeiro ou meeiro;

c) a diferença entre o valor da quota-parte material, recebida por um ou mais condôminos na divisão para extinção de condomínio de imóvel, e o de sua quota-parte ideal;

XVI – O valor dos imóveis que, na divisão de patrimônio comum ou na partilha, forem atribuídos a um dos cônjuges separados ou divorciados, ao cônjuge supérstite ou a qualquer herdeiro, acima da respectiva meação ou quinhão; e,

XVII – Em todos os demais atos e contratos onerosos translativos da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou acessão física, ou dos direitos sobre imóveis;

§ 1º A incidência do ITBI ficará configurada por ocasião dos registros dos títulos, no Cartório de Registro de Imóveis competente, relativos às transmissões onerosas de bens imóveis *inter vivos* e de direitos reais sobre imóveis, bem como relativos às cessões onerosas de direitos delas decorrentes.

§ 2º Equiparam-se à compra e venda, para efeitos tributários, a permuta de bens imóveis situados no território do Município por outros quaisquer bens situados fora do território do Município.

§ 3º Não são dedutíveis do valor venal eventuais dívidas que incidam sobre o imóvel, devendo a base do imposto ser acrescida de eventuais descontos que possam ter reduzido o valor do imóvel.

§ 4º Por cessão de direitos entende-se todo o instrumento através do qual se opera a transmissão de direitos reais sobre determinado bem.

Art. 117. O imposto não incide:

I – Quando o bem imóvel voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, em um prazo não superior a três anos.

II – Pelo pacto de condição resolutiva quando o vendedor reouver a propriedade do imóvel em um prazo não superior a dois anos;

III – Por retrocessão quando o particular questionar a desapropriação efetivada pelo Poder Público, por não conferir ao bem o destino que motivou a desapropriação;

IV – Na aquisição da propriedade por usucapião;

V – Sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital;

VI – Sobre a transmissão de bens ou direitos aos mesmos alienantes, em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos; e,

VII – Sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção da pessoa jurídica;

§ 1º No caso de incidência dos incisos I e II não será restituído o imposto pago em razão da transmissão originária.

§ 2º O disposto nos incisos V, VI e VII não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda de bens imóveis e seus direitos reais, a locação de bens imóveis ou o arrendamento mercantil.

§ 3º Considera-se caracterizada a atividade preponderante mencionada no parágrafo anterior quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer das transações mencionadas.

§ 4º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição ou menos de 2 (dois) anos antes dela, a preponderância referida será apurada levando-se em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 5º Verificado o domínio da atividade descrita no §2º, tornar-se-á devido o imposto, corrigido monetariamente, nos termos da Lei vigente à data da aquisição, sobre o valor dos bens ou direitos, nessa data.

§ 6º A prova de inexistência da atividade descrita no §2º está sujeita ao exame fiscal e deverá ser demonstrada mediante apresentação dos atos constitutivos atualizados, Demonstração do Resultado do Exercício e Balanço Patrimonial dos dois últimos exercícios.

SEÇÃO II

Do sujeito passivo

Art. 118. São contribuintes do imposto:

I – O adquirente do bem ou do direito na transmissão de bens imóveis ou de direitos reais;

II – O cessionário do bem ou do direito na cessão de bens imóveis ou de direitos reais;

III – O cessionário do direito real da promessa de compra e venda no caso de cessão de direito real de promessa de compra e venda;

IV – Todos os permutantes na permuta de bens imóveis ou de direitos reais; e,

V – O arrematante, o adjudicante e o remetente.

Art. 119. Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto:

I – O transmitente, em relação ao adquirente do bem ou do direito transmitido;

II – O cedente, em relação ao cessionário do bem ou do direito cedido;

III – Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados, em razão de seu ofício, ou pelos erros ou omissões pelo qual forem responsáveis;

IV – As pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse comum na situação que tenha dado origem ao fato gerador do imposto; e,

V – Todo aquele que comprovadamente concorra para a sonegação do imposto.

SEÇÃO III

Da base de cálculo e alíquota do imposto

Art. 120. O lançamento do imposto ocorre por declaração do contribuinte que deverá versar sobre o valor atual de mercado do imóvel ou dos direitos a ele relativos, transmitidos ou cedidos, cabendo a Administração Tributária Municipal avaliar a pertinência do valor declarado pelo contribuinte.

§ 1º A base de cálculo do imposto não poderá ser inferior ao valor venal dos bens ou direitos transmitidos, assim considerado o valor pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado.

§ 2º Por valor atual de mercado do imóvel entende-se como sendo a quantia estimada pela qual uma propriedade pode ser negociada na data da avaliação entre um comprador interessado e um vendedor disposto em uma transação em que ambos estejam em igualdade.

§ 3º Para a obtenção do valor atual de mercado do imóvel não deverá levar em conta as respectivas vantagens ou desvantagens que cada uma das partes obterá com a transação.

§ 4º Para fim de obtenção da base de cálculo do valor de mercado do imóvel poderá ser utilizado para a fixação do valor:

I – O valor declarado no ato oneroso que estipula o valor em espécie quando da escrituração do contrato de compra e venda;

II – O valor referente a avaliação inicial ou o maior lance, nas arrematações judiciais ou administrativas, adjudicação, remição ou leilão, o sendo destes o maior;

III – O valor obtido na avaliação bancária para financiamento ou garantia de empréstimo quando a avaliação constar anotado na matrícula do imóvel junto ao RGI; e,

IV – O valor declarado pelo próprio sujeito passivo, ou por procurador legalmente constituído para tal fim específico.

§ 5º Na arrematação administrativa, bem como nas hipóteses de adjudicação, remição ou arrematação, a base de cálculo do imposto não poderá ser inferior ao valor da avaliação administrativa ou a avaliação realizada pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.

§ 6º Na arrematação judicial, bem como nas hipóteses de adjudicação, remição ou arrematação, a base de cálculo do imposto será a da arrematação, desde que não seja por preço vil.

§ 7º Considerar-se-á preço vil quando o valor arrematado for inferior a 50% da avaliação realizada pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.

Art. 121. Para o caso de o valor declarado pelo sujeito passivo ou realizado na arrematação judicial ou administrativa, adjudicação, remição ou leilão ser inferior ao constante nas Plantas Genéricas de Valores Rurais e Urbanas, o pedido de lançamento do imposto deverá ser encaminhado para a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária para o arbitramento da Base de Cálculo, nos termos do Decreto Regulamentar.

§ 1º Na impossibilidade de se estipular o valor venal pelo ato de transmissão ou se o valor não retratar a realidade das condições normais de mercado, a Administração Tributária, por meio da Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, com base nos elementos que dispuser, arbitrar a base de cálculo seguindo os seguintes elementos:

I – Zoneamento urbano;

II – Características da região, do terreno e da construção;

III – Valores aferidos no mercado imobiliário;

IV – Outros dados informativos tecnicamente reconhecidos;

§ 2º Para que o interesses pessoais de o vendedor ou do comprador no momento do negócio que impactem na redução do preço da transação possam ser considerados no processo de avaliação, deverão ser apresentados em separado de modo fundamentado no momento do requerimento do lançamento por declaração, sob pena de a declaração ser considerada omissas e não venham merecer fé para fins de arbitramento da base de cálculo.

§ 3º As Plantas Genéricas de Valores municipais não possuirão o viés de arbitrar previamente a base de cálculo do ITBI, somente podendo ser afastada a presunção de realidade da declaração do valor da transação declarado pelo contribuinte mediante a regular instauração de processo administrativo próprio, por meio da participação da Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária nos termos do decreto regulamentar.

§ 4º Da decisão da Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, caberá recurso administrativo nos termos do presente Código Tributário.

Art. 122. Nas transações descritas a seguir, considerar-se-ão como base de cálculo do ITBI:

I – A aplicação do percentual de 70% (setenta por cento) sobre o valor venal do imóvel.

- a) na instituição de fideicomisso;
- b) na instituição do usufruto e na cessão dos respectivos direitos;
- c) na instituição da enfiteuse e da subenfiteuse;

II – A aplicação do percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o valor venal do imóvel.

- a) na concessão do direito real do uso;

III – A aplicação do percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor venal do imóvel.

- a) nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis;
- b) nas transmissões de imóvel, com reserva de usufruto para o transmitente.
- c) na instituição do uso;

§ 1º Nas transmissões por acessão física, a base de cálculo será o valor da indenização ou o valor venal da fração ou acréscimo transmitido, se maior.

§ 2º Nas hipóteses de regularização tributária o chefe do poder executivo poderá aprovar de forma excepcional um regime especial de arbitramento da base de cálculo com mecanismos facilitados para o recolhimento do ITBI, que poderão incluir o parcelamento do aludido imposto.

Art. 123. A alíquota do ITBI é de 2% (dois por cento) sobre o valor estabelecido como base de cálculo do imposto.

Parágrafo único. Para a aquisição de imóveis na modalidade de financiamento, a alíquota ficara definida da seguinte forma:

I – 2% (dois por cento) sobre o valor pago pelo adquirente a vista apurado pela administração tributária municipal;

II – 0,5% (meio por cento) sobre o valor sobre o valor financiado referente ao direito de uso e gozo do imóvel.

SEÇÃO IV

Do pagamento

Art. 124. O recolhimento do ITBI deverá ser efetuado em parcela única na forma estabelecida em Decreto Regulamentar.

I – Nas transmissões ou cessões, por escritura pública, antes de sua lavratura;

II – Nas transmissões ou cessões por documento particular, mediante apresentação do mesmo à fiscalização, dentro de trinta (30) dias da sua assinatura, mas sempre antes da inscrição, transcrição ou averbação no registro competente;

III – Nas transmissões ou cessões por meio de procuração em causa própria ou documento que lhe seja assemelhado, antes de lavrado o respectivo instrumento;

IV – Nas transmissões em virtude de qualquer sentença judicial, dentro de trinta (30) dias do trânsito em julgado da sentença;

V – Na arrematação ou adjudicação, até trinta (30) dias após o ato ou trânsito em julgado da sentença, mediante documento de arrecadação, expedido pelo escrivão do feito; e,

VI – Nos demais casos não elencados nos itens anteriores, dentro de trinta (30) dias, contados da data do fato gerador.

§ 1º Poderá ser concedido um desconto de até 50% (cinquenta por cento) sobre a transferência de imóveis construídos através de programas habitacionais para famílias de baixa renda, em que o proprietário e seu cônjuge ou companheiro(a) não possuam outro imóvel quando do pagamento integral do imóvel, mediante análise de impacto financeiro, por meio de decreto regulamentar.

§ 2º É indispensável a quitação definitiva do crédito do imposto para o registro no Cartório de Registro de Imóveis competente da transmissão, da cessão ou da permuta de bens imóveis ou de direitos a eles relativos;

§ 3º Nas transações em que figurem como adquirentes ou cessionários, pessoas imunes ou isentas, ou quando se verificar a não incidência do ITBI, a comprovação do pagamento do imposto será substituída por certidão própria, na forma estabelecida pelo regulamento, que será transcrita no instrumento, termo ou contrato de transmissão.

§ 4º O imposto será efetivado junto a Administração Fazendária antes da escritura pública de compra e venda do imóvel ou do registro da transferência no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 5º Poderá ser concedido um desconto de até 70% (setenta por cento) sobre a transferência de imóveis no âmbito da Regularização Fundiária em que o proprietário seja um ente público e de 40% (quarenta por cento) para imóveis de propriedade privada, incluindo neste último o valor das benfeitorias individuais do lote.

§ 6º Mediante processo administrativo, fica facultado a administração tributária realizar a compensação dos pedidos de restituição de ITBI já recolhido referente ao fato gerador que não tenha sido consolidado.

Art. 125. A falta de recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis inter vivos, nos prazos fixados, sujeitará o contribuinte à multa por mora de 02% (dois por cento) sobre o débito, aplicado sobre o valor devido acrescido de correção monetária diária.

§ 1º Os créditos tributários referidos neste artigo serão ainda acrescidos de mais 1% (um por cento) de juros, por mês ou fração de mês que se seguir ao término do exercício vencido.

§ 2º O crédito tributário, inclusive o decorrente de multas, terá o seu valor atualizado diariamente, com base na variação do (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, exceto quando garantido pelo depósito do seu montante integral.

§ 3º Após 90 (sessenta) dias do Lançamento do débito do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos, caso não tenha sido efetuado a arrecadação, será cancelado de ofício.

Art. 126. Sem prejuízo da atualização monetária, da multa indenizatória e dos juros moratórios, a falta de recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis inter vivos, nos prazos estabelecidos pelo regulamento, implicará, quando apurados em procedimentos de fiscalização, na imposição de penalidades e cobrança de multas.

SEÇÃO V

Das isenções e imunidades

Art. 127. São isentas do imposto:

I – As transmissões de habitações populares, atendidos, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) área total da construção não superior a cinquenta metros quadrados;
- b) área total do terreno não superior a 150 (cento e cinquenta) metros quadrados;
- c) a renda familiar não ultrapasse 5 (cinco) salários-mínimos;
- d) localização em bairros economicamente carentes, com indicação por parte do Setor de Engenharia, e que o proprietário não possua imóvel no Município, na forma disciplinada em regulamento, e
- e) que o beneficiário não tenha obtido o mesmo benefício nos últimos 5 (cinco) anos.

II – As transferências de habitação realizadas em função da remoção de famílias que se encontravam em área de risco.

III – As transferências de propriedades rurais destinadas a subsistência familiar atendidos, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) a área total produzida seja de no mínimo 5/4 da propriedade;
- b) área total da propriedade não superior a 4 (quatro) hectares;
- c) esteja localizado fora do perímetro urbano; e, que o beneficiário não tenha obtido o mesmo benefício nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 128. A homologação da imunidade como a concessão da isenção do imposto para os adquirentes, arrematantes e cessionários ficará sob a responsabilidade do Setor de Administração Tributária, nos termos das normas complementares.

Parágrafo único. A concessão da isenção e a declaração da imunidade ou não incidência, serão analisadas para cada caso concreto.

SEÇÃO VI

Da obrigação acessória

Art. 129. A Administração Tributária Municipal poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da notificação:

- I – Prestar informações sobre a transmissão, cessão ou permuta de bens ou direitos;
- II – Recolher o imposto devido ou apresentar recurso para a Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º O lançamento ocorrerá em nome do contribuinte ou responsável solidário quando a transmissão de bens ou direitos for identificada pela Administração Tributária Municipal.

§ 2º Fica afastada a incidência de multa por lançamento de ofício se no prazo previsto do Decreto Regulamentar o contribuinte ou responsável solidário realizar o recolhimento integral do imposto devido.

Art. 130. Os notários, oficiais de registro de imóveis ou seus prepostos ficam obrigados a verificar a exatidão e a suprir as eventuais omissões dos elementos de identificação do contribuinte e do imóvel ou direito transacionado, cedido ou permutado, no documento de arrecadação e nos atos em que intervierem.

Parágrafo único. Ficam ainda responsáveis os notários, oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos a fornecer, na forma do decreto regulamentar, dados relativos aos atos lavrados ou registrados, concernente a imóveis ou direitos a eles relativos às guias de recolhimento, ficando sujeitos à multa de 50 (cinquenta) UPF-NX, pelo descumprimento da obrigação acessória.

SEÇÃO VII

Das obrigações dos serventuários da justiça

Art. 131. A prova do pagamento do imposto e a correspondente certidão negativa de débito deverá ser exigida pelos escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos, seus prepostos e serventuários da justiça, quando da prática de atos, dentre os quais a lavratura, registro ou averbação, relativos a termos relacionados à transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, bem como suas cessões ou permutas.

§ 1º Não será lavrado, registrado, inscrito ou averbado nenhum termo, ou praticado qualquer ato relacionado ou que importe em transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, cessões ou permuta, sem que os interessados apresentem:

- I – Certidão negativa de débito, ou de mesmo efeito, que comprove a quitação dos tributos de competência do município, incidentes sobre o imóvel; e,
- II – Comprovante de pagamento do ITBI, através do documento original de arrecadação ou declaração de quitação expedido pela Secretaria de Finanças Municipal;

§ 2º Nos casos de imunidade, isenção ou não incidência do ITBI, os interessados deverão apresentar a Declaração de Reconhecimento Administrativo do gozo do benefício fiscal ou da não incidência tributária.

§ 3º Os oficiais de registro de imóveis, tabeliães, escrivães, notários ou seus prepostos, deverão fazer expressa referência no instrumento, termo, escritura e registro:

I – Ao Documento de Arrecadação de Tributos Municipais ou à Declaração de Quitação do ITBI; ou,

II – Ao documento firmado pela Administração Tributária Municipal que conferiu o reconhecimento administrativo da imunidade, isenção ou não incidência do ITBI.

§ 4º Os oficiais de registro de imóveis, tabeliães, notários, ou seus prepostos, deverão verificar e informar ao Fisco sobre:

I – Ocultação da existência de frutos pendentes e outros bens ou direitos tributáveis, transmitidos juntamente com a propriedade;

II – Falsidade em documentos, no todo ou em parte, quando verificado que a pessoa jurídica gozou do benefício destinado a quem não desenvolve atividade preponderante de compra e venda, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil, bem como cessão de direitos relativos à sua aquisição;

III – Falsidade de documento que instruiu a dispensa do pagamento do ITBI, pelo reconhecimento de imunidade, isenção ou não incidência.

Art. 132. Os escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos, seus prepostos e os serventuários da justiça não poderão embaraçar a fiscalização do ITBI, pela Secretaria Municipal de Finanças, obrigando-se a:

I – Facilitar o exame, em cartório, dos livros, registros, autos, documentos e papéis que interessem à arrecadação do tributo;

II – Fornecer, quando solicitada pela Secretaria de Finanças Municipal, certidão dos atos lavrados, transcritos, averbados, inscritos ou registrados, concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos.

Art. 133. Os cartórios situados no Município de Nova Xavantina- MT fornecerão, até o último dia útil do mês subsequente, a relação de registros e suas respectivas anotações que digam respeito ao fato gerador do imposto em questão, nos termos do regulamento, por mídia digital ou eletrônica.

Parágrafo único. Constará na relação a que se refere o *caput* deste artigo o seguinte:

I – Identificação do imóvel, número da inscrição imobiliária, o valor da transmissão, da cessão ou da permuta;

II – Nome, CPF, RG e endereço do transmitente, do adquirente, do cedente, do cessionário e dos permutantes, conforme o caso;

III – O valor do imposto recolhido, a data de pagamento e a instituição arrecadadora; e,

IV – O número do selo digital de atos notariais e registrais.

Art. 134. Os Cartórios de Notas, os Cartórios de Registros de Imóveis, as Instituições Financeiras e demais pessoas jurídicas, que lavrarem, para fins de registro junto a Cartório de Registro competente, escrituras e contratos, com força de escritura, e demais atos relacionados com as transmissões onerosas de bens imóveis, *inter vivos*, e de direitos reais sobre imóveis, bem como relativos às cessões onerosas de direitos delas decorrentes, ficam obrigados a prestar informações à Secretaria de Finanças Municipal nos termos do Decreto Regulamentar.

SEÇÃO VIII

Das Infrações e das Penalidades

Art. 135. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, prevista neste código ou no regulamento do ITBI e pode-

rão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando sujeitas às seguintes multas:

§ 1º Quando relacionadas ao registro do imóvel o serventuário que realizar o registro do imóvel sem o comprovante do recolhimento do ITBI.

Multa: 100% (cem por cento) sobre o imposto devido;

§ 2º O sujeito passivo que deixar de declarar a ocorrência do Fato gerador do ITBI ou simular o valor da transação de forma a reduzir o valor do imposto devido.

Multa: 100% (cem por cento) sobre o imposto devido;

§ 3º Omissão de comunicação de ocorrência descrita no artigo 134;

Multa: 5 UPF-NX por ocorrência;

§ 4º Não cumprimento do disposto no artigo 133;

Multa: 4 UPF-NX por cada mês;

§ 5º A aplicação das multas previstas nos parágrafos 1º e 2º neste artigo será feita sem prejuízo do pagamento do imposto devido.

SEÇÃO IX

Das disposições gerais

Art. 136. Na lavratura de contrato de transmissão da propriedade ou de cessão dos respectivos direitos, deverá ser descrita de forma detalhada a existência de edificações e demais benfeitorias sob pena do enquadramento do inciso VII, do artigo 348.

Art. 137. A edificação em terreno por terceiro ou por promitente comprador da propriedade fica condicionada ao recolhimento do valor do imposto e a devida averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. A ausência do registro do ato de transferência e o recolhimento do imposto sujeitará o contribuinte ao pagamento do imposto relativamente ao valor da construção ou da benfeitoria.

Art. 138. Para fins do presente Código Tributário Municipal, considera-se regime de construção por contratação direta o incorporador que constrói em terreno de sua própria titularidade devidamente escriturado, desde que este assumo todo o risco do negócio.

Parágrafo único. Na modalidade de contratação direta a eventual comercialização das propriedades autônomas acrescidas das benfeitorias deverá se dar por "preço global", e não por rateio.

Art. 139. Nos casos em que se configurar permuta de terreno por unidades futuras a serem construídas, deverão ser abertas inscrições imobiliárias temporárias no Cadastro Imobiliário Municipal nos mesmos termos do projeto que foi aprovado pela Administração Municipal de Urbanismo.

Parágrafo único. Os contratos de permuta descritos no *caput* do artigo deverão ser anotados junto ao cartório de registros.

Art. 140. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao ITBI.

TÍTULO V

Das Taxas

CAPÍTULO I

Disposições Comuns às Taxas

SEÇÃO I

Do Fato Gerador

Art. 141. As taxas de competência do município de Nova Xavantina têm como fato gerador ou exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo único. A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idêntico ao que corresponda ao imposto nem ser calculada em função do capital das empresas.

Art. 142. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Art. 143. Os serviços públicos que constituam fato gerador da taxa consideram-se:

I – Utilizados pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;

b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;

II – Específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas;

III – Divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Art. 144. Considera-se ocorrido o fato gerador da taxa:

I – Na data do pedido de licenciamento ou autorização;

II – Na data da utilização efetiva de serviço público;

III – Na data da disponibilização de serviço público, quando a utilização for potencial;

IV – No início da atividade administrativa de licenciamento, quando realizada de ofício;

VI – Em 1º de janeiro de cada exercício, quando a taxa for de incidência anual; e,

VII – Na data da alteração cadastral, quando houver mudança de endereço ou de atividade, qualquer que seja o momento do exercício ou do ano civil.

Parágrafo único. As taxas pela utilização potencial de serviço público disponibilizado serão lançadas periodicamente, conforme estabelecido para cada espécie de taxa.

SEÇÃO II

Do lançamento e base de cálculo das taxas

Art. 145. As taxas poderão ser lançadas de ofício com base nos cadastros de contribuinte ou de dados e informações de que disponha a Administração Tributária Municipal para este fim ou por homologação nos casos em que o fisco atribuir ao contribuinte o dever de calculá-las e recolhê-las previamente, conforme disposto em Decreto Regulamentar.

§ 1º É irrelevante para a incidência da taxa, que os serviços públicos sejam prestados diretamente ou por meio de autorização, permissão, concessão ou através de serviços contratados para este fim.

§ 2º A competência para realização do lançamento das taxas, restará a cada agente público instituído da respectiva função, quer seja de natureza de poder de polícia ou de serviços.

Art. 146. Para efeito da incidência de taxa, consideram-se estabelecimentos distintos:

I – Os que, embora no mesmo local, ainda que com idênticas atividades, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas; e,

II – Os que, embora com idêntico ramo de atividade, pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos, ainda que localizados no mesmo imóvel, não se conside-

rando como prédios distintos ou locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem as várias salas ou pavimentos de um mesmo imóvel.

Art. 147. É irrelevante para efeito de pagamento e incidência das taxas:

I – Exercício regular do poder de polícia:

- a) do cumprimento de quaisquer exigências legais ou regulamentares;
- b) de licença, autorização, permissão ou concessão outorgadas pelo órgão públicos;
- c) de estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;
- d) da finalidade ou do resultado econômico da atividade, ou da exploração dos locais;
- e) do pagamento de preços, tarifas, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de licenças, alvarás, de autorização ou vistorias;
- f) do efetivo funcionamento da atividade ou da efetiva utilização dos locais; e
- g) do caráter permanente, eventual ou transitório da atividade.

II – Utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, que tais serviços públicos sejam prestados:

- a) diretamente, pelo órgão público; ou,
- b) indiretamente, por quem tenha recebido autorização, permissão, concessão ou sido contratado por órgão público.

Art. 148. Quando a taxa for lançada juntamente com impostos o Poder Executivo Municipal poderá autorizar o seu pagamento parcelado, limitado às mesmas condições e à quantidade de parcelas estabelecida para os impostos, ou quando for o caso, para as contribuições.

§ 1º Na notificação de lançamento previsto no *caput* deste artigo devem constar, obrigatoriamente, os elementos distintos de cada espécie de tributo e os respectivos valores.

§ 2º O lançamento e o pagamento das taxas não implicam em reconhecimento pela Administração Pública da regularidade do estabelecimento ou da atividade exercida.

Art. 149. Os valores unitários das taxas previstas neste Código estão fixados em seus anexos, atendidas às suas peculiaridades, devendo ser recolhidos na forma, condições e prazos disciplinados na legislação tributária municipal.

Parágrafo único. As taxas são tributos vinculados a uma atividade estatal direcionada ao contribuinte, devendo a base de cálculo guardar relação com a atividade estatal.

Art. 150. As parcelas vencidas nos prazos fixados, sujeitará o contribuinte à multa por mora de 02% (dois por cento) sobre o débito, aplicado sobre o valor devido acrescido de correção monetária diária.

§ 1º Os créditos tributários referidos neste artigo serão ainda acrescidos de mais 1% (um por cento) de juros, por mês ou fração de mês que se seguir ao término do exercício vencido.

§ 2º O crédito tributário, inclusive o decorrente de multas, terá o seu valor atualizado diariamente, com base na variação do (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, exceto quando garantido pelo depósito do seu montante integral.

§ 3º O Lançamento do débito não pago deverá ser encaminhado a Procuradoria Municipal que o inscreverá no Cadastro da Dívida Ativa Municipal no final de cada exercício nos termos do decreto regulamentar.

Art. 151. O contribuinte da taxa está obrigado:

I – A conservar e apresentar ao Fisco, quando solicitado, documento que, de algum modo se refira à situação que constitua seu fato gerador;

II – A prestar, sempre que for solicitado, esclarecimento referente ao fato gerador; e

III – A facilitar as tarefas de cadastramento, lançamento, fiscalização e cobrança.

Art. 152. A notificação do sujeito passivo quanto ao lançamento de taxa, será realizada pela Administração Tributária Municipal, preferencialmente, por meio de processo eletrônico, através de Correio Eletrônico previamente cadastrado quando da Realização do Cadastro Mobiliário Municipal ou através do Domínio Tributário Eletrônico – DTE.

§ 1º Além das formas de notificação descritas no *caput*, serão admitidas as seguintes formas de notificação:

I – Pessoalmente por agente da Administração Tributária Municipal;

II – Por postagem pelas empresas de correios;

III – Comunicação quando o contribuinte comparecer junto a Fazenda Pública municipal; e

IV – Por meio de publicação no edital no Diário Oficial do Município – DOM, ou equivalente.

§ 2º Considerará a notificação entregue:

I – No ato da entrega quando realizada pelo agente da Fazenda Pública;

II – 05 (cinco) dias após a postagem dos correios;

III – Com a entrega da comunicação junto a Administração Tributária Municipal; e,

IV – no dia seguinte à publicação do edital no Diário Oficial do Município – DOM.

§ 3º O sujeito passivo deverá cadastrar endereço de correio eletrônico para o recebimento de notificações ou retirar a notificação na central de atendimento ao contribuinte na sede da Prefeitura de Nova Xavantina.

CAPÍTULO II

Das Espécies de Taxas

Art. 153. Ficam estipuladas as seguintes taxas ao município de Nova Xavantina:

I – Pelo exercício do poder de polícia:

- a) Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento;
- b) Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda;
- c) Taxa de Fiscalização de Obras e Parcelamento Particulares;
- d) Taxa de Licenciamento Ambiental;
- e) Taxa de Fiscalização Sanitária;
- f) Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas;
- g) Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos;
- h) Taxa de Fiscalização e Licenciamento de Serviços Concessionários;
- i) Taxa de Fiscalização e Licenciamento de Ambulantes;
- j) Taxa de Turismo Sustentável.

II – Pela utilização, efetiva ou potencial de serviços públicos:

- a) Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares;
- b) Taxa de Serviços Diversos.
- c) Taxa de Expediente.

CAPÍTULO III

Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento

SEÇÃO I

Do fato gerador

Art. 154. A Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao ordenamento das atividades econômicas, tem como fato gerador a fiscalização exercida sobre a localização e a instalação e o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários e prestadores de serviços em todo o território municipal, bem como sobre o seu funcionamento em observância à legislação do uso e ocupação do solo urbano, às normas municipais de posturas relativas à ordem pública.

§ 1º Nenhuma pessoa, física ou jurídica, poderá instar-se ou realizar atividades econômicas no município sem a previa licença de localização, instalação e funcionamento expedida pela Administração Tributária Municipal.

§ 2º A obrigatoriedade da Licença de Localização, Instalação e Funcionamento se estende tanto a zona urbana como a rural.

Art. 155. O Alvará de Localização, Instalação e Funcionamento é o documento que habilita para o exercício de atividades econômicas no território de Nova Xavantina, podendo ser concedido de forma provisória ou definitiva, conforme o caso.

§ 1º Para o exercício de qualquer atividade econômica exigir-se-á o Alvará de Localização, Instalação e Funcionamento, mesmo quando o contribuinte for imune ou isento do pagamento da taxa.

§ 2º Para as atividades de caráter eventual dentro de propriedades particulares exigir-se-á licença especial, conforme disposto em dispositivo normativo específico.

§ 3º Na hipótese de abertura ou encerramento das atividades econômicas exigir-se-á o pagamento proporcional do Alvará de Localização, Instalação e Funcionamento.

Art. 156. A Licença Municipal de Licença de Localização, Instalação e Funcionamento, quando se tratar de atividade permanente, será renovada anualmente, ficando condicionado o devido recolhimentos demais taxas de poder de polícia vinculadas a atividade econômica desenvolvida, na forma do Decreto Regulamentar.

§ 1º Verificada a adequação do requerimento às condições estabelecidas para a atividade, instruída com o respectivo comprovante de recolhimento da Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, será fornecido Alvará de Funcionamento.

§ 2º Nos casos de mudança de endereço ou de atividade será obrigatória nova licença municipal com a configuração do novo fato gerador.

§ 3º O Alvará de Funcionamento deverá ser exposto em local visível do estabelecimento de forma que acesso às informações esteja disponível a qualquer pessoa.

Art. 157. A emissão do Alvará de Funcionamento Provisório ficará condicionada à apresentação do registro junto à Receita Federal do Brasil - RFB, e ao documento de constituição da sociedade ou cooperativa devidamente registrado no órgão competente.

1º Conforme a natureza da atividade econômica do contribuinte poderão ser exigidos outros documentos como licenças ambientais e autorização dos conselhos de classe.

§ 2º O prazo de vigência do Alvará de Funcionamento Provisório será de até 180 (cento oitenta) dias, respeitando o limite do exercício, podendo o saldo prazo provisório ser aproveitado no exercício subsequente.

§ 3º A emissão do alvará para atividades que demandem licenciamento prévio ambiental pode ser emitido de forma provisória mediante a apresentação de comprovante de protocolo junto aos órgãos competentes.

Art. 158. No devido exercício do poder de polícia inerente à administração municipal, na busca do desenvolvimento socioeconômico do Município, a expedição da licença levará em conta os seguintes elementos:

I – Natureza da atividade econômica;

II – A localização do estabelecimento com o plano diretor municipal;

III – O impacto socioambiental pelo exercício da atividade;

IV – A habilitação para o exercício da atividade; e,

V – Outros fatores conforme o Regulamento tributário municipal.

Art. 159. A pessoa física ou jurídica que exercer atividade sem o alvará de funcionamento poderá ter exercício de sua atividade econômica interrompido até que a situação seja regularizada junto a Administração Tributária Municipal.

Parágrafo único. Na interrupção compulsória das atividades econômicas caberá ao contribuinte o direito de recorrer da decisão junto ao fisco municipal.

SUBSEÇÃO ÚNICA

Dos escritórios virtuais

Art. 160. Os contribuintes que no exercício de sua atividade profissional, que não possuam relevante impacto social, não necessitem de estrutura física própria para seu funcionamento, que não demandem de bens tangíveis específico para a produção de seu resultado ou não trabalhem diretamente com o atendimento físico de seus clientes, poderá optar pelo registro de sua empresa por meios de escritórios virtuais nos termos do decreto regulamentar.

1º Os escritórios virtuais poderão ser constituídos junto aos escritórios de contabilidade devidamente homologados junto ao setor de tributação municipal, os quais deverão manter em suas dependências todas as documentações exigidas para as empresas e profissionais disponíveis para a fiscalização municipal.

§ 2º Os valores referentes aos alvarás de Localização, Instalação e Funcionamento estão descritos em anexo e serão diferenciados tendo em vista o baixo impacto social do exercício da atividade.

Art. 161. Ao optar pelo escritório virtual o contribuinte deverá indicar os meios de contato eletrônico para futuras comunicações e notificações pelo setor tributário municipal nos termos do decreto regulamentar.

SEÇÃO II

Do Sujeito Passivo

Art. 162. O contribuinte da Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento é a pessoa física ou jurídica titular de estabelecimento de qualquer natureza ou que realize atividade sujeita à aprovação de Localização, Instalação e Funcionamento.

Parágrafo único. Todos os que exercem atividades socioeconômicas no município de Nova Xavantina com regularidade são obrigados a se inscreverem nos cadastros municipais.

SEÇÃO III

Da base de Cálculo e do Lançamento

Art. 163. A base de cálculo da Taxa será determinada em função da natureza da atividade, e o seu valor corresponderá ao estabelecido no anexo III que integra este código.

Parágrafo único. Enquadrando-se o contribuinte em mais de uma das atividades especificadas, será utilizada, para efeito de cálculo da taxa, aquela que conduzir ao maior valor.

Art. 164. Para as atividades continuadas o fato gerador ficará configurado em 1º de janeiro de cada ano e será lançada de ofício segundo as informações contidas no Cadastro Mobiliário Municipal.

Parágrafo único. A Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento também será lançada de ofício, quando se verificar que:

I – O contribuinte deixou de efetuar o seu pagamento no início de suas atividades;

II – O agente do Fisco verificar elementos distintos e correspondentes a valor superior ao que serviu de base ao lançamento da referida Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento;

III – Alteração no endereço do estabelecimento.

Art. 165. Em nenhuma hipótese a Licença poderá ser concedida por período superior a 1 (um) ano devendo ser renovada a cada exercício financeiro.

Art. 166. Os pedidos de licença para abertura de estabelecimentos de indústria, comércio, agropecuário e de prestação de serviço de qualquer natureza, serão acompanhados da competente ficha de inscrição do Cadastro Mobiliário Municipal.

Art. 167. O Decreto Regulamentar definirá a forma e prazo para o lançamento e o recolhimento da Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento.

SEÇÃO IV

Da Isenção

Art. 168. São isentos de impostos e taxas municipais os partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativo, entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes, sendo concedida mediante requerimento do interessado ou beneficiado, formalizado em formulário próprio.

§ 1º Também estão isentos do pagamento da Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento:

I – Os vendedores de artigos de artesanato, de arte popular de sua própria fabricação, sem auxílio de empregados;

II – As associações de moradores;

III – As atividades individuais de rendimento pequeno, destinado, exclusivamente, ao sustento de quem as exerce ou de seu familiar, desde que, não ultrapassem a 2(dois) salários-mínimos, definidos pelo Governo Federal;

IV – As atividades exercidas por Órgão da União, Estado, Distrito Federal e dos Municípios, sem fins lucrativos;

V – Outras hipóteses previstas em Lei Complementar Federal.

§ 2º A isenção da taxa não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença para funcionamento, bem como o cadastramento junto ao setor tributário municipal.

§ 3º Não haverá isenção da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e Contribuição de Iluminação Pública às entidades previstas no caput do artigo 168.

Art. 169. A isenção prevista no artigo anterior estará condicionada à renovação trienal e serão reconhecidas pelo Ato do Executivo Municipal, sempre a requerimento do interessado.

Art. 170. Verificada, a qualquer tempo, a inobservância das formalidades exigidas para concessão ou o desaparecimento das condições que a motivaram, será a isenção obrigatoriamente cancelada.

SEÇÃO V

Do funcionamento em horário especial

Art. 171. Os contribuintes que pretenderem realizar suas atividades fora do horário comercial definido pelas normas de postura municipal terão o acréscimo proporcional no valor do tributo nos termos descritos no Anexo IV.

§ 1º Para efeito desta lei, considera-se horário normal de abertura e fechamento aqueles definidos no código de posturas do Município.

§ 2º O horário normal de abertura e fechamento em datas comemorativas especiais será determinado por Decreto do Executivo Municipal.

§ 3º Os acréscimos previstos no presente artigo não se aplicam às atividades descritas como excepcionais por força do Código de postura em exercício.

§ 4º Ficam excluídos pagamento do acréscimo proporcional pelo funcionamento em horários especiais os ramos considerados de utilidade pública, que por sua natureza podem funcionar diariamente em horário contínuo.

SEÇÃO VI

Das infrações e penalidades

Art. 172. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, prevista neste código ou no regulamento do Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando sujeitas às seguintes multas:

§ 1º Pelo exercício de qualquer atividade sujeita à Taxa sem a respectiva Licença:

Multa: 100% (cem por cento) sobre a taxa devida ou 5 UPF-NX para os casos de contribuintes isentos do recolhimento da taxa;

§ 2º Por não deixar o alvará em local visível dentro do estabelecimento:

Multa: 2,0 UPF-NX para todos os contribuintes;

§ 3º Omissão de comunicação em 30 (trinta) dias de qualquer ocorrência que implique na modificação das informações contidas no Cadastro Fiscal ou Alvará:

Multa: 100% (cem por cento) sobre a taxa devida ou 3 UPF-NX para os casos de contribuintes isentos do recolhimento da taxa;

§ 4º Pelo exercício de atividade diferente da explicitada no Alvará:

Multa: 100% (cem por cento) sobre a taxa devida ou 4 UPF-NX para os casos de contribuintes isentos do recolhimento da taxa;

§ 5º Quando o contribuinte deixar de atender as exigências legais apontada pela Autoridade de Postura Municipal poderá a atividade desenvolvida ser suspensa até que a irregularidade seja sanada.

§ 6º No caso de violação do objeto principal do Alvará de Funcionamento descrito no parágrafo 4º contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes poderá a Autoridade de Postura Municipal suspender a validade do alvará até que seja estabelecida a normalidade da atividade licenciada.

SEÇÃO VII

Das disposições gerais

Art. 173. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento.

CAPÍTULO IV

Da Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda

SEÇÃO I

Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 174. A Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda, fundada no poder de polícia do Município, concernente a utilização de seus bens públicos de uso comum, a estética urbana, poluição sonora, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a utilização e a exploração de anúncio, em observância às normas municipais de posturas relativas ao controle do espaço visual urbano.

§ 1º Para efeito do *caput* deste artigo, considera-se anúncio, qualquer instrumento ou forma de comunicação visual, audiovisual ou sonora de mensagens, inclusive aquele que contiver dizeres, ou apenas desenho, sigla, dístico ou logotipo indicativo ou representativo de nome, produto, local ou atividade de pessoa física e jurídica, sendo ainda considerado para fins deste código:

I – Publicidade: é a divulgação de fatos, ou informações a respeito de pessoas, produtos ou instituições, utilizando os veículos de divulgação;

II – Propaganda: é a ação planejada e racional, desenvolvida em mensagens escritas ou faladas, através de veículos de divulgação, para a disseminação das vantagens, qualidades ou serviços de um produto, de uma marca, de uma ideia ou de uma organização;

III – Veículo de Divulgação: meio através do qual se dá a divulgação de publicidade e de propaganda.

§ 2º A Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda também é devida para o licenciamento de engenhos de divulgação de propaganda ou publicidade em veículo de aluguel que circulem regularmente no território de Nova Xavantina.

Art. 175. Configura a incidência do Fato Gerador do Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda:

I – Os cartazes, letreiros, programas quadros, painéis, placas, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, luminosos ou não, afixados, distribuídos, pintados em paredes, muros, veículos ou calçadas;

II – Publicidade escrita e sonora, por qualquer meio;

III – Publicidade colocada em terrenos, qualquer que seja o sistema de colocação;

IV – Publicidade em veículos de comunicação local;

V – Outros meios de anúncio e propagandas definidos em lei própria.

SEÇÃO II

Do sujeito passivo

Art. 176. Contribuinte da Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda é a pessoa física ou jurídica que:

I – Divulgar anúncio;

II – Utilizar a divulgação de anúncios de terceiros; ou

III – For proprietária do meio de divulgação de publicidade.

SEÇÃO III

Da base de cálculo

Art. 177. A base de cálculo da taxa será determinada em função da natureza e da modalidade da mensagem transmitida e da área do veículo de divulgação, sendo o seu valor correspondente ao estabelecido no anexo V que integra este código.

SEÇÃO IV

Da Não-Incidência

Art. 178. A taxa não incide sobre os anúncios, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário:

I – Destinados a fins patrióticos e a propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação eleitoral;

II – No interior de estabelecimentos, divulgando artigos ou serviços neles negociados ou explorados;

III – Emblemas de entidades públicas, cartórios, tabeliães, ordens e cultos religiosos, irmandades, asilos, orfanatos, entidades sindicais, ordens ou associações profissionais e representações diplomáticas, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências, desde que observada a legislação específica;

IV – Emblemas de hospitais, sociedades cooperativas, beneficentes, culturais, esportivas e entidades declaradas de utilidade pública, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências, desde que observada a legislação específica;

V – Colocados em estabelecimentos de instrução, quando a mensagem fizer referência, exclusivamente, ao ensino ministrado, desde que observada a legislação específica;

VI – As placas ou letreiros que contiverem apenas a denominação do prédio, desde que observada a legislação específica e não tenham dimensões superiores a 40 cm X 15 cm;

VII – Que indiquem uso, lotação, capacidade ou quaisquer avisos técnicos elucidativos do emprego ou finalidade da coisa;

VIII – As placas ou letreiros destinados, exclusivamente, à orientação do público, as tabuletas indicativas de sítios, granjas ou fazendas, bem como as de rumo ou direção de estradas;

IX – Que recomendem cautela ou indiquem perigo e sejam destinados, exclusivamente, à orientação do público;

X – As placas indicativas de oferta de emprego, afixadas no estabelecimento do empregador;

XI – As placas de profissionais liberais, autônomos ou assemelhados, quando colocadas nas respectivas residências e locais de trabalho e contiverem o nome e a profissão, desde que observada a legislação específica e não tenham dimensões superiores a 40 cm X 15 cm;

XII – De locação ou venda de imóveis, quando colocados no respectivo imóvel, pelo proprietário, desde que observada a legislação específica;

XIII – Painel ou tabuleta afixada por determinação legal, no local da obra de construção civil, durante o período de sua execução, desde que contenha as indicações exigidas e as dimensões recomendadas pela legislação própria;

XIV – De afixação obrigatória decorrentes de disposição legal ou regulamentar;

XV – Os cartazes ou letreiros destinados a fins beneficentes, culturais ou de interesse de programações públicas federal, estadual ou municipal;

Parágrafo único. Não incide a Taxa de Fiscalização de Anúncios sobre a denominação do estabelecimento aposta na fachada principal, desde que não ultrapasse 2m² (dois metros quadrados).

SEÇÃO V

Da base de Cálculo e do Lançamento

Art. 179. A base de cálculo da Taxa será determinada em função da natureza do anúncio ou Propaganda, e o seu valor corresponderá ao estabelecido na tabela V que integra este código.

§ 1º Ficam sujeitos ao acréscimo de:

I – 10% (dez por cento) do valor da taxa, as veiculações de qualquer natureza referente a bebidas alcoólicas;

II – 30% (trinta por cento) do valor da taxa, as veiculações de qualquer natureza referente a fumo; e,

III – 20% (vinte por cento) do valor da taxa, as veiculações de qualquer natureza redigidos em idioma estrangeiro.

§ 2º Como incentivo fiscal e tendo em vista o embelezamento do município e o bem estar social, a empresa que patrocinar a implementação ou manutenção de área ou obras públicas municipais, terá redução de até 100% (cem por cento) sobre o valor devido a título de taxa de licença para publicidade, com base em critérios determinados em Regulamento.

§ 3º Enquadrando-se o contribuinte em mais de uma modalidade de Anúncio ou Propaganda, deverá ser realizado lançamento conforme forem sendo constituído cada ocorrência.

Art. 180. Para os anúncios e propagandas permanentes o fato gerador ficará configurado em 1º de janeiro de cada ano e será lançada de ofício em conjunto com o alvará de Localização, Instalação e Funcionamento.

Art. 181. Os pedidos de licença pontuais de Anúncio e Propaganda deverão ser lançados por declaração conforme as informações contidas na inscrição do Cadastro Mobiliário Tributário.

Art. 182. O Decreto Regulamentar definirá a forma e prazo para o lançamento e o recolhimento da Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda.

Art. 183. Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatado no local e as características do anúncio e propaganda.

Art. 184. O pedido de licença será instruído com a descrição da posição, da briefing e de outras características do meio de publicidade, de acordo com as instruções e regulamentos respectivos.

§ 1º Quando o local em que se pretender fixar o anúncio não for de propriedade do requerente, deverá este juntar ao requerimento a autorização do proprietário.

§ 2º Ficam os anunciantes obrigados a colocar nos painéis sujeitos à Taxa, um número de identificação fornecido pela repartição competente.

SEÇÃO VI

Das infrações e penalidades

Art. 185. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principais ou acessória, prevista neste código, legislação específica ou regulamento do Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando sujeitas às seguintes multas:

§ 1º Pela veiculação do Anúncio e Propaganda sem a respectiva Licença:

Multa: 100% (cem por cento) sobre a taxa devida ou 0,5 UPF-NX dos quais o maior;

§ 2º Por não recolher a taxa do anúncio ou propaganda permanente.

Multa: 100% (cem por cento) sobre a taxa devida ou 0,6 UPF-NX dos quais o maior;

§ 3º Quando o contribuinte deixar de atender as exigências legais apontada pela Autoridade de Postura Municipal poderá veiculação do anúncio ou propaganda suspensa até que a irregularidade seja sanada.

§ 4º No caso de o anúncio ou propaganda contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes poderá a Autoridade de Postura Municipal proibir a veiculação ou exposição dela.

SEÇÃO VII

Das disposições gerais

Art. 186. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda.

CAPÍTULO V

Da Taxa de Fiscalização de Obras e Parcelamento

SEÇÃO I

Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 187. A Taxa de Fiscalização de Obra e Parcelamento fundada no poder de polícia do Município, concernente à tranquilidade e bem-estar da população, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a execução de obra particular, no que diz respeito à construção e reforma de prédio e execução de remembramento e desmembramento, de parcelamento para fins de loteamento de terreno, em observância às normas municipais relativas à disciplina das leis de obra e parcelamento do solo.

§ 1º Para efeito do *caput* deste artigo, será considerado os processos de legalização da realização de obras e parcelamento do solo

§ 2º A Taxa de Fiscalização de Obra e Parcelamento será aplicada em todas as propriedades localizadas no município de Nova Xavantina quando se tratar de realização de obras e parcelamento primando sempre pelo princípio da proporcionalidade e segurança jurídica, tendo como valor a função social da propriedade e o bem-estar da população.

Art. 188. Configura a incidência do Fato Gerador do Taxa de Fiscalização de Obra e Parcelamento obras de construção civil serão consideradas as seguintes modalidades:

I – Reforma e ampliação de edificação já existente;

II – Demolição parcial ou total de edificação;

III – Construção de edificação nova;

IV – Obras e edificações de licenciamento diferenciado;

V – Pontes, vias, servidões e estradas vicinais;

VI – Constituição de loteamentos ou parcelamento de solo com menos de 10.000 m², ou desmembramentos e remembramentos;

VII – Constituição de loteamentos ou parcelamento de solo com mais de 10.000 m²;

VIII – Usinas termoelétricas, Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH) ou outras fontes geradoras de energia;

IX – Sistemas de linhas de transmissão de energia elétrica;

X – Unidades Fabris e de distribuição;

XI – Outros tipos de construção previstos em legislação própria.

SEÇÃO II

Do sujeito passivo

Art. 189. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular do domínio útil ou possuidora, a qualquer título, do imóvel, sujeita à fiscalização municipal em razão da construção e reforma de prédio ou execução de desmembramento ou loteamento do terreno.

Parágrafo único. Responde subsidiariamente ao recolhimento da Taxa o profissional técnico responsável pela realização construção e reforma de prédio ou execução de desmembramento ou loteamento do terreno.

SEÇÃO III

Da base de cálculo

Art. 190. A base de cálculo da taxa será determinada em função da natureza e da modalidade construção e reforma de prédio ou execução de desmembramento ou loteamento do terreno realizado e do vulto da construção e parcelamento objeto da fiscalização sendo o seu valor correspondente ao estabelecido no Anexo VI que integra este código.

SEÇÃO IV

Da Não-Incidência e Isenção

Art. 191. Não estão sujeitas ao licenciamento obras e serviços de pequeno impacto urbano quando da execução individual de:

I – Serviço de reparo, pintura e limpeza que não envolva remoção de paredes e pisos;

II – Construção de muro no alinhamento e de divisa;

III – Construção de cisterna, caixa d'água, fossa séptica e sistema de captação de água da chuva;

IV – Instalação de geradores elétricos;

V – Demais serviços de pequeno impacto nos termos de decreto regulamentar.

Art. 192. Estão sujeitas ao licenciamento diferenciado sem a incidência de taxa de obras e edificação, a execução individual de:

I – Construção de espelho d'água e poço;

II – Cobertura de vaga de garagem;

III – Construção ou cobertura de churrasqueira;

IV – Passagem coberta com largura máxima de 3 m (três metros) e sem vedação lateral.

Parágrafo único. As obras de que trata neste artigo devem ser licenciadas junto a prefeitura independente da não incidência da taxa de Obras e edificações.

Art. 193. Estão isentos do pagamento da Taxa de Fiscalização de Obra e Parcelamento os seguintes licenciamentos:

I – Construção de no máximo 60 m2 em terreno cedido pela administração pública para a edificação de casa popular;

II – Construções de barracões provisórios destinados à guarda de materiais para obra; e,

III – construções e reformas de prédios públicos, pela União, Estados e Municípios.

Parágrafo único. As isenções de que trata este artigo não dispensam a obrigatoriedade de aprovação dos respectivos projetos.

SEÇÃO V

Da base de Cálculo e do Lançamento

Art. 194. A base de cálculo da Taxa será determinada em função da natureza da obra e do parcelamento, e o seu valor corresponderá ao estabelecido na tabela VI que integra este código.

§ 1º Enquadrando-se o contribuinte em mais de uma modalidade Alvará de Obra e Parcelamento, deverá ser realizado lançamento conforme forem sendo constituído cada ocorrência.

§ 2º Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatado no local e as características da obra e parcelamento.

Art. 195. O Decreto Regulamentar definirá a forma e prazo para o lançamento e o recolhimento da Taxa de Fiscalização de Obra e Parcelamento.

SEÇÃO VI

Das infrações e penalidades

Art. 196. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, prevista neste código, legislação específica ou regulamento do Taxa de Fiscalização de Obra e Parcelamento e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando sujeitas às seguintes multas:

I – Iniciar a obra sem a Aprovação do Projeto pela Administração Pública Municipal:

Multa: 2 UPF-NX a cada 100m2 e 4 UPF-NX a cada 100m2 em caso de reincidência;

II – Iniciar a obra sem a expedição do Alvará de Execução de Projeto pela Administração Pública Municipal:

Multa: 1 UPF-NX a cada 100m2 e 2 UPF-NX a cada 100m2 em caso de reincidência;

III – Execução de obra sem um profissional habilitado responsável junto a Administração Pública Municipal:

Multa: 3 UPF-NX por ocorrência e 6 UPF-NX em caso de reincidência;

IV – Ocupação de edificação sem a expedição de Alvará de Conclusão de Projeto ou similar:

Multa: 2,5 UPF-NX a cada 100m2 por mês;

V – Não atendimento da determinação do auto de infração de interdição da edificação aplicada ao proprietário:

Multa: 0,4 UPF-NX a cada 100m2 por dia;

VI – Ausência da placa de comunicação da obra:

Multa: 0,3 UPF-NX a cada 100m2 por mês;

VII – Obra paralisada por mais de 90 dias não comunicada a Administração Pública Municipal:

Multa: 0,2 UPF-NX por mês interrompido;

VIII – Ausência de comunicação junto a Administração Pública Municipal de contratação de mão de obra terceirizada.

Multa: 0,5 UPF-NX por cada prestador.

IX – Ausência ou má conservação do calçamento no passeio público localizado em frente ao Alinhamento (frente ou testada) do terreno nos termos da legislação municipal

Multa: 0,5 UPF-NX por mês.

X – Ausência de tapumes no canteiro de obras das edificações mistas ou não residenciais.

Multa: 0,5 UPF-NX por mês.

XI – Ocupação de edificação sem o Alvará de Conclusão de Obra ou Alvará de Legalização de edificação.

Multa: 0,5 UPF-NX por mês para residencial e 1 UPF-NX por mês para os demais.

XII – Continuidade de obra sem a possibilidade de regulamentação.

Multa: 2 UPF-NX por mês para residencial e 4 UPF-NX por mês para os demais, ambos até a plena demolição da edificação e limpeza do entulho.

Art. 197. As multas serão aplicadas ao proprietário e ao responsável técnico, quando:

I – Não atendimento da determinação do auto de infração de embargo da obra aplicado ao proprietário e ao profissional técnico responsável:

Multa: 4 UPF-NX a cada 100m2 por dia;

II – Houver desrespeito à notificação de adequação da obra com um dispositivo legal:

Multa: 2 UPF-NX a cada 100m2 por mês;

III – Deposito de material de construção fora dos limites do terreno sem a devida contenção:

Multa: 2 UPF-NX por incidência;

IV – Não realização da limpeza das calçadas e logradouros públicos:

Multa: 2 UPF-NX por incidência;

V – Obstrução das calçadas e logradouros públicos:

Multa: 2 UPF-NX por incidência;

VI – Reincidência em infração punida com advertência:

Multa: 2 UPF-NX por mês/incidência para residencial e 2 UPF-NX por mês/incidência para os demais.

Art. 198. O lançamento dos valores referentes a infrações cometidas será executado de ofício exclusivamente pelo Agente Público Municipal, e terá sua obrigatoriedade constituída a partir da notificação do sujeito passivo ou do profissional habilitado responsável pela obra.

§ 1º São solidários para o recebimento da notificação do auto de infração o proprietário da obra ou edificação bem como o profissional habilitado responsável.

§ 2º A notificação do auto de infração deverá ser realizada preferencialmente no local da realização da obra ou em outro endereço indicado pelo sujeito passivo ou profissional habilitado responsável desde que dentro do perímetro urbano do território de Nova Xavantina– MT.

§ 3º Quando o contribuinte deixar de atender as exigências legais apontada pela Autoridade Fiscal de Obras poderá a obra ou parcelamento ser suspensa até que a irregularidade seja sanada.

SEÇÃO VII

Das disposições gerais

Art. 199. A emissão do Alvará de obras e parcelamento, ficará condicionada a apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeito Negativa.

Art. 200. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao Taxa de Fiscalização de Obra e Parcelamento.

CAPÍTULO VI

Taxa de Licenciamento Ambiental

SEÇÃO I

Do fato gerador

Art. 201. A Taxa de Licenciamento Ambiental tem como fato gerador o exercício do poder de polícia de fiscalização da realização de empreendimentos, obras e atividades consideradas, efetivas ou potencialmente, causadoras de significativo impacto no meio ambiente, em conformidade com as normas ambientais específicas.

Art. 202. Os empreendimentos, obras e as atividades, no Município de Nova Xavantina capazes de produzir impacto ambiental, serão objeto de fiscalização, para adequação às normas específicas, observando-se o disposto na Lei Orgânica do Município e na legislação pertinente, notadamente em relação:

- I – Ao parcelamento do solo;
- II – Extrativismo mineral;
- III – Construção de conjunto habitacional;
- IV – Instalação de parque industrial;
- V – Instalação de postos de combustíveis e distribuição de gás;
- VI – Estabelecimentos voltados para manutenção de veículos;
- VII – Outras atividades elencadas em Decreto Regulamentar;

SEÇÃO II

Do sujeito passivo

Art. 203. O contribuinte da Taxa de Licenciamento Ambiental é a pessoa física ou jurídica titular do empreendimento, da obra, do estabelecimento ou de qualquer atividade sujeita ao licenciamento ambiental.

SEÇÃO III

Das modalidades de licenciamento ambiental

Art. 204. Os licenciamentos ambientais no Município de Nova Xavantina estão divididos nos grupos:

- I – Licença Ambiental Prévia;
- II – Licença Ambiental de Construção e Reforma;
- III – Licença Ambiental para Funcionamento;
- IV – Licenças Ambientais Gerais.

Parágrafo único. A Análise da necessidade de Licença Ambiental e o cálculo da do valor da taxa serão estipulados em regulamento próprio.

Art. 205. A licença a ser concedida pelo Município será expedida depois de concluído e aprovado o procedimento no âmbito federal e estadual, quando necessária a manifestação destas esferas administrativas.

Parágrafo único. Quando a atividade for considerada de baixo risco, nos termos da legislação municipal, caberá ao respectivo órgão licenciador expedir Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental.

Art. 206. Toda modificação de projeto que impacte no padrão e conceito anteriormente aprovados deverá ser objeto de nova avaliação nos termos do artigo 202, sob pena de cassação da Licença ensejando a responsabilidade por eventuais danos causados ao meio ambiente.

SEÇÃO IV

Do lançamento e do recolhimento

Art. 207. A taxa será devida para cada ato de fiscalização, conforme disposto no Anexo VII e em legislação específica.

Art. 208. O sujeito passivo, ao dar entrada no processo de aprovação ambiental deverá recolher o valor da taxa fazendo constar junto ao processo o comprovante do pagamento.

§ 1º O agente de fiscalização, ao analisar o enquadramento utilizado para o recolhimento da taxa por parte do contribuinte, poderá requerer a adequação da solicitação da licença.

§ 2º no caso de a adequação da solicitação da licença descrita no § 1º implicar em aumento do valor recolhido deverá o contribuinte recolher a diferença antes do deferimento da licença ambiental.

SEÇÃO V

Da isenção

Art. 209. Estão isentos do pagamento:

I – A Administração Direta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como suas autarquias e fundações;

II – Entidades e associações sem fins lucrativos; e,

III – Igrejas e Templos de qualquer culto.

Parágrafo único. A isenção da taxa não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença.

SEÇÃO VI

Das infrações e penalidades

Art. 210. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, prevista neste código, legislação específica ou regulamento do Taxa de Licenciamento Ambiental e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando sujeitas às seguintes multas:

I – Iniciar a obra sem a licença ambiental quando obrigatória:

Multa: 2,5 UPF-NX a cada 100m2 e 5 UPF-NX a cada 100m2 em caso de reincidência;

II – Continuidade de obra sem a possibilidade de legalização ambiental:

Multa: 4 UPF-NX por mês para residencial e 8 UPF-NX por mês para os demais, ambos até a plena demolição da edificação e limpeza do entulho.

Parágrafo único. As multas serão aplicadas ao proprietário e ao responsável técnico, quando não for atendido a determinação do auto de infração de embargo da atividade.

Art. 211. Outras punições pecuniárias poderão ser objeto de deliberação quando da promulgação do dispositivo normativo municipal que verse sobre a postura ambiental no município de Nova Xavantina.

SEÇÃO VII

Das disposições gerais

Art. 212. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao Taxa de Licenciamento Ambiental.

CAPÍTULO VII

Da Taxa de Fiscalização Sanitária

SEÇÃO I

Do fato gerador

Art. 213. A Taxa de Fiscalização Sanitária tem como fato gerador a fiscalização de estabelecimentos e eventos, cujas atividades exercidas necessitem de vigilância sanitária concernente ao controle da saúde, higiene pública e bem-estar da população, bem como a aferição por meio de atividade administrativa típica junto aos estabelecimentos que processam o abate de animais cumprem as normas de higiene e segurança determinadas pelas leis municipais, estaduais e federais específicas.

§ 1º A inspeção sanitária será feita pela Secretaria de Saúde do Município, quando de sua competência e desde que verificada a não existência de fiscalização Federal ou Estadual.

§ 2º Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço poderá funcionar, ou construções ser habitada sem a prévia licença sanitária.

§ 3º Qualquer pessoa poderá denunciar, estabelecimentos, produtos, procedimentos, e outros, que ponham ou tragam riscos para a saúde das pessoas ou da população.

§ 4º A administração pública, sempre que achar necessário ou conveniente, fará vistorias em estabelecimentos, casas ou prédios, tendo como objetivo, a saúde e a segurança da população.

Art. 214. Serão fiscalizados, para fins de expedição do registro sanitário e por ocasião da sua renovação anual, os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, relacionados com o consumo humano, os estabelecimentos de serviços de saúde e os estabelecimentos de serviços de interesse da saúde, bem como os sujeitos às ações de vigilância da saúde dos trabalhadores pelos riscos de acidentes de trabalho e doenças profissionais.

Parágrafo único. Inclui-se na atividade de fiscalização sanitária a inspeção higiênico-sanitária e defesa agropecuária exercida sobre os estabelecimentos rurais, industriais ou entrepostos de produtos de origem animal e vegetal, bem como os produtos de origem animal e vegetal destinados ao consumo humano, que somente poderão funcionar no município após prévio registro e obtenção do certificado de inspeção sanitária.

SEÇÃO II

Do sujeito passivo

Art. 215. O contribuinte da Taxa de Fiscalização Sanitária é a pessoa física ou jurídica que realize a atividade sujeita ao licenciamento sanitário, assim como o produtor, distribuidor e revendedor onde se processe o abate de animais para consumo humano.

SEÇÃO III

Da classificação da autorização sanitária

Art. 216. Os estabelecimentos e atividades licenciados pela vigilância sanitária serão classificados de acordo com o risco sanitário, nos termos do Código Sanitário Municipal e do Decreto Regulamentar.

Parágrafo único. Para as atividades de caráter eventual sujeitas à vigilância sanitária exigir-se-á licença sanitária especial para eventos.

SEÇÃO IV

Do lançamento e do recolhimento

Art. 217. A taxa será devida quando da solicitação do Registro Sanitário ou de sua renovação anual e poderá ser requerida a para cada ato de fiscalização, conforme disposto no anexo VIII e em legislação específica.

Art. 218. Para os casos de Licença Sanitária permanentes o fato gerador ficará configurado em 1º de janeiro de cada ano e será lançada de ofício em conjunto com o alvará de Localização, Instalação e Funcionamento.

Art. 219. Os pedidos de licença pontuais deverão ser lançados por declaração conforme as informações contidas na inscrição do Cadastro Mobiliário Municipal.

Art. 220. O Decreto Regulamentar definirá a forma e prazo para o lançamento e o recolhimento da Taxa de Fiscalização Sanitária.

Art. 221. Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatado no local e as características do anúncio e propaganda.

Art. 222. O pedido de licença será instruído com a descrição da atividade, de acordo com as instruções e regulamentos respectivos.

SEÇÃO V

Da isenção e não incidência

Art. 223. Estão isentos do pagamento da Taxa de Fiscalização Sanitária a Administração Direta da União, dos Estados e dos Municípios e demais hipóteses previstas em Lei Complementar Federal.

§ 1º A isenção da taxa não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença.

§ 2º A isenção não se estende a obrigações acessórias e eventuais penalidades pecuniárias por descumprimento a este código ou a legislação sanitária específica.

Art. 224. Nos casos em que a atividade for considerada de baixo risco, nos termos da legislação sanitária municipal, emitir a Declaração de Dispensa de Licença.

SEÇÃO VI

Das infrações e penalidades

Art. 225. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, prevista neste código, legislação específica ou regulamento do Taxa de Fiscalização Sanitária e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando sujeitas às seguintes multas:

I – Iniciar atividade sem a licença sanitária quando obrigatória:

Multa: 2 UPF-NX a cada 100m² e 4 UPF-NX a cada 100m² em caso de reincidência;

II – Continuidade atividade econômica com explícita proibição pela legislação sanitária após a notificação pela Autoridade Sanitária Municipal:

Multa: 2 UPF-NX por mês para estabelecimentos de pequeno porte e 4 UPF-NX por mês para os demais até a interrupção das atividades.

Parágrafo único. As multas serão aplicadas ao proprietário e ao responsável técnico, quando não for atendido a determinação do auto de infração de embargo da atividade.

Art. 226. Outras punições pecuniárias poderão ser objeto de deliberação quando da promulgação do dispositivo normativo municipal que verse sobre a postura sanitária no município de Nova Xavantina.

SEÇÃO VII

Das disposições gerais

Art. 227. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao Taxa de Fiscalização Sanitária.

CAPÍTULO VIII

Taxa de Fiscalização e Licenciamento de Uso e Ocupação de Áreas Públicas

SEÇÃO I

Do fato gerador

Art. 228. A Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas, fundada no poder de polícia do Município, quanto ao uso dos bens públicos de uso comum e ao ordenamento das atividades urbanas, tem como fato gerador o uso de forma privada de espaços de propriedade pública.

Art. 229. São atividades exploradas em espaços públicos objeto da Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas:

I – Feiras livres;

II – Comércio eventual e ambulante;

III – Comércio e prestação de serviços em locais determinados previamente;

IV – Exposições, shows, circos, colocação de palanques e similares;

V – Atividades recreativas e esportivas;

VI – Outras atividades descritas em Decreto Regulamentar.

Parágrafo único. Entende-se por espaços público as ruas, alamedas, travessas, galerias, praças, pontes, jardins, becos, passeios, estradas e qualquer caminho aberto ao público.

SEÇÃO II

Do sujeito passivo

Art. 230. O contribuinte da Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas é a pessoa física ou jurídica que realize a atividade no espaço público de caráter permanente ou temporário.

SEÇÃO III

Do lançamento e do recolhimento

Art. 231. A taxa será calculada em conformidade com o disposto no Anexo IX do presente código.

Parágrafo único. O prazo de validade da licença poderá variar desde que atendidos aos requisitos do código de postura municipal, sendo vedada a expedição de licença por tempo indeterminado.

Art. 232. Para as atividades continuadas o fato gerador ficará configurado em 1º de janeiro de cada ano e será lançada de ofício segundo as informações contidas no Cadastro Mobiliário Municipal.

Parágrafo único. A Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas também será lançada de ofício, quando se verificar que:

I – O contribuinte deixou de efetuar o seu pagamento no início de suas atividades;

II – O agente do Fisco verificar elementos distintos e correspondentes a valor superior ao que serviu de base ao lançamento da referida Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas; e,

III – Alteração no endereço do estabelecimento.

Art. 233. Em nenhuma hipótese a Licença poderá ser concedida por período superior a 1 (um) ano devendo ser renovada a cada exercício financeiro.

Art. 234. Os pedidos de licença para atividades temporárias de prestação de serviço de qualquer natureza, serão acompanhados da competente ficha de inscrição do Cadastro Mobiliário Municipal.

Art. 235. O Decreto Regulamentar definirá a forma e prazo para o lançamento e o recolhimento da Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas.

Art. 236. Far-se-á o pagamento da taxa antes da expedição do alvará, para o início de atividade em comércio eventual e ambulante.

Parágrafo único. No caso de renovação de licença para ocupação da área pública o sujeito passivo deverá recolher a Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas.

SEÇÃO IV

Da isenção e não incidência

Art. 237. São isentos da taxa:

I – Atividade de caráter religioso, educativo ou filantrópico, de interesse coletivo, desde que não haja qualquer finalidade lucrativa e não veicule marcas de empresas comerciais ou produtos;

II – O vendedor ambulante desde que instalado nos locais determinados pela Prefeitura;

III – O vendedor de artigos de artesanato doméstico e arte popular de sua própria fabricação sem auxílio de empregado, desde que instalado nos locais determinados pela Prefeitura;

IV – As Organizações Não Governamentais, sem fins lucrativos, declaradas de Utilidade Pública;

V – As ações sociais voltadas para o bem-estar da sociedade sem fins lucrativos.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção da taxa a eventos culturais ou desportivos apoiados institucionalmente pelo poder executivo municipal.

SEÇÃO V

Das infrações e penalidades

Art. 238. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, prevista neste código, legislação específica ou regulamento do Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando sujeitas às seguintes multas:

I – Ocupação de área pública sem a autorização espedida pelo poder público:

Multa: 0,5 UPF-NX a cada 10m² e 1 UPF-NX em caso de reincidência;

II – Permanência na área pública mesmo após a notificação do agente de postura:

Multa: 1 UPF-NX por mês para áreas de até 50m² e 2 UPF-NX por mês para os demais, ambos até a plena demolição da edificação e limpeza do entulho.

Parágrafo único. O auto de infração de embargo da atividade deverá identificar o ocupante da área pública.

Art. 239. Outras punições pecuniárias poderão ser objeto de deliberação quando da promulgação do dispositivo normativo municipal que verse sobre a postura ambiental no município de Nova Xavantina.

SEÇÃO VI

Das disposições gerais

Art. 240. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas.

CAPÍTULO IX

Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos

SEÇÃO I

Do fato gerador

Art. 241. A Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador a Fiscalização de obras de particulares em espaços públicos visando a saúde, a ordem e a mobilidade urbana.

Art. 242. São atividades exploradas em espaços públicos objeto da Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos:

I – Instalação de postes e cabeamento;

II – Interdição de passeio público para a realização de obras em propriedade privada;

III – Ligações de serviços em concessão;

IV – Deslocamento de grandes volumes;

V – Interdição de vias públicas por qualquer outro motivo;

VI – Outras atividades descritas em decreto regulamentar.

Parágrafo único. Entende-se por espaços público as ruas, alamedas, travessas, galerias, praças, pontes, jardins, becos, passeios, estradas e qualquer caminho aberto ao público.

SEÇÃO II

Do sujeito passivo

Art. 243. O contribuinte da Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos é a pessoa física ou jurídica que realize a atividade no espaço público obrigatoriamente em caráter temporário.

SEÇÃO III

Do lançamento e do recolhimento

Art. 244. A taxa será calculada em conformidade com o disposto no Anexo X do presente código.

Parágrafo único. O prazo de validade da licença não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias.

Art. 245. A Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos também será lançada de ofício, quando se verificar que:

I – O contribuinte deixou de efetuar o seu pagamento no início de suas atividades;

II – O agente do Fisco verificar elementos distintos e correspondentes a valor superior ao que serviu de base ao lançamento da referida Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos;

§ 1º Os pedidos de licença para a intervenção nos espaços públicos serão acompanhados da competente ficha de inscrição do Cadastro Mobiliário Municipal.

§ 2º O Decreto Regulamentar definirá a forma e prazo para o lançamento e o recolhimento da Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos.

§ 3º Far-se-á o pagamento da taxa antes da expedição do alvará, para o início de atividade em comércio eventual e ambulante.

SEÇÃO IV

Da isenção e não incidência

Art. 246. São isentos da taxa:

I – Obras realizadas pela administração pública municipal ou por empresa contratada por esta;

II – Obra emergencial necessária para restabelecer serviço concessionário essencial.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção da taxa quando se configurar o interesse público.

SEÇÃO V

Das infrações e penalidades

Art. 247. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, prevista neste código, legislação específica ou regulamento do Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando sujeitas às seguintes multas:

I – Iniciar a obra em áreas públicas sem a licença:

Multa: 1 UPF-NX para intervenções de pequeno porte e 2 UPF-NX para grandes intervenções;

II – Continuidade de obra em áreas públicas mesmo após a notificação.

Multa: 2 UPF-NX para intervenções de pequeno porte e 4 UPF-NX para grandes intervenções, por mês.

Parágrafo único. As multas serão aplicadas ao titular da obra e ao responsável técnico, quando não for atendido a determinação do auto de infração de embargo da atividade.

Art. 248. Outras punições pecuniárias poderão ser objeto de deliberação quando da promulgação do dispositivo normativo municipal que verse sobre a postura ambiental no município de Nova Xavantina.

SEÇÃO VI

Das disposições gerais

Art. 249. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos.

CAPÍTULO X

Taxa de Fiscalização e Licenciamento de Serviços Concessionários

SEÇÃO ÚNICA

Do fato gerador

Art. 250. A Taxa para Fiscalização e licenciamento de serviços concessionários, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador a concessão ao particular para o exercício de atividade de serviço público dentro do território do município.

§ 1º São atividades tidas como objeto do Alvará de Concessão para o exercício de Serviços Públicos:

I – Serviços de transporte de passageiro municipal;

II – Serviços de tratamento de resíduos hospitalares, construção, poda e de consumo;

III – Outras atividades descritas em decreto regulamentar.

§ 2º Os valores da Taxa para Fiscalização e licenciamento de serviços concessionários estão discriminados em anexo.

Art. 251. Por iniciativa do Poder Executivo Municipal, deverão ser editadas leis específicas para a instituição e o acompanhamento de cada serviço entregue em concessão, devendo para tanto ser utilizado o presente Código Tributário Municipal para subsidiar a cobrança dos Alvarás de Concessão.

CAPÍTULO XI

Taxa de Fiscalização e Licenciamento de Ambulantes

SEÇÃO ÚNICA

Do fato gerador

Art. 252. A Taxa para Fiscalização e Licenciamento de Ambulantes fundada no poder de polícia do Município, concernente a ordem pública, tem como fato gerador a fiscalização das atividades econômicas de atendimento ao público sem um endereço de estabelecimento fixo e contínuo, em observância à legislação do uso e ocupação do solo urbano, às normas municipais de posturas relativas à ordem pública.

§ 1º Considera-se comércio eventual o que é exercido em determinadas épocas do ano, especialmente em ocasiões de festejos ou comemorações, em locais autorizados pela Prefeitura.

§ 2º É considerado, também como comércio eventual, o que é exercido em instalações removíveis, colocadas nas vias ou logradouros públicos como balcões, barracas, veículos, mesas, tabuleiros e semelhantes.

§ 3º Comércio ambulante é exercido individualmente sem estabelecimento, instalações ou localização fixa.

§ 4º Os comerciantes com estabelecimentos fixo no Município que porventura quiserem explorar seus negócios em caráter eventual ou ambulante, deverá atualizar seu Alvará para Localização e pagar 50% (cinquenta por cento) a mais do valor da sua Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento.

Art. 253. Nenhuma pessoa, física ou jurídica, ainda que sem um endereço fixo, poderá exercer atividades econômicas sem comunicar a Administração Tributária Municipal.

§ 1º Ao ambulante que satisfizer as exigências regulamentares, será concedido o devido documento de habilitação, que conterà as características essenciais de sua inscrição, a ser apresentado, quando solicitado.

§ 2º A taxa de licença de comércio ambulante poderá ser anual, mensal ou diária e será recolhida de uma só vez, antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia da Administração Municipal.

§ 3º O recolhimento do alvará de ambulante não exime o contribuinte nos casos de exercício de atividade econômica pertinente ao fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza de ser enquadrada nas hipóteses de regime especial de presunção da base de cálculo do imposto.

§ 4º Os valores da taxa de licença de comércio ambulante estão descritos no anexo.

Art. 254. Por iniciativa do Poder Executivo Municipal, a Regulação da Licença concedida a Ambulantes deverá ser objeto de dispositivo normativo específico com aplicação subsidiária do presente Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO XII

Taxa de Fiscalização de Turismo Sustentável

SEÇÃO I

Do fato gerador

Art. 255. A Taxa de Fiscalização de Turismo Sustentável fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador a fiscalização exercida sobre os hóspedes decorrente do turismo de lazer, de negócio ou qualquer outro visitante, que demande da infraestrutura física do Município de Nova Xavantina e do acesso e fruição do patrimônio natural e histórico deste Município.

§ 1º A Taxa de Fiscalização de Turismo Sustentável será cobrada por leito hotelheiro ocupado pelos hóspedes, que não sejam residentes ou domiciliados no Município de Nova Xavantina-MT.

§ 2º Estende-se a Taxa de Fiscalização de Turismo Sustentável, aos hotéis, motéis, pensões e locações de residência por temporada e demais serviços similares definidos e regulamentado por meio de decreto do poder executivo.

§ 3º A habitualidade no fornecimento do serviço de hospedagem não será condição determinante para o enquadramento fato gerador.

SEÇÃO II

Do sujeito passivo

Art. 256. O sujeito passivo da Taxa de fiscalização de Turismo Sustentável é o usuário dos estabelecimentos elencados no artigo anterior.

Parágrafo único. Configura como substituto tributário sendo responsável pelo recolhimento da Taxa de Turismo Sustentável, todo estabelecimento onde esteja hospedado o contribuinte ou locador por temporada.

SEÇÃO III

Do lançamento e do recolhimento

Art. 257. A taxa será calculada considerando a base de cálculo de 0,05 UPF-NX por dia para cada leito efetivamente ocupado e de acesso e fruição do patrimônio natural e histórico deste Município deverá ser recolhida pelo sujeito passivo no ato do pagamento da hospedagem junto ao responsável subsidiário.

§ 1º Os meios de hospedagem e de acesso e fruição do patrimônio natural e histórico deste Município ficam obrigados a manter escrita fiscal destinada ao registro da Taxa de Turismo Sustentável.

§ 2º A escrituração da Taxa de Turismo Sustentável será feita na mesma nota fiscal emitida, correspondente à hospedagem.

§ 3º Os substitutos tributários que não possuam habitualidade no processo de fornecimento de serviço de hospedagem e de acesso e fruição do patrimônio natural e histórico deste Município deverão realizar seus cadastros junto ao setor tributário para formalizar o repasse do tributo retido nos termos do decreto regulamentar.

§ 4º Mensalmente prestadores de serviço de hospedagem e de acesso e fruição do patrimônio natural e histórico deste Município registrarão nos termos do decreto regulamentar, as informações sobre os valores com todas as informações sobre a Taxa de Turismo Sustentável e os respectivos contribuintes.

SEÇÃO IV

Das disposições gerais

Art. 258. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere Taxa de Fiscalização de Turismo Sustentável.

CAPÍTULO XIII

Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares

SEÇÃO I

Do Fato Gerador e da Base de Cálculo

Art. 259. Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares tem como fato gerador a utilização potencial dos serviços divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de caráter obrigatória prestados em regime público.

§ 1º Para fins desta Lei são considerados resíduos sólidos:

I – Os resíduos sólidos comuns originários de residência;

II – Os resíduos sólidos comuns de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, caracterizados como não perigosos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 2º A utilização potencial dos serviços de que trata este artigo ocorre no momento de sua colocação, à disposição dos usuários, para fruição.

§ 3º Os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, exceto residenciais, geradores de resíduos sólidos em volume superior definidos em regulamento terão o serviço público de coleta de lixo regulamentado por Lei específica de iniciativa do poder executivo.

§ 4º Entende-se por serviço de coleta de lixo a remoção periódica de resíduos sólidos, desde que devidamente acondicionados em recipientes de até 10 kg provenientes de atividades humanas, gerado em imóvel edificado ou por atividades produtoras de resíduos sólidos.

§ 5º Não será considerado lixo domiciliar, comercial, ou industrial, o entulho proveniente de construção ou demolição, bem como os galhos, pedras e terras retiradas de limpeza de quintais ou terrenos baldios, devendo sua remoção ser efetuada às expensas do proprietário.

§ 6º A Prefeitura Municipal poderá, mediante ao pagamento da taxa fixada pela Lei Municipal nº 2.135/2019, através do órgão competente, proceder à remoção especial dos seguintes resíduos e materiais que não se enquadrem na previsão referente a coleta de lixo domiciliar.

§ 7º O lixo deverá ser embalado em sacos plásticos e depositados regularmente em recipiente, lixeira, ou similar apropriado em frente a unidade imobiliária ou utilizada para exercício da atividade produtora de lixo ou de outra forma descrita na legislação sanitária, ambiental de postura.

Art. 260. A base de cálculo da Taxa é o custo dos serviços a ser rateado entre os contribuintes, em conformidade com tabela descrita nesta Lei, devendo ser normatizada por Decreto Regulamentar.

Parágrafo único. A Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares terá como data do seu fato gerador:

I – O primeiro dia do ano;

II – A data da emissão da certidão de HABITE-SE da edificação nova; ou,

III – Na data da emissão do alvará de construção, alvará de ambulante ou alvará de uso de áreas públicas.

SEÇÃO II

Do Contribuinte

Art. 261. O contribuinte da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares é o proprietário, o titular do domínio útil, o possuidor, a qualquer título da unidade imobiliária com acesso à via ou logradouro público edificada ou não.

§ 1º A taxa de coleta de lixo será lançada em nome do contribuinte, com base nos dados dispostos junto ao Cadastro Fiscal Imobiliário e Cadastro Econômico, independente de solicitação.

§ 2º Os prestadores de serviços e autônomos sem prédio fixo, usuários do serviço de coleta, serão cobrados pela faixa de incidência denominada OUTROS ATÉ 800 m², fixada no Anexo XIII.

Art. 262. Incide a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares sobre imóveis não residenciais do tipo especial para efeito de aplicação desta Lei, os hotéis, apart-hotéis, motéis, hospitais, escolas e restaurantes e semelhantes.

Art. 263. Também incide a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares sobre as atividades econômicas desenvolvidas por particulares em propriedades e espaços públicos.

SEÇÃO III

Do Lançamento e do Pagamento

Art. 264. O lançamento da Taxa será procedido anualmente, em nome do contribuinte, podendo ser paga:

I – Em parcela única até o último dia do mês de janeiro sem incidência de juros e multas por meio de cobrança avulsa;

II – No mesmo documento de arrecadação do IPTU, ou;

III – Em doze parcelas por meio do documento de arrecadação da tarifa de Água e Esgoto ou por outro mecanismo definido em Decreto Regulamentar.

Art. 265. A violação do disposto no presente código ou nas demais normas sobre o tema ensejará nas seguintes infrações com as seguintes penalidades sem prejuízo do lançamento da taxa:

I – Multa de importância igual a 5 (cinco) vezes o valor da UPF-NX, nos casos de:

a) quando colocado lixo fora de sacos plásticos;

b) quando colocado lixo fora da lixeira, recipiente ou similar;

II – Multa de importância igual a 10 (dez) vezes o valor da UPF-NX nos casos de:

a) Lixo espalhado em vias ou locais públicos;

b) lixo jogado em terrenos baldios, abandonados ou com construções em ruínas;

Art. 266. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares.

CAPÍTULO XIV

Das Taxas pela Prestação de Serviços Públicos

SEÇÃO ÚNICA

Da Taxa de Serviços Diversos – TSD

Art. 267. A Taxa de Serviços Diversos tem como fato gerador a prestação de serviços pela Administração Pública municipal referente a:

I – Depósito e liberação de bens apreendidos;

II – Numeração de unidades imobiliárias;

III – Cemitérios;

IV – Apoio a eventos particulares;

V – Programa de atenção ao produtor rural com o fornecimento de maquinário e mão de obra municipal;

VI – Proceder à remoção especial dos seguintes resíduos e materiais; e,

a) animais mortos, de pequeno, médio e grande porte;

b) móveis, utensílios, sobras de mudanças e outros similares, cujo volume exceda a 100 (cem) litros, até o limite de 01 (uma) tonelada ou 02 (dois) cúbicos;

c) restos de limpeza e poda que exceda a 100 (cem) litros, até o limite de 01 (uma) tonelada ou 02 (dois) cúbicos;

d) resíduo sólido domiciliar, cuja produção exceda a 100 (cem) litros ou 40 (quarenta) quilos por período de 24 horas, até o limite de 01 (uma) tonelada ou 02 (dois) cúbicos;

e) resíduos originários de mercados e feiras, até o limite de 01 (uma) tonelada ou 02 (dois) cúbicos;

f) lotes de mercadorias, medicamentos, gêneros alimentícios e outros, condenados pela autoridade competente;

g) entulho, terra e sobra de material de construção, de volume superior a 100 (cem) litros;

h) sobra de construção, demolição e assemelhados;

i) resíduo resultante de eventos realizados em vias públicas;

VII – Outras atividades elencadas em regulamento;

§ 1º Caso a Prefeitura Municipal esteja impossibilitada de realizar a remoção prevista no inciso VI, homologará empresas habilitadas para executar o serviço ou indicará o local do destino do material, cabendo aos municípios interessados, todas as providências necessárias para a sua retirada.

§ 2º São contribuintes da Taxa de Serviços Diversos:

I – Na hipótese do inciso I, o proprietário, possuidor que requeira ou promova a liberação;

II – A funerária ou o requerente da prestação dos serviços relacionados com cemitérios;

III – Na hipótese do inciso IV, a pessoa física ou jurídica que solicitar o deslocamento de equipe de agentes de trânsito para garantir a segurança e fluidez do trânsito viário durante o evento;

IV – Na hipótese do inciso V, o produtor rural que requerer os serviços;

Art. 268. Ficam isentos da Taxa de Serviços Diversos os órgãos e as pessoas jurídicas da Administração direta e indireta do poder Executivo Municipal e da Câmara Municipal de Nova Xavantina.

Art. 269. A Taxa de Serviços Diversos será calculada e lançada de acordo com o Anexo XIV deste Código.

Parágrafo único. Os serviços elencados no item VI do artigo 267 deverão ser criados por lei de iniciativa do poder executivo.

Art. 270. O lançamento da Taxa de Serviços Diversos será feito em nome do contribuinte e o seu recolhimento efetuado em cota única, anteriormente à execução do serviço.

SEÇÃO II

Das outras disposições

Art. 271. Por iniciativa do Poder Executivo Municipal, poderá ser proposto dispositivo normativo específico instituído outros serviços de interesse públicos a serem custeados pelos próprios tomadores dos serviços com aplicação subsidiária do presente Código Tributário Municipal para a respectiva cobrança da Taxa de Serviços Diversos.

CAPÍTULO XV

Da Taxa de Expediente

SEÇÃO ÚNICA

Do fato gerador

Art. 272. A Taxa de Expediente tem como fato gerador:

I – A análise, despacho, autenticação e arquivamento pelas autoridades municipais de documentos nas repartições do Município;

II – A lavratura de atos em geral, inclusive inscrição em cadastro, emissões de guias para pagamento de tributos, termos, contratos, declarações;

III – Outros atos realizados previstos em regulamento.

Parágrafo único. O contribuinte é a pessoa física ou jurídica que requerer ato administrativo.

Art. 273. A TE será calculada e lançada de acordo com o Anexo XV deste Código.

§ 1º O lançamento da TE será feito em nome do contribuinte e o seu recolhimento efetuado em cota única, anteriormente à execução do serviço.

§ 2º Ficam isentos da TE os órgãos e as pessoas jurídicas da Administração Direta da União, dos Estados e dos Municípios e a Câmara Municipal de Nova Xavantina bem como de suas autarquias e fundações.

Art. 274. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere a Taxa de Expediente – TE.

CAPÍTULO XVI

Do Pagamento das Taxas

SEÇÃO ÚNICA

Dos termos do pagamento

Art. 275. O sujeito passivo deverá recolher, nas condições e nos prazos regulamentares, as Taxas descritas no presente código ou de acordo com as respectivas Leis.

Art. 276. É facultado ao Fisco, tendo em vista as peculiaridades de cada taxa, adotar forma diversa de recolhimento, determinando que este se faça antecipadamente, sazonalmente, prestação por prestação, ou por estimativa em relação aos serviços de cada mês.

Art. 277. A prova de quitação do tributo será indispensável para que a Administração Tributária Municipal possa expedir o respectivo alvará nos termos dos respectivos regulamentos.

Art. 278. Nos casos de atraso do pagamento da renovação dos Alvarás ou na quitação da cobrança de multa por violação a qualquer dispositivo previsto neste código ou nos respectivos dispositivos de postura, sujeitará o contribuinte à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada cota, de acrescido de correção monetária.

§ 1º Os créditos tributários referidos neste artigo serão ainda acrescidos de mais 1% (um por cento) de juros, por mês ou fração de mês que se seguir ao término do exercício vencido.

§ 2º O crédito tributário, inclusive o decorrente de multas, terá o seu valor atualizado diariamente, com base na variação do (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, exceto quando garantido pelo depósito do seu montante integral.

§ 3º Sem prejuízo da atualização monetária, da multa indenizatória e dos juros moratórios, a falta de recolhimento do ISSQN, nos prazos estabelecidos pelo regulamento, implicará, quando apurados em procedimentos de fiscalização, na imposição de penalidades e cobrança de multas.

TÍTULO VI

Das Contribuições

CAPÍTULO I

Da Contribuição de Melhoria – CM

SEÇÃO I

Do Fato Gerador – CM

Art. 279. A contribuição de melhoria poderá ser instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 280. A lei relativa à contribuição de melhoria observará os seguintes requisitos mínimos: I – Publicação prévia dos seguintes elementos:

- memorial descritivo do projeto;
- orçamento do custo da obra;
- determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
- delimitação da zona beneficiada;
- determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;

II – Fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;

III – Regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.

§ 1º A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere a alínea c, do inciso I, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

§ 2º Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.

SEÇÃO II

Do sujeito passivo – CM

Art. 281. O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel beneficiado por obra pública.

Art. 282. As obras públicas que justifiquem a cobrança da Contribuição de Melhoria enquadrar-se-ão em dois programas:

I – Ordinário, quando referente a obras preferenciais e de iniciativa da própria Administração;

II – Extraordinário, quando referente a obra pública de maior interesse geral, solicitada por, pelo menos 2/3 (dois terços), dos proprietários de imóveis da área de influência.

Parágrafo único. poderão ser objeto da Contribuição de melhoria:

I – Abertura, construção e alargamento de vias e logradouros públicos, inclusive estradas, pontes, viadutos, calçadas e meio-fio;

II – Nivelamento, retificação, pavimentação, impermeabilização de vias e logradouros públicos, bem como a instalação de esgotos pluviais ou sanitários;

III – Serviços gerais de urbanização, arborização, ajardinamento, aterros, construção e ampliação de parque e campos de esporte e embelezamento em geral;

IV – Instalação de sistemas de esgotos pluviais ou sanitários, de água potável, de rede de energia elétrica para distribuição domiciliar ou iluminação pública, de telefonia e de suprimento de gás;

V – Proteção contra secas, inundação, ressacas, erosões, drenagens, saneamento em geral, retificação e regularização de cursos d'água, diques, cais, irrigação;

VI – Construção de funiculares ou ascensores;

VII – Instalações de comodidades públicas;

VIII – Construção de aeródromos e aeroportos;

IX – Quaisquer outras obras públicas de que também decorra valorização imobiliária.

Art. 283. A contribuição de melhoria será calculada levando-se em conta a despesa realizada com a obra pública, que será rateada entre os imóveis beneficiados, proporcionalmente ao valor venal de cada imóvel.

§ 1º A contribuição de melhoria não poderá dever ser limitada à despesa realizada com obra pública.

§ 2º A despesa corresponderá ao custo da obra tal como constante da lei que instituir a Contribuição de Melhoria.

SEÇÃO III

Da base de cálculo

Art. 284. A base de cálculo da Contribuição de melhoria é o custo da obra, limite global de ressarcimento, sobre o qual serão aplicados percentuais diferenciados em função da valorização de cada imóvel, limite individual de ressarcimento.

§ 1º Para efeito de cálculo da Contribuição de Melhoria, o custo final de obra será distribuído entre os contribuintes proporcionalmente e tomar-se-á por base a testada ou área, do terreno constante do Cadastro Imobiliário Municipal.

§ 2º No custo final da obra serão computadas as despesas globais realizadas, incluindo as de estudos, projetos, fiscalizações, desapropriações, indenizações, execuções, reajustes e demais investimentos imprescindíveis à obra pública.

SEÇÃO IV

Do lançamento do tributo

Art. 285. Para lançamento da Contribuição de Melhoria a repartição competente será obrigada a publicar previamente, em conjunto ou isoladamente, os seguintes elementos:

I – Memorial descritivo do projeto;

II – Orçamento do custo da obra;

III – Determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;

IV – Delimitação da zona beneficiada, com a relação dos imóveis nela compreendidos;

V – O valor a ser pago pelo proprietário.

§ 1º O proprietário terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação, para impugnar quaisquer dos elementos acima referidos, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§ 2º A impugnação deverá ser dirigida à repartição competente através de petição, que servirá para início do processo administrativo o qual seguirá a tramitação prevista na parte geral deste Código.

§ 3º Os requerimentos de impugnação, de reclamação, bem como qualquer recurso administrativo não suspenderão o início ou prosseguimento das obras, nem obstarão a Administração na prática dos atos necessários ao lançamento do tributo.

§ 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir comissão municipal com a finalidade de, em função da obra, delimitar a zona de benefício, bem como constatar a real valorização de cada imóvel.

Art. 286. Terminada a obra, o contribuinte será notificado para o pagamento da contribuição de melhoria que poderá ser feito em cota única ou parcelado nos termos do Decreto Regulamentar.

§ 1º A notificação conterà o montante da contribuição, a forma e prazos de pagamento e os elementos que integram o respectivo cálculo, além dos demais elementos que lhe são próprios.

§ 2º Para efeito de lançamento da Contribuição de Melhoria considerará como uma só propriedade às áreas contíguas de um mesmo proprietário, ainda que provenientes de títulos diversos.

§ 3º Quando houver condomínio, quer de simples terreno, quer de terreno e edificação, a contribuição será lançada em nome de todos os condôminos, que serão responsáveis na proporção de suas quotas.

CAPÍTULO II

Da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP

SEÇÃO I

Do Fato Gerador

Art. 287. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP tem como fato gerador utilização efetiva ou potencial dos serviços de iluminação pública, neles compreendidos a elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação, manutenção, melhoramentos e eficiência energética do Sistema de iluminação pública, bem como a iluminação das vias, logradouros e bens públicos municipais.

SEÇÃO II

Do Contribuinte da COSIP

Art. 288. O contribuinte da COSIP é a pessoa física ou jurídica, proprietário, titular do domínio útil, locatário, comodatário ou possuidor, a qualquer título, de imóvel no município junto à concessionária, distribuidora de energia elétrica, sejam ele edificado ou não.

§ 1º O contribuinte poderá ou não ser consumidor do serviço de energia elétrica.

§ 2º Entende-se como consumo de energia elétrica o consumo ativo, o consumo reativo excedente, demanda ativa e demanda excedente.

§ 3º A cobrança da COSIP – Contribuição de Iluminação Pública para imóveis não eletrificados recairá caso haja a disponibilização da rede de iluminação pública sobre lotes e loteamento beneficiado pela respectiva rede.

Art. 289. Tanto a base como a alíquota da cobrança da contribuição serão tratadas em lei específica.

Art. 290. É responsável pelo recolhimento da COSIP, a empresa concessionária e/ou geradora e distribuidora do serviço de energia elétrica, devendo recolher o montante devido no prazo previsto no Calendário Fiscal do Município de Nova Xavantina.

Parágrafo único. A empresa concessionária deverá cobrar a Contribuição na fatura de consumo de energia.

Art. 291. O recolhimento da COSIP dos contribuintes que não sejam consumidores dos serviços regulares de energia elétrica, poderão ser realizados em parcela única, de forma avulsa ou em conjunto com o IPTU ou de forma parcelada nos termos da Legislação Específica.

SEÇÃO III

Do Lançamento e do Pagamento

Art. 292. O lançamento da COSIP será efetuado por homologação, devendo ser realizado mensalmente, e o recolhimento será feito pela concessionária, nos termos e prazos fixados em Regulamento.

§ 1º A Para os imóveis não dotados de ligação regular de energia elétrica, o lançamento da COSIP será concomitante ao lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sob código específico ou alternativamente por outro meio de lançamento definido pelo Decreto Regulamentar.

§ 2º O valor da Contribuição de Iluminação Pública será cobrado sempre baseado em percentuais sobre os valores tarifários de energia elétrica pública fixado no anexo XVI, sendo fixado valor mínimo para as Unidades Imobiliárias que não dispunha consumo individual de Energia Elétrica.

§ 3º O lançamento do COSIP incidente sobre imóveis não dotados de ligação regular de energia elétrica, será calculado anualmente, com a aplicação e cobrança do percentual de 30% (trinta por cento) sobre a Tarifa Convencional de Energia (TE) do subgrupo B4a – Iluminação Pública, conforme Reajuste Tarifário Anual aplicado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) à Energia Mato Grosso Distribuidora de Energia S.A.

Art. 293. São isentos da COSIP os órgãos da administração direta municipal, suas autarquias e fundações e empresas públicas, bem como consumidores residências de baixa renda que tenham um consumo inferior a 50 kWh.

Parágrafo único. A lei especifica poderá elencar novas hipóteses de isenções.

SEÇÃO IV

Da Disposição Final a COSIP

Art. 294. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere à COSIP.

LIVRO II

Parte Geral

TÍTULO I

Da Legislação Tributária Municipal

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

SEÇÃO I

Disposição Preliminar

Art. 295. A expressão "legislação tributária municipal" compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos do Município de Nova Xavantina e as relações jurídicas a eles pertinentes.

I – Os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;

II – As decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a que a lei atribua eficácia normativa;

III – As práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;

IV – Os convênios que entre si celebrem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

SEÇÃO II

Leis e Decretos regulamentares

Art. 296. Somente a lei pode estabelecer:

I – A instituição de tributos, ou a sua extinção;

II – A majoração de tributos, ou sua redução;

III – A definição do fato gerador da obrigação tributária principal, e do seu sujeito passivo;

IV – A fixação de alíquota do tributo e da sua base de cálculo;

V – A cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;

VI – As hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades.

§ 1º Equipara-se à majoração do tributo a modificação da sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso.

§ 2º Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

Art. 297. O conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos, determinados com observância das regras de interpretação estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Por meio de decreto o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá atualizar a base de cálculo dos tributos, fixando valores, conforme autorização pela legislação tributária.

SEÇÃO III

Normas Complementares

Art. 298. São normas complementares das leis e dos decretos:

I – Os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;

II – As decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a que a lei atribua eficácia normativa;

III – As práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;

IV – Os convênios que entre si celebrem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Parágrafo único. A observância das normas referidas neste artigo exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo.

CAPÍTULO II

Vigência da Legislação Tributária

Art. 299. A vigência, no espaço e no tempo, da legislação tributária rege-se pelas disposições legais aplicáveis às normas jurídicas em geral, ressalvado o previsto neste Capítulo.

Art. 300. A legislação tributária do Município de Nova Xavantina vigora, fora dos seus respectivos territórios, por meio de convênios de que participem, ou outras leis de normas gerais expedidas pela União.

Art. 301. Salvo disposição em contrário, entram em vigor:

I – Os atos administrativos a que se refere o inciso I do artigo 298, na data da sua publicação;

II – As decisões a que se refere o inciso II do artigo 298, quanto a seus efeitos normativos, 30 (trinta) dias após a data da sua publicação;

III – Os convênios a que se refere o inciso IV do artigo 298, na data neles prevista.

Art. 302. Se a lei não dispuser de forma contrária e respeitando a anterioridade nonagesimal, entram em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação os dispositivos de lei, referentes a impostos sobre o patrimônio ou a renda:

I – Que instituem ou majoram tais impostos;

II – Que definem novas hipóteses de incidência;

III – Que extinguem ou reduzem isenções, salvo se a lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte, e observado o disposto no artigo 331.

CAPÍTULO III

Aplicação da Legislação Tributária

Art. 303. A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, assim entendidos aqueles cuja ocorrência tenha tido início, mas não esteja completa nos termos do artigo 314.

Art. 304. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

I – Em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;

II – Tratando-se de ato não definitivamente julgado:

a) quando deixe de defini-lo como infração;

III – Quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo;

IV – Quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

CAPÍTULO IV

Interpretação e Integração da Legislação Tributária

Art. 305. A legislação tributária será interpretada conforme o disposto neste Capítulo.

Art. 306. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:

I – A analogia;

II – Os princípios gerais de direito tributário;

III – Os princípios gerais de direito público;

IV – A equidade.

§ 1º O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§ 2º O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.

Art. 307. Os princípios gerais de direito privado utilizam-se para pesquisa da definição, do conteúdo e do alcance de seus institutos, conceitos e formas, mas não para definição dos respectivos efeitos tributários.

Art. 308. A lei tributária do Município de Nova Xavantina não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica de Nova Xavantina para definir ou limitar competências tributárias.

Art. 309. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I – Suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II – Outorga de isenção; e,

III – Dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Art. 310. A lei tributária que define infrações, ou lhe comina penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto:

I – À capitulação legal do fato;

II – À natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;

III – À autoria, imputabilidade ou punibilidade;

IV – À natureza da penalidade aplicável, ou à sua graduação.

TÍTULO II

Obrigações Tributárias

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 311. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§ 3º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

CAPÍTULO II

Fato Gerador

Art. 312. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida neste Código Tributário como necessária e suficiente à sua ocorrência.

Art. 313. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 314. Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

I – Tratando-se de situação de fato, desde o momento em que o se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios; e,

II – Tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.

Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária.

Art. 315. Para os efeitos do inciso II do artigo anterior e salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:

I – Sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;

II – Sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

Art. 316. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:

I – Da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos; e, II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

CAPÍTULO III

Sujeito Ativo

Art. 317. Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município de Nova Xavantina é a pessoa jurídica de direito público titular da competência para lançar, cobrar, fiscalizar e arrecadar os tributos especificados neste Código e nas leis a ele subsequentes.

§ 1º A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida a outra pessoa jurídica de direito público.

§ 2º Não constitui delegação de competência o cometimento a pessoas de direito privado do encargo ou função de arrecadar tributos.

CAPÍTULO IV

Sujeito Passivo

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 318. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I – Contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II – Responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.

Art. 319. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam o seu objeto.

Art. 320. Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

SEÇÃO II

Solidariedade

Art. 321. São solidariamente obrigadas:

I – As pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal; e,

II – As pessoas expressamente designadas por este código.

Parágrafo único. A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

Art. 322. Salvo disposição de lei em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:

I – O pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

II – A isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;

III – A interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

SEÇÃO III

Capacidade Tributária

Art. 323. A capacidade tributária passiva independe:

I – Da capacidade civil das pessoas naturais;

II – De achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios; e,

III – De estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

SEÇÃO IV

Domicílio Tributário

Art. 324. O sujeito passivo no ato de sua inscrição nos cadastros de contribuintes da Secretaria Municipal da Finanças de Nova Xavantina lhe será facultado escolher o seu domicílio tributário, assim entendido o lugar onde desenvolve sua atividade econômica.

§ 1º Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, na forma da legislação aplicável, considera-se como tal:

I – Quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;

II – Quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;

III – Quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território da entidade tributante.

§ 2º Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.

§ 3º A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

Art. 325. Uma vez que o contribuinte determine seu domicílio tributário, este se obriga a comunicar à repartição fazendária, dentro de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da ocorrência, a mudança do endereço.

Art. 326. Salvo disposições em contrário, considera-se estabelecimento o local, construído ou não, onde o contribuinte exercer atividade geradora da obrigação tributária, ainda que pertencente a terceiro.

§ 1º Todos os estabelecimentos do mesmo titular são considerados em conjunto, para efeito de responder a empresa pelos débitos, acréscimos, multas, correção monetária e juros referentes a qualquer deles.

§ 2º O titular do estabelecimento é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias que este Código atribui ao estabelecimento.

CAPÍTULO V

Responsabilidade Tributária

SEÇÃO I

Disposição Geral

Art. 327. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, este código atribuirá de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

SEÇÃO III

Responsabilidade dos Sucessores

Art. 328. O disposto nesta Seção aplica-se por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos a obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Art. 329. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 330. São pessoalmente responsáveis:

I – O adquirente ou remetente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;

II – O sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação;

III – O espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão.

Art. 331. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Art. 332. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até à data do ato:

I – Integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II – Subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:

I – Em processo de falência;

II – De filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.

§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo quando o adquirente for:

I – Sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;

II – Parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios; ou

III – Identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.

§ 3º Em processo de falência, o produto da alienação judicial de empresa, filial ou unidade produtiva isolada permanecerá em conta de depósito à disposição do juízo de falência pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de alienação, somente podendo ser utilizado para o pagamento de créditos extra concursais ou de créditos que preferem ao tributário.

SEÇÃO IV

Responsabilidade de Terceiros

Art. 333. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I – Os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II – Os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;

III – Os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV – O inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V – O síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

VI – Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;

I – Os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

Art. 334. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I – As pessoas referidas no artigo anterior;

II – Os mandatários, prepostos e empregados;

III – Os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

SEÇÃO V

Responsabilidade por Infrações

Art. 335. Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 336. A responsabilidade é pessoal ao agente:

I – Quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;

II – Quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;

III – Quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:

a) das pessoas referidas no artigo 333, contra aquelas por quem respondem;

b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores; e,

c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Art. 337. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada:

I – Do pagamento do tributo devido e dos juros de mora; ou

II – Do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

TÍTULO III

Crédito Tributário

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 338. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 339. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 340. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

CAPÍTULO II

Constituição de Crédito Tributário

SEÇÃO I

Lançamento

Art. 341. Compete privativamente à autoridade administrativa de Nova Xavantina constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 342. Salvo disposição de lei em contrário, quando o valor tributário esteja expresso em moeda estrangeira, no lançamento far-se-á sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador da obrigação.

Art. 343. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§ 1º Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.

Art. 344. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I – Impugnação do sujeito passivo;

II – Recurso de ofício;

I – Iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 348.

Art. 345. A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

SEÇÃO II

Modalidades de Lançamento

Art. 346. O lançamento é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiros, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.

§ 1º A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.

§ 2º Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

Art. 347. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 348. O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:

I – Quando a lei assim o determinar;

II – Quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;

III – Quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

IV – Quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

V – Quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;

VI – Quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

VII – Quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VIII – Quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior; e,

IX – Quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade especial.

Parágrafo único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

Art. 349. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

§ 1º O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação ao lançamento.

§ 2º Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§ 3º Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.

§ 4º Se a lei não fixar prazo a homologação, será ele de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 350. A notificação do lançamento ao sujeito passivo, será realizada, preferencialmente por meio eletrônico, através do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE ou por meio de correio eletrônico previamente cadastrado na central de atendimento ao contribuinte na sede da Prefeitura de Nova Xavantina.

§ 1º O sujeito passivo deverá cadastrar um login e senha ou um endereço de correio eletrônico para o recebimento de notificações na sede da Prefeitura de Nova Xavantina.

§ 2º Presume-se notificado ou intimado contribuinte na data em que efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação efetuada por meio do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE ou quando decorridos 05 (cinco) dias do envio do correio eletrônico.

§ 3º A notificação poderá ser feita na pessoa do representante legal, do procurador do contribuinte ou responsável substituto, desde que devidamente cadastrado junto a Administração Tributária Municipal.

§ 4º Diante da impossibilidade de realizar a notificação por meio do correio eletrônico a Administração Tributária Municipal poderá promover a notificação por meio de agente da Fazenda Pública, pelo Correio, por quem legalmente esteja autorizado a fazê-lo ou por meio de publicação de edital quando todas as alternativas se frustrarem.

§ 5º Considerará a notificação entregue:

I – No 1º dia útil após a postagem;

II – No ato da entrega quando realizada por agente da Administração Pública Municipal;

III – No ato do comparecimento pessoal do contribuinte junto a administração Pública Municipal;

V – No 05 (cinco) dias após a postagem dos correios;

VI – No dia seguinte à publicação do edital no Diário Oficial do Município.

§ 6º Para a realização da notificação não caberá benefício de ordem dos sujeitos cadastrados.

SUBSEÇÃO I

Do arbitramento

Art. 351. A Administração Tributária procederá ao arbitramento da base de cálculo dos tributos, quando ocorrer qualquer uma das seguintes hipóteses:

I – O contribuinte não estiver inscrito no Cadastro Mobiliário Tributário ou não possuir livros fiscais de utilização obrigatória ou se estes não estiverem com sua escrituração atualizada;

II – O contribuinte, depois de intimado, deixar de exibir os livros fiscais de utilização obrigatória;

III Fundada suspeita de que os valores declarados pelo contribuinte sejam notoriamente inferiores ao corrente no mercado;

IV – Flagrante diferença entre os valores declarados ou escriturados e os sinais exteriores do potencial econômico do bem ou da atividade;

V – Ações ou procedimentos praticados com dolo, fraude ou simulação;

VI – Insuficiência de informações ou restrições intrínsecas, decorrentes das características do bem ou da atividade, que dificultem seu enquadramento em padrões usuais de apuração do valor econômico da matéria tributável.

Art. 352. O arbitramento deverá ser promovido nos termos do Regulamento.

Art. 353. O arbitramento do preço dos serviços não exonera o contribuinte da imposição das penalidades cabíveis, quando for o caso.

SUBSEÇÃO II

Da estimativa

Art. 354. A Administração Tributária poderá, por ato normativo próprio, fixar o valor do imposto por estimativa:

I – Quando se tratar de atividade em caráter temporário;

II – Quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;

III – Quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais;

IV – Quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades aconselhar, a critério exclusivo da Administração Tributária, tratamento tributário específico.

Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, consideram-se de caráter temporário as atividades cujo exercício esteja vinculado a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

Art. 355. A autoridade tributária que estabelecer o valor do imposto por estimativa levará em consideração:

I – Tempo de duração e a natureza específica da atividade;

II – O preço corrente dos serviços;

III – O local onde se estabelece o contribuinte;

IV – O montante das receitas e das despesas operacionais do contribuinte em períodos anteriores e sua comparação com as de outros contribuintes que exerçam atividade semelhante.

Art. 356. O valor do imposto por estimativa será devido mensalmente, e revisto e atualizado em 31 de dezembro de cada exercício.

Art. 357. A Administração Tributária poderá rever os valores estimados, a qualquer tempo, quando verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou a modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial.

Art. 358. A Administração Tributária poderá suspender o regime de estimativa mesmo antes do final do exercício, seja de modo geral ou individual, seja quanto a qualquer categoria de estabelecimentos, grupos ou setores de atividades, quando não mais prevalecerem as condições que originaram o enquadramento.

Art. 359. Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência do ato respectivo, apresentar reclamação contra o valor estimado.

CAPÍTULO III

Suspensão do Crédito Tributário

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 360. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I – Moratória;

II – O depósito do seu montante integral;

III – As reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;

IV – A concessão de medida liminar em mandado de segurança;

V – A concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

VI – O parcelamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

SEÇÃO II

Da moratória

Art. 361. A moratória somente pode ser concedida:

I – Em caráter geral por lei de iniciativa exclusiva do chefe do poder executivo municipal;

II – Em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, desde que autorizada por lei nas condições do inciso anterior.

Parágrafo único. A lei concessiva de moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade à determinada região do território de Nova Xavantina, ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.

Art. 362. A lei que conceda moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

I – O prazo de duração do favor;

II – As condições da concessão do favor em caráter individual;

III – Sendo caso:

a) os tributos a que se aplica;

b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;

c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.

Art. 363. A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Parágrafo único. A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.

Art. 364. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

I – Com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiros em benefício daquele; e,

II – Sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§ 1º No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito; no caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

§ 2º Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

SEÇÃO III

Do parcelamento.

Art. 365. O parcelamento será concedido na forma e condição estabelecidas neste código.

§ 1º O parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas, os quais incidirão sobre o montante principal com a devida atualização monetária, além dos honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor atualizado da dívida, salvo disposição de lei em contrário quantos aos primeiros.

§ 2º Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento as disposições deste código, as regras relativas à moratória.

§ 3º Lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial.

§ 4º A inexistência da lei específica a que se refere o §3º deste artigo importa na aplicação das leis gerais de parcelamento do Município de Nova Xavantina ao devedor em recuperação judicial, não podendo, neste caso, ser o prazo de parcelamento inferior ao concedido pela lei federal específica.

§ 5º A competência para realização de parcelamento de créditos inseridos em dívida ativa e exclusiva da procuradoria municipal que poderá ser realizado em até 48 vezes sendo adicionado juros de 1% (um por cento) ao mês por cada parcela vencida com a incidência da correção monetária aplicada pelo presente código desde a sua primeira parcela nos termos do decreto regulamentar, devendo ser observado todo o disposto do §1º do presente artigo, não podendo ser o valor da parcela inferior a 3 (três) UPF-NX, com vencimento no primeiro dia útil subsequente.

CAPÍTULO IV

Extinção do Crédito Tributário

SEÇÃO I

Modalidades de Extinção

Art. 366. Extinguem o crédito tributário:

I – Pagamento;

II – A compensação;

III – A transação;

IV – A remissão;

V – A prescrição e a decadência;

VI – A conversão de depósito em renda;

VII – O pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto no artigo 349 e seus §§ 1º e 4º;

VIII – A consignação em pagamento, nos termos do disposto no § 2º do artigo 374;

IX – A decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

X – A decisão judicial transitada em julgado.

XI – A dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

Parágrafo único. A lei disporá quanto aos efeitos da extinção total ou parcial do crédito sobre a ulterior verificação da irregularidade da sua constituição, observado o disposto nos artigos 343 e 348.

SEÇÃO II

Pagamento e da Dação em pagamento

Art. 367. Quando a legislação tributária não dispuser a respeito, o pagamento é efetuado na repartição competente do domicílio do sujeito passivo.

§ 1º O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:

I – Quando parcial, das prestações em que se decompõe;

II – Quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

§ 2º A imposição de penalidade não ilide o pagamento integral do crédito tributário.

Art. 368. Quando a legislação tributária não fixar o tempo do pagamento, o vencimento do crédito ocorre trinta dias depois da data em que se considera o sujeito passivo notificado do lançamento.

Parágrafo único. A legislação tributária pode conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabeleça.

Art. 369. O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta Lei ou em lei tributária.

§ 1º Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica na pendência de consulta formulada pelo devedor dentro do prazo legal para pagamento do crédito.

Art. 370. O pagamento é efetuado:

I – Em moeda corrente; e,

II – Cheque ou similar, sendo extinto o crédito apenas após a compensação.

Parágrafo único. A legislação tributária pode determinar as garantias exigidas para o pagamento por cheque, desde que não o torne impossível ou mais oneroso que o pagamento em moeda corrente.

Art. 371. Existindo simultaneamente dois ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo para com a mesma pessoa jurídica de direito público, relativos ao mesmo ou a diferentes tributos ou provenientes de penalidade pecuniária ou juros de mora, a autoridade administrativa competente para receber o pagamento determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, na ordem em que enumeradas:

I – Em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, e em segundo lugar aos decorrentes de responsabilidade tributária;

II – Primeiramente, às contribuições de melhoria, depois às taxas e pôr fim aos impostos;

III – Na ordem crescente dos prazos de prescrição;

IV – Na ordem decrescente dos montantes.

Art. 372 O crédito tributário inscrito em dívida ativa do município poderá ser extinto, mediante dação em pagamento de bens imóveis, a pedido do credor, na forma desta Lei, desde que atendidas as seguintes condições:

I – A dação seja precedida de avaliação, via planta genérica de valores, do bem ou dos bens ofertados, que devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, nos termos do decreto regulamentar; e

II – A dação abranja a totalidade do crédito ou créditos que se pretende liquidar com atualização, juros, multa e encargos legais, sem desconto de qualquer natureza, assegurando-se ao devedor a possibilidade de comple-

mentação em dinheiro de eventual diferença entre os valores da totalidade da dívida e o valor do bem ou dos bens ofertados em dação.

§ 1º O disposto no caput não se aplica aos créditos tributários referentes a tributos que não sejam de competência do município.

§ 2º Caso o crédito que se pretenda extinguir seja objeto de discussão judicial, a dação em pagamento somente produzirá efeitos após a desistência da referida ação pelo devedor ou corresponsável e a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação, devendo o devedor ou o corresponsável arcar com o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios.

§ 3º A administração municipal observará a destinação específica dos créditos extintos por dação em pagamento, nos termos de ato do Ministério da Fazenda.

§ 4º Os registros contábeis decorrentes da dação em pagamento de que trata o caput deste artigo observarão as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 5º Não constitui impedimento para a realização da dação em pagamento a existência de débitos tributários vinculados ao próprio bem o qual se deseja entregar como forma de extinção do crédito.

Art. 373. A extinção da obrigação tributária é prioritariamente pelo pagamento pecuniário, não podendo o contribuinte impor a extinção de seu crédito tributário por meio da dação em pagamento sem a devida análise justificada por parte do chefe do poder executivo da vantajosidade e da presença do devido interesse público.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal deverá dispor sobre a necessidade e a forma de comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira para a aceitação da dação em pagamento.

SEÇÃO III

Da Consignação em Pagamento

Art. 374. A importância de crédito tributário pode ser consignada judicialmente pelo sujeito passivo, nos casos:

I – De recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;

II – De subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;

III – De exigência, por mais de uma pessoa jurídica de direito público, de tributo idêntico sobre um mesmo fato gerador.

§ 1º A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe pagar.

§ 2º Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda; julgada improcedente a consignação no todo ou em parte, cobra-se o crédito acrescido de juros de mora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SEÇÃO IV

Pagamento Indevido

Art. 375. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, nos seguintes casos:

I – Cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II – Erro na edificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III – Reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Art. 376. A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

§ 1º A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo referentes a infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

§ 2º A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.

Art. 377. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I – Nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 375, da data da extinção do crédito tributário;

II – Na hipótese do inciso III do artigo 375, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

§ 1º Prescreve em dois anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.

§ 2º O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Pública interessada.

SEÇÃO V

Da compensação

Art. 378. Pautado no princípio da razoabilidade e no princípio do devido processo legal, a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo, poderá ser efetivada pelo responsável do Setor de tributação, e, na falta deste, pelo Secretário Municipal da pasta fazendária, mediante a demonstração, em processo, da satisfação total dos créditos da Fazenda Municipal, sem antecipação de suas obrigações e nas condições fixadas em regulamento.

§ 1º A compensação se dará mediante a solicitação do contribuinte e deverá ser autorizada pela responsável do Setor de tributação mediante fundamentado despacho em processo regular.

§ 2º Sendo o valor do crédito do contribuinte inferior ao seu débito, o saldo apurado poderá ser objeto de parcelamento, obedecidas as normas gerais vigentes, sendo aplicado acréscimo de sujeito passivo, de 1% (um por cento) por parcela mensal incidido sob o montante remanescente vencido nos termos do artigo 365.

§ 3º Sendo o crédito do contribuinte superior ao débito, a diferença em seu favor será paga de acordo com as normas administrativa e a disponibilidade financeira.

§ 4º Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo a que se refere o caput deste artigo, o seu montante será apurado com redução correspondente aos juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, pelo tempo que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

§ 5º É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, salvo nos casos em que o crédito tenha sentença com trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

SEÇÃO VI

Da transação

Art. 379. Fica permitida a apresentação pelo contribuinte, em qualquer fase do processo fiscal, seja ele instaurado para constituição de crédito tributário, da execução, da declaração ou confissão da dívida, quer seja no âmbito administrativo como judicial, petição objetivando terminar com o litígio e extinguir o crédito tributário.

§ 1º Para que a transação seja autorizada é necessária a justificação, em processo regular, caso a caso, do interesse da Administração no fim do respectivo processo, não podendo a possibilidade de transacionar atingir o objeto principal do crédito tributário atualizado, nem o valor da multa fiscal por infração dolosa ou reincidência.

§ 2º O abatimento dos valores de juros e multas por mora ou por ofício responderá as disposições previstas em decreto regulamentar.

§ 3º Mediante a solicitação feita pelo contribuinte fica a Procuradoria Municipal, sob condições e garantias especiais, efetuar transação extrajudicial, com o sujeito passivo de obrigação tributária para, mediante concessões mútuas, resguardados os interesses municipais, terminar litígio e extinguir o crédito tributário, nos termos do Decreto Regulamentar.

§ 4º Na transação tributária não será admitir qualquer forma de desconto sobre objeto principal do crédito tributário atualizado, limitando-se à dispensa, parcial ou total, dos acréscimos legais referentes à multa de infração, multa de mora, juros e encargos da dívida ativa nos termos do Decreto Regulamentar.

§ 5º Compete exclusivamente a Procuradoria Municipal a realização da transação de crédito tributário inscrito em dívida ativa que deverá promover, por meio de processo administrativo próprio a realização da transação da dívida.

§ 6º Para a realização da transação de crédito tributário dentro da dívida em exercício deverá ser encaminhada a solicitação para a gerência da administração tributária municipal, por meio de processo administrativo próprio, nos termos do Decreto Regulamentar.

Art. 380. Quando crédito tributário for objeto de processo judicial a transação tributária será promovida pela Procuradoria Municipal, em parecer fundamentado quando:

- I – O montante do tributo tenha sido fixado por estimativa ou arbitramento;
- II – A incidência ou o critério de cálculo do tributo for matéria controvertida;
- III – A demora na solução normal do litígio seja onerosa ou temerária ao Município;
- IV – Ocorrer erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo quanto à matéria de fato;
- V – Ocorrer conflito de competência com outras pessoas de direito público interno.

§ 1º Mesmo quando o crédito tributário for objeto de processo judicial, não poderá a transação tributária atingir o objeto principal do crédito atualizado, nem mesmo o valor da multa fiscal por infração dolosa ou reincidência.

§ 2º O abatimento dos valores de juros e multas por mora ou por ofício responderá as disposições previstas em decreto regulamentar.

Art. 381. Os requerimentos para a aplicação da Transação Tributária impõem ao contribuinte a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nos termos do parcelamento e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos, com reconhecimento da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no artigo 174, *Parágrafo único* do Código Tributário Nacional e no artigo 202, inciso VI, do Código Civil.

§ 1º Por representar manifestação de reconhecimento do débito pelo devedor, a realização da transação tributária, nos termos do art. 174, *Parágrafo único*, IV do Código Tributário Nacional interrompe a contagem do prazo prescricional.

§ 2º O valor principal acrescido da devida correção poderá ser objeto de parcelamento, obedecidas as normas do Decreto Regulamentar, sendo aplicado obrigatoriamente o acréscimo as parcelas de 1% (um por cento) ao mês mensal incidido sob o montante remanescente devido, restando ainda suspenso a exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151, VI do Código Tributário Nacional.

§ 3º A amortização do montante remanescente devido deverá ocorrer sempre da obrigação tributária mais antiga para a mais nova levando em consideração tanto o valor principal, sua correção motetaria, e encargos de mora remanescentes.

§ 4º A antecipação dos vencimentos das parcelas vincendas por qualquer motivos ou o pagamento a menor dos acordos pactuados não invalida os termos transacionados em anula as consequências acessórias decorrentes da transação, ficando o contribuinte inadimplente impedido de transacionar novamente descontos e abatimentos de juros e multas com a administração tributária municipal ou com a procuradoria municipal, salvo no caso de autorização por meio de legislação tributária específica sobre este tema.

§ 5º Em havendo a mora das parcelas vencidas deverá, nos termos do Decreto Regulamentar, a administração proceder com a liquidação dos valores das obrigações já pagos fazendo com que sobre os valores ainda pendentes sejam novamente inseridos os valores originais de mora referentes a juros e multas.

SEÇÃO VII

Da remissão

Art. 382. Quando autorizado por lei o Chefe do poder executivo poderá autorizar, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

- I – À situação econômica do sujeito passivo;
- II – Ao erro ou ignorância excusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
- III – À diminuta importância do crédito tributário;
- IV – À considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;
- V – À condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante.

Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, podendo ser revisto de ofício sempre que apure que o beneficiado não satisfaça ou deixou de satisfazer nos termos do artigo 362.

SEÇÃO VIII

Da prescrição e decadência

Art. 383. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

- I – Do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
- II – Da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

§ 1º O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

§ 2º O reconhecimento poderá ocorrer tanto por solicitação do contribuinte como por ato de ofício do setor de administração tributária, mediante processo administrativo próprio.

§ 3º Em sendo a prescrição referente a crédito tributário inscrito em cadastro da dívida ativa deverá o processo ser conduzido obrigatoriamente pela procuradoria municipal.

Art. 384. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

§ 1º A prescrição se interrompe:

- I – Pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;
- II – Pelo protesto judicial e extrajudicial;

III – Por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV – Por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

§ 2º O pagamento integral do valor do débito previsto no cadastro do setor tributário não impede que o contribuinte requeira a restituição ou a compensação do tributo em que tenha sido reconhecida a prescrição posterior.

SEÇÃO IX

Da conversão de depósito em renda

Art. 385. Extingue o crédito tributário a conversão, em renda, de depósito em dinheiro realizado pelo sujeito passivo, devendo saldo apurado:

I – A maior, restituído ao sujeito passivo de ofício; ou,

II – A menor, cobrado a diferença por meio de intimação ao contribuinte.

CAPÍTULO V

Exclusão de Crédito Tributário

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 386. Excluem o crédito tributário:

I – A isenção; e,

II – A anistia.

Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequente.

SEÇÃO II

Isenção

Art. 387. A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.

Parágrafo único. A isenção pode ser restrita a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares.

Art. 388. Salvo disposição de lei em contrário, a isenção não é extensiva:

I – Às taxas e às contribuições de melhoria;

II – Aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

Art. 389. A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo, observado o disposto no inciso III do art. 302.

Art. 390. A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato para sua concessão.

§ 1º Tratando-se de tributo lançado por certo de tempo, o despacho referido neste artigo será renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

§ 2º O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 364.

SEÇÃO III

Anistia

Art. 391. A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, não se aplicando:

I – Aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;

II – Salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 392. A anistia pode ser concedida:

I – Em caráter geral;

II – Limitadamente:

a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;

b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;

c) a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares;

d) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.

Art. 393. A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 364.

CAPÍTULO VI

Garantia e Privilégios do Crédito Tributário

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 394. A enumeração das garantias atribuídas neste Capítulo ao crédito tributário não exclui outras que sejam expressamente previstas em lei, em função da natureza ou das características do tributo a que se referam.

Parágrafo único. A natureza das garantias atribuídas ao crédito tributário não altera a natureza deste nem a da obrigação tributária a que corresponda.

Art. 395. Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.

Art. 396. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

Art. 397. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.

§ 1º A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.

§ 2º Os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação de que trata o caput deste artigo enviarão imediatamente ao juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido.

SEÇÃO II

Preferências

Art. 398. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.

Parágrafo único. Na falência:

I – O crédito tributário não prefere aos créditos extra concursais ou às importâncias passíveis de restituição, nos termos da lei falimentar, nem aos créditos com garantia real, no limite do valor do bem gravado;

I – A lei poderá estabelecer limites e condições para a preferência dos créditos decorrentes da legislação do trabalho; e,

III – A multa tributária prefere apenas aos créditos subordinados.

Art. 399. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.

Parágrafo único. O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem:

I – União;

II – Estados, Distrito Federal e Territórios, conjuntamente e pró rata;

III – Municípios, conjuntamente e pró rata.

Art. 400. São extras concursais os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos no curso do processo de falência.

§ 1º Contestado o crédito tributário, o juiz remeterá as partes ao processo competente, mandando reservar bens suficientes à extinção total do crédito e seus acréscidos, se a massa não puder efetuar a garantia da instância por outra forma, ouvido, quanto à natureza e valor dos bens reservados, o representante da Fazenda Pública de Nova Xavantina.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos processos recuperação judicial e extrajudicial.

Art. 401. São pagos preferencialmente a quaisquer créditos habilitados em inventário ou arrolamento, ou a outros encargos do monte, os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo do de cujus ou de seu espólio, exigíveis no decurso do processo de inventário ou arrolamento.

Parágrafo único. Contestado o crédito tributário, proceder-se-á na forma do disposto no § 1º do artigo anterior.

Art. 402. São pagos preferencialmente a quaisquer outros os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo de pessoas jurídicas de direito privado em liquidação judicial ou voluntária, exigíveis no decurso da liquidação.

Art. 403. A extinção das obrigações do falido requer prova de quitação de todos os tributos.

Art. 404. A concessão de recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos.

Art. 405. Nenhuma sentença de julgamento de partilha ou adjudicação será proferida sem prova da quitação de todos os tributos relativos aos bens do espólio, ou às suas rendas.

Art. 406. Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da Administração Pública de Nova Xavantina, ou sua autarquia, celebrará contrato ou aceitará proposta em concorrência pública sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública interessada, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

LIVRO III

Administração Tributária

TÍTULO I

Órgão Tributário

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 407. Compreende a administração tributária municipal o órgão do poder executivo definido por lei municipal para exercer todas as atribuições definidas pela Constituição Federal, Leis Federais e Estaduais, Lei Orgânica Municipais, e demais dispositivos normativos referentes as funções de:

I – Cadastramento, lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos municipais;

II – Expedição de auto de infração e aplicação de sanções por infrações a legislação tributária do município;

III – Administração, julgamento e gestão dos processos administrativos tributários;

IV – Inscrição na dívida ativa;

V – Expedição de Certidões de Regularidade Fiscal;

VI – Implementação de regimes especiais de fiscalização por arbitramento e presunção da base de cálculo nos termos da lei e dos dispositivos normativos;

VII – Produção de normativas referentes ao sistema tributário; e,

VIII – Repreensão e prevenção a fraudes fiscais e Orientação e educação tributária.

§ 1º A administração municipal tributária é atividades essencial ao funcionamento do Município de Nova Xavantina e deverá ser exercida por servidores efetivos preferencialmente de carreiras específicas bem como por servidores comissionados para os cargos de chefia, dispondo de recursos próprios para a realização de suas atividades.

§ 2º Com fulcro no princípio da eficiência, eficácia e efetividade de suas ações, é facultado a administração tributária municipal firmar convênios de cooperação integrada para o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais com as demais secretarias municipais, com a administração pública estadual, Federal ou de demais municípios limítrofes por meio de decreto expedido pelo poder executivo com finalidade específica.

Art. 408. Por meio de convênios firmados com a União e o Estado a administração municipal tributária poderá desempenhar atribuições de cadastramento lançamento, cobrança, Fiscalização, bem como implementar regime especial de fiscalização por meio de arbitramento e de presunção da base de cálculo dos impostos e taxas dos aludidos entes da federação.

Art. 409. A legislação tributária do Município de Nova Xavantina, observado o disposto nesta Lei, regulará a competência e os poderes das autoridades administrativas definindo sua estrutura e atribuições.

§ 1º Para efeitos deste Código, o órgão referido neste artigo receberá a denominação de "Administração Tributária", o qual obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e efetividade.

§ 2º A "Administração Tributária" integrante da administração direta municipal encarregado da gestão tributária.

§ 3º A legislação a que se refere este artigo aplica-se às pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive às que gozem de imunidade tributária ou de isenção de caráter pessoal.

Art. 410. São os princípios fundamentais de ética profissional relevantes aos membros da Administração Tributária do município de Nova Xavantina:

I – Integridade;

II – Competência e Zelo profissional;

- III – Objetividade;
- IV – Confidencialidade;
- v – conduta ilibada.

Parágrafo único. Os membros da Administração Tributária devem exercer suas funções de forma impessoal e profissional de forma a obter o máximo de credibilidade possível, quanto à honestidade e aos padrões morais do servidor.

Art. 411. Os servidores lotados na Administração Tributária, sem prejuízo dos atributos de urbanidade e respeito, darão assistência técnica aos contribuintes, prestando-lhes esclarecimentos sobre a interpretação e a fiel observância da legislação tributária.

Art. 412. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.

Parágrafo único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Art. 413. Serão exercidas pela Administração Tributária todas as funções referentes a cadastramento, lançamento, cobrança, recolhimento, restituição e fiscalização de tributos municipais, aplicação de sanções por infração às disposições deste Código, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes.

Art. 414. Para efeitos deste Código são autoridades tributárias:

- I – O secretário municipal da fazenda;
- II – Os titulares de cargos em comissão e funções gratificadas da Administração Tributária;
- III – Os servidores cujos cargos lhes cometam competência para intimar, notificar e autuar.

SEÇÃO UNICA

Do calendário tributário

Art. 415. Os prazos fixados na legislação tributária do Município serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

Parágrafo único. A legislação tributária poderá fixar o prazo em dias ou a data certa para o pagamento das obrigações.

Art. 416. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal da Administração Tributária.

Parágrafo único. Não ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o início ou o fim do prazo será transferido, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 417. Será baixado decreto, com base em proposta da Administração Tributária, estabelecendo:

- I – Os prazos de vencimento e as condições de pagamento dos tributos municipais;
- II – Os prazos e as condições de apresentação de requerimentos visando ao reconhecimento de imunidades e de isenções.

Art. 418. A Administração Tributária fará imprimir e distribuir, sempre que necessário, modelos de declarações e de documentos que devam ser preenchidos obrigatoriamente pelos contribuintes e responsáveis.

Parágrafo único. Os modelos referidos no caput deste artigo conterão, no seu corpo, as instruções e os esclarecimentos indispensáveis ao entendimento do seu teor e da sua obrigatoriedade.

CAPÍTULO II

Da Atividade de Fiscalização

SEÇÃO I

Da competência da autoridade fiscal

Art. 419. As autoridades tributárias determinarão a natureza e o montante dos créditos tributários, efetuarão a homologação dos lançamentos bem como verificarão da exatidão das declarações e dos requerimentos apresentados, em relação aos sujeitos passivos, podendo:

I – Exigir, a qualquer tempo, a exibição dos livros de escrituração tributária e contábil e dos documentos que embasaram os lançamentos contábeis respectivos;

II – Notificar o contribuinte ou responsável para:

- a) prestar informações escritas ou verbais, sobre atos ou fatos que caracterizem ou possam caracterizar obrigação tributária;
- b) comparecer à sede da Administração Tributária e prestar informações ou esclarecimentos envolvendo aspectos relacionados com obrigação tributária de sua responsabilidade.

III – Fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações:

- a) nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades passíveis de tributação;
- b) nos bens imóveis que constituam matéria tributável;

IV – Apreender coisas móveis, inclusive mercadorias, livros e documentos fiscais;

V – Requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e da documentação dos contribuintes e responsáveis.

Art. 420. A autoridade administrativa que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento, na forma da legislação aplicável, que fixará prazo máximo para a conclusão daquelas.

§ 1º O prazo para apresentação de documentos solicitados pela fiscalização será de 10 (dez) dias.

§ 2º Os termos a que se refere este artigo serão lavrados, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos; quando lavrados em separado, deles se dará ao fiscalizada cópia autenticada pela autoridade, contra recibo no original.

§ 3º A recusa do recibo, que será declarada pela autoridade, não trará proveito ao fiscalizado ou infrator, nem o prejudica.

Art. 421. Os contribuintes ou quaisquer responsáveis por tributos facilitarão, por todos os meios ao seu alcance, o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos devidos à Fazenda Municipal de Nova Xavantina, ficando especialmente obrigados a:

I – Apresentar declarações, documentos e guias, bem como escriturar, em livros próprios, os fatos geradores da obrigação tributária, segundo as normas estabelecidas na legislação tributária;

II – Comunicar, a Administração Tributária, no prazo legal, qualquer alteração capaz de gerar, modificar ou extinguir:

- a) obrigação tributária;
- b) responsabilidade tributária;
- c) domicílio tributário.

III – Conservar e apresentar a Administração Tributária, quando solicitado, qualquer documento que, de algum modo, se refira a operações ou situações que constituam fato gerador de obrigação tributária ou que sirva como comprovante da veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais;

IV – Prestar, sempre que solicitados pelas autoridades competentes, informações e esclarecimentos que, a juízo da Administração Tributária, se refiram a fato gerador de obrigação tributária.

Parágrafo único. Mesmo no caso de imunidade e isenção ficam os beneficiários sujeitos ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 422. A autoridade tributária poderá requisitar a terceiros, e estes ficam obrigados a fornecer-lhe, todas as informações e dados referentes a fatos geradores de obrigação tributária para os quais tenham contribuído ou que devam conhecer, salvo quando, por força de lei, estejam obrigados a guardar sigilo em relação a esses fatos.

Art. 423. Mediante intimação, são obrigados a prestar à autoridade tributária todas as informações de que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros, sujeitos aos tributos municipais:

- I – Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
- II – Os bancos e demais instituições financeiras;
- III – As empresas de administração de bens;
- IV – Os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
- V – Os corretores, seguradoras e similares;
- VI – Os inventariantes;
- VII – Os síndicos, comissários e liquidatários;
- VIII – As pessoas inscritas ou obrigadas a inscrição cadastral no Município;
- IX – Quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 424. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.

Art. 425. Independentemente do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para quaisquer fins, por parte de prepostos do Município, de qualquer informação obtida em razão de ofício sobre a situação econômico-financeira e sobre a natureza e o estado dos negócios ou das atividades das pessoas sujeitas à fiscalização.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo unicamente as requisições da autoridade judiciária e os casos de prestação mútua de assistência para fiscalização de tributos e permuta de informações entre os diversos órgãos do Município, e entre este e a União, os Estados e os outros Municípios.

§ 2º O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§ 3º A divulgação das informações obtidas no exame de contas e documentos constitui falta grave sujeita às penalidades da legislação pertinente.

§ 4º Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

- I – Representações fiscais para fins penais;
- II – Inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal;
- IV – Parcelamento ou moratória.

Art. 426. A autoridade fiscal, mediante plantão, adotará a apuração ou verificação diária no próprio local da atividade, durante determinado período, quando:

I – Houver dúvida sobre a exatidão do que será levantado ou for declarado para os efeitos dos tributos municipais;

II – O contribuinte estiver sujeito a regime especial de fiscalização.

Art. 427. O procedimento fiscal considera-se iniciado, com a finalidade de excluir a espontaneidade da iniciativa do sujeito passivo em relação aos atos anteriores, a partir da data de intimação do contribuinte para apresentação de documentos para levantamento fiscal.

SEÇÃO II

Da Ação Fiscal

Art. 428. O integrante da Administração Tributária exibirá ao contribuinte ou a seu preposto, identidade funcional que o credencia à prática da fiscalização.

Art. 429. A ação fiscal iniciará com a lavratura do Termo de Início de Fiscalização, do qual constará a identificação do ato designativo, do contribuinte, hora e data do início do procedimento fiscal, a solicitação dos livros, documentos e arquivos, eletrônicos ou não, necessários à ação fiscal, seguido do prazo para a apresentação destes definidos na legislação tributária e o período objeto de fiscalização.

§ 1º No início da ação fiscal deverão ser entregues ao sujeito passivo cópias do ato designativo da respectiva fiscalização e do Termo de Início de Fiscalização.

§ 2º Emitida a Ordem de Serviço ou Portaria, conforme o caso, lavrado o Termo de Início de Fiscalização, o Auditor-Fiscal terá o prazo definido na legislação tributária para a conclusão dos trabalhos, contados da data da ciência do sujeito passivo, prorrogável, esse período, pelo prazo definido na legislação, a critério e conforme autorização da autoridade designadora, e desde que o sujeito passivo seja devidamente cientificado da prorrogação.

Art. 430. Encerrado o procedimento de fiscalização, será lavrado o Termo Final de Fiscalização do qual constarão, além de outros requisitos previstos na legislação, os elementos constantes do Termo de Início e ainda, o resumo do resultado do procedimento.

§ 1º O prazo de conclusão dos trabalhos de fiscalização, na hipótese de a notificação ser efetuada através de Aviso de Recepção – AR, terá como termo final a data de sua postagem nos Correios.

§ 2º Verificada alguma irregularidade, da qual decorra autuação, no Termo Final de Fiscalização deverá constar:

- I – O número e a data dos autos lavrados;
- II – O motivo da autuação e os dispositivos legais infringidos; e,
- III – A base de cálculo e a alíquota aplicável para o cálculo do imposto, quando for o caso, e a imposição de multa.

§ 3º Inexistindo qualquer irregularidade, deverá constar do Termo Final de Fiscalização a expressa indicação dessa circunstância.

§ 4º Ao final da fiscalização os livros, arquivos e documentos contábeis e fiscais serão devolvidos ao sujeito passivo, por meio de comprovante de entrega.

Art. 431. Para fins de formação do processo, o auto de infração somente será recebido no órgão fiscal competente, se acompanhado do Termo de Início e do Termo Final de Fiscalização, além dos documentos que embasaram a respectiva autuação, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 1º Todos os documentos e papéis, livros, inclusive arquivos eletrônicos que serviram de base à ação fiscal devem ser mencionados ou anexados ao Termo Final de Fiscalização, respeitada a indisponibilidade dos originais, caso necessária.

§ 2º Os anexos utilizados no levantamento de que resultar autuação deverão ser entregues ao autuado, juntamente com as vias correspondentes ao Auto de Infração e ao Termo Final de Fiscalização.

SEÇÃO III

Dos Elementos do Auto de Infração

Art. 432. O auto de infração, lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá:

I – Mencionar o local, o dia e a hora da lavratura;

II – A qualificação do autuado o domicílio e a natureza da atividade;

III – Descrição clara e precisa do fato que se alega constituir infração com referência às circunstâncias pertinentes;

IV – Valor do tributo e dos acréscimos legais;

V – Tipificação legal infringida e a penalidade aplicável;

VI – Intimação ao infrator para pagar os tributos e multas, quando devidos, ou defender-se impugnando, produzindo as provas, com indicação do respectivo prazo e data do seu início;

VII – Assinatura do autuante, assinatura do sujeito passivo ou o termo relativo a sua recusa, salvo se a intimação for feita por carta com aviso de recebimento ou por edital; e,

VIII – Indicação da Administração Tributária da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina por onde deverá tramitar o processo.

§ 1º A assinatura do autuado não constitui formalidade essencial à validade do auto de infração e a sua recusa em apor ciência não implica em confissão, nem agrava a penalidade.

§ 2º As omissões ou incorreções do auto não acarretarão nulidade, quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

§ 3º Se o autuado, ou quem o represente, não puder ou não quiser assinar o auto, far-se-á menção dessa circunstância em um termo de recusa.

§ 4º O auto de infração poderá conter, para maior elucidação dos fatos, além dos requisitos definidos neste artigo, outros elementos, contábeis e fiscais, comprobatórios da infração, mencionando em anexo, documentos, papéis, livros e arquivos que serviram de base à ação fiscal.

§ 5º Havendo alteração do auto de infração, que seja relevante a defesa do autuado, este deverá ser notificado para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 433. No início da Ação Fiscal o Agente Público deverá cadastrar o endereço de correio eletrônico do sujeito passivo para o recebimento das intimações e notificações.

§ 1º A intimação do auto de infração do sujeito passivo, será realizada, preferencialmente por meio de correio eletrônico.

§ 2º Na impossibilidade da realização da intimação do auto por meio de correio eletrônico poderá o autuado ser intimado:

I – Pessoalmente, sempre que possível, mediante entrega de cópia do auto ao próprio, seu representante ou preposto, contra recibo datado no original;

II – Por carta, acompanhada de cópia do auto, com aviso de recebimento (AR) datado e firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicílio; e,

III – Por edital na imprensa oficial ou em órgão de circulação local, ou afixado na sede da Prefeitura Municipal, com prazo de 30 (trinta) dias, se este não puder ser encontrado pessoalmente ou por via postal.

§ 3º As formas previstas acima não obedecerão necessariamente a ordem enumerada.

§ 4º Para a realização da notificação não caberá benefício de ordem dos sujeitos cadastrados.

Art. 434. A intimação presume-se feita:

I – No 1º dia útil após o envio do correio eletrônico;

II – Quando pessoalmente:

III – No ato da entrega quando realizada por agente da Administração Pública Municipal;

IV – No ato do comparecimento pessoal do contribuinte junto a administração Pública Municipal;

V – 05 (cinco) dias após a postagem dos correios; e,

VI – No dia seguinte à publicação do edital no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 435. O prazo para pagamento ou impugnação do auto de infração é de 30 dias, contados a partir da data de ciência do contribuinte.

Parágrafo único. Esgotado o prazo para cumprimento da obrigação ou impugnação do auto de infração, ele será encaminhado para o setor de dívida ativa, onde deverá ser procedida a imediata inscrição do débito.

Art. 436. O auto de infração poderá ser lavrado concomitantemente ao Termo de apreensão e então conterà também os elementos deste.

SEÇÃO IV

Da apreensão de bens e documentos

Art. 437. Poderão ser apreendidas as coisas móveis, inclusive mercadorias e documentos existentes em estabelecimento comercial, industrial, agrícola ou prestador de serviço do contribuinte, responsável ou de terceiros, em outros lugares ou em trânsito, que constituam prova material de infração à legislação tributária do Município.

Parágrafo único. Havendo prova ou fundada suspeita de que as coisas se encontram em residência particular ou lugar utilizado como moradia, serão promovidas busca e apreensão judicial, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina por parte do infrator.

Art. 438. Da apreensão lavrar-se-á Termo, com os elementos do auto de infração, observando-se, no que couber, os procedimentos a ele relativos.

Parágrafo único. O Termo de apreensão conterà a descrição das coisas ou dos documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficaram depositados e a assinatura do depositário, o qual será designado pela fiscalização, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo do autuante.

Art. 439. Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do contribuinte, ser-lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.

Art. 440. Os materiais apreendidos serão restituídos, a requerimento, mediante depósito das quantias exigíveis, cuja importância será arbitrada pela autoridade tributária, ficando retidos, até decisão final, os espécimes necessários à prova.

Art. 441. Se o contribuinte não provar o preenchimento de todas as exigências legais para liberação dos bens apreendidos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apreensão, serão os bens levados a hasta pública ou leilão.

§ 1º Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, estes poderão ser doados, a critério da Administração, a associações de caridade ou de assistência social.

§ 2º Apurando-se na venda importância superior aos tributos, aos acréscimos legais e demais custos resultantes da modalidade de venda, será o contribuinte notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o excedente ou o valor total da venda, caso nada seja devido, se em ambas as situações já não houver comparecido para fazê-lo.

SEÇÃO V

Da consulta

Art. 442. Ao contribuinte ou ao responsável é assegurado o direito de efetuar consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, des-

de que feita antes de ação tributária e em obediência às normas aqui estabelecidas.

Art. 443. A consulta será formulada através de petição e dirigida ao titular da Administração Tributária, com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, indicados os dispositivos legais, e instruída, se necessário, com documentos.

Art. 444. Nenhum procedimento tributário será promovido contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, durante a tramitação da consulta.

Parágrafo único. Os efeitos previstos neste artigo não se produzirão em relação às consultas meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa definitiva ou judicial passada em julgado.

Art. 445. A resposta à consulta constitui orientação a ser seguida por todos os servidores da Administração Tributária, salvo se baseada em elementos inexatos fornecidos pelo contribuinte.

Parágrafo único. Na hipótese de mudança de orientação tributária, fica ressaltado o direito daqueles que anteriormente procederem de acordo com a orientação vigente, até a data em que forem notificados da modificação.

Art. 446. A formulação da consulta não terá efeito suspensivo sobre a cobrança de tributos e respectivas atualizações e penalidades.

Art. 447. O titular da Administração Tributária dará resposta à consulta no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Orientada a matéria de consulta pelo órgão competente, o processo poderá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico e em seguida remetido ao titular da Administração Tributária para proferir decisão.

§ 2º Suspendem-se em até 30 dias os prazos fixados, nos seguintes casos:

- I – Diligência;
- II – Apresentação de documentos;
- III – Outros necessários instrução do processo.

§ 3º Não apresentados os documentos solicitados ou esclarecimentos necessários para andamento do processo no prazo previsto, o processo será indeferido e arquivado.

Art. 448. Da decisão:

- I – Caberá recurso voluntário ou de ofício, ao conselho municipal de contribuintes, quando a resposta for respectivamente, contrária ou favorável ao sujeito passivo;
- II – Do conselho municipal de contribuintes, caberá pedido de reconsideração ou recurso de revista, nas mesmas circunstâncias previstas e condições estabelecidas para o processo contencioso fiscal.

Art. 449. Considera-se definitiva a decisão proferida:

- I – Pelo titular da Administração Tributária, quando não houver recurso;
- II – Pelo conselho municipal de contribuintes.

SEÇÃO VI

Do Regime Especial de Fiscalização e Controle

Art. 450. Aplicar-se-á o Regime Especial de Fiscalização nas seguintes hipóteses:

- I – Prática reiterada de descumprimento à legislação tributária do município de Nova Xavantina;
- II – Quando o sujeito passivo reincidir em infração à legislação tributária;

III – Quando houver dúvida ou fundada suspeita quanto à veracidade ou à autenticidade dos registros referentes às prestações realizadas e aos tributos devidos;

IV – Quando o sujeito passivo for considerado devedor habitual.

§ 1º A autoridade competente aplicará Regime Especial de Fiscalização, sem prejuízo de outras medidas cabíveis ou processos de fiscalização, que compreenderá o seguinte:

I – Inscrição em Dívida Ativa e execução, pelo órgão competente, em caráter prioritário, de todos os débitos fiscais do devedor;

II – Fixação de prazo especial e sumário para recolhimento do tributo devido;

III – Suspensão ou cancelamento de todos os benefícios fiscais que porventura goze o contribuinte; e,

IV – Manutenção da fiscalização, com o fim de acompanhar todas as operações, prestações de serviços e negócios do contribuinte, no estabelecimento ou fora dele.

§ 2º O sujeito passivo será considerado devedor habitual, conforme item IV deste artigo, quando estiver há mais de 120 (cento e vinte) dias em atraso no pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN.

§ 3º O sujeito passivo deixará de ser considerado devedor habitual quando os créditos que motivaram essa condição forem extintos ou tiverem sua exigibilidade suspensa.

§ 4º O sujeito passivo que estiver há mais de 180 (cento e oitenta) dias em atraso com o pagamento do ISS deverá solicitar autorização especial para emissão de cada Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e.

§ 5º O Regime Especial de Fiscalização será aplicado conforme dispuser o regulamento.

Seção VII

Das Diligências Especiais

Art. 451. Quando, pelos elementos apresentados pelo sujeito passivo, em procedimento fiscal regular, não se apurar convenientemente o movimento do estabelecimento, colher-se-ão os elementos necessários através de livros, documentos, papéis, arquivos, inclusive eletrônicos, de outros contribuintes ou de outros estabelecimentos que mantiverem relação empresarial com o referido sujeito passivo.

Art. 452. Mediante ato específico das autoridades competentes, qualquer ação fiscal poderá ser repetida, em relação a um mesmo fato ou tempo, enquanto não atingido pela decadência o direito de lançar o tributo ou impor a penalidade.

§ 1º A decadência prevista no *caput* deste artigo não prevalecerá nos casos de dolo, fraude ou simulação.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se, inclusive, aos casos em que o tributo correspondente tenha sido lançado e arrecadado.

Art. 453. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá celebrar com a Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, convênio e intercâmbio de assistência mútua para a fiscalização dos tributos de sua competência, e de permuta de informações, no interesse da arrecadação e fiscalização, em caráter geral ou específico.

CAPÍTULO III

Da Atividade Administrativa

SEÇÃO I

Dívida Ativa

Art. 454. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

Parágrafo único. A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

Art. 455. O Município inscreverá, por meio da Procuradoria do Município, em dívida ativa, a partir do lançamento definitivo do crédito tributário, os contribuintes inadimplentes.

§ 1º Sobre os créditos inscritos em dívida ativa incidirão atualização monetária, multa, juros e honorários advocatícios em até 10%, sendo que estes últimos serão regulamentados por lei complementar.

§ 2º O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela procuradoria do município, indicará obrigatoriamente:

I – O nome do devedor e, sendo caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;

II – A quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;

III – A origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;

IV – A data em que foi inscrita;

V – Sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.

§ 3º A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.

§ 4º A omissão de quaisquer dos requisitos previstos neste, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 456. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

Art. 457. A procuradoria municipal fica facultado a celebração administrativa e judicial de parcelamento do débito da dívida ativa, com a incidência prevista no artigo 455, § 1º deste Código.

§ 1º O parcelamento poderá ser realizado em até 48 (quarenta e oito) vezes sendo adicionado juros de 1% (um por cento) ao mês por cada parcela vencida com a incidência da correção monetária aplicada pelo presente código desde a sua primeira parcela nos termos do decreto regulamentar, não podendo ser o valor da parcela inferior a 3 (três) UPF-NX, com vencimento no primeiro dia útil subsequente;

§ 2º A fruição do benefício do parcelamento fica condicionada ao pagamento da primeira parcela do débito à vista, implicando desde logo:

I – Na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

II – Na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III – Na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes; e,

IV – Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas.

§ 3º Constitui causa para antecipação dos vencimentos das parcelas devidas pelo contribuinte, com a consequente revogação da suspensão da executoriedade do parcelamento e todos os seus benefícios:

I – O atraso no pagamento de três parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas no prazo de 12 meses, relativas aos tributos abrangidos parcelamento;

II – A decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

III – A cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ratificar em um prazo de 90 (noventa) dias o acordo de parcelamento;

§ 4º A antecipação das obrigações das pessoas físicas e jurídicas implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 6º Em caso de cancelamento do parcelamento, por força de decisão judicial, terão preferência a quitação os créditos mais antigos sujeitos a prescrição, bem como os créditos tributários oriundos de substituição tributária.

SEÇÃO II

Da atualização monetária

Art. 458. Os débitos de origem tributária, incluindo o principal, os juros e multas moratórias e as demais penalidades, bem como todos os demais valores utilizados como base de cálculo ou referência de cálculo de valor de tributos ou de penalidades, serão atualizados monetariamente a cada período de 12 (doze) meses consecutivos, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, exceto quando garantido pelo depósito do seu montante integral.

Parágrafo único. Em caso de extinção do INPC ou no impedimento de sua aplicação, será adotado outro índice que venha a substituí-lo, que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

SEÇÃO III

Das Certidões Negativas

Art. 459. A pedido do contribuinte, em não havendo débito, será fornecida certidão negativa dos tributos, expedida à vista de requerimento do interessado, contendo todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade.

§ 1º A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 15 (quinze) dias da data da entrada do requerimento na repartição.

§ 2º A certidão negativa terá a validade de até 90 (Noventa) dias, podendo ser regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 460. Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste:

I – A existência de créditos não vencidos;

II – Em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou,

III – Cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art. 461. Independentemente de disposição legal permissiva, será dispensada a prova de quitação de tributos, ou o seu suprimento, quando se tratar de prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato pelo tributo porventura devido, juros de mora e penalidades cabíveis, exceto as relativas a infrações cuja responsabilidade seja pessoal ao infrator.

Art. 462. A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo crédito tributário e juros de mora acrescidos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.

Art. 463. A certidão negativa fornecida não exclui o direito de o Município exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

CAPÍTULO IV

Do Cadastro Tributário

Art. 464. São obrigados a promover a inscrição, alteração e baixa nos cadastros imobiliário e mobiliário tributário o sujeito passivo e os responsáveis definidos em lei, cabendo a Administração Tributária organizar e manter, permanentemente, completo e atualizado, os cadastros tributários do Município, que compreende:

- I – Cadastro Imobiliário Municipal;
- II – Cadastro Mobiliário Municipal; e,
- III – Cadastro Simplificado Tributário – CST.

§ 1º O Cadastro Imobiliário Municipal será constituído de informações indispensáveis à identificação dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título e à apuração do valor venal de todos os imóveis situados no território do Município, sujeitos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

§ 2º O Cadastro Mobiliário Municipal será constituído de informações indispensáveis à identificação e à caracterização econômica ou profissional de todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades que necessitem de prévia autorização ou licença da Administração Municipal.

§ 3º O Cadastro Simplificado tem por finalidade inscrever os consórcios de empresas, os condomínios, as obras de construção civil, os produtores rurais, e os sujeitos passivos de obrigações tributárias sem estabelecimento no Município, para efeito de recolhimento de Tributos.

§ 4º Para cada estabelecimento, o contribuinte deverá manter inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal.

Art. 465. O código de atividades econômicas e sociais a ser adotado pelo Cadastro Mobiliário Municipal, será o CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas.

Art. 466. Todos aqueles que possuem inscrição nos cadastros tributários ficam obrigados a comunicar as alterações dos dados constantes da ficha cadastral, sob as penas previstas nesta Lei.

Art. 467. O prazo para inscrição cadastral e para comunicação de alterações é de 30 (trinta) dias, a contar do ato ou fato que lhes deu origem.

Art. 468. O Município poderá celebrar convênios com outras pessoas de direito público ou de direito privado visando à utilização recíproca de dados e elementos disponíveis nos respectivos cadastros.

Art. 469. Ato do Poder Executivo disciplinará a estrutura, organização e funcionamento do cadastro fiscal, observado o disposto nesta Lei.

SEÇÃO I

Do Cadastro Imobiliário Municipal

Art. 470. Serão obrigatoriamente inscritas no Cadastro Imobiliário Municipal:

- I – As unidades imobiliárias urbanas:
 - a) terrenos edificados ou não;
 - b) condomínios edifícios;
 - c) chácaras de lazer;
 - d) glebas voltadas para o cultivo de subsistências.
- II – As unidades imobiliárias rurais:
 - a) fazendas;
 - b) chácaras recreativas;
 - c) glebas voltadas para o cultivo de subsistências.

§ 1º Para efeitos tributários, a inscrição de cada unidade imobiliária constituída de terreno, com ou sem edificação, será única, não importando o seu uso.

§ 2º Para a caracterização da unidade imobiliária, deverá ser considerada a situação de fato do imóvel, coincidindo ou não com a descrita no respectivo título de propriedade, domínio ou posse, ou no cadastro.

§ 3º Para efeito de inscrição no cadastro, consideram-se autônomas as unidades imobiliárias que, podendo ser desmembradas, tenham autonomia de uso.

Art. 471. A inscrição ou alteração de dados da unidade imobiliária será requerida pelo contribuinte ou por ofício pela autoridade municipal nos termos do Regulamento.

Art. 472. Quando o terreno e a edificação pertencerem a pessoas diferentes, far-se-á, sempre, a inscrição em nome do proprietário da edificação, anotando-se o nome do proprietário do terreno.

§ 1º Não sendo conhecido o proprietário do imóvel, promover-se-á a inscrição em nome de quem esteja no uso e gozo dele.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, poderão ser utilizadas, além das provas comuns de propriedade, domínio útil ou posse do imóvel, Alvará de Licença para construção, comprovante de fornecimento de serviços ou outros documentos especificados em Regulamento.

Art. 473. A inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal da edificação não gera a legalidade da construção junto aos órgãos de urbanismo.

§ 1º Para os efeitos do disposto neste artigo, a apuração das áreas edificadas e suas ampliações, terão como base:

- I – A declaração do contribuinte do ato de registro do imóvel junto a prefeitura;
- II – A realização de diligência pelo poder público verificando a real situação do imóvel.

§ 2º Se houver impugnação do registro de ofício, caberá ao contribuinte a comprovação da metragem das áreas edificadas e suas ampliações e os respectivos períodos de execução e conclusão das obras.

Art. 474. A unidade imobiliária constituída exclusivamente de terreno, que se limita com mais de um logradouro, será lançada, para efeito do pagamento do imposto, pelo logradouro mais valorizado, independente do seu acesso.

Parágrafo único. Havendo edificação no terreno, a tributação será feita pelo logradouro da entrada da edificação, considerando:

- I – Com uma só entrada, pela face do logradouro a ela correspondente;
- II – Com mais de uma entrada, pela face do logradouro por onde o imóvel apresenta o maior valor unitário padrão de terreno, independente do acesso.

Art. 475. Os atos administrativos que envolvem imóveis devem indicar, obrigatoriamente, o número da respectiva inscrição imobiliária.

Art. 476. Na inscrição da unidade imobiliária, será considerado como domicílio tributário:

- I – No caso de terreno sem edificação, o que for escolhido e informado pelo contribuinte;
- II – No caso de terreno com edificação, o local onde estiver situada a unidade imobiliária.

Parágrafo único. A concessão e a manutenção de quaisquer isenções relativas ao IPTU ficam condicionadas à realização periódica de atualização cadastral da inscrição imobiliária.

Art. 477. Como parte do processo de Recadastramento Imobiliário, o contribuinte do imposto fica obrigado a declarar à Secretaria Municipal da Finanças até 30 de setembro do primeiro exercício de cada legislatura as informações e o valor relativo ao seu imóvel, na forma definida em Regulamento.

§ 1º A declaração prevista no *caput* não prejudica o direito da Administração Tributária lançar de ofício o IPTU, inclusive aferindo a base de cálculo pertinente.

§ 2º A declaração de que trata o *caput* integra o projeto de atualização da Planta Genérica de Valores, podendo a Administração Fazendária, a seu critério, com base em amostragem ou não, rever o valor ali consignado.

§ 3º O valor a ser declarado pelo contribuinte para ser considerado pela Administração Fazendária como etapa do projeto de Recadastramento e revisão da Planta Genérica de Valores não poderá ser inferior ao:

I – Do lançamento do IPTU para o exercício fiscal; e,

II – Declarado nos últimos 4 (quatro) anos para o cálculo do ITBI.

Art. 478. As concessionárias de serviço público deverão a cada dois meses enviar à Secretaria Municipal da Finanças os dados cadastrais das assinaturas dos seus usuários inscritos no município de Nova Xavantina, por meio magnético ou eletrônico, nos termos do Regulamento.

Art. 479. As pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades de corretores de imóveis no município de Nova Xavantina serão responsáveis a informar à Administração Tributária, mediante declaração, na forma do Regulamento, a ocorrência de atividades imobiliárias, entendidas essas como venda e locação de unidades imobiliárias, bem como a sua intermediação.

Parágrafo único. A declaração é obrigatória para:

I – Construtoras ou incorporadoras que comercializarem unidades imobiliárias por conta própria;

II – Imobiliárias e administradoras de imóveis que realizarem intermediação de compra e venda e aluguéis de imóveis;

III – Leiloeiros oficiais no caso de arrematação de imóveis em hasta pública; e,

IV – Quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas que venham a realizar atividades imobiliárias.

Art. 480. Os serventuários da Justiça deverão informar as operações imobiliárias anotadas, averbadas, lavradas, matriculadas ou registradas nos Cartórios de Notas ou de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos sob sua responsabilidade.

§ 1º As informações deverão ser prestadas até o último dia útil do mês subsequente ao da anotação, averbação, lavratura, matrícula ou registro da respectiva operação.

§ 2º A falta de apresentação, ou apresentação após o prazo fixado, das informações de que trata o §1º deste artigo sujeita o responsável à multa de 0,5 (meio) UFM ao mês por registro sonogado.

SUBSEÇÃO ÚNICA

Do Cancelamento da Inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal

Art. 481. O cancelamento da inscrição cadastral da unidade imobiliária dar-se-á de ofício ou a requerimento do contribuinte, nas seguintes situações:

I – Erro de lançamento que justifique o cancelamento;

II – Remembramento de lotes em loteamento já aprovado e inscrito, após despacho do órgão competente;

III – Remembramento de unidades imobiliárias autônomas inscritas, após despacho do órgão competente;

IV – Alteração de unidades imobiliárias autônomas que justifique o cancelamento, após despacho do órgão competente; e,

V – Alteração promovida na unidade imobiliária pela incorporação ou construção, de que resultem novas unidades imobiliárias autônomas.

Art. 482. Quando ocorrer demolição, incêndio ou qualquer causa que importe em desaparecimento da benfeitoria, sempre será mantida o número da inscrição, bem como nos casos de extinção de aforamento, arrenda-

mento ou qualquer ato ou fato que tenha motivado o desmembramento do terreno.

SEÇÃO II

Do Cadastro Mobiliário Municipal

Art. 483. Toda pessoa física ou jurídica que exercer atividade no Município, sujeita à obrigação tributária principal ou acessória, deverá requerer sua inscrição e alterações no Cadastro Mobiliário Municipal do Município de Nova Xavantina, nos termos do Regimento.

Parágrafo único. O prazo da inscrição e alterações é de 30 (trinta) dias, a contar do ato ou fato que as motivaram.

Art. 484. Far-se-á a inscrição e alterações:

I – A requerimento do interessado ou seu mandatário;

II – De ofício, após expirado o prazo para inscrição ou alterações dos dados da inscrição, aplicando-se as penalidades cabíveis.

Art. 485. Considera-se inscrito, a título precário, aquele que não obtiver resposta da autoridade administrativa, após 30 (trinta) dias do seu pedido de inscrição, salvo se a pendência for por culpa do requerente.

Art. 486. O contribuinte que se encontrar exercendo atividade sem inscrição cadastral será autuado pela infração e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para realizar sua inscrição.

Parágrafo único. Será aplicada a penalidade em dobro, caso a inscrição não seja requerida no prazo deste artigo.

Art. 487. A não inscrição no prazo de 60 (sessenta) dias após a notificação da autoridade fiscal acarretará o fechamento do estabelecimento pela autoridade administrativa, sem prejuízos as demais penalidades administrativa, civil e penal.

SUBSEÇÃO ÚNICA

Do Cancelamento da Inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal

Art. 488. Far-se-á a baixa da inscrição:

I – A requerimento do contribuinte interessado ou seu mandatário; II - de ofício, nas hipóteses definidas no Regulamento.

§ 1º A baixa do empresário ou da pessoa jurídica não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos e respectivas penalidades, decorrentes da falta do cumprimento de obrigações ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas pessoas jurídicas ou por seus titulares, sócios ou administradores.

§ 2º Na baixa da inscrição cadastral da pessoa jurídica de direito privado decorrente de fusão, transformação ou incorporação em outra, ficará responsável pelo débito com a Fazenda Pública, devido até a data do Ato, a pessoa jurídica resultante da fusão, transformação ou incorporação.

§ 3º Quando do encerramento da atividade é obrigatório o pedido de baixa pelo sujeito passivo, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 489. A empresa que não apresentar recolhimento de tributos ou declaração da falta de movimento tributável por período superior a 2 (dois) anos, será considerada inativa, devendo ser cancelada a respectiva inscrição após intimação no Diário Oficial do Município.

SEÇÃO III

Do Cadastro Simplificado Tributário – CST

Art. 490. Por meio do Regulamento será disciplinada a utilização do Cadastro Simplificado Tributário – CST devendo ser observadas as seguintes diretrizes:

I – As sociedades ainda que não possuam personalidade jurídica própria deverão manter registros junto ao Cadastro Simplificado Tributário;

II – Os projetos de edificação e parcelamento do solo com fins comerciais manterão sua inscrição no Cadastro Simplificado até que a emissão da certidão do Habite-se seja concedida;

III – Os produtores rurais que não constituírem uma personalidade jurídica própria para os exercícios de suas atividades econômica.

Parágrafo único. Havendo a constituição de personalidade jurídica própria a inscrição do contribuinte deverá ser realizada no Cadastro Mobiliário Municipal.

CAPÍTULO V

Das Infrações e das Penalidades

Art. 491. Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária do Município.

Art. 492. Os infratores sujeitam-se às seguintes penalidades:

I – Multa;

II – Proibição de transacionar com as repartições municipais;

III – Sujeição ao regime especial de fiscalização.

§ 1º A imposição de penalidades não exclui:

I – O pagamento do tributo;

II – A fluência de juros de mora; e,

III – A correção monetária do débito.

§ 2º A imposição de penalidades não exime o infrator:

I – Do cumprimento de obrigação tributária acessória; e,

II – De outras sanções cíveis, administrativas ou criminais.

Art. 493. Não se procederá infração ou penalidade contra servidor ou contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com interpretação tributária constante de decisão de qualquer instância administrativa, mesmo que, posteriormente, venha a ser modificada essa interpretação.

Art. 494. A aplicação da penalidade de natureza civil, criminal ou administrativa e o seu cumprimento não dispensam, em caso algum, o pagamento do tributo devido e de seus acréscimos legais.

SEÇÃO ÚNICA

Das Multas

Art. 495. Os infratores serão punidos com as seguintes multas:

§ 1º de 1 UPF-NX:

I – O estabelecimento gráfico ou congênere que imprimir documento fiscal sem a competente autorização da Administração Tributária;

II – O contribuinte que não publicar e comunicar ao órgão fazendário, na forma e prazos regulamentares, o extravio e/ou inutilização de documento fiscal.

§ 2º De 0,2 UPF-NX por documento fiscal, limitado a 18 UPF-NX:

I – Por emitir documento fiscal em desacordo com a legislação;

II – Por emitir nota fiscal após a data de validade.

§ 3º De 0,5 UPF-NX por mês ou fração, limitado a 18 UPF-NX:

I – Por escriturar os livros fiscais de forma ilegível ou com rasura;

II – Por deixar de comunicar, a pessoa física ou jurídica, suas alterações cadastrais.

Art. 496. Ocorrendo uma ou mais das situações abaixo discriminadas, será aplicada a multa de 100% (cem por cento) ao valor da receita omitida, corrigida monetariamente, sem prejuízo do recolhimento do imposto.

I – Por destinar a tomadores diversos, as vias de um mesmo documento fiscal;

II – Por utilizar documento fiscal com série em duplicidade;

III – Por consignar valores diferentes nas vias do mesmo documento fiscal;

IV – Por emitir documento fiscal dado como extraviado, desaparecido ou inutilizado;

V – Por qualquer omissão de receita não especificada nos itens anteriores, em que for comprovado que o sujeito passivo tenha agido com dolo, fraude ou simulação.

Art. 497. As multas serão cumulativas, quando resultarem concomitantemente, do não cumprimento de obrigação tributária acessória e principal.

§ 1º Apurando-se, no mesmo processo, o não cumprimento de mais de uma obrigação tributária acessória, impor-se-á somente a pena relativa à infração mais grave.

§ 2º Apurando-se, numa nova ação fiscal, reincidência do não cumprimento de obrigação acessória, a multa relativa a esta, será calculada em dobro.

Art. 498. Todos os contribuintes que estiverem sem seu cartão de inscrição ou não portarem os alvarás indispensáveis para o exercício de suas atividades estarão sujeitos a multa de 1 UPF-NX por cada documento.

§ 1º A multa será em dobro nos casos de licenças vencidas ou inexistentes.

§ 2º Caso a situação descrita no §1º não seja solucionada em 15 (quinze) dias ou o contribuinte venha a ser reincidente em um espaço de 24 (vinte e quatro) meses, serão apreendidos os objetos e gêneros de seu comércio, que serão levados ao Depósito Público, até que seja paga a licença devida, nos termos do regulamento.

§ 3º As mercadorias apreendidas, em se tratando de alimentos perecíveis e de fácil deterioração se não forem regularizadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas serão doadas a instituições sociais.

Art. 499. No caso de denúncia espontânea:

§ 1º Os contribuintes que realizarem em até 7 (sete) dias o pagamento integral em da obrigação principal acrescido dos juros e multas terão o desconto de 70% nos valores das penalidades e infrações de ofício.

§ 2º Os contribuintes que realizarem em até 15 (quinze) dias o pagamento integral em da obrigação principal acrescido dos juros e multas terão o desconto de 50% nos valores das penalidades e infrações de ofício.

§ 3º O contribuinte que realizar em até 25 (vinte cinco) dias o pagamento integral em da obrigação principal acrescido dos juros e multas terão o desconto de 30% nos valores das penalidades e infrações de ofício.

TÍTULO II

Do Processo Administrativo Tributário

CAPÍTULO I

Do Processo Contencioso

SEÇÃO I

Da reclamação contra o lançamento

Art. 500. O contribuinte que não concordar com o lançamento direto ou por declaração poderá reclamar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação ou do aviso efetuado por qualquer das formas estabelecidas na legislação tributária.

Art. 501. A reclamação contra o lançamento far-se-á por petição dirigida a Administração Tributária, facultada a juntada de documentos.

Art. 502. A reclamação contra o lançamento terá efeito suspensivo na cobrança dos tributos lançados.

Art. 503. Apresentada a reclamação, o processo será encaminhado ao setor responsável pelo lançamento, que terá 30 (trinta) dias, a partir da data de seu recebimento, para instruí-lo com base nos elementos constitutivos do lançamento e, se for o caso, impugná-lo.

SEÇÃO II

Da defesa do autuado

Art. 504. O autuado apresentará defesa no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da ciência da intimação.

Art. 505. A defesa do autuado será apresentada por petição ao setor por onde correr o processo, contra recibo, em caso de mais de uma autuação, ser interposta em petições apartadas.

Art. 506. Na defesa, o autuado alegará a matéria que entender útil, indicará e requererá as provas que pretenda produzir, juntando de imediato as que possuir.

Art. 507. Apresentada defesa, terá o autuante o prazo de 30 (trinta) dias para instruir o processo a partir da data de seu recebimento, o que fará, no que for aplicável.

SUBSEÇÃO ÚNICA

Das provas

Art. 508. O titular da Administração Tributária responsável pelo lançamento ou no qual esteja lotado o autuante, deferirá no prazo de 15 (quinze) dias, a produção de provas que não sejam manifestadamente inúteis ou protelatórias, ordenará a produção de outras que entender necessárias e fixará o prazo, de até 30 (trinta) dias, em que umas e outras devam ser produzidas.

Art. 509. As perícias deferidas competirão ao perito designado pelo titular da Administração Tributária, na forma do artigo anterior; quando requeridas pelo autuante ou, nas reclamações contra o lançamento, pelo setor encarregado de realizá-lo, poderão ser atribuídas a agente da Administração Tributária.

Art. 510. O autuante e o reclamante poderão participar das diligências e as alegações que tiverem serão juntadas ao processo ou constarão do termo de diligência para serem apreciadas no julgamento.

Art. 511. Apresentada a defesa, o processo será encaminhado à Autoridade Fiscal, responsável pelo procedimento ou seu substituto, para que ofereça réplica.

§ 1º Na réplica a autoridade fiscal alegará a matéria que entender útil indicando ou requerendo as provas que pretende produzir, juntando desde logo as que constarem do documento.

§ 2º Em caso de juntada de novas provas será aberto prazo de 10 (dez) dias para manifestação do requerente, finalizado este prazo o processo será encaminhado para julgamento.

Art. 512. São competentes para julgar na esfera administrativa:

I – Em primeira instância, o agente Comissionado responsável pelos servidores da Administração Tributária Municipal a qual deu origem ao processo;

II – Em segunda instância, a Câmara de Recursos Tributário.

SEÇÃO III

Da decisão em primeira instância

Art. 513. Após a réplica fiscal, o processo será encaminhado para julgamento em primeira instância pela autoridade competente.

Art. 514. A Gerência de Tributação e Arrecadação não ficará limitada às alegações das partes, devendo julgar de acordo com sua convicção, em face das provas produzidas no processo.

Art. 515. Se entender necessário a Gerência de Tributação e Arrecadação determinará de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências, inclusive perícias, indeferindo as que considerar prescindíveis ou impraticáveis.

Parágrafo único. O sujeito passivo apresentará os pontos de discordância e as razões e provas que tiver e indicará, no caso de perícia, o nome e endereço de seu perito.

Art. 516. Se deferido o pedido de perícia, a Gerência de Tributação e Arrecadação de primeira instância designará servidor para, como perito da fazenda, proceder, juntamente com o perito do sujeito passivo, ao exame do requerido.

Art. 517. Será reaberto prazo para impugnação se, da realização de diligência, resultar alteração da exigência inicial.

§ 1º Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, no prazo de 30 (trinta) dias será declarada à revelia do contribuinte.

§ 2º Esgotado o prazo de cobrança amigável, sem que tenha sido pago o crédito tributário e fiscal, a Gerência de Tributação e Arrecadação encaminhará o processo à Dívida Ativa para promover a cobrança.

Art. 518. A decisão, redigida com simplicidade e clareza, indicará os dispositivos legais aplicados, e concluirá pela procedência ou improcedência do auto ou da reclamação contra o lançamento, definindo expressamente os seus efeitos, num ou noutro caso, devendo conter:

I – Fundamentação dos fatos e direitos da decisão;

II – Apresentação do valor total do débito, discriminados os tributos devidos e as penalidades;

III – Conclusão pela procedência ou improcedência do Auto de Infração, indicando os dispositivos legais aplicados;

IV – A decisão será comunicada ao contribuinte mediante Termo de Intimação; V - da decisão de 1ª instância não caberá recurso de reconsideração.

Art. 519. As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto ou os erros de cálculo existentes na decisão poderão ser corrigidas de ofício ou a requerimento do interessado.

SEÇÃO IV

Da decisão em segunda instância

Art. 520. Em havendo recursos para a Câmara de Recursos Tributário de segunda instância, a Procuradoria Geral do Município deverá se manifestar por meio de parecer, em um prazo não superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º Se entender necessário, a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a requerimento da parte ou de ofício, dará vistas sucessivamente, ao autuante e ao autuado, ou ao reclamante, por 5 (cinco) dias a cada um para as alegações finais.

§ 2º Verificada a hipótese no parágrafo anterior, a Procuradoria Geral do Município terá novo prazo de 10 (dez) dias para encaminhar o processo para apreciação em segunda instância.

SUBSEÇÃO I

Do recurso voluntário

Art. 521. Da decisão de primeira instância, contrária, no todo ou em parte, ao contribuinte, caberá recurso voluntário para a Câmara de Recursos Tributário, com efeito suspensivo, interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão de primeira instância.

Art. 522. É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte.

SUBSEÇÃO II

Do recurso de ofício

Art. 523. Das decisões de primeira instância contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Municipal, inclusive por desclassificação da infração, será interposto recurso de ofício, com efeito suspensivo, sempre que a importância em litígio exceder o valor equivalente a 70 UPF-NX.

Art. 524. Subindo o processo em grau de recurso voluntário, e sendo também o caso de recurso de ofício, não interposto, a Câmara de Recursos

Tributário tomará conhecimento pleno do processo, como se tivesse havido tal recurso.

Art. 525. Interposto o recurso, voluntário ou de ofício, o processo será encaminhado a Câmara de Recursos Tributário para proferir a decisão.

§ 1º Quando o processo não se encontrar devidamente instruído, poderá ser convertido em diligência para se determinar novas provas.

§ 2º Enquanto o processo estiver em diligência, poderá o recorrente juntar documentos ou acompanhar as provas determinadas.

Art. 526. O processo que não for relatado ou devolvido, no prazo estabelecido, com voto escrito do relator, poderá ser avocado pelo presidente da Câmara, que o incluirá em pauta de julgamento, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 527. O autuante, o atuado ou o reclamante, poderão representar-se na Câmara de Recursos Tributário, sendo-lhes facultado o uso da palavra, por 15 (quinze) minutos, após o resumo do processo feito pelo relator.

Art. 528. A decisão referente a processo julgado pela Câmara de Recursos Tributário receberá a forma de acórdão, cuja conclusão será publicada no Diário Oficial do Município, com ementa sumariando a decisão.

Art. 529. A decisão da Câmara de Recursos Tributário, que encerrará a fase de litígio na esfera administrativa, será proferida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do processo.

SEÇÃO V

Da eficácia da decisão fiscal

Art. 530. As decisões definitivas serão cumpridas:

I – Pela notificação do contribuinte e, quando for o caso, também do seu fiador, para no prazo de 30 (trinta) dias satisfazer o pagamento do valor da condenação;

II – Pela notificação do contribuinte para restituição de importância indevidamente recolhida como tributo e seus acréscimos legais; e,

III – Pela imediata inscrição em dívida ativa, e remessa da certidão para cobrança judicial, dos débitos a que se referem o inciso I deste artigo, se não tiverem sido pagos no prazo estabelecido.

Art. 531. Encerra-se o litígio tributário com:

I – A decisão definitiva:

a) na parte que não for objeto de recurso voluntário ou não estiver sujeita a recurso de ofício;

b) esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto.

II – A desistência de impugnação ou de recurso;

III – A extinção do crédito;

IV – Qualquer ato que importe confissão da dívida ou reconhecimento da existência do crédito.

TÍTULO III

Da Câmara de Recursos Tributário

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

SEÇÃO I

Da composição

Art. 532. A Câmara de Recursos Tributário será composta de 03 (três) Conselheiros efetivos e 02 (dois) Conselheiros suplentes, sendo o presidente da Câmara o próprio chefe do setor de tributação e os demais funcionários efetivos da prefeitura.

Art. 533. Os representantes serão nomeados por meio de portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo para mandato de 2 (dois) anos prorrogável por igual período.

Parágrafo único. A cada Conselheiro efetivo ou suplente poderá ser atribuído uma gratificação por comparecimento à audiência, que serão fixados por Decreto.

SEÇÃO II

Da competência

Art. 534. Compete a Câmara de Recursos Tributário:

I – Julgar recurso voluntário contra decisão do órgão julgador de primeira instância;

II – Julgar recurso de ofício interposto pelo órgão julgador de primeira instância, por decisão contrária à Fazenda Pública Municipal.

Art. 535. São atribuições dos Conselheiros:

I – Examinar os processos que lhes forem distribuídos, e, sobre eles, apresentar relatório e parecer conclusivo, por escrito;

II – Comparecer às sessões e participar dos debates para esclarecimento;

III – Pedir esclarecimentos, vista ou diligência necessários e solicitar, quando conveniente, destaque de processo constante da pauta de julgamento;

IV – Proferir voto, na ordem estabelecida;

V – Redigir os Acórdãos de julgamento em processos que relatar, desde que vencedor o seu voto;

VI – Redigir, quando designado pelo presidente, Acórdão de julgamento, se vencido o Relator; e,

VII – Prolatar, se desejar, voto escrito e fundamentado, quando divergir do Relator.

Art. 536. Compete ao Secretário Câmara de Recursos Tributário:

I – Secretariar os trabalhos das reuniões;

II – Fazer executar as tarefas administrativas;

III – Promover o saneamento dos processos, quando se tornar necessário; e,

IV – Distribuir, por sorteio, os processos tributários e fiscais aos Conselheiros.

Art. 537. Compete ao Presidente da Câmara de Recursos Tributário:

I – Presidir as sessões;

II – Convocar sessões extraordinárias, quando necessárias;

III – Determinar as diligências solicitadas;

IV – Assinar os Acórdãos;

V – Proferir, em julgamento, além do voto ordinário, o de qualidade;

VI – Designar redator de Acórdão, quando vencido o voto do relator.

§ 1º O Presidente da Câmara de Recursos Tributário é cargo nato do Secretário da Fazenda.

§ 2º O Presidente da Câmara de Recursos Tributário será substituído, em seus impedimentos, pelo servidor indicado pelo Prefeito.

SEÇÃO III

Das disposições gerais

Art. 538. Perde a qualidade de Conselheiro:

I – O representante dos contribuintes que não comparecer a 05(cinco) sessões consecutivas, sem causa justificada perante o Presidente, devendo a entidade indicadora promover a sua substituição; e,

II – A Autoridade Fiscal que exonerar-se ou for demitida.

Art. 539. O Conselho realizará, ordinariamente, uma audiência por semana, em dia e horário fixado no início de cada período anual de sessões, podendo, ainda, realizar sessões extraordinárias, quando necessárias, desde que convocadas pelo Presidente.

CAPÍTULO II

Disposições Finais e Transitórias

Art. 540. A expressão "Fazenda Pública", quando empregada nesta Lei sem qualificação, abrange a Fazenda Pública Municipal de Nova Xavantina.

Art. 541. O Poder Executivo municipal expedirá, dentro de 90 (noventa) dias da entrada em vigor esta Lei, os Decretos Regulamentares que se fizerem necessários para dar eficiência e eficácia ao Código Tributário Municipal de Nova Xavantina.

Art. 542. Fica a Procuradoria Municipal autorizada a empregar as melhores técnicas na cobrança extrajudicial e judicial dos créditos tributários municipais podendo para tanto inserir o nome do sujeito passivo e seus respectivos responsáveis tributários em cadastros de inadimplentes de interesse público ou via cartórios para os créditos nos termos do Decreto Regulamentar.

Art. 543. Até que seja editada um novo dispositivo normativo para a planta genérica de valores, permanecerá em vigor os valores praticados no exercício de 2024 para o metro quadrado da área edificada e a área do terreno, aplicando única e exclusivamente a correção monetária da variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor para o período.

§ 1º O poder executivo deverá encaminhar para a aprovação o projeto de lei da nova Planta Genérica de Valores dos imóveis urbanos municipais até o final do quarto trimestre de 2024, para que nos novos valores possam entrar em vigor a partir dos exercícios subsequentes.

§ 2º A não aprovação da nova Planta Genérica De Valores Dentro do Exercício de 2024 ensejara na ratificação dos atuais valores utilizados no lançamento de ofício do IPTU acrescidos da correção monetária nos termos do artigo 544 e parágrafos.

Art. 544. Fica instituído o UPF-NX (Unidade Padrão Fiscal do Município de Nova Xavantina) na ordem de R\$ 43,90 (quarenta e três reais e noventa centavos) que servirá para os cálculos dos tributos e penalidades na esfera de competência municipal de Nova Xavantina, devendo ser corrigida anualmente até o último dia útil do exercício com validade para o mês posterior.

§ 1º A UPF-NX terá sua expressão monetária fixada anualmente, segundo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, medida durante os últimos 12 (doze) meses.

§ 2º Para fins de data base deverá ser considerando como referência o período compreendido entre 1º de dezembro do ano anterior a 30 de novembro do ano corrente sendo para tanto o percentual de reajuste definido por meio de decreto expedido pelo poder executivo municipal, nos termos do presente artigo.

§ 3º O decreto responsável pelo reajuste da UPF-NX deverá ser expedido imediatamente após a divulgação do INPC, devendo o novo valor prevalecer durante todo o exercício subsequente.

§ 4º Em sendo interrompida a apuração ou a divulgação do INPC-IBGE, ou este índice não venha a atender mais ao objetivo proposto, deverá ser utilizado outro indicador substituto ou similar, preferencialmente espedido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 545. Buscando reduzir o impacto da inadimplência na arrecadação dos tributos de competência municipal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as seguintes ações:

I – Campanhas anuais de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, com objetivo de diminuir a

inadimplência do imposto, por meio do sorteio de prêmios para os contribuintes que estiverem em dia com suas obrigações e que recolham o imposto do exercício corrente de forma tempestiva;

II – Realização de campanhas de regularização fiscal voltadas para o adimplemento de todos os tributos municipais com foco na transação, parcelamento, dação em pagamento e na compensação dos débitos tributários;

III – Realização de mutirão fiscal no intuito de reduzir as demandas de execução fiscal ajuizadas pela procuradoria municipal.

§ 1º Para o custeio do programa descrito no item I será destinado o equivalente de até 10% (dez por cento) dos valores arrecadados com o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício anterior para a aquisição dos prêmios a serem sorteados.

§ 2º Os recursos necessários à aquisição dos bens móveis a serem sorteados provirão:

I – Do Erário Municipal;

II – Do setor privado, mediante doação; ou,

III – De outros órgãos ou esferas da Administração Pública, mediante convênio.

§ 3º Participação do sorteio, única e exclusivamente, os proprietários ou possuidores de imóvel a qualquer título que comprovarem a quitação total dos IPTUs e taxas vinculadas ao imóvel, seja em cota única ou em parcelas, até a data de vencimento fixado, levando-se em consideração a base nas informações e dados do(s) imóvel(is) constante no Cadastro Imobiliário Municipal junto ao setor de tributos.

§ 4º Os sorteios serão realizados em conformidade com as disposições estabelecidas na legislação pertinente à matéria, através de operacionalização, emissão das autorizações e da fiscalização das atividades de distribuição gratuita de prêmios, em data a ser pré-estabelecida em Decreto Regulamentar.

§ 5º Na realização das ações descritas nos itens II e III deverão ser garantidos os honorários da procuradoria constituídos até a data da realização das ações respeitados os termos do Decreto Regulamentar.

Art. 546. Primando pelos princípios da efetividade e economicidade, o Poder Executivo Municipal expedirá decreto regulando o valor mínimo para a expedição do documento de arrecadação municipal por parte da administração tributária.

§ 1º O valor mínimo a ser fixado não poderá ser de até 0,25 UPF-NX, podendo esta restrição de emissão de documento de arrecadação municipal ser aplicada a todos os tipos de tributos de competência municipal.

§ 2º Quando possível, o valor devido e não recolhido relativo à apuração dos tributos municipais com valor de débito inferior ao disposto em decreto regulamentar ficará acumulado para a próxima competência até que o valor a recolher seja igual ou superior ao mínimo fixado.

Art. 547. Todo o aumento de imposto e matérias sujeitas a anterioridade nos termos da alínea b, inciso I, do artigo 150, Constituição Federal, terá sua eficácia apenas no exercício de 2025.

Art. 548. Para fins de incidência do fato gerador do Imposto Sobre o Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN ocorridos até 90 dias após a publicação da presente lei, aplicar-se-á o disposto na Lei Municipal nº 921, de 10 de dezembro de 2001 e suas alterações.

Parágrafo único. No que couber a aplicação presumida do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza para profissionais autônomos, sob a forma de trabalho pessoal ou sociedades de profissionais, terá o fato gerador configurado em 90 dias após a publicação desta lei, na forma do regulamento específico.

Art. 549. Excepcionalmente no exercício de 2025, a presunção do fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU ocorrerá 90 dias após a publicação da presente lei.

Art. 550. Para fins de incidência do fato gerador do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis inter vivos e de direitos reais – ITBI, ocorridos até 90 dias após a publicação da presente lei, aplicar-se-á o disposto na Lei Municipal nº 921, de 10 de dezembro de 2001, e suas alterações.

Art. 551. Para as Taxas de poder de polícia executados ou colocados à disposição que tenha a incidência do fato gerador na data do pedido de licenciamento ou autorização, na data da utilização efetiva de serviço público ou na data da disponibilização de serviço público, quando a utilização for potencial ocorridos até 90 dias após a publicação da presente lei, aplicar-se-á o disposto na Lei Municipal nº 921, de 10 de dezembro de 2001, e suas alterações.

Art. 552. Fica instituído o IPTU VERDE, que terá desconto nos imóveis que possuam Área de Preservação Permanente (APP) com largura superior a 05 (cinco) metros.

§ 1º Serão aplicadas as seguintes escalas de desconto de acordo com a largura da APP, sendo máximo de 40% para imóveis com APPs de 100 metros ou mais:

I – APP acima de 5 até 10 metros de largura: Desconto de 5%;

II – APP acima de 10 até 20 metros de largura: Desconto de 10%;

III – APP acima de 20 até 30 metros de largura: Desconto de 15%;

IV – APP acima de 30 até 50 metros de largura: Desconto de 20%;

V – APP acima de 50 até 70 metros de largura: Desconto de 25%;

VI – APP acima de 70 até 90 metros de largura: Desconto de 30%;

VII – APP acima de 90 até 100 metros de largura: Desconto de 35%;

VIII – APP acima de 100 metros ou mais de largura: Desconto de 40%.

§ 2º O imóvel precisa garantir a conservação adequada da APP e atender às exigências ambientais estabelecidas pelo órgão competente.

§ 3º O desconto será concedido apenas após vistoria e análise técnica, as quais verificar-se-ão a manutenção da APP e seu impacto ambiental positivo.

§ 4º O desconto é proporcional à área de APP efetivamente conservada e comprovada anualmente por meio de inspeções.

§ 5º O desconto a que se refere este artigo não se aplica cumulativamente ao disposto no art. 99.

Art. 553. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 921, de 10 de dezembro de 2001, sendo recepcionado todos os dispositivos normativos regulatórios em conformidade com o novo texto.

Art. 554. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, ressalvado o princípio da anterioridade e nonagesimal em que tributos não poderão ser majorados dentro do mesmo exercício financeiro.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina-MT, 4 de dezembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

Anexo I

Alíquotas, local de incidência, substitutos tributários

Lista de serviços transcrita da lei complementar nº 116, de 31 de julho de 2013 e alterações posteriores com o local da incidência e o substituto tributário:

| 1 – Serviços de informática e congêneres. | Alíquota | Incidência no local | Responsável pelo recolhimento: |
|---|-----------------|----------------------------|---------------------------------------|
| 1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas. | 3% | do estabelecimento | o prestador |
| 1.02 – Programação. | 3% | do estabelecimento | o prestador |
| 1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. | 3% | do estabelecimento | o prestador |
| 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. | 3% | do estabelecimento | o prestador |
| 1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação. | 3% | do estabelecimento | o prestador |
| 1.06 – Assessoria e consultoria em informática. | 3% | do estabelecimento | o prestador |
| 1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados. | 3% | do estabelecimento | o prestador |
| 1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas. | 3% | do estabelecimento | o prestador |
| 1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). | 3% | do estabelecimento | o prestador |
| 2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza. | | | |
| 2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza. | 3% | do estabelecimento | o prestador |
| 3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres. | | | |
| 3.01 – (VETADO) | 3% | | |
| 3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda. | 3% | do estabelecimento | o prestador |
| 3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza EXCETO ESCRITÓRIOS VIRTUAIS | 3% | do estabelecimento | o prestador |
| 3.03 – Exploração de escritórios virtuais. | 2,00% | do estabelecimento | o prestador |
| 3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza. | 3% | da prestação do serviço | o prestador |
| 3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário. | 3% | da prestação do serviço | o tomador |
| 4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres. | | | |
| 4.01 – Medicina e biomedicina. | 3% | do estabelecimento | o prestador |
| 4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. | 3% | do estabelecimento | o prestador |
| 4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, pronto-socorros, ambulatórios e congêneres. | 3% | do estabelecimento | o prestador |
| 4.04 – Instrumentação cirúrgica. | 3% | do estabelecimento | o prestador |
| 4.05 – Acupuntura. | 3% | do estabelecimento | o prestador |

| | | | |
|---|----|-------------------------|--------------------------------|
| 4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares. | 3% | do estabelecimento | o prestador |
| 4.07 – Serviços farmacêuticos | 3% | do estabelecimento | o prestador |
| 4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. | 3% | do estabelecimento | o prestador |
| 4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental. | 3% | do estabelecimento | o prestador |
| 4.10 – Nutrição. | 3% | do estabelecimento | o prestador |
| 4.11 – Obstetrícia. | 3% | do estabelecimento | o prestador |
| 4.12 – Odontologia. | 3% | do estabelecimento | o prestador |
| 4.13 – Ortopédica. | 3% | do estabelecimento | o prestador |
| 4.14 – Próteses sob encomenda. | 3% | do estabelecimento | o prestador |
| 4.15 – Psicanálise. | 3% | do estabelecimento | o prestador |
| 4.16 – Psicologia. | 3% | do estabelecimento | o prestador |
| 4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres. | 3% | do estabelecimento | o prestador |
| 4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres. | 3% | do estabelecimento | o prestador |
| 4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres. | 3% | do estabelecimento | o prestador |
| 4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. | 3% | do estabelecimento | o prestador |
| 4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. | 3% | do estabelecimento | o prestador |
| 4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres. | 3% | da prestação do serviço | o intermediário OU o prestador |
| 4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário. | 3% | da prestação do serviço | o intermediário OU o prestador |
| 5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres. | | | |
| 5.01 – Medicina veterinária e zootecnia. | 3% | do estabelecimento | o prestador |
| 5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária. | 3% | do estabelecimento | o prestador |
| 5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária. | 3% | do estabelecimento | o prestador |
| 5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres. | 3% | do estabelecimento | o prestador |
| 5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres. | 3% | do estabelecimento | o prestador |
| 5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. | 3% | do estabelecimento | o prestador |
| 5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. | 3% | do estabelecimento | o prestador |
| 5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres. | 3% | do estabelecimento | o prestador |
| 5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária. | 3% | da prestação do serviço | o intermediário OU o prestador |
| 6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres. | | | |
| 6.01 – Barbearia, cabeleiros, manicuros, pedicuros e congêneres. | 3% | do estabelecimento | o prestador |
| 6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres. | 3% | do estabelecimento | o prestador |
| 6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres. | 3% | do estabelecimento | o prestador |
| 6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas. | 3% | do estabelecimento | o prestador |
| 6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres. | 3% | do estabelecimento | o prestador |
| 6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. | 3% | do estabelecimento | o prestador |
| 7 – Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres. | | | |
| 7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres. | 3% | do estabelecimento | o prestador |
| 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). | 3% | da prestação do serviço | o tomador |
| 7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia. | 3% | do estabelecimento | o prestador |
| 7.04 – Demolição. | 3% | da prestação do serviço | o tomador |
| 7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). | 3% | da prestação do serviço | o tomador |
| 7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço. | 3% | do estabelecimento | o prestador |
| 7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres. | 3% | do estabelecimento | o prestador |
| 7.08 – Calafetação. | 3% | do estabelecimento | o prestador |
| 7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer. | 3% | da prestação do serviço | o tomador |
| 7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres. | 3% | da prestação do serviço | o tomador |
| 7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores. | 3% | da prestação do serviço | o tomador |
| 7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos. | 3% | da prestação do serviço | o tomador |
| 7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres. | 3% | do estabelecimento | o prestador |
| 7.14 – (VETADO) | | | |
| 7.15 – (VETADO) | | | |
| 7.16 – Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. | 3% | da prestação do serviço | o tomador |
| 7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres. | 3% | da prestação do serviço | o tomador |
| 7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, balsas, lagoas, lagoas, represas, açudes e congêneres. | 3% | da prestação do serviço | o tomador |
| 7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de | 3% | da prestação do serviço | o tomador |

| | | | | | |
|--|----|-------------------------|--|--------------------------------|--------------------------------|
| engenharia, arquitetura e urbanismo. | | | | | |
| 7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres. | 3% | do estabelecimento | | o prestador | |
| 7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais. | 3% | do estabelecimento | | o prestador | |
| 7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres. | 3% | do estabelecimento | | o prestador | |
| 8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza. | | | | | |
| 8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior. | 3% | do estabelecimento | | o prestador | |
| 8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. | 3% | do estabelecimento | | o prestador | |
| 9 – Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres. | | | | | |
| 9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suítes service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). | 3% | do estabelecimento | | o prestador | |
| 9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. | 3% | do estabelecimento | | o prestador | |
| 9.03 – Guias de turismo. | 3% | do estabelecimento | | o prestador | |
| 10 – Serviços de intermediação e congêneres. | | | | | |
| 10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada. | 5% | do estabelecimento | | o prestador | |
| 10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer. | 5% | do estabelecimento | | o prestador | |
| 10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária. | 5% | do estabelecimento | | o prestador | |
| 10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring). | 5% | da prestação do serviço | | o intermediário OU o prestador | |
| 10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios. | 5% | do estabelecimento | | o prestador | |
| 10.06 – Agenciamento marítimo. | 3% | do estabelecimento | | o prestador | |
| 10.07 – Agenciamento de notícias. | 3% | do estabelecimento | | o prestador | |
| 10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios. | 3% | do estabelecimento | | o prestador | |
| 10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial. | 3% | do estabelecimento | | o prestador | |
| 10.10 – Distribuição de bens de terceiros. | 3% | do estabelecimento | | o prestador | |
| 11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres. | | | | | |
| 11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações. | 3% | | | da prestação do serviço | o prestador |
| 11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. | 3% | | | da prestação do serviço | o tomador |
| 11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas. | 3% | | | do estabelecimento | o prestador |
| 11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie. | 3% | | | da prestação do serviço | o prestador |
| 12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres. | | | | | |
| 12.01 – Espetáculos teatrais. | 3% | | | da prestação do serviço | o intermediário OU o prestador |
| 12.02 – Exibições cinematográficas. | 3% | | | da prestação do serviço | o intermediário OU o prestador |
| 12.03 – Espetáculos circenses. | 3% | | | da prestação do serviço | o intermediário OU o prestador |
| 12.04 – Programas de auditório. | 3% | | | da prestação do serviço | o intermediário OU o prestador |
| 12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres. | 3% | | | da prestação do serviço | o intermediário OU o prestador |
| 12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres. | 3% | | | da prestação do serviço | o intermediário OU o prestador |
| 12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. | 3% | | | da prestação do serviço | o intermediário OU o prestador |
| 12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres. | 3% | | | da prestação do serviço | o intermediário OU o prestador |
| 12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não. | 3% | | | da prestação do serviço | o intermediário OU o prestador |
| 12.10 – Corridas e competições de animais. | 3% | | | da prestação do serviço | o intermediário OU o prestador |
| 12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador. | 3% | | | da prestação do serviço | o intermediário OU o prestador |
| 12.12 – Execução de música. | 3% | | | da prestação do serviço | o intermediário OU o prestador |
| 12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. | 3% | | | do estabelecimento | o prestador |
| 12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo. | 3% | | | da prestação do serviço | o intermediário OU o prestador |
| 12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres. | 3% | | | da prestação do serviço | o intermediário OU o prestador |
| 12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres. | 3% | | | da prestação do serviço | o intermediário OU o prestador |
| 12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza. | 3% | | | da prestação do serviço | o intermediário OU o prestador |
| 13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia. | | | | | |
| 13.01 – (VETADO) | | | | | |
| 13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres. | 3% | | | do estabelecimento | o prestador |
| 13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres. | 3% | | | do estabelecimento | o prestador |
| 13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização. | 3% | | | do estabelecimento | o prestador |
| 13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercializa- | 3% | | | do estabelecimento | o prestador |

| | | | | | | | |
|---|----|-------------------------|--|--|-------------|--|--|
| ção ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. | | | | | | | |
| 14 – Serviços relativos a bens de terceiros. | | | | | | | |
| 14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). | 3% | do estabelecimento | | | o prestador | | |
| 14.02 – Assistência técnica. | 3% | do estabelecimento | | | o prestador | | |
| 14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). | 3% | do estabelecimento | | | o prestador | | |
| 14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus. | 3% | do estabelecimento | | | o prestador | | |
| 14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. | 3% | do estabelecimento | | | o prestador | | |
| 14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido. | 3% | do estabelecimento | | | o prestador | | |
| 14.07 – Colocação de molduras e congêneres. | 3% | do estabelecimento | | | o prestador | | |
| 14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres. | 3% | do estabelecimento | | | o prestador | | |
| 14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento. | 3% | do estabelecimento | | | o prestador | | |
| 14.10 – Tinturaria e lavanderia. | 3% | do estabelecimento | | | o prestador | | |
| 14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral. | 3% | do estabelecimento | | | o prestador | | |
| 14.12 – Funilaria e lanternagem. | 3% | do estabelecimento | | | o prestador | | |
| 14.13 – Carpintaria e serralheria. | 3% | do estabelecimento | | | o prestador | | |
| 14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. | 3% | do estabelecimento | | | o prestador | | |
| 15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito. | | | | | | | |
| 15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres. | 5% | da prestação do serviço | | | o prestador | | |
| 15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas. | 5% | do estabelecimento | | | o prestador | | |
| 15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral. | 5% | do estabelecimento | | | o prestador | | |
| 15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres. | 5% | do estabelecimento | | | o prestador | | |
| 15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais. | 5% | do estabelecimento | | | o prestador | | |
| 15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia. | 5% | do estabelecimento | | | o prestador | | |
| 15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo. | 5% | do estabelecimento | | | o prestador | | |
| 15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins. | 5% | do estabelecimento | | | o prestador | | |
| 15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing). | 5% | da prestação do serviço | | | o prestador | | |
| 15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral. | 5% | do estabelecimento | | | o prestador | | |
| 15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados. | 5% | do estabelecimento | | | o prestador | | |
| 15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários. | 5% | do estabelecimento | | | o prestador | | |
| 15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio. | 5% | do estabelecimento | | | o prestador | | |
| 15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres. | 5% | do estabelecimento | | | o prestador | | |
| 15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento. | 5% | do estabelecimento | | | o prestador | | |
| 15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fun- | 5% | do estabelecimento | | | o prestador | | |

| | | | | | | | |
|--|----|-------------------------|--------------------------------|--|--|--|--|
| dos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral. | | | | | | | |
| 15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão. | 5% | do estabelecimento | o prestador | | | | |
| 15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário. | 5% | do estabelecimento | o prestador | | | | |
| 16 – Serviços de transporte de natureza municipal. | | | | | | | |
| 16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. | 3% | da prestação do serviço | o prestador | | | | |
| 16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal. | 3% | da prestação do serviço | o prestador | | | | |
| 17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres. | | | | | | | |
| 17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. | 3% | do estabelecimento | o prestador | | | | |
| 17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres. | 3% | do estabelecimento | o prestador | | | | |
| 17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa. | 3% | do estabelecimento | o prestador | | | | |
| 17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra. | 3% | do estabelecimento | o prestador | | | | |
| 17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. | 3% | da prestação do serviço | o tomador | | | | |
| 17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários. | 3% | do estabelecimento | o prestador | | | | |
| 17.07 – (VETADO) | | | | | | | |
| 17.08 – Franquia (franchising). | 3% | do estabelecimento | o prestador | | | | |
| 17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas. | 3% | do estabelecimento | o prestador | | | | |
| 17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. | 3% | da prestação do serviço | o intermediário OU o prestador | | | | |
| 17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS). | 3% | do estabelecimento | o prestador | | | | |
| 17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros. | 3% | do estabelecimento | o prestador | | | | |
| 17.13 – Leilão e congêneres. | 3% | do estabelecimento | o prestador | | | | |
| 17.14 – Advocacia. | 3% | do estabelecimento | o prestador | | | | |
| 17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica. | 3% | do estabelecimento | o prestador | | | | |
| 17.16 – Auditoria. | 3% | do estabelecimento | o prestador | | | | |
| 17.17 – Análise de Organização e Métodos. | 3% | do estabelecimento | o prestador | | | | |
| 17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza. | 3% | do estabelecimento | o prestador | | | | |
| 17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. | 3% | do estabelecimento | o prestador | | | | |
| 17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira. | 3% | do estabelecimento | o prestador | | | | |
| 17.21 – Estatística. | 3% | do estabelecimento | o prestador | | | | |
| 17.22 – Cobrança em geral. | 5% | do estabelecimento | o prestador | | | | |
| 17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring). | 5% | do estabelecimento | o prestador | | | | |
| 17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres. | 3% | do estabelecimento | o prestador | | | | |
| 17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). | 3% | do estabelecimento | o prestador | | | | |
| 18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. | | | | | | | |
| 18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. | 5% | do estabelecimento | o prestador | | | | |
| 19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. | | | | | | | |
| 19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. | 3% | do estabelecimento | o prestador | | | | |
| 20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários. | | | | | | | |
| 20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres. | 3% | do estabelecimento | o prestador | | | | |
| 20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres. | 3% | do estabelecimento | o prestador | | | | |
| 20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres. | 3% | do estabelecimento | o prestador | | | | |
| 21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. | | | | | | | |
| 21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. | 3% | do estabelecimento | o prestador | | | | |
| 22 – Serviços de exploração de rodovia. | | | | | | | |
| 22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais. | 3% | da prestação do serviço | o prestador | | | | |

| | | | |
|---|----|--------------------|-------------|
| 23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres. | | | |
| 23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres. | 3% | do estabelecimento | o prestador |
| 24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres. | | | |
| 24.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres. | 3% | do estabelecimento | o prestador |
| 25 – Serviços funerários. | | | |
| 25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres. | 3% | do estabelecimento | o prestador |
| 25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. | 3% | do estabelecimento | o prestador |
| 25.03 – Planos ou convênio funerários. | 3% | do estabelecimento | o prestador |
| 25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios. | 3% | do estabelecimento | o prestador |
| 25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. | 3% | do estabelecimento | o prestador |
| 26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres. | | | |
| 26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres. | 3% | do estabelecimento | o prestador |
| 27 – Serviços de assistência social. | | | |
| 27.01 – Serviços de assistência social. | 3% | do estabelecimento | o prestador |
| 28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. | | | |
| 28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. | 3% | do estabelecimento | o prestador |
| 29 – Serviços de biblioteconomia. | | | |
| 29.01 – Serviços de biblioteconomia. | 3% | do estabelecimento | o prestador |
| 30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química. | | | |
| 30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química. | 3% | do estabelecimento | o prestador |
| 31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. | | | |
| 31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. | 3% | do estabelecimento | o prestador |
| 32 – Serviços de desenhos técnicos. | | | |
| 32.01 - Serviços de desenhos técnicos. | 3% | do estabelecimento | o prestador |
| 33 – Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. | | | |
| 33.01 - Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. | 3% | do estabelecimento | o prestador |
| 34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. | | | |
| 34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. | 3% | do estabelecimento | o prestador |
| 35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas. | | | |
| 35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas. | 3% | do estabelecimento | o prestador |

| | | | |
|---|----|--------------------|-------------|
| 36 – Serviços de meteorologia. | | | |
| 36.01 – Serviços de meteorologia. | 3% | do estabelecimento | o prestador |
| 37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins. | | | |
| 37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins. | 3% | do estabelecimento | o prestador |
| 38 – Serviços de museologia. | | | |
| 38.01 – Serviços de museologia. | 3% | do estabelecimento | o prestador |
| 39 – Serviços de ourivesaria e lapidação. | | | |
| 39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço). | 3% | do estabelecimento | o prestador |
| 40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda. | | | |
| 40.01 - Obras de arte sob encomenda. | 3% | do estabelecimento | o prestador |
| Outras tipificações elencadas pela legislação federal criadas a partir da promulgação do presente Código ainda que não esteja listada neste anexo | 5% | do estabelecimento | o prestador |

Anexo II

Quando o profissional realizar o trabalho de forma pessoal sem o auxílio de outros profissionais ou no formato de sociedade simples o ISSQN deverá ser na modalidade presumida.

| | ISS Presumido profissionais autônomos |
|--|---------------------------------------|
| 1 – Serviços de informática e congêneres. | |
| 1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas. | 30 |
| 1.02 – Programação. | 30 |
| 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. | 30 |
| 1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados. | 30 |
| 1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas. | 30 |
| 2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza. | |
| 2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza. | |
| 4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres. | |
| 4.01 – Medicina e biomedicina. | 55 |
| 4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. | 55 |
| 4.04 – Instrumentação cirúrgica. | 50 |
| 4.05 – Acupuntura. | 50 |
| 4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares. | 50 |
| 4.07 – Serviços farmacêuticos | 50 |
| 4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. | 50 |
| 4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental. | 50 |
| 4.10 – Nutrição. | 50 |
| 4.11 – Obstetrícia. | 55 |
| 4.12 – Odontologia. | 55 |
| 4.13 – Ortopédia. | 50 |
| 4.15 – Psicanálise. | 50 |
| 4.16 – Psicologia. | 50 |
| 5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres. | |
| 5.01 – Medicina veterinária e zootecnia. | 50 |
| 6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres. | |
| 6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres. | 20 |
| 6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres. | 20 |
| 6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas. | 20 |
| 7 – Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres. | |
| 7.01 – Engenharia, arquitetura, agronomia, agrimensura e congêneres. | 55 |
| 7.01 – Geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres. | 30 |

| | |
|---|----|
| 8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza. | |
| 8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. | 30 |
| 9 – Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres. | |
| 9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. | 20 |
| 9.03 – Guias de turismo. | 20 |
| 12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres. | |
| 12.XX – Demais artistas, músicos e recreadores. | 20 |
| 13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia. | |
| 13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive truca-gem, dublagem, mixagem e congêneres. | 20 |
| 16 – Serviços de transporte de natureza municipal. | |
| 16.XX – Taxista/moto-taxista pessoa física | 15 |
| 17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres. | |
| 17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários. | 30 |
| 17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas. | 50 |
| 17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. | 30 |
| 17.11 – Organização de festas e recepções; | 30 |
| 17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros. | 50 |
| 17.14 – Advocacia. | 55 |
| 17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica. | 50 |
| 17.16 – Auditoria. | 30 |
| 17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza. | 30 |
| 17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. | 30 |
| 17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira. | 30 |
| 17.20 – Estatística. | 30 |
| 17.21 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres. | 30 |
| 18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguros e congêneres. | |
| 18.01 - Corretor de seguro e congêneres. | 30 |
| 23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres. | |
| 23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres. | 30 |
| 24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres. | |
| 24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres. | 20 |
| 25 - Serviços funerários. | |
| 25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios. | 20 |
| 26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres. | |
| 26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres. | 20 |
| 27 – Serviços de assistência social. | |
| 27.01 – Serviços de assistência social. | 30 |
| 28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. | |
| 28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. | 30 |
| 29 – Serviços de biblioteconomia. | |
| 29.01 – Serviços de biblioteconomia. | 30 |
| 30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química. | |
| 30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química. | 30 |
| 31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. | |
| 31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. | 30 |
| 32 – Serviços de desenhos técnicos. | |
| 32.01 - Serviços de desenhos técnicos. | 30 |
| 34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. | |
| 34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. | 30 |

| | |
|---|----|
| 35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas. | |
| 35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas. | 30 |
| 36 – Serviços de meteorologia. | |
| 36.01 – Serviços de meteorologia. | 30 |
| 37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins. | |
| 37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins. | 20 |
| 38 – Serviços de museologia. | |
| 38.01 – Serviços de museologia. | 30 |
| 39 – Serviços de ourivesaria e lapidação. | |
| 39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação | 20 |
| 40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda. | |
| 40.01 - Obras de arte sob encomenda. | 20 |

Anexo III

Valores da Taxa de Fiscalização, Localização, Instalação e Funcionamento

| CÓD | DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE | UPF - NX |
|------|--|----------|
| 01 | AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS (PESSOA JURÍDICA) | |
| | <i>Pessoa física</i> | 10,00 |
| | <i>PEQUENO (pessoa jurídica)</i> | 10,00 |
| | <i>MEDIO (pessoa jurídica)</i> | 20,00 |
| | <i>GRANDE (pessoa jurídica)</i> | 30,00 |
| 02 | PRODUÇÃO FLORESTAL | 18,00 |
| 03 | PESCA E AQUICULTURA (PESSOA JURÍDICA) | |
| | <i>Pessoa física</i> | 6,00 |
| | <i>PEQUENO (pessoa jurídica)</i> | 6,00 |
| | <i>MEDIO (pessoa jurídica)</i> | 12,00 |
| | <i>GRANDE (pessoa jurídica)</i> | 18,00 |
| CÓD | DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE | UPF - NX |
| 05 | EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL | |
| | <i>PEQUENO</i> | 10,00 |
| | <i>MEDIO</i> | 20,00 |
| | <i>GRANDE</i> | 30,00 |
| 06 | EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL | 45,00 |
| 07 | EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS | 45,00 |
| 08 | EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS | |
| | <i>PEQUENO</i> | 15,00 |
| | <i>MEDIO</i> | 30,00 |
| | <i>GRANDE</i> | 45,00 |
| 09 | ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS | |
| | <i>PEQUENO</i> | 10,00 |
| | <i>MEDIO</i> | 20,00 |
| | <i>GRANDE</i> | 30,00 |
| CÓD | DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE | UPF - NX |
| 10 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS | |
| | <i>PEQUENO</i> | 10,00 |
| | <i>MEDIO</i> | 20,00 |
| | <i>GRANDE</i> | 30,00 |
| 10.1 | Abate e fabricação de produtos de carne | 40,00 |
| | <i>PEQUENO</i> | 15,00 |
| | <i>MEDIO</i> | 30,00 |
| | <i>GRANDE</i> | 45,00 |
| 11 | FABRICAÇÃO DE BEBIDAS | |
| | <i>PEQUENO</i> | 7,00 |
| | <i>MEDIO</i> | 14,00 |
| | <i>GRANDE</i> | 21,00 |
| 12 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO | 40,00 |
| 13 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS | |
| | <i>PEQUENO</i> | 10,00 |
| | <i>MEDIO</i> | 20,00 |
| | <i>GRANDE</i> | 30,00 |
| 14 | CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS | |
| | <i>PEQUENO</i> | 10,00 |
| | <i>MEDIO</i> | 20,00 |
| | <i>GRANDE</i> | 30,00 |
| 15 | PREPARAÇÃO DE COURO E FABRICAÇÃO DE ARTIFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS | |
| | <i>PEQUENO</i> | 10,00 |
| | <i>MEDIO</i> | 20,00 |

| | | |
|------|--|-------|
| | GRANDE | 30,00 |
| 16 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA | |
| | PEQUENO | 10,00 |
| | MEDIO | 20,00 |
| | GRANDE | 30,00 |
| 16.1 | Desdobramento de madeira | 30,00 |
| 17 | FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL | |
| | PEQUENO | 10,00 |
| | MEDIO | 20,00 |
| | GRANDE | 30,00 |
| 18 | IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES | |
| | PEQUENO | 7,00 |
| | MEDIO | 14,00 |
| | GRANDE | 21,00 |
| 19 | FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS | |
| | PEQUENO | 15,00 |
| | MEDIO | 30,00 |
| | GRANDE | 45,00 |
| 20 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS | |
| | PEQUENO | 10,00 |
| | MEDIO | 20,00 |
| | GRANDE | 30,00 |
| 21 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS | |
| | PEQUENO | 10,00 |
| | MEDIO | 20,00 |
| | GRANDE | 30,00 |
| 22 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO | |
| | PEQUENO | 10,00 |
| | MEDIO | 20,00 |
| | GRANDE | 30,00 |
| 23 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS | |
| | PEQUENO | 10,00 |
| | MEDIO | 20,00 |
| | GRANDE | 30,00 |
| 24.1 | Produção de ferro-gusa e de ferroligas | 10,00 |
| 24.2 | Siderurgia | |
| | PEQUENO | 10,00 |
| | MEDIO | 20,00 |
| | GRANDE | 30,00 |
| 24.3 | Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura | 10,00 |
| 24.4 | Metalurgia dos metais não-ferrosos | 10,00 |
| 24.5 | Fundição | |
| | PEQUENO | 10,00 |
| | MEDIO | 20,00 |
| | GRANDE | 30,00 |
| 25 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | |
| | PEQUENO | 10,00 |
| | MEDIO | 20,00 |
| | GRANDE | 30,00 |
| 25.5 | Fabricação de equipamento bélico pesado, armas e munições | 40,00 |
| 26 | FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS | 10,00 |
| 27 | FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS | |
| | PEQUENO | 10,00 |
| | MEDIO | 20,00 |
| | GRANDE | 30,00 |
| 28 | FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | |
| | PEQUENO | 10,00 |
| | MEDIO | 20,00 |
| | GRANDE | 30,00 |
| 29 | FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS | |
| | PEQUENO | 10,00 |
| | MEDIO | 20,00 |
| | GRANDE | 30,00 |
| 30 | FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES | |
| 31 | FABRICAÇÃO DE MÓVEIS | |
| | PEQUENO | 10,00 |
| | MEDIO | 20,00 |
| | GRANDE | 30,00 |

| | | |
|---------|--|----------|
| 32 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS | |
| | PEQUENO | 6,00 |
| | MEDIO | 12,00 |
| | GRANDE | 18,00 |
| 33 | MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | |
| | PEQUENO | 10,00 |
| | MEDIO | 20,00 |
| | GRANDE | 30,00 |
| CÓD | DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE | UPF - NX |
| 35.01 | Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica | |
| | PEQUENO | 10,00 |
| | MEDIO | 20,00 |
| | GRANDE | 30,00 |
| 35.02 | Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas | 40,00 |
| 35.03 | Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado | 40,00 |
| CÓD | DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE | UPF - NX |
| 36 | CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA | 30,00 |
| 37 | ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS | 30,00 |
| 38 | COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS | 30,00 |
| 39 | DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS | |
| | PEQUENO | 10,00 |
| | MEDIO | 20,00 |
| | GRANDE | 30,00 |
| CÓD | DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE | UPF - NX |
| 41.1 | Incorporação de empreendimentos imobiliários | 21,00 |
| 41.2 | Construção de edifícios | |
| | PEQUENO | 7,00 |
| | MEDIO | 14,00 |
| | GRANDE | 21,00 |
| 42 | OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA | 21,00 |
| 43.1 | Demolição e preparação do terreno | 21,00 |
| 43.2 | Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções | |
| | PEQUENO | 7,00 |
| | MEDIO | 14,00 |
| | GRANDE | 21,00 |
| 43.3 | Obras de acabamento | |
| | PEQUENO | 7,00 |
| | MEDIO | 14,00 |
| | GRANDE | 21,00 |
| 43.9 | Outros serviços especializados para construção | |
| | PEQUENO | 7,00 |
| | MEDIO | 14,00 |
| | GRANDE | 21,00 |
| CÓD | DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE | UPF - NX |
| 45.1 | Comércio de veículos automotores | 20,00 |
| | PEQUENO | 10,00 |
| | MEDIO | 20,00 |
| | GRANDE | 30,00 |
| 45.2 | Manutenção e reparação de veículos automotores | |
| | PEQUENO | 3,00 |
| | MEDIO | 6,00 |
| | GRANDE | 9,00 |
| 45.3 | Comércio de peças e acessórios para veículos automotores | |
| | PEQUENO | 7,00 |
| | MEDIO | 14,00 |
| | GRANDE | 21,00 |
| 45.4 | Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios | |
| | PEQUENO | 10,00 |
| | MEDIO | 20,00 |
| | GRANDE | 30,00 |
| 46 | COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS | 30,00 |
| 46.82-6 | Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (glp) | |
| | PEQUENO | 7,00 |
| | MEDIO | 14,00 |

| | | |
|---------|--|-------|
| | GRANDE | 21,00 |
| 47.1 | Comércio varejista não-especializado | |
| | PEQUENO | 10,00 |
| | MEDIO | 20,00 |
| | GRANDE | 30,00 |
| 47.2 | Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo | |
| | PEQUENO | 6,00 |
| | MEDIO | 12,00 |
| | GRANDE | 18,00 |
| 47.22-9 | Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias | |
| | PEQUENO | 4,00 |
| | MEDIO | 8,00 |
| | GRANDE | 12,00 |
| 47.23-7 | Comércio varejista de bebidas | |
| | PEQUENO | 5,00 |
| | MEDIO | 10,00 |
| | GRANDE | 15,00 |
| 47.24-5 | Comércio varejista de hortifrutigranjeiros | |
| | PEQUENO | 3,00 |
| | MEDIO | 6,00 |
| | GRANDE | 9,00 |
| 47.31-8 | Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores | |
| | PEQUENO | 10,00 |
| | MEDIO | 20,00 |
| | GRANDE | 30,00 |
| 47.32-6 | Comércio varejista de lubrificantes | |
| | PEQUENO | 6,00 |
| | MEDIO | 12,00 |
| | GRANDE | 18,00 |
| 47.4 | Comércio varejista de material de construção | |
| | PEQUENO | 12,00 |
| | MEDIO | 16,00 |
| | GRANDE | 20,00 |
| 47.51-2 | Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática | |
| | PEQUENO | 4,00 |
| | MEDIO | 8,00 |
| | GRANDE | 12,00 |
| 47.52-1 | Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação | |
| | PEQUENO | 4,00 |
| | MEDIO | 8,00 |
| | GRANDE | 12,00 |
| 47.53-9 | Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo | |
| | PEQUENO | 6,00 |
| | MEDIO | 12,00 |
| | GRANDE | 18,00 |
| 47.53-9 | Comércio varejista especializado de móveis, colchoaria e artigos de iluminação | |
| | PEQUENO | 5,00 |
| | MEDIO | 10,00 |
| | GRANDE | 15,00 |
| 47.53-9 | Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho | |
| | PEQUENO | 5,00 |
| | MEDIO | 10,00 |
| | GRANDE | 15,00 |
| 47.53-9 | Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios | |
| | PEQUENO | 5,00 |
| | MEDIO | 10,00 |
| | GRANDE | 15,00 |
| 47.57-1 | Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação | |
| | PEQUENO | 4,00 |
| | MEDIO | 8,00 |
| | GRANDE | 12,00 |
| 47.59-8 | Comércio varejista de artigos de uso doméstico não especificados anteriormente | |
| | PEQUENO | 6,00 |
| | MEDIO | 12,00 |
| | GRANDE | 18,00 |

| | | |
|---------|--|----------|
| 47.6 | Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos | |
| | PEQUENO | 3,00 |
| | MEDIO | 6,00 |
| | GRANDE | 9,00 |
| 47.7 | Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos | |
| | PEQUENO | 10,00 |
| | MEDIO | 20,00 |
| | GRANDE | 30,00 |
| 47.72-5 | Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal | |
| | PEQUENO | 5,00 |
| | MEDIO | 8,00 |
| | GRANDE | 12,00 |
| 47.8 | Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados | |
| | PEQUENO | 5,00 |
| | MEDIO | 8,00 |
| | GRANDE | 12,00 |
| 47.81-4 | Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios | |
| | PEQUENO | 5,00 |
| | MEDIO | 10,00 |
| | GRANDE | 15,00 |
| 47.82-2 | Comércio varejista de calçados e artigos de viagem | |
| | PEQUENO | 5,00 |
| | MEDIO | 10,00 |
| | GRANDE | 15,00 |
| 47.83-1 | Comércio varejista de joias e relógios | |
| | PEQUENO | 5,00 |
| | MEDIO | 12,00 |
| | GRANDE | 20,00 |
| 47.84-9 | Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (glp) | |
| | PEQUENO | 7,00 |
| | MEDIO | 14,00 |
| | GRANDE | 21,00 |
| 47.85-7 | Comércio varejista de artigos usados | |
| | PEQUENO | 3,00 |
| | MEDIO | 6,00 |
| | GRANDE | 9,00 |
| 47.89-0 | Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente | |
| | PEQUENO | 5,00 |
| | MEDIO | 10,00 |
| | GRANDE | 20,00 |
| CÓD | DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE | UPF - NX |
| 49.1 | Transporte ferroviário e metroferroviário | 10,00 |
| 49.2 | Transporte rodoviário de passageiros | 10,00 |
| | PEQUENO (pessoa jurídica) | 10,00 |
| | MÉDIO (pessoa jurídica) | 20,00 |
| | GRANDE (pessoa jurídica) | 30,00 |
| 49.23-0 | MOTOTAXI (pessoa física) | 2,00 |
| 49.23-0 | TRANSPORTE DE PASSAGEIRO EM REGIME DE CARONA HABITUAL (pessoa física) | 2,00 |
| 49.23-0 | TAXI e APLICATIVO (pessoa física) | 10,00 |
| 49.21-3 | Transporte de passageiros rodoviário com mais de 8 pessoas (pessoa física) | |
| 49.24-8 | | |
| 49.29-9 | | |
| 49.3 | Transporte rodoviário de carga | |
| | PEQUENO (pessoa jurídica) | 10,00 |
| | MÉDIO (pessoa jurídica) | 20,00 |
| | GRANDE (pessoa jurídica) | 30,00 |
| 49.4 | Transporte dutoviário | 10,00 |
| 49.5 | Trens turísticos, teleféricos e similares | 10,00 |
| 50 | TRANSPORTE AQUAVIÁRIO | |
| | PEQUENO (pessoa jurídica) | 10,00 |
| | MÉDIO (pessoa jurídica) | 20,00 |
| | GRANDE (pessoa jurídica) | 30,00 |
| 50.2 | Transporte por navegação interior (pessoa física) | 2,00 |
| 51 | TRANSPORTE AÉREO | |

| | | |
|---------|---|----------|
| | PEQUENO | 10,00 |
| | MÉDIO | 20,00 |
| | GRANDE | 30,00 |
| 52 | ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES | |
| | PEQUENO | 8,00 |
| | MÉDIO | 16,00 |
| | GRANDE | 24,00 |
| 53 | CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA | |
| | PEQUENO | 8,00 |
| | MÉDIO | 16,00 |
| | GRANDE | 24,00 |
| CÓD | DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE | UPF - NX |
| 55 | ALOJAMENTO – HOTEIS E SIMILARES | |
| | CLASSE A | 15,00 |
| | MÉDIO | 10,00 |
| | GRANDE | 5,00 |
| 56 | ALIMENTAÇÃO – RESTAURANTES, BUFÊ, COMIDAS PREPARADAS E OUTROS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDA | |
| 56.11-2 | Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas | |
| | CHURRASCARIA DE 1ª CATEGORIA | 15,00 |
| | CHURRASCARIA DE 2ª CATEGORIA | 10,00 |
| | RESTAURANTES DE 1ª CATEGORIA | 13,00 |
| | RESTAURANTES DE 2ª CATEGORIA | 8,00 |
| | BARES DE 1ª CATEGORIA | 6,00 |
| | BARES DE 2ª CATEGORIA | 3,00 |
| 56.12-1 | Serviços ambulantes de alimentação (LOCAL) | 3,00 |
| 56.12-1 | Serviços ambulantes de alimentação (NÃO HABITUAL OU FORA DO MUNICÍPIO) | 10,00 |
| 56.2 | Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada | |
| | PEQUENO | 5,00 |
| | MÉDIO | 10,00 |
| | GRANDE | 15,00 |
| CÓD | DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE | UPF - NX |
| 58 | EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO | |
| | PEQUENO | 3,00 |
| | MÉDIO | 6,00 |
| | GRANDE | 9,00 |
| 59 | ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA | |
| | PEQUENO | 3,00 |
| | MÉDIO | 6,00 |
| | GRANDE | 9,00 |
| 60 | ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO | |
| | PEQUENO | 10,00 |
| | MÉDIO | 20,00 |
| | GRANDE | 30,00 |
| 61 | TELECOMUNICAÇÕES | |
| | PEQUENO | 10,00 |
| | MÉDIO | 20,00 |
| | GRANDE | 30,00 |
| 62 | ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | |
| | PEQUENO | 4,00 |
| | MÉDIO | 8,00 |
| | GRANDE | 12,00 |
| 63 | ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO | |
| | PEQUENO | 5,00 |
| | MÉDIO | 10,00 |
| | GRANDE | 15,00 |
| CÓD | DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE | UPF - NX |
| 64 | ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS | |
| | PEQUENO (pessoa jurídica pessoa física) | 10,00 |
| | MÉDIO | 25,00 |
| | GRANDE (pessoa jurídica) | 50,00 |
| 64.21-2 | Bancos comerciais | 50,00 |
| 64.40-9 | Arrendamento mercantil | 50,00 |
| 64.61-1 | Holdings de instituições financeiras com capital social no município | 50,00 |
| 64.62-0 | Holdings de instituições não financeiras com capital social no município | 50,00 |
| 64.63-8 | Outras sociedades de participação | |
| | PEQUENO | 20,00 |
| | MÉDIO | 35,00 |
| | GRANDE | 50,00 |
| 65 | SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE | |
| | PESSOA FISICA | 5,00 |
| | PEQUENO (pessoa jurídica) | 10,00 |
| | MÉDIO (pessoa jurídica) | 20,00 |
| | GRANDE (pessoa jurídica) | 30,00 |
| 66 | ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE | |
| | PESSOA FISICA | 5,00 |
| | PEQUENO (pessoa jurídica) | 10,00 |
| | MÉDIO (pessoa jurídica) | 20,00 |
| | GRANDE (pessoa jurídica) | 30,00 |
| CÓD | DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE | UPF - NX |
| 68.1 | Atividades imobiliárias de imóveis próprios | |
| | PESSOA FISICA | 5,00 |
| | PEQUENO (pessoa jurídica) | 10,00 |
| | MÉDIO (pessoa jurídica) | 20,00 |
| | GRANDE (pessoa jurídica) | 30,00 |
| | REGIME DE HOLDING | 50,00 |
| 68.2 | Atividades imobiliárias por contrato ou comissão | |
| | PESSOA FISICA | 5,00 |
| | PEQUENO (pessoa jurídica) | 10,00 |
| | MÉDIO (pessoa jurídica) | 20,00 |
| | GRANDE (pessoa jurídica) | 30,00 |
| CÓD | DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE | UPF - NX |
| 69.1 | Atividades jurídicas | |
| | PESSOA FISICA | 5,00 |
| | PEQUENO (pessoa jurídica) | 5,00 |
| | MÉDIO (pessoa jurídica) | 10,00 |
| | GRANDE (pessoa jurídica) | 15,00 |
| 69.2 | Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária | |
| | PESSOA FISICA | 5,00 |
| | PEQUENO (pessoa jurídica) | 5,00 |
| | MÉDIO (pessoa jurídica) | 10,00 |
| | GRANDE (pessoa jurídica) | 15,00 |
| 70 | ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL | |
| | PESSOA FISICA | 5,00 |
| | PEQUENO (pessoa jurídica) | 5,00 |
| | MÉDIO (pessoa jurídica) | 10,00 |
| | GRANDE (pessoa jurídica) | 15,00 |
| 71 | SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS | |
| | PESSOA FISICA | 5,00 |
| | PEQUENO (pessoa jurídica) | 5,00 |
| | MÉDIO (pessoa jurídica) | 10,00 |
| | GRANDE (pessoa jurídica) | 15,00 |
| 72 | PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO | |
| | PESSOA FISICA | 5,00 |
| | PEQUENO (pessoa jurídica) | 5,00 |
| | MÉDIO (pessoa jurídica) | 10,00 |
| | GRANDE (pessoa jurídica) | 15,00 |
| 73 | PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO | |
| | PESSOA FISICA | 5,00 |
| | PEQUENO (pessoa jurídica) | 5,00 |
| | MÉDIO (pessoa jurídica) | 10,00 |
| | GRANDE (pessoa jurídica) | 15,00 |
| 74 | OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS | |
| | PESSOA FISICA | 5,00 |
| | PEQUENO (pessoa jurídica) | 5,00 |
| | MÉDIO (pessoa jurídica) | 10,00 |
| | GRANDE (pessoa jurídica) | 15,00 |
| 75 | ATIVIDADES VETERINÁRIAS | 20,00 |
| CÓD | DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE | UPF - NX |
| 77 | ALUGUÉIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS | 20,00 |

| | | |
|------|--|----------|
| 78.1 | Seleção e agenciamento de mão-de-obra | 5,00 |
| 78.2 | Locação de mão-de-obra temporária | |
| | PEQUENO (pessoa jurídica) | 10,00 |
| | MÉDIO (pessoa jurídica) | 15,00 |
| | GRANDE (pessoa jurídica) | 20,00 |
| 78.3 | Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros | |
| | PEQUENO (pessoa jurídica) | 10,00 |
| | MÉDIO (pessoa jurídica) | 15,00 |
| | GRANDE (pessoa jurídica) | 20,00 |
| 79 | AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS | 10,00 |
| 80.1 | Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores | |
| | Pessoal e individual | 5,00 |
| | PEQUENO (pessoa jurídica) | 10,00 |
| | MÉDIO (pessoa jurídica) | 15,00 |
| | GRANDE (pessoa jurídica) | 20,00 |
| 80.2 | Atividades de monitoramento de sistemas de segurança | |
| | PEQUENO (pessoa jurídica) | 10,00 |
| | MÉDIO (pessoa jurídica) | 15,00 |
| | GRANDE (pessoa jurídica) | 20,00 |
| 80.3 | Atividades de investigação particular | |
| | Pessoal e individual | 5,00 |
| | PEQUENO (pessoa jurídica) | 10,00 |
| | MÉDIO (pessoa jurídica) | 15,00 |
| | GRANDE (pessoa jurídica) | 20,00 |
| 81 | SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS | |
| | Pessoal e individual | 3,00 |
| | PEQUENO (pessoa jurídica) | 4,00 |
| | MÉDIO (pessoa jurídica) | 8,00 |
| | GRANDE (pessoa jurídica) | 12,00 |
| 82 | SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS | 10,00 |
| CÓD | DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE | UPF - NX |
| 84 | ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL | isento |
| CÓD | DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE | UPF - NX |
| 85.1 | Educação infantil e ensino fundamental | 20,00 |
| 85.2 | Ensino médio | 30,00 |
| 85.3 | Educação superior | 40,00 |
| 85.4 | Educação profissional de nível técnico e tecnológico | 30,00 |
| 85.5 | Atividades de apoio à educação | |
| | Pessoal e individual | 5,00 |
| | PEQUENO (pessoa jurídica) | 10,00 |
| | MÉDIO (pessoa jurídica) | 15,00 |
| | GRANDE (pessoa jurídica) | 20,00 |
| 85.9 | Outras atividades de ensino | 20,00 |
| CÓD | DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE | UPF - NX |
| 86.1 | Atividades de atendimento hospitalar | 20,00 |
| 86.2 | Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes | 20,00 |
| 86.3 | Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos | 20,00 |
| 86.4 | Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica | |
| | PEQUENO (ou pessoa física) | 10,00 |
| | MÉDIO | 15,00 |
| | GRANDE | 20,00 |
| 86.5 | Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos | 10,00 |
| | PEQUENO (ou pessoa física) | 10,00 |
| | MÉDIO | 15,00 |
| | GRANDE | 20,00 |
| 86.6 | Atividades de apoio à gestão de saúde | |
| | PEQUENO (ou pessoa física) | 5,00 |
| | MÉDIO | 10,00 |
| | GRANDE | 15,00 |
| 86.9 | Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente | |
| | PEQUENO (ou pessoa física) | 10,00 |
| | MÉDIO | 15,00 |
| | GRANDE | 20,00 |

| | | |
|-----|---|------------|
| 87 | ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES | |
| | PEQUENO (ou pessoa física) | 10,00 |
| | MÉDIO | 15,00 |
| | GRANDE | 20,00 |
| 88 | SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO | |
| | PEQUENO (ou pessoa física) | 10,00 |
| | MÉDIO | 15,00 |
| | GRANDE | 20,00 |
| CÓD | DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE | UPF - NX |
| 90 | ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS | |
| | PEQUENO (ou pessoa física) | 3,00 |
| | MÉDIO | 10,00 |
| | GRANDE | 20,00 |
| 91 | ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL | |
| | PEQUENO (ou pessoa física) | 3,00 |
| | MÉDIO | 10,00 |
| | GRANDE | 20,00 |
| 92 | ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS | |
| | PEQUENO (ou pessoa física) | 3,00 |
| | MÉDIO | 10,00 |
| | GRANDE | 20,00 |
| 93 | ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER | |
| | PEQUENO | 5,00 |
| | MÉDIO | 10,00 |
| | GRANDE | 20,00 |
| 94 | ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS | |
| | Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais | isento |
| | Atividades de organizações sindicais | isento |
| | Atividades de associações de defesa de direitos sociais | isento |
| | Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente | 10,00 |
| 95 | E MANUTENÇÃO DE REPARAÇÃO EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS | |
| | PEQUENO (ou pessoa física) | 4,00 |
| | MÉDIO | 8,00 |
| | GRANDE | 12,00 |
| CÓD | DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE | UPF - NX |
| 97 | SERVIÇOS DOMÉSTICOS | |
| | PEQUENO (ou pessoa física) | 2,00 |
| | MÉDIO | 5,00 |
| | GRANDE | 10,00 |
| CÓD | DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE | UPF - NX |
| 99 | ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS | |
| | Sem fins lucrativos | isento |
| | Pessoa jurídica de direito público | isento |
| | Pessoa jurídica de direito privado | 20,00 |
| CÓD | DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE | UPF - NX |
| 100 | OUTRAS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO NÃO LISTADAS ANTERIORMENTE (nos termos do decreto regulamentar) | Até 100,00 |

Anexo IV

Horário especial de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviço

| Modalidade de extensão de horário de funcionamento | Fator de aumento |
|--|--------------------------------------|
| Para o funcionamento até as 22h em dias úteis | 25% sobre a licença de Funcionamento |
| Para o funcionamento no horário noturno 22h as 06h | 25% sobre a licença de funcionamento |
| Para o funcionamento em domingos e feriados | 50% sobre a licença de funcionamento |

Quando os estabelecimentos comerciais e de serviço for isento ou não incidente quando a taxa de funcionamento deverá ser aplicado os seguintes valores

| FATO GERADOR | EM UPF - NX | | |
|--|-------------|------|------|
| | Dia | Mês | Ano |
| Taxa a para Funcionamento em Horário Especial | 0.10 | 0.35 | 2.30 |
| Até 22 (vinte e duas) horas | 0.10 | 0.35 | 2,30 |
| Além das 22 (vinte e duas) horas | 0.15 | 0,40 | 2,80 |
| Outras | 0.20 | 0.40 | 2.8 |
| I - A taxa será recolhida antecipadamente. A - Por Dia, mês antes do início; B - Por Ano, durante o mês de janeiro. C- Nas atividades de Bares, Lanchonetes, Restaurantes e Similares | | | |

Anexo V

Valores da Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda

| FATO GERADOR | EM UPF-NX | | |
|--|--------------|----------|-----------|
| | Dia | Mês | Ano |
| Placas, painéis, faixas cartazes letreiros e similares por m2. | 0.20 | 1.00 | 5.00 |
| Publicidade relativa à atividade exercida no local, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos dentro do lote até 2 m2 | (isento) | (isento) | (isento) |
| Publicidade relativa à atividade exercida no local, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos interna dentro do lote de 2 m2 a 4m2 | 0.10 | 0.25 | 1.00 |
| Publicidade relativa à atividade exercida no local, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos dentro do lote de 4 a 8m2 | 0.12 | 0.30 | 2.00 |
| Publicidade relativa à atividade exercida no local, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos dentro do lote acima de 8 m2 | 0.15 | 0.40 | 3.00 |
| Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocados em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços desde que visíveis das vias e logradouros públicos e estradas, por M2. | 0.10 | 0.20 | 2.40 |
| Publicidade em jardins, mesas, cadeiras, bancos, toldos, campos desportivos, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, por anunciante e por unidade | 0.15 | 0.40 | 3.00 |
| Publicidade relativa à atividade exercida em outro local, afixada na parte externa ou interna de terceiros ou locais de frequências pública, por M2. | 0.10 | 0,20 | 2,40 |
| Em veículos próprios por unidade | 1.00 | 2.00 | 3.00 |
| Rebocadas por avião, por unidade. | 1.00 | 8.00 | 15.00 |
| Publicidade por meio de projeção de filmes, dispositivos ou similares: | 0.20 | 1.10 | 4.50 |
| Em balões por unidade | 2.00 | 6.00 | 12.00 |
| Em recinto fechado, por filme ou por chapa | 0.10 | 0,40 | 1,00 |
| Publicidade sonora fora do estabelecimento | 0.25 | 1.20 | 5.00 |
| Publicidade sonora no interior de estabelecimentos | 0.20 | 1,00 | 3,50 |
| Publicidade através de distribuição de folhetos por milheiro ou fração | 0.25 | 1.00 | 2.50 |
| Fixação de faixas por unidade | 2,0 (semana) | 4,00 | ### |
| Qualquer outro tipo de publicidade diferentes dos itens anteriores regulados em decreto | Até 1,00 | Até 6,00 | Até 24,00 |
| I - A taxa será recolhida antecipadamente. A - Por Dia, mês antes do início; B - Por Ano, durante o mês de janeiro. C- Nas atividades de Bares, Lanchonetes, Restaurantes e Similares | | | |

Anexo VI

Valores da Taxa de Fiscalização de Obra e Parcelamento (EM UPF-NX)

| Construção Civil | Unid. | Ref. | Valor em UPF-NX |
|---|-------|---------------|-----------------|
| Alvará de aprovação de projeto | - | M² | 0,05 |
| Alteração de projeto aprovado | 1 | ÚNICO | 1,00 |
| Alvará de Execução de projeto | - | M² | 0,05 |
| Alvará de conclusão de projeto (HABITE-SE) | - | M² | 0,05 |
| Alvará de demolição | - | M² | 0,05 |
| Alvará de aprovação, execução e habite-se de torres metálicas e concreto. | - | m line- ar | 0,20 |

| Obras de urbanismo e infraestrutura | Unid. | Ref. | Valor em UPF-NX |
|---|------------|---------------|-----------------|
| Posteamento | 100 | m line- ar | 10,00 |
| Rede de água | 100 | m line- ar | 15,00 |
| Cabeamento (telecomunicação) | 100 | m line- ar | 5,00 |
| | M² | Proj. | Unidade |
| Outras unidades não identificadas anteriormente do decreto regulamentar | nos termos | | Até 30,00 |
| Parcelamento, desmembramento e remembramento | Unid | Ref. | Valor em UPF-NX |
| Loteamento com implantação de infraestrutura. | 10.000 | M² | 40,00 |
| Desmembramento e Remembramento de áreas, por unidades resultantes. | 1 | lote | 2,00 |
| Retificação de área. | 1 | M² | 0,25 |

| Processo de Legalização | Unid | Ref. | Valor em UPF-NX |
|---|------|-----------|-----------------|
| Alvará de legalização de edificação – Construção térrea | - | M² | 0,12 |
| Emissão de parecer socioeconômico | 1 | lote | 2,50 |
| Emissão de parecer de localização lote | 1 | lote | 10,00 |
| Emissão de parecer de limites do lote | 1 | lote | 10,00 |
| Emissão de parecer de confrontação com vias públicas | - | Matrícula | 3,00 |
| Emissão de parecer de confrontação com vias rurais | - | Matrícula | 5,00 |

Anexo VII

Valores da Taxa de Licenciamento Ambiental

Vide Lei Estadual nº 10.242/2014 e posteriores.

Anexo VIII

Valores da Taxa de Fiscalização Sanitária

LEI MUNICIPAL N.º 1.896, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015 e suas alterações posteriores

Anexo IX

Valores da Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas

| DESCRIÇÃO | QUANTIDADE EM UPF-NX POR PERÍODO: | | |
|---|-----------------------------------|------|------|
| | DIA | MÊS | ANO |
| Carros de passeio, por unidade | 0,30 | 0,80 | 3,00 |
| Caminhões ou ônibus, por unidade | 0,50 | 1,20 | 5,00 |
| Utilitários, por unidade | 0,40 | 1,00 | 4,00 |
| Hot Dog, Espetinhos, Pipocas, Churros, Doces e similares (Carrinho) por unidade (PEQUENO PORTE) (*) | 0,28 | 0,72 | 3,50 |
| Trajler, quiosques destinados ao comércio informal (MÉDIO PORTE) (*) | 0,40 | 1,00 | 4,50 |
| Espaços maiores, Banca de Revistas, Jornais ou semelhantes (quando autorizado pelo executivo) (*) | ### | ### | 8,00 |
| Assentamento de posteamento para qualquer uso | ### | ### | 0,02 |
| Redes de tubulação, esgoto, água, gases, líquidos químicos ou tóxicos por KM | ### | ### | 1 |
| Instalação de Máquinas, aparelhos e equipamentos por unidade | ### | ### | 1 |
| Estrutura para fixação de Placas, Painéis, Congêneres, por unidade. | 0,2 | 0,8 | 12 |
| Circo, cinema itinerantes e semelhantes (por m2) (**) | 0,01 | 0,1 | ### |
| Parque de Diversão e similares (por m2) (**) | 0,01 | 0,1 | ### |
| Exposição de veículos e ou produtos industrializados (por m2) (*) | 0,2 | 0,4 | ### |
| Demais ocupações em terreno e/ou em vias e logradouros públicos (por m2) | 0,4 | 4 | ### |
| (*) DESCONTO DE 20% PARA ESPAÇOS QUE COMERCIALIZEM PRODUTOS DE NOVA XAVANTINA (**) O poder executivo municipal poderá conceder a título de fomento e apoio cultural desconto de até (99%) para as atividades que fomentem, esporte, cultura e lazer da municipalidade. | | | |

Anexo X

Valores da Taxa Fiscalização de Obras em Espaços Públicas

| DESCRIÇÃO | QUANTIDADE EM UFM POR PERÍODO: |
|-----------|--------------------------------|
|-----------|--------------------------------|

| | DIA | SEMANA | MÊS |
|--|------|--------|-----|
| SUBSTITUIÇÃO DE CABOS DE COMUNICAÇÃO (POR QUADRA) | 0,1 | 0,5 | 4 |
| SUBSTITUIÇÃO DE TRANSFORMADORES (POR QUADRA) | 0,1 | 0,5 | 4 |
| LIGAÇÃO NA REDE DE ÁGUA OU ESGOTO (POR LIGAÇÃO) | 0,05 | 0,2 | 1 |
| MANUTENÇÃO DE LETREIROS, OUTDOOR E PAINÉIS (POR UNIDADE) | 0,1 | 0,5 | 4 |
| MANUTENÇÃO OU EXPANSÃO DA REDE ELÉTRICA (POR QUADRA) | ### | 1 | 15 |
| MANUTENÇÃO OU EXPANSÃO DA REDE DE COMUNICAÇÃO (POR QUADRA) | ### | 1 | 15 |
| MANUTENÇÃO OU REFORMA DE CALÇADAS (POR LOTE) | ### | 0,5 | 7 |
| OCUPAÇÃO DE PASSEIO E CALÇADAS PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES | 0,1 | 0,5 | 4 |
| FECHAMENTO DE VIAS EM DIAS ÚTEIS (REALIZAÇÃO DE OBRAS) | 3 | ### | ### |
| FECHAMENTO DE VIAS EM FINS DE SEMANA (REALIZAÇÃO DE OBRAS) | 0,1 | ### | ### |
| OUTRAS HIPÓTESES DE INTERDIÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS | 0,1 | ### | ### |

Anexo XI

Valores da Taxa de Fiscalização de Serviços Concessionários

| Serviço prestado em concessão | unidade | UPF-NX |
|--|-----------------|--------|
| Permissão/motorista | | |
| Ônibus (acima de 20 lugares) e caminhão | por veículo | 2,0 |
| Ônibus (até 20 lugares) micro ônibus, van, utilitários e similares | por veículo | 1,5 |
| veículos de passeio, camionetes | por veículo | 1,0 |
| Motocicletas | por veículo | 0,5 |
| Registro | | |
| Ônibus (acima de 20 lugares) e caminhão | por veículo | 3,0 |
| Ônibus (até 20 lugares) micro ônibus, van, utilitários e similares | por veículo | 2,5 |
| veículos de passeio, camionetes | por veículo | 2,0 |
| Motocicletas | por veículo | 1,0 |
| Renovação anual | | |
| Ônibus (acima de 20 lugares) e caminhão | por veículo | 2,0 |
| Ônibus (até 20 lugares) micro ônibus, van, utilitários e similares | por veículo | 1,5 |
| veículos de passeio, camionetes | por veículo | 1,0 |
| Motocicletas | por veículo | 0,5 |
| Outros | | |
| Inspeção por serviço de Abastecimento de Água e Esgoto | por assinaturas | 0,01 |
| Inspeção de operação da Rodoviária | por passageiro | 0,1 |
| transferência de alvará de taxista | por veículo | 1,0 |
| transferência de alvará de ônibus | por veículo | 3,0 |
| Vistoria semestral de Veículos ou Baixa cadastral | por veículo | 0,5 |
| instalação e inspeção de Taxímetro | por unidade | 1,0 |
| homologação de ponto de embarque/desembarque de veículo de aluguel | por ponto | 10,0 |

Anexo XII

taxa de licença de comércio ambulante

(por contribuinte)

| | UPF-NX |
|--|--------|
| 1) gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros e outros produtos in natura: | |
| a) por dia | 1,2 |
| b) por mês | 3,0 |
| b) por ano | 10,0 |
| 2) utensílios domésticos, industrializados e manufaturados: | |
| a) por dia | 3,0 |
| b) por mês | 10,0 |
| b) por ano | 30,0 |
| 3) confecções e calçados e produtos artesanais: | |
| a) por dia | 1,0 |
| b) por mês | 2,5 |
| b) por ano | 8,0 |
| 4) atividades culturais e outras atividades: | |
| a) por dia | 0,8 |

| | |
|------------|-----|
| b) por mês | 2,0 |
| b) por ano | 7,0 |

Anexo XIII

Taxa de Lixo

Interface gráfica do usuário, Aplicativo Descrição gerada automaticamente

Parágrafo único. O cálculo é realizado a partir da multiplicação do percentual aplicável inserido na tabela anexa a esta Lei, conforme valor da UPF vigente no mês de janeiro de cada ano, de acordo com o tipo de utilização autônoma do imóvel e faixa de m², onde:

VM = Valor Mensal da Taxa

UPF = Unidade Padrão Fiscal

FI = Faixa de Incidência prevista na Tabela do Anexo I

VM = (UPF x FI)

VA = Valor Anual da Taxa

UPF = Unidade Padrão Fiscal

FI = Faixa de Incidência prevista na Tabela do Anexo I

VA = (UPF x FI) x 12

De forma transitória as tarifas ficam estipulada as

tarifas referentes a remoção de entulho

| Tipo de serviços. | BASE DE cálculo POR | UPF-NX |
|--|------------------------|--------|
| Aterro e remoção de entulho | M3 | 0,3 |
| Remoção de galhos e tronco de arvores | POR VEÍCULO (CAMINHÃO) | 2,5 |
| Outros. | POR VEÍCULO (CAMINHÃO) | 2,5 |
| Gradear terreno | Por 180 m2 | 2,5 |
| Poda de arvores no interior da propriedade | Por exemplar | 2,5 |

O pagamento da tarifa não exime o contribuinte infrator do pagamento da respectiva multa

Anexo XIV

Valores da Taxa Serviços Públicos

| tipo de serviços | unidade | UPF-NX |
|---|-------------|--------|
| Apreensão e transporte de animal | | |
| pequeno porte | unidade | 0,50 |
| médio porte | unidade | 0,70 |
| grande porte | unidade | 1,50 |
| Depósito de animal | | |
| pequeno porte | unidade/dia | 0,30 |
| médio porte | unidade/dia | 0,50 |
| grande porte | unidade/dia | 1,00 |
| Apreensão de bens e/ou mercadorias: | | |
| mercadorias não perecíveis | kg | 0,10 |
| carrinho de alimentos de tração humana | unidade | 0,15 |
| trailers ambulantes com rodas | unidade | 0,80 |
| quiosques sem rodas | unidades | 0,80 |
| cadeiras, mesas e expositores | unidade | 0,10 |
| apreensão de produtos perecíveis impróprio para consumo | kg | 0,10 |
| apreensão de produtos perecíveis aptos para o consumo | kg | 0,05 |
| demaís apreensões não descritas anteriormente | por ato | 0,10 |
| Depósito de bens e mercadoria | | |
| mercadorias não perecíveis | kg | 0,10 |
| carrinho de alimentos de tração humana | unidade | 0,20 |
| trailers ambulantes com rodas | unidade | 0,50 |
| quiosques sem rodas | unidades | 0,40 |
| cadeiras, mesas e expositores | unidade | 0,05 |
| demaís apreensões não descritas anteriormente | por ato | 0,05 |
| Cemitério - Inumação e Reinumação | | |

| | | |
|---|-------------|------|
| em sepultura no chão | por unidade | 1,50 |
| jazigo ou gaveta | por unidade | 2,00 |
| em mausoléu | por unidade | 3,00 |
| Cemitério - Manutenção e conservação | | |
| Em sepultura rasa primeiros 5 (cinco) anos | por ano | 0,70 |
| Em carneira ou jazigo, primeiros 5 (cinco) anos | por ano | 1,40 |
| Em mausoléu | por ano | 2,00 |
| Em sepultura rasa, após 5 (cinco) anos | por ano | 0,70 |
| Em carneiras ou jazigos, após 5 (cinco) anos | por ano | 1,10 |
| Cemitério – Exumação | | |
| antes de vencido o prazo regular de decomposição (autorização Judicial) | por ato | 2,50 |
| depois de vencido o prazo regular de decomposição (autorização Judicial) | por ato | 1,25 |
| Cemitério – outros | | |
| entrada, retirada ou remoção de ossada do cemitério | por ato | 1,50 |
| autorização para construção de túmulo ou mausoléu | por ato | 1,50 |
| autorização para colocação de lápide, de inscrição ou execução de pequenas obras de embelezamento | por ato | 1,50 |
| do cemitério, por carneira e por ano | Por unidade | 2,00 |
| ocupação de osuário | por ato | 1,50 |
| Remoção de veículos | | |
| Ônibus (acima de 20 lugares) e caminhão | ocorrência | 4,00 |
| Ônibus (até 20 lugares) micro-ônibus, van, utilitários e similares | ocorrência | 3,00 |
| veículos de passeio, camionetes | ocorrência | 2,00 |
| Motocicletas | ocorrência | 1,00 |
| Guarda de veículos | | |
| Ônibus (acima de 20 lugares) e caminhão | unidade/dia | 3,00 |
| Ônibus (até lugares) micro-ônibus, van, utilitários e similares | unidade/dia | 2,00 |
| veículos de passeio, camionetes | unidade/dia | 1,00 |
| Motocicletas | unidade/dia | 0,50 |
| Interdição de vias | | |
| Fechamento de vias em dias úteis (atividade lucrativa - exceto realização de obras) | unidade/dia | 4,00 |
| Fechamento de vias em dias úteis (outras atividades - exceto realização de obras) | unidade/dia | 2,00 |
| Fechamento de vias em fins de semana (lucrativa - exceto para realização de obras) | unidade/dia | 2,00 |
| Fechamento de vias em fins de semana (outros - exceto para realização de obras) | unidade/dia | 1,00 |

Anexo XV

Valores da Taxa de Expediente

| Tipos de expediente | unidade | UPF-NX |
|--|--------------|--------|
| Busca e desarquivamento de processos administrativos (até 10 anos) | por processo | 1,00 |
| Inscrição ou Averbção de informação no Cadastro Tributário | por ato | 0,10 |
| Demais baixas (diversas) | por ato | 0,20 |
| Cópia impressa de Decretos, Leis, editais, portarias | Por folha | 0,05 |
| cópia de plantas | por planta | 1,00 |
| Laudo de avaliação de imóvel urbano | por ato | 2,00 |
| Laudo de avaliação de imóvel rural até 50ha | por ato | 4,00 |
| Laudo de avaliação de imóvel rural até 500ha | por ato | 6,00 |
| Laudo de avaliação de imóvel rural acima de 500ha | por ato | 8,00 |
| Boletim de Informação Cadastral | por ato | 0,1 |
| Numeração e renumeração de imóveis construídos | por ato | 0,5 |
| Fornecimento de 2ª via impressa de alvarás, certidões e outros | por ato | 1,0 |
| Matrícula de vacinação animal | por ato | 0,2 |
| Atos de expediente de arrecadação | por ato | 0,15 |
| Certidão de Lançamento Tributário (Decadência) | por ato | 3,00 |
| Confecção de Boletim de Cadastro Imobiliário - BCI | por ato | 1,5 |
| Declarações e Certidões expedidas (exceto on-line) | por ato | 2,00 |
| Registro de Marca a Fogo | por ato | 2,00 |

Anexo XVI

COSIP – Contribuição de Iluminação Pública

Nos termos da legislação em vigor, ou, na ausência desta:

| RESIDÊNCIAS FAIXA DE CONSUMO | CONTRIBUIÇÃO sob a fatura (%) | |
|------------------------------|-------------------------------|--------|
| 0 | 50 | ISENTO |
| 51 | 100 | 3% |
| 101 | 200 | 5% |
| 201 | 400 | 7% |
| 401 | 600 | 9% |
| 601 | 800 | 11% |
| 801 | 1000 | 13% |
| 1001 | 1200 | 15% |
| 1201 | 1500 | 17% |
| 1501 | acima | 19% |

| NÃO RESIDENCIAL FAIXA DE CONSUMO | CONTRIBUIÇÃO sob a fatura (%) | |
|----------------------------------|-------------------------------|-----|
| 0 | 50 | 8% |
| 51 | 100 | 10% |
| 101 | 200 | 12% |
| 201 | 400 | 14% |
| 401 | 6000 | 16% |
| 601 | 800 | 18% |
| 801 | 1000 | 20% |
| 1001 | 1200 | 22% |
| 1201 | 1500 | 24% |
| 1501 | acima | 26% |

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1307/2024****PORTARIA Nº 1307/2024**

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando o **Contrato 86/2024** firmados entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Vale Comércio de Produtos para Educação Ltda** que tem por objeto adesão a Ata de Registro de Preços nº 021/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 019/2024, promovido pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos municípios do extremo sul de Minas – CIMESMI, que tem como objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos, jogos e acessórios esportivos par atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Nova Xavantina-MT – **Pregão Presencial 039/2024**; resolve:

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionado, para atuar(em) como fiscal(is) do **Contrato 86/2024**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Vanderlene Maria de Oliveira, Gerência de Serviços e Conservação, matrícula funcional 1178;

II – Géssica Rodrigues da Cruz, Direção de Gestão Administrativa da Educação, matrícula funcional 4067.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do **Contrato 86/2024**, e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de dezembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.136, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024.**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 1

Decreto Nº 6136, de 4 de dezembro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2628/2023, de 12 de dezembro de 2023.

DECRETA:**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 33.800,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

| | | |
|---|---|--------------|
| 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 07.001 - SAÚDE | | |
| 07.001.10.302.15.2028-3.3.90.30.00.00.00.00 | - MATERIAL DE CONSUMO | R\$25.000,00 |
| 1.500.1002000 | IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | 25.000,00 |
| 06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER | | |
| 06.002 - FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE | | |
| 06.002.27.812.61.2074-3.3.90.39.00.00.00.00 | - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | R\$8.800,00 |
| 1.749.0000000 | OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS | 8.800,00 |

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

| | | |
|---|---|--------------|
| 06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER | | |
| 06.002 - FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE | | |
| 06.002.27.812.61.2074-3.3.90.30.00.00.00.00 | - MATERIAL DE CONSUMO | R\$8.800,00 |
| 1.749.0000000 | OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS | 8.800,00 |
| 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 07.001 - SAÚDE | | |
| 07.001.10.302.15.2028-3.3.90.39.00.00.00.00 | - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | R\$25.000,00 |
| 1.500.1002000 | IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | 25.000,00 |

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 4 de dezembro de 2024.**

**SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.809, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024**

LEI MUNICIPAL Nº 2.809, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024

* PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 015 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Modifica a redação do inciso VII do artigo 2º Lei Municipal nº 646 de 20 de novembro 1995 e dá outras providências

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O inciso VII do artigo 2º da Lei Municipal nº 646 de 20 de novembro de 1995, passa a ter a seguinte denominação:

TRAVESSA MARIA ALVES PEREIRA GOMES

Parágrafo Único: O inciso VII do artigo 2º da Lei Municipal nº 646/1995, refere-se a travessa conhecida como Rua Bororós, situada no Bairro Xavantina Velha.

Art. 2º O Poder Público Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias contados da aprovação desta Lei para colocar placa denominativa no local.

Art. 3º Continuam em vigor as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina—MT, 4 de dezembro de 2.024

João Machado Neto - João Bang Prefeito Municipal

* Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal.

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1310/2024**

PORTARIA Nº 1310/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a **Wanderson Ferreira Clemente**, Assistente Social, matrícula funcional 4638, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 9/2/2023 a 8/2/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 2/1/2025 a 16/1/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de dezembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1306/2024**

PORTARIA Nº 1306/2024

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando o **Contrato 083/2024** firmados entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Elétrica Radiante Mat. Elétricos Ltda** que tem por objeto *adesão a Ata de Registro de Preços nº 040/2024, oriunda da Concorrência Eletrônica nº 016/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de Canarana/MT, que tem como objeto contratação de pessoa jurídica para o registro de preços para futura e eventual execução de melhoria da iluminação pública de ruas, avenidas, rotatórias e praças da sede do município e distritos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Cidades do município de nova Xavantina/MT – Concorrência 037/2024;* **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionado, para atuar(em) como fiscal(is) do **Contrato 083/2024**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Rhudyeris Avelino Gonçalves, Técnico em Edificações, matrícula funcional 9414;

II – Thiago Mattos Montovani, Técnico em Edificações, matrícula funcional 5112.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do **Contrato 083/2024**, e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de dezembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.805, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024**

LEI MUNICIPAL Nº 2.805, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024

“Altera dispositivos constantes da Lei Municipal nº 1.973/2016, e dá outras providências”.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 3º e 4º do art. 14 da Lei Municipal nº 1.973, de 29 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
.....

Art. 14.

§ 1º

§ 2º

§ 3º Aos loteamentos já aprovados e consolidados aplica-se a lei vigente ate esta data, inclusive no que tange a **área e largura** mínima para fins de desmembramento.

§ 4º Ficam resguardados os direitos imobiliários dos proprietários dos imóveis consolidados até a data de 18/01/2024, sendo-lhes facultado a possibilidade do desmembramento de seus imóveis com medidas de **área e largura sejam elas quaisquer**, desde que cumpram cumulativamente os seguintes critérios:

- Os imóveis resultantes do parcelamento estejam construídos, cumprindo sua devida função social, seja residencial, comercial ou industrial;

- Os imóveis resultantes estejam comprovadamente individualizados, sendo aceitáveis a comprovação por via de documentos como faturas de água, energia, telefone, contratos de venda e compra, contratos de aluguel e outros.

- Comprovação por imagens de satélite georreferenciadas oficiais que em 18/01/2024 os imóveis resultantes do parcelamento já estavam construídos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 4 de dezembro de 2024.

João Machado Neto – “*João Bang*”

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.804, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024**

LEI MUNICIPAL Nº 2.804, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por transposição dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, Senhor **João Machado Neto**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por transposição no orçamento do ano de 2.024, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com a finalidade de reforçar dotações orçamentárias, no valor de R\$16.335,40 (dezesesseis mil trezentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos) destinado a custear despesas relativas à aquisição de material de informática para o Cadastro Único, pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS).

Artigo 2º —O crédito adicional suplementar por transposição definido no artigo 1º, reforçará a seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria Municipal de Assistência Social

09.002 – Assistência Social

04 – Administração

04.122 – Administração Geral

04.122.0029 – Desenvolvimento das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

04.122.0029.1.046 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes ao Fundo Municipal de Assistência Social

4.4.90.52.00.00.00 — Indenizações e Restituições.....R\$ 16.335,40

Artigo 3º —O Crédito adicional suplementar por transposição de que trata o artigo 1º será coberto pela anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964:

09 – Secretaria Municipal de Assistência Social

09.002 – Assistência Social

04 – Administração

04.122 – Administração Geral

04.122.0029 – Desenvolvimento das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

04.122.0029.2.042 – Apoio Administrativo ao Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.32.00.00.00 — Material, bem ou Serviço para Distrib. Gratuita.....R\$ 16.335,40

Artigo 4º — O Crédito adicional suplementar por transposição de que trata o artigo 1º, será detalhado pela seguinte fonte:

1.660.0000000 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.....R\$ 16.335,40

Artigo 5º — Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.628 de 12 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2024 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Artigo 6º —Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Xavantina—MT, 4 de dezembro de 2.024.

João Machado Neto Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1309/2024**

PORTARIA Nº 1309/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Daniella Sehnem**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 3579, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 1/3/2023 a 29/2/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 6/1/2025 a 15/1/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de dezembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.807 DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024**

LEI MUNICIPAL Nº 2.807 DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por transposição dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por transposição no orçamento do ano de 2.024, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com a finalidade de reforçar dotações orçamentárias, no valor de R\$ 155.611,29 (cento e cinquenta e cinco mil e seiscentos e onze reais

e vinte e nove centavos) destinado a custear despesas relativas ao pagamento de prestadores de serviços pela Municipal de Saúde (SMS).

Art. 2º O crédito adicional suplementar por transposição definido no artigo 1º, reforçará a seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.001 –Saúde

10 – Saúde

10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.15 – Desenvolvimento das Atividades da Média e Alta Complexidade

10.302.15.2028 – Apoio Administrativo a Média e Alta Complexidade

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica...
.....R\$ 155.611,29

Art. 3º O Crédito adicional suplementar por transposição de que trata o artigo 1º será coberto pela anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964:

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.001 –Saúde

10 – Saúde

10.122 – Administração Geral

10.122.12 – Desenvolvimento das Atividades da Gestão do SUS

10.122.12.2025 – Apoio Administrativo a Gestão do SUS

3.3.90.94.00.00.00.00 – Indenizações e Restituições.....
.....R\$ 2.000,00

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.001 –Saúde

10 – Saúde

10.122 – Administração Geral

10.122.12 – Desenvolvimento das Atividades da Gestão do SUS

10.122.12.2025 – Apoio Administrativo a Gestão do SUS

3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo.....
.....R\$ 20.000,00

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.001 –Saúde

10 – Saúde

10.122 – Administração Geral

10.122.12 – Desenvolvimento das Atividades da Gestão do SUS

10.122.12.2025 – Apoio Administrativo a Gestão do SUS

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica...
.....R\$ 20.000,00

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.001 –Saúde

10 – Saúde

10.122 – Administração Geral

10.122.12 – Desenvolvimento das Atividades da Gestão do SUS

10.122.12.2025 – Apoio Administrativo a Gestão do SUS

3.3.90.40.00.00.00.00 – Serviços de Tecn. da Informação.....
.....R\$ 6.652,80

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.001 –Saúde

10 – Saúde

10.122 – Administração Geral

10.122.12 – Desenvolvimento das Atividades da Gestão do SUS

10.122.12.2025 – Apoio Administrativo a Gestão do SUS

3.3.90.92.00.00.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores.....
.....R\$ 1.000,00

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.001 –Saúde

10 – Saúde

10.122 – Administração Geral

10.122.13 – Desenvolvimento das Atividades do Conselho Municipal de Saúde

10.122.13.2026 – Apoio Administrativo ao Conselho Municipal de Saúde

3.3.90.33.00.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.....
.....R\$ 2.000,00

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.001 –Saúde

10 – Saúde

10.301 – Atenção Básica

10.301.14 – Desenvolvimento das Atividades da Atenção Básica

10.301.14.2027 – Apoio Administrativo a Atenção Básica

3.3.90.33.00.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.....
.....R\$ 5.000,00

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.001 –Saúde

10 – Saúde

10.305 – Vigilância Epidemiológica

10.305.16 – Desenvolvimento das Atividades da Vigilância em Saúde

10.305.16.2029 – Apoio Administrativo a Vigilância em Saúde

3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo.....
.....R\$ 952,00

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.001 –Saúde

10 – Saúde

10.305 – Vigilância Epidemiológica

10.305.16 – Desenvolvimento das Atividades da Vigilância em Saúde

10.305.16.2029 – Apoio Administrativo a Vigilância em Saúde

3.3.90.92.00.00.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores.....
.....R\$ 2.000,00

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.001 –Saúde

10 – Saúde

10.303 – Suporte Profilático e Terapêutico

10.303.17 – Desenvolvimento das Atividades da Assistência Farmacêutica

10.303.17.2030 – Apoio Administrativo a Assistência Farmacêutica

3.3.90.14.00.00.00.00 – Diárias – Civil.....
.....R\$ 2.000,00

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.001 –Saúde

10 – Saúde

| |
|---|
| 10.303 – Suporte Profilático e Terapêutico |
| 10.303.17 – Desenvolvimento das Atividades da Assistência Farmacêutica |
| 10.303.17.2030 – Apoio Administrativo a Assistência Farmacêutica |
| 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo..... |
|R\$ 5.000,00 |
| 07 – Secretaria Municipal de Saúde |
| 07.001 –Saúde |
| 10 – Saúde |
| 10.122 – Administração Geral |
| 10.122.12 – Desenvolvimento das Atividades da Gestão do SUS |
| 10.122.12.1019 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Gestão do SUS |
| 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente..... |
|R\$ 27.521,00 |
| 07 – Secretaria Municipal de Saúde |
| 07.001 –Saúde |
| 10 – Saúde |
| 10.122 – Administração Geral |
| 10.122.13 – Desenvolvimento das Atividades do Conselho Municipal de Saúde |
| 10.122.13.1020 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para o Conselho Municipal de Saúde |
| 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente..... |
|R\$ 5.000,00 |
| 07 – Secretaria Municipal de Saúde |
| 07.001 –Saúde |
| 10 – Saúde |
| 10.301 – Atenção Básica |
| 10.301.14 – Desenvolvimento das Atividades da Atenção Básica |
| 10.301.14.1021 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Atenção Básica |
| 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente..... |
|R\$ 7.359,60 |
| 07 – Secretaria Municipal de Saúde |
| 07.001 –Saúde |
| 10 – Saúde |
| 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial |
| 10.302.15 – Desenvolvimento das Atividades da Média e Alta Complexidade |
| 10.302.15.1022 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Média e Alta Complexidade |
| 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente..... |
|R\$ 29.125,89 |
| 07 – Secretaria Municipal de Saúde |
| 07.001 –Saúde |
| 10 – Saúde |
| 10.305 – Vigilância Epidemiológica |
| 10.305.16 – Desenvolvimento das Atividades da Vigilância em Saúde |
| 10.305.16.1023 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Vigilância em Saúde |

| |
|--|
| 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente..... |
|R\$ 15.000,00 |
| 07 – Secretaria Municipal de Saúde |
| 07.001 –Saúde |
| 10 – Saúde |
| 10.303 – Suporte Profilático e Terapêutico |
| 10.303.17 – Desenvolvimento das Atividades da Assistência Farmacêutica |
| 10.303.17.1024 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para Assistência Farmacêutica MAC |
| 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente..... |
|R\$ 5.000,00 |

Art. 4º O Crédito adicional suplementar por transposição de que trata o artigo 1º, será detalhado pela seguinte fonte:

1.500.1002000 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R\$ 155.611,29

Art. 5º Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.628 de 12 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2024 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina—MT, 4 de dezembro de 2.024

João Machado Neto - João Bang Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE LEI MUNICIPAL Nº 2.808, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 2.808, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoriza abertura de crédito adicional suplementar por remanejamento dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por remanejamento no orçamento do ano de 2.024, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com a finalidade de suplementar dotações orçamentárias, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) destinado ao pagamento de contribuições tributárias pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º O crédito adicional suplementar por remanejamento definido no artigo 1º, terá as seguintes classificações orçamentárias:

04 — Secretaria de Gabinete e Assessorias

04.001 — Gabinete do Prefeito e Assessorias

04 — Administração

04.123 — Administração Financeira

04.123.5 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Finanças

04.123.5.2009 – Apoio Administrativo a Secretaria de Finanças

3.3.90.47.00.00.00 — Obrigações Tributárias e Contributivas.....

.....R\$ 35.000,00

Art. 3º O crédito adicional suplementar por remanejamento de que trata o artigo 1º será coberto pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964:

12 — Secretaria Municipal de Cidade

12.001 — Cidade

04 — Administração

04.451 — Infraestrutura Urbana

04.451.43 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria da Cidade

04.451.43.1.035 – Pavimentação Asfáltica e Outras Infraestruturas Necessárias para Manutenção de Vias Públicas

4.4.90.51.00.00.00 — Obras e Instalações.....
.....R\$ 35.000,00

Art. 4º O crédito adicional suplementar por remanejamento de que trata o artigo 1º, será detalhado pela seguinte fonte:

1.500.0000000 – Recursos Vinculados de Impostos.....
.....R\$ 35.000,00

Art. 5º Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.628 de 12 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2024 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina—MT, 4 de dezembro de 2.024

João Machado Neto - João Bang Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.802, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024**

LEI MUNICIPAL Nº 2.802, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal nº 1.677/2012, e dá outras providências

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Revoga o **parágrafo único do art. 52 da Lei Municipal nº 1.677, de 10 de setembro de 2012.**

“**Art. 52.**
.....”

Parágrafo único. A Área de Preservação Permanente e suas determinações, estão definidas na legislação Federal e Estadual. (REVOGADO)”

Art. 2º A Lei Municipal nº 1.677, de 10 de setembro de 2012 passa vigorar acrescida dos seguintes arts. 52-A, 52-B, 52-C, 52-D e 52-E:

“.....
.....”

Art. 52-A. Esta lei estabelece as faixas marginais de proteção de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas no Município de Nova Xavantina, conforme os critérios estabelecidos na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e as alterações introduzidas pela lei nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021.

Art. 52-B. Para os fins desta lei, consideram-se:

I - Área Urbana Consolidada: aquela que atende os seguintes critérios:

- a) estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;
- b) dispor de sistema viário implantado;
- c) estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;
- d) apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;
- e) dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

1. drenagem de águas pluviais;
2. esgotamento sanitário;
3. abastecimento de água potável;
4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e
5. limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

II - Área Urbana Não Consolidada: áreas urbanas que não atendem aos critérios estabelecidos no inciso I deste artigo.

III - Área de Preservação Permanente Urbana – APPU: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, inseridas dentro da área urbana consolidada.

a) fica proibida a construção de qualquer tipo de edificação em áreas de preservação permanente urbana, exceto para a execução de obras emergenciais e de contenção de processos de degradação ambiental, desde que comprovada a necessidade e mediante autorização prévia do órgão ambiental competente.

IV - Área de Preservação Permanente Urbana Consolidada – APPUC: faixas marginais de cursos d'água com ocupação antrópica preexistente a 01 de agosto de 2024.

Art. 52-C. As faixas marginais de proteção de cursos d'água, consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), são definidas da seguinte forma:

I - Em Área de Preservação Permanente Urbana – APPU, será obrigatória a manutenção de uma faixa mínima de 30 (trinta) metros de APP, medidos a partir da borda da calha do leito regular dos cursos d'água.

II - Em Área de Preservação Permanente Urbana Consolidada – APPUC, será obrigatória a manutenção de uma faixa mínima de 5 (cinco) metros de APP, medidos a partir da borda da calha do leito regular dos cursos d'água.

Art. 52-D. As faixas marginais de APP a serem mantidas independem da largura do curso d'água, aplicando-se as medidas estabelecidas no art. 52-C desta lei.

Art. 52-E. A definição das áreas urbanas consolidadas e não consolidadas será realizada pelo órgão municipal competente, considerando os critérios estabelecidos no artigo 52-B.

.....
.....”

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina—MT, 4 de dezembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.803, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024**

LEI MUNICIPAL Nº 2.803, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoriza abertura de crédito adicional suplementar por remanejamento dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, Senhor **João Machado Neto**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por remanejamento no orçamento do ano de 2.024, em confor-

midade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com a finalidade de suplementar dotações orçamentárias, no valor de R\$ 184.541,10 (cento e oitenta e quatro mil e quinhentos e quarenta e um reais e dez centavos) destinados ao pagamento de serviços prestados por pessoa jurídica e aquisição de material de consumo pelas Secretarias Municipais de Infraestrutura e Cidade.

Artigo 2º —O crédito adicional suplementar por remanejamento definido no artigo 1º, terá as seguintes classificações orçamentárias:

12 — Secretaria Municipal de Cidade
 12.001 — Cidade
 04 — Administração
 04.122 — Administração Geral
 04.122.0043 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria da Cidade
 04.122.0043.2060 – Apoio Administrativo a Secretaria Municipal de Cidade
 3.3.90.30.00.00.00 — Material de Consumo.....R\$ 60.572,00
 12 — Secretaria Municipal de Cidade
 12.001 — Cidade
 04 — Administração
 04.122 — Administração Geral
 04.122.0043 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria da Cidade
 04.122.0043.2060 – Apoio Administrativo a Secretaria Municipal de Cidade
 3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 59.500,00
 08 — Secretaria Municipal de Infraestrutura
 08.001 — Infraestrutura
 04 — Administração
 04.122 — Administração Geral
 04.122.0024 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Administração
 04.122.0024.2037 – Apoio Administrativo a Secretaria de Infraestrutura
 3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa 3.3.90.30.00.00.00 — Material de Consumo.....R\$ 53.000,00
 08 — Secretaria Municipal de Infraestrutura
 08.001 — Infraestrutura
 04 — Administração
 04.122 — Administração Geral
 04.122.0024 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Administração
 04.122.0024.2037 – Apoio Administrativo a Secretaria de Infraestrutura
 3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 11.469,10

Artigo 3º —O crédito adicional suplementar por remanejamento de que trata o artigo 1º será coberto pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964:

06 — Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
 06.001 — Esportes e Lazer
 27 — Desporto e Lazer
 27.812 — Desporto Comunitário

27.812.0011 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Esportes e Lazer
 04.123.0011.2.023 — Apoio Administrativo a Secretaria de Esportes e Lazer
 3.3.90.30.00.00.00 — Material de Consumo.....R\$ 35.000,00
 06 — Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
 06.001 — Esportes e Lazer
 27 — Desporto e Lazer
 27.812 — Desporto Comunitário
 27.812.0011 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Esportes e Lazer
 04.123.0011.2.023 — Apoio Administrativo a Secretaria de Esportes e Lazer
 3.3.90.33.00.00.00 — Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$ 4.500,00
 06 — Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
 06.001 — Esportes e Lazer
 27 — Desporto e Lazer
 27.812 — Desporto Comunitário
 27.812.0011 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Esportes e Lazer
 04.123.0011.2.023 — Apoio Administrativo a Secretaria de Esportes e Lazer
 3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 20.000,00
 06 — Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
 06.001 — Esportes e Lazer
 27 — Desporto e Lazer
 27.812 — Desporto Comunitário
 27.812.0011 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Esportes e Lazer
 04.123.0011.2.023 — Apoio Administrativo a Secretaria de Esportes e Lazer
 3.3.90.92.00.00.00 — Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$ 1.000,00
 06 — Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
 06.001 — Esportes e Lazer
 27 — Desporto e Lazer
 27.812 — Desporto Comunitário
 27.812.0011 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Esportes e Lazer
 04.123.0011.2.024 — Apoio Administrativo a Realização de Eventos Esportivos
 3.3.90.30.00.00.00 — Material de Consumo.....R\$ 10.000,00
 06 — Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
 06.001 — Esportes e Lazer
 27 — Desporto e Lazer
 27.812 — Desporto Comunitário
 27.812.0011 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Esportes e Lazer

04.123.0011.2.024 — Apoio Administrativo a Realização de Eventos Esportivos

3.3.90.31.00.00.00 — Premiações Culturais, Artísticas e Outras.....R\$ 30.000,00

06 — Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

06.001 — Esportes e Lazer

27 — Desporto e Lazer

27.812 — Desporto Comunitário

27.812.0011 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Esportes e Lazer

04.123.0011.2.024 — Apoio Administrativo a Realização de Eventos Esportivos

3.3.90.36.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 19.572,00

11 — Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

11.001 — Turismo e Cultura

04 — Administração

04.122 — Administração Geral

04.122.0033 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Turismo e Cultura

04.122.0033.2.046 — Apoio Administrativo a Secretaria de Turismo e Cultura

3.3.90.30.00.00.00 — Material de Consumo.....R\$ 30.000,00

11 — Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

11.001 — Turismo e Cultura

04 — Administração

04.122 — Administração Geral

04.122.0033 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Turismo e Cultura

04.122.0033.2.046 — Apoio Administrativo a Secretaria de Turismo e Cultura

3.3.90.36.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 3.000,00

11 — Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

11.001 — Turismo e Cultura

04 — Administração

04.122 — Administração Geral

04.122.0033 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Turismo e Cultura

04.122.0033.2.046 — Apoio Administrativo a Secretaria de Turismo e Cultura

3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 26.909,10

11 — Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

11.001 — Turismo e Cultura

13 — Cultura

13.392 — Difusão Cultural

13.392.0054 — Convênio com o Instituto Cultural de Ação e Cidadania Helio Jeferson de Souza Filho – I Cultural

13.392.0054.1.091 — Convênio com o Instituto Cultural de Ação e Cidadania Helio Jeferson de Souza Filho – I Cultural

3.3.50.43.00.00.00 — Subvenções Sociais.....R\$ 4.560,00

Artigo 4º — O crédito adicional suplementar por remanejamento de que trata o artigo 1º, será detalhado pela seguinte fonte:

1.500.0000000 – Recursos Vinculados de Impostos.....R\$ 184.541,10

Artigo 5º — Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.628 de 12 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2024 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Artigo 6º —Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Xavantina—MT, 4 de dezembro de 2.024.

João Machado Neto Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE LEI MUNICIPAL Nº 2.806, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 2.806, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoriza abertura de crédito adicional suplementar por remanejamento dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por remanejamento no orçamento do ano de 2.024, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com a finalidade de suplementar dotações orçamentárias, no valor de R\$ 27.590,00 (vinte e sete mil e quinhentos e noventa reais) destinado ao pagamento de indenizações e restituições pela Secretaria Municipal de Gabinete e Assessorias.

Art. 2º O crédito adicional suplementar por remanejamento definido no artigo 1º, terá as seguintes classificações orçamentárias:

02 — Secretaria de Gabinete e Assessorias

02.001 — Gabinete do Prefeito e Assessorias

04 — Administração

04.122 — Administração Geral

04.122.3 — Desenvolvimento das Atividades do Gabinete e Assessorias

04.122.3.2005 – Gabinete, Procuradoria, Controle Interno e Contabilidade

3.3.90.93.00.00.00 — Indenizações e Restituições.....R\$ 27.590,00

Art. 3º O crédito adicional suplementar por remanejamento de que trata o artigo 1º será coberto pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964:

12 — Secretaria Municipal de Cidade

12.001 — Cidade

04 — Administração

04.451 — Infraestrutura Urbana

04.451.25 — Desenvolvimento das Atividades da Limpeza Urbana

04.451.25.1.041 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes de Limpeza Urbana

4.4.90.52.00.00.00 — Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 27.590,00

Art. 4º O crédito adicional suplementar por remanejamento de que trata o artigo 1º, será detalhado pela seguinte fonte:

1.500.000000 – Recursos Vinculados de Impostos.....
.....R\$ 27.590,00

Art. 5º Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.628 de 12 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2024 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina—MT, 4 de dezembro de 2.024

João Machado Neto - João Bang Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA Nº 1308/2024

PORTARIA Nº 1308/2024

Dispõe sobre a exoneração de ocupantes de cargos de provimento em comissão e/ou confiança, constantes na Lei Municipal nº 2.335/2021 e alterações posteriores, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal nº 2.335, de 16 de dezembro de 2021 que *dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências* e suas alterações posteriores; e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Exonerar os abaixo relacionados, ocupantes de cargos de provimento em comissão e/ou confiança de livre nomeação e exoneração, constantes na Lei Municipal nº 2.335/2021 e alterações posteriores:

I – Órgãos de Assessoramento ao Prefeito:

- a) Magnólia Aguiar Soares, Assessor Externo – Nível 1, Portaria nº 121/2022;
- b) Ana Paula Soares Ataídes, Assessor Externo – Nível 2, Portaria nº 132/2024;
- c) Celso Anselmo Bicudo Paula Souza, Assessor de Gabinete, Portaria nº 6/2022;
- d) Marta Moreira Pinto, Assessor para Convênios e Contratos, Portaria 430/2022;
- e) Paula Nunes de Oliveira, Assessor de Planejamento, Portaria nº 44/2022;
- f) Danyella de Oliveira Nascimento, Ouvidora (interina), Portaria nº 326/2023;
- g) Arthur Gabriel de Andrade Cambauva, Assistente da Procuradoria Geral, Portaria nº 303/2023;
- h) Andriele Paula Pricinote, Gerência de Contratos, Portaria nº 32/2023;
- i) Danyella de Oliveira Nascimento, Direção de Tratamento de Dados Pessoais – *Data Protection Officer (DPO)*, Portaria nº 238/2023;

II – Secretaria Municipal de Administração:

- a) João Ailton Barbosa, Secretário Municipal de Administração, Portaria nº 28/2022;

III - Secretaria Municipal de Finanças:

- a) João Ailton Barbosa, Secretário Municipal de Finanças (interino), Portaria nº 118/2022;

IV – Secretaria Municipal de Educação:

- a) Regina Aparecida de Faria Leite, Secretária Municipal de Educação, Portaria nº 351/2022/
- b) Maria Messias Ribeiro dos Santos, Direção de Educação Básica, Portaria nº 186/2022;

c) Ketty Ranne Alves Marque Ribeiro, Divisão de Programas e Projetos na Educação, Portaria nº 248/2024;

d) Jeanete da Silva Souza Olivierim Divisão de Formação Continuada, Portaria nº 250/2024;

e) Cassia Fernanda Guimarães Araújo, Divisão de Educação Infantil, Portaria nº 249/2024;

f) Arabela Addressa Causi Jung, Divisão de Ensino Fundamental, Portaria nº 247/2024;

g) Ivete Pereira, Direção de Ensino Superior, Portaria nº 264/2022;

h) Daniella Sehnem, Gerência de Transporte, Portaria nº 36/2022;

i) Gessica Rodrigues da Cruz, Direção de Gestão Administrativa da Educação, Portaria nº 187/2022;

j) Vanderlene Maria de Oliveira, Gerência de Serviços e Conservação, Portaria nº 70/2022;

k) Lisiane Berghan, Divisão de Articulação do Selo UNICEF, Portaria nº 263/2022;

V – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

a) Elvis Rodrigues Zuim, Secretário Municipal de Esportes e Lazer, Portaria nº 288/2022;

b) Antonio Carlos Ruoso Limberger, Direção de Desporto, Portaria nº 177/2022;

c) Jorge Toyama Neto, Divisão de Manutenção de Espaços Esportivos, Portaria nº 353/2024;

VI – Secretaria Municipal de Saúde:

a) Daianna Jessica Guimarães Batista, Secretária Municipal de Saúde, Portaria nº 180/2023;

b) Franciane Ed Fonseca, Direção de Vigilância em Saúde, Portaria 939/2023;

c) Josiane Ribeiro de Paulo, Direção de Média Complexidade, Portaria nº 35/2022;

d) Jailton Pereira de Abreu, Direção de Administração Hospitalar, Portaria nº 115/2022;

e) Alinne Katiuscia dos Anjos Souza, Gerência Responsável Técnico de Enfermagem Hospitalar, Portaria nº 938/2023;

f) Amanda Parreira Conceição, Gerente Responsável Técnico de Assistência Farmacêutica e Análises Clínicas, Portaria nº 678/2023;

VII – Secretaria Municipal de Infraestrutura:

a) Carlos Antonio Cunha Rezende, Secretário Municipal de Infraestrutura (interino), Portaria nº 572/2023;

b) Cesar Barbosa de Almeida, Direção de Estradas Vicinais, Portaria nº 1372/2022;

VIII – Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Fernanda Rios Mariano, Secretária Municipal de Assistência Social, Portaria nº 42/2022;

b) Claudia Roane Grespon, Gerência de Assistência Social, Portaria 178/2022;

c) Hugo Soares de Jesus, Divisão de Infância e do Adolescente, Portaria nº 113/2022;

d) Patrícia Fernandes Lima de Oliveira, Divisão do Idoso, Portaria nº 179/2022;

e) Luciana Santos Siqueira, Gerência do CRAS, Portaria 269/2022;

f) Cristiani Romas da Costa, Coordenação – Orientador Social / SCFV, Portaria nº 1031/2023;

g) Ivonida Moura Ferraz, Coordenação – Supervisão / PCF, Portaria nº 1032/2023;

IX – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento:

a) João Ailton Barbosa, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento (interino), Portaria nº 643/2022;

X – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura:

a) Geysa Ribeiro Braga Leão, Secretária Municipal de Turismo e Cultura, Portaria nº 29/2022;

b) Cristiane Maria dos Santos, Direção de Projetos e Eventos Turísticos, Portaria nº 129/2022;

c) Flaviane Franca da Silva Mendes, Direção de Projetos e Eventos Culturais, Portaria nº 357/2024;

XI – Secretaria Municipal da Cidade:

a) Carlos Antonio Cunha Rezende, Secretário Municipal da Cidade, Portaria nº 572/2023;

b) Uanderson Oliveira de Aragão, Gerência Responsável Técnico de Iluminação Pública, Portaria nº 174/2022;

c) Alberto Gonçalves de Matos, Direção de Obras e Reformas, Portaria nº 77/2022;

d) Maurivan Sousa do Nascimento, Direção de Limpeza Urbana e Urbanismo, Portaria nº 114/2022;

e) Agency Rodrigues de Sales, Direção de Pavimentação, Portaria nº 72/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 31/12/2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, respectivamente as Portarias 121/2022, 132/2024, 6/2022, 430/2022, 44/2022, 326/2023, 303/2023, 32/2023, 238/2023, 28/2022, 118/2022, 351/2022, 186/2022, 248/2024, 250/2024, 249/2024, 247/2024, 264/2022, 36/2022, 187/2022, 70/2022, 263/2022, 288/2022, 177/2022, 353/2024, 180/2023, 939/2023, 35/2022, 115/2022, 938/2023, 678/2023, 572/2023, 1372/2022, 42/2022, 178/2022, 113/2022, 179/2022, 269/2022, 1031/2023, 1032/2023, 643/2022, 29/2022, 129/2022, 357/2024, 572/2023, 174/2022, 77/2022, 114/2022, 72/2022.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de dezembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº098 /2024**

DECRETO Nº098 /2024

Dispõe sobre Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais em virtude do falecimento do Padre Paulo Antônio Muller.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o falecimento do Padre Paulo Antonio Muller, ocorrido no dia 04 de dezembro de 2024, e sua significativa contribuição espiritual e social à comunidade de Novo Horizonte do Norte durante seu período como pároco da Paróquia São Pedro, de 1º de fevereiro de 2022 a 4 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO o sentimento de luto e respeito de toda a população em virtude da perda de um líder religioso tão dedicado e atuante;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia **05 de dezembro de 2024**, como forma de luto oficial em virtude do falecimento do Padre Paulo Antonio Muller.

Art. 2º Excetuam-se do disposto no artigo anterior os serviços considerados essenciais, que deverão ser mantidos em funcionamento regular.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Município de Novo Horizonte do Norte/MT em 04 de dezembro de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº097/2024**

DECRETO Nº097/2024

“DECRETA LUTO OFICIAL POR 03 (três) DIAS EM SINAL DE PROFUNDO PESAR, PELO FALECIMENTO DO PÁROCO PADRE PAULO ANTONIO MULLER DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. Silvano Pereira Neves, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Considerando, o falecimento do Padre Paulo Antônio Muller, Pároco Administrador da Paróquia São Pedro, desta cidade de Novo Horizonte do Norte-MT;

Considerando que, prestou trabalho pastoral em nossa comunidade do dia 01 fevereiro de 2022 a 04 de dezembro de 2024;

Considerando todo trabalho desenvolvido como líder espiritual, sendo exemplo do evangelho de Cristo;

Considerando o sentimento de tristeza pela sua perda em nossa comunidade;

DECRETA:

Artigo 1º- Fica decretado Luto Oficial por 03 (três) dias em todo o território do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, em sinal de profundo pesar, pelo falecimento do Pároco Padre Paulo Antônio Muller, como sinal de pesar e condolências à família e amigos, devendo a bandeira do Município ser hasteada a meio mastro na sede do Paço Municipal.

Artigo 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 04 de dezembro de 2024

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº418/2024**

PORTARIA Nº418/2024

Concede Férias ao servidor lotado na área da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Silvano Pereira Neves**, no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Servidor **Deivdi Delengurb**, brasileiro, maior, portador da matrícula nº1008, lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, no cargo de **Operador de Trator de Pneus**, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, a partir do dia 04/12/2024 à 02/01/2025, com retorno aos trabalhos no dia 03/01/2025.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 04 de dezembro de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 204/2024**

| | |
|-----------------------------|--|
| Contratante | Prefeitura Municipal de Novo Mundo |
| Contratado | Sr. JAKSON RODRIGUES , portador da cédula de identidade Nº 17***** SSP/MT e CPF Nº 023.568.*****, brasileiro, residente e domiciliado no município de Novo Mundo/MT. |
| Objeto | Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de MOTORISTA CATEGORIA D , lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas – SE- TOP . |
| Vigência do Contrato | 23/06/2024 a 15/12/2024 |

Novo Mundo/MT, 04 de dezembro de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 286/2024**

De 04 de dezembro de 2024.

“Dispõe sobre Exoneração a pedido de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências.”

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido do servidor, o Senhor **DIEGO CARVALHO SLVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade 25***** SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob nº. 062.387.***-**, do cargo de **COORDENADOR DE LICITAÇÕES**, de provimento em comissão, símbolo DAS I, lotado na Secretaria Municipal de Administração e criado através da Lei Complementar nº 059/2017.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 03 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 04 de dezembro de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2024**

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Comissão de Contratação, torna público que realizou Licitação na Modalidade **“Concorrência Eletrônica nº 010/2024”** nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 09h00min do dia vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e quatro, objetivando de Concorrência Eletrônica para o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DA QUADRA DE AREIA DO CRAS, NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/ MT**, conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado: sem vencedores devido a divergência do Edital com o cadastro na Plataforma BLL, ficando FRACASSADA. O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, sito na Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo Mundo MT, 04 de dezembro de 2024.

Rose Marlei Blotz

Agente de Contratação

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 082/2024**

De 03 de dezembro de 2024.

“Dispõe sobre Elevação de Classe/Nível de servidores efetivos, e dá outras providências.”

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica concedido Progressão Funcional aos Servidores Efetivos, abaixo relacionados, por cumprimento dos requisitos dispostos no artigo 45 do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Novo Mundo – MT – Lei Complementar n.º 022/2011:

| Nome | Cargo | Classe Nível Atual | Classe Nível Novo | Motivo |
|-----------------------------|--------------------|--------------------|-------------------|---------|
| Francisco Vieira Nascimento | Professor 30 Horas | C/07 | C/08 | Art. 45 |

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 01 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 03 de dezembro de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 083/2024**

De 03 de dezembro de 2024.

“Dispõe sobre Elevação de Classe/Nível de servidores efetivos, e dá outras providências.”

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica concedido Promoção de Classe/Nível aos Servidores Efetivos, abaixo relacionados, por cumprimento dos requisitos dispostos no Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Novo Mundo-MT – Lei Complementar n.º 059/2017:

| Nome | Cargo | Classe Nível Atual | Classe Nível Novo | Motivo |
|-----------------|-----------------------------|--------------------|-------------------|---------|
| Zelide Bianchin | Auxiliar de Serviços Gerais | C/06 | C/07 | Art. 78 |

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 01 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRASE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 03 de dezembro de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 285/2024**

De 03 de dezembro de 2024.

“Dispõe Sobre Prorrogação de Licença de Interesse Particular de Servidor Efetivo, e dá Outras Providências”.

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, a pedido, prorrogação de afastamento para tratar de Interesse Particular, sem remuneração, por mais 15 (quinze) dias em conformidade com o artigo 105 da LC n.º 04/2001, a servidora **MIRIAN FRANCELINO DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade

nº 91***** SSP/PR e do CPF sob o nº 015.331.***-**, no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, devidamente inscrita sob a matrícula funcional nº 2355, pelo período de **22/12/2024 a 06/01/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 22 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRASE

Gabinete do Prefeito, aos 03 de dezembro de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 251/2024**

| | |
|-----------------------------|---|
| Contratante | Prefeitura Municipal de Novo Mundo. |
| Contratado | BENICIO SOBOLESKI , portador da cédula de identidade Nº 27***** SEJUSP/MT e CPF Nº 063.055.***-**, brasileiro, residente no município de Novo Mundo/MT. |
| Objeto | O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de VIGIA , lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Administração. Motivo: Substituição do servidor efetivo que se encontra em período de gozo de férias. |
| Valor | O valor do presente contrato é de R\$ 1.412,00 (Um mil e quatrocentos e doze reais), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município. |
| Vigência do Contrato | 03/12/2024 a 31/12/2024 |

Novo Mundo/MT, 03 de dezembro de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2024**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2024 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, NECESSARIO PARA O DESLOCAMENTO DE PESSOAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL E TRATAMENTOS FORA DO DOMICILIO.

Pelo presente instrumento de Registro de Preços a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 10543619/SSP-MT e do CPF nº 709.438.261-87 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **INOVVE TURISMO LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 45.399.142/0001-16 e Inscrição municipal nº 08.298.843/0001-52, situada na Q SHCGN CLR QD 705 BLOCO E, s/ nº, Bairro Asa Norte, CEP: 70730-555, cidade de Brasília, Distrito Federal – neste ato representada por seu representante legal o Sr. **MATHEUS ALEXANDRE GRANDO**, brasileiro, empresário, portador do RG nº **825**/SSP-SC e inscrito no CPF sob nº ****961.479***, residente e domiciliado na cidade de Itapema, estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2024, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, NECESSARIO PARA O DESLOCAMENTO DE PESSOAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL E TRATAMENTOS FORA DO DOMICILIO**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 18/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos:

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| ITEM | COD | DESCRIÇÃO | UNID | VALOR ESTIMADO | DESCONTO MINIMO % |
|--------------|-------|--|------|----------------|-------------------|
| 01 | 47383 | SERVICOS DE FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGEM RODOVIARIA - SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS, COM TODAS TARIFAS INCLUSAS. | UND | R\$ 30.000,00 | 5,10% |
| TOTAL | | | | | 5,10% |

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ARP

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantagem do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

Novo São Joaquim-MT, em 05, de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal

INOVVE TURISMO LTDA - CONTRATADA

MATHEUS ALEXANDRE GRANDO - Responsável

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024-EDITAL
COMPLEMENTAR Nº. 003/2024**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024**EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 003/2024****DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.**

“Divulga Lista de Inscritos Deferidos do Processo Seletivo Simplificado 02/2024, e dá outras providências”

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 02/2024, da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-Mt, nomeada através da Portaria nº. 302/2024 de 05 de novembro de 2024, considerando a publicação do Edital de Abertura no Jornal Oficial dos Municípios Matogrossenses, no dia 08 de novembro de 2024; em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital do Processo Seletivo Simplificado 02/2024, torna público o que segue:

1. Fica divulgada a LISTA DE CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES DEFERIDAS, conforme ANEXO I, deste Edital Complementar; 2. Fica divulgada a LISTA DE CANDIDATOS CONFIRMADOS COMO PCD, conforme ANEXO II deste Edital Complementar, nos termos do Item 6 do Edital de Abertura; 3. Fica aberto o prazo de recurso relativo à DIVULGAÇÃO DAS LISTAS DE CANDIDATOS DEFERIDOS E PCD, a partir das 16h00 do dia 04/12/2024 até as 23h59 do dia 06/12/2024. A íntegra deste Edital poderá ser consultada no mural da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, nos sites da Prefeitura – www.novosaojoaquim.mt.gov.br e no www.diariomunicipal.org/mt/amm.

| |
|--|
| Registra-se, Publique-se, Cumpra-se. Novo São Joaquim-MT, 04 de dezembro de 2024. Andebugo Franklin da Silva Comissão Organizadora P. S. Simplificado 02/2024 Presidente |
|--|

ANEXO I**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2024****LISTA DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS**

| Nº INSCRIÇÃO | NOME | CARGO | LOCAL |
|--------------|-------------------------------|--------------------------|----------------|
| 001 | ARLETE LUIZA DE SENA | AG. SERVIÇOS GE-RAIS AG4 | SEDE MUNICIPIO |
| 002 | LUCIA F. DO NASCIMENTO ADORNO | AG. SERVIÇOS GE-RAIS AG3 | SEDE MUNICIPIO |

| | | | |
|-----|---------------------------------|----------------------------|----------------|
| 003 | SHEILA MARIA MAESTER | AG. SERVIÇOS GE-RAIS AG3 | SEDE MUNICIPIO |
| 004 | MARCIA AP. RIBEIRO BARBOSA | AG. SERVIÇOS GE-RAIS AG3 | SEDE MUNICIPIO |
| 005 | IORRANNA N. LOPES MATIAS | TÉCNICA ENFERMAGEM | SEDE MUNICIPIO |
| 006 | LARA L. R. DA SILVA TEODORIO | AG. ADMINISTRATIVO AA7 | SEDE MUNICIPIO |
| 007 | JOSÉ TRIEL DOMINGOS DA CRUZ | MOTORISTA | SEDE MUNICIPIO |
| 008 | MARIA D. S. FRANCISCA CARVALHO | AG. SERVIÇOS GE-RAIS AG3 | SEDE MUNICIPIO |
| 009 | RENATA B. RIBEIRO ROSSI | PROFESSOR PEDAGOGIA | SEDE MUNICIPIO |
| 010 | KEMILLY LOPES MATOS | PROFESSOR PEDAGOGIA | SEDE MUNICIPIO |
| 011 | LUCAS VALADARES COSTA | OP. MÁQUINA (TRACTOR PNEU) | SEDE MUNICIPIO |
| 012 | CLEUVAIR DE FÁTIMA DA SILVA | PROFESSOR PEDAGOGIA | SEDE MUNICIPIO |
| 013 | SONIA M. DE JESUS CARVALHO | AG. SERVIÇOS GE-RAIS AG8 | SEDE MUNICIPIO |
| 014 | KATIA LUCIA BORGES SILVA | ENFERMEIRA | SEDE MUNICIPIO |
| 015 | LARISSY ALVES VIEIRA DOS SANTOS | PROFESSOR PEDAGOGIA | SEDE MUNICIPIO |
| 016 | MARIA APARECIDA REBOUÇAS | AG. SERVIÇOS GE-RAIS AG4 | SEDE MUNICIPIO |
| 017 | FABIANA MARTINS COELHO | AG. SERVIÇOS GE-RAIS AG4 | SEDE MUNICIPIO |
| 018 | DAIANE P. DA SILVA BATISTA | PROFESSOR PEDAGOGIA | SEDE MUNICIPIO |
| 019 | ADAIR VIEIRA DA SILVA | AG. SERVIÇOS GE-RAIS AG5 | SEDE MUNICIPIO |
| 020 | JOANIDE DOS SANTOS LIMA | AG. SERVIÇOS GE-RAIS AG4 | SEDE MUNICIPIO |
| 021 | LUZIMAR P. DE OLIVEIRA SANTOS | AG. SERVIÇOS GE-RAIS AG3 | SEDE MUNICIPIO |
| 022 | JOISSY D. PEREIRA BARBOSA | PROFESSOR PEDAGOGIA | SEDE MUNICIPIO |
| 023 | MYLLENA MELLO DE OLIVEIRA | AG. SERVIÇOS GE-RAIS AG8 | SEDE MUNICIPIO |
| 024 | JOÃO BATISTA DE RESENDE | AG. SERVIÇOS GE-RAIS AG5 | SEDE MUNICIPIO |
| 025 | IRISNEI FERREIRA BORGES | MOTORISTA | SEDE MUNICIPIO |
| 026 | GUILHERME SIQUEIRA SILVA | PROFESSOR PEDAGOGIA | SEDE MUNICIPIO |
| 027 | ANDRESSA L. S. MARIANO ÁVILA | ASSISTENTE SOCIAL | SEDE MUNICIPIO |
| 028 | MARCELO DOS SANTOS LOPES | PREGOEIRO | SEDE MUNICIPIO |
| 029 | DAMASIO BRITO | MOTORISTA | SEDE MUNICIPIO |
| 030 | SILVANA PEREIRA BEZERRA | AG. SERVIÇOS GE-RAIS AG4 | SEDE MUNICIPIO |

| | | | | | | | |
|-----|-------------------------------|--------------------------|----------------|-----|--------------------------------|--------------------------|----------------|
| 031 | VALDILENE RODRIGUES DA SILVA | AG. SERVIÇOS GERAIS AG4 | SEDE MUNICIPIO | 075 | SUZANA BARBOSA ANDRADE | PROFESSOR PEDAGOGIA | SEDE MUNICIPIO |
| 032 | VERONICA APARECIDA DA SILVA | TÉCNICA ENFERMAGEM | SEDE MUNICIPIO | 076 | GEOVANE SOUZA DA SILVA | PROFESSOR PEDAGOGIA | SEDE MUNICIPIO |
| 033 | ZULMARA ABREU QUEDI | TÉCNICA EM RAIOS-X | SEDE MUNICIPIO | 077 | INGRID V. ARAUJO PINTO | AG. ADMINISTRATIVO AA7 | SEDE MUNICIPIO |
| 034 | LEIDIANE SOARES D SILVA | AG. SERVIÇOS GERAIS AG4 | SEDE MUNICIPIO | 078 | LORAHINE DUARTE DOS SANTOS | CUIDADOR DO MENOR | SEDE MUNICIPIO |
| 035 | SARA JOSÉ MARTINS | ASSISTENTE SOCIAL | SEDE MUNICIPIO | 079 | CONCEIÇÃO F. DOS REIS NETA | AG. ADMINISTRATIVO AA7 | SEDE MUNICIPIO |
| 036 | EMILIANE DOS SANTOS LIMA | AG. SERVIÇOS GERAIS AG4 | SEDE MUNICIPIO | 080 | JORCINO R. TSE-REWANNE | AG. SERVIÇOS GERAIS AG5 | SEDE MUNICIPIO |
| 037 | EDINALDO DE SOUSA RODRIGUES | MOTORISTA | SEDE MUNICIPIO | 081 | ODAISA F. DE CASTRO MENDES | MONITOR DE CRECHE | SEDE MUNICIPIO |
| 038 | PAULO FERREIRA DE SOUZA | MOTORISTA | TORICOEIJÉ | 082 | MAXLLEY SILVA MATOS | MONITOR DE CRECHE | SEDE MUNICIPIO |
| 039 | LEIDIANE V. DA SILVA FREITAS | PROFESSOR PEDAGOGIA | SEDE MUNICIPIO | 083 | STEFANIA TEIXEIRA DE MORAES | PROFESSOR PEDAGOGIA | SEDE MUNICIPIO |
| 040 | RAPHAEL QUEIROZ MUNIZ | BIOQUIMICO/FARMACEUTICO | SEDE MUNICIPIO | 084 | THAIS RAYANE SILVA | ENFERMEIRO | SEDE MUNICIPIO |
| 041 | VIVIANE VAZ DE CALASSE | MOTORISTA | SEDE MUNICIPIO | 085 | LEIRIANY DE ÁVILA RODRIGUES | PROFESSOR PEDAGOGIA | SEDE MUNICIPIO |
| 042 | CREUZA MARIA V. OLIVEIRA | PROFESSOR PEDAGOGIA | SEDE MUNICIPIO | 086 | MARCELLA N. TEODORIO QUEIROZ | CUIDADOR DO MENOR | SEDE MUNICIPIO |
| 043 | ANDREIA MARIANA DA SILVA | AG. ADMINISTRATIVO AA7 | SEDE MUNICIPIO | 087 | CLEINA DE PAULA SILVA | TÉCNICO ENFERMAGEM | SEDE MUNICIPIO |
| 044 | VALDIRENE JOSÉ DE FREITAS | PROFESSOR PEDAGOGIA | C. DA FUMAÇA | 088 | SUELI DOS SANTOS SOARES | CUIDADOR DO MENOR | SEDE MUNICIPIO |
| 045 | SOLANGE JOSÉ DE FREITAS | PROFESSOR PEDAGOGIA | C. DA FUMAÇA | 089 | ANA K. MENEZES ROCHA | AG. SERVIÇOS GERAIS AG3 | SEDE MUNICIPIO |
| 046 | ITELVINA FARIAS FILHO ALVES | AG. SERVIÇOS GERAIS AG8 | SEDE MUNICIPIO | 090 | ALAN K. DE JESUS SILVA | AG. SERVIÇOS GERAIS AG11 | SEDE MUNICIPIO |
| 047 | LUCIANO GOMES C. PINTO | PROFESSOR PEDAGOGIA | C. DA FUMAÇA | 091 | ELIZABETH G. A. F. DA SILVA | AG. SERVIÇOS GERAIS AG3 | SEDE MUNICIPIO |
| 048 | JOCELIA SENA PASSOS | AG. SERVIÇOS GERAIS AG3 | SEDE MUNICIPIO | 092 | DIVINA CARDOSO DE OLIVEIRA | MONITOR DE CRECHE | SEDE MUNICIPIO |
| 049 | MARCIA M. DA SILVA CAMPOS | PROFESSOR PEDAGOGIA | C. DA FUMAÇA | 093 | WELITA L. SANTOS SILVA | AG. SERVIÇOS GERAIS AG3 | SEDE MUNICIPIO |
| 050 | VALMIRO AUGUSTO CAMPOS | MOTORISTA | SEDE MUNICIPIO | 094 | WERICA L. SANTOS SILVA | AG. SERVIÇOS GERAIS AG12 | SEDE MUNICIPIO |
| 051 | ROGÉRIO LOPES BORGES | MOTORISTA | SEDE MUNICIPIO | 095 | ANA C. ALVES DOS SANTOS | ENFERMEIRO | SEDE MUNICIPIO |
| 052 | TAIS SILVA LUIZ | AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL | SEDE MUNICIPIO | 096 | KARIELLY DE ÁVILA ALVES | PROFESSOR ED. FÍSICA | S. IDELFONSO |
| 053 | LUCILENE PEREIRA DA SILVA | MOTORISTA | SEDE MUNICIPIO | 097 | ANALICIA S. SILVA SANTANA | TÉCNICO ENFERMAGEM | SEDE MUNICIPIO |
| 054 | OSMARINA AP. DE SOUZA | AG. SERVIÇOS GERAIS AG3 | SEDE MUNICIPIO | 098 | ANTONIO BATISTA SILVERIO | MOTORISTA | SEDE MUNICIPIO |
| 055 | VALDECY RODRIGUES DE BRITO | AG. SERVIÇOS GERAIS AG4 | SEDE MUNICIPIO | 099 | NARA L. A. DOS SANTOS SILVERIO | AG. SERVIÇOS GERAIS AG8 | SEDE MUNICIPIO |
| 056 | NAIARA A. F. DOS SANTOS | AG. SERVIÇOS GERAIS AG3 | SEDE MUNICIPIO | 100 | GILDO S. PEREIRA DA SILVA | AG. SERVIÇOS GERAIS AG11 | SEDE MUNICIPIO |
| 057 | CELIA DA MATA SILVA | TÉCNICA ENFERMAGEM | SEDE MUNICIPIO | 101 | DINALVA GOMES DA SILVA | TÉCNICO ENFERMAGEM | SEDE MUNICIPIO |
| 058 | RAYS R. FARIAS LEMES | AG. SERVIÇOS GERAIS AG11 | SEDE MUNICIPIO | 102 | ERICA L. GONÇALVES MOURA | PROFESSOR PEDAGOGIA | SEDE MUNICIPIO |
| 059 | VALDENITA BARBOSA DE ARAUJO | TÉCNICA ENFERMAGEM | SEDE MUNICIPIO | 103 | ADRIANA APARECIDA DA SILVA | AG. SERVIÇOS GERAIS AG3 | SEDE MUNICIPIO |
| 060 | LILIANE A. DE SOUZA MARTINS | MONITOR DE CRECHE | SEDE MUNICIPIO | 104 | MARIA JOSÉ G. DA SILVA | PROFESSOR PEDAGOGIA | S. IDELFONSO |
| 061 | BRUNA TAIS R. DE SOUZA | PROFESSOR PEDAGOGIA | SEDE MUNICIPIO | 105 | MARINA PERES F. SILVA | TÉCNICO ENFERMAGEM | SEDE MUNICIPIO |
| 062 | ROSELANY MARIA GOMES | PROFESSOR ED. FÍSICA | S. IDELFONSO | 106 | RAQUEL NUNES ARAUJO | MONITOR DE CRECHE | SEDE MUNICIPIO |
| 063 | GRACE MARA A. S. OLIVEIRA | PROFESSOR PEDAGOGIA | SEDE MUNICIPIO | 107 | NILVA LOBATO DA CRUZ | AG. SERVIÇOS GERAIS AG3 | SEDE MUNICIPIO |
| 064 | FLAVIA FERNANDES DE OLIVEIRA | PROFESSOR PEDAGOGIA | SEDE MUNICIPIO | 108 | EILAMAR DO PRADO S. CRESPIM | CUIDADOR DO MENOR | SEDE MUNICIPIO |
| 065 | VANESSA LUZIA DA SILVA | AG. SERVIÇOS GERAIS AG4 | SEDE MUNICIPIO | 109 | ROSANIA DA SILVA | TÉCNICA ENFERMAGEM | SEDE MUNICIPIO |
| 066 | MARILIA GOUVEIA LOPES | MONITOR DE CRECHE | SEDE MUNICIPIO | 110 | VANERIO JOSÉ MARGALHÃES | MOTORISTA | SEDE MUNICIPIO |
| 067 | MONICA D. MARÇAL MARIANO | ASSISTENTE SOCIAL | SEDE MUNICIPIO | 111 | ALINE CRISTINA DO AMARAL | AG. ADMINISTRATIVO AA7 | SEDE MUNICIPIO |
| 068 | EUZÉBIO BATISTA IRMÃO | AG. SERVIÇOS GERAIS AG11 | SEDE MUNICIPIO | 112 | KAMILA ROQUE DOS SANTOS | FISIOTERAPEUTA | SEDE MUNICIPIO |
| 069 | MARIA I. RODRIGUES PEREIRA | MONITOR DE CRECHE | SEDE MUNICIPIO | 113 | ROSIMERI DOS SANTOS VITORIA | PROFESSOR PEDAGOGIA | SEDE MUNICIPIO |
| 070 | SUZIE TAVARES OLIVEIRA | AG. SERVIÇOS GERAIS AG3 | SEDE MUNICIPIO | 114 | KERLY ALESSANDRA RODRIGUES | PSÍCOLOGA | SEDE MUNICIPIO |
| 071 | LAINÉ AP. BARBOSA DE OLIVEIRA | TÉCNICO ENFERMAGEM | SEDE MUNICIPIO | 115 | GIOVANO TOLENTINO DA SILVA | AG. SERVIÇOS GERAIS AG11 | SEDE MUNICIPIO |
| 072 | ELIANE FERNANDES LOPES | PROFESSOR PEDAGOGIA | SEDE MUNICIPIO | 116 | LUCIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO | AG. SERVIÇOS GERAIS AG3 | D. ITAQUE-RE |
| 073 | DINAIDES TEIXEIRA DE MACEDO | PROFESSOR PEDAGOGIA | SEDE MUNICIPIO | 117 | AGNALDO INÁCIO DOS SANTOS | MOTORISTA | D. ITAQUE-RE |
| 074 | ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA | MONITOR DE CRECHE | SEDE MUNICIPIO | 118 | LAURA TAIS P. DA SILVA | TÉCNICO ENFERMAGEM | SEDE MUNICIPIO |

| | | | | | | | |
|-----|--------------------------------|--------------------------|----------------|-----|--------------------------------|----------------------------|----------------|
| 119 | EDIJANE AP. SANTOS SILVA | TÉCNICO ENFERMAGEM | SEDE MUNICIPIO | 163 | LUZIA R. DE SOUZA OLIVEIRA | TÉCNICO ENFERMAGEM | SEDE MUNICIPIO |
| 120 | DANIELA F. ALVES DA SILVA | TÉCNICO ENFERMAGEM | SEDE MUNICIPIO | 164 | LETICIA VICENTE DE OLIVEIRA | AG. SERVIÇOS GERAIS AG4 | SEDE MUNICIPIO |
| 121 | LUANA K. CARVALHO RESENDE | MONITOR DE CRECHE | SEDE MUNICIPIO | 165 | ROSIENE BATISTA RUFINO | MONITOR DE CRECHE | SEDE MUNICIPIO |
| 122 | JHONATTA G. SILVA OLIVEIRA | PROFESSOR ED. FÍSICA | S. IDELFONSO | 166 | LUCINEIDE A. SOUZA SILVA | PSÍCOLOGO | SEDE MUNICIPIO |
| 123 | KASSIA C. F. DA COSTA | PROFESSOR ED. FÍSICA | S. IDELFONSO | 167 | ADRIELLY DAVID RIBEIRO | MONITOR DE CRECHE | SEDE MUNICIPIO |
| 124 | LEILA CLAUDIA D. MENDES | PROFESSOR PEDAGOGIA | SEDE MUNICIPIO | 168 | NUBIA RIBEIRO DA SILVA | PROFESSOR PEDAGOGIA | SEDE MUNICIPIO |
| 125 | NABSON SILVA DOS SANTOS | AG. SERVIÇOS GERAIS AG11 | SEDE MUNICIPIO | 169 | DIVINA LAURA DE OLIVEIRA | TÉCNICO ENFERMAGEM | SEDE MUNICIPIO |
| 126 | ANA CLAUDIA B. B. SANTOS | AG. SERVIÇOS GERAIS AG12 | SEDE MUNICIPIO | 170 | JULIANA AP. R. POPE MARTINS | AG. SERVIÇOS GERAIS AG5 | D. ITAQUE-RE |
| 127 | PAMOLA PEREZ DE SOUZA | PROFESSOR PEDAGOGIA | S. IDELFONSO | 171 | ADRIANA APARECIDA VICENTE | AG. SERVIÇOS GERAIS AG4 | D. ITAQUE-RE |
| 128 | YASMIM MORAES DE MELO | BIOQUIMICO/FARMACEUTICO | SEDE MUNICIPIO | 172 | ABONIZIA MEDRADO FERREIRA | PROFESSOR PEDAGOGIA | SEDE MUNICIPIO |
| 129 | ANA M. DOS SANTOS SILVA | ASSISTENTE SOCIAL | SEDE MUNICIPIO | 173 | FRANCINEIDI MARTINS DOS SANTOS | PROFESSOR PEDAGOGIA | SEDE MUNICIPIO |
| 130 | DALCIR FRANCISCA DA COSTA | AG. SERVIÇOS GERAIS AG4 | SEDE MUNICIPIO | 174 | MARIA APARECIDA DOS ANJOS | PROFESSOR PEDAGOGIA | C. FUMAÇA |
| 131 | ENI PEREIRA DA SILVA | AG. SERVIÇOS GERAIS AG4 | SEDE MUNICIPIO | 175 | JAINO TOM BORGES | AG. SERVIÇOS GERAIS AG5 | SEDE MUNICIPIO |
| 132 | IZABEL FERREIRA DE SOUZA | AG. SERVIÇOS GERAIS AG4 | SEDE MUNICIPIO | 176 | DORACI DA COSTA DE JESUS | TÉCNICO ENFERMAGEM | SEDE MUNICIPIO |
| 133 | THAMYRIS S. SILVA LIMA | PROFESSOR PEDAGOGIA | SEDE MUNICIPIO | 177 | ANA OROZINA DE CAMARGO | PROFESSOR PEDAGOGIA | SEDE MUNICIPIO |
| 134 | INDINARIA ALVES AURELIANA | TÉCNICO ENFERMAGEM | SEDE MUNICIPIO | 178 | MICHELE VILELA DA COSTA | PROFESSOR LETRAS/INGLES | SEDE MUNICIPIO |
| 135 | VALDUIRIS FERREIRA DOS SANTOS | TÉCNICO ENFERMAGEM | SEDE MUNICIPIO | 179 | KAUANDRA BRITO FONSECA | MONITOR DE CRECHE | SEDE MUNICIPIO |
| 136 | DAIANI ALVES DE OLIVEIRA | AG. SERVIÇOS GERAIS AG4 | SEDE MUNICIPIO | 180 | ADRIANO DOS SANTOS SILVA | OP. MÁQUINA (TRATOR PNEU) | SEDE MUNICIPIO |
| 137 | EDILSON ALVES SILVA | AG. SERVIÇOS GERAIS AG5 | SEDE MUNICIPIO | 181 | ROSE CLEA DOS SANTOS CHAGAS | AG. SERVIÇOS GERAIS AG3 | SEDE MUNICIPIO |
| 138 | ANGELICA APARECIDA PEREIRA | PROFESSOR PEDAGOGIA | D. ITAQUE-RE | 182 | GLAUCIMAR M. L. O. BORGES | AG. SERVIÇOS GERAIS AG3 | SEDE MUNICIPIO |
| 139 | JANAINA PEREIRA DOS SANTOS | PROFESSOR PEDAGOGIA | C. FUMAÇA | 183 | KEILA MARIA MORAES ALVES | BIOQUIMICO/FARMACEUTICO | SEDE MUNICIPIO |
| 140 | JOSIANE PEREIRA MARINHO | PROFESSOR PEDAGOGIA | D. ITAQUE-RE | 184 | KACIO FRANCISCO BORGES | PROFESSOR PEDAGOGIA | SEDE MUNICIPIO |
| 141 | SEBASTIANA G. S. THEODORO | PROFESSOR PEDAGOGIA | D. ITAQUE-RE | 185 | ADRIANA DA SILVA SANTOS | TÉCNICO ENFERMAGEM | SEDE MUNICIPIO |
| 142 | FERNANDA LIMA DOS REIS | TÉCNICO ENFERMAGEM | SEDE MUNICIPIO | 186 | JESSICA F. P. SOTERIO SANTANA | PROFESSOR LETRAS/INGLES | SEDE MUNICIPIO |
| 143 | GLAUCIMEIRE DE JESUS TORRES | AG. SERVIÇOS GERAIS AG3 | SEDE MUNICIPIO | 187 | SIMONE NUNES DA SILVA | PROFESSOR PEDAGOGIA | SEDE MUNICIPIO |
| 144 | RONALD PEREIRA DE OLIVEIRA | ODONTOLOGO | SEDE MUNICIPIO | 188 | ADEMIR RUDZE TSI-REPTWE | AG. SERVIÇOS GERAIS AG4 | SEDE MUNICIPIO |
| 145 | ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS | AG. SERVIÇOS GERAIS AG11 | SEDE MUNICIPIO | 189 | DOUGLAS BARBOSA DE OLIVEIRA | AG. SERVIÇOS GERAIS AG5 | SEDE MUNICIPIO |
| 146 | RAQUEL P. LIMA OLIVEIRA | MONITOR DE CRECHE | SEDE MUNICIPIO | 190 | JOVANE JOSE DA SILVA | AG. SERVIÇOS GERAIS AG5 | SEDE MUNICIPIO |
| 147 | FABIANA SOARES DA SILVA | AG. SERVIÇOS GERAIS AG4 | SEDE MUNICIPIO | 191 | ELISON ROSA DA SILVA | MOTORISTA | SEDE MUNICIPIO |
| 148 | FERNANDA FERREIRA ROCHA | AG. SERVIÇOS GERAIS AG5 | D. ITAQUE-RE | 192 | ALESSANDRA SILVA SOTERIO | MONITOR DE CRECHE | SEDE MUNICIPIO |
| 149 | CRISTINA DA PENHA PEREIRA | AG. SERVIÇOS GERAIS AG3 | SEDE MUNICIPIO | 193 | AILTON FRANCISCO DA SILVA | MOTORISTA | SEDE MUNICIPIO |
| 150 | SIMONI MAR SANTOS OLIVEIRA | MONITOR DE CRECHE | SEDE MUNICIPIO | 194 | TONY G. MELO PEREIRA | OP. ESCAVADEIRA HIDRAULICA | SEDE MUNICIPIO |
| 151 | SORAIA MARTINS DE MELO | PROFESSOR ED. FÍSICA | S. IDELFONSO | 195 | CRISTIANE S. PEREZ BORGES | TÉCNICO ENFERMAGEM | SEDE MUNICIPIO |
| 152 | DANUBIA C. PEREIRA DA SILVA | PROFESSOR PEDAGOGIA | SEDE MUNICIPIO | 196 | EDERALDO RICHARD MAESTER | OP. MOTONIVELADORA | SEDE MUNICIPIO |
| 153 | JUCELIA M. B. S. NOGUEIRA | MONITOR DE CRECHE | SEDE MUNICIPIO | 197 | TANIA S. DE MORAES SANTOS | PROFESSOR PEDAGOGIA | SEDE MUNICIPIO |
| 154 | DOUGLAS DE OLIVEIRA SOTÉRIO | PSICOLOGO | SEDE MUNICIPIO | 198 | GERCINA RODRIGUES DAMACENO | TÉCNICO ENFERMAGEM | SEDE MUNICIPIO |
| 155 | BETANIA M. FERREIRA DOS SANTOS | TÉCNICO ENFERMAGEM | SEDE MUNICIPIO | 199 | JOÃO BATISTA SOUSA SANTOS | MOTORISTA | SEDE MUNICIPIO |
| 156 | BRUNO GONDIM PEREIRA | MOTORISTA | SEDE MUNICIPIO | 200 | VERONICA SIQUEIRA SILVA | MONITOR DE CRECHE | SEDE MUNICIPIO |
| 157 | JUNIOR JOSÉ DE ARCANJO | AG. SERVIÇOS GERAIS AG11 | SEDE MUNICIPIO | 201 | JANE MARQUES DE FREITAS | PROFESSOR PEDAGOGIA | SEDE MUNICIPIO |
| 158 | EDVÂNIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO | MOTORISTA | D. ITAQUE-RE | 202 | TELMA BARBOSA DE JESUS | AG. SERVIÇOS GERAIS AG12 | SEDE MUNICIPIO |
| 159 | FATIMA CIQUEIRA CORREA | AG. SERVIÇOS GERAIS AG3 | SEDE MUNICIPIO | 203 | MARCIO SOUZA SANTOS | AG. SERVIÇOS GERAIS AG5 | SEDE MUNICIPIO |
| 160 | JANAINE ORTIS PINTO | PROFESSOR PEDAGOGIA | SEDE MUNICIPIO | 204 | TEREZINHA PEREIRA NEVES | TÉCNICA ENFERMAGEM | SEDE MUNICIPIO |
| 161 | NAGDA OLIVEIRA DE JESUS | AG. SERVIÇOS GERAIS AG3 | SEDE MUNICIPIO | 205 | AURIANE SOUSA FAGUNDES | ENFERMEIRO | SEDE MUNICIPIO |
| 162 | RAKEL C. DA SILVA VICENTIM | AG. ADMINISTRATIVO AA7 | SEDE MUNICIPIO | 206 | DEUSIVAM SOTERIO FILHO | ODONTOLOGO | SEDE MUNICIPIO |

| | | | | | | | |
|-----|-------------------------------|----------------------------|----------------|-----|-------------------------------|---------------------------|----------------|
| 207 | GABRIELLY ALVES SANTOS | PROFESSOR PEDAGOGIA | SEDE MUNICIPIO | 251 | KARIELLY NUNES DE OLIVEIRA | AG. SERVIÇOS GE-RAIS AG4 | SEDE MUNICIPIO |
| 208 | LETICIA FELX MARTINS | PROFESSOR ED. FISICA | S. IDELFONSO | 252 | LEONICY S. MARCIA-SOUSA | PROFESSOR LETRAS/INGLÊS | S. IDELFONSO |
| 209 | VILMACI R. RUDZANE'EDI | AG. SERVIÇOS GE-RAIS AG5 | SEDE MUNICIPIO | 253 | TIAGO MARTINS DE LIMA | AG. SERVIÇOS GE-RAIS AG11 | SEDE MUNICIPIO |
| 210 | DONIZETE ABADIO DE AGUIAR | MOTORISTA | SEDE MUNICIPIO | 254 | BELCHOLINA MARIA DA PENHA | AG. SERVIÇOS GE-RAIS AG4 | SEDE MUNICIPIO |
| 211 | TATIANE R. J. LIMA MORAIS | PROFESSOR PEDAGOGIA | S. IDELFONSO | 255 | GABRIEL ALMEIDA CAMPOS | AG. SERVIÇOS GE-RAIS AG5 | SEDE MUNICIPIO |
| 212 | TAIS FRANCISCA PORTO | PROFESSOR PEDAGOGIA | SEDE MUNICIPIO | 256 | PEDRO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA | AG. SERVIÇOS GE-RAIS AG11 | SEDE MUNICIPIO |
| 213 | EDIVANIA CRISTINA DE OLIVEIRA | ASSISTENTE SOCIAL | SEDE MUNICIPIO | 257 | ROBERTO DAVID NETO | AG. SERVIÇOS GE-RAIS AG11 | SEDE MUNICIPIO |
| 214 | DANILLA NAIARA AZEVEDO | FISIOTERAPEUTA | SEDE MUNICIPIO | 258 | LUIZ ANTONIO SOUZA LIMA | MOTORISTA | D. ITAQUE-RE |
| 215 | IRENE MARIA R. GONÇALVES | TÉCNICO ENFERMAGEM | SEDE MUNICIPIO | 259 | GEOVANA DOS SANTOS TORRES | MONITOR D CRECHE | SEDE MUNICIPIO |
| 216 | JESSICA SANTOS CANDIDO | PROFESSOR PEDAGOGIA | D. ITAQUE-RE | 260 | CLEIDA NUNES DOS SANTOS | AG. SERVIÇOS GE-RAIS AG3 | SEDE MUNICIPIO |
| 217 | DEUSMAR DE JESUS | OP. MOTONIVELADO-RA | SEDE MUNICIPIO | 261 | MILENA REBOUÇAS RODRIGUES | MONITOR DE CRECHE | SEDE MUNICIPIO |
| 218 | NAZIELE JARDIM DOS SANTOS | CUIDADOR DO ME-NOR | SEDE MUNICIPIO | 262 | MARIA L. MARTINS DOS SANTOS | TÉCNICO ENFERMAGEM | SEDE MUNICIPIO |
| 219 | LETICIA DA COSTA | AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL | SEDE MUNICIPIO | 263 | EDIVANIA HILDA DA SILVA | PROFESSOR PEDAGOGIA | D. ITAQUE-RE |
| 220 | CLEIDE RODRIGUES PEREIRA | CUIDADOR DO ME-NOR | SEDE MUNICIPIO | 264 | BRENDA M. SILVA COSTA | MONITOR DE CRECHE | SEDE MUNICIPIO |
| 221 | EZEQUIEL ALVES AGUIAR | TÉCNICO RAI0-X | SEDE MUNICIPIO | 265 | CARLA C. TORQUATO DE PAIVA | PROFESSOR PEDAGOGIA | SEDE MUNICIPIO |
| 222 | MARIA MERCES S. SOUZA | AG. SERVIÇOS GE-RAIS AG4 | SEDE MUNICIPIO | 266 | MARIA J. DINIZ SILVA | AG. SERVIÇOS GE-RAIS AG5 | D. ITAQUE-RE |
| 223 | WELITON ALVES VALADAO | MOTORISTA | SEDE MUNICIPIO | 267 | ROSANGELA DE J. A. AGUIAR | PROFESSOR LETRAS/INGLÊS | D. ITAQUE-RE |
| 224 | JOSÉ D. FRANCISCO ROCHA | AG. SERVIÇOS GE-RAIS AG11 | SEDE MUNICIPIO | 268 | CRISTIANE VIEIRA DA SILVA | AG. SERVIÇOS GE-RAIS AG3 | SEDE MUNICIPIO |
| 225 | KELEM DE JESUS COSTA | PROFESSOR PEDAGOGIA | SEDE MUNICIPIO | 269 | NIVALDO R. SANTOS BARBOSA | AG. SERVIÇOS GE-RAIS AG11 | SEDE MUNICIPIO |
| 226 | LUCIANA FERREIRA GOMES | AG. SERVIÇOS GE-RAIS AG11 | SEDE MUNICIPIO | 270 | KASSIA CAMARGO LOPES | ENFERMEIRO | SEDE MUNICIPIO |
| 227 | TEREZINHA DE JESUS DA SILVA | MONITOR DE CRECHE | SEDE MUNICIPIO | 271 | WANESSA AMORIM LELES | PROFESSOR PEDAGOGIA | C. FUMAÇA |
| 228 | REGINALDO CANDIDO D. SANTOS | OP. MOTONIVELADO-RA | SEDE MUNICIPIO | 272 | PHAMELA RODRIGUES SOUZA | TÉCNICO ENFERMAGEM | SEDE MUNICIPIO |
| 229 | THAISE G. P. SOBRI-NHO | MÉDICO VETERINÁRIO | SEDE MUNICIPIO | 273 | AILSON NEVES DE OLIVEIRA | AG. SERVIÇOS GE-RAIS AG5 | SEDE MUNICIPIO |
| 230 | ROSIRENE A. MARTINS AGUIAR | PROFESSOR PEDAGOGIA | SEDE MUNICIPIO | 274 | LAISSON B. DE SOUZA MATOS | MÉDICO VETERINÁRIO | SEDE MUNICIPIO |
| 231 | CLERISANE DA SILVA OLIVEIRA | AG. SERVIÇOS GE-RAIS AG8 | SEDE MUNICIPIO | 275 | NATHIELLE PAULA DA SILVA | AG. ADMINISTRATIVO AA7 | SEDE MUNICIPIO |
| 232 | NIKOLLY DA SILVA ALVES | MONITOR DE CRECHE | SEDE MUNICIPIO | 276 | JULIANO CAMARGO LOPES | PSICOLOGO | SEDE MUNICIPIO |
| 233 | DENILSA MARTINS LOURENÇO | PROFESSOR PEDAGOGIA | SEDE MUNICIPIO | 277 | LUIS PEREIRA NEVES | AG. SERVIÇOS GE-RAIS AG5 | SEDE MUNICIPIO |
| 234 | MEIRI R. SANTOS BARBOZA | CUIDADOR DO ME-NOR | SEDE MUNICIPIO | 278 | MYLENA CARVALHO CARDOSO | AG. ADMINISTRATIVO AA7 | SEDE MUNICIPIO |
| 235 | FABRICIO PIRES DA NEIVA | OP. ESCAVADEIRA HIDRAULICA | SEDE MUNICIPIO | 279 | JORGE GALDINO FERREIRA | MOTORISTA | SEDE MUNICIPIO |
| 236 | PATRICIA UCHAKI DA SILVA | PROFESSOR PEDAGOGIA | D. ITAQUE-RE | 280 | ANDERSON ARAUJO DE OLIVEIRA | PSICOLOGO | SEDE MUNICIPIO |
| 237 | ELIZANE JOSE DE SOUZA | AG. SERVIÇOS GE-RAIS AG5 | D. ITAQUE-RE | 281 | MONICA AP. SILVA OLIVEIRA | PROFESSOR PEDAGOGIA | SEDE MUNICIPIO |
| 238 | SINTIA R. R. DE FARIAS | PROFESSOR PEDAGOGIA | D. ITAQUE-RE | 282 | EMANUELLI R. DE CARVALHO | MOTORISTA | D. ITAQUE-RE |
| 239 | ROSANGELA ASSIS | PROFESSOR PEDAGOGIA | D. ITAQUE-RE | 283 | DIULIHANNE FERREIRA | MOTORISTA | D. ITAQUE-RE |
| 240 | DEUSIMAR MACIEL BARBOSA | AG. SERVIÇOS GE-RAIS AG4 | D. ITAQUE-RE | 284 | ANA PAULA G. DE OLIVEIRA | MONITOR DE CRECHE | SEDE MUNICIPIO |
| 241 | FABIOLA GOMES A. OLIVEIRA | AG. SERVIÇOS GE-RAIS AG3 | SEDE MUNICIPIO | 285 | ROMARIO MARTINS NOGUEIRA | MOTORISTA | D. ITAQUE-RE |
| 242 | ADRIANA GOMES ARCANJO | AG. SERVIÇOS GE-RAIS AG4 | SEDE MUNICIPIO | 286 | GILBERTO MOREIRA DE AVILA | OP. (TRATOR PNEU) | SEDE MUNICIPIO |
| 243 | LINDAUA DOS SANTOS MENDES | AG. SERVIÇOS GE-RAIS AG3 | SEDE MUNICIPIO | 287 | KENES WANDER SILVA LOPES | OP. (TRATOR PNEU) | SEDE MUNICIPIO |
| 244 | LEIDIANE ROSA SOUZA | ENFERMEIRO | SEDE MUNICIPIO | 288 | DIEYQUY SANTOS DE SOUZA | BIOQUIMICO/FARMA-CEUTICO | SEDE MUNICIPIO |
| 245 | KERSONEIA DE JESUS COSTA | PROFESSOR PEDAGOGIA | S. IDELFONSO | 289 | MARIA M. FERREIRA D OLIVEIRA | PROFESSOR PEDAGOGIA | S. IDELFONSO |
| 246 | VALDERI JOSE DE CARVALHO | MOTORISTA | SEDE MUNICIPIO | 290 | KAMILA MARQUES DE OLIVEIRA | LACTARISTA | SEDE MUNICIPIO |
| 247 | LORENA SOARES DE SOUZA | TÉCNICO ENFERMAGEM | SEDE MUNICIPIO | 291 | PATRICIA ALVES MORAIS | MONITOR DE CRECHE | SEDE MUNICIPIO |
| 248 | EDUARDA V. OLIVEIRA DA SILVA | TÉCNICO ENFERMAGEM | SEDE MUNICIPIO | 292 | VERONICA RODRIGUES DA SILVA | PROFESSOR PEDAGOGIA | SEDE MUNICIPIO |
| 249 | SABRINY A. ALVES DE OLIVEIRA | TÉCNICO ENFERMAGEM | SEDE MUNICIPIO | 293 | EVELLY DIOVANA ROSA ALVES | MONITOR DE CRECHE | SEDE MUNICIPIO |
| 250 | LORRAINE FERREIRA DOS REIS | AG. SERVIÇOS GE-RAIS AG4 | SEDE MUNICIPIO | 294 | RAFAELA TOLENTINO DE OLIVEIRA | AG. SERVIÇOS GE-RAIS AG3 | SEDE MUNICIPIO |

| | | | | | | | |
|-----|-------------------------------|----------------------------|----------------|-----|------------------------------|--------------------------|----------------|
| 295 | PAULO V. SANTOS DA SILVA | CUIDADOR DO IDOSO | SEDE MUNICIPIO | 339 | ELESSANDRO VICENTE MARCIEL | MOTORISTA | SEDE MUNICIPIO |
| 296 | MARCIA R. B. SILVA MORAES | TÉCNICO ENFERMAGEM | SEDE MUNICIPIO | 340 | SANDRA M. L. DO NASCIMENTO | AG. SERVIÇOS GERAIS AG3 | D. ITAQUE-RE |
| 297 | MARCIMONE PEREIRA DA SILVA | MONITOR DE CRECHE | SEDE MUNICIPIO | 341 | LILIA CÂNDIDA LIMA | AG. SERVIÇOS GERAIS AG3 | D. ITAQUE-RE |
| 298 | SELMA MOREIRA DOS SANTOS | AG. SERVIÇOS GERAIS AG12 | SEDE MUNICIPIO | 342 | MARIA CREUSA P. DA SILVA | AG. SERVIÇOS GERAIS AG8 | SEDE MUNICIPIO |
| 299 | GISELE MARCIANO DE LIMA | AG. SERVIÇOS GERAIS AG4 | SEDE MUNICIPIO | 343 | MAYARA F. R. O. FRANCO | AG. SERVIÇOS GERAIS AG8 | SEDE MUNICIPIO |
| 300 | LEILA MARCIANO DE LIMA | AG. SERVIÇOS GERAIS AG4 | SEDE MUNICIPIO | 344 | JOSELIA PEREIRA DE PAULA | MONITOR DE CRECHE | SEDE MUNICIPIO |
| 301 | LUIZ HENRIQUE LIMA | AG. SERVIÇOS GERAIS AG5 | SEDE MUNICIPIO | 345 | WILIAM MORAES DE MELO | PROFESSOR ED. FÍSICA | D. ITAQUE-RE |
| 302 | AMANDA VIEIRA PINHEIRO | BIOQUIMICO/FARMACEUTICO | SEDE MUNICIPIO | 346 | LARA ZEOLI SILVA | AG. ADMINISTRATIVO AA7 | SEDE MUNICIPIO |
| 303 | DANILO BUENO DE SOUZA | TÉCNICO ENFERMAGEM | SEDE MUNICIPIO | 347 | KARINA ROCHA SOUZA | AG. ADMINISTRATIVO AA7 | SEDE MUNICIPIO |
| 304 | RAIANNE S. S. SANTANA | TÉCNICO ENFERMAGEM | SEDE MUNICIPIO | 348 | GEYSIELY DOS SANTOS LIMA | MONITOR DE CRECHE | SEDE MUNICIPIO |
| 305 | EMERSON DA SILVA DAMACENO | PREGOEIRO | SEDE MUNICIPIO | 349 | FERNANDA LIMA E SILVA | TÉCNICO ENFERMAGEM | SEDE MUNICIPIO |
| 306 | GLAUCIMARA GOMES DA SILVA | MONITOR DE CRECHE | SEDE MUNICIPIO | 350 | JOSÉ R. G. FERREIRA ABREU | TÉCNICO ENFERMAGEM | SEDE MUNICIPIO |
| 307 | SOLANGE BENTO PIRES SILVA | PROFESSOR LETRAS/INGLÊS | SEDE MUNICIPIO | 351 | ÉRICA A. SILVA FREITAS | PROFESSOR PEDAGOGIA | SEDE MUNICIPIO |
| 308 | GEISSY K. CAMARGO NEVES | AG. SERVIÇOS GERAIS AG3 | SEDE MUNICIPIO | 352 | EVA DIAS MARQUES | PROFESSOR PEDAGOGIA | SEDE MUNICIPIO |
| 309 | KEILA R. FARIAS SILVA | TÉCNICO ENFERMAGEM | SEDE MUNICIPIO | 353 | MAYARA C. DE DEUS OLIVEIRA | AG. ADMINISTRATIVO AA7 | SEDE MUNICIPIO |
| 310 | LUCIENE CANDIDA DA SILVA | AG. SERVIÇOS GERAIS AG8 | SEDE MUNICIPIO | 354 | CARLOS EDUARDO MARÇAL | INSTRUTOR DE INFORMÁTICA | SEDE MUNICIPIO |
| 311 | OTAIZA PIRES DA SILVA | PROFESSOR LETRAS/INGLÊS | S. IDELFONSO | 355 | JOSÉ BARROS TEIXEIRA | MOTORISTA | SEDE MUNICIPIO |
| 312 | MELISSA SILVA CAMARGOS | AG. SERVIÇOS GERAIS AG5 | D. ITAQUE-RE | 356 | MARIA M. DA SILVA LIMA | PROFESSOR LETRAS/INGLÊS | SEDE MUNICIPIO |
| 313 | JOSEFA MARIA PESSOA | AG. SERVIÇOS GERAIS AG3 | D. ITAQUE-RE | 357 | ANA MARIA ALVES DOS SANTOS | AG. SERVIÇOS GERAIS AG3 | SEDE MUNICIPIO |
| 314 | KAWANI GOMES OLIVEIRA | AG. ADMINISTRATIVO AA7 | SEDE MUNICIPIO | 358 | MATEUS H. DA SILVA LIMA | CUIDADOR DO IDOSO | SEDE MUNICIPIO |
| 315 | DAYANE MARQUES DE CARVALHO | TÉCNICO ENFERMAGEM | SEDE MUNICIPIO | 359 | GUILHERME PEREIRA DA SILVA | AG. SERVIÇOS GERAIS AG11 | SEDE MUNICIPIO |
| 316 | MARICELIA CANDIDA LIMA | MOTORISTA | D. ITAQUE-RE | 360 | EDILSON S. DA SILVA JUNIOR | ODONTÓLOGO | SEDE MUNICIPIO |
| 317 | LUIZA FERREIRA DA SILVA | AG. SERVIÇOS GERAIS AG3 | SEDE MUNICIPIO | 361 | ROZANIA DA SILVA | PROFESSOR PEDAGOGIA | SEDE MUNICIPIO |
| 318 | TAINARA TOLENTINO DE OLIVEIRA | AG. SERVIÇOS GERAIS AG12 | SEDE MUNICIPIO | 362 | SEBASTIÃO S. JARDIM OLIVEIRA | OP. RETROESCAVADEIRA | SEDE MUNICIPIO |
| 319 | ELLEN RAMOS DOS ANJOS | TÉCNICO ENFERMAGEM | SEDE MUNICIPIO | 363 | QUESIA RODRIGUES ROQUE | ODONTÓLOGO | SEDE MUNICIPIO |
| 320 | CLEMENTE FRANCISCO VICENTE | OP. ESCAVADEIRA HIDRAULICA | SEDE MUNICIPIO | 364 | KELE PEREIRA DOS SANTOS | MONITOR DE CRECHE | SEDE MUNICIPIO |
| 321 | LAURA V. INACIO RIBEIRO | PROFESSOR PEDAGOGIA | C. FUMAÇA | 365 | ALEX ABREU SILVA | OP. RETROESCAVADEIRA | SEDE MUNICIPIO |
| 322 | LUCIANA GODOI DA SILVA | AG. ADMINISTRATIVO AA7 | SEDE MUNICIPIO | 366 | WILIA JOSÉ BATISTA | AG. SERVIÇOS GERAIS AG4 | SEDE MUNICIPIO |
| 323 | MARA RUBIA C. P. SOUZA | PROFESSOR PEDAGOGIA | S. IDELFONSO | 367 | ELIEZIO DIAS DA SILVA | PREGOEIRO | SEDE MUNICIPIO |
| 324 | EDIVALDINO SILVA BARBOSA | MOTORISTA | D. ITAQUE-RE | 368 | HILDA LIMA DA SILVA | TÉCNICO ENFERMAGEM | SEDE MUNICIPIO |
| 325 | JORDANA B. SANTOS RODRIGUES | AG. SRVIÇOS GERAIS AG3 | SEDE MUNICIPIO | 369 | ANNY N. R. DE OLIVEIRA | AG. ADMINISTRATIVO AA7 | SEDE MUNICIPIO |
| 326 | DEOZAIDE CANDIDA DE JESUS | AG. SERVIÇOS GERAIS AG3 | SEDE MUNICIPIO | 370 | FERNANDA DE OLIVEIRA RAUEN | PROFESSOR PEDAGOGIA | SEDE MUNICIPIO |
| 327 | ANTONIO GOMES RIBEIRO | AG. SERVIÇOS GERAIS AG11 | SEDE MUNICIPIO | 371 | LUCAS ROSA DA SILVA | MOTORISTA | SEDE MUNICIPIO |
| 328 | ELIENE PEREIRA DAS NEVES | ENFERMEIRO | SEDE MUNICIPIO | 372 | ANA C. DESOUSA COSTA | PROFESSOR PEDAGOGIA | SEDE MUNICIPIO |
| 329 | ANDRESSA TORRES ZAMPERO | MONITOR DE CRECHE | SEDE MUNICIPIO | 373 | ERICA L. OLIVEIRA DE JESUS | MONITOR DE CRECHE | SEDE MUNICIPIO |
| 330 | MEIRILUCIA DE JESUS TORRES | MONITOR DE CRECHE | SEDE MUNICIPIO | 374 | ANA CLAUDIA M. SILVA | AG. ADMINISTRATIVO AA7 | SEDE MUNICIPIO |
| 331 | BRUNA R. CAMARGO MOURA | PROFESSOR PEDAGOGIA | SEDE MUNICIPIO | 375 | THAIS NUNES SOARES | MONITOR CRECHE | SEDE MUNICIPIO |
| 332 | ARLAINY FERNANDES DE OLIVEIRA | TÉCNICO ENFERMAGEM | SEDE MUNICIPIO | 376 | CLEOMARI DOS SANTOS | AG. SERVIÇOS GERAIS AG12 | SEDE MUNICIPIO |
| 333 | SUED ALVES ROSA | AG. SERVIÇOS GERAIS AG4 | SEDE MUNICIPIO | 377 | THIAGO RAUEN | MOTORISTA | SEDE MUNICIPIO |
| 334 | KALAINA DA MATA SILVA | MONITOR DE CRECHE | SEDE MUNICIPIO | 378 | GABRIELY V. ALVES NUNES | MONITOR DE CRECHE | SEDE MUNICIPIO |
| 335 | LEIDIANE MARIA DOS SANTOS | PROFESSOR PEDAGOGIA | SEDE MUNICIPIO | 379 | WALLESTEIN MARRQUES SOUZA | AG. SERVIÇOS GERAIS AG4 | SEDE MUNICIPIO |
| 336 | APARECIDO ELEUZO CARDOSO | MOTORISTA | SEDE MUNICIPIO | 380 | JOSIELI ANDRADE ASSUNÇÃO | AG. SERVIÇOS GERAIS AG3 | SEDE MUNICIPIO |
| 337 | EVANDER SILVA SOUZA | ODONTÓLOGO | SEDE MUNICIPIO | 381 | ANA VITÓRIA DE ANDRADE | AG. SERVIÇOS GERAIS AG3 | SEDE MUNICIPIO |
| 338 | ELIZANGELA RODRIGUES DE LARA | PROFESSOR PEDAGOGIA | D. ITAQUE-RE | 382 | LUCAS DA SILVA MELO | AG. SERVIÇOS GERAIS AG11 | SEDE MUNICIPIO |

| | | | |
|-----|------------------------------|-------------------------|----------------|
| 383 | BRUNA R. MARQUES OLIVEIRA | AG. ADMINISTRATIVO AA7 | SEDE MUNICIPIO |
| 384 | NATANNY D. PAULA SILVA | AG. SERVIÇOS GERAIS AG8 | SEDE MUNICIPIO |
| 385 | KEROLAINE S. SOARES OLIVEIRA | PROFESSOR PEDAGOGIA | SEDE MUNICIPIO |
| 386 | WENEY DIOGO CARDOSO | OP. MOTONIVELADORA | SEDE MUNICIPIO |
| 387 | LUCILENE ALVES DE OLIVEIRA | TÉCNICO ENFERMAGEM | SEDE MUNICIPIO |
| 388 | DHIEGO FONTOURA ARAUJO | MOTORISTA | S. IDELFONSO |
| 389 | LUANA C. G. FERREIRA | TÉCNICO ENFERMAGEM | SEDE MUNICIPIO |
| 390 | ADRIANA CRUZ XAVIER | AG. SERVIÇOS GERAIS AG4 | SEDE MUNICIPIO |
| 391 | JACKNILZE SANTOS DE OLIVEIRA | ENFERMEIRO | SEDE MUNICIPIO |
| 392 | ROMENIA BUENO MELO | ENFERMEIRO | SEDE MUNICIPIO |
| 393 | CLEUMARA FERNANDES DE JESUS | AG. SERVIÇOS GERAIS AG3 | SEDE MUNICIPIO |
| 394 | MARIA AP. M. DOMINGOS | ASSISTENTE SOCIAL | SEDE MUNICIPIO |
| 395 | SERGIO HENRIQUE FERNANDES | AG. SERVIÇOS GERAIS AG5 | SEDE MUNICIPIO |
| 396 | IRONDINO FERNANDES VIEIRA | AG. SERVIÇOS GERAIS AG5 | SEDE MUNICIPIO |
| 397 | EDRIANO BARBOSA DE MORAES | MOTORISTA | SEDE MUNICIPIO |

| | | | |
|-----|------------------------------|-------------------------|----------------|
| 398 | PAMELLA LIMA BEZERRA | AG. ADMINISTRATIVO AA7 | SEDE MUNICIPIO |
| 399 | JESSICA MACEDO ESTRELA | AG. SERVIÇOS GERAIS AG4 | SEDE MUNICIPIO |
| 400 | ANA L. M. MOREIRA DOLZAN | AG. ADMINISTRATIVO AA7 | SEDE MUNICIPIO |
| 401 | VICTOR MANOEL ALVES | AG. SERVIÇOS GERAIS AG4 | SEDE MUNICIPIO |
| 402 | VALBER K. BARBOZA SANDES | PREGOEIRO | SEDE MUNICIPIO |
| 403 | ELZENI CANDIDO DE MACEDO | TÉCNICA ENFERMAGEM | SEDE MUNICIPIO |
| 404 | AMANDA L. SANTOS BRITO | AUXILIAR SAÚDE BUCAL | SEDE MUNICIPIO |
| 405 | IRAMILTON TEIXEIRA DE ARAUJO | OP. RETROESCAVADEIRA | SEDE MUNICIPIO |
| 406 | ADRIANA FRANCISCA DA SILVA | AG. SERVIÇOS GERAIS AG4 | SEDE MUNICIPIO |
| 407 | MAURO J. DA SILVA SOUZA | AG. SERVIÇOS GERAIS AG4 | SEDE MUNICIPIO |

ANEXO II

| | | | |
|-----|---------------------------|-------------------------|----------------|
| 042 | CREUZA MARIA V. OLIVEIRA | PROFESSOR PEDAGOGIA | SEDE MUNICIPIO |
| 203 | MARCIO SOUZA SANTOS | AG. SERVIÇOS GERAIS AG5 | SEDE MUNICIPIO |
| 306 | GLAUCIMARA GOMES DA SILVA | MONITOR DE CRECHE | SEDE MUNICIPIO |

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EDITAL Nº 01/2024 - SELEÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR**

EDITAL Nº 01/2024**SELEÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR PARA LOTAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT.**

O **MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM** por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. **03.238.581/0001-92**, com sede à Cidade de NOVO SÃO JOAQUIM, Estado de Mato Grosso, à Rua Rui Barbosa, nº 47, Bairro Centro, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento da Legislação vigente, e do Decreto Municipal nº. **053/2024** de 29 de outubro de 2024, TORNA PÚBLICA a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização de SELEÇÃO DE DIRETOR PARA LOTAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo tem por objetivo a designação de profissional da educação básica para exercer a função de Diretor na unidade escolar da rede pública municipal do município de Novo São Joaquim - MT, organizado e coordenado pela Comissão Municipal, compreendido em 05 (cinco) Etapas, a saber:

Etapa I - Inscrição;

Etapa II – Avaliação de títulos, currículos e documentação de caráter eliminatório;

Etapa III– Elaboração, apresentação e entrega do Plano de trabalho;

Etapa IV- Os candidatos aprovados na análise de currículo, deverão inscrever-se no curso de Gestão Escolar que está disponível na plataforma AVA-MEC do Ministério da Educação, endereço eletrônico: <https://avamec.mec.gov.br> e concluir o curso até o dia 22/07/2025 e apresentar ao término, o certificado de conclusão.

Etapa V – Nomeação;

1.2. Os resultados das Etapas I e II serão divulgados no mural da Secretaria Municipal de Educação e nos murais das escolas municipais.

1.3. O Diretor designado terá até 30 (trinta) dias, a partir do dia 13/01/2025, para apresentar o Plano de Trabalho à comunidade Escolar, em data previamente agendada na SEMEC. Em caso de descumprimento incorrerá no desligamento da função.

1.4. A apresentação do Plano de Trabalho à Comunidade Escolar deverá ser acompanhada pela Assessoria Pedagógica e posteriormente enviado à Secretaria Municipal de Educação para homologação.

1.5. Caberá a Secretaria Municipal de Educação acompanhar o cumprimento/execução e proceder a avaliação anual de desempenho da função de Diretor Escolar nos termos das diretrizes expedidas pela Secretaria.

1.6. Caberá a Secretaria Municipal de Educação com auxílio da Assessoria Pedagógica, coordenar o processo de seleção do candidato para a função de Diretor Escolar, de acordo com os critérios estabelecidos no Decreto nº 053/2024 e neste Edital de Seleção.

1.7. Caberá a Assessoria Pedagógica, realizar a composição das Comissões.

1.8. A comissão será composta de representantes por:

1 (um) representante do Poder Executivo Municipal; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação; 1 (um) representante do Conselho do FUNDEB e; 1 (um) representante de pais e/ou responsáveis de alunos.

1.9. O cronograma de execução do processo seletivo para função de Diretores Escolares, consta na agenda, identificada como Anexo I deste Edital.

1.10. As atribuições da função de Diretor Escolar correspondem às estabelecidas na Lei nº 453/2007.

1.11. Este edital terá a vigência de 2 (dois) anos a partir de da data de publicação deste edital podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

2. DOS CRITÉRIOS BÁSICOS PARA INSCRIÇÃO

2.1. Para o exercício da função, o integrante do quadro dos profissionais da Educação Básica deve atender aos seguintes requisitos:

a) Ser professor ocupante de cargo de provimento efetivo do Magistério na Rede Pública Municipal de Novo São Joaquim, com graduação em licenciatura plena; b) Estar em exercício de atividade de no mínimo 02 (dois) anos na escola que pretende dirigir; c) Ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais comprovado por meio de certidão cível e criminal (no âmbito estadual e federal); d) Apresentar proposta de trabalho motivada e comprometida, dentro da realidade social da comunidade escolar para a qual irá se inscrever; e) Não ter recebido, no exercício de função pública, advertência escrita, nos últimos cinco anos; f) Não ter respondido, no exercício de função pública, processo administrativo disciplinar, nos últimos cinco anos; g) Não estar em gozo das licenças elencadas na Lei Municipal Nº 456/2007 e leis complementares; h) Não estar em Licença Médica vigente; i) Não estar para se aposentar nos próximos 2 anos e/ ou usufruindo de licenças contínuas e sucessivas; j) Comprometer-se a participar da formação continuada e permanente promovida pela Secretaria Municipal de Educação; k) Comprometer-se a cumprir as atribuições do cargo para diretor escolar; l) Não possuir outro vínculo, municipal, federal ou privado ou qualquer outra situação que caracterize acúmulo de cargo/função; m) Estar apto a exercer plenamente a movimentação financeira bancária;

Parágrafo Único: Caso não haja professor efetivo com 2 (dois) anos de função na unidade escolar, poderá inscrever-se o professor que tenha 1 (um) ano de exercício da função na unidade escolar, ou dois (dois) anos em qualquer escola pública da Rede Municipal de Ensino. Persistindo a inexistência de profissional para exercer as funções que cumpra os critérios estabelecidos, e no caso de necessidade comprovada, poderão ser admitidos servidores contratados temporariamente para exercer essas funções que cumpram a função pedagógica por pelo mínimo um ano na unidade a que concorrer.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer este Edital, e o Decreto nº 053/2024 e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

3.2. A inscrição será realizada pelo candidato exclusivamente pelo formulário no Anexo II no período de 05/12/2024 à 16/12/2024.

3.3. O candidato deverá inscrever-se uma única vez, exclusivamente, para a escola onde pretende dirigir.

3.4. As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato podendo a Comissão Municipal indeferir o caso o preenchimento tenha sido feito com dados incompletos, incorretos, bem como se constatadas, posteriormente, serem inverídicas.

3.5. A divulgação das inscrições deferidas e indeferidas serão publicadas no mural da Secretaria Municipal de Educação no dia 17/12/2024 a partir das 17:00 horas e caberá recurso à Comissão Municipal.

3.6. Os recursos das inscrições deverão ser enviados exclusivamente para a Secretaria Municipal de Educação entre os dias 18/12/2024 e 19/12/2024, conforme estabelecido no Anexo I deste edital.

3.7. O resultado dos recursos das inscrições indeferidas será divulgado no mural da SEMEC no dia 19/12/2024, a partir das 17:00 horas.

4. DOS DOCUMENTOS

4.1. No período de 05/12/2024 à 16/12/2024 o candidato deverá entregar na Secretaria Municipal de Educação a ficha de inscrição e os documentos descritos abaixo:

I - Cópia da Carteira de Identidade - RG e CPF;

II - Cópia do Título de Eleitor, com os respectivos comprovantes de votação da última eleição ou o certificado de quitação com a Justiça Eleitoral;

III - Comprovante de endereço;

IV - Cópia do diploma de graduação e/ou pós-graduação;

V - Declaração de que não está respondendo Processo Administrativo Disciplinar;

VI - Declaração de que não está para se aposentar nos próximos 2 anos e/ ou usufruindo de licenças contínuas e sucessivas;

VII - Declaração de disponibilidade para o cumprimento de carga horária, com Dedicção Exclusiva;

VIII - Declaração afirmando não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;

IX - Declaração afirmando que não possui outro vínculo Municipal, Estadual, Federal e Privado ou liberação para o exercício da Dedicção Exclusiva;

X - Declaração dos participantes que já foram Diretores Escolares informando que cumpriu com a Legislação vigente junto ao departamento de prestações de contas.

4.2. Os documentos deverão ser encaminhados em ARQUIVO ÚNICO (juntar todos os arquivos) **em formato PDF** identificado com o nome do candidato. Não serão considerados e nem avaliados documentos encaminhados em formato DOC, JPEG, TXT, PNG ou qualquer outro.

4.3. Será eliminado do Processo Seletivo, o candidato que, apresentar documentação incompleta, ou utilizar-se de documentos ou informações falsas, bem como de outros meios ilícitos, constituindo-se tentativa de fraude.

4.4. Caso seja necessário, será de responsabilidade da Assessoria Pedagógica, convocar os candidatos para apresentação dos documentos originais.

5. DA ANÁLISE DE TÍTULOS E CURRÍCULO

5.1. A Etapa II, análise de títulos e currículo, de caráter eliminatório, será realizada pelo Secretário Municipal de Educação com auxílio da Comissão, na data constante no Anexo I deste Edital.

5.2. O candidato deve enviar a Declaração que comprove o tempo de exercício na função de Diretor, para análise, junto com os demais documentos do item 4.1, em formato PDF, em único arquivo, identificado com o nome do candidato.

5.3. Os critérios e os indicadores de pontuação constam no Formulário de Inscrição e Avaliação de Títulos e Currículo, Anexo II deste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DO PLANO DE TRABALHO E PARTICIPAÇÃO DE CURSO EM GESTÃO ESCOLAR

6.1. Etapa III– Entrega do Plano de trabalho para Comissão, na data constante no Anexo I deste Edital.

6.2. Etapa IV- Se inscrever no curso de Gestão Escolar que está disponível na plataforma AVAMEC do Ministério da Educação, endereço eletrônico: <https://avamec.mec.gov.br>.

7. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO GERAL

7.1. A Publicação do Resultado Geral do classificado a assumir a função de Diretor Escolar, conforme número de vagas no município, será no dia 09/01/2025 no mural da Secretaria Municipal de Educação e por meios eletrônicos dando ampla publicidade ao processo.

7.2. No dia 10/01/2025, das 8h às 17h, o servidor apto deverá comparecer na SEMEC para nomeação - Etapa V, de acordo com o número de vagas para a função – ANEXO IV.

7.3. Os servidores que concorrerem a função e não forem nomeados ficará num banco de dados com a classificação geral dos aprovados no processo seletivo, que poderão ser designados, em caso de vacância nas unidades escolares.

7.4. Em caso de empate, a classificação obedecerá aos critérios abaixo:

I - Maior titulação;

II - Maior experiência profissional na área de gestão;

III - Maior pontuação em curso na área de gestão escolar;

IV - Maior idade.

8. DA POSSE

8.1. A Secretaria Municipal de Educação dará posse aos designados no dia 13/01/2025, às 9h no horário oficial de Brasília, devendo estar na unidade escolar ao qual foi designado à função de Diretor Escolar para assinatura do termo de posse.

8.2. O Diretor Escolar designado, deverá seguir rigorosamente o disposto nas normas e legislação vigentes durante o exercício de suas funções, sob pena de ser responsabilizado nos termos da Lei.

8.3. O Diretor Escolar designado, deverá organizar a sua jornada de trabalho, de forma a atender todos os turnos ofertados pela unidade escolar.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas deste Edital.

9.2. Todos os candidatos concorrerão em igualdade de condições.

9.3. É de responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, comunicados e nomeações referentes ao processo de seleção para a função de Diretor Escolar.

9.4. O candidato deverá manter seus dados pessoais e telefones atualizados na SEMEC.

9.5. Os casos omissos e descumprimento do disposto, serão resolvidos pela Comissão, que atenderá na Secretaria Municipal de Educação.

9.6. As datas estabelecidas neste Edital poderão sofrer alterações, enquanto não consumada a etapa, sem prejuízo do andamento normal do processo.

9.7. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo São Joaquim-MT, 03 de dezembro de 2024.

THIAGO DE MACEDO FIGUEIRA

Secretário Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I

| CRONOGRAMA | Data/período |
|--|-----------------------------|
| Publicação do Edital de abertura do Processo Seletivo | 03/12/2024 |
| Composição da Comissão | 03/12/2024 |
| Período de Inscrição dos candidatos | 05/12/2024 à 16/12/2024 |
| Análise da avaliação de título, currículos e documentos pela Comissão. | 17/12/2024 |
| Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas | 17/12/2024 a partir das 17h |
| Recurso contra inscrições indeferidas | 18/12/2024 e 19/12/2024 |
| Resultado final dos recursos das inscrições indeferidas | 19/12/2024 a partir das 17h |
| Entrega do plano de trabalho para comissão | 06/01/2025 |
| Publicação do Resultado da Classificação Geral | 09/01/2025 |
| Designação e nomeação dos servidores a função de Diretor Escolar | 10/01/2025 |
| Posse aos designados à função de Diretor Escolar | 13/01/2025 |

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E CURRÍCULO

| | | | |
|--|--------------------|----------------|---------------|
| 1.0 DADOS PESSOAIS | | | |
| Nome do Servidor (a): _____ | | | |
| Data Nascimento: ____/____/____ | | | |
| RG: _____ Órgão Exp.: _____ Data Exp.: ____/____/____ | | | |
| CPF: _____ | | | |
| Endereço: _____ Nº: _____ | | | |
| Complemento _____ Bairro: _____ CEP _____ Cidade: _____ | | | |
| Telefone Celular () _____ | | | |
| Cargo: _____ | | | |
| Possui Outro Vínculo Empregatício? () Não () Sim | | | |
| PcD (Pessoa com Deficiência)? () Não () Sim Tipo: _____ | | | |
| 2.0 UNIDADE ESCOLAR ONDE PRETENDE CONCORRER A VAGA: | | | |
| 3.0 FORMAÇÃO ACADÊMICA | | | |
| CRITÉRIO | INDICADORES | Cômputo | Pontos |
| Doutorado | 25 pontos | | |
| Mestrado | 15 pontos | | |
| Especialização | 10 pontos | | |
| FORMAÇÃO EM GESTÃO ESCOLAR | INDICADORES | Cômputo | Pontos |
| Participação das Formações Continuadas para gestores 1,0 ponto p/ cada 40 horas. | 10 pontos | | |
| Cursos de formação voltados para área de gestão escolar, administração escolar, organização escolar, gestão democrática, planejamento escolar ofertados por instituições de ensino (Reconhecidos pelo MEC) referente aos últimos 3 anos 1,0 ponto p/ cada 40 horas | 20 pontos | | |
| CURRÍCULO | INDICADORES | Cômputo | Pontos |
| Experiência Profissional na área de gestão escolar 0,5 ponto por ano trabalhado | 2,0 pontos | | |
| TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS: | | | |

Novo São Joaquim – MT ____/____/2024

Assessor Pedagógico Comissão Local Comissão Local

ANEXO III**MODELO DE IMPETRAÇÃO DE RECURSO**

| |
|--|
| NOME DO CANDIDATO: |
| CPF: |
| RG: |
| TELEFONE DO CANDIDATO (COM DDD): |
| E-MAIL DO CANDIDATO: |
| FUNÇÃO PARA A QUAL FOI INSCRITO: |
| MOTIVO PELO QUAL O CANDIDATO ESTÁ RECORRENDO DO RESULTADO DA SELEÇÃO, ORIUNDO DO EDITAL N° ____/2024 – SEMEC: |

Novo São Joaquim-MT, ____ de ____ de 2024.

Nome completo do candidato e CPF do candidato

ANEXO IV**QUADRO DE VAGAS**

| ESCOLA | Nº DE VAGAS |
|--|-------------|
| Escola Municipal Educação Básica Itaquerê | 01 |
| Escola Municipal Educação Básica Tio Patinhas | 01 |
| Escola Municipal Educação Especial Isaías Rodrigues Alves | 01 |
| Escola Municipal Joaquim Rodrigues Soto | 01 |
| Escola Municipal Oscar Zaiden de Menezes | 01 |
| Unidade Municipal de Educação Infantil José Maurício Zampa | 01 |

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____ me coloco a disposição e declaro estar ciente das exigências legais para exercer a função de Diretor da Escola _____ atestando que tenho disponibilidade para atuar em qualquer um dos períodos de funcionamento da referida unidade escolar, conforme a necessidade.

Estou ciente que além das atribuições previstas no Regimento escolar e PCCS do Município, sou responsável, juntamente com os demais membros da equipe gestora, por atender a unidade escolar nos horários de entrada e saída dos alunos.

Declaro que a minha jornada diária de 40 horas de trabalho atenderá prioritariamente, a necessidade da unidade escolar e estará baseada nos horários de maior fluxo e demanda de atendimento.

Por ser verdade, firmo o presente.

Novo São Joaquim - MT, ____ de ____ de 2024

Nome completo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 26/2024.

Pregão Eletrônico nº. 26/2024.

Processo Administrativo nº. 78/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.**Objeto:** o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Cópias de Chaves em geral, Serviços de Chaveiro e Confecção de Carimbos, para atender as demandas das secretarias solicitantes do Município de Paranatinga-MT.**Da Fiscalização:** Fica designado para exercer a função de fiscal da Ata de Registro de Preço nos termos do art. nº. 117 da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, os servidores nomeados pela **Portaria nº. 354 de 24 de outubro de 2024.****Do prazo:** 26/11/2024 até o dia 26/11/2025.

Das empresas vencedoras, sequencia, código, descrição, unidade, quantidade, valor unitário e valor total:

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unit. R\$ | Valor Total R\$ | Marca/Espec. |
|---|--------|---|---------|--------|-----------------|-----------------|--------------|
| Empresa: BRUNO FELICIO TREVISAN DA COSTA - MEI - CNPJ: 11.556.732/0001-89. VALOR GLOBAL R\$ 151.306,11 (cento e cinquenta e um mil, trezentos e seis reais e onze centavos). | | | | | | | |
| 1 | 495374 | SERVICO DE CONFECCAO DE CHAVES | UND | 440 | R\$ 18,50 | R\$ 8.140,00 | Serviço |
| 1 | 495389 | SERVICO DE CONFECCAO DE CHAVES DE VEICULOS - CODIFICADA | UND | 111 | R\$ 561,13 | R\$ 62.285,43 | Serviço |
| 1 | 495390 | SERVICO DE CONSERTO DE FECHADURA DE ARMARIO, GAVETAS DE MESA E ESTANTES | UND | 211 | R\$ 72,09 | R\$ 15.210,99 | Serviço |
| 1 | 495417 | SERVICO DE CONSERTO DE FECHADURA DE PORTA EM GERAL | UND | 286 | R\$ 65,00 | R\$ 18.590,00 | Serviço |
| 1 | 324197 | SERVICO DE COPIAS DE CHAVES | UND | 418 | R\$ 16,22 | R\$ 6.779,96 | Serviço |
| 1 | 495376 | SERVICO DE CONSERTO E TROCA DE FECHADURA | UND | 264 | R\$ 45,00 | R\$ 11.880,00 | Serviço |
| 1 | 495391 | SERVICO DE CONSERTO E TROCA DE FECHADURA DE PORTA DE DIVISORIA | UND | 241 | R\$ 90,00 | R\$ 21.690,00 | Serviço |
| 1 | 495388 | SERVICO DE CONFECCAO DE CHAVES TETRA | UND | 127 | R\$ 52,99 | R\$ 6.729,73 | Serviço |
| Empresa: SOBRAL-CHAVES E CARIMBOS LTDA - CNPJ: 01.088.055/0001-68. VALOR GLOBAL R\$ 131.809,25 (cento e trinta e um mil, oitocentos e nove reais e vinte e cinco centavos). | | | | | | | |
| Item | Código | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unit. R\$ | Valor Total R\$ | Marca/Espec. |
| 1 | 495378 | SERVICO DE CONFECCAO DE CARIMBO AUTOMATICO 10 X 27MM | UND | 143 | R\$ 48,1000 | R\$ 6.878,3000 | Serviço |
| 1 | 495397 | SERVICO DE CONFECCAO DE CARIMBO AUTOMATICO 23 X 59 MM | UND | 237 | R\$ 69,2500 | R\$ 16.412,2500 | Serviço |
| 1 | 495398 | SERVICO DE CONFECCAO DE CARIMBO AUTOMATICO 30 X 69 MM | UND | 199 | R\$ 89,0000 | R\$ 17.711,0000 | Serviço |
| 1 | 495383 | SERVICO DE CONFECCAO DE CARIMBO N. 303 | UND | 241 | R\$ 24,0000 | R\$ 5.784,0000 | Serviço |
| 1 | 495403 | SERVICO DE CONFECCAO DE REFIL DE CARIMBO AUTOMATICO 18 X 47 MM | UND | 206 | R\$ 16,0000 | R\$ 3.296,0000 | Serviço |
| 1 | 495396 | SERVICO DE CONFECCAO DE CARIMBO AUTOMATICO 18 X 47 MM | UND | 163 | R\$ 27,0000 | R\$ 4.401,0000 | Serviço |
| 1 | 495381 | SERVICO DE CONFECCAO DE CARIMBO N. 302 | UND | 246 | R\$ 32,0000 | R\$ 7.872,0000 | Serviço |
| 1 | 495384 | SERVICO DE CONFECCAO DE CARIMBO N. 355 | UND | 142 | R\$ 42,0000 | R\$ 5.964,0000 | Serviço |
| 1 | 495404 | SERVICO DE CONFECCAO DE REFIL DE CARIMBO AUTOMATICO 23 X 59 MM | UND | 202 | R\$ 30,0000 | R\$ 6.060,0000 | Serviço |
| 1 | 993313 | SERVICO DE CONFECCAO DE CARIMBO AUTOMATICO N. 304 | UND | 196 | R\$ 24,9900 | R\$ 4.898,0400 | Serviço |
| 1 | 495379 | SERVICO DE CONFECCAO DE REFIL PARA CARIMBO 10 X 27MM | UND | 188 | R\$ 16,0000 | R\$ 3.008,0000 | Serviço |
| 1 | 495394 | SERVICO DE CONFECCAO DE CARIMBO AUTOMATICO 14 X 38 MM | UND | 185 | R\$ 26,0000 | R\$ 4.810,0000 | Serviço |
| 1 | 993314 | SERVICO DE CONFECCAO DE CARIMBO CNPJ. | UND | 134 | R\$ 29,4900 | R\$ 3.951,6600 | Serviço |
| 1 | 495402 | SERVICO DE CONFECCAO DE REFIL DE CARIMBO AUTOMATICO 14 X 38 MM | UND | 177 | R\$ 26,0000 | R\$ 4.602,0000 | Serviço |
| 1 | 495400 | SERVICO DE CONFECCAO DE CARIMBO AUTOMATICO 37 X 76 MM | UND | 183 | R\$ 95,0000 | R\$ 17.385,0000 | Serviço |
| 1 | 495472 | SERVICO DE CONFECCAO DE CARIMBO DE MADEIRA PEQUENO | UND | 80 | R\$ 39,0000 | R\$ 3.120,0000 | Serviço |
| 1 | 495406 | SERVICO DE CONFECCAO DE REFIL DE CARIMBO AUTOMATICO 30 X 69 MM | UND | 206 | R\$ 38,0000 | R\$ 7.828,0000 | Serviço |
| 1 | 495408 | SERVICO DE CONFECCAO DE REFIL DE CARIMBO AUTOMATICO 37 X 76 MM | UND | 206 | R\$ 38,0000 | R\$ 7.828,0000 | Serviço |

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 26 de novembro de 2024.

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 369 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.****PORTARIA N° 369 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.****JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal n° 164A/2006.**RESOLVE;****Art. 1º**- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **Sr. ADNOMAR ALVES DE TOLEDO**, Matrícula 871, ocupante do Cargo Efetivo de **"OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS"**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal n° 164A de 20 de abril de 2006.

| PERÍODO AQUISITIVO | PERÍODO DA LICENÇA |
|--------------------|-------------------------|
| 2011/2016 | 01/12/2024 À 28/02/2025 |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 04 de dezembro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA**PREFEITO MUNICIPAL****LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 25/2024.**

Pregão Eletrônico n°. 25/2024.

Processo Administrativo n°. 77/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.**Objeto:** o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Serviços de Hospedagem e Fornecimento parcelado de refeição em embalagens Individuais (Marmitex) e Alimentação/Refeição por KG no Distrito de Salto da Alegria e comunidade de Santiago do Norte, atendendo as solicitações e necessidades das Secretarias do Município de Paranatinga - MT.**Da Fiscalização:** Fica designado para exercer a função de fiscal da Ata de Registro de Preço nos termos do art. n°. 117 da Lei n°. 14.133 de 01 de abril de 2021, os servidores nomeados pela **Portaria n°. 354 de 24 de outubro de 2024**.**Do prazo:** 22/11/2024 até o dia 22/11/2025.

Das empresas vencedoras, sequencia, código, descrição, unidade, quantidade, valor unitário e valor total:

| Empresa: C. CESTARI LTDA - CNPJ: 54.871.786/0001-41. | | | | | | | |
|---|--------|---|---------|--------|-----------------|-----------------|---------------|
| VALOR GLOBAL R\$ 185.628,91 (cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos). | | | | | | | |
| Item | Código | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unit. R\$ | Valor Total R\$ | Marca/ Espec. |
| 1 | 501308 | PERNOITE - SANTIAGO DO NORTE - INDIVIDUAL, COM AR CONDICIONADO E TV COM CAFE DA MANHA | DIARIA | 529 | R\$ 141,13 | R\$ 74.657,77 | Serviço |
| 1 | 493458 | PERNOITE - SANTIAGO DO NORTE - SOLTEIRO DUPLO COM AR CONDICIONADO E TV COM CAFE DA MANHA | DIARIA | 579 | R\$ 191,66 | R\$ 110.971,14 | Serviço |
| Empresa: CLAUDIANA CESTARI--ME - CNPJ: 10.574.258/0001-55. | | | | | | | |
| VALOR GLOBAL R\$ 119.043,42 (cento e dezenove mil e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos). | | | | | | | |
| Item | Código | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unit. R\$ | Valor Total R\$ | Marca/ Espec. |
| 1 | 492655 | MARMITEX - SANTIAGO DO NORTE - EMBALAGENS INDIVIDUAIS DE ALUMINIO, TIPO MARMITEX N. 09, DESCARTAVEIS, COM VARIACAO DE NO MINIMO 7 (SETE) TIPOS DE ALIMENTOS E PESO MINIMO DE 500 GRAMAS | UND | 1.240 | R\$ 27,39 | R\$ 33.963,60 | Serviço |
| 1 | 492656 | REFEICOES POR QUILO - SANTIAGO DO NORTE | KG | 1.169 | R\$ 72,78 | R\$ 85.079,82 | Serviço |
| Empresa: R F DELA JUSTINA LTDA - CNPJ: 12.648.213/0001-03. | | | | | | | |
| VALOR GLOBAL R\$ 161.388,00 (cento e sessenta e um mil, trezentos e oitenta e oito reais). | | | | | | | |
| Item | Código | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unit. R\$ | Valor Total R\$ | Marca/ Espec. |
| 1 | 501307 | PERNOITE - SALTO DA ALEGRIA - INDIVIDUAL, COM AR CONDICIONADO E TV COM CAFE DA MANHA | DIARIA | 454 | R\$ 138,00 | R\$ 62.652,00 | Serviço |
| 1 | 493461 | PERNOITE - SALTO DA ALEGRIA - SOLTEIRO DUPLO COM AR CONDICIONADO E TV COM CAFE DA MANHA | DIARIA | 484 | R\$ 204,00 | R\$ 98.736,00 | Serviço |

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 22 de novembro de 2024.

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 371 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.****PORTARIA N° 371 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.**O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais e;**RESOLVE:**

I – EXONERAR a pedido a servidora **Sra. IVONE RIBEIRO BRITO DA SILVA**, inscrita na matrícula n. 3849, ocupante do Cargo Efetivo de “**VI-GIA**”, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, a contar retroativo a 01 de dezembro de 2024, conforme requerimento da servidora.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 04 de dezembro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO Nº 35/2024 - “ELETRÔNICO”

“REGISTRO DE PREÇOS”

“Menor Preço ITEM”

A Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT através da pregoeira **Ana Paula Basto da Silva Ferreira**, nomeado pela portaria nº 045/2024, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** com o objetivo de **REGISTRO DE PREÇO**, regido pela Lei Federal nº 14.133 de 21 de Abril de 2001, Decretos Municipais 2216/2023, 2217/2023, 2218/2023 e 2236/2023, Lei Municipal nº 1909/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP e demais legislações complementares.

Objeto: Constitui objeto da Presente Licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Gás de Cozinha e Água Mineral**, em atendimento as Secretarias Solicitantes do Município de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

Abertura da Sessão: Dia 18/12/2024

Às 09:00h (horário Brasília)

O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no SITE Oficial **www.paranatinga.mt.gov.br** e **www.bl.org.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga, sito Av. Brasil, 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **licitacao@paranatinga.mt.gov.br** ou – Telefone 66-3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 13:00h (Horário Local)**.

Paranatinga, MT, 04 de dezembro de 2024.

Devenilson da Silva

Pregoeiro

Portaria 045/2024

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº. 48/2021.**

Processo de adesão à ARP nº 14/2022.

DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

DISTRATADO: WANDEIR JOSÉ KEHL.

Objeto: Locação de imóvel na MT 130 (Sete Placas) para dar Suporte as Obras na Rodovia, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes de Paranatinga - MT com fulcro no artigo 24, Inciso X da LEI 8.666/93.

Data de Rescisão: 27/11/2024.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 27 de novembro de 2024.

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 04 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº. 116/2022.**

dispensa de licitação nº 59/2022.

contrato nº 116/2022.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

Contratada: ARTENISIA SILVERIA DOS SANTOS - ME CNPJ 34.643.158/0001-00.

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de **Serviços de Assessoria Através de Apoio Técnico nos Procedimentos Administrativos dos Sistemas SIOPE e SIOPS no Processamento, Preenchimento e Transmissão e Acompanhamento da Homologação das Informações**, em Atendimento as Secretarias Municipais de Educação e Saúde, no Município de Paranatinga – MT, com fulcro no Art. 24, Inciso II da lei 8.666/93.

1.2. Especificações dos serviços a serem contratados.

Do prazo: 22/11/2024 até o dia 22/12/2024.

Do valor mensal R\$ 1.500,00 (um mil, quinhentos reais) por serviço acordado executado, totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais) para Secretaria de Educação e Cultura e R\$ 1.400,00 (um mil, quatrocentos reais) por serviço acordado executado totalizando R\$ 2.800,00 (dois mil, oitocentos reais) para a Secretaria de Saúde, perfazendo o valor total do Termo Aditivo de R\$ 5.800,00 (cinco mil, oitocentos reais).

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unit. R\$ | Valor Total R\$ |
|------|--------|--|---------|--------|-----------------|-----------------|
| 1 | 993993 | PRESTACAO DE SERVICO - DE ACESSORIA DE APOIO TECNICO NO PROCESSAMENTO, PREENCHIMENTO, TRANSMISSAO E ACOMP. DA HOMOLOGACAO DAS INFORMACOES (SIOPE) 1º, 2º, 3º, 4º, 5º E 6º BIMESTRE | UND | 02 | R\$ 1.500,00 | R\$ 3.000,00 |
| 2 | 994146 | PRESTACAO DE SERVICO - DE ACESSORIA DE APOIO TECNICO NO PRECESSAMENTO, PREENCHIMENTO E TRANSMISSAO E ACOMPANHAMENTO DA HOMOLOGACAO DAS INFORMA-COE(SIOPS) 1º, 2º, 3º, 4º, 5º E 6º | UND | 02 | R\$ 1.400,00 | R\$ 2.800,00 |

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 22 de novembro de 2024.

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 370 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.**

PORTARIA N° 370 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal n° 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. ELENITA CELANT MARCON**, Matrícula 2220, ocupante do Cargo Efetivo de “**AGENTE ADMINISTRATIVO**”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal n° 164A de 20 de Abril de 2006.

| PERÍODO AQUISITIVO | PERÍODO DA LICENÇA |
|--------------------|-------------------------|
| 2013/2018 | 01/12/2024 À 28/02/2025 |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 04 de dezembro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA N° 571, DE 2024 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA IVANIR VICENTE DE LIMA.

DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede licença prêmio à servidora Ivanir Vicente de Lima.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de licença prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **26/5/2013 à 26/5/2018**.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença prêmio à servidora **Ivanir Vicente de Lima**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concursada no cargo de Contínua/ Merendeira, a serem usufruídas no período de **2/12/2024 à 1/3/2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos à 2/12/2024.

Pedra Preta, 4 de dezembro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

I - TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 18/2024.

A Comissão de contratação (Portaria 247/2023), no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, juntamente com sua equipe técnica a vista do Termo de Retificação DO EDITAL, para retificação do descritivo do item 05.

Portanto a Administração podendo exercer o controle da legalidade de seus atos, decide **RETIFICAR** e **PUBLICAR EDITAL RETIFICADO** que tem como objeto: **Futura e eventual aquisição de alimentação enteral, fórmulas infantis e suplementos alimentares.**

Pedra Preta, 04 de dezembro de 2024.

RITHYENE GOMES DA SILVA (Portaria 186/2023) Agente de Contratação

PORTARIA N° 574, DE 2024 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR GEORGE MARTINS DE ARRUDA.

DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024

Conceder férias regulares ao servidor George Martins de Arruda.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **1/4/2023 à 1/4/2024**.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **George Martins de Arruda**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a serem usufruídas no período de **16/12/2024 à 14/1/2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 4 de dezembro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA N° 580, DE 2024 - EXONERAR A PEDIDO O SERVIDOR IVAN ZACARIAS BATISTA OLIVEIRA.

DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024

Exonerar a pedido o servidor Ivan Zacarias Batista Oliveira.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido, a partir do dia 16 de dezembro de 2024, servidor público municipal o Senhor **Ivan Zacarias Batista Oliveira**, ocupante do cargo de Monitor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Pedra Preta-MT.

Art.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 4 de dezembro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 573, DE 2024 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA JACQUELINE DA SILVA SOUZA.**DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024****Conceder férias regulares a servidora Jacqueline da Silva Souza.****CONSIDERANDO** o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.**CONSIDERANDO** que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **2/6/2023 à 2/6/2024**.**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Jacqueline da Silva Souza**, lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a serem usufruídas no período de **11/12/2024 à 20/12/2024 e 1/5/2025 à 20/5/2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 4 de dezembro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA**Prefeita Municipal****Registrada nesta Secretaria e****Publicada no Diário Oficial da AMM.****PORTARIA Nº 579, DE 2024 - DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO PARA COBERTURA DE FÉRIAS DE CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024****Dispõe sobre convocação para cobertura de férias de Conselheiros Tutelares e dá outras providências.****CONSIDERANDO** o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.**CONSIDERANDO** o cronograma de férias dos Conselheiros Tutelares;**CONSIDERANDO** o Ofício nº 238/2024/SMAS.**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**Art. 1º **CONVOCAR** o Senhor **José Antônio dos Santos Filho**, primeiro Suplente da Eleição do Conselho Tutelar para que exerça o cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR** de nosso município a partir de 10 de janeiro de 2025 à 8 de junho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 4 de dezembro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA**Prefeita Municipal****Registrada nesta Secretaria e****Publicada no Diário Oficial da AMM.****PORTARIA Nº 576, DE 2024 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA LIS MOTA GONÇALVES VIANA.****DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024****Conceder férias regulares a servidora Lis Mota Gonçalves Viana.****CONSIDERANDO** o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.**CONSIDERANDO** que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **2/10/2023 à 2/10/2024**.**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Lis Mota Gonçalves Viana**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Médica Plantonista Clínico Geral do Hospital, a serem usufruídas no período de **23/12/2024 à 21/1/2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 4 de dezembro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA**Prefeita Municipal****Registrada nesta Secretaria e****Publicada no Diário Oficial da AMM.****PORTARIA Nº 578, DE 2024 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 540, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024, QUE CONCEDE FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR ANTÔNIO NOGUEIRA DA SILVA.****, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024**

Alteração da Portaria nº 540, de 4 de novembro de 2024, que concede férias regulares ao servidor Antônio Nogueira da Silva.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **1/10/2023 à 30/9/2024**.**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria 540, de 4 de novembro de 2024 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **Antônio Nogueira da Silva**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista, a serem usufruídas no período de **13/1/2025 à 11/2/2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 4 de dezembro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA**Prefeita Municipal****Registrada nesta Secretaria e****Publicada no Diário Oficial da AMM.****PORTARIA Nº 569, DE 2024 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR JOÃO RIBEIRO DE LIMA.****DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024****Conceder férias regulares ao servidor João Ribeiro de Lima.****CONSIDERANDO** o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.**CONSIDERANDO** que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **16/8/2022 à 16/8/2023**.**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **João Ribeiro de Lima**, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, ocupante do cargo de Garí, a serem usufruídas no período de **1/12/2024 à 30/12/2024**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos à 1/12/2024.

Pedra Preta, 4 de dezembro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 570, DE 2024 - CONCEBER FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR JESMAR CONTÓ.

DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024

Conceder férias regulares ao servidor Jesmar Contó.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **18/2/2021 à 18/2/2022**.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **Jesmar Contó**, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, ocupante do cargo de Motorista, a serem usufruídas no período de **2/12/2024 à 31/12/2024**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos à 2/12/2024.

Pedra Preta, 4 de dezembro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 575, DE 2024 - CONCEBER FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR MÁRCIO WAGNER DA SILVA.

DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024

Conceder férias regulares ao servidor Márcio Wagner da Silva.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **1/11/2022 à 1/11/2023**.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **Márcio Wagner da Silva**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente de Vigilância, a serem usufruídas no período de **18/12/2024 à 16/1/2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 4 de dezembro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 572, DE 2024 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR CICERO CORDEIRO DOS ANJOS.

DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede licença prêmio ao servidor Cicero Cordeiro dos Anjos.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de licença prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **10/10/2012 à 9/10/2017**.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença prêmio ao servidor **Cicero Cordeiro dos Anjos**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, concursado no cargo de Motorista, a serem usufruídas no período de **5/12/2024 à 4/3/2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 4 de dezembro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 577, DE 2024 - CONCEBER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA ALAIDE FARIA CALDA.

DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024

Conceder férias regulares a servidora Alaide Faria Calda.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **23/12/2022 à 23/12/2023**.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Alaide Faria Calda**, lotada na Escola Municipal Antonia Aparecida Garcia, ocupante do cargo de Contínua/Merendeira, a serem usufruídas no período de **30/12/2024 à 28/1/2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 4 de dezembro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

I - TERMO DE RETIFICAÇÃO DISPENSA Nº 22/2024

A Comissão de contratação (Portaria 247/2023), no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, juntamente com sua equipe técnica, considerando o disposto na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, resolver **RETIFICAR** e **REPUBLICAR** a "Dispensa nº 22/2024" que tem como objeto: Serviços de segurança privada, brigadistas e elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndio, com vistas à realização das festividades do Réveillon 2024, a serem realizadas no dia 31 de dezembro do corrente ano, no Centro de Eventos Alexandrina Alves de Freitas, no município de Pedra Preta MT.

Esclarece-se para os devidos fins que a alteração se refere ao critério de julgamento, anteriormente definido em decorrência de um erro material no edital como “global” para “por item”, de acordo com o que já havia sido definido na fase interna, bem como para especificar os critérios de qualificação técnica do item 1.

Aos interessados que tenham enviado as suas propostas de preços, informamos que as mesmas foram recebidas e serão processadas “por item” de acordo com os valores ofertados, **facultando-se o envio de novas propostas até o dia 09/12/2024 às 17h00min**

Pedra Preta, 04 de dezembro de 2024.

RITHYENE GOMES DA SILVA (Portaria 186/2023) Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

EXTRATO DO CONTRATO N° 050/2024.

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.**

O presente Contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº 009/2024**, cujo objeto é: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de taxa de agenciamento de passagens aéreas nacionais em atendimento à Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, conforme termo de referência e demais exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 - CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V).

2.1. O valor total da contratação é de R\$ 99.567,00 (noventa e nove mil e quinhentos e sessenta e sete reais).

Peixoto de Azevedo-MT, 21 de novembro de 2024.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO N° 151/2020

O **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, torna público o Termo de Rescisão Contratual de distrato amigável do Contrato nº 151/2020, tendo como objeto “**FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE +AZEVEDO E DISTRITO DE UNIÃO DO NORTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”. Tendo como contratado a empresa, **SONIC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, localizada na Av. Lions Internacional N° 35, 2° andar, bairro Centro Antigo, neste município de Peixoto de Azevedo-MT.

Peixoto de Azevedo, 03 de dezembro de 2023.

PORTARIA N° 2233 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização de Contratos”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1° - Designar os servidores: **AMANDA CAROLINE FARIAS DE SOUSA**, matrícula N° 8487 (fiscal titular) e **ADELANE DOS SANTOS**

SOUZA, matrícula N° 8552 (fiscal suplente) representantes do Gabinete do Prefeito, **IARA KELLY DA SILVA ARAUJO**, matrícula N° 8471 (fiscal titular) e **MAURA PEDROSO MARINHO**, matrícula N° 2858 (fiscal suplente) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, para atuarem como fiscais do Contrato nº **050/2024**, referente a contratação da empresa vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N° 009/2024**, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAXA DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS EM ATENDIMENTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.**

ART. 2° - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 21 de novembro de 2024.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

| | | |
|-----------|---|---|
| PUBLICADO | | |
| EM | / | / |
| Resp. | | |

PORTARIA N° 2163 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização de Contratos”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1° - Designar os servidores: **JOSE CARLOS DOS SANTOS**, matrícula N° 5464 (fiscal titular) e **RAIMUNDA BARBOSA DA SILVA**, matrícula N° 2927 (fiscal suplente) representantes da Secretaria de Educação, para atuarem como fiscais do Contrato de nº **048/2024**, referente a contratação da empresa: **SONAR EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.491.749/0001-03, localizada na Avenida do Estado, nº 3300, Sala 05, Bairro Nações, Cidade de Balneário Camburiú/SC, CEP 88.338-065, referente a contratação da empresa vencedora da **DISPENSA ELETRÔNICA N° 004/**

2024, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ACERVO DE LIVROS LITERÁRIOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL, ABRANGENDO CRECHES E ESCOLAS DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT.**

ART. 2º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 08 de novembro de 2024.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

| |
|-------------|
| PUBLICADO |
| EM / / |
| Resp. _____ |

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 247/2023.

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: empresa **INOVALLY - INOVACAO TECNOLOGICA LTDA.**

O presente instrumento é proveniente de termo aditivo ao Contrato nº 247/2023, oriundo da **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023**, cujo objeto é a **“ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº220/2022, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº042/2022 DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÕES DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, INTELIGÊNCIA DE DADOS, GESTÃO E DIGITALIZAÇÃO DE ARQUIVOS E DOCUMENTOS, EM ATENDIMENTO AO GABINETE DO PREFEITO.** Fundamenta-se o presente instrumento no Art. 57, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 de 21.06.93.

II – DA ALTERAÇÃO

Considerando que o presente contrato teve sua execução paralisada na data do dia 06 de setembro de 2024, por razões de interesse público, fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato de Prestação de Serviços nº 247/2023:

1 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

1.1. Este aditivo terá validade pelo prazo de **80 (oitenta) dias**, contados a partir da data de 25 de novembro de 2024, quando a Autoridade Superior ordenou a retomada de execução do contrato.

1.2. O fornecimento ocorrerá de acordo com a necessidade e conveniência do órgão requisitante.

Peixoto de Azevedo-MT, 27 de novembro de 2024.

DECISÃO ADMINISTRATIVA - REVOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 002/2024

DECISÃO

Considerando, que a única participante da Concorrência nº. 002/2024 da Prefeitura de Peixoto de Azevedo/MT, foi declarada inabilitada para o certame;

Considerando, que em seu Recurso Administrativo, interposto para obtenção de posicionamento da autoridade superior, não foram apresentados fatos e fundamentos jurídicos capazes de ensejar a reforma do *decisum* objurgado;

Considerando, que independentemente da situação jurídica que permeia o processo, a continuidade do processo licitatório em questão não atende ao interesse público;

CONSIDERANDO, as disposições contidas nas Súmula nsº. 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

“A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

DECIDO.

1 – Pela revogação da Concorrência nº. 002/2024 da Prefeitura de Peixoto de Azevedo/MT pela ausência de interesse público em sua continuidade;

2 – Pela adoção das medidas necessárias para o arquivamento definitivo do processo licitatório.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Peixoto de Azevedo/MT, 02 de dezembro de 2024.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIA Nº 2301 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização de Contratos”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **AMANDA CAROLINE FARIAS DE SOUSA**, matrícula Nº 8487 (fiscal titular) e **ADELANE DOS SANTOS SOUZA**, matrícula Nº 8552 (fiscal suplente) representantes do Gabinete do Prefeito, para atuarem como fiscais do Contrato de nº **051/2024**, referente a contratação da empresa: **COPLAN GESTÃO EM TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.281.368/0001-14, localizada na Av. José Monteiro de Figueiredo, nº 730, CEP 78.043-300, Duque de Caxias, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, referente a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024**, proveniente da **Ata de Registro de Preços nº 009/2023**, oriunda do **Pregão Presencial nº 003/2023 do Município de Juscimeira-MT**,

que tem como objeto: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SUBSCRIÇÃO TEMPORÁRIA DO USO DA LICENÇA DE AGRUPAMENTO TECNOLÓGICO PARA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT.**

ART. 2º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 28 de novembro de 2024.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

| |
|-------------------|
| PUBLICADO |
| EM ____/____/____ |
| Resp. _____ |

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 193/2020

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, torna público o Termo de Rescisão Contratual de distrato amigável do Contrato nº 193/2020, tendo como objeto “FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE +AZEVEDO E DISTRITO DE UNIÃO DO NORTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”. Tendo como contratado a empresa, **SONIC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, localizada na Av. Lions Internacional Nº 35, 2º andar, bairro Centro Antigo, neste município de Peixoto de Azevedo-MT.

Peixoto de Azevedo, 03 de dezembro de 2023.

PORTARIA Nº 2164 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização de Contratos”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **LUIZ CARLOS SANTANA**, matrícula Nº **8569 (fiscal titular)** e **REINALDO RODRIGUES JUNIOR**, matrícula Nº

9024 (fiscal suplente) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, para atuar como fiscais do Contrato nº **049/2024**, referente a contratação da empresa **HP CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **47.611.383/0002-89**, com sede a na Rua 03, S/N, Sala B, Bairro Distrito Industrial, Município de Guarantã do Norte-MT, referente a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 003/2024**, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAR A AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 811,30 M², CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA, RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 353 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022 E PORTARIA 316/2023/GBSE EM ANEXO**”.

ART. 2º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 08 de novembro de 2024.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

| |
|-------------------|
| PUBLICADO |
| EM ____/____/____ |
| Resp. _____ |

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2024.

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: empresa **CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA**.

O presente instrumento é proveniente de termo aditivo ao Contrato nº **042/2024**, oriundo da ADESÃO 006/2024, cujo objeto é “**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2024 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 002/2023, REALIZADO PELO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ, PARA FORNECIMENTO DE BENS DE CONSUMO DURÁVEIS OU SEMI, COM INTUITO PEDAGOGICO, INCLUINDO MATERIAIS PRÁTICO DIDATICOS, COM TECNOLOGIAS E INCLUSIVOS, PARA EQUIPAR E REQUALIFICAR ESPAÇOS ESPORTIVOS E RECREATIVOS**”. Fundamenta-se o presente instrumento no Art. 124, I, Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - DA ALTERAÇÃO

Pelo presente Instrumento ficam alteradas as seguintes **Cláusulas do Contrato 042/2024**:

1 - Fica alterada a CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO à qual passa integrar o seguinte:

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por finalidade o Aditivo de 25% conforme previsto na Cláusula Décima.

1.2 - Os preços registrados, a especificação do(s) SERVIÇO(S), os quantitativos, encontram-se relacionados no presente Aditivo.

2 – Fica alterada a CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

2.1 - Ao valor global pelos serviços, será aditado a importância de **R\$ 430.819,25 (Quatrocentos e Trinta Mil, Oitocentos e Dezenove Reais e Vinte e Cinco Centavos)** relativo ao aumento de 25% no quantitativo original do contrato.

2.2 – O contrato passará a ter o valor total de **R\$ 2.171.326,75 (Dois Milhões, Cento e Setenta e Um Mil, Trezentos e Vinte e Seis Reais e Setenta e Cinco Centavos)**.

Peixoto de Azevedo-MT, 13 de novembro de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO N° 051/2024.

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **COPLAN GESTÃO EM TECNOLOGIA LTDA**

O presente Contrato é oriundo da **ADESÃO 009/2024**, cujo objeto é: **“ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SUBSCRIÇÃO TEMPORÁRIA DO USO DA LICENÇA DE AGRUPAMENTO TECNOLÓGICO PARA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT”.**

1 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 664.800,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil e oitocentos reais)**, subdividido em 12 (doze) meses.

2 - CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em lei, nos termos do art.57, II, da Lei n.8.666/93.

Peixoto de Azevedo-MT, 28 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA N° 005/2024**

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria N° 011/2024, de 10/01/2024, torna público para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICAS EM TSD COM CAPA SELANTE E BANHO DILUÍDO CONFORME PROJETO E PLANILHA. RUA PINHEIRO MACHADO SÃO JUDAS. são:

| |
|--|
| Vencedores: |
| Licitante |
| F.B. CONSTRUTORA E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA |
| POCONÉ, 3 de Dezembro de 2024 |
| Erasmu Paulo de Lima Agente de Contratação |

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 43/
2023****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 43/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: ALIANÇA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1. Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 01 de dezembro de 2024 a 01 de dezembro de 2025.

Poconé/MT, 25 de novembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N°28/
2023****TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N°28/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: **MARCOS S. BIUDES EIRELI**

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1. Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 21 de dezembro de 2024 a 21 de junho de 2025.

Poconé/MT, 04 de dezembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA N° 008/2024**

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria N° 011/2024, de 10/01/2024, torna público para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA PARA PRESTAR SERVIÇO DE MICRO REVESTIMENTO NAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ. são:

| | |
|---|---------------------------|
| Vencedores: | |
| Licitante | CNPJ/CPF |
| URBAN - ENGENHARIA, CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA | 29.533.589/0001-75 |
| POCONÉ, 29 de Outubro de 2024 | |
| Erasmu Paulo de Lima Agente de Contratação | |

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS N° 64/2024-**

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 64/2024- **JORNAL N° 4.562**

DATA: 03/09/2024 – Página: 258

LEIA-SE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 64/2024

Ata de Registro de preço n° 64/2024 – PREGÃO PRESENCIAL N° 07/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: ALIANÇA INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 07.522.407/0002-09

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E OBRAS PARA CONCLUSÃO DA OBRA DA PRAÇA DO BAIRRO COHAB NOVA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE POCONÉ/MT

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

130 -12.002.15.451.0024.1074.4.4.90.1.500.00000000

FISCAL DO CONTRATO

CARLINA FALCÃO DE ARRUDA CALÁBRIA

Valor Registrado: R\$ 97.365,10 (noventa e sete mil trezentos e sessenta e cinco reais e dez centavos)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 02 de setembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

POCONÉ, 03 de Dezembro de 2024

Erasmu Paulo de Lima
Agente de Contratação**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N°
138/2021****TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 138/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: ADA – DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E ADMINISTRATIVO

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 24 de dezembro de 2024 a 24 de março de 2025.

Poconé/MT, 04 de dezembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA N° 006/2024**

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria N° 011/2024, de 10/01/2024, torna público para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PAVIMENTAÇÃO

ASFALTICA EM TSD COM CAPA SELANTE E BANHO DILUIDO DAS RUAS DENOMINADAS "RUAS SOLTEIRAS 2" NO MUNICIPIO DE POCONÉ. são:

Vencedores:

Licitante

F.B. CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL N° 1273/2024**

LEI MUNICIPAL N° 1273/2024 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre a criação e alteração de dispositivos da Lei n° 1235/2024, e dá outras providências."

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**Art. 1º.** Fica criado no AnexoII da Lei de Diretrizes Orçamentária (Lei Municipal n° 1235/2024) para o exercício de 2025 a Secretaria Municipal de Cultura (16), o qual desagrega da Secretaria de Educação e Cultura (05), conforme Lei Municipal n° 1144/2023 de 31 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:**ANEXO II - L.D.O. 2025****DESPESAS**

| 5 - SEC MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA | | | | | | |
|---------------------------------|------|----|-------|------|--|---------------------|
| UNID | ORG | FÇ | SUB-F | P/A | STN METAS | ESTIM 2025 |
| 01 | 5004 | 12 | 361 | 1007 | Const. Ampl. Unid Escolares | 100.000,00 |
| 01 | 5004 | 12 | 361 | 1008 | Aquis. Moveis e Equip. Sec. Educação | 200.000,00 |
| 01 | 5004 | 12 | 361 | 1009 | Aquis. Veiculos | 250.000,00 |
| 01 | 5004 | 12 | 365 | 1010 | Aquis. Moveis e Equip. p/ Creche | 50.000,00 |
| 01 | 5004 | 12 | 361 | 1011 | Aquis. Acervo Equip da Biblioteca | 12.000,00 |
| 01 | 5004 | 12 | 361 | 1012 | Construção e Reforma de Unidades Escolares | 250.000,00 |
| 01 | 5004 | 12 | 361 | 1013 | Aquis. Onibus Escolares | 250.000,00 |
| 01 | 5004 | 12 | 365 | 1014 | Ampliação Prédio para Creche | 100.000,00 |
| 01 | 5004 | 12 | 361 | 1015 | Manut. Ativ. Conselho de Educação | 12.000,00 |
| 01 | 5004 | 12 | 361 | 1016 | Aplicação dos Encargos do Salário Educação | 59.000,00 |
| 01 | 5004 | 12 | 361 | 2014 | Manut. Ativ. Sec. Educação e Cultura | 4.300.000,00 |
| 01 | 5004 | 12 | 361 | 2015 | Aplicação dos Encargos do Salário Educação | 300.000,00 |
| 01 | 5004 | 12 | 361 | 2016 | Encargos c Execução do PNAE - fundamental | 70.000,00 |
| 01 | 5004 | 12 | 361 | 2017 | Manut. Enc. Transp. Escolar | 30.000,00 |
| 01 | 5004 | 12 | 361 | 2018 | Transf. União Educação - Custeio | 24.000,00 |
| 01 | 5004 | 12 | 361 | 2019 | Ecargos com Execução do F.E.E | 200.000,00 |
| 01 | 5004 | 12 | 365 | 2020 | Manut. Atv. Educação Infantil | 300.000,00 |
| 01 | 5004 | 12 | 361 | 2021 | Obrigações Tributarias e Contributivas (PASEP) | 132.000,00 |
| 01 | 5004 | 12 | 365 | 2022 | Manut. E Encargos com Creche | 250.000,00 |
| 01 | 5004 | 12 | 361 | 2023 | Manut. E Encargos Transp. Escolar | 115.000,00 |
| 01 | 5004 | 12 | 365 | 2024 | Manut. Ações Desenv. Educação FNDE | 48.000,00 |
| 01 | 5024 | 12 | 361 | 2025 | Manut. Aitv. Curr. Conselho de Educação | 12.000,00 |
| 01 | 5004 | 12 | 365 | 2026 | Enc. Execução PNAE - Pre escola | 25.000,00 |
| 01 | 5004 | 12 | 365 | 2027 | Enc. Execução PNAE - Creche | 25.000,00 |
| 01 | 5004 | 12 | 361 | 2028 | Enc. Execução AEE | 6.000,00 |
| 01 | 5004 | 12 | 361 | 2029 | Enc Execução PNATE | 20.000,00 |
| | | | | | SUB-TOTAL - UNID 01 | 7.140.000,00 |
| 03 | 5006 | 12 | 361 | 2030 | Manut. Aitv. Curr. FUNDEB 70% - Fundamental | 3.950.000,00 |
| 03 | 5006 | 12 | 365 | 2031 | Manut. Aitv. Curr. FUNDEB 70% - Infantil | 1.846.000,00 |
| | | | | | SUB-TOTAL - UNID 03 | 5.796.000,00 |
| 04 | 5006 | 12 | 361 | 1017 | Aquis. Imobiliário e Veiculos - FUNDEB 30% | 12.000,00 |

| | | | | | | | |
|----|------|----|-----|------|--|---|----------------------|
| 04 | 5006 | 12 | 361 | 1018 | | Const. Reforma Escola/Creche - FUNDEB 30% | 12.000,00 |
| 04 | 5006 | 12 | 361 | 2032 | | Manut. Ativ. Curric. FUNDEB - 30% Fundamental | 192.000,00 |
| 04 | 5006 | 12 | 361 | 2033 | | Capacitação e Habilitação de Servidores 30% | 12.000,00 |
| 04 | 5006 | 12 | 365 | 2034 | | Manut. Ativ. Curric. FUNDEB - 30% Infantil | 30.000,00 |
| | | | | | | SUB-TOTAL - UNID 04 | 258.000,00 |
| | | | | | | TOTAL SEC. EDUCAÇÃO | 13.194.000,00 |

| 16 - SEC MUN. CULTURA | | | | | | | |
|-----------------------|------|----|-------|------|-----|-------------------------------------|-------------------|
| UNID | ORG | FÇ | SUB-F | P/A | STN | METAS | ESTIM 2025 |
| 01 | 5021 | 13 | 392 | 1019 | | Aquis. Equip. Mat. Permanente | 6.000,00 |
| 01 | 5021 | 13 | 392 | 2035 | | Encargos promoção Eventos Culturais | 55.000,00 |
| 01 | 5021 | 13 | 392 | 2036 | | Desenv. Ativ. Coord. Cultura | 85.000,00 |
| | | | | | | TOTAL SEC. DE CULTURA | 146.000,00 |

Art. 2º. - Permanecem inalterados os demais dispositivos e quadros dos anexos constantes da Lei Municipal nº 1235/2024.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontal do Araguaia – MT, 04 de Dezembro de 2024.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS LEI MUNICIPAL N.º 1274/2024

LEI MUNICIPAL N.º 1274/2024 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.”

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no orçamento vigente para o exercício de 2024, no valor de **R\$ 380.152,00 (trezentos e oitenta mil cento e cinquenta e dois reais)**, para criar as seguintes dotações orçamentárias.

| | | | |
|---------------------------|--|---------------------------------------|-----------------------|
| ÓRGÃO: | 07 - Secret. Mun. De Assistência Social | | |
| Unidade: | 01 - Secret. Mun. De Assistência Social | | |
| Função: | 16 – Habitação | | |
| SUBFUNÇÃO: | 482 – Habitação Urbana | | |
| PROGRAMA: | 5008 – Gestão da Assistência Social | | |
| PROJ/ATIVIDADE: | 2192 – Programa ser Família Habitacional | | |
| DOTAÇÃO | 3.3.90.39 | Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica | R\$ 380.152,00 |
| TOTAL DA ATIVIDADE | | | R\$ 380.152,00 |

Art. 2º - Será utilizado como fonte de recursos para abertura das dotações no valor de **R\$ 380.152,00 (trezentos e oitenta mil cento e cinquenta e dois reais)**, o Excesso de Arrecadação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão das despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Plurianual – PPA, para os exercícios de 2022 à 2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia – MT, 04 de Dezembro de 2024.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DECRETO N.º 2750/2024

DECRETO N.º 2750/2024 De 04 de Dezembro de 2024.

Prorroga prazo de validade de Processo Seletivo de Contagem de Pontos e Entrevista nº 001/2023.

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. ADELINO FRANCISCO LOPO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no artigo 76 da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a criação de vagas temporárias criadas através da Lei Municipal nº 1186 de 17 de novembro de 2023, alterada pela Lei Municipal nº 1199 de 12 de dezembro de 2023 e criadas pela Lei Municipal nº 1207 de 06 de fevereiro de 2024, referente Processo Seletivo Simplificado por Contagem de Pontos e Entrevista nº 001/2023, autorizado pela Lei Municipal nº 738 de 10 de outubro de 2014.

Considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado por Contagem de Pontos e Entrevista nº 001/2023, através do Decreto Municipal nº 2633, de 01 de Fevereiro de 2024.

Considerando os princípios constitucionais da eficiência e economicidade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2025 o prazo de validade do Processo Seletivo de Contagem de Pontos e Entrevista nº 001/2023, em conformidade com o § 1º do Art. 1º da Lei Municipal nº 1186 de 17 de novembro de 2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, 04 de Dezembro de 2024.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS LEI MUNICIPAL N.º 1272/2024

Lei Municipal nº 1272/2024 De 04 de Dezembro de 2024.

Visa a contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito do Município de Pontal do Araguaia/MT, Estado de Mato Grosso, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em razão da precisão dos serviços relacionados a Saúde Pública de Pontal do Araguaia-MT, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e art. 87 da Lei Orgânica do Município, para os cargos abaixo especificados, nas condições prevista nesta Lei:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

| QUANT. | CARGO | CARGA HORÁRIA | REMUNERAÇÃO |
|--------|---------------------------------------|---------------|--|
| 03 | Agente Fiscal de Vigilância Sanitária | 40 hs/ semana | Salário mínimo vigente + 20% de insalubridade sobre o salário mínimo |

Art. 2º - O cargo de **Agente Fiscal de Vigilância Sanitária**, terá as seguintes atribuições:

desempenhar as atribuições de sua função; exercer as atribuições com responsabilidade, objetividade, transparência e eficiência, evitando burocracia, retrabalho e atraso na entrega das atividades fiscais; ser probo, reto, leal e justo, escolhendo sempre a melhor e a mais vantajosa opção para o bem comum; não retardar a entrega de relatório acerca de fiscalizações realizadas; ter consciência que o trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na pertinente prestação dos serviços públicos; resistir e denunciar todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, de interessados e de outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou não éticas; ser assíduo e frequente ao serviço; comunicar imediatamente aos superiores qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis; participar de movimentos e estudos que se relacionem com o aprimoramento técnico e atualização permanente para a melhoria do exercício de suas atribuições, e colaborar para identificar os pontos críticos de vulnerabilidade no fluxo de processos, procedimento e ações desempenhadas em sua área de atuação; compartilhar os conhecimentos e informações necessários ao exercício das atividades próprias da sua área de atuação; apresentar-se ao serviço com vestimenta adequada; manter-se atualizado com os instrumentos legais pertinentes às atribuições funcionais; exercer, com estrita moderação, as prerrogativas funcionais; abster-se de exercer a função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei; guardar sigilo sobre assuntos de trabalho; denunciar ato de ilegalidade, omissão ou abuso de poder, de que tenha tomado conhecimento, indicando elementos que possam levar à respectiva comprovação, para efeito de apuração em processo apropriado; contribuir para a proteção do Fiscal de Vigilância Sanitária contra abusos de colegas de trabalho ou terceiros, evitando manifestação de apreço ou desapeço no recinto da repartição; respeitar os limites de sua função e dos demais profissionais de sua convivência; evitar alterar, sem justificativa, a rotina do Fiscal de Vigilância Sanitária, de forma a criar sobrecarga de trabalho; manter um bom relacionamento interpessoal com a equipe e com o inspecionado; ser ético, justo, verdadeiro, sincero, honesto, discreto, diplomático e prudente ao lidar com pessoas; possuir os seguintes atributos pessoais: ser observador, perceptivo, versátil, tenaz, decisivo, autoconfiante e discernimento; realizar as ações fiscalizadoras de acordo com os documentos e procedimentos harmonizados no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e implantados na SUVISA; XXIV - atender as solicitações do chefe imediato para as ações de fiscalização sanitária nas regiões de saúde, de acordo com as necessidades, instrumentos de gestão e demandas de saúde pública; ter disponibilidade para apoio técnico fiscal; estar disponível, quando solicitado, para prestar informações à sociedade sobre risco à saúde pública no uso de produtos, serviços e novas tecnologias; cumprir com todas as políticas públicas de saúde inseridas no Sistema Único de Saúde, independente da interpretação pessoal; estar disponível para atender as demandas de fiscalização

sanitária, oriundas do controle social; realizar as ações de vigilância sanitária mediante identificação por meio de credencial de fiscal sanitário.

Art. 3º - Os contratos firmados de acordo com esta Lei, extinguir-se-á:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado;

III - Descumprimento por parte do Contratado das cláusulas contratuais, apurado em processo de sindicância.

Art. 6º - O prazo da contratação estará limitado à vigência, no âmbito do município, dos programas administrativos que as provocaram, devendo os contratos encerrarem-se em 31 de dezembro de 2025, prorrogável por mais um ano.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia - MT, 04 de Dezembro de 2024.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS LEI MUNICIPAL Nº 1271/2024

LEI MUNICIPAL Nº 1271/2024 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Cria o Conselho de Defesa dos Usuários de Serviços Públicos no âmbito do município de Pontal do Araguaia/MT e dá outras providências.

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Da Criação e Finalidade

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Defesa dos Usuários de Serviços Públicos (CODUSP) no âmbito do município de Pontal do Araguaia/MT, vinculado à Ouvidoria Municipal, em cumprimento a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 com a finalidade de:

I – Promover a defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos;

II – Avaliar a qualidade dos serviços públicos prestados;

III – Propor medidas que visem à melhoria da prestação dos serviços públicos;

IV – Atuar como instância consultiva sobre questões relativas aos serviços públicos;

V – Incentivar a participação social no controle e fiscalização dos serviços públicos.

Da Composição

Art. 2º - O Conselho será composto por membros representantes dos seguintes segmentos:

I – representantes da sociedade civil, indicados por associações de moradores, organizações da sociedade civil e ou demais entidades de usuários, sendo um titular e um suplente;

II – representantes de órgãos governamentais responsáveis pela prestação de serviços públicos, sendo um titular e um suplente;

III – representantes de entidades profissionais e acadêmicas relacionadas à prestação dos serviços públicos, sendo um titular e um suplente;

IV – representantes de sindicatos ou associações de servidores públicos, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único: Cada segmento ou instituição integrante do CODUSP indicará, por escrito, os representantes titular e suplentes, com mandato de 02 anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 3º - O Prefeito nomeará, através de Decreto, os Conselheiros Titulares e Suplentes indicados pelos segmentos ou instituições que participam do Conselho de Defesa dos Usuários de Serviços Públicos (CODUSP):

Parágrafo único: A função do Conselheiro do CODUSP é considerada de serviço relevante e sem remuneração.

Das Competências

Art. 4º - São competências do Conselho de Defesa dos Usuários de Serviços Públicos:

I – Fiscalizar a qualidade dos serviços públicos prestados à população;

II – Receber e apurar reclamações e denúncias de usuários sobre os serviços públicos;

III – Emitir pareceres, recomendações e relatórios sobre o desempenho dos serviços públicos;

IV – Propor e sugerir políticas públicas que garantam a melhoria contínua dos serviços;

V – Colaborar com os órgãos públicos no desenvolvimento de práticas e políticas voltadas à eficiência e transparência.

VI – Avaliar periodicamente, no mínimo a cada ano, por pesquisa de satisfação realizada por instituto especializado ou por outro meio que assegure os resultados, garantido a finalidade almejada e a solidez metodológica e estatística, conforme preconiza o art. 23 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Do Funcionamento

Art. 5º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único: O funcionamento do Conselho será regulamentado por seu Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em Resoluções.

Art. 7º - As Resoluções do Conselho do Usuário, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões serão registrados em ata e está assinada por todos os presentes.

Dos Recursos

Art. 8º - Para o cumprimento de suas atribuições, o Conselho contará com recursos orçamentários próprios, a serem alocados na Lei Orçamentária Anual.

Disposições Finais

Art. 9º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, revoga as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia – MT, 04 de Dezembro de 2024.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DECRETO Nº 2751/2024

DECRETO Nº 2751/2024 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

“Divulga dias de feriados e pontos facultativos nas repartições públicas do município de Pontal do Araguaia, do ano de 2025.”

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica divulgado os dias de feriado nacional, estadual, municipal e de ponto facultativo no ano de 2025, para cumprimento pelos órgãos e en-

tidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

I. 01/01 (quarta) - Confraternização Universal (Lei **662/1949**) – feriado nacional; II. 03/03 (segunda) - Carnaval - ponto facultativo; III. 04/03 (terça) - Carnaval - ponto facultativo; IV. 05/03 (quarta) - Cinzas – expediente normal; V. 18/04 (sexta) - Paixão de Cristo (Lei **9093/1995**) - feriado nacional; VI. 21/04 (segunda) - Tiradentes (Lei **662/1949**) - feriado nacional; VII. 01/05 (quinta) - Dia Mundial do Trabalho (Lei **662/1949**) - feriado nacional; VI. 19/06 (quinta) - Corpus Christi - ponto facultativo; IX. 07/09 (domingo) - Independência do Brasil (Lei **662/1949**) - feriado nacional; X. 29/09 (domingo) – Padroeiro do Município “São Miguel Arcanjo” (Lei nº **645/2012**) - feriado municipal; XI. 12/10 (domingo) - Nossa Senhora Aparecida (Lei **6802/1980**); - feriado nacional; XII. 27/10 (segunda) - antecipa Comemoração ao Dia do Servidor Público - ponto facultativo; XIII. 02/11 (domingo) - Finados (Lei **662/1949**) - feriado nacional; XIV. 15/11 (sábado) - Proclamação da República (Lei **662/1949**) - feriado nacional; XV. 20/11 (quinta) - Dia da Consciência Negra (Lei **7879/2002** - feriado estadual) e (Lei **14759/2023** - feriado nacional); XVI. 30/11 (domingo) - Dia do Evangélico (Lei nº **707/2014**) - feriado municipal; XVII. 20/12 (sábado) - Aniversário do Município de Pontal do Araguaia (Lei nº **645/2012**) - feriado municipal; XVIII. 25/12 (quinta) - Natal (Lei **662/1949**) - feriado nacional; XIX. 26/12 (sexta) - ponto facultativo.

Art. 2º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, ficando a escala a ser definida pelos mesmos.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia - MT, 04 de Dezembro de 2024.

ADELINO FRANCISCO LOPO Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2024

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP 030/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: PEDRO DE SOUZA SANTANA

CNPJ: 27.160.802/0001-15

OBJETO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE PORTÃO, LIXEIRA E ESQUADRIAS METÁLICAS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT

DATA DA ASSINATURA: 04 DE DEZEMBRO DE 2024

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 213.012,00 (DUZENTOS E TREZE MIL E DOZE REAIS)

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

PREGOEIRO MUNICIPAL SUBSTITUTO

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2024

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP 028/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA:SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 46.344.050/0001-97

OBJETO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A “AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS” PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT

DATA DA ASSINATURA: 04 DE DEZEMBRO DE 2024

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.419,94 (DEZESSEIS MIL QUATROCENTOS E DEZENOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA:BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA

CNPJ: 45.329.312/0001-81

OBJETO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A “AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS” PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT

DATA DA ASSINATURA: 04 DE DEZEMBRO DE 2024

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 45.780,00 (QUARENTA E CINCO MIL SETECENTOS E OITENTA REAIS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA:EDER ROBERTO DE PAULA LTDA

CNPJ: 14.822.294/0001-41

OBJETO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A “AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS” PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT

DATA DA ASSINATURA: 04 DE DEZEMBRO DE 2024

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA:GERMANO INACIO NETTO LTDA

CNPJ: 45.163.173/0001-69

OBJETO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A “AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS” PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT

DATA DA ASSINATURA: 04 DE DEZEMBRO DE 2024

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 383.750,00 (TREZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA:NICK COMERCIO DE MOVEIS LTDA

CNPJ: 48.283.355/0001-61

OBJETO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A “AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS” PARA ATENDER AS NECESSIDADES

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT

DATA DA ASSINATURA: 04 DE DEZEMBRO DE 2024

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 879.450,00 (OITOCENTOS E SETENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA:OLMI INFORMATICA LTDA

CNPJ: 00.789.321/0001-17

OBJETO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A “AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS” PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT

DATA DA ASSINATURA: 04 DE DEZEMBRO DE 2024

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 93.630,00 (NOVENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E TRINTA REAIS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA:S TYSKI

CNPJ: 33.460.679/0001-50

OBJETO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A “AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS” PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT

DATA DA ASSINATURA: 04 DE DEZEMBRO DE 2024

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 202.879,50 (DUZENTOS E DOIS MIL OITOCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

PREGOEIRO MUNICIPAL SUBSTITUTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO Nº 70/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 70/2024

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 70/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/21

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: SAUDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 32.526.552/0001-24,

OBJETO: ADESÃO PARCIAL À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 26/ 2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA – MT.

VALOR: R\$ 131.935,00 (cento e trinta e um mil, novecentos e trinta e cinco reais)

DATA DA ASSINATURA: 02/12/2024

VIGENCIA:02/12/2024 à 02/12/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 66/2024

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 66/2024**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 8.666/21**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**CONTRATADO:** COMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**CNPJ:** 32.400.083/0001-00**OBJETO:** ADESÃO PARCIAL ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 22/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA – MT.**VALOR:** R\$ 405.605,00 (quatrocentos e cinco mil seiscentos e cinco reais).**DATA DA ASSINATURA:** 02/12/2024**VIGENCIA:**02/12/2024 à 02/12/2025**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 72/2024**EXTRATO DE CONTRATO Nº 72/2024**

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 72/2024**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 14.133/2021**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**CONTRATADO:** 51.120.163 HELOYSE DOS SANTOS QUEIROZ**CNPJ:** 51.120.163/0001-49**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MELDADO DO FORRÓ DIRETAMENTE PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 27/12/2024 E 29/12/2024 NO ENCONTRO XXIV FESTA DE FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA -MT.**VALOR:** R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**DATA DA ASSINATURA:** 04/12/2024**VIGENCIA:**04/12/2024 à 31/12/2024**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 68/2024**EXTRATO DE CONTRATO Nº 68/2024**

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 68/2024**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 8.666/21**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**CONTRATADO:** EQUIPAMED HOSPITALAR LTDA**CNPJ:** 32.639.801/0001-98**OBJETO:** ADESÃO PARCIAL À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 24/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA – MT.**VALOR:** R\$ 78.270,00 (setenta e oito mil, duzentos e setenta reais)**DATA DA ASSINATURA:** 02/12/2024**VIGENCIA:**02/12/2024 à 02/12/2025**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 69/2024**EXTRATO DE CONTRATO Nº 69/2024**

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 69/2024**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 8.666/21**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**CONTRATADO:** PRO SAUDE DISTRIBUIDORA LTDA**CNPJ:** 47.968.031/0001-02**OBJETO:** ADESÃO PARCIAL À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 25/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA – MT.**VALOR:** R\$ 54.590,00 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa reais)**DATA DA ASSINATURA:** 02/12/2024**VIGENCIA:**02/12/2024 à 02/12/2024**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 71/2024**EXTRATO DE CONTRATO Nº 71/2024**

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 71/2024**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 14.133/2021**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**CONTRATADO** HANDER HENRIQUE PARREIRA CARRIJO
01378586123**CNPJ:** 35.471.597/0001-37**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO HANDER BONETTO E VALDO DA SANFONE DIRETAMENTE PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 26/12/2024 e 31/12/2024 NO ENCONTRO XXIV FESTA DE FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA – MT**VALOR:** R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)**DATA DA ASSINATURA:** 04/12/2024**VIGENCIA:**04/12/2024 à 31/12/2024**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 67/2024**EXTRATO DE CONTRATO Nº 67/2024**

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 67/2024**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 8.666/21**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**CONTRATADO:** KKFS COMERCIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES
LTDA**CNPJ:** 24.683.758/0001-30**OBJETO:** ADESÃO PARCIAL À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 23/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA – MT.

VALOR: R\$ 141.314,00 (cento e quarenta e um mil, trezentos e quatorze reais.)

DATA DA ASSINATURA: 02/12/2024

VIGENCIA: 02/12/2024 à 02/12/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL N° 1545/2023

DISPENSA N° 50/2024 – LEI N° 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, nos termo do art. 75, inciso II – da Lei 14.133/2021, torna público aos interessados a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLACAS DE OBRAS EM CHAPA DE AÇO GALVONIZADO, CONFORME ORÇAMENTO ORIENTATIVO DA OBRA -**

CONVENIO N° 459/2024, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DO SETOR AEROPORTO, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços e Documentos de Habilitação : 11/12/2024 às 17:30 HRS

A proposta de Preços deverá ser entregue pelo email: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br, até a data limite

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <https://www.portoalegredonorte.mt.gov.br/transparencia/licitacao-e-contrato/DISPENSA-LEI-14133-2021/>, ou através do email: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Rua Tocantins, 1173 – bairro três irmão Porto Alegre do Norte-MT – CEP – 78.655-000, 07:h30min às 11h30min, e de 13:h30min às 17h30min de segunda a sexta feira.

Porto Alegre do Norte-MT, 04 de Dezembro de 2024.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 75/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 75/2021

O Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, inscrita no CNPJ 03.238.904/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, casado, brasileiro, portador do **RG: 377790** e **CPF: 299.631.761.00**, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Esperidião – MT; doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa: **SERPRA SERVIÇOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA, CNPJ 07.123.969/0001-07**, sediada na Avenida Rubens de Mendonça, nº 1856, Edifício Cuiabá Office Tower, Sala 802, Bairro Bosque da Saúde, em Cuiabá – MT, CEP 78.050-000, neste ato representada pela sua Sócia proprietária, Sr.^a **Odete Borges dos Santos**, portadora do RG nº 632.203 SSP/MT e CPF: 571.248.171-53. Doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** Os contratantes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO** e **REAJUSTE DE VALORES** ao contrato n.º 075/2021, instruído no, sujeitando-se as partes

às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do Contrato de nº 75/2021, nos termos previstos em sua Cláusula artigo 57 § 1º, e incisos da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DE VALOR

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato de 01 de dezembro de 2024 com validade até 01 de dezembro de 2025.2. **VALOR INICIAL DO CONTRATO R\$: 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)**

3. **Valor corrigido 25.362,18 (vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos) mensal.4. Valor total: R\$ 304.346,16 (trezentos e quatro mil, trezentos e quarenta e seis e dezesseis centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

1. 1. A despesa com este termo aditivo do corrente exercício, ocorrerá por conta da Secretaria Municipal de Administração – na seguinte Dotação:

2.

| SECRETARIA | DOTAÇÃO |
|--|--|
| SECRETARIA DE ADMISNITRAÇÃO Projeto Atividade: 2062 – manutenção e encargos da Secretaria | 088–33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica. P. J. Fonte: 1.1.500 |

3.

4. 2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito do Município contratante, exarada no Presente, e encontra amparo legal no artigo 57 incisos I e II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. AS demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes permanecem inalteradas.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Esperidião-MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução.

E por estarem de acordo entre as partes, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, contratante e contratada.

Porto Esperidião, em 22 de novembro de 2024.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO

CONTRATANTE

SERPRA SERVIÇOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 07.123.969/0001-07

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO N°. 194/2024 - V.CAR VEICULOS LTDA.

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO N°. 194/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO: V.CAR VEICULOS LTDA.

CNPJ/CPF: Sob o n°. 11.644.975/0001-79.

OBJETO DO CONTRATO: ORIGINADO REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT.

DATA DO CONTRATO: 04 de dezembro de 2024.

PUBLICAÇÃO: dezembro de 2024.

PRAZO DO CONTRATO: 04 de março de 2025.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 44.976,00 (Quarenta E Quatro Mil Novecentos E Setenta E Seis Reais).

PROCESSO LICITATÓRIO: PROCESSO LICITATÓRIO N°. 068/2024 e PREGÃO PRESENCIAL N°. 020/2024.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 04/12/2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DECRETO N° 096/2024



Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

DECRETO N° 096/2024

Súmula: Abre Crédito suplementar

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de PORTO DOS GAÚCHOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1161/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Suplementar

| | | |
|---------------|--|-----------|
| Cód. red.: 38 | 02.001.04.122.0002.2010.3.3.90.14.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos | 15.000,00 |
| Cód. red.: 39 | 02.001.04.122.0002.2010.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos | 1.000,00 |
| Cód. red.: 44 | 02.001.04.122.0002.2010.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos | 27.000,00 |

Sub-Total: 43.000,00

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO

Suplementar

| | | |
|----------------|--|----------|
| Cód. red.: 126 | 04.002.04.122.0009.2070.3.1.90.13.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos | 4.500,00 |
| Cód. red.: 133 | 04.002.04.122.0009.2070.3.3.90.40.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos | 5.000,00 |
| Cód. red.: 136 | 04.002.04.122.0009.2070.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos | 2.000,00 |

Sub-Total: 11.500,00

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA E CONTABILIDADE

Suplementar

| | | |
|----------------|--|-----------|
| Cód. red.: 142 | 04.003.04.122.0008.2060.3.1.90.13.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos | 10.000,00 |
| Cód. red.: 149 | 04.003.04.122.0008.2060.3.3.90.40.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos | 25.000,00 |
| Cód. red.: 152 | 04.003.04.122.0008.2060.3.3.90.93.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos | 5.000,00 |

Sub-Total: 40.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Suplementar

| | | |
|----------------|--|-----------|
| Cód. red.: 166 | 05.004.10.122.0023.2130.3.3.90.14.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde | 18.000,00 |
| Cód. red.: 169 | 05.004.10.122.0023.2130.3.3.90.36.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde | 1.503,57 |
| Cód. red.: 172 | 05.004.10.122.0023.2130.3.3.90.93.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde | 15.000,00 |
| Cód. red.: 176 | 05.004.10.122.0023.2636.3.3.90.30.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde | 37.143,41 |

Data: 12/11/2024 08:55:14

Página: 1 de 10



Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro

CEP 78560.000

CNPJ – 03.204.187/0001-33

| | | |
|----------------|--|-----------|
| Cód. red.: 178 | 05.004.10.122.0023.2636.3.3.90.39.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde | 3.000,00 |
| Cód. red.: 236 | 05.004.10.302.0056.2101.3.3.71.70.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde | 15.000,00 |
| Cód. red.: 242 | 05.004.10.302.0056.2135.3.3.90.30.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde | 25.200,00 |
| Cód. red.: 242 | 05.004.10.302.0056.2135.3.3.90.30.1.600.0000604 Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar | 500,00 |
| Cód. red.: 244 | 05.004.10.302.0056.2135.3.3.90.39.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde | 12.000,00 |
| Cód. red.: 260 | 05.004.10.302.0056.3573.3.3.90.30.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde | 17.460,70 |

Sub-Total: 144.807,68

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Suplementar

| | | |
|----------------|--|----------|
| Cód. red.: 301 | 06.001.08.122.0024.2140.3.3.90.36.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos | 4.600,00 |
| Cód. red.: 302 | 06.001.08.122.0024.2140.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos | 4.500,00 |
| Cód. red.: 320 | 06.001.08.244.1006.2660.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos | 6.000,00 |
| Cód. red.: 324 | 06.001.08.244.1006.2838.3.3.90.36.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos | 6.000,00 |

Sub-Total: 21.100,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 003 - FMAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Suplementar

| | | |
|----------------|--|----------|
| Cód. red.: 353 | 06.003.08.244.2014.3523.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos | 3.000,00 |
|----------------|--|----------|

Sub-Total: 3.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Suplementar

| | | |
|----------------|--|-----------|
| Cód. red.: 369 | 07.001.12.122.0018.2280.3.3.90.14.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino | 8.992,00 |
| Cód. red.: 381 | 07.001.12.122.0018.2850.3.3.90.36.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino | 36.000,00 |
| Cód. red.: 382 | 07.001.12.122.0018.2850.3.3.90.39.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino | 41.500,00 |
| Cód. red.: 391 | 07.001.12.361.0013.2242.3.3.90.30.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino | 28.200,00 |
| Cód. red.: 402 | 07.001.12.361.0013.2260.3.3.90.39.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino | 2.500,00 |

Sub-Total: 117.192,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO E OBRAS

Suplementar

| | | |
|----------------|--|----------|
| Cód. red.: 476 | 08.002.04.122.0033.2341.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos | 4.500,00 |
|----------------|--|----------|

Data: 12/11/2024 08:55:14

Página: 2 de 10



Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro

CEP 78560.000

CNPJ – 03.204.187/0001-33

| | | |
|----------------|--|-----------|
| Cód. red.: 480 | 08.002.04.122.0033.2341.3.3.90.93.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos | 16.350,00 |
| Cód. red.: 485 | 08.002.04.122.0033.2636.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos | 24.100,00 |
| Cód. red.: 515 | 08.002.26.782.0058.2699.3.3.90.30.1.759.0000000 Recursos Vinculados a Fundos | 95.000,00 |

Sub-Total: 139.950,00
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO****Suplementar**

| | | |
|----------------|--|----------|
| Cód. red.: 544 | 08.003.15.451.0061.3500.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos | 1.500,00 |
|----------------|--|----------|

Sub-Total: 1.500,00
Órgão: 09 - SECRETARIA M DE AGRICULTURA DESENV ECON E SUSTENT**Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA****Suplementar**

| | | |
|----------------|--|-----------|
| Cód. red.: 589 | 09.001.20.122.0047.2440.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos | 2.000,00 |
| Cód. red.: 591 | 09.001.20.122.0047.2440.3.3.90.36.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos | 200,00 |
| Cód. red.: 594 | 09.001.20.122.0047.2440.3.3.90.93.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos | 2.000,00 |
| Cód. red.: 599 | 09.001.20.122.0047.2686.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos | 3.934,32 |
| Cód. red.: 607 | 09.001.20.122.0047.2891.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos | 27.300,00 |

Sub-Total: 35.434,32
Órgão: 09 - SECRETARIA M DE AGRICULTURA DESENV ECON E SUSTENT**Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA FAMILIAR****Suplementar**

| | | |
|----------------|--|--------|
| Cód. red.: 624 | 09.002.20.122.1010.2441.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos | 336,29 |
|----------------|--|--------|

Sub-Total: 336,29
Órgão: 12 - SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE TURISMO**Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO****Suplementar**

| | | |
|----------------|--|-----------|
| Cód. red.: 661 | 12.001.04.122.1011.2520.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos | 12.000,00 |
|----------------|--|-----------|

Sub-Total: 12.000,00
Órgão: 12 - SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE TURISMO**Unidade: 003 - CONTROLE AMBIENTAL****Suplementar**

| | | |
|----------------|--|-----------|
| Cód. red.: 686 | 12.003.18.541.0057.2680.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos | 84.000,00 |
|----------------|--|-----------|

Sub-Total: 84.000,00
Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES****Suplementar**

| | | |
|----------------|--|--------|
| Cód. red.: 785 | 14.001.27.812.0012.2633.3.3.90.14.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos | 500,00 |
|----------------|--|--------|

Data: 12/11/2024 08:55:14

Página: 3 de 10



Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro

CEP 78560.000

CNPJ – 03.204.187/0001-33

| | | |
|---|--|-------------------|
| Cód. red.: 786 | 14.001.27.812.0012.2633.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos | 2.000,00 |
| Cód. red.: 789 | 14.001.27.812.0012.2633.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos | 6.229,64 |
| Sub-Total: | | 8.729,64 |
| Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES | | |
| Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER | | |
| Suplementar | | |
| Cód. red.: 796 | 14.002.27.812.0012.2634.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos | 4.800,00 |
| Cód. red.: 802 | 14.002.27.812.0012.2634.3.3.90.93.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos | 800,00 |
| Sub-Total: | | 5.600,00 |
| Órgão: 16 - SECRET MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA | | |
| Unidade: 001 - SECRET MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA | | |
| Suplementar | | |
| Cód. red.: 823 | 16.001.04.122.2016.3552.3.3.90.14.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos | 1.500,00 |
| Sub-Total: | | 1.500,00 |
| Órgão: 16 - SECRET MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA | | |
| Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA | | |
| Suplementar | | |
| Cód. red.: 861 | 16.002.13.392.0011.3549.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos | 4.000,00 |
| Cód. red.: 862 | 16.002.13.392.0011.3549.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos | 7.000,00 |
| Sub-Total: | | 11.000,00 |
| Total Parcial Suplementado: | | 680.649,93 |
| Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO | | |
| Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO | | |
| Anulação parcial ou total de dotação | | |
| Cód. red.: 42 | 02.001.04.122.0002.2010.3.3.90.35.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos | 27.000,00 |
| Sub-Total: | | 27.000,00 |
| Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO | | |
| Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO | | |
| Anulação parcial ou total de dotação | | |
| Cód. red.: 56 | 03.001.04.122.0003.1030.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos | 1.000,00 |
| Cód. red.: 70 | 03.001.04.122.0003.2022.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos | 749,64 |
| Sub-Total: | | 1.749,64 |
| Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO | | |
| Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO | | |
| Anulação parcial ou total de dotação | | |
| Cód. red.: 112 | 03.003.04.122.0059.2020.3.3.90.93.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos | 1.000,00 |



Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro

CEP 78560.000

CNPJ – 03.204.187/0001-33

| | | Sub-Total: | 1.000,00 |
|---|--|-----------------|------------|
| Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | | | |
| Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO | | | |
| Anulação parcial ou total de dotação | | | |
| Cód. red.: 124 | 04.002.04.122.0009.1070.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos | | 2.000,00 |
| Cód. red.: 134 | 04.002.04.122.0009.2070.3.3.90.92.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos | | 2.000,00 |
| | | Sub-Total: | 4.000,00 |
| Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | | | |
| Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA E CONTABILIDADE | | | |
| Anulação parcial ou total de dotação | | | |
| Cód. red.: 137 | 04.003.04.122.0008.1060.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos | | 4.000,00 |
| Cód. red.: 153 | 04.003.04.122.0008.2060.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos | | 3.000,00 |
| Cód. red.: 155 | 04.003.28.843.0000.2080.4.6.90.71.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos | | 22.500,00 |
| Cód. red.: 156 | 04.003.28.843.0000.2081.3.1.90.01.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos | | 44.600,00 |
| Cód. red.: 157 | 04.003.28.843.0000.2082.3.3.90.47.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos | | 26.100,00 |
| | | Sub-Total: | 100.200,00 |
| Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | | | |
| Unidade: 004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | | | |
| Anulação parcial ou total de dotação | | | |
| Cód. red.: 167 | 05.004.10.122.0023.2130.3.3.90.30.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde | | 599,31 |
| Cód. red.: 171 | 05.004.10.122.0023.2130.3.3.90.92.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde | | 249,44 |
| Cód. red.: 174 | 05.004.10.122.0023.2132.3.3.90.39.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde | | 28.000,00 |
| Cód. red.: 181 | 05.004.10.122.0023.2650.3.3.90.33.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde | | 2.000,00 |
| Cód. red.: 195 | 05.004.10.301.0019.2090.4.4.90.52.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde | | 549,00 |
| Data: 12/11/2024 08:55:14 | | Página: 5 de 10 | |



Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro

CEP 78560.000

CNPJ – 03.204.187/0001-33

| | | |
|----------------|--|-----------|
| Cód. red.: 216 | 05.004.10.301.0019.2807.3.1.90.13.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde | 2.000,00 |
| Cód. red.: 222 | 05.004.10.301.0019.2814.3.3.90.33.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde | 1.000,00 |
| Cód. red.: 226 | 05.004.10.301.0019.2831.4.4.90.51.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde | 49.084,11 |
| Cód. red.: 228 | 05.004.10.301.0019.3550.4.4.90.51.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde | 500,00 |
| Cód. red.: 248 | 05.004.10.302.0056.2649.4.4.90.51.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde | 7.000,00 |
| Cód. red.: 280 | 05.004.10.304.0022.3532.3.3.90.31.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde | 1.968,57 |

Sub-Total: 92.950,43
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**Unidade: 901 - EMENDA IMPOSITIVA****Anulação parcial ou total de dotação**

| | | |
|----------------|--|-------|
| Cód. red.: 286 | 05.901.10.122.0019.3711.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos | 35,00 |
|----------------|--|-------|

Sub-Total: 35,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL****Anulação parcial ou total de dotação**

| | | |
|----------------|--|-----------|
| Cód. red.: 295 | 06.001.08.122.0024.2140.3.1.90.11.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos | 25.000,00 |
| Cód. red.: 313 | 06.001.08.243.0055.2500.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos | 1.200,00 |
| Cód. red.: 318 | 06.001.08.244.1006.2660.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos | 5.900,00 |
| Cód. red.: 321 | 06.001.08.244.1006.2838.3.1.90.11.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos | 75.000,00 |

Sub-Total: 107.100,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**Unidade: 003 - FMAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL****Anulação parcial ou total de dotação**

| | | |
|----------------|--|----------|
| Cód. red.: 344 | 06.003.08.244.1005.2662.3.3.90.36.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos | 2.000,00 |
|----------------|--|----------|



Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro

CEP 78560.000

CNPJ – 03.204.187/0001-33

| | | |
|---|--|----------------------------|
| Cód. red.: 347 | 06.003.08.244.1005.2836.3.3.90.36.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos | 4.000,00 |
| Cód. red.: 352 | 06.003.08.244.1006.2838.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos | 3.000,00 |
| | | Sub-Total: 9.000,00 |
| Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | | |
| Unidade: 908 - EMENDA IMPOSITIVA | | |
| Anulação parcial ou total de dotação | | |
| Cód. red.: 366 | 06.908.08.241.0024.3720.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos | 5.900,00 |
| | | Sub-Total: 5.900,00 |
| Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO | | |
| Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO | | |
| Anulação parcial ou total de dotação | | |
| Cód. red.: 371 | 07.001.12.122.0018.2280.3.3.90.33.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino | 1.000,00 |
| Cód. red.: 372 | 07.001.12.122.0018.2280.3.3.90.36.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino | 500,00 |
| Cód. red.: 376 | 07.001.12.122.0018.2850.3.1.90.13.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino | 992,00 |
| Cód. red.: 383 | 07.001.12.122.0018.2850.3.3.90.92.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino | 2.000,00 |
| Cód. red.: 393 | 07.001.12.361.0013.2242.3.3.90.39.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino | 20.000,00 |
| Cód. red.: 397 | 07.001.12.361.0013.2260.3.1.90.13.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino | 10.000,00 |
| Cód. red.: 399 | 07.001.12.361.0013.2260.3.3.90.30.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino | 10.000,00 |
| Cód. red.: 400 | 07.001.12.361.0013.2260.3.3.90.33.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino | 1.000,00 |
| Cód. red.: 406 | 07.001.12.365.1007.1241.4.4.90.52.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino | 5.000,00 |
| Cód. red.: 408 | 07.001.12.365.1007.2283.3.3.90.30.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino | 7.000,00 |



Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro

CEP 78560.000

CNPJ – 03.204.187/0001-33

| | | |
|----------------|--|-----------|
| Cód. red.: 409 | 07.001.12.365.1007.2283.3.3.90.36.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino | 3.000,00 |
| Cód. red.: 410 | 07.001.12.365.1007.2283.3.3.90.39.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino | 1.200,00 |
| Cód. red.: 411 | 07.001.12.365.1007.2283.4.4.90.51.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino | 2.800,00 |
| Cód. red.: 413 | 07.001.12.365.1007.2839.3.1.90.11.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino | 20.000,00 |
| Cód. red.: 415 | 07.001.12.365.1007.2839.3.1.90.94.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino | 5.000,00 |
| Cód. red.: 418 | 07.001.12.365.1007.2839.3.3.90.33.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino | 4.000,00 |
| Cód. red.: 421 | 07.001.12.365.1007.2839.3.3.90.92.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino | 2.000,00 |
| Cód. red.: 422 | 07.001.12.365.1007.2839.3.3.90.93.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino | 5.000,00 |

Sub-Total: 100.492,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade: 003 - CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

| | | |
|----------------|--|----------|
| Cód. red.: 434 | 07.003.12.122.2015.3548.3.3.90.14.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos | 2.000,00 |
| Cód. red.: 435 | 07.003.12.122.2015.3548.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos | 4.000,00 |

Sub-Total: 6.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO E OBRAS

Anulação parcial ou total de dotação

| | | |
|----------------|---|-----------|
| Cód. red.: 517 | 08.002.26.782.0058.2699.3.3.90.39.1.759.0000000 Recursos Vinculados a Fundos | 80.122,25 |
| Cód. red.: 518 | 08.002.26.782.0058.2699.4.4.90.51.1.759.0000000 Recursos Vinculados a Fundos | 15.000,00 |
| Cód. red.: 519 | 08.002.26.782.0058.2699.4.4.90.52.1.759.0000000 Recursos Vinculados a Fundos | 20.000,00 |

Sub-Total: 115.122,25

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Data: 12/11/2024 08:55:14

Página: 8 de 10



Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro

CEP 78560.000

CNPJ – 03.204.187/0001-33

Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO
Anulação parcial ou total de dotação

| | | |
|----------------|---|-----------|
| Cód. red.: 553 | 08.003.15.452.0037.2808.4.4.90.51.1.500.0000000 | 85.350,00 |
| | Recursos não Vinculados de Impostos | |

Sub-Total: 85.350,00
Órgão: 09 - SECRETARIA M DE AGRICULTURA DESENV ECON E SUSTENT
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Anulação parcial ou total de dotação

| | | |
|----------------|---|----------|
| Cód. red.: 590 | 09.001.20.122.0047.2440.3.3.90.33.1.500.0000000 | 640,00 |
| | Recursos não Vinculados de Impostos | |
| Cód. red.: 592 | 09.001.20.122.0047.2440.3.3.90.39.1.500.0000000 | 1.581,32 |
| | Recursos não Vinculados de Impostos | |
| Cód. red.: 595 | 09.001.20.122.0047.2440.4.4.90.52.1.500.0000000 | 200,00 |
| | Recursos não Vinculados de Impostos | |
| Cód. red.: 596 | 09.001.20.122.0047.2684.3.3.90.30.1.500.0000000 | 226,00 |
| | Recursos não Vinculados de Impostos | |
| Cód. red.: 600 | 09.001.20.122.0047.2686.3.3.90.39.1.500.0000000 | 2.000,00 |
| | Recursos não Vinculados de Impostos | |
| Cód. red.: 602 | 09.001.20.122.0047.2845.3.3.90.30.1.500.0000000 | 136,29 |
| | Recursos não Vinculados de Impostos | |
| Cód. red.: 609 | 09.001.20.122.0047.2891.3.3.90.39.1.500.0000000 | 1.300,00 |
| | Recursos não Vinculados de Impostos | |

Sub-Total: 6.083,61
Órgão: 09 - SECRETARIA M DE AGRICULTURA DESENV ECON E SUSTENT
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA FAMILIAR
Anulação parcial ou total de dotação

| | | |
|----------------|---|--------|
| Cód. red.: 627 | 09.002.20.122.1010.2441.4.4.90.52.1.500.0000000 | 387,00 |
| | Recursos não Vinculados de Impostos | |

Sub-Total: 387,00
Órgão: 12 - SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE TURISMO
Unidade: 913 - EMENDA IMPOSITIVA
Anulação parcial ou total de dotação

| | | |
|----------------|---|-----------|
| Cód. red.: 718 | 12.913.04.122.0033.3732.3.3.90.30.1.500.0000000 | 12.000,00 |
| | Recursos não Vinculados de Impostos | |

Sub-Total: 12.000,00
Órgão: 13 - SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO TECNOL. E INFORMATICA
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
Anulação parcial ou total de dotação

| | | |
|----------------|---|----------|
| Cód. red.: 749 | 13.003.04.121.0124.2632.3.3.90.36.1.500.0000000 | 2.000,00 |
| | Recursos não Vinculados de Impostos | |

Sub-Total: 2.000,00
Órgão: 13 - SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO TECNOL. E INFORMATICA
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DA INTEGRACAO DE DADOS E SERVICOS

Data: 12/11/2024 08:55:14

Página: 9 de 10



Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Anulação parcial ou total de dotação

| | | |
|----------------|--|----------|
| Cód. red.: 776 | 13.005.04.122.0124.3613.3.3.90.14.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos | 1.000,00 |
|----------------|--|----------|

Sub-Total: 1.000,00

Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Anulação parcial ou total de dotação

| | | |
|----------------|--|-------|
| Cód. red.: 788 | 14.001.27.812.0012.2633.3.3.90.36.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos | 80,00 |
|----------------|--|-------|

| | | |
|----------------|--|-------|
| Cód. red.: 791 | 14.001.27.812.0012.2633.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos | 50,00 |
|----------------|--|-------|

Sub-Total: 130,00

Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

| | | |
|----------------|--|--------|
| Cód. red.: 798 | 14.002.27.812.0012.2634.3.3.90.33.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos | 100,00 |
|----------------|--|--------|

| | | |
|----------------|--|-------|
| Cód. red.: 799 | 14.002.27.812.0012.2634.3.3.90.36.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos | 50,00 |
|----------------|--|-------|

| | | |
|----------------|--|----------|
| Cód. red.: 803 | 14.002.27.812.0012.2634.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos | 3.000,00 |
|----------------|--|----------|

Sub-Total: 3.150,00

Total Parcial Reduzido: 680.649,93

PORTO DOS GAÚCHOS - MT, 12 de novembro de 2024

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -
PREGÃO ELETRÔNICO N° 047/2024**

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Pregão Eletrônico N° 47/2024, de 05 de novembro de 2024, com o resultado em favor das empresas: **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ: 03.250.803/0001-92, no valor global de R\$ 234.999,99 (duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos); E autorizando a Coordenadoria de Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

Poxoréu-MT, 04 de novembro de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM
PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO
ELETRÔNICO N° 047/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

CONTRATADA: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ: 03.250.803/0001-92

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 119/2024

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ 234.999,99 (duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais, noventa e nove centavos)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS DE USO LABORATORIAL.

DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2024;

VALIDADE: 12 DE MESES.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO DE POXORÉU

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
LEI MUNICIPAL N. 1.601/2024. DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

LEI MUNICIPAL N. 1.601/2024.
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2025 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Querência, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º e atendendo as determinações impostas pela Lei Complementar nº. 101 de 04 de Maio de 2000;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício 2025 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual e dispõem sobre as alterações na Legislação Tributária.

Art. 2º. As metas e prioridades do Município para o exercício 2025 serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – Atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar 101/2000, integram esta Lei os seguintes demonstrativos:

- I – Metas e Resultados – Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal e Dívida;
- II – Avaliação do Comprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos de Alienação de Ativos;
- VI – Receitas e Despesas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

1

Av. Cuiabá N. 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Fone/Fax: (066)3529 1218/3529-1298
e-mail: gabinete@querencia.mt.gov.br
CEP 78.643.000
Querência - MT



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Duração Continuada;

Art. 3º. Atendidas as metas prioritizadas para o exercício 2025, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do plano Plurianual correspondente ao período de 2023/2025.

Art. 4º. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A Regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Art. 5º. São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

- a) Educação;
- b) Saúde e Saneamento;
- c) Infra-Estrutura Urbana Básica;
- d) Modernização Administrativa Funcional;
- e) Política Salarial de acordo a vigente;
- f) Promoção e Assistência Social;
- g) Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 6º. O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

- a) Pagamento do serviço da dívida;

2

Av. Cuiabá N. 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Fone/Fax: (066)3529 1218/3529-1298
e-mail: gabinete@querencia.mt.gov.br
CEP 78.643.000
Querência - MT



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

- b) Pagamento de pessoal e seus encargos;
- c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- d) Cobertura de precatórios judiciais;
- e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;
- f) Aplicação na Manutenção e Desenv.do Ensino Fundamental;
- g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridades dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 8º. A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Conforme previsto no art. 166, § 8º da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:

I – que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a dois pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuintes conforme determinação da Portaria MPAS nº. 4992, art. 17, VIII, § 3º;

II – que os recursos dos fundos devem ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do art. 2º da Portaria MPAS nº. 4992;

III – que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

3

Av. Cuiabá N. 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Fone/Fax: (066)3529 1218/3529-1298
e-mail: gabinete@querencia.mt.gov.br
CEP 78.643.000
Querência - MT



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Art. 9º. Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2.025, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intra-governamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Art. 10. Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem à limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Art. 11. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo

4

Av. Cuiabá N. 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Fone/Fax: (066)3529 1218/3529-1298
e-mail: gabinete@querencia.mt.gov.br
CEP 78.643.000
Querência - MT



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Art. 12. Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Art. 13. Para fins do disposto na Lei nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos, art. 75, incisos I e II, considera-se dispensável a Licitação as despesas realizadas até os valores de R\$ 11.981,20 (onze mil, novecentos e oitenta e um real e vinte centavos) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), no caso de realização de obras públicas, serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores.

Art. 14. Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e seja firmado convênio, ajustes e outros congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

5

Av. Cuiabá N. 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Fone/Fax: (066)3529 1218/3529-1298
e-mail: gabinete@querencia.mt.gov.br
CEP 78.643.000
Querência - MT



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

§ 3º - As transferências intra-governamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Art. 15. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

Art. 16. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n. 101, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 17. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº. 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

Art. 18. Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no máximo 1 % (Um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de créditos adicionais

6

Av. Cuiabá N. 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Fone/Fax: (066)3529 1218/3529-1298
e-mail: gabinete@querencia.mt.gov.br
CEP 78.643.000
Querência - MT



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o *caput* deste artigo, poderão os recursos remanescentes ser utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado, em consonância com o Inciso VI do art.167 da Constituição Federal, a fazer transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programa para outra ou de um órgão para outro até o limite de 20%(vinte por cento) da despesa total fixada na Lei Orçamentária do Exercício de 2025.

Art. 20. Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da L.C. nº. 101 e artigos 22 a 26 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 21. Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autografo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2025, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – MT, 02 de dezembro de 2024.

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal

7

Av. Cuiabá N. 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Fone/Fax: (066)3529 1218/3529-1298
e-mail: gabinete@querencia.mt.gov.br
CEP 78.643.000
Querência - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
LEI MUNICIPAL N. 1.602/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

LEI MUNICIPAL N. 1.602/2024.
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2025 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Querência do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 80, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025 para administração Direta e Administração Indireta, compreendendo:

I — O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II — O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A Receita Orçamentária é estimada no mesmo valor da Despesa em R\$ 260.000.000,00 (Duzentos e Sessenta Milhões de Reais).

Art. 3º. A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1

Av. Cuiabá N. 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Fone/Fax: (066)3529 1218/3529-1298
e-mail: gabinete@querencia.mt.gov.br
CEP 78.643.000
Querência - MT



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
 CNPJ 37.465.002/0001-66

| ESPECIFICAÇÃO | TOTAL |
|-------------------------------------|------------------------|
| RECEITAS CORRENTES | 264.349.047,80 |
| Receita Tributária | 60.847.458,95 |
| Receita de Contribuições | 4.884.855,00 |
| Receita Patrimonial | 1.191.292,70 |
| Receita de Serviços | 4.685.625,00 |
| Transferências Correntes | 192.703.433,65 |
| Outras Receitas Correntes | 36.382,50 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 20.471.862,00 |
| Alienação de Bens | 1.455.300,00 |
| Transferências de Capital | 19.016.562,00 |
| DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE | (29.206.609,80) |
| Outras Deduções | (945.488,50) |
| Dedução da Receita do Fundeb | (28.259.666,00) |
| Outras Receitas Correntes | (1.455,30) |
| RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA | 4.385.700,00 |
| Contribuições | 4.038.449,99 |
| Outras Receitas Correntes | 347.250,01 |
| TOTAL | 260.000.000,00 |

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 257.000.000,00 (Duzentos e Cinquenta e Sete Milhões de Reais) e apresenta o seguinte desdobramento:

2

Av. Cuiabá N. 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Fone/Fax: (066)3529 1218/3529-1298
 e-mail: gabinete@querencia.mt.gov.br
 CEP 78.643.000
 Querência - MT



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

| GRUPO DE DESPESA | TOTAL |
|--------------------------------|-----------------------|
| DESPESAS CORRENTES | 210.517.100,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 114.369.025,00 |
| Juros e Encargos da Dívida | 808.500,00 |
| Outras Despesas Correntes | 95.339.575,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 42.747.810,00 |
| Investimentos | 40.302.810,00 |
| Amortização da Dívida | 2.445.000,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 6.735.090,00 |
| Reserva de Contingência | 6.735.090,00 |
| TOTAL | 260.000.000,00 |

Art. 5º. O Orçamento Fiscal do Município, abrangendo todas as entidades da Administração é de R\$ 181.337.885,00 (Cento e Oitenta e um Milhão, Trezentos e Trinta e Sete Mil e Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais), e o Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da Administração é de R\$ 78.662.115,00 (Setenta e Oito Milhões, Seiscentos e Sessenta e Dois Mil e Cento e Quinze Reais).

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares por anulação de dotação, até o limite de 20% por cento da despesa total fixada, compreendendo operações intra orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

Art. 7º. Fica autorizado a realização de operações de créditos até o limite fixado pelas Resoluções n.º 40/2001 e n.º 43/2001 do Senado Federal, atendidos os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

3

Av. Cuiabá N. 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Fone/Fax: (066)3529 1218/3529-1298
e-mail: gabinete@querencia.mt.gov.br
CEP 78.643.000
Querência - MT



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Art. 8º. A utilização dos recursos provenientes de superavit financeiro e excesso de arrecadação apurados no exercício, poderão ser utilizados até o limite de 100% para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos seus Orçamentos, limitada aos efetivos recursos assegurados na forma da Lei.

Art. 9º. As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 10º. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e suas alterações.

Art. 11º. Esta Lei será executada a nível de modalidade de aplicação, podendo ocorrer alterações orçamentárias até o nível de modalidade de aplicação e/ou fontes de recursos das despesas aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – MT, 02 de dezembro de 2024.

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal

4

Av. Cuiabá N. 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Fone/Fax: (066)3529 1218/3529-1298
e-mail: gabinete@querencia.mt.gov.br
CEP 78.643.000
Querência - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 059/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 059/2024

O Município de Querência MT, por intermédio de seu Pregoeiro ou agente de contratação e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão eletrônico para REGISTRO DE PREÇOS, para contratação de empresa para for-**

necimento de ônibus reserva para transporte, será solicitado para substituição de veículo da frota municipal que estiver em manutenção, tipo Menor Preço por item, em sessão pública eletrônica a partir das 08:00 horas (horário de Brasília- DF) do dia **18/12/2024**, através do site <https://www.licitanet.com.br/>.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço www.querencia.mt.gov.br/transparencia ou no site <https://www.licitanet.com.br/>.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Querência - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, pelo Telefone: (66) 3529-1218/1613/2193 ou e-mail: licitacao.querencia@gmail.com.

Querência – MT, 04 de dezembro de 2024.

Edineia Alves Dantas

Pregoeiro(a) Oficial

1º ADT AO CONTRATO Nº 63/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA – MT E A Sra. ILDA MARIA OLIVEIRA FREITAS. TEM COMO OBJETO TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA ARMAZENAR ENFEITES CULTURAIS E MATERIAIS QUE SERÃO USADO EM FESTIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DADO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência E REAJUSTE DE VALOR do Contrato firmado entre as partes em 29 de novembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1 Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato para mais 12 (doze) meses, com **termo inicial em 02 de dezembro de 2024, vencendo em 02 de dezembro de 2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1. O valor total estimado deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo **período de 12 (doze) meses, é de R\$ 31.894,08 (trinta e um mil oitocentos e noventa e quatro reais e oito centavos)**, que serão pagos em parcelas 12 (doze) parcelas mensais de **2.657,84 (dois mil seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)**

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá à conta de Nota de Empenho devidamente apropriada no elemento de despesa da seguinte dotação:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 002 – Fundo de Assistência Social

08.244.0090.20114 – Manutenção com proteção especial

Elemento: 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Reduzido: 513

Querência - MT, 29 de novembro de 2024.

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS RESOLUÇÃO Nº 02, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

O Conselho Curador do RESER-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 733, de 03 de junho de 2022, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 14 de novembro de 2024;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1º O RESER-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Reserva do Cabaçal do Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Reserva do Cabaçal – Mato Grosso, 04 de dezembro de 2024.

Thais Aparecida Valadão

Presidente do Conselho do Curador

MEMBROS:

| | | | |
|-------------|------------|---------|---------------------------|
| Alisson | Ryan | Almeida | Gregório |
| Edson | Gomes | da | Silva |
| Elcio | Teixeira | | Maciel |
| Jonas | Nascimento | | Vêda |
| Paulo | Diniz | da | Silva (CI) |
| Rafael | dos | Reis | Farias |
| Thais | Aparecida | Souza | Valadão – Presidente |
| Letícia | Venancio | | Ferreira |
| Yasmin (CI) | Souza | | Cruz |
| Dalva | de | Laet | França (Presidente do CI) |

O Conselho Curador do RESER-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 733, de 03 de junho de 2022, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 14 de novembro de 2024;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1º O RESER-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Reserva do Cabaçal do Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Reserva do Cabaçal – Mato Grosso, 04 de dezembro de 2024.

Thais Aparecida Valadão

Presidente do Conselho do Curador

MEMBROS:

| | | | |
|---------|------------|----------|---------------------------|
| Alisson | Ryan | Almeida | Gregório |
| Edson | Gomes | da | Silva |
| Elcio | Teixeira | Maciel | |
| Jonas | Nascimento | Vêda | |
| Paulo | Diniz | da | Silva (CI) |
| Rafael | dos | Reis | Farias |
| Thais | Aparecida | Souza | Valadão – Presidente |
| Letícia | Venancio | Ferreira | |
| Yasmin | Souza | Cruz | (CI) |
| Dalva | de | Laet | França (Presidente do CI) |

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.410 / 2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, da Lei N° 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, Férias a servidora relacionada:

I –MYRLHIEMAR ALVES BATISTA, portadora do RG xxxxx47-x SSP/MT e inscrita no CPF xxx.xxx.291-xx, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 08/04/2023 a 07/04/2024 a partir de 02/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeito retroativo a 02/12/2024

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 04 de dezembro de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.409 / 2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS Ao SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, da Lei N° 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, Férias ao servidor relacionado:

I – SILVANO PEDRO DE SOUZA, portadora do RG xxxxx28-x SSP/MT e inscrito no CPF xxx.xxx.341-xx, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 07/03/2023 a 06/03/2024 partir de 02/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeito retroativo a 02/12/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 04 de dezembro de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESER-PREVI POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS 2025**

Sumário

1. Apresentação. 4
- 1.1 Identificação. 4
- 1.2 Definição. 4
2. Governança e Modelo de Gestão. 5
3. Objetivos dos Investimentos. 7
4. Vigência. 8
5. Estratégia de Alocação. 8
- 5.1 Alocação de Ativos. 8
6. Critérios de Seleção e Monitoramento dos Investimentos. 9
7. Credenciamento. 10
8. Transparência. 11
9. Controle de Riscos. 12
- 9.1 Risco de Mercado. 13

- 9.2 Risco de Crédito. 13
- 9.3 Risco de Liquidez. 14
- 9.4 Risco Sistemico. 15
- 9.5 Risco de Desenquadramento. 16
- 10. Estratégias Alvo dos Investimentos. 17
 - 10.1 Parâmetro de rentabilidade a ser perseguido em 2025. 17
 - 10.2 Alternativas de Investimentos para os RPPS em 2025. 17
 - 10.3 Estratégias Alvo para 2025. 19
 - 10.4 Diretrizes para Alocação De Recursos. 20
- 11. Justificativas das Estratégias Alvo. 22
 - 11.1 Títulos do Tesouro Nacional (Selic) - 7º, I, "a" 23
 - 11.2 Fundos Renda Fixa 100% Títulos Públicos - 7º, I, "b" 24
 - 11.3 Fundos de Renda Fixa (CVM) - 7º, III, "a" 24
 - 11.4 Ativos financeiros de RF - Emissão de instituições financeiras - 7º, IV.. 25
 - 11.5 Renda Fixa - Crédito Privado - 7º, V, "b" 25
 - 11.6 Fundo de ações - 8º, I 26
 - 11.7 ETF de ações - 8º, II 27
 - 11.8 BDR – Ações - 8º III 28
 - 11.9 Fundos Multimercados - 10, I 28
 - 11.10 Fundos Imobiliários - 11. 29
 - 11.11 Empréstimo Consignado – 12. 30
 - 11.11.1 Objetivo. 30
 - 11.11.2 Parâmetro de Rentabilidade – Benchmark. 30
 - 11.11.3 Elegibilidades ao empréstimo. 30
 - 11.11.4 Montante disponível 31
 - 11.11.5 Critérios de Elegibilidade e Prazo de Pagamento. 32
 - 11.11.6 Encargos e Taxas. 32
 - 11.11.7 Margem e Valores. 33
 - 11.11.8 Concessão dos Empréstimos. 34
 - 11.11.9 Delegação de Competência. 34
 - 11.11.10 Disposições Gerais. 34
- 12. Cenário Economico para os investimentos. 35
- 13. Plano de Contingências. 39
- 14. Considerações finais. 40

1 Apresentação 2 Identificação

Ente Federativo: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Unidade Gestora: RESER-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

CNPJ: 10.681.463/0001-10

Meta Atuarial: IPCA + 5,25% a.a.

3 Definição

A elaboração de uma política de investimentos para o Regime Próprio de Previdência - RPPS é uma tarefa crítica, pois envolve o gerenciamento de recursos financeiros, oriundos de descontos na remuneração mensal de servidores públicos efetivos, do ente federado e outras unidades contributivas para garantir o pagamento de benefícios previdenciários legais atuais e futuros aos seus segurados. É importante que essa política seja participativa, transparente, eficiente e alinhada aos objetivos de longo prazo.

Compete a Coordenação de Investimento do RPPS a elaboração da Política Anual de Investimentos – PAI, com a colaboração do Comitê de Investimento, que dispõe de dados e informações dos ativos, a qual deverá ser apreciada pela Gestão, pelo Conselho Fiscal e submetida à aprovação do Conselho de Previdência.

Cabe salientar que as diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável aos Institutos de Previdência de Regime Próprio, sendo os administradores, conselhos deliberativos e gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.

Para efeito desta política de investimentos, são considerados como recursos:

- I - As disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital;
- II - Os demais ingressos financeiros auferidos pelo regime próprio de previdência social;
- III - As aplicações financeiras;
- IV - Os títulos e os valores mobiliários;
- V - Os ativos vinculados por lei ao regime próprio de previdência social;
- VI - Demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária do regime próprio de previdência social.

Esses recursos devem ser mantidos e controlados de forma segregada dos recursos do ente federativo e geridos em conformidade com esta política de investimentos.

Esta política anual de investimentos dos recursos do RPPS e suas revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação, bem como antes do início do ano a que se refere. Justificadamente, essa política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação. Ressaltamos que isso deverá ocorrer, em 2025, devido a entrada em vigor, em 02/10/2023 da Resolução CVM 175, em substituição a Instrução CVM 555 que regula a indústria de todos os fundos de investimentos do Brasil e a qual os regulamentos dos fundos de investimentos e a Resolução CMN n° 4.963/2021 se submetem.

Na aplicação dos recursos de que trata esta política de investimentos, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, bem como todos os demais responsáveis envolvidos no assessoramento, consultoria, decisão e realização dos investimentos devem:

- I - Observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;
- II - Exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência;
- III - Zelar por elevados padrões éticos.

4 Governança e Modelo de Gestão

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais, operações compromissadas lastreadas nestes títulos e títulos de emissão de instituições financeiras bancárias, dentro dos limites permitidos pela Resolução CMN n° 4.963/21 e na conhecida "lista exaustiva" onde estas estão relacionadas.

Forma Indireta: quando o (s) investimento (s) ou desinvestimento (s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos também respeitando os limites desta Resolução. O RPPS adota o modelo de gestão própria significando que as decisões de novos investimentos e realocações dos recursos financeiros previdenciários são tomadas pela Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselho.

Para balizar as decisões poderão ser solicitadas opiniões de profissionais externos, como da Consultoria de Investimentos contratada, outros RPPS, instituições financeiras, em cursos contratados ou por outros meios que a gestão do RPPS considere válida para o aperfeiçoamento da execução da política de investimentos.

Ao longo da execução de política de investimentos em 2024 poderá ser avaliada a adoção de uma GESTÃO MISTA, que é aquela, prevista na legislação, e é realizada por entidade autorizada e credenciada, pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários e contratada para essa finalidade, cabendo a esta as decisões sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação e atendendo os parâmetros definidos pela gestão deste RPPS.

Este regime próprio de previdência, social se for o caso, deverá manter política de contratação e monitoramento periódico dos prestadores de serviço, de forma a verificar, no mínimo, que os prestadores cumpram, satisfatoriamente:

- I - Os requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável;
- II - As condições, exigências e finalidades estabelecidas no contrato.

Em ambas as formas de aplicação dos recursos, este regime próprio de previdência social deverá manter registro, por meio digital e ou físico de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

5 Objetivos dos Investimentos

Os investimentos realizados por um Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) têm como principal objetivo garantir a solvência e a sustentabilidade do sistema previdenciário a longo prazo, assegurando o pagamento futuro dos benefícios dos servidores públicos. Para alcançar essa finalidade, os objetivos específicos dos investimentos do RPPS são:

Rentabilidade: O RPPS busca obter uma rentabilidade que supere a inflação e os índices de referência, assegurando a preservação e o crescimento real dos ativos a longo do tempo. Isso é essencial para manter o poder de compra dos recursos e garantir a capacidade de pagamento dos compromissos futuros.

Segurança: Um dos pilares dos investimentos do RPPS é a segurança dos recursos aplicados. Isso significa que o RPPS deve buscar investimentos com risco controlado, minimizando a exposição a ativos que possam comprometer a integridade do patrimônio previdenciário.

Liquidez: É importante que os investimentos mantenham um nível de liquidez adequado, permitindo que o RPPS possa resgatar os recursos de acordo com as necessidades de pagamento dos benefícios, evitando situações de insolvência no curto prazo.

Diversificação: A diversificação dos investimentos visa reduzir o risco de concentração em poucos ativos ou classes de ativos. Ao investir em diferentes setores e modalidades de investimento, o RPPS mitiga a possibilidade de grandes perdas decorrentes de variações de mercado.

Aderência ao Passivo Atuarial: Os investimentos devem estar alinhados ao perfil do passivo atuarial do RPPS, que representa os compromissos futuros de pagamento de benefícios. O objetivo é que os retornos gerados pelos investimentos sejam suficientes para cobrir essas obrigações no longo prazo.

Cumprimento das Normas Legais: Todos os investimentos devem seguir rigorosamente as normas legais estabelecidas pela legislação vigente, como a Resolução CMN nº 4.963/2021, que regula a política de investimentos dos RPPS. Além disso, é necessário cumprir os limites e critérios estabelecidos pela política de investimento do próprio regime.

Esses objetivos garantem que o RPPS mantenha a sua função primordial de proteção previdenciária aos servidores, oferecendo segurança, liquidez e retorno financeiro para honrar os compromissos assumidos.

6 Vigência

A vigência desta política de investimentos compreenderá o ano de 2025 e deverá ser aprovada, antes de sua implementação, pelo órgão deliberativo superior competente do RPPS sendo que, justificadamente, a Política Anual de Investimentos – PAI poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

7 Estratégia de Alocação 5.1 Alocação de Ativos

A alocação de ativos deve ser baseada em uma estratégia de diversificação que considere a possibilidade, conveniência, expectativa e decisão de investimentos, total ou parcialmente, nos seguintes segmentos do mercado financeiro e de capitais definidos na Resolução CMN nº 4.963/2021:

I Renda Fixa; II Renda Variável III Investimentos IV Estruturados; V Fundos imobiliários; VI Investimentos no Exterior; VII Empréstimo Consignado.

Consideram-se como ativos financeiros aqueles definidos nos termos da regulamentação da CVM, cuja emissão, registro, depósito centralizado, distribuição e negociação devem observar as normas e procedimentos por ela estabelecidos e pelo Banco Central do Brasil, nas suas respectivas áreas de competências.

8 Critérios de Seleção e Monitoramento dos Investimentos

Os investimentos devem ser selecionados com base em uma análise cuidadosa do perfil de risco e retorno, dos objetivos e do perfil dos responsáveis pela formulação e aprovação dessa política de investimentos e do Comitê de Investimento, levando em consideração a necessidade de atender aos compromissos de pagamento de benefícios previdenciário presentes e futuros.

Os responsáveis pela gestão do RPPS e os demais participantes do processo decisório dos investimentos deverão:

I Comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais dos Regimes Próprios de Previdência Social; II Realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento e das demais instituições escolhidas para receber as aplicações, observados os parâmetros, procedimentos, bem como controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações. III Respeitando essa política de investimentos observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos na legislação vigente e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social, em regulamentação da Secretaria de Previdência, que sinaliza que os aspectos de histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho, devem ser priorizados na análise prévia do investimento; IV Realizar revisões periódicas da carteira de investimentos para ajustar a alocação de ativos conforme as condições macroeconômicas e de mercado; V Fazer o monitoramento dos riscos e a rentabilidade dos ativos e fundos de investimentos, investidos em janelas temporais de: curto; médio; e longo prazo, verificando o alinhamento com os seus respectivos "benchmarks" e demais índices de verificação de riscos diversos. Desvios significativos serão avaliados pelos membros do Comitê de Investimento do RPPS, que avaliarão sua manutenção, ou desinvestimento e realocação de parcela dos recursos financeiros investidos; VI Assegurar que os fundos de investimento, objeto de aplicação por parte do RPPS, devem ser registrados na CVM, e os investimentos por eles realizados, inclusive por meio de cotas de fundos de investimento, devem observar os requisitos dos ativos financeiros estabelecidos na Resolução nº 4.963/21; VII Contratar e utilizar empresa de consultoria de investimentos, credenciada na prestação desse serviço pela CVM, como sistema eletrônico online de gerenciamento dos investimentos e demais aspectos legais relativos, que esse sistema utilize as fontes públicas e confiáveis de divulgação de valores mobiliários, para Títulos Públicos, privados e ações, regularmente utilizadas por Gestores e Investidores como os obtidos junto a ANBIMA, B3 e CETIP. **9 Credenciamento**

Seguindo a Portaria SPREV 1.467/2022 que determina que, antes da realização de qualquer aporte, o RPPS, deverá assegurar que as Instituições Financeiras escolhidas para receber as aplicações dos recursos tenham sido objeto de prévio credenciamento.

I Entendemos que os Termos de Análise de Credenciamento disponibilizados pela Secretaria de Previdência é o pilar central desses atos, não havendo a necessidade de "editais e assemelhados" processos subsidiários. II Atos de registro ou autorização e suspensão ou inabilitação pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão competente; III Observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários, ANBIMA e/ou de outros Órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro; IV Análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores; V Verificação de experiência mínima de 05 anos dos profissionais diretamente relacionados a gestão de ativos de terceiros; VI Análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades. VII O RPPS fará o credenciamento de Gestores e Administradores de fundos de investimentos, instituições financeiras emissoras de ativos, das Corretoras ou Distribuidoras de Títulos e valores mobiliários e Agentes Autônomos de Investimentos, Custodiantes e/ou outros participantes do mercado que venham a ser enquadrados nessa exigência por parte da legislação em vigor.

O credenciamento se dará, preferencialmente, através do sistema eletrônico utilizado pelo RPPS no âmbito de controle, em conjunto com o gerenciamento dos documentos e certidões requisitadas e obtidas. Todos os credenciamentos terão a validade de 2 anos (24 meses), conforme dispõe o inciso II, art. 106 da Portaria nº 1.467/2021.

10 Transparência

Os processos e procedimentos envolvendo a área de investimento, incluindo o credenciamento de prestadores de serviços conforme, Termos de Análise de Credenciamento fornecidos pela Secretaria de Previdência devem ser analisados pela equipe de Gestão de recursos e Diretoria responsável do RPPS.

Adicionalmente o RPPS manterá registros, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

De acordo com a Resolução nº 4.963/2, o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos nos fundos investidos, bem como os demais investimentos detidos por meio de carteira própria, cabendo exclusivamente assegurar que a totalidade dos recursos estejam em consonância com a Resolução CMN nº 4.963/21, conforme o caso, não cabendo ao administrador e/ou a gestora a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não aqueles expressamente definidos em cada Regulamento.

11 Controle de Riscos

O RPPS deverá monitorar regularmente, como consequência das alterações do ambiente macroeconômico, os indicadores de exposição ao risco de crédito, mercado e liquidez, concentrações, expectativas, volatilidades e correlações, para ajustar a carteira de investimentos quando necessário, com apoio da consultoria de investimentos e relatórios de profissionais especializados e gestores de recursos.

A Gestão de Riscos é um processo organizacional que visa gerenciar e controlar os riscos que uma carteira de investimento vier enfrentar. Os ativos financeiros são comparados a pessoas físicas, cujas vidas dependem da existência de regras bem estabelecidas que as protegem de diversos riscos e incertezas.

Em geral, divididos em duas grandes categorias: internos e externos. Os riscos internos são aqueles que influenciam as atividades de uma empresa e suas operações, por exemplo, a liquidez dos ativos para pagamentos das obrigações. Eles podem ou não se materializar, mas se tornam um fator e devem ser considerados. Os Riscos Externos são aqueles associados ao ambiente externo à organização empresarial, tais como risco de mercado de crédito.

Em resumo, essa política de investimentos serve como um guia geral para a gestão de ativos em 2025. É importante contar com a assessoria de profissionais qualificados em finanças e investimentos e seguir as regulamentações vigentes dos órgãos reguladores para garantir a conformidade e o sucesso, a longo prazo.

12 Risco de Mercado

O RPPS deverá implementar uma estratégia de gerenciamento de riscos que inclua a diversificação de ativos e o estabelecimento de limites para exposição a ativos de maior risco, bem como a discussão e o estabelecimento, ao longo da execução dessa política de investimentos de limites de desvalorizações (stop loss), realização de desinvestimentos com resultados positivos e a imediata correção de eventuais desenquadramentos estabelecidos na legislação vigente ou a essa política de investimentos e, acompanhamento de desenquadramentos passivos, conforme a legislação estabelece para sua manutenção.

A mensuração do risco de mercado será, principalmente, apurada pela técnica de Value-at-Risk observável em nosso sistema contratado de gestão global dos investimentos não excluindo outros métodos de avaliação e demais ferramentas e plataformas disponíveis.

13 Risco de Crédito

O RPPS deverá observar que os ativos de crédito privado adquiridos diretamente ou pela composição da carteira de fundos de investimentos, presentes ou que venham a integrar sua carteira de investimentos, devem ser de baixo risco de crédito (grau de investimentos) e, adicionalmente, considerados dentro do intervalo de "GRAU DE RISCO" de uma ou mais de uma das apenas 03 agências classificadoras de risco aceitas ("agências de rating"), conforme quadro abaixo, para cada uma dessas:

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica, ficam limitados a 20% do patrimônio do RPPS.

A metodologia de classificação utilizada pelas agências é baseada na análise da sustentabilidade da dívida, baseada em escala de rating. É um método qualitativo, objetivo e transparente. Essa metodologia vem sendo implementada na classificação de dívidas emitidas por Empresas Públicas Privadas e Bancos Financeiros Privados Brasileiros. As avaliações brasileiras são destinadas a usuários que não temem a comparação entre regiões ou países. As agências de classificação podem atribuir uma classificação única ou composta para as instituições. Um único rating representa o rating médio pelo qual uma instituição é avaliada em um determinado momento pelas agências.

14 Risco de Liquidez

Nas aplicações em fundos de investimentos constituídos sob a forma de condomínio fechado, e nas aplicações cuja soma do prazo de carência, se houver, acrescido ao prazo de conversão de cotas ultrapassar 365 dias, deverá realizar a análise e eventual aprovação do investimento que também deverá ser precedida de atestado que comprove a capacidade do RPPS em arcar com a totalidade do fluxo de despesas previdenciárias atuais e futuras até a data da disponibilização dos recursos aí investidos (Portaria SPREV nº 1.467/2022 Art. 115 Parágrafo I).

Os riscos de liquidez, em geral, estão divididos em duas classes, a primeira relacionada à indisponibilidade de recursos (passivo) e depende do fluxo atuarial (receita e despesa), a segunda, relacionada à demanda do mercado (ativo), refletida redução da demanda pelos ativos da carteira do instituto de previdência, a seguir temos a definição resumida desses riscos:

Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo): Consiste na gestão do risco de não pagamento das obrigações, logo, depende do plano de investimentos. É necessário observar que a aquisição de títulos ou valores mobiliários deve atender os fluxos de pagamento das obrigações, o risco decorre de o plano gerar descasamento, entre disponibilidade imediata (liquidez) e a necessidade da obrigação.

Redução de demanda de mercado (Ativo): Consiste na gestão da classe de risco de liquidez com a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do RPPS.

15 Risco Sistêmico

O risco sistêmico geralmente está associado a ameaças que afetam uma grande porcentagem do mercado. Isso pode ocorrer quando o desempenho de uma empresa é visto como um presságio para o restante do setor, ou quando um país passa por uma crise econômica. Um risco sistêmico também pode ser identificado quando os preços e índices de mercado flutuam significativamente.

Esses tipos de riscos podem desestabilizar um mercado, resultando em graves perdas para muitos investidores. O risco sistêmico é, portanto, algo que todos os investidores devem estar cientes. Portanto, é vital que eles tenham uma compreensão clara do que é risco sistêmico e como isso pode afetá-los pessoal e profissionalmente. Também é importante que eles sejam capazes de reconhecer quando um risco sistêmico está presente para que possam tomar as medidas adequadas. Portanto, para amenizar a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração a diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores de investimento.

A gestão do risco perpassa pelo estudo mais aprofundado da matriz de correlação entre os diversos segmentos de ativos e considerados os retornos projetados nos cenários macroeconômicos, com base neste cenário é possível traçar a Fronteira Eficiente de Markowitz, com o indicativo das carteiras ótimas para os vários níveis de risco (desvio padrão) admitidos, para cada um dos cenários proposto no estudo da ALM. Também é possível obter o risco da carteira atual do plano de benefícios diante dos cenários projetados e compará-la com as carteiras da fronteira eficiente.

Cabe salientar que na construção dessas carteiras, é recomendado a utilização dos parâmetros legais previstos na Resolução CMN nº 4.963 de 25/11/2021, acrescidos de parâmetros razoáveis para a boa gestão do caixa/volatilidade e condições especiais.

16 Risco de Desenquadramento

Em eventual possibilidade de desenquadramento, o RPPS deverá se valer de todos os esforços e adotar as seguintes medidas para assegurar os limites mínimos e máximos definidos e aprovados no PAI em observância a regra legal aplicável:

Para fundos abertos: solicitar o resgate dos recursos que excederem o limite permitido pela legislação até o fim do mês subsequente ao recebimento dos extratos bancários. O efetivo pagamento do resgate ocorrerá conforme as regras estipuladas no regulamento do fundo; O desenquadramento ocasionado por erros ou falhas internas deve gerar procedimento de revisão de processos, e adequação formal dos mesmos; As aplicações que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento, ou taxa de saída, previstas em seu regulamento então vigente poderão ser mantidas em carteira até a respectiva data, caso superior ao prazo previsto no caput; Os desenquadramentos gerados por natureza passiva não são considerados como infringência aos limites da legislação vigente, sendo que o reenquadramento deverá ser realizado conforme os ditames legais.

Em todos os demais casos, não listados acima ocorrendo o desenquadramento passivo por alteração da legislação, a Coordenadoria de Investimentos deverá comunicar o Comitê de Investimentos, o mais breve possível, para que sejam adotadas as medidas de contingenciamento necessárias.

17 Estratégias Alvo dos Investimentos 10.1 Parâmetro de rentabilidade a ser perseguido em 2025

O parâmetro de rentabilidade a ser perseguido em 2025, que deverá compatibilizar com o perfil das obrigações previdenciárias, atuais e futuras do RPPS, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos na Resolução CNM nº 4.963/21 está definido na proximidade do seu passivo previdenciário com a taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo a duração do passivo e a correspondente taxa de juros acima do índice inflacionário utilizado, conforme Portaria MPS nº 1499/2024, que nos dá o valor de meta atuarial equivalente a IPCA + 5,25%.

Essa taxa de desconto, também conhecida como meta atuarial, é utilizada no cálculo das avaliações atuárias para trazer a valor presente de todos os compromissos do plano de benefícios, na linha do tempo, e que determina assim o quanto de patrimônio do nosso RPPS deveria valorizar os recursos investidos, preferencialmente, igual ou acima desse parâmetro (benchmark).

10.2 Alternativas de Investimentos para os RPPS em 2025

Segue a tabela consolidada dos investimentos definidos na Resolução 4.963/21 com os percentuais e limites referentes aos níveis de certificação do programa Pró- Gestão:

| Segmento | Descrição do Ativo | Dispositivo Legal | sem certificação | | Nível I | | Nível II | | Nível III | | Nível IV | | Limite PL | Limite PL RPPS |
|-------------------|--|--------------------|------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|-----------|----------------|
| | | | Limite Ativo | Limite Bloco | Limite Ativo | Limite Bloco | Limite Ativo | Limite Bloco | Limite Ativo | Limite Bloco | Limite Ativo | Limite Bloco | | |
| | Títulos do Tesouro Nacional (Selic) | Artigo 7º I, "a" | 100% | | 100% | | 100% | | 100% | | 100% | | N/A | |
| | Fundos Renda Fixa 100% Títulos Públicos | Artigo 7º I, "b" | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | |
| | ETF de Renda Fixa 100% Títulos Públicos | Artigo 7º I, "c" | 100% | | 100% | | 100% | | 100% | | 100% | | 100% | |
| | Operações compromissadas com lastros em TPF | Artigo 7º II | 5% | | 5% | | 5% | | 5% | | 5% | | N/A | |
| | Fundos de Renda Fixa (CVM) | Artigo 7º III, "a" | 60% | | 65% | | 70% | | 75% | | 80% | | 20% | 15% |
| | ETF de Renda Fixa (CVM) | Artigo 7º III, "b" | 60% | 60% | 65% | 65% | 70% | 70% | 75% | 75% | 80% | 80% | 20% | 15% |
| RENDA FIXA | Ativos financeiros de RF - Emissão de instituições financeiras | Artigo 7º IV | 20% | | 20% | | 20% | | 20% | | 20% | | N/A | |
| | FIDC Cota Sênior | Artigo 7º V, "a" | 5% | | 5% | | 10% | | 15% | | 20% | | 20% | 5% |
| | Fundos de Renda Fixa - Crédito | Artigo 7º V, "b" | 5% | | 5% | | 10% | | 15% | | 20% | | 20% | 5% |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-----------------------------------|---------------------------------------|------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| | Privado | | | 15% | | 15% | | 25% | | 30% | | 35% | | | | | | | |
| | Fundos de Debentures | Artigo 7º V, "c" | 5% | | 5% | | 10% | | 15% | | 20% | | 20% | 5% | | | | | |
| | Infraestrutura | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| RENDA VARIÁVEL | Fundos de Ações | Artigo 8º I | 30% | | 35% | | 40% | | 45% | | 50% | | 20% | 15% | | | | | |
| | ETF de Ações | Artigo 8º II | 30% | | 35% | | 40% | | 45% | | 50% | | 20% | 15% | | | | | |
| | Ações BDR | Artigo 8º III | 30% | | 35% | | 40% | | 45% | | 50% | | 20% | 15% | | | | | |
| | BDR - ETF | Artigo 8º IV | 30% | | 35% | | 40% | | 45% | | 50% | | 20% | 15% | | | | | |
| | Fundos Multimercados | Artigo 10 I | 10% | | 10% | | 10% | | 15% | | 15% | | 20% | 15% | | | | | |
| INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS | Fundos em Participações (FIP) | Artigo 10 II | 5% | | 5% | | 5% | | 10% | | 15% | | 20% | 15% | | | | | |
| | Fundos de Ações - Mercado de Acesso | Artigo 10 III | 5% | 15% | 30% | 5% | 15% | 35% | 5% | 15% | 40% | 10% | 20% | 50% | 15% | 20% | 60% | 20% | 15% |
| FUNDOS IMOBILIÁRIOS | Fundos Imobiliários | Artigo 11 | 5% | | 5% | | 10% | | 15% | | 20% | | 20% | 15% | | | | | |
| | FIC - Renda Fixa - Dívida Externa | Artigo 9º I | 10% | | 10% | | 10% | | 10% | | 10% | | 20% | 15% | | | | | |
| INVESTIMENTOS NO EXTERIOR | FIC Aberto - Investimento no Exterior | Artigo 9º II | 10% | | 10% | | 10% | | 10% | | 10% | | 20% | 15% | | | | | |
| | Fundos de Ações - BDR Nível I | Artigo 9º III | 10% | | 10% | | 10% | | 10% | | 10% | | 20% | 15% | | | | | |
| EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS | Empréstimos Consignados | Artigo 12 | 5% | | 10% | | 10% | | 10% | | 10% | | N/A | | | | | | |

10.3 Estratégias Alvo para 2025

As sugestões, conforme a tabela a seguir, e a continuidade dos investimentos nos ativos deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais, presentes e futuras, do nosso regime próprio de previdência social, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do nosso regime.

| | TIPO DE ATIVO | ARTIGO | Limite Resolução | Pró-Gestão | Estratégia Alvo | Limite Superior |
|-----------------------------|--|--------------------|------------------|------------|-----------------|-----------------|
| RENDA FIXA | Títulos do Tesouro Nacional (Selic) | 7º, I, "a" | 100% | 100% | 15% | 100% |
| | Fundos Renda Fixa 100% Títulos Públicos | 7º, I, "b" | 100% | 100% | 25% | 100% |
| | ETF de Renda Fixa 100% Títulos Públicos | 7º, I, "c" | 100% | 100% | - | 100% |
| | Operações compromissadas com lastros em TPF | 7º, III | 5% | 5% | - | 5% |
| | Fundos de Renda Fixa (CVM) | 7º, III, "a" | 60% | 65% | 25% | 60% |
| | ETF de Renda Fixa (CVM) | 7º, III, "b" | 60% | 65% | - | 60% |
| | Ativos financeiros de RF - Emissão de instituições financeiras | 7º, IV | 20% | 20% | 4% | 20% |
| | FIDC Sênior | 7º, V, "a" | 5% | 5% | - | 5% |
| | Renda Fixa - Crédito Privado | 7º, V, "b" | 5% | 5% | 1% | 5% |
| | Debentures Incentivadas | 7º, V, "c" | 5% | 5% | - | 5% |
| | SUBTOTAL | | | | 70,00% | |
| Ações | Fundo de ações | 8º, I | 30% | 35% | 10,00% | 30% |
| | ETF de ações | 8º, II | 30% | 35% | 5,00% | 30% |
| | BDR - Ações | 8º, III | 30% | 35% | 5,00% | 30% |
| | BDR - ETF | 8º, IV | 30% | 35% | 2,00% | 30% |
| | | SUBTOTAL | | | | 22,00% |
| Fl. Exterior | FIC Renda Fixa - Dívida Externa | 9º, I | 10% | 10% | - | 10% |
| | FIC Aberto - Investimento no Exterior | 9º, II | 10% | 10% | - | 10% |
| | | SUBTOTAL | | | | 0,00% |
| Investi. Estruturado | Fundos Multimercados | 10, I | 10% | 15% | 2,00% | 10% |
| | Fundos em Participações (FIP) | 10, II | 5% | 10% | - | 10% |
| | Fundo de Ações - mercado de acesso | 10, III | 5% | 10% | - | 10% |
| | | SUBTOTAL | | | | 2,00% |
| FII | Fundos Imobiliários | 11 | 5% | 15% | 1,00% | 15% |
| | | SUBTOTAL | | | | 1,00% |
| Empr. Consig | Empréstimo Consignado | 12 | 5% | 10% | 5,00% | 5% |
| | | TOTAL GERAL | | | | 100% |

10.4 Diretrizes para Alocação De Recursos

A alocação dos recursos deve ter como base não apenas a avaliação do ambiente econômico (interno e externo) e o risco país, mas também as especificidades do RPPS, de forma a construir um processo de investimento coerente e sólido.

A diversificação da carteira de investimentos é definida como o modelo fundamental de construção da carteira de investimentos, que visa equilibrar os riscos e proporcionar resultados esperados favoráveis.

Existem dois tipos principais de diversificação: absoluta e relativa. A estratégia absoluta envolve investimento em pelo menos três mercados de ativos independentes com diferentes ciclos econômicos.

A estratégia de diversificação relativa envolve o uso de uma única opção de ativo com o mesmo nível de risco. Uma estratégia absoluta permite ao investidor reduzir o risco geral devido à carteira diversificada, enquanto a estratégia de diversificação relativa dificulta a redução do risco total da carteira devido à dependência de um único ativo (segmento de ativos).

Uma análise de investimento baseada em modelos teóricos de portfólio é útil antes da implementação; no entanto, deve ser acompanhada de um processo de investimento que tenha um objetivo específico em mente. Para isso, abaixo consta as principais diretrizes dos investimentos, sem prejuízo de outras formas de governança:

Ter como foco uma estratégia de diversificação da carteira de investimentos, com alocação dos recursos nos diversos segmentos, de forma a encontrar a melhor relação possível entre risco e retorno; Avaliar o cenário macroeconômico e político como forma de aproveitar oportunidades pontuais de investimentos; Estabelecer limites máximos e mínimos de aplicação em cada segmento e prazos de vencimentos dos investimentos de acordo com o perfil de risco do Instituto, zelando pela proteção do patrimônio. Escolher ativos que possuam ou não amortizações ou pagamento de juros periódicos, dentre outros, de forma a atender a necessidade de caixa para pagamento de aposentadorias e pensões; Elaborar processos claros e objetivos para avaliação dos fundos de investimento, com envolvimento de diferentes atores no processo decisório; Aprimoramento constante do processo de credenciamento de gestores e administradores, de forma a zelar pelo mais elevado padrão ético de conduta; Prezar pela transparência das informações, com disponibilização de informações em site eletrônico de acesso livre, bem como pela prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores externos e internos; Buscar a eficiência e eficácia na alocação dos recursos e nos procedimentos internos; Zelar pela legalidade e moralidade em todo o processo de investimento.

Assegurar de que o processo de decisão e alocação dos investimentos seja realizado com isenção de conflitos de interesses de toda e qualquer ordem acompanharemos é no tocante ao endividamento das empresas com ações em bolsa que possam vir a integrar a carteira de fundos de ações (FIAs).

11. Justificativas das Estratégias Alvo

Como manda a diretriz da legislação dos RPPS, os membros do Comitê de Investimento avaliaram as justificativas das sugestões de alocação da totalidade do patrimônio, conforme as diretrizes, descritas anteriormente, e passaram a analisar, os percentuais de Estratégia Alvo para o ano de 2025.

A "estratégia alvo" refere-se a um parâmetro de alocação para os investimentos, baseado no cenário econômico interno e externo, conhecido no momento da elaboração desta política de investimentos. Porém, tal estratégia não constitui um compromisso rígido de alocação, uma vez que o cenário econômico, o cenário político e demais fatores, influenciam na performance dos investimentos, necessitando ajustes ao longo do tempo.

Essa alocação tem como intuito estabelecer estratégias a ser perseguida ao longo do exercício desta política de investimento que melhor reflita as necessidades do passivo, admitindo variação (para + ou para -), mas devendo respeitar os limites impostos na Resolução CMN n° 4.963/2021.

Eventuais revisões da Política Anual de Investimentos – PAI deverão ser realizadas sempre que houver necessidade de ajustes perante o comportamento/conjuntura do mercado e/ou quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros, bem como pelas alterações de legislações pertinentes.

Os responsáveis pela gestão dos recursos, buscarão investir em ativos e produtos disponíveis e enquadrados à legislação, cujo retorno, dentro do possível, seja compatível com a meta atuarial e com os limites de riscos apresentados nesta política de investimentos. De forma complementar, poderão contar, com as informações geradas pelo estudo de Asset Liability Management – ALM, devendo ser realizado em caso de não realização anterior a aprovação desta P.A.I que tem como objetivo, auxiliar na montagem da carteira de investimentos com uma visão de compatibilizar o fluxo financeiro, com suas obrigações previdenciárias.

O estudo de ALM, mira proteger a sustentabilidade e a saúde de um sistema de previdência, administrando as variantes de risco, por isso se mostra útil para uma gestão estratégica de instituições que gerenciam investimentos de longo prazo.

18 Títulos do Tesouro Nacional (Selic) - 7º, I, "a"

Conforme as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), através da Resolução n° 4.963/2021, o RPPS pode alocar parte dos seus recursos em títulos públicos, como forma de equilibrar a carteira de investimentos, respeitando os limites e critérios estabelecidos, sempre com foco na preservação do capital e na obtenção de rentabilidade compatível com suas obrigações futuras.

Vantagens da Compra de Títulos Públicos por um RPPS

Segurança: Os títulos públicos federais são considerados investimentos de baixo risco, já que são garantidos pelo governo federal. Isso oferece uma segurança significativa em relação à proteção do patrimônio do RPPS.

Liquidez: Títulos públicos costumam ter alta liquidez, especialmente no mercado secundário, permitindo ao RPPS convertê-los em dinheiro de forma rápida quando necessário para cumprir suas obrigações de curto e longo prazo.

Rentabilidade Estável: Mesmo com a segurança que oferecem, muitos títulos públicos, como as Notas do Tesouro Nacional (NTN-B) e as Letras do Tesouro Nacional (LTN), oferecem rentabilidade competitiva, especialmente quando comparados a outros investimentos de risco similar.

Previsibilidade: Alguns títulos públicos, como os que têm rentabilidade atrelada à inflação (NTN-B), oferecem maior previsibilidade quanto ao retorno, já que protegem o poder de compra do investimento ao longo do tempo, o que é crucial para um fundo de previdência com obrigações de longo prazo.

Além disso, a aquisição de títulos públicos está sujeita à supervisão e fiscalização de órgãos competentes, como o Tribunal de Contas e a Secretaria de Previdência, que garantem a regularidade das operações e a conformidade com os objetivos de sustentabilidade do RPPS.

11.1 Fundos Renda Fixa 100% Títulos Públicos - 7º, I, "b"

Investir em fundos que aplicam exclusivamente em títulos públicos oferece diversas vantagens, especialmente para investidores que buscam segurança e estabilidade. Esses fundos são compostos por títulos emitidos pelo governo, que possuem baixo risco de crédito, uma vez que o governo federal é o garantidor dos pagamentos.

Entre as principais vantagens, destaca-se a segurança, já que títulos públicos são considerados um dos investimentos mais seguros do mercado. Além disso, os fundos de títulos públicos oferecem liquidez, permitindo ao investidor resgatar suas cotas com facilidade, o que é ideal para quem precisa de flexibilidade financeira.

Outra vantagem é a previsibilidade de rentabilidade, especialmente em títulos atrelados à inflação, como os Tesouros IPCA+, que garantem retorno real ao longo do tempo. Além disso, esses fundos são bem regulamentados e fiscalizados por órgãos como a CVM (Comissão de Valores Mobiliários), proporcionando transparência e controle aos investidores.

11.2 Fundos de Renda Fixa (CVM) - 7º, III, “a”

Os limites propostos se justificam por corresponderem ao máximo permitido para essa categoria, uma vez que engloba os "Fundos Referenciados no CDI". O CDI representa as taxas de juros de curto prazo que seguem as taxas básicas de juros praticadas diariamente, acrescidas de um "prêmio de risco", devido à alocação de até 49% de títulos de crédito privado nas carteiras dos fundos nesta categoria. É importante observar que, neste momento, há uma grande expectativa no Comitê de Investimentos de que o retorno do CDI seja igual ou superior à nossa meta atuarial para 2025.

11.3 Ativos financeiros de RF - Emissão de instituições financeiras - 7º, IV

A aplicação em **ativos financeiros de renda fixa emitidos por instituições financeiras** se justifica principalmente pela segurança e previsibilidade que esses instrumentos oferecem. Emitidos por instituições financeiras regulamentadas e supervisionadas, esses ativos são considerados de baixo risco, proporcionando maior confiança e previsibilidade nos retornos, o que é essencial na gestão de recursos de um fundo previdenciário. Além disso, a liquidez é outro fator relevante, uma vez que ativos como **CDBs, LCIs e LCAs** apresentam prazos e condições de resgate variados, permitindo uma gestão eficiente de caixa, garantindo recursos disponíveis quando necessário, sem comprometer a rentabilidade.

A rentabilidade também é um ponto forte desses ativos, especialmente no atual cenário econômico em que a **Selic se encontra em 10,5%**. Muitos desses títulos, atrelados ao CDI, proporcionam retornos competitivos e, em alguns casos, superiores aos títulos públicos de prazos semelhantes, o que torna a diversificação da carteira uma estratégia prudente. Além disso, a diversificação de emissores financeiros ajuda a mitigar o risco de crédito específico de uma única instituição, o que é essencial para a proteção do patrimônio e a sustentabilidade de longo prazo dos regimes próprios de previdência.

11.4 Renda Fixa - Crédito Privado - 7º, V, “b”

A alocação em **renda fixa de crédito privado** é uma estratégia que pode agregar valor significativo à carteira de investimentos, especialmente no atual contexto de mercado. Diferente dos tradicionais títulos públicos, o crédito privado envolve a emissão de títulos por empresas privadas, como **debêntures, notas promissórias, CRIs (Certificados de Recebíveis Imobiliários) e CRAs (Certificados de Recebíveis do Agronegócio)**, oferecendo uma oportunidade de rentabilidade superior.

Essa maior rentabilidade é justificada, em grande parte, pelo **prêmio de risco** que esses títulos oferecem, dado que envolvem o risco de crédito da empresa emissora. No entanto, a diversificação entre emissores e setores reduz o risco específico de inadimplência, garantindo um equilíbrio entre risco e retorno. Além disso, no cenário atual de **Selic a 10,5%**, os ativos de crédito privado têm se mostrado competitivos, principalmente quando comparados aos tradicionais títulos públicos, oferecendo spreads adicionais atraentes em relação ao CDI.

Outra vantagem dessa classe de ativos é a **diversificação da carteira**. A exposição a diferentes setores econômicos através do crédito privado pode ser um fator determinante para reduzir a correlação com outros ativos de renda fixa, proporcionando um nível maior de proteção em cenários de volatilidade ou variações nos juros futuros. Esse aspecto é crucial para fundos previdenciários, como o **RPPS**, que buscam equilíbrio e preservação do capital no longo prazo, sem renunciar a oportunidades de aumento de retorno.

11.5 Fundo de ações - 8º, I

A aplicação em fundos de ações oferece uma oportunidade única de diversificação e potencial de ganhos de capital a longo prazo, especialmente para investidores institucionais como o RPPS. Ao investir em um fundo de ações, o investidor obtém exposição a uma carteira diversificada de ações de empresas de diferentes setores, o que dilui o risco específico de uma única empresa ou setor, ao mesmo tempo em que aproveita o crescimento econômico e os resultados positivos das companhias listadas em bolsa.

Um dos principais motivos para justificar essa alocação é o potencial de valorização de capital no longo prazo. Historicamente, o mercado acionário tende a superar a rentabilidade de outros ativos financeiros, como títulos de renda fixa, especialmente em períodos de crescimento econômico. Ao incorporar um fundo de ações na carteira, o fundo previdenciário pode capturar parte desse ganho potencial, equilibrando o risco com retornos mais elevados.

Além disso, a gestão profissional do fundo de ações garante que as decisões de investimento sejam tomadas com base em uma análise profunda do mercado, das empresas e das tendências econômicas, o que aumenta as chances de sucesso na seleção de ativos. O fundo é gerido por uma equipe de especialistas que monitora constantemente o mercado, o que pode levar a um desempenho superior em relação à gestão direta de uma carteira de ações.

11.6 ETF de ações - 8º, II

A aplicação em **ETFs de ações** (Exchange Traded Funds) oferece uma forma eficiente, diversificada e de baixo custo de obter exposição ao mercado acionário. Os ETFs de ações são fundos que replicam o desempenho de um índice específico, como o **Ibovespa** ou o **Índice Small Caps**, e são negociados diretamente na bolsa de valores, permitindo ao investidor acesso a uma ampla gama de ações de maneira prática e transparente.

Um dos principais benefícios de investir em **ETFs de ações** é a **diversificação imediata**. Com a compra de um único ETF, o investidor adquire uma carteira diversificada de ações que compõem o índice de referência, o que reduz o risco associado à volatilidade de uma única ação ou setor. Essa diversificação é crucial para fundos previdenciários, como o **RPPS**, que buscam equilíbrio entre rentabilidade e preservação do capital, ao mesmo tempo em que se expõem ao potencial de valorização do mercado acionário.

Além disso, os **ETFs apresentam custos de gestão muito menores** do que os fundos de ações tradicionais. Como são fundos passivos, que apenas replicam o índice de referência, os custos administrativos e de gestão são significativamente mais baixos. Isso significa que o investidor pode acessar o

mercado acionário de forma eficiente e econômica, maximizando o retorno líquido da aplicação, fator importante para um fundo institucional que precisa otimizar seus custos ao longo do tempo.

A aplicação em **ETFs de ações** também contribui para a **diversificação da carteira** do RPPS, proporcionando uma forma eficiente de se expor ao mercado acionário com riscos controlados e uma estratégia de longo prazo. Essa diversificação permite que o fundo combine diferentes classes de ativos, garantindo um portfólio mais robusto e preparado para enfrentar cenários econômicos diversos.

11.7 BDR – Ações - 8º III

A aplicação em **fundos BDR (Brazilian Depositary Receipts) - Ações** oferece uma excelente oportunidade para diversificação internacional, permitindo que os investidores acessem empresas estrangeiras sem sair do mercado brasileiro. Os BDRs são certificados que representam ações de empresas listadas em bolsas de valores internacionais, como a **Bolsa de Nova York (NYSE)** ou a **NASDAQ**, por meio de um emissor brasileiro.

Uma das principais vantagens dessa aplicação é a **exposição a mercados globais e empresas multinacionais**. Isso proporciona aos fundos previdenciários, como o **RPPS**, acesso ao desempenho de empresas de setores como tecnologia, saúde, energia e consumo, que podem não estar representados adequadamente no mercado brasileiro. Isso amplia as oportunidades de crescimento, permitindo que o fundo aproveite a valorização de empresas líderes globais.

Além disso, ao investir em BDRs, o fundo tem a possibilidade de se beneficiar da **diversificação geográfica**, o que reduz o risco associado à economia local. A exposição a economias de outros países ajuda a mitigar os efeitos de uma possível desaceleração econômica ou volatilidade no Brasil, proporcionando uma proteção adicional ao patrimônio.

Os fundos BDRs também são **acessíveis e de fácil negociação**, pois são listados na bolsa brasileira, o que facilita a liquidez e permite ajustes rápidos na carteira. Com isso, o fundo pode se adaptar rapidamente às mudanças do mercado internacional, aproveitando as oportunidades de crescimento no exterior.

11.8 Fundos Multimercados - 10, I

A aplicação em fundos multimercados é uma estratégia flexível e diversificada, que permite ao gestor do fundo explorar diferentes classes de ativos, como ações, renda fixa, moedas e commodities, de acordo com o cenário econômico. Esses fundos têm a vantagem de se adaptarem a diferentes condições de mercado, ajustando-se à busca por oportunidades de rentabilidade em diversas frentes.

A principal justificativa para a aplicação em fundos multimercados é a flexibilidade de gestão, que permite aos gestores tomarem decisões baseadas nas expectativas de crescimento, inflação, juros, câmbio e outros fatores econômicos. Isso possibilita que o fundo busque rentabilidade em diferentes mercados e classes de ativos, o que reduz a dependência de uma única fonte de retorno e oferece uma diversificação maior.

Além disso, os fundos multimercados podem proporcionar uma gestão ativa de risco, uma vez que o gestor tem a liberdade de realizar operações de proteção (hedge) para mitigar os efeitos de volatilidade e instabilidade dos mercados. Isso é essencial para fundos previdenciários como o RPPS, que precisam manter a segurança dos recursos ao mesmo tempo que buscam retornos atrativos.

11.9 Fundos Imobiliários - 11

A aplicação em fundos imobiliários (FII) é uma estratégia interessante para diversificação e geração de fluxo de caixa, especialmente em um cenário de baixa taxa de juros, como o atual. Os fundos imobiliários são veículos de investimento que aplicam em imóveis físicos ou em ativos ligados ao setor imobiliário, como títulos de crédito imobiliário e papéis de dívida de empresas do setor.

Os principais benefícios dessa aplicação incluem a diversificação da carteira, visto que o mercado imobiliário tem correlação reduzida com os mercados de ações e renda fixa. Isso significa que, em momentos de volatilidade nos mercados tradicionais, os fundos imobiliários podem oferecer uma proteção adicional ao portfólio, ajudando a preservar o valor do capital investido.

Além disso, os FIIs têm um potencial de rentabilidade atrativo, uma vez que geram receitas recorrentes provenientes da locação de imóveis ou da distribuição de dividendos de títulos imobiliários. Isso proporciona aos investidores um fluxo de caixa constante, o que pode ser particularmente interessante para fundos previdenciários que buscam estabilidade financeira e previsibilidade de retornos.

Os fundos imobiliários também são uma forma eficiente de exposição ao setor imobiliário, sem a necessidade de aquisição direta de imóveis. A liquidez desses fundos, que são negociados na bolsa de valores, permite aos investidores entrar e sair de posições de forma mais ágil, ao contrário da compra e venda de imóveis físicos, que envolve maior complexidade e custo.

11.11 Empréstimo Consignado

11.11.1 Objetivo

Com a possibilidade da concessão e administração de empréstimo consignado aos segurados em atividade, aposentados e pensionistas (“tomadores”) por parte do RPPS, se faz necessário o estabelecimento das políticas, condições, diretrizes, controles e a gestão dos processos, desde a concessão, administração, operacionalização e cobrança.

O empréstimo concedido aos tomadores, é considerado uma aplicação financeira, conforme determina a Resolução CMN nº 4.963/2021. O objetivo principal da implementação do empréstimo consignado no RPPS é maximizar a rentabilidade do patrimônio do fundo previdenciário, e acelerar a cobertura do déficit atuarial.

11.11.2 Parâmetro de Rentabilidade – Benchmark

Os parâmetros de rentabilidade perseguidos pela carteira de empréstimos consignados buscarão manter o equilíbrio econômico-financeiro da carteira e ser superior à meta atuarial do RPPS utilizada na avaliação atuarial vigente, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

11.11.3 Elegibilidades ao empréstimo

Os Tomadores do empréstimo consignado são os servidores efetivos, aposentados e os pensionistas vinculados ao RPPS. A concessão de empréstimos aos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas do RPPS estará sempre sujeita a classificação da capacidade de pagamento (CAPAG) do município junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), atualmente CAPAG-D.

Em razão da classificação do município no CAPAG a carteira do empréstimo consignado destinará apenas aos aposentados e pensionistas.

Não poderão contratar operações de empréstimos os tomadores que, no momento da solicitação, estejam enquadrados em quaisquer das hipóteses a seguir:

- a) não tenham disponibilidade de margem consignável para a contratação;
- b) que tenham causado inadimplência em relação a empréstimos consignados anteriormente tomados perante o RPPS;
- c) tenha cessado o benefício;

11.11.4 Montante disponível

A carteira de empréstimo consignado do, será de até 5% (cinco por cento) do patrimônio, face não ter obtido nível de governança previsto no § 7º do art. 7º da Resolução CMN n.º 4.963 de 25 de novembro de 2021. Caso o RPPS futuramente vier adquirir o PRÓ-GESTÃO o limite da carteira de empréstimo consignado será de até 10% (dez por cento) do patrimônio.

A base de cálculo para incidência dos percentuais de que trata o parágrafo anterior é a estabelecida pela Resolução CMN n.º 4.963 de 25 de novembro de 2021 e será aferida mensalmente. A concessão de empréstimos será automaticamente suspensa quando o saldo da carteira de investimentos em empréstimos atingir o percentual de alocação máximo estipulado nesta política.

Deverá ser dada publicidade ao valor da carteira autorizado pela política de investimentos que ainda esteja disponível para as concessões e dos critérios estabelecidos para acesso dos interessados aos recursos restantes.

11.11.5 Critérios de Elegibilidade e Prazo de Pagamento

Os empréstimos consignados e de renegociação devem considerar o prazo máximo de amortização equivalente a 84 (oitenta e quatro) parcelas, observando-se ainda os critérios e faixas etárias a seguir:

- a) Até 68 (sessenta e oito) anos - 84 (oitenta e quatro) parcelas;
- b) Até 69 (sessenta e nove) anos - 72 (setenta e duas) parcelas;
- c) Até 70 (setenta) anos - 60 (sessenta) parcelas;
- d) Até 71 (setenta e um) anos - 48 (quarenta e oito) parcelas;
- e) Até 72 (setenta e dois) anos - 36 (trinta e seis) parcelas;
- f) Até 73 (setenta e três) anos - 24 (vinte e quatro) parcelas;
- g) Até 74 (setenta e quatro) anos - 12 (doze) parcelas;

Não será concedido empréstimo consignado para o tomador que possua idade superior a 74 (setenta e quatro) anos, e 01 (um) dia. No caso de pensionista temporário, o número total de parcelas do empréstimo não poderá exceder o prazo máximo de concessão do benefício, combinado com os critérios e faixas etárias descritas acima.

11.11.6 Encargos e Taxas

As prestações do empréstimo concedidos serão calculadas mediante aplicação de:

- a) Meta de Rentabilidade definida e aprovada pelo Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo, devidamente informada nesta Política de Investimentos;
- b) Índice de Atualização Monetária (IPCA-IBGE) para corrigir o valor emprestado,
- c) Taxa de Administração; e
- d) Taxa do Fundo Garantidor/Seguro prestamista para cobertura dos riscos de empréstimo.

A Taxa de Administração será destinada à cobertura dos custos com a administração da carteira de empréstimos, que deverão suportar todos os custos operacionais e de gestão necessários para as atividades de atendimento, análise, concessão, acompanhamento e controle.

A constituição dos fundos garantidores ou de oscilação de riscos destinam-se ao provisionamento dos recursos para fazer frente às despesas geradas pelo acontecimento dos eventos estimados, dando cobertura financeira aos eventos a que se destinam, mediante a quitação do saldo devedor vincendo em caso de ocorrência dos eventos estimados.

As recuperações de crédito decorrentes de ações judiciais e extrajudiciais de cobrança também ensejarão a recomposição do Fundo Garantidor. A contratação de seguros visa garantir o recebimento do saldo devedor do tomador em caso de ocorrência de morte, exoneração, demissão, cessação ou cassação do benefício, seja por decisão administrativa ou judicial e que possam levar a inadimplência em face das obrigações contratualmente assumidas com o RPPS.

Após a efetivação da concessão do empréstimo, os encargos incidentes sobre a operação não serão objeto de restituição. Entretanto, nos casos de quitação antecipada do contrato será apurada a redução dos juros incidentes sobre a concessão.

11.11.7 Margem e Valores

A parcela mensal do empréstimo consignado não poderá ser superior à margem consignável do Tomador, definida pelas disposições legais vigentes e suas possíveis alterações.

Os empréstimos serão concedidos pelo sistema de amortização prefixado, para serem descontados em prestações mensais conforme o prazo estabelecido, ressalvando as condições extraordinárias nos casos de repactuações.

11.11.8 Concessão dos Empréstimos

A concessão de empréstimo está condicionada à consignação das prestações mensais em folha de pagamento e de benefícios dos tomadores. O empréstimo somente será concedido por meio da solicitação via plataforma/software de gestão e administração contratado pelo RPPS. O deferimento é prerrogativa do RPPS, observados os limites determinados nesta Política de Investimentos e pela legislação para operações como contratantes de empréstimos.

Mediante autorização, a liberação do empréstimo em conta corrente será efetuada em até 72 (setenta e duas) horas do deferimento do pedido de concessão emitida pelo RPPS. Toda concessão de empréstimo estará condicionada à alocação de recursos prevista nesta Política de Investimento, observados os limites relacionados a margem consignável e a legislação aplicável aos Regimes Próprio de Previdência Social – RPPS, quanto às diretrizes de aplicação dos recursos.

11.11.9 Delegação de Competência

Fica à Gestão do RPPS autorizada editar ato administrativo regulamentando a modalidade de empréstimos consignados, atendendo às determinações da Portaria MTP n.º 1.467 de 02 de junho de 2022 e da Resolução CMN 4.963 de 25 de novembro de 2021, e o disposto nesta resolução.

À Gestão do RPPS poderá, a qualquer tempo, suspender, encerrar ou reabrir as concessões de empréstimos, além de alterar prazos, valores mínimos e máximos dos contratos, taxas de juros e outros parâmetros de custeio que norteiam a administração e gestão da carteira de investimentos em empréstimos, mediante prévia comunicação aos aposentados e pensionistas, sempre visando o equilíbrio econômico-financeiro da carteira.

11.11.10 Disposições Gerais

Os poderes e órgãos do município deverão disponibilizar o acesso aos sistemas de gestão das folhas de pagamento de seus servidores e de eventuais aposentados e pensionistas sobre sua responsabilidade para fins de operacionalização dos empréstimos, a serem concedidos por meio de sistemas a eles interligados.

O RPPS deverá dar publicidade aos potenciais tomadores das taxas, prazos e condições de elegibilidade aos empréstimos. Não haverá a possibilidade de portabilidade, pelos tomadores, dos saldos devedores dos empréstimos contratados junto ao RPPS. As decisões excepcionais quanto às medidas a serem adotadas nos casos não previstos expressamente no regulamento serão apreciadas e deliberadas pela Presidência do RPPS, após análise preliminar e manifestação do conselho deliberativo.

19 Cenário Econômico para os investimentos

A economia brasileira em 2024 segue em um ambiente de ajustes, marcado por políticas monetárias contracionistas e influências globais que afetam diretamente a dinâmica dos mercados internos. Na última ata do Comitê de Política Monetária (COPOM), ficou evidente a postura mais conservadora do Banco Central, justificando a manutenção ou aumento da taxa de juros, atualmente em 10,75%. A decisão reflete uma conjuntura de fatores como um mercado de trabalho robusto, política fiscal expansionista e vigor nas concessões de crédito às famílias, que continuam a sustentar o consumo e, por consequência, a demanda agregada.

O Banco Central também destacou que os próximos passos na política monetária dependerão da evolução dos dados econômicos futuros, mantendo um olhar atento ao comportamento da inflação e ao ritmo de crescimento da economia. A queda de 0,5% na taxa de desemprego, de 7,1% para 6,6%, é um reflexo da resiliência do mercado de trabalho, que tem sido um dos pilares de sustentação do consumo. Adicionalmente, o IPCA-15 divulgado recentemente, com uma variação de 0,13% abaixo das expectativas, sinaliza uma desaceleração no ritmo inflacionário, dando margem para um possível ajuste na trajetória dos juros nos próximos meses.

A valorização do real frente ao dólar, que fechou a última semana com queda de 1,4%, cotado a R\$ 5,43, também é uma resposta ao ambiente de inflação controlada e expectativas de menor pressão sobre a moeda. No entanto, essa queda do dólar reflete também o cenário externo, onde a inflação nos Estados Unidos, medida pelo PCE (Personal Consumption Expenditures), subiu apenas 0,13% em agosto, abaixo do esperado, e mostrou sinais de desinflação. O crescimento do consumo pessoal nos EUA, embora resiliente com um aumento de 0,24%, ainda aponta riscos inflacionários que podem afetar a economia global, incluindo o Brasil.

No cenário internacional, um dos principais destaques foi o pacote de estímulos econômicos na China, que impulsionou a recuperação das bolsas asiáticas e fez com que o preço do minério de ferro disparasse. Esse movimento foi determinante para o Ibovespa, que subiu 1,3%, encerrando a semana aos 132.730 pontos. As mineradoras Vale e Cosan foram destaques, beneficiando-se diretamente da alta nas cotações do minério, uma commodity crucial para as exportações brasileiras.

No contexto doméstico, a política monetária do Brasil continua a buscar um equilíbrio delicado entre a contenção da inflação e o estímulo à atividade econômica. A queda da taxa de desemprego e o controle da inflação são fatores positivos, mas a robustez do mercado de trabalho e o crédito em expansão ainda sustentam uma demanda agregada significativa, o que pode manter a pressão inflacionária.

O cenário para 2025, portanto, é de cautela. O Banco Central mantém uma postura vigilante, à espera de dados econômicos que possam indicar o caminho a ser tomado nas próximas decisões. Enquanto isso, o Brasil segue se beneficiando de estímulos externos, como o pacote chinês, e de uma inflação controlada, que abre a possibilidade de ajustes graduais na política monetária.

No entanto, a resiliência do consumo interno e os riscos globais, especialmente nos EUA, continuarão a ditar o ritmo dos próximos meses, exigindo uma abordagem estratégica tanto nas políticas econômicas quanto nos investimentos, especialmente para instituições como o RPPS, que busca equilibrar rentabilidade e segurança em um ambiente de incertezas.

Com base nas projeções econômicas mais recentes e o contexto atual, algumas perspectivas para a economia brasileira em 2025 incluem:

Inflação e Política Monetária:

A expectativa é de que o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) atinja 3,97% em 2025, o que indicaria uma inflação controlada e dentro da meta do Banco Central, que deve girar em torno de 3,25% com uma margem de tolerância de 1,5 pontos percentuais para cima ou para baixo. Esse controle inflacionário seria um reflexo de uma política monetária mais rígida ao longo de 2024 e de possíveis ajustes gradativos da taxa de juros.

A Selic, que hoje está em 10,5%, deve cair progressivamente, e as expectativas indicam uma taxa de 10,00% em 2025. Isso representaria uma flexibilização monetária, impulsionada pelo controle inflacionário, mas ainda em um patamar relativamente alto para garantir estabilidade de preços.

Crescimento Econômico:

O PIB (Produto Interno Bruto) deve apresentar um crescimento moderado de 1,92% em 2025. Esse ritmo de crescimento mais lento pode ser explicado por uma combinação de fatores, como:

O impacto da política monetária contracionista de 2024. A desaceleração da economia global, particularmente de grandes parceiros comerciais como China e Estados Unidos. O cenário fiscal ainda apertado, limitando a capacidade de estímulo econômico interno.

Câmbio e Balança Comercial:

A expectativa é de que o câmbio se mantenha próximo de R\$5,35/US\$. O real não deve sofrer grandes oscilações, mas continua sensível a eventos externos, como a desaceleração da economia global, a política monetária dos EUA e o fluxo de capital internacional. No entanto, se a inflação for controlada e a confiança na economia brasileira aumentar, isso pode resultar em uma valorização mais moderada do real.

A balança comercial deve registrar um superávit de US\$ 79,00 bilhões, mantendo-se positiva e sendo impulsionada, em grande parte, pelas exportações de commodities, como minério de ferro, petróleo e produtos agrícolas. O desempenho das exportações dependerá também de como grandes economias, especialmente a China, responderão aos desafios econômicos globais.

Desafios Fiscais e Reformas Estruturais:

Um ponto de preocupação para 2025 será o resultado primário, que deve atingir um déficit de -0,70% do PIB. Isso reflete um cenário fiscal ainda desafiador, com o governo brasileiro enfrentando a necessidade de ajustar suas contas públicas sem comprometer o crescimento econômico. O desafio fiscal exigirá o avanço de reformas, como a reforma tributária e a continuação da reforma administrativa, além de um maior controle de despesas públicas.

A dívida líquida do setor público, por sua vez, deve alcançar 66,95% do PIB em 2025, um nível elevado, mas ainda sustentável desde que acompanhada de reformas e políticas fiscais responsáveis. A trajetória dessa dívida será um ponto central de preocupação para investidores e agências de classificação de risco.

Investimentos e Cenário Externo:

A previsão para o investimento direto no país (IDP) é de US\$ 76,29 bilhões. Esse número sugere que o Brasil continuará atraindo investimentos estrangeiros, especialmente em setores estratégicos como infraestrutura, energia e tecnologia. No entanto, a captação de investimentos dependerá de um cenário político estável e de avanços nas reformas estruturais que possam aumentar a competitividade do país no cenário global.

O cenário externo também terá impacto sobre o Brasil. As economias desenvolvidas, como os EUA, estão mostrando sinais de desinflação, mas ainda com riscos inflacionários latentes, o que pode influenciar o custo de capital e o apetite por risco de investidores internacionais. Além disso, a recuperação da economia chinesa, especialmente com os pacotes de estímulo anunciados, terá grande influência sobre as exportações brasileiras de commodities.

Em resumo, a economia brasileira em 2025 deve passar por um período de crescimento moderado e ajustes fiscais, com a inflação relativamente controlada e uma política monetária menos apertada. A sustentabilidade fiscal e a capacidade de avançar com reformas estruturais serão cruciais para garantir uma trajetória de crescimento mais robusta e a manutenção da confiança dos mercados. O cenário externo, especialmente as relações comerciais com a China e o comportamento da economia dos EUA, será determinante para o sucesso do país em manter a balança comercial positiva e atrair investimentos.

12. Plano de Contingências

Um plano de contingência é exigido pela Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu Art. 4º, inciso VIII. Entende-se por “contingência,” no âmbito dos investimentos, a correção dos afastamentos dos investimentos dos parâmetros da legislação em vigor e dessa política de investimentos, bem como a excessiva e/ou exposição a riscos e potenciais reduções do patrimônio líquido do RPPS causadas por perdas reais de parcelas dos seus recursos financeiros previdenciários.

O plano de contingências abrangerá:

Os investimentos que direcionam a carteira de investimentos do RPPS para o não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos aos Regimes Próprios de Previdência Social e dessa política de investimentos (desenquadramentos) observados em nosso sistema de acompanhamento dos investimentos, buscando adaptá-los aos parâmetros estabelecidos, assim que detectados, e, imediatamente corrigidos, preferencialmente, no mesmo mês de sua verificação;

O acompanhamento de informes e convocação, com presença e/ou voto online, em assembleias de cotistas de fundos de investimentos que venham a ter decretada a suspensão dos resgates, em caso de iliquidez dos ativos integrantes de sua carteira, ou situações semelhantes de default parcial ou total desses ativos.

Perdas de recursos advindos de fundos de investimentos, diretamente atrelados aos riscos de mercado, crédito e liquidez serão tratados de maneira efetiva e continua a cada mês na busca de minimização ou reversão total destas mediante resgates, realocações, estudos específicos, se necessário for, e proposição de uma ou mais estratégias a serem submetidas às instâncias internas e devida contabilização de resultados obtidos de forma a ficar claro e documentado todo a execução de contingência, a cada ano de gestão.

Em caso de identificação de movimentações financeiras não autorizadas, quer em posições de investimentos detidas, disponibilidades financeiras ou repasses patronais de qualquer espécie, de qualquer valor, deverá haver contato com as agências onde o RPPS detém contas correntes para bloqueio

imediate de acesso, identificação do(s) responsável(veis) pela movimentação e, em caso de ação dolosa, a produção de boletim de ocorrência policial para futuro processo criminal de responsabilização e busca da devolução dos recursos desviados.

13. Considerações finais

A política de investimentos do RPPS, aprovada pelos conselhos competentes, estabelece diretrizes claras para o planejamento e execução das aplicações, garantindo que os investimentos estejam alinhados com os objetivos de longo prazo e a sustentabilidade financeira do regime. A revisão anual dessa política assegura que os parâmetros utilizados sejam constantemente ajustados às dinâmicas econômicas e financeiras, promovendo um acompanhamento proativo e eficaz dos investimentos realizados.

As decisões de aplicação dos recursos serão baseadas em uma criteriosa análise de risco e desempenho, utilizando instrumentos como histórico de rentabilidade, cotações de fundos, pesquisas de mercado e informações institucionais. Além disso, a avaliação detalhada do regulamento e prospecto dos fundos, bem como o acompanhamento do gestor e a taxa de administração, permitem uma visão estratégica sobre as oportunidades de investimento.

O RPPS adotará uma postura ativa de monitoramento contínuo da carteira, analisando sua composição e desempenho para garantir que as metas atuariais sejam alcançadas com o menor risco possível. O processo decisório será sempre orientado por essas análises, assegurando que a alocação de recursos maximize o retorno dentro de um nível de risco adequado, preservando, assim, a solidez do patrimônio e o cumprimento dos compromissos futuros.

RESERVA DO CABAÇAL – Mato Grosso, 04 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS:

 Claudiana Soares Gonçalves

Secretária de Finanças/Gestora do Reser-Previ

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.411 / 2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS Ao SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, da Lei N° 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, Férias ao servidor relacionado:

I –ROMILSO DE OLIVEIRA SILVA, portador do RG XXXXX11-X SSP/MT e inscrito no CPF XXX.XXX.721-XX, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 05/01/2023 a 04/01/2024 a partir de 03/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeito retroativo a 03 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 04 de dezembro de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

LICITAÇÃO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 22/2023

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 22/2023

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica: ALIANÇA INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ N°: 07.522.407/0002-09

OBJETO: **EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES, SENDO 48 (QUARENTA E OITO) UNIDADES COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 42,71M² E 02 (DUAS) UNIDADES HABITACIONAIS COM ÁREA DE 51,35M² NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT ATRAVÉS DO CONVÊNIO N° 1617/2022/SINFRA-MT, CONFORME PROJETO BÁSICO.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA-DAS CONDIÇÕES E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DE OBRA

Em decorrência deste termo aditivo, o contrato será prorrogado pelo prazo 120 (cento e vinte) dias, passando a expirar no dia 07/02/2025.

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato Original, não mencionadas neste Termo Aditivo.

ASSINAM: LUZIA NUNES BRANDÃO – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica: ALIANÇA INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA

PRAZO: 120 DIAS

DATA DA ASSINATURA: 07/10/2024

GABINETE

DECRETO N° 2578/2024 ESTABELECE PERCENTUAL PARA FINS DE CARTÃO BENEFÍCIO A SER CONCEDIDO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTROS PROVIDENCIAS

DECRETO N° 2578/2024

DATA DE: 02 DE DEZEMBRO DE 2024

“ESTABELECE PERCENTUAL PARA FINS DE CARTÃO BENEFÍCIO A SER CONCEDIDO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTROS PROVIDENCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de obtenção de cartão benefício a ser concedido aos servidores municipais que optarem, mediante consignação em folha de pagamento, será de até 10% (dez por cento) dos proventos percebidos pelos servidores optantes.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO**AVISO DE DISPENSA Nº 024/2024****Processo Administrativo:** 065/2024

Dispensa: 024/2024 **Objeto:** O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa para confecção de portas e divisórias, com serviços de instalação para manutenção das atividades das secretarias municipais conforme anexo do Edital, conforme especificações no Termo de Referência. **Base legal:** Art. 75, II DA LEI 14.133/2021 **Contratada:** Marcos Antônio de Carvalho Ltda, CNPJ: 12.361.439/0001-29 **Valor:** R\$ 51.062,00 (cinquenta e um mil e sessenta e dois reais).

Ribeirãozinho/MT, 04 de dezembro de 2024.

Thiago Barbosa Viana**Agente de contratação****PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2024****(Processo Administrativo n.º 54/2024)**

O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - MT, em conformidade com o art. 75, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar Aquisição de materiais permanentes e consumo para secretaria municipal de Saúde de Rio Branco - MT. Eventuais interessados podem apresentar pro-

posta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas ao setor e licitação até o dia 09/12/2024. Os interessados em apresentar proposta, entrar em contato com a comissão da contratação, através do e-mail: licitacao@riobranco.mt.gov.br

Valor estimado da aquisição é de R\$ 59.359,00 (cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e nove reais)

Rio Branco – MT, 04 de Dezembro de 2024

Agente de Contratação**Rosângela Coelho Ferrari****PREVIRB
ATA DO CONSELHO CURADOR****ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR DO PREVIRB – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE RIO BRANCO – MT.**

Aos (28) vinte e oito dias do mês de novembro de 2024, às 08hs as (oito horas), reuniram-se na sala do PREVIRB – Fundo Municipal de Previdência Social os membros do Conselho Curador, Leidiane Aparecida de Barros Vieira, Lenilza Alves de Souza, Lucimar Justino dos Reis Lopes Pinheiro, Hiron Augusto Assunção, juntamente com a Presidente Marileusa Alves de Serqueira Oliveira e Agente Previdenciário Rosa Maria de Jesus, a presidente cumprimentou e agradeceu a todos pela presença, em seguida fez a apresentação do P.A.I – Política Anual de Investimentos para 2025, ainda disse que a mesma foi elaborada juntamente com os profissionais da Agenda Assessoria, posterior os membros apreciaram e aprovaram a mesma.

Nada mais havendo a se tratar deu-se por encerrada a reunião às 09h50min as (nove horas e cinquenta minutos), sendo assinada pelos presentes.

**SETOR DE LICITAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº DE 891 DE 28 NOVEMBRO DE 2024.****LEI MUNICIPAL Nº DE 891 DE 28 NOVEMBRO DE 2024.**

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - MT PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, Sr LUIZ CARLOS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art.1º - O Orçamento geral do Município de Rio Branco - MT, abrangendo a administração direta, seus fundos e órgãos, para o Exercício Financeiro de 2025, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, **Estima a Receita e Fixa a Despesa** bruta em **R\$ 48.160.000,00** (Quarenta e Oito Milhões, Cento e Sessenta Mil Reais), assim distribuídos por esfera - **FISCAL R\$ 31.897.000,00** (Trinta e Um Milhões e Oitocentos e Noventa e Sete Mil Reais) e **SEGURIDADE SOCIAL R\$ 16.263.000,00** (Dezesseis Milhões e Duzentos e Sessenta e Três Mil Reais), conforme discriminação a seguir:

DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS PREFEITURA, CÂMARA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PREVIRB

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município de Rio Branco - MT, para o Exercício de 2025, estima a **Receita em R\$ 48.160.000,00** (Quarenta e Oito Milhões, Cento e Sessenta Mil Reais) e fixa a **Despesa** para a **Câmara Municipal em R\$ 1.600.000,00** (Um Milhão e Seiscentos Mil Reais), para a **Prefeitura Municipal em R\$ 42.234.500,00** (Quarenta e Dois Milhões, Duzentos e Trinta e Quatro Mil e Quinhentos Reais) e para o **Fundo Municipal de Previdência Social - PREVIRB em R\$ 4.325.500,00** (Quatro Milhões, Trezentos e Vinte e Cinco Mil e Quinhentos Reais).

§ 1º - A Receita Geral do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, Transferências de Outras Esferas de Governo, outras Receitas Correntes e de Capital e Receitas Intra-Orçamentárias, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos.

| RECEITAS | VALOR |
|---|----------------------|
| 1 RECEITAS CORRENTES | 48.327.000,00 |
| 1.1 Impostos, Taxas e Contribuição de Melhorias | 3.619.800,00 |
| 1.2 Receitas De Contribuições | 1.380.500,00 |
| 1.3 Receita Patrimonial | 679.700,00 |
| 1.6 Receitas de Serviços | 410.000,00 |
| 1.7 Transferências Correntes | 42.195.000,00 |

| | | |
|--------------|---|----------------------|
| 1.9 | Outras Receitas Correntes | 42.000,00 |
| 2 | RECEITA DE CAPITAL | 1.925.000,00 |
| 2.4 | Transferências de Capital | 1.925.000,00 |
| 7 | RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO INTRA-ORÇAMENTARIA | 2.948.000,00 |
| 7.2 | Receita de Contribuição Intra – Orçamentária | 2.948.000,00 |
| 9 | DEDUÇÃO DA RECEITA | -5.040.000,00 |
| 9.7 | Deduções da Receita Corrente | -5.040.000,00 |
| TOTAL | | 48.160.000,00 |

§ 2º - A despesa Geral do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

I.I - FISCAL

| UND ÓRGÃO | ORÇAMENTO |
|---|----------------------|
| 01 Câmara Municipal de Rio Branco | 1.600.000,00 |
| 02 Gabinete do Prefeito | 1.259.400,00 |
| 03 Secretaria Municipal de Administração | 2.371.400,00 |
| 04 Secretaria Municipal de Finanças | 2.937.200,00 |
| 05 Secretaria Municipal de Planejamento | 230.000,00 |
| 06 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento | 7.746.500,00 |
| 07 Secretaria Municipal de Educação | 12.596.500,00 |
| 08 Secretaria Municipal de Saúde | 1.182.000,00 |
| 10 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente | 1.974.000,00 |
| TOTAL | 31.897.000,00 |

I.II – SEGURIDADE SOCIAL

| UND ÓRGÃO | ORÇAMENTO |
|--|----------------------|
| 05 Previdência Municipal | 4.325.500,00 |
| 08 Secretaria Municipal de Saúde | 9.820.000,00 |
| 09 Secretaria Municipal de Ação Social | 2.117.500,00 |
| TOTAL | 16.263.000,00 |
| TOTAL GERAL | 48.160.000,00 |

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

II.I - FISCAL

| CÓD | FUNÇÃO | ORÇAMENTO |
|--------------|-------------------------|----------------------|
| 01 | Legislativa | 1.600.000,00 |
| 04 | Administração | 5.081.300,00 |
| 12 | Educação | 12.280.500,00 |
| 13 | Cultura | 1.711.000,00 |
| 15 | Urbanismo | 3.382.000,00 |
| 17 | Saneamento | 1.542.000,00 |
| 18 | Gestão Ambiental | 94.000,00 |
| 20 | Agricultura | 223.000,00 |
| 23 | Comércio e Serviços | 169.000,00 |
| 25 | Energia | 663.000,00 |
| 26 | Transporte | 2.932.000,00 |
| 27 | Desporto e Lazer | 316.000,00 |
| 28 | Encargos Especiais | 1.353.200,00 |
| 99 | Reserva de Contingência | 550.000,00 |
| TOTAL | | 31.897.000,00 |

II.II – SEGURIDADE SOCIAL

| CÓD | FUNÇÃO | ORÇAMENTO |
|--------------------|-------------------------|----------------------|
| 08 | Assistência Social | 2.117.500,00 |
| 09 | Previdência Social | 3.775.000,00 |
| 10 | Saúde | 9.820.000,00 |
| 99 | Reserva de Contingência | 550.500,00 |
| TOTAL | | 16.263.000,00 |
| TOTAL GERAL | | 48.160.000,00 |

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

III.I - FISCAL

| CÓDIGO | PROGRAMA | VALOR |
|--------|------------------------------------|---------------|
| 0001 | Processo Legislativo | 1.600.000,00 |
| 0003 | Administração e Gerenciamento | 6.984.500,00 |
| 0041 | Desenvolvimento da Educação Básica | 12.130.500,00 |
| 0044 | Desenvolvimento do Ensino Superior | 150.000,00 |

| | | |
|--------------|---|----------------------|
| 0046 | Desenvolvimento do Esporte e Lazer | 316.000,00 |
| 0048 | Desenvolvimento Cultural | 1.711.000,00 |
| 0058 | Infraestrutura Urbana e Rural | 6.977.000,00 |
| 0065 | Turismo | 263.000,00 |
| 0076 | Saneamento Básico Urbano e Rural | 1.542.000,00 |
| 0081 | Agricultura e Desenvolvimento Sustentável | 223.000,00 |
| TOTAL | | 31.897.000,00 |

III.II – SEGURIDADE SOCIAL

| CÓD | FUNÇÃO | ORÇAMENTO |
|--------------------|-------------------------------------|----------------------|
| 0010 | Gestão da Saúde Pública | 685.000,00 |
| 0020 | Gestão da Atenção Básica | 4.554.000,00 |
| 0030 | Gestão de Média e Alta Complexidade | 3.801.000,00 |
| 0040 | Gestão da Assistência Farmacêutica | 270.000,00 |
| 0050 | Gestão da Vigilância em Saúde | 510.000,00 |
| 0060 | Assistência e Amparo Social | 2.117.500,00 |
| 0082 | Previdência | 4.325.500,00 |
| TOTAL | | 16.263.000,00 |
| TOTAL GERAL | | 48.160.000,00 |

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**IV.I - FISCAL**

| | |
|----------------------------|--|
| DESPESAS CORRENTES | 27.490.500,00 |
| 3.1.00.00.00.00 | Pessoal e Encargos Sociais 12.692.900,00 |
| 3.2.00.00.00.00 | Juros e Encargos com Dívida 0,00 |
| 3.3.00.00.00.00 | Outras Despesas Correntes 14.797.600,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 3.856.500,00 |
| 4.4.00.00.00.00 | Investimentos 2.856.500,00 |
| 4.6.00.00.00.00 | Amortização da Dívida 1.000.000,00 |
| RESERVAS | 550.000,00 |
| 9.9.99.99.00.00 | Reserva de Contingência 550.000,00 |
| TOTAL | 31.897.000,00 |

IV.II – SEGURIDADE SOCIAL

| | |
|----------------------------|---|
| DESPESAS CORRENTES | 15.239.500,00 |
| 3.1.00.00.00.00 | Pessoal e Encargos Sociais 9.440.500,00 |
| 3.3.00.00.00.00 | Outras Despesas Correntes 5.799.000,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 473.000,00 |
| 4.4.00.00.00.00 | Investimento 473.000,00 |
| RESERVAS | 550.500,00 |
| 9.9.99.99.00.00 | Reserva de Contingência 550.500,00 |
| TOTAL | 16.263.000,00 |
| TOTAL GERAL | 48.160.000,00 |

Art. 3º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal em vigor à:

I - Abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 30% (Trinta Por Cento) da despesa orçada utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, assim como excesso de arrecadação ou superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

II – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

III – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

IV - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 4º - Durante o exercício de 2025 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação de receita até o limite das despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento do município.

Art. 5º - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á até a Modalidade de Aplicação, conforme art. 6º da Portaria STN/SOF nº 163/2001.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso em 28 de Novembro de 2024.

LUIZ CARLOS

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 892 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 892 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

“**Inserir inciso IX ao Art. 16 e da nova redação ao artigo 66 da Lei Municipal nº 853 de 22 de Março de 2023, que dispõe sobre a Estrutura e Funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Rio Branco-MT, e da outras providências**”.

LUIZ CARLOS, Prefeito Municipal de Rio Branco Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º O inciso IX do artigo 16 e 66 da Lei Municipal nº 853 de 22 de Março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação;

Art 16º. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

IX – Ter obtido 50% (cinquenta por cento) de acerto na prova objetiva de caráter eliminatório;

Art 66º A Remuneração do Conselho Tutelar corresponde a 1 (um) salário Mínimo vigente no país, acrescido de 20 % (vinte por cento) sobre o salário, e fará jus a outros direitos sociais compatíveis com a natureza da sua função pública.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Dezembro de 2024.

LUIZ CARLOS

Prefeito Municipal

PREVIRB
RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

O Conselho Curador do PREVIRB - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Rio Branco, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei de nº 396, de 04 de Janeiro de 2006, e

Considerando a deliberação tomada em reunião realizada em 28 (vinte e oito) de Novembro de 2024;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 4963, de 25 de novembro de 2021 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1º O PREVIRB - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Rio Branco/MT, 29 de Novembro de 2024.

Marileusa Alves de Serqueira Oliveira

Presidente do Conselho Curador

MEMBROS DO CONSELHO:

PREVIRB
ATA COMITÊ DE INVESTIMENTOS

ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO PREVIRB – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE RIO BRANCO-MT.

Aos 29 (Vinte e Nove) dias do mês de novembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 09hrs30min, reuniram-se na sala do PREVIRB o Comitê de Investimentos, Vanderléia Rodrigues Alves, Josiel Dorriguete de Oliveira e Marileusa Alves de Serqueira Oliveira, Juntamente com a Agente Previdenciária Rosa Maria de Jesus, a mesma cumprimentou e agradeceu a todos pela presença, logo em seguida colocou à disposição para apreciação a Política de Investimentos e ata do Conselho Curador, onde o mesmo aprovou a P.A.I para o ano de 2025, após a leitura e análise o Comitê de Investimentos aprovou a Política de Investimentos.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião às 10hrs15min- sendo assinada pelos presentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 069/2024

(Inc. II do Art. 75 da Lei 14.133/2021)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Agente de Contratação nomeada através do Decreto nº 280/GAB/PMR de 07 de Fevereiro de 2024, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 069/2024**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 473/2024, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM – TIPO DAY- USE, PARA GRUPO DE IDOSOS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**. A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: *licitacao.rondolandia@gmail.com* no período de até 03 (três) dias úteis da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 04 de Dezembro de 2024.

Luciene Souza Dos Santos

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 156/2024 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA N.º 156/2024 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.95, § 4º da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO O requerimento protocolado pelo servidor em 22 de Outubro de 2024. Solicitando o gozo da licença prêmio correspondente ao exerci-o de 2015/2020.

CONSIDERANDO O Parecer Jurídico nº189/2024 de 08 de novembro de 2024, de forma favorável a concessão da licença prêmio.

CONSIDERANDO A Comunicação Interna 305 de 07 de novembro 2024, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade a servidor: **MARCIO CARVALHO SANT'ANA**, Cargo **MEDICO**, Órgão Unidade: Sec. Municipal de Saúde e Saneamento. Em referencia ao período de 2015 á 2020, sendo o período de início do gozo: **04/12/2024 a 04/03/2025**.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 04 Dezembro de 2024.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA
PREFEITO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 160/2024 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA N.º 160/2024 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.190, inciso I, letra F da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO; Atestado Médico datado de 23 de Novembro de 2024 protocolado através da Comunicação Interna 323 de 26 de Novembro de 2024, Solicitando afastamento por 60 dias .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde, 60 (Sessenta) dias à partir de 07 de Dezembro de 2024, a servidora Sr.ª **SAMUEL RODRIGUES ROSA**. Cargo provimento efetivo de **FISCAL DE VIGILANCIA EM SAUDE**, Órgão Unidade de Lotação o: Na Secretaria Municipal de Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 04 de Dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA
PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 155/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA N° 155/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

EXONERA A Sr.ª MAURIZA COSTA DO CARGO DE ORIENTADOR SOCIAL , DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera a partir de 31 de Dezembro de 2024, a Senhora MAURIZA COSTA, do Cargo Comissionado de ORIENTADOR SOCIAL, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da a secretaria citada acima, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu – MT, 02 de Dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA
PREFEITO DE SALTO DO CÉU - MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 161/2024 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA N° 161/2024 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

EXONERA O Sr.º DOUGLAS KAFLE DE OLIVEIRA DO CARGO DE SECRETÁRIO ADJUNTO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera a partir de 31 de Dezembro de 2024, o Senhor DOUGLAS KAFLE DE OLIVEIRA, do Cargo Comissionado de SECRETÁRIO ADJUNTO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da a secretaria citada acima, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu – MT, 04 de Dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA
PREFEITO DE SALTO DO CÉU - MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 144/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA N° 144/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

EXONERA O Sr.º VALDEIR APARECIDO BASTOS DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera a partir de 31 de Dezembro de 2024, o Senhor VALDEIR APARECIDO BASTOS, do Cargo Comissionado de SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da a secretaria citada acima, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu – MT, 02 de Dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO DE SAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 162/2024 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024**

PORTARIA N.º 162/2024 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.190, inciso I, letra F da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO; O atestado Médico datado em 04 de Novembro de 2024, Solicitando Afastamento por prazo indeterminado. Protocolado ao departamento de Recursos Humanos em 03 de Dezembro de 2024 conforme comunicação interna N°58 Expedida pela secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, desporto e Lazer.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde, com prazo indeterminado, a servidora Sr.ª **Maria Rodrigues de SOUZA** Cargo **GARI** Órgão Unidade: Na Secretaria Municipal de Municipal de Educação, Cultura, Turismo, desporto e Lazer.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 04 de Dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 145/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024**

PORTARIA N.º 145/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

EXONERA O Sr.º LUIZ FELIPE PERETE BERTO DO CARGO DE ASSESSOR DE RECURSOS HUMANOS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera a partir de 31 de Dezembro de 2024, o Senhor LUIZ FELIPE PERETE BERTO, do Cargo Comissionado de ASSESSOR DE RECURSOS HUMANOS, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da a secretaria citada acima, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu – MT, 02 de Dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO DE SALTO DO CÉU - MT

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 151/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024**

PORTARIA N.º 151/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

EXONERA O Sr.º CESAR LUIZ BRANICIO DA SILVA DO CARGO DE ASSESSOR JURIDICO , DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera a partir de 31 de Dezembro de 2024, o Senhor CESAR LUIZ BRANICIO DA SILVA, do Cargo Comissionado de ASSESSOR JURIDICO, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da a secretaria citada acima, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu – MT, 02 de Dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO DE SALTO DO CÉU - MT

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 163/2024 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024**

PORTARIA N.º 163/2024 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

EXONERA A Sr.ª THAIS SOUZA SILVA DO CARGO DE ASSESSOR DE COMPRAS, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera a partir de 31 de Dezembro de 2024, a senhora THAIS SOUZA SILVA, do Cargo Comissionado de ASSESSOR DE COMPRAS, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da a secretaria citada acima.

ma, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu – MT, 04 de Dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO DE SALTO DO CÉU - MT

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 150/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 150/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

EXONERA O Sr.º NELSON DA SILVA ALMEIDA DO CARGO DE COORDENADOR DE SETOR, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera a partir de 31 de Dezembro de 2024, o Senhor NELSON DA SILVA ALMEIDA, do Cargo Comissionado de COORDENADOR DE SETOR, lotado na Secretaria Municipal de Obras Transporte e Serviços Urbanos.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da a secretaria citada acima, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu – MT, 02 de Dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO DE SALTO DO CÉU - MT

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 149/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 149/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

EXONERA O Sr.º ENEAS ALBERTO DO CARGO DE ASSESSOR DE OBRAS, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera a partir de 31 de Dezembro de 2024, o Senhor ENEAS ALBERTO, do Cargo Comissionado de ASSESSOR DE OBRAS, lotado na Secretaria Municipal de Obras Transporte e Serviços Urbanos.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da a secretaria citada acima, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu – MT, 02 de Dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO DE SALTO DO CÉU - MT

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 148/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 148/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

EXONERA O Sr.º VALDEIR FRANCISCO DOS SANTOS DO CARGO DE SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera a partir de 31 de Dezembro de 2024, o Senhor VALDEIR FRANCISCO DOS SANTOS, do Cargo Comissionado de SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS, lotado na Secretaria Municipal de Obras Transporte e Serviços Urbanos.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da a secretaria citada acima, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu – MT, 02 de Dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO DE SALTO DO CÉU - MT

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 153/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 153/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

EXONERA A Sr.ª LUZIA DA SILVA OLIVEIRA DO CARGO DE ASSESSORA DE APOIO INSTITUCIONAL, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera a partir de 31 de Dezembro de 2024, a Senhora LUZIA DA SILVA OLIVEIRA, do Cargo Comissionado de ASSESSORA DE APOIO INSTITUCIONAL, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da a secretaria citada acima, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu – MT, 02 de Dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO DE SALTO DO CÉU - MT

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 154/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 154/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

EXONERA O Sr.º WAGNER RODRIGUES LOPES DO CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera a partir de 31 de Dezembro de 2024, o Senhor WAGNER RODRIGUES LOPES, do Cargo Comissionado de ASSESSOR ESPECIAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da a secretaria citada acima, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu – MT, 02 de Dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO DE SALTO DO CÉU - MT

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 164/2024 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024**

PORTARIA N°. 164/2024

DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA WANDERLAINE TESSINARI DA SILVA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: Em anexo atestado medico datado em 19 de Novembro de 2024, Solicitando afastamento a partir de 19 de Novembro de 2024.

CONSIDERANDO: A certidão de Nascimento data em 18 de Novembro de 2024, registrada sobre matricula nº 06456801552024100019186001290515

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Maternidade com efeitos retrógados à Servidora **WANDERLAINE TESSINARI DA SILVA** de **180 (cento e oitenta)** dias, a partir de **19/11/2024 a 18/05/2024**, de acordo com a Legislação pertinente em vigor.

Art. 2º. Caberá aos órgãos competentes do Poder Executiva a providência quanto ao registro funcional, controle de pagamento, substituição e demais atos consequentes, na forma da legislação que disciplina a matéria.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das correspondentes dotações Orçamentárias na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, no corrente exercício suplementado se necessárias, de acordo com a Legislação específica vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 04 de Dezembro de 2024.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO DE SALTO DO CÉU - MT

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 152/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024**

PORTARIA N° 152/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

EXONERA O Sr.º LEANDRO LAURENÇO DA SILVA DO CARGO DE SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO , DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera a partir de 31 de Dezembro de 2024, o Senhor LEANDRO LAURENÇO DA SILVA, do Cargo Comissionado de SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da a secretaria citada acima, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu – MT, 02 de Dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO DE SALTO DO CÉU - MT

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 146/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024**

PORTARIA N° 146/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

EXONERA O Sr.º TIAGO CEZAR PEREIRA DUARTE DO CARGO DE ASSESSOR DE ENGENHARIA CIVIL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera a partir de 31 de Dezembro de 2024, o Senhor TIAGO CEZAR PEREIRA DUARTE, do Cargo Comissionado de ASSESSOR DE ENGENHARIA CIVIL, lotado na Secretaria Municipal de Obras Transporte e Serviços Urbanos.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da a secretaria citada acima, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu – MT, 02 de Dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO DE SALTO DO CÉU - MT

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 159/2024 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024**

PORTARIA N.º 159/2024 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.190, inciso I, letra F da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO; Atestado Médico datado de 29 de Novembro de 2024 protocolado através da Comunicação Interna 474 de 02 de Dezembro de 2024, Solicitando afastamento por 90 dias .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde, 90 (Noventa) dias à partir de 14 de Dezembro de 2024, a servidora Sr.ª **TANAYARA CRISTINA SILVA SOUZA**. Cargo provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Órgão Unidade de Lotação o: Na Secretaria Municipal de Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 04 de Dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO MUNICIPAL

JURÍDICO
LEI N. 782, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Cria o Fundo Municipal de Transporte – FMT, e institui o Conselho Gestor do FMT.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Sr. MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Transportes – FMT, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, órgão da administração direta do Município Salto do Céu, Estado de Mato Grosso.

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º. O Fundo Municipal de Transportes – FMT tem por objetivo captar, gerenciar e destinar recursos financeiros ao planejamento, desenvolvimento, execução e manutenção de políticas de transporte e mobilidade urbana e rural, abrangendo:

I - expansão e modernização do transporte público coletivo, promovendo acessibilidade e eficiência;

II - manutenção e conservação das vias urbanas e rurais, incluindo pavimentação, drenagem e sinalização viária;

III - planejamento e execução de obras de infraestrutura para mobilidade, como ciclovias, calçadas acessíveis, travessias seguras, dentre outras;

IV - instalação e atualização de sinalização vertical e horizontal, com o objetivo de promover a segurança no trânsito;

V - fiscalização e suporte técnico para atividades de engenharia de tráfego, promovendo a gestão segura e eficiente do trânsito;

VI - campanhas educativas e de conscientização para um trânsito mais seguro, abrangendo todos os usuários das vias;

VII - desenvolvimento de projetos e tecnologias para mobilidade sustentável e redução de emissões poluentes;

VIII - fiscalização e controle de obras de pavimentação, visando assegurar a qualidade e segurança das vias;

IX - capacitação e reciclagem de pessoal envolvido na operação e fiscalização do trânsito e transportes;

X - outras ações que promovam a integração, segurança e sustentabilidade da mobilidade e do sistema viário.

Art. 3º. Os recursos do Fundo Municipal de Transportes – FMT serão constituídos por:

I - recursos orçamentários do Município, incluindo créditos adicionais específicos;

II - contribuições, doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;

III - transferências e subvenções de entidades governamentais e convênios firmados com entes públicos;

IV - multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e a operações de carga e descarga;

V - juros e rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do FMT;

VI - outras fontes de recursos definidas por legislação específica.

Seção II

Das Aplicações dos Recursos do FMT

Art. 4º. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Transportes – FMT, será de uso exclusivo para as finalidades descritas no art. 2º, com observância dos princípios definidos no art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Secretaria de Obras e Serviços Públicos será responsável pela gestão e destinação dos recursos, com suporte técnico da Secretaria de Finanças.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá prever nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual dotações necessárias para o cumprimento dos objetivos do FMT, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 6º. Os bens adquiridos com recursos do FMT serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 7º. Todos os recursos destinados ao FMT, bem como as receitas geradas por suas atividades, serão automaticamente depositados em conta única específica, mantida em instituição financeira oficial.

Parágrafo único. Saldos positivos do FMT ao final do exercício serão incorporados como receita para o exercício seguinte.

Art. 8º. A Secretaria de Obras e Serviços Públicos deverá submeter relatórios trimestrais ao Prefeito Municipal, com prestação de contas e documentação das atividades realizadas com recursos do Fundo, além de outros instrumentos de controle financeiro aplicáveis.

Seção III

Do Conselho-Gestor do FMT

Art. 9º. O Fundo Municipal de Transportes – FMT será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 10. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de transportes, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes sociais.

§ 1º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º A Presidência do Conselho-Gestor do FMT será exercida pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

§ 3º O presidente do Conselho-Gestor do FMT exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

§ 5º É vedada a remuneração, a qualquer título, dos membros do Conselho Gestor.

§ 6º Para o seu funcionamento, o Conselho Gestor utilizará a estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no que se refere a instalações, equipamentos e quadro de servidores necessários às suas funções administrativas.

Seção IV

Das Competências do Conselho-Gestor do FMT

Art. 11. Ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes – FMT compete:

I - estabelecer normas e diretrizes para a gestão do Fundo;

II - promover o cumprimento das finalidades do Fundo;

III - fiscalizar a arrecadação da receita e seu respectivo recolhimento em conta bancária específica do Fundo;

IV - opinar sobre a aplicação dos recursos do Fundo;

V - opinar quanto ao mérito na aceitação de doação, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

VI - opinar pela sinalização das vias urbanas;

VII - fazer solicitações;

VIII - opinar no planejamento, projeção e regulamentação do trânsito de veículos e pedestres, bem como na promoção do desenvolvimento da circulação e suas condições de segurança;

IX - analisar dados estatísticos e colaborar nos estudos sobre acidentes de trânsito no sentido de promover ações que minimizem suas causas e efeitos;

X - acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;

XI - propor a normatização de questões relacionadas ao trânsito, sugerir alterações que contribuam para sua maior eficiência, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Para a consecução de suas atribuições, o Conselho Municipal de Transportes – FMT poderá solicitar informações e esclarecimentos dos órgãos e entidades competentes, bem como convidar técnicos e especialistas para a discussão de temas específicos, mediante aprovação em reunião.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Em caso de extinção do Fundo Municipal de Transportes – FMT, seu saldo remanescente será transferido para o caixa geral do Município.

Art. 13. O Poder Executivo, regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 28 de novembro de 2024.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 158/2024 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA N.º 158/2024 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

REMOVE O EDSON DA SILVA FEITOSA LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 069/93, art.43.

RESOLVE:

Art. 1º. Remove o servidor; **EDSON DA SILVA FEITOSA**, Órgão Unidade: Secretaria Municipal De Obras E Serviços Públicos, para prestar os mesmos serviços na Secretaria Municipal De Saúde e Saneamento.

Art. 2º. Ficam assegurados os direitos funcionais legalmente adquiridos pelo Servidor de que trata esta Portaria.

Art. 3º. Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo tomar providências pertinentes para o cumprimento desta Portaria, procedendo aos competentes registros.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 04 de Dezembro de 2024.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 157/2024 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA N.º 157/2024 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49 inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: a conclusão dos respectivos períodos aquisitivos e os requerimentos dos servidores abaixo relacionados;

CONSIDERANDO: a comunicação Interna nº578 de 18 de Novembro de 2024, expedidas pela Secretaria Municipal de Obras e Transporte e Serviços Urbanos.

CONSIDERANDO: a comunicação Interna nº313 de 19 de Novembro de 2024 expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

CONSIDERANDO: a comunicação Interna nº03 de 31 de Outubro de 202, comunicação Interna nº 04,06 de 06 de Novembro de 2024 expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento- DAE.

CONSIDERANDO: a comunicação Interna nº056 de 27 de Novembro de 2024 expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

CONSIDERANDO: a comunicação Interna nº454 de 19 de Novembro de 2024 expedidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social .

Art. 1º. - Conceder férias regulamentares aos servidores municipais abaixo relacionados, com o respectivo período aquisitivo, bem como o período de gozo de férias especificado:

| Nome do Servidor(a) | Período aquisitivo | Período de gozo de férias |
|---------------------------------|--------------------|---------------------------|
| ADENILSON OLIVEIRA FERNANDES | 2022-2023 | 02/12/2024 À 01/01/2025 |
| ANGELA CRISTINA DUTRA DOMINGUES | 2022-2023 | 02/12/2024 À 01/01/2025 |
| DEIZIANY MARIA RAMOS DE SOUZA | 2023-2024 | 02/12/2024 À 01/01/2025 |

| | | |
|---------------------------|-----------|--|
| JOSIAS PEREIRA DA SILVA | 2023-2024 | 02/12/2024 Á 01/01/2025 |
| KEILLA SOARES OLIVEIRA | 2023-2024 | 13/12/2024 Á 12/01/2025 |
| LILIANE CARVALHO VALIM | 2022-2023 | 11/12/2024 Á 01/01/2025 10 dias indenizados |
| LUCILENE MARQUES DA SILVA | 2022-2023 | 02/12/2024 Á 01/01/2025 |
| OZEBIO MARTINS DA COSTA | 2023-2024 | 02/12/2024 Á 01/01/2025 |
| RONALDO LEAL DE OLIVEIRA | 2023-2024 | 02/12/2024 Á 01/01/2025 |
| VILMAR PADILHO COLACO | 2023-2024 | 02/12/2024 Á 01/01/2025 |
| VILSON ALVES DA SILVA | 2023-2024 | 02/12/2024 Á 01/01/2025 |

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição dos Servidores acima citados, se forem imprescindíveis e inadiáveis bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 04 de Dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

PORTARIA Nº 317/2024

DATA: 03 de dezembro de 2024.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE do contrato Nº 128/2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Educação e Cultura: **Srª. Lidia Inês Baron Saran** como FISCAL e **Sr. Felipe Pelissari** como SUPLENTE; do Contrato 128/2024, firmado com a empresa **PROFX LTDA**, constitui objeto a **CONTRATAÇÃO DE Adesão a Ata de Registro de Preços nº 127/2024 oriunda do Pregão Eletrônico nº 18/2024 – REGISTRO DE PREÇOS, do município de Alto Taquari/MT, cujo objeto é CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW PIROTÉCNICO PARA EVENTOS, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS.**

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 03 de novembro de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 168/2024

Processo Administrativo: 397/2024

Contratante: Município de Santa Carmem/MT

CNPJ: 37.465.283/0001-57

Objeto: Contratação de empresa especializada para transporte de 200 (duzentas) cestas básicas doado pelo Governo do Estado "Ação Ser Família Solidário", de Cuiabá /MT x Santa Carmem/MT.

Fornecedor vencedor: CARVALIMA TRANSPORTES LTDA

CPF/CNPJ: 33.070.814/0010-42

Valor Total: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

Fundamento Legal: Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Ratificação: 04 de Dezembro de 2024.

Rodrigo Audrey Frantz - Prefeito Municipal

Rodrigo Audrey Frantz

Prefeito Municipal

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 170/2024

Processo administrativo licitatório nº 402/2024

COM BASE NO §3º DO ART. 75 INCISO I DA LEI N. 14.133/2021.

O município de Santa Carmem – MT com sede na Av. Santos Dumont, nº 491, centro, inscrita no CNPJ sob nº 37.465.283/0001-57, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação de empresa especializada com fornecimento de cesta natalinas para premiação do concurso decoração natalina, conforme a Lei Municipal 0929/2022, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 10 de dezembro de 2024, presencial até às 13 horas da mesma data.

O Termo de referência da contratação encontra-se disponível no link <https://www.santacarmem.mt.gov.br/Compras-Publicas/Avviso-de-intencao-por-contratacao-de-dispensa/>.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal sito Av. Santos Dumont, nº 491, centro de Santa Carmem - MT ou pelo e-mail: compras@santacarmem.mt.gov.br.

PORTARIA Nº 316/2024

PORTARIA Nº 316/2024

DATA: 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Concede retorno do afastamento a servidora **INES WARMLING MAURINA.**

RODRIGO AUDREY FRANTZ PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentada na Lei Municipal nº 407/2010.

R E S O L V E:

Art.1º - Concede retorno do afastamento a Servidora Inês Warmling Maurina, conforme solicitação datada em 22 de novembro de 2024.

Art.2º - A mesma retorna ao trabalho no dia 01/12/2024.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando a Portaria N°273/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Registre-se e Publique-se

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 128/2024**ADESÃO (PREGÃO ELETRONICO) N° 05/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 401/2024**

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços n° 127/2024 oriunda do Pregão Eletrônico n° 18/2024 – REGISTRO DE PREÇOS, do município de Alto Taquari/MT, cujo objeto é CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW PIROTÉCNICO PARA EVENTOS, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS.

CONTRATADO: PROFX LTDA**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.**VALOR GLOBAL:** R\$ 31.900,00 (trinta e um mil e novecentos reais).**DATA ASSINATURA:** 03/12/2024**VIGÊNCIA:** 03/12/2024 a 03/12/2025.**Procurador Jurídico:** Adriano Bulhões dos Santos**AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 171/2024****Processo administrativo licitatório n° 403/2024**

COM BASE NO §3º DO ART. 75 INCISO II DA LEI N. 14.133/2021.

O município de Santa Carmem – MT com sede na Av. Santos Dumont, n° 491, centro, inscrita no CNPJ sob n° 37.465.283/0001-57, neste ato, representado pelo seu agente de contratação designado pela Portaria n° 01/2024, torna público que tem interesse em **Contratação de empresa especializada com organização e coordenação de evento – Réveillon 2024/2025**, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 10 de dezembro de 2024 às, presencial até 13 horas da mesma data.

O Termo de referência da contratação encontra-se disponível no link <https://www.santacarmem.mt.gov.br/Compras-Publicas/Avviso-de-intencao-por-contratacao-de-dispensa/>.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal sito Av. Santos Dumont, n° 491, centro de Santa Carmem - MT ou pelo e-mail: compras@santacarmem.mt.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO ADESÃO DE ATA N° 014/2024**

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO ADESÃO DE ATA N° 014/2024

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA AQUISIÇÃO DE ENFEITES NATALINOS PARA O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT**. Empresa Fornecedora: **BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS**, inscrita no CNPJ n° 40.690.097/0001-26, valor: **32.314,60** (trinta e dois mil trezentos e quatorze reais e sessenta centavos). Santa Cruz do Xingu – MT, 04 de Dezembro de 2024.

JORAILDES SOARES DE SOUZA

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 014-2024****MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT**

Aviso de Adesão de Ata de Registro de Preços

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT, CNPJ n° 04.178.518/0001-70, vem a público ADERIR a Ata de Registro de Preços n° **090/2024**, Pregão Eletrônico n°. **090/2024**, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO - RO. Empresa Fornecedora: **BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS** inscrita no CNPJ n° **40.690.097/0001-26**. **OBJETO: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA AQUISIÇÃO DE ENFEITES NATALINOS PARA O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT**, de acordo com as especificações constantes na Ata de Registro de Preços datada de 05/11/2024. Vigência por 12 meses. Santa Cruz do Xingu – MT, 04 de Dezembro de 2024.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**RESOLUÇÃO N° 007/2024 CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n° 017/2001 e de acordo com a **Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social do dia 19 de novembro de 2024**.

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar a Prestação de Contas do exercício de 2023, das contas da Proteção Básica, IGD-SUAS, IGD- Bolsa Família.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Registra-se e cumpre-se.

Santa Rita do Trivelato - MT, 04 de dezembro de 2024.

Rosa Lina Tavernelli

Pres. do Conselho Mun. de Assistência Social

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0594/2024****DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.****SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA KAROLINE FATIMA CORREIA CARNELOCCI SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1°. Concede férias a servidora **KAROLINE FATIMA CORREIA CARNELOCCI SILVA**, inscrita na matricula sob n° 1456, no período de 09/12/2024 a 23/12/2024, referente ao período aquisitivo de 09/08/2022 a 08/08/2023.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2024.**EGON HOEPERS**

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

RESOLUÇÃO Nº. 004/ 2024 CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Santa Rita do Trivelato/ MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal de Criação deste conselho Nº 007 de 26 de janeiro de 2001 e a Lei Municipal Nº 163 de 03 de agosto de 2004 que reformulou o Conselho; e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; e revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993;

Considerando o Decreto Nº 456 de 24 de março de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências;

Considerando o Plano de Aplicação do recurso destinado para o custeio de serviços do Teto MAC;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o plano de aplicação da Emenda estadual excepcional referente ao custeio de serviços do Teto MAC, no valor de R\$ 500.00,00.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Trivelato – MT, 04 de dezembro de 2024.

Camila Assunção Moura da Silva

Presidente do Conselho Municipal

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ERRATA DA LEI N. 1.464/2024****ERRATA DA LEI N. 1.464/2024**

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires, Prefeita do Município de Santo Antônio de Leverger - MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, informa que tendo em vista o erro de grafia na publicação da Lei n. 1.464/2024, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, no dia 17/09/2024, a presente ERRATA serve para retificar.

Onde se lê:

Art. 1º Denomina de “**ANTENOR ESTEVÃO FERNANDES DA SILVA**”, o Teatro Municipal de Santo Antônio de Leverger/MT.

Leia-se:

Art. 1º Denomina de “**ANTENOR ESTEVÃO DA SILVA (IEIÊ)**”, o Teatro Municipal de Santo Antônio de Leverger/MT.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 04/12/2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 088/2022.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 088/2022.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO O **EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 088/2022** PARA O SEGUINTE OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência contrato firmado entre as partes, por mais 6 (seis) meses, cuja vigência será até a data de **25 de abril de 2025**. 1.2 Bem como, **REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO** dos preços do Contrato firmado entre as partes a partir de **25/11/2024**, nos termos previstos o art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILIBRIO FINANCEIRO E SUPRESSÃO

2.1 Em decorrência do reequilíbrio econômico financeiro formalizado por este instrumento, os valores dos itens serão praticados de acordo com a planilha a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO |
|------|----------------|----------------|
| 001 | DIESEL COMUM | R\$ 6,63 |
| 002 | DIESEL S-10 | R\$ 6,70 |
| 003 | GASOLINA COMUM | R\$ 6,56 |
| 004 | ETANOL | R\$ 3,92 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, inscrito no CNPJ n.º 03.507.555/0001-12, com sede na Av. Santo Antônio, nº 245, Bairro Centro, Santo Antônio de Leverger/MT, CEP 78.180-000, representado pela Prefeita Municipal Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires.

CONTRATADA: COMERCIAL VILLA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.005.520/0001-12, com sede na Rodovia MT 361, KM 48, Porto de Fora, CEP: 78.180-000.

DATA DE ASSINATURA: 25/11/2024.

Santo Antônio do Leverger –MT, 24 de novembro de 2024.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA-EDITAL Nº 01/2024 AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024**EDITAL Nº 01/2024 AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024****RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA****SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

Considerando o Decreto nº 12.257/2024, que altera os prazos de execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), concedendo prazo até o dia 30 de junho de 2025;

O Município de Santo Antônio de Leverger-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna pública a seguinte alteração do edital supracitado, cuja alteração está a seguir especificada:

Onde se lê:

12.4 . CRONOGRAMA DO EDITAL

| EVENTO E/OU MARCOS DO EDITAL | DATA |
|---|------------|
| Publicação do Edital | 01/11/2024 |
| Início da Divulgação | 01/11/2024 |
| Início da inscrição | 05/11/2024 |
| Término da Inscrição | 11/11/2024 |
| Início da Análise dos Projetos /Classificação | 12/11/2024 |
| Publicação Lista Preliminar de Classificação dos Projetos | 18/11/2024 |
| Prazo para Recurso da Fase de Classificação | 21/11/2024 |
| Publicação Lista Definitiva de Classificação dos Projetos | 25/11/2024 |
| Início da Fase de Habilitação | 26/11/2024 |
| Término da Fase de Habilitação | 29/11/2024 |
| Divulgação de Lista Preliminar de Projetos Habilitados | 30/11/2024 |
| Prazo para Recurso da Fase de Habilitação | 04/12/2024 |
| Divulgação Definitiva dos Projetos Habilitados e Assinatura do Termo de Execução Cultural | 05/12/2024 |
| Prazo Final para Abertura de Conta Bancária | 09/12/2024 |
| Prazo Final para Assinatura do Termo de Execução Cultural | 16/12/2024 |
| Prazo Final de Depósito ao Agentes Culturais | 30/12/2024 |
| Início do Prazo de Execução do Projeto | 01/01/2025 |
| Final do Prazo de Execução do Projeto | 31/07/2025 |
| Prestação de Contas com a Apresentação do Relatório de Execução do Objeto | 30/08/2025 |

Leia-se:

12.4 CRONOGRAMA DO EDITAL

12.4.1 O PROPONENTE deve atentar-se para o seguinte cronograma de prazos:

| EVENTO E/OU MARCOS DO EDITAL | DATA |
|---|-------------------------|
| Publicação do Edital | 01/11/2024 |
| Início da Divulgação | 01/11/2024 |
| Início da inscrição | 05/11/2024 |
| Término da Inscrição | 11/11/2024 |
| Início da Análise dos Projetos /Classificação | 12/11/2024 |
| Publicação Lista Preliminar de Classificação dos Projetos | 18/11/2024 |
| Prazo para Recurso da Fase de Classificação | 21/11/2024 |
| Publicação Lista Definitiva de Classificação dos Projetos | 25/11/2024 |
| Início da Fase de Habilitação | 26/11/2024 |
| Término da Fase de Habilitação | 29/11/2024 |
| Divulgação de Lista Preliminar de Projetos Habilitados | 03/12/2024 |
| Prazo para Recurso da Fase de Habilitação | 04/12/2024 à 06/12/2024 |
| Divulgação Definitiva dos Projetos Habilitados | 10/12/2024 |
| Assinatura do Termo de Execução Cultural | 11/12/2024 |
| Prazo Final para Abertura de Conta Bancária | 17/12/2024 |
| Prazo Final para Assinatura do Termo de Execução Cultural | 23/12/2024 |
| Prazo Final de Depósito ao Agentes Culturais | 30/12/2024 |
| Início do Prazo de Execução do Projeto | 02/01/2025 |
| Final do Prazo de Execução do Projeto | 30/06/2025 |
| Prestação de Contas com a Apresentação do Relatório de Execução do Objeto | 30/08/2025 |

Santo Antônio de Leverger-MT, 28 de novembro de 2024.

Telma Aparecida da Costa Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

JURÍDICO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 107/2023

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. José Arimateia Vieira Alves brasileiro casado portador do RG nº 14428342-SSP/MT e inscrito no CPF nº 867.715.741-72, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA CLINICA MEDICA LESTE CLIN LTDA, inscrito no CNPJ sob No. 17.561.039/0001-80 com sede na Rua Salgado Filho n.º 122, centro, no município de Santo Antônio do Leste – MT, neste ato representado por seu proprietário, Igor Souza Pereira, portador do RG nº. 1473172-0 SSP-MT e inscrito no CPF no 021.864.491-45, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 107/2023 de 12/12/2023 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo do Contrato original de nº 107/2023 a CLÁUSULA QUARTA, ante os motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUARTA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por 12(doze) meses com término em 12 de dezembro de 2025.**

CLÁUSULA TECEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade de o município não ter profissional concursado suficiente para a demanda. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste - MT, 08 de novembro de 2024.

PELA CONTRATANTE:

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

CLINICA MEDICA LESTE CLIN LTDA

CNPJ - 17.561.039/0001-80

JURÍDICO**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 108/2022**

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr José Arimateia Vieira Alves brasileiro casado portador do RG,nº 14428342-SSP/MT e inscrito no CPF nº 867.715.741-72 residente e domiciliado na rua Salgado Filho nº 137 , centro na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA,ZELMIR JOSÉ KLIEMANN- ME, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 14.852.646/0001-01, estabelecida na Rua Goiás, nº 38, centro, município de Santo Antonio do Leste, Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Sr. Zelmir José Kliemann, portador da cédula de identidade nº 12752843 SSP/MT e CPF nº 884.049.941-53, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, têm entre si justo e contratado o seguinte:

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 108/2021 de 27/09/2022 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo referente ao Contrato original de nº 108/2022 a CLÁUSULA SÉTIMA, ante os motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo **fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 05(cinco) meses com término em 27 de fevereiro de 2025.**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

CNPJ: 04.217.362/0001-90

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ATUAL CONTRATUAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade de manutenção e fabricação de moveis para os setores públicos. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vindo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste – MT 12 de setembro de 2024.

PELA CONTRATANTE:

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

ZELMIR JOSÉ KLIEMANN - ME

CNPJ: 14.852.646/0001-01

JURÍDICO**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 098/2023**

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr José Arimateia Vieira Alves brasileiro casado portador do RG,nº 14428342-SSP/MT e inscrito no CPF nº 867.715.741-72 residente e domiciliado na rua Salgado Filho nº 137 , centro na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA,VANDER FRANCISCO CARRIJO – CPF: 106.087.021-53, com sede na Rua Primavera s/n, centro, Município de Santo Antônio do Leste - MT, CEP: 78.628-000, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, têm entre si justo e contratado o seguinte:

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 098/2023 de 09/11/2023 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo referente ao Contrato original de nº 098/2023 a CLÁUSULA QUINTA, ante os motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo **fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de locação por 12 (doze) meses, com término em 09 de novembro de 2025.**

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUARTA – Do Reajuste – **o valor acrescido por meio deste termo aditivo será de R\$1.087,20 (mil e oitenta e sete reais e vinte centavos), resultando em um valor total de contrato de R\$25.087,20(vinte e cinco mil e oitenta e sete reais e vinte centavos). de acordo com o índice IGPM, resultando no pagamento mensal no valor de R\$ 2.090,60(dois mil e noventa reais e sessenta centavos).**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

CNPJ: 04.217.362/0001-90

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUATIFICATIVA ATUAL CONTRATUAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade visto que o município não possui prédio próprio para a agencia dos correios. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 105 e 106 da Lei 8.14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vindo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste - MT, 29 de outubro de 2024.

PELA CONTRATANTE:

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

JURÍDICO**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N° 30/2020**

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. José Arimateia Vieira Alves brasileiro casado portador do RG, nº 14428342-SSP/MT e inscrito no CPF nº 867.715.741-72 residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADO: VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 03.817.702/0001-50, com sede na Rua Rusolino Ferreira Guimarães, nº 839, bairro Centro – Rio Verde/GO – CEP: 75.901-260. Neste ato representado pelo seu sócio proprietário Sr. Dário da Costa Barbosa Júnior, brasileiro, portador da CIRG sob o n.º 750.371 SSP/GO e inscrito no CPF sob o n.º 236.491.001-34, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo aditivo de prorrogação de prazo do Contrato original a CLÁUSULA TERCEIRA do contrato nº 30/2020 de 11/05/2020, nos termos estabelecidos na Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e na cláusula quinta do presente contrato, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA TERCEIRA -Do prazo – fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 4(quatro)meses com término em 30 de abril de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se à necessidade do município em manter o contrato sendo o objeto de natureza continua de extrema importância para o bom desempenho das atividades da frota de veículos do município que consta no **item 1(um) do objeto contratado**, este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 do contrato nº 030/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vindo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE e CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste - MT, 01 de novembro de 2024.

PELA CONTRATANTE:

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

Prefeito Municipal

PELO CONTRATADO:

VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA

CNPJ: 03.817.702/0001-50

JURÍDICO**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N° 103/2023**

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. José Arimateia Vieira Alves brasileiro casado portador do RG nº 14428342-SSP/MT e inscrito no CPF nº 867.715.741-72, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA PEREZ ORTIZ SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob No. 52.583.256/0001-72 com sede na Rua Santo Antônio n.º 331, centro, neste ato representado por seu proprietário, Yusmany Perez Ortiz, portador do RG nº. G119482T DIREXDPF-MT, inscrito no CPF no 707.112.901-05, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 103/2023 de 22/11/2023 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo do Contrato original de nº 103/2023 a CLÁUSULA QUARTA, ante os motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUARTA – Do PRAZO – fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por 12(doze) meses com término em 22 de novembro de 2025.

CLÁUSULA TECEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade de o município não ter profissional concursado suficiente para a demanda. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vindo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste - MT, 04 de novembro de 2024.

PELA CONTRATANTE:

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

PEREZ ORTIZ SERVIÇOS MEDICOS LTDA,

CNPJ - 52.583.256/0001-72

JURÍDICO**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N° 054/2023**

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27

de maio de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, n.º 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. José Arimateia Vieira Alves brasileiro casado portador do RG n.º 14428342-SSP/MT e inscrito no CPF n.º 867.715.741-72, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: HOSPITAL DAS CLINICAS PRIMAVERA LTDA, inscrito no CNPJ sob No. **01.383.835/0001-30**, com sede na Rua Benjamin Cerutti, n.º 351, parque Castelândia, Primavera do Leste – MT, CEP: 78.850-000, neste ato representado por seu sócio proprietário, **Iro Leite**, inscrito no CPF no. 310.457.661-00 doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 054/2023 de 01/08/2023 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo do Contrato original de n.º 054/2023 a CLÁUSULA QUARTA, ante os motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUARTA – Do prazo – fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12(doze) meses com término em 01 de agosto de 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

CNPJ: 04.217.362/0001-90

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade dos serviços médicos que não tem disponível no município. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vindo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste - MT, 11 de julho de 2024.

PELA CONTRATANTE:

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

HOSPITAL DAS CLINICAS PRIMAVERA LTDA

CNPJ-01.383.835/0001-30,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 107/2024

INEXIGIBILIDADE N.º 18/2024

CONTRATO (A)- CÍCERO JOÃO DE CARVALHO JÚNIOR-EPP CNPJ; 15.301.381/0001-16

OBJETO – Tem o presente contrato por objeto a contratação Show artístico com duração de no mínimo 02(duas) iniciando a partir das 17:00 (dezesete) horas, Cantores Éder Cícero Viola para a **3º Queima do Alho** o Show acontecerá no dia 01 de dezembro de 2024, com duração de no mínimo 2 (duas) horas completo com banda, no município de São José do Povo-MT.

VALOR TOTAL- R\$ 6.050,00 (Seis Mil e Cinquenta Reais).

DA VIGÊNCIA- O presente Contrato terá **prazo de execução conforme solicitação da Secretaria Competente, sendo no dia 29/11/2024 a 28/01/2025**, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, na ocorrência das hipóteses previstas em Lei.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 108/2024

INEXIGIBILIDADE N.º 19/2024

CONTRATO (A)- JIOCASTA CASSIANO DA SILVA-MEI CNPJ; 30.264.744/0001-84

OBJETO – Tem o presente contrato por objeto a contratação Show artístico da Cantora “Jiocasta Cassiano da Silva” para a **3ª Queima do Alho** o Show acontecerá no dia 01 de dezembro de 2024, com duração de 2 (duas) horas completo com banda, no município de São José do Povo-MT.

VALOR TOTAL- R\$ 5.200,00 (Cinco Mil e Duzentos Reais).

DA VIGÊNCIA- O presente Contrato terá **prazo de execução conforme solicitação da Secretaria Competente, sendo no dia 29/11/2024 a 28/01/2025**, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, na ocorrência das hipóteses previstas em Lei.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 106/2024

INEXIGIBILIDADE N.º 17/2024

CONTRATO (A)- LUIZ FERNANDO ALVES PEREIRA-MEI pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 55.436.094/0001-38

OBJETO – Tem o presente contrato por objeto a contratação do show artístico de Clara Viola para a **3ª Queima do Alho** o Show acontecerá no dia 01 de dezembro de 2024, com duração de no mínimo de 2 (duas) horas no município de São José do Povo/MT.

VALOR TOTAL- R\$ 2.800,00 (Dois mil e Oitocentos Reais).

DA VIGÊNCIA- O presente Contrato terá **prazo de execução conforme solicitação da Secretaria Competente, sendo no dia 29/11/2024 a 28/01/2025**, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, na ocorrência das hipóteses previstas em Lei.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2024. PROCESSO N.º 063/2024.**

Torna-se público que o Município de São José do Povo (MT), por meio da pregoeira e Comissão de Contratação, designados através da Portaria n.º 30/2024 de 25 de janeiro de 2024, sediado na Rua Jose Salmen Hanse, n.º 924, Centro, neste Município, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e regulamentações editadas pelo Município, Decreto N. 11 de 21 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. Objeto:

Pregão Presencial Registro de preços para futura e eventual Registro de preços objetivando futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (padaria) em atenção às secretarias do Município de São Jose do Povo – MT e conformidade com as descrições elencadas nos Anexos integrantes deste edital (Anexo I – Termo de Referência / Anexo II – Proposta de Preços).

, DATA E HORA INÍCIO RECEBIMENTO PROPOSTAS e ABERTURA DA SESSÃO : Dia 17 de dezembro de 2024, às 13h30min na sala de licitação da Prefeitura Municipal, Rua: Jose Salmem Hanzé nº 924, Maiores informações: através do telefone (66) 34941137, site www.saojosedopovo.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao2019sjp@gmail.com São Jose do Povo, 04 de dezembro de 2.024

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal

Maria Irandi Duarte

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 097/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DA DUPLA JORGE E MIGUEL PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO DA VIOLADA COM CAVALGADA, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

CNPJ: 29.485.203/0001-05

Vigência: 22/02/2025

Valor: R\$ 37.500,00

LEVI RIBEIRO

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 114, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DE CANDIDATO AO PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, IV, da Lei Orgânica do município,

CONSIDERANDO que, o Supremo Tribunal Federal - STF, decidiu no sentido de reconhecer a inconstitucionalidade de leis que tratam de eleições para cargos de direção dos estabelecimentos de ensino público, conforme ADI 282-1, ADI 2997, ADI 640, ADI 573, ADI 578, ADI 123, ADI 2.997/RJ, ARE 821611/RS, todos no mesmo sentido;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022 do Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica, que aprova as metodologias de verificação das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, as redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2025 e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º A escolha de candidatos para o provimento do cargo em comissão de Diretor de Escola Municipal dar-se-á por conhecimentos específicos e avaliação comportamental, com finalidade de aferir as habilidades gerenciais e atributos pessoais necessários ao exercício do cargo.

Parágrafo único - O processo de que trata o caput deste artigo será realizado em quatro etapas, quais sejam:

I - primeira etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a qual constará de prova escrita para avaliação de conhecimentos necessários a boa gestão da escola;

II - segunda etapa, de caráter eliminatório e classificatório, consistente de avaliação comportamental dos candidatos e destina a verificação de conhecimentos, habilidades e atitudes do candidato em função de um perfil pré estabelecido pela Secretaria de Educação e Cultura, considerando, pelo menos, os seguintes componentes:

- Visão sistêmica;
- Senso ético;
- Liderança;
- Flexibilidade;
- Comunicação;
- Comprometimento.

III - terceira etapa, de caráter eliminatório e classificatório, consistente de entrega e apresentação do plano de trabalho para o biênio pleiteado e entrevista individual com os candidatos, onde serão checados os mesmos componentes do perfil mencionados no inciso anterior;

IV - quarta e última etapa, de caráter classificatório, compreenderá a análise de títulos.

Art. 2º Para desenvolver o processo de seleção de diretores, a Secretaria de Educação e Cultura contratara equipe ou instituição de competência e idoneidade comprovadas.

Art. 3º Cada seleção será regida por edital, que especificará conteúdos e estratégias a serem utilizadas em cada etapa do processo.

Art. 4º Poderá participar do processo de que trata a presente lei, os profissionais da educação que comprovem ter:

I - no mínimo, 02 (dois) anos de experiência em função de docência no Magistério;

II - habilitação em nível superior.

Art. 5º Não será permitida a participação de servidor que tenha exercido cargo de Diretor do qual tenha sido dispensado após conclusão de procedimento administrativo disciplinar.

Art. 6º Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos mencionados no artigo 4º, ou, se não houver candidato aprovado de acordo com o disposto no artigo 5º, ambos desta Lei, para ocupar um cargo vacante, a Secretaria de Educação e Cultura poderá nomear um diretor, em caráter temporário, não podendo seu exercício ultrapassar a duração de 2 anos.

Art. 7º Uma vez listados os candidatos considerados aptos em processo seletivo, caberá ao Secretário Municipal de Educação e Cultura a nomeação dos selecionados para os cargos vacantes, em conformidade com o interesse da Administração.

Art. 8º No ato da posse, o Diretor assinará o termo de compromisso, o qual define as responsabilidades da função.

Art. 9º A gestão escolar será acompanhada e avaliada diretamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º Os critérios de avaliação de desempenho do Diretor são:

I - Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento.

II - Coordenar, em consonância com o Conselho Deliberativo da Unidade Escolar e Conselho Municipal de Educação a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico das Escolas, observadas as políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação, e outros processos de planejamento

III - Coordenar, a implementação do Projeto Político-Pedagógico da Escola, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar.

IV - Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar pela sua conservação

V - Dar conhecimentos à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do Sistema de Ensino.

VI - Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo- financeiras desenvolvidas na escola

VII - Tornar pública à Comunidade Escolar a movimentação financeira da Escola.

VIII - Submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para exame e parecer no prazo regulamentado a prestação de contas dos recursos financeiros repassados a Unidade Escolar.

IX - Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente

X - Relacionamento com a Comunidade Escolar

§ 2º A atribuição de sanções e/ou exoneração fica a cargo do Secretário de Educação e Cultura, mediante o comprometimento de um ou mais dos elementos supramencionados, devidamente comprovados por meio de procedimento administrativo, oportunizado o contraditório e ampla defesa.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto 078 de 13 de setembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal.

São José do Rio Claro – MT, 04 de dezembro de 2024.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 095/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SONS, ESTRUTURAS, ILUMINAÇÃO, BANHEIROS QUÍMICOS, ENTRE OUTROS. PARA ATENDER AOS EVENTOS QUE SERÃO REALIZADOS ATÉ O FINAL DE 2024 DO MUNICÍPIO.

CNPJ: 21.193.034/0001-10

Vigência: 14/11/2025

Valor: R\$ 254.310,00

LEVI RIBEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS NOTIFICAÇÃO DE ATRASO DE ENTREGA DE MERCADORIAS

NOTIFICAÇÃO DE ATRASO DE ENTREGA DE MERCADORIAS

Ilustríssima Senhora

GENI LUCIA PARISE DANIEL

Representante Legal Perante o Pregão Eletrônico nº 010/2024 – **BD INFORMATICA LTDA**, sediada na Avenida Tancredo Neves, 1053, Sala 01 lote urbano, 019, Quadra 24 - Bairro centro, ITA/SC - 89760-000.

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, vem por meio do Departamento de Licitações e Contratos do Município, e;

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços nº 043/2024 oriunda do Processo Licitatório nº 090/2024 – Pregão Eletrônico SRP nº 017/2024, cujo objeto é Registro de preços visando FUTURA E EVENTUAL

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT, ATENDENDO O PERÍODO DE 12 MESES, o qual esta empresa configura como uma das fornecedoras registradas;

Considerando o artigo 155, I, II e IV da Lei 14.133/21, os quais trata das infrações e sanções administrativas;

Considerando a cláusula quarta do termo de referência, o qual no seu item 4.1 estabelece que o prazo máximo para entrega não seja superior à 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da requisição de compras via protocolo ou e-mail, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante.

Considerando que a NAD 3315/2024 datada no dia 10/09/2024 solicitada pela secretaria de Promoção e Assistência Social ocorrendo que até o presente momento não obtivemos a entrega dessas mercadorias esse prazo já está bastante extrapolado e a necessidade da secretaria ainda não foi atendida ocasionando prejuízo na prestação de serviço de qualidade aos municípios.

Considerando que a NAD 3364/2024 datada no dia 13/09/2024 solicitada pela secretaria de Promoção e Assistência Social ocorrendo que até o presente momento não obtivemos a entrega dessas mercadorias esse prazo já está bastante extrapolado e a necessidade da secretaria ainda não foi atendida ocasionando prejuízo na prestação de serviço de qualidade aos municípios.

RESOLVE NOTIFICAR a empresa **BD INFORMATICA LTDA**, CNPJ nº 32.109.914/0001-81, situada na Avenida Tancredo Neves, 1053, Sala 01, lote urbano, 019, Quadra 24 - Bairro centro, ITA/SC - 89760-000, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. **GENI LUCIA PARISE DANIEL**, nacionalidade brasileira, aposentada, casada, portadora do CPF 411.XXX.450-00, documento de identidade 1.XXX.399.552 SSP/RS, com domicílio / residência a Rua Santo Pes, 45, Pes, Aratiba/RS, CEP 99770000, para que cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de **48h (Quarenta e oito horas)** após recebimento desta, para o atraso na entrega da referida mercadoria, o qual, caberá ao Município de São José do Rio Claro/MT, por sua aceitação.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida Ata de Registro de Preços nº 043/2024 e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial dos Municípios de São José do Rio Claro/MT no endereço eletrônico: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>.

São José do Rio Claro/MT, 04 de dezembro de 2024.

DANIELLE DOS SANTOS FIALHO CAMPOS

GESTORA DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PORTARIA 149/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 094/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW COM BELINE BRAGA PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 22/11 NO EVENTO CAVALGADA DA AMIZADE QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 22 E 23/11.

CNPJ: 23.616.748/0001-19

Vigência: 14/02/2025

Valor: R\$ 25.000,00

LEVI RIBEIRO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N. ° 093/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE ENFEITES DE NATAL AFIM DE PROMOVER AS FESTIVIDADES DE NATAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

CNPJ: 41.748.138/0001-50

Vigência: 13/11/2025

Valor: R\$ 359.348,50

LEVI RIBEIRO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N. ° 098/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA EQUIPAR O PRONTO ATENDIMENTO E HOSPITAL MUNICIPAL.

CNPJ: 32.593.430/0001-50

Vigência: 25/11/2025

Valor: R\$ 52.070,00

LEVI RIBEIRO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N. ° 099/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA EQUIPAR O PRONTO ATENDIMENTO E HOSPITAL MUNICIPAL.

CNPJ: 26.628.908/0001-38

Vigência: 25/11/2025

Valor: R\$ 23.776,00

LEVI RIBEIRO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N. ° 100/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE DE GESTÃO, A FIM DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT.

CNPJ: 11.247.425/0001-16

Vigência: 26/11/2025

Valor: R\$ 59.400,00

LEVI RIBEIRO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N. ° 101/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT, ATÉ O ATERRO SANITÁRIO.

CNPJ: 51.234.046/0001-06

Vigência: 28/11/2025

Valor: R\$ 149.835,00

LEVI RIBEIRO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N. ° 096/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA COM APARELHO DO MUNICÍPIO.

CNPJ: 21.474.357/0001-81

Vigência: 21/11/2025

Valor: R\$ 576.785,27

LEVI RIBEIRO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 629/2024/SECAD, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.****DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021.****ANGELA MARIA ALCANFORADO**, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 56/2022.**RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:**

| | | |
|------------------|---|---|
| Processo | 144/2024 | |
| Contrato | 104/2024 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL | |
| Vigência | 04/12/2024 A 04/12/2029 | |
| Fiscais | Titular | Suplente |
| | FERNANDA FRANCISCA GOUVEIA DOS SANTOS | LETICIA SOARES KUHN |
| Cargo/ Função | AGENTE ADMINISTRATIVO | AGENTE ADMINISTRATIVO |
| Secretaria | SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL | SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL |
| Matricula | 2717 | 2751 |

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário, com efeito retroativo a partir do dia 08 de novembro de 2024.**REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, 04 de dezembro de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**PROCURADORIA
LEI 2044-2024 - ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CREDITO
ADICIONAL ESPECIAL****LEI Nº 2044 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2024.***Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE São José dos Quatro Marcos, Faço saber que a

Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R\$326.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 326.000,00

02 06 04 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

926 13.392.0015.1067.0000 Realização e Incentivos e Eventos Culturais 326.000,00

3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Artigo 2º.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado

os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Excesso:

326.000,00

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.848/2021

– Plano Plurianual e na Lei nº 1.963/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentário (PPA/LDO),

bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da

Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de

dotação de que trata o art. 1º até o limite de 15% do seu valor total.

Artigo 5º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 232 , DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

DECRETO Nº 232 , DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.2002

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R\$182.616,29 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 182.616,29

02 02 01 SECRETARIA DE GABINETE

27 04.122.0002.2005.0000 Manutenção das Despesas da Secretaria de Gabinete 3.551,67

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

35 04.122.0003.2006.0000 Parcerias com Entidades Municipalistas 13.397,88

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 05 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

53 17.512.0005.2742.0000 MANUTENÇÃO COM O DAAE 1.130,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

54 17.512.0005.2742.0000 MANUTENÇÃO COM O DAAE 21.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

55 17.512.0005.2742.0000 MANUTENÇÃO COM O DAAE 5.650,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 01 GABINETE DO SECRETARIO

202 12.122.0002.2032.0000 Manutencao e Encargos com o Gabinte do Secretario 4.086,74

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.

407 20.606.0016.2707.0000 REALIZAÇÃO DO ENCONTRO DA MULHER RURAL 500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

462 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família 35.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 621

1 Recursos do Exercício Corrente

300 111 ATENCAO PRIMARIA - ESTADO

943 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R.: 1 2 621

2 Recursos de Exercícios Anteriores

300 111 ATENCAO PRIMARIA - ESTADO

507 10.302.0018.2061.0000 Manutenção da Média e Alta Complexidade
43.600,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

511 10.302.0018.2061.0000 Manutenção da Média e Alta Complexidade
10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

608 08.244.0022.2071.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Assistên-
cia Social 400,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

873 08.244.0022.2161.0000 Manutenção com o Programa IGD/SUAS
100,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 1 2 660

2 Recursos de Exercícios Anteriores

500 005 TRANSF. FNAS - IGDSUAS

580 08.241.0125.2066.0000 Serviço de Convivência e Fortalecimento de
Vínculos - PESSO 1.200,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

234 12.361.0011.2035.0000 Manutenção com Salário Educação 10.
000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 550

1 Recursos do Exercício Corrente

200 001 TRANS. SALARIO EDUCACAO

236 12.361.0011.2035.0000 Manutenção com Salário Educação 10.
000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R.: 1 1 550

1 Recursos do Exercício Corrente

200 001 TRANS. SALARIO EDUCACAO

792 12.361.0011.2035.0000 Manutenção com Salário Educação 3.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 1 1 550

1 Recursos do Exercício Corrente

200 001 TRANS. SALARIO EDUCACAO

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

509 10.302.0018.2061.0000 Manutenção da Média e Alta Complexidade
10.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO
GRATUIT F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com
recursos

provenientes de:

Excesso: 33.000,00

Fontes de Recurso

1 500 10.000,00

1 550 23.000,00

Anulação:

02 02 02 PROCON MUNICIPAL

40 04.122.0002.2693.0000 Manutenção e Enc. c/ PROCON MUNICIPAL
-1.051,67

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 01 GABINETE DO SECRETARIO

201 12.122.0002.2032.0000 Manutencao e Encargos com o Gabinte do
Secretario -29,54

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 01 GABINETE DO SECRETARIO

204 12.122.0002.2706.0000 CAPACITAÇÃO E PALESTRAS PARA PRO-
FESSORES DA REDE -740,06

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

729 12.122.0002.2032.0000 Manutencao e Encargos com o Gabinte do
Secretario -773,33

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.
R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

206 12.122.0012.2755.0000 Formatura e Eventos -51,40

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

207 12.122.0012.2755.0000 Formatura e Eventos -196,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

221 12.361.0011.1056.0000 Ampliação, Reforma e Manutenção das Es-
colas Municipais -552,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

239 12.361.0011.2189.0000 Manutenção com o Transporte Escolar -1.744,41

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

244 12.361.0011.2189.0000 Manutenção com o Transporte Escolar -44.177,88

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

02 08 01 DEPARTAMENTO DE GESTAO EM SAUDE
419 10.122.0026.2048.0000 Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde -5.500,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

420 10.122.0026.2048.0000 Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde -3.200,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
448 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família -5.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

458 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família -35.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 621
1 Recursos do Exercício Corrente
300 111 ATENCAO PRIMARIA - ESTADO

464 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família -3.300,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

469 10.301.0017.2187.0000 Manutenção com ACS - Agentes Comunitárias de Saúde -2.500,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

479 10.302.0018.2057.0000 Manutenção do CAPS - Centro de Apoio Psicossocial -7.900,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

503 10.302.0018.2061.0000 Manutenção da Média e Alta Complexidade -15.700,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

534 10.304.0020.2062.0000 Manutenção do Programa VISA - Vigilância Sanitária -3.200,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

545 10.305.0020.2179.0000 Manutenção do Programa Vigilância Epidemiológica e Ambiental -3.300,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

740 10.305.0020.2179.0000 Manutenção do Programa Vigilância Epidemiológica e Ambiental -4.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
942 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família -10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 2 621
2 Recursos de Exercícios Anteriores
300 111 ATENCAO PRIMARIA - ESTADO

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.
590 08.243.0125.2209.0000 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Criança e -1.600,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

888 08.244.0022.2161.0000 Manutenção com o Programa IGD/SUAS -100,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 2 660
2 Recursos de Exercícios Anteriores
500 005 TRANSF. FNAS - IGDSUAS -149.616,29

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA
LEI 2042 - 2024 - FIXAÇÃO VERBA INDENIZATÓRIA**

LEI Nº 2042 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.567, DE 10/12/2014, QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE VERBA INDENIZATÓRIA PARA OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, APROVOU em Sessão Ordinária e eu Prefeito SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o Art. 1º e o §2º do Art. 2º da Lei Municipal nº 1.567, de 10 de dezembro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituída verba de natureza indenizatória aos Procuradores Municipais, geral e efetivo, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do inciso XI e parágrafo 11 do artigo 37 da Constituição Federal, corroborado pelos Acórdãos 1.323/2007 e 2.206/2007 do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para atender as despesas decorrentes do exercício do cargo.

Art. 2º -

[...]

§2º - A verba de que trata o caput será paga até o quinto dia útil de cada mês, mensalmente, aos Procuradores Municipais, geral e efetivo, que estejam em efetivo exercício dos cargos e, sobre ela, não incidirá qualquer tipo de imposto e nem será base de cálculo para aferição de gastos com pessoal.

(...)

Art. 6º - As despesas da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Parágrafo único: A prestação de contas da verba indenizatória de que trata esta Lei, serão feitas mediante apresentação de relatório de atividade realizada por cada procurador em razão do exercício das funções desenvolvidas pela procuradoria municipal, a ser protocolado na Secretaria de Fazenda até o quinto dia útil do mês subsequente.”

Art.2º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT, 02 de Dezembro de 2024.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 40.2024

Tipo de Licitação: Menor Preço Unitário

A Prefeitura municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, em conformidade com Art. 28 inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 031, de 27 de fevereiro de 2024, torna público aos interessados, que a administração municipal estará realizando Processo Licitatório 144/2024, PREGÃO ELETRÔNICO 40.2024, onde o mesmo como OBJETO: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA DO TIPO HOSPEDAGEM COM CAFÉ DA MANHÃ NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT."

Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL.

Início da sessão de disputa de preços: 19/12/2024 às 09h. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

Local: www.licitanet.com.br

Informações: (65) 99928-4815 ou pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Obtenção do edital pelos sites: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, www.licitanet.com.br

**PROCURADORIA
LEI 2043 - 2024 - TRAFEGO DE VEICULOS**

LEI Nº 2043 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 733, DE 08/10/1998, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, APROVOU em Sessão Ordinária e eu Prefeito SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica inserido o §3º no Art. 1º da Lei Municipal nº 733, de 08 de outubro de 1998, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

[...]

§3º - As vedações constantes do Art. 1º “caput” e §2º, não se aplicam aos veículos de utilização do Prefeito Municipal.”

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT, 02 de Dezembro de 2024.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

**CONTABILIDADE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2025**

Lei nº 808 de 04 de dezembro de 2024.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES

PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de São Pedro da Cipa – MT para o exercício financeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e nas normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – as metas fiscais e os riscos fiscais

III – a estrutura e organização dos orçamentos;

IV – as diretrizes para a elaboração e execução orçamentária, bem como suas alterações;

V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições relativas à dívida pública municipal, dos precatórios judiciais e das operações de crédito;

VII – as disposições sobre vedações e transferências ao setor privado;

VIII – as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;

IX – das disposições finais.

Parágrafo único – Integram, ainda, está lei, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõem os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025 constarão de Anexo do Plano Plurianual para o período 2022/2025, e obedecerão aos seguintes critérios:

I – promover o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – promover o desenvolvimento sustentável, voltado para a geração de emprego e de renda;

III – contribuir para a consolidação de uma consciência de gestão fiscal responsável e permanente;

IV – implementar políticas de inclusão social;

V – evidenciar a manutenção das atividades primárias da administração municipal;

VI – desenvolver modelo de gestão pública eficiente e democrática.

§ 1º Integra esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pelas demonstrações contábeis da Portaria STN nº 699 de 07 de julho de 2023, que aprova a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais para o exercício de 2024 e alterações posteriores.

§2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§3º Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§4º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§5º O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo

de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial: as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto no ciclo orçamentário de qualquer esfera governamental;

V – unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI – unidade gestora: centro de alocação e execução orçamentária inseridas na unidade orçamentária;

VII – fontes de recursos: representa a destinação da natureza da receita e a origem dos recursos para a despesa;

VIII – categoria de programação: cada um dos vários níveis da estrutura de classificação, compreendendo a unidade orçamentária, a classificação funcional, a categoria econômica, o grupo de despesa, a estrutura programática e a fonte de recursos.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção as quais se vinculam, conforme estabelece a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas posteriores alterações.

§ 3º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual compor-se-á de:

I – orçamento fiscal;

II – orçamento da seguridade social.

Art. 5º. A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, nos quais discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhadas por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando as esferas orçamentárias, os grupos de natureza de despesas e as modalidades de aplicação de acordo com o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; nas Portarias Interministeriais nºs163, de 04 de maio de 2001, 325, de 27 de agosto de 2001, e 519 de 27 de novembro de 2001; nas portarias nºs448, de 13 de setembro de 2002, e 688 de 14 de outubro de 2005, da Secretaria do tesouro Nacional; na portaria Conjunta STN/SOF nº 03 de 14 de outubro de 2008; e na portaria Conjunta SOF/STN nº 01, de 30 de junho de 2009 e posterior alterações.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o Orçamento é Fiscal (F) ou da Seguridade Social (S).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, devendo ser assim discriminados na Lei Orçamentária de 2025:

I – pessoal e encargos sociais – 1;

II – juros e encargos da dívida – 2;

III – outras despesas correntes – 3;

IV – investimentos – 4;

V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes a constituição ou aumento de capital de empresas – 5;

VI – amortização da dívida – 6;

VII – reserva do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) – 7

§ 3º Reserva de Contingência prevista nesta lei será classificada no Grupo de Natureza de Despesa – 9.

§ 4º Os conceitos e códigos de modalidade de aplicação são aqueles dispostos na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações.

Art. 6º. O Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no momento da sua ocorrência, na sua totalidade.

Art. 7º. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, contará dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o seu orçamento e destacará a alocação de recursos necessários, à aplicação mínima em ações de serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000, regulamentada pela Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 8º. O Projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído na forma discriminada nos incisos abaixo:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários e anexos consolidados, incluindo os complementos referenciados no § 1º, I, II, III e IV, no § 2º, I, II e III, do Art. 2º e inciso III, do Art. 22, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

a) Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do governo;

b) Quadro demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, na forma do anexo I da lei 4.320/64;

c) Quadro demonstrativo Receitas, segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo II da Lei 4.320/64;

d) Natureza da despesa, segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral, na forma do anexo II da Lei 4.320/64;

e) Quadro demonstrativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;

f) Quadro das dotações por órgãos do governo, compreendendo o Poder legislativo e o Poder Executivo;

g) Quadro demonstrativo da despesa por programa de trabalho, das dotações por órgãos do governo e da administração na forma do anexo VI da lei 4.320/64;

h) Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental, na forma do anexo VII da lei 4.320/64;

i) Quadro demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo com os recursos, na forma do anexo VIII da lei 4.320/64;

j) Quadro demonstrativo das despesas por órgãos e funções, na forma do anexo IX da lei 4.320/64;

k) Quadro demonstrativo da receita e plano de aplicação dos fundos especiais;

l) Quadro demonstrativo de realização de obras e de prestação de serviços;

m) Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa, conforme

Art. 22, inciso II da lei 4.320/64;

n) Descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

o) Quadro do detalhamento de despesa.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º. A lei orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa.

Art. 10. A lei orçamentária deve primar pela responsabilidade na gestão fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção dos riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 11. A lei orçamentária deverá ser elaborada de forma compatível com o PPA – Plano Plurianual, com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela lei 4.320/64 e Lei Complementar Federal 101/2000 – LRF.

Art. 12. A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

I – prioridade de investimentos para áreas sociais;

II – modernização da ação governamental;

III – equilíbrio entre receitas e despesas;

IV – austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 13. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da Administração.

§ 1º - Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II – atualização da planta genérica de valores;

III – a expansão no número de contribuintes.

§ 2º - As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, as metas fiscais serão revistas por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas.

Art. 14. As propostas do Poder Legislativo da Administração Indireta e dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração até 30 de setembro, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025.

Art. 15. A lei orçamentária anual estabelecerá em percentual, os limites para abertura de créditos suplementares, utilizando como recursos os definidos no Art. 43 da lei Federal 4.320/64.

§ 1º Os créditos adicionais, nos termos do Art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64, serão abertos por Decreto Orçamentário do Poder Executivo, que terá numeração sequencial crescente e anual própria.

§ 2º As solicitações de abertura de créditos adicionais, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas ao Departamento de Contabilidade para contabilização.

§ 3º As alterações de categorias de programação já existentes, da mesma unidade orçamentária ou entre unidades orçamentárias diferentes, no limite da autorização expressa na Lei Orçamentária, serão operacionalizadas por crédito suplementar e abertas por Decreto Orçamentário.

Art. 16. A lei orçamentária anual conterá, no âmbito do orçamento fiscal, Dotação consignada à Reserva de Contingência, equivalendo no projeto de lei orçamentária de até 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º A reserva de Contingência atenderá passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 2º No encerramento do exercício, caso não ocorra às situações previstas no §1º, a reserva de contingência poderá ser destinada a atender qualquer insuficiência orçamentária, mediante abertura de créditos adicionais ao orçamento.

Art. 17. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está abaixo do previsto, os órgãos do Poder Executivo, promoverão, por ato de seus ordenadores da despesa e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, de conformidade com o disposto nos Arts. 8º e 9º, da Lei Complementar Federal 101/2000, observado o seguinte procedimento:

I - limitação de empenho e movimentação financeira que será efetuada na seguinte ordem de prioridade:

- a) – os projetos novos que não estiverem sendo executados e os já inclusos no Orçamento anterior, mas que tiveram sua execução abaixo do esperado ou sem execução;
- b) – investimentos e inversões financeiras;
- c) – outras despesas correntes;
- d) – despesas atendidas com recurso de contrapartida de convênios.

§ 1º Caberá a Secretaria Municipal de Administração, analisar as ações finalísticas, inclusive suas metas, indicadas pelas unidades orçamentárias, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária;

§ 2º Caso ocorra à recuperação da receita prevista total ou parcialmente far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

Art. 18. Não serão objetos de limitações de despesas:

- I – das obrigações constitucionais e legais do ente (despesas com pessoal e encargos);
- II – destinadas ao pagamento da dívida;
- III – assinaladas na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19. Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e

encargos sociais, deverão observar os limites previstos nos arts. 19 ao 23, da lei Complementar Federal nº 101/2000, conforme abaixo:

I – Poder Legislativo: 6% (seis por cento) da RCL;

II – Poder Executivo: 54% (cinquenta e quatro por cento) da RCL

Art. 20. Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, II da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, observados os limites estabelecidos no Art. 20, II e alíneas da lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 21. Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos de pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I – declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizado, conforme estabelecem os Arts. 16 e 17, da lei Complementar Federal nº 101/2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites disponíveis;

II – simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos, inativos e pensionistas.

Art. 22. A revisão geral anual da remuneração e do subsídio para os servidores públicos do Poder Executivo Municipal, no exercício de 2025, será aplicada aos PCCS e na Lei da Estrutura Administrativa conforme disposto no Art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 23. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único dos Arts. 21 e 22, da lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 24. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obras, a que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º do Art. 18, da lei Complementar Federal nº 101/2000, e aquela referente a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 1º Não serão computados como despesas de pessoal os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros assemelhados.

§ 2º Não poderá existir despesa orçamentária destinada ao pagamento de servidor da Administração Pública Municipal pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica.

§3º Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente os servidores ou empregados da Administração Pública não possuam conhecimento técnico necessário, ou quando não atender a demanda do Governo, caracterizando a necessidade de adquirir novos conhecimentos e domínio de novas ferramentas técnicas e de gestão.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL, DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 25. Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo.

Art. 26. A inclusão de dotações para pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2025 obedecerá ao disposto no Art. 100, da Constituição Federal, nos Arts. 78 e 97 do Ato das Disposições Constitucionais Tran-

sitórias da Constituição Federal e, em especial, ao disposto na Emenda Constitucional Federal nº 62, de 09 de dezembro de 2009.

Parágrafo único – A procuradoria Jurídica do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Administração a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2025, conforme determina o § 5º do Art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgãos da administração Direta, Autárquica e Fundacional, especificando, no mínimo:

- I – número da ação originária;
- II – data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 1999;
- III – número do precatório;
- IV – natureza da despesa: alimentar ou comum;
- V – data da autuação do precatório;
- VI – nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda.
- VII – valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;
- VIII – data de atualização do valor requisitado;
- IX – órgão ou entidade devedora;
- X – data do trânsito em julgado;
- XI – número da vara, Comarca ou Tribunal de origem.

Art. 27. Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista para pagamentos de precatórios judiciais, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais para outra finalidade.

Art. 28. A lei orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitado em julgado considerados de pequeno valor.

Art. 29. As operações de crédito, interna e externa reger-se-ão pelo que determinam as Resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, pertinentes a matéria, respeitados os limites estabelecidos no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal e as condições e limites fixados pela Resolução 43/2001, do Senado Federal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE VEDAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO

Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do Art. 16, da Lei federal 4.320/64, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de acordo com a área de atuação, nos termos da legislação vigente.

Art. 31. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no Art. 12, § 6º, da Lei Federal 4.320/64, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que:

- I – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial ou sejam representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;
- II – prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde;
- III – prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social;
- IV – sejam voltadas ao atendimento de pessoas carentes e em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar de-

monstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

V – sejam consórcios públicos legalmente constituídos.

Art. 32. A transferência de recursos a título de subvenções sociais e auxílios dependerá de:

- I – justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços já prestados diretamente pelo setor público;
- II – publicação pelo órgão concedente de normas a serem observadas que definam, entre outros aspectos, critérios e objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso do desvio de finalidade;
- III – manifestação prévia e expressa do setor técnico do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria;
- IV – execução na modalidade de aplicação 50 – entidade privada sem fins lucrativos.

Art. 33. A transferência de recursos a título de subvenções sociais e auxílios serão permitidos a entidades que:

- I – tenham apresentado suas prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, sem que suas contas tenham sido rejeitadas;
- II – apresentem demonstração de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades;
- III – apresentem comprovante de exercício nos últimos 02 (dois) anos, de atividades referentes à matéria objeto do convênio ou instrumento congêneres que pretenda celebrar com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, salvo para as transferências destinadas a serviços de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde;
- IV – apresentem os documentos de regularidade fiscal disposto no art. 4º, inciso II da Instrução Normativa Conjunta 001/2015 SEPLAN/SEFAZ/CGE.

Art. 34. A destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos não será permitida quando:

- I – o dirigente for agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- II – o objeto social não se relacionar com às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio;
- III – não comprovar ter desenvolvido, nos últimos dois anos, atividades referentes, à matéria objeto do convênio; e
- IV – tenham, em suas relações anteriores com o Município, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado do objeto de convênios;
 - c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - d) ocorrência de dano ao erário; ou
 - e) Prática de outros atos ilícitos na execução de convênios.

Parágrafo único. A vedação do inciso I deste artigo não se aplica as

associações de entes federativos, limitada a aplicação de recursos de capacitação e assistência técnica ou aos serviços sociais autônomos destinatários de contribuições de empregados incidentes sobre a folha de pagamento.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária municipal.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados ao Orçamento do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 36. A concessão de subsídios, isenção ou anistias, remissões, alterações de alíquotas, redução da base de cálculo de qualquer tributo deve ser concedidas, por lei específica, nos termos do § 6º do Art. 150, da Constituição Federal, observadas ainda as exigências do Art. 14 da Lei Complementar federal nº 101/2000.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Ao projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apresentadas emendas desde que:

- I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – não anulem dotações de pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e limite mínimo da reserva de contingência;
- III – não utilizem recursos vinculados;
- IV – indiquem a destinação de recursos para o seu custeio.

Art. 38. O Poder Executivo, até 30(trinta) dias após a publicação da lei Orçamentária de 2025, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º - O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos do relatório da Execução Orçamentária.

§2º- O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo chefe do Poder Executivo e pelo Presidente do Poder Legislativo, e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º - Até o final dos meses de fevereiro, maio e setembro de 2025, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, incluídos todas as entidades do município em audiência pública no recinto da Câmara Municipal.

Art. 39. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2025, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 40. Para efeito do § 3º, do art. 16, da Lei Complementar federal nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II, do Art. 24, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações dadas pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 41. O projeto de Lei Orçamentária para 2025, aprovado pelo Poder Legislativo, será encaminhado para sanção até o encerramento do período legislativo.

Art. 42. Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2024, a programação relativa à pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e demais despesas de custeio poderá

ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada a Câmara Municipal.

Art. 43 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2025.

Art. 44 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SÃO PEDRO DA CIPA, 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

EXTRATO DO 3º ADITIVO DO CONTRATO Nº 087/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **STAF SISTEMA LTDA**, inscrita no CNPJ: 07.941.056/0001-90.

Objetivo: Termo Aditivo cujo objeto é realizar a prorrogação do prazo de vigência, I.

Valor: R\$ 1.434.904,68

Justificativa: Justifica-se o aditivo, conforme consta na solicitação dos Secretários pois a utilização dos sistemas administrativos objeto do contrato administrativo nº 087/2022 são necessários para a manutenção do funcionamento normal das atividades da Prefeitura Municipal de Sapezal-MT. Assim, considerando que o atual contrato para fornecimento de sistemas para gestão pública para o Município está próximo do seu encerramento se faz necessária a sua renovação, sendo imprescindível para o cumprimento das normas legais.

Destaca-se também que a presente contratação é ferramenta indispensável para geração mensal de arquivos para o Tribunal de Contas do Estado e para atendimento à Norma Brasileira de Contabilidade (NBC T 16.11 - Sistema de Informação de Custos do Setor Público) publicada pelo Conselho Federal de Contabilidade, além de ser instrumento de efetivação da transparência pública.

Por último, vale reiterar que a presente contratação está atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Sapezal, viabilizando a sua prorrogação, ao passo que a realização de uma nova contratação implicará em novo certame licitatório, sem a certeza de que seria vantajoso para o município ou mesmo que haveria economia na nova contratação, sem contar com os transtornos gerados pela migração para um novo sistema, adaptações e treinamentos necessários.”

Vigência do contrato: As partes de comum acordo decidem prorrogar o prazo de **vigência de 10/12/2024 a 10/12/2025.**

Modalidade: **Pregão Presencial Nº 044/2022 e ata de registro de preços Nº 135/2022.**

Secretaria: Secretaria de Administração e Planejamento, Secretaria de Finanças e Orçamento, Secretaria de Educação e Cultura, Gabinete do Prefeito.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 022/2024.

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL – MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.614.225/0001-09 e **OTACILIO TERRA**, brasileiro, portador do RG nº 14****1 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 209.***.***-91.

Objetivo: O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural FOMENTO PARA CATEGORIA “LIVRO” POR MEIO DO PROJETO “POESIAS RIMAS E VERSOS”, contemplado pelo Edital n° 003/2024 com o AGENTE CULTURAL.

Valor: R\$ 20.000,00

Vigência do Fomento: O presente Termo terá vigência de 18/11/2024 a 31/12/2025.

Modalidade: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2024 DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB, observadas as normas e disposições estabelecidas nas Leis n. 14.399/2022, n. 13.019/2014 e Decreto Federal n. 11.453/2023.

Secretaria: Secretaria De Educação e Cultura.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N° 025/2024.

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL – MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 01.614.225/0001-09 e JUVENAL DA SILVA PEREIRA, brasileiro, portador do RG n° 12****0 DGPC GO, inscrito no CPF sob o n° 269.***-04.

Objetivo: 1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural FOMENTO PARA CATEGORIA “DANÇA” POR MEIO DO PROJETO: “MACULELÊ, VIVER E APRENDER”, contemplado pelo Edital n. 003/2024 com o AGENTE CULTURAL.

Valor: R\$ 7.000,00

Vigência do Fomento: O presente Termo terá vigência de 18/11/2024 a 31/12/2025.

Modalidade: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2024 DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB, observadas as normas e disposições estabelecidas nas Leis n. 14.399/2022, n. 13.019/2014 e Decreto Federal n. 11.453/2023.

Secretaria: Secretaria De Educação e Cultura.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N° 029/2024.

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL – MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 01.614.225/0001-09 e MA-

RILENE DOS PRAZERES MESSIAS, brasileira, portadora do RG n° 16***0-4 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 021.***-08.

Objetivo: O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural FOMENTO PARA CATEGORIA “PINTURA” POR MEIO DO PROJETO “CORES E VIDA – ATELÊ FEITO À MÃO”, contemplado pelo Edital n. 003/2024 com o AGENTE CULTURAL.

Valor: R\$ 7.000,00

Vigência do Fomento: O presente Termo terá vigência de 18/11/2024 a 31/12/2025.

Modalidade: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2024 DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB, observadas as normas e disposições estabelecidas nas Leis n. 14.399/2022, n. 13.019/2014 e Decreto Federal n. 11.453/2023.

Secretaria: Secretaria de Educação e Cultura.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N° 030/2024.

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL – MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 01.614.225/0001-09 e SOLANGE DE CASTRO RODRIGUES, brasileira, portadora do RG n° 13****18 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n° 985***-53-91.

Objetivo: O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural FOMENTO PARA CATEGORIA “TEATRO” POR MEIO DO PROJETO “CENAS DE TRÂNSITO”, contemplado pelo Edital n. 003/2024 com o AGENTE CULTURAL.

Valor: R\$ 7.000,00

Vigência do Fomento: O presente Termo terá vigência de 18/11/2024 a 31/12/2025.

Modalidade: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2024 DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB, observadas as normas e disposições estabelecidas nas Leis n. 14.399/2022, n. 13.019/2014 e Decreto Federal n. 11.453/2023.

Secretaria: Secretaria De Educação e Cultura.

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 273/2023 PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP N° 053/2023

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 26 e 27, do Decreto Municipal n° 052/2023, fica **AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE MARCA**, requerida pela fornecedora **JC BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME**, inscrita no CNPJ n° 11.073.488/0001-01, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto substituir a marca ofertada para os seguintes itens da Ata de Registro de Preços n° 273/2023, conforme segue:

| ITEM | CÓD. MATERIAL | UNIDADE | DESCRIÇÃO | MARCA REGISTRADA | MARCA SUBSTITUTA |
|------|---------------|---------|---|------------------|------------------|
| 11 | 165242 | UN | ÁGUA SANITÁRIA DE 01 LITRO. COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁGUA, PRINCÍPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO, TEOR DE CLORO ATIVO: 2.0% A 2.5% P/P. PRODUTO A BASE DE CLORO ATIVO, MULTIPLU USO, ELIMINA BACTERIAS, ALVEJA E DESINFETA. SENDO AS MARCAS: QBOA, YPÊ OU SUPER CANDIDA. ITEM PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO. | YPÊ | QBOA |
| 12 | 165242 | UN | ÁGUA SANITÁRIA DE 01 LITRO. COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁGUA, PRINCÍPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO, TEOR DE CLORO ATIVO: 2.0% A 2.5% P/P. PRODUTO A BASE DE CLORO ATIVO, MULTIPLU USO, ELIMINA BACTERIAS, ALVEJA E DESINFETA. SENDO AS MARCAS: QBOA, YPÊ OU SUPER CANDIDA. COTA DO ITEM 11 PARA ME E EPP (Art. 48, III da LC 147/2014). | YPÊ | QBOA |

1.2. As presentes substituições ocorrerão em caráter temporário, até que o fornecimento das marcas licitadas possa ser retomado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a substituição de marca pois, a licitante informa que há indisponibilidade do produto no estoque, sem previsão de reposição, tendo em vista a marca licitada estar em processo de reformulação de embalagens, o que limita a oferta deste. Nesse sentido, informa a Secretaria que para cumprir com o fornecimento ao Município de Sapezal e evitar o desabastecimento do produto, aceita a substituição de marca, sendo ratificado pela equipe de fiscalização da ata de registro de preço e Secretários das pastas, de acordo com comunicação interna. Conforme informado pela equipe da

Secretaria de Educação e Cultura e demais, a marca substituta atende a todos os requisitos do edital, possuindo preços equiparados conforme pesquisa de valor realizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 04 de novembro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 032/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ Nº 01.614.225/0001-09

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 032/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09

CRENCIADO: PRESTOMED LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 10.529.276/0001-15.

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

ESPECIALIDADE: CREDENCIADO PARA O ITEM 23 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

VIGÊNCIA DO TERMO: Iniciando-se em 04 de dezembro de 2024 e findando em 13 de novembro de 2025

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL Nº 048/2024 PREGÃO PRESENCIAL C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Srª. Maraiza Bento da Silva, nomeada pela Portaria 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 048/2024 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, para atender as necessidades das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal/MT.

Data da Sessão: 17 de dezembro de 2024.

Horário: 08:00 horas, (Horário Local).

Local da Sessão: Sala de Licitações, localizada no Paço Municipal situado na Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 – Centro.

O Edital completo estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site www.sapezal.mt.gov.br. Maiores informações (065) – 3383-4500.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

JURÍDICO PORTARIA Nº 1.211/2024

PORTARIA Nº 1.211/2024

CONSTITUI COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO OBJETO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º Constituir **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** referente a **Concorrência Eletrônica nº 001/2024**, que tem por objeto a contratação de serviços técnicos de planejamento urbano territorial para revisão do Plano Diretor Municipal, Plano de Mobilidade Urbana e atualização das leis correlatas caso necessário, incluindo: Leis Complementares Municipais 01/2012 a 10/2013, 12/2014 e 14/2014, em conformidade e atendimento a Lei Federal nº 10.257/20001 (Estatuto da Cidade), no Município de Sapezal, conforme Edital e anexos.

Art. 2º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Contratação da Concorrência Eletrônica nº 001/2024:

| Nome | Matrícula | Cargo | Denominação |
|----------------------------|-----------|------------------|-------------|
| Eduardo Melo Fernandes | 5644 | Engenheiro Civil | Presidente |
| Charles Barbosa de Queiroz | 2708 | Arquiteto | membro |
| Nicklawber Santos Almeida | 4207 | Engenheiro Civil | membro |

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1.201/2024.

Sapezal - MT, em 04 de dezembro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 024/2024.

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL – MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.614.225/0001-09 e ERLANDE MARTINS PEREIRA, brasileira, portadora do RG nº 07****23 SEJSP/MT, CPF nº 460.***.***-00.

Objetivo: 1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural FOMENTO PARA CATEGORIA “GRAVAÇÃO DE MÚSICAS” POR MEIO DO PROJETO “NAS CURVAS DO MUNDÃO”, contemplado pelo Edital n. 003/2024 com o AGENTE CULTURAL.

Valor: R\$ 9.000,00

Vigência do Fomento: O presente Termo terá vigência de 18/11/2024 a 31/12/2025.

Modalidade: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNBAB, observadas as normas e disposições estabelecidas nas Leis n. 14.399/2022, n. 13.019/2014 e Decreto Federal n. 11.453/2023.

Secretaria: Secretaria de Educação e Cultura.

PORTARIA Nº 1203/2024

PDISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para a **CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2024**, para acompanhar e fiscalizar a execução, inclusive dos termos de credenciamentos a serem emitidos, na forma e condições abaixo relacionadas:

| | |
|---|---|
| CHAMADA PÚBLICA Nº: | 012/2024 |
| OBJETO: | CRENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, ora celebrado entre CONTRATANTE E CRENCIADO. |
| FISCAL TITULAR | |
| SECRETARIA DE SAÚDE – GESTOR DO TERMO CRENCIAMENTO | |
| SERVIDOR: | CAMILA DE SOUZA MELO |
| CARGO: | CHEFE CENTRAL DE REGULAÇÃO |
| MATRÍCULA: | 5412 |
| LOTAÇÃO: | SECRETARIA DE SAÚDE |
| FISCAL SUPLENTE | |
| SECRETARIA DE SAÚDE – GESTOR DO TERMO CRENCIAMENTO | |
| SERVIDOR: | JOSELANE ALVES BRITO |
| CARGO: | ZELADORA |
| MATRÍCULA: | 3433 |
| LOTAÇÃO: | SECRETARIA DE SAÚDE |

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das atas de registro de preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da ata de registro de preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preço, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 031/2024.

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL – MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.614.225/0001-09 e ALEX ESCAME FERREIRA, brasileiro, portador do RG nº 14****8-8 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 021.***.***-17..

Objetivo: O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural FOMENTO PARA CATEGORIA “TEATRO” POR MEIO DO PROJETO “SONHOS IMPORTAM”, contemplado pelo Edital n. 003/2024 com o AGENTE CULTURAL.

Valor: R\$ 7.000,00

Vigência do Fomento: O presente Termo terá vigência de 18/11/2024 a 31/12/2025.

Modalidade: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB, observadas as normas e disposições estabelecidas nas Leis n. 14.399/2022, n. 13.019/2014 e Decreto Federal n. 11.453/2023.

Secretaria: Secretaria De Educação e Cultura.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 023/2024.

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL – MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.614.225/0001-09 e RODRIGO ROGERS ROYER, brasileiro, portador do RG nº 20****68 SSP-MT, inscrito no CPF sob o nº 033.***.***-40.

Objetivo: O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural FOMENTO PARA CATEGORIA “GRAVAÇÃO DE MÚSICAS” POR MEIO DO PROJETO “SONHOS”, contemplado pelo Edital n. 003/2024 com o AGENTE CULTURAL.

Valor: R\$ 9.000,00

Vigência do Fomento: O presente Termo terá vigência de 18/11/2024 a 31/12/2025.

Modalidade: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB, observadas as normas e disposições estabelecidas nas Leis n. 14.399/2022, n. 13.019/2014 e Decreto Federal n. 11.453/2023.

Secretaria: Secretaria De Educação e Cultura.

PORTARIA Nº1209 /2024**PORTARIA Nº1209 /2024**

TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DOS SERVIDORES PERTENCENTES AO PCCR DA EDUCAÇÃO (LEI 1054/2013) QUE TIVERAM OS REQUERIMENTOS DE ENQUADRAMENTO ANALISADOS PELA COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Tornar pública a relação de servidores pertencentes ao quadro da Secretaria de Educação e Cultura que tiveram os requerimentos de enquadramento analisados pela Comissão do Departamento de Recursos humanos nomeada pelo decreto nº 100/2022.

I. ENQUADRAMENTOS DEFERIDOS

| NOME | MATR. | CARGO | DE | PARA |
|---------------------------|-------|---------------------------------|----|------|
| VILMAR DE CARLI | 1957 | MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR | C | D |
| ANA APARECIDA DE MOURA | 132 | ZELADORA | B | C |
| RENARLY LEITE DE OLIVEIRA | 1081 | PROFESSOR ESPECIAL I | B | C |
| ODETH BASTOS CARMONA | 2134 | ZELADORA | C | D |

Art. 2º - Os pagamentos atinentes aos enquadramentos deferidos serão realizados na folha de pagamento do mês da publicação da presente portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos três dias do mês de dezembro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1208/2024.**PORTARIA Nº 1208/2024.**

TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DOS SERVIDORES PERTENCENTE AO PCCR DO EXECUTIVO (LEI 1052/2013) QUE TEVE O REQUERIMENTO DE ENQUADRAMENTO ANALISADO PELA COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a relação dos servidores pertencente ao quadro da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos que teve o requerimento de enquadramento analisado pela Comissão do Departamento de Recursos humanos nomeada pelo Decreto nº 100/2022.

I. ENQUADRAMENTOS DEFERIDOS

| NOME | MATR. | CARGO | DE | PARA |
|--------------------------------------|-------|------------------|----|------|
| ROSEMARA CANDIDO DOS SANTOS | 3550 | GUARDA MUNICIPAL | B | C |
| INALDO PEDRO DE SOUZA ORTIZ | 3465 | GUARDA MUNICIPAL | B | C |
| MARCOS VINIVIOS MACALAIÁ GUARDA MOYA | 3616 | GUARDA MUNICIPAL | B | C |

Art. 2º - Os pagamentos atinentes aos enquadramentos deferidos deverão ser realizados na folha de pagamento do mês da publicação da presente Portaria. **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Sapezal - MT, aos três dias do mês de dezembro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1207/2024**PORTARIA Nº 1207/2024**

CONCEDE À SERVIDORA MARIA MARGARIDA MARQUES, LICENÇA REMUNERADA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA a servidora **MARIA MARGARIDA MARQUES**, inscrita no CPF **961.XXX.XXX-20**, com fundamento no artigo 108 da Lei Municipal nº 1.035/2013.

Art. 2º A licença será **remunerada** e terá duração de 60 (trinta) dias, com início em **27/11/2024**.

Art. 3º A licença não isenta a servidora dos deveres, impedimentos e vedações previstos na Lei Municipal nº 1.035/2013.

Art. 4º A licença poderá ser revogada caso seja comprovado o desempenho de outra função, pública ou privada, pela servidora licenciada, conforme o § 4º do artigo 108 da Lei Municipal nº 1.035/2013.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 27/11/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal - MT, aos dois dias do mês de dezembro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1206/2024.**PORTARIA Nº 1206/2024.**

TORNAR PÚBLICO O RECONHECIMENTO DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO DO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

conforme abaixo:

| | |
|------------|---------------------------------|
| Nome | MARCIO LUIZ OENNING DE JESUS |
| Matricula | 0077 |
| CPF | 817.XXX.XXX-49 |
| Cargo | MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR |
| Secretaria | EDUCAÇÃO E CULTURA |
| Quinquênio | 05/03/2018 a 04/07/2024 |

Considerando o Parecer **DRH 151/2024** expedido em 10 de outubro de 2024, referente ao segundo quinquênio analisado de Licença Prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer o direito à Licença Prêmio por Assiduidade do servidor supracitado, que será concedida através de futuro requerimento do servidor.

Art. 2º - Da presente decisão será dada ciência ao servidor interessado, através de publicação nos locais de costume.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dois dias do mês de dezembro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 026/2024.

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL – MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.614.225/0001-09 e CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS “CHAMA DA TRADIÇÃO”, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 02.827.159/0001-00.

Objetivo: O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural FOMENTO PARA CATEGORIA “DANÇA” POR MEIO DO PROJETO “DANÇA BIRIVA”, contemplado pelo Edital n. 003/2024 com o AGENTE CULTURAL.

Valor: R\$ 7.000,00

Vigência do Fomento: O presente Termo terá vigência de 18/11/2024 a 31/12/2025.

Modalidade: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB, observadas as normas e disposições estabelecidas nas Leis n. 14.399/2022, n. 13.019/2014 e Decreto Federal n. 11.453/2023.

Secretaria: Secretaria De Educação e Cultura.

EXTRATO DO 1º ADITIVO TERMO DE FOMENTO Nº 005/2024.

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.614.225/0001-09 e ASSOCIACAO KART CLUBE SAPEZAL, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 48.656.377/0001-20.

Objetivo: O presente aditivo tem por objeto alterar o plano de trabalho, referente ao remanejamento de recursos para utilização descrita neste documento, aprovada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, de acordo com a solicitação de aditivo, bem como plano e trabalho alterado, os quais seguem anexo ao presente, independente de transcrição.

Justificativa: Justifica-se o presente aditivo, para remanejamento de valores descrito no novo plano de trabalho aprovado pela Administração Pública.

Vigência do Fomento: Até dia 23/11/2024.

Modalidade: Inexigibilidade de Chamamento Público Nº 021/2024.

Secretaria: Secretaria de Esportes.

PORTARIA Nº 1205/2024.

PORTARIA Nº 1205/2024.

TORNAR PÚBLICO O RECONHECIMENTO DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

conforme abaixo:

| | |
|------------|-------------------------|
| Nome | ELAINE VOGT FREY |
| Matricula | 2566 |
| CPF | 834.XXX.XXX-00 |
| Cargo | PROFESSORA GRADUADA |
| Secretaria | EDUCAÇÃO E CULTURA |
| Quinquênio | 05/03/2018 a 04/03/2023 |

Considerando o Parecer **DRH 160/2024** expedido em 07 de novembro de 2024, referente ao segundo quinquênio analisado de Licença Prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer o direito à Licença Prêmio por Assiduidade da servidora supracitada, licença esta, que será concedida através de futuro requerimento da servidora.

Art. 2º - Da presente decisão será dada ciência à servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dois dias do mês de dezembro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1204/2024.

PORTARIA Nº 1204/2024.

TORNAR PÚBLICO O RECONHECIMENTO DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

conforme abaixo:

| | |
|------------|-------------------------|
| Nome | ELAINE VOGT FREY |
| Matricula | 2566 |
| CPF | 834.XXX.XXX-00 |
| Cargo | PROFESSORA GRADUADA |
| Secretaria | EDUCAÇÃO E CULTURA |
| Quinquênio | 05/03/2013 a 04/03/2018 |

Considerando o Parecer **DRH 159/2024** expedido em 07 de novembro de 2024, referente ao quinquênio analisado de Licença Prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer o direito à Licença Prêmio por Assiduidade da servidora supracitada, licença esta, que será concedida através de futuro requerimento da servidora.

Art. 2º - Da presente decisão será dada ciência à servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dois dias do mês de dezembro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 028/2024.

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL – MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.614.225/0001-09 e MARCIA LINS NASCIMENTO, brasileira, portadora do RG nº 2201760-7 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 039.***-**-92.

Objetivo: O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural FOMENTO PARA CATEGORIA “ARTESANATO” POR MEIO DO PROJETO “ARTE EM BISCUIT”, contemplado pelo Edital n. 003/2024 com o AGENTE CULTURAL.

Valor: R\$ 6.301,65

Vigência do Fomento: O presente Termo terá vigência de 18/11/2024 a 31/12/2025.

Modalidade: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB, observadas as normas e disposições estabelecidas nas Leis n. 14.399/2022, n. 13.019/2014 e Decreto Federal n. 11.453/2023.

Secretaria: Secretaria De Educação e Cultura.

PORTARIA Nº 1210/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DAS ATAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para as **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 256/2024, 257/2024**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 061/2024**, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

| | |
|-----------------------|--|
| ATA Nº: | 256/2024 |
| OBJETO: | FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CIRCUITO FECHADO DE TV, a fim de atender as necessidades das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal/MT |
| EMPRESA: | NEW LINE COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA. |
| CNPJ: | 08.163.953/0001-82. |
| ATA Nº: | 257/2024 |
| OBJETO: | FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CIRCUITO FECHADO DE TV, a fim de atender as necessidades das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal/MT. |
| EMPRESA: | ID1 TECH LTDA. |
| CNPJ: | 31.460.879/0001-88. |
| FISCAL TITULAR | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – GESTOR DA ARP SECRETARIA DE SAÚDE – GESTOR DA ARP |

| | |
|--|---|
| SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – GESTOR DA ARP | |
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – GESTOR DA ARP | |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – GESTOR DA ARP | |
| SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER - GESTOR DA ARP | |
| SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – GESTOR DA ARP | |
| SERVIDOR: | VLAMIR CORRAL MACHADO |
| CARGO: | DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE T.I |
| MATRÍCULA: | 2422 |
| LOTAÇÃO: | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO |
| FISCAL SUPLENTE | |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – GESTOR DA ARP | |
| SECRETARIA DE SAÚDE – GESTOR DA ARP | |
| SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – GESTOR DA ARP | |
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – GESTOR DA ARP | |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – GESTOR DA ARP | |
| SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER - GESTOR DA ARP | |
| SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – GESTOR DA ARP | |
| SERVIDOR: | ANTÔNIO PAULO PIRES CAETANO |
| CARGO: | ASSESSOR ESPECIAL III |
| MATRÍCULA: | 4618 |
| LOTAÇÃO: | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO |

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

- I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;
- II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;
- VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;
- IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;
- X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 03 de dezembro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 027/2024.

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL – MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.614.225/0001-09 e JULIANO CUNHA DO NASCIMENTO, brasileiro, portador do RG nº 23***33-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 044. ***. ***-06.

Objetivo: 1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural FOMENTO PARA CATEGORIA “FOTOGRAFIA” POR MEIO DO PROJETO “OLHARES INFANTIS: DESVENDANDO O MUNDO ATRAVÉS DAS LENTES”, contemplado pelo Edital n. 003/2024 com o AGENTE CULTURAL.

Valor: R\$ 8.000,00

Vigência do Fomento: O presente Termo terá vigência de 18/11/2024 a 31/12/2025.

Modalidade: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB, observadas as normas e disposições estabelecidas nas Leis n. 14.399/2022, n. 13.019/2014 e Decreto Federal n. 11.453/2023.

Secretaria: Secretaria De Educação e Cultura.

RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO EDITAL Nº 003/2024 – VAGAS REMANESCENTES – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A Comissão Municipal de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização destinada a operacionalizar, acompanhar e avaliar a execução das diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura – PNAB (lei nº 14.399/2022) e demais regulamentações no âmbito do município de Sapezal/MT, torna público o resultado final dos proponentes após a etapa de habilitação dos projetos oriundos do Edital de Chamamento Público nº 003/2024, referente às vagas remanescentes, para seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura – PNAB (Lei nº 14.399/2022).

| PROponente | Categoria | Resultado |
|-----------------------------|-----------|------------|
| Cláudia Susana Weyl Martins | Livro | HABILITADO |
| Sivonei Cardoso Fernandes | Livro | HABILITADO |

Sapezal – MT, 04 de dezembro de 2024.

Comissão Municipal de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização – Política Nacional Aldir Blanc (PNAB)

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 031/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ Nº 01.614.225/0001-09

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 031/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09

CREDCIADO: D. TATIERI BRAUM LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 37.460.183/0001-38.

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

ESPECIALIDADE: CREDENCIADO PARA O ITEM 23 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

VIGÊNCIA DO TERMO: Iniciando-se em 29 de novembro de 2024 e findando em 13 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

LEI COMPLEMENTAR Nº 036 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Concede férias para os Secretários Municipais, Assessor (a) Especial e Chefe de Gabinete do Município de Serra Nova Dourada - MT, com o pagamento de 1/3 (um terço) da remuneração, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Serra Nova Dourada aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam concedidas férias anuais de 30 (trinta) dias corridos aos Secretários Municipais, Assessor Especial e Chefe de Gabinete do Município de Serra Nova Dourada, equiparando-se a qualquer servidor público municipal, com o pagamento de 1/3 (um terço) da remuneração.

Art. 2º As férias serão concedidas em período a ser definido pelo Prefeito Municipal, considerando as necessidades administrativas do município.

Art. 3º Durante o período de férias, os Secretários Municipais, Assessor Especial e Chefe de Gabinete poderão ser substituídos por servidores de confiança, devidamente designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º O disposto nesta Lei aplica-se exclusivamente aos Secretários Municipais, Assessor Especial e Chefe de Gabinete, que exercem funções de elevada responsabilidade e gestão no âmbito da administração pública municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em **01 de janeiro de 2025**.

Serra Nova Dourada, Mato Grosso, 04 de dezembro de 2024.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

A presente proposta tem como objetivo conceder férias aos Secretários Municipais, Assessor Especial e Chefe de Gabinete do Município de Serra Nova Dourada, com início a partir de 01 de janeiro de 2025.

Sabemos que as funções desempenhadas por esses servidores são de altíssima responsabilidade e demandam um constante esforço intelectual e físico. Os Secretários Municipais, Assessor Especial e Chefe de Gabinete atuam em áreas estratégicas da administração pública, sendo responsáveis pela coordenação e execução de políticas públicas, gestão de recursos, atendimento à população e diversas outras atividades de relevante interesse para o município.

O exercício dessas funções implica em um nível elevado de desgaste, tanto pela carga de trabalho quanto pela pressão que é natural em cargos de comando e coordenação. Por isso, é fundamental que esses profissionais tenham a possibilidade de usufruir de um período de descanso, tal como ocorre com os demais servidores municipais, a fim de manter a saúde física e mental, além de garantir a continuidade eficiente dos trabalhos da administração pública.

O direito às férias está previsto na legislação trabalhista para todos os trabalhadores, com o intuito de proporcionar um descanso necessário àqueles que desempenham atividades desgastantes. No caso específico dos Secretários Municipais, Assessor Especial e Chefe de Gabinete, embora sejam servidores públicos em cargos de confiança, suas funções exigem dedicação plena, frequentemente com jornadas extensas e decisões que impactam diretamente na vida da comunidade.

Portanto, a concessão de férias para esses profissionais, como proposto, visa assegurar a qualidade no desempenho de suas funções, o equilíbrio entre a vida pessoal

e profissional e a prevenção de possíveis problemas de saúde decorrentes do excesso de trabalho.

Com isso, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que será de grande importância para o bem-estar dos profissionais que tanto contribuem para a administração municipal e o progresso de Serra Nova Dourada - MT.

Serra Nova Dourada, Mato Grosso, 04 de dezembro de 2024.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 523 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes (FMT), junto à Secretaria de Obras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Transportes (FMT), vinculado à Secretaria Municipal de Obras, órgão da administração direta do Município de Serra Nova Dourada- MT.

Art. 2º O Fundo Municipal de Transportes (FMT) tem por objetivo captar, gerenciar e destinar recursos financeiros ao planejamento, desenvolvimento, execução e manutenção de políticas de transporte e mobilidade urbana e rural, abrangendo:

I - Expansão e modernização do transporte público coletivo, promovendo acessibilidade e eficiência; II - Manutenção e conservação das vias urbanas e rurais, incluindo pavimentação, drenagem e sinalização viária; III - Planejamento e execução de obras de infraestrutura para mobilidade, como ciclovias, calçadas acessíveis, travessias seguras, dentre outras; IV - Instalação e atualização de sinalização vertical e horizontal, com o objetivo de promover a segurança no trânsito; V - Fiscalização e suporte técnico para atividades de engenharia de tráfego, promovendo a gestão segura e

eficiente do trânsito; VI - Campanhas educativas e de conscientização para um trânsito mais seguro, abrangendo todos os usuários das vias; VII - Desenvolvimento de projetos e tecnologias para mobilidade sustentável e redução de emissões poluentes; VIII - Fiscalização e controle de obras de pavimentação, visando assegurar a qualidade e segurança das vias;

IX- Capacitação e reciclagem de pessoal envolvido na operação e fiscalização do trânsito e transportes;

X- Outras ações que promovam a integração, segurança e sustentabilidade da mobilidade e do sistema viário.

Art. 3º O FMT será gerido por um Conselho Gestor, instituído nos termos do regulamento desta lei, composto, pelo menos, pelo Secretário Municipal de Obras, ao qual compete à Presidência, bem como pelo Secretário Municipal de Finanças, admitida, nesse caso, a indicação de representante.

§ 1º É vedada a remuneração, a qualquer título, dos membros do Conselho Gestor.

§ 2º Para o seu funcionamento, o Conselho Gestor utilizará a estrutura da Secretaria Municipal de Obras, no que se refere a instalações, equipamentos e quadro de servidores necessários às suas funções administrativas

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) serão constituídos por:

I - Recursos orçamentários do Município, incluindo créditos adicionais específicos; II - Contribuições, doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais; III - Transferências e subvenções de entidades governamentais e convênios firmados com entes públicos; IV - Multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e a operações de carga e descarga; V - Juros e rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do FMT; VI - Outras fontes de recursos definidas por legislação específica.

Art. 5º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será de uso exclusivo para as finalidades descritas no art. 2º, com observância dos princípios definidos no art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Secretaria de Obras será responsável pela gestão e destinação dos recursos, com suporte técnico da Secretaria de Finanças.

Art.6ºO Poder Executivo deverá prever nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual dotações necessárias para o cumprimento dos objetivos do FMT, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 7º Os bens adquiridos com recursos do FMT serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 8º Todos os recursos destinados ao FMT, bem como as receitas geradas por suas atividades, serão automaticamente depositados em conta única específica, mantida em instituição financeira oficial.

Parágrafo único. Saldos positivos do FMT ao final do exercício serão incorporados como receita para o exercício seguinte.

Art. 9º A Secretaria de Obras deverá submeter relatórios trimestrais ao Prefeito Municipal, com prestação de contas e documentação das atividades realizadas com recursos do Fundo, além de outros instrumentos de controle financeiro aplicáveis.

Art. 10º Em caso de extinção do FMT, seu saldo remanescente será transferido para o caixa geral do Município.

Art. 11º O Poder Executivo, regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, em 04 de dezembro de 2024.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 525 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Institui a Queima da Cebola como evento cultural e gastronômico anual do Município de Serra Nova Dourada - MT e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o evento "Queima da Cebola" no Município de Serra Nova Dourada - MT, a ser realizado anualmente durante o festival gastronômico e cultural, na segunda semana do mês de maio, com início na sexta-feira e término no domingo.

Art. 2º A Queima da Cebola tem por objetivo resgatar e promover a cultura local, com ênfase na gastronomia e nas tradições da cultura tropeira, além de proporcionar uma experiência única para os visitantes e para a população local, celebrando os costumes passados de geração para geração entre os peões de boiadeiro.

Art. 3º O evento reunirá várias comitivas, produtores rurais, cozinheiros e artistas locais, com foco na promoção da culinária regional e na vivência das práticas culturais ligadas ao modo de vida dos tropeiros, valorizando a história e as tradições do campo.

Art. 4º Durante o evento, será promovido um festival gastronômico, no qual os participantes poderão degustar pratos típicos da culinária local, com destaque para as preparações feitas com cebola e outros produtos típicos da região, e outras atrações culturais, como música, danças e apresentações teatrais que relembrem o universo dos boiadeiros.

Art. 5º A Queima da Cebola será o evento principal do festival, ocorrendo no último dia da festa (domingo), com uma cerimônia simbólica de "queima" da cebola, que visa celebrar o patrimônio cultural da região e as tradições dos trabalhadores rurais.

Art. 6º A organização do evento ficará a cargo do Município, com apoio das associações culturais, comitivas de peões de boiadeiro, produtores locais e empresários. O Município também poderá buscar parcerias com empresas privadas, organizações estaduais e federais, além de recursos destinados ao fomento cultural e turístico.

Art. 7º A festa contará com a realização de atividades culturais e educativas voltadas para a preservação e promoção da cultura tropeira, como oficinas, exposições e apresentações musicais típicas. Além disso, serão organizados concursos gastronômicos para os pratos feitos com cebola, de forma a valorizar a culinária da região.

Art. 8º O Município se encarregará da divulgação do evento através dos meios de comunicação, como rádio, internet, cartazes e redes sociais, a fim de atrair turistas e promover a participação ativa da comunidade.

Art. 9º As despesas com a organização do evento correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se neces-

sário, e contarão com o apoio financeiro de patrocinadores privados e parcerias públicas.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada, Mato Grosso, 04 de dezembro de 2024.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O Município de Serra Nova Dourada, embora não seja produtor de cebola, tem vivenciado com grande sucesso a realização da Festa da Queima da Cebola, evento tradicional que ocorre anualmente e reúne a comunidade local e visitantes. O evento, que vem crescendo a cada edição, é uma oportunidade de resgatar e celebrar as tradições culturais que caracterizam a vida rural, com especial destaque para a cultura tropeira e as práticas dos peões de boiadeiro, fundamentais para a formação histórica da região.

A proposta deste projeto de lei é oficializar a Queima da Cebola como um evento cultural e gastronômico de caráter anual, visando estimular práticas culturais e o fortalecimento da identidade local. O festival gastronômico que acompanharia a Queima da Cebola reunirá várias comitivas e será uma grande celebração da culinária e dos hábitos rurais, com destaque para os pratos típicos, incluindo aqueles que envolvem o uso da cebola, um ingrediente presente em muitas receitas locais.

Além disso, ao realizar este evento, o município visa proporcionar aos hóspedes e visitantes uma verdadeira imersão na cultura local, transmitindo uma experiência única que se reflete na tradição e nos valores passados de geração para geração entre os peões de boiadeiro. Com isso, buscamos fortalecer o turismo rural, promover a economia local e preservar as tradições culturais de Serra Nova Dourada.

Portanto, este projeto visa não apenas instituir a Queima da Cebola como um evento oficial, mas também resgatar e consolidar as tradições culturais da nossa comunidade, incentivando a participação de todos os setores e proporcionando

uma festa que se tornará referência no nosso município e além de suas fronteiras. Solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante iniciativa, que trará benefícios culturais, turísticos e econômicos para o nosso município.

Serra Nova Dourada, Mato Grosso, 04 de dezembro de 2024.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 524 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Institui o Programa de Incentivo à Produção de Mandioca no Município de Serra Nova Dourada, Mato Grosso, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, Estado de Mato Grosso, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL de SERRA NOVA DOURADA aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo à Produção de Mandioca no Município de Serra Nova Dourada, Mato Grosso, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável da cultura de mandioca, especialmente para produtores rurais familiares, visando ao consumo próprio e à comercialização local, com foco na ampliação da renda e no fortalecimento da agricultura familiar.

Art. 2º - O programa tem os seguintes objetivos específicos:

- I - Fortalecer a agricultura familiar, incentivando a produção de mandioca para consumo e comercialização;
- II - Fornecer assistência técnica e acompanhamento contínuo aos produtores rurais participantes;

III - Promover práticas agrícolas sustentáveis no cultivo da mandioca, visando à preservação ambiental e à melhoria da qualidade de vida das famílias rurais;

IV - Ampliar a segurança alimentar e a diversificação de renda das famílias envolvidas.

Art. 3º - São beneficiários do Programa:

I - Produtores rurais familiares residentes no município de Serra Nova Dourada, Mato Grosso, que pratiquem a agricultura em pequena escala e demonstrem interesse no cultivo de mandioca;

II - Famílias que atendem aos critérios de elegibilidade, com prioridade para aquelas que já desenvolvem atividades de agricultura familiar.

Art. 4º - Anualmente, serão selecionados **10 (dez) produtores rurais** para participação no Programa. A seleção será realizada por meio de processo seletivo conduzido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, levando em consideração os seguintes critérios:

I - Estar em conformidade com os requisitos de um agricultor familiar;

II - Apresentar interesse no cultivo de mandioca e aderir às práticas agrícolas recomendadas;

III - Ter disponibilidade de área para o cultivo de mandioca;

IV - Demonstrar capacidade de comprometimento com as atividades do Programa, incluindo o cumprimento das orientações técnicas fornecidas;

V - Priorizar-se-á a inclusão de produtores com maior necessidade econômica, que atendam aos critérios de vulnerabilidade social.

Art. 5º - A execução do Programa ocorrerá nas seguintes etapas:

I - **Seleção dos Beneficiários:** A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente realizará a triagem das famílias para identificação dos beneficiários, priorizando os que atendem aos requisitos do Programa;

II - **Assistência Técnica:** A Secretaria de Agricultura prestará orientação técnica periódica aos beneficiários sobre práticas agrícolas sustentáveis, manejo do solo, controle de pragas e doenças, e adubação;

III - **Aquisição de Insumos:** O Programa fornecerá mudas de alta qualidade e insumos agrícolas necessários para o cultivo da mandioca;

IV - **Monitoramento e Avaliação:** A Secretaria realizará visitas periódicas para garantir o cumprimento das práticas recomendadas, avaliar os resultados do programa e corrigir eventuais problemas.

Art. 6º - A implementação do Programa seguirá as seguintes etapas:

I - **Análise do Solo:** Será realizada análise do solo antes do plantio para determinar as necessidades nutricionais da área de cultivo e garantir a utilização adequada de insumos;

II - **Adubação e Preparo do Solo:** O preparo inicial do solo será realizado com a aplicação de defensivos e a gradagem para facilitar o plantio das ramas de mandioca;

III - **Plantio das Ramas de Mandioca:** As ramas serão plantadas de acordo com as melhores práticas recomendadas, respeitando o espaçamento ideal para o cultivo eficiente da mandioca;

IV - **Controle de Pragas e Doenças:** O controle de pragas e doenças será realizado com o uso de defensivos agrícolas, conforme a necessidade, garantindo a qualidade da produção;

V - **Rotação de Culturas:** O Programa incentivará a rotação da cultura da mandioca com outras culturas, visando a melhoria da saúde do solo e o aumento da produtividade a longo prazo.

Art. 7º - O custeio do Programa será realizado da seguinte forma:

I - O Município de Serra Nova Dourada assumirá 50% (cinquenta por cento) do custo total dos insumos necessários para a execução do cultivo da mandioca, conforme os valores detalhados no **Anexo I** desta Lei;

II - Os 50% (cinquenta por cento) restantes do custo total dos insumos serão de responsabilidade dos produtores rurais beneficiários do programa, que deverão arcar com sua parte do investimento, conforme o orçamento apresentado no **Anexo I** desta Lei.

Parágrafo único. O Município, por meio da Secretaria de Agricultura, fornecerá apoio financeiro apenas para o custeio dos insumos detalhados no **Anexo I**, não sendo responsável por outros custos relacionados ao processo produtivo.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente realizará o acompanhamento contínuo dos beneficiários, com visitas técnicas e apoio regular, para avaliar o desenvolvimento das lavouras de mandioca e o impacto econômico nas famílias. A avaliação também será feita com base no aumento da produção, na qualidade do produto colhido e na satisfação dos produtores.

Art. 9º - Espera-se que o Programa:

I - Aumente a produção de mandioca no município, beneficiando diretamente as famílias produtoras;

II - Contribua para a geração de emprego e renda, com a ampliação das atividades de cultivo e comercialização de mandioca;

III - Melhore a segurança alimentar da população rural e urbana, com o aumento da oferta de produtos derivados da mandioca.

Art. 10º - O Município, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, continuará a prestar suporte aos produtores após a implementação inicial, incentivando a expansão das áreas cultivadas, a adoção de novas tecnologias agrícolas e a implementação de práticas de cultivo mais sustentáveis.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, previstas anualmente no orçamento do Município de Serra Nova Dourada.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Nova Dourada, Mato Grosso, 04 de dezembro de 2024.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

ANEXO I

Listagem de Insumos e Custos para Execução do Plantio de Mandioca:

Abaixo segue a tabela de insumos e custos aproximados para o cultivo de mandioca em Serra Nova Dourada:

| Etapa | Período de Aplicação | Descrição do Insumo/Defensivo | Quantidade por Hectare | Preço Unitário (R\$) | Total (R\$) |
|------------------------------|--|--|---|---------------------------|--------------|
| Correção do Solo | 3 meses antes do plantio | Calcário dolomítico para correção de acidez | 3,5 t | R\$ 350,00 | R\$ 1.225,00 |
| Adubação de plantio | No Plantio <i>Considerando a disponibilidade pode ser substituído por formulado, considerando análise de solo</i> | Superfosfato simples (P ₂ O ₅) | 200 kg | R\$ 4,00 | R\$ 800,00 |
| | | Cloreto de potássio (K ₂ O) | 100 kg | R\$ 5,50 | R\$ 550,00 |
| | | Ureia ou sulfato de amônio (N) | 45 kg | R\$ 5,20 | R\$ 234,00 |
| | | Ácido bórico ou bórax (B) | 5 kg | R\$ 45,00 | R\$ 225,00 |
| | | Sulfato de zinco (Zn) | 10 kg | R\$ 35,00 | R\$ 350,00 |
| Plantio das Manivas | Após gradagem do terreno | Manivas de boa qualidade e saudáveis (15-20 cm, 5-7 gemas) | <i>Variável conforme análise de espaçamento, respeitando densidade recomendada de 1,0 a 1,2 metros.</i> | R\$ 0,50 | R\$ 5.000,00 |
| Controle de Pragas | Durante o ciclo | Imidacloprida para cigarrinha-da-raiz | 4 L | R\$ 150,00 | R\$ 600,00 |
| | Durante o ciclo | Bacillus thuringiensis para lagarta da mandioca | 4 kg | R\$ 100,00 | R\$ 400,00 |
| Controle de Doenças | Durante o ciclo | Fungicidas (Benomil ou Tebuconazol) para fusarium | 4 L | R\$ 150,00 | R\$ 600,00 |
| Controle de Plantas Daninhas | 10 dias antes do plantio | Glyphosate para dessecção inicial | 3 L | R\$ 80,00 | R\$ 240,00 |
| | Até 1 semana após plantio | S-metolaclopro para controle pós-emergente | 4 L | R\$ 147,00 | R\$ 588,00 |
| | Após 50 dias do plantio | Clethodim para controle de plantas de folha estreita | 4 L | R\$ 130,00 | R\$ 520,00 |
| Adubação de Manutenção | 3 meses após o plantio | Adubação conforme análise de solo, seguindo recomendação técnica | Variável conforme necessidade | Variável conforme mercado | Variável |

Valor Total Estimado para Custeio (R\$): R\$ 12.217,00.

Informações Importantes:

1. A quantidade de manivas por hectare deve ser ajustada conforme análise de espaçamento recomendada no projeto básico (1,0 a 1,2 metros).
2. O uso de insumos e defensivos será adaptado conforme análise de solo e monitoramento técnico periódico.
3. Adubação de manutenção, não prevista originalmente na minuta, foi incorporada para melhor alinhamento com as práticas sustentáveis descritas no projeto básico.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O município de Serra Nova Dourada, é caracterizado pela predominância da agricultura familiar, onde muitas famílias dependem dessa atividade para sua subsistência e geração de renda. Dentre as diversas culturas cultivadas, a mandioca destaca-se como um dos principais produtos agrícolas da região, sendo uma fonte relevante de alimento e renda para muitas famílias rurais. No entanto, a produção de mandioca ainda enfrenta desafios, como a falta de insumos de qualidade, assistência técnica especializada e práticas agrícolas adequadas, o que limita o potencial dessa cultura no município.

O **Projeto de Incentivo à Produção de Mandioca**, que ora submetemos à apreciação desta Casa Legislativa, visa atender a essas necessidades, proporcionando aos produtores rurais de Serra Nova Dourada a possibilidade de ampliar e melhorar a produção de mandioca, por meio do fornecimento de insumos, assistência técnica e a orientação para o uso de práticas sustentáveis de cultivo. Acreditamos que, ao oferecer apoio para o fortalecimento da agricultura familiar, o projeto contribuirá significativamente para a **segurança alimentar** da população rural e para o **fortalecimento da economia local**, promovendo o desenvolvimento sustentável.

A **mandioca** é uma cultura de fácil adaptação ao clima e solo da região e, com o apoio adequado, pode ser uma importante fonte de diversificação e aumento de renda para as famílias de agricultores. Além disso, a ampliação da produção não apenas beneficiará os produtores diretamente, mas também gerará um impacto positivo na comunidade como um todo, ao fomentar a **comercialização local** e a **geração de emprego** nas áreas de processamento de mandioca.

A justificativa para a implementação deste projeto está pautada em dois aspectos principais:

- 1 - **Necessidade de Apoio à Agricultura Familiar:** A agricultura familiar, base da economia de Serra Nova Dourada, enfrenta diversas dificuldades, como a falta de acesso a insumos de qualidade, assistência técnica e tecnologias agrícolas adequadas. Este projeto visa preencher essa lacuna, oferecendo o suporte necessário para que os produtores possam melhorar suas práticas agrícolas e aumentar sua produtividade de forma sustentável.

2- Impacto Econômico e Social: O aumento da produção de mandioca no município não só beneficia diretamente os produtores que receberão apoio, mas também contribui para a **geração de empregos, diversificação da economia local e fortalecimento da segurança alimentar**. O projeto permitirá que as famílias rurais aumentem sua renda e possam comercializar sua produção localmente, o que fortalecerá o mercado interno e possibilitará o desenvolvimento do setor agrícola de Serra Nova Dourada.

A participação do município no financiamento do projeto, com a **cobertura de 50% dos custos**, representa um esforço do poder público em apoiar as famílias rurais, garantindo que o projeto seja viável para os produtores, que arcarão com a outra metade dos custos. Este modelo de financiamento também fomenta a **responsabilidade compartilhada** entre a administração pública e os beneficiários, incentivando o engajamento dos produtores e o comprometimento com os resultados esperados.

A escolha de **10 produtores anualmente** para a execução do projeto, com base em critérios que priorizam a **necessidade econômica** e a **disponibilidade de área para o cultivo**, garantirá que os recursos sejam direcionados de forma eficaz, atendendo às famílias que mais necessitam de apoio e com maior capacidade de implementação do cultivo.

Portanto, o presente projeto de lei busca, além de promover o desenvolvimento da agricultura local, fomentar a **inclusão social**, aumentar a **renda familiar**, melhorar a **segurança alimentar** e contribuir para o crescimento da **economia sustentável** no município de Serra Nova Dourada.

Assim, solicitamos aos nobres vereadores a análise e a aprovação deste projeto, que é de grande relevância para a **qualidade de vida das famílias rurais** e para o **progresso do município**.

Serra Nova Dourada, Mato Grosso, 04 de dezembro de 2024.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

EDUCAÇÃO

ATO: AUTORIZAÇÃO Nº 021/2024 - CME-SORRISO/MT

INTERESSADO(A): CEMEIS Aquarela do Saber – Geralda da Silva Soares, localizada na Rua Gramado, 820 A – Bairro Mário Raiter, município de Sorriso/MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Sorriso, com CNPJ nº 03.239.076/0001-62. **DECISÃO:** com fulcro no Processo nº #5954/2024/CME-Sorriso/MT e no Parecer nº 025/2024, aprovado em 03 de dezembro de 2024, resolve conceder **AUTORIZAÇÃO** para a oferta da Educação Básica, etapa de Educação Infantil, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029.

Conselho Municipal de Educação, em Sorriso/MT, 03 de dezembro de 2024.

Danielle Cristina Pazinato

Presidente do CME- Sorriso/MT

EDUCAÇÃO

ATO: AUTORIZAÇÃO Nº 020/2024 - CME-SORRISO/MT

INTERESSADO(A): Escola Municipal Gente Sabida, localizada na Rua São José de Alencar, 1139 – Bairro Flor do Cerrado, município de Sorriso/MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Sorriso, com CNPJ nº 03.239.076/0001-62. **DECISÃO:** com fulcro no Processo nº #8037/2024/CME-Sorriso/MT e no Parecer nº 051/2024, aprovado em 03 de dezembro de 2024, resolve conceder **AUTORIZAÇÃO** para a oferta da Educação Básica, etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, no período de 01/01/2024 a 31/12/2028.

Conselho Municipal de Educação, em Sorriso/MT, 03 de dezembro de 2024.

Danielle Cristina Pazinato

Presidente do CME- Sorriso/MT

EDUCAÇÃO

ATO: CREDENCIAMENTO Nº 022/2024 - CME-SORRISO/MT

INTERESSADO(A): CEMEIS São José, localizado na Avenida São Marcos, 533 – Bairro São José, município de Sorriso/MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Sorriso, com CNPJ nº 03.239.076/0001-62. **DECISÃO:** com fulcro no Processo nº #8028/2024/CME-Sorriso/MT e no Parecer nº 046/2024, aprovado em 03 de dezembro de 2024, resolve conceder **CRE-**

DENCIAMENTO para a oferta da Educação Básica, a partir de 01/01/2024.

Conselho Municipal de Educação, em Sorriso/MT, 03 de dezembro de 2024.

Danielle Cristina Pazinato

Presidente do CME-Sorriso/MT

EDUCAÇÃO

ATO: CREDENCIAMENTO Nº 021/2024 - CME-SORRISO/MT

INTERESSADO(A): CEMEIS Aquarela do Saber – Geralda da Silva Soares, localizada na Rua Gramado, 820 A – Bairro Mário Raiter, município de Sorriso/MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Sorriso, com CNPJ nº 03.239.076/0001-62. **DECISÃO:** com fulcro no Processo nº #5954/2024/CME-Sorriso/MT e no Parecer nº 025/2024, aprovado em 03 de dezembro de 2024, resolve conceder **CREDENCIAMENTO** para a oferta da Educação Básica, a partir de 01/01/2025.

Conselho Municipal de Educação, em Sorriso/MT, 03 de dezembro de 2024.

Danielle Cristina Pazinato

Presidente do CME-Sorriso/MT

EDUCAÇÃO

ATO: CREDENCIAMENTO Nº 020/2024 - CME-SORRISO/MT

INTERESSADO(A): Escola Municipal Gente Sabida, localizada na Rua São José de Alencar, 1139 – Bairro Flor do Cerrado, município de Sorriso/MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Sorriso, com CNPJ nº 03.239.076/0001-62. **DECISÃO:** com fulcro no Processo nº #8037/2024/CME-Sorriso/MT e no Parecer nº 051/2024, aprovado em 03 de dezembro de 2024, resolve conceder **CREDENCIAMENTO** para a oferta da Educação Básica, a partir de 01/01/2024.

Conselho Municipal de Educação, em Sorriso/MT, 03 de dezembro de 2024.

Danielle Cristina Pazinato

Presidente do CME-Sorriso/MT

EDUCAÇÃO**ATO: AUTORIZAÇÃO 019/2024- CME-SORRISO/MT**

INTERESSADO (A): ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO DONIZETI DE LIMA, CNPJ: 17.475.058/0001-94, Endereço: Rua Ana Claudia Gehlen 144 Nova Aliança II, CEP: 78898-295, no Município de Sorriso-MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Sorriso, CNPJ: 03.239.076/0001-62. **DECISÃO:** Com fulcro no Processo #6331/2024/CME-Sorriso-MT e no **Parecer N° 044/2024**, aprovado em 03 de dezembro de 2024, resolve conceder **AUTORIZAÇÃO** para a oferta da Educação Básica, etapas: Educação Infantil e Ensino Fundamental, no período de **01/01/2025 a 31/12/2029**.

Conselho Municipal de Educação, em Sorriso/MT, 03 de dezembro de 2024

Danielle Cristina Pazinato

Presidente do CME- Sorriso/MT

EDUCAÇÃO**ATO: CREDENCIAMENTO N° 019/2024- CME-SORRISO/MT**

INTERESSADO (A): ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO DONIZETI DE LIMA, CNPJ: 17.475.058/0001-94, Endereço: Rua Ana Claudia Gehlen 144 Nova Aliança II, CEP: 78898-295, no Município de Sorriso-MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Sorriso, CNPJ: 03.239.076/0001-62. **DECISÃO:** Com fulcro no Processo #6313/2024/CME - Sorriso-MT e no **Parecer N° 043/2024**, aprovado em 03 de dezembro de 2024, resolve conceder **CREDENCIAMENTO** para a oferta da Educação Básica – Etapas: Educação Infantil e Ensino Fundamental a partir de **01/01/2025**.

Conselho Municipal de Educação, em Sorriso/MT, 03 de dezembro de 2024

DANIELLE CRISTINA PAZINATO

Presidente do CME - Sorriso/MT

EDUCAÇÃO**ATO: AUTORIZAÇÃO 018/2024- CME-SORRISO/MT**

INTERESSADO (A): ESCOLA MUNICIPAL JARDIM AMAZÔNIA, CNPJ: 03.988.635/0001-37, Endereço: AV Curitiba, 440, Bairro Jardim Amazônia, CEP: 78894-353, no município de Sorriso-MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Sorriso, CNPJ: 03.239.076/0001-62. **DECISÃO:** Com fulcro no Processo #8024/2024/CME-Sorriso-MT e no **Parecer N° 035/2024**, aprovado em 03 de dezembro de 2024, resolve conceder **AUTORIZAÇÃO** para a oferta da Educação Básica, etapa: Educação Infantil, no período de **01/01/2025 a 31/12/2029**.

Conselho Municipal de Educação, em Sorriso/MT, 03 de dezembro de 2024.

Danielle Cristina Pazinato

Presidente do CME- Sorriso/MT

EDUCAÇÃO**ATO: CREDENCIAMENTO N° 018/2024- CME-SORRISO/MT**

INTERESSADO (A): ESCOLA MUNICIPAL JARDIM AMAZÔNIA, CNPJ: 03.988.635/0001-37, Endereço: AV Curitiba, 440, Bairro Jardim Amazônia, CEP: 78894-353, no município de Sorriso-MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Sorriso, CNPJ: 03.239.076/0001-62. **DECISÃO:** Com fulcro no Processo #8023/2024/CME - Sorriso-MT e no **Parecer N° 036/2024**, aprovado em 03 de dezembro de 2024, resolve conceder **CREDENCIAMENTO** para a oferta da Educação Básica – Etapa: Educação Infantil a partir de **01/01/2025**.

Conselho Municipal de Educação, em Sorriso/MT, 03 de dezembro de 2024.

DANIELLE CRISTINA PAZINATO

Presidente do CME - Sorriso/MT

EDUCAÇÃO**ATO: AUTORIZAÇÃO 025/2024- CME-SORRISO/MT**

INTERESSADO (A): CEMEIS SONHO ENCANTADO, CNPJ: 08.001.189/0001-49, Endereço: Rua Alencar Bortolanza, 369, Bairro Industrial, Sorriso-MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Sorriso, CNPJ: 03.239.076/0001-62. **DECISÃO:** Com fulcro no Processo #8022/2024/CME-Sorriso-MT e no **Parecer N° 040/2024**, aprovado em 03 de dezembro de 2024, resolve conceder **AUTORIZAÇÃO** para a oferta da Educação Básica, etapa: Educação Infantil, no período de **01/01/2025 a 31/12/2029**.

Conselho Municipal de Educação, em Sorriso/MT, 03 de dezembro de 2024.

Danielle Cristina Pazinato

Presidente do CME- Sorriso/MT

EDUCAÇÃO**ATO: CREDENCIAMENTO N° 025/2024- CME-SORRISO/MT**

INTERESSADO (A): CEMEIS SONHO ENCANTADO, CNPJ: 08.001.189/0001-49, Endereço: Rua Alencar Bortolanza, 369, Bairro Industrial, Sorriso-MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Sorriso, CNPJ: 03.239.076/0001-62. **DECISÃO:** Com fulcro no Processo #8021/2024/CME - Sorriso-MT e no **Parecer N° 039/2024**, aprovado em 03 de dezembro de 2024, resolve conceder **CREDENCIAMENTO** para a oferta da Educação Básica – Etapa: Educação Infantil a partir de **01/01/2025**.

Conselho Municipal de Educação, em Sorriso/MT, 03 de dezembro de 2024.

DANIELLE CRISTINA PAZINATO

Presidente do CME - Sorriso/MT

EDUCAÇÃO**ATO: AUTORIZAÇÃO 024/2024- CME-SORRISO/MT**

INTERESSADO (A): COLÉGIO REGINA COELI, CNPJ: 10.847.762/0017-49, endereço: Avenida Perimetral Noroeste nº 2581, bairro Residencial Village, CEP: 78.891-038, no município de Sorriso-MT, mantida pela ASSOCIAÇÃO DAS RELIGIOSAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ, CNPJ: 10.847.762/0001-81, endereço: Av. Rui Barbosa, 1426, bairro dos Aflitos, município de Recife-PB. **DECISÃO:** Com fulcro no Processo #8035/2024/CME-Sorriso-MT e no **Parecer N° 049/2024**, aprovado em 03 de dezembro de 2024, resolve conceder **AUTORIZAÇÃO** para a oferta da Educação Básica, etapa: Educação Infantil, no período de **01/01/2025 a 31/12/2029**.

Conselho Municipal de Educação, em Sorriso/MT, 03 de dezembro de 2024

Danielle Cristina Pazinato

Presidente do CME- Sorriso/MT

EDUCAÇÃO**ATO: CREDENCIAMENTO N° 024/2024- CME-SORRISO/MT**

INTERESSADO (A): COLÉGIO REGINA COELI, CNPJ: 10.847.762/0017-49, endereço: Avenida Perimetral Noroeste nº 2581, bairro Residencial Village, CEP: 78.891-038, no município de Sorriso-MT, mantida pela ASSOCIAÇÃO DAS RELIGIOSAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ, CNPJ: 10.847.762/0001-81, endereço: Av. Rui Barbosa, 1426, bairro dos Aflitos, município de Recife-PB. **DECISÃO:** Com fulcro no Processo #8034/2024/CME - Sorriso-MT e no **Parecer N° 048/2024**, aprovado em 03 de dezembro de 2024, resolve conceder **CREDENCIAMENTO** para a oferta da Educação Básica – Etapa: Educação Infantil a partir de **01/01/2025**.

Conselho Municipal de Educação, em Sorriso/MT, 03 de dezembro de 2024

DANIELLE CRISTINA PAZINATO

Presidente do CME - Sorriso/MT

EDUCAÇÃO
ATO: AUTORIZAÇÃO 023/2024- CME-SORRISO/MT

INTERESSADO (A): ESCOLA MUNICIPAL PRIMAVERA, CNPJ: 01.919.192/0001-05, Endereço: Avenida Mato Grosso, 967 – Distrito de Primavera, 78890-000, no município de Sorriso-MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Sorriso, CNPJ: 03.239.076/0001-62. **DECISÃO:** Com fulcro no Processo #6097/2024/CME-Sorriso-MT e no **Parecer N° 052/2024**, aprovado em 03 de dezembro de 2024, resolve conceder **AUTORIZAÇÃO** para a oferta da Educação Básica, etapas: Educação Infantil e Ensino Fundamental, no período de **01/01/2025 a 31/12/2029**.

Conselho Municipal de Educação, em Sorriso/MT, 03 de dezembro de 2024

Danielle Cristina Pazinato

Presidente do CME - Sorriso/MT

EDUCAÇÃO
ATO: CREDENCIAMENTO N° 023/2024- CME-SORRISO/MT

INTERESSADO (A): ESCOLA MUNICIPAL PRIMAVERA, CNPJ: 01.919.192/0001-05, Endereço: Avenida Mato Grosso, 967 – Distrito de Primavera, 78890-000, no Município de Sorriso-MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Sorriso, CNPJ: 03.239.076/0001-62. **DECISÃO:** Com fulcro no Processo #6029/2024/CME - Sorriso-MT e no **Parecer N° 029/2024**, aprovado em 03 de dezembro de 2024, resolve conceder **CREDENCIAMENTO** para a oferta da Educação Básica – Etapas: Educação Infantil e Ensino Fundamental a partir de **01/01/2025**.

Conselho Municipal de Educação, em Sorriso/MT, 03 de dezembro de 2024

DANIELLE CRISTINA PAZINATO

Presidente do CME - Sorriso/MT

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL N° 005 CONVOCAÇÃO PARA PROVA DE TÍTULOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2024 COORDENADOR
DE POLO UAB SORRISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.076/001-62

Endereço: Av. Porto Alegre, 2525 Sorriso – Mato Grosso

EDITAL N° 005 CONVOCAÇÃO PARA PROVA DE TÍTULOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2024

COORDENADOR DE POLO UAB SORRISO

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, através da Comissão Municipal de Seleção para Coordenador de Polo UAB, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria n° 006/2024, torna público a convocação dos candidatos abaixo relacionados para o dia 06 de dezembro de 2024 (sexta-feira) com seus respectivos horários, a partir das 08 (oito) horas para PROVA DE TÍTULOS, sendo realizada no Auditório da SEMED – Secretaria Municipal de Educação, Avenida Tancredo Neves, n° 124, Centro:

1. Os diplomas e certificados impressos diretamente da internet deverão conter QR Code ou assinatura eletrônica, de forma que possa ser comprovada sua veracidade no momento da sua apresentação.

2. A documentação apresentada no ato à banca examinadora deve ser toda original, apresentada pelo próprio candidato ou com procuração registrada em cartório.

3. A banca examinadora e/ou a comissão local não irá recolher documentos e nem se responsabilizará por guarda dos mesmos.

4. Não cabendo recursos sobre contagem ou recontagem de pontos e documentos.

5. Não serão pontuados títulos relativos a estágio e monitoria, remunerados ou não, apenas será considerado como Experiência profissional na Gestão da Educação a Distância o tempo de efetivo trabalho, seja ele em rede de ensino pública ou privada.

6. Não serão recebidos títulos entregues após o término do horário agendado previsto no edital complementar para prova de títulos.

7. Somente serão considerados e avaliados aqueles títulos que:

a) estiverem acompanhados do formulário do ANEXO I com todos os campos perfeitamente preenchidos;

8. Será de exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação da documentação referente a títulos, os quais deverão ser apresentados à banca examinadora de uma única vez, não se admitindo complementação, suplementação, inclusão e/ou substituição de documentos.

9. Entregues os Títulos, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos sob qualquer hipótese ou alegação.

10. O(s) diploma(s) e/ou certificado(s) e/ou declarações acompanhado(s) do histórico, dos Títulos mencionados deverá/deverão ser expedido(s) por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.

11. Somente serão aceitos documentos nos quais constem todos os dados necessários à sua perfeita avaliação.

12. Somente serão pontuados os cursos reconhecidos, estando vedada a pontuação de qualquer curso/documento que não preencher todas as condições previstas neste Edital.

13. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos Títulos constantes das Tabelas de títulos deste Edital, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e comprovada a culpa do mesmo, este será excluído do Processo Seletivo Simplificado, podendo ser penalizado por agir de má fé.

14. No local da apresentação de títulos, os candidatos convocados deverão comparecer apenas na hora agendada para o mesmo, conforme edital complementar, munidos de todos os seus documentos, conforme item 7.2 (originais), ANEXO I devidamente preenchido, bem como documento original com foto.

| ORD | CANDIDATO | DATA E HORÁRIO |
|-----|--------------------------------------|-------------------|
| 01 | Márcia Regina Pinheiro de Oliveira | 06/12/2024 - 8h |
| 02 | Rogério Leandro Gewinski | 06/12/2024 - 8h15 |
| 03 | Allan Amorim Pacheco | 06/12/2024 - 8h30 |
| 04 | Marciana Hilaria Dorca | 06/12/2024 – 8h45 |
| 05 | Heloneide Alcantara Matos | 06/12/2024 - 9h |
| 06 | Nelton Rodrigues Neves | 06/12/2024 – 9h15 |
| 07 | Aldineia Cordeiro Félix Gomes | 06/12/2024 - 9h30 |
| 08 | Elizangela Lopes da Silva dos Santos | 06/12/2024 - 9h45 |

Sorriso, 03 de dezembro de 2024.

ROBERTA NOVELLO DE BEM

Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado

Portaria SEMED n° 006/2024

DECRETO N° 1.186, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre os prazos e limites para a execução orçamentária e financeira, a serem observados nos procedimentos de encerramento do exercício financeiro de 2024

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de fixar os prazos para a execução orçamentária e financeira para encerramento de exercício, tal qual disposto no decreto de programação orçamentária e financeira do exercício de 2024,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, que compõem o orçamento fiscal e da seguridade social do Poder Executivo, bem como os demais Poderes e Órgãos Autônomos, por força do art. 48, § 6º, da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, regerão suas atividades orçamentária, financeira, patrimonial e contábil de encerramento do exercício financeiro de 2024, em conformidade com as normas fixadas neste Decreto.

§ 1º A obediência às normas deste Decreto visa permitir a publicação do Balanço Geral através das Contas de Governo, do exercício de 2024 até 28 de março de 2025.

§ 2º Os procedimentos disciplinados neste Decreto atendem às normas de Direito Financeiro previstas nas legislações federal e estadual, possibilitam o cumprimento dos prazos legais estabelecidos no art. 6º, caput e incisos I, II e III, do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, que visam à elaboração e divulgação de demonstrativos contábeis consolidados, atendem à Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, que dispõe sobre prazos limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas, bem como propiciam a disponibilização de informações contábeis tempestivas para os processos de tomada de decisão.

§ 3º Para o encerramento do exercício financeiro de 2024, ficam definidas as datas-limite estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º A partir da publicação deste decreto e até a entrega do balanço geral do município e das prestações de contas dos órgãos e entidades ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à controladoria, contabilidade, tesouraria, apuração orçamentária e inventário em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal.

Art. 3º Observada a legislação pertinente, com a finalidade de assegurar o cumprimento das metas fiscais previstas para o corrente exercício, fica autorizada a realizar qualquer procedimento na programação e na execução orçamentária das Unidades do Poder Executivo.

Art. 4º Até 15 de janeiro de 2025, o setor de Recursos Humanos das unidades orçamentárias (os Poderes, os fundos, os órgãos, as entidades da administração pública direta e indireta) deverá informar aos responsáveis pelo cadastramento de acesso no Sistema Integrado de recursos humanos as nomeações, as cessões, as exonerações, as demissões e as aposentadorias de servidores, para a atualização dos registros de usuários no referido sistema.

§ 1º Efetivada a atualização, os responsáveis pelo cadastramento no sistema deverão, até a data de 20 de janeiro 2025, realizar o confronto entre os cadastros dos servidores em efetivo exercício nas unidades orçamentárias com os acessos anteriormente concedidos, promovendo as medidas corretivas decorrentes da extinção definitiva do vínculo ou da alteração das atribuições.

§ 2º Tão logo ocorram as comunicações de alterações no status dos servidores, os responsáveis pela atualização dos acessos dos usuários devem cancelar os acessos quando do efetivo encerramento das atividades dos servidores quando da efetivação da exoneração, da demissão, da aposen-

tadoria etc., extinção definitiva do vínculo ou ajustados após a mudança de atribuições junto à Administração Pública.

CAPÍTULO II - DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SEÇÃO I - DO FECHAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 5º As unidades orçamentárias devem observar, obrigatoriamente, os seguintes prazos:

I - emissão de Nota de Autorização de Despesas - Nad's: até o dia 13/12/2024, às 12h00;

II - emissão dos pagamentos: até o dia 13/12/2024, às 17h00; ficando os demais pagamentos condicionados a liberação do fluxo financeiro e administrativo do setor de tesouraria, priorizando o pagamento das despesas de caráter legal: folha, encargos e terceirizações de pessoal cuja entrega do produto/serviço seja dentro do atual exercício;

III - protocolos de pagamentos devem ocorrer até 13.12.2024, até as 12h00 para serviços/aquisição;

IV - protocolos de serviço/mão de obra terceirizada ocorrerão até 20.12.2024, até as 12h00.

SEÇÃO II - DOS RESTOS A PAGAR

Art. 6º Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar as despesas de competência do Exercício 2024, devendo ser observados os seguintes conceitos:

I - Despesa liquidada: aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante.

II - Despesa em liquidação: aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro de 2024, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente.

§ 1º Na hipótese de não haver lastro financeiro para a inscrição de Restos a Pagar, a inscrição ocorrerá com a ciência ao ordenador da despesa e do Secretário Municipal de Fazenda, sendo contingenciadas em igual valor as despesas orçamentárias do ano subsequente, de modo a manter o equilíbrio fiscal da Unidade Orçamentária.

§ 2º Os Restos a Pagar Não Processados somente poderão ser inscritos, ainda que sem lastro financeiro, caso o empenho esteja com o processo de liquidação iniciado, ou seja, o empenho for identificado como despesa em processamento.

§ 3º Para inscrever valores identificados como "Restos a Pagar Não Processados", a unidade orçamentária deverá encaminhar o Demonstrativo dos Empenhos a Liquidar até o dia 27/12/2024, contendo todos os empenhos não liquidados, identificados como em processamento/não processados, porém que deverá passar como restos a pagar por possuir valores a serem pagos em 2025 ou identificando que a Nota de Empenho pode ser anulada, exceto tarifas, diárias, emendas impositivas e precatórios.

§ 4º As Notas de Empenho que devem ser canceladas e se referem a Contratos Vigentes para o exercício de 2025 ou que vencem em 31.12.24 deverão ser informadas para contabilidade mediante reprogramação contratual o valor a ser reprogramado para o exercício seguinte ou o valor a ser rescindido.

§ 5º As Notas de Empenho cujos vencimentos de contrato se encerram em 31.12.24 ou possuam saldo de empenho a liquidar até a data de 31.12.24 serão canceladas pela contabilidade no fechamento do exercício de 2024, permanecendo apenas o valor a pagar se a secretaria informar que HÁ VALORES EM ABERTO A SER QUITADO QUE SE REFERE A DESPESA DE 2024.

§ 6º O servidor que registrar declaração falsa sobre o estágio da despesa sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei Complementar nº 140/2011 e no Código Penal, sem prejuízo da responsabilização funcional cabível.

§ 7º A avaliação e a inscrição de despesas empenhadas a pagar, a liquidar e em liquidação, respectivamente, em Restos a Pagar Processados e Não Processados, independentemente da fonte de recurso, será efetuada após a análise detalhada dos empenhos e documentos comprobatórios da despesa, por meio do responsável pelos serviços do órgão e entidade e mediante autorização do secretário da pasta, ou caso não informado até 31.12 será avaliada diretamente pelo departamento de contabilidade – Secretaria de Fazenda.

§ 8º As despesas empenhadas e não liquidadas do Poder Executivo, relativas a exercícios anteriores, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, serão canceladas e/ou transferidas para exercício seguinte de acordo com a análise contábil.

SEÇÃO III - DAS CONTAS BANCÁRIAS

Art. 7º Ao final do exercício financeiro, o setor de tesouraria de cada órgão e das entidades da administração pública indireta deve levantar, nas instituições financeiras que operam com o município, as contas bancárias ativas e inativas vinculadas a todos os Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas (CNPJ's) administrados pelo respectivo órgão ou entidade, para fins de verificação e conciliação dos registros contábeis e para que se proceda à solicitação de encerramento das contas bancárias em desuso.

Parágrafo único. Todos os recursos existentes nas contas bancárias apuradas a partir do levantamento de que trata o *caput* deste artigo devem estar devidamente contabilizados, inclusive os recursos de terceiros que, transitoriamente, estejam em poder dos órgãos ou das entidades da administração pública.

Art. 8º Compete aos responsáveis pelos serviços contábeis dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal realizar a conciliação bancária de todos os domicílios bancários sob sua responsabilidade até o encerramento do exercício financeiro,

SEÇÃO IV - DO INVENTÁRIO DE BENS

Art. 9º Para fins de fechamento do balancete do mês de dezembro e do Balanço Anual, os titulares dos órgãos e os dirigentes máximos das entidades da administração pública deverão designar, Comissões de Servidores, nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da versão 02 da Instrução Normativa SPA nº 001, aprovada pelo Decreto nº 194, de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados pela Administração Direta e Indireta quanto ao controle dos bens patrimoniais móveis permanentes pertencentes ao Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A não instituição da comissão ou a não realização do inventário a que se refere o *caput* deste artigo implicará responsabilidade solidária do titular do órgão ou dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal.

Art. 10. Deverá ser anexada ao Balanço Anual do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal os relatórios pertinentes ao Inventário dos Bens, firmada pelo presidente da comissão de inventário, pelo responsável pela setorial de patrimônio e pelo ordenador de despesa do órgão ou entidade, bem como constar valores e demais informações que se façam necessárias em Notas Explicativas do Balanço Patrimonial – Anexo 4 e Demonstração de Variações Patrimoniais- Anexo 15.

Parágrafo único. Se, na conclusão do inventário dos bens, forem constatadas inconsistências ou irregularidades em relação a registros de meses anteriores, estas deverão ser elencadas e justificadas em documento firmado pelo presidente da comissão de inventário ou pelo responsável pela setorial de patrimônio e pelo ordenador de despesa do órgão ou entidade, o qual deverá ser anexado as Notas Explicativas do Balanço Anual, promovendo-se aos registros contábeis pertinentes.

CAPÍTULO III - DA CONTABILIDADE SEÇÃO I - Das Disposições Gerais

Art. 11. Os registros contábeis deverão observar as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), de forma a alcançar a convergência com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NICSP's), recepcionadas pelo órgão central de contabilidade do Governo Federal por meio do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP).

§ 1º A despesa e a receita sob o enfoque patrimonial deverão obedecer ao regime de competência, em conformidade com os princípios de contabilidade e as NBC TSP estrutura conceitual.

§ 2º No tocante à despesa, para a correta aplicação do disposto do §1º deste artigo, os órgãos e as entidades da administração pública municipal deverão fazer o reconhecimento contábil de todas as obrigações, ainda que tenha insuficiência orçamentária.

§ 3º A execução orçamentária da LOA do exercício de 2025 terá início somente após a conclusão dos empenhos das obrigações sem dotação orçamentária registradas no exercício de 2024, cabendo ao contador oficializar ao setor de orçamento e a contabilidade efetuar o devido empenho.

§ 4º A apuração do Superávit financeiro não deverá ser lastreada com valores referentes aos destaques orçamentários concedidos.

§ 5º Todos os demais Poderes e Órgãos autônomos deverão efetuar a apuração de superávit financeiro dentro do exercício financeiro e efetuar o registro do reconhecimento de eventuais valores a serem devolvidos ao Tesouro Municipal.

§ 6º O Departamento de Tributação deverá encaminhar, as seguintes informações referentes à dívida ativa:

I - Quantidade de processos inscritos na dívida ativa em 2024, informando o ano, separando as naturezas de receitas tributárias por tipo de tributo (IPTU, ISSQN, ITBI, Alvará) e não tributárias, por órgão e valor;

II - Valores recebidos até dezembro de 2024, discriminando sua natureza tributária e não tributária, informando a quantidade de processos, tipo de tributo, multas por danos ao meio ambiente e etc., referenciando o ano de inscrição, órgão e valor;

III - Valores referentes a decisões administrativas, utilizados na quitação da dívida ativa, tributárias e não tributárias, até dezembro de 2024, discriminadas por tipo de tributo, tipo da dívida ativa não tributária, por órgão e quantidade de processos baixados;

IV - Valores de atualização dos processos inscritos até 31 de dezembro de 2024, como dívida ativa tributária e não tributária;

V - Valores de processos inscritos da dívida ativa tributária e não tributária que foram objeto de cancelamento até o mês de dezembro de 2024, por tipo de tributo, e demais tipos de dívida ativa não tributária;

VI - Estoque atual da dívida ativa tributária e não tributária por órgão em 31 de dezembro de 2024.

§ 7º O Setor Contábil de cada órgão, Entidade ou Autarquia deverá analisar as contas do Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido com objetivo de identificar situações que necessitem de ações corretivas em tempo hábil, a fim de permitir a validação, exatidão e qualificação dos dados que constarão dos relatórios das Contas de Governo.

§ 8º Após análise e certificando-se de que o saldo de conta contábil do Passivo, objeto de obrigação, encontra-se com prazo já prescrito, e não havendo causas suspensivas ou interruptivas do prazo, a Unidade orçamentária deverá adotar as providências necessárias no sentido de que seja efetuada a baixa contábil com a devida base documental comprobatória, em conformidade com as disposições do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, bem como outras legislações pertinentes à matéria.

§ 9º A Unidade orçamentária deverá analisar as contas do Ativo, Direitos a Receber com saldos de exercícios anteriores para certificação de que são

procedentes ou necessitam de baixas contábeis, com base na documentação comprobatória, bem como em outros registros relevantes.

Art. 12. Caberá ao contador de cada Unidade Orçamentária elaborar as demonstrações contábeis com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP 16 e 17), publicadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), de forma a alcançar a convergência com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NICSP's), recepcionadas pelo órgão central de contabilidade do Governo Federal por meio da parte V- DCASP, do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP):

§ 1º Para os registros contábeis dos valores de depreciação de bens móveis os contadores das unidades orçamentárias deverão utilizar a Tabela para identificação de valores para depreciação de bens móveis disponíveis na versão 02 da Instrução Normativa SPA nº 001, aprovada pelo Decreto nº 194, de 17 de dezembro de 2019.

§ 2º Compete ao contador da Unidade Orçamentária:

I - Orientar e acompanhar as comissões inventariantes nos levantamentos do patrimônio, de acordo com os artigos 94 a 96 da Lei nº 4.320/1964, e requerer uma via para guarda, os registros contábeis da respectiva depreciação ou exaustão, da reavaliação e redução ao valor recuperável, visando cumprir o disposto na portaria STN 548/2015, o MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, à Portaria STN nº 1.131/2021 e a IPC - Instrução de Procedimentos Contábeis nº 05;

II - Efetuar a conformidade dos valores do patrimônio entre os Sistemas Contábeis e o Patrimonial, e Inventário Físico após emissão do Inventário dos Bens;

III - Adotar os procedimentos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetem o resultado financeiro, econômico e patrimonial do Município e dos saldos a transferir para o exercício subsequente.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Fica a Secretaria de Fazenda, por intermédio de seus departamentos, autorizada a baixar as normas complementares que julgar necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, bem como tomar as providências necessárias ao atendimento das demandas dos órgãos e das entidades da administração pública dele decorrentes.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de dezembro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 1.187, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

Nomeia membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.078, de 09 de dezembro de 2020, que estabelece regras para composição e funcionamento do conselho municipal dos direitos da pessoa idosa (COMDIPI) e do fundo municipal dos direitos da pessoa idosa (FUMDIPI);

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI, para o biênio 2024/2026, conforme segue:

Representantes titulares do Poder Público, e respectivos suplentes:

I – Secretaria Municipal de Educação

Simone Macieiski Nicolak – Titular;

Eleida Marangon Debastiani – Suplente.

II – Secretaria Municipal de Assistência Social

Marcia Terezinha Zambon Miranda – Titular;

Cassia Lyne Samogin Carvichioli – Suplente.

III – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Nelson Roberto Campos – Titular;

Jady Andrade Iserhardt – Suplente.

IV – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Franciele Cristina Favero Justino da Costa – Titular;

Thiago Paulino – Suplente.

V – Fundo Municipal de Previdência Social - PREVISÓ

Kleberson de Souza – Titular;

Bárbara Hoffmann Zilio – Suplente.

Representantes titulares da sociedade civil organizada, e respectivos suplentes:

I – Instituições Religiosas de Sorriso - MT

Marlene Lorenz Holzbach – Titular;

Rosimar Toniolli Belinki – Suplente.

II – Usuários dos serviços socioassistenciais (CRAS, CREAS e CCTI):

Edileusa Maria Basilio – Titular;

Etermina do Prado – Suplente.

III – Clubes de Serviços ASR e Lions

Matilde Fatima Jordam Damian – Titular;

Solange Zaine Costa Waltrick – Suplente.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI:

I – aprovar a política municipal de atendimento à pessoa idosa;

II – exercer o controle social dos programas, projetos, serviços e benefícios de atendimento à pessoa idosa na rede pública e privada;

III – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política municipal de atendimento à pessoa idosa;

IV – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à pessoa idosa;

V – cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842/94, a Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, e as Leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de quaisquer uma delas;

VI – fiscalizar as entidades governamentais e da sociedade civil de atendimento à pessoa idosa no Município, conforme o que preceitua a Lei Federal nº 10.741/2003;

VII – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

VIII – inscrever os programas das entidades governamentais e da sociedade civil de assistência à pessoa idosa;

IX – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento da pessoa idosa;

X – indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMDIPI, elaborando ou aprovando planos e programas em que estão previstos a aplicação de recursos oriundos daquele Fundo;

XI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas da pessoa idosa na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento à pessoa idosa;

XII – elaborar o seu Regimento Interno que disporá sobre o funcionamento do COMDIPI e as atribuições de seus membros;

XIII - poderá instituir comissões permanentes e comissões temporárias, grupos temáticos, de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidas ao plenário, cuja competência e funcionamento serão definidos no ato de sua criação.

XIV – convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em consonância com os Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa; e,

XV – outras ações visando à proteção dos direitos da pessoa idosa.

Art. 3º O conselho terá como presidente Simone Macieisk Nicolak, e Marcia Terezinha Zambon Miranda, como vice-presidente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de dezembro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.076/0001-62

Endereço: Av. Porto Alegre, 2525 Sorriso – Mato Grosso

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024

A Prefeitura Municipal de Sorriso-MT, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988 e Lei Complementar Municipal nº 187 de 22 de outubro de 2013 e Lei nº 3.608 de 19 de novembro de 2024, por meio da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 2.490 de 19 de novembro de 2024, torna público a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, destinado a selecionar candidatos visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público para a contratação de Profissionais da Educação, para atendimento da demanda existente e/ou demanda futura conforme o que dispõem os itens 1.5.1 e 1.5.2 deste Edital, por tempo determinado, na forma da legislação pertinente, mediante o disposto neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, seus anexos, Editais Complementares e posteriores e eventuais retificações, caso existirem.

1.2. O Processo Seletivo será realizado pela Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado, conforme a Portaria nº 2.490/2024.

1.3. Todas as etapas serão realizadas na cidade de Sorriso-MT.

1.3 As vagas previstas neste Edital constam para cadastro reserva de futura e/ou eventuais necessidades, para substituições de professores efetivos, psicólogos e técnicos administrativos I em licenças, afastamentos, readaptações e/ou em cargos administrativos (gestão escolar, cedência) e contratação temporária em programas especiais de trabalho (professor de formação continuada em tecnologias educacionais, desenvolvedor de tecnologias educacionais, assistente social e intérprete de libras).

1.6. A seleção para os cargos de nível superior que tratam este Edital se dará por meio de Prova Objetiva e Prova de Títulos, conforme disposições deste Edital.

1.5. A seleção para o cargo de nível médio que trata este Edital se dará por meio de Prova Objetiva.

1.6. Vagas para provimento de cargos temporários na SEMED para a **SEDE DO MUNICÍPIO**

| ESTIMATIVA DO Nº DE VAGAS | Nº VA-GAS Pcd | CARGO PÚBLICO | VENCIMENTO | C.H. SEMANAL | ESCOLARIDADE |
|---------------------------|---------------|---------------------------------|--------------|--------------|---|
| 02 | - | Professor(a) de Arte | R\$ 3.147,62 | 20h | Licenciatura Plena em Arte |
| 02 | - | Professor(a) de Ciências | R\$ 3.147,62 | 20h | Licenciatura Plena em Ciências Biológicas |
| 02 | - | Professor(a) de Ciências | R\$ 6.295,16 | 40h | Licenciatura Plena em Ciências Biológicas |
| 10 | 01 | Professor(a) de Educação Física | R\$ 3.147,62 | 20h | Licenciatura Plena em Educação Física e o registro no CREF |
| 07 | 01 | Professor(a) de Educação Física | R\$ 4.721,40 | 30h | Licenciatura Plena em Educação Física e o registro no CREF |
| 04 | - | Professor(a) de Educação Física | R\$ 6.295,16 | 40h | Licenciatura Plena em Educação Física e o registro no CREF |
| 04 | - | Professor(a) de Geografia | R\$ 3.147,62 | 20h | Licenciatura Plena em Geografia. |
| 05 | - | Professor(a) de Inglês | R\$ 3.147,62 | 20h | Licenciatura Plena em Letras, com habilitação em Língua Inglesa |
| 04 | - | Professor(a) de História | R\$ 3.147,62 | 20h | Licenciatura Plena em História. |

| | | | | | |
|----|----------|---|--------------|-----|---|
| 03 | - | Professor(a) de Língua Portuguesa | R\$ 3.147,62 | 20h | Licenciatura Plena em Letras. |
| 03 | - | Professor(a) de Língua Portuguesa | R\$ 6.295,16 | 40h | Licenciatura Plena em Letras. |
| 02 | - | Professor(a) de Matemática | R\$ 3.147,62 | 20h | Licenciatura Plena em Matemática. |
| 02 | - | Professor(a) de Matemática | R\$ 4.721,40 | 30h | Licenciatura Plena em Matemática. |
| 02 | - | Professor(a) de Matemática | R\$ 6.295,16 | 40h | Licenciatura Plena em Matemática. |
| 10 | 01 (PCD) | Professor(a) de Pedagogia | R\$ 3.147,62 | 20h | Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior |
| 15 | 02(PCD) | Professor(a) de Pedagogia | R\$ 4.721,40 | 30h | Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior |
| 15 | 02 (PCD) | Professor(a) de Pedagogia | R\$ 6.295,16 | 40h | Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior |
| 02 | - | Psicólogo | R\$ 8.342,54 | 40h | Formação em Psicologia e registro no respectivo órgão de classe |
| 15 | 1 | Técnico Administrativo I | R\$ 6.753,21 | 40h | Ensino Médio completo |
| 01 | - | Professor(a) de Formação Continuada de Tecnologias Educacionais | R\$ 6.295,16 | 40h | Graduação na área da Informática / Computação |
| 04 | - | Desenvolvedor de Tecnologias Educacionais | R\$ 6.295,16 | 40h | Graduação na área da Informática / Computação |
| 02 | - | Assistente Social | R\$ 7.945,28 | 30h | Graduação em Serviço social e registro no respectivo Órgão de Classe. |
| 01 | - | Intérprete de Libras | R\$ 3.147,62 | 20h | Graduação na área da educação + Atesto ou PROLIBRAS ou Especialização em Tradução e Interpretação de Libras Ou ainda Graduação em Letras/Libras |

1.7. Vagas para provimento de cargos temporários na SEMED para a **SEDE DE BOA ESPERANÇA DO NORTE** (Escola Municipal Boa Esperança e CEMEIS Espaço Criança):

| ESTIMATIVA DO Nº DE VAGAS | Nº VAGAS Pcd | CARGO PÚBLICO | VENCIMENTO | C.H. SEMANAL | ESCOLARIDADE |
|---------------------------|--------------|-----------------------------------|--------------|--------------|--|
| Cadastro Reserva 01 | - | Professor(a) de Ciências | R\$ 3.147,62 | 20h | Licenciatura Plena em Ciências Biológicas |
| 01 | - | Professor(a) de Educação Física | R\$ 3.147,62 | 20h | Licenciatura Plena em Educação Física e o registro no CREF |
| Cadastro Reserva 01 | - | Professor(a) de História | R\$ 3.147,62 | 20h | Licenciatura Plena em História. |
| Cadastro Reserva 01 | - | Professor(a) de Língua Portuguesa | R\$ 3.147,62 | 20h | Licenciatura Plena em Letras. |
| Cadastro Reserva 01 | - | Professor(a) de Matemática | R\$ 3.147,62 | 20h | Licenciatura Plena em Matemática. |
| 02 | - | Professor(a) de Pedagogia | R\$ 3.147,62 | 20h | Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior |
| 02 | - | Professor(a) de Pedagogia | R\$ 4.721,40 | 30h | Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior |
| 02 | - | Técnico Administrativo I | R\$ 6.753,21 | 40h | Ensino Médio completo |

1.8. Vagas para provimento de cargos temporários na SEMED para o **DISTRITO DE CARAVÁGIO** (Escola Municipal Caravágio):

| ESTIMATIVA DO Nº DE VAGAS | Nº VAGAS Pcd | CARGO PÚBLICO | VENCIMENTO | C.H. SEMANAL | ESCOLARIDADE |
|---------------------------|--------------|-----------------------------------|--------------|--------------|---|
| Cadastro Reserva 01 | - | Professor(a) de Ciências | R\$ 3.147,62 | 20h | Licenciatura Plena em Ciências Biológicas |
| Cadastro Reserva 01 | - | Professor(a) de Inglês | R\$ 3.147,62 | 20h | Licenciatura Plena em Letras, com habilitação em Língua Inglesa |
| 01 | - | Professor(a) de História | R\$ 3.147,62 | 20h | Licenciatura Plena em História. |
| 01 | - | Professor(a) de Língua Portuguesa | R\$ 3.147,62 | 20h | Licenciatura Plena em Letras. |
| 01 | - | Professor(a) de Matemática | R\$ 3.147,62 | 20h | Licenciatura Plena em Matemática. |
| Cadastro Reserva 01 | - | Professor(a) de Pedagogia | R\$ 3.147,62 | 20h | Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior |
| Cadastro Reserva 01 | - | Professor(a) de Pedagogia | R\$ 4.721,40 | 30h | Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior |
| 01 | - | Técnico Administrativo I | R\$ 6.753,21 | 40h | Ensino Médio completo |

1.9. Vagas para provimento de cargos temporários na SEMED para o **DISTRITO DE PRIMAVERA** (Escola Municipal Primavera e CEMEIS Francisco Wilmar Garcia):

| ESTIMATIVA DO Nº DE VAGAS | Nº VAGAS Pcd | CARGO PÚBLICO | VENCIMENTO | C.H. SEMANAL | ESCOLARIDADE |
|---------------------------|--------------|-----------------------------------|--------------|--------------|--|
| Cadastro Reserva 01 | - | Professor(a) de Educação Física | R\$ 6.295,16 | 40h | Licenciatura Plena em Educação Física e o registro no CREF |
| 01 | - | Professor(a) de História | R\$ 3.147,62 | 20h | Licenciatura Plena em História. |
| Cadastro Reserva 01 | - | Professor(a) de Geografia | R\$ 3.147,62 | 20h | Licenciatura Plena em Geografia. |
| Cadastro Reserva 01 | - | Professor(a) de Língua Portuguesa | R\$ 3.147,62 | 20h | Licenciatura Plena em Letras. |
| Cadastro Reserva 01 | - | Professor(a) de Língua Portuguesa | R\$ 4.721,40 | 30h | Licenciatura Plena em Letras. |
| Cadastro Reserva 01 | - | Professor(a) de Matemática | R\$ 3.147,62 | 20h | Licenciatura Plena em Matemática. |
| Cadastro Reserva 01 | - | Professor(a) de Matemática | R\$ 4.721,40 | 30h | Licenciatura Plena em Matemática. |
| Cadastro Reserva 01 | - | Professor(a) de Pedagogia | R\$ 3.147,62 | 20h | Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior |
| Cadastro Reserva 01 | - | Professor(a) de Pedagogia | R\$ 4.721,40 | 30h | Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior |
| 01 | - | Técnico Administrativo I | R\$ 6.753,21 | 40h | Ensino Médio completo |

1.10. Vagas para provimento de cargos temporários na SEMED para o **ASSENTAMENTO JONAS PINHEIRO** (Escola Municipal Matilde Luiza Zanatta Gomes):

| ESTIMATIVA DO Nº DE VAGAS | Nº VAGAS PcD | CARGO PÚBLICO | VENCIMENTO | C.H. SEMANAL | ESCOLARIDADE |
|---------------------------|--------------|---------------------------------|--------------|--------------|--|
| Cadastro Reserva 01 | - | Professor(a) de Pedagogia | R\$ 4.721,40 | 30h | Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior. |
| Cadastro Reserva 01 | - | Professor(a) de Educação Física | R\$ 4.721,40 | 30h | Licenciatura Plena em Educação Física e o registro no CREF |
| 01 | - | Técnico Administrativo I | R\$ 6.753,21 | 40h | Ensino Médio completo |

1.11. Vagas para provimento de cargos temporários na SEMED para a **COMUNIDADE DE MOROCÓ** (Escola Municipal Maria Teresa Paloschi):

| ESTIMATIVA DO Nº DE VAGAS | Nº VAGAS PcD | CARGO PÚBLICO | VENCIMENTO | C.H. SEMANAL | ESCOLARIDADE |
|---------------------------|--------------|---------------------------|--------------|--------------|---|
| Cadastro Reserva 01 | - | Professor(a) de Pedagogia | R\$ 6.295,16 | 40h | Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior. |

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente no site da Prefeitura Municipal de Sorriso – www.sorriso.mt.gov.br, entre os dias **20 de dezembro de 2024 à 04 de janeiro de 2025**. Não serão admitidas inscrições pelos Correios, Fax, E-mail ou outra forma diferente deste item.

2.2. Não será cobrada taxa de inscrição no certame.

3. DO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA - PcD

3.1. Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, no Decreto Federal nº 3.298/99 e com a Lei Complementar Estadual nº 114/2002, fica reservado às pessoas com deficiência - PcD 10%(dez por cento) das vagas existentes para contrato temporário, individualmente e das que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado.

4. DAS PROVAS

4.1. A aplicação das provas do Processo Seletivo Simplificado será constituída por:

4.1.1. Prova Objetiva de Múltipla Escolha de caráter classificatório, **prevista para o dia 19/01/2025**, no período matutino para os cargos de nível superior e período VESPERTINO para o cargo de nível médio.

4.1.2. Prova de Títulos para professores, psicólogos, assistente social, intérprete de libras e desenvolvedor de tecnologias educacionais, de caráter classificatório, **prevista para 26/01/2025**

5. O Processo Seletivo Simplificado 001/2024 terá validade de 01 (um) ano, contado da data da homologação do resultado final, admitida uma única prorrogação por idêntico período, a critério da Administração Municipal, conforme Lei Complementar 187/2013.

6. O edital completo com instruções específicas estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Sorriso – www.sorriso.mt.gov.br e afixado no mural do Paço Municipal, bem como da Secretaria Municipal de Educação e no Diário Oficial da AMM.

Sorriso, 04 de dezembro 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal de Sorriso

LÚCIA KORBES DRECHSLER

Secretária Municipal de Educação

LUCIANA DE SOUZA GUERRA

Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e Execução

do Processo Seletivo Simplificado

PORTARIA Nº 2.490/2024

PORTARIA Nº 2.682, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera a Portaria nº 1.457, de 19 de setembro de 2022, que designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 1.457, de 19 de setembro de 2022, e substituir as servidoras Sandroneia Aparecida Klauss (titular) e Maira Schell (substituta), pelos servidores Ramá Nigarô Algayer Barella (titular) e Scheila Beatriz Britzke (substituta), fiscais pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para o Contrato nº 259/2022, gerado da Ata de Registro de Preços nº 350/2022, originada do processo licitatório Pregão Presencial nº 049/2022, com a finalidade de “Contratação de empresa especializada

na prestação continuada de serviço de comunicação multimídia (SCM) para acesso à internet por meio de fibra ótica (internet), contratação de serviço de rede ponto-a-ponto (intranet), solução de data center modalidade colocation e prestação de serviços de locação de ativos de rede (servidores rack) com manutenção, instruções de operação, e garantia, por 12 (doze) meses, conforme especificações do termo de referência elaborado pelas secretarias solicitantes”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de dezembro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO / GEO-OBRAS PUBLICAÇÃO ADITIVOS E APOSTILAMENTO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 036-2024 – VIGÊNCIA EXECUÇÃO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTRATADO: CONSTRUTORA FENIX E GESTÃO DE PESSOAS LTDA. DATA: 02/12/2024. NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO 120 (DIAS) SENDO ATÉ 17.04.2025. NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (DIAS) SENDO ATÉ 02.07.2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DA OBRA DA CASA DE ACOlhIMENTO DA MULHER. SORRISO - MT, 04 DE DEZEMBRO 2.024. **PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE** BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 184/2023 – VIGÊNCIA. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTRATADO: FÊNIX CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA. DATA: 04/12/2024. NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA 180 (DIAS) SENDO ATÉ 02.07.2025. OBJETO: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) E MOCRO REVESTIMENTO. SORRISO - MT, 05 DE DEZEMBRO 2.024. **PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE.** BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 036-2024 TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTRATADO: CONSTRUTORA FÊNIX E GESTÃO DE PESSOAS LTDA. DATA: 04/12/2024. CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO DE APOSTILAMENTO, REMANEJAMENTO DE SALDO DE DOTAÇÃO DO CONTRATO DA CONSTRUÇÃO DA CASA DE ACOlhIMENTO DA MULHER. SORRISO MT 05 DE DEZEMBRO DE 2024. **PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE.** BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 098/2022 – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTRATADO: THÁIS SALTON GNOATO. DATA: 04/12/2024. NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO 90 (DIAS) SENDO ATÉ 12.03.2025. NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA 90 (DIAS) SENDO ATÉ 10.07.2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DO PSF MORADA DO BOSQUE I. SORRISO - MT, 04 DE DEZEMBRO 2.024. **PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE.** BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 2.681 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera a Portaria n° 1.182, de 20 de julho de 2021, que designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria n° 1.182, de 20 de julho de 2021, e substituir as servidoras Sandroneia Aparecida Klauss (titular) e Maira Schell (substituta), pelos servidores Ramá Nigarô Algayer Barella (titular) e Scheila Beatriz Britzke (substituta), fiscais pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para a Ata de Registro de Preços n° 285/2021, originada do processo licitatório Pregão Presencial n° 53/2021, com a finali-

dade de “Registro de preços visando a futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de impressão e cópias digitalizadas em preto e branco e colorida, com disponibilização de equipamentos, suprimentos, insumos e acessórios de impressão, exceto papel e operador, para atender às necessidades das secretarias municipais, no município de Sorriso-MT”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de dezembro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

EDUCAÇÃO

ATO: AUTORIZAÇÃO Nº 022/2024 - CME-SORRISO/MT

INTERESSADO(A): CEMEIS São José, localizado na Avenida São Marcos, 533 – Bairro São José, município de Sorriso/MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Sorriso, com CNPJ n° 03.239.076/0001-62. **DECISÃO:** com fulcro no Processo n° #8028/2024/CME-Sorriso/MT e no Parecer n° 046/2024, aprovado em 03 de dezembro de 2024, resolve conceder **AUTORIZAÇÃO** para a oferta da Educação Básica, etapa Educação Infantil, no período de 01/01/2025 a 31/12/2026.

Conselho Municipal de Educação, em Sorriso/MT, 03 de dezembro de 2024.

Danielle Cristina Pazinato

Presidente do CME- Sorriso/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DECRETO Nº 722, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, do imóvel na forma como menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso VI, c/c o art. 80, caput, inciso XII e o art. 104, inciso I, alínea 'e', todos da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de desapropriação de parte do imóvel matriculado sob n.º 33.779 para fins de interesse público, conforme descrito no Memorial Descritivo e Laudo Técnico de Avaliação n.º 073/2024, em anexo;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de **UTILIDADE PÚBLICA** para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, nos termos do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, a seguinte fração do imóvel registrado na Matrícula n° 33.779 no 1º Serviço Notarial e Registral de Tangará da Serra, de propriedade de **ANTÔNIO CARLOS BARBOSA**, CPF [ocultado]; e **VALNICÉIA MARIA PICOLI BARBOSA**, CPF [ocultado]; residentes e domiciliados à Rua João do Prado Arantes, n° 503-W, centro, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, conforme Mapas e Memorial descritivo em anexo:

I – **Área de 1.523,92 m²**, situada no perímetro de Tangará da Serra/MT, destacada da porção maior de 684.150,58 m², com os seguintes limites e

confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P0; deste, segue confrontando com Celso Sebastião Moreira, com os seguintes azimute plano e distância: 139°15'19.64" e 3.09; até o vértice P1; deste, segue confrontando com estrada para São José, com os seguintes azimute plano e distância: 230°10'52.37" e 364.80; até o vértice P2; deste, segue confrontando com Loren Lopes da Silva, com os seguintes azimute plano e distância: 321°13'30.17" e 5.26; até o vértice P3; deste, segue confrontando com Área Remanescente, com os seguintes azimute plano e distância: 50°31'20.08" e 364.66; até o vértice P0, encerrando esta descrição. Área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º A desapropriação do imóvel declarada de utilidade pública por este Decreto é considerada de "urgência", razão pela qual deverá efetivar-se mediante acordo administrativo previsto no art. 10 do Decreto lei nº 3.365/1941 ou processar-se-á nos termos do art. 10 c/c o art. 15 e seus parágrafos do mesmo decreto e suas alterações.

Parágrafo único. A desapropriação de que trata este Decreto se dará por utilidade pública na forma do Decreto-Lei 3.365/1941 e suas alterações, especificamente em seu art. 5º alínea "j".

Art. 3º No caso de desapropriação amigável, a mesma ocorrerá nos seguintes termos:

I - O Município efetuará o pagamento aos proprietários do bem, correspondente ao valor de mercado, conforme indicado no Laudo de Avaliação n.º 073/2024, no montante de R\$ 30.981,29 (trinta mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte e nove centavos).

II - O pagamento da indenização decorrente da presente desapropriação poderá ocorrer de forma integral ou parcelada de acordo com os termos do acordo administrativo.

III - O Município arcará com todos os emolumentos, taxas e outros custos eventualmente existentes para a concretização do negócio e transferência de propriedade da área desapropriada.

IV - Os proprietários da área desapropriada se comprometerão a transferir a propriedade do respectivo imóvel ao Município de Tangará da Serra/MT.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 04 de dezembro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

MARCOS SCOLARI

Prefeito Municipal Interino

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

AVISO DE ENCERRAMENTO/HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 104/2024.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SINFRA, através do Secretário o Sr. Magno César Ferreira, no uso de suas atribuições legais. Informa a **ENCERRAMENTO/HOMOLOGAÇÃO** do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº104/COMPRAS/SAD/2024 cujo o objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ÁUDIO: MICROFONE LAPELA DUPLA, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**, através da empresa **ROSANGELA DE SOUZA MATOS INFORMÁTICA – RH INFOR-**

MÁTICA, inscrita sob o CPNJ nº **57.954.641/0001-00**, na importância de **R\$ 1.590,00 (Hum Mil e Quinhentos e Noventa Reais)**.

Critério de Julgamento: MENOR VALOR UNITÁRIO

Estando disponível para mais informações, Termo de Referência e Aviso de Abertura no sitio eletrônico do Município. O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024 e o Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Art.º 135 ao 139. Tangará da Serra – MT, 04 de Dezembro de 2024. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

DECRETO Nº 721, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, do imóvel na forma como menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso VI, c/c o art. 80, *caput*, inciso XII e o art. 104, inciso I, alínea 'e', todos da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de desapropriação de parte do imóvel matriculado sob n.º 22.479 para fins de interesse público, conforme descrito no Memorial Descritivo e Laudo Técnico de Avaliação n.º 076/2024, em anexo;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de **UTILIDADE PÚBLICA** para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, a seguinte fração do imóvel registrado na Matrícula nº 22.479 no 1º Serviço Notarial e Registral de Tangará da Serra, de propriedade de **LORINETE LOPES FIGUEIREDO**, CPF [ocultado], residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, nº 147, bairro Goiabeiras, na cidade de Cuiabá/MT; **LAURENICE LOPES DE SOUZA**, CPF [ocultado], residente e domiciliada na Rua 35, casa 09, quadra 88, bairro Santa Cruz II, em Cuiabá/MT; **LOREM LOPES DA SILVA FILHO**, CPF [ocultado], residente e domiciliado na Avenida A, Residencial Mônaco, quadra 30, casa 7, bairro Parque em Cuiabá-MT; **LOSINETE LOPES DA SILVA**, CPF [ocultado], residente e domiciliada na Rua Tico – Ticos, nº 1, quadra 12, bairro Jardim Imperial, em Cuiabá/MT; conforme Mapas e Memorial descritivo em anexo:

I – **Área de 1.487,00 m²**, situada no perímetro de Tangará da Serra/MT, destacada da porção maior de 435.600,00 m², com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P0; deste, segue confrontando com Antônio Carlos Barbosa, com os seguintes azimute plano e distância: 141°48'42.38" e 5.23; até o vértice P1; deste, segue confrontando com Estrada para São José, com os seguintes azimute plano e distância: 230°22'12.70" e 268.00; até o vértice P2; deste, segue confrontando com Jefferson de Freitas Moulin e Outros, com os seguintes azimute plano e distância: 320°55'28.04" e 5.86; até o vértice P3; deste, segue confrontando com Área Remanescente, com os seguintes azimute plano e distância: 50°30'18.49" e 268.00; até o vértice P0, encerrando esta descrição. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º A desapropriação do imóvel declarada de utilidade pública por este Decreto é considerada de "urgência", razão pela qual deverá efetivar-se mediante acordo administrativo previsto no art. 10 do Decreto lei nº 3.365/1941 ou processar-se-á nos termos do art. 10 c/c o art. 15 e seus parágrafos do mesmo decreto e suas alterações.

Parágrafo único. A desapropriação de que trata este Decreto se dará por utilidade pública na forma do Decreto-Lei 3.365/1941 e suas alterações, especificamente em seu art. 5º alínea "j".

Art. 3º No caso de desapropriação amigável, a mesma ocorrerá nos seguintes termos:

I - O Município efetuará o pagamento aos proprietários do bem, correspondente ao valor de mercado, conforme indicado no Laudo de Avaliação n.º 076/2024, no montante de R\$ 30.542,98 (trinta mil, quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos).

a) O referido valor será dividido de forma equitativa entre os proprietários.

II - O pagamento da indenização decorrente da presente desapropriação poderá ocorrer de forma integral ou parcelada de acordo com os termos do acordo administrativo.

III - O Município arcará com todos os emolumentos, taxas e outros custos eventualmente existentes para a concretização do negócio e transferência de propriedade da área desapropriada.

IV - Os proprietários da área desapropriada se comprometerão a transferir a propriedade do respectivo imóvel ao Município de Tangará da Serra/MT.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 04 de dezembro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

MARCOS SCOLARI

Prefeito Municipal Interino

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO Nº 720, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, do imóvel na forma como menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso VI, *c/c* o art. 80, *caput*, inciso XII e o art. 104, inciso I, alínea 'e', todos da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de desapropriação de parte do imóvel matriculado sob n.º 10.947 para fins de interesse público, conforme descrito no Memorial Descritivo e Laudo Técnico de Avaliação n.º 078/2024, em anexo;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de **UTILIDADE PÚBLICA** para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, a seguinte fração do imóvel registrado na Matrícula nº 10.947 no 1º Serviço Notarial e Registral de Tangará da Serra, de propriedade da empresa **TATAO IMOBILIARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 00.882.068/0001-41, com sede a Rua 26, esquina com a Rua 13-A, S/N, Jardim Santiago, Tangará da Serra/MT, representada por seu sócio proprietário **SEBASTIÃO DE OLIVEIRA PINTO**, CPF [ocultado]; conforme Mapas e Memorial descritivo em anexo:

I – **Área de 370,09 m²**, situada no perímetro de Tangará da Serra/MT, destacada da porção maior de 62.793,04 m², com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P0, de coordenadas N 8384411.15 m e E 450498.59 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central-57, localizado a, Código INCRA; deste, segue confrontando com Chácara 02, com os seguintes azimute plano e distância: 137°20'37.

88" e 5.34; até o vértice P1, de coordenadas N 8384407.22 m e E 450502.21 m; deste, segue confrontando com Estrada para São José, com os seguintes azimute plano e distância: 229°58'50.36" e 65.50; até o vértice P2, de coordenadas N 8384365.10 m e E 450452.04 m; deste, segue confrontando com Lauro Rambo, com os seguintes azimute plano e distância: 315°57'8.27" e 5.96; até o vértice P3, de coordenadas N 8384369.39 m e E 450447.90 m; deste, segue confrontando com Área Remanescente, com os seguintes azimute plano e distância: 50°30'49.42" e 65.68; até o vértice P0, de coordenadas N 8384411.15 m e E 450498.59 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de coordenadas E e N e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central-57, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º A desapropriação do imóvel declarada de utilidade pública por este Decreto é considerada de "urgência", razão pela qual deverá efetivar-se mediante acordo administrativo previsto no art. 10 do Decreto Lei nº 3.365/1941 ou processar-se-á nos termos do art. 10 *c/c* o art. 15 e seus parágrafos do mesmo decreto e suas alterações.

Parágrafo único. A desapropriação de que trata este Decreto se dará por utilidade pública na forma do Decreto-Lei 3.365/1941 e suas alterações, especificamente em seu art. 5º alínea "I".

Art. 3º No caso de desapropriação amigável, a mesma ocorrerá nos seguintes termos:

I - O Município efetuará o pagamento aos proprietários do bem, correspondente ao valor de mercado, conforme indicado no Laudo de Avaliação n.º 078/2024, no montante de R\$ 9.729,67 (nove mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta e sete centavos).

II - O pagamento da indenização decorrente da presente desapropriação poderá ocorrer de forma integral ou parcelada de acordo com os termos do acordo administrativo.

III - O Município arcará com todos os emolumentos, taxas e outros custos eventualmente existentes para a concretização do negócio e transferência de propriedade da área desapropriada.

IV - Os proprietários da área desapropriada se comprometerão a transferir a propriedade do respectivo imóvel ao Município de Tangará da Serra/MT.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 04 de dezembro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

MARCOS SCOLARI

Prefeito Municipal Interino

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DEPT. DE LICITAÇÕES- MEMBRO DA CPL AVISO DE REABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2024

AVISO DE REABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2024 – TIPO MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS

DÊNCIAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS da Secretaria Municipal de Saúde, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através dos(a) Pregoeiros(a), nomeados(a) pela Portaria nº 688/2024 de 07.05.2024, torna público aos interessados, conforme pedido de impugnação solicitado por empresa, o qual constatou-se a necessidade de promover retificações no presente edital. Tendo em vista que tais alterações influenciam na elaboração e apresentação de propostas, o certame acima, cuja sessão de abertura das Propostas Comerciais e documentos habilitatórios, estava marcada para o dia 03 de dezembro de 2024, às 09:00 horas, plataforma www.licitanet.com.br, foi **ADIADO** para o **dia 18 de dezembro de 2024 às 09:00** horas horário de Brasília. O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia 05 de dezembro de 2024, no link <https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br...> e na plataforma www.licitanet.com.br Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4831, 65-311-4891. Tangará da Serra-MT, 04 de dezembro de 2024. Marlon Diogo Alves de Sousa – Pregoeiro- Portaria nº688/2024.

**DEPT. DE LICITAÇÕES- MEMBRO DA CPL
ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 058/
2024.**

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 058/2024. O Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 688/2024 de 07.05.2024, torna público que, por determinação da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico Referencial nº 101/PGM/2024, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 10.843/2024. OBJETO: Inexigibilidade de Licitação para **INSCRIÇÃO DE 2 (DOIS) SERVIDORES LOTADOS NO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA PARTICIPAÇÃO DO CURSO CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - VISÃO DO TCU COM BASE NA LEI 14.133/21**, através da empresa **ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ Nº **21.545.863/0001-14**, com fundamentado no Art. "74", Inc. "III" letra "f" da Lei nº 14.133/2021, cujo valor total é de **R\$ 7.657,18** (sete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais, dezoito centavos), torna público o resultado de Ratificação e homologação do processo acima referenciado, no Portal da Transparência do município, através https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/dispensas_frl. **Tangará da Serra, 4 de dezembro de 2024.** Gustavo Leonne de Souza – Agente de Contratação.

**DEPT. DE LICITAÇÕES- MEMBRO DA CPL
AVISO DE ABERTURA – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 033/
2024.**

AVISO DE ABERTURA – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 033/2024. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito do Município, através da Agente de Contratação, nomeada pela Portaria nº 688/2023 de 07.05.2024, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia: **19 de dezembro de 2024** às **09h00** horário oficial de Brasília, através da **plataforma – LICITANET – www.licitanet.com.br**, na modalidade: **CONCORRÊNCIA, por meio eletrônico do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO** com o objeto: **CONSTRUÇÃO DE 81,50 METROS DE REDE COMPACTA E INSTALAÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO 150 KVA NO CME JARDIM BURITIS I, conforme Termo de Referência e demais anexos do Edital, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Educação, consoante as disposições da Lei Federal n. 14.133/21 com suas alterações posteriores, e demais normas que regem a matéria. O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia 05 de Dezembro de 2024, no link https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl.**

[ra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl](https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl). **Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4831.** Tangará da Serra, 04 de Dezembro de 2024. Kátia Waléria Carvalho Couto- **Agente de Contratação.**

DECRETO Nº 719, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, do imóvel na forma como menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso VI, *c/c* o art. 80, *caput*, inciso XII e o art. 104, inciso I, alínea 'e', todos da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de desapropriação de parte do imóvel matriculado sob n.º 10.501 para fins de interesse público, conforme descrito no Memorial Descritivo e Laudo Técnico de Avaliação n.º 080/2024, em anexo;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de **UTILIDADE PÚBLICA** para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, a seguinte fração do imóvel registrado na Matrícula nº 10.501 no 1º Serviço Notarial e Registral de Tangará da Serra, de propriedade de **SHANDRA REGINA LIMA**, [CPF ocultado]; conforme, residente e domiciliada na Rua José Cândido Melhorança (24); nº 502-E, Centro, Tangará da Serra-MT, Mapa e Memorial descritivo em anexo:

I – **Área de 326,00 m²**, situada no perímetro de Tangará da Serra/MT, destacada da porção maior de 48.401,00 m², com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P0; deste, segue confrontando com Chácara Nº 05, com os seguintes azimute plano e distância: 139°43'5.83" e 4.92; até o vértice P1; deste, segue confrontando com Estrada para São José, com os seguintes azimute plano e distância: 230°22'13.83" e 62.88; até o vértice P2; deste, segue confrontando com Chácara Nº 03, com os seguintes azimute plano e distância: 318°55'30.52" e 5.45; até o vértice P3; deste, segue confrontando com Área Remanescente, com os seguintes azimute plano e distância: 50°51'4.00" e 62.96; até o vértice P0, encerrando esta descrição. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º A desapropriação do imóvel declarada de utilidade pública por este Decreto é considerada de "urgência", razão pela qual deverá efetivar-se mediante acordo administrativo previsto no art. 10 do Decreto lei nº 3.365/1941 ou processar-se-á nos termos do art. 10 *c/c* o art. 15 e seus parágrafos do mesmo decreto e suas alterações.

Parágrafo único. A desapropriação de que trata este Decreto se dará por utilidade pública na forma do Decreto-Lei 3.365/1941 e suas alterações, especificamente em seu art. 5º alínea "f".

Art. 3º No caso de desapropriação amigável, a mesma ocorrerá nos seguintes termos:

I - O Município efetuará o pagamento aos proprietários do bem, correspondente ao valor de mercado, conforme indicado no Laudo de Avaliação n.º 080/2024, no montante de R\$ 8.811,78 (oito mil, oitocentos e onze reais e setenta e oito centavos).

II - O pagamento da indenização decorrente da presente desapropriação poderá ocorrer de forma integral ou parcelada de acordo com os termos do acordo administrativo.

III - O Município arcará com todos os emolumentos, taxas e outros custos eventualmente existentes para a concretização do negócio e transferência de propriedade da área desapropriada.

IV - Os proprietários da área desapropriada se comprometerão a transferir a propriedade do respectivo imóvel ao Município de Tangará da Serra/MT.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 04 de dezembro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

MARCOS SCOLARI

Prefeito Municipal Interino

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afiação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO Nº 718, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, do imóvel na forma como menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso VI, *c/c* o art. 80, *caput*, inciso XII e o art. 104, inciso I, alínea 'e', todos da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de desapropriação de parte do imóvel matriculado sob n.º 10.496 para fins de interesse público, conforme descrito no Memorial Descritivo e Laudo Técnico de Avaliação n.º 074/2024, em anexo;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de **UTILIDADE PÚBLICA** para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, nos termos do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, a seguinte fração do imóvel registrado na Matrícula n.º 10.496 no 1º Serviço Notarial e Registral de Tangará da Serra, de propriedade de **LOREM LOPES DA SILVA**, [CPF oculto], conforme mapas e memorial descritivo em anexo.

I – **Área de 338,00 m²**, situada no perímetro de Tangará da Serra/MT, destacada da porção maior de 42.452,00 m², com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P0; deste, segue confrontando com Maria T. F. Moulim, com os seguintes azimute plano e distância: 141°08'45.59" e 6.72; até o vértice P1; deste, segue confrontando com Estrada para São José, com os seguintes azimute plano e distância: 230°22'13.66" e 53.41; até o vértice P2; deste, segue confrontando com Chácara N.º 05, com os seguintes azimute plano e distância: 320°30'11.39" e 5.92; até o vértice P3; deste, segue confrontando com área remanescente, com os seguintes azimute plano e distância: 49°30'50.57" e 53.49; até o vértice P0, encerrando esta descrição. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º A desapropriação do imóvel declarada de utilidade pública por este Decreto é considerada de "urgência", razão pela qual deverá efetivar-se mediante acordo administrativo previsto no art. 10 do Decreto Lei n.º 3.365/1941 ou processar-se-á nos termos do art. 10 *c/c* o art. 15 e seus parágrafos do mesmo decreto e suas alterações.

Parágrafo único. A desapropriação de que trata este Decreto se dará por utilidade pública na forma do Decreto-Lei 3.365/1941 e suas alterações, especificamente em seu art. 5º alínea "f".

Art. 3º No caso de desapropriação amigável, a mesma ocorrerá nos seguintes termos:

I - O Município efetuará o pagamento aos proprietários do bem, correspondente ao valor de mercado, conforme indicado no Laudo de Avaliação n.º 074/2024, no montante de R\$ 20.577,44 (vinte mil, quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

II - O pagamento da indenização decorrente da presente desapropriação poderá ocorrer de forma integral ou parcelada de acordo com os termos do acordo administrativo.

III - O Município arcará com todos os emolumentos, taxas e outros custos eventualmente existentes para a concretização do negócio e transferência de propriedade da área desapropriada.

IV - Os proprietários da área desapropriada se comprometerão a transferir a propriedade do respectivo imóvel ao Município de Tangará da Serra/MT.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 04 de dezembro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

MARCOS SCOLARI

Prefeito Municipal Interino

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afiação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

AVISO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 0109/2024.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS torna público que, por determinação da Secretária Municipal de Esporte - SME, através do Secretário **LUCIANO DA SILVA GÓIS**, no uso de suas atribuições legais. Informa a **ABERTURA** do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor n.º 0109/COMPRAS/SAD/2024 cujo o objeto: **AQUISIÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO DE UNIFORMES PARA A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MATO GROSSO (PROJETO AGENTE MIRIM).**

Critério de Julgamento: **MENOR VALOR GLOBAL**

Estando disponível para mais informações, Termo de Referência e Aviso de Abertura no sítio eletrônico do Município e Portal Nacional de Contratações Pública - PNPC.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024 e o Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Art.º 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 04 de Dezembro de 2024. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 22/2024/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 22/2024/SAMAE

| | |
|-------------|---|
| TIPO | Ata de Registro de Preços n. 22/SAMAE/2024 – PRE-GAO ELETRONICO N. 27/2024/SAMAE |
| CONTRATANTE | SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N.º. 06.068.089/ |

| | |
|----------------------------------|--|
| | 0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral MARCOS SCOLARI . |
| CONTRATADA | NOME DA EMPRESA: A. P. DA SILVA LTDA CNPJ: 17.560.693/0001-70 ENDEREÇO: Rua José Garcia Lacerda, n. 473, Jd. Floriza, Tangará da Serra/MT CEP 78.300-000 REPRESENTANTE: ADOLIRAN POLASTRINI DA SILVA |
| OBJETO FUNDAMENTO E VALOR | A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, E SERVIÇOS SOB DEMANDA DE INSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO, DE APARELHOS AR-CONDICIONADO DO TIPO SPLIT, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. Com supedâneo na Lei nº 14.133, de 2021. R\$ 41.500,00 (Quarenta e um mil e quinhentos reais). |
| Prazo | Tangará da Serra/MT, 04 de dezembro de 2024, prazo até 04 de dezembro de 2025. |

DECRETO Nº 715, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, do imóvel na forma como menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso VI, *c/c* o art. 80, *caput*, inciso XII e o art. 104, inciso I, alínea 'e', todos da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de desapropriação de parte do imóvel matriculado sob n.º 1180 para fins de interesse público, conforme descrito no Memorial Descritivo e Laudo Técnico de Avaliação n.º 075/2024, em anexo;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de **UTILIDADE PÚBLICA** para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, a seguinte fração do imóvel registrado na Matrícula nº 1180 no 1º Serviço Notarial e Registral de Tangará da Serra, de propriedade de JEFFERSON DE FREITAS MOULIN, [CPF ocultado]; MICHELA DE FREITAS MOULIN, [CPF ocultado]; ANDERSON DE FREITAS MOULIN, [CPF ocultado]; e GABRIELA DE FREITAS MOULIN, [CPF ocultado]; conforme Mapa e Memorial descritivo em anexo:

I – **Área de 626,00 m²**, situada no perímetro de Tangará da Serra/MT, destacada da porção maior de 145.200,00 m², com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P0; deste, segue confrontando com Lorinete Lopes Figueiredo Matrícula N° 22.479, com os seguintes azimute plano e distância: 141°05'4.40" e 5.86; até o vértice P1; deste, segue confrontando com estrada para São José, com os seguintes azimute plano e distância: 230°22'16.75" e 99.00; até o vértice P2; deste, segue confrontando com Lorem Lopes da Silva Matrícula N° 10496, com os seguintes azimute plano e distância: 321°05'37.85" e 6.78; até o vértice P3; deste, segue confrontando com área a remanescente, com os seguintes azimute plano e distância: 50°54'14.33" e 99.00; até o vértice P0, encerrando esta descrição. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º A desapropriação do imóvel declarada de utilidade pública por este Decreto é considerada de "urgência", razão pela qual deverá efetivar-se mediante acordo administrativo previsto no art. 10 do Decreto lei nº 3.365/1941 ou processar-se-á nos termos do art. 10 *c/c* o art. 15 e seus parágrafos do mesmo decreto e suas alterações.

Parágrafo único. A desapropriação de que trata este Decreto se dará por utilidade pública na forma do Decreto-Lei 3.365/1941 e suas alterações, especificamente em seu art. 5º alínea "f".

Art. 3º No caso de desapropriação amigável, a mesma ocorrerá nos seguintes termos:

I - O Município efetuará o pagamento aos proprietários do bem, correspondente ao valor de mercado, conforme indicado no Laudo de Avaliação n.º 075/2024, no montante de R\$ 14.748,56 (quatorze mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos):

a) O referido valor será dividido de forma equitativa entre os proprietários.

II - O pagamento da indenização decorrente da presente desapropriação poderá ocorrer de forma integral ou parcelada de acordo com os termos do acordo administrativo.

III - O Município arcará com todos os emolumentos, taxas e outros custos eventualmente existentes para a concretização do negócio e transferência de propriedade da área desapropriada.

IV - Os proprietários da área desapropriada se comprometerão a transferir a propriedade do respectivo imóvel ao Município de Tangará da Serra/MT.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 04 de dezembro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

MARCOS SCOLARI

Prefeito Municipal Interino

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO Nº 716, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, do imóvel na forma como menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso VI, *c/c* o art. 80, *caput*, inciso XII e o art. 104, inciso I, alínea 'e', todos da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de desapropriação de parte do imóvel matriculado sob n.º 10.492 para fins de interesse público, conforme descrito no Memorial Descritivo e Laudo Técnico de Avaliação n.º 077/2024, em anexo;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de **UTILIDADE PÚBLICA** para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, a fração do imóvel registrado na Matrícula nº 10.492 no 1º Serviço Notarial e Registral de Tangará da Serra, conforme descrição do Parágrafo único deste artigo e mapas em anexo, dos proprietários abaixo denominados:

I – **LORINETE LOPES FIGUEIREDO**, CPF [ocultado], residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, nº 147, bairro Goiabeiras, na cidade de Cuiabá/MT; **LAURENICE LOPES DE SOUZA**, CPF [ocultado], residente e domiciliada na Rua 35, casa 09, quadra 88, bairro Santa Cruz II, em Cuiabá/MT; **LOREM LOPES DA SILVA FILHO**, CPF [ocultado], residente e domiciliado na Avenida A, Residencial Mônaco, quadra 30, casa 7, bairro Parque em Cuiabá-MT; **LOSINETE LOPES DA SILVA**, CPF [ocultado], residente e domiciliada na Rua Tico – Ticos, nº 1, quadra 12, bairro Jardim Imperial, em Cuiabá/MT;

II – **PATRÍCIA PEÇANHA OTTOMAYER DA SILVA**, CPF [ocultado], e **ANDERSON ALVES DA SILVA**, CPF [ocultado], residentes e domiciliados

na Rua Luiza, nº 1.200-S, bairro Vila Portuguesa, Tangará da Serra-MT, proprietários de 10,331% (dez inteiros e trezentos e trinta e um milésimo por cento), equivalente a fração ideal de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados) do imóvel constante da presente matrícula;

III – **MARILDA MONTEIRO DE SOUZA**, CPF [ocultado], e **ALIPO RODRIGUES DE SOUSA**, CPF [ocultado], residentes e domiciliados na Travessa 42 s/nº, Jardim Santa Isabel, Tangará da Serra-MT, proprietários de 10,331% (dez inteiros e trezentos e trinta e um milésimo por cento), equivalente a fração ideal de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados) do imóvel constante da presente matrícula;

IV – **WILSON ALVES PEREIRA**, CPF [ocultado], e **VANILDA APARECIDA DE SOUZA ALVES**, CPF [ocultado], residentes e domiciliados na Fazenda Gindri, BR-364, Zona Rural, município de Diamantino-MT, proprietários de 41,10 %, ou seja, Fração Ideal de 19.891,57 m² (-100 mil, oitocentos e noventa e um metros quadrados e cinquenta e sete centímetros quadrados) do imóvel constante da presente matrícula.

Parágrafo único. **Área de 336,56 m²**, situada no perímetro de Tangará da Serra/MT, destacada da porção maior de 48.398,00 m², com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P0; deste, segue confrontando com Chácara N° 06, com os seguintes azimute plano e distância: 140°00'27.16" e 727.40; até o vértice P1; deste, segue confrontando com estrada para São José, com os seguintes azimute plano e distância: 231°27'5.36" e 62.00; até o vértice P2; deste, segue confrontando com Chácara N° 04, com os seguintes azimute plano e distância: 319°12'16.64" e 718.28; até o vértice P3; deste, segue confrontando com Chácara N° 08, com os seguintes azimute plano e distância: 43°55'59.52" e 72.45; até o vértice P0, encerrando esta descrição. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º A desapropriação do imóvel declarada de utilidade pública por este Decreto é considerada de "urgência", razão pela qual deverá efetivar-se mediante acordo administrativo previsto no art. 10 do Decreto lei nº 3.365/1941 ou processar-se-á nos termos do art. 10 c/c o art. 15 e seus parágrafos do mesmo decreto e suas alterações.

Parágrafo único. A desapropriação de que trata este Decreto se dará por utilidade pública na forma do Decreto-Lei 3.365/1941 e suas alterações, especificamente em seu art. 5º alínea "j".

Art. 3º No caso de desapropriação amigável, a mesma ocorrerá nos seguintes termos:

I - O Município efetuará o pagamento aos proprietários do bem, correspondente ao valor de mercado, conforme indicado no Laudo de Avaliação n.º 075/2024, no montante de R\$ 9.097,22 (nove mil, noventa e sete reais e vinte e dois centavos).

a) O referido valor será dividido de forma equitativa entre os proprietários.

II - O pagamento da indenização decorrente da presente desapropriação poderá ocorrer de forma integral ou parcelada de acordo com os termos do acordo administrativo.

III - O Município arcará com todos os emolumentos, taxas e outros custos eventualmente existentes para a concretização do negócio e transferência de propriedade da área desapropriada.

IV - Os proprietários da área desapropriada se comprometerão a transferir a propriedade do respectivo imóvel ao Município de Tangará da Serra/MT.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 04 de dezembro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

MARCOS SCOLARI

Prefeito Municipal Interino

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO Nº 717, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, do imóvel na forma como menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso VI, *c/c* o art. 80, *caput*, inciso XII e o art. 104, inciso I, alínea 'e', todos da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de desapropriação de parte do imóvel matriculado sob n.º 10.495 para fins de interesse público, conforme descrito no Memorial Descritivo e Laudo Técnico de Avaliação n.º 081/2024, em anexo;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de **UTILIDADE PÚBLICA** para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, a seguinte fração do imóvel registrado na Matrícula nº 10.495 no 1º Serviço Notarial e Registral de Tangará da Serra, de propriedade de **SHANDRA REGINA LIMA**, [CPF ocultado]; conforme, residente e domiciliada na Rua José Cândido Melhoranção (24); nº 502-E, Centro, Tangará da Serra-MT, Mapa e Memorial descritivo em anexo:

I – **Área de 352,00 m²**, situada no perímetro de Tangará da Serra/MT, destacada da porção maior de 48.398,00 m², com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P0; deste, segue confrontando com Chácara N°04, com os seguintes azimute plano e distância: 138°55'30.52" e 5.45; até o vértice P1; deste, segue confrontando com estrada para São José, com os seguintes azimute plano e distância: 230°23'30.98" e 63.76; até o vértice P2; deste, segue confrontando com Chácara N° 02, com os seguintes azimute plano e distância: 318°05'14.21" e 5.59; até o vértice P3; deste, segue confrontando com área remanescente, com os seguintes azimute plano e distância: 50°30'58.64" e 63.84; até o vértice P0, encerrando esta descrição. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º A desapropriação do imóvel declarada de utilidade pública por este Decreto é considerada de "urgência", razão pela qual deverá efetivar-se mediante acordo administrativo previsto no art. 10 do Decreto lei nº 3.365/1941 ou processar-se-á nos termos do art. 10 c/c o art. 15 e seus parágrafos do mesmo decreto e suas alterações.

Parágrafo único. A desapropriação de que trata este Decreto se dará por utilidade pública na forma do Decreto-Lei 3.365/1941 e suas alterações, especificamente em seu art. 5º alínea "j".

Art. 3º No caso de desapropriação amigável, a mesma ocorrerá nos seguintes termos:

I - O Município efetuará o pagamento aos proprietários do bem, correspondente ao valor de mercado, conforme indicado no Laudo de Avaliação n.º 081/2024, no montante de R\$ 9.514,56 (nove mil, quinhentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos).

II - O pagamento da indenização decorrente da presente desapropriação poderá ocorrer de forma integral ou parcelada de acordo com os termos do acordo administrativo.

III - O Município arcará com todos os emolumentos, taxas e outros custos eventualmente existentes para a concretização do negócio e transferência de propriedade da área desapropriada.

IV - Os proprietários da área desapropriada se comprometerão a transferir a propriedade do respectivo imóvel ao Município de Tangará da Serra/MT.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 04 de dezembro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

MARCOS SCOLARI

Prefeito Municipal Interino

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

SAMAE

AVISO DE RESULTADO - ADESÃO DE ATA DE REG. DE PREÇOS Nº 005/2024/SAMAE

RATIFICO, conforme consta no relatório da CPL e no parecer da Assessoria Jurídica, para que produza os desejados efeitos legais, o procedimento de **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2024/SAMAE**, referente à **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O SETOR ADMINISTRATIVO E COMERCIAL DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, oriunda da **Ata de Registro de Preço Nº 06/2024 do Pregão Eletrônico nº 05/2024 da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP**. O valor global deste procedimento será de **VALOR TOTAL: R\$ 66.704,00 (SESSENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E QUATRO REAIS)**. Signatário do Procedimento através da **SISTEMA INFORMATICA COM. IMP. E EXP. LTDA, CNPJ sob n. nº 22.204.648/0005-46**.

Tangará da Serra - MT, 04 de Dezembro de 2024.

EDINEIA G. DE SOUZA VIEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO/SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS PUBLICAÇÃO AVISO DD 047/2024

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2024

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE CORAL PROFISSIONAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERRA NOVA DO NORTE- MT.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II – DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

CONTRATADA: V FERRI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

CNPJ: 07.778.669/0001-58

VALOR GLOBAL: R\$: 26.000,00 (Vinte e seis mil reais).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

HOMOLOGO.

Terra Nova do Norte – MT, 04 de Dezembro de 2024.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

CONTRATOS PUBLICAÇÃO AVISO DE DD 046/2024

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2024

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO NO EVENTO INAUGURAÇÃO DA VILA DO NOEL 2024 A SER REALIZADO NO DIA 7 DE DEZEMBRO DE 2024 E SHOW DA VIRADA DE ANO NOVO AS 23:59HS DO DIA 31 DE DEZEMBRO 2024 EM TERRA NOVA DO NORTE..

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II – DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

CONTRATADA: BAZZANA PIROTECNIA EIRELI ME

CNPJ: 04.431.241/0001-46

VALOR GLOBAL: R\$: 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

HOMOLOGO.

Terra Nova do Norte – MT, 04 de Dezembro de 2024.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

CONTRATOS PUBLICAÇÃO AVISO DD 045/2024

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 045/2024

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARA REALIZAÇÃO DE DEDETIZAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

FUNDAMENTO LEGAL: 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

CONTRATADA: BONIN E REZENDE BONIM LTDA

CNPJ: 09.380.78/0001-48

VALOR GLOBAL: R\$ 7.400,00 (Sete mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias

HOMOLOGO.

Terra Nova do Norte – MT, 04 de Dezembro de 2024.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

ATA Nº 061/2024 ATA DE POSSE DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE) DO MUNICÍPIO DE TESOURO-MT.

Ata de posse dos membros da Sociedade Civil do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do município de Tesouro-MT.

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte quatro às dez horas e trinta minutos, em uma das dependências da Secretaria Municipal de Educação, reuniram-se os membros da Sociedade Civil organizada para a escolha de mais dois membros do segmento, sendo um titular e um suplente para compor o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do município de Tesouro-MT. A Secretária Municipal de Educação, Amélia Moreira Barbosa, iniciou a reunião cumprimentando a todos que compareceram e esclarecendo a importância que o presente Conselho representa para o adequado desenvolvimento da educação, visto que a alimentação adequada e saudável é fundamental para o aprendizado escolar. Além

disso, falou da necessidade de ter o quantitativo correto dos membros do conselho, visto que é determinada por lei ter esses representantes para compor o conselho. Em seguida foram escolhidos os dois membros faltantes para completar o quadro de conselheiros do segmento Sociedade Civil, tendo como titular a senhora Sandra da Silva Nolasco Alves, CPF 958.438.411-20; suplente a senhora Lucineide Cândida dos Santos, portadora do CPF 272.303.252-34. E nada mais havendo a tratar eu Amélia Moreira Barbosa, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelos presentes. Tesouro-MT, 04 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

PORTARIA Nº 271/2024 EM, 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 271/2024 Em, 04 de dezembro de 2024.

"Dispõe da nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS de Torixoréu e dá outras providências".

Thiago Timo Oliveira, Prefeito Municipal de Torixoréu – MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os Membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS de Torixoréu, indicados através de seus seguimentos.

I – REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

A. Da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Magno Sousa Martins Vieira

Suplente: Mariana Figueira Magalhães

B. Da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Blenda de Sousa Vilela

Suplente: Laianne da Silva Vilela

C. Da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Wisley Martins Silva

Suplente: Iasmim de Paula Rodrigues Silva

D. Dos Profissionais de Saúde de Nível Superior:

Titular: Fábio Assunção Vitória

Suplente: Maria de Jesus Ribeiro de Sousa Mendonça

E. Dos Agentes Comunitários de Saúde

Titular: Auciléia Naves da Silva

Suplente: Carlos César Inácio de Carvalho

II – REPRESENTANTE DO SEGMENTO NÃO GOVERNAMENTAL

A. Da Prestadora de Serviço Conveniada ao Sus:

Titular: Andréia Moreira Mori

Suplente: Gabriele Naves da Silva Rocha

III – REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

A. Do Sindicato Rural de Torixoréu – MT

Titular: Robson Ney Barcelos Figueirido

Suplente: Hildeson Ferreira do Carmo

B. Da Loja Maçônica – Estrela do Araguaia nº 2.846

Titular: Edson Ribeiro de Carvalho Filho

Suplente: Alessandro Ferreira Batista

C. Do Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Torixoréu – SIND-MUT

Titular: Letícia Oliveira Luz

Suplente: Nilton Lima Ribeiro

D. Da Igreja Católica – Paróquia São João Bosco

Titular: Simone Faustina do Nascimento Lima

Suplente: Maria Aparecida da Silva

E. Da Igreja Evangélica – Igreja Batista Nacional

Titular: Valdir Souza Vilela

Suplente: Rosiley Alves Borges

F. Da Câmara de Dirigentes Lojistas de Torixoréu – MT

Titular: Célio Severino de Freitas

Suplente: Silvani Faustino do Nascimento

Art. 2º - Os membros e o Presidente do Conselho Municipal – CMS, terão 02 (dois) anos de mandato, podendo ser reconduzidos, a critério das respectivas representações.

Art. 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do referido Conselho é considerado Serviço Público relevante não remunerado.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Torixoréu – MT, 04 de dezembro de 2024.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal de Torixoréu - MT

EXTRATO DO CONTRATO 0322/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2024,

INEXIGIBILIDADE Nº01/2024

CREDENCIAMENTO Nº01/2024

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO EM UNIDADE HOSPITALAR E SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU-M.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 133.920,00 (Cento e trinta e três mil, novecentos e vinte reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 04/12/2024 até 31/12/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO 346

FONTE: 3.1.500- PESSOA JURIDICA

DOTAÇÃO 347

Fonte 3.1.600.0 – PESSOA JURIDICA

DOTAÇÃO 348

FONTE: 3.1.621.0- PESSOA JURIDICA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SOLUÇÃO LDTA, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 36.271.505/0001-38.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 025/2024

TRATA-SE DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 025/2024, REALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT E A EMPRESA

LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SOLUÇÃO LDTA– CNPJ SOB N° 36.271.505/0001-38, PARA SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO EM UNIDADE HOSPITALAR E SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU-MT.

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE TORIXORÉU/MT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.503.646/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino, Sr. THIAGO TIMO OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à XXX, portador da Cédula de Identidade RG N° XXXX– SPTC/GO, e do C.P.F. 041.XXX.XXX-51; e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SOLUÇÃO LDTA, inscrita no CNPJ sob n° 36.271.505/0001-38 com endereço na Rua Domingos Alves de Castro, 453, Qd. 23, Lt. 06, Casa 01, Setor Rio Formoso, Goiânia- GO, endereço eletrônico: timotheo.viana@gmail.com, neste ato representada por seu Representante legal, senhor Timótheo Reis Viana, inscrito no CPF sob n° 110.XXX.XXX-66 e RG XXXXX SSPMG, têm entre si justo e contratado a realização do 1° aditivo contratual, o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E VALOR:

1.1 – O objeto do presente termo é a alteração para acréscimo de quantidade em 25%, nos termos do art. 125, §1º, da Lei 14.133/2021 e prorrogação do prazo de vigência, conforme preceitua o artigo 107, § 2º da referida lei, ao contrato indicado no preâmbulo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, em conformidade com o quadro de detalhamento do objeto abaixo informado:

| ITEM | QTD | DESCRIÇÃO | VALOR UN. | VALOR TOTAL |
|------|-----|---|------------|---------------|
| 1 | 45 | SERVIÇO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL MANDÍBULAR OU MAXILAR REMOVÍVEL – Incluso mão de obra e material. | R\$ 372,00 | R\$ 16.740,00 |
| 2 | 45 | SERVIÇO DE PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL MANDÍBULAR OU MAXILAR REMOVÍVEL – Incluso mão de obra e material. | R\$ 372,00 | R\$ 16.740,00 |
| | | TOTAL | | 33.480,00 |

1.2. Este aditivo possui o valor de R\$ 33.480,00 (TRINTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1 – A vigência do Contrato permanece inalterada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.1 – As demais Cláusulas e condições do contrato primitivo permanecem inalteradas e ratificadas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:

4.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças/MT, para dirimir as questões resultantes deste contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

4.2. E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, no qual se aplicam as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, e firmam o presente termo em 3 [três] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Torixoréu – MT, 25 de NOVEMBRO de 2024.

MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT

CONTRATANTE

LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SOLUÇÃO LDTA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: _____
CPF: _____
2: _____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 042, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Modifica a redação do *caput* do art. 166 e seu § 1º, da Lei Complementar Nº 029 de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de União do Sul), e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar”:

Art. 1º. Por força da presente Lei Complementar, a **Lei Complementar Nº 029, de 25 de setembro de 2019**, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de União do Sul, **passa a vigorar com as seguintes alterações:**

I – Dá nova redação ao *caput* do artigo 166, da Lei Complementar nº 029 de 2019:

“**Art. 166. A contagem do período da licença inicia a partir do nascimento do bebê, podendo ser prorrogado na forma prevista no § 1º deste artigo.**”

II – Dá nova redação ao § 1º, do artigo 166 da Lei Complementar nº 029 de 2019:

“**§ 1º. Considera-se como termo inicial da licença-maternidade e do respectivo salário-maternidade, a alta hospitalar do bebê e/ou de sua mãe, o que ocorrer por último, quando o período de internação exceder a 15 (quinze) dias.**”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 04 de dezembro de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

LEI Nº 898, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes (FMT), junto à Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Transportes (FMT), vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento, órgão da administração direta do Município de União do Sul.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Transportes (FMT) tem por objetivo captar, gerenciar e destinar recursos financeiros ao planejamento, desenvolvimento, execução e manutenção de políticas de transporte e mobilidade urbana e rural, abrangendo:

I - expansão e modernização do transporte público coletivo, promovendo acessibilidade e eficiência;

II - manutenção e conservação das vias urbanas e rurais, incluindo pavimentação, drenagem e sinalização viária;

III - planejamento e execução de obras de infraestrutura para mobilidade, como ciclovias, calçadas acessíveis, travessias seguras, dentre outras;

IV - instalação e atualização de sinalização vertical e horizontal, com o objetivo de promover a segurança no trânsito;

V - fiscalização e suporte técnico para atividades de engenharia de tráfego, promovendo a gestão segura e eficiente do trânsito;

VI - campanhas educativas e de conscientização para um trânsito mais seguro, abrangendo todos os usuários das vias;

VII - desenvolvimento de projetos e tecnologias para mobilidade sustentável e redução de emissões poluentes;

VIII - fiscalização e controle de obras de pavimentação, visando assegurar a qualidade e segurança das vias;

IX - capacitação e reciclagem de pessoal envolvido na operação e fiscalização do trânsito e transportes;

X - outras ações que promovam a integração, segurança e sustentabilidade da mobilidade e do sistema viário.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Transportes (FMT) será gerido por um Conselho Gestor, instituído nos termos do regulamento desta lei, composto, pelo menos, pelo Secretário Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento, ao qual compete a Presidência, bem como pelo Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, admitida, neste caso, a indicação de representante.

§ 1º É vedada a remuneração, a qualquer título, dos membros do Conselho Gestor.

§ 2º Para o seu funcionamento, o Conselho Gestor utilizará a estrutura da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento, no que se refere a instalações, equipamentos e quadro de servidores necessários às suas funções administrativas.

Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) serão constituídos por:

I - recursos orçamentários do Município, incluindo créditos adicionais específicos;

II - contribuições, doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;

III - transferências e subvenções de entidades governamentais e convênios firmados com entes públicos;

IV - multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e a operações de carga e descarga;

V - juros e rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do FMT;

VI - outras fontes de recursos definidas por legislação específica.

Art. 5º. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será de uso exclusivo para as finalidades descritas no art. 2º desta lei, com observância dos princípios definidos no art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Secretaria de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento será responsável pela gestão e destinação dos recursos, com suporte técnico da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Art. 6º. O Poder Executivo deverá prever nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual dotações necessárias para o cumprimento dos objetivos do FMT, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 7º. Os bens adquiridos com recursos do FMT serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 8º. Todos os recursos destinados ao FMT, bem como as receitas geradas por suas atividades, serão automaticamente depositados em conta única específica, mantida em instituição financeira oficial.

Parágrafo único. Saldos positivos do FMT ao final do exercício serão incorporados como receita para o exercício seguinte.

Art. 9º. A Secretaria de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento deverá submeter relatórios trimestrais ao Prefeito Municipal, com prestação de contas e documentação das atividades realizadas com recursos do Fundo, além de outros instrumentos de controle financeiro aplicáveis.

Art. 10. Em caso de extinção do FMT, seu saldo remanescente será transferido para o caixa geral do Município.

Art. 11. O Poder Executivo, regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 04 de dezembro de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

LEI Nº 899, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2024, nos termos do Art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 38.920,00 (trinta e oito mil, novecentos e vinte reais), incluindo novos Projetos/Atividades, novos Elementos de Despesa e respectivas Fontes de Recursos, com a seguinte classificação orçamentária:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

05.003 – DEPARTAMENTO DE CULTURA.

05.003.13 – Cultura.

05.003.13.392 – Difusão Cultural.

05.003.13.392.0008 – Valorização e Promoção da Cultura.

Projeto/Atividade: **2.079 - Seleção de Projetos Culturais para Produções Audiovisuais – Lei Paulo Gustavo.**

Elemento de Despesa: **3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

Fonte:1.715.000000 – Transferências destinadas ao Setor Cultural – LC 195/2022 – Art. 5º Audiovisual = **R\$ 38.400,00.**

Projeto/Atividade: **2.080 - Seleção de Projetos Culturais para Economia Criativa e Solidária – Lei Paulo Gustavo.**

Elemento de Despesa: **3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

Fonte:1.716.000000 – Transferências destinadas ao Setor Cultural – LC 195/2022 – Art. 8º Demais Setores da Cultura = **R\$ 520,00.**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular igual importância, nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias/fontes:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.003 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

(158) 13.392.0008.1.025-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Valor R\$ 12.000,00.

(162) 13.392.0008.1.026-4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Valor R\$ 4.300,00.

(163) 13.392.0008.1.027-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Valor R\$ 10.020,00.

(171) 13.392.0008.1.051-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Valor R\$ 3.100,00.

08 – SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO URBANISMO E SANEAMENTO

08.002 – DIVISÃO DE TRANSPORTE

(337) 25.752.0021.2.060-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Valor R\$ R\$ 9.500,00.

Art. 3º. Fica incluso na Lei nº 777, de 09 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o período de 2022-2025, e na Lei nº 843, de 20 de setembro de 2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2024, no *Órgão 05: Secretaria de Educação e Cultura – Unidade Orçamentária 003: Departamento de Cultura – Função 13: Cultura – Subfunção 392: Difusão Cultural – Programa 0008: Valorização e Promoção da Cultura*, as seguintes metas/ações e respectivos valores:

Meta/Ação: **2.079 - Seleção de Projetos Culturais para Produções Audiovisuais – Lei Paulo Gustavo = R\$ 38.400,00.**

Meta/Ação: **2.080 - Seleção de Projetos Culturais para Economia Criativa e Solidária – Lei Paulo Gustavo. = R\$ 520,00.**

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 04 de dezembro de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.560, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2024.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e embasado na Lei Municipal nº 899, de 04 de dezembro de 2024;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2024, um Crédito Adicional Especial, nos termos do Art. 41, inciso II, da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 38.920,00 (trinta e oito mil, novecentos e vinte reais), incluindo novos Projetos/Atividades, novos Elementos de Despesa e respectivas Fontes de Recursos, com a seguinte classificação orçamentária:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

05.003 – DEPARTAMENTO DE CULTURA.

05.003.13 – Cultura.

05.003.13.392 – Difusão Cultural.

05.003.13.392.0008 – Valorização e Promoção da Cultura.

Projeto/Atividade: **2.079 - Seleção de Projetos Culturais para Produções Audiovisuais – Lei Paulo Gustavo.**

Elemento de Despesa: **3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

Fonte: 1.715.000000 – Transferências destinadas ao Setor Cultural – LC 195/2022 – Art. 5º Audiovisual = **R\$ 38.400,00.**

Projeto/Atividade: **2.080 - Seleção de Projetos Culturais para Economia Criativa e Solidária – Lei Paulo Gustavo.**

Elemento de Despesa: **3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

Fonte: 1.716.000000 – Transferências destinadas ao Setor Cultural – LC 195/2022 – Art. 8º Demais Setores da Cultura = **R\$ 520,00.**

Total = R\$ 38.920,00.

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo 1º deste Decreto, fica anulada igual importância, nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias e fontes:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.003 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

(158) 13.392.0008.1.025-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Valor R\$ 12.000,00.

(162) 13.392.0008.1.026-4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Valor R\$ 4.300,00.

(163) 13.392.0008.1.027-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Valor R\$ 10.020,00.

(171) 13.392.0008.1.051-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Valor R\$ 3.100,00.

08 – SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO URBANISMO E SANEAMENTO

08.002 – DIVISÃO DE TRANSPORTE

(337) 25.752.0021.2.060-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Valor R\$ R\$ 9.500,00.

Total = R\$ 38.920,00.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 04 de dezembro de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL NÚCLEO URBANO: DISTRITO ADMINISTRATIVO DE ADRIANÓPOLIS

Núcleo Urbano: **DISTRITO ADMINISTRATIVO DE ADRIANÓPOLIS**

Matrícula: **Não há matrícula registrada. Distrito criado a partir da Lei de n.º 674/2022**

Proprietário: **Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT**

O **MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS - MT**, neste ao representado pelo Chefe do Executivo Municipal Sr. (a) Geraldo Martins da Silva com fundamento na Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2.017 e Decreto Federal n. 9.310, de 15 de março de 2.018, **RESOLVE**:

Instaurar processo de Regularização Fundiária Urbana do Núcleo Urbano denominado **DISTRITO ADMINISTRATIVO DE ADRIANÓPOLIS**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA LEGITIMIDADE DO ÓRGÃO INSTAURADOR

Em primeiro lugar, necessário se faz o percurso no tópico acerca dos sujeitos legitimados para a propor a regularização fundiária. Nesse sentido, nos preceitos do art. 14, da Lei nº 13.465/2017, poderão requerer e promover a Reurb:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;

II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III - os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores; 9/29

IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

V - o Ministério Público.

Além de iniciar o procedimento de Reurb, os legitimados podem também promover todos os demais atos da Reurb, inclusive os atos cartorários (§ 1º, do mesmo artigo).

Deste modo, o Órgão Instaurador é legítimo para promover o presente feito.

2. DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, é responsável, no âmbito federal, pelas disposições acerca da regularização fundiária rural e urbana. O instrumento legal traz em seu bojo o intuito de facilitar e desburocratizar a regularização fundiária de núcleos informalmente ocupados, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais das áreas em situação de informalidade notarial, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, atendendo, assim, a função social inerente à propriedade[1].

Nesse sentido, em suma, são previstas três espécies de regularização fundiária na seara urbana (Reurb), que atingem em sua totalidade as propriedades urbanas irregulares no Brasil, quais sejam:

1. Reurb de Interesse Social (Reurb-S);

2. Reurb de Interesse Específico (Reurb-E);

3. Reurb Inominada (Reurb-I).

Em apertada síntese, o que irá diferir as modalidades são os seus destinatários e os seus efeitos. Assim, a primeira é destinada para a população de baixa renda, devidamente caracterizada, tendo como um de seus benefícios a isenção completa de custas e emolumentos dos atos registrares[2]. A segunda, por seu turno, tem como alvo os núcleos urbanos informais ocupados pela população não enquadrada na primeira hipótese, isto é, que não se caracterizam como de baixa renda. São os núcleos urbanos informais ocupados por população com melhores condições de vida, mas que ainda não possuem uma moradia juridicamente regularizada.

Impõe ressaltar que dentro dos núcleos urbanos informais objeto de Reurb-E podem haver moradias ocupadas por moradores de baixa renda. De igual modo, o inverso também ocorre: nas áreas de Reurb-S serão detectadas famílias que não são de baixa renda, mas que também serão beneficiados pelo critério. Desse modo, conforme se abordará em tópico

consequente, o que se delimita é a área com predominância de uma ou outra população e não a renda específica de um determinado núcleo familiar.

Por fim, a terceira, e última, espécie declinada destina-se para aplicação nos núcleos urbanos informais consolidados em data anterior à Lei do Parcelamento do Solo Urbano - Lei 6.766/1979, de 19 de dezembro 1979. A modalidade pode ser aplicada isoladamente ou em conjunto com as outras duas espécies.

No momento, para a elaboração do presente estudo, delimitar-se-á a análise, tão somente, aos elementos pertencentes à primeira categoria.

Assim sendo, nos preceitos do I, art. 13, da Lei nº 13.465/2017, tem-se que Reurb-S é a *“regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda”*.

Ante a redação do diploma legal, verifica-se que a aplicação desta modalidade de regularização pressupõe a observância de uma série de requisitos, os quais passamos a analisar:

2.1. – Caracterização do núcleo urbano e de sua informalidade e consolidação

Impõe-se apontar, neste momento, o conceito traçado pela norma acerca do que seja um “núcleo urbano”, bem como o que define a sua informalidade e consolidação, para, assim, inserir o núcleo em análise nas categorias apontadas pela lei.

Assim, o art. 11 da Lei nº 13.465/2017 dispõe que núcleo urbano é todo *“assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural”*.

Em segundo momento, o inciso II, do mesmo artigo, adota a conceituação da antiga doutrina, notadamente nos ensinamentos de Diógenes Gasparani, distinguindo os núcleos urbanos em legais ou ilegais (informais), e estes em[3]:

a) clandestino: o parcelamento não aprovado, que se constituiu sem a devida licença, alvará e/ou aprovação do Poder Público;

b) irregular: o parcelamento aprovado pelo Poder Público, mas executado de forma parcial ou distintamente do projeto aprovado;

c) não foi possível realizar a titulação de seus ocupantes: o parcelamento que, mesmo aprovado pela Poder Público, bem como atendida a legislação em vigência à época de sua implantação, por qualquer modo, não concretizou a titulação de seus ocupantes.

Por fim, o inciso III, ainda do mesmo artigo em análise, traz uma última definição e dispõe que núcleo urbano informal consolidado é *“aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município”*.

A verificação de que uma área urbana é consolidada observará, dentre inúmeros aspectos: o tempo de ocupação da área, por meio de documentos públicos, contas de luz, água e energia, contratos firmados, entre outros; a natureza das ocupações, isto é, se as construções existentes são planejadas e fixadas em caráter permanente; a existência de vias públicas de circulação, notadamente pavimentadas, e equipamentos públicos são todos indícios de consolidação do núcleo.

Diante do exposto, o objeto do presente feito é um **NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO**.

2.2 – Do enquadramento da população ocupante do núcleo no perfil de baixa renda

Devidamente identificado e caracterizado o núcleo, imprescindível ainda classificar a população residente em suas dependências, se de baixa ren-

da ou não, com o fito de indicar se a modalidade de Reurb-S é comportada no caso.

Dessa maneira, impõe compreender-se, de antemão, o que é a “população predominantemente de baixa renda”, prevista na lei.

Assim, o primeiro juízo cognitivo se direciona ao que se entende como “baixa renda”. Nesse sentido, o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana, dispõe em seu art. 6º, parágrafo único, que:

Art. 6º Para a classificação da Reurb na modalidade Reurb-S, a composição ou a faixa da renda familiar para definição de população de baixa renda poderá ser estabelecida em ato do Poder Público municipal ou distrital, consideradas as peculiaridades locais e regionais de cada ente federativo.

Parágrafo único. A renda familiar prevista no caput não poderá ser superior ao quádruplo do salário mínimo vigente no País.

Extraí-se, portanto, que será considerada família de baixa renda aquela que perceber renda familiar ATÉ 05 (cinco) salários mínimos.

Feitas tais considerações, passa-se ao esclarecimento do termo “predominantemente”. O legislador adotou a cautela necessária na redação do diploma, não utilizando de advérbios como “exclusivamente”. O emprego no texto normativo do advérbio “predominantemente” leva a interpretação de que, mesmo diante da existência de núcleos familiares não caracterizados como de baixa renda na área, o núcleo habitacional não será, necessariamente, descaracterizado como de interesse social e/ou de baixa renda.

Nesse seguimento, diante da imprecisão semântica da norma, como, de fato, caracterizar o núcleo como de baixa renda?

Nesse sentido, o Decreto Federal supracitado, em seu art. 5º, §7º, dispõe que:

§7º A classificação da modalidade da Reurb de unidades imobiliárias residenciais ou não residenciais integrantes de núcleos urbanos informais poderá ser feita, a critério do Município ou do Distrito Federal, ou quando for o caso, dos Estados e da União, de forma integral, por partes ou de forma isolada por unidade imobiliária.

Considerando a realidade exposta no item 2 desta decisão, declara-se de INTERESSE SOCIAL a presente regularização fundiária urbana.

2.3 – Da ocupação e sua devida comprovação

Cumpra esclarecer que o direito brasileiro adota uma concepção objetiva de posse. Para o nosso sistema jurídico, o conceito de posse é um conceito de contato físico, apreensão, seguindo o modelo de Ihering. Em outras palavras, possuidor é aquele que exerce um dos poderes sobre a propriedade, conforme disposto no artigo 1.196 do Código Civil:

Art. 1.196. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

Os poderes inerentes à propriedade estão elencados no artigo 1.228 do Código Civil, sendo eles: usar, gozar, disposição e reivindicação. Deste modo, quem exerce um desses poderes, especialmente o uso ou o gozo, é o possuidor.

Embora o Direito Brasileiro acolha, como regra geral, a teoria objetiva, ele faz concessões à teoria subjetiva, como, por exemplo, a usucapião, em que o Código Civil exige posse com *animus domini*, ou seja, *animus domini* é um elemento subjetivo. Em outras palavras, para fins de usucapião, a posse é vista sob à égide subjetiva.

Em síntese, quem tem todos os poderes acrescidos do título (registro para bens imóveis ou tradição para os móveis) é considerado proprietário; quem tem apenas um dos poderes da propriedade, especialmente o uso ou o gozo, é considerado possuidor; quem tem todos os poderes da propriedade, mas não tem o título (leia-se registro para bens imóveis ou tradição para os móveis), é considerado ter domínio.

Diga-se, ainda, que O STJ vem entendendo que, para ter posse, não é preciso ter o contato físico em si, mas poder físico sobre a coisa (REsp. 1.158.992/MG).

No entanto, o próprio sistema jurídico desqualifica a posse em certas situações, retira, de certas pessoas, a qualidade de possuidor, ou seja, algumas pessoas, embora tenham o contato físico, não serão consideradas possuidoras. Essas pessoas deverão ser chamadas de meras detentoras.

Mera detenção é uma desqualificação da posse. É quando o ordenamento jurídico retira de certas pessoas a qualidade de possuidoras, malgrado elas tenham o contato físico. O ordenamento jurídico traz essas desqualificações para privar determinadas pessoas dos efeitos da posse.

Cita-se, como exemplo, os art. 1.198, do CC, que trata da figura do fâmulos da posse, combinado com art. 1.208, do CC, senão vejamos:

Art. 1.198. Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Art. 1.208. Não induzem posse os atos de mera permissão ou tolerância assim como não autorizam a sua aquisição os atos violentos, ou clandestinos, senão depois de cessar a violência ou a clandestinidade.

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu, por intermédio da Súmula 619 do STJ, que a “ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias”[4].

De se notar, portanto, que o julgador afasta a possibilidade de classificação daquele que ocupa terras públicas como possuidor, admitindo, contudo, sua detenção sob o imóvel.

Vale discorrer brevemente sobre a figura do detentor. É cabível o ajuizamento de ações possessórias por parte de invasor de terra pública contra outros particulares. Inicialmente, salienta-se que não se desconhece a jurisprudência do STJ no sentido de que a ocupação de área pública sem autorização expressa e legítima do titular do domínio constitui mera detenção (REsp 998.409-DF, Terceira Turma, DJe 3/11/2009). Contudo, vislumbra-se que, na verdade, isso revela questão relacionada à posse. Nessa ordem de ideias, ressalta-se o previsto no art. 1.198 do CC, in verbis:

Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Como se vê, para que se possa admitir a relação de dependência, a posse deve ser exercida em nome de outrem que ostente o *jus possidendi* ou o *jus possessionis*. Ora, aquele que invade terras públicas e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio, de modo que não há entre ele e o ente público uma relação de dependência ou de subordinação e, por isso, não há que se falar em mera detenção.

De fato, o *animus domini* é evidente, a despeito de ele ser juridicamente infrutífero. Inclusive, o fato de as terras serem públicas e, dessa maneira, não serem passíveis de aquisição por usucapião, não altera esse quadro. Com frequência, o invasor sequer conhece essa característica do imóvel. Portanto, os interditos possessórios são adequados à discussão da melhor posse entre particulares, ainda que ela esteja relacionada a terras públicas.

PROCESSUAL CIVIL. ÁREAS PÚBLICAS DISPUTADAS ENTRE PARTICULARES. POSSIBILIDADE DO SOCORRO ÀS DEMANDAS POSSESSÓRIAS.

1. A ocupação de área pública, sem autorização expressa e legítima do titular do domínio, não pode ser confundida com a mera detenção.

2. Aquele que invade terras e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio. Não há entre ele e o proprietário ou quem assim

possa ser qualificado como o que ostenta jus possidendi uma relação de dependência ou subordinação.

3. Ainda que a posse não possa ser oposta ao ente público senhor da propriedade do bem, ela pode ser oposta contra outros particulares, tornando admissíveis as ações possessórias entre invasores.

4. Recurso especial não provido.

(REsp 1.484.304-DF, Rel. Min. Moura Ribeiro, julgado em 10/3/2016, DJe 15/3/2016).

Assim, é necessário se atentar ao fato de que na relação “particular – poder público” se mantém a ideia de que não é possível o ajuizamento de ações reivindicatórias de direito possessório e, a ocupação se configura mera detenção do bem. Mas, quando se tratar da disputa entre particulares sobre o bem tutelado, ainda que seja bem público, o detentor terá efeitos de possuidor e poderá reavê-los perante a justiça, não havendo impedimentos a serem interpostos pela administração pública, pois a perda do direito possessório não configura prejuízo ao Estado, mas sim ao particular de boa-fé que se vê acometido pela má fé de um terceiro.

Todavia, para fins de regularização fundiária, não há que se falar em possuidor ou mero detentor, mas em ocupante, conforme disposto no art. 11, inciso VIII, da Lei Federal n. 13.465/2017, senão vejamos:

Art. 11. Para fins desta Lei, consideram-se:

VIII - ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.

Por fim, definido o que se entende por ocupação, passa-se a abordagem quanto ao seu tempo. A Lei nº13.465/2017 não traz nenhuma exigência de tempo mínimo de ocupação do imóvel para a regularização, sendo indistinto se o indivíduo se encontra no imóvel a um mês ou a dez anos.

Dito isso, registra-se que ocupação será devidamente comprovada caso a caso por meio documental e/ou por vistoria *in loco*, sendo formalizado parecer técnico/social de cada unidade imobiliária apta a regularização.

2.4 – Do instituto jurídico aplicável à presente regularização fundiária: legitimação fundiária

O art. 15 da Lei 13.465/2017 elenca o rol de institutos postos à disposição do Poder Público para titular os ocupantes em suas respectivas unidades imobiliárias, no âmbito da Reurb.

Neste viés, nos preceitos do art. 23 da Lei de Regularização Fundiária de 2017, tem-se que a legitimação fundiária é uma forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do Poder Público àquele que detiver em área pública[5] ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado constituído até 22 de dezembro de 2016. O processo é formalizado com a entrega, pelo Poder Público, do “título de legitimação fundiária” ao ocupante da unidade.

A legitimação fundiária, prevista no artigo 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, poderá ser utilizada tanto na Reurb-S, quanto na Reurb-E, conforme disposto no § 2º, do referido artigo, senão vejamos:

Art. 23. (...) § 2º Por meio da legitimação fundiária, em qualquer das modalidades da Reurb, o ocupante adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado.

O texto legal remete à possibilidade da aplicabilidade do instrumento legitimação fundiária em qualquer das modalidades da Reurb, seja na modalidade de interesse social, seja na modalidade de interesse específico.

Todavia, caso se opte pela aplicabilidade da legitimação fundiária na modalidade interesse social, o § 1º, do art. 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, traz alguns requisitos indispensáveis para a utilização do referido instrumento, quais sejam: (a) que o beneficiário não seja concessionário, forei-

ro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ou rural (Art. 23, § 1º, inciso I); (b) que o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto (Art. 23, § 1º, inciso II); e (c) que em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação (Art. 23, § 1º, inciso III).

Referente a Reurb-E, tais condições não são aplicáveis, na medida que não existe requisitos impeditivos taxativos elencados na legislação federal.

Em contrapartida, a regularização fundiária de interesse específico não está sujeita a isenção de custas e emolumentos e outros atos elencados no art. 13, § 1º, da Lei Federal n. 13.465/2017.

Deste modo, em se tratando de Reurb-S, deverão ser observados os requisitos expressos no art. 23, §1º, da Lei Federal n. 13.465/2017. Todavia, em se tratando de Reurb-E, tais requisitos serão dispensados.

Deste modo, é plenamente possível e indicada a utilização da legitimação fundiária como instrumento jurídico para a regularização fundiária do núcleo urbano sob análise.

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, **RESOLVE** declarar o presente núcleo urbano como de interesse social, bem instaurar seu processo administrativo de regularização fundiária, na modalidade Reurb-S, nos termos da Lei Federal n. 13.465/2017 e Decreto Federal n. 9.310/2018.

Por fim, ficam notificados os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para, querendo apresentarem impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do art. 31, § 1º e seguintes, da Lei 13.465/2017. A ausência de manifestação será interpretada como concordância da Reurb.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito (a) Municipal de Vale de São Domingos

[1] O art. 10 da Lei nº 13.465/2017 elenca todos os objetivos do dispositivo a serem observados pela União, Estados e Municípios. Neste ponto, necessário evidenciar-se ainda o item 2.1 do Parecer do INTERMAT, que trata acerca das políticas públicas de regularização fundiária e o interesse estatal na regularização das áreas informais.

[2] A devida discriminação dos atos registrares isentos de pagamento, relacionados à Reurb-S, encontram-se no §1º, art. 13 da lei em comento.

[3] Acerca das classificações dos núcleos urbanos, veja-se o item 2.1.1 do Parecer do INTERMAT.

[4] Súmula 619 - A ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias. (SÚMULA 619, CORTE ESPECIAL, julgado em 24/10/2018, DJe 30/10/2018)

[5] A identificação do instrumento adotado no processo é imprescindível, visto que, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, bens públicos não estão sujeitos a posse por particulares, tampouco estão sujeitos aos efeitos da usucapião. A ocupação de bem público qualifica a mera detenção, não concedendo ao seu ocupante nenhum direito inerente à propriedade. Assim, a aquisição de bem público pelo ocupante somente poderá ser feita através de institutos muito específicos. *In casu*, o instituto jurídico da legitimação fundiária.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL

Núcleo Urbano: **DISTRITO MÁQUINA QUEIMADA**

Matrículas: **2.337, 5.471, 5.906, 6.667, 7.792, e 9.919**

Cartório: **1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pontes e Lacerda - MT**

Proprietários:

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, conforme matrícula de n.º 2.337.

ANTONIO MUNHOZ, conforme matrícula de n.º 5.471.

GILENO VIEIRA DE SOUZA, conforme matrícula de n.º 5.906.

EDIVAL FLOR, RONALDO FLOR, GERCINO SOARES, AIRTON APARECIDO e NAILTON ROZALEM, conforme matrícula de n.º 6.667.

MARILDA DE OLIVEIRA SILVA, conforme matrícula de n.º 7.792.

LINDOMAR SARAIVA, conforme matrícula de n.º 9.919.

O **MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS - MT**, neste ao representado pelo Chefe do Executivo Municipal Sr. Geraldo Martins da Silva com fundamento na Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2.017 e Decreto Federal n. 9.310, de 15 de março de 2.018, **RESOLVE**:

Instaurar processo de Regularização Fundiária Urbana do Núcleo Urbano denominado **DISTRITO MÁQUINA QUEIMADA**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA LEGITIMIDADE DO ÓRGÃO INSTAURADOR

Em primeiro lugar, necessário se faz o percurso no tópico acerca dos sujeitos legitimados para a propor a regularização fundiária. Nesse sentido, nos preceitos do art. 14, da Lei nº 13.465/2017, poderão requerer e promover a Reurb:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;

II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III - os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores;

IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

V - o Ministério Público.

Além de iniciar o procedimento de Reurb, os legitimados podem também promover todos os demais atos da Reurb, inclusive os atos cartorários (§ 1º, do mesmo artigo).

Deste modo, o Órgão Instaurador é legítimo para promover o presente feito.

2. DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, é responsável, no âmbito federal, pelas disposições acerca da regularização fundiária rural e urbana. O instrumento legal traz em seu bojo o intuito de facilitar e desburocratizar a regularização fundiária de núcleos informalmente ocupados, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais das áreas em situação de informalidade notarial, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, atendendo, assim, a função social inerente à propriedade[1].

Nesse sentido, em suma, são previstas três espécies de regularização fundiária na seara urbana (Reurb), que atingem em sua totalidade as propriedades urbanas irregulares no Brasil, quais sejam:

1. Reurb de Interesse Social (Reurb-S);

2. Reurb de Interesse Específico (Reurb-E);

3. Reurb Inominada (Reurb-I).

Em apertada síntese, o que irá diferir as modalidades são os seus destinatários e os seus efeitos. Assim, a primeira é destinada para a população de baixa renda, devidamente caracterizada, tendo como um de seus benefícios a isenção completa de custas e emolumentos dos atos registrares[2]. A segunda, por seu turno, tem como alvo os núcleos urbanos informais ocu-

padados pela população não enquadrada na primeira hipótese, isto é, que não se caracterizam como de baixa renda. São os núcleos urbanos informais ocupados por população com melhores condições de vida, mas que ainda não possuem uma moradia juridicamente regularizada.

Impõe ressaltar que dentro dos núcleos urbanos informais objeto de Reurb-E podem haver moradias ocupadas por moradores de baixa renda. De igual modo, o inverso também ocorre: nas áreas de Reurb-S serão detectadas famílias que não são de baixa renda, mas que também serão beneficiados pelo critério. Desse modo, conforme se abordará em tópico consequente, o que se delimita é a área com predominância de uma ou outra população e não a renda específica de um determinado núcleo familiar.

Por fim, a terceira, e última, espécie declinada destina-se para aplicação nos núcleos urbanos informais consolidados em data anterior à Lei do Parcelamento do Solo Urbano - Lei 6.766/1979, de 19 de dezembro 1979. A modalidade pode ser aplicada isoladamente ou em conjunto com as outras duas espécies.

No momento, para a elaboração do presente estudo, delimitar-se-á a análise, tão somente, aos elementos pertencentes à primeira categoria.

Assim sendo, nos preceitos do I, art. 13, da Lei nº 13.465/2017, tem-se que Reurb-S é a *“regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda”*.

Ante a redação do diploma legal, verifica-se que a aplicação desta modalidade de regularização pressupõe a observância de uma série de requisitos, os quais passamos a analisar:

2.1. – Caracterização do núcleo urbano e de sua informalidade e consolidação

Impõe-se apontar, neste momento, o conceito traçado pela norma acerca do que seja um “núcleo urbano”, bem como o que define a sua informalidade e consolidação, para, assim, inserir o núcleo em análise nas categorias apontadas pela lei.

Assim, o art. 11 da Lei nº 13.465/2017 dispõe que núcleo urbano é todo *“assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural”*.

Em segundo momento, o inciso II, do mesmo artigo, adota a conceituação da antiga doutrina, notadamente nos ensinamentos de Diógenes Gasparani, distinguindo os núcleos urbanos em legais ou ilegais (informais), e estes em[3]:

a) clandestino: o parcelamento não aprovado, que se constituiu sem a devida licença, alvará e/ou aprovação do Poder Público;

b) irregular: o parcelamento aprovado pelo Poder Público, mas executado de forma parcial ou distintamente do projeto aprovado;

c) não foi possível realizar a titulação de seus ocupantes: o parcelamento que, mesmo aprovado pela Poder Público, bem como atendida a legislação em vigência à época de sua implantação, por qualquer modo, não concretizou a titulação de seus ocupantes.

Por fim, o inciso III, ainda do mesmo artigo em análise, traz uma última definição e dispõe que núcleo urbano informal consolidado é *“aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município”*.

A verificação de que uma área urbana é consolidada observará, dentre inúmeros aspectos: o tempo de ocupação da área, por meio de documentos públicos, contas de luz, água e energia, contratos firmados, entre outros; a natureza das ocupações, isto é, se as construções existentes são planejadas e fixadas em caráter permanente; a existência de vias públicas

de circulação, notadamente pavimentadas, e equipamentos públicos são todos indícios de consolidação do núcleo.

Diante do exposto, o objeto do presente feito é um NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO.

2.2 – Do enquadramento da população ocupante do núcleo no perfil de baixa renda

Devidamente identificado e caracterizado o núcleo, imprescindível ainda classificar a população residente em suas dependências, se de baixa renda ou não, com o fito de indicar se a modalidade de Reurb-S é comportada no caso.

Dessa maneira, impõe compreender-se, de antemão, o que é a “população predominantemente de baixa renda”, prevista na lei.

Assim, o primeiro juízo cognitivo se direciona ao que se entende como “baixa renda”. Nesse sentido, o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana, dispõe em seu art. 6º, parágrafo único, que:

Art. 6º Para a classificação da Reurb na modalidade Reurb-S, a composição ou a faixa da renda familiar para definição de população de baixa renda poderá ser estabelecida em ato do Poder Público municipal ou distrital, consideradas as peculiaridades locais e regionais de cada ente federativo.

Parágrafo único. A renda familiar prevista no caput não poderá ser superior ao quádruplo do salário mínimo vigente no País.

Extrai-se, portanto, que será considerada família de baixa renda aquela que perceber renda familiar ATÉ 05 (cinco) salários mínimos.

Feita tais considerações, passa-se ao esclarecimento do termo “predominantemente”. O legislador adotou a cautela necessária na redação do diploma, não utilizando de advérbios como “exclusivamente”. O emprego no texto normativo do advérbio “predominantemente” leva a interpretação de que, mesmo diante da existência de núcleos familiares não caracterizados como de baixa renda na área, o núcleo habitacional não será, necessariamente, descaracterizado como de interesse social e/ou de baixa renda.

Nesse seguimento, diante da imprecisão semântica da norma, como, de fato, caracterizar o núcleo como de baixa renda?

Nesse sentido, o Decreto Federal supracitado, em seu art. 5º, §7º, dispõe que:

§7º A classificação da modalidade da Reurb de unidades imobiliárias residenciais ou não residenciais integrantes de núcleos urbanos informais poderá ser feita, a critério do Município ou do Distrito Federal, ou quando for o caso, dos Estados e da União, de forma integral, por partes ou de forma isolada por unidade imobiliária.

Considerando a realidade exposta no item 2 desta decisão, declara-se de interesse social a presente regularização fundiária urbana.

2.3 – Da ocupação e sua devida comprovação

Cumpra esclarecer que o direito brasileiro adota uma concepção objetiva de posse. Para o nosso sistema jurídico, o conceito de posse é um conceito de contato físico, apreensão, seguindo o modelo de Ihering. Em outras palavras, possuidor é aquele que exerce um dos poderes sobre a propriedade, conforme disposto no artigo 1.196 do Código Civil:

Art. 1.196. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

Os poderes inerentes à propriedade estão elencados no artigo 1.228 do Código Civil, sendo eles: usar, gozar, disposição e reivindicação. Deste modo, quem exerce um desses poderes, especialmente o uso ou o gozo, é o possuidor.

Embora o Direito Brasileiro acolha, como regra geral, a teoria objetiva, ele faz concessões à teoria subjetiva, como, por exemplo, a usucapião, em que o Código Civil exige posse com *animus domini*, ou seja, *animus domi-*

ni é um elemento subjetivo. Em outras palavras, para fins de usucapião, a posse é vista sob à égide subjetiva.

Em síntese, quem tem todos os poderes acrescidos do título (registro para bens imóveis ou tradição para os móveis) é considerado proprietário; quem tem apenas um dos poderes da propriedade, especialmente o uso ou o gozo, é considerado possuidor; quem tem todos os poderes da propriedade, mas não tem o título (leia-se registro para bens imóveis ou tradição para os móveis), é considerado ter domínio.

Diga-se, ainda, que O STJ vem entendendo que, para ter posse, não é preciso ter o contato físico em si, mas poder físico sobre a coisa (REsp. 1.158.992/MG).

No entanto, o próprio sistema jurídico desqualifica a posse em certas situações, retira, de certas pessoas, a qualidade de possuidor, ou seja, algumas pessoas, embora tenham o contato físico, não serão consideradas possuidoras. Essas pessoas deverão ser chamadas de meras detentoras.

Mera detenção é uma desqualificação da posse. É quando o ordenamento jurídico retira de certas pessoas a qualidade de possuidoras, malgrado elas tenham o contato físico. O ordenamento jurídico traz essas desqualificações para privar determinadas pessoas dos efeitos da posse.

Cita-se, como exemplo, os art. 1.198, do CC, que trata da figura do fâmulos da posse, combinado com art. 1.208, do CC, senão vejamos:

Art. 1.198. Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Art. 1.208. Não induzem posse os atos de mera permissão ou tolerância assim como não autorizam a sua aquisição os atos violentos, ou clandestinos, senão depois de cessar a violência ou a clandestinidade.

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu, por intermédio da Súmula 619 do STJ, que a “ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias”[4].

De se notar, portanto, que o julgador afasta a possibilidade de classificação daquele que ocupa terras públicas como possuidor, admitindo, contudo, sua detenção sob o imóvel.

Vale discorrer brevemente sobre a figura do detentor. É cabível o ajuizamento de ações possessórias por parte de invasor de terra pública contra outros particulares. Inicialmente, salienta-se que não se desconhece a jurisprudência do STJ no sentido de que a ocupação de área pública sem autorização expressa e legítima do titular do domínio constitui mera detenção (REsp 998.409-DF, Terceira Turma, DJe 3/11/2009). Contudo, vislumbra-se que, na verdade, isso revela questão relacionada à posse. Nessa ordem de ideias, ressalta-se o previsto no art. 1.198 do CC, in verbis:

Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Como se vê, para que se possa admitir a relação de dependência, a posse deve ser exercida em nome de outrem que ostente o *ius possidendi* ou o *ius possessionis*. Ora, aquele que invade terras públicas e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio, de modo que não há entre ele e o ente público uma relação de dependência ou de subordinação e, por isso, não há que se falar em mera detenção.

De fato, o *animus domini* é evidente, a despeito de ele ser juridicamente infrutífero. Inclusive, o fato de as terras serem públicas e, dessa maneira, não serem passíveis de aquisição por usucapião, não altera esse quadro. Com frequência, o invasor sequer conhece essa característica do imóvel. Portanto, os interditos possessórios são adequados à discussão da melhor posse entre particulares, ainda que ela esteja relacionada a terras públicas.

PROCESSUAL CIVIL. ÁREAS PÚBLICAS DISPUTADAS ENTRE PARTICULARES. POSSIBILIDADE DO SOCORRO ÀS DEMANDAS POSSESSÓRIAS.

1. A ocupação de área pública, sem autorização expressa e legítima do titular do domínio, não pode ser confundida com a mera detenção.

2. Aquele que invade terras e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio. Não há entre ele e o proprietário ou quem assim possa ser qualificado como o que ostenta jus possidendi uma relação de dependência ou subordinação.

3. Ainda que a posse não possa ser oposta ao ente público senhor da propriedade do bem, ela pode ser oposta contra outros particulares, tornando admissíveis as ações possessórias entre invasores.

4. Recurso especial não provido.

(REsp 1.484.304-DF, Rel. Min. Moura Ribeiro, julgado em 10/3/2016, DJe 15/3/2016).

Assim, é necessário se atentar ao fato de que na relação “particular – poder público” se mantem a ideia de que não é possível o ajuizamento de ações reivindicatórias de direito possessório e, a ocupação se configura mera detenção do bem. Mas, quando se tratar da disputa entre particulares sobre o bem tutelado, ainda que seja bem público, o detentor terá efeitos de possuidor e poderá reavê-los perante a justiça, não havendo impedimentos a serem interpostos pela administração pública, pois a perda do direito possessório não configura prejuízo ao Estado, mas sim ao particular de boa-fé que se vê acometido pela má fé de um terceiro.

Todavia, para fins de regularização fundiária, não há que se falar em possuidor ou mero detentor, mas em ocupante, conforme disposto no art. 11, inciso VIII, da Lei Federal n. 13.465/2017, senão vejamos:

Art. 11. Para fins desta Lei, consideram-se:

VIII - ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.

Por fim, definido o que se entende por ocupação, passa-se a abordagem quanto ao seu tempo. A Lei nº13.465/2017 não traz nenhuma exigência de tempo mínimo de ocupação do imóvel para a regularização, sendo indistinto se o indivíduo se encontra no imóvel a um mês ou a dez anos.

Dito isso, registra-se que ocupação será devidamente comprovada caso a caso por meio documental e/ou por vistoria *in loco*, sendo formalizado parecer técnico/social de cada unidade imobiliária apta a regularização.

2.4 – Do instituto jurídico aplicável à presente regularização fundiária: legitimação fundiária

O art. 15 da Lei 13.465/2017 elenca o rol de institutos postos à disposição do Poder Público para titular os ocupantes em suas respectivas unidades imobiliárias, no âmbito da Reurb.

Neste viés, nos preceitos do art. 23 da Lei de Regularização Fundiária de 2017, tem-se que a legitimação fundiária é uma forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do Poder Público àquele que detiver em área pública[5] ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado constituído até 22 de dezembro de 2016. O processo é formalizado com a entrega, pelo Poder Público, do “título de legitimação fundiária” ao ocupante da unidade.

A legitimação fundiária, prevista no artigo 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, poderá ser utilizada tanto na Reurb-S, quanto na Reurb-E, conforme disposto no § 2º, do referido artigo, senão vejamos:

Art. 23. (...) § 2º Por meio da legitimação fundiária, em qualquer das modalidades da Reurb, o ocupante adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado.

O texto legal remete à possibilidade da aplicabilidade do instrumento legitimação fundiária em qualquer das modalidades da Reurb, seja na modalidade de interesse social, seja na modalidade de interesse específico.

Todavia, caso se opte pela aplicabilidade da legitimação fundiária na modalidade interesse social, o § 1º, do art. 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, traz alguns requisitos indispensáveis para a utilização do referido instrumento, quais sejam: (a) que o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ou rural (Art. 23, § 1º, inciso I); (b) que o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto (Art. 23, § 1º, inciso II); e (c) que em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação (Art. 23, § 1º, inciso III).

Referente a Reurb-E, tais condições não são aplicáveis, na medida que não existe requisitos impeditivos taxativos elencados na legislação federal.

Em contrapartida, a regularização fundiária de interesse específico não está sujeita a isenção de custas e emolumentos e outros atos elencados no art. 13, § 1º, da Lei Federal n. 13.465/2017.

Deste modo, em se tratando de Reurb-S, deverão ser observados os requisitos expressos no art. 23, §1º, da Lei Federal n. 13.465/2017. Todavia, em se tratando de Reurb-E, tais requisitos serão dispensados.

Deste modo, é plenamente possível e indicada a utilização da legitimação fundiária como instrumento jurídico para a regularização fundiária do núcleo urbano sob análise.

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, **RESOLVE** declarar o presente núcleo urbano como de interesse social, bem instaurar seu processo administrativo de regularização fundiária, na modalidade Reurb-S, nos termos da Lei Federal n. 13.465/2017 e Decreto Federal n. 9.310/2018.

Por fim, ficam notificados os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para, querendo apresentarem impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do art. 31, § 1º e seguintes, da Lei 13.465/2017. A ausência de manifestação será interpretada como concordância da Reurb.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal de Vale de São Domingos - MT

[1] O art. 10 da Lei nº 13.465/2017 elenca todos os objetivos do dispositivo a serem observados pela União, Estados e Municípios. Neste ponto, necessário evidenciar-se ainda o item 2.1 do Parecer do INTERMAT, que trata acerca das políticas públicas de regularização fundiária e o interesse estatal na regularização das áreas informais.

[2] A devida discriminação dos atos registrares isentos de pagamento, relacionados à Reurb-S, encontram-se no §1º, art. 13 da lei em comento.

[3] Acerca das classificações dos núcleos urbanos, veja-se o item 2.1.1 do Parecer do INTERMAT.

[4] Súmula 619 - A ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias. (SÚMULA 619, CORTE ESPECIAL, julgado em 24/10/2018, DJe 30/10/2018)

[5] A identificação do instrumento adotado no processo é imprescindível, visto que, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, bens públicos não estão sujeitos a posse por particulares, tampouco estão sujeitos aos efeitos da usucapião. A ocupação de bem público qualifica a mera detenção, não concedendo ao seu ocupante nenhum direito inerente à propriedade. Assim, a aquisição de bem público pelo ocupante somente poderá ser feita através de institutos muito específicos. *In casu*, o instituto jurídico da legitimação fundiária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA N° 1294/2024

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar n°. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO

| MAT. | NOME DO SERVIDOR | VINCULO | PERIODO AQUISITIVO | PERIODO DE GOZO |
|--------|-------------------------------------|----------|--------------------|-------------------------|
| 146398 | ELLEN CRISTINA MORENO DO NASCIMENTO | COMISSÃO | 2023/2024 | 25/11/2024 a 29/11/2024 |
| 150195 | JAKELINE PEREIRA ISA-AC | COMISSÃO | 2023/2024 | 25/11/2024 a 29/11/2024 |

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande -MT, 29 de novembro de 2024.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA N° 079/2024/GS/SMECEL/VG/MT

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na portaria N° 0060/2024/GS/SMECEL/VG/MT. Resolve:

Tornar Público público a relação nominal do resultado da contagem de pontos para contratação temporária de profissionais para Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025.

| NOME DA LOTACAO: CMEI ANA ISABEL MOREIRA | | | | | | |
|---|-----------|--|-----------------------------------|----------|-----------------|----------|
| TIPO SERVIDOR: PROFESSOR CONTRATO | | | | | | |
| ANO LETIVO | INSCRIÇÃO | NOME DA PESSOA | HABILITACAO | SITUAÇÃO | TOTAL DE PONTOS | VALIDADO |
| 2025 | 34562 | APARECIDA PIRES DE CAMARGO | PEDAGOGIA - LICENCIATURA | ATIVA | 23,25 | SIM |
| 2025 | 33467 | ROSEMILDA DE MAGALHAES MARTINS | EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS | ATIVA | 22,5 | SIM |
| 2025 | 30831 | MAELMA ALVES MOTA ROCHA | PEDAGOGIA - LICENCIATURA | ATIVA | 22,5 | SIM |
| 2025 | 32605 | ADRIANA APARECIDA DE CARVALHO POZZA | PEDAGOGIA - LICENCIATURA | ATIVA | 22,5 | SIM |
| 2025 | 35004 | JUCINEY MARIA DE SIQUEIRA MATOS FERREIRA | PEDAGOGIA | ATIVA | 22,4 | SIM |
| 2025 | 33977 | TALITA CANICA DE AMORIM | PEDAGOGIA - LICENCIATURA | ATIVA | 22 | SIM |
| 2025 | 33463 | MARIZA BISPO PEREIRA | PEDAGOGIA - LICENCIATURA | ATIVA | 21,5 | SIM |
| 2025 | 34318 | DALVA LEITE DE SA | ESPECIALIZACAO | ATIVA | 21,5 | SIM |
| 2025 | 37202 | JAIRA ANGELA DA SILVA | PEDAGOGIA - LICENCIATURA | ATIVA | 21,05 | SIM |
| 2025 | 35827 | NAIARA CAROLINE DE CAMPOS | PEDAGOGIA - LICENCIATURA | ATIVA | 11,5 | SIM |
| 2025 | 38263 | VALDIRENE ROSA ROCHA DOS ANJOS | PEDAGOGIA - LICENCIATURA | ATIVA | 11,5 | SIM |
| 2025 | 38143 | ZILMA MARCIANO | PEDAGOGIA - LICENCIATURA | ATIVA | 11 | SIM |
| 2025 | 35049 | LUZIA EDILEA DE CAMPOS | PEDAGOGIA | ATIVA | 11 | SIM |
| 2025 | 36772 | MARIA MONTEIRO DE MIRANDA CORRENTE | PEDAGOGIA - LICENCIATURA | ATIVA | 11 | SIM |
| 2025 | 36581 | JISELMA PEREIRA DA SILVA | PEDAGOGIA - LICENCIATURA | ATIVA | 11 | SIM |
| 2025 | 37024 | CARIME SOARES FOGAÇA | PEDAGOGIA | ATIVA | 11 | SIM |
| 2025 | 30961 | RAYRA ELICE DE LIMA NUNES | PEDAGOGIA - LICENCIATURA | ATIVA | 11 | SIM |
| 2025 | 30982 | LEVINNY DAMASCENO PAIVA DOS SANTOS | PEDAGOGIA - LICENCIATURA | ATIVA | 11 | SIM |
| 2025 | 38259 | DEBORA MACHADO RIBEIRO LIMA | PEDAGOGIA - LICENCIATURA | ATIVA | 11 | SIM |
| 2025 | 37844 | ROSALINDA DE OLIVEIRA SANTOS | PEDAGOGIA - LICENCIATURA | ATIVA | 11 | SIM |
| 2025 | 37585 | MILER MIRANDA DE CAMPOS | EDUCAÇÃO INCLUSIVA E ESPECIAL | ATIVA | 11 | SIM |
| 2025 | 31472 | ANA LUCIA SILVA | PEDAGOGIA - LICENCIATURA | ATIVA | 11 | SIM |
| 2025 | 36735 | JANAINA SILVA RODRIGUES | PEDAGOGIA - LICENCIATURA | ATIVA | 11 | SIM |
| 2025 | 36432 | MARIA DE CASSIA BARBACENA SILVA | NORMAL SUPERIOR - LICENCIATURA | ATIVA | 11 | SIM |
| 2025 | 34298 | ZENILDES DA SILVA RONDON | PEDAGOGIA - LICENCIATURA | ATIVA | 11 | SIM |
| 2025 | 34191 | MÁRCIA NOGUEIRA SILVA | PEDAGOGIA - LICENCIATURA | ATIVA | 11 | SIM |
| 2025 | 35870 | MIRIAN DA SILVA ROCHA | PEDAGOGIA - LICENCIATURA | ATIVA | 11 | SIM |
| 2025 | 38239 | ELISETE MARIA DE ARRUDA | PEDAGOGIA - LICENCIATURA | ATIVA | 11 | SIM |
| 2025 | 36829 | ANNE JAQUELINE PEREIRA BATISTA | EDUCAÇÃO FÍSICA - LICENCIATURA | ATIVA | 9 | SIM |
| TIPO SERVIDOR: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL CONTRATO | | | | | | |
| 2025 | 32555 | MARCELO DA SILVA COSTA | ENSINO MÉDIO - NORMAL | ATIVA | 15 | SIM |
| 2025 | 35534 | STTEPHANYA DOS ANJOS SANTANA | ENSINO MÉDIO - NORMAL | ATIVA | 13,5 | SIM |
| 2025 | 37984 | ALESSANDRA BARAVIEIRA DE LIMA | DIREITO - BACHARELADO | ATIVA | 7 | SIM |
| 2025 | 31398 | ANA FELIX DE OLIVEIRA GUIMARAES | CIÊNCIAS CONTÁBEIS - BACHARELADO | ATIVA | 2 | SIM |
| TIPO SERVIDOR: TÉCNICO DA MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA E HIGIENIZAÇÃO CONTR | | | | | | |
| 2025 | 31362 | DAYANE MARIA DUARTE MOREIRA | ENSINO MÉDIO - NORMAL | ATIVA | 18,5 | SIM |
| 2025 | 31243 | ELAINE DA SILVA SANTOS | ENSINO MÉDIO - NORMAL | ATIVA | 15,5 | SIM |
| 2025 | 36847 | MARIA SEBASTIANA DE ARRUDA | ENSINO MÉDIO - NORMAL | ATIVA | 7 | SIM |
| 2025 | 34244 | JOCELINO QUINTINO DA COSTA | ENSINO MÉDIO - NORMAL | ATIVA | 2,5 | SIM |
| TIPO SERVIDOR: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO CONTRAT | | | | | | |
| 2025 | 37476 | GABRIELY RIBEIRO DE ARRUDA | ENSINO MÉDIO - NORMAL | ATIVA | 18,5 | SIM |
| 2025 | 35704 | JUCILEIDE MARQUES LIMA | ENSINO MÉDIO - NORMAL | ATIVA | 16,5 | SIM |
| 2025 | 31629 | ELICELIA BATISTA PINTO | ENSINO MÉDIO - NORMAL | ATIVA | 15,5 | SIM |

| | | | | | | |
|---|-------|--|------------------------------|-------|------|-----|
| 2025 | 36142 | MARIA FERNANDA IDELFONSO NASCIMENTO | ENSINO MÉDIO - NORMAL | ATIVA | 7,5 | SIM |
| 2025 | 33084 | BRUNA SILVA DOS SANTOS | ENSINO MÉDIO - NORMAL | ATIVA | 7 | SIM |
| 2025 | 32409 | EMILY TOMAZ DA SILVA | ENSINO MÉDIO - NORMAL | ATIVA | 7 | SIM |
| TIPO SERVIDOR: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL CONTRATO | | | | | | |
| 2025 | 34266 | VITHORIA REGINA DA SILVA COSTA | ENSINO MÉDIO - NORMAL | ATIVA | 22,5 | SIM |
| 2025 | 33195 | RENATA MARIA ANDRADE DO AMARAL | PEDAGOGIA - LICENCIATURA | ATIVA | 22 | SIM |
| 2025 | 34761 | APARECIDA DE SOUZA ROSA MENEZES | ENSINO MÉDIO - NORMAL | ATIVA | 20 | SIM |
| 2025 | 35088 | ROSANE DE MORAES SOUZA LAUX | ENSINO MÉDIO - NORMAL | ATIVA | 20 | SIM |
| 2025 | 31764 | CREUSA MARIA DA SILVA | ENSINO MÉDIO - NORMAL | ATIVA | 19,5 | SIM |
| 2025 | 33796 | LAURENE NUNES SOUZA SILVA | ENSINO MÉDIO - NORMAL | ATIVA | 19,5 | SIM |
| 2025 | 30797 | QUELE ANGULO BURGOS | ENSINO MÉDIO - NORMAL | ATIVA | 19,5 | SIM |
| 2025 | 34172 | MARINA JAIME DE OLIVEIRA E SILVA | ENSINO MÉDIO - NORMAL | ATIVA | 19 | SIM |
| 2025 | 32021 | MARIELE ARRUDA DE SOUZA | ENSINO MÉDIO - NORMAL | ATIVA | 19 | SIM |
| 2025 | 33870 | MARILENE VILARINHO DE AQUINO | ENSINO MÉDIO - NORMAL | ATIVA | 18,5 | SIM |
| 2025 | 32004 | JOSIANE DUARTE DE SOUZA | ENSINO MÉDIO - NORMAL | ATIVA | 18,5 | SIM |
| 2025 | 31651 | JUREMA JURANICE IDELFONSO | ENSINO MÉDIO - NORMAL | ATIVA | 18,5 | SIM |
| 2025 | 33194 | KAMILA RAMALHO SILVA | ENSINO MÉDIO - NORMAL | ATIVA | 18,5 | SIM |
| 2025 | 31238 | ALINE JANAINA DE OLIVEIRA | ENSINO MÉDIO - NORMAL | ATIVA | 18 | SIM |
| 2025 | 35515 | CASSIA REGINA DA COSTA | ENSINO MÉDIO - NORMAL | ATIVA | 17,5 | SIM |
| 2025 | 33874 | JANAINA ALVES FARIA MORAIS | ENSINO MÉDIO - NORMAL | ATIVA | 17,5 | SIM |
| 2025 | 34996 | NEIDE GONCALVES DE AGUIAR | ENSINO MÉDIO - NORMAL | ATIVA | 17 | SIM |
| 2025 | 35832 | JENNYFFER KRISTINNA RODRIGUES DE ALMEIDA | ENSINO MÉDIO - NORMAL | ATIVA | 17 | SIM |
| 2025 | 35122 | ANA CARLA VIEIRA LOPES DE SOUZA | ENSINO MÉDIO - NORMAL | ATIVA | 17 | SIM |
| 2025 | 31583 | THAIENI RODRIGUES XAVIER | ENSINO MÉDIO - NORMAL | ATIVA | 16,5 | SIM |
| 2025 | 33083 | ANA RITA TAQUES DE AMORIM | PEDAGOGIA - LICENCIATURA | ATIVA | 16,5 | SIM |
| 2025 | 37887 | GRAZIELLY VITORIA AMORIM SILVA | ENSINO MÉDIO - NORMAL | ATIVA | 16,4 | SIM |
| 2025 | 35719 | ELISANGELA DE ARRUDA PINTO | ENSINO MÉDIO - NORMAL | ATIVA | 16 | SIM |
| 2025 | 33738 | ANA CRISTINA MACIEL | ENSINO MÉDIO - NORMAL | ATIVA | 16 | SIM |
| 2025 | 31417 | DARLENE DOS SANTOS DUARTE MOREIRA | ENSINO MÉDIO - NORMAL | ATIVA | 16 | SIM |
| 2025 | 32534 | ISABELLY MARIA SANTANA TENUTES | ENSINO MÉDIO - NORMAL | ATIVA | 15,5 | SIM |
| 2025 | 31477 | NAIR APARECIDA DE CAMPOS | ENSINO MÉDIO - NORMAL | ATIVA | 15,5 | SIM |
| 2025 | 34431 | JENNIFER MARQUES FERNANDES | ENSINO MÉDIO - NORMAL | ATIVA | 15,5 | SIM |
| 2025 | 36156 | SUSAN EMANUELE DE LIMA E SILVA | GESTÃO PÚBLICA - TECNOLÓGICO | ATIVA | 15,5 | SIM |
| 2025 | 35537 | VALDICLEIA PEREIRA DA SILVA | ENSINO MÉDIO - NORMAL | ATIVA | 8 | SIM |
| 2025 | 35764 | MARISTELA DUARTE DE AMORIM MORAES | ENSINO MÉDIO - NORMAL | ATIVA | 7 | SIM |
| 2025 | 32471 | SUZELI FERREIRA DE ALMEIDA | ENSINO MÉDIO - NORMAL | ATIVA | 7 | SIM |
| 2025 | 31040 | ANA MARIA MOREIRA | ENSINO MÉDIO - NORMAL | ATIVA | 7 | SIM |
| 2025 | 32676 | VIVIAN CONCEIÇÃO DE ANICEZIO | ENSINO MÉDIO - NORMAL | ATIVA | 7 | SIM |
| 2025 | 38155 | SOLANGE ARRUDA ROCHA | ENSINO MÉDIO - NORMAL | ATIVA | 4 | SIM |
| TIPO SERVIDOR: TÉCNICO DE MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DA INFRAESTRUTURA CONTRATO | | | | | | |
| 2025 | 35516 | EDELSON VERGILIO DE ARRUDA | ENSINO MÉDIO - NORMAL | ATIVA | 18 | SIM |
| 2025 | 36941 | ELLYELTON DE CAMPOS MARQUEZINI | ENSINO MÉDIO - NORMAL | ATIVA | 2 | SIM |
| 2025 | 36795 | WAGNER TADEU DA SILVA | ENSINO MÉDIO - NORMAL | ATIVA | 2 | SIM |
| TIPO SERVIDOR: TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR CONTRATO | | | | | | |
| 2025 | 33861 | GLAUCIANA DA SILVA | ENSINO MÉDIO - NORMAL | ATIVA | 18,5 | SIM |
| 2025 | 30943 | MARIA NITA DAMASCENO PAIVA | ENSINO MÉDIO - NORMAL | ATIVA | 17,5 | SIM |

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRE-SE

Várzea Grande, 03 de Dezembro de 2024

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Denyse Batista Angelini**Coordenadora de RH/SMECEL****Ato nº 280/2023****PORTARIA Nº 1309/CPSPAD/SAD/2024**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Mu-

nicipios, em 11 de janeiro de 2023, pag. 665, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto do processo administrativo disciplinar nº 035/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 04 de dezembro de 2024.

Oswaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 1310/CPSPAD/SAD/2024

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010 e;

Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 035/2024;

Resolve:

Art. 1º - Prorrogar o afastamento cautelar do servidor **ALESSANDRO MA-CÁUBAS LEITE DE CAMPOS**, da função de Técnico de Suporte Administrativo Educacional – perfil Técnico de Manutenção da Infraestrutura e Higieneização Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, pelo período de mais 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 157 da Lei Complementar nº 1.164/91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 04 de dezembro de 2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 04 de dezembro de 2024.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 1305/2024

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Retificar a **PORTARIA N° 1106/2024** Ref. Férias do Servidor **LUIS FERNANDO BOTELHO FERREIRA**, matrícula nº 30757 da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA** referente ao Período Aquisitivo **2014/2015**, Período De Gozo **21.10.2024 a 19.11.2024**, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, no dia **01.02.2024**.

Onde se lê: **LUIS FERNANDO BOTELHO FERREIRA**

Leia-se : **MARCELO HENRIQUE ALVES SIQUEIRA**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande-MT, 04 de dezembro de 2024.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA GAB/SMS/VG N° 273, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

A Secretária Interina de Saúde no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo (a) legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Conceder 15 (quinze) dias de Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a vigorar no período de 01/11/2024 à 15/11/2024, ao servidor **CARLOS HENRIQUE DE SOUZA TEIXEIRA**, matrícula nº 130129, exercendo o cargo de 2557 - AGENTE DE APOIO DOS SERVICOS DO SUS - 40 HR - NIVEL MEDIO, lotado do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – TRANSPORTE**.

Várzea Grande, 24 de outubro de 2024.

Maria das Graças Metelo

Secretária Interina de Saúde SMS/VG

PORTARIA N° 1130/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT, **KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 1002752/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper a cedência o servidor **VALDEMIR BOTELHO DE SOUZA**, Matrícula **86838**, no cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social ao **Ministério da Agricultura e Pecuária/Secretaria de Defesa Agropecuária/Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal/Coordenação do 1º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal**, a partir de **11/10/2024**,

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande - MT, 11 de outubro de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1370/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT, **KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 1013676/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder ao **Ministério da Agricultura e Pecuária/Secretaria de Defesa Agropecuária/Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal/Coordenação do 1º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal**, a partir de **02/12/2024**, o servidor **LEONARDO DE AZEVEDO GOMES DÁRIO**, Matrícula **27302**, no cargo de Técnico Administrativo Educacional, nos termos da **Lei Complementar Municipal nº 3.631/2011 e Acordo de Cooperação Técnica nº 33/2023**.

Art. 2º O ônus da remuneração do servidor será suportado pelo **órgão cedente (Prefeitura Municipal de Várzea Grande)**, nos termos da **Lei Complementar Municipal nº 3.631/2011**.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande - MT, 2º de dezembro de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2024

Ao senhor

ROZALVIS ANTUNES DA SILVA

Av. Mário Palma, nº 658 – Bairro Ribeirão do Lipa

CUIABÁ-MT

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Na condição de Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, NOTIFICO Vossa Senhoria da decisão final do PAD 004/2024, proferida pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal, que culminou com a penalidade de **DEMISSÃO** por Acúmulo Ilegal de Cargos Públicos.

Dado e passado em 21 de outubro de 2024, nesta eu, ____ (Gisele Aparecida Reis Betoli) secretária, o digitei.

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão de Sindicância

Matricula nº 31.375

PORTARIA Nº 1304/2024

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

| MAT. | NOME DO SERVIDOR | VINCULO | PERIODO AQUISITIVO | PERIODO DE GOZO |
|--------|-----------------------------|---------|--------------------|-------------------------|
| 151845 | MATHEUS APARECIDO GUIMARAES | EFETIVO | 2022/2023 | 01/11/2024 a 30/11/2024 |

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, Várzea Grande -MT, 29 de novembro de 2024.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1303 /2024

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

| PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO | | | | |
|---------------------------------|---|----------|--------------------|-------------------------|
| MAT. | NOME DO SERVIDOR | VINCULO | PERIODO AQUISITIVO | PERIODO DE GOZO |
| 151818 | BRUNO PAIVA FONSECA | EFETIVO | 2023/2024 | 18/11/2024 a 28/11/2024 |
| 149618 | GABRIELY CUNHA SOUZA | COMISSÃO | 2022/2023 | 29/11/2024 a 13/12/2024 |
| 141939 | JOMAS FULGENCIO DE LIMA JUNIOR | COMISSÃO | 2023/2024 | 18/11/2024 a 22/11/2024 |
| 151812 | JULIANA GRIMA DOS SANTOS | COMISSÃO | 2023/2024 | 05/11/2024 a 14/11/2024 |
| 158428 | LOIS NOBRE DE ASSIS | COMISSÃO | 2023/2024 | 04/11/2024 a 08/11/2024 |
| 35592 | MIGUEL VITAL DE OLIVEIRA | EFETIVO | 2023/2024 | 18/11/2024 a 07/12/2024 |
| 143735 | NATACHA GABRIELLE DIAS DE CARVALHO LIMA | COMISSÃO | 2021/2022 | 21/11/2024 a 21/11/2024 |
| 159285 | PEDRO PAULO PINHEIRO RIBEIRO | COMISSÃO | 2023/2024 | 04/11/2024 a 08/11/2024 |
| 39744 | RENATA MONTEIRO DA SILVA GALLO | EFETIVO | 2019/2020 | 18/11/2024 a 22/11/2024 |

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande -MT, 29 de novembro de 2024.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1302/2024

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

| CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO | | | | |
|----------------------------------|---------------------------------|---------|--------------------|-------------------------|
| MAT. | NOME DO SERVIDOR | VINCULO | PERIODO AQUISITIVO | PERIODO DE GOZO |
| 3554 | ANDRIELLE CARLA DA SILVA CAMPOS | EFETIVO | 2022/2023 | 25/11/2024 a 29/11/2024 |
| 20384 | IVANILDE NOGUEIRA RAMOS VAZ | EFETIVO | 2021/2022 | 18/11/2024 a 22/11/2024 |
| 86840 | SONIA DE OLIVEIRA LEAL | EFETIVO | 2023/2024 | 21/11/2024 a 30/11/2024 |

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, Várzea Grande -MT, 29 de novembro de 2024.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1301/2024

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

| SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS E MOBILIDADE URBANA | | | | |
|---|----------------------------|---------|--------------------|-------------------------|
| MAT. | NOME DO SERVIDOR | VINCULO | PERIODO AQUISITIVO | PERIODO DE GOZO |
| 134943 | ANDRE LUIS BORGES CARVALHO | EFETIVO | 2023/2024 | 01/11/2024 a 15/11/2024 |
| 134418 | ALINE MAYANE DE LUCAS | EFETIVO | 2023/2024 | 04/11/2024 a 03/12/2024 |

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande MT, 29 de novembro de 2024.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1300/2024

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

| SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL | | | | |
|---|------------------------------|----------|--------------------|-------------------------|
| MAT. | NOME DO SERVIDOR | VINCULO | PERIODO AQUISITIVO | PERIODO DE GOZO |
| 159286 | ADRIANA ALVES DA ANUNCIACAO | COMISSÃO | 2023/2024 | 04/11/2024 a 08/11/2024 |
| 152480 | AMANDA DANIELLY DIAS ALMEIDA | EFETIVO | 2022/2023 | 25/11/2024 a 30/11/2024 |
| 151838 | DANIEL VIEIRA DE MIRANDA | EFETIVO | 2022/2023 | 04/11/2024 a 28/11/2024 |
| 22702 | JOCILA LEITE RIBEIRO | EFETIVO | 2020/2021 | 11/11/2024 a 25/11/2024 |

| | | | | |
|--------|---------------------------|---------|-----------|-------------------------|
| 22702 | JOCILA LEITE RIBEIRO | EFETIVO | 2021/2022 | 26/11/2024 a 15/12/2024 |
| 98209 | LUIZ ALBERTO DA SILVA | EFETIVO | 2020/2021 | 11/11/2024 a 10/12/2024 |
| 137385 | MARCIEL GUELERE | EFETIVO | 2023/2024 | 18/11/2024 a 22/11/2024 |
| 34578 | MARIUZA RODRIGUES DA CRUZ | EFETIVO | 2021/2022 | 11/11/2024 a 10/12/2024 |
| 86903 | WILSON MARCIO DE SIQUEIRA | EFETIVO | 2017/2018 | 18/11/2024 a 02/12/2024 |

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande -MT, 29 de novembro 2024.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1117/2024

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **15 (quinze) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2023/2024**, a vigorar no período de **04.11.2024 a 18.11.2024**, ao servidor **SOFIA APARECIDA GIL DE OLIVEIRA**, matrícula nº 151688, exercendo o cargo em comissão de **ASSESSOR TECNICO - DNS 06**, lotado no **GABINETE DO VICE PREFEITO**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, Várzea Grande -MT, 31 de outubro de 2024.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1293/2024

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

| MAT. | NOME DO SERVIDOR | VINCULO | PERIODO AQUISITIVO | PERIODO DE GOZO |
|--------|-----------------------------------|----------|--------------------|-------------------------|
| 4290 | ANTONIO LEITE DE BARROS NETO | EFETIVO | 2020/2021 | 11/10/2024 a 18/10/2024 |
| 4290 | ANTONIO LEITE DE BARROS NETO | EFETIVO | 2018/2019 | 08/10/202 a 10/10/2024 |
| 17958 | GISELE APARECIDA REIS | EFETIVO | 2021/2022 | 11/11/2024 a 20/11/2024 |
| 142052 | FATIMA BENEDITA DOS SANTOS | COMISSÃO | 2022/2023 | 21/11/2024 a 29/11/2024 |
| 158760 | HELLOISA NECKEL | COMISSÃO | 2023/2024 | 21/11/2024 a 20/12/2024 |
| 96321 | JUCILENE SANTANA DA SILVA MARQUES | EFETIVO | 2019/2020 | 05/11/2024 a 17/11/2024 |
| 142048 | JULIA ALMEIDA BARBOSA | COMISSÃO | 2023/2024 | 02/11/2024 a 01/12/2024 |
| 86877 | KARINE DA SILVA LEITE MORAES | EFETIVO | 2021/2022 | 04/11/2024 a 17/11/2024 |

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande -MT, 29 de novembro de 2024.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1295/2024

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | | | | |
|--|-------------------------------------|---------|--------------------|-------------------------|
| MAT. | NOME DO SERVIDOR | VINCULO | PERIODO AQUISITIVO | PERIODO DE GOZO |
| 15638 | EVANDRO SILVA BUENO | EFETIVO | 2022/2023 | 01/11/2024 a 30/11/2024 |
| 19034 | HELENITA MARIA DALL OGLIO MOCCELINI | EFETIVO | 2019/2020 | 18/11/2024 a 17/12/2024 |
| 21272 | JANE PEREIRA BARROS | EFETIVO | 2013/2014 | 11/11/2024 a 10/12/2024 |
| 134346 | JOSE RENAN ANDRADE DO NASCIMENTO | EFETIVO | 2019/2020 | 21/11/2024 a 25/11/2024 |
| 40354 | ROGERIO CARDOSO FRANCISCO | EFETIVO | 2023/2024 | 01/11/2024 a 30/11/2024 |

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 29 de novembro de 2024.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1296/2024

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

| MAT. | NOME DO SERVIDOR | VINCULO | PERIODO AQUISITIVO | PERIODO DE GOZO |
|--------|-----------------------------------|----------|--------------------|-------------------------|
| 160128 | ANDRE APARECIDO FERRUCI | EFETIVO | 2023/2024 | 11/11/2024 a 10/12/2024 |
| 4758 | ARALI SULEK | EFETIVO | 2018/2019 | 25/11/2024 a 04/12/2024 |
| 4758 | ARALI SULEK | EFETIVO | 2022/2023 | 04/11/2024 a 23/11/2024 |
| 7665 | CHRISTIAN LAERT CAMPOS DE ALMEIDA | EFETIVO | 2022/2023 | 25/11/2024 a 30/11/2024 |
| 98149 | JOSE CARLOS CALEGARI FILHO | EFETIVO | 2019/2020 | 18/11/2024 a 22/11/2024 |
| 86781 | JULIO LEITE JUNIOR | EFETIVO | 2014/2025 | 25/11/2024 a 30/11/2024 |
| 86784 | MAXWEL SILVA ALVES | EFETIVO | 2015/2016 | 04/11/2024 a 08/11/2024 |
| 96324 | RAFAEL ODILIO RAMOS DOS SANTOS | EFETIVO | 2016/2017 | 25/11/2024 a 29/11/2024 |
| 96322 | RUBENS GALDINO PAIVA | EFETIVO | 2015/2016 | 18/11/2024 a 30/11/2024 |
| 86421 | STEFANIA BORGES DA SILVA FAVA | EFETIVO | 2019/2020 | 04/11/2024 a 13/11/2024 |
| 86728 | SAMUEL PINTO DE ANDRADE | EFETIVO | 2017/2018 | 18/11/2024 a 21/11/2024 |
| 86728 | SAMUEL PINTO DE ANDRADE | EFETIVO | 2019/2020 | 22/11/2024 a 01/12/2024 |
| 96323 | VANESSA A COSTA MONTES | EFETIVO | 2017/2018 | 04/11/2024 a 11/11/2024 |
| 96323 | VANESSA A COSTA MONTES | EFETIVO | 2016/2017 | 12/11/2024 a 12/11/2024 |
| 46151 | VANEIDE BRONEL CORREA | EFETIVO | 2020/2021 | 05/11/2024 a 15/11/2024 |
| 129950 | VIDAL DE ARAUJO BASTOS | COMISSÃO | 2023/2024 | 21/11/2024 a 29/11/2024 |
| 151753 | VINICIUS BOTTEGA ALVES | EFETIVO | 2023/2024 | 13/11/2024 a 22/11/2024 |

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande -MT, 29 de novembro de 2024.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1297/2024

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

| SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL | | | | |
|---------------------------------------|------------------------------------|----------|--------------------|-------------------------|
| MAT. | NOME DO SERVIDOR | VINCULO | PERIODO AQUISITIVO | PERIODO DE GOZO |
| 101258 | CARLOS ANTONIO FELIX DE OLIVEIRA | EFETIVO | 2023/2024 | 01/11/2024 a 30/11/2024 |
| 9316 | CRISTIANE LIMA PRADO | EFETIVO | 2022/2023 | 11/11/2024 a 20/11/2024 |
| 15737 | EVANILDO LAURINDO DA SILVA | EFETIVO | 2022/2023 | 25/11/2024 a 24/12/2024 |
| 18501 | GONCALO CERIANO DA COSTA FILHO | EFETIVO | 2023/2024 | 25/11/2024 a 29/11/2024 |
| 144046 | JANETE LUZIA DOS SANTOS | COMISSÃO | 2023/2024 | 25/11/2024 a 29/11/2024 |
| 143359 | JOELSON INOCENCIO DE JESUS | COMISSÃO | 2022/2023 | 25/11/2024 a 24/12/2024 |
| 26792 | LAWRINEY MACHADO PESSOA DOS SANTOS | EFETIVO | 2022/2023 | 29/11/2024 a 28/12/2024 |
| 28164 | LOURINEY DOS SANTOS SILVA | EFETIVO | 2017/2018 | 18/11/2024 a 29/11/2024 |
| 28164 | LOURINEY DOS SANTOS SILVA | EFETIVO | 2016/2017 | 28/10/2024 a 14/11/2024 |
| 31273 | MARCOS AURELIO COENGA | EFETIVO | 2023/2024 | 01/11/2024 a 16/11/2024 |
| 147619 | MICHEL VINICIUS MORAES PEREIRA | COMISSÃO | 2023/2024 | 28/11/2024 a 27/12/2024 |
| 47747 | ZELITO DIAS EVANGELISTA | EFETIVO | 2023/2024 | 01/11/2024 a 30/11/2024 |

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande -MT, 29 de novembro de 2024.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1298/2024

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

| SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS | | | | |
|--|---------------------------|----------|--------------------|-------------------------|
| MAT. | NOME DO SERVIDOR | VINCULO | PERIODO AQUISITIVO | PERIODO DE GOZO |
| 142090 | ANDRELINA NUNES DA SILVA | COMISSÃO | 2023/2024 | 27/11/2024 a 03/12/2024 |
| 134360 | IGOR GABRIEL SOARES SOUZA | EFETIVO | 2023/2024 | 20/11/2024 a 04/12/2024 |
| 142105 | JOSE BATISTA DA SILVA | COMISSÃO | 2022/2023 | 25/11/2024 a 07/12/2024 |
| 132728 | VALDIR DE LIMA | EFETIVO | 2023/2024 | 25/11/2024 a 02/12/2024 |

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande -MT, 29 de novembro de 2024.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1299/2024

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

| SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO | | | | |
|--|--------------------------------|----------|--------------------|-------------------------|
| MAT. | NOME DO SERVIDOR | VINCULO | PERIODO AQUISITIVO | PERIODO DE GOZO |
| 17816 | GILSON BENEDITO DA SILVA | EFETIVO | 2020/2021 | 25/11/2024 a 09/12/2024 |
| 122337 | JOSE BENEDITO MEDEIROS | COMISSÃO | 2019/2020 | 05/11/2024 a 19/11/2024 |
| 152256 | JONATAN RODRIGUES ARRUDA SILVA | EFETIVO | 2023/2024 | 04/11/2024 a 18/11/2024 |
| 151850 | JULIANA VALENTIM | EFETIVO | 2022/2023 | 18/11/2024 a 07/11/2024 |
| 137586 | LUCAS AMARAL | EFETIVO | 2023/2024 | 12/11/2024 a 11/12/2024 |

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande -MT, 29 de novembro de 2024.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE VARZEA GRANDE - DAE/ VG

PORTARIA Nº297/2024

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº1733/1997 e alterado pela Lei nº1866/1998 no desempenho de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença, com base no Art.10 da Lei nº 4.648/2020, aos seguintes servidores:

MARIA LUCIA DE ANDRADE, servidor(a) efetivo (a), inscrito sob a matrícula nº568, exercendo o cargo de Agente Saneamento/ Operador de Faturamento, lotado na Diretoria Comercial, a licença de 14 (quatorze) dias, no período de 09/11/2024 a 22/11/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 04 de dezembro de 2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente DAE/VG.

PORTARIA Nº 1321/2024

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD do Município de Várzea Grande/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela (o) pelo Art. 1º da Portaria Interna nº.388/2020 de 08 de abril de 2020.;

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 1291/2024, ref.AO PERIODO DE LICENÇA PREMIO, QUINQUENIO 2018/2023 que concedeu ao (à) servidor (a) LUCELIA

CRISTINA DE LIMA LOPES, matrícula nº 95760, exercendo o cargo 2373 - AGENTE TECNICO DO SUS 40H de, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, publicada no (a) JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS - MT (AMM) no dia 29 de novembro de 2024, pág ., edição nº 4625,

ONDE SE LÊ:

PERIODO DE GOZO - 03.04.2025 A 02.07.2025

LEIA-SE:

PERIODO DE GOZO - 02.04.2025 A 30.06.2025

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Várzea Grande - MT, 04 de dezembro de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1320/2024

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD do Município de Várzea Grande/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela (o) pelo Art. 1º da Portaria Interna nº.388/2020 de 08 de abril de 2020.;

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 1291/2024, ref.ao período de licença premio, quinquenio 2013/2018 que concedeu ao (à) servidor (a) **LUCELIA CRISTINA DE LIMA LOPES, matrícula nº 95760**, exercendo o cargo 2373 - AGENTE TECNICO DO SUS 40H de, lotada SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, publicada no (a) JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS - MT (AMM) no dia 29 de novembro de 2024, pág ., edição nº 4.625,

ONDE SE LÊ:

PERIODO DE GOZO 02.01.2025 a 02.04.2025

LEIA-SE:

PERIODO DE GOZO 02.01.2025 a 01.04.2025

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Várzea Grande - MT, 04 de dezembro de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1319/2024

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a **Portaria nº 1316/2024 Ref. A RETIFICAÇÃO DO PERIODO DE LICENÇA PREMIO** da servidora **LUCELIA CRISTINA DE LIMA LOPES, matrícula nº 95760** da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao Período Aquisitivo 2018/2023, Período De Gozo 02.04.2025 A 30.06.2025, 90 (noventa) dias, publicada no JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS - MT (AMM), no dia 04 de dezembro de 2024, página, edições nº 4.626.

Várzea Grande - MT, 04 de dezembro de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1318/2024

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a **Portaria nº 1315/2024 Ref. A RETIFICAÇÃO DO PERIODO DE LICENÇA PREMIO** da servidora **LUCELIA CRISTINA DE LIMA LOPES, matrícula nº 95760** da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao Período Aquisitivo 2013/2018, Período De Gozo 02.01.2025 a 01.04.2025, 90 (noventa) dias, publicada no JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS - MT (AMM), no dia 04 de dezembro de 2024, página, edições nº 4.626.

Várzea Grande - MT, 04 de dezembro de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 043/CORREG. GERAL/ 2024.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e tendo em vista o disposto no Art. 6º, III, b, Art.9º e Art. 23 a 29 todos do Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015 e, Portaria GAB/PREF/PMVG nº 03/2021 de 20 de janeiro de 2021;

Considerando a denúncia através da CI Nº 876/SEMADRS/ADM/2024, com despacho do Secretário de Defesa Social, para providencias urgentes, protocolada nesta Corregedoria em 03/12/2024, para apurar a possível cometimento de Transgressões/Crimes praticado por Servidor Guarda Municipal a serem levantados;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que a Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares, composta pelos servidores Anerson **Miranda** de Amorim, matrícula 3562, **Maurício** Rodrigues da Silva, matrícula nº 35.127 e **Su-mara** Ambrosio Evangelista, Matrícula 86827 (Nomeada através do Ato Nº 398/2022), nomeada pela Portaria 03/2021 de 20 de janeiro de 2021, sediada na Av. Castelo Branco s/nº, Bairro da Agua Limpa, para, sob a Presidência da Sr. Anerson **Miranda** de Amorim, matrícula 3562, instaure **PAD**, que apure no prazo de 60 (sessenta) dias, possíveis enquadramentos às Leis e Decretos que regem a Guarda Municipal de Várzea Grande, e subsidiariamente o Estatuto do Servidor Público de Várzea Grande, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos constantes da CI Nº 876/SEMADRS/ADM/2024, com despacho do Secretário de Defesa Social, para providencias urgentes, protocolada nesta Corregedoria em 03/12/2024, em tese, com indícios de transgressão/infração administrativa/disciplinar atribuída a servidor, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 04 de Dezembro de 2024.

Evandro Homero Dias

Corregedor Geral – GMVG

AVISO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº. 30/2024

Processo nº 992092/2024. O Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, INFORMA, que re-

alizará licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, no dia **17/12/2024 às 10h30min**, horário de Brasília, na plataforma da Licitanet, visando registrar os preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada para aquisição de pneus novos, câmaras e protetores de pneus para manutenção e conservação dos veículos e motocicletas que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. O Edital Retificado e anexos estarão disponíveis no menu "Licitação" da página da Prefeitura Municipal de Várzea Grande:

<http://www.varzeagrande.mt.gov.br>.

<https://licitanet.com.br/>

Várzea Grande – MT, 28 de novembro de 2024. **Oswaldo Botelho de Campos Neto** – Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA INTERNA Nº 001/2024, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONTRATUALIZAÇÃO (CAC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Secretária Municipal de Saúde de Vila Bela da Santíssima Trindade**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação municipal e demais normas vigentes.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Portaria nº 3.410 de 30 de Dezembro de 2013, que dispõe sobre a criação da Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos firmados pela Secretária Municipal de Saúde, garantindo o cumprimento das metas pactuadas, a eficiência na aplicação dos recursos públicos e a qualidade dos serviços prestados;

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à gestão e fiscalização de contratos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Acompanhamento e Contratualização (CAC), responsável por monitorar e avaliar a execução das metas e obrigações descritas nos contratos firmados pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente aqueles voltados para a prestação de serviços de saúde.

Art. 2º A Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC) terá as seguintes atribuições:

I. Realizar o acompanhamento contínuo da execução contratual, verificando o cumprimento das metas pactuadas e das condições estabelecidas no instrumento contratual; II. Emitir relatórios periódicos sobre a execução dos contratos sob sua supervisão, apontando irregularidades, caso existam, e propondo medidas corretivas; III. Colaborar com o Fiscal do Contrato na análise e validação da execução das atividades e na certificação das metas realizadas; IV. Garantir a transparência e o acesso às informações relativas aos contratos acompanhados, em conformidade com a legislação vigente; V. Auxiliar na prestação de contas dos contratos acompanhados, quando solicitado.

Art. 3º A Comissão será composta pelos seguintes membros, designados para um mandato de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período:

Secretaria Municipal de Administração

Titular: Rosana Maria da Silva

Suplente: Ana Flavia Moura Costa Coelho

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Marcia Cleide da Conceição

Suplente: Elecildes Ribeiro Pessoa

Conselho Municipal de Saúde

Titular: Roseni Martins da Silva

Suplente: Jeyme Santa Soares Vilasboas

Central Municipal de Regulação

Titular: Clyone Balica de Almeida

Suplente: Kelly Alves de Carvalho

Atenção Primária à Saúde

Titular: Fabiana Limeira de Oliveira

Suplente: Michelle Webb Del Santos Prates da Fonseca

Parágrafo único. Os membros da Comissão exercerão suas funções sem prejuízo de suas atividades habituais e sem remuneração adicional.

Art. 4º A Comissão de Acompanhamento da Contratualização deverá apresentar, até o quinto dia de cada mês, relatórios detalhados das atividades realizadas e do acompanhamento efetuado, encaminhando-os à Secretária Municipal de Saúde para análise e providências.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vila Bela da Santíssima Trindade, 03 de dezembro de 2024.

Rosana Maria da Silva

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 532/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA INTERNA Nº 003/2024, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO EM SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A **Secretária Municipal de Saúde de Vila Bela da Santíssima Trindade**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação municipal e demais normas vigentes.

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à gestão e fiscalização de contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear membros da Comissão Municipal de fiscalização e acompanhamento de Software de Gestão em Saúde.

Art. 2º. A comissão será composta pelos seguintes membros:

I. MICHELLE WEBB DEL SANTOS PRATES DA FONSECA CPF: 942.035.551-91

II. ELECILDES RIBEIRO PESSOA CPF: 963.363.231-53

III. ROSANA MARIA DA SILVA CPF: 020.126.061-13

Art. 3º. A comissão de que trata esta Portaria deverá reunir-se para avaliação de software de gestão em saúde, a fim de analisarem e emitirem parecer conclusivo.

Art. 4º. Os membros integrantes da Comissão Municipal de fiscalização e acompanhamento de Software de Gestão em Saúde, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vila Bela da Santíssima Trindade, 03 de dezembro de 2024.

Rosana Maria da Silva Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 532/2022

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 028/2024 PMVB

PREGÃO N. 028/2024 Regido pela Lei Federal n. 14.133/2021, Decreto Municipal n. 038/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SONDAJENS DE SOLO DO TIPO SPT, ROTATIVA E ENSAIO DE TAXA DE PERCOLAÇÃO.

INICIO DA SESSÃO: 08:00h do dia 17/12/2024.

Acesso ao Edital no site: [http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/...](http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/)

Solicitar pelo: e-mail: licitacoes@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 452, Centro, CEP. 78.245-000.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

19º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 043/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT** e a empresa **MISSÃO CRISTÃ BRASILEIRA / HOSPITAL EVANGÉLICO DE MATO GROSSO - HEMT**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino, **EDVAN LOPES COELHO**, brasileiro, servidor público, portador da Cédula de Identidade sob o RG: 16998120 SSP/MT e do CPF: 022.653.591-65.

CONTRATADA: MISSÃO CRISTÃ BRASILEIRA / HOSPITAL EVANGÉLICO DE MATO GROSSO - HEMT, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 03.004.504/0003-30, sediado nesta cidade, na Rua Marechal Rondon s/nº, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por sua procuradora, a Srª. **MARIA AUXILIADORA DORILEO ROSA**, brasileira, Diretora Administrativa.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços médicos hospitalares de Pronto Atendimento 24 horas, Plantões Cirúrgicos Emergenciais em Regime de Sobreaviso, Raio X, Custas de procedimentos emergenciais não faturáveis com AIH, profissionais técnicos de enfermagem e enfermeiros, em regime de sobre aviso exclusivo para viagens fora do município de pacientes encaminhados da sede da unidade contratada.

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente Aditivo visa realizar o repasse oriundo da assistência financeira complementar da União prevista na Emenda Constitucional N° 127 de 22 de dezembro de 2022, na decisão do STF (Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222), com observância da portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023, pelo qual o Município se obriga a repassar valores específicos para complementação do piso salarial dos profissionais enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras que exerçam as suas funções na respectiva entidade, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. 1.619/2023.

Parágrafo Único. Nos termos do Art. 1.120-B, II, da portaria GM/MS 1.135/2023, a Entidade Filantrópica contratada possui registro CEBAS através da Portaria nº. 455/2020 de 19/05/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para fins de efetivação do presente Aditivo, o Município repassará, em parcela única, à Entidade CONTRATADA, o importe de **R\$ 49.486,67 (quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, correspondentes às diferenças salariais dos profissionais habilitados no Invest SUS, referentes ao mês de **NOVEMBRO de 2024**.

Parágrafo Único. Como anexo do presente aditivo, constam as planilhas referentes ao mês de **NOVEMBRO**, contendo as informações dos profissionais, com seus respectivos valores, para fiel observância da Entidade contratada quando for realizar seus pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos financeiros serão atendidos pelas seguintes dotações orçamentárias:

08.002 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.315 – MANUTENÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DO PISO DA ENFERMAGEM

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Ficha: 286

1.605 – ASSISTENCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA A COMPLEMENTAÇÃO

R\$: 49.486,67

CLAUSULA QUARTA – A Entidade contratada se obriga a prestar contas da adequada aplicação dos valores, nos termos dos anexos deste Aditivo e da portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023.

CLAUSULA QUINTA – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato original. Ficando este termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 03 de dezembro de 2024.

| | |
|--|--|
| EDVAN LOPES COELHO PREFEITO CONTRATANTE | MISSÃO CRISTA BRASILEIRA HOSPITAL EVANGÉLICO DE MATO GROSSO MARIA AUXILIADORA DORILEO ROSA RG: 0545759-9, SSP/MT CPF: 395.479.491-87 CONTRATADA |
|--|--|

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

| | |
|---|--|
| ARNALDO MATUCARI SUPEPI CPF: 011.990.451-95 | AIRTON SAUCEDO CPF: 352.696.771-72 |
| R.G: 1606342-2 SSP/MT | R.G: 0602448-3 SSP/MT |

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA INTERNA Nº 002/2024, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONTRATUALIZAÇÃO (CAC) PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DO PROGRAMA FILA ZERO.

A **Secretária Municipal de Saúde de Vila Bela da Santíssima Trindade**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação municipal e demais normas vigentes.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Portaria nº 3.410 de 30 de Dezembro de 2013, que dispõe sobre a criação da Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC);

CONSIDERANDO o Decreto N° 1.083, de 10 de outubro de 2024, que institui o “Programa Fila Zero na Cirurgia - Programa Estadual de Cirurgias, Consultas e Exames Complementares Eletivos no âmbito do Estado de Mato Grosso”;

CONSIDERANDO Nota Técnica n° 00120/2024/SPCA/SES, que tem como objetivo esclarecer, orientar e complementar as informações da Portaria n° 0728/2024/GBSES que dispõe sobre os critérios para o financiamento estadual ao Programa Fila Zero na Cirurgia - Programa Estadual de Cirurgias, Consultas e Exames Complementares Eletivos no âmbito do estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a **Comissão de Acompanhamento de Contratualização (CAC)** no âmbito do Programa Fila Zero, com a finalidade de monitorar, supervisionar e validar os serviços hospitalares, ambulatoriais e cirúrgicos realizados pelo Hospital Evangélico de Mato Grosso.

Art. 2º A Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC) terá as seguintes atribuições:

I. Monitorar, mediante supervisão técnica e/ou médica, a execução dos serviços contratualizados, com a elaboração de **relatórios mensais** que subsidiem auditorias de órgãos de controle interno ou externo, Escritórios Regionais de Saúde (ERS) e/ou Nível Central; II. Validar a execução dos serviços em conformidade com a Nota Técnica Nota Técnica n° 00120/2024/SPCA/SES.

Art. 3º A Comissão será composta pelos seguintes membros, designados para um mandato de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período:

Secretaria Municipal de Administração

Titular: Rosana Maria da Silva

Suplente: Ana Flavia Moura Costa Coelho

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Marcia Cleide da Conceição

Suplente: Elecildes Ribeiro Pessoa

Conselho Municipal de Saúde

Titular: Roseni Martins da Silva

Suplente: Jeyme Santa Soares Vilasboas

Central Municipal de Regulação

Titular: Clyone Balica de Almeida

Suplente: Kelly Alves de Carvalho

Atenção Primária à Saúde

Titular: Fabiana Limeira de Oliveira

Suplente: Michelle Webb Del Santos Prates da Fonseca

Prestador de Serviços

Titular: Maria Auxiliadora Dorileo Rosa

Suplente: Walter Leite Rodrigues

Parágrafo único. Os membros da Comissão exercerão suas funções sem prejuízo de suas atividades habituais e sem remuneração adicional.

Art. 4º A Comissão de Acompanhamento da Contratualização deverá elaborar relatórios mensais dos serviços executados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vila Bela da Santíssima Trindade, 03 de dezembro de 2024.

Rosana Maria da Silva Secretária Municipal de Saúde

Portaria n° 532/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE RESCISÃO TOTAL AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇO N° 1/2024 COM A EMPRESA COMERCIAL FORTE SERVIÇOS
E VARIEDADES LTDA ME**

Com fundamento nos termos do artigo 137, VIII, da lei n° 14.133/21, resolve, rescindir a Ata de Registro de Preço n° 1/2024 que tem como objeto Registro de Preço para futura e eventual aquisição de computadores do tipo desktop, notebook e impressoras para atender as Secretarias Municipais.

LOTE 01 – COMPUTADOR DESKTOP

| DESCRIÇÃO | FABRICANTE | QUANT. | UNIT. | TOTAL |
|--|---|--------|----------|------------|
| COMPUTADOR DESKTOP Configurações mínimas: 1. Processador 1.1. Atingir índice de, no mínimo, 12.000 pontos para o desempenho, tendo como referência a base de dados PassMark Cpu Mark, disponível no site http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php . 1.2. Arquitetura 64 bits, com extensões de virtualização e instruções SSE4. 1.3. O processador deve ser da mais recente geração disponibilizada pelo fabricante, não sendo aceito versões descontinuadas. 1.4. Deve também respeitar a configuração mínima 4 núcleos físicos, 8 threads e 12 MB de cache. 2. Memória RAM 2.1. Memória RAM 8 GB 2666 MHz DDR4. | DELL MODELO: OPTIPLEX MICRO I3-12100T;8GB DDR4;256GB;WIFI 802.11AX; WINDOWS11 PRO; MOUSE/TECLADO USB; STAND VERTICAL; MONITOR SE2222H | 40 | 3.593,75 | 143.750,00 |

A partir da presente data fica RESCINDIDO motivada por ato amigável do Município de Vila Rica e a empresa retro mencionada.

Este comunicado entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vila Rica / MT, 4 de dezembro de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO TOTAL AMIGÁVEL A ATA DE
REGISTRO DE PREÇO N° 1/2024**

PROCESSO LICITATÓRIO N° 144/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 75/2023

DO OBJETO E JUSTIFICATIVA: Rescisão total amigável, amparado pelo artigo 137, VIII, da lei n° 14.133/21 a administração opta pelo cancelamento do saldo remanescente do lote 1.

DATA: Vila Rica/MT, 4 de dezembro de 2024.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT – DISTRATANTE

COMERCIAL FORTE SERVIÇOS E VARIEDADES LTDA ME - DISTRATADA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 406/2024.

DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,**R E S O L V E:**

Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2023/2024**Profissionais da Saúde****Capitulo IV seção II Art. 15 da lei n.º 750/08 de 22/02/2008**

| MAT | NOME | NIVEL | ATS % |
|------|--------------------------|-------|-------|
| 2337 | Nelio Gonçalves de Abreu | B 11 | 20 % |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 07/10/2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

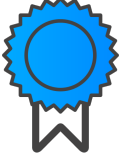
C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

| | | |
|---|-------------------------------|--|
|  | Signatário | CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR |
| | Data/Hora | Wed Dec 04 22:35:37 UTC 2024 |
| | Emissor do Certificado | CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR |
| | Número Serial. | 1170115676103352402 |
| | Método | urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature) |